

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

**Por Dependência ao Processo nº 0019016-35.1997.8.12.0001**

**VERA HILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 311.703 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 312.216.021-87, residente e domiciliada na Rua Ouro Branco, n.º 1012, Vila Marcos Roberto, Campo Grande – MS, CEP 79080-110, neste ato representado por seu advogado e procurador infra firmado, mandado anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 475-I c/c 461, 461-A e Art. 632 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, propor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em desfavor de **INEPAR SA – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.627.504/0001-06, com sede situada na Alameda Jurupis, nº 455, 10º andar, Moema, São Paulo (SP), CEP 04088-001 e **OI S.A.** sucessora da BRASIL TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0324-28, Inscrição Estadual nº 28.313.188-8, concessionária de serviços públicos de telecomunicações, como sede na Rua Tapajós, 660, Vila Rica, CEP: 79022-210, em Campo Grande/MS, pelos fundamentos expostos a seguir:

## **I – DA QUESTÃO PRELIMINAR.**

- DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.
- DOS TERMOS DA LEI N.º 1.060/50.

A autora está desempregada, possui seqüelas de um AVC e procura habilitar-se junto ao LOAS.

Desta forma, a autora requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 2º, parágrafo único, c/c art. 4º, ambos da lei 1.060/50, e art. 1º da Lei 7.115/83, bem como pelo inciso LXXIV, do art. 5º, da CF, pois não dispõe de rendimentos que permita a ela pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo da própria subsistência e da família, devendo ser portanto, considerada hipossuficiente, e para tanto faz juntada do documento pertinente, nos termos da Lei.

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

## II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

- DO CONTRATO FIRMADO.
- DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E SEU TRÂNSITO EM JULGADO.
- DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA.

A requerente firmou com a primeira requerida contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia para aquisição de uma linha telefônica, doc. em anexo, de n.º 8810 em 09.11.1994 com o intuito de previsão de doação de todo acervo patrimonial, contudo, sem direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações da TELEBRAS S.A.

Somado a isso, consta na escritura pública de dação em pagamento e doação, 6ª Tabelionato de Notas desta Comarca, o nome da requerente, o que legitima sua condição de consumidora, doc. em anexo.

Como é de conhecimento público, o Ministério Público ajuizou ação civil pública, autos nº 0019016-35.1997.8.12.0001 combatendo as referidas cláusulas, que foram consideradas nulas, bem como as requeridas foram condenadas a devolver o valor pago pelo cedente, ora requerente, devidamente corrigidos, de acordo com a r. sentença proferida por esse douto Juízo, em 20.12.01, o qual transitou em julgado em 25.09.12, *in verbis*:

*“Julgo em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com preceito cominatório de obrigação de fazer, movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA AS – FILIAL TELEMS (antiga denominação de TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM – TELEMS BRASIL TELECOM), para o fim de determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença proceda a retribuição em ações da TELEBRAS a participação financeira referente as primeiras **10.115 linhas** comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes. Levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPMFGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data do encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou na integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às **4.134 linhas** telefônicas referentes a última fase do PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA, determino a Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitenteassinante, nos moldes acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias. Nos termos do § 4º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 reais para hipótese de descumprimento desta decisão. Condeno ainda a Ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista, a natureza da causa, o trabalho realizado e sua procedência parcial. A verba será revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos direitos do Consumidor – FEDDC”. (sentença em anexo).*

Assim, conforme retromencionado o pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a empresa ré a retribuir em ações o valor despendido na contratação dentro do

# ADVOCACIA

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
OAB/MS 9.943

prazo de 180 dias da ciência da sentença. Para tanto, o valor deveria ser atualizado pelo IGPM/FGV, bem como ficou determinado na sentença a multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Em seguida, a empresa de telefonia interpôs Recurso de Apelação contra referida sentença, o qual foi autuado perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul sob o nº 2003.006345-5, tendo como relator o Des. Rêmolo Letteriello, o qual negou provimento à referida medida recursal, ficando o acórdão ementado da seguinte forma:

*“E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RECURSO – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL – AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE – PRAZO PRORROGADO – TEMPESTIVO – AGRAVO RETIDO – BRASIL TELECOM – INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO – TELEBRÁS – AUSÊNCIA DE PROVAS – COMPETÊNCIA MANTIDA – NULIDADE DA SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PROVA PERICIAL – EXPANSÃO DE REDE – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA – RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MULTA – MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS – RECURSO ADESIVO – DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES – SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONDENAÇÃO GENÉRICA – FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – MULTA – ASTREINTE – FIXAÇÃO NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – PARCIALMENTE PROVIDA.*

*Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorroga-se até o primeiro dia útil subsequente. A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão. Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra. Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios. Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária. Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação. É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta.” (decisão em anexo).*

Com efeito, a empresa Brasil Telecom manejou Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça. No julgamento (01/10/2012) do referido recurso, ficou afastada somente a multa que havia sido estipulada em caso de descumprimento. O referido acórdão transitou em julgado em 25/09/2012. (certidão em anexo).

Dessa forma, com o referido trânsito em julgado, a sentença tornou-se exequível definitivamente.

### III - DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

#### – DO DANO MATERIAL COMPROVADO.

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

*Ab initio*, consigna-se que o presente cumprimento de sentença refere-se apenas ao dano material sofrido pela autora. O dano moral concedido em sede de Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça será objeto de liquidação em ação independente, conforme autoriza a legislação processual vigente.

Pois bem, na espécie, frente ao contrato nº 8810, em 09.11.1994, a requerente despendeu o valor de R\$1.117,63 (hum mil cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), pagos à época à vista, conforme recibo ora anexado.

Dessa forma, utilizar-se-á para a atualização do valor em comento os seguintes parâmetros legais, veja-se:

- 1º - Atualização monetária pelo índice IGPM/FGV desde a data de cada parcela desembolsada até a citação da Ré (25.09.97);
- 2º - Atualização monetária pelo índice IGPM/FGV desde a data da citação da Ré (25.09.97), acrescidos de juros moratórios simples de 0,5% ao mês até a entrada do novo Código Civil (10.01.03);
- 3º - Atualização monetária pelo índice IGPM/FGV desde a data da entrada do novo Código Civil (10.01.03), acrescidos de juros moratórios simples de 1,0% ao mês até a presente data (15.12.14).

Logo, com a devida correção acima discriminada, bem pelo doc. em anexo, observar-se-á que o requerente é credor da importância de **R\$19.774,36** (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Nessa esteira, observa-se que na parte dispositiva da sentença *a quo* que foi determinado que após ser apurado o valor, devidamente corrigido, deveria se levar em consideração a cotação das ações na data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira dos contratantes, vejamos:

*“(...) proceda à retribuição em ações da TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996 (...)”*

Assim, da análise do supramencionado trecho do julgado, houve a determinação de que o valor despendido pelos consumidores deveria ser corrigido pelo índice IGPM/FGV e, após obtido o valor atualizado a empresa deveria retribuir em ações, tomando como base o primeiro balanço após a integralização, sob pena de ser considerada a data de 24/12/1996, caso a determinação fosse descumprida.

Contudo, a empresa ré não apresentou o seu balanço, sendo assim, deve ser considerada a data fixada pelo magistrado singular.

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

Dessa forma, no que tange ao valor patrimonial da ação, o STJ firmou o entendimento de que ele deve ser fixado no mês da integralização, com base no balancete a ele correspondente; e nos casos da integralização parcelada, considera-se a data do pagamento da primeira parcela, tudo em compasso com a súmula 371, *in verbis*:

*“Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.” (destaque).*

Na espécie, em especial nos autos principais, a ré não apresentou a cotação das ações na data do primeiro balanço, logo, deve ser aplicado a data da assembléia geral que determinou a integralização, **a qual se realizou em 24/12/1996.**

Entretanto, na referida data não houve pregão nas bolsas de valores, assim, observando a data mais próxima em que houve pregão, teremos a data de 23/12/1996, quando as ações da empresa Telebrás estavam cotadas em R\$73,00 (setenta e três reais) o lote de mil ações, conforme certidão fornecida pela BM&F Bovespa em anexo, esta obtida do processo nº 0820293-57.2014.8.12.0001, que aduz para o mesmo caso ora em análise, ou seja, cotação das ações Telebrás em 23.12.96, servindo como prova para o requerente.

Destarte, para ser verificar a quantidade de ações que a requerente tem direito proceder-se-á ao seguinte cálculo, vejamos:

- 1º - O valor atualizado do montante despendido pela autora (**R\$ 19.774,36**);
- 2º - O valor das ações (R\$73,00 – lote de mil ações) na data de 23/12/1996;
- 3º - Efetuando a divisão do montante de R\$19.774,36 pelo valor do lote de ações, R\$73,00, obteremos o valor 270,88 lotes de ação. Consigna-se que cada lote de ações era de 1000 unidades.
- 4º - Multiplicando o número de lotes de ação, 270,88 por mil, chegamos a 270.880 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta), que se refere ao número de ações que a autora tem direito.

Dessa forma, a quantidade de ações que o requerente tem direito a receber, o qual se refere ao dano material, é de **270.880 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta)**, devendo as empresas rés entregarem ao autor o referido número de ações, sob pena de se converter em indenização por perdas e danos.

**- DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS.**

O presente cumprimento de sentença visa primeiramente que a empresa ré entregue as ações que a requerente tem direito, conforme já pontuado.

Ocorre que, no caso em tela, a empresa ré vem se utilizando de todos os meios para postergar o pagamento da quantia devida aos consumidores lesados.

Destarte, por medida de cautela, requer, caso a empresa ré não cumpra com a entrega das ações no prazo estipulado por Vossa Excelência, seja convertido o presente

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

cumprimento em perdas e danos, conforme autorização legal disposta nos artigos 461, parágrafo 1º e 2º, 461-A e parágrafos, bem como a cominação de multa intitulada no art. 287, todos do CPC.

## – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Em fase de cumprimento de sentença é cabível a incidência dos honorários advocatícios nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Nesse sentido este Sodalício:

*“E M E N T A – AGRAVO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – MATÉRIAS COGNOSCÍVEIS DE OFÍCIO – JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – CITAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO EXEQUENDA – MULTA DO ART. 475-J – INCIDÊNCIA – **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CABIMENTO** – RECURSO DESPROVIDO*

(...)

***São devidos honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença”***

(TJMS - Agravo de Instrumento - Nº 4009978-69.2013.8.12.0000 - Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo - 3ª Câmara Cível - Campo Grande - 10 de dezembro de 2013) (g.n).

E, ainda, o Superior Tribunal de Justiça:

*“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. DESCABIMENTO. **FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.** MAJORAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.*

(...)

***5. São devidos honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença.***

***Precedentes.***

(...)

(REsp 1197816/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 31/08/2011). (g.n).

Dessa forma, requer o arbitramento dos honorários advocatícios nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

## IV – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer a V.ª Excelência:

- a) Seja autorizada a distribuição por dependência ao feito nº 0019016-35.1997.8.12.0001, por força do contido no art. 575, II do CPC;
- b) A intimação das rés, na pessoa de seus advogados, para cumprir espontaneamente a obrigação de fazer no sentido de entregar as ações que o autor faz *jus*, que hoje perfazem a quantia de 270,88 lotes de ações, no prazo razoável a ser fixado por este Juízo, sugerindo que seja aplicado o prazo de 15 dias;

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

c) Caso o prazo decorra *in albis*, ou não haja a efetiva entrega das ações ao autor, requer desde já seja o presente **cumprimento de obrigação de fazer convertido em indenização por perdas e danos**, devendo as empresa ré indenizar o autor no valor correspondente ao número de ações convertidos em pecúnia, que hoje perfaz a quantia de **R\$270.880,00 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta reais)**;

d) A concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração através da Lei nº 7.510/86;

e) Requer, ainda, a condenação dos devedores no pagamento de custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil.

Dar-se-á à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para fins de alçada.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Campo Grande, 11 de março de 2015.

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

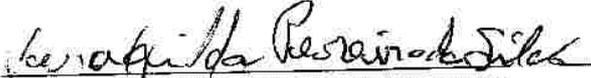
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** VERA HILDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, titular do RG n.º 311.703 SSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 312.216.021-87, residente e domiciliada na Rua Ouro Branco, n.º 1012, Vila Marcos Roberto, Campo Grande - MS, CEP 79080-110.

**OUTORGADO:** JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS sob o n.º 9.943 e no CPF n.º 808.332.091-91, com endereço a Avenida Paulista n.º 566, Bairro Jockey Club, nesta capital.

**PODERES:** poderes da clausula "ad judicia" nos termos do disposto no art. 5º, § 2º da lei n.º 8.906/94, para o Foro em geral, perante qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal onde necessário seja a apresentação de Mandato, bem como perante todos os órgãos das Justiças: Estadual, Federal, do Trabalho, Militar e Eleitoral, da Previdência Social, Repartições Publicas Federais, Estaduais e Municipais e de todos os Ministérios da Republica, ou em qualquer de suas dependências ou serviços, podendo ainda o outorgado transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de depósitos judiciais e do FGTS, assinar termos de inventariante, prestar as primeiras e ultimas declarações (art. 990, § único e 991, III do CPC) habilitações de créditos e enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente Mandato, inclusive substabelecer com reserva de iguais poderes, e **ESPECIFICAMENTE**, para propor ação em desfavor de INEPAR SA - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e OI S.A. (sucessora de BRASIL TELECOM S.A.), bem como adotar outras medidas que o referido mandato necessitar.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2015.

  
VERA HILDA PEREIRA DA SILVA

## DECLARAÇÃO

### Instrumento Particular de Declaração do Hipossuficiência

Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950

Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983

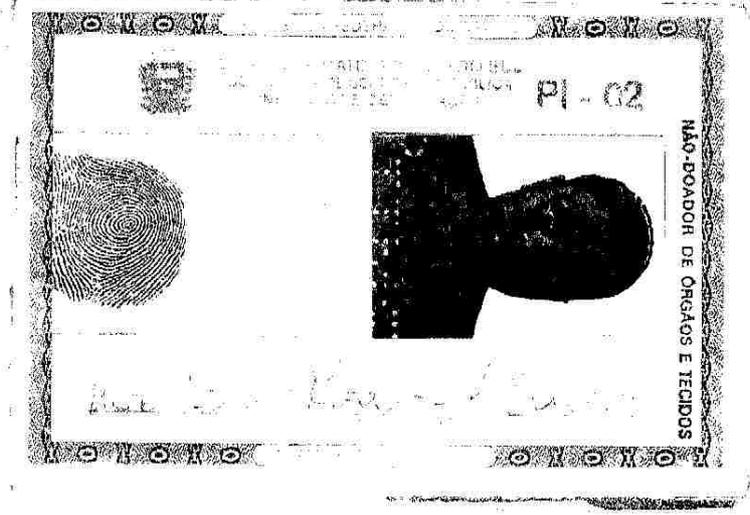
Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986

Eu **VERA HILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 311.703 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 312.216.021-87, residente e domiciliada na Rua Ouro Branco, n.º 1012, Vila Marcos Roberto, Campo Grande - MS, CEP 79080-110, declaro, para fins de direito e a quem possa interessar, que sou pobre na forma da lei, não podendo arcar com despesas e emolumentos judiciais, as custas do processo e os honorários de advogado, situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo de minha manutenção ou de minha família - artigo 5.º, XXXV, da CF c/c Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2015.



**VERA HILDA PEREIRA DA SILVA**



fls.



**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA**

CONTRATO Nº **8810**

fls. Este documento foi protocolado em 13/03/2015 às 07:28, por Daniel Hiane, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código FE4E62.

CLIENTE		ESPECIE		NOME OU RAZÃO SOCIAL		CLASSE DO TERMINAL	
VENA, HILDA PEREIRA				ROSA SILVA		R	
CPF OU CGC	RS DO JUSC. EST.	MUNICÍPIO		NACIONALIDADE		DATA PREVISÍVEL DE INSCRIÇÃO	
312.316.031-87	311 703	CAMPO GRANDE		BRASILEIRA			
DATA DE NASC.	EST. CIVIL	PROFISSÃO		NOME			
27.03.57	CASADA	DO LAR		EZOLINA PEREIRA DA SILVA			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO		CIDADE		Nº		COMPLEMENTO	
Av. AUTOMINHO, Pd. Av.		CURITIBA		619			
BAIRRO	CIDADE	MUNICÍPIO		CEP		DATA PREVISÍVEL DE INSCRIÇÃO	
TOCKEY CLUBE	CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE		79080110			
FIGURAÇÃO DA LISTA		ATIVIDADE		TEL./CONTATO			
SILVA, VERA H.P.		01					
VALOR A VISTA	DINHEIRO	VALOR DA EMISSÃO	AGÕES	VALOR DO CONTRATO	VALOR PRESTAÇÃO INICIAL	Nº DE PARCELAS	VENCIMENTO 1ª PARCELA
1.114,63	1.114,63			1.114,63			
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS IMPRESSAS NO ANVERSO E VERSO DESTE CONTRATO.							
DATA		ASS. DO CONTRATANTE		CONTRATADA			
04.11.74		<i>[Assinatura]</i>		<i>[Assinatura]</i>			

Pelo presente Contrato, a empresa INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CGC sob Nº 76.627.504/0001-06, estabelecida à Av. Juscelino K. de Oliveira, 100, CIC, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica nele qualificada no campo próprio, doravante designada CONTRATANTE, têm entre si justas e contratadas, o que se faz, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente contrato tem por objeto a participação financeira em Programa Comunitário de Telefonia, que visa a implantação/expansão do Sistema Telefônico, conforme o Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia assinado entre a CONTRATADA e a Comunidade de Campo Grande representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, em 16 de dezembro de 1991.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

A CONTRATANTE, por esta e na melhor forma de direito, aceita e se confessa devedora do valor ajustado no presente Contrato que será pago à CONTRATADA na forma descrita no anverso, a título de Participação Financeira para Investimento na Implantação/Expansão do Sistema Telefônico a ser realizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento ajustada, quando não for à vista ou financiada por instituições financeiras, será em prestações mensais sucessivas, pagas através de carnês ou documentos de cobrança Bancária.

- 3.1 O valor das parcelas mensais, expressas em URV, será reajustado anualmente, ou em lapso de tempo menor, sempre de acordo com o que dispuser a legislação vigente, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, desde a data da assinatura deste Contrato até a de efetivo pagamento.
- 3.2 Na hipótese de extinção, limitação, suspensão ou não divulgação do indexador referido no sub-ítem anterior, será utilizada a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP ou, na sua falta, do IGP (Índice Geral de Preços), Coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou ainda de outro índice que melhor representar a recomposição da desvalorização monetária ocorrida no período.
- 3.3 Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão, além da atualização monetária, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia.
- 3.4 Quaisquer valores resultantes deste Contrato, quando pagos através de cheques, somente serão considerados como quitados após a liquidação dos respectivos cheques.
- 3.5 As parcelas mensais vencerão nas datas descritas no anverso e deverão ser pagas nas agências bancárias autorizadas pela CONTRATADA.
- 3.6 Caso a CONTRATANTE não receba os documentos de cobrança até dois dias antes do seu respectivo vencimento, deverá contactar com o escritório da CONTRATADA ou sua representante. Qualquer contato posterior a data do vencimento não isenta a CONTRATANTE dos encargos previstos nos itens 3.3.
- 3.7 Caso o financiamento a CONTRATANTE, para fins de pagamento da participação financeira, seja concedido por uma instituição credenciada pela CONTRATADA, a liberação pela instituição financeira do valor correspondente à parte financiada será efetuada diretamente à CONTRATADA, sendo neste caso, as condições de financiamento e a emissão dos documentos de cobrança de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira, sem qualquer vínculo com a CONTRATADA no que se refere ao financiamento, hipótese em que o CONTRATANTE fica sujeito às cláusulas e condições do Contrato de financiamento firmado com a instituição financeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DIREITO A PRESTAÇÃO

O pagamento integral da participação financeira do CONTRATANTE das demais obrigações contratadas, assessorado pela TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS nos termos do Contrato de Promessa de Entrega de Serviços Telefônicos e à Comunidade Campograndense, representado pelo presente instrumento e seu cumprimento pela

- 4.1 Na conformidade ao disposto no "caput" desta cláusula, o endereço constante no campo próprio deste instrumento, bem como a classe da assinatura dos serviços, como também no valor da participação financeira, ficando a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu cumprimento, ambas situações, a prévia e expressa autorização do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não
- 4.2 A alteração do endereço indicado para a prestação do serviço, bem como a classe da assinatura dos serviços, como também no valor da participação financeira, ficando a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu cumprimento, ambas situações, a prévia e expressa autorização do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não
- 4.3 O prazo previsto para consecução do direito a prestação do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não
- 4.4 A antecipação do prazo previsto no item 4.3 acarretará a participação financeira objeto do presente Contrato, ficando a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu cumprimento, ambas situações, a prévia e expressa autorização do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não

4.5 A CONTRATANTE que não tenha integralizado a respectiva participação financeira objeto do presente Contrato, ficando a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu cumprimento, ambas situações, a prévia e expressa autorização do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não

4.6 A CONTRATANTE tem certo e ajustado a sua conduta em ser representada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE em observância aos termos deste contrato ao qual desde logo confere o caráter de mandato irrevocável e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - ATIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

Após o cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas se obrigam na conformidade do disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após visionados e acessos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferência para o patrimônio da TELEMS em DAÇÃO a título de participação financeira para a tomada de assinatura de Serviço Telefônico Público, que retribuirá em ações nos termos das normas em vigor, limitada essa retribuição ao valor máximo da participação financeira por ela praticado na sua área de concessão.

- 5.1 Após a transferência do acervo a TELEMS assumirá as responsabilidades inerentes a exploração do serviço telefônico público, passando os respectivos transferidos à condição de assinantes do serviço.
- 5.2 A CONTRATANTE, através deste documento, e em conformidade com o disposto no presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a consequente retirada das instalações porventura efetivadas e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.
- 5.3 Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, a devolução à CONTRATANTE das quantias já pagas dar-se-á em conformidade ao disposto na Lei Nº 8.078, de 11/09/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da exigência pela CONTRATADA, dos débitos existentes e relativos ao ônus decorrente de contas telefônicas, da implantação/expansão da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e administrativos.

6.1 O não cumprimento das obrigações constantes do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a consequente retirada das instalações porventura efetivadas e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

- 6.2 Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, a devolução à CONTRATANTE das quantias já pagas dar-se-á em conformidade ao disposto na Lei Nº 8.078, de 11/09/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da exigência pela CONTRATADA, dos débitos existentes e relativos ao ônus decorrente de contas telefônicas, da implantação/expansão da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e administrativos.
- 6.3 Caso ocorra o disposto nos itens anteriores serão devolvidos ao CONTRATANTE os valores já pagos, monetariamente atualizados, deduzindo-se 10% (dez por cento) a título de multa e 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas. A devolução do respectivo valor ocorrerá na data da nova comercialização do Terminal Telefônico envolvido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As disposições do presente Contrato não se aplicam ao atendimento em instalações situadas fora da Área de Tarifa Básica definida pela TELEMS, que deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes.
- 7.2 A cessão do presente Contrato é vedada, por ato "inter vivos", antes do pagamento total, exceto no caso de prévia expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.3 O presente Contrato considerará-se a perfeito e ajustado gerando direitos e obrigações entre as partes a partir do momento em que for efetuado o pagamento do seu valor total à vista ou do valor da entrada, conforme a forma de pagamento pactuada.
- 7.4 Fica assegurado a CONTRATADA o direito de caucionar o presente Contrato junto a estabelecimentos de crédito, ceder seus direitos em garantia de operações financeiras, bem como sacar Letra de Câmbio correspondente ao seu valor total ou parcial. Em razão disso o CONTRATANTE se obriga a aceitar essas letras de câmbio mesmo se apresentadas para aceite por terceiros.
- 7.5 A ADESÃO válida ao presente Contrato implica na aceitação obrigatória pela CONTRATANTE, das normas que regulamentam a implantação de Planta Comunitária de Telefonia e a prestação do Serviço Telefônico Público, inclusive suas posteriores alterações.
- 7.6 Caso ocorra a operação do terminal telefônico antes da sua transferência ao CONTRATANTE, todas e qualquer despesa com o uso do referido terminal será de responsabilidade exclusiva deste. Se a CONTRATADA tiver de honrar qualquer despesa realizada pelo uso do terminal perante a TELEMS, poderá dar por rescindido o presente Contrato agindo nos termos e condições do subitem 6.1.
- 7.7 As partes elegem o Fôro de CAMPO GRANDE-MS, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### TELEFÔNICO

fulada pelo presente instrumento e seu cumprimento pela CONTRATANTE o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul, celebrado entre a operadora dos serviços telefônicos e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, em 16/12/91, a TELEMS prestará os serviços públicos de telefonia no

serviços, bem como da classe da assinatura dos serviços, como também no valor da participação financeira, ficando a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu cumprimento, ambas situações, a prévia e expressa autorização do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não

CONTRATANTE que não tenha integralizado a respectiva participação financeira objeto do presente Contrato, ficando a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu cumprimento, ambas situações, a prévia e expressa autorização do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não

CONTRATANTE a quaisquer das cláusulas deste instrumento, ficando a serem prestados, poderão alterar o prazo do seu cumprimento, ambas situações, a prévia e expressa autorização do serviço telefônico é de 12 (doze) meses, contados a partir dos motivos impeditivos de ordem técnica ou de outra espécie, não

CONTRATO ao qual desde logo confere o caráter de mandato irrevocável e irrevogável.

do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas se obrigam na conformidade do disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após visionados e acessos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferência para o patrimônio da TELEMS em DAÇÃO a título de participação financeira para a tomada de assinatura de Serviço Telefônico Público, que retribuirá em ações nos termos das normas em vigor, limitada essa retribuição ao valor máximo da participação financeira por ela praticado na sua área de concessão.

as as responsabilidades inerentes a exploração do serviço telefônico público, passando os respectivos transferidos à condição de assinantes do serviço.

partida a capitalização a seu favor, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irrevocável, a sua cota-parte de participação do empreendimento citado no objeto deste documento.

para transferência da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela

parcelas mensais devidas a CONTRATADA ou a TELEMS, bem como a devolução dos débitos existentes e relativos ao ônus decorrente de contas telefônicas vencidas e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a consequente retirada das instalações porventura efetivadas e o cancelamento do serviço prestado a título precário, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

devolução à CONTRATANTE das quantias já pagas dar-se-á em conformidade ao disposto na Lei Nº 8.078, de 11/09/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da exigência pela CONTRATADA, dos débitos existentes e relativos ao ônus decorrente de contas telefônicas, da implantação/expansão da cota-parte do acervo do sistema de telefonia local, subscrita pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente e acrescidos dos encargos legais e administrativos.

os valores já pagos, monetariamente atualizados, deduzindo-se 10% (dez por cento) a título de multa e 20% (vinte por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas. A devolução do respectivo valor ocorrerá na data da nova comercialização do Terminal Telefônico envolvido.

atendimento em instalações situadas fora da Área de Tarifa Básica definida pela TELEMS, que deverá ser objeto de ajuste específico entre as partes.

antes do pagamento total, exceto no caso de prévia expressa autorização da CONTRATADA.

gerando direitos e obrigações entre as partes a partir do momento em que for efetuado o pagamento do seu valor total à vista ou do valor da entrada, conforme a forma de pagamento pactuada.

o presente Contrato junto a estabelecimentos de crédito, ceder seus direitos em garantia de operações financeiras, bem como sacar Letra de Câmbio correspondente ao seu valor total ou parcial. Em razão disso o CONTRATANTE se obriga a aceitar essas letras de câmbio mesmo se apresentadas para aceite por terceiros.

implica na aceitação obrigatória pela CONTRATANTE, das normas que regulamentam a implantação de Planta Comunitária de Telefonia e a prestação do Serviço Telefônico Público, inclusive suas posteriores alterações.

responsabilidade exclusiva deste. Se a CONTRATADA tiver de honrar qualquer despesa realizada pelo uso do terminal perante a TELEMS, poderá dar por rescindido o presente Contrato agindo nos termos e condições do subitem 6.1.

721-0581

<b>inepar</b>		<b>RECIBO</b>		<b>VALOR</b>	
8269		R\$ 11.863			
Recebemos de <u>VERA HILDA PEREIRA DA SILVA</u>					
a importância de <u>UM MIL CEMTO E TRÊS CENTAVOS</u>					
<u>REAIS</u> de sua subscrição do Contrato					
referente ao pagamento					
de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonias nº <u>8810</u>					
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>					
<input type="checkbox"/> DINHEIRO	<input type="checkbox"/> CHEQUE NOMINAL	<input type="checkbox"/> EMPREENDEDORA	<input type="checkbox"/> CRUZADO	NÚMERO DO BLOQUETO <u>9057647</u>	
NÚMERO DO CHEQUE		BANCO		AGÊNCIA	
LOCAL E DATA: <u>CG - MS, 09.11.14</u>					
<b>DECLARAÇÃO</b>					
Estamos cientes de que o presente CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA Nº <u>8810</u> somente será válido após a compensação do cheque descrito acima. Em caso contrário, nos declaramos desde já de acordo com o cancelamento automático do Contrato.					
Declaramos, também, cientes de que a via definitiva do Contrato estará a nossa disposição, em 15 (quinze) dias contados a partir desta data, nos escritórios da Empreendedora.					
Comprometemo-nos, ainda a retirar o carnê de pagamento ou ficha de compensação relativo ao Contrato em questão, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento da 1ª parcela, no escritório da Empreendedora e aceitamos o fato de que a não retirada desses documentos em tempo hábil não constitui, em hipótese alguma, justificativa para o atraso nos pagamentos.					
ENDEREÇO PARA RETIRADA DE DOCUMENTO					
<u>Rua 13 de Maio 12500 sala 801</u>					
LOCAL E DATA: <u>CG - MS, 09.11.14</u>				ASSINATURA DO CONTRATANTE	
				<u>Vera Hilda Pereira da Silva</u>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 362-7090

LIVRO 138

Izaías Gomes Ferro  
6º Tabelião

6º Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
TITULO

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
IRIMIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

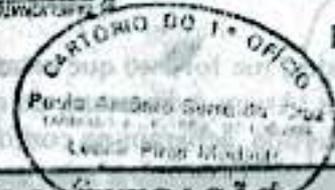
EDUCCI MENDES OLIVEIRA  
ARIVALDO PEREIRA RODRIGUES  
ANA RELASCO TEIXEIRA RODRIGUES  
Auxiliares Judiciais  
Rua Dom Aquino 1261 - Fone: 724-4848 e 362-7090  
Cidade: Campo Grande - MS

IRIMIAN FONSECA FERRO  
14 Substituto

Izaías Gomes Ferro Jr.  
2º Substituto

Euzebe Nunes de Oliveira  
Auxiliares Judiciais

ANA BELASCO TEIXEIRA RODRIGUES  
ARIVALDO PEREIRA RODRIGUES  
Auxiliares Judiciais



FLS 211  
FLS 403

## ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**SAIBAM** quantos esta publica escritura de **RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**, bastante virem ou dela conhecimento tiverem que aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade e comarca de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, em minhas notas, à Rua Dom Aquino nº 1261, perante mim, 6º tabelião, que esta faço digitando, compareceram como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE** **ORGADAS A COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS**, integrada pelas pessoas físicas e jurídicas mencionada na escritura ora re-ratificada, neste ato representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande através do Exmo Sr. Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ PUCCINELLI, brasileiro, casado, médico, portador da C.I.R.G. nº 998279-SSP/PR e do C.I.C. nº 005.983.059-40, residente à Rua Euclides da Cunha nº 349, aptº 2202, nesta capital, conforme procurações e contratos de participação financeira em programa comunitário de telefonia, com poderes expressos mandatórios, ao Exmo Prefeito desta capital, as quais ficam arquivadas nas pastas de procurações PPTLEMS 01 a 03; **TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS**, com sede à Rua Tapajós nº 660, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 03.466.521/0001-27, representada neste ato por seu bastante procurador: **HÉCIO BENFATTI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Oriente nº 6, Coophama, nesta cidade, portador do RG nº 4.436.412-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 330.116.728-49, conforme procuração lavrada no 8º Tabelionato de Notas de Campo Grande, MS, Livro 137, Folhas 106, em data de 30.07.96, cujo traslado fica arquivado neste Cartório, na pasta de procuração PP-09 às fls. 040, e a Empresa **INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, com sede à Av. Juscelino Kubtschek de Oliveira, 11.400, Curitiba/Pr inscrita no CGC/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente: **ATILANO DE OMS SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Aristides Athaide nº 420, na cidade de Curitiba-PR, portador da C.I.R.G. nº 388878-SSP/PR e do C.I.C. 000.848.409-00, conforme ata da 147ª Reunião do Conselho de Administração; os comparecentes reconhecidos por mim tabelião, como os próprios de que trate, através dos documentos apresentados e supra mencionados, do que dou fé. Então, pelos primeiros nomeados, na pessoa e da forma aqui representados, me foi dito que por escritura de Dação em Pagamento e Doação, lavrada nestas notas, no Livro E-138 às fls. 001/074, em 27/12/1996, não levada a registro, constou que a empresa **INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, seria representada pelo bastante procurador: **SANTIM GUERNIERI FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº 576900-0-SSP/PR e do C.I.C. nº 056.731.969-72, residente nesta capital, à Rua 13 de Maio 2500, sala 801, que tendo havido engano na descrição do representante da empresa INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, vinham, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, retificar aquela, a fim de ficar constando que a referida empresa, é representada pelo Diretor Presidente: **ATILANO DE OMS SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Aristides Athaide nº 420, na cidade de Curitiba-PR, portador da C.I.R.G. nº 388878-SSP/PR e do C.I.C. 000.848.409-00, conforme ata da 147ª Reunião do Conselho de Administração; assim, dão por retificada a mencionada escritura no tocante ao representante legal da INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, e ratificada em todos os seus demais termos, ficando esta escritura, fazendo parte integrante daquela, para todos os fins e efeitos de direito. Pelos comparecentes, na pessoa e da forma aqui

Este documento foi assinado digitalmente por KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0802251-57.2014.8.12.0001 e o código A05903. JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

## CAMPUS FERRO

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
 Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
 TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
 MARIAN FONSECA FERRO  
 SUBSTITUTOS

EMANUELLY NUNES DE OLIVEIRA  
 ANTONILDO PEREIRA RODRIGUES  
 ANA BELASCO FERREIRA ROJANA  
 ANTONIO PEREIRA RODRIGUES  
 Auxiliares Judiciais

Campos Ferro - MS

6º Tabelião

Marian Fonseca Ferro  
 1ª Substituto

Izaias Gomes Ferro Jr.  
 2ª Substituto

Emanuelle Nunes de Oliveira  
 Ana Belasco Teixeira Rogana  
 Antonio Pereira Rodrigues Neto  
 Auxiliares Judiciais

representados, me foi dito que estavam de acordo com a presente retificação e esta escritura em todos os seus termos. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura, a qual feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo tabelião, dispensando a presença de testemunhas a este ato, nos termos do Provimento nº 01/82 de 08.01.82 da CGJ/MS. Eu, IZAIAS GOMES FERRO, 6º tabelião que a fiz escrever-datilografando, conferir, subscrevi e também assino em público ato.

*André Puccinelli*  
 ANDRÉ PUCCINELLI

*Hécio Benfatti Junior*  
 HÉCIO BENFATTI JUNIOR

*Atilano de Oms Sobrinho*  
 ATILANO DE OMS SOBRINHO

EM TESTE "DA VERDADE"

O 6º TABELIÃO:

*Izaias Gomes Ferro*  
 IZAIAS GOMES FERRO

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
 TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
 MARIAN FONSECA FERRO  
 SUBSTITUTOS

EMANUELLY NUNES DE OLIVEIRA  
 ANTONILDO PEREIRA RODRIGUES  
 ANA BELASCO FERREIRA ROJANA  
 ANTONIO PEREIRA RODRIGUES  
 Auxiliares Judiciais

Campos Ferro - MS

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
 TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
 MARIAN FONSECA FERRO  
 SUBSTITUTOS

EMANUELLY NUNES DE OLIVEIRA  
 ANTONILDO PEREIRA RODRIGUES  
 ANA BELASCO FERREIRA ROJANA  
 ANTONIO PEREIRA RODRIGUES  
 Auxiliares Judiciais

Campos Ferro - MS

213 E 138  
 Escrituras

08/10/99

fls. 08  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0802251-57.2014.8.12.0001 e o código A05903.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 362-7090

LIVRO 138

**6º Tabelionato de Notas**  
IZAIAS GOMES FERRO  
6º Tabelião de Notas  
FLS 001/  
Mirian Fonseca Ferro  
1ª Substituto  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
2ª Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogério  
Amaílida Pereira Rodrigues Vieta  
Juiz de Direito  
494  
001/074

## ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DOAÇÃO

Outorgante Doadora: **COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS**

Outorgada Donatária: **TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS**

Empreendedora: **INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**

Valor: **RS 7.917.866,43 (SETE MILHÕES NOVECENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**

### Saibam

quantos esta pública escritura de **DAÇÃO EM PAGAMENTO E DOAÇÃO**, bastante virem ou dela conhecimento tiverem que aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade e comarca de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, em meu cartório sito à Rua Dom Aquino n.º 1261, perante mim, 6º Tabelião, que esta faço escrever - digitando, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE: A COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS**, integrada pelas pessoas físicas e jurídicas ao final mencionadas, neste ato representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande através do Exmo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Juvêncio César da Fonseca, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da OAB/MS 435 e do CIC. n.º 022.491.971-72, conforme procurações e contratos de participação financeira em programa comunitário de telefonia, com poderes expressos mandatórios, ao Exmo Prefeito desta capital, as quais ficam arquivadas nas pastas de procurações PPTLEMS 01 a 03, e respectivos contratos, e de outro lado, como **OUTORGADA DONATÁRIA TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS**, com sede à Rua Jões n.º 660, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 03.466.521/0001-27, neste ato representada por seu Presidente OLNEY ARRUDA, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial à Rua Tapajós, 660, Bairro do Cruzeiro, nesta cidade, portador da C.I. RG 588.069-SSP/DF e do CIC 072.055.317-15, e Diretor de Engenharia PAULO CÉSAR PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua das Garças, 578, apt.º 501, Bairro São Francisco, nesta cidade, portador da C.I. RG 3.015.401.759-SSP/RS e do CIC 284.875.750-72, eleitos em reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 27.07.95, e nos termos do Estatuto Social em vigor, representada neste ato por seu bastante procurador HÉCIO BENFATTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Oriente n.º 6, CoopHama, nesta cidade, portador do RG n.º 4.436.412-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 330.116.728-49, conforme procuração lavrada no 8º Tabelionato de Notas de Campo Grande, MS, Livro 157, Folhas 106, em data de 30.07.96, cujo traslado fica arquivado neste Cartório, na pasta de procuração PP-09 às fls. 040, e ainda como **INTERVENIENTE CONTRATADA OU EMPREENDEDORA**, a Empresa **INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, com sede à Av. Juscelino Kubtschek de Oliveira, 11.400, Curitiba/Pr inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seu procurador e Gerente Comercial, **SANTIM GUERNIERI**

61 - Este documento foi assinado digitalmente por JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0802251-57.2014.8.12.0001 e o código A05903.



# 6º Ofício de Notas

## TABELAMENTO FERRO

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7000  
Internet: ferro@accnet.com.br BBS (067) 725-6888

**Izaías Gomes Ferro**  
Tabelamento de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
EUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
AFONSO ALDO FERREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO FERREIRA ROGERS  
Auxiliares Judiciais  
Rua Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848 e 382-2590  
Caixa Postal 522

**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
1º Substituto  
**Mirian Fonseca Ferro**  
2º Substituto  
**Eunice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogers**  
**Afonsoaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

FILHO, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. n.º 576.900-0-SSP/PR, e do CIC. 056.731.969-72, residente e domiciliado nesta capital à Rua 13 de maio, 2500, sala 801, centro, doravante chamada EMPREENDEDORA, todos os presentes, meus conhecidos, do que dou fé. E, pelos Outorgantes e pela interveniente Contratada, ou EMPREENDEDORA, me foi dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, transferem à Outorgada Donatária, através da presente ESCRITURA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DOAÇÃO, de conformidade com a portaria n.º 117 da Secretaria Nacional de Comunicações, Ministério da infra-estrutura, de 13 de agosto de 1991 publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 1991, a norma específica de telecomunicações, que aprova a NET N.º 004/DNPU - ABRIL DE 1991, que visa disciplinar a implantação ou expansão de rede telefônica por comunidades, e conforme Contrato particular de Promessa de Entroncamento e conexão de Rede e o Contrato de Empreitada Global, firmados entre a COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE, TELEMS e INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, e que pelas escrituras lavradas nestas notas, no Livro E-126, fls:180 em 14/01/1994 e no Livro E-125, fls. 251 em 17/09/1993, devidamente registradas nas matrículas nas 66.935, 66.934, 115.835, e 115.839 Livro 02, ficha 01 no Cartório do Registro Imobiliário da 1ª circunscrição desta comarca, e posteriormente lembradas e matriculadas sob os n.ºs 165.452 e 163.847 Livro 02 ficha 01 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta comarca, respectivamente. A INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES, transfere através desta escritura à TELEMS, os já citados imóveis, como forma de adimplir os contratos anteriormente firmados, e a COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE, igualmente transfere todo o acervo que integra a etapa inicial da Planta Comunitária de Telefonia desenvolvida pela INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, para ampliação do sistema telefônico da localidade de Campo Grande-MS, com 10.648 terminais telefônicos, sendo, 10.115 terminais telefônicos distribuídos entre os participantes do empreendimento e 533 terminais telefônicos destinados à reserva técnica, e que assim se descreve: 1. INFRA-ESTRUTURA - 1.1. Estação Nova Lima - 1.1.1. Terreno - LOTE n.º 12-A (12-A) - resultante do remembramento dos lotes de terrenos terminados sob os n.ºs 12 e 13 da quadra n.º 48 (quarenta e oito) da COLÔNIA NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: Ao norte medindo 24,00 (vinte e quatro) metros, fundos divisa com os lotes 04 e 05; ao Sul medindo 24,00 (vinte e quatro) metros, frente para a Rua Miguel Seba; ao Leste medindo 35,00 (trinta e cinco) metros, divisa com o lote 14; ao Oeste medindo 35,00 (trinta e cinco), divisa com o lote 11, perfazendo a área total de 840,00 (oitocentos e quarenta) metros quadrados de acordo com o memorial e planta elaborados pelo Eng.º Civil ALFREDO NIMER, CREA 1.437/D-MT VT 629/MS e aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade em 07/06/94, pelo processo n.º 21.912/94, no valor de R\$ 4.804,16. 1.1.2. Edificação - Prédio de alvenaria com a área total de 166,40 metros quadrados com as seguintes dependências internas: 01 (uma) Ante câmara, 01 (uma) Sala do distribuidor geral, 01 (uma) Sala de baterias, 01 (uma) Sala de transmissão, 01 (uma) Sala de equipamentos, 01 (um) WC., no valor de R\$ 134.274,02: 1.2. Estação Coophasul - 1.2.1. Terreno - LOTE N.º 19-A (19-A) - resultante do remembramento dos lotes de terrenos terminados sob os n.ºs 19 e 20 da quadra n.º 48 (quarenta e oito) da COLÔNIA NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: Ao norte medindo 24,00 (vinte e quatro) metros, fundos divisa com os lotes 04 e 05; ao Sul medindo 24,00 (vinte e quatro) metros, frente para a Rua Miguel Seba; ao Leste medindo 35,00 (trinta e cinco) metros, divisa com o lote 14; ao Oeste medindo 35,00 (trinta e cinco), divisa com o lote 11, perfazendo a área total de 840,00 (oitocentos e quarenta) metros quadrados de acordo com o memorial e planta elaborados pelo Eng.º Civil ALFREDO NIMER, CREA 1.437/D-MT VT 629/MS e aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade em 07/06/94, pelo processo n.º 21.912/94, no valor de R\$ 4.804,16.



# 6º Tabelionato de Notas

CAMPUS DE CAMPO GRANDE

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-105  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelião  
TABELIONATO DE NOTAS  
MIRIAM FONSECA FERRO  
1ª Substância  
IZALIAS GOMES FERRO  
2ª Substância  
EUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ANITA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
ARIGVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auxílios Judiciais

da quadra nº 12 (doze), do loteamento denominado BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, nesta cidade, situado à Rua Maria Izabel Couto Pontes (antiga Rua Monte Castelo), esquina com a Rua Amador Bueno (antiga Rua Ipiranga), com as medidas, limites e confrontações seguintes: Ao NORTE - medindo 26,00 (vinte e seis) metros, frente para a Rua Maria Izabel Couto Pontes (antiga Rua Monte Castelo); ao SUL medindo 26,00 (vinte e seis) metros divisa com parte do lote nº 12 (doze); ao Leste medindo 38,00 metros, limitando-se com a rua Amador Bueno (antiga Rua Ipiranga); ao Oeste medindo 38,00 (trinta e oito) metros divisa com o lote nº 13 (dezoito), perfazendo a área total de 988,00 (novecentos e oitenta e oito) metros quadrados, de acordo com o memorial e planta elaborados pelo Eng.º Civil Alfredo Nimer - CREA 1437/D-MT VT 629/MS, e aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 07-02-94, pelo processo nº 81.720/93, com anotação de responsabilidade Técnica (ART) nº 526298 de 30/12/93, no valor de R\$ 6.324,03. 1.2.2. Edificação - médio de alvenaria com a área total de 166,40 metros quadrados situado a Rua Maria Izabel Couto Pontes, nº 293, com as seguintes dependências internas: 01 (uma) Ante câmara, 01 (uma) Sala do distribuidor geral, 01 (uma) Sala de baterias, 01 (uma) Sala de transmissão, 01 (uma) Sala de equipamentos, 01 (um) WC., no valor de R\$ 134.274,02; 1.3. Ar Condicionado - Dois ares condicionados de 18.000 BTU's no valor de R\$ 2.257,28 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e 6 ar condicionados 30.000 BTU no valor de R\$ 12.415,53 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos); 1.4. Energia - 2 transformadores 45 KVA no valor de R\$ 3.170,36 (três mil, cento e setenta reais e trinta e seis centavos). Rede de Alta Tensão no valor de R\$ 3.754,90 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). 1 FCC 600 A no valor de R\$ 48.814,13 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e treze centavos). 3 bancos de baterias 23 elementos no valor de R\$ 38.626,33 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis mil e trinta e três centavos). 1 FCC 600 A no valor de R\$ 48.814,13 (quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e treze centavos). bancos de baterias de 23 elementos no valor de R\$ 25.755,85 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). 2 gabinetes para baterias no valor de R\$ 3.445,43 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos). 3 gabinetes para baterias no valor de R\$ 5.168,14 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos); 2. COMUNICAÇÃO - 2.1. I Fase - 764 terminais trópico R no valor de R\$ 55.047,28 (cinquenta e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos) II Fase - 9.884 terminais trópico RA no valor de R\$ 2.665.031,95 (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trinta e um reais noventa e cinco centavos). 1 modem 2.400 BPS EC-2450 no valor de R\$ 1.026,50 (um mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos). 1 terminal de vídeo Samurai no valor de R\$ 1.402,17 (um mil, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos). 1 modem Rhede 300 BPS no valor de R\$ 717,31 (setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos). impressora Elgin - Amélia 250 no valor de R\$ 2.232,10 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos). 1 mesa para terminal de vídeo no valor de R\$ 170,93 (cento setenta reais e noventa e três centavos). 1 pedestal para impressora no valor de R\$ 172,44 (cento setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). 1 cadeira giratória no valor de R\$ 213,07 (duzentos e treze reais e sete centavos). 1 modem Elebra 2451 no valor de R\$ 1.026,45 (um mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA. Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0802251-57.2014.8.12.0001 e o código A05903.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

CARTEIRO

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

427 *M. Zaias* *Gomes Ferro*

Tabelionato de Notas

6º Tabelião

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAM FONSECA FERRO

1ª Substituto *Miriam Fonseca Ferro*  
2ª Substituto *Izaías Gomes Ferro Jr.*

Eunice Naves de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira  
Mirovaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

e seis reais e quarenta e cinco centavos), 1 terminal de video Samurai no valor de R\$ 1.402,17 (um mil, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos), 1 micro Compac Prolinea 41355 no valor de R\$ 7.958,88 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), 1 impressora Elgin Amélia 250 no valor de R\$ 2.232,09 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), 1 impressoras Elgin Amélia 250 no valor de R\$ 2.232,09 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), 1 máquina anunciadora no valor de R\$ 73.148,71 (setenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), 1 mesa para TV no valor de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e noventa e três centavos), 1 mesa para TV no valor de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e noventa e três centavos), 1 modem Rhede 300 BPS no valor de R\$ 717,31 (setecentos e dezessete reais e trinta e um centavos), 1 pedestal para impressora no valor de R\$ 172,43 (cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), 1 pedestal para impressora no valor de R\$ 172,43 (cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), 1 pedestal para máquina anunciadora no valor de R\$ 172,43 (cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), 1 cadeira giratória no valor de R\$ 213,07 (duzentos e treze reais e sete centavos) e 1 cadeira giratória no valor de R\$ 213,07 (duzentos e treze reais e sete centavos); 3. DISTRIBUIDOR GERAL - 7 DG, 4 bastidores de 2,40m, 2 escadas em duraluminio no valor de R\$ 7.675,86 (sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); 4. SEGMENTO DA PLANTA-REDE - 4.1. Distribuição da Rede em UP - 12.077,45m cabo CTP-APL 40x20 no valor de R\$ 62.446,23 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), 3.155,00m cabo CTP-APL 40x30 no valor de R\$ 21.116,65 (vinte e um mil, cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), 3.916,50m cabo CTP-APL 40x50 no valor de R\$ 45.097,05 (quarenta e cinco mil, noventa e sete reais e cinco centavos), 1.435,50m cabo CTP-APL 40x100 no valor de R\$ 23.769,33 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), 14.315,73m cabo CTP-APL 40x200 no valor de R\$ 477.719,15 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos), 1.814,00m cabo CT-APL 40x400 no valor de R\$ 115.082,87 (cento e quinze mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), 2.444,40m cabo CT-APL 40x600 no valor de R\$ 222.844,78 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), 2.281,60m cabo CTP-APL 40x900 no valor de R\$ 314.248,15 (trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), 2.720,00m cabo CT-APL 40x1200 no valor de R\$ 492.661,27 (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), 4.246,00m cabo CT-APL 40x1800 no valor de R\$ 1.156.147,13 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e treze centavos), 41,00m cabo CT-APL 40x2400 no valor de R\$ 15.858,91 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), 6 armários AL-1400 no valor de R\$ 16.082,41 (dezesseis mil, oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), 560,00m fio FE-100 no valor de R\$ 9.268,33 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e três centavos), 75 tubos de PVC 75mm no valor de R\$ 5.138,75 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e 2.997 tubos de PVC 100mm no valor de R\$ 1.018.033,45 (um milhão, dezoito mil, trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), 1 máquina de pressurização no valor de R\$ 333.685,44 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), 2 máquinas de pressurização no valor de R\$ 205.286,37 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), 1 poste 8,5/300 no valor de R\$ 707,38 (setecentos e sete reais e trinta e oito centavos), 1 poste 8,9/600 no valor de R\$ 1.167,34 (um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), 4 postes 9/300 no valor de R\$ 3.032,50 (três mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), 10 postes 10/150 no valor de R\$ 6.773,96 (seis mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), 13 postes DT 10/150 no valor de R\$ 5.694,83 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), 1 poste DT 18,5/150 no valor de R\$ 1.167,34 (um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e em nome de JUIZ ANJO WILSON SANTOS BARBOSA. E7BA05.



# 6º Tabelionato de Notas

## CARTÓRIO DE NOTAS

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

Fls. 220

6º Tabelião

1ª Substituição

2ª Substituição

Virriam Fonseca, Berthias

Benício Gomes Ferro

Caioce Neves de Oliveira

Amo Belasco Teixeira Kogling

Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

de R\$ 761,29 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), 36 postes 10/300 no valor de R\$ 30.718,37 (trinta mil, setecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), 1 poste DT 10/300 no valor de R\$ 659,78 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), 1 poste DT 10,5/300 no valor de R\$ 918,62 (novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), 10 postes 10/600 no valor de R\$ 12.946,81 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), 13 postes 11/200 no valor de R\$ 10.886,56 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), 3 postes 11/300 no valor de R\$ 2.953,82 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), 2 postes 11/600 no valor de R\$ 3.095,94 (três mil, noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), 2 postes 11/1000 no valor de R\$ 4.395,21 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) e 1 poste 13/100 no valor de R\$ 3.076,91 (três mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos), perfazendo a referida Planta Comunitária de Telefonia o valor total, apurado por avaliação, de R\$ 7.917.866,43 (sete milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), dos quais, a parcela de R\$ 7.521.514,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e quatorze reais) é referida à Outorgada TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS, foras de DAÇÃO EM PAGAMENTO, com a correspondente retribuição em contrapartida à absorção da planta, de ações da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, a serem emitidas na forma dos dispositivos legais que regulamentam a matéria, e a parcela remanescente, no valor de R\$ 396.352,43 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), relativa à reserva técnica, é transferida à Outorgada Donatária na forma de DOAÇÃO. A Comunidade, o Empreendedor e a Concessionária, nomeados nesta escritura, ratificam e ratificam, através deste instrumento, a não aplicação aos terminais da reserva técnica do disposto no item 6.2 da Cláusula Sexta - Ativação e Transferência de Rede, do Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede, por tratar-se de exceção à regra, uma vez que não há em relação aos terminais de serviço a correspondente participação financeira e tomada de assinatura do serviço telefônico público. Os bens ora entregues na forma de dação em pagamento e doação encontram-se livres e desembaraçados de taxas, tributos, impostos, bem como de quaisquer ônus ou encargos, cuja posse, direito, domínio e ação que sobre a referida planta exerciam, são transferidos pelos Outorgantes à ora Outorgada, podendo deles usar, gozar e livremente dispor como seus que são e ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura. Pela Outorgada se foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, tal como está redigida, declarando que aos Outorgantes, de forma individualizada, fica assegurada a prestação e continuidade do serviço telefônico, bem como o direito de uso e assinatura à linha telefônica, na proporção de terminais telefônicos possuídos, de conformidade com os contratos de participação em programa comunitário de telefonia que integram este instrumento, observadas as normas regulamentares emanadas do Poder Concedente. Assim pela presente escritura e na melhor forma de direito, os outorgantes que integram este instrumento e a interveniente contratada transferem a outorgada donatária toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que tinham e exerciam sobre os bens ora dados em pagamento, para que dele a outorgada use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a OUTORGANTE e a EMPREENDEIDORA a fazer a presente dação e doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção legal se chamadas à autoria. Pela outorgada: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS, se foi dito que aceitava a presente dação e doação pelo preço convencionado de R\$ 7.917.866,43 (sete milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) e esta escritura em todos os seus termos, por estar a mesma de conformidade como avençado entre ela outorgada, e outorgantes, as quais dá ampla e irrevogável quitação, autorizando de conseguinte, o registro junto à 1ª Circunscrição Imobiliária desta comarca. (RELAÇÃO DE OUTORGANTES)

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA SALAMINE GUSSO. Este documento foi assinado digitalmente por KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA. Este documento foi assinado digitalmente por JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Barba... 20100811 2:06:00 PM E7BA65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelião de Notas  
Lzaias Gomes Ferrero  
Mirian Fonseca Ferrero  
Lzaias Gomes Ferrero  
Camice Nemes de Oliveira  
Ama Belasco Teixeira Rogado  
Armando Pereira Rodrigues Neto  
Substituto

429

- A. J. LABOTTO, pessoa jurídica com CCG/MF No. 00172214000145, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ANSET INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica com CCG/MF No. 00936323000191, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ABADIA GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, SOLTEIRA, CIC No 56895763104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ABADIA MARTINS DA S. BENECA, CANAPUA MS, PROFESSORA, CASADA, CIC No 17597811187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ABADIA MARTINS DE SOUSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 27592057115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ABADIA RIQUELME TROPENSKI, BRASILEIRA, CAPELEIRA, CASADA, CIC No 28615948100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ABDIAS CARDOSO PINO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVO, CIC No 90166221872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ABEL CORRALES LOFFZ, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 23802995104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ABEL REZENDE BATISTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 16446593104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANELAR RODRIGUES XAVIER, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 15713830187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARCAÏE BERNARDINI DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 27601846849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARJIB-ASS. B.S.E. INAZ. BRASIL, pessoa jurídica com CCG/MF No. 37226586000117, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ARIGATI FERREIRA MACEDO, BRASILEIRA, FUNC.PUB.MUNICIPAL, CASADA, CIC No 16433807100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARIGAIL ROSA DA FONSECA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 14646048191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ABELITY ADM. P.ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica com CCG/MF No. 82664699000153, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ABELITY ADM. P.ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica com CCG/MF No. 82310764000148, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ARAI BORGES SENA, MANUQUE/MS, TEC. ELETRONICA, CASADO, CIC No 05070252100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARÃO GOMES, BRASILEIRA, BALCONISTA, DIVORCIADO, CIC No 28508165153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARÃO MACIAR, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14064910125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARÃO JOSE ALEXANDRE, S.F.ASSIS/MS, ASSIST. MANUTENÇÃO, CASADO, CIC No 07982313191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLENE DE SOUZA PUECO, BRASILEIRA, APOSENTADA, DIVORCIADA, CIC No 06235764159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO DE FONSECA M. FILHO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 44517440168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO MARTINS, BRASILEIRA, ARMADOR, CASADO, CIC No 14688530153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ACADEMIA C.B.F. FISICA LTDA, pessoa jurídica com CCG/MF No. 16015638000134, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ARLON VIEIRA MARQUES VEIANA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29371317191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON FEITOSA NOGUEIRA, BRASILEIRA, MARCEIRO, CASADO, CIC No 14217670172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON RODRIGUES, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, DESQUITADO, CIC No 06323936968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLONSON DIAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10654038104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLTON LOAZ DE MORAES, BRASILEIRA, JORNALISTA, SOLTEIRO, CIC No 04866385814, res. em S. CAETANO SUL\*\*\*\*\*
- ARLON FRANCO LOPES, BRASILEIRA, SERV.PUBLICO FEDERAL, CASADO, CIC No 15583201134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON GAUNA BUENO, BELA VISTA, ADVOGADO, CASADA, CIC No 4062205149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON JOSE MARIN, BRASILEIRA, CONSULTOR, CASADO, CIC No 38477572968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON MARIA BARRIL, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 41514211904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON PEREIRA DE SAPOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 31311091149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON LEITE BELLO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10489665187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON BERTO PAULISTA DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADA, CIC No 48132349172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON ROSA BRAGA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44584925172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON SAMPAYO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 20167105191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON ABARILDO DE PALVA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 36843407153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON AP. LOPES DE MATEO, BRASILEIRA, ENCARREG. CONSTRUÇÃO, CASADO, CIC No 47291443687, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON BERTOLDO NOGUEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 14067170106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON CORREA ESTIGARRIVIO, BRASILEIRA, MOTORISTA, DESQUITADO, CIC No 07417866104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON DA SILVA RODRIGUES, BRASILEIRA, INSTALADOR, SOLTEIRO, CIC No 31098266404, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON DE ANDRADE NOGUEIRA, BRASILEIRA, BANQUEIRO, SOLTEIRO, CIC No 07826139856, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CHEFE FAMILIAR, CASADO, CIC No 02456567153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, ADILIAZ DE PINTOR, SOLTEIRO, CIC No 52881695191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON DOS SANTOS ROZEIRO, PUCREDO/MS, ENC. ESCRITORIO, CASADO, CIC No 286831196100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON DEARIE, BRASILEIRA, MARCEIRO, CASADO, CIC No 10388460130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON FRANCISCO DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 01206551879, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON GARCIA DAS NEVES, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 08943507104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON HUGUENET M. DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 23827521149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON JOSE DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, VIUVO, CIC No 29415675953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON LEANDRO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 44835837168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON QUERINO SCARIS, BRASILEIRA, ELETRICISTA, SOLTEIRO, CIC No 28220235104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON HEDDA DA SILVA, BRASILEIRA, AUX ENFERMAGEM, SOLTEIRO, CIC No 29395127104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLON PITA DE SANTANA, JARAGUARI/MS, PROMOTOR VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 25075349153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para verificar a autenticidade e validade do documento original, acesse o site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) ou o endereço eletrônico: [atendimento@tjms.jus.br](mailto:atendimento@tjms.jus.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

REGISTRO DE NOTAS - MATO GROSSO DO SUL

**Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERROS**  
Tabela nº 001

**IZAIAS GOMES FERROS**  
Tabela nº 002

**Miriam Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**IZAIAS GOMES FERROS**  
2º Substituto

**Camilo Nunes de Oliveira**  
3º Substituto

**Abraão Teixeira Rogado**  
4º Substituto

**Abraão Rodrigues Neto**  
5º Substituto

430

- ADAO SANDIM TRINDA, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, CASADO, CIC No 02476657115, res. em CAMPO GRANDE
- ADAUTO AFOSSO DE SAIVA, BRASILEIRA, VENDEDOUR, CASADO, CIC No 35669632168, res. em CAMPO GRANDE
- ADAUTO DOS SANTOS RESEIRA, BRASILEIRA, ASSISTENTE ADM, SOLTEIRO, CIC No 60885564120, res. em CAMPO GRANDE
- ADAUTO JULIO DI PAULA, BRASILEIRA, MERCENÁRIO, SOLTEIRO, CIC No 27175030134, res. em CAMPO GRANDE
- ADDI IVAN FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 07862652134, res. em CAMPO GRANDE
- ADEIR DE SOUZA, BRASILEIRA, BANCÁRIO, CASADO, CIC No 27222608168, res. em CAMPO GRANDE
- ADEJAIR FERREIRA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITÓRIO, CASADO, CIC No 10051614880, res. em CAMPO GRANDE
- ADEJANIR ROSA XAVIER, C. GRANDE, DIGITADORA, CASADA, CIC No 10900853115, res. em CAMPO GRANDE
- ADELAIDE MARTINS DA CONCEICAO, BRASILEIRA, MANICURE, SOLTEIRO, CIC No 47050127191, res. em CAMPO GRANDE
- ADELAIDE MELO NOGUEIRA, BRASILEIRA, AUTÔNOMA, SOLTEIRA, CIC No 14068435120, res. em CAMPO GRANDE
- ADELAIDE VATAKIR DE BRITO, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 00769939813, res. em CAMPO GRANDE
- ADELAIDE FRYCHONDI MARINS, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 46627995115, res. em CAMPO GRANDE
- ADELAR JOSE RAMOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 37190784094, res. em CAMPO GRANDE
- ADELIA CORSA DE SOUZA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 28516680134, res. em CAMPO GRANDE
- ADELIA DE ARNALDO SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20020163134, res. em CAMPO GRANDE
- ADELIA DE JESUS D. FRANCO, BRASILEIRA, AUTÔNOMA, VIÚVA, CIC No 48071595187, res. em CAMPO GRANDE
- ADELIA MARTINS TRAVEZATO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 27223051191, res. em CAMPO GRANDE
- ADELIA SERIA BARREIRO, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRO, CIC No 25717243120, res. em CAMPO GRANDE
- ADELLA PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 24964565149, res. em CAMPO GRANDE
- ADELLE ELIAS FERREIRA, BRASILEIRA, AUTÔNOMA, SOLTEIRA, CIC No 25025767172, res. em CAMPO GRANDE
- ADELSON CARREN DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 54238102134, res. em CAMPO GRANDE
- ADELSON ANTUNES SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00585505934, res. em CAMPO GRANDE
- ADELSON DE SOUZA CAMPOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 20294905120, res. em CAMPO GRANDE
- ADELSON PALUDO, PARÁ-MS, FUNC. PÚBLICO, CASADO, CIC No 16048073115, res. em CAMPO GRANDE
- ADELTA MARIA DE LISBOA, BRASILEIRA, AUX. COZINHA, CASADA, CIC No 36638382187, res. em CAMPO GRANDE
- ADELMO DOS SANTOS POZZER, BRASILEIRA, TEC. AGRUPECUARIA, SOLTEIRO, CIC No 61775113904, res. em CAMPO GRANDE
- ADELMO LIMA RAYOS, BRASILEIRA, FOTOLITOGRAFO, CASADO, CIC No 43666051120, res. em CAMPO GRANDE
- ADELSON FELTOSA VOGUEIRA, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, CASADO, CIC No 25084399168, res. em CAMPO GRANDE
- ADELSON NIGUEL NAVARRO, BRASILEIRA, BANCÁRIO, CASADO, CIC No 09335528749, res. em CAMPO GRANDE
- ADELSON MONTIJA DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDOUR, CASADO, CIC No 23769220110, res. em CAMPO GRANDE
- ADELURDES RIOS AVANCO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28517580125, res. em CAMPO GRANDE
- ADELVINO ANTONIO NEVES, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 17367069387, res. em CAMPO GRANDE
- ADELINAR RAMOS SOARES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 60108975134, res. em CAMPO GRANDE
- ADELTEIRA RODRIGUES E SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 06316936991, res. em CAMPO GRANDE
- ADELTEIRA SOUZA SOARES, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 10542639149, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO CASSIANO DOS S. JUNIOR, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 03385218815, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02495651109, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO DOS REIS, BRASILEIRA, FUNC. PÚBLICO, CASADO, CIC No 07984804268, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO FRANCISCO ROSA, BRASILEIRA, ACOQUEIRO, CASADO, CIC No 14073528149, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO CAMPOS FILHO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 60112476104, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO SANDIM TRAVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PÚBLICO, SOLTEIRO, CIC No 55245280144, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO VIDA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CONSTRUTOR DE IMOVEIS, SOLTEIRO, CIC No 37732005791, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO NAVIER DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 51115174134, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANILSON FRANCISCO FERREIRA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITÓRIO, SOLTEIRO, CIC No 52938166168, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO ARLINDO MAFEA, BRASILEIRA, FEIRANTE, SOLTEIRO, CIC No 44495188100, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO BISPO DO CARMO, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, CASADO, CIC No 28668898191, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO CAPELLI, BRASILEIRA, AUTÔNOMO/VENDEDOR, CASADO, CIC No 35692936100, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO DA SILVA ALVES, BRASILEIRA, MILITAR NA RESERVA, CASADO, CIC No 12897400706, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO DOS ANJOS ROMAN, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRO, CIC No 33780072149, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO GUERRA, RUA SALES/RS, FUNC. PÚBLICO FED., CASADO, CIC No 12702250149, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO LEOPOLDO VENTZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23432519087, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA, PONTA PORÁ/RS, OP. COMPUTADOR, CASADO, CIC No 19973564149, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO PINTO DA FONSECA, BRASILEIRA, FUNC. PÚBLICO, CASADO, CIC No 10476199115, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO ROQUE JUNCO, BRASILEIRA, ELETRICISTA, CASADO, CIC No 46925430000, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, BANCÁRIO, CASADO, CIC No 40897796187, res. em CAMPO GRANDE
- ADRIANO JOSÉ LUIZ, BRASILEIRA, ENCARREG. PORTARIA, CASADO, CIC No 31185947187, res. em CAMPO GRANDE

fls. 36  
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para verificar a autenticidade acesse o site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e informe o número de acesso 00992003-3.2013.001.2.0000. E000000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4048 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Izaías Gomes Ferro**  
Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
BARANTONISBUCA FERRO  
Substituto

**Marlian Fonseca Ferro**  
Substituto

**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
Substituto

**Camice Nunes de Oliveira**  
Substituto

**Ana Belasco Teixeira Rogiano**  
Substituto

**Priscilla De Fátima Rodrigues Neto**  
Substituto

Auxílios Judiciários

FLS 120

- ADENIL JOSE DE OLIVEIRA, MORTELANDIA/MT, SERV. PUBLICO, VIUVO, CIC No 03413239856, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADENILDO YACHAUS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 54396780172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADENILDO TAVARES FARIAS, P.VENCESLAU, MILITAR, CASADO, CIC No 40324303149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADENILSON JOSE BEBEQUE, BRASILEIRA, AUX. CONTABILIDADE, SOLTEIRO, CIC No 52938123192, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADENIR FORTIN DANTONICK, BRASILEIRA, FUNC. PUB. NOV, CASADA, CIC No 56278225115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADENIS VIEIRA SANTES, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 41602189172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADELVALDO JOSE DOS SANTOS, BRASILEIRA, TECUARIISTA, CASADO, CIC No 22029761168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADEVAN FERREIRA DA ROSA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00901938149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADREMAR GRASSIOTTI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19729766991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADREMAR JOSE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 80155752804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIEL RUGHA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 04047508187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIEL ANGELO PATANFIO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 32826532049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIEL ANGELO MARRINELLO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 52826532049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIEL DE JESUS LIMA DUBO, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 225686988012, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 25031986134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO DA COSTA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 26081180204, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO ANTONIO F. DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 19993354134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO CARDOZO ALVES, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 23824727153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO CARLOS FERNANDES, BRASILEIRA, MUSICO, CASADO, CIC No 25128710963, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO JOSE RIZZATO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 06954924890, res. em ADAMANTINA\*\*\*\*\*
- ADRIANO RODRIGUES, BRASILEIRA, AERONAUTA, CASADO, CIC No 27357058115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO CERICO, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 39142660930, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO VALEJO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33880913153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANE PEREIRA DA FONSECA, BRASILEIRA, , , CIC No 23824948168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANE GAFFURI, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 34935630949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANE PIRES FERREIRAS, CAMARAPUAMA, PROFESSORA, CASADO, CIC No 32203110163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANE DE SOUZA TAVARELA, BRASILEIRA, MOTORISTA, VIUVO, CIC No 00759953104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO VILELA DE CARVALHO, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 20030541115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANE MOREIRA X. DE MENEZES, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 61465674187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO ALVES BARBOSA, BRASILEIRA, DIGITADOR, SOLTEIRO, CIC No 54228883168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADOLFO ALBERETE, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 58116901153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADOLFO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02455889149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADOLFO GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 00616036191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO BANDEIRA PEREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 50947974172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO CAMILO FREITAS, NY PROIA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 20774761091, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA ALVES SOUZEIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 66202949104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA AVILA FORTOURA, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADA, CIC No 48114464100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA B. SORETO, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 52799450130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA CASAROTTI, BRASILEIRA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 42159652172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA LAGRANHA FERREIRA, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADA, CIC No 55470742172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA MULLEN R. BAPTISTO, BRASILEIRA, DESENHISTA, CASADA, CIC No 50109529120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA YOGUEIRA SOARES, R. BRILHANTE/MS, PROFESSORA, SEPARADA, CIC No 36664286149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA TEIXEIRA FERREIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 58246193104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA VITAL DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 66242622149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANE DE OLIVEIRA FAMILIO, BRASILEIRA, AUX. ESCRITÓRIO, SOLTEIRA, CIC No 63825244172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO ADEMAR C. DA SILVA, BRASILEIRA, TEC. EM TELECOMUNIC., SOLTEIRO, CIC No 12962121810, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO PEREZ DE SOUZA, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 52847870130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO CAVALHEIRO A. VIEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADA, CIC No 48128520130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO FERREIRA LIMA, P. BARRETO, ALFAIATE, CASADO, CIC No 10844929115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO LINDA BARBOSA NETO, BRASILEIRA, PECUARISTA, SOLTEIRO, CIC No 20059973153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO PEREZ DA COSTA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 38486873800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO ROA, CAMPO GRANDE/MS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17518920182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANA BERTOSCHINI MAGALHOES, BRASILEIRA, PROFESSORA, VIUVA, CIC No 01564742806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRIANO DORIS DE CONTI, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 20186297104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGFFFF-MS, pessoa jurídica com CEC/RF No. 70372008000144, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao sistema de informações será realizado automaticamente pelo sistema de acesso ao sistema de informações. O acesso ao sistema de informações é realizado automaticamente pelo sistema de acesso ao sistema de informações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4048 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Izaías Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
Marian Consequente  
1ª Substituta  
Izaías Gomes Ferro  
2ª Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogério  
Aronaldo Pereira Rodrigues Neto  
Abelardo Judicínio

- AGENOR FERREIRA FERREIRO, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, SOLTEIRO, CIC No 14440164900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGENOR FORTUNA DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 20571617172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGGIL PUBLICIDADE, pessoa jurídica com CCC/ME No. 73497158000192, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- AGLEIS ROSSIGNO L. FEMIDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 52938565100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGNALDO ALENCAR DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, VIUVO, CIC No 64541568853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGNALDO OZA MANSANO, BRASILEIRA, ANAL. SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 44613482100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGNALDO PEREIRA DONDREYVES, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRO, CIC No 56165994172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGOSTINHA FERREIRA FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 17680565104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGOSTINHO ALVES MORAES, BRASILEIRA, APOSENTADO, VIUVO, CIC No 01473453187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGRIPISA ARETATO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 32550596153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGRIPISO FERREIRA DE JESUS, M S LIVRAMENTO, BOMBEIRO MILITAR, CASADO, CIC No 06589081115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGRIPISO SEVERO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, CASADO, CIC No 15762709178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGRO PASTORIL LERES LTDA, pessoa jurídica com CCC/ME No. 16032658000115, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- AGUIDA DA SILVA FERREIRO, BRASILEIRA, EMPREGADA EDUC., DIVORCIADA, CIC No 03221265840, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIDA SAITO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 44538215153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIDA SAITO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 44568215153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIA JOSÉ LOURENÇO, BRASILEIRA, SECRETARIA, VIUVA, CIC No 25784697187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIA ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, AJ. MOTORISTA, CASADO, CIC No 26244411153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO CARNEIRO FERREIRO, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, SEP. JUD, CIC No 04406575120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO M. DE MATEUS, BRASILEIRA, MARCELEIRO, CASADO, CIC No 60065303172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO PEDREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00625396120, res. em ANHANGUÁ\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO ALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10624849191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA, pessoa jurídica com CCC/ME No. 32782923000315, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO SILVA DE OLIVEIRA, SEDROLÂNDIA MS, TEC. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 10842105115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25458319104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUDIC, CIC No 11075724104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, PROFESSORA, DIVORCIADA, CIC No 40492559791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, HOTELEIRO, CASADO, CIC No 40269426868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, ODONTOLÓGICO, CASADO, CIC No 03389668496, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 89840585800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 40550656120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, AGUA CLARA MS, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 23760346120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, AUTÔNOMA, DESQUITADA, CIC No 23057084158, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 19519800930, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, CASADO, CIC No 28517325172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 55429050997, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, TECNÓLOGO, CASADO, CIC No 31264727020, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, M. SASSANO-MS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 20478690134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07504322172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, MIPANDA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 20282290125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 77110527847, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14086930110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, MAGUARI, FUNC. PÚBLICO, CASADO, CIC No 05133386168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, VENDEDORA, DIVORCIADA, CIC No 25080253134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, FUND. PR, VENDEDOR, CASADO, CIC No 17679966168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, SEC. DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 20014686104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 42105595120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADA, CIC No 40404706134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, FUM. PUB. FEDERAL, DIVORCIADA, CIC No 10887118134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, MECÂNICO, CASADO, CIC No 54325056815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 15605400100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, TUPA/SP, FUNC. PÚBLICA, VIUVA, CIC No 79968135834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, FOTÓGRAFO, CASADO, CIC No 39154246920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 03074552115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 4537076100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AGUIAVALDO FERREIRA DE ARAÚJO, BRASILEIRA, FUNC. PÚBLICA, VIUVA, CIC No 10442449104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

*Itazas*  
Tabelionato de Notas  
GAIAS GOMES FERRO  
TITULAR  
ITAÍAS LOPES FERREIRA  
MIRIAM FONSECA FERREIRA  
DIRETORA-GERAL  
CAMPUS GOMES FERRO  
R. Dom Aquino, 1261 - Fone 724-4848  
CEP 79002-185 - Campo Grande - MS

*Gomes Ferro*  
Tabelionato de Notas  
Miriam Fonseca Ferro  
1ª Substituta  
Gaias Gomes Ferro  
2ª Substituta  
Camice Vaines de Oliveira  
Ana Betasca Teixeira Rogiano  
Ariovildo Pereira Rodrigues Neto  
Aureliano Juliano

- ALBA ESTEIA "ARTISTAS", BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 42212790194, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBA REGINA PIPEIRA FERREIRO, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 42153271134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBANISA AMARAL DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14676848093, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBENSIO SANTI DA SILVA, BRASILEIRA, POLICIAL MILITAR, CASADO, CIC No 33724091168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTINA ERMENEGILDA DE FIGUEIRAS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 76650243191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTINO GOMES VES DA FONSECA, BRASILEIRA, MARCELEIRO, CASADO, CIC No 28551133187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTINO H. RIBEIRO JUNIOR, BRASILEIRA, CABO, CASADO, CIC No 39365480153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO ZAMBONI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, GER. ADM., CASADO, CIC No 26852950115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO JUNIOR, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 35618825104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO DEAS DE BARROS, BRASILEIRA, ENGENHEIRO MECANICO, CASADO, CIC No 04100980604, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO FERREIRA DE SAZ, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 35597291149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO H. RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, INSTALADOR, CASADO, CIC No 19967930130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO JOSÉ FERREIRO, BRASILEIRA, VIUVA, SOLTEIRO, CIC No 20083700110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO JOSE SILVA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 22164820053, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO MADRUGAL, BRASILEIRA, ESTUANTE, SOLTEIRO, CIC No 59566914172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO NUNO BORGES, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 36602345168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO RUIZ FORTES FERREIRA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 33807965149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO MAGNO BEZERRA VARGAS, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 55894086149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO MARCOS ROMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06203971871, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 07867484191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO VIEIRA DE MORAES, BRASILEIRA, TECH DE TELECOMUNIC, CASADO, CIC No 10512225168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTO WELER, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADA, CIC No 17503612134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBERTINA MARTINS DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 00166285491, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALBINA DE MORAES, BRASILEIRA, SSP/MS, SOLTEIRA, CIC No 20087977168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCERJADES DE JESUS, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 25035606104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCEU COELHO REZENDE, BRASILEIRA, FUSC. PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 04988450159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCEU D COSTA PIAS, CAMPO GRANDE., COMERCIARIO, CASADO, CIC No 07049340197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCEU SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 23083328915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIDES CHESSINI, BRASILEIRA, AUTONOMO MECANICO, CASADO, CIC No 13944606191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIDES CLAUDIO N. SIMPERA, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, CASADO, CIC No 25806920020, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIDES COSTA MATEIRO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 32288611894, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIDES DEFFINO FERREIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SEP. JUD., CIC No 00631821514, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIDES GERALDO R. BITTO, BRASILEIRA, INDUSTRIALIZO, DIVORCIADO, CIC No 29738064068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIDES R. DE ASSOCIADO NETO, BRASILEIRA, EMPERMEIRO, SOLTEIRO, CIC No 14084775134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIDES RIBERTO ALVES, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 03368661434, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCINDO GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, FUSC. PUBLICO, CASADO, CIC No 20066554187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCISO MARIANO, R. BARRILANTE, MILITAR, CASADO, CIC No 02462443134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCISO RIBERTO VICIOLA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 19995822172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCISE DINIZ BORGES VIEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 32742239104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIVETE FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRA, CIC No 36582557149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIONE FERREIRA PINHEIRO, BRASILEIRA, DACTILOGRAFA, CASADA, CIC No 10455868115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIONE ROBERTINA MARIN, pessoa juridica com CCC/MF No. 77814592100043, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ALCIP JOSE BITTO SERRANO, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 19994982168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIP VIRA LE FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10795049153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCI ALVES DA COSTA, MIRAQUE, CONTADOR, CASADO, CIC No 09937528100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIER MOREIRA FERNANDES, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 20214790134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALCIER OLIVEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, SERRAGEIRO, CASADO, CIC No 10496360159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA CARVALHO LOPEZ, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 03059111120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA DOMINGOS DOS SANTOS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 40451542134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA FELIZ ESCIVAO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09325093804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, NSS. FINANCEIRA, SOLTEIRA, CIC No 25083023172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA LETTE DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09597523889, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA MARIA FERREIRA S. FRANCO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 27190749187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA SILVA DE J. PAULINA, BRASILEIRA, CAIXA, CASADA, CIC No 48974757168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDA TAFFAREL, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 58875263868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALDENOR BATISTA DA SILVA, ROCHEDENRO, VENDEDOR, CASADO, CIC No 37388304134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impreso, o arquivo em PDF pode ser acessado em: [www.tjms.jus.br/assassinado](http://www.tjms.jus.br/assassinado) ou [www.tjms.jus.br/assassinado](http://www.tjms.jus.br/assassinado)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**LEILÃO GOMES FERRO**  
6º Tabelionato  
MIRIAM GOMES FERRO F.  
LÍDIA GOMES FERRO F.  
Cunha Moraes de Oliveira  
Ana Beatriz Teixeira Rocha  
Arnivaldo Pereira Rodrigues  
Auxiliares Judiciais

- ALBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 25780035104, res. em CAMPO GRANDE
- ALDINEIDE ELIAS MISTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 20013922145, res. em CAMPO GRANDE
- ALDIR LAURIANO DE SOUZA, BRASILEIRA, BELADOR, CASADO, CIC No 4223525153, res. em CAMPO GRANDE
- ALDIRIO SERGIO RODRIGUES, BRASILEIRA, AGENTE ADM, CASADO, CIC No 24948080144, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO APARECIDO A. GARCIA, GUARACÁ-PR, F.P. ESTADUAL, SEPARADO, CIC No 33717540149, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO BEZERRA DOS SANTOS, CPO GRANDE MS, SERVIDOR PUBLICO, CASADO, CIC No 32245777115, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO CARDOSO DE AVILA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 07985584153, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO DA ROÇA MACHADO, AYMARÁ, BANCARIO, CASADO, CIC No 23768525104, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO DA SILVA MATEUS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 6092810153, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COSTADOR, SOLTEIRO, CIC No 52819256104, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO FERREIRAS PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 31604560800, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO FERREIRA DO CARMO, BRASILEIRA, PDBEIRO, CASADO, CIC No 15604705187, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO JOSE FARIAS MULLER, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 36730374153, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO MARQUES DE JESUS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07213735187, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO PEREIRA DA COSTA, R. VERDE, ELETRICISTA, CASADO, CIC No 20097094191, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO ROBERTO BRAVIAO, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 19992998172, res. em CAMPO GRANDE
- ALDO PRIANI SPANIEL, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 65188578891, res. em CAMPO GRANDE
- ALDIO RAMOS, BRASILEIRA, OPERADOR PROMOCIONAL, SOLTEIRO, CIC No 61379800053, res. em CAMPO GRANDE
- ALDUIR MOREIRA DE ANDRADE, BRASILEIRA, FARMACEUTICO, SOLTEIRO, CIC No 20331738104, res. em CAMPO GRANDE
- ALEDIR ROSSACK FERREIRA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, CIC No 15599809153, res. em CAMPO GRANDE
- ALEIRIO ALVES DE REZENDE, BRASILEIRA, PECUARISTA, SOLTEIRO, CIC No 20302924191, res. em CAMPO GRANDE
- ALENCAR XAVIER DE CAMARGO, BRASILEIRA, AGENTE FISCAL, CASADO, CIC No 03817806868, res. em CAMPO GRANDE
- ALESCASTRO MARIA A. NETO, BRASILEIRA, PSICOLOGO, SOLTEIRO, CIC No 23692971191, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXIR GEORGE DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 20425192153, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRA AP. DOS SANTOS, BRASILEIRA, BOTEIRISTA, SOLTEIRA, CIC No 80323260144, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRA M.C. DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, ODONTOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 55221190630, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRA OLIVEIRA BEES, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 73964260134, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRA R. ALVES PRAYOLOSO, BRASILEIRA, DIGITADORA, CASADA, CIC No 51940663172, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRA RUCKA NEMUCOFHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 52807240178, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRA TALHA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 61393185134, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRO DO N. CHAVES, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRO, CIC No 52879801168, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRO GOMES MARTINS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 82003297120, res. em CAMPO GRANDE
- ALESSANDRO MONTICINO DINIZ, BRASILEIRA, AUX. JUDICIARIO, SOLTEIRO, CIC No 57259496134, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDER DE ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 05148933704, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRA BRENTE DE OLIVEIRA, YACARIA/RS, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 61534510125, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRA SANTOS NUNO, BRASILEIRA, DEM. DE PRODUTOS, SOLTEIRA, CIC No 55435277187, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE CAVALLACASTI BARROSA, BRASILEIRA, GEOGRAFO, CASADO, CIC No 20898932149, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE CENTURIAC, BRASILEIRA, APONTADOR, CASADO, CIC No 33774471134, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE DIAS MASCARENAS, BRASILEIRO, ENC. MONTAGEM, CASADO, CIC No 07401221187, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE DOS SANTOS ROCHA, BRASILEIRA, POLICIA CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 44799373153, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE FACCHINI NETO, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 51765500168, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE LUIS FERREIRA MARIN, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 39049787134, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE MARIN R. P. DA SILVA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 76924246168, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE KALAN OASHEIRO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 80110098115, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE TAMPESI, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 11825642915, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRE TARDON, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 54225248100, res. em CAMPO GRANDE
- ALEXANDRO DI R. NASCIMENTO, BRASILEIRA, BACCONISTA, SOLTEIRO, CIC No 57272255153, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO ALVISO, CPO GRANDE MS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 16440498134, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO ALVES FERREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02246588187, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO BATISTA DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 25730690100, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO CACAO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FED., CASADO, CIC No 07354126187, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO DA SILVA GORGES, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 46601368172, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO DANILLO CALABRIA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00620726172, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO DENRIQUE MILANI, BRASILEIRA, ENC. FINANCEIRO, SOLTEIRA, CIC No 44598840110, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO INACIO DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17379784153, res. em CAMPO GRANDE
- ALFREDO LINDO FLORES MACHADO, CUMIM, ART. DE MANUTENCAO, SOLTEIRO, CIC No 06985882153, res. em CAMPO GRANDE

fls. 286  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
 Se imprimir, o endereço eletrônico de acesso é: www.tjms.jus.br e o endereço de acesso é: www.tjms.jus.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**  
Luzias Gomes Ferro  
Mirian Fonseca Ferro  
Luzias Gomes Ferro  
Camilo Vines de Oliveira  
Ana Helasco Teixeira Rogosa  
Aristide Pereira Rodrigues Neto  
Mandantes Judiciais

435  
12

- ALFREDO MAIATA, BRASILEIRO, CAMINHONEIRO, SOLTEIRO, CIC No 38995814115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALFREDO PAES TAVIRA, BRASILEIRO, OPERADOR, CASADO, CIC No 17614104153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALFREDO SÉRGIO PIOS, BRASILEIRO, ENG. AGRÔNOMO, CASADO, CIC No 09947213153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALFREDO XIMENES SENA, BRASILEIRO, VENDEDOR, CASADO, CIC No 48985058134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALFREDO ZIGART, BRASILEIRO, ACOGUEIRO, CASADO, CIC No 04090543134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALI GRANDOUR, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02459590172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALI YOUSSEF KASSAB, LIBANESA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19255900897, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE DA SILVA FILA, BRASILEIRA, FUNC. PÚB. ESTADUAL, SOLTEIRA, CIC No 48981710104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE DA SILVA MOREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 42090857153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE FERREDES SOARES KATZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 06531055804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE HARUHO WATANABE, BRASILEIRA, EMPREGADA, SOLTEIRA, CIC No 09140447812, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE REIRO RICA TERÇA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23718447134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE RAYERO OSORIO RICA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20156219115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE MORAES PEREIRA, BOMBADEIRA/PR, DETONADA, CASADA, CIC No 11704470153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE RAFAEL DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 31197698191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICIO DO PRADO FERREZ, BRASILEIRO, MILITAR, CASADO, CIC No 00655716149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALICE PROSPER, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 28520939104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALISON SILVERIO MOURA, BRASILEIRO, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10778292134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALJONAR ADRIUS BRASIN, BRASILEIRO, AGENTE POLICIAL, CASADO, CIC No 10273476049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALIRIO RODRIGUES DOS S. FLORES, BRASILEIRO, MILITAR, CASADO, CIC No 07044411115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALITA FERREIRA MARIANA, BRASILEIRA, AUX. DE LIMPEZA, DIVORCIADA, CIC No 27194302187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMERINDO DE OLIVEIRA, MIRANESA, BANCARIO, DESQUITADO, CIC No 67319491834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMERITO FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, AUX. DE PRODUÇÃO, CASADO, CIC No 40345631187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMER DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRO, OP. EST. ELETRECISTA, CASADO, CIC No 02540656862, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMER DA SILVA FERREIRA, VITORIA, OP. EST. ELEVATORIA, CASADO, CIC No 02540656162, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMIR DOS SANTOS, BRASILEIRO, FUN. PÚBLICO, SOLTEIRO, CIC No 08024448149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMIR ESPERIDIO SANTOS, UNIM/MS, FUNC. PÚBLICO, CASADO, CIC No 02990490191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMIR FELIZ BRITAGUINI, TERENOS-MS, OPERADOR EQUIP., CASADO, CIC No 03076652168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALMIR SILVA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, MILITAR, CASADO, CIC No 98118978753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALOISIO DA CONCEIÇÃO GOSCALVES, BAURI/SP, MILITAR, CASADO, CIC No 81833547853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALOISIO GONZAGA LEME JUNIOR, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 76975622868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALOISIO JOSE TADICHTO, BRASILEIRO, AUTÔNOMO, SOLTEIRO, CIC No 59875810878, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALOISIO CARMO DE CAMPOS, BRASILEIRO, PRES. SIND. COMÉRCIO, CASADO, CIC No 00500143153, res. em CORUMBA\*\*\*\*\*
- ALTAIR DE PADUA MELLO, BRASILEIRO, BANCARIO, CASADO, CIC No 33818983100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAIR LOPES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 32514832187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAIR MARTINS CRAPARDO, BRASILEIRO, PEDREIRO, CASADO, CIC No 11104194172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAIR SOUZEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, MOTORISTA, DESQUITADO, CIC No 29491843834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAIR SOARES FERREIRA, BRASILEIRO, AUTÔNOMO, CASADO, CIC No 80148645872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAMIR DAVALO NOGUEIRA, BRASILEIRO, FNC. VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 51115808168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAMIR DE SOUZA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 16446372191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAMIR JOSE GARCIA, BRASILEIRO, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 14071681187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAMIR VILELA RUYATO, BRASILEIRO, AUTÔNOMO, SOLTEIRO, CIC No 07383193172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAMIRO REZINDE DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 17553857149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTAMIRO TAVIRA SAMPEL, BRASILEIRO, RECURSISTA, SOLTEIRO, CIC No 10477764134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTEXER GUEZ DA SILVA, S.M. IGUAÇU, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 52524035972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALTEXER ALBERTUM, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, CIC No 35974931815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALYNAIR RAIMO DEPA, POSTA POHA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07819765100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALUIZIO BORGES GOMES, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, SOLTEIRO, CIC No 25684680178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALUIZIO GOMES SILVA FILHO, BRASILEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA, CASADO, CIC No 03041905191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALUIZIO VILHA MAIOR DOS SANTOS, BRASILEIRO, ADVOGADO, CASADO, CIC No 04554167100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVARO SARTORI MORAES, BRASILEIRO, GERENTE TÉCNICO, CASADO, CIC No 08023280082, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVARO SARTORI MORAES, BRASILEIRO, GERENTE TÉCNICO, CASADO, CIC No 80223880082, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVANEY BRANTES DA SILVA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 55905544115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVARO DA SILVA SOARES, BRASILEIRO, ADVOGADO, CASADO, CIC No 03074293187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVARO GOSCALVES, BRASILEIRO, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 31724027891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVARO JOSE V. CASPARI, BRASILEIRO, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 36207773887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais detalhes, acesse o site: www.tjms.jus.br e envie um e-mail para: contato@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724 4848 - 382-2590\* - Fax (067) 382-7090

PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Tribunal de Notas

**Leuzius Gomes Ferro**  
6º Tabelião

Mirian Fonseca Ferro  
1ª Substituto

Leuzius Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituto

Carice Nunes de Oliveira  
Auxiliar de Tabelião

Abraão Belasco Teixeira Rogado  
Auxiliar de Tabelião

Armando Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliar de Tabelião

436

- ALVARO ALMEIDA DA SILVA, BRASILEIRO, MEDICO, CASADO, CIC No 165923000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVARO PEREIRA NETO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23723084169, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVICO PERNA MARTINEZ, BRASILEIRO, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 10794778100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVINAR RODRIGUES SANTANA, BRASILEIRA, VENDEDOR, DIVORCIADO, CIC No 24918261191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALVINO DA SILVA MACHUCOS, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 07383479149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALZEMIRA CRUZ DE ABRAUJO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 55892744191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALZIRA ALVES DE CARVALHO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 11053283172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALZIRA DA SILVA SANTOS, ANGELIM/FE, , DESQUITADA, CIC No 23022779100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ALZIRO LEITE REIMOSO, BRASILEIRO, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 25063898149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMADA ESTELA GAUSS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 17666635169, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMADA SAKCHTA RUMFINO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 43638813134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMADEU DIAS FERREIRA JUNIOR, BRASILEIRO, VENDEDOR, CASADO, CIC No 29377285100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMADEU FERREIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, MECANICO, CASADO, CIC No 14830973153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMADO CHEIXM, BRASILEIRO, FUNC. PUB., CASADO, CIC No 03373907896, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAIR ALICE ESTEVAO HUMM, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 32185863134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAZARI COM. ZIP. IPTA, pessoa juridica com CDC/ME No. 24659534000192, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ASSOCIAÇÃO ZINHEIRO DEAS, CONGULNU, AG SAUDE PUBLICO, CASADO, CIC No 10505199149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO BASILEIA VASQUES, BRASILEIRO, MILITAR, CASADO, CIC No 29429277120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO BARBOSA DE CARVALHO, BRASILEIRO, PROMOTOR DE VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 57269556172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO DE SOUSA, COM UGAND/MS, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 31188460110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO DO SANTO FACHUNDOS, BRASILEIRO, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 50774204915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO FAUSTINO NETIS, BRASILEIRO, AGENTE POLICIA, CASADO, CIC No 27168727168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO FERREIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, MOTORISTA, CASADO, CIC No 29476022172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO GALDINO DA SILVA, BRASILEIRO, SERV. PUBLICO, CASADO, CIC No 32263589104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO GONCALVES GOMES, BRASILEIRO, ASSIST. MANUTENCAO, CASADO, CIC No 25685236115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMARILDO MARIANA NETO, TRANSINDIOS/AL, ENG CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 36009888187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAURO FERREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 60106053172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAURO LUIZ FERREIRA, BRASILEIRO, VENDEDOR, CASADO, CIC No 44480865187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAURO VITORINO DA SILVA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 18161642160, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAVEL BRANDAO JUNIOR, BRASILEIRO, 2. TENENTE, SEP. JUD, CIC No 33817820100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAVEL TEODORO BRANDAO, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 95145430191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAZILDES SANDRILAC DE ALMEIDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 20046332120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMAZILIA BRIGIDA MACHADO, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 33787344187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMBROSINA FRASCA, BRASILEIRA, COPEIRA, DIVORCIADA, CIC No 27456692149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMOROSINA BARROSA DE ALMEIDA, CAMPUBA/MS, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 92975980159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMELIA DE OLIVEIRA ZAMOS, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 50625403134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMELIA DUTRA SCROIER, AJURICABA/RS, DO LAR, CASADA, CIC No 61421642115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMELIA FUNIKO RIGB, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, CIC No 23693355134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMELIA KIRCROV, BRASILEIRA, AGENTE DE POLICIA, SOLTEIRA, CIC No 69874514868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMELIA TOSIKO ABRARIZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 05321255172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMELIO AMERICO FAIRZEAN, BRASILEIRO, MARCEINEIRO, CASADO, CIC No 27363376115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMERICO CARLOS SOUZEIRA, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07045697104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMERICO DOMINGUES, BRASILEIRO, FUN. PUBLICO, CASADO, CIC No 06236979120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMERICO JOSE DE MOURA, BRASILEIRO, AUX. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 13004182149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMILSON ANTONIO DA C. SOARES, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14441000191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMILTO RODRIGUES DA SILVA JR., BRASILEIRO, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 59626542187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AMILTON BORGES CASEMINO, BRASILEIRO, OFICIAL JUSTICA, CASADO, CIC No 20240368991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA ALICE DA COSTA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 07046855153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA AMELIA ESPINDOLA NETO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 17386527187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA APARECIDA MARQUES C. MEYER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 28627750196, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA C. VERNILLE ELIAS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADO, CIC No 81262698120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CASPIDA DE CARVALHO DIACIO, URUPES SP, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 08031215120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CAROLINA ALI GARCIA, BRASILEIRA, , SOLTEIRA, CIC No 64401780153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CELIA ALMEIDA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 36805416191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CELIA F. BORGES SOUZEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 48920134120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CIDELE GELDHRTZ, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 68528528115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser alterado. Para obter informações sobre o processo de assinatura digital, acesse o site: www.tjms.jus.br. O processo de assinatura digital é regido pela Lei nº 11.367/2006, art. 1º, inciso II. O processo de assinatura digital é regido pela Lei nº 11.367/2006, art. 1º, inciso II.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724 4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Izaias Gomes Ferro*  
6º Tabelião  
*Miriam Fonseca Ferro*  
1ª Substituto  
*Izaias Gomes Ferro*  
2ª Substituto

**IZAIAS GOMES FERRO**  
TABELIONATO DE NOTAS  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAM FONSECA FERRO  
Substituto  
MACE NEVES OLIVEIRA  
ANDRÉ DO CARVALHO DE OLIVEIRA NETO  
ANA FRANCISCA OLIVEIRA ROSANA  
Auxiliar de Tabelião  
R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522  
CEP 79002-185 - Campo Grande - MS  
FONE (067) 382-7090 - FAX (067) 382-7090

*Gáucia Vianes de Oliveira*  
*Ana Belasco Teixeira Rogaya*  
*Abraão Pereira Rodrigues Neto*  
Auxiliares Juizes

- ANA CLAUDIA FARRUS FREZA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 44496320100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. ESTADUAL, SEP. JUDIC, CIC No 84821736772, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CLAUDIA FIDRIG, GUAIBA PR, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 56898711172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CLAUDIA V. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 60059443120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CLEIDE PIAS DOMEDO, LONDRIANA PR, BANCARIA, CASADA, CIC No 32201842191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINA C. BATHUNE TSUGE, BRASILEIRA, CAIXA EXECUTIVA, CASADA, CIC No 23025278115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINA CORREA PIFEADE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 25076167172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINA E. MACHES, BRASILEIRA, FUNC. P. MUN, SOLTEIRA, CIC No 33826617134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINA F. ARDUJO, BRASILEIRA, PROM. VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 15861966850, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINA F. ALFENAR, BRASILEIRA, ORIENT. EDUCACIONAL, CASADA, CIC No 55878636115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINA P. DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ADM, SOLTEIRA, CIC No 59238739153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINA T. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, DIGITADORA, CASADA, CIC No 54411629100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA CRISTINE PASSOS ALFONSO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 63859688120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA DA SILVA LEITE MESTRE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEPARADA, CIC No 03244949849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA DA SILVA PESA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 33895503134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA DE LOURDES DIMIO DE LARA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 19970390104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA DOLGORES M. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. MUN, CASADA, CIC No 28680880359, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA EDITH ZILDO DA ROBRIGA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUDIC, CIC No 29140820159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA FERREIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 25028553149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA GLAUCY MARQUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 63822504149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA HELENA A. M. RODRIGUES, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 28048229153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LEILA APOL DA MENEZES, BRASILEIRA, ASS ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 17497299115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LETTE RODRIGUES, BRASILEIRA, AUX. SERV. GERRIS, DESQUITADA, CIC No 27179320110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LOURDECA MUNHO VALIENTE, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 24985910104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LUCIA COSTA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 36708968134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LUCIA DE SOUZA LEITE, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 55894984149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LUCIA REFINO COSTA, C. GRANDE-MS, , SOLTEIRA, CIC No 10975857866, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LUCIA ZIELINSKI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 848290880987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LUIZA DE C. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23723378153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LUIZA V. DOS SANTOS, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADA, CIC No 35723002172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA LUIZA ANSELMA DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 50114950100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARCIA R. FILIUS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 61521345104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARCIA FONSECA RIBELINO, BRASILEIRA, OP. DE COMPUTADOR, SOLTEIRA, CIC No 28506189187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA AGLIN, CARAPICUIBA/SP, C. VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 08409594862, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA APYRETES SOUSA, BRASILEIRA, AUX. ADM, SOLTEIRA, CIC No 37391321168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA B. DOS SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SSP/SP, CIC No 33808090120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA ROSELY DIERSIENI, BRASILEIRA, JORNALISTA, CASADA, CIC No 31304192920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA CATALANO JAGUO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61408476134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 40396226172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA DE A. PAES BARRETO, BRASILEIRA, , , CIC No 42094461149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA DOS P. DE AZEVEDO, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 23812095149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA GONCALVES, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 32172982172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA GUERREFFES, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 23998694149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA MARQUES, BRASILEIRA, GERENTE DE VENDAS, DIVORCIADA, CIC No 44585209115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA MEXDONCA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 48988340191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA PINO PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 36797235120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA SILVA VAGO, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 32106607104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA T. SALVATERRA, BRASILEIRA, ESCRIVENTE, SOLTEIRA, CIC No 27342212172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARIA ZAPATE, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 20165501120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARTA MARQUES SILVA, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 14834600106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MARTINA P. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, , CIC No 45695229120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA NELLO SOARES, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 28541243168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MOREIRA PIATO, BRASILEIRA, ENC. LAVANDERIA, VIUVA, CIC No 10658882104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA MULLER, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 16457609104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA NERI QUEIROZ CIMENCA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 56164076153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA F. PEREIRA DE ASSAPE, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 42091888168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impresso, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br> ou em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Lázarus Gomes Ferro**  
Tabelionato de Notas  
LÁZARUS GOMES FERRO  
TÍTULO  
LÁZARUS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
Lázarus Gomes Ferro  
2º Substituto  
Cecilia Nunes de Oliveira  
Aline Belasco Teixeira Rebouças  
Aronildo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- ANA PAULA BRANCO, BRASILEIRA, CONSULTORA, SOLTEIRA, CIC No 26532402893, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA REGINA FERNANDES SANTOS, BRASILEIRA, CAIXA, CASADA, CIC No 62135406953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA DEIS DE OLIVEIRA, OLHO D'ÁGUA/BA, DO LAR, CASADA, CIC No 29438586172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA RESILENE LOPES MARQUES, BRASILEIRA, ADM. EMPRESA, CASADA, CIC No 33719799115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA ROSA BASILIO, BRASILEIRA, BANCISTA, SOLTEIRA, CIC No 54236266172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANA SILVIA M. B. MARIJA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 46553258104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANABELA ARRUDA BATISTA, RES. ENDE. RJ, MILITAR, SEPARADA, CIC No 75913828704, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANACIETO DA SILVA PAVÃO, BRASILEIRA, TEC. ELETROINICA, CASADO, CIC No 16400054120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANADERGE FERREIRA A. DE OBUS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADA, CIC No 17148170168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANADIR DE SOUZA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 18934286191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANALETE CONCEIÇÃO DE SOUZA, BRASILEIRA, COMMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 31138399187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANALEDA ROSA FERREIRA, BOQUEIRO/MS, SECRETARIA, CASADA, CIC No 22030310182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANALIA MARCA DE S. CARNEIRO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 31196110182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANALIA MABIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUX. CONTABIL, SOLTEIRA, CIC No 36581950106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANALIA RODRIGUES ALVES PAIVA, BRASILEIRA, AUX. JUDICIARIO, CASADA, CIC No 16046110149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANALICE FERREIRA MORGES, BRASILEIRA, HANICURE, SOLTEIRA, CIC No 25760734172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANALUCIA DE OLIVEIRA JUSQUEIRA, BRASILEIRA, CONTATO, SOLTEIRA, CIC No 11717628877, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANASTAS JESUÍDO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 35689900168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANASTACIO MARTINS CORONEL, NIOAQUE/MS, MEDICO, CASADO, CIC No 62582208868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDERSON ANIRE SILVA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 50052306100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDERSON CARLOS ADDASO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 12641499134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDERSON CLEMER M. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, DESQUITADO, CIC No 33771898153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDERSON JOSE YUIE DE REZENDE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 51852888172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDERSON LUIZ DE S. GONAGA, BRASILEIRA, ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 61497258120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE ANTONIQUINA FILHO, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 10073557862, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE COMARTEIS VIEIRA FILHO, BRASILEIRA, SSP/MA, SOLTEIRO, CIC No 36654881168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE JOAQUIM DA COSTA XETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 06879396391, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE LUIZ DE AQUINO, BRASILEIRA, OPER. XEROX, CASADO, CIC No 23078502104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE LUIZ MARINHO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 49400018187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE LUIZ OLIVEIRA XARESSI, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 08044853804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE LUIZ PEREIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 54232864172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE LUIZ SILVA OMC, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 82805407172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE MARCELO MEDRADO, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 60956402100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDRE MARIANA DOS SANTOS, BAHIA, MILITAR, CASADO, CIC No 07191502720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDREA ANTUNES DA SILVA, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 52816958191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDREA YUIE CARVALHO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 04540727168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDREIA DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 61466883120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDREIA PRAYES ATANAZIO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 65350863134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDREIA SOARES SILVA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 51909405191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDREZA BARRETO MARTINS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17499305104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANDELISE WELLMONS DUMARTRES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 10689771835, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANESIA MIRIAM YANUCHA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 02480514153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANESIO RUFINO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10648178153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANESTOR GERALDO SEROS, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 12848514949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANETT RODRIGUES TACHE, MARACAJU/MS, AUTONOMO, DIVORCIADA, CIC No 09952128134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANESIA OLIVEIRA GUERFONINA, BRASILEIRA, RECEPCIONISTA, CASADA, CIC No 65237927149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANESIO BRAZ DE LIMA, BRASILEIRA, ACOQUEIRO, CASADO, CIC No 15119203949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANFER CONST. CONCINCO LTDA, pessoa juridica com CQC/NF No. 01551589000189, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ANGELA BRUSAMARELLO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 52921948168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANGELA CLEUIA DEBATE VALENTE, CIAMORTE/PP, FAR.BIOQUIMICA, SOLTEIRA, CIC No 32162618168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANGELA CRISTINA DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 29423350178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANGELA CRISTINA S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 66243432149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANGELA COBEL BRUCH, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 11035609134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANGELA FATIMA Z. DOS SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 33251870049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANGELA FRANCISCO DO CARMO, CAMAPUA/MS, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 39547590120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANGELA LUCIA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 20017715172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

6º Tabelionato de Notas  
Lázarus Gomes Ferro

6º Tabelionato de Notas  
Lázarus Gomes Ferro  
Miriam Louseca Ferro  
Lázarus Gomes Ferro Jr.  
Cunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Arioválto Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

- ANGELA M. A. ABUJAN MANSOUR, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 53404086829, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELA M. DE ASSIS FILGUEIRA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 16260929153, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELA M. DOS SANTOS F. CARVALHO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FED., CASADA, CIC No 52833852134, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELA MARIA AFRONSO SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CIC No 32172907120, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, SSP/MS, SOLTEIRA, CIC No 33896909134, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, UNIVERSITARIA, DESQUITADA, CIC No 20899602134, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELA MARIA RAMOS DE ARRUDA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 40345181115, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELA MARIA TOLEDO ZAMBILLA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 10577563858, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELICA BARBOSA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 48046108120, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELICA NUNES DOUADO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, DIVORCIADA, CIC No 16398408187, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELICA PRIVA FERNANDES, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 66273790159, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELINA AP. DE LUCÇA COUVEIA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 59135760800, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELINA RAIMUNDO TORTUGUES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46488235168, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELITA GRACIANO W. MALUF, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADA, CIC No 54828821600, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELITA LILIA KLAYA BORGES, BRASILEIRA, MEDICA DE PESSOAL, CASADA, CIC No 16050223149, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELITA PEREIRA, BRASILEIRA, CABELEREIRA, SOLTEIRA, CIC No 01529004896, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELO APARECIDO HIETIRO, BRASILEIRA, MERCENARIO, CASADO, CIC No 24241628249, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELO DE NOVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, DESQUITADA, CIC No 16035895115, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELO FERNANDES FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUD, CIC No 25564471172, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELO Z. VIEIRA FILHO, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SEPARADO, CIC No 46585494768, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELO PACCELLI C. RABELO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 19964439172, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELUCIA T. DA CUNHA, BRASILEIRA, AGENTE ADM, SOLTEIRA, CIC No 09645454204, res. em CAMPO GRANDE
- ANGELUCIA TIMOTEO DA CUNHA, GUARAPAMIRIM, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 9645454204, res. em CAMPO GRANDE
- AMICETO NUNDES DE OLIVEIRA, RIACHO SANTANA, MESTRE OBRAS, CASADO, CIC No 64119726800, res. em CAMPO GRANDE
- ANILTON LOPES DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. EMP, CASADO, CIC No 63663660125, res. em CAMPO GRANDE
- ANILTON ROSA DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRA, FEIRANTE AUTONOMO, CASADO, CIC No 25852748120, res. em CAMPO GRANDE
- ANISIA SHIZUE KANASHIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 07333161153, res. em CAMPO GRANDE
- ANISIO DA ROCHA RAIMUNDO, BRASILEIRA, INSTALADOR, CASADO, CIC No 42184398187, res. em CAMPO GRANDE
- ANISIO OZORIO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02992078115, res. em CAMPO GRANDE
- ANITA CIRIACO CIMIMURA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 33721380149, res. em CAMPO GRANDE
- ANITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ASSIST. ADMINISTRATI, CASADA, CIC No 75948222187, res. em CAMPO GRANDE
- ANIVERCIDES ALVES DE SIQUEIRA, pessoa juridica com CGC/ME No. 16436911120100, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- ANIZIO ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 60943360110, res. em CAMPO GRANDE
- ANIZIO DE SOUZA POCHA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SEP. JUD, CIC No 35691670115, res. em CAMPO GRANDE
- ANNA RITA SCAFF TAVELBA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 25060171191, res. em CAMPO GRANDE
- ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 28546199191, res. em CAMPO GRANDE
- ANSELMO DE SOUZA BRANCO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 10784985120, res. em CAMPO GRANDE
- ANTENOR ALVES RESENDE, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 04050436191, res. em CAMPO GRANDE
- ANTENOR VIEIRA DE A. FILHO, CORUMBA/MS, TEC ARQ. INTERIOR, SOLTEIRO, CIC No 10330644831, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIO SILVEIRA SOARES, BRASILEIRA, ARQUITETO, CASADO, CIC No 33891664168, res. em CAMPO GRANDE
- ANTILDES ISACIO SIMOES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 22031413104, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA APARECIDA R. FACHINELLI, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 76610144835, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA C. MORAIS BERYARDINO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 44827173172, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA DA SILVEIRA MATEUS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUN, CASADA, CIC No 03258020841, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA DAS DORES MENDES, BRASILEIRA, ESCRIVENTE JUDICIAL, CASADA, CIC No 47597500610, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA DE F. DE F. R. AVAGOS, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, CASADA, CIC No 19990629191, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA DE SOUZA ABAJDO, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 39092288191, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA DELNIRA P. TEODORO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61505846153, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA DIAS, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 50126113149, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA DOLORES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 54323320191, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA FRANCISCA CRIVELANI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28521250134, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA GANARRA FERREIRA, GUIRALOPES, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 10722076134, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA GONCALVES CALVANTE, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADA, CIC No 60969261187, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA IDELZUIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. MUN., CASADA, CIC No 20222602104, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA LUCIA DA S. SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 59560215191, res. em CAMPO GRANDE
- ANTONIA N. O. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 60091916100, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o endereço eletrônico é: www.tjms.jus.br e o acesso é: www.tjms.jus.br. Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Leázias Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
Mirian Fonseca Ferro  
1ª Substituta  
Leázias Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituta  
Cenice Klunes de Oliveira  
Arlene Belasco Teixeira Rogato  
Ariandjo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

440

17

- ANTONIA MARIA DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 03007565172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA MASSENA DO SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 17505933191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA MONTEIRO GAILCIANI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 20058799168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA MONTEIRO PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 37389726172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA ROQUEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 19991568115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA R. DE C. CABALMEIRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07350392168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA RIOS AVANOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63948745153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA RODES PEREIRA, MIONQUE-MS, AUX.SERV.GERAIS, CASADA, CIC No 23064536168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA SABISA FERREIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 17378338168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA SAMPAIO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 20167377191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRA, PSICLOGGA, CASADA, CIC No 46645802153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA SARAIVA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 78507914100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA SUELI FARROSO, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 06745417820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA VIEIRA DINIZ MARTINS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 33788448172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIA VITORIA DA CRUZ, BRASILEIRA, TECNICA EM TB D, SEP. JUD, CIC No 63952300187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIETA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SEP JUD, CIC No 60967641187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIETA DA SILVA RODRIGUES, CORUMBA, BALCONISTA, CASADA, CIC No 55894771153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIVA MARTINS SILVEIRA, ALEGRETE-RS, DO LAR, CASADA, CIC No 51122731191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONINA MANTES DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 66369789100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ADOLFO F. DE MORAIS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 45666130110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ALBERTO QUINTEIRO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14091208134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ALBUQUERQUE DIAS, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 20214731120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 40473579187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 81911033891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO AZANCIO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 19978731172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO AMERICO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 04211384830, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ANTONES DOS SANTOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 21247102904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ARANJO FILHO, MARINGÁ/PR, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10627979149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ASSUNCAO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 05070317172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO AUTO DA SILVA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 36537667100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO BATUIRA DE MENDONÇA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07368968134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS, BRASILEIRA, PROMOTOR VENDAS, CASADO, CIC No 36532312134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO BENVENHU, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 06279775968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO BERNARDIS MOREIRA, BRASILEIRA, DEFENSOR PUBLICO, CASADO, CIC No 37963368768, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO BEZERRA DE JESUS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 25902244149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO C. ASSEFF DE MORAES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO ESTD., SOLTEIRO, CIC No 49199973172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CABRAL SOBRINHO, PINAPOZINHO, CORRETOR IMOVEIS, CASADO, CIC No 80020925891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CALDERAN, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 03927911100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS A. GARCIA, GUAIRACÁ/PR, F.P. ESTADUAL, CASADO, CIC No 11055162100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS A. PEREIRA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 09498248801, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS ALMEIDA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 12756180149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS DIASOTO, BRASILEIRA, TECH. ELETRONICA, SOLTEIRO, CIC No 33880840172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS BORTOLIN, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 46520767115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS DE ASEVEDO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 02745884187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS DE BRITO, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, DIVORCIADO, CIC No 20577559168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS DE CANTALHO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 45311056720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS DE FARIAS, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 25679716100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS DIAS LINHARES, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 00196320887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS FERANTI, BRASILEIRA, COMPRADOR DE CERIAS, SOLTEIRO, CIC No 32163070182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS FRETE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 40431770115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS GONCALVES, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 56341490887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS GUICHEN, BRASILEIRA, ELET. INDUSTRIA, CASADO, CIC No 86942581887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS MARINI, SAO PAULO, BIOLOGO, CASADO, CIC No 20127006834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS MATUS GUIMARES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17645065153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS MORANDI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 01547477843, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS MORANDI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 01547444843, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-183  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**  
LEIAS GOMES FERRO  
LEIAS GOMES FERRO JR  
NADIAN FONSECA FERRO  
MIRIAM FONSECA FERRO  
Lázarus Gomes Ferro Jr.  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Albino Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

6º Tabelião  
441  
441

- ANTONIO CARLOS MAGUÇO CALDAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02018240862, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS VICACIO, BRASILEIRA, LUSTRADOR DE NOVEIS, CASADO, CIC No 56307683104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS P. DE ARANJO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 20743190106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS P. DO CARMO, BRASILEIRA, TAXISTA, SOLTEIRO, CIC No 44476523153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS BRAYANO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 06572260892, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS S. DA COSTA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 89399048772, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS SILVA, BRASILEIRA, TECNICO . ELETRONICO, CASADO, CIC No 36649678104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CARLOS Y. MORIMOTO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 39044971972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CELSO CALDERARI MORE, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 15808327920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CELSO CORTIZ, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 87350490178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CESAR JESUINO, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 50165267100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CORNELIAS SASTA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 23758309115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CORREA DO NASCIMENTO, AQUIDAUANA/MS, APOSENTADO, CASADO, CIC No 05150329134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO CORREIA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 21317305787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO COSTA DA ANUNCIACAO, PIQUEBOBI-SP, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 12781282120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DA GUIA LEITE, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 00378658115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DE FREITAS P. NETO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33823057120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DE LENCOS JUNIOR, BRASILEIRA, APOSENTADO, SEPARADO, CIC No 10945564953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, , , CIC No 10757309100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DE PADUA F. ALVES, BRASILEIRA, TEC. ELETRECIDADE, SOLTEIRO, CIC No 44525583134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DIAS DE MENDONCA, BRASILEIRA, TEC. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 00579025187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DIVINO VELOSO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 10505024187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DOMIZETE DE SOUZA, DOURADOS/MS, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 20160003172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DOS REIS LEZE PRADO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 83296140859, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DOS SANTOS MATOS, BRASILEIRA, SECURITARIO, CASADO, CIC No 04190417882, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO DUALIBI, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02254328115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO FELIPE S. DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10784128120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO FERREIRA CRUZ FILHO, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 03914127104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO FERREIRA GARCIA FILHO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 25717634153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO G. MOSQUEIRA NETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 06553176191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO GARCIA LIMA, BRASILEIRA, TECNICO TELECOMUNICAC, CASADO, CIC No 29402360115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO GONCALVES COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33850852987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO NAZIMO OYADOMARI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 29450616191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO BERRAK DE ABEUH, BRASILEIRO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 10625566187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO IBARRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 31183174187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO J. DA SILVA FILHO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 26689979172, res. em CUIABA\*\*\*\*\*
- ANTONIO J. DE OLIVEIRA MORAES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 28624327172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOAO DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10662120159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOAO DE QUEIROZ, BRASILEIRA, TEC. ELETRONICA, SOLTEIRO, CIC No 23745495187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOAO GRACA DELGADO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 06986560168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOAO T. VASCONCELOS, DOURADOS/MS, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10628789149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOSE DA TRINDADE, CLEMENTINA/SP, PEDREIRO, CASADO, CIC No 14313847126, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 29068673815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOSE DOS SANTOS, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 34879056987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 39879056987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOSE FEPREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00996838813, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO JOSE PANGIAGO NETO, BRASILEIRA, BIOQUIMICO, CASADO, CIC No 36580740191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO KAZUITSI TOMI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 25688928115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO LAERCIO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 56931166115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO LAURO BARBUSA ROLDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 26830841100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO LEITE DE SANTANA, BRASILEIRA, COBRADOR, SOLTEIRO, CIC No 48916102120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO LEMOEL B. CASTILHO, BRASILEIRA, REP. VENDAS, CASADO, CIC No 10496610104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO LOPES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 0280680153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO LUIS DE FREITAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUDIC, CIC No 74206109834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MACHADO DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 06574084172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MARCOS CARLOS CORDEIRO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 56695968172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

TABELIONATO FERRO - ST. OFICINA DE NOTAS

**6º Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Título

**IZAIAS GOMES FERRO J.R.**  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

BRUNO VIVES DE OLIVEIRA  
ALDO ANGELO FERRO  
ANTONIO LACERDA FERRO  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

6º Tabelião

**Gomes Ferro**

Antônio Sérgio de...  
Mariane Fonseca...  
1º Substituto  
Izaías Gomes Ferro...  
2º Substituto  
Emanoel Nunes de Oliveira  
Fátima Belasco Teixeira Rogana  
Aronaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- ANTONIO MARCOS DE QUEIROZ, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 55906001115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MARIN MEDEIROS, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 07356021153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MARQUES FILHO, BRASILEIRA, GER. VENDAS, DIVORCIADO, CIC No 34271422800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MARTINS CODIGNOLA, BRASILEIRA, ENCARREGADO, DIVORCIADO, CIC No 12782858149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MASSARANDUBA, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 30070848904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MAZECCA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 11091479100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MASSIM YOUSSEF, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23080574168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO MOGUEIRA RAMOS JUNIOR, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 39093557149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO O. RODRIGUES FURTADO, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 07140584672, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO OLIMPIO, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 26187288949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO OLIVEIRA BORGES, BRASILEIRA, MAQUENISTA, CASADO, CIC No 11084847191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO PAULO DE ASCRADE, BRASILEIRA, AFOSSENTADO, SOLTEIRO, CIC No 06605115168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO PEREIRA DA S. NETO, BRASILEIRA, PANIFICADOR, CASADO, CIC No 23072733104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 16424972153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO PEREIRA MAIN FILHO, BRASILEIRA, BLETRECISTA, CASADO, CIC No 48047171100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO R. JURGILEMICH GOMES, BRASILEIRA, FUNC.PUBL.MUN., CASADO, CIC No 15761096153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO RAIMUNDO M. DE PAULO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 22090797304, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO REIS DE SOUZA, BRASILEIRA, OPERADOR MAQ, CASADO, CIC No 07360657172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ROBERTO DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 61227307853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO RODRIGUES DE BRITO, BRASILEIRA, MARceneIRO, CASADO, CIC No 00800724100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ROOSEVELT M. FEITOSA, BRASILEIRA, ADVOGADA, SEP. JUDIC, CIC No 10505229153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ROQUE BERTAZZONI, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 50138391149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ROSA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 12347310987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 22306897387, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO SERGIO GUIMARES, BRASILEIRA, CIRURG.DENTISTA, CASADO, CIC No 00656727802, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO SERGIO IZAR, BRASILEIRA, FUNC.PUB.FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 10643788115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO SHINSKEIRO TSURA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02450644104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO SORRES DA GAMA NETO, BRASILEIRA, PORTEIRO, CASADO, CIC No 10758755104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO SOUZA DA SILVA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRO, CIC No 00108056634, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO SOUZA DE SILVA, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 32109660104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO TEBET JUNIOR, TRES LAGOAS/MS, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 35753870104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO TRADU DA C. MEDEIROS, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 32041217804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO VALDEMAR DE G. CARDOZO, BRASILEIRA, VENDEDOR AUTONOMO, CASADO, CIC No 36645117191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO VALDES SCHERES, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, CASADO, CIC No 10462600149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO VALETLY DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 63947137168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO VICENTE, BRASILEIRA, AG. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 10662618149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO VIEIRA DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 20300352115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO WANDERLEI ALBIERI, BRASILEIRA, ADVOGADO, SEP. JUD, CIC No 00381780104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANTONIO ZOLIVAL M. SOBEIRA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 02841258149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ANUSCIA GIMENEZ NYALA, BRASILEIRA, ESTETICISTA, CASADA, CIC No 49503634172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA ALVES DO SASCIMENTO, RIO JANEIRO, DO LAR, CASADA, CIC No 60778679853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA BARBOSA CARLOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 23694092153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA D. M. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44498322134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA DE FATIMA F. ARAUJO, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRA, CIC No 36802357115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA DE L. FERRELLANES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 20286058120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA DO CARMO BARBOSA, BRASILEIRA, ELETRECISTA, SOLTEIRA, CIC No 20167032100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA GARCIA IGUITAD, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 60127082415, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA GISELE DE FARIAS, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 39042510153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA GONCALVES COSTA, BRASILEIRA, FUN. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 36790827191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA DOMONICO DE BRITO, BRASILEIRA, AUXILIAR, CASADO, CIC No 37382381153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA JESUS JESUIMO, BRASILEIRA, FUNC. PUB, CASADA, CIC No 18150489134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA JOSE DO NASCIMENTO, CORUMBA/MS, CABELEIRA, CASADA, CIC No 35285958172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA LEITE DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 25877112134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA LOPES DE SOUZA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 55445519104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA LOURENCO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 61424889120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 368

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser assinado digitalmente. Acesso em: 20/08/2012 às 12:00:00. URL: http://www.tjms.jus.br/assassinado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

TABELIONATO FEDERAL - 6º OFÍCIO DE NOTAS  
6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA  
ANTONIO BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
ANTONIO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auditor de Notas  
CNPJ 07.208.945

**Izaías Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
Mirian Fonseca Ferro, etc.  
1º Substituto  
Lúiz Gomes Ferro Jr.  
2º Substituto  
Educe Vinces de Oliveira  
Antônio Belasco Teixeira Rogana  
Antônio Pereira Rodrigues Neto  
Auditores Judiciários

343  
20

- APARECIDA M. PARRON GONCALVES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 20067828191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA M. DE A.SOUZA LEMOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 40473490110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA MARQUES AFOSSO, BRASILEIRA, COPEIRA, CASADA, CIC No 25684760104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA MARTINS BORGES, CPO GRANDE/MS, DENTISTA, SOLTEIRA, CIC No 35617527134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA MASSI RODRIGUES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 00759759120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA O. DE C. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25040243120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA PRETI, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 17662915115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA R. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, PENCIONISTA, VIUVA, CIC No 46565850178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA RODRIGUES, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICA FEDERAL, CASADA, CIC No 10664459153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 48896853468, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA ROSALINA P. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40432044134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDA VEGASQUE DE ALMEIDA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 36769070197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO ARAUJO, BRASILEIRA, ELETRECISTA, SOLTEIRO, CIC No 17815053149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO ARAUJO DE SOUZA, BRASILEIRA, RECEPCIONISTA, SOLTEIRO, CIC No 66263123168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO BELAS COGNAS, BRASILEIRA, SERRALHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 33890595120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO CANTOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 28580915104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO CARVALHO SAO JOAO, BRASILEIRA, EMC. ELETRICA, CASADO, CIC No 02928148876, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO COSTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ESCARREGADO, CASADO, CIC No 29487099115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO COSTA FERREIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17498945134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO DE SIUZA DA SILVA, DOURADOS/MS, BALCOWISTA, CASADO, CIC No 36553379149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO DIAS PAIM, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 17746663168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO DOS SANTOS, ASUNADINA, CABO REFORMADO, CASADO, CIC No 06220657187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRA, MOTOQUEIRO, SOLTEIRO, CIC No 44601808120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO HELIO JARDI, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, CASADO, CIC No 29823773149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO LATOR GONCALVES, BRASILEIRA, F.PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 17142897153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO LUIZ F. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 99786680804, res. em S.CAETANO SUL\*\*\*\*\*
- APARECIDO MARTINS VICOSO, BRASILEIRA, APOSENTADO, VIUVO, CIC No 15441814853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO MENDES DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 25763997115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO MINICHIELLO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 01570181802, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO MOURA DE ARAUJO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 43672094153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO OLIMPIO SILVA, BRASILEIRA, ANALISTA SISTEMA, CASADO, CIC No 39665682172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO OLIVEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 25775448120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO BONDI, BRASILEIRA, COBRADOR, CASADO, CIC No 19870159834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO ROQUE MEGADE, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 25777181104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO SARAIVA ENM, BOMITO, ENG. CIVIL, DESQUITADO, CIC No 13973797153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO SOARES SAKPOLIK, GAL. SALGADO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 12879509815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- APARECIDO TOLEDO MELCRIADES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 28906544652, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AVGLODIO CRISTALDO, pessoa juridica com CCC/MF No. 07980043120, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- APPLE'S VIDEO LOCACAO LTDA, pessoa juridica com CCC/MF No. 36797371000274, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- APPLE'S VIDEO LOCACOES LTDA, pessoa juridica com CCC/MF No. 36797371000193, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- APRILIO ALVES DOS SANTOS, CORRENTES/PE, CH. DE TRANSPORTE, CASADO, CIC No 04085906100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AQUILINA DE LIMA FAI, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVA, DIVORCIADA, CIC No 16052242191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AQUILINO LOPES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP.JUD.CI, CIC No 09946314134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AQUIHAN SEBASTIAO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR DA RESERVA, CASADO, CIC No 02882485700, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARACY NOGUEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 05157447191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARANI SILVEIRA DE R. SORRINHO, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 02250748187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARANTES MENDES FILHO, BRASILEIRA, MINISTRO RELIGIOSO, CASADO, CIC No 97187313853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARCILENE FERNANDES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 29483417104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARGENTINO VICENTE DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10653210159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARI ALVES RIBEIRO, BRASILEIRA, MEDICO VETERINARIO, SOLTEIRO, CIC No 04543955153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARI GOMES EMILIO, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 21049009168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARI JOSE SILVESTRIN, SARANDI/RS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 24963968991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARI ORTIZ COSTA, BRASILEIRA, CHEFE N. ESTATISTICA, CASADO, CIC No 07040490153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARIANE ARIMA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 46563628168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARIDIO GONCALVES DE MORAES, MARACAJU/MS, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 17364605172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARIEL GONCALVES BRAGA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 04517695115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 332-1200.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-165  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590\* - Fax (067) 362-7090

**TABELIONATO DE NOTAS - 6º OFÍCIO**

**Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Tutor

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
**MIRIAN FONSECA FERRO**  
Substituto

ESTRADA NUNES DE OLIVEIRA  
1000 - JARDIM BELASCO - 79000-000  
FONE (067) 724-4848 - 382-2590\*  
FAX (067) 362-7090

**Izaias Gomes Ferro**

6º Tabelião

**Mirian Fonseca Ferro**  
1º Substituta

**Izaias Gomes Ferro Jr.**  
2º Substituto

**Émice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogava**  
**Arnovaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

- ARILDA FIALHO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 19989733104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARILDO FARJA MEDEO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 47491710182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARILDO SANCHES, BRASILEIRA, MECANICO TORNEIRO, CASADO, CIC No 21134488720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARILSON MADOAS NUNES, BRASILEIRA, CINEGRAFISTA, SOLTEIRO, CIC No 52806065100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARINO ALVES TEIXEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, DESQUITADO, CIC No 10430784104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARIOVALDO PEPEIRA R. NETO, BRASILEIRA, CARTORARIO, CASADO, CIC No 35660457134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARIOVALDO TOSIN, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 01270060953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARISTEU DIAS GARCIA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 5287221187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARISTEU PRESTES DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 49927870768, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARISTIDE CALDEIRA SOARES, BRASILEIRA, AUX. FINANCEIRO, CASADO, CIC No 40637468104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARISTIDES DE SOUZA DIAS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00593397134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARIVALDO CEDRO DOS SANTOS, RIO VERDE/MS, PORTEIRO, SOLTEIRO, CIC No 52903702187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLEI DE CAMPUS VIELLA, BRASILEIRA, PROPRIETARIO, CASADO, CIC No 25037463149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLEI DE LIMA ACOSTA, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, SOLTEIRO, CIC No 46552446115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLEI DE LIMA ACOSTA, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, SOLTEIRO, CIC No 46552456115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLEI JORGE WARD, BRASILEIRA, ADVOCADO, CASADO, CIC No 09943803134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLEI MORAES CHALES, BRASILEIRA, AUX. ESCR., SOLTEIRO, CIC No 40330583115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLEI FERREIRA DESTRO, BRASILEIRA, INST.ACESSORIOS, CASADO, CIC No 35801120182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLENE PEREIRA DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 04047354104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLENE SOARES CASIMIRO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADO, CIC No 33735190120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE AP. SOBRINHO GUINA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 25668009120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE APARECIDA A. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36880418104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE ASSEFF LELASQUEZ, BRASILEIRA, ESP. EM EDUCACAO, SEP. JUD, CIC No 37916637120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE BENITIS MENDONÇA, PTD. MURTIHO, PROFESSORA, DIVORCIDA, CIC No 54323100159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE DE ALMEIDA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 43674216191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE GONCALVES TIPORETO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 68981451715, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE MARA C. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 32160593168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE MARQUES LOPES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 10725555149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLETE MELO DA CRUZ, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADA, CIC No 69152187172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLEY BOYTELIO VIEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 41513657100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO APARECIDO FERREIRA, CANAUA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 41559592168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO COSTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23678011187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO DA RUCHA ALVES, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 25791664168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO DIAS FILHO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 36564958153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO LEONIR DE BRUM, BRASILEIRA, TEC ANAL. CLINICA, CASADO, CIC No 06237100130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO ORACIO, BRASILEIRA, OP. COMPUTADOR, CASADO, CIC No 26774240704, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARLINDO SELKI KAKASONE, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 18263089700, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARMANDO ANTONIO DA SILVA, BRASILEIRA, PINTOR, CASADO, CIC No 10648747115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARMANDO ARAUJO FILHO, pessoa juridica com CGC/ME No. 01180098000115, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ARMANDO ARAUJO FILHO, BRASILEIRA, EMPRESARIO, SOLTEIRO, CIC No 61099309972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARMANDO CEZAR PONTES TUSSI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 70340595868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARMANDO DE OLIVEIRA, AQUIDAUANA-MS, REPRES. COMERCIAL, CASADO, CIC No 10291750125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARMINDA DOS SANTOS REGIORI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 35602201149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARMINDO ANTONIO DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR RESERVA, CASADO, CIC No 00531278115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO ALVES YANTAGO JUSTOR, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADO, CIC No 52924203104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO BAUBUESA, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 16396910144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO CACERES LOPES, SIDROLANDIA MS, ADM DE FAZENDA, CASADO, CIC No 17719410149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO DA SILVA JUNIOR, CPO GRANDE/MS, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 40727190130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO JOSE DOURADO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10779078187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO MEDEIROS DE SOUZA, BRASILEIRA, REPORTER, SOLTEIRO, CIC No 66490355153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO NEVES VAZ, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 29025281168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO OLIVEIRA DA COSTA, BRASILEIRA, LAVRADOR, CASADO, CIC No 16494440100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO PEDRO STAAB, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 10650776100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO SOUZA SEIDENFUSS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 46514066100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO VIEIRA DE LIMA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 24937487191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARNALDO ADRIANO DEFRITICH, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 01554212987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4646 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
Tabelão

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
IZAIAS FONSECA FERRO  
JURAMENTADO

ESTAB. REG. DE PROTEÇÃO  
ESTAB. REG. DE PROTEÇÃO  
ANULE REG. DE PROTEÇÃO  
ANULE REG. DE PROTEÇÃO

Av. Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4646  
Campos 522 MS

**6º Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
Tabelão

Miriam Fonseca Ferro  
1ª Substituta

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
2ª Substituta

Janice Nunes de Oliveira  
Anne Belasco Teixeira Royana  
Aristóteles Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

PL 445

22

- AROLD CORREA DUQUE, CPO GRANDE/MS, ELETRICISTA DE DISTR. CASADO, CIC No 19977751153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTEZIA BARBOSA, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 10559361149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTEMIO MALDOKADO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, VIUVO, CIC No 14067510144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTEMIO MIGUEL VERSOZA, BRASILEIRA, AUX. PESSOAL, SOLTEIRO, CIC No 54359597134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR JORGE F. DO AMARAL, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 03007260159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR MARQUES PEDEIRA, CPO GRANDE/MS, ALMOXARIFE, CASADO, CIC No 00631922172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR AMERICO NETO, BRASILEIRA, PROMOTOR DE VENDAS, CASADO, CIC No 27174024153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR BENEZ DO FRAUD, BRACATUBA, PACUARISTA, CASADO, CIC No 10406603120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR CORREA DOS SANTOS, GUARANIACU, TORNEIRO MECANICO, CASADO, CIC No 30830753915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR FERREIRA FILHO, BRASILEIRA, FISCAL, CASADO, CIC No 70759286888, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR LUIZ RIBEIRO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 35464755934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARTHUR MARQUES CABREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 44661959191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARY CARLOS BARBOSA, BRASILEIRA, POLICIA MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 44480971172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARY DA CRUZ VIEIRA, BRASILEIRA, TEC. JUDICIARIO, CASADO, CIC No 49818155904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARY ELJI AGUIARI, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10390774120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ARY SANTOS DE FARIAS, BRASILEIRA, PSICOLOGO, CASADO, CIC No 44475403120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ASHAGE-ASS.SULM.ARM. GERAIS, pessoa juridica com CGC/MF No. 15923204000171, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ASS.BRAS.DES.MULHER-BO MULHER, pessoa juridica com CGC/MF No. 20714897000991, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ASS.IGREJAS BATISTAS MS, pessoa juridica com CGC/MF No. 16035792000170, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ASS.MAGISTRADOS DO MS.AZANZOL, pessoa juridica com CGC/MF No. 03978517000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ASSEM ZOGAIB, BRASILEIRA, OFICIAL, SOLTEIRO, CIC No 01705868800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ASSIS E ROSETTI LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 00206208000155, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ASSIS FREITAS NEVES, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, SOLTEIRO, CIC No 36585297172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ASSOC.ECONOMICARIOS APOS DE MS, pessoa juridica com CGC/MF No. 24664047000118, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ASSUNCO BATISTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 95901736834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ASSUNCO SILVA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 286688004120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ATALIBA JOSE RODRIGUES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02275503153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ATARNARIO MARCIO B. DE SOUZA, BRASILEIRA, VENDEDOR, DIVORCIADO, CIC No 29444123172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ATHAIDES LUIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 33726213104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ATHANAGILDO LUCIO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00530697149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUCELIR AUXILIADORA MORA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 17373085172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUCILENE LEAO S. HOLSOACH, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 56175671104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUD DE OLIVEIRA CRAYES, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 65346025120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUDA ALEXANDRE DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 32145160191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUDA ROLOM MALDONADO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 56167180172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADALDO DE FREITAS SOUZA, BRASILEIRA, ENC. OBRA, SOLTEIRO, CIC No 27193233149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADICON AUDIT. E CONTAB. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 03224854000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- AGDIR LOPES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 55880614115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUGUSTO FERNANDES DE SOUZA, BRASILEIRA, VENDEDOR, AUTONOMO, DESQUITADO, CIC No 26635682791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUGUSTO GUILHERME SCHUNCK, SAPIRANGA/RS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 13061267034, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUGUSTO JORGE BACHA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02773368079, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUGUSTO PAULO RIBEIRO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 13930273187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 19821867987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUREA BORGES DE MATOS, BRASILEIRA, ATENDENTE ENF., CASADA, CIC No 60948336134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUREA CORREA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 17748216134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUREA FERREIRA M. S. BRANDAO, BRASILEIRA, ASS. ADMINISTRATIVA, CASADA, CIC No 35619180182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUREA GODINHO C. MACIARO, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 35602345134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AUREA LILIA BATISTA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 56253621149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AURELIA AMABILINA GONCALVES, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 77043235120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AURELIA CRISTINA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRO, CIC No 10175501823, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AURELIA RANONA MARTINEZ MELVA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 05120578187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AURELIANO DE ABREU, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 06193145160, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AURELINA CARDOSO DUARTE, BRASILEIRA, ASS.SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 10643176187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AURELINA MENDES DOGRADO, TUCURUVI, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 55868312184, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ADRELIO GRESSEL, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, VIUVO, CIC No 11920734953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- AURELIO VIEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, S.D.P.M, CASADO, CIC No 22025774160, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impresso, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assessoria/acesso-aos-sistemas>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Izaías Gomes Ferro**

Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
Tutor  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
ARLIAN PINHEIRO FERRO  
Substituto

BRUNCE NEVES DE OLIVEIRA  
400 JARDIM MARIPÁ, RUIZ DE ASSIS  
12160-000, CAMPO GRANDE, MS  
Av. Dom Aquino, 1261 - CEP: 79002-185  
Fone: 724-4848

Emissor: **Emilice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Roguiza**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
 Auditores Judiciais

Tabelião  
 131 Substituto  
 Izaías Gomes Ferro  
 2º Substituto

FL 446  
 23

- AURENICE RODRIGUES PINHEIRO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 14091073104, res. em CAMPO GRANDE
- AURIEL DA COSTA LEITE, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRA, SEPARADO, CIC No 05159873104, res. em CAMPO GRANDE
- AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, DESQUITADA, CIC No 07388845100, res. em CAMPO GRANDE
- AURISDO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR, BRASILEIRA, TECNOLOGO, CASADO, CIC No 48962015153, res. em CAMPO GRANDE
- AURINDO RODRIGUES BORGES, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 14257742100, res. em CAMPO GRANDE
- AURIVALDO DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 20298951134, res. em CAMPO GRANDE
- AURORA LEITE ROYB, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 00552805153, res. em CAMPO GRANDE
- AURORA LEITE ROYB, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 00551805153, res. em CAMPO GRANDE
- AUTO CAPAS C.GRANDE LTDA ME, pessoa juridica com CGC/MF No. 37181922000152, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- AUZENIL B. RODRIGUES DA COSTA, CORUMBA MS, ELETREICITARIA, SOLTEIRA, CIC No 32103972104, res. em CAMPO GRANDE
- AVELINA MELGARIEFO NUÑEZ, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 46565310149, res. em CAMPO GRANDE
- AVENIX XIMENES MACHADO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 10780092104, res. em CAMPO GRANDE
- AVILSON GONCAIVES, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 05069513915, res. em CAMPO GRANDE
- AYAKO KOSHIRENE DAMASCENO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 10886613191, res. em CAMPO GRANDE
- AYRES DIAS COSTA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 60790539187, res. em CAMPO GRANDE
- AZELANDIA ORTIZ DE ALMEIDA, CORUMBA/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 00721565115, res. em CAMPO GRANDE
- AZENIR DE OLIVEIRA PRADO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 00386707120, res. em CAMPO GRANDE
- BEIZA ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 27347354153, res. em CAMPO GRANDE
- B E W3 PROPAGANDA LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37204476000154, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- BAIARDO CHAVES DE MATOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10650962168, res. em CAMPO GRANDE
- BALBINA MARTINS CORREA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 32108842187, res. em CAMPO GRANDE
- BANCO DO BRASIL S.A, pessoa juridica com CGC/MF No. 00009000146307, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- BARUX-INFORMATICA E COMS.LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 73625204000191, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- BEATRIZ ESPOSITO GOMES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 36835820144, res. em CAMPO GRANDE
- BEATRIZ FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23812184168, res. em CAMPO GRANDE
- BEATRIZ GONCALVES GEBREIRO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14092263100, res. em CAMPO GRANDE
- BEATRIZ PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRA, FUNC. PUB, CASADA, CIC No 86630911849, res. em CAMPO GRANDE
- BEATRIZ R. DE MELO VIELELA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 35193859615, res. em CAMPO GRANDE
- BEATRIZ RAMOS CAMANDARONA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA AUTONOMA, SEPARADA, CIC No 01405943882, res. em CAMPO GRANDE
- BEATRIZ ROSARIA CAMPOS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 34323600100, res. em CAMPO GRANDE
- BELANISIA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 35697580100, res. em CAMPO GRANDE
- BELIZA DIST. TABACOS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 02735280000191, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- BELNIRA PEREIRA DE LIMA, RIO VERDE/MS, ENCARREGADA TURMA, DIVORCIADA, CIC No 36582506153, res. em CAMPO GRANDE
- BELMIRO DE MATOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 29823900191, res. em CAMPO GRANDE
- BELMIRO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, PINTOR AUTONOMO, CASADO, CIC No 13309137104, res. em CAMPO GRANDE
- BELTINA FRANCISCA VENTURA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 20011377100, res. em CAMPO GRANDE
- BEDITA NASCIMENTO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 60917954149, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 06541291187, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO DA COSTA BRANDAO, BRASILEIRA, RESERVA, CASADO, CIC No 04537939168, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO DE SOUZA FERREIRA, BRASILEIRA, SOLDADO, SOLTEIRO, CIC No 60826525172, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO DIAS FILHO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 07867999949, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO FRANCISCO DE LIMA, INUBIA PAULIST, CONTADOR, CASADO, CIC No 10551930144, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO FRANCISCO DIAS, BRASILEIRA, DIGITADOR, SOLTEIRO, CIC No 48901750163, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO ROSARIO SÚNEZ PEIS, ANAPOLIS, , DIVORCIADO, CIC No 28641515100, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO TEIXEIRA DE MORAIS, BRASILEIRA, ENC. OBRAS, SOLTEIRO, CIC No 14244373187, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO THOMAS DA SILVA, IPES SP, GER. TRANSPORTE, CASADO, CIC No 56512945691, res. em CAMPO GRANDE
- BENEDITO URGEL DE QUEIROZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 12764973187, res. em CAMPO GRANDE
- BENICE DA SILVA CRUZ, JAGUARARI, DO LAR, CASADA, CIC No 58328432153, res. em CAMPO GRANDE
- BENJAMIN DUARTE, CURITIBA/PR, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 55057945904, res. em CAMPO GRANDE
- BENJAMIN DUARTE DE LIMA, BRASILEIRA, VIGILANTE, DESQUITADO, CIC No 16379470115, res. em CAMPO GRANDE
- BENJAMIN LUGO VARGAS, BRASILEIRA, PADREIRO, SOLTEIRO, CIC No 55493050110, res. em CAMPO GRANDE
- BENOAI PRADO SUBRAI, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, CASADO, CIC No 31295487187, res. em CAMPO GRANDE
- BENONE DE ASSIS FARIAS, BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, CASADO, CIC No 29449375100, res. em CAMPO GRANDE
- BENTO JOSE GARCIA, CANDEUBA,BA, XENEDON, CASADO, CIC No 28005775920, res. em CAMPO GRANDE
- BENTO RAMUS DE FREITAS FILHO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 11029676100, res. em CAMPO GRANDE
- BENTO SILVA MACHADO, BRASILEIRA, AGENTE DE SAUDE, SEP. JUD, CIC No 28509269149, res. em CAMPO GRANDE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7000

**Izaías Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
Marian Fonseca Ferro  
1ª Substituto  
Izaías Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituto

**Exonice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogara**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

**Tabelionato de Notas**  
IZAÍAS GOMES FERRO  
IZAÍAS GOMES FERRO JR.  
MARIAN FONSECA FERRO  
Substituto

RECEBIMOS DE VOS  
RUA DOM AQUINO, 1261 - FONE 724-4848  
CAMPO GRANDE - MS

448  
2

25

- CARLOS ALBERTO BERTOGGIO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23173360044, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO BEZERRA, BRASILEIRA, AVOGADO, SEP JUD, CIC No 16446810130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO C. I. ELUSTA, BRASILEIRA, MEDICO, SOLTEIRO, CIC No 28634330168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA, CPO. GRANDE, SECRETARIO, SOLTEIRO, CIC No 14070936149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO DA S. PENTEADO, BRASILEIRA, CIRURGIÃO DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 50119745100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO DA SILVA TORRES, AQUIDAUANA-MS, BANCARIO, CASADO, CIC No 36553353191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO DASTAS, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, CASADO, CIC No 96873685100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO DE O. MARQUES, BRASILEIRA, DECORADOR, DIVORCIADO, CIC No 52929184953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO DE SOUZA, BRASILEIRA, MARCENEIRO, SOLTEIRO, CIC No 40399605134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO F. DE FREITAS, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 42155606168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SA, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 32248768168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO GONCALVES, BRASILEIRA, AVOGADO, DIVORCIADO, CIC No 22443347834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO GONDIM, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 03083746191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO RIGA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19998627168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO M. S SILVA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 24925721100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO XACUP, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 25000772172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO TADILHA, JARAGUARI-MS, SEPARADO, CASADO, CIC No 39376060920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO REZENDE, P. PRUDENTE, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 31218865172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO SANEMATSU, BRASILEIRA, ENG. ELETRECISTA, SOLTEIRO, CIC No 83682570772, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO SCOPEL, S.B.CAMPOS, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 48144401115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO SILVEIRA MATA, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 44309414753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO V. LOUREIRO, BRASILEIRA, POLICIAL, CASADO, CIC No 32162154153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO VALEZIN, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 03849840883, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALBERTO VIANA, BRASILEIRA, TEC. PROTESE, CASADO, CIC No 28553411168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALFREDO SOARES DA COSTA, DOURADOS, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 43832695915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ALMEIDA DE REZENDE, BRASILEIRA, MOTORISTA DE TAXI, CASADO, CIC No 15608620178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ANTONIO ALANDIN, APUCARAMA, ENFERMAGEM, SOLTEIRO, CIC No 36537969115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ANTONIO B. DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLIC FEDERAL, CASADO, CIC No 60525576720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, OP. MAQUINAS, CASADO, CIC No 37553598100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS AUGUSTO FERREIRA SA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 25028049149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS AUGUSTO NARDAD, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 13681745820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS BATISTA DE ANDRADE, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02469715172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA PINES, NARILIA/SP, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07073399104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS CELSO MOURA, BRASILEIRA, , , CIC No 31216056234, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS COEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 29393728100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, LIDER DE ARMAZEM, CASADO, CIC No 27562930082, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CORRETOR DE IMOVEIS, CASADO, CIC No 00491764120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS E. DA SILVA ARAUJO, BRASILEIRA, DIGITADOR, CASADO, CIC No 25464973168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS EDUARDO FERREIRA MALUF, BRASILEIRA, CIRURGIÃO DENTISTA, CASADO, CIC No 74154419668, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS EDUARDO G. ROSSI, ATIBAIA/SP, ELETRICITARIO, CASADO, CIC No 17622077100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS EDUARDO GULART, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 34321365791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS EDUARDO M. DE ARAUJO, BRASILEIRA, FISCAL RENDAS, CASADO, CIC No 03318864803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS EDUARDO MORELLI SAID, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 18191584115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS EDUARDO PEFFERIGI, BRASILEIRA, EMPRESARIO, SOLTEIRO, CIC No 36768057120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS EDUARDO TRIGO, BRASILEIRA, TECH. EM INFORMATICA, SOLTEIRO, CIC No 51172697100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS ERNANI SCIADLER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 55475744904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS FABIANO F. DA ROCHA, BRASILEIRA, NEGADOR, CASADO, CIC No 00592926796, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS FERREIRA ORMELAS, BRASILEIRA, CABO PM, CASADO, CIC No 15755371172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS GASPAR MACHADO DA SILVA, BRASILEIRA, TESOUREIRO, CASADO, CIC No 25463179115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS GONCALVES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 09952314191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS HENRIQUE DE O. RIBEIRO, RIO DE JANEIRO, MILITAR, CASADO, CIC No 23078910130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS HENRIQUE UEBANA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 45504877149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS HONORIO DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02259257100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS JESUS DA ROCHA, CPO GRANDE MS, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 43649386100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CARLOS JOSE ROLEDO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 10787106104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao original é garantido em <http://www.tjms.jus.br/assessoria-informatica> e em <http://www.tjms.jus.br/assessoria-informatica>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

IRANAS GONÇES FERRO  
TABELIONATO DE NOTAS

IRANAS GONÇES FERRO JR.  
LEANDRA POLISSICA FERRO  
SUBSTITUAS

BRUNO ALBERTO DE OLIVEIRA  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ANDRÉ FELIPE DE SOUZA  
ANDRÉAS JARDIM  
R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - Campo Grande MS  
CEP 79002-185

**Lizatas Gomes Ferro**  
6º Tabelião

Mirian Polissica Ferro  
1ª Substituta

Lizatas Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituta

Camille Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogério  
Amarildo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- CARLOS MAGNO DE O. RODRIGUES, BRASILEIRA, CIRURG. DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 54340993115, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS MANOEL DOS S. FALEIRO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 50134345134, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS MINORU ISEIKO, BRASILEIRA, PASTOR, CASADO, CIC No 11425506601, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS MOACIR SCHWEIDER, SOBRAL/CE, GER. VENDAS, CASADO, CIC No 22728503087, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS MORTASI, BRASILEIRA, AG. S. PUBLICA, CASADO, CIC No 13985787115, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS NOROES HONORIO, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 50110780191, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS NOVAES GUIMARAES, BRASILEIRA, ADM. FAZENDAS, CASADO, CIC No 03236102853, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS OSMAR TRAPP, BRASILEIRA, DIGITADOR, SOLTEIRO, CIC No 49305859968, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS PERUFFO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 00625620100, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS R. BOLOSACK PERMANDES, BRASILEIRA, , CIC No 33734305187, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS RAMAO GONCALVES, BRASILEIRA, PINTOR, SOLTEIRO, CIC No 49009745104, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS ROBERTO DA R. BRAGA, ITAPORA-MS, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 50166263168, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS ROBERTO GUIMARAES, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 19971028115, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS ROBERTO L. DE ALENCAR, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 46502629172, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS ROBERTO MACIEL MEDINAS, BRASILEIRA, GRAFICO, CASADO, CIC No 07362340125, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS ROBERTO M. DIAS, BRASILEIRA, ENC. OBRAS, SOLTEIRO, CIC No 16424387153, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS ROBERTO TOGNINI, BRASILEIRA, MEDICO, SEPARADO, CIC No 07399910197, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS ROBERTO YEGIMI, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 46459405115, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS RODRIGUES SANDIM, BRASILEIRA, SOCIO ECONOMISTA, CASADO, CIC No 39547337149, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS SAVIOLLI JUNIOR, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. FEDERAL, SEPARA JUD, CIC No 25682308106, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS SEBASTIAO DA COSTA, BRASILEIRA, ENG.CIVIL, CASADO, CIC No 27288056104, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS SILVA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 57276170144, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS SOARES RODRIGUES, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 36766878168, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS TRANQUILDO BONATTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 69348952749, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS VIDAL DE MELO, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 58276190197, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOS XAVIER DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, DESQUITADO, CIC No 11724439120, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOTIA AICHA GARCIA, BRASILEIRA, CONTABILISTA, DESQUITADA, CIC No 30929350120, res. em CAMPO GRANDE
- CARLOTIA VERGINIA S. VALDES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 33837147134, res. em CAMPO GRANDE
- CARMELIA SILVEIRA DE AQUINO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 18242278172, res. em CAMPO GRANDE
- CARMELINA FUCHS C. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32522940104, res. em CAMPO GRANDE
- CARMELITA OLIVEIRA DE JESUS, BRASILEIRA, SERVENTE DE LIMPEZA, SOLTEIRA, CIC No 51871696100, res. em CAMPO GRANDE
- CARMELITA P. DE S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SERV. GERAIS, CASADA, CIC No 18189997149, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN APARECIDA FLORES, BRASILEIRA, APOSENTADA, DIVORCIADA, CIC No 42130280110, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN BEATRIZ K. DE MELLO, CIRUR/RS, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 27220281153, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN CARDOSO, BRASILEIRA, AGENTE TURISMO, SOLTEIRA, CIC No 14665778191, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN LOURDES CUBEL CANEIRO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADA, CIC No 14092328168, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN LUCIA DOS REIS ALMEIDA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 28951919172, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN LUCIA FUSIS DE FREITAS, BRASILEIRA, CONTABILISTA, CASADA, CIC No 55871127134, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN LUCIA MARQUES SIQUEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CADADA, CIC No 85564770897, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN PATRICIA DE PAUGA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 48899119104, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN PERUZZO TELLES, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 22381724087, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN DUTRA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 29812380191, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN FERREIRA BARROSA, BRASILEIRA, ASSIT. SOCIAL, SEP. JUDIC, CIC No 44527411187, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN JULIA ALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14065991153, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN NOYA CANELLES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 41369424000, res. em CAMPO GRANDE
- CARMEN RODRIGUES MARTINS, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 50064983153, res. em CAMPO GRANDE
- CARMO DA SILVA LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNIC, CASADO, CIC No 14081148104, res. em CAMPO GRANDE
- CAROLINA AUGUSTA DE N. PEREIRA, BRASILEIRA, DESENHISTA, SOLTEIRA, CIC No 44496303191, res. em CAMPO GRANDE
- CAROLINA DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 06422268601, res. em CAMPO GRANDE
- CAROLINA GASPARINI YACHLF, BRASILEIRA, UNIVERSITARIA, SOLTEIRA, CIC No 76913570104, res. em CAMPO GRANDE
- CASENIRO DE OLIVEIRA SILVA, S. DO ARAGUAIA, REPORTER FOTOGRAFICO, DESQUITADO, CIC No 14663490182, res. em CAMPO GRANDE
- CASSIA REGINA DA COSTA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADA, CIC No 40349071187, res. em CAMPO GRANDE
- CATARINA DE CASTRO SOUZA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 27357031187, res. em CAMPO GRANDE
- CATARINA DE SOUZA, BRASILEIRA, SERVICOS GERAIS, DIVORCIADA, CIC No 33731101149, res. em CAMPO GRANDE
- CATARINA ESCOBAR, BRASILEIRA, COZINHEIRA, SEP. JUD, CIC No 36683340104, res. em CAMPO GRANDE
- CATARINA FERREIRA DA CUNHA, BRASILEIRA, DOCEIRA, CASADA, CIC No 28506120144, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por qualquer meio, é proibido. Acesso em: 12/08/2018 12:00:10. E-mail: wj@tjms.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

Lzaías Gomes Ferro

6º Tabelião  
Paulo Antônio de Souza  
1º Substituto  
Lzaías Gomes Ferro, Sr.  
2º Substituto

Miriam Fonseca Ferro

Gunice Nunes de Oliveira

Ana Belasco Teixeira Rogana

Aribaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

451  
A7

20  
A7

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

- CELINA MENDES, BRASILEIRA, PENSIONISTA, DESQUITADA, CIC No 02998599168, res. em CAMPO GRANDE
- CELINA YONAMINE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 25774123110, res. em CAMPO GRANDE
- CELINO DOARTE JUNIOR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUD, CIC No 27244636172, res. em CAMPO GRANDE
- CELIO ANTONIO ALBANO, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 34654771972, res. em CAMPO GRANDE
- CELIO ANTONIO ALFREDO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 48904406153, res. em CAMPO GRANDE
- CELIO LUCIO RASTES, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 25773828120, res. em CAMPO GRANDE
- CELIO MORAIS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SUP. VENDAS, CASADO, CIC No 23817368134, res. em CAMPO GRANDE
- CELITO ANTONIO BETTIO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 09184839182, res. em CAMPO GRANDE
- CELMA PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 40121291634, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON BORIN, BRASILEIRA, DIRETOR COMERCIAL, CASADO, CIC No 14064731972, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON CAVANNA, BRASILEIRA, TIPOGRAFO, CASADO, CIC No 07355980106, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON COSME NEVES, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. FEDERAL, CASADO, CIC No 33772983120, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON COSTA DE BARRUS, BRASILEIRA, MECANOGRAFO, SOLTEIRO, CIC No 48967564104, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON CUBEL MACHADO, BRASILEIRA, ENCARREGADO CPD, CASADO, CIC No 36843954120, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON DURVALINO ARAUJO, BRASILEIRA, SOCIO PROPRIETARIO, CASADO, CIC No 33840865115, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON GOMES MACHADO, BRASILEIRA, TAXISTA, SOLTEIRO, CIC No 32182198172, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON JANDUARIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DIGITADOR, SOLTEIRO, CIC No 36697770163, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON JORGE COELHO MENDONÇA, BRASILEIRA, ORTOPEDISTA, SOLTEIRO, CIC No 36808083134, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON JOSE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 22033661172, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON LUIS BRASIL OVELAR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 27195627187, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON KAKAJA, BRASILEIRA, APOSENTADO, SOLTEIRO, CIC No 32164807120, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON KOBUYUKI ABE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 32962886949, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON PANASSOLO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 34046186968, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON PERES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 03232653839, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON REGINALDO C.D'AVILA, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 27467031149, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON ROBERTO DE OLIVEIRA, CPD GRANDE MS, MARCINEIRO, CASADO, CIC No 20057766153, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON ROSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CHEFE DE DEPARTAMENT, CASADO, CIC No 17379610163, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON SHIMICHI KAKASHIMA, BRASILEIRA, ASSIT.SERV.FUNC.PUB., CASADO, CIC No 19993722120, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON TOMIO NAKAMURA, AFRADINA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20717219172, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON TOSHIRO TACHU, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 32464319920, res. em CAMPO GRANDE
- CELSON VIELRA DE ARAUJO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 09933328115, res. em CAMPO GRANDE
- CELY CRISTINA L. DO CARMO, AQUIDAUANA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 39073220106, res. em CAMPO GRANDE
- CELAIDE FERREIRA BORGES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14077914191, res. em CAMPO GRANDE
- CENIRO ANTUNES DE SOUZA, SMO JOAQUIM/SC, MILITAR, DESQUITADO, CIC No 12656828104, res. em CAMPO GRANDE
- CENTROSUL PROD. AGROP. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37202959000110, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- CENTROSUL ADM. CORRET. SEGUROS, pessoa juridica com CGC/MF No. 37197795000180, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- CENTROSUL ADM. CORRET. SEGUROS, pessoa juridica com CGC/MF No. 37197795000190, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- CERCIACA PINTO DE ARBUDA, BONITO, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 24961868191, res. em CAMPO GRANDE
- CERONICIA SARATE RAFAEL, CAMAPUA-MS, OP. CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 40398609187, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR ANTONIO BICARELLA, BRASILEIRA, ORTOBENTISTA, CASADO, CIC No 10642900191, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR AUGUSTO P. MARQUES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 95091211853, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR BRAGA MAIDANA, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 54337771115, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR CORTEZ, BRASILEIRA, ASS. GAB. SECRETARIO, CASADO, CIC No 07361254187, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR JACOB GOMES, BRASILEIRA, AUX. JUD, SOLTEIRO, CIC No 23055804104, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR MACHADO CONCALVES, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 04556669753, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR MARTINS FAVORETE, BRASILEIRA, AUX. CONTABIL, SOLTEIRO, CIC No 5831238120, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR OLIVEIRA SOUSA, BRASILEIRA, TEC. EM ELETROMICA, SOLTEIRO, CIC No 54355753115, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR ROBERTO MAASOUD CABRAL, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 13986643168, res. em CAMPO GRANDE
- CESAR RUBENS MENDES, P.MURTINHO/MS, AG.ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 07959885168, res. em CAMPO GRANDE
- CESARIO MACIEL, BRASILEIRA, PINTOR, CASADO, CIC No 17667755191, res. em CAMPO GRANDE
- CEZAR AUGUSTO P. JUSTIFICIANO, BRASILEIRA, PROM. VENDAS, CASADO, CIC No 49010786153, res. em CAMPO GRANDE
- CEZAR PINHEIRO MELO, BRASILEIRA, GERENTE ENCARREGADO, SOLTEIRO, CIC No 46632408115, res. em CAMPO GRANDE
- CHARLES MOISES C. CESFIDES, BRASILEIRA, OFFICE BOY, SOLTEIRO, CIC No 55874657134, res. em CAMPO GRANDE
- CRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 56298722149, res. em CAMPO GRANDE
- CICERA DA SILVA ROCHA, FOMOSA AL, PROFESSORA, CASADA, CIC No 24091294120, res. em CAMPO GRANDE
- CICERA MARIA DE S. DA SILVA, DOURADOS, TIPOGRAFISTA, SOLTEIRA, CIC No 32164201120, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 3320-1200.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-186  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Izatas Gomes Ferro**  
6º Tabelião

**Miriam Fonseca Ferro**  
1ª Substituta

**Izatas Gomes Ferro Jr.**  
2ª Substituto

**Ednice Nunes de Oliveira**  
Ana Belasco Teixeira Rogano  
Armando Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

**Tabelionato de Notas**  
IZATAS GOMES FERRO  
IZATAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAM FONSECA FERRO  
SUBSTITUTOS  
EDNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANO  
ARMANDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auxiliares Judiciais  
R. Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848  
(Caixa Postal 522)

452

29

- CICERO CANDIDO GOMES, PONTE VERMELHA, AG. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 52793613134, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO CREPALDI, MIRANDOPOLIS, AGENTE SEC. JUDIC., SOLTEIRO, CIC No 20057873100, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO DE SOUZA FEITOSA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 47570997115, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO DOS SANTOS FALCO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 17542502115, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO ERMENEGILDO DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17497353187, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO FARIAS PRIMO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, CASADO, CIC No 23798513104, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO JOAO DE MELO, CANAPIAL, AG. DE SEGURANCA, CASADO, CIC No 33597146104, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO RAMOS VAZQUES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 18187242191, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO ROBERTO DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 36765198172, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO ROBERTO L. CASTELLUCIO, MÓCOCA, EXECUTIVO, CASADO, CIC No 31293263168, res. em CAMPO GRANDE
- CICERO TRIBUTINO PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 31234698349, res. em CAMPO GRANDE
- CILEIDE DA SILVA SANTUS, ALTOMIA/PR, FARMACEUTICA, SOLTEIRA, CIC No 4454486100, res. em CAMPO GRANDE
- CILEYE APARECIDA DO CARMO, BRASILEIRA, CABELEREIRA, CASADA, CIC No 66272139104, res. em CAMPO GRANDE
- CILENE DA SILVA SANTUS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 94548737120, res. em CAMPO GRANDE
- CIMCAL PNEUS & CIMENTO LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 01503952000190, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- CINTIA VANESSA M. DINIZ, BRASILEIRA, FATURISTA, SOLTEIRA, CIC No 56262239106, res. em CAMPO GRANDE
- CINTIA C. MARZATO B. OLIVEIRA, BRASILEIRA, SUPERVISORA, CASADA, CIC No 11650327838, res. em CAMPO GRANDE
- CINTIA FERREIRA PELICIONI, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 59604638149, res. em CAMPO GRANDE
- CINTIA MARA AJIRE, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 80436161168, res. em CAMPO GRANDE
- CINTIA MONICA BRASIL, BRASILEIRA, CREDENCIADA, SOLTEIRA, CIC No 52560384191, res. em CAMPO GRANDE
- CIRANI P. FAGUNDES, PUXOED/MT, EDUCADORA, CASADA, CIC No 92303663172, res. em CAMPO GRANDE
- CIRENE PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRA, CIC No 17665787134, res. em CAMPO GRANDE
- CIRENE PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 17665778134, res. em CAMPO GRANDE
- CIRENE RIBEIRO DA C. VASINI, BRASILEIRA, PECUARISTA, VIUVA, CIC No 00385522134, res. em CAMPO GRANDE
- CIRENE RODRIGUES DUARTE, TERENOS, DO LAR, CASADA, CIC No 14332191153, res. em CAMPO GRANDE
- CIRENICE SATORRES, DOURADOS, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 10411739115, res. em CAMPO GRANDE
- CIRIACA RODRIGUES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 17688779120, res. em CAMPO GRANDE
- CIRILO BARROS, BRASILEIRA, APOSENTADO, SEP. JUD, CIC No 00676780172, res. em CAMPO GRANDE
- CIRILO DIAS RIBEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 00552992100, res. em CAMPO GRANDE
- CIRILO LOPES, P.MUNTINHO/MS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10476164168, res. em CAMPO GRANDE
- CIRINA BARBOSA DA CUNHA, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 00578940272, res. em CAMPO GRANDE
- CIRLEY MARTINES, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 54357250110, res. em CAMPO GRANDE
- CLAIDE PIRES DE AZAMBUJA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 07377118172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAINE CHIESA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 56839643187, res. em CAMPO GRANDE
- CLAIR BALDE BERTOLINI, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 15791610068, res. em CAMPO GRANDE
- CLAIR DO VALLE JUNIOR, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 50168487187, res. em CAMPO GRANDE
- CLAIR PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, COZINHEIRA, CASADA, CIC No 17359627168, res. em CAMPO GRANDE
- CLARA INES DE SAZAREM, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 44493118172, res. em CAMPO GRANDE
- CLARA SPINELLI BRATKE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 68818076191, res. em CAMPO GRANDE
- CLARICE BECK, BRASILEIRA, ECONOMISTA, SOLTEIRA, CIC No 36605972104, res. em CAMPO GRANDE
- CLARICE JOST, S.PEDRO DO SUL, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 96852518949, res. em CAMPO GRANDE
- CLARICE NICACIO BICA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 27203190153, res. em CAMPO GRANDE
- CLARICE RAIMUNDO SNAES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 30424169115, res. em CAMPO GRANDE
- CLARICE RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 28684230191, res. em CAMPO GRANDE
- CLARICE VANDA MISCHESKI, BRASILEIRA, COMERCIANTA, SOLTEIRA, CIC No 34255419000, res. em CAMPO GRANDE
- CLARINDA GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 48979813104, res. em CAMPO GRANDE
- CLARINDA ROKAYA UENARA, BRASILEIRA, TEC. JUDICIARIO, CASADA, CIC No 18189296191, res. em CAMPO GRANDE
- CLARINDA ROQUEIRA DE ANILJO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 00431167120, res. em CAMPO GRANDE
- CLARINDA SCHNEIDEN, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 15359506091, res. em CAMPO GRANDE
- CLARINDA SHIKABUKURO, BRASILEIRA, CABELEREIRA, SOLTEIRA, CIC No 00416320104, res. em CAMPO GRANDE
- CLARIVALDO B. CAVALCANTI, BRASILEIRA, ZWARRREGADO, CASADO, CIC No 25716225172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDCEY DE PAULO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 48050717100, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDENICE DA SILVA, BRASILEIRA, PESQUISADORA, SOLTEIRA, CIC No 76731154172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDENIR CARVALDO, CLEMENTINA-SP, PROFESSOR, CASADO, CIC No 23798688168, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDENIR DA CRUZ NOGUEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 36723690125, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDENIR JOSE PAZZINATO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 45765332900, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não esquecer de acessar o site: www.tjms.jus.br e fazer o download do original em formato PDF. 2008.08.12.00016 6160160. E0000000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

Izaias Gomes Ferro

TABELIONATO DE NOTAS  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substítuto

Miriam Fonseca Ferro  
Izaias Gomes Ferro Jr.  
Etonice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogosa  
Arivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-905  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-1090

- CLAUDENIR MARQUES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 17678196172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDENIR MATALINO ALBA, PARANAVAL/PR, VENDEDOR AUTONOMO, CASADO, CIC No 63935660844, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDENIR TEIXEIRA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 05775038800, res. em SAO PAULO
- CLAUDENIR VITAL DA CRUZ, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 45690006149, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDENICE DE SOUZA, BRASILEIRA, DO AGR, CASADA, CIC No 07320241889, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDEONOR AUGUSTO PISTO, BRASILEIRA, ALCOXARIFE, CASADO, CIC No 43468144768, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDETE VENANCIO DAUBIAN, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 27181162187, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDETTE FREIRE MACHADO, SAO NICOLAU, ASSIST. SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 36550795168, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA ADRIANA LANSOME, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 14280634807, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA AREMI IZEXI, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 82006784153, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA BARBOSA DO CARMO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 27174379168, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA CRISTINA BERGAMO, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, DESQUITADA, CIC No 09749546830, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA CRISTINA F. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAB, CASADA, CIC No 36548294149, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA CRISTINA G. REZENDE, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 52819876153, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA CRISTINA S. GONCALVES, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 49905006153, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA CRISTINA SOARES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 33890943187, res. em CAMPO GRANDE
- AUDEA FERNANDES, BRASILEIRA, MANICURE, SOLTEIRA, CIC No 36768464191, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA G. K. DE S. Mogueira, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 40505448149, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA JESUS DA ROCHA, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRA, CIC No 36854204100, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA MARA M. DE S. FARIAS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 48150169172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA MARIA R. DE LACERDA, BRASILEIRA, ADMIN. DE EMPRESA, SOLTEIRA, CIC No 45668795187, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA OLIVEIRA GYLES, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 63934795153, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA OLIVEIRA PEREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 42152151100, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA PEREIRA DA FONSECA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 35672218172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA RIBEIRO DA ROCHA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 58359702187, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA VERA A. J. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36721255120, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIA VIEIRA CAMARGO, BRASILEIRA, AGX. ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, CIC No 36760544153, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDILEVI CORREIA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRA, CIC No 46589678120, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDINEI BORNIA BRAGA, BRASILEIRA, SUP. REC. HUMANOS, CASADO, CIC No 31194489149, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDINEIA DIAS Bastos, BRASILEIRA, COPEIRA, CASADA, CIC No 59985640730, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDINEY ABASHIRO OYAWAWA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 60967471168, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDINEY MONTANI, BRASILEIRA, AG. SAUDE, CASADO, CIC No 35690054100, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDINEY SILVA DA CUNHA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 48922340100, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO ADRIANO DE F. MARQUES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 53078535134, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO ALBERTO DE S. ANDRADE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUDIC, CIC No 15593827168, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO ANTONIO MALUF, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, CASADO, CIC No 33805032163, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO C. DE A. GOSTON, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 33900744734, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO CARDOSO PEREIRA, BRASILEIRA, MILITAR, CIC No 29448450125, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO DAPPER DE QUADROS, ARVOREZINHA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 13963104104, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO DE SOUZA PEIXOTO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 16501284104, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, JOGADOR FUTEBOL, SOLTEIRO, CIC No 56261799172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO F S F DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX COMPRAS, SOLTEIRO, CIC No 56220014120, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO FERNANDES KUNES, BRASILEIRA, MILITAR DA RESERVA, CASADO, CIC No 00746959168, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO FREIRE BENEZES, BRASILEIRA, ENG.CIVIL, CASADO, CIC No 12374932515, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO MARANGO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO EST, CASADO, CIC No 20183542800, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO NORIEAZU UEMURA, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 85853294865, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO ROBERTO DE O. REZENDE, BRASILEIRA, ENG. A., SOLTEIRO, CIC No 39546284149, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO ROBERTO M. DOS SANTOS, BRASILEIRA, RETIFICADOR, SOLTEIRO, CIC No 33774510130, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO ROGERIO C. RIBEIRO, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, SOLTEIRO, CIC No 51170531172, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO ROSA DA CRUZ, BRASILEIRA, POLICIAL MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 47159210153, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO SEVERO PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 65197232820, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO SIMONATO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 23822465100, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIO SUZILIO MARIA, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 44638515134, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIONOR CANDIDO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 00623415100, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIONOR PEREIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADA, CIC No 43637914115, res. em CAMPO GRANDE
- CLAUDIR CANILO DIAS, BRASILEIRA, FUNC PUBLICO, CASADO, CIC No 24452955134, res. em CAMPO GRANDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**IZAÍAS GOMES FERRO**  
TITULAR

**IZAÍAS GOMES FERRO JR.**  
SUBSTITUTO

**Mirianete Conceição Barros**  
31 Substituto

**Valdas Gomes Ferro Jr.**  
2º Substituto

**Janice Nunes de Oliveira**  
3º Substituto

**Ana Belasco Teixeira Rogado**  
Auxiliar Judiciária

**Arivaldo Pereira Rodrigues**  
Auxiliar Judiciária

- CLAUDOMIRA INACIO PIRES, BRASILEIRA, FAXINEIRA, CASADA, CIC No 59568941134, res. em CAMPO GRANDE
- CLUBER LUIZ PETRY, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19491340906, res. em CAMPO GRANDE
- CLEBERSON GILBERTO BONETTI, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 47539097191, res. em CAMPO GRANDE
- CLECI BARBOSA PRADO, BRASILEIRA, TECNOLOGISTA, SOLTEIRA, CIC No 17366712191, res. em CAMPO GRANDE
- CLECI COLA, BRASILEIRA, AUTONOMA, , CIC No 61440965153, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIA ALICE CAMPOS MONTEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 00422215104, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIA TIAGO DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 32206321149, res. em CAMPO GRANDE
- CLEZIA TISSIANI, BRASILEIRA, COPEIRA, SOLTEIRA, CIC No 32129564100, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE ALVES DOMINGUES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46467440153, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 20655323120, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE AP. ROSA DE PAULA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 55867472191, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE APARECIDA SOUZA LEAO, AQUIDAUANA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 51182947115, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE BENITES, BRASILEIRA, GERENTE DE SETOR, CASADA, CIC No 44475527104, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE EMILIANO SOPRE, BRASILEIRA, TELEFONISTA, DIVORCIADA, CIC No 17686504115, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE ESPINDOLA F. CASSEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 43664081172, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUX. GERENCIA, SOLTEIRA, CIC No 20553047172, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE MARREIRA, BRASILEIRA, ADVOGADA, DIVORCIDA, CIC No 360015979/87, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE PEREIRA GOMES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 20024380130, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE REGINA P. MARTINS, BRASILEIRA, PEDAGOGA, SOLTEIRA, CIC No 36540951191, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE RODRIGUES COLMBA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 07396929172, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE SIMÕES LUIZ, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 24989371100, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDE TEREZINHA PAULA, BRASILEIRA, CONTADORA, DESQUITADA, CIC No 32123051187, res. em CAMPO GRANDE
- CLEIDIMAR FERNANDES ESPINDOLA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 33832544100, res. em CAMPO GRANDE
- CLEITEMIR PEREIRA LIMA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 36766224134, res. em CAMPO GRANDE
- CLEITON AMORIM DE ASSIS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 54297699164, res. em CAMPO GRANDE
- CLELIA MARIA DE S. C. DA COSTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 06451764949, res. em CAMPO GRANDE
- CLELIA NUNES XAVIER, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 44507739187, res. em CAMPO GRANDE
- CLELIA PEREIRA DA S. FELIX, BRASILEIRA, CIRURGIA DENTISTA, VIUVA, CIC No 10788093134, res. em CAMPO GRANDE
- CLEMENCIA CORREIA, P MURTINHO, DO LAR, CASADA, CIC No 32185359134, res. em CAMPO GRANDE
- CLEMENTINA LOPES, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, DIVORCIADA, CIC No 32269064100, res. em CAMPO GRANDE
- CLEMENTINA NUNES SIQUEIRA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 32260776191, res. em CAMPO GRANDE
- CLEOMAR CAMPOS DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 48981060134, res. em CAMPO GRANDE
- CLEOMAR CAMPOS DA SILVA, BRASILEIRA, PASTOR, CASADO, CIC No 49881060134, res. em CAMPO GRANDE
- CLEOMAR CAMPOS PAES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADO, CIC No 48895342100, res. em CAMPO GRANDE
- LEONEVE FLAVIO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44506961153, res. em CAMPO GRANDE
- LEONIA NEVES DE BRAGA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 08751214890, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE AP. F. GEARH, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 46640932172, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 29483344115, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE CUSTODIA BRAGA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 59608390168, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 35671572134, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE FRANCO DIAS, BRASILEIRA, SOC. PROP., CASADO, CIC No 31197531149, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE LOPES CARNEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46625674168, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE MONTEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 60017040663, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE PEREIRA DA LUZ, BRASILEIRA, AUX. SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 55876692115, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE POMFERMAIER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUDIC, CIC No 55514561968, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONICE SOARES DA COSTA, BRASILEIRA, DESQUITADA, , CIC No 19973080106, res. em CAMPO GRANDE
- CLEONIDE URSINO, BRASILEIRA, COPEIRA, DIVORCIADA, CIC No 25723421115, res. em CAMPO GRANDE
- CLERIO PEREIRA FERREIRA, BRASILEIRA, MEDICO RADIOLÓGISTA, SOLTEIRO, CIC No 32127375149, res. em CAMPO GRANDE
- CLERIS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, CASADO, CIC No 97029408853, res. em CAMPO GRANDE
- CLESIO CAVALCANTE, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRO, CIC No 51850206104, res. em CAMPO GRANDE
- CLEUNICE AP. DE P. CARVALHO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 31201261104, res. em CAMPO GRANDE
- CLEUNICE DOS SANTOS, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 23669126115, res. em CAMPO GRANDE
- CLEUNICE M. W. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 41208366904, res. em CAMPO GRANDE
- CLEUNICE M. W. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 41208366904, res. em CAMPO GRANDE
- CLEUSA ALVES DE OLIVEIRA, SAO J CAIUA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 210066890963, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o arquivo de texto será acessado em <http://www.tjms.jus.br/assassinador> e o arquivo de imagem em <http://www.tjms.jus.br/assassinador>. 12/09/2010 12:00:00 PM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**Izaldas Gomes Ferro**  
6º Tabelião

**Miranda Antunes Ferro**  
1ª Substituta

**Leulias Soares Ferro**  
2ª Substituto

**Camice Nunes de Oliveira**  
Auxiliar Judiciário

**Ana Belasco Teixeira Rogério**  
Auxiliar Judiciário

**Armando Pereira Rodrigues**  
Auxiliar Judiciário

455

12

- CLEUSA GARCIA DA R. MAEDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 17924170120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA MACIEL TAVARES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29805848191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUX. SERVICOS, SOLTEIRA, CIC No 93891342853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA ROSALINA DA S. SANDIM, BRASILEIRA, MODELISTA, CASADA, CIC No 46516158134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA TOFUGI, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 48866121134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA ALFONSO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 48134120172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA BERYABE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SÊP. JUD, CIC No 30562040110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA CLARO BARBIER, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 48939633171, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA DA SILVA ARAUJO, GABRIEL MONT., DO LAR, CASADA, CIC No 27341267100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA DA SILVA MARTINS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28504747125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA DO NASCIMENTO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17541522104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA JESUS DA ROCHA, BRASILEIRA, ATEND. AMBULATORIO, CASADA, CIC No 48922773126, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA JOSEFA G. DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUX. LAB, CASADA, CIC No 60913029149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 19638156149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUSA SILVA BRITO E SILVA, DOURADOS-MS, CONFECIONISTA, CASADO, CIC No 20065841115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLEUZOLITA VIEIRA FELIX, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 09148833134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEMICA BOMEOP.SIC.SOLOYS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26820126600104, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- LILIE VIACEN, BRASILEIRA, APOSENTADO, DIVORCIADA, CIC No 70859909820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LODEMIR OLIVEIRA DIAS, BRASILEIRA, ENC. SEGURANCA, CASADO, CIC No 36768952153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLODOLDO ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 40404650163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLODOLDO CORTEZ PADILERA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20281080100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLODOLDO COSTA FERREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 33880565104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOTILDE MARIA DE JESUS, BRASILEIRA, VERDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 03142265810, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOVIS A. SPRUESSER FILHO, BRASILEIRA, VETERINARIO, CASADO, CIC No 55483046153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOVIS ANTONIO STEIN, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 23797797168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOVIS APARECIDO DUARTE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 20440146968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOVIS DA SILVA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 09017591803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOVIS DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 14335310210, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOVIS FONSECA NETO, APUCARANA PR, BANCARIO, CASADO, CIC No 20685009904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLOVIS RAMPAZU, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 00416282172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CLUBE CAMPESTRE TPE, pessoa juridica com CGC/MF No. 03219938000195, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CLUBE LACOS DE AMOR, pessoa juridica com CGC/MF No. 02972636000120, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COFACIL COLOCACOES LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 01095934000117, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COLEGIO M.S. AUXILIADORA, pessoa juridica com CGC/MF No. 03244282000160, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COM. CARDOSO DE PARAFUSOS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 24613366000102, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COMERCIAL ELET. QUEIROZ LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 371874409000100, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COMBIA DES. HAB. URBANO-MS, pessoa juridica com CGC/MF No. 03981461000180, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONCEICAO GUTIERREZ, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 14206862168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CONCRELAJE IND PRE MOL.C.LTDA, BRASILEIRA, , , CIC No 1557107000106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CONCRELAJE IND. FRE MOL.C.LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 15557107000106, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONDOMINIO EDF. QUINTA AVENIDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 70367107000158, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONDOR TURISMO LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 02964393000189, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONFORT REPRESENTACOES LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37541463000170, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONS. REG. ODONTOLOGIA DE MS, pessoa juridica com CGC/MF No. 03965407000141, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONSELHO REG. LCO5. 20 REG MS, pessoa juridica com CGC/MF No. 15464928000102, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONSTANCA MARA R. AGUIAR, BRASILEIRA, TEUN. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 06547958191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CONSTANCA GOMES HEWLEY REZEK, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36723681134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CONSUELO MARIA A. DE AGUIAR, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 20576838187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CONSULTABIL-CON. E CONTAB.LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26862730000195, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CONSULTORIO ODONTOLOGICO, BRASILEIRA, , , CIC No 13929070120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- COPA COM. DE PROD.ALIMEN. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 01091073000107, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COR E PITTA COM DE COSMT. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 00595116000135, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CORINA DA SILVA MATIDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 23801077187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CORREA BALUZ TURISMO LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 16028623000102, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COSME ALMEIDA AZEVEDO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 09939652100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- COSHEA ANA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 58277340125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7080

**Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Tutor

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
**MIRIAN LANSSECA FERRO**  
Substituto

ESTABELECEMENTO CIVIL  
MONTAGENS E REPARAÇÕES DE VEÍCULOS  
AV. PARQUE INDUSTRIAL Nº 100  
Auxíliar Judiciário

**Izaías Gomes Ferro**  
2º Tabelião

**Mirian Lansseca Ferro**  
1ª Substituta

**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
2ª Substituto

**Gonice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogante**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues**  
Auxíliar Judiciário

- COSTA RAMAL CONFECÇÃO LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 36806024000180, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- COVEL COM. VEÍC.E MOTOS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 154809999000190, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CRECI SALETE DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 77287045168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRECIMA-COM.E PREST.SERV.LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 15548829000109, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CRENILDA PEREIRA MIRANDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 22035940125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRENILDA DA SILVA LIMA, BRASILEIRA, AUX COP E COZ, SEP. JUD, CIC No 33828334172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREODETE DE SOUZA ABRES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 33786275149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRESD LEMOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 50190857153, res. em AQUIDAUANA\*\*\*\*\*
- CREUSA COM TREVIGILATO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 95865616820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUSA MARIA DE SOUZA, BRASILEIRA, ARQUIVISTA, CASADA, CIC No 04307870016, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUSA SADIHO DE O. REZENDE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 19982712187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUSDETE LUCIA D'AVILA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 46893792115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUZA AMARAL IRALA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 60094257191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUZA AP. DE OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 24248738287, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUZA DE ANDRADE BITERCOURT, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 48139149187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUZA DIAS DE SANTANA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 36814857120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REUZA FELIX DA SILVA, BRASILEIRA, AUX.SERV.GERAIS, CASADA, CIC No 16217764253, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REUZA FELIX DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 00716858800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CREUZA VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 40404714153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISPIM MARTINS DE SOUZA, BANDEIRANTES, DIGITADOR, CASADO, CIC No 33783349164, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTAL PRODUTOS OTICOS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 15912587000182, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CRISTINA IVETE GUERRA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 33822522104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIAN VIEIRA CARMOSE, BRASILEIRA, TAXISTA, SOLTEIRO, CIC No 59606363104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANE AP. CRUZ DE SOUZA, BRASILEIRA, PSICOCOGA, CASADA, CIC No 50166697168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANE ARAUJO DE SOUZA, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 46458034172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANE FARIAS, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 60060581115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANE GODINHO BERTONCINHO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 61241910144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANE INFRAS DE PAULO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60809299100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANE M. RODRIGUES CORREA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 44475373115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANE RODRIGUES ESPINDOLA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 60946296120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTIANI BELENA DE FIGUEiredo, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 66264162191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA APARECIDA L. S. MATOS, BRASILEIRA, CORRETORA, CASADA, CIC No 37390821191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA DE ALMEIDA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ENTENNAÇÃO, SOLTEIRA, CIC No 54353982104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA FATIMA S. MARQUES, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 60067950191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA HATSUMI TABATA, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRA, CIC No 46452320106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA LANDOLFI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 50606450106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA LUCIA F. FERREIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 27358569172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA M. FALCONI E SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 84686022800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA MARECO J. DA SILVA, BRASILEIRA, SUPERVISORA, CASADA, CIC No 44789416100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA MARIA DOS S. FERREIRA, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, SOLTEIRA, CIC No 25716000100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA MORBI DOMINGUES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 48129003104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA O. DA SILVA CARDOZO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUDIC, CIC No 03009456800, res. em SANTO ANDRE\*\*\*\*\*
- CRISTINA ROLON SHINZATO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 17699819137, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA STORION DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 03019466806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA SUELY ROSA LOPES, BRASILEIRA, PROFESSORA, SEP JUD, CIC No 33805024134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINA VEGA WIGA, BRASILEIRA, MEDICA, SOLTEIRO, CIC No 16048725191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTINO ELIDIO DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 23841161168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISTOVAM MARQUES MANTILHA, TEREAPOS/MT, MOTORISTA, CASADO, CIC No 16042778153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRISVALDA CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC.PUBL.MUNICIPAL, SOLTEIRA, CIC No 37387260125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRIZALIDA FERREIRA PORTO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 07389450134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CRUZ E ABREU LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 37217312000161, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CULTURA INGLESA DE CPO. GRANDE, pessoa jurídica com CGC/MF No. 03321304000149, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CUPOM CONV SERV COM ADM LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 00072951000176, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- CUSTODIA VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUB, CASADA, CIC No 76520340197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CYSTIA CAVALCANTE SANTOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 78077354149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CYNTIA MENDES VIEDES, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 38941074215, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/assassinado> para verificar a autenticidade. (Arquivo assinado em 2008.08.12.00h16:56:00)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

IZALAS GOMES FERRO  
IZALAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO

IZALAS GOMES FERRO  
IZALAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO

**Izalas Gomes Ferro**

45

Mirian Fonseca Ferro

34

34

- CYNTHIA SUZUKI DA S. MIYABIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09485890869, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CYRILDO BOFFMEISTER, BRASILEIRA, CARPINTEIRO, CASADO, CIC No 02491729172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- CYRO JESUS DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CASADO, CIC No 07416024153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAGNA PAULINO DOS REIS, BRASILEIRA, ADVOGADA, DIVORCIADA, CIC No 10477101100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAGOBERTO BARBOSA DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 22968903187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAGOBERTO BARBOSA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 22968903187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAGUERTO NERI LIMA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 05934150944, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAILA ORLINDA DE JESUS, BRASILEIRA, AUX. DE ENFERMAG, DESQUITADA, CIC No 32267525100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAIRO ORTEGA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AJUD. ADMINISTRAT, CASADO, CIC No 10393666134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAIRY MOLENTO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02430262887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAISE CUNHA MESQUITA, BRASILEIRA, CIRURCIAO DENTISTA, CASADA, CIC No 18193056191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALBIO GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, SOLTEIRO, CIC No 07525354120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALILA MARIA FERREIRA, BRASILEIRA, COSTURIEIRA, CASADA, CIC No 19972008134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALILE PAULA B. PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 10494197153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALTO GOMES SANTOS, PINAJUI-SP, ADVOGADO, CASADO, CIC No 00497711168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVA AZEVEDO BARBOSA, BRASILEIRA, SECRETARIA, DESQUITADO, CIC No 51170388191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVA CAPE CHART SERPA, BRASILEIRA, OP. RADIO TELEX, SOLTEIRA, CIC No 35691212168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVA DE AZEVEDO LIXO, BRASILEIRA, AGENTE ADMINIST, CASADA, CIC No 13838687191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVA DE PATIMA S. FLORES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44671946149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVA GOSCALVES DA S.ORTIZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 01753714826, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVA TORRACA GONDIS, PONTA PORÁ/MS, DO LAR, VIUVA, CIC No 09098585191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVANI DA SILVA MATTOS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 05082307134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVINO TENORIO CAVALCANTE, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, SEP. JUD, CIC No 17512263104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DALVO DE OLIVEIRA, BREJOS-BA, MECANICO, CASADO, CIC No 13992317153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANKIL COMERCIAL LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 09028479000152, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DANILAO APARECIDO DE OLIVEIRA, FLORIDA-SP, MILITAR, CASADO, CIC No 20118384104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL CORETO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06829538149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL ABRAO, BRASILEIRA, FISCAL TRANSP.TRANSI, SOLTEIRO, CIC No 52878813120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL BARBOSA DE MORAES, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 82722234815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL CARNEIRO ASSIS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20002254891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL DANTANA RODRIGUES, BRASILEIRA, TEC DES. MER, CASADO, CIC No 20104642149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL F. DE SANTANA FILHO, BRASILEIRA, VEZEDOR, CASADO, CIC No 02374784800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL GARCIA MORAES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 52802175149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL GODINHO DE OLIVEIRA ME, pessoa juridica com CGC/MF No. 26820084000101, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DANIEL JUAN SAVES, ARGENTINA, MEDICO, CASADO, CIC No 60974320110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL MARQUES GOMES DIAS, BRASILEIRA, OPE. SUB ESTACAO, CASADO, CIC No 23106476168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL NASCIMENTO DOS ANJOS, BRASILEIRA, EMC.DE PEDREIRO, CASADO, CIC No 36796387104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL PEREIRA LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17516595187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 18159079168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIEL SANTO COELHO, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, CASADO, CIC No 20067518168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIELA MARIA MOREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 63963884134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIELE ARAUJO BORSIA NUNES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28682920115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIELE C. DE A. SOUZA CUNHA, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 51127665153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANIELLI RIBEIRO DE MATTOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 79498531153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DANILO ALVES DE PAULA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 18188930500, res. em RIBAS RIO PARDO\*\*\*\*\*
- DANTE CARLOS TEIXEIRA, BRASILEIRA, ENG. QUIMICO, SOLTEIRO, CIC No 04931517889, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCI BRITO LEMES, BRASILEIRA, CONTABILISTA, SOLTEIRA, CIC No 07508034104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCI DA SILVA VIEIRA, BRASILEIRA, COBRADOR, SOLTEIRO, CIC No 41098200900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCI FERNANDES, CLEVELANDIA-PR, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02691744949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCI GOMES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PUNC. PUBLICO, DESQUITADA, CIC No 07338007187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCI LANDIN, BRASILEIRA, INSPEYOR TRAFICO, CASADO, CIC No 51998621987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCI PEREIRA JORGE, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 14439646034, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCIRA RODRIGUES DE ARRUDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32264828153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCY ANTONIO SCUR, BRASILEIRA, GERENTE VENDAS, CASADO, CIC No 37115812934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCY GOES MOREYRA, BRASILEIRA, PUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 02450046100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCY NATILDE DE LIMA LIMEIRA, BRASILEIRA, AUX SERV DIVERSOS, CASADA, CIC No 33880034168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF pode ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
TITULAR

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
MIRIAN KONSECA FERRO  
SUDEUTAS

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
1º Substituto

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
2º Substituto

**Érica Nunes de Oliveira**  
**Abra Belasco Teixeira Rognato**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues**  
Auxiliares Judiciários

67 Tabelião  
1ª Substituta  
2ª Substituto

**Gomes Ferro** 458  
67 Tabelião

- DARCY MENDES, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 32261457172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCY MESSIAS DE S. VILELLA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 77467850182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCY NOGUEIRA CARDOSO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 68940076168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCY FERRO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AJUDANTE GERAL, SOLTEIRO, CIC No 07335466172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARCY XIMENES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28961455168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARIO ALVES COHREA, PORTO MURTINHO, MILITAR, CASADO, CIC No 07958023100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARIO ANASTACIO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00901652172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARIO CORREA BARROSA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10807497134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARIO GONCALVES, BRASILEIRA, SAPATEIRO, CASADO, CIC No 14253178120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARIO VARGAS DOARTE, BRASILEIRA, ELETRECISTA, SOLTEIRO, CIC No 20148917100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARLAY BRITES DA CRUZ, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 36836451134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARLENE MENDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 42113300125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DARLENI ROSI WALDSCHNIDT, BRASILEIRA, VETERINARIA, SOLTEIRA, CIC No 46459910197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DATALEX PROC. DADOS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 03745035000177, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DAVI ANTONIO BERNARDES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 17663350120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVI BOBBA PEREIRA, BRASILEIRA, CONFERENTE, CASADO, CIC No 28516745104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVI BRUSCHI, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADA, CIC No 25724622149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVI FERREIRA BICALHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10395971810, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVI MARQUES DE CARVALHO, BRASILEIRA, ENC. OBRAS, CASADO, CIC No 13794019172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVID BALANUC JUNIOR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 33738360172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVID CARLOS RODRIGUES, BRASILEIRA, AGRICULTOR, SOLTEIRO, CIC No 50167049100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVID CORREIA DE SOUZA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 32191855172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVID DO NASCIMENTO MORAIS, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 36765015191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVID DUMOND B. DOS REIS, BRASILEIRA, ELETRECITARIO, SOLTEIRO, CIC No 36828610172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVID ILDEFONSO DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 11044721120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAVINA MELQUIADES LOBO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 33820295100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DAYSE DE ALMEIDA DIAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 33854661134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEACIL DE OLIVEIRA LOPES, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 31815812834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEALICE GUIMARES COMIAGA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 36755486191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEBORAR ELIETE F. ALMEIDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEPARADA, CIC No 36648116153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEISE MARIA X. DE BARROS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 33716013153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEISE OLIVEIRA DA SILVEIRA, BRASILEIRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 50177117168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEJAYR LOPES JUNIOR, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 06965596848, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEJAIR DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 16045637100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELICIO DELMAR BUSS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 78468946900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELICIA SORUCCO LEITE, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 19981503134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELNIR FELIX MARTINS, BRASILEIRA, VIGILANTE, SOLTEIRO, CIC No 03085155104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELNIR PAULOINO DA MOTA, REGENTE FEIJO, CASADO, CASADO, CIC No 14077108187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELMO DE DEUS F. GELIER, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, DESQUITADO, CIC No 20394047168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELMO SILVA ARAUJO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 51955830134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELMO SILVA ARAUJO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 51958830134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELUCIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CONDENADORA, SOLTEIRA, CIC No 11201967104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELYS SOFIA D. SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 10815490178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DELZA CAPARRO RODRIGUES, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 17331749153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEMETRIO MARTINS BARROSA, BRASILEIRA, CORRETOR IMOVEIS, SOLTEIRO, CIC No 32201940100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEMETRIO VESCOVI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14007185115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENAIR SOARES DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 24930237149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENILSON BARZOTTO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 44531869168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENILSON LOPES FERREIRA, BRASILEIRA, OPERADOR REFINARIA, CASADO, CIC No 32191812104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENIO OLIVEIRA LUZ, BRASILEIRA, TEC TESOUREARIA, SOLTEIRO, CIC No 36744590197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENIS ANGELO RAMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 22363050010, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENISE CRISTINA F. D. JESUS, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 29439255168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENISE GARCIA DA LUZ, BRASILEIRA, DOCEIRA, SOLTEIRA, CIC No 39136949191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENISE GONCALVES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA FED., SOLTEIRA, CIC No 14076080106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENISE LOPES VASCONCELOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 26649583253, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENISE MARQUES BATISTA, CPD GRANDE/MS, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 56278357100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 332-1100.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-165  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Tribunal de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
Tribunal de Notas

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUCESORES

IZAIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUCESORES

Mirian Fonseca Ferro  
1ª Substituto

Izaías Gomes Ferro  
2ª Substituto

Édineia Vences de Oliveira  
Aurá Belasco Teixeira Rocha  
Tristão Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

45

36

- DENISE WIKTER, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 52798615100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENIVAL PEREIRA DE ANDRADE, ARAPIRACA, PSICOLOGO, SOLTEIRO, CIC No 31427065187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENNIS AUGUSTO D. BARBOSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 55882587115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DENY NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 27306895168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEOCLECIO S. SOARES DA CUNHA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 46936343953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEDDATA ARAUJO FALCÃO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17360030110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEOLINDA DELFRAN M. DE ARAUJO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20137648120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEOLINDA FREITAS, BRASILEIRA, ESCRIVA SUBSTITUTA, SOLTEIRA, CIC No 10564101168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEOLYNA DE SOUZA, BRASILEIRA, TEC. DE ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 10659099187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEONEDES PEREIRA DIAS, CAMAPUA/MS, MILITAR, CASADO, CIC No 28648030110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEONICE DAS DORES M. DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 42455294153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEONICE PAUSTINA ALVES, BRASILANDIA, CHEFE DE EXPEDICAO, SOLTEIRA, CIC No 52847179100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEONIZIO FRANCISCO VIEIRA, BRASILEIRA, ELETREICISTA, CASADO, CIC No 27203379191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEPOSITO MAT. CONSTRUCAO LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 36783058000104, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DERGACI SALDANHA TERLECKI, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 17326850100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DERCI FRANCO DE BARROS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 54400910172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DERCIDIO MARIANO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00608416134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DERLY MARIA CASTELLO BRANCO, BRASILEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CASADA, CIC No 06212679886, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DERLY RAMBO LOPES, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 02462648106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DERONI BARBOSA FERROSO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 27250571168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DESFROUTE IND. COM. CONF. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26853481000171, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DEUDETE MARTINS DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 42137330172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEUSA DE LIMA SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 56394870168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEUSDETE BATISTA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CONTADOR, DIVORCIADO, CIC No 10280502168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEUSDETE DIVINO LIMA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 25061283104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEUSA APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 47581905187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEVAIR SANTOS MELGARETO, BRASILEIRA, DIRETORA, SOLTEIRA, CIC No 17386098120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEVELOPORA GARCIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 77840585191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DEZENELIA LIMA RODRIGUES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17541166120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DIALI CORREIA PINTO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25763652134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DIJALMA DE OLIVEIRA ALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36341169868, res. em UNUABANA\*\*\*\*\*
- DILAMAR APARECIDA L. DO ROGO, STO ANASTACIO, FUC. PUBLICA, CASADA, CIC No 07799644809, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILCINEIA MOURA DA C. FERREIRA, BRASILEIRA, LIDER DO LAR, CASADA, CIC No 89583574791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILMA APARECIDA WEPER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 69049025153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILMA DOS S. P. GUTERREZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 07370806120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILMA SALES MORAES, BRASILEIRA, TEC DE RADIOLOGIA, CASADA, CIC No 32267282100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILMA SIDONIA ESCOBAR, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 29355532172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILMAR COELHO TAVELRA, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, CASADO, CIC No 10808582100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILNEA ROSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 20131348191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILSON BEYEVIDES PINTO, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, CASADO, CIC No 14661568168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILSON MOREIRA DE ANDRADE, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 07820232820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DILZA MARA SAMPATO, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 42253829072, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DIMAIR APARECIDA SABARRETE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 25565010144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DIMAS SOARES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14817543191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DIMASAL DIST. MT DE SAL LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 16036345000135, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DIMEVE COM. REPRES. PROD. AGROP, pessoa juridica com CGC/MF No. 24601213000137, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DINA BATISTA OVIEDO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 25481924153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINA DE OLIVEIRA RIZAMPPIA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 25021346172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINA GUIMARAES DE CAMPOS, BRASILEIRA, ASSIST. SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 36707104187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINALVA SOUZA FERNANDES ROZA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADA, CIC No 14095980125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINAMAR WILLIAN VILLES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 56165048153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINARTE DE SOUZA SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 07939034215, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINARTE MOURA DORNELLES, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 24979945104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINAZ TOUR AGENCIA VIAGENS, pessoa juridica com CGC/MF No. 37566494000196, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DINIS DEBESA OVIEDO, PONTA PORA-MS, SERVIDOR PUBLICO, CASADO, CIC No 03071553153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DINO CELSO COSTA MELO, AQUIDAUANA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 09935169120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7098

**Izatas Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
1ª Substituta  
Mirian Fonseca Ferro  
1ª Substituta  
Izatas Gomes Ferro  
2ª Substituta  
Ednice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogério  
Aryonildo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

**Tabelionato de Notas**  
IZATAS GOMES FERRO  
IZATAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
EDNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGERIO  
ARYONILDO PEREIRA RODRIGUES NETO

- DINORA BAPTISTA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14830124172, res. em CAMPO GRANDE
- DIAGO REMATO PAES LARDIM, PILAO ARCADE, REPRESENTANTE, CASADO, CIC No 09130527953, res. em CAMPO GRANDE
- DIONISIO PEREIRA, BRASILEIRA, ELETRICISTA, CASADO, CIC No 22023119120, res. em CAMPO GRANDE
- DIONISIO DE SOUZA, PORTO MORTIKNO, APOSENTADO, CIC No 10555684172, res. em CAMPO GRANDE
- DIONISIO GOMES AVALIARES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 20042620104, res. em CAMPO GRANDE
- DIOKNEIA FERREIRA DA CRUZ, CUIDADA, GERENTE, DIVORCIADA, CIC No 23819561153, res. em CAMPO GRANDE
- DIOXY FLORES DA LUKMA, BRASILEIRA, INDUST. AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 07629834187, res. em CAMPO GRANDE
- DIOSCORO MARTINS BRAGA, BRASILEIRA, POLICIAL MILITAR, CASADO, CIC No 33048700182, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCE A. CORREA DA FONSECA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 10711430187, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCE ALVAREGA DE MENDONCA, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 29553890130, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCE BARBOSA G. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 97177750878, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCE DE OLIVEIRA MALHEIROS, BRASILEIRA, BANCARIA, DIVORCIADA, CIC No 37369920763, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCE Q. DE OLIVEIRA M.E, pessoa jurídica com CGC/MF No. 00071874009130, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- DIRCE SOTELO DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17494362134, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCELIA FERREIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 50115693149, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCEU DA SILVA, NOMBRES-PT, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 31427049149, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCEU DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 40069769672, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCEU LUIZ ARGENTA, BRASILEIRA, PASTOR, CASADO, CIC No 16164741149, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCEU FERREIRA DA ROSA, BRASILEIRA, CABELEIREIRO, VIUVO, CIC No 02973421187, res. em CAMPO GRANDE
- DIRCEU SERAPHIM, BRASILEIRA, GER. VENDAS, CASADO, CIC No 33807094172, res. em CAMPO GRANDE
- DIRLEI FERREIRA DE MATTOS, BRASILEIRA, MAQUINISTA, CASADO, CIC No 00481209875, res. em CAMPO GRANDE
- DIRLEI FERREIRA DE MATTOS, BRASILEIRA, MAQUINISTA, CASADO, CIC No 004812009475, res. em CAMPO GRANDE
- DIRLEY GONCALVES ALEXANDRE, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 47511915191, res. em CAMPO GRANDE
- DIRZA IZADEL RAMOS RORIZ, BRASILEIRA, GARÇONETE, SEP.JUDICI, CIC No 16399145104, res. em CAMPO GRANDE
- DISTR. PROD.ALIMENTICIOS WISBOM, pessoa juridica com CGC/MF No. 00121302100130, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- DISTR. DE VIDROS BRASIL LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 15492556000110, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- DITOLIO TUTAKA MARUYAMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10509879187, res. em CAMPO GRANDE
- DIVA APARECIDA PEREIRA SANDIM, CAMAPUA, AUXILIAR S. DIVERSOS, DIVORCIADA, CIC No 10515658120, res. em CAMPO GRANDE
- DIVA BARSSO GONCALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 33758255104, res. em CAMPO GRANDE
- DIVA DA COSTA CABRAL, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVANCIADA, CIC No 37391046191, res. em CAMPO GRANDE
- DIVA LEMOS LISBOA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 02484072104, res. em CAMPO GRANDE
- DIVA LUCIANO DE FREITAS, BRASILEIRA, AUX. ODONTOLOGIA, SOLTEIRA, CIC No 42201390100, res. em CAMPO GRANDE
- DIVAL F. MENDES ANDRADE, ROCHEDO, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 35664100125, res. em CAMPO GRANDE
- DIVAN F. MENDES DE ANDRADE, PARAMACITO-VR, CONSTRUTOR, SOLTEIRO, CIC No 16439910191, res. em CAMPO GRANDE
- DIVANEIDE LEITE DE SANTANA, CRATO/CE, REPRESENTANTE, SOLTEIRA, CIC No 51114810100, res. em CAMPO GRANDE
- DIVINA LEMES ADGEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 54401330110, res. em CAMPO GRANDE
- DIVINA DIAS VIEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 33840970172, res. em CAMPO GRANDE
- DIVYSSO PEREIRA MARQUES, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17507790134, res. em CAMPO GRANDE
- DIVYTO INVERSO RAMIRES, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 17516293172, res. em CAMPO GRANDE
- DJAELMA GOMES, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 06347126168, res. em CAMPO GRANDE
- DJALMA GOMES, AQUEDUANA/MS, MILITAR, SEPARADO, CIC No 00359411404, res. em BELEM PARA
- DJMARINO DE MELO, BRASILEIRA, COMERCIAIRO, CASADO, CIC No 13987240172, res. em CAMPO GRANDE
- BOLORES DO MONTE CORREA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 60823224104, res. em CAMPO GRANDE
- DOLORES MARIA DORVAL, BRASILEIRA, ODONTOLOGA, CASADA, CIC No 39051994168, res. em CAMPO GRANDE
- DOMENICO MINYA, BRASILEIRA, AG. TRIBUTARIO, CASADO, CIC No 10625470125, res. em CAMPO GRANDE
- DOMINGAS A. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 63522756800, res. em CAMPO GRANDE
- DOMINGAS OLIVEIRA FIMUFIRO, CACEHES/MT, DOMESTICA, CASADA, CIC No 39133052115, res. em CAMPO GRANDE
- DOMINGOS FRANZIM JUNIOR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 29421330153, res. em CAMPO GRANDE
- DOMINGOS LEMOS DUARTE, BRASILEIRA, ENC. DE MAROBRISTA, DESQUITADO, CIC No 10464824168, res. em CAMPO GRANDE
- DOMATO DANIEL NETO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 91621050853, res. em CAMPO GRANDE
- DONEVIL SILVEIRA NOYES, P. DOMINGOS, CARPINTEIRO, SOLTEIRO, CIC No 06157106115, res. em CAMPO GRANDE
- DONIZETE ALVES BATISTA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 20396155120, res. em CAMPO GRANDE
- DONIZETE CALISTO DE SOUZA, BRASILEIRA, PINTOR AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 55435041104, res. em CAMPO GRANDE
- DONIZETE PAULO RICALBU, BRASILEIRA, ENC. ESCRITORIO, CASADO, CIC No 60476893968, res. em CAMPO GRANDE
- DONIZETE SOARES DE MELOS, OSVALDO CRUZ, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 20589404168, res. em CAMPO GRANDE
- DONIZETI FERREIRA DE OLIVEIRA, SIDROLANDIA, POLICIA CIVIL, CASADO, CIC No 20027354172, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao original digitalizado é garantido. Acesso em 12/09/2016 às 12:00:00.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelião**  
**Campos Gomes Ferro**  
 1º Substituto  
**Miriam Fonseca Ferro**  
 2º Substituto  
**Galas Gomes Ferro**  
 3º Substituto  
**Elaine Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
**Arnoldo Pereira Rodrigues Neto**  
 Auxiliares Judiciais

- DORA INES RAMOS CAFFARENA, PONTA FORA/MS, PISICOLOGO, DIVORCIADA, CIC No 14309602134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORA MELGAREJO MUNES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 77256093187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORABELA FLORES CORTES, BRASILEIRA, COZINHEIRA, VIUVA, CIC No 32205546104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORACI DE O. RODRIGUES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 59587822153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORACI FRANCISCA DA CONCEICAO, BRASILEIRA, VENDEDORA, DESQUITADA, CIC No 16419529115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORACY DAS C. ROCHA GARDOLFI, CURITIBA, CORRETORA, SOLTEIRA, CIC No 32696736987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORACY MATIAS DEMONDES, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 03146023725, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORACY PINTO RODRIGUES, PATO BRANCO/PR, PROFESSORA, CASADA, CIC No 60057696187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORALICE GONCALVES O. DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 28620704168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORALICE MANSOLIN DUARTE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 40414400178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORALICE MARIA E. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36758230163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORALICE RITA SANTANA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 30594987172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORALINA MQUEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, AGRICULTORISTA, DESQUITADA, CIC No 10777504120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORCAS BRITTO RODRIGUES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 16048016115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORCELENE TRINDADE DE SOUZA, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRO, CIC No 60200664172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORCELEMO GOMES, BRASILEIRA, TEC. REFRIG., SOLTEIRO, CIC No 17509157153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORNEZI MACHADO DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 07363044104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORACIA MANTES ROMERO, BRASILEIRA, COLISTA, SOLTEIRA, CIC No 42153590159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORIS MARTE SILVEIRA MANTES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SEPARADA, CIC No 23719001172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORIVAL MORALES RUIZ FILHO, SAO PAULO-MS, P.PUBLICO, CASADO, CIC No 40321319134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORIVAL REZENDE MENDES, BRASILEIRA, SUP. GERAL, CASADO, CIC No 07388179100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 77903080849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORIVALDO CARREIRO ARANTES, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADO, CIC No 48150339191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DOROTI ARGENTON ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 65355369120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DOROTY DE FIGUEIREDO, CORUMBA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 10285369172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DORVAL HUGO ZANCHET, L.VENHEDA/RS, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 22518797068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DOUGLAS RONEY COSTA FARIAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 36786749104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DPN DO BRASIL IMP. EXP. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 86805769000100, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DROGARIA MARIA ISABEL LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37555851000100, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DROGARIA PANTANAL, pessoa juridica com CGC/MF No. 26817957000119, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DTIMAR COSTA MELO, ACOIADABANA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10637354168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DUARTE VIEIRA FERNANDES, BRASILEIRA, ENFERMEIRO, SOLTEIRO, CIC No 01774737892, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DULCE BELENA PEPEIRA FIGUEIRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 43707149153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DULCE SILVA DE CARVALHO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 16461193120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DULCENEIA GRACIO GASPARELO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 70964238853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVAL G. C. DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, ENC. DE CADASTRO, SOLTEIRA, CIC No 38385514115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVAL ROSA DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 44488610153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 60919515134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVAL BARBOSA DA SILVA FILHO, BRASILEIRA, PROFESSOR EDUC FISI., CASADO, CIC No 35676469153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVAL LORENTE JUNIOR, BRASILEIRA, BARRACHEIRO, CASADO, CIC No 84754923804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVAL SABINO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 16310268104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVALINA MQUEIRA MEIRELES, DRACENA/SP, DO LAR, CASADA, CIC No 10889560125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DURVALINO PEREIRA DE BARROS, BRASILEIRA, TECNICO ELETRICIDADE, CASADO, CIC No 02488000191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- DYCEINE SOCORRO F. C. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46465634104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EBEL OLIVEIRA DE BRITO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 23618131104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EBIO CHAPARRO BERTALHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 52817032187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ECILDA ALVES MACEDO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 17503299134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDA ANTUNES DE MORAES LIMA, ANTONIO JOAO, CONTADORA, CASADA, CIC No 54373174172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDA SOUZA COELHO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 04842901187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDBA MARIA BARBOSA, BRASILEIRA, FUNC.PUB.MUNICIPAL, CASADA, CIC No 05150566187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDBERTO GOMES PEREIRA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 31201377820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDCI FRANÇA DE MATOS, BRASILEIRA, CADELEIREIRA, CASADA, CIC No 27189221120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDELIRA GARCETE, BELA VISTA, COSVUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 04621565168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDELSO WALDEMAR GENOVA, K.ESPERANCA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 31189598191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDELVIRA MELO MINUSSI, ITAQUA/MS, AUTONOMA, CASADA, CIC No 35597615149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDENILDO RODRIGUES GOMES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP JUD, CIC No 06962916817, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-485  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**  
IZATIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
IZATIAS GOMES FERRO  
EUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGAYA  
AVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auxíliar J. Judicial

162  
39

- EDENILTON JOSE LIPAROTTI, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 17136309191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDENIR ANTONIO VICARI, BRASILEIRA, GEOLOGO, SOLTEIRO, CIC No 42095107004, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDENIR AVALOS DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 79468985172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDENIR TADEU MONACO, COLUMBA-MS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 16341384149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDENIRA TALAVERRA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 12423259109, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDER FELICIO TAVARES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FED., CASADO, CIC No 00383350182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDER GERSON DUARTE, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 47586389934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDER MIRANDA INSFRAN, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 36517160159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDER NANTES DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36720445120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDER WILSON ARAUJO, BRASILEIRA, MARCEIRO, SOLTEIRO, CIC No 36771651134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDERLY T. L. DA MOTA, BRASILEIRA, PSICOPEDAGOGA, CASADA, CIC No 17741521187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDERSON SILVA COSTA, BRASILEIRA, CABELEREIRO, CASADO, CIC No 29812593187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDES DA SILVA PRADO, BRASILEIRA, MONTADOR, CASADO, CIC No 17279810144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDEVANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMPRADOR, SOLTEIRO, CIC No 35670290109, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDEZIO CORREA DE MELLO, NIOAQUE/MS, FISCAL, CASADO, CIC No 42204410187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDEZIO MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRA, CASADO, CIC No 17386934149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR AFONSO BENTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO EST., CASADO, CIC No 18756983149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR CACERES LOPES, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 44574380144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR DE ALMEIDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FED, CASADA, CIC No 07349289120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR FIGUEIREDO, BRASILEIRA, FARMACEUTICO, SOLTEIRO, CIC No 36551872115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR FRANCA JANUIN, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, SOLTEIRO, CIC No 54357870178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR GIL DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 57275084104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR GOMES DE FIGUEIRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20301570159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR RODRIGUES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 50064622134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR ROSA DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUXILIAR SOCIAL, SOLTEIRO, CIC No 77843924191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGAR SORRILHA NANTES, BRASILEIRA, TEC. ADMINISTRATIVO, DIVORCIADO, CIC No 23093480159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDGARD MARTINS, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 72209178991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILBERTO TELIS UNIZ, SOLEDADE/MS, FISCAL, CASADO, CIC No 20402970144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILELE DA SILVA, BRASILEIRA, COZINHEIRA, SOLTEIRA, CIC No 42208904249, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILENE PROENÇA S. SILVESTRI, BRASILEIRA, ASSIST. SOCIAL, CASADA, CIC No 44519427134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILEUSA BORGES JUAQUIM, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 25788086191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILEUSA LACERDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 27242927234, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILEUZA FERREIRA GONCALVES, POXOREU/MT, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 29803683187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILMA RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 33740950110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILSON JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 56167377120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILSON MARCELO DE CASTRO, BRASILEIRA, AGENTE POLICIA, SOLTEIRO, CIC No 05045661809, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILSON NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, DIGITADOR, SOLTEIRO, CIC No 59240385134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILSON QUEIROZ DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 39031284149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILSON RAMOS, EMBILANOPOLIS, VENDEDOR, CASADO, CIC No 06205433885, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILSON RIBEIRO SILVA, MUTANS-BA, FUNC. PUBLICO, DIVORCIADO, CIC No 10506438104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIMARCIA DE MELO NEMER, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 40429474172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIMILSON VOLPE, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, SOLTEIRO, CIC No 84757310220, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDINIR BARBOSA, COLUMBA/MS, TEC. TELECOMUNICACAO, SOLTEIRO, CIC No 23819324100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIMUNDO SABLINO DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 03771501812, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDINA CONFIM DO AMARAL, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 12129671861, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDINA TEIXEIRA FLORES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 15606988100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDINALDO DE BAPTOS CORREA, BRASILEIRA, AUX. CPD, SOLTEIRO, CIC No 52881571115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIVALVA MARIA B. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ASSIST. SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 20012608149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDILEIA APARECIDA DE LOURENCO, BRASILEIRA, AG ADMINISTRATIVA, SEP. JUD, CIC No 44547986134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDINO FERREIRA, BELA VISTA/MS, AZULEJISTA, CASADO, CIC No 20915284120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIO CARDOSO PEREIRA, ANGELICA/MS, ELETRECISTA, SOLTEIRO, CIC No 47541440159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIRCE SOCORRO ALVES, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 48137669191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIS VELAS BOAS, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO, CASADO, CIC No 16043235153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDISIO COELHO DE ARRUDA, G. DE COTTA/PE, FOTOGRAFO, DESQUITADO, CIC No 20336536149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDISIO COELHO DE ARRUDA, GLORIA DE GOIT, FOTOGRAFO, DESQUITADO, CIC No 20356536149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDISON DA SILVA, BRASILEIRA, FISCAL, SOLTEIRO, CIC No 05133416172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu tempo de validade e acesso e de 120 dias. Para mais informacoes, acesse o site: www.tjms.jus.br e o e-mail: contato@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1201 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7050

**Izatas Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
Município de Campo Grande  
Substituído por **Miriam Fonseca Ferro**  
6º Substituído  
Izatas Gomes Ferro  
6º Substituído  
Cânice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Romão  
Priscilla Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- EDISON DE JESUS DA CRUZ, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 56280203115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDISON GUTENRE, BRASILEIRA, OFICIAL DE JUSTICA, CASADO, CIC No 08927823808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDISON PEREIRA DA FONSECA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 19061835749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDITE FURTADO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 48968056153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDITE DA SILVA PAULA, AQUIDAUANA, DO LAR, CASADA, CIC No 23733284100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDITE CRISTE RECALDE, BRASILEIRA, ESTETICISTA, CASADA, CIC No 89226879834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDITA SOARES DINIZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 27349136153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIVAL DE ALEXLIDA, BRASILEIRA, PORTEIRO, CASADO, CIC No 20406410178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIVALDO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 79159699191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDIVALDO FINOTTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 52798666104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDJALMA RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 34363629134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA MOGUEIRA FLAVIO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 40510611168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMAR ALAVARES BOZELLI, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 24945358168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMAR C.F. BARRIOS FONToura, BRASILEIRA, PRANILHADORA, CASADA, CIC No 20156421100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMAR MONACO SANCHES, BRASILEIRA, FISIOTERAPEUTA, SOLTEIRO, CIC No 51869640187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMILSON ARAUJO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10286888149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMILSON CAPISTRANO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 37919687187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMILSON LUIZ FELIPE ALVES, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 38924359153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMIR SOARES DE SOUZA, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADO, CIC No 27343553100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSONDOM DOMINGOS MALI NASR, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 16157575115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMUNDO FONTE DE S. FILHO, BRASILEIRA, ENC. COMPRAS, CASADO, CIC No 33739900172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMUNDO PORFIRIO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 40981614868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA AJALA FERREIRA PATINHO, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 44487606187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA ALVES CORREIA MEDEIROS, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADA, CIC No 44712804149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA APARECIDA FERNANDES, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 18192360130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA AUXILIADORA F. DE REZENDE, BRASILEIRA, PROFESSORA, SEPARADA, CIC No 42175062104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA BARBOSA DE CAMPOS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 39342620159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA BANHEIRO ACEVEDO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 16498801115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA BORGES JUNIOR, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 06552498187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA DO CARMO DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 42214327134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA EMILIO KASATSU, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 58356029104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25723677187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA GUEDES DA COSTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 56354940125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA GUIMARAES DE CAMPOS, BRASILEIRA, BIOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 36553697191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA MOGUEIRA CAMARGO, BRASILEIRA, AUXILIAR ENFERMAGEM, VIUVA, CIC No 28683412172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA PINTO MOGUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10264841115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA ROSA DA SILVA, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 20009607153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNA ROSA RASPINI, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 27286975153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNALDO BARBOSA DE MELO, LIMOEIRO/PE, CARCON, CASADO, CIC No 05554580831, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNALVA SANTANA DA CONCEICAO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUN, CASADA, CIC No 51198860197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSE BELINTANI TUCCI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 06063603875, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNEIA RAINDANDA DE ARAUJO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 55468896168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNILSON TEOTONIO FARIAS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 54225817172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNO PIETRO AGUERO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 33770131134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDNO RODRIGUES BARBOSA, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, DESQUITADO, CIC No 11024496104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSEL VIEIRA DA SILVA, JACIARA/MT, VENDEDOR, CASADO, CIC No 36780553115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON ABRAO, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 16035909191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON ALVES TENORIO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 44670222104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON ARAUJO DIAS, STA HELENA, MILITAR, CASADO, CIC No 21974756149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON BARBOSA DA GAMA, BRASILEIRA, FISCAL DE LOJA, SOLTEIRO, CIC No 51940892104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON BERTOLAZO, BRASILEIRA, PM, CASADO, CIC No 40429784104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON C. AQUINAS THEODORO, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 39136817104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON CARLOS RIBEIRO GOULART, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 37379615149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON CARLOS SANDIM, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 28620461168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON CARNEIRO DE AGUIAR, CG.GRANDE, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 10644202149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON CORREIA VILELA SOBRINHO, BRASILEIRA, ELETREICISTA, CASADO, CIC No 15596567191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu IP é 190.120.120.120 e o documento foi assinado em 12/08/2010 às 12:00:00. Para mais informações, acesse o site www.tjms.jus.br e envie e-mail para contato@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

CAIRES GOMES FERRO  
TÍTULO

CAIRES GOMES FERRO JR  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUÍDO

CAIRES GOMES FERRO  
TÍTULO

CAIRES GOMES FERRO JR  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUÍDO

CAIRES GOMES FERRO  
TÍTULO

CAIRES GOMES FERRO JR  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUÍDO

Izatas Gomes Ferro

6º Tabelionato de Notas  
Logradouro: Mirian Fonseca Ferro  
Substituto: Izatas Gomes Ferro Jr.

Ennice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogério  
Avaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- EDSON DA CRUZ LODO, CUIABA/MT, FERROVIÁRIO, CASADO, CIC No 07373597149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON DE NELLO SARTORI, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 51982838949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON DE O. DIAS JUNIOR, BRASILEIRA, ENG. AGRIMENSOR, CASADO, CIC No 10646566172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 29401593191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON DE OLIVEIRA CUSTODIO, BRASILEIRA, FISCAL LEITURA, CASADO, CIC No 39344533172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON DE SOUZA FORTO, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 57272220104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON FERNANDES KEVES, BRASILEIRA, CRAVEIRO AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 51854139134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON FIGUEIROA CACCIATORI, ARACATUBA, CORRETOR SEGUROS, CASADO, CIC No 70651000015, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON GOMES SANDIM, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 28647726120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON GONCALVES CAIXETA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19995849100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON HIDEKI AKAMISE, BRASILEIRA, PROFESSOR/ANALISTA, CASADO, CIC No 05149568104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON JERONIMO DA CRUZ, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 83182608649, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON JOSE DA ROCHA, BRASILEIRA, TEC. ELETRONICO, CASADO, CIC No 23760141153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON KLING GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, FUNC.PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 10643915168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON LUIZ GERMANO DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 45911290987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON LUIZ P. COELHO, BRASILEIRA, ARMADOR, SOLTEIRO, CIC No 30594200172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON MARTINS VELOSO, BRASILEIRA, GERENTE EXPEDIENTE, CASADO, CIC No 14075008134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON MILTON GEKOVA, N.ESPERANCA, ECONOMISTA, DIVORCIADO, CIC No 28618874191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON MOREIRA, COBOADUS/SP, MARCEIRO, CASADO, CIC No 04811815807, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON MOREIRA SOARES, pessoa juridica com CGC/CPF No. 01094622000199, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- EDSON KEY GALICO MARRONI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04436757438, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON NUNES DO ARAUJO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, VIUVO, CIC No 10388931191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON PEYRA BALTAZAR, BRASILEIRA, MECANICO MAQUINAS, CASADO, CIC No 10896260100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON PEREIRA DE MATOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 66196590120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON RIBEIRO MOTA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 06567413840, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON ROBERTO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 30925320153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON ROBERTO PEREIRA, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 01201143802, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02861216115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON TAIARA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 16447611149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDSON TITEI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 12897934840, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO ALENCAR R. DE AZEVEDO, BRASILEIRA, PROMOTOR DE VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 60928298191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO ANTONIO LENE CABRAL, BRASILEIRA, FOTOGRAFO, CASADO, CIC No 04178592874, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO APARECIDO BERTON, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 05466100803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO AZATO, BRASILEIRA, FARM. BIOQUIMICO, CASADO, CIC No 00360600115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO BARDOSA PINTO, BRASILEIRA, CORRETOR IMOVEIS, CASADO, CIC No 55911650959, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO BERNARDINO DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 01458638839, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO BONANICO, BRASILEIRA, GERENTE FINANCEIRO, CASADO, CIC No 48900125168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO BRITES, BRASILEIRA, SERRALHEIRO, CASADO, CIC No 44615930100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO DE CAMPOS RONCALGIO, BRASILEIRA, TEC LABORATORIO, CASADO, CIC No 20858060159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO DE NORONHA RIBEIRO, BRASILEIRA, ASSS. CON. SOCIAL, SOLTEIRO, CIC No 01532126832, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO DELMONDES GOMES, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 36549649153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO FELIPE DE MELLO FILHO, BRASILEIRA, ENG. ELETRICISTA, CASADO, CIC No 55744974687, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO FOLLEY COELHO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 20069433134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO FRANCISCO CAMBIA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 61528579100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 54356121104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO HENRIQUE G. SOARES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14517998134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO KAWASHIRO, BRASILEIRA, SERV.PUB. ESTADUAL, SOLTEIRO, CIC No 40403971187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO L. DE MENDONÇA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 60144483653, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO MARQUES LUCAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36530727191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO MONDINI NETO, A. DE CARVALHO, COMERCIANTE, DESQUITADO, CIC No 20294230120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO MOSCHELLI DE ARAUJO, BRASILEIRA, BIOLOGO, SOLTEIRO, CIC No 36849863134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO MAGLIS FERZELI, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 50109936191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO PEREIRA BRANDAO, BRASILEIRA, SECURITARIO, SOLTEIRO, CIC No 36738255187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, BARRACHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 60122931372, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO RODRIGUES, BRASILEIRA, EMBARCADOR, CASADO, CIC No 42203406100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO SIGUEYOSHI NAKASATO, BRASILEIRA, FUNC PUBLICO, CASADO, CIC No 28505298187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o arquivo em PDF será assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas  
Lizaldas  
MARIAS GOMES FERRO  
LIZALDAS  
FUNÇÃO DE NOTÁRIO  
ARQUIVADO PERMANENTE  
ANEXO Nº 103 TEST. CA. COCATA  
Associação de Notários  
R. Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848  
Jornal: 382-7090

6º Tabelião  
Marian Consecta Ferro  
Lizaldas Gomes Ferro, Jr.  
Eunice Nanas de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogaya  
Aricovaldo Pereira Rodrigues Neto

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.

- EDUARDO T. HANASHIRO, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 57732221034, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO TERUYA, BRASILEIRO, BANCARIO, DESQUITADO, CIC No 17540127104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDUARDO WETTER, BRASILEIRO, MILITAR, CASADO, CIC No 23775394087, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVALDO DE OLIVEIRA ROCHA, CORGUBIMO/MS, PROFESSOR, CASADO, CIC No 13971913172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVALDO DIAS PINTO, BRASILEIRO, AUTONOMO, SEPARADO, CIC No 10470964120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVALDO LIMA DA SILVA, AQUIDAUANA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 15665975134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVALDO LIMA DOS PASSOS, BAURU/SP, DESQUITADO, CIC No 03671102888, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVALDO OSMAR DOS ANJOS, BRASILEIRO, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 10646060163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVALDO PINHEIRO DA ROCHA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 01319152821, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVALDO TAMASKUSKAS, BRASILEIRO, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 17349010206, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVAN BARROSA DE MELO, LIMOEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00994179871, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDVAR DE SOUZA SANTOS, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO, CIC No 44661690125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDY FIRMINA FLOREIRA, BRASILEIRA, FUN. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 52797260104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDY LAMAR M. G. DE SOUZA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 42183650168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EFRAM TEREIRA NOGUEIRA, GUARACI PR, REP.COMERCIAL, CASADO, CIC No 43422250930, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EGON HILARIO HOLZ, SANTO CRISTO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 27507696049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELADIO EDSON DE VARGAS, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, SOLTEIRO, CIC No 36463955049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE BASTOS TENORIO, BRASILEIRA, OPERADORA CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 42185483153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE DE FATIMA LUCINAVI, OCAUCO-SP, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 27166252120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE FATIMA X. ISHIKAWA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 05025757860, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE FERREIRA M. DE REZENDE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA EST., CASADA, CIC No 36556475149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, BARCARIA, SOLTEIRA, CIC No 46459774153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE SADAQU ROYAVASHI NUN, BRASILEIRA, EMPRESARIA, CASADA, CIC No 63877481868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE SALDANHA MACCHADO, CANDELARIA SUL, FUNCIONARIO PUBLICO, DESQUITADA, CIC No 31773406872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAINE SALTEY TRENTIN, PONTE SERRADA, ASSISTENTE SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 17384400104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAIR RAMOS BRANDAO, BRASILEIRO, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 31307191134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAM BARBOSA DE ALENCAR, BRASILEIRO, VENDEDOR AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 35634944104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELANE BENTA B. DE ACRÉJORA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 36776998191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELANE PEREIRA MIPA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SEP. JUD, CIC No 36735183134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAYNE PATRICA E. DE F. MIRANDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 31200303172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELAYNE SILVA DA SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 74320941172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELBA CONCEIÇÃO G. LARANJEIRA, BRASILEIRA, SERIGRAFIA, SOLTEIRO, CIC No 39037711120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELBA CORREA DA CUNHA, BRASILEIRA, MAQUILADORA, VIUVA, CIC No 43650333104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELBIO GONZALES, BRASILEIRO, ADVOGADO, CASADO, CIC No 10365019187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELCIA ZENABRIAGA DE ABRUDA, MIRANDA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 39458750997, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELCIO ALVES DA CUNHA, BRASILEIRO, PROFESSOR, CASADO, CIC No 25655825104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELCIO FERNANDES, BRASILEIRO, GUARDA NOTURNO, SOLTEIRO, CIC No 17422698187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELCY MARTINS A. DOS SANTOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 06322238854, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELRANE FERREIRA, BRASILEIRA, AG. ATIV.AGROPECUARIA, SOLTEIRA, CIC No 17372240115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELEDIR BATISTA DE SOUZA, CONTABILISTA, DIVORCIADA, CIC No 48052922100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELENA MARIA DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, CIC No 45820331187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELERICE QUEIROZ DE SOUZA, BRASILEIRA, COENCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 51873087187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELENSILDA DE ANDRADE LOPES, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 46689834668, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELENIOR DA COSTA SILVA, BRASILEIRO, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 31223028100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELESTR FABIO MIRANDA, BRASILEIRO, MOTORISTA, CASADO, CIC No 07383163191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELENIOR RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRO, FUNC. PUB. EST, CASADA, CIC No 25058878100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELENIOR RUTH COSTA CACAO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14277200110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELEWISE C. SOARES MARTINS, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 54227100100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELETHICA ZAN LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 15525934000114, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ELETHO BORIM COM. NAT. EL.LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 76016171000145, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ELETROPLAN P.E. COM. CONS. LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 02965986000160, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ELIUTERIO KONES, BRASILEIRO, MOTORISTA, CASADO, CIC No 07372264120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELEUTERIO SEBASTIAO DOS SANTOS, BRASILEIRO, MILITAR, CASADO, CIC No 43040403672, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELFE LUZIA FARELL, BRASILEIRA, TELEMARKEETING, CASADA, CIC No 37391178187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELI GARCIA NOGUEIRA, BRASILEIRO, ASIST. ADMINISTRATIV, SOLTEIRA, CIC No 17361010130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANA DE CARVALHO VIEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 46457720153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-405  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**  
 IZAIAS GOMES FERRO  
 TITULAR  
 IZAIAS GOMES FERRO JR.  
 MIRIAN FONSECA FERRO  
 SUBSTITUTOS  
 FUNÇÃO NOTARIAL DE OUTUBRO  
 2010 (M.D.O.-4574) R.D.C. Nº 120  
 ANEXO DO J.C. Nº 120/10  
 PERÍODO: 12/10/10 - 31/10/10  
 Nº do Tabelionato: 1261 - Campo Grande/MS  
 Nº do Cartão: 413

**Izaias Gomes Ferro**  
 6º Tabelião  
 Mirian Fonseca Ferro  
 1ª Substituta  
 Izaias Gomes Ferro Jr.  
 2ª Substituta  
 Camilo Nunes de Oliveira  
 Sérgio Belasco Teixeira Roperes  
 Priscilla Pereira Rodrigues Neto  
 Auxiliares Judiciais

- ELIANA GOMCALVES AGUILAR, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 23722479134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANA GOMCALVES G. DE SA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 31187579149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANA MORA FERREIRA CABRAL, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 27337278187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANA MARIA COSTA SANTOS, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 44502796972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANA NAKASONE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 27175189168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANA ORTIGOSA DOS SANTOS, RIO JANEIRO, DO LAR, CASADA, CIC No 25750178153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANA PADIAL DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32193963134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANDRO SOUZA DA CONCEICAO, BRASILEIRA, AJUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 49531301115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE ALMEIDA DE LACERDA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 10628419191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE AUXILIADORA ESPINDOLA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 36551325149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE BENETES RAMIRES, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 40768350182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE C. DE O. ALEQUERQUE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36807699115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE COLBANTE, BRASILEIRA, DIVORCIADA, CIC No 25724584115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE COSTA ARRUDA, BRASILEIRA, AUX. TECNICA, SOLTEIRA, CIC No 54408717134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE CRISTINA C. DA SILVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 55985688100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE CRISTINA CAPELLARI, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 64011380172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE DE CASSIA GOMES, BRASILEIRA, REVISORA, SOLTEIRA, CIC No 34373608172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE DE SOUZA MOREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 29357101187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE DOS S. V. FIGUEIREDO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 30906938104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE GUEDES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRO, CIC No 24979538134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE KNOVER THAMES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 59379618972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE M. DE OLIVEIRA-ME, pessoa juridica com CGC/MF No. 86839461000178, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ELIANE MANCUELO THOME, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 36867616100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE MARIA FREIRE PALHANO, BRASILEIRA, GER. FINANCIERO, SOLTEIRA, CIC No 17509513120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE MARIA M. DE ALMEIDA, ROCHEDO, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 33891923104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE MARTINS MOKACO, BRASILEIRA, PROFESSORA, VIUVA, CIC No 79250106149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE MOCRA MASCARENHAS, BRASILEIRA, ASSES. HEL. PUBLICAS, DIVORCIADO, CIC No 32554338191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE PEREIRA GARCIA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 77848489191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE QUINTANA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 77152468168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE SAYURI A. NAKAMURA, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 38807655115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIANE TORRES DA S. BEZERRA, AQUIDAUANA/MS, AGENTE DM, CASADA, CIC No 40442900163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS ALVES PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 90029518849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS CAVALCANTE GONCALVES, BRASILEIRA, REP. DE LABORATORIO, CASADO, CIC No 32111142115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS DOMINGOS SOBRINHO, BRASILEIRA, EMC. DEPOSITO, CASADO, CIC No 25472518172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS FERREIRA SILVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17508789172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS JANUARIO, DOURADOS/MS, DESENHISTA, CASADO, CIC No 10782621194, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS JOSE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ANALISTA SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 06781713191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS LIMA NOVAES, LONDRINA/PR, MOTORISTA, CASADO, CIC No 34668942120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS M. REZENDE JUNIOR, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 32128884104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS PEDRO VAZ DE FREITAS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 25088173172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS REIS BORGES, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 36770094134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAS RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRA, CASADO, CIC No 16334129149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIAYNE VILELA FUERTADO, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRA, CIC No 46578463100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIDA BARRETO DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 55884253168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIDA LOPES MARTINS, BRASILEIRA, COPEIRA, SOLTEIRA, CIC No 33721106177, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIDA SOARES, BRASILEIRA, DACTILOGRAFA, CASADA, CIC No 07345399168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIDIA DOMINGUES PINTO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 16618409191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIDIO CHUERIV, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 42213193134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIDIO PINHEIRO FILHO, BRASILEIRA, ARQUITETO, CASADO, CIC No 11032090197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIENE DE LARA, BRASILEIRA, ASSIST. CONTABIL, CASADO, CIC No 36745910144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIENE MARIA ILARIA DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 54405882134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIENE PAULA DOMINGOS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 63890569153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIETE COENE ALVES SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 36584452115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIETE ELIAS B. P. MACHADO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADO, CIC No 16399375125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIETE GUILHERME BALL, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, DIVORCIADA, CIC No 40412008149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIETE MARIA AP. C. ARAUJO, BRASILEIRA, ATENDENTE ENFERMAG, SOLTEIRA, CIC No 34360865149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Sempre use o endereço de acesso ao site e-mail: www.tjms.jus.br e envie seu e-mail: tjms@tjms.jus.br. O acesso ao site é gratuito. E-mail: tjms@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**LEIAS GOMES FERRO**  
Tabelionato de Notas

LEIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUAZ BRUNO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM  
CENTRAL - CEP 79000-000 - CAMPO GRANDE - MS

**Leias Gomes Ferro** 467  
Mirian Fonseca Ferro  
Leias Gomes Ferro Jr.  
Gárice Nunes de Oliveira  
Belasco Teixeira Rogana  
Arialdo Pereira Rodrigues Neto  
Audiáres Judiciários

FL 467

- ELIETE PEREIRA LEITE ATAGIBA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 24023357104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIFAS LEOCEL DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 23819499172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIMAR PEREIRA MONTEIRO, BRASILEIRA, GER. FARMACIA, SOLTEIRO, CIC No 45681244172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIMAR PEREIRA MONTEIRO, BRASILEIRA, FARMACEUTICO, SOLTEIRO, CIC No 45691244172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELINA APARECIDA FALLFS, BRASILEIRA, COMERCIAL, CASADA, CIC No 00468256814, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MECANICO DE REFRIG., SOLTEIRO, CIC No 06978821803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELINEIA CARDOSO DE ANDRADE, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 33885419149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIO APARECIDO DE SOUZA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 29447283187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, OPERADOR DE MAQUINAS, CASADO, CIC No 02987503172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIO MARINHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02325549811, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIO VARDNE DOS SANTOS, BRASILEIRA, CABELEREIRO, SOLTEIRO, CIC No 35599347134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIO WABL, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 28543831172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIODORO RODRIGUES BENITEZ, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, SOLTEIRO, CIC No 07363214115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIS DEBORAH ANARAL PAULINO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 51126057115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISA AJALA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST., SOLTEIRA, CIC No 16488579182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISA CONCEICAO PAES, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 32210973104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISA MAMBELLI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 52592968872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISABETE A. DE SOUZA MENEZES, SAO PAULO/SP, ADVOGADA, CASADA, CIC No 53087631858, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISABETE CORDEIRO ALVES, BRASILEIRA, LAVADEIRA, SOLTEIRA, CIC No 55888780179, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISABETE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 14254980191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISABETE PEREIRA LOPES, BRASILEIRA, SOCIA, CASADA, CIC No 56897871168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISABETE COELHO MACHADO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 44571305915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISANGELA SOARES XAVIER, BRASILEIRA, FISIOTERAPEUTA, SOLTEIRA, CIC No 54327113115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISEU DAPPER, BRASILEIRA, REPRESENT. COMERCIAL, SOLTEIRO, CIC No 38576546949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISEU LOPES, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 23956728125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISEU OSIRO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 06990350163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISAR VILMAR FERREIRA, BRASILEIRA, OP. TM, SOLTEIRO, CIC No 25078950125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELISIO DE BASTOS, MARRIANDU/GO, DIVORCIADO, CIC No 00491721668, res. em PONTA PORÁ\*\*\*\*\*
- ELISIO ORIDES DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 07388100149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELITA DIXIZ DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36599948120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZA DE BRITS OLIVEIRA, BRASILEIRA, INSPETORA DE ALUO, CASADA, CIC No 36530557172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZA JUYKO F. RIGA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 28635493168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETE DO C. C. PEREIRA, BRASILEIRA, CONSULTORIA, CASADA, CIC No 03986266852, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETE MONTEIRO AQUINO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 29813263172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETE NUNES DE SOUZA, BRASILEIRA, ESTETICISTA, CASADA, CIC No 16483626134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETE ALVES PISCHEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADA, CIC No 16427353168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH AP. DA SILVA BENITES, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 23065230100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETE DA SILVA MENEZES, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRO, CIC No 07786110880, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH DELFINA D. O. VIEIRA, BRASILEIRA, P. AUTANQUICO, CASADA, CIC No 25787055187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH ESPINDOLA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 63948052115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH F. F. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 37380079115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 54229197187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH M. D. O. DOS SANTOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 09601753850, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH JESUS DE O. AZARIAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36866865115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH LOUREIRO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PROFESSORA, DIVORCIADA, CIC No 07360703115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH MIRANDA DE ALMEIDA, SAO PAULO/SP, PROFESSORA, CASADA, CIC No 17260094168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH MERIS, BRASILEIRA, PROMOTORA DE VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 77642961120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH PENTACKA BRONO, RIO DE JANEIRO, ATEND.COMERCIAL, CASADA, CIC No 74359690797, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH RODRIGUES, BRASILEIRA, ADM EMPRESA, SOLTEIRO, CIC No 10656782153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH RODRIGUES DE JESUS, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 07958390149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH TEIXEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 54292808104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH VALERIO P. NORMANDO, BRASILEIRA, PEDAGOGA, CASADA, CIC No 32249314187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZABETH S. XANITANI CHADA, I.PARANAPACENA, BIODQUIMICA, CASADA, CIC No 32819218920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZANILDA PEREIRA ALVES, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 30869951220, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZENA PEREIRA DA SILVA, F.DO SUL, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 22023582134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ELIZEO VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AGENTE SAUDE, SOLTEIRA, CIC No 20434510220, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância, seja em processo de conhecimento ou em processo de execução. O acesso ao sistema de informações é gratuito. Este documento é eletrônico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4048 - 382-2590\* - Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**  
IZALIAS GOMES FERRO  
TÍTULO  
REATAZ DE IZALIAS FERRO JR.  
MIRIAN ROSA FERRO  
SUSCITADA  
LIZALIAS GOMES FERRO  
2ª Substituída  
CUNICE NUDES DE OLIVEIRA  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANO  
ARIBALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auxiliares Judiciais

*Izaltas Gomes Ferro*  
Mirian Rosa Ferro  
Izaltas Gomes Ferro  
Cunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogano  
Aribaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- ELIZETE CARDOSO GONCALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE AUTONOMA, CASADA, CIC No 17493796159, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZETE DA C. RODRIGUES FEITOSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 18191391187, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZETE DA C. RODRIGUES FEITOSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 18191991187, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZETE DA C. RODRIGUES FEITOSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 18191991197, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZETE MARIA LOPES, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 39087290972, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZETE FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 10798064153, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZETE V. DOS SANTOS MQUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 50168886120, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZETH FREIRE TEIXEIRA, pessoa jurídica com CEC/MF No. 36555061120047, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- ELIZETH MEINE DE S. MAIA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 39135750134, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZEU CANDIDO DOS ANJOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 05115779153, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZEU CORREIA MERLOS, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 20399154949, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZEU PEREIRA VICENTE, BRASILEIRA, ENG. ELETRICISTA, SOLTEIRO, CIC No 23106255153, res. em CAMPO GRANDE
- ELIZEU ROBERTO LAQUANETTI, BRASILEIRA, FUNILEIRO, CASADO, CIC No 30165113987, res. em CAMPO GRANDE
- ELNAR JUPTER ZANATO, BRASILEIRA, CORRETOR, CASADO, CIC No 12780596953, res. em CAMPO GRANDE
- ELNO PEREIRA FERREIRA, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 43638538168, res. em CAMPO GRANDE
- ELIOIDE FRETE MIRANDA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, CASADA, CIC No 13950035800, res. em CAMPO GRANDE
- ELOIDES BATISTA, CARRARO, FUNC.PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 50147260130, res. em CAMPO GRANDE
- ELOINA DE OLIVEIRA CORREIA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 18156908104, res. em CAMPO GRANDE
- ELDIR DE LIMA CORREA CARNEIRO, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, CASADA, CIC No 48904317134, res. em CAMPO GRANDE
- ELOISA APARECIDA L. DE SOUZA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 10957685149, res. em CAMPO GRANDE
- ELOISA DINTE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICA FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 35601256187, res. em CAMPO GRANDE
- ELOISA FERNANDES, BRASILEIRA, DESPACHANTE, SOLTEIRA, CIC No 35653795100, res. em CAMPO GRANDE
- ELOISA LOPES IBRATIM, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 48167452115, res. em CAMPO GRANDE
- ELOISA MARCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, CONTINUA, SOLTEIRA, CIC No 57272239115, res. em CAMPO GRANDE
- ELPIDIO JOSE A. RIBEIRO, BRASILEIRA, RESPES. COMERCIAL, CASADO, CIC No 20033427100, res. em CAMPO GRANDE
- ELPIDIO LOPES DA FONSECA, BRASILEIRA, FOTOGRAFO, CASADO, CIC No 21626886634, res. em CAMPO GRANDE
- ELPIDIO MARONI, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 04036905287, res. em CAMPO GRANDE
- ELSA CONCEIÇÃO F. FERNANDES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40763013153, res. em CAMPO GRANDE
- ELSA MARQUES, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUD, CIC No 40417433115, res. em CAMPO GRANDE
- ELSO GABAN, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00475149149, res. em CAMPO GRANDE
- ELSON FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 32840869987, res. em CAMPO GRANDE
- ELSON MASCARENHAS CORREA, BRASILEIRA, CONTABILISTA, CASADO, CIC No 13768980120, res. em CAMPO GRANDE
- ELTON ROBERTO DE SOUZA, TRES LAGOAS/MS, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 48893749249, res. em CAMPO GRANDE
- ELUIZ SILVA PAULOS, S. MARIA-MS, BOMBEIRO, CASADO, CIC No 35875611068, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIA CASALLEGRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 35605758187, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIA ANTONES MOHRES, BRASILEIRA, PUBLICITARIA, SOLTEIRA, CIC No 33726914153, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIO CARLOS D. E SILVA JUNIOR, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 43648479172, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIRA CAMARAO D'AVILA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 37817132100, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIRA MACHADO SALGUEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 80453325149, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIRA MILBOMEN SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 14072092134, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIRA ROSA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 08658820106, res. em PEIX AZEVEDO
- ELVIRA SOARES, BRASILEIRA, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 05880798172, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIRA TIEMI OLIKASSA, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 92665950804, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIS DORMELES DE MOARES, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRO, CIC No 66145341149, res. em CAMPO GRANDE
- ELVIS GENALDO DE SOUZA, BRASILEIRA, FARMACEUTICO, SOLTEIRO, CIC No 22023194172, res. em CAMPO GRANDE
- ELY EDSON SILVEIRA MELO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 94421781800, res. em CAMPO GRANDE
- ELY REGINA R. DE S. CRISTOVAO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 23795069149, res. em CAMPO GRANDE
- ELZA ALMEIDA DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC.PUB.NUNICIPAL, CASADA, CIC No 17361460178, res. em CAMPO GRANDE
- ELZA ALVES OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 77433858172, res. em CAMPO GRANDE
- ELZA AUXILIADORA ABDU, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 65349474120, res. em CAMPO GRANDE
- ELZA AUXILIADORA MQUEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 48105996120, res. em CAMPO GRANDE
- ELZA BARBOSA BORGES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29445408178, res. em CAMPO GRANDE
- ELZA CRISTINA R. DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 63954626100, res. em CAMPO GRANDE
- ELZA ESPERANCA PEROTTI ABRAO, JOSE BONIFACIO, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 35579285949, res. em S.MATEUS DO SUL
- ELZA FLAUVIANA FELIXOTO, BRASILEIRA, PRONOTORA DE VENDAS, DIVORCIADA, CIC No 16176649253, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Confira a autenticidade no endereço <http://www.tjms.jus.br/assassinaturas> ou através do telefone 0800-0209208. AR. 200908112.000116.6505888.

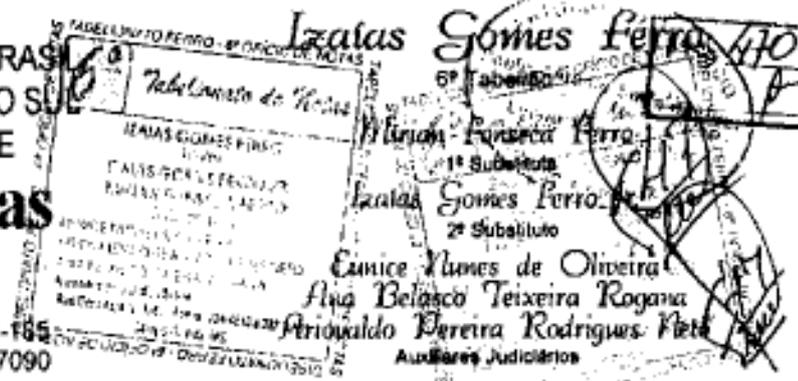




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-165  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090



- ERASMO ANDRADE BARBOSA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 13889219120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENGEAUT-ENG. PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica com CGC/ME No. 37200755000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ENI DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63745550153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENI ISOLINA SANTANA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 30549868100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENI JERUSA PETRY SUTEL, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRO, CIC No 15718069115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENI JUSSIANE CABRAL M. TOMI, F. PRUDENTE SP, DO LAR, CASADA, CIC No 65339681149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENI P. DE ARAUJO DO NASCIMENTO, CAMAPUA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 36641315120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENILDO ESTEVAN PIOLO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 09040501068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENIO DE SOUZA FREITAS, BRASILEIRA, CABELEREIRO, CASADO, CIC No 32257724100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENIO JOSE DE LIMA, BRASILEIRA, PROPRIETARIO, CASADO, CIC No 51869225104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENIO LEITE DE MELO, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 22023607191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENIO LUIZ CASPARETO, XAXIM/SC, AUX ESCRITORIO, CASADO, CIC No 17544300153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENIO SERGIO RANGEL, BRASILEIRA, BANCAPIO, CASADA, CIC No 82725047820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EPH ARMOA CAHETE, BRASILEIRA, TEC. DO TESOURO, CASADA, CIC No 13970216168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENIVA MORAIS DA CUNHA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 27348067115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERAC BARROS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 11055995153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENQUE CAMPOSANO, BRASILEIRA, AG. RODOV. FEDERAL, CASADO, CIC No 44766203100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ENQUE JUVENTINO DOS SANTOS, P. VENCESLAU, AUX. ESCRITORIO, CASADO, CIC No 11031697187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESOR VAI, BRASILEIRA, AGENTE DE POLICIA, DIVORCIADO, CIC No 16072324053, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EST KLEIN LUTZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 63746506115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EU LO GENOVES FERRARI, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 10388435106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUKAIDE FERREIRA CABRAL, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63964473120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EDMIL MARCONDES FERREZ, BELA VISTA/MS, APOSENTADO, CASADO, CIC No 04535545120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EPANINONDAS BARBOSA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17751497149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EPONINA GERTRUDES R. NUNES, BONITO, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 04978321067, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERACILDA CONCEIÇÃO G. DAMA, CAMAPUA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 25727958172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERAIDE SERVINA DE FREITAS, LADARIO/MS, SERVICOS GERAIS, SOLTEIRA, CIC No 25793047115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERAIDES PAULA DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 17854580197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERAIDES RIBEIRO DO PIADU, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 54226228120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERAMI ANTONIO BOENO, BRASILEIRA, AGENTE DE SEC., DIVORCIADO, CIC No 35638338187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERANIDES OLIVEIRA BENITES, POROUREU, DO LAR, CASADA, CIC No 33844070168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERASMO MACIEL, BRASILEIRA, APOSENTADO P/ MEX, CASADO, CIC No 04063171191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERCIDIA QUARESMA DA LUZ, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 63741326100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERCLIA SABBARRIA DE ASSIS, BRASILEIRA, AUX. DE COZINHA, SOLTEIRA, CIC No 25083295172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERCO CARLOS GOMES, BRASILEIRA, OPER. TRANSBORDO, SOLTEIRO, CIC No 16452836153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERENITA REIS DE SOUZA PAIM, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25026003168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERENITA PRIMO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 25049348153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERENICE RODRIGUES PEREIRA, BRASILEIRA, COBRADORA, SOLTEIRA, CIC No 38994542191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERENICIA TEREZINHA W. LORETTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 53583922115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERENITA DO ROSARIO FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36532894168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERENITA OLIVEIRA ANTUNES, BRASILEIRA, AGENTE ADMINIS., CASADA, CIC No 10776338153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERENT MOREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 00678961115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EREOALDO AGUIAR THEODORO, BRASILEIRA, SECURITARIO, SOLTEIRO, CIC No 33822786187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERIBALDO DE MELO, BRASILEIRA, SEGURANCA, SOLTEIRO, CIC No 03891588879, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERICA ALVES CONRUA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 54233208104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERICH ARMO MULLER, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 31301444987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERICKA TRALER, NOVA LINDORINA, CIRURGIA DENTISTA, CASADA, CIC No 06974846886, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERIV KONDO VECYI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 24987620197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE, BRASILEIRA, GUARDA, SOLTEIRO, CIC No 40807533149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERIZONTINA ANTUNES BAKARCY, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14064022149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERLENE VICENTE PIHTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17385717187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERLY CAMPOS RIBEIRO, BRASILEIRA, CIRURGIADO DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 30930690144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERMELEIDA PEREIRA BESCOW, BRASILEIRA, ASSIST. SERVICO, CASADA, CIC No 05145503112, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERNA IRENE BANR, BRASILEIRA, ASS. ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, CIC No 03943925153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERNESTO ALVES DE LIMA JUNIOR, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 45719390863, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERNESTO DA PAZ MONTEIRO, SIEDROLANDIA/MS, COMTRA MESTRE, CASADO, CIC No 07391617172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 638  
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul é necessário para obter informações e atualizações. Acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**  
IZAIAS GOMES FERREIRO  
MIRIAN FONSECA FERREIRO  
IZAIAS GOMES FERREIRO  
EUNICE VIANES DE OLIVEIRA  
ANGELA BELASCO TEIXEIRA KAGANA  
ARVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auxiliares Judiciais

- ERNESTO DORNELES DE MURNES, MARINCA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 30670645949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERNESTO VILLAMAYOR, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 25087045120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERNO BERLT, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 11656750949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ERONY RIBEIRO DE MATOS, BRASILEIRA, REPRESENTANTE, CASADA, CIC No 54247535153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EROTILDE F. DOS SANTOS MIRANDA, BRASILEIRA, FUN. PUBLICA FED., CASADA, CIC No 13966170191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EROTILDES FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, DESQUITADA, CIC No 19969880187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EROTILDES L. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 40727254120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESCOLA P.E.J G. INDEPENDENCIA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37530011000193, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ESCOLA P.E.P.C.AMOR PERFEITO, pessoa juridica com CGC/MF No. 15570203000190, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ESCRITORIO JUR. JOAO CAMPOS, pessoa juridica com CGC/MF No. 26836601000182, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ESHELITA B. DA SILVA CARDOSO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, CIC No 15751570120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ, BRASILEIRA, PROM. VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 45691860178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESMERALDA OSTENBERG RANGEL, PONTA PORÁ, VENDEDORA, CASADA, CIC No 17321743187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESOL CONSULT.D.SIST.LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26837443000125, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ESPANAO REPRESENTACOES LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26820142000199, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ESPEDITA MIRA RUSA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10936840110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESPERANCA AYALA GIMENEZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23111666115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESTANISLADA PAES ZAVAO, BRASILEIRA, PROM. DE VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 06963156883, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESTANISLAO ALVES LEAO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FED, CASADO, CIC No 10790756153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESTANISLAO CARLOTA DOS SANTOS, BRASELEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17753686109, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESTER ASSIS DE OLIVEIRA, CAMAPUA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 35722240125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESTEVAO ANTONIO PETRALLAS, BRASILEIRA, SERV. PUBLICO EST, CASADO, CIC No 22026940134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESTHER CRENERDENYAN SANCHIK, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 15592162120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ESTOR VARGAS, BRASILEIRA, VIGILANTE, SOLTEIRO, CIC No 34379282104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ETELVINA BENEVIDES PISTO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, VIUVA, CIC No 55310060804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ETELVINA DE SOUZA GONCALVES, CAMAPUA, CASADA, CIC No 39060691172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ETELVINO MENDES DE SOUZA, BRASILEIRA, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 19944778168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ETIENS SOUZA MENDONCA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 35669896149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUCALLINA TEODORO DE PAULA, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 36718971120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUCIRIA LUCAS DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 32264747153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUCLAIR GOMES DA CONHA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 33789258172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUCLECIO FERREIRA LUPACHESKI, BRASILEIRA, ASSIST. ADMINISTRA., CASADO, CIC No 06548695100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUCLEIA P. DE SOUZA PERALTA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 56177046134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUCLIDES FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 04563786187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUCLIDES GROSSO BONIFACIO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17682738120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUDORO ALMEIDA R. C. MONTEIRO, URUGUAIANA/RS, TEC. ELETRECISTA, SOLTEIRO, CIC No 17676681120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUFRAZIO FRANCISCO ALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07191197153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUGENIA MORAIS DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 25498770120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUGENIO ANTONIO DE LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 05419554895, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUGENIO HECKLER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10883939191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EULE ALVES DE CASTRO, BRASILEIRA, AXAL. SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 76589919615, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EULER FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 25763415191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EULER NARCISIO REZENDE, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 55891004100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EULY SEVERINO DE ALMEIDA, BOCHEDO/MS, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 10397795149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE AMARAL IRALA, BRASILEIRA, AUX CREDIARIO, SOLTEIRA, CIC No 55471412168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE COELHO CAVALCANTE, PIQUEROPI, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 27209830120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE DA CRUZ XAVIER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20861269115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE DE CARVALHO GOMES, BRASILEIRA, SSP/MS, CASADA, CIC No 61540030130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE DE FREITAS ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 35596805149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE DE OLIVEIRA DA FONSECA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADA, CIC No 06212296871, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE DINIZ PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 13935020163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE FARIAS DE MENEZES, NIOAQUE/MS, RECEPCIONISTA, SOLTEIRA, CIC No 36531545100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE FERNANDES, BRASILEIRA, TEC. BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 44698950163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE FERREIRO BORGES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 11739801806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE GOMES DE F. FIGUEIREDO, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 16373430197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE GONCALVES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 25657372115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 68  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF pode ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas

IGARISSO ESTRELA FERRO  
BRUNO DOS ANJOS FERRO JR.  
MIRIAN APARECIDA FERRO  
Substitutos

BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA  
MIRIAM APARECIDA FERRO  
Ass. Juntas Advoc. No. 10  
Rua 2.º de Julho, 100 - Fone: 382-2590  
Campos Gerais MS  
CNPJ 07.030.010-00 - 08632200000000

*Handwritten signatures and stamps:*  
Margarita Fonseca Ferraz  
Eunice Maria de Oliveira  
Ana Belastro Teixeira Rogayan  
Aronaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliar Judiciário

- EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ARTEZAN, SOLTEIRA, CIC No 25734849120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE MELGAREJO VIEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, VIUVA, CIC No 31176437968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE MIQUITO MENDES, BRASILEIRA, CONSTRUCAO CIVIL, CASADA, CIC No 23823330144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE MONTEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 07049021172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE MUNES FRANCA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 20404310125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE PACHECO LINO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 4646405172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE PEREIRA FERREIRA, CAMAPUA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 36648809191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE STELCA J. C. GUTIERRES, BRASILEIRA, BIOQUIMICA, CASADA, CIC No 16398424115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNICE VILELA MADRUGA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 27222756191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUNISIA MONTEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 94835445887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EURIDES FERREIRA LINO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25063111149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EURIDES M. XEVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 00660413841, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EURIDES MARIA DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, DIVORCIADO, CIC No 23675993191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EURIDES PEREIRA COIMBRA, CORQUINHO MT, SUPERVISORA DE LOJA, SOLTEIRA, CIC No 16358716115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EURIDES VIEIRA LOPES, BRASILEIRA, ADM DE EMPRESAS, CASADO, CIC No 00589683187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EURIDES VILLELA MOREIRA, BRASILEIRA, ENC. CRED. COBRANCA, SOLTEIRO, CIC No 17372291100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EURINDO DA COSTA ROSA, BRASILEIRA, PECUARISTA, SOLTEIRO, CIC No 14065363187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUROPEUS COM.P.E REP.COM.LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 375723440000184, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- EUSTORGIO FERREIRA PEREZ, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02483475191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EUVIRA DE ANDRADE VELOZO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25724525968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA ALVES BUENO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 11710669888, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA ANTONIA CAMBOI DE LIMA, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADO, CIC No 20097956104, res. em MIRANDA\*\*\*\*\*
- EVA APARECIDA BARBOSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 40458938119, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA APARECIDA DOS ANJOS, BRASILEIRA, CABELEIRA, SOLTEIRA, CIC No 53851455991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA APARECIDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40729761134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA CASTILHO QUEIROZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 33734852153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA CRISTINA YRANIM, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 52801942120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA DE ANDREA PEREIRA, BRASILEIRA, FUNC.PUB.MUNICIPAL, VIUVA, CIC No 17563054120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA DOS SANTOS ALCALA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 65355083153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA GLORIA BARBOSA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 07350457120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA LEANDRO DA SILVA, BRASILEIRA, VEND. AUTONOMA, CASADA, CIC No 25721305134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA LOPES QUADROS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 02467160106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA MARIA OBONO M. MONATO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17512182104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA MARIA DA SILVA LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 39072061187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA MARIA LUIZ FERREIRA, BRASILEIRA, SUP. TRANSPORTES, SOLTEIRA, CIC No 40404161120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA MARIA RODRIGUES BARROS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 55733204168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA RODRIGUES DE ARAUJO, BANDEIRANTES, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 29437954100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA RODRIGUES DE LARA, RIO NEGRO/MS, CHEFE LAVANDERIA, VIUVA, CIC No 27195635104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVA SANDIM PRIMO SIQUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 00658484880, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVALDO ALMEIDA DE REZENDE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 31187854115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVALDO GARCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 52822443149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVALDO IANB KAZUY, BRASILEIRA, CAPITAO PM, SOLTEIRO, CIC No 31237827191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVALDO MEDEIROS NASCIMENTO, TRES LAGOAS, BANCARIO, CASADO, CIC No 50094955115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVALDO SOARES SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 00346608015, res. em CAXIAS DO SUL\*\*\*\*\*
- EVANDRO CHAVES C. FREITAS JR, BRASILEIRA, SOLDADO PM, SOLTEIRO, CIC No 06981284863, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANDRO ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, OP. MAQUINAS, CASADA, CIC No 30265770734, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANDRO ARAUJO DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRO, CIC No 29393892172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANDRO RICCI COZZATTI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CIC No 76154904134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANGELIO TORIAS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 48078948115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANGELINA GENEROSA DE SANTANA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 50192485172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANIL FIDALGO FRATUCCI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 55444830191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANIL ROSA MARTINS DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 61503088120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANILDA RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 29834635168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANILDE FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, SERVENTE VEDADO, SOLTEIRA, CIC No 50114468168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANIR CARNEIRO M. DE BRITO, BRASILEIRA, ESTETICISTA, CASADA, CIC No 16436563172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANIR DA SILVA QUEIROZ, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, SOLTEIRO, CIC No 10475805149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assessoria/informacao/assessoria.asp?menu=12.000106.12.000106.12.000106.12.000106>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Handwritten: Izalas Gomes Ferro*

6º Tabelionato de Notas  
RAIAS GOMES FERRO  
TABELIONÁRIO DE NOTAS  
Município: Campo Grande  
Estado: Mato Grosso do Sul  
Rua: Belasco Teixeira Rogéria  
Avenida: ...  
Auxiliar Judiciário

*Handwritten: Epice Vilanes de Oliveira*  
*Handwritten: Arnóldo Pereira Rodrigues Neto*

- EVANIR NARCOLIN, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SEP. JUDIC, CIC No 30787661015, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVANIR SOARES DAS NEVES, BRASILEIRA, OPERADORA, SOLTEIRA, CIC No 32240953187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVAR SATORRES FARBOSA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 18165222104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVARISTO CAMARGO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 31201849187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVELIN UEBARA LIRA, BRASILEIRA, CAIXA EXECUTIVA, CASADA, CIC No 28551702149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVELINA SERPA MAIA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 54248540100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVELISE MARIA ROTTA, P.PROFICIENTE/SP, PROFESSORA, CASADA, CIC No 51767139187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVELY ANA CAFURE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 32270798104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVELYN FERREIRA CRUZ, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 60886439191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVENOR JOSE SOARES, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 14938722015, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVERALDO DE SOUZA ORTEGA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 52824772115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVERLY BARROSA DE MOURA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 38973499149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVERLYN LEITE ROYD, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 66868904991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVERSON LUIS NORIN, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 83022302972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVERSON MARONI FERNANDES, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 00334815711, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVODIO VARGAS, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 05135443134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EVORA BECKER, RIO DE JANEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 84975563720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EXPEDITO DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, VENDEDOR AUTONOMO, CASADO, CIC No 20052022153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EZEQUIEL ARAUJO DOS SANTOS, BRASILEIRA, GERENTE ADMINISTRAT, CASADO, CIC No 44778708112, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- EZEQUIEL FANTA DO AMARAL, BRASILEIRA, MOTORISTA, SEP JUD, CIC No 32522371134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIA BRAZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 21289920877, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIANA BENITES PALACIO, BRASILEIRA, COMERCIARIA, CASADA, CIC No 55493418115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIANA C. DE ASSIS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 52930394153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIANI REGINA DA ROCHA, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, SOLTEIRA, CIC No 45647155104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIANO BERTOGNA GODOY, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 53918862100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIO COUTINHO ANACHE-NE, pessoa juridica com CGC/ME No. 00549033000195, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- FABIO FERRICHE R. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FREE LANCE, SOLTEIRO, CIC No 76869318115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIO MARCELO DE PAULI, UNUARANA-PR, ANALISTA SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 46578935134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIO NEDEIROS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, ASS.C.P.D, SOLTEIRO, CIC No 59250984120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIO PEREIRA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 48135585187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIO SINGUCIETSU SHIMABUOKO, BRASILEIRA, CONT. DE QUALIDADE, SOLTEIRO, CIC No 54225604187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIO TAVARES LOPO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 56164130115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABIULA BORDIGNON HANZOLIS, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRO, CIC No 59619945115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FABRICIO BOTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 58259856115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FAIDE RAMOS PROSPERO, BRASILEIRA, TECN. DO TESOURO, SOLTEIRA, CIC No 17379914168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FARIANEDES DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRA, ASSIST. ADMINISTRAT., CASADA, CIC No 23807490191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FARID ABRABAO JUNIOR, BRASILEIRA, ENG. ELETRICISTA, CASADO, CIC No 93979550800, res. em CURITIBA\*\*\*\*\*
- FARMABEM PROD. FARMAC. LTDA, pessoa juridica com CGC/ME No. 37527868000154, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- FATIMA A. CAPISTRANO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 36642541120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA A. YAMURA D. MENDONÇA, CPO GRANDE MS, AUTONOMA, CASADA, CIC No 36636762187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA AP. FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRA, AUX. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 35722282120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA APARECIDA L. DA COSTA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 30656923920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA BEZERRA LAURENTINO, BRASILEIRA, FUNC. PUBL, CASADA, CIC No 42199557120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA CONCEICAO B. MARTINS, BRASILEIRA, AUX. ENFERMEGER, CASADA, CIC No 84779861853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA COSTA DIBIZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61510700110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA CRISTINA DE A. SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 52880745187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA CRISTINA DOS S. SILVA, CORUMBA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 54406595104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA DIAS RIBEIRO, BRASILEIRA, INSPETORA DE ALUNOS, SEP. JUD, CIC No 29810906153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA F. LIMEIRA FENAVES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 48135291191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA FERNANDES MENEZES, BRASILEIRA, ATENDENTE ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 36546070120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA FERNANDES REMIJO, BRASILEIRA, GERENTE, DIVORCIADA, CIC No 36732990187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA FERREIRA DE ALMEIDA, CAMAPUA-MS, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 27193136100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA JACINTA CAZEIRO, BRASILEIRA, FISIOTERAPEUTA, SOLTEIRA, CIC No 08027804825, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA MARIA BARBOSA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 54335345100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA MARIA LUCAS, BRASILEIRA, AUX DE CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 32247567134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA MARIA VENUTO DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 78921910891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 688  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo e validade jurídica são assegurados por tecnologia de ponta. Acesse o site: www.tjms.jus.br e consulte o sistema de acesso a processos eletrônicos do TJMS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590\* - Fax (067) 382-7090

**Izaías Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
Miriam Fonseca Ferro  
Zaías Gomes Ferro  
Eduice Nunes de Oliveira  
André Belasco Teixeira Rogana  
Aurelio Pereira Rodrigues Filho  
Auxiliares Judiciais

474

- FATIMA MONTALVAO ALEXANDRE, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 19999518168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA PINTO DIAS DE FREITAS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 31460518691, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FATIMA REGINA MARIANO BARROS, BRASILEIRA, PROFESSORA, VIUVA, CIC No 36542644172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FAUSTA ROCHA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 35236485134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FAUSTINA GONCALVES AVELAR, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 14822156168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FAUSTO DOUGLAS CORREA, SAO PAULO/SP, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 05591058868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FAUZE ANTONIO MACCAR ORO, BRASILEIRA, ECONOMISTA, SOLTEIRO, CIC No 28540140144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FAUZER MONTEZANO MUMMA, MARACAJU/MS, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 17209340106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FEDERACAO DAS IND. DO MS, pessoa juridica com CGC/MF No. 15461767000195, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- FELICIA PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DOMESTICA, SOLTEIRA, CIC No 54230080182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELICIANA DE OLIVEIRA FURTADO, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICA, VIUVA, CIC No 35661992149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELICIANA OTOKI MACLES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 34551060182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELICIANO GUILHERME VILHALBA, BRASILEIRA, COMERCARIO, CASADO, CIC No 25490117168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIPE AVALOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 14077680182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIPE LAVRO ANDREAZI BARROSA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 28679946168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIPE VILASBOA, AMAMBAI/MS, APOSENTADO, SOLTEIRO, CIC No 05143969115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIPE ALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 03947246153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELISSINA GONCALVES DA COSTA, BRASILEIRA, MASSAGISTA, SOLTEIRA, CIC No 22027394168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIX DA MATTA CARVALHO, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 11034190130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIX DELIBO PLEUTIN MIRANDA, P.MURTINHO-MS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07416407168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIX FERNANDO BRITES, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 17678668104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIX MABECO, BRASILEIRA, APOSENTADO, VIUVO, CIC No 14684357104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FELIX MAGLIS S/C LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 00202689000137, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- FELIX TRINDADE, BRASILEIRA, CORRETOR IMOVEIS, CASADO, CIC No 01734469811, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FEREIDOUN KHARAGHANI, IRANIANO, TEC. ELETRONICO, SOLTEIRO, CIC No 76309444115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERMIANA DIRCE PLEUTIN MIRANDA, BRASILEIRA, POLICIAL, DESQUITADA, CIC No 32142625134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDA DALOSTO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CIC No 14592045068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDA MARIA DE A. COSTA, BRASILEIRA, BANCARIA, SEP.JUB, CIC No 72029900753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDA OLIVEIRA CARVALHO, BRASILEIRA, PUBLICITARIA, SOLTEIRA, CIC No 36733334100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO A.T.VASCOCELOS DIAS, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 00377091100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 42113652153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO ANTONIO L. DE ALENCAR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23092416104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO CAMILO DE CARVALHO, BRASILEIRA, JUIZ APOSENTADO, CASADO, CIC No 28903811807, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO CARLOS K.DE ASSIS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 40820424153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO CESAR DE MENDONCA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 13996136134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO CESAR DE MENDONCA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 13996113434, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO CESAR SEBASTIAO SILVA, PANORAMA/SP, MILITAR, CASADO, CIC No 23065069187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO COSMO GREGO, BAURU SP, TEC. SEG. TRABALHO, CASADO, CIC No 14805200804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO DA SILVA ROSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 28671465182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO DANTAS COSTA, BRASILEIRA, ENFERMEIRO, CASADO, CIC No 23462450115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO DE OLIVEIRA CASACA, BRASILEIRA, ENG. AGRICOLA, CASADO, CIC No 92849809891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO DE SOUZA SANDIM, RUCHEDO, INSP. DE POLICIA, CASADO, CIC No 07390459115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO DE LAYAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUDIC, CIC No 16433491120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO ESPINALDA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCARIO, CASADO, CIC No 45671150159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO ESTABILE, BRASILEIRA, PROG. COMPUTADOR, SOLTEIRO, CIC No 48106640159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO FERNANDES, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 32186550130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO JUDGE A. MATTOSO, BRASILEIRA, MILITAR, SEP. JUD, CIC No 08656088149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO JORGE DE SOUZA, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 48974471191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO JORGE MENDES FELIPE, BRASILEIRA, AGRONOMO, CASADO, CIC No 13884204149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO MONTEIRO FONTOURA, BRASILEIRA, AGENTE TURISMO, CASADO, CIC No 51115913115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO P. DE SOUZA, pessoa juridica com CGC/MF No. 36823003000172, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- FERNANDO PEIXOTO ENNES, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 17387973172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, FOTOGRAFO, SOLTEIRO, CIC No 23099380172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO SALTAO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 14275732120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO SAKIAGO DE SOUZA, BRASILEIRA, GERENTE BANCARIO, CASADO, CIC No 23709766168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FERNANDO SOUZA SOARES, BRASILEIRA, JORNALISTA, SOLTEIRO, CIC No 44595999100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 688  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
 Seu impressor, para obter mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br e envie um e-mail para: contato@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

## 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-985  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

TABELIONATO DE NOTAS  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTA  
IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR  
SUBSTITUTO  
CÂNICES NUNES DE OLIVEIRA  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
ARIVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
AUXILIARES JUDICIAIS

*Izaias Gomes Ferro 115*  
Tabelião  
Mirian Fonseca Ferro  
Substituta  
Izaias Gomes Ferro Jr.  
2º Substituto  
Cânicès Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Arivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

FERNANDO VILLAS BOAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADA, CIC No 19990006172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FERNANDO YASCHIDE ARAKARI, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17678935153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FERRAGEM ALVORADA LIDA, BRASILEIRA, , , CIC No 979021000109, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FERRO VELBO DO IVOREY COMERCIO, pessoa jurídica com CGC/MF No. 37210358000159, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*  
 FIDELQUINO AMORIM, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 30473780291, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FILADELFO SEBASTIAO E.TERENCIO, BRASILEIRA, OPERADOR DE COMPUT., CASADO, CIC No 10806172134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FILONEKA APARECIDA REYES DUTRA, PINDAMONHANGAB, PROFESSORA, CASADA, CIC No 40347648134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FIRMINO CAZZOLATO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 04671134134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FIRMINO RODRIGUES DE MIRANDA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 02281694100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FIRMINO ROSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, INDUSTRIARIO, CASADO, CIC No 16452470159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAUIZINA MURO DIAS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 48914150100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIANA F. DE SOUZA ARANTES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 58312625100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO ADRIANO DOS REIS, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 05675280805, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO ALVYS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 55461972187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO ATARECIDO DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 54373093172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO DA COSTA RICA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 06176595153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO DE PADROS COXIA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 93920768787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO DE OLIVEIRA SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10429960832, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO FARIA ROQUEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 60030898168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO FERREIRA JUNIOR, BRASILEIRA, DIRETOR GERAL, CASADO, CIC No 18847900972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO GUEDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MILITAR REFORMADO, VIUVO, CIC No 00617806187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO HENRIQUE DE MELLO, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, SOLTEIRO, CIC No 06322898864, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO J. VAN DEN R. PASDO, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 23040688120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO JACO CHEKEDZIRIAN, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 18190529153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO JERONIMO DE BRITO, BRASILEIRA, RESERVISTA, CASADO, CIC No 02458826191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO MEDES, RIBELRMO PRETO, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 17464501186, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 60055170153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLAVIO SHIMZATO, BRASILEIRA, EST. UN, SOLTEIRO, CIC No 52822044104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLEKSTEL ELET. E TELEC. LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 26850420000150, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*  
 FLEURY MOREIRA MACIEL, BRASILEIRA, TEC. PROC. DADOS, CASADO, CIC No 17899222168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORA CORREA, PURO MURTENHO, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 35763213149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORENCIA GALEANO DE SOUZA, BRASILEIRA, APOSENTADA, , CIC No 17748437149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORENI VANSAN DIFARONI, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUD, CIC No 36653942104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORENTINA ARMOA, PARAGUAIA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 02465922149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORICENA BARBOSA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 26640020191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORINDA FERNANDES FARIZI, AREALVA SP, LAVADORA, CASADA, CIC No 22461744815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORINDO CRISTOVAO M. COLOMBO, BRASILEIRA, MAJOR DE ENG, CASADO, CIC No 49911740749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORIPEDES PORTO POCHA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 19956270159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORISA QUEIROZ CALOX, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, VIUVA, CIC No 20301308187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORISBELA DE SOUZA CARVALHO, SIBROLANDIA, DOMESTICA, VIUVA, CIC No 32167202172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORIZIA ALVES DO CARMO, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUD, CIC No 11002387191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FLORIZIA DE JESUS OLIVEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 57258775153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FORMASUL AR CORD. E CONST.LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 16037814000130, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*  
 FORNIGHERI E CIA LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 73360315000113, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*  
 FORNELLO FAES & CONV. LTDA-ME, pessoa jurídica com CGC/MF No. 37181245000172, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*  
 FRANCELINA RODRIGUES BORGES, BRASILEIRA, AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 32159625191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCIMAR VIEIRA DA COSTA, BRASILEIRA, BOMBEIRO, SOLTEIRO, CIC No 42203147172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCINILDA GOMES DE S. SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 33890706134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISLEI PINHEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 36582280163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISCA BEZERRA DE SOUZA, BRASILEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CASADA, CIC No 50200178172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISCA BRITO CONCALVES, BRASILEIRA, ENCAREG. SETOR, DIVORCIADA, CIC No 15765326153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISCA CALISTO BIZERRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 23629877153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISCA DE SOUZA SILVA, BRASILEIRA, COFEIRA, CASADA, CIC No 18132405153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISCA F.DE O.V.VASCONCELOS, BRASILEIRA, MEDICA, SEP. JUD, CIC No 10504133149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 36720860100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 FRANCISCA ILETE DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, DESQUITADA, CIC No 36704750100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 012  
Este documento foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
Se for impresso, o arquivo não será válido. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-195  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Izaias Gomes* Tabelião

*Mirian Fonseca Ferraz* Substituta

*Izaias Gomes* 2º Substituto

*Emice Nomes de Oliveira*  
*Ana Belasco Teixeira Rogiano*  
*Arquivaldo Pereira Rodrigues Neto*  
Auxiliares Judiciais

17/03/2010

- FRANCISCA IVETE SAMAPID, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADA, CIC No 46640355191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCA IVONETH SOUZA, BRASILEIRA, ASSIST. SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 42149304104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCA M. E. DE ARAUJO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25064126115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCA MODESTO DA SILVA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 61531162134, res. ex CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCA PEREIRA DE S. SILVA, CONGUINHO MS, PROFESSORA, CASADA, CIC No 29809720106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCA ROIZ DELGADO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 36639818191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO A. CEVALLOS REBELO, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 32241992020, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO A. DE CARVALHO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 20053290100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ALVES CIDRAO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 16446127120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 05143251115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ANTONIO COSTA, BRASILEIRA, PORTEIRO, SOLTEIRO, CIC No 33771006104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA, BRASILEIRA, FUNC.PUB. APOSENTADO, CASADO, CIC No 08722138172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ASSIS DOS S. MARA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 40629368104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO BARBOSA FAMA, BRASILEIRA, ELETRICISTA, SOLTEIRO, CIC No 39130940168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 20752610163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO BRAUNA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 13925680182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO C. F. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 59286334834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 17743338134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO CARLOS A. DA SILVA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 20274874172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO CARLOS DA S. MOURA, BRASILEIRA, TENENTE PM, CASADO, CIC No 35333596700, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO CARLOS DE ASSIS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 04468347856, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO CARLOS GRICO, BRASILEIRA, , , CIC No 41656954753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO CARLOS M. DOS SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 19971095149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO CARLOS SABIO, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, SEPARADO, CIC No 10888950187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO DA COSTA LEANDRO, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 17466210953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 75770431768, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO DAS C. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 33753709204, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO DE ALMEIDA LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 04778383168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO DE ASSIS DO CANTO, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 10805362134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO DE ASSIS MENDES, BRASILEIRA, MOTORISTA, DESOBTADO, CIC No 11708930159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO DE OLIVEIRA SIMONS, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 12007490811, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO E. BEZERRA MACHADO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 16036972172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO E. M. BRITTO, BRASILEIRA, AGENTE SEC, SOLTEIRO, CIC No 48895237153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO EDMILSON SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10632522100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ELIAS JUNIOR, BRASILEIRA, INDUSTRIARIO, SOLTEIRO, CIC No 31686192991, res. ex CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ELOY DE INFRAJ, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, SEP. JUD, CIC No 06347800187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO EVANGELISTA, BRASILEIRA, PM DA RESERVA, CASADO, CIC No 10897372115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO F. GOIS DA ROCHA, JARDIM, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 17490642191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO FERNANDO MACIEL, BONITO, AGENTE TRIBUTARIO, SOLTEIRO, CIC No 05900107353, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO GERARDO DE SOUSA, BRASILEIRA, JUIZ, CASADO, CIC No 04864581304, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17387965153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO HARUO SASAKI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00501402802, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO HERCULANO DOS SANTOS, BRASILEIRA, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 46494551449, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO BONORATO DA SILVA, ASSARE/CE, VENDEDOR, CASADO, CIC No 10788166115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO JAILSON AQUINO, N. PARANAPANEMA, F.P. FEDERAL, CASADO, CIC No 78051401891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO JOAQUIM P.C. NETO, BRASILEIRA, MILITAR, DIVORCIADO, CIC No 10625585100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO LUCIO G. ASSIS, SABINA/SP, TEC. ELETRECIDADE, CASADO, CIC No 20733046134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO MACEDO DE ASSIS, BRASILEIRA, TEC. ELETRONICA, CASADO, CIC No 49724444104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO MANOEL MAIA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 22299548653, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO MARCUS GURGEL SANTOS, BRASILEIRA, TECH. COMPUTACAO, CASADO, CIC No 00217433391, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO MARTINS DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 94515620878, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 32446810853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO MULLER, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02467712168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO NATALINO DA SILVA, BRASILEIRA, ANAL. SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 37901532149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO O. W. ALGENFRITZ, TRFS PASSOS, MEDICO, SOLTEIRO, CIC No 22032487187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO PEDRO DE MEDEIROS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 23600233904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/assassinado> para verificar a autenticidade. (Arquivo assinado em 12/03/2010 12:00:00).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

**Izaias Gomes Ferro 477**

**Miriam Fonseca Ferro**  
1ª Substituta

**Izaias Gomes Ferro Jr.**  
2ª Substituto

**Luiz Carlos Vunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
**Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

IZAIAS GOMES FERRO  
Tribun. Not.  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAM FONSECA FERRO  
Substituta  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
Substituto  
LUIZ CARLOS VUNES DE OLIVEIRA  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
ARNIVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auxiliares Judiciais

- FRANCISCO PEDRO VEGAS, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00897787153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 14276917115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 20207566104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, COPEIRO, CASADO, CIC No 10854208844, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 35843849172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO R. COELHO JUNIOR, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 43546417153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO R. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADO, CIC No 54447712849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO REKKEI GUIMARAES, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 44522630115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ROBEVAL DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUX. CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 00612747808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 84502231800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ROGERIO TIMOTEU, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 25079409134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ROSA ANTUNES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17501423920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO SERRALHO BEZUSDES, BRASILEIRA, TECN. EM TELEFONIA, CASADO, CIC No 28232259868, res. em P. PRUDENTE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO SOARES RIBEIRO, BRASILEIRA, TAPEIRO, SOLTEIRO, CIC No 00413160106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO T. DE SOUZA SOBRINHO, BRASILEIRA, AJUD. DE CABISTA, CASADO, CIC No 70608423815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO TARGINO FILHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17661714191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO TREVISANI SEMELER, DOURADOS-MS, VENDEDOR, CASADO, CIC No 91621339800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO VIEIRA DE CAMPOS, NOVA RUSSA/CE, RELOJEIRO, SEPARADO, CIC No 35665033120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO W. CUSTODIO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 25019929115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANCISCO ZANDONIGHI NETO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23900997934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRANK LAURENCE W. GOMES, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 48967904134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FREDERICO OTTO BAETS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 04531159187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FREUD JACQUES TEIXEIRA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 16439589100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FRIDA EVANISTA SCHLEICH, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 20018051134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FROILAN ANTONIO M. PAZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 61494275104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FULGENCIA B. DE S. CRUZ GONDIM, P. MURTIHO/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 08622248100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- FUMIKO TSUGE, BRASILEIRA, CARELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 55442846104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GABINO DORNELES P. MIRANHA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 07960620130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GABRIEL CENTURINO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23092041100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS, CAMPO GRANDE., REP COMERCIAL, CASADO, CIC No 10499539168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 83543805134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GALDINO MANCEL DOS REIS, BRASILEIRA, AUX. VENDAS, SEP. JUB, CIC No 20029250110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GALENO CAMPELO RIBEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 31338518100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GAPPE-ESC. PRE ESC. E I.G. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 00167741000161, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GARCA IND. DE MAQ. A. T. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 73435547000193, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- IMOVEIS PLAN.MARK.COM.LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26823633000193, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- DE OLIVEIRA CHAVES, BRASILEIRA, DO LAR, SEP JUB, CIC No 07365497149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEOLIN MENDES DA SILVA, RECIFE/PE, MILITAR, CASADO, CIC No 29551250400, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEDSON ALMEIDA SANTOS, MACEIO, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 55755810800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEISA JACOB G. DE ALMEIDA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADA, CIC No 44592609168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEISA MARIA ZARANELLA, BRASILEIRA, VENDEDORA, DIVORCIADA, CIC No 63969912172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEIZA FEITOZA TRINDADE SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 54337550100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GELENE OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRO, CIC No 33828709168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GELIO TEIXEIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 18160549172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GELSON PEDRO RANA, BRASILEIRA, CHURRASQUEIRO, SOLTEIRO, CIC No 40298981068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GELSON VIEIRA BATISTA JUNIOR, BRASILEIRA, DESENHISTA, CASADO, CIC No 51915707153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GELTON DE PAULA BORGES E LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 40407136134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENARINO PASCHOAL MARTINS, BRASILEIRA, ADVOGADO, DIVORCIADO, CIC No 66861543853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENARO DA CONCEICAO SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 01952099749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENEROSO BARRUS DE ARRUDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 50110258125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENESIO ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, TAXISTA, CASADO, CIC No 10738797120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENESSY DOS REIS SILVA, BRASILEIRA, MERENDEIRA, CASADA, CIC No 58240349153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEMI ALVES DE SALES, BRASILEIRA, ESTETICISTA CABEL, SOLTEIRA, CIC No 36760862104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEMI DA COSTA GUIMARAES, ROCHEDINHO, , DESQUITADA, CIC No 15763161149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEMI FABRICIO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 97046914834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEMI FERNANDES GOMIDE, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 17369479153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao site www.tjms.jus.br e o acesso ao sistema de arquivos do TJMS, em www.tjms.jus.br, e o acesso ao sistema de arquivos do TJMS, em www.tjms.jus.br, e o acesso ao sistema de arquivos do TJMS, em www.tjms.jus.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

CAMPUS

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 302-2590 • Fax (067) 382-7090

TABELIONATO DE NOTAS - OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelionato de Notas

**Leizias Gomes Ferreira**  
Tabelaio

**Miriam Fonseca Ferraz**  
Substituto

**Leizias Gomes Ferreira Jr.**  
Substituto

**Janice Naves de Oliveira**  
Substituto

**Abel Belasco Teixeira Rogana**  
Substituto

**Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

15/02/2010

- GEXI MARIA DE JESUS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 40462188191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEXI TEODORICO RAMOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 60974281115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENILDA FERREIRA DA ROCHA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 44516312135, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SUP. VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 35596589187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENIR DE SOUSA FLORIDO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, SGP. JUD, CIC No 25077872104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENIR GENARD LEMOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 57258996168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENIVALDO CAMARA CORDEIRO, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, CASADO, CIC No 06342211433, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENYRYSOV JULIO DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIAL, CASADO, CIC No 26909030168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENOVES DE LIMA BRITO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 06345816191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENTIL GONCALVES DA ROCHA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 47360372968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENTIL RODRIGUES VIEIRA, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 95753869815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENY BAIS MOREIRA, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 17497370197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENY FLORIANO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 20335067204, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GENY SABBO SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25793160191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALMAZIO PUSSIONATTO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 05320566808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLEILA DE MATOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 20907698100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GAOVILA NETO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 13978918153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEORGIA NEDER DE F. FREIRE, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 59227529120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEORGIA TEOFILO DA SILVA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 44791577191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEOVANE PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 07083533806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEOVANI FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, FUNILEIRO, SOLTEIRO, CIC No 60974966134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERACI CLAUDIO DOS S. PEREIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRA, CIC No 69266247987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERACIANA GARCIA FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 17743265153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDA ALVES DO EGITO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 27576728191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDA MARA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 32118287100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDINA RODRIGUES TAVELBA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 367746351104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO APARECIDO GIMENES, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 47443146949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO CASTILLO, P.MURTINHO-MS, BANCARIO, CASADO, CIC No 20155921134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO CLAUDIO PINTO LIMA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 29424526172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO DE OLIVEIRA RAMALHO, BRASILEIRA, AG. SEGURANCA, SOLTEIRO, CIC No 20106122134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO F. MOREIRA FILHO, BRASILEIRA, ENG. MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 96648509772, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO FRANCISCO DA SILVA, CAMAPUA, PINTOR, CASADO, CIC No 25564749120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO FREIRE, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 02253429104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO IBSEN M. CAVALHEIRO, BRASILEIRA, COMERCIAL, CASADO, CIC No 27356680106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO LUIZ LEITE DA SILVA, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 28549627100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO MARIANO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 82338558804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO MARTINS OLIVEIRA, BRASILEIRA, SSP/MS, CASADO, CIC No 23977336120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO MEDEIROS SANTIAGO, GUARABIRA, MILITAR INATIVO, CASADO, CIC No 00737798149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO PINTO FIGUEIREDO, BRASILEIRA, MILITAR APOSENTADO, CASADO, CIC No 00378635149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO RODRIGUES DA CUNHA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 44487282187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO SANCHES TOMAZINI, BRASILEIRA, GERENTE ADM, CASADO, CIC No 14715480978, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERALDO VIEIRA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17574455104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERLY BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRA, ASSIT. ADM, SOLTEIRA, CIC No 40835758168, res. em LADARIO\*\*\*\*\*
- GERMINEX AGROPECUARIA LTDA, pessoa jurídica com CEC/MF No. 55163745000244, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GEROILDE DA SILVA ARAUJO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 40405176104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERONIMA FARIAS DA CUNHA, , CASADO, CIC No 14083795115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERRI ADRIANI MASACOTE, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 60055030149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON BORGES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 31229166149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON GONCALVES DE ARAUJO, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 20164149104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON JOSUE FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 36518239115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON LUIS RICKLI, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 23768061191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON LUIZ DA S. BRAGA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17493315191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON MELO DA SILVA, BRASILEIRA, ATENDENTE, SOLTEIRO, CIC No 54324009104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON RIBEIRO DE QUEIROZ, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADO, CIC No 44597517120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GERSON RUIFINO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIAL, CASADO, CIC No 19977565104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 355  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
 Seu conteúdo não pode ser alterado.  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de acesso público em: <http://www.tjms.jus.br/assassinaturas> ou o aplicativo <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.tjms.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

6º Tabelionato de Notas  
ALMAS GOMES FERRO  
MIRIAN GOMES FERRO JR.  
MIRIAN POLYSCA FERRO  
Substituto  
R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
Fone: (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax: (067) 382-7090  
Cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul

**Gomes Ferro** 479  
Tribunal de Justiça  
6º Tabelionato de Notas  
Mirian Consequa Ferraz  
Substituto  
Almas Gomes Ferro Jr.  
2º Substituto  
Emilce Nunes de Oliveira  
Auricelso Teixeira Rogana  
Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxílieres Judiciárias

FLS.  
479

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

- GESUALDO PEREIRA DE ANDRADE, SOUZA-PB, TEC.ELETRONICA, CASADO, CIC No 66827892115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GETULIO BIRDCBI MATSUOKA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SEP JUD, CIC No 60138947872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GETULIO JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 49834622791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GETULIO MACHADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, METALURGICO, CASADO, CIC No 05158923191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GEUSI MARTINS DOS SANTOS, BRASILEIRA, TECNICA EDUCACIONAL, SOLTEIRA, CIC No 28631978191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRASSAN MOHAMAD TAYFIC, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 66827892115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRISLEY BRITO KUERN, BRASILEIRA, ESTAGIARIA, SOLTEIRA, CIC No 64009173149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GIANCARLO R. PETTENGILL, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, SOLTEIRO, CIC No 56193661115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GIDEONI BENITES DE MIGUEL, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, SOLTEIRO, CIC No 42209889120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO APARECIDO PINHEIRO, BRASILEIRA, GRAFICO, SOLTEIRO, CIC No 55734820172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO CARLOS TAGINO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 37388876149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO CORREA DA SILVA, BRASILEIRA, AUX COMPRAS, SOLTEIRO, CIC No 01466190990, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO DA SILVA JUNIOR, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 46642927168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO DE SOUZA DANIEL, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 29746191934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO EICHO AGUI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23734175100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO FELIPE, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 04911853807, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO OSORIO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17342238172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CORRADOR, SOLTEIRO, CIC No 46625500178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO RAMOS DA CRUZ, GUARATAIA/MS, SARGENTO, CASADO, CIC No 40140547649, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO RODRIGUES FERRANDES, BRASILEIRA, SERALZEIRO, SOLTEIRO, CIC No 54396581149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO SANCHES EGIDIO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07240309134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO TAMAZATO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 76952834153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO WIESE DOS ANJOS, BRASILEIRA, TEC ELETRONIC, CASADO, CIC No 24804207953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTO YAMASHIRO, BRASILEIRO, , SOLTEIRO, CIC No 97242276778, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILBERTY DA COSTA MIGLIOLI, BRASILEIRA, AUX. CONTABILIDADE, SOLTEIRO, CIC No 52816877191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILDA EUVOCIAK MARTINS, AQUIDAUANA, DO LAR, CASADA, CIC No 00752428187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILDA PINHEIRO BUSSOLA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 56195192104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILDA SALETE DORNALDES BICCA, BRASILEIRA, FUNC.PUB.MUNICIPAL, SOLTEIRA, CIC No 49015729115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILDA SILVA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 48128147153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILDNEY JOSE BEVITES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 46629165187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILDOSON ROBERTO GONZALEZ, BRASILEIRA, COMPRADOR, SOLTEIRO, CIC No 46645225172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMA APARECIDA A. DA SILVA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 55509584149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR DA SILVA GALINDO, BRASILEIRA, ASSIST. ADM II, SOLTEIRO, CIC No 65332940172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR DE OLIVEIRA COMES, STA R. SAPUCAI, TECNICO, CASADO, CIC No 25102630644, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA, BRASILEIRA, MARCENIRO, SOLTEIRO, CIC No 61534579168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, ENCARREGADO, SOLTEIRO, CIC No 55440401172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR FERREIRA MARQUES, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 25505726100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR JOSE CARNA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 76949036787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR JOSE DE SANTANA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 25085360168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR LINA GUIMARAES, BRASILEIRA, FISCAL, CASADO, CIC No 32104006104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILMAR MONEY DE QUEIROZ, BRASILEIRA, PROFESSOR, SEPARADO, CIC No 18187560134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CORRADOR, CASADO, CIC No 33718148153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON FREIRE DA SILVA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 33780480149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON COMES DA COSTA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 20955650163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON JOSE BEVITES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 33726482191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON JOSE BODLICH, BRASILEIRA, VENDEDOOR, CASADO, CIC No 06987526869, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON PEREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRA, ENC. CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 42092558153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON PEREIRA REGIS, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, SOLTEIRO, CIC No 56168489134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON RIBEIRO DE SOUZA, BRASILEIRA, GRAFICO, CASADO, CIC No 06954375934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON ROHEWEDER, BRASILEIRA, PINTOR, SOLTEIRO, CIC No 45668337120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILSON BUFINO DA SILVA, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 42156114153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILVAN FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 35680431149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILVAN MURILO BRANDAO MARRONI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 04528292831, res. em SAO PAULO\*\*\*\*\*
- GILVA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 54233380187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILZANIO DA S. RODRIGUES, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, SOLTEIRO, CIC No 39055396168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GILZELY DAS NEVES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 28620500244, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 388  
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724 4844 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**Izaías Gomes Ferro**

**Tabelião**

**Miriam Fonseca Ferro**

**1º Substituto**

**Izaías Gomes Ferro**

**2º Substituto**

**Caírice Nunes de Oliveira**

**Belasco Teixeira Rogano**

**Armando Pereira Rodrigues Neto**

Auxiliares Judiciais

- GIMENA BOCHA DA SILVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 54221145153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GINA EMERE C. DIAS COLI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 05563076172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GIRLENE DIAS MARTINS, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 59573864134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GIRU'S PECKS LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 86787009000100, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GISELA APARECIDA MULLER, BRASILEIRA, SUP. ALIM, SOLTEIRA, CIC No 39101789104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELDA PAULA T. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DENTEBISTA, CASADA, CIC No 46626590197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE CRISTINE MAYONE, BRASILEIRA, PROPRIETARIA, SOLTEIRA, CIC No 40359514120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE CUBEL CESAR, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 28546520100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE DA SILVA EVANGELISTA, BRASILEIRA, TEC. MED. NUCLEAR, SOLTEIRA, CIC No 40315894172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE M. P. MATILDO OLIVEIRA, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 15691269149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE MOREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRO, CIC No 63951355115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE SILVA, P.PRODENTE, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 50969280115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE MARILIA A. CARNEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 65244761153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISLANE MARIA DA TRINDADE, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 46594744100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISLAINE ANTONIO DE QUEIROZ, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 63735288120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GISELE CRISTINA WOLFARY, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 63719436187, res. em JARDIM\*\*\*\*\*
- GIULIANA MARTINS NOVAES, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 59637935134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GIZELA BECKER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 06530869034, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLADIS DWAILIBI, BRASILEIRA, MEDICA, SOLTEIRA, CIC No 27474895749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLADYS DELVALLE WATSON, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20165633115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLAUBER LARA DIAS, BRASILEIRA, TEC. TELECOMUNICAC, CASADO, CIC No 53631013191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLAUCERIS LAUDGRAF PIYA, C.PROCOPIO/SP, TEC ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 16037413134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLAUCERLEN DOGARIN GODOY, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 56271506100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLAUCIA MAGALI VOLPE, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 45666300130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLAUCIO PEREIRA FERREIRA, MINEIROS/GO, ASSIT ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 48046291134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLECI PEREIRA SOARES, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 10255354053, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLEICE TACIANA BARBOSA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 60970421168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLEICERFEMEN DOGARIN GODOY, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 78047447149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLEIDE RAMOS FLORES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 56211400120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLENN DOS SANTOS RAMOS, BRASILEIRA, DIGITADOR, SOLTEIRO, CIC No 61514152134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLORIA APARECIDA CAMPOS MURA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 75873463191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GLOPITA MARIA DE BRITO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADA, CIC No 36693936172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRACA DE MARIA M. DOS ANJOS, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 23799455787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRACA MARIA S. BOCHA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 23777397504, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRACAS DE SOUZA SILVA NANTES, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 23695587172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRACIELA FABRÃO DA SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 05331394817, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRACIELA REGINA A. RONDON, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADA, CIC No 32201192120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRACINDA MARIA PARRON, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 02344429808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRAFICA E PAP. BRASILIA LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 03513983004310, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GRAFICOLOR ED. GRAFICA LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 16939075000116, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GRANEXPLOR COM.EXP.CPO GDE.LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 00128169000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GRANVILLEZ MAZARENO R. GAMBORA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 61501417134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRASIELA BARTIE SOGA, BRASILEIRA, AG. ADM., CASADA, CIC No 52822362149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRAZIELA BATUCO VASASATO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 40431142149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GREGORIA AJAÇA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 22253882958, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GREGORIA F. ALMEIDA GÉRICO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 25761609134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GRÊMIO MAC.ASSIST.SER.PUBLICOS, pessoa juridica com CGC/NF No. 00630719001061, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GRÊMIO MAC.ASSIST.SER.PUBLICOS, pessoa juridica com CGC/NF No. 0063071900106, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GRÊMIO SERV. FUND. MAC. SAÚDE, pessoa juridica com CGC/NF No. 36817922000133, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GRISELDA STEIN, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44600872187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUNCIPA MARIA ROSA BERNAL, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 17502086163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUNICURUS A.C. DE SEGUROS LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 37557790000110, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- GUALTER FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR REFORMADO, SEP. JUD, CIC No D1037064100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUALTER GUIMARAES GODINHO, BRASILEIRA, ENC. DEP. PES, SOLTEIRO, CIC No 63965992104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUARACIARA MARIA ARDO CHANDRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63711613187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUARACIARA DO NASCIMENTO GOMES, R.DE JANEIRO, SECRETARIA, CASADA, CIC No 36782084104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

**Luiz Carlos Gomes**

5º Tabelião

Miriam Fonseca Ferraz

11 Substituta

Luiz Carlos Gomes

2º Substituto

Zenice Nunes de Oliveira

Alia Belasco Teixeira Rogana

Arivaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciários

- GUIA MARIA ANTONIA FERREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 40431134120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUIDO BERNAS VASQUES, BOLIVIANO, ENFERMEIRO, CASADO, CIC No 20027745104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUILHERME FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 31189008149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUILHERME SOUZA LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 3126817191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUILHERMINA BATISTA DOS SANTOS, F.BARREIRAO SP, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 07405855172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUILHERMINA GRANCE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29426154191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUILBERMINDO AUGUSTO MARTINS, PORTUGUES, MECANICO, SEP. JUD, CIC No 09140590178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUINOLIA MARQUES AYRES, BRASILEIRA, VENDEDORA AUTONOMA, SEPARADA, CIC No 16384342120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUIOMAR FERNANDES LIMA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, VIUVA, CIC No 14661937120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUIOMAR FERREIRA FAUSTO, MARTINOPOLIS, APOSENTADA, CASADA, CIC No 03944571886, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUIOMAR GOMES BARRETO, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 00336019769, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUIOMAR GOMES RIBEIRO, BRASILEIRA, , DIVORCIADA, CIC No 10932313191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUIOMAR PADIAL, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 33826641191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUISELE TRALER MARTINI, BRASILEIRA, ADVOGADA, VIUVA, CIC No 75002985972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUNERCINDO ROSAS DO NASCIMENTO, CACERES/MT, APOSENTADO, CASADO, CIC No 07039352834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUSTAVO FERNANDO DA C. NIEMEYER, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 34491953791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUSTAVO FREIRE, BRASILEIRA, CONSULTOR, SOLTEIRO, CIC No 12552633854, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUSTAVO FREIRE, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 12552633754, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUSTAVO HENRI COUDO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 54403057187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUSTAVO HENRIQUE N. TAVARES, CPO GRANDE/MS, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 39103404153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUSTAVO KIOTOSHI SUGITA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 60069554353, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 63967669149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- GUTENBERG LUIZORO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ANALISTA SISTEMAS, CASADO, CIC No 36741396187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAGAMENON DE ALENCAR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36531596104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HALISON DA SILVA GONDIM, DOURADOS, ENC DE VENDAS, CASADO, CIC No 29415284153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAMILTON FERNANDES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02975238134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HARIELTON JANUARIO PEREIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, DESQUITADO, CIC No 25047116115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAMILTON MORAIS VIEIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 19978634154, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAMILTON QUEIROZ DE CASTRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06431537807, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HARUJIN REICHEL, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 27412008900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HARLEY DE O. M. DA COSTA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 44589778149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAROLDO FERREIRA PINTO, CPO GRANDE/MS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 30927145120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAROLDO JOSIMAR BEZERRA, BRASILEIRA, ENC. DE COMPRAS, CASADO, CIC No 32245459172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAROLDO RIBEIRO PEREIRA, CPO GRANDE/MS, TEC. CONTABILIDADE, SOLTEIRO, CIC No 38994119191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HAROLDO ROBERTO CAVA, pessoa juridica com CGC/MF No. 02999164807128, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- HARU RIANE, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 15594459120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HARLTON DONATO A. GERALDO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 03596600806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HATTORE OCAIMPO FILHO, SAO PAULO, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 60070005168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HEDEM ASSESSORIA COM. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 15521818000127, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- HEDIR RODRIGUES OLIVEIRA, BRASILEIRA, GERENTE ADMINIST, SOLTEIRA, CIC No 65361172120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HEDYLMAR KIERO M. LUNA, BRASILEIRA, ASS. ADM, CASADA, CIC No 07336934153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HEITOR ANTONIO RODRIGUES, BRASILEIRA, AUX. SECRETARIA, SOLTEIRO, CIC No 54253063187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HEITOR MARCONDES BELO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 82530955700, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HEITOR MARTINEZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 03006930100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HEITOR MARTINEZ, GUARANAPES, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 3006930100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELCA ARAUJO DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 60949090115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO, BRASILEIRA, EMPRESARIO, DIVORCIADO, CIC No 22026606153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELDER SCAVASSA, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 10572628010, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA DO M. BEZERRA, BRASILEIRA, TEC. SEG. TRAB, SER. JUDIC., CIC No 48376337149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 09296377803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 48139360163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA GARCIA FERNANDES, BRASILEIRA, COPEIRA, CASADA, CIC No 52881640187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA MARIA BIGOLIN KARASZ, SERTANOPOLIS, ASS. SOCIAL, CASADA, CIC No 95578323804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA MARIA SANTOS GONCALVES, BRASILEIRA, DOMESTICA, CASADA, CIC No 23795310130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA PEREIRA T. RODRIGUES, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 13987488115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- HELENA RIBEIRO SAMPAIO, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 14824901880, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br. Arquivo assinado digitalmente em 20/08/2012 às 12:00:00.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERREI  
TÍTULO

IZAIAS GOMES FERREI JR.  
MIRIAN FERREIRA FERREI  
Substituto

AVENIDA DOM AQUINO, 1261 - FONE (067) 724-4848  
CAMPO GRANDE - MS

**Izaias Gomes Ferrei**

6º Tabelião

Mirian Ferreira Ferrei  
1º Substituto

Izaias Gomes Ferrei Jr.  
2º Substituto

Emílio Nunes de Oliveira  
Alvo Belasco Teixeira Rogana  
Aricildo Pereira Rodrigues Neto  
Audienciares Judiciais

- BELENA ROSA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 07041110125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELEXA VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, PROMOTORA DE VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 52847241191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIA MARIA DA ROCHA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 40458857149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIANEY PAULO DA SILVA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 55482830144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELINA CARNEIRO MONTEIRO, BRASILEIRA, ESTETICISTA, SOLTEIRA, CIC No 23079312104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO APARECIDO DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36625413120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO CESAR DE B. REZAS, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 29449723168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO CEZAR S. DA SILVEIRA, BRASILEIRA, ECONOMIARIO, CASADO, CIC No 46563350180, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO CORREA, BRASILEIRA, AUTONOMO, DESQUITADA, CIC No 25006661172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO CORVALA VILANOVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10787864168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO CORVALA VILANOVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10778764168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO D. COMYS & CIA LTDA-ME, pessoa juridica com CGC/NF No. 16038275000154, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- BELIO DE ANAUJO XOCQUEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00384666191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO DE LIMA, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 08540662158, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO DE OLIVEIRA FUSTODIO, BRASILEIRA, ASSES. FINANÇAS, CASADO, CIC No 25002341187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO DIAS DE SOUZA, CPO GRANDE/MS, MARCENEIRO, SOLTEIRO, CIC No 48899437149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO EDGAR SEIDENFUSS, BRASILEIRA, INSTALADOR, CASADO, CIC No 23666250149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 08004021115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO FERREIRA CONCALVES, BRASILEIRA, SERV. GERAIS, CASADO, CIC No 02283263115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO FERREIRA LIMA, BRASILEIRA, SERRALHEIRO, CASADO, CIC No 39055426172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO IRMAO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 15604004120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO JOSE DA SILVA, CORQUINHO/MT, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 14065851149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO MAXIMO DE BEZENDE, BRASILEIRA, APOSENTADO, DESQUITADO, CIC No 09161716804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO OSCAR FREIRE, BRASILEIRA, CAIXA, CASADA, CIC No 38959457149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO PEIXOTO EVNES, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADO, CIC No 39930081153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO PEREIRA QUIRINO, BRASILEIRA, AGENTE TRIBUTARIO, CASADO, CIC No 24986046187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO SACBT, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 57945101704, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO SASCKES, ALV. MACHADO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 72570221800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELIO SOUZA MARINS, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 32539622100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELMA CORREA FIRMINO, BAURU-SP, AUX. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 40345424115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELOISA ABEIAS DE A. COELHO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADA, CIC No 05840414387, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELOISA COUTINHO DE ALENCAR, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 500566832168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELOISA BELENA GOMES JOAQUIM, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 32238770100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELOISA BELENA MOTA PERES, BRASILEIRA, ANALISTA, CASADA, CIC No 10791345149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELOISA X. DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 28517040104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BELOISA PATIXO FENHEIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 25790366104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BENRIQUE ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, TEC. PARLAMENTAR, CASADO, CIC No 03989947818, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BENRIQUE FRANCO CANDIA, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 56251475153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BENRIQUE GOMES DOS SANTOS, BRASILEIRA, OPERADOR ETA, CASADO, CIC No 36791075104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BENRIQUE MERCADU PEDROZA, BRASILEIRA, SUP. DESENV. VENDAS, CASADO, CIC No 40436330172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BENRIQUE RICARDO S. FILHO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 27358666100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BENRIQUE ROBRIGUES, COLUMBA/MS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 28636775191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BENRIQUE SANCHES, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADA, CIC No 02475766115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERALDO CESAR B. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 41942833415, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERNERT DITTKAR, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 47846184634, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERCIMA PINTO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 46485584115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERCIO ANTONIO BELLUZZO, BRASILEIRA, OFICIAL DA RESERVA, CASADO, CIC No 04084861120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERCIO ROGERIO TOCHETTO, BRASILEIRA, ASS. ADM, CASADO, CIC No 51287636987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERCULBS GUTYERRES DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADO, CIC No 13970755115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERENI PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRA, FISCAL DE VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 56457375715, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERNELINDA CORREIA RIBEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28637291104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERNENEGILDO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17380847104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERNES DOS SANTOS OLIVEIRA, BRASILEIRA, ADMINISTRATIVA, SOLTEIRO, CIC No 29399378187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERMES ECHEVERRIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CABO PM, CASADO, CIC No 43719422100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERMES SANTOS CHAGAS, SOBRADINHO-PE, TEC. TELECOMUNIC., CASADO, CIC No 39125459104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- BERNANES SANCHES, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 03905917134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impresso, o anexo contém o endereço de acesso ao sistema e o arquivo PDF assinado e eletronicamente assinado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7080

**IZATAS GOMES FERRO**  
6º Tabelião  
MIRIAN FONSECA FERRO  
1ª Substituta  
IZATAS GOMES FERRO  
2ª Substituta  
Emilene Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogada  
Frisvaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

**IZATAS GOMES FERRO**  
Tribuna  
IZATAS GOMES FERRO JR  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituta  
EMILÊNNE NUNES DE OLIVEIRA  
APROVADO POREM AGUARDANS NEN  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGADA  
Auxiliares Judiciais  
Rua Dom Aquino, 1261 Fone: 724-4848  
Cidade de Campo Grande

- HERONDINA A. M. DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 10785086153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 BERTA MARICO BIGA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 30594537134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 BESTEJA SOARES DE ARAUJO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 61396850104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RIGINO ESTEVAO DA SILVA, CACERES, APOSENTADO, CASADO, CIC No 2295512115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILARIO FRANCISCO CENTURION, CORUMBA/MS, INDUSTRIAL, CASADO, CIC No 07027478153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILARIO SETEMBRIANO DALPIAZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02536137953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDA BARBOSA MACHADO, NIOAQUE, APOSENTADA, DESQUITADA, CIC No 25684078168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDA DE BARRIOS FERREIRA, PONTA PORA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 07710747787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDA MARIA ALVES SALGADO, ANTONIO PRADO, PECUARISTA, VIUVA, CIC No 56898860178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDA MOREIRA DOS SANTOS, TRES LAGOAS, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 07051280163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDA RODRIGUES BOLDAN, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 59241594772, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDA TERESA ANTUNES STRANG, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 07097612876, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDADI SALES ARAUJO, GOIANIA-MS, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 54326184191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDIBRANDA SILVA LOPES, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 37381016168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILDO LIMO DA SILVA, BRASILEIRA, MESTRE OBRAS, CASADO, CIC No 85923860882, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RILSEN AUXILIADORA FARELL, BRASILEIRA, TELEMARKEETING, SEP. JUD., CIC No 56303840159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RIRAN SEBASTIAO M. FIGHO, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 12359954881, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RIROSMI UTINOI, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 16274792104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RISSAO KOCHI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 56320186867, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 ROSORNTA ALVES C. GARCIA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 32116551153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RONORINA MARTINS RAMOS, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 65334205187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RONORINO RANGEL DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 09938761100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RORACIO CEZOSIMO DE SOUZA, PONTA PORA, PRES. TRIBUNAL CONT., CASADO, CIC No 1928909187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RORACIO MENDES DE SOUZA, BRASILEIRA, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 07038224115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RORACIO MENDES DE SOUZA, BRASILEIRA, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 07038214115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 ROSAIDA DE JESUS PAZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 46496939187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 ROSAIDA DE JESUS PAZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 46496939187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RORIZONTINO DA CONCEICAO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 63391680130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RORTENCIA GOSCALVES SANCHES, BRASILEIRA, DIRETORA DE JESUS, CASADA, CIC No 06553591049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RORTENCIO BATISTA DE MIRANDA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 15596443115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 ROSANA CELESTINA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 52825515191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 ROSANA GONCALVES MORAES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 16436130144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 ROTEIS W DIAS LTUA, BRASILEIRA, , , CIC No 1239748000104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 ROTEL ADVANCED LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 00127531000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*  
 RUCLET GARCIA COELHO, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 17371333187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUDSON ALVES CABRAL, BRASILEIRA, PRAT.EM FARMACIA, SOLTEIRO, CIC No 56261349134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUDSON COSME DE FIGUEIREDO, CORUMBA-MS, TEC. TELECOMUNICAO, CASADO, CIC No 07127109115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUDSON DE JESUS GONCALVES, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 40362271187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 37157710625, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUDSON DE OLIVEIRA ROSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 23035439168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUDSON DE OLIVEIRA ROSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 23065439168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUDSON WOLSBACH DA CUNHA, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 35600748191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUGO ALVES, BRASILEIRA, DATILOGRAFO, CASADO, CIC No 20157169120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUGO BELISSARIO GODOY, BRASILEIRA, BELISSARIO G BARRIOS, DESQUITADO, CIC No 09409165768, res. em RIO DE JANEIRO\*\*\*\*\*  
 RUGO CAETANO FERREIRA COELHO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, VIUVO, CIC No 07037260134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUGO LEANDRO DEAS, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 17661862115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUGO LOPES MACHADO, BRASILEIRA, APOSENTADO, SEP. JUDIC, CIC No 15176800691, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO DE ALENCAR, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 33884170163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO DE MATOS ROSA, BRASILEIRA, RECEPCIONISTA, SOLTEIRO, CIC No 60884878104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO DOMINGOS BARROS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 20043880134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO EIKITSI CRINEN, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 44597363149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO MARQUES DA CUNHA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02968258168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO MORAES FILHO, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 75777525849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO ORELLANA QUINTEROS, BOLIVIANO, MEDICO, CASADO, CIC No 51762498120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO PEREIRA DE ABREU, BRASILEIRA, PEDREIRO, SOLTEIRO, CIC No 16434972104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 RUMBERTO PONTELA DE CAMPOS, BRASILEIRA, FUNC.PUB.MUNICIPAL, CASADO, CIC No 14094886168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impreso, o arquivo em PDF está disponível em: www.tjms.jus.br. Seu acesso ao sistema é autorizado somente para fins de consulta. Não é permitida a reprodução ou a distribuição deste documento para terceiros. Não é permitida a cópia, a impressão ou a modificação deste documento. O uso não autorizado deste documento é considerado crime e passível de punição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**Isaias Gomes Ferro** 48  
Tabelionato de Notas  
Isaias Gomes Ferro  
MIRIAM FONSECA FERRO  
2º Substituto  
Camice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aribaldo Pereira Rodrigues  
Auxiliares Judiciais

- HYDRALINA MARCIZO DE GODOY, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44582595120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IACITA TEREZIANA R. DE AZAMOR, BRASILEIRA, ADVOGADA, SEPARADA, CIC No 14238306104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IARA DA SILVA GUERRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 41108710778, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IBRABIM ELIAS BACHA NETO, BRASILEIRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 23743824191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ICLAIR MAGALHAES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 20007078153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDA SIQUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 15691586149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDAEL CRISPIM DA FONSECA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 24974749153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDALBERI NOYAES DA SILVA, BRASILEIRA, FISCAL DE FREQUENCIA, CASADA, CIC No 36718009172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDALINA DE SOUZA ROSA, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 33833389168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDALINA MAURA MACHADO, BRASILEIRA, BIOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 36619175104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDALINA PINHEIRO ALVES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 25722492191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDATI MONTEIRO RUSSI, BRASILEIRA, FUN. PUBLICO, CASADA, CIC No 20035543191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDELICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VIGIA, VIUVO, CIC No 15598829134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDEMAR ROMEIRO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 32237901104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDENIR LEITE MARTINS, BRASILEIRA, ATENDENTE, CASADA, CIC No 22210925134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDEVALDO BATISTA RONDON, BRASILEIRA, TEC. TELECOMUNICACAO, CASADO, CIC No 25008650106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDEA WESSEL AMADO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 00632210125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDA LAMARTE SIMAO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 01294265717, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDA MARIA A. DA CUNHA, BRASILEIRA, ASSIT ADM, CASADA, CIC No 14276330106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IDA RAFAEL DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MISSIONARIA, SOLTEIRA, CIC No 07244867825, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IGNACIO ILANO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 44517920100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IGOR CORREA MANGOLINI, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, CASADO, CIC No 839744660704, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IGREJA BATISTA A.N.CPO GRANDE, pessoa juridica com CCC/MF No. 24629966000150, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- IGREJA BATISTA FILADELFIA, pessoa juridica com CCC/MF No. 15579328000110, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- IGREJA INTERN. GRACA DE DEUS, pessoa juridica com CCC/MF No. 30902803012028, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- IJOVANDA DE O. QUEIROZ, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 08092290130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IKUD ITAMURA, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 05105129172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILA FIGUEIRA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 51123118191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILACIR DOMINGOS NOGUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 31307825168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILARTE LIMA VIANA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 17741904191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILBANO AIZZA JUNIOR, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 80871194104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILCA DA ANUNCIACAO SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 58283129104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILCLEKAR F. SANTANA BAPTISTA, BRASILEIRA, ODONTOLOGICO, SOLTEIRO, CIC No 14569279813, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILCO ROZA VIEIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 14254727100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDA DA SILVA PACHECO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 31266371834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDA MATEUS, PANORAMA/SP, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 03763322809, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDA MORINIGO MACGADO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10658009168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDA ROQUE FERNANDES, ADAMANTINA/SP, DO LAR, CASADA, CIC No 61463370130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDA SOUZA DA SILVA, RONDONOPOLIS, FLORISTA, CASADA, CIC No 35705922191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDACIR DE SOUZA, ANTONIO JOAO, AUX ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 10551042168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDEBERTO RODRIGUES LIMA, BRASILEIRA, AUX. MANUPENCAO, CASADO, CIC No 10899898149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDES CESAR DOS S. SAHARA, BRASILEIRA, GERENTE VENDAS, CASADA, CIC No 36582972120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDETE ARAUJO DOS SANTOS, JARAQUARI, DO LAR, CASADA, CIC No 2854978104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILDILEYE STELA S. BAPTISTA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 45003720134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILIANA A. SOARES DIMIZ, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRO, CIC No 27337820100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILIZANDRO LOPES R. FILHO, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 24925551191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILMA ALEXANDRE, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 17504929115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILMA DE MATOS FERNANDES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10405186134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILMA CIMENES NUNES, BRASILEIRA, ORIENTADORA EDUC, CASADA, CIC No 19719841915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILSE CARMEN FERASSO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 38896003704, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILSON BATISTOTTI, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 14081016100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILSON FERREIRA BARBOSA, BRASILEIRA, AUX. ALMOXARIFE, SOLTEIRO, CIC No 13966685191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILSON SEVERINO DIAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17570845104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILTON ARAUJO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 25052195168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILTON PEREIRA DE MELO, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 40016877904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILZA LEMES DO PRADO AZEVEDO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SEP. JUD., CIC No 17386829191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao original digitalizado é garantido. Acesso ao original digitalizado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

Izalas Gomes Ferro

6º Tabelião  
Miriam Fonseca Ferro  
1ª Subtábuca  
Izalas Gomes Ferro Jr.  
2ª Subtábuca  
Carmice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Rivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-186  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

- ILZA MAGNA NUNES R. DA SILVA, BRASILEIRA, SERV. DE ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 15753085172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILZA MARIA SANCRINI PEREIRA, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 58268952172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, VIUVA, CIC No 20052664115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IMAD GRANDOUR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 35601655120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IMAR LOPES PECOIS, BRASILEIRA, MUSICO, CASADO, CIC No 17491100163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IMBAUBA LATICINIOS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 36797785000112, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- INACIA GOMES GONCALVES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 32548699153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INACIO CAVANA, BRASILEIRA, ECONOMISTA, DESQUITADO, CIC No 84591340830, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INACIO EQUES FILHO, BRASILEIRA, CARPINTEIRO AUTONOMO, CASADO, CIC No 56278390159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INACIO PEDRO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 32204140104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INDAIA PARK HOTEL, pessoa juridica com CGC/MF No. 01239748000104, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- INDEPENDENTE A.C.A S/C LYDA, BRASILEIRA, , , CIC No 7387425700146, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INDIANARA PETRYCOSKI, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 63931770125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INES VILLALBA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 25765000134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INES SILVA FERNANDES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SEP. JUD., CIC No 10397760191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- INSTIT. DE EDUC. HARMONIA LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37529781000116, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- IRLANDA G. DA SILVA ARLINO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 43174547900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRONALDO JOSE ARCE, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00603643191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRONE NERY SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 23038276120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRONE REGINA ROCHA CAMPOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 36605999134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRONETE MARIA BONADIMAN FRANCO, BRASILEIRA, CORRETORA DE SUG, CASADA, CIC No 36652822091, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRSMAR GONCALVES CRUZ, PARANA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 38809990900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRA NETTO, RIOQUE, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 10639152104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACEMA C. DA S. NEVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 32163673120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACEMA DE SOUZA REZENDE, BRASILEIRA, FUN PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 08909423153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACEMA FERNANDES PEREIRA, BRASILEIRA, CONTABILISTA, SOLTEIRA, CIC No 04045653104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACEMA MORTS SERRAT SECUNDU, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 73430221723, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACLIMA MOCUEIRA DE LIMA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 54400325172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACOME GOMES GARCIA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 36723770153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI C. DE MOURA YAMAMOTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. ESTADUAL, CASADA, CIC No 40316416134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI DA SILVA VALENTE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17673216191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI DE FREITAS, BRASILEIRA, TELEFONISTA, DIVORCIADA, CIC No 20023928115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI DE JESUS PEREIRA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRA, CIC No 30565995120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI DIAS MAIA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 17541646172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADA, CIC No 46552834104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI PEREIRA GONCALVES, CAMAPUA/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 63473049134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACI SILIOTTI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 01755738838, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACY FERNANDES M. MAURIS, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 03846750182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACY FRANCISCA MAIORANA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, CASADA, CIC No 54336280158, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACY GALAN BELLO, BRASILEIRA, FUN PUBLICA FEDERAL, CASADA, CIC No 61552453804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACY MARIA T. DE F. NASCIMENTO, CORUMBA MT, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 37378899100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRACY MARIA VIEIRA PORCINO, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, DIVORCIADA, CIC No 15604373168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRAINA DA SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 43718755187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRAIVAN FERREIRA HACEDO, RIOQUE, PROFESSORA, CASADO, CIC No 14062283115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRAN ALVES PENAVES, BRASILEIRA, EMBOBINADOR, CASADO, CIC No 29484677134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRAN HOTI DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADA, CIC No 96995331804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRAN SANTOS BEIMOSO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 31184855153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRANI RUCCIGALLI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 04853467882, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRANILDA DA SILVA DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUX. SERVICOS, CASADA, CIC No 59238054134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRANILDA DE AQUINO L. DA CRUZ, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 40406563187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRANILDA FERREIRA DE ASSUNCAO, ITAMBACURUT, ASS. FINANCEIRA, SOLTEIRA, CIC No 08346885814, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE B. PALUANO CANAVARROS, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRA, CIC No 52823881115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE BATISTA LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 08315115839, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE CANDIDO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 32270844149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE CUENGA MARTINLI, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADA, CIC No 94765566834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE DA SILVA LOPES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, SEP. JUD, CIC No 25688987120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impreso, o arquivo eletrônico acessível em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>. Arquivo: 20080812.00110.000100.F0000000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4840 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Izaias Gomes Fetto*

6º Tabelão

Miguel Fonseca Fetto

Izaias Gomes Fetto

Cañice Nunes de Oliveira

Alta Belasco Teixeira Rogana

Arivaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciários

- IRENE DE OLIVEIRA FREITAS, BRASILEIRA, APOSENTADA, DESQUITADA, CIC No 09134905120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE DE SOUZA, AGUIAUANA/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 42111242187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE DEPIERI DA SILVA, STU. ANASTACIO, APOSENTADA, CASADO, CIC No 52400557853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE DONIZETE BORGES, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 20569637104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE F. DA F. DE VASCONCELOS, BRASILEIRA, PUNC. PUBLICA FEDERAL, CASADA, CIC No 16438191191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE FARIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 29486688168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE FELIPE DE CARVALHO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 44595263104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE GOMES GARCIA, JARAGUARI, MON. SERV. GERAIS, CASADA, CIC No 23731494191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE GUTIERRES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 24826027100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE LOPES DO F. DA CUNHA, BRASILEIRA, AG. TELEC., CASADA, CIC No 29405076191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE NEVES RAMOS, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 66278392100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE MOEIBA DARRÓS, BRASILEIRA, CABELEIRA, DIVORCIADA, CIC No 13930292153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE PEREIRA MOVAES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 07416008115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE RAULINO DA SILVA, CPO GRANDE/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 50167227149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENE MARTINS GUIMARAES, DOURADOS, CASADA, CIC No 20055013104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENILDA V. ROCHA BARBOSA, DOURADOS, DO LAR, CASADA, CIC No 63816105149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRENIR PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 27340090134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRIA DAMACENO DE A. MARTINS, SERRINHA/BA, BANCARIO, CASADA, CIC No 32445032768, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRIA RITA F. DOS SANTOS, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADA, CIC No 20034814191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRIA VARGAS, PONTA PONA/MS, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 29444195104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRINEO MARTIN GRUBERT, BRASILEIRA, PASTOR EVANGELICO, CASADO, CIC No 18177972120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRINEU FONSECA, BRASILEIRA, MASSAGISTA, CASADO, CIC No 98560639837, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRMA COLOMBO LEITE, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 25565249104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRMA DA CONCEICAO MARTINS, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 46460969191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRMA GOMES SANDIN, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17367310178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRMA MARTINS CHAVES, BRASILEIRA, TEC. LABORATORIO, CASADA, CIC No 15609561197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRMO BARBOSA FLORES, BRASILEIRA, TEC. NEPHIGENACAO, SOLTEIRO, CIC No 32191634168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISOPETE AJALA FRASCO RECEIRO, CPO GRANDE/MS, TEC. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 10465065104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IRONILDE AUGUEIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 45688907134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISA SILVA DE ANUNCIAÇÃO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 20773943153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL BATISTA GONCALVES, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SLP. JUD, CIC No 16459709149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL BERNARDES DE OLIVEIRA, QUEIROZ/SP, DO LAR, CASADA, CIC No 78839130853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL CRISTINA DE PAULA, BRASILEIRA, COZINHEIRA, SOLTEIRA, CIC No 54396557191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL GOMES DE ABREU, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 20033400172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL LARANJA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 72200685815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL PIERINA FANRO, BRASILEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CASADA, CIC No 25800515115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL REGINA SCHULTEFELDT, BRASILEIRA, PROFESSORA, SFP. JUD, CIC No 37616730000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISABEL RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 24976148149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISAC REBELO DE SOUZA, BRASILEIRA, MARCENEIRO, CASADO, CIC No 29429862120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISAIAS LUZIANO A. LIMA, BRASILEIRA, ENF. PARTICULAR, SOLTEIRA, CIC No 48131440125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISAIAS MARTINS BATISTA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 35677104191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISAIAS ROBRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 30908302134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISAQUE FERNANDES DE ASSIS, BRASILEIRA, PASTOR, CASADO, CIC No 28521056168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISBI E CIA LTDA, pessoa jurídica com CGC/NF No. 74121351000197, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ISMAEL SIMAO HEINELES, BRASILEIRA, INSPETOR, CASADO, CIC No 78481210897, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISOLA BENEVIDES VAPONI, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 01174138874, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISRAEL APARECIDO BARBOSA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 44509286104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISRAEL FELIX DAICE, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 58267336168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISRAEL OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 10896740153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ISSIAS BITYAR, DOURADOS - MS, PROFESSORA, CASADA, CIC No 17359104149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ITALVIO MARTINES CORREA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 77592700115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ITAMAR PEREIRA FERREIRA, CAMAPUA, REPRESENT. COMERCIAL, CASADO, CIC No 17555868172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ITAMAR SOARES DINIZ, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 25797969172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ITANCO ALVES MARINHO, BRASILEIRA, SSP/MS, CASADO, CIC No 02468042115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ITAPOA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica com CGC/NF No. 26835280000141, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- IVAILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 55877150197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.   
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de acesso a informações em: [www.wslj.ms.br](http://www.wslj.ms.br)

3  
 7  
 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Isaias Gomes Ferro 487**  
6º Tabelião  
Mihair Fonseca Ferro  
Isaias Gomes Ferro  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogada  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- IVAIR NOVAIS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMARIA, DESQUITADA, CIC No 45692596134, res. em CAMPO GRANDE
- IVALDI FRANCISCO BEZERRA, RIO VERDE, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 26241110189, res. em CAMPO GRANDE
- IVAN FILIPOVITCH, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 45564608187, res. em CAMPO GRANDE
- IVAN GARCIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 34963340968, res. em CAMPO GRANDE
- IVAN BARRERO FERNANDES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADO, CIC No 30531624820, res. em CAMPO GRANDE
- IVAN PEREIRA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 06552951191, res. em CAMPO GRANDE
- IVAN RAMALHO SANTANA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRO, CIC No 23022191120, res. em CAMPO GRANDE
- IVAN SUEDES DA S. FERNANDES, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 27195821153, res. em CAMPO GRANDE
- IVANA MARIA SOARES DAHLZ, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 27337855168, res. em CAMPO GRANDE
- IVANDEL ROGERIO GODOY, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 47869712949, res. em CAMPO GRANDE
- IVANES CALVIS, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, CASADA, CIC No 20952030172, res. em CAMPO GRANDE
- IVANETE DE OLIVEIRA DIAS, BRASILEIRA, REP. CASADA, CIC No 55870759153, res. em CAMPO GRANDE
- IVANI FERREIRA BORGES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA FERD., CASADA, CIC No 10656324104, res. em CAMPO GRANDE
- IVANI FONSECA DA CRUZ, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 10462287149, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIL FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 09888601104, res. em CAMPO GRANDE
- IVANILDA ALVES DONATO, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 08647240120, res. em CAMPO GRANDE
- IVANILDA APARECIDA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 32740166915, res. em CAMPO GRANDE
- IVANILDE MIGUELDA DA SILVA, RIO NEGRO/MS, VENDEDORA, CASADA, CIC No 32230389149, res. em CAMPO GRANDE
- IVANILDE TOMASELLI, BRASILEIRA, CIRURGIA DENTISTA, SOLTEIRA, CIC No 40190684968, res. em CAMPO GRANDE
- IVANILTO M. DA SILVEIRA, BRASILEIRA, ENC. PATRIMONIO, CASADO, CIC No 06607421873, res. em CAMPO GRANDE
- IVANILDO VIEIRA DE MENEZES, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 9105964172, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIR ALVES J. OSTENBERG, BRASILEIRA, AGENTE ADM, CASADA, CIC No 11427540144, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIR ANTONIO DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33879931100, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIR DE SOUZA, BRASILEIRA, VENDEDORA, VIUVA, CIC No 19995725134, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIR GUIMARAES C. DE ARRUDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 27548777168, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIR LOPES CARVALHO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 29439604115, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIR MARIA DE A. GOMES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29487668187, res. em CAMPO GRANDE
- IVANIR SILVA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 47880300944, res. em CAMPO GRANDE
- IVANISIA MARYNS DA SILVA, BRASILEIRA, COORDENADORA, SOLTEIRA, CIC No 93917840872, res. em CAMPO GRANDE
- IVANOR CARUSSO, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 19883307853, res. em CAMPO GRANDE
- IVANOR PELLIN, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 32150962187, res. em CAMPO GRANDE
- IVETE FAVENO LOPES MOREIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 01755809875, res. em CAMPO GRANDE
- IVETE ORTEGA DE ARRUDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20116357134, res. em CAMPO GRANDE
- IVETE VALENCIO ISAAC, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 48919721149, res. em CAMPO GRANDE
- IVETI DINIZ DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 25716417191, res. em CAMPO GRANDE
- IVO ALVES PIMENTA, ROCHEDO/MS, VENDEDOR, CASADO, CIC No 17517001191, res. em CAMPO GRANDE
- IVO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, ELETRICISTA, CASADO, CIC No 32194331175, res. em CAMPO GRANDE
- IVO LUIZ DE GODEZ, BRASILEIRA, OPERADOR BOMBA, CASADO, CIC No 18179550125, res. em CAMPO GRANDE
- IVO MARTINS GARCIA, BRASILEIRA, PADEIRO, CASADO, CIC No 60959495134, res. em CAMPO GRANDE
- IVO PIERRE DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 90211324868, res. em CAMPO GRANDE
- IVO SANTOS SAHALA, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. FEDERAL, CASADO, CIC No 02468018168, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE BAGAGI, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRO, CIC No 44524625100, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE BANDO CIEMENS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 33726639187, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE BUKESE, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 43323723953, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE CANDIDA FRANCA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 25726170130, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE DE CARVALHO MARQUES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 56264984191, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE DE OLIVEIRA ORTIZ, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 65336143120, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE DO CARMO R. DE SOUZA, CAMAPUA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 44799055100, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE FAYMA DE O. GARCIA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 27574199000, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE FERREIRA DINIZ, GUARRASSA/PR, LAMINADOR, CASADA, CIC No 47491400159, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE GONCALVES, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 39094413191, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE LOPES DE SOUZA BATISTA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADO, CIC No 61888672900, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE NAZARAO, BRASILEIRA, ASS. ADMINISTRATIVA, SEPARADA, CIC No 27762912991, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE NEVES FANTAGO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 25793950168, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE RIOS AVALOS ANUNCIATO, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 07333757153, res. em CAMPO GRANDE
- IVONE ROSA FERREIRA MELLO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUN. CASADA, CIC No 05873602432, res. em CAMPO GRANDE

fls. 008  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
 Se impresso, o arquivo em PDF não pode ser usado para fins legais. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR  
Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
T. de N.  
IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR  
MIRIAN KONSECA FERRO  
SUBSTITUTO  
IZAIAS GOMES FERRO  
SUBSTITUTO  
Janice Nunes de Oliveira  
André Belasco Teixeira Rogana  
Arnaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

PLS 488

- IVONE SANTINI, BRASILEIRA, KATE HELGARD SANTINI, SOLTEIRA, CIC No 37391062120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONE SILVA AVELINO, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 02228163848, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONETE OTACILIA NEDEIROS, BRASILEIRA, TEC. FAT, SOLTEIRA, CIC No 32195940182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONETE RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 44508263100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONETE RODRIGUES DE M.ALENCAR, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 52826112104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONETE SUZANA REAL, BRASILEIRA, GERENTE COM, SOLTEIRA, CIC No 39016919104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONETE VIEIRA CARNEIRO, BRASILEIRA, ASSE. ADMINIST, SOLTEIRA, CIC No 36555975172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONEY ASSAD VILLA MAIOR, BRASILEIRA, ANESTESISTA, SOLTEIRO, CIC No 40472957104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IVONILDES PEREIRA DUTRA, BRASILEIRA, AUX. COZINHA, CASADA, CIC No 17686547191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABEL ALMEIDA BARRETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 13962833153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABEL CRISTINA B.S.MONTEIRO, BONFIN, PROFESSORA, CASADA, CIC No 46564390106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABEL CRISTINA BECK, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 55738346149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABEL CRISTINA DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 44528493187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABEL DUARTE, AQUIDAUANA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 25690610125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABEL GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, ENC. SERV. GERAIS, DIVORCIADA, CIC No 29813808187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABEL SERIZA CARDOSO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 14334380115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZABELINO ROMERO, PONTA PORA, BANCARIO, CASADO, CIC No 37250518798, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAEL DE OLIVEIRA CHAVES, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 38742802849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAIAS AJALA PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 20221983104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAIAS GOMES FERRO JUNIOR, BRASILEIRA, SERV JUSTICA, CASADO, CIC No 00024833789, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAILTON FURTADO DE PRIVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 35698110182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAILTON ROSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 15599051153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAIR PRECINATO, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 06549179149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAURA ANTONIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUDIC, CIC No 16426126187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAURA CACERE SARTORI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 52259218849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAURA UCAMPOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 45692670178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZAURA RODRIGUES DA SILVA, CORUMBA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 07117278803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZIDIO XAVIER DE MORAIS, BRASILEIRA, PORTEIRO, SOLTEIRO, CIC No 17817757100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZIEDE DOMIZETE MERLOTTI, BRASILEIRA, RADIALISTA, SOLTEIRO, CIC No 42082714187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZILA APARECIDA DE O. GOMES, AQUIDAUANA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 22025723172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZILDA IREZ C. DO E. SANTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 11035226120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZILDINEIA SARDIN DE MENEZES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 14278421158, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- IZOLDOINO BENTO BAPTISTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 13962353100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- J.A. REPRESENT. LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 15397342000164, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- J.C.M. ELETRONICA LTM-ME, pessoa jurídica com CGC/MF No. 37179066000109, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- JACI DE OLIVEIRA BERNARDES, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 20012616158, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACI SANTOS TAVELRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29435994172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACI SILVA ANJOS ROZA, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 95807861868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACILDE FIGUEIREDO MALBOTAQUE, BRASILEIRA, CABELEIRA, VIUVA, CIC No 33834733172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACILDO GOZA PRADO, BRASILEIRA, MARCEIRO, SOLTEIRO, CIC No 36760480163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACINTA LOPES FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 15837785191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACINTA REGGIORE DA MOTA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 23715901187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACINTO LUIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PISTOR, SOLTEIRO, CIC No 86057910800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACINTO NUNES DELGADO, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 20392931168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACIRA ALVES MORAES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 00886342805, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACIRA ROCHA DA COSTA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 76773663849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACSON RODRIGO SIGNOR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 6381199512050, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACOB RODRIGUES SOARES, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 03007979153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACQUELINE DE O. SILVA SANTOS, BRASILEIRA, SUPERVISORA, SOLTEIRA, CIC No 29026873204, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACQUES MICHEL ALEXANDRE, SAO PAULO-SP, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 56304200110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACY MEDINA PINHEIRO, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 25728997104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JACYRA ANTONIO DE ARAUJO, ANDRADINA/SP, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 20147201187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JAILCE SOUZA S. DE VASCONCELOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 17670691175, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JAILDA ELIANE DE AMORIM, BRASILEIRA, COMERCIARIA, CASADA, CIC No 32694024149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JAILSON CALDAS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 40447022172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JAILSON CALDAS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 00899526268, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impresso, o arquivo em PDF não pode ser usado para fins legais. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

**6º Tabelionato de Notas**

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-485  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
TABELIONÁRIO DE NOTAS  
IZAIAS GOMES FERRO, BR.  
MARIANA FERREIRA FERRO  
SOLTEIROS  
CAMPUS: 1º e 2º Substituição  
Av. Dom Aquino, 1261 - Jd. Dom Aquino - CEP 79002-485  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Izaías Gomes Ferro*  
6º Tabelião  
Izaías Gomes Ferro  
Mariana Ferreira Ferro  
Izaías Gomes Ferro  
2ª Substituição  
Cassice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogério  
Arnaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- JAIWE DE CARVALHO, PEDRO GOMES/MS, GARÇON, SOLTEIRO, CIC No 32132286187, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE DE JESUS BENITES, LADARIO/MS, MILITAR, CASADO, CIC No 78752768804, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE DE SALES TINE, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 29088410704, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JOSE DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33749981191, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE MANTOANI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 52895025134, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE KONATO, BRASILEIRA, MARceneIRO, CASADO, CIC No 10741470144, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE PAVELECIWI, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 42289548987, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE SILVEIRA SERTAO, ARACATI/BA, ENCARGADO, CASADO, CIC No 15831523934, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE ADRIANI P. BERNARDES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14182220110, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE BARBOSA CAMPOS, ROQUEDO, ELETRICISTA, CASADO, CIC No 28514807153, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE BARROS DE MATOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 80767549104, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE BORGES DE CARVALHO, BRASILEIRA, ENC. ESTOQUE, SOLTEIRO, CIC No 32241291153, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE CARRILHO ALVES, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 16040040106, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE DE JESUS FIORENTINO, VOTUPORANGA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 01195728859, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE DOVAL, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 10461299100, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE MORAES DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. PORTARIA, CASADO, CIC No 26843510159, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE PAGANARDI, BRASILEIRA, POLICIAL MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 31241352291, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE SUGUIURA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 10887377149, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE TERRA, BRASILEIRA, ENC. AGRIMENSOR, SOLTEIRO, CIC No 35665459100, res. em TERREKOS
- JAIWE VENCESLAU DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17518741172, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE VIEIRA GONCALVES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 46489126168, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE MARIA B. FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRO, CIC No 25076884168, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE SANTIAGO TORNES, BRASILEIRA, EGENTE DE ESTACAO, CASADO, CIC No 24988561100, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE FORTOURA COBREIA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 04047958115, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE LUIS RICCI, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 06092697807, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE SALES SOUZA, BRASILEIRA, FUNCIONARIO FEDERAL, CASADO, CIC No 07376286187, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE SILVESTRE DEAL, BRASILEIRA, MAJOR, CASADO, CIC No 01008315168, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE TARTAN MENDONCA DE LIMA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRO, CIC No 56934068149, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE ALIENG MERIS DUARTE, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRO, CIC No 04931212859, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JAMAL MOHAMAD DAKOUJ, LIBANESA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 51183552149, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JAMES DA SILVA NUNES, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 23039728172, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JAMILI KABAQ BATTIKHA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, BEZQUITADA, CIC No 27222535187, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JAMIR DOS SANTOS MOLASCO, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 35670436172, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANAINA DIAS SOARES, SAO PAULO, DESENHISTA, SOLTEIRO, CIC No 60949694134, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JARDIR DE OLIVEIRA CAMPOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 21190313987, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANDIRA CAYRES DIAS, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 18778537168, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANDIRA ESCOBAR, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRO, CIC No 54404355149, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE ANDIRA OLIVEIRA CASSEL SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 20296371149, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE APARECIDA AZAMBUJA YERAO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRO, CIC No 17437440130, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE BRITZ C. BORGES, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRO, CIC No 20055900100, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE CRISTINA G. DE MIRANDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 48902126172, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE GADIR DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14075733149, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE MARIA O. B. DA SILVA, COROMBA, ASS. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 33828938191, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE MIGUEL DE PAULA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 25801538100, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE SILVA GONCALVES, BRASILEIRA, TESOUREIRA, SOLTEIRO, CIC No 79252680187, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANE TIMOTEO DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SEPARADA, CIC No 36602140194, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JAMES EDUARDO DE A. BARROS, CARATINGA/MG, JORNALISTA, SOLTEIRO, CIC No 11845092805, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JAMES RIBEIRO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20301812187, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETE BORTOLETO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SEP. JUD, CIC No 03110957809, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETE DE OLIVEIRA NUNES, BRASILEIRA, TEC. ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 36777269134, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETE DIAS DE MACEDO, BRASILEIRA, AUX. COORDENADOR, SOLTEIRO, CIC No 10791124134, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETE ESCOBAR MANCLO, BRASILEIRA, PENSIONISTA, SOLTEIRO, CIC No 10656332115, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETE LEMES DE SOUZA MATA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 57267820115, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETE PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, DIVORCIADO, CIC No 16137833968, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETE TEIXEIRA C. ASSUNCAO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 50275208168, res. em CAMPO GRANDE
- JAIWE JANETY SKOSKI, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRO, CIC No 5410314915, res. em CAMPO GRANDE

fls. 86  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não se esqueça de acessar o site: www.tjms.jus.br e fazer o download para o arquivo de texto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**Izaldas Gomes Ferraz**

IZALDAS GOMES FERRAZ  
TABELIONÁRIO DE NOTAS

IZALDAS GOMES FERRAZ JR.  
MIRIAN FONSECA FERRAZ  
Substituto

Miriam Fonseca Ferraz  
Izaldas Gomes Ferraz Jr.  
2º Substituto

Estelice Ylamos de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

- JANIA MARIA ROSA ACORSI, ROCKEDO/MS, ENG. CIVIL, CASADA, CIC No 32174004100, res. em CAMPO GRANDE
- JANILTON MARTINS GOMES, BRASILEIRA, RECEPCIONISTA, SOLTEIRO, CIC No 58323481172, res. em CAMPO GRANDE
- JANIO FERREIRA BONFIM, BRASILEIRA, DIRETOR, CASADO, CIC No 16420489172, res. em CAMPO GRANDE
- JANIO LUIZ RIBAS, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 19995784068, res. em CAMPO GRANDE
- JAMIR FREITAS PINTO, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 42212648104, res. em CAMPO GRANDE
- JAMIR TEREZINHA FLECK SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 61512214191, res. em CAMPO GRANDE
- JANDARIO NUNES PEREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 67642772815, res. em CAMPO GRANDE
- JANIRA RIBEIRO, BRASILEIRA, APOSENTADA, SEPARADA, CIC No 82272905820, res. em CAMPO GRANDE
- JAQUELINE TRAJA DE MOURA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 43648169149, res. em CAMPO GRANDE
- JARAQUA ENG. E COMERCIO LTDA, BRASILEIRA, , , CIC No 0109446500111, res. em CAMPO GRANDE
- JARBAS GOMES SARDIM, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 14068877149, res. em CAMPO GRANDE
- JARBAS PAVAO CHAVES, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 57269790125, res. em CAMPO GRANDE
- JASON ELEFTERIO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR APOSENTADO, CASADO, CIC No 07823452120, res. em CAMPO GRANDE
- JAURES LUIZ NASCIMENTO, BRASILEIRA, COMERCIAL, CASADO, CIC No 23624477909, res. em CAMPO GRANDE
- JAYME JOSE GUEDES, BRASILEIRA, MILITAR DA RESERVA, CASADO, CIC No 00628252172, res. em CAMPO GRANDE
- JAYME TOGROY, STO ANASTACIO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 36666866800, res. em CAMPO GRANDE
- JEAN ADRIANO DUARTE RODRIGUES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 51781263449, res. em CAMPO GRANDE
- JEAN BITENCOURT DORETO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 63967081168, res. em CAMPO GRANDE
- JEAN CARLO DA BRADUO MARINER, BRASILEIRA, ASSIST. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 65350413104, res. em CAMPO GRANDE
- JEAN MARC ETCHAGUIZ CARVALHO, BRASILEIRA, AERONAUTA, SOLTEIRO, CIC No 06675780808, res. em CAMPO GRANDE
- JEAN VINCENT MARIE GURUR, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 16667654904, res. em CAMPO GRANDE
- JEANE CATELAN, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRA, CIC No 61517984149, res. em CAMPO GRANDE
- JECIMAR PAULA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VIG. NOTURNO, SOLTEIRO, CIC No 43791487687, res. em CAMPO GRANDE
- JEFERSON BAGGIO CAVALCANTE, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 55492770187, res. em CAMPO GRANDE
- JEFERSON BATAS IBRABIM, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 39133400172, res. em CAMPO GRANDE
- JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 48980307187, res. em CAMPO GRANDE
- JEFERSON PINES RODRIGA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 56886799134, res. em CAMPO GRANDE
- JEFERSON SANTANA DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 92746187701, res. em CAMPO GRANDE
- JEFFERSON KLEBER M. LUCAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 48137120106, res. em CAMPO GRANDE
- JEFFERSON MATTOS DE FREITAS, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, SOLTEIRO, CIC No 54370205115, res. em CAMPO GRANDE
- JEFFERSON RODRIGUES OLIVEIRA, BRASILEIRA, PESQUISADOR MERCADO, CASADO, CIC No 15748740125, res. em CAMPO GRANDE
- JENOGIA KUNIZ BUZZ, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 27818578900, res. em CAMPO GRANDE
- JEREMIAS SILVANO CABANHA, BRASILEIRA, VIGIA, CASADO, CIC No 10786759100, res. em CAMPO GRANDE
- JERONIMA DA PAZ SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 58290388149, res. em CAMPO GRANDE
- JERONIMO LUIZ PEREIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 25799711149, res. em CAMPO GRANDE
- JERONIMO ROSA DE FREITAS, BRASILEIRA, CHEFE APOIO OPERAC., SOLTEIRO, CIC No 10792554191, res. em CAMPO GRANDE
- TERONIMO VIEIRA DE SOUZA, CAMELIA/MS, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 03858668134, res. em CAMPO GRANDE
- JESIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 33828342191, res. em CAMPO GRANDE
- JESUINO JOSE DA COSTA, BRASILEIRA, PORTEIRO, SOLTEIRO, CIC No 55873413134, res. em CAMPO GRANDE
- JESOLINA TORRES PINTO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 18758541853, res. em CAMPO GRANDE
- JESUS ALEXANDRE PEREIRA, ASSARE/CE, VIGIA, SOLTEIRO, CIC No 17606146134, res. em CAMPO GRANDE
- JESUS NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 07410778172, res. em CAMPO GRANDE
- JESUS PEDRO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02965569120, res. em CAMPO GRANDE
- JESUS PEDRO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02965569120, res. em CAMPO GRANDE
- JESTY LOPES PEIXOTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 50119273187, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA APARECIDA AJALA, BRASILEIRA, DIGITADORA, SOLTEIRA, CIC No 52874842168, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA BATISTA LIMA BRITZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 40880130197, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA CORREA LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 48986356104, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA CUENCA, BRASILEIRA, AGENTE ADM., SEP. JUD, CIC No 14020823120, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA D'ARC C. DE ASSUNCAO, BRASILEIRA, PECUARISTA, SOLTEIRA, CIC No 43503519815, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA DA SILVA RUCWA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 19980531134, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA DE SOUZA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 17745071100, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 26242680149, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA MENDONÇA DUARTE, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 06546102153, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA MOREIRA BARROS, BRASILEIRA, AUX. DE ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 20156111187, res. em CAMPO GRANDE
- JOANA MOREIRA DE JESUS, BRASILEIRA, FUNC. PUB FED, CASADA, CIC No 28616189149, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por qualquer meio, o acesso é proibido. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

CAMPUS

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 362-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Lzatas Gomes Ferro*

*Miriam Fonseca Ferro*  
1º Substituto

*Lzatas Gomes Ferro Jr.*  
2º Substituto

*Janice Nunes de Oliveira*  
*Ana Belusco Teixeira Rogano*  
*Arivaldo Pereira Rodrigues Neto*  
Auxiliares Judiciais

491

- JOANA RAMONA MARQUES DUHERDO, BRASILEIRA, DOMSTICA, SOLTEIRA, CIC No 18166849100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOANA SOARES DE ARRUDA, BRASILEIRA, GINECOLOGISTA, SOLTEIRA, CIC No 29485169191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOANADARK PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32117752187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO A. O. MARTINS JUNIOR, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 15593193134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO AGENOR NICACIO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 29809541104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ALBERTO BORGES DOS SANTOS, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 17380260197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ALBERTO S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 26840278115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ALDIR DUTRA DE ARAUJO, DOURADOS, FARMACEUTICO, SOLTEIRO, CIC No 17535336191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ALIRIO FASCIMENTO BRITTO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 79773044149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ANTONIO DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 16316177100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 14260158104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MILITAR RESERVA, CASADO, CIC No 03003116134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ANTONIO RIBEIRO, BRASILEIRA, APOSENTADO, DESQUITADO, CIC No 02465000187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO AQUINO LUBAS, BRASILEIRA, FISCAL, SEPARADO, CIC No 04521170110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ARMANDO FREZA DA SILVA, BRASILEIRA, ESCRIVAO, CASADO, CIC No 16260180144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO B. SOARES DIXIZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 35693444104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA ARAUJO FILHO, BRASILEIRA, FERREVIARIO, CASADO, CIC No 20125405101, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DA CRUZ, PIAUI, CABO, CASADO, CIC No 39072517172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 04569975801, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 31216358834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DA SILVA, BRASILEIRA, TEC. JUDICIARIO, SEP. JUD, CIC No 71455892734, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DE C. COELHO, BRASILEIRA, COMPRADOR, CASADO, CIC No 44615400144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DE FREITAS, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 23752025115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00636932168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 16035682120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, VIUVO, CIC No 10629920168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA FARIA, BRASILEIRA, ENC. DE ACOUGUE, CASADO, CIC No 42152879104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA FERREIRA DE LIMA, STA. MERCEDES, MILITAR, SEPARADO, CIC No 06966846830, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA GONCALVES TEIXEIRA, BRASILEIRA, FISCAL SAUDE, CASADO, CIC No 10465715168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA PEREIRA DE MELO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 60075465868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA PERES CAIXETA, BRASILEIRA, HORRACARIO, CASADO, CIC No 15676200197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA XAVIER ALVES, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 44695560170, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BATISTA XIMENES, MIRANDA-MS, PECUARISTA, CASADO, CIC No 42250799172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BELIZARIO DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17563305149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BOSCO FORTADO, CAMPINA-MS, MARCELEIRO, CASADO, CIC No 23830190115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BOSCO MENDONCA, BRASILEIRA, EMPREENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 32192371187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BOSCO NOGUEIRA CARDOSO, BRASILEIRA, AUTONOMO, , CIC No 46503532149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO BOSCO NOGUEIRA CARDOSO, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 46503552149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CACAO, APOSENTADO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00474649172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CANDIDO XAVIER, BRASILEIRA, ENC. LANÇAMENTO, CASADO, CIC No 25080262149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS BONGAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 29809312172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS BRUN FARIAS, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO, CASADO, CIC No 53560388791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS DA C. LIMA, BRASILEIRA, ELETRECISTA, VIUVO, CIC No 20276087100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS DA COSTA SOBRINHO, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 07350651104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS DE CARVALHO MOCHA, GOIANIA, PREFE. SERVICOS, CASADO, CIC No 36603929104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS QUARTE MARTINS, AQUIDAUANA/MS, PROFESSOR, CASADO, CIC No 40637735153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS CAMBIM, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 28476301987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS KOBLER, B. RETIRO SUL, VENDEDOR, CASADO, CIC No 32212976100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS TEODORO, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SSP/MS, CIC No 50176218149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS VALENTE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FEB, CASADO, CIC No 40321967100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CARLOS VALLS MOSCIARO, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 29811368104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO CHAVES DE MATOS, BRASILEIRA, COBRADOR, CASADO, CIC No 04044398100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO COZEV, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 17682711191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ... CASADO, CIC No 11263200110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
 Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

6º Tabelião  
 67 Tabelião  
 Marian Fonseca Ferro  
 Izaias Gomes Ferro  
 Eunice Nunes de Oliveira  
 Ana Belasco Teixeira Rogano  
 Arioldo Pereira Rodrigues Neto  
 Auxiliares Judiciais

JOAO DA SILVA LIMA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 07052413191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DA SILVA MORAES, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 06203795100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DE ARRUDA NETO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 00369896149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DE DEUS BATISTA, BRASILEIRA, TECN. GEODEZICO, CASADO, CIC No 10871969149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DE DEUS FELIX DA SILVA, CAMAPUA/MS, AGRICULTOR, CASADO, CIC No 07043929172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DE DEUS FERNANDES LEITE, DOURADOS, PECUARISTA, CASADO, CIC No 20316291153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DE JESUS SANTOS, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADA, CIC No 29849624191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 78113849815, res. em SAO PAULO\*\*\*\*\*  
 JOAO DE SENA NETO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 23738731472, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DIAS, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRO, CIC No 63691426115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DIVINO A. DE ARAUJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 46316800163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DOMINGOS DA SILVA, JARAGUARI/MS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 28619170163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 46430709949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO H. RIBEIRO DE CARVALHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 15609456134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO EVANGELISTA DE FREITAS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00578240106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO P. M. FERNANDES DE DEUS, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 13758977134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO F. MONTE AGUDO FERREIRA, BRASILEIRA, DIR. FINANCEIRO, CASADO, CIC No 17458595191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO FRANCISCO BARBOSA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17742790106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO FRANCISCO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02202840915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO FRANCISCO DA SILVA, BRASILEIRA, ENC. EQUIPE, SOLTEIRO, CIC No 17816220197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO FRANCISCO RODRIGUES, BRASILEIRA, COORDENADOR EQUIPE, CASADO, CIC No 13973533172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO FRANCISCO T. BORGES, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 01344847753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO GEBALDO FERLINTI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20046898115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 36720410172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MARCEIRO, DESQUITADO, CIC No 14256746153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO GOMILHA FILHO, S.J. RIO PRETO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02464721115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO GREGORIO RUMFINO, BRASILEIRA, SUPERVISOR, CASADO, CIC No 33892270163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO GUILHERME TIBERIO, IACRI/SP, MOTORISTA, CASADO, CIC No 14824655153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO GUIZZO, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 68596685804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO IGNACIO DA COSTA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 00420743120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO ISANC MOPFERA, BRASILEIRA, RANCANIO, CASADO, CIC No 35682477120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO ISIDORO VILLALBA, BELA VISTA-MS, AG. FISCAL, CASADO, CIC No 92743280115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO IVAN PELENTIR, BRASILEIRA, EMPRESARIO/TAPECEIRO, SOLTEIRO, CIC No 56168330100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO JACINTO NEVES NETO, BRASILEIRA, TAQUIGRAFO, CASADO, CIC No 73942413868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO JESUS DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 17369762149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO JONASIR DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 08172056915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO JULIO DE SOUZA, BRASILEIRA, PADARIA/PROPRIETARIO, DIVORCIADO, CIC No 23834463191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO LADISLAU CHILANTE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19941560900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO LOPES CUPERTINO, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, SEP. JUDIC, CIC No 11717955649, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO LUIS BASILE BOKILHA, CEARA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 44788916134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO LUIZ BASSO, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 10888969104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO LUIZ DE MEDEIROS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 12289426172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO LUIZ REYNDES, BRASILEIRO, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 28113454934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MANOEL DE LIMA FILHO, BRASILEIRA, AUX. DE CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 31224040104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 35506662953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MARIA DE JESUS MEDEIROS, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 11071419153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MARIA FRANCO VIEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 48116289934, res. em BATAQUASSU\*\*\*\*\*  
 JOAO MARTINS DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 60830549153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MARTINS FREIREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, SOLTEIRO, CIC No 39093190172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MEDEIROS DINIZ, BRASILEIRA, TEC. TELECOMUNICACOES, CASADO, CIC No 07380666134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MIGUEL DE SOUZA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 11223852191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MOREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO EST, CASADO, CIC No 02350932893, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO MUNIZ DOS SANTOS, BRASILEIRA, OP. MAQUINAS, CASADO, CIC No 16416996120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO NELO MORENO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 19054807920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO NERI DE ANDRADE, BRASILEIRA, COMPRADOR, CASADO, CIC No 28512324104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 JOAO ROBERTO C. N. DA SILVA, J. DOS CAMPOS, DESPACBANTE, DESQUITADO, CIC No 10658202104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "informações de acesso ao processo".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Leizias Gomes Ferro 493*

6º Tabelião

*Mirian Fossler Ferro*

1ª Substituta

*Leizias Gomes Ferro*

2ª Substituta

*Ednice Nunes de Oliveira*

*Ana Belasco Teixeira Rogana*

*Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto*

Auxiliares Judiciais

- JOAO MUNES GONDIM, BRASILEIRA, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 17492424191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO OLIVEIRA DO CARMO, BRASILEIRA, ANALISTA SISTEMAS, CASADO, CIC No 28540778149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO OSVALDO DE S. ARGUELHO, BAURUP/SP, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 40507840178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PARRON MARIA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 14250069187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEDRO DE FREITAS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 11066407134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEDRO DE SOUZA COSTA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 09934227134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEDRO DE SOUZA ZARDO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 27525070844, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEDRO DE SOUZA ZARDO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 72525070844, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEDRO DE SOUZA ZARDO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 72525070944, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEFEIRA, BRASILEIRA, COMERCARIO, CASADO, CIC No 42183880163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEFEIRA CHAVES, BRASILEIRA, TAXISTA, CASADO, CIC No 14253267149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, MANUTENCAO, CASADO, CIC No 18156835115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PESSOA NETO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 27601676900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PIER MICHEL SAOMA IBRAHIM, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 37388266100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO PINTO DA COSTA, CORUMBA/MS, MECANICO AVIAO, CASADO, CIC No 43518451804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO QUEIROZ FREITAS, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 17501288100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RAIMUNDO DA SILVA, VALPARAISO/SP, POL. MILITAR, CASADO, CIC No 23021926134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RAMOS DE PAULA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 23035102104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RIBEIRO DE ARAUJO NETO, BRASILEIRA, FUNC.PUBLIC. ESTADUAL, CASADO, CIC No 32848528915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RIBEIRO BOMEM, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 14477033834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RIBEIRO BOMEM FILHO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAC, CASADO, CIC No 10503307149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO ROBERTO P. COITINHO, BRASILIA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 78586088934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, TESOUREIRO, CASADO, CIC No 35841781104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 23066130100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO RODRIGUES SILVA, BRASILEIRA, TECNICO, CASADO, CIC No 51213168000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO SILVA FAGUNDES, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 36784605187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO SOARES NETO, PERAMBUCO, CAMINHONEIRO, CASADO, CIC No 14277638104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO SOUZA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 29471109191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO WAGNER CRUZ, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 32163495191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAO YURI BIGA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10782214134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM DA SILVA NANTES, BRASILEIRA, AG INSP. SANITARIO, CASADO, CIC No 07365535173, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM EXPEDITO DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14138328149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRA, GARCON, SOLTEIRO, CIC No 18192122115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM FERREIRA DO CARMO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17735397191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM PERFEIRA DO CARMO, BRASILEIRA, ENCANADOR, CASADO, CIC No 17753597191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM LOKONI, BRASILEIRA, ENC. DE OBRAS, CASADO, CIC No 01902921801, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM MIGUEL VILHA, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 23799897100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM NIVALDO DE AMORIM, BRASILEIRA, VEREDOR, DESQUITADO, CIC No 28955897120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM NORBERTO BARANARA, STO. ANASTACIO, CONTADOR, CASADO, CIC No 11607068915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM OLINTO NANTES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20011474149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM PAULO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, INSTALADOR, SOLTEIRO, CIC No 09563357100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM RODOVALDO ALENCAR, S.J.DOS PATIOS, MILITAR, CASADO, CIC No 05250579787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM RODRIGUES ALVES, BRASILEIRA, HOMBEIRO, SOLTEIRO, CIC No 32206615134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOAQUIM SILVERIO DALAVAGE, BRASILEIRA, VENDAS, SEPARADO, CIC No 19209746953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOANCE JOLANDO NEVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 25684598187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOB FRANCISCO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 08080798168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOCELINO CASTRO MARFEO, BRASILEIRA, DATILOGRAFO, SOLTEIRO, CIC No 40315274115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL ARAUJO DE MEDEIROS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADO, CIC No 05148936134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL BERTHO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, COMERCARIO, SGP. JUDIC, CIC No 13413104853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL BOSCO LUGNANI, BRASILEIRA, NOTORISTA, CASADO, CIC No 11964766915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 43235450882, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL EVARISTO WENCESLAU, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 72511362872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL GARCIA, BRASILEIRA, VEREDOR, CASADO, CIC No 28635736168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL MACHADO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 17347612153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL MONTEIRO, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 1717192153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOEL PRUDENCIO SILVA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 39131491120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br. Arquivo assinado em 12/08/2010 às 12:00:00.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

**Izatas Gomes**

724 495

**Marina Longera Ferrão**

**Batista Gomes Ferrão**

**Emílio Nunes de Oliveira**

**Amélia Belasco Teixeira Rogano**

**Arnaldo Pereira Rodrigues Neto**

Auxiliares Judiciais

- JORGE LEMES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FOTOGRAFO, CASADO, CIC No 17547016120, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE LOIS CULINATO, BRASILEIRA, FARMACEUTICO, SOLTEIRO, CIC No 27311325153, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE LOIZ CORREA NORCBFS, BRASILEIRA, ENG, CASADO, CIC No 10804757100, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE LUIZ DE ARAUJO, ARACATUBA/SP, DIGITADOR, CASADO, CIC No 02356493840, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE LUIZ FERNANDES FREITAS, BRASILEIRA, ECONOMISTA, DIVORCIADA, CIC No 17738229187, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE LUIZ TORRES OLIVEIRA, BRASILEIRA, VEND. PROPAG., CASADO, CIC No 39099539134, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE MAGATA, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 42202515100, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE MAGY, SAG PAULO-SP, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 39391613891, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE NATAL COSTA DE PAULO, BRASILEIRA, AUTOMOMO, CASADO, CIC No 23678143172, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE NISBUICCHI, RIO DE JANEIRO, AUX. ESCRITORIO, CASADO, CIC No 25795848115, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE OCLECIO FERFEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOUR, SOLTEIRO, CIC No 42355363168, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE ROBERTO DIAS AMARAL, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 03580044893, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE RODRIGUES JONDAC, BRASILEIRA, FUN. AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 27180425168, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE SEBASTIAO DE SANTANA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 28617053100, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE SBRINABURUNO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17682622172, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOUR, SOLTEIRO, CIC No 36698775100, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE SILVA CAZQUEO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 20037937120, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE TADEU MORENO, BRASILEIRA, VENDEDOUR, CASADO, CIC No 14128658839, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE VENTURA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADO, DIVORCIADO, CIC No 06884709120, res. em CAMPO GRANDE
- JORGE WASHINGTON CAZAL, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 94542916120, res. em CAMPO GRANDE
- JOSAMA APARECIDA DA SILVA, AMAPORA, OP. CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 58283307134, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 66666660897, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE A. DA CRUZ FILHO, BRASILEIRA, TEC. CONTABIL, CASADO, CIC No 19969163949, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ABILIO YACIFE DE BARROS, COLUMBA-MS, MEDICO, CASADO, CIC No 00260339172, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ADILSON QUEFINIZ, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 48132292120, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE AGOSTINHO DE F. RAZZINI, BRASILEIRA, MECANICO DE MOTOS, CASADO, CIC No 36776416168, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALCAZARA MONTEIRO, TEREOS MS, AGENTE DA POLICIA, CASADO, CIC No 13847074172, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALCEO DA SILVA CABRAL, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 10662707168, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALCEO PADILHA BUENO, FEARIRU/PR, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23051965120, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALYNO PONGILIO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 04327078932, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALVES DE ARAUJO, BRASILEIRA, MOTORISTA, DIVORCIADO, CIC No 17505550187, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALVES DE MACEDO, TURMALINA/MG, MILITAR RESERVA, CASADO, CIC No 10795979134, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 10291288120, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALVES FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02475340134, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ALVES FREITAS, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 17508045249, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE AMANCIO BRASILEIRO, BRASILEIRA, VENDEDOUR, CASADO, CIC No 35650524815, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANGELO DA SILVA JUNIOR, BRASILEIRA, AUX. ODONTOLOGICO, SOLTEIRO, CIC No 53189094187, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO, BRASILEIRA, AUX. DE TESOURARIA, SOLTEIRO, CIC No 36699241168, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO DE LIMA, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 10760743115, res. em RIO JANEIRO
- JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FISCAL, SOLTEIRO, CIC No 28619915153, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO DE T. BUENO, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 21115761900, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO DIAS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNI, CASADO, CIC No 16249305653, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO FERRAREZI, VALPARAISO, TECNLOGOGO, CASADO, CIC No 13907956168, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO INACIO DA SILVA, BRASILEIRA, CABELEIRO, CASADO, CIC No 17554250159, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO R. MALAQUIAS, BRASILEIRA, CARTORARIO, SOLTEIRO, CIC No 14252961149, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO RIBEIRO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 20478305915, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO RIBEIRO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 20478305915, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO VEI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 70677095880, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTONIO VILGA, IPIEMA/MS, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 36521485172, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ANTUNES NETO, BRASILEIRA, LAVRADOR, CASADO, CIC No 09512179920, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE APARECIDO DA SILVA, BRASILEIRA, GERENTE TRANSPORTE, CASADO, CIC No 10633316172, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE APARECIDO DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 56032226468, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE APARECIDO DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 03067599187, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE APARECIDO FERREIRA, AQUIDAUANA-MS, REPRESENT. COMERCIAL, DESQUITADO, CIC No 44593082153, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE APARECIDO M. DE CARVALHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 23678739172, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE APARECIDO SOARES, LONDRINA/PR, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 33216533972, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se for necessário, o acesso ao original digitalmente assinado por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA é possível através do endereço eletrônico www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

6º Tabelionato de Notas  
GRANDE GOMES FERRO  
RUA CARLOS DE FREITAS, 19  
MANTOBUENA, CAMPO GRANDE  
MS - BRASIL  
CNPJ Nº 07.040.888/0001  
Inscrição Estadual Nº 11.111.111-11  
Inscrição Municipal Nº 11.111.111-11  
Inscrição Federal Nº 11.111.111-11  
Inscrição Estadual Nº 11.111.111-11  
Inscrição Municipal Nº 11.111.111-11  
Inscrição Federal Nº 11.111.111-11

*Luizias Gomes Ferro*  
Tabelião  
Miriam Fonseca Ferro  
1ª Substituta  
Luizias Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituta

Canice Nogueira de Oliveira  
Figueira Belasco Teixeira Rogoana  
Aparecido Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

- JOSE ARANTE DE SOUZA, BRASILEIRA, PINTOR, CASADO, CIC No 25052390106, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ARANTES DE OLIVEIRA, CAMAPUA/MS, AG. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 10507612191, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ARANTES FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 23024798153, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ARLINDO DE SOUZA, CAP. ENGAS/MG, FUNC. PUBLICO FEDERAL, CASADO, CIC No 40430707649, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE ARNALDO COMES CEDRAO, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 17604680100, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE AUGUSTO FLORESTA, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 02938357800, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE AUGUSTO POLETTI, BRASILEIRA, VETERINARIO, SOLTEIRO, CIC No 66819021900, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE AVELAR DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 29484456149, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE AYRTON BATISTA GOMES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 48130137134, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE BATISTA DE PORTES, RECIFE/PE, MILITAR, CASADO, CIC No 26688930706, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE BATISTA PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 09741816847, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRA, TEC. BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 30570990100, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRA, TORNEIRO MECANICO, CASADO, CIC No 38566010159, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE BEZERRA DE MORAES, ITORORO, ENC. DRPTO. PESSOAL, CASADO, CIC No 10944964504, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE BISPO DE LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FPD., CASADO, CIC No 13977113104, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE BUENO, CPD GRANDE/MS, AG. POLICIA, SOLTEIRO, CIC No 42089425172, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CACIANO NETO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 23708425120, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CASTANO ASSIS OLIVEIRA, BRASILEIRA, MILITAR, VIUVO, CIC No 05862233149, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 10562442191, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARDOZO SOBRINHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10500065187, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS ARAUJO LEMUS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 54319897153, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS BACRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. SOLTEIRO, CIC No 10896562115, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS NUNO DINIZ, BRASILEIRA, AUXILIAN CPD, SOLTEIRO, CIC No 50120905191, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS BRANDAO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 19977484104, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS CONONEI, AÇODAUANA/MS, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 23036486100, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS DA S. RIBEIRO, BRASILEIRA, ENC. DE ELETTRICA, CASADO, CIC No 35618817187, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS DA SILVA, BRASILEIRA, GERENTE DE DIVISAO, CASADO, CIC No 05156858104, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS DE FREITAS, JAGUAPITA, DENTISTA, DIVORCIADO, CIC No 0, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS DE MORNES, BRASILEIRA, CORNETOR, CASADO, CIC No 08931380100, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS DE SANTANA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 20809631100, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS FERNANDES, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 31899595791, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS FERREIRA DU AMARAL, BRASILEIRA, AX. JUDICIARIO, SOLTEIRO, CIC No 32257082168, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS FIDAGA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 16427173120, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS LEMOS AVELAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 64015998804, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS LIMA GUIMARAES, BRASILEIRA, TEC. ELETTRONICO, SOLTEIRO, CIC No 13039412876, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS LOPES FAZ, BRASILEIRA, FIBOGAR, CASADO, CIC No 29444608115, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS N. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 12799505104, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS RIBEIRO MORAES, BRASILEIRA, SERRALHEIRO, CASADO, CIC No 07385277187, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS S. JUNIOR, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, SOLTEIRO, CIC No 68853670100, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS WITT ROSBOCK, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 33327939004, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CARLOS ZIOLKOWSKI, BRASILEIRA, PROFESSOR, SEP. JUDIC, CIC No 38467240768, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CLAUDIO FERREIRA FILHO, BRASILEIRA, ENC. TRANSPORTE, CASADO, CIC No 22029915149, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CLAUDIO SA G. DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 63866790163, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE COSINE DA SILVA, BRASILEIRA, TEC. CONTABIL, SOLTEIRO, CIC No 51875985115, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE COSTA MINOSO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 19985398904, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE CUSTODIO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 07332653168, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, PROTEYICO, DIVORCIADO, CIC No 10626050120, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA AUTONOMO, CASADO, CIC No 00623257874, res. em SAO PAULO
- JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 50164090134, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DA SILVA CAUZE, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 15607593134, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 16036557191, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DANTAS ARAUJO ME, pessoa juridica com CGC/MF No. 00860122000158, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- JOSE DANTAS DE ARAUJO, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SEP. JUDIC, CIC No 91578954800, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DE A. CARVALHO COELHO, BRASILEIRO, BRASILEIRO, CASADO, CIC No 31292828153, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DE AQUINO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 27303756191, res. em CAMPO GRANDE
- JOSE DE BULLANDA P. LASSEN, BRASILEIRA, MILITAR, VIUVO, CIC No 07877935749, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Siga o link para verificar a autenticidade: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas

LAIAS GOMES FERRO  
TITULAR

LAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTO

LAIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTO

LAIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTO

LAIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTO

Fls. 497

6º Tabelionato de Notas

Mirian Fonseca Ferro  
1ª Substituta

Laiaus Gomes Ferro  
2ª Substituto

Conice Vilnes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogério  
Aristaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- JOSE DE LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 31211224104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE DE SOUZA CANVALDU, BRASILEIRA, ENFERMEIRO, CASADO, CIC No 14087561100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE DEUS B. DA SILVA, MIRANDOPOLIS, SOLDADO-PM, ANSIAADO, CIC No 39038700130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE DIOGO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 33808562153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE DOMINGOS DA SILVA, RIO VERDE/MS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 03453731115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE DOMIZETT DA SILVA, BRASILEIRA, MARCINEIRO, CASADO, CIC No 15752356172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14067110120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE EDNESTO GALINDO, VENTUROSA-PR, MOTORISTA, CASADO, CIC No 31600697887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE EDVALDO BERNARDES MATIAS, BRASILEIRA, REPRES.COMERCIAL, SOLTEIRO, CIC No 05216681825, res. em BAFPU\*\*\*\*\*
- JOSE ELIO LIBERATO DA ROCHA, CAIABU, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 11045000191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PEDANEIRO, SOLTEIRO, CIC No 60970296104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE EROTILDE DE MELO, RASCARIA/SP, ENFERMEIRO, CASADO, CIC No 22038663149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE EVANILDO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 96977957891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FABIO G. SANTANA, BRASILEIRA, OF. DE MAN, SOLTEIRO, CIC No 51765356120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FAUSTINO ALVES, BRASILEIRA, GERENTE, VIUVO, CIC No 17492610149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FAUSTINO DE SOUZA, BRASILEIRA, FERROVIARIO, VIUVO, CIC No 00517313120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FELICIO DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 36836427187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FELICIO SCARELLI, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 01603409858, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FELIX DA SILVA, BRASILEIRA, ART. VIA. PERNAN., SOLTEIRO, CIC No 10895620120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FERNANDES BARBOSA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02983729168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FERNANDES CRAVINHO, BRASILEIRA, AGRONOMO, CASADO, CIC No 39534324787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FERNANDO BARBOSA, BRASILEIRA, SUB GERENTE, CASADO, CIC No 25764250110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FERNANDO C. DO AMARAL, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 18193528115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FERREIRA DA CRUZ, PORTUGUES, CARPINTEIRO, CASADO, CIC No 07369891109, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AGENTE ESTACAO, CASADO, CIC No 10663932149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FERREIRA DOS SANTOS, BANDEIRANTES, MOTORISTA, CASADO, CIC No 25774662187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FIGUEIREDO FILHO, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMA, SOLTEIRO, CIC No 17377927100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FLAVIO SOBRINHO, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 31292950110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FORTUNATO MARTINS, BRASILEIRA, FUNC.PUB.FEDERAL, CASADO, CIC No 07478461115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO, BRASILEIRA, TECN. CONST. CIVIL, CASADO, CIC No 15895467172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FRANCISCO DE O. FILHO, CASTILHO-SP, TAPECEIRO, CASADO, CIC No 16050053120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUCELIA/SP, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 35665840106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FRANCISCO DE PAULA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 32105720110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FRANCISCO FILHO, BRASILEIRA, TECNICO TV, CASADO, CIC No 04388640182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FRANCISCO VELOSO RIBEIRO, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 97595088893, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FRASAO DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 30872638915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE FUXETO, BRASILEIRA, AUTONOMO, DESQUITADO, CIC No 10485341115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GARCIA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02722615134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GARCIA GASPAR, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 09081755153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GELSA DE SOUZA, BRASILEIRA, ELETRECISTA MAN, SOLTEIRO, CIC No 51162296100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GERMAO N. DA ROCHA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 05122279187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, ENC. DE MANUTENCAO, CASADO, CIC No 10887148115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, GER. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 28525833134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GONCALVES SOBRINHO NETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 23676078187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GRACINDO DA S. FAROSA, BRASILEIRA, PROMOTOR VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 55869041104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GROSSO BONIFACIO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17679575134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE GUIMARAES DA SILVA, BRASILEIRA, GERENTE VENDAS, CASADO, CIC No 51980126968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE HENRIQUE FRELST, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 82529995134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE HENRIQUE GOMES, BRASILEIRA, CONSTRUTOR CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 32198779153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE HUMBERTO ALVES ROSA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 13913638172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, ELET. INDUSTRIAL, SOLTEIRO, CIC No 36553816115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE HUMBERTO GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 36746623991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE HUMBERTO GOMES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FED., CASADO, CIC No 28554000153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, informe o processo 09092003-8.2008.08.1.2.00016 e o número 608988.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-105  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**  
Campana de Campo Grande

**IZATAS**  
TABELANTE DE NOTAS  
IZATAS GOMES FERRO JR  
Rua Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-105  
Fone: (067) 724-4848

**GOMES FERRO**  
Paulo Antonio Gomes Ferro  
Miriam Gomes Ferro  
Julius Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituição

**Caroline Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogério**  
**Arigildo Pereira Rodrigues Neto**  
Audiares Judiciais

fls. 985  
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o arquivo em PDF será assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br

- JOSE JANDIVAL D. DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10887199100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE JOACIR A. BARNETO, BRASILEIRA, JORNALISTA, CASADO, CIC No 35665572187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE JOAQUIM PEREIRA, SIDROLANDIA, VIGIA, CASADO, CIC No 23729562134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE JORGE DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 48981494134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE JORGE FERREIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 36503628153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE JORGE LEITE, BRASILEIRA, FUNC.PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 00788658172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE JUSTINO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 15592575115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE KENAL EINDO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04541820153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LAIRSON DE ALMEIDA, CAMPO GRANDE/MS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10659927187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LAZARO VIEIRA, DOURADOS, CONTADOR, DESQUITADO, CIC No 54460077868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LEMAS MUKIZ, BANDEIRANTES, TEC CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 51963507134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LEONEL DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR, DESQUITADO, CIC No 07384559172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LIMA MARTINS, BRASILEIRA, POLICIAL MILITAR, DESQUITADO, CIC No 10464409187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LOPES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 18188273104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUCIO DE OLIVEIRA LIMA, BRASILEIRA, CIRURGIAO DENTISTA, CASADO, CIC No 26643537800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIS BRACIÃO, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 49276530991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIS D.CAPIBERIBE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 33804087151, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ CLOARE CORREA, PONTA PORÁ MS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 15750396134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ DA ROCHA MOREIRA, BRASILEIRA, FUN PUBLICO, CASADO, CIC No 11028750153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ DE SOUZA, BRASILEIRA, PINTOR, SOLTEIRO, CIC No 60168339149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ DE SOUZA GAMEIRO, PRES.PRUDENTES, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 00499258819, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ FERNANDES GASSI, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 25087866191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ FONSECA FERREIRA, BRASILEIRA, POL. MILITAR, CASADO, CIC No 92286682887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ MATOS PESSOA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 05204744836, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ NUNES QUILTEIRO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 15706397104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE LUIZ SANDIM, JARAGUARI, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00592781100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MACEDO RIOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 08894160187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MANOEL DE SOUZA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 14253461115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MANOEL PEREIRA, BRASILEIRA, ENC. DE UBAAS, CASADO, CIC No 10465928153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARCELO C. GARCIA, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 27247686120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARCIO DOS REIS, CPO GRANDE/MS, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 32272669115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARCOS DA SILVA BRITO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 77999363120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, MOTOTISTA, CASADO, CIC No 06551874134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARIA DAMEAD, BRASILEIRA, EDVOGADO, CASADO, CIC No 23325860834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARIA FERNANDES, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 43806244472, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARIA LUCIANO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02246221149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARIA SANTOS, JAQUARIAIVA/PR, ADVOGADO, CASADO, CIC No 34353496115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARIO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CIC No 33816980104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARIO DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23034211104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARQUES PEREIRA, BRASILEIRA, MARCELEIRO, CASADO, CIC No 25682199120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARTINS DA FONSECA, BRASILEIRA, DESPACHANTE, CASADO, CIC No 10802371191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARTINS DA SILVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 00610623158, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MARTINS VIANA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02489503120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MAURICIO J. DE SOUZA, BRASILEIRA, ARQUITETO, SEPARADO, CIC No 24660523187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MAURICIO ZITO, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, SOLTEIRO, CIC No 52806642787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MAURICIO ZITO, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, SOLTEIRO, CIC No 52806672787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MAXIMO SILVEIRA, LONDRI/PR, COM AUTONOMO, CASADO, CIC No 15578997904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MEYDES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 27306119168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MEYDES DE SOUZA, BRASILEIRA, TAPECEIRO, SOLTEIRO, CIC No 31098240430, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE MILTON DE ALMEIDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 40404404120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO DE SOUZA FILHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07980566149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE NARCISO DA SILVA, LOISTANIA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 15209016820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE NARCISO, BRASILEIRA, BAPRES. COMERCIAL, CASADO, CIC No 96928963868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE NILTON VIEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 09949720168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROQUEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 23039450115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE NUNES DA CUNHA, BRASILEIRA, DESEMBARGADOR, CASADO, CIC No 07528363115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

**Izarias Gomes Ferraz**

6º Tabelião

**Mirian Rosendo Ferraz**  
1ª Substituto

**Julius Gomes Ferraz**  
2ª Substituto

**Élaine Nunes de Oliveira**  
Auxiliar Judiciária

**Anna Belasco Teixeira Rosa**  
Auxiliar Judiciária

**Aracaju Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliar Judiciária

FLS 499

- JOSE OREACI DE CARVALHO, BRASILEIRA, MEDICO VETERINARIO, CASADO, CIC No 12558214004, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ODILIO BELARMINO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 15718280100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE CLAYO DOS SANTOS, BRASILEIRA, GER. VENDAS, CASADO, CIC No 95012206809, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE OLIVEIRA FILHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 08043876134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ORESTE DA SILVA TORRES, BRASILEIRA, COBRADOR, SOLTEIRO, CIC No 20899866115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PASQUANTONIO, SAO PAULO, ECONOMIARIO, SEPARADO, CIC No 03690595819, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PAULO DA SILVA VIALALBA, BAURU, FUM PUBLICO FEDERAL, DESQUITADO, CIC No 64294030844, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PAULO FRAGATO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 33838283104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEDRO DA CONCEICAO NETO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 15273543851, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEDRO DE SALES, BRASILEIRA, CORRETOR, CASADO, CIC No 10793909104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 12738697100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, MISSIONARIO, CASADO, CIC No 20684967391, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA DOMINGOS NETO, BRASILEIRA, REPRESENTANTE, CASADO, CIC No 10639306187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14244810153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 14076284100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA MENDES JUNIOR, BRASILEIRA, TEC. EDIFICACOES, CASADO, CIC No 28525981168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA RODRIGUES NETO, BRASILEIRA, C. DE OFICINA, CASADO, CIC No 20044313187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PEREIRA TORRES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 04229096887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PRADO ARO-JAWRA FILHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 47531380978, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PRUDENTE DOS SANTOS, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, SOLTEIRO, CIC No 34547061572, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE PUIA, BOCAHYA, MILITAR, VIUVO, CIC No 00616281153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE R. MENEZES TORTURELLI, BRASILEIRA, CIURGO DENTISTA, CASADO, CIC No 32268254100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE R. VILLASANTE ROCHA, BRASILEIRA, ENCARREGADO CPD, SOLTEIRO, CIC No 52895513104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE BABELO, BRASILEIRA, MILITAR APOSENTADO, CASADO, CIC No 05856357168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RAMOS REGIS, BRASILEIRA, TAXISTA, CASADO, CIC No 05154111168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE REGIVALDO DA SILVA, BRASILEIRA, FISCAL SERV. PUBLICO, CASADO, CIC No 37378503134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE REINALDO DELMONDES, BRASILEIRA, ASSESSOR POLITICO, CASADO, CIC No 40316599115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE REXATO NUNES, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 19655045849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RIBAMAR DA SILVA, BRASILEIRA, PEDREIRO, SOLTEIRO, CIC No 25048317149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RIBAMAR R. L. DA COSTA, JOSE PENHA-BN, CORRETOR IMOVEIS, CASADO, CIC No 51177609600, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RIBEIRO DA S. FILHO, PEDRALVA/MG, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 01351184920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RIBEIRO DE MAGALHAES, CUIABA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00528102168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RIBEIRO DE SOUZA NETO, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 16041917168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RIBEIRO FERNANDES, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 01233939653, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RIBEIRO RAJNE FILHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, DESQUITADO, CIC No 51393735800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RICARDO ALARCON, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 44569327168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RICARDO MOREIRA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 42151937100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO DOS REIS, BAURU-SP, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 55941575815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO DOS SANTOS, LUXDRINA/PR, GERENTE, CASADO, CIC No 36061751915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO GIULIANI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 58402381804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO L. DOS REIS, STA MARIANA/PR, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 47008458991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO L. JUNIOR, CPD GRANDE/MS, AEROVIARIO, SOLTEIRO, CIC No 48975729168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO MASSULO, BRASILEIRA, TAC. CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 20070500159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO RODRIGUES, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 27632962972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROBERTO SEVERINO DA SILVA, JACIARA/MT, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 28549503134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RODRIGUES PINTO, BRASILEIRA, MANUTENCAO, CASADO, CIC No 36899640134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RODRIGUES PORTELLA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 02482126134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RODRIGUES VIEIRA NETO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 31232663387, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RONALDO BELLINI, ALFENAS, DENTISTA, CASADO, CIC No 33958998678, res. em C.GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RONALDO FRANCISCO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07570402847, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE RONALDO TEIXEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 05137039187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROSA, BRASILEIRA, PROMOTOR DE JUSTICA, CASADO, CIC No 19132549849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE ROSALVO SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 03404320808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SABINO DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 80327206853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SALVADOR SOBRINHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 27364216120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SALVIO CARPONA BRASILEIRA, ...

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não assinar. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**6º Tabelionato de Notas**

**IRAZIAS GOMES FERRO**  
Tabela

**IRAZIAS GOMES FERRO JR.**  
KARLA FONSECA FERRO

Substituto

EMANUELLY FERREIRA DE OLIVEIRA  
APROVALEO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
ANA ELIASO FERREIRA DE OLIVEIRA

Auxiliares Judiciais  
Campos Grande MS

**Irazias Gomes Ferro**

6º Tabelião

**Miriam Fonseca Ferro**  
Substituto

**Irazias Gomes Ferro Jr.**  
Substituto

**Emance Vilhines de Oliveira**  
**Miriam Belasco Teixeira Rogana**  
**Arnoldo Pereira Rodrigues Neto**

Auxiliares Judiciais

EL 500

- JOSE SCAFF FILHO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, DIVORCIADO, CIC No 22036172172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 07668643168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SEIJI OSIRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00606570144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SEVERINO DA SILVA, BRASILEIRA, AGENTE SAUDE, CASADO, CIC No 31311415149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SEVERINO DE SOUZA, FREI MIGUELINO, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00610160125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SILVA ROBERTO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 32249977100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SILVERIO DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 10494065168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SIQUEIRA LOUREIRO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SEP. JUD, CIC No 07407994120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE SOARES DE ANDRADE, BRASILEIRA, DP. MAQUINAS, CASADO, CIC No 17813379187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE TARCISIO MARTINS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10640606172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE TARIKI, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 59569964987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE TELXEIRA DE SANTANA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 15593479100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE THEODORO DE CARVALHO, ROCHEDO, OPERADOR, CASADO, CIC No 10902155172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE THEODORO DA SILVA NETO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17145325187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE THEODULO BECKER, BRASILEIRA, SEGURITARIO, CASADO, CIC No 17378028134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE TICIAND SALTS SOUSA, BRASILEIRA, POLICIAL MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 61467014168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VALDECI DE FELIZAS, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 46642366115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VALDECI DE S. MARTINS, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 16860926368, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VALDIVINO L. DOS SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10499440110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VALERIO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 69358796804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VELTON A. VASCONCELOS, BRASILEIRA, AS. PLANEJAMENTO, CASADO, CIC No 07041020134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VERIDIANO DA S. MACRADO, BRASILEIRA, MERCHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 44466285187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VIEIRA DE BRITO, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 10741585120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VIEIRA DE SANTANA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 03013820187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE VILCELA NETTO, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 19991355120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSE WANDERLEY SCUCUECIA, TERENOS-MS, ELETRICISTA, SOLTEIRO, CIC No 56303092187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEANE ALAIR CAIUS, BRASILEIRA, ADM. EMPRESAS, SOLTEIRA, CIC No 33633095172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA C. DA SILVA NASCIMENTO, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 28539842149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA CAMPOS REAL, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61517038120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA CLEMENTINA DE SOUZA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 16291905191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA FERREIRA GONCALVES, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 32114206149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA MACYNA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 31546552804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA MARIA DA CONCEICAO, BRASILEIRA, DIARISTA, DIVORCIADA, CIC No 10660917149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA MIRANDA DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 20272073172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA PONCIANO DE SOUZA, BRASILEIRA, DEMONSTRADORA, CASADA, CIC No 54335035187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA ROZINAR DE AMORIM, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 51126982172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA SANTANA DOS SANTOS, BRASILEIRA, COPEIRA, CASADA, CIC No 07359616115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA SOARES SANTANA DA SILVA, BRASILEIRA, COPEIRA, SOLTEIRA, CIC No 33779102104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA VIANA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 15598420163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFA VIANA DE MELO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 08370333818, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEFINA FRANCISCO GUILHERME, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 03407835833, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSEIAS DA SILVA, BRASILEIRA, FUN.PUB.EST, CASADO, CIC No 04797468858, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSELIA BARROSA DE LIMA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 48989754100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSELITA DE BRITO, SAO LUIZ-PR, AUXILIAR ESC., CASADA, CIC No 51942429134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSELITA PEREIRA OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 30670160920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSELY CARLA S. DA CRUZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 66296638172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSELY CARLA S. DA CRUZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40432300104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSMARTES SOUZA F.P. SILVA, BRASILEIRA, PENITO CRIMINAL, CASADO, CIC No 42581591072, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSENIA MARISA CEISINI, BRASILEIRA, PROFESSOR, DIVORCIADA, CIC No 14090341191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSENY VIEIRA ISSERAN, C. ITAPEMIRIM, COMERCIARIA, CASADA, CIC No 11529295858, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSIANE CRISTINA F. MAROCC, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 11529295858, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSIAS ANDRADE DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 61488925100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSINA FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 17612411172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSINER RAULINO FRANCOER, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 79827608134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JOSELEIDE DOS SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 43639003187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu impressor, p anajournalterpostae acesso em: http://www.wsljms.jus.br/feijefinfor/medes-arquivos/09092008\_0012092008\_12.000lge 6160100. E0080808.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590\* - Fax (067) 382-7090

**Lezilas Gomes Fermo** 50  
6º Tabelião

Mirian Faria Fermo  
1ª Substituição

Lezilas Gomes Fermo  
2ª Substituição

Camice Nunes de Oliveira  
Antônio Belasco Teixeira Rogado  
Ariovoldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciários

- JOSUE DA CRUZ, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 20166370134, res. em CAMPO GRANDE
- JOSUE DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, CABELENEIRO, CASADO, CIC No 97600360853, res. em SAO PAULO
- JOSUE FERREIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, INDUSTRIARIO, CASADO, CIC No 36644331149, res. em CAMPO GRANDE
- JOSUE LOPES DE SOUZA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, SOLTEIRO, CIC No 60934328153, res. em CAMPO GRANDE
- JOSUELO RODRIGUES, M. RIO PARDO, MAQUINISTA, CASADO, CIC No 17661242168, res. em CAMPO GRANDE
- JOUBERT ANTONIO SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 36553336687, res. em CAMPO GRANDE
- JOVELINA DOS REIS BRUNO, DOURADOS/MS, CASADA, CIC No 28533550120, res. em CAMPO GRANDE
- JOVELINA MARTINS D'ELTA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 02247755100, res. em CAMPO GRANDE
- JOVELINA PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28506499100, res. em CAMPO GRANDE
- JOVILHA GOMES MONTEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 15596958115, res. em CAMPO GRANDE
- JOVINIANO AP. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUDIC., CIC No 53891506134, res. em CAMPO GRANDE
- JOVITA ALVES DA CUNHA, BRASILEIRA, SECR. DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 20853050163, res. em CAMPO GRANDE
- JOZIAS RIBEIRO DE QUEIROZ, BRASILEIRA, MAQUINISTA, CASADO, CIC No 07381212153, res. em CAMPO GRANDE
- JUANY NATALIA BARDOSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 24071838515, res. em CAMPO GRANDE
- JUARES PESSOA DE ABREU, BRASILEIRA, MOTORISTA, SEP. JUD, CIC No 10851623115, res. em CAMPO GRANDE
- JUAREZ AMORIM, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 03947130104, res. em CAMPO GRANDE
- JUAREZ DA ROSA, BRASILEIRA, MARCELEIRO, CASADO, CIC No 48226394953, res. em CAMPO GRANDE
- JUAREZ FERREIRA PINTO, MALACACHETA, GERENTE DEPARTAMENTO, CASADO, CIC No 37057634900, res. em CAMPO GRANDE
- JUAREZ MOREIRA BORGES, RIBAS R. PARDO, AG. SAUDE, CASADO, CIC No 16422937172, res. em CAMPO GRANDE
- JUAREZ OLIVEIRA SANTOS, BRASILEIRA, AUX. MEDICO VETER., CASADO, CIC No 24931705120, res. em CAMPO GRANDE
- JURMAN PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 58324186115, res. em CAMPO GRANDE
- JUCEIA SOUZA TAVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 39030881100, res. em CAMPO GRANDE
- JUCELI DANTAS DE ARAUJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10788042149, res. em CAMPO GRANDE
- JUCELIRO FLORES BRUM, NIOAQUE MS, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 32245351134, res. em CAMPO GRANDE
- JUCILANE C. DE ALCANTARA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 48110590187, res. em CAMPO GRANDE
- JUCILENE PINHEIRO DE AZEVEDO, BRASILEIRA, FISCAL CAIXA, SOLTEIRO, CIC No 44563841153, res. em CAMPO GRANDE
- JUCIENAR PEREIRA ALVES, BRASILEIRA, AUTONOMA, , CIC No 39070778149, res. em CAMPO GRANDE
- JUCISEIA VIEIRA DE OLIVEIRA, RIO VERDE, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 42093331104, res. em CAMPO GRANDE
- JUDCEA MARIA M. PEREIRA, ILHA SOLTEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 36520632104, res. em CAMPO GRANDE
- JUDITE DANTAS DE VASCONCELOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 18160727100, res. em CAMPO GRANDE
- JUDITE MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 66646248168, res. em CAMPO GRANDE
- JUDITE ROSA DA SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 31304567168, res. em CAMPO GRANDE
- JUDITH ADOLFO MENDONÇA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 14077620104, res. em CAMPO GRANDE
- JUDITH ANTONIA LOPES DE SOUZA, BRASILEIRA, ENC. CORRANCA, SOLTEIRA, CIC No 36607909115, res. em CAMPO GRANDE
- JUDITH PADILHA LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 16452780182, res. em CAMPO GRANDE
- JULCILENE COELHO PINHEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 38982396104, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA ARAUJO MACIELSFG, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO ESTAD, SOLTEIRA, CIC No 14277921191, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA DE SOUZA MATOS, BRASILEIRA, APOSENTADA, DIVORCIADA, CIC No 11053380100, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA ELIARA DE SALLES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 17656753168, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA MACIEL DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 31291996168, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA MARGARIDO RAFFISTA, BRASILEIRA, , SOLTEIRA, CIC No 17360374120, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA MARQUES DA SILVA, D. DE CAXIAS/RJ, COORD. PEDAGOGICA, CASADA, CIC No 20303149191, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA MORENO ANGELLO, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 40773280120, res. em FONTA PORA
- JULIA ORIKASSA NOGUCHI, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 95434348834, res. em CAMPO GRANDE
- JULIA SOARES BARBOSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 28624029191, res. em CAMPO GRANDE
- JULIANA MEDEIROS VIEIRA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 54222680168, res. em CAMPO GRANDE
- JULIANA TAVARES MANZONI, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 76521247168, res. em CAMPO GRANDE
- JULIAO CACERES DUARTE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 12645878532, res. em CAMPO GRANDE
- JULIAO LARANJINA, BRASILEIRA, RITIBECISTA, SOLTEIRO, CIC No 43617115187, res. em CAMPO GRANDE
- JULIETA CAVAGNOLI GORDONI, BRASILEIRA, EMPRESARIA, VIUVA, CIC No 51911833120, res. em CAMPO GRANDE
- JULIETA DE JESUS KOPF'S, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 15639452820, res. em CAMPO GRANDE
- JULIETA INVERSO BANIKES, BRASILEIRA, ASSIST. SERV., SOLTEIRA, CIC No 20894198149, res. em CAMPO GRANDE
- JULINE MARTINS, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 20177461187, res. em CAMPO GRANDE
- JULIO CESAR BEBBER, BRASILEIRA, JUIZ FEDERAL TRAB, CASADO, CIC No 48988820053, res. em CAMPO GRANDE
- JULIO CESAR D. ANDREOLI, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADO, CIC No 09057480182, res. em CAMPO GRANDE
- JULIO CESAR DE SOUZA, BRASILEIRA, COORD. ESPORTE, SOLTEIRO, CIC No 23837969134, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não alterar o conteúdo original. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br ou o e-mail: contato@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

## CAMPUS

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-105  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas  
MAYAS GOMES FERRO  
MAYAS GOMES FERRO JR  
MAYAS GOMES FERRO  
SUSSEFOZ  
PRINCIPAL DE JUIZES  
AV. SENECA GUERRA, 1000 - JARDIM  
AMORIM - 79000-000 - CAMPO GRANDE - MS  
FONE (067) 724-4848  
CNPJ 08.538.409/0001-99

502

**Gomes Ferro**

Tabelião  
Paulo Antônio de Souza  
Márcia Conceição de Souza  
Substituto  
Gomes Ferro Jr.  
2º Substituto

Conice Nunes de Oliveira  
Abel Belasco Teixeira Rogava  
Arnaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

79

- JULIO CESAR DUANTE RODRIGUES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 06971680855, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO CESAR ELLER GONCALVES, BRASILEIRA, OFICIAL PENITENCIAR, SOLTEIRO, CIC No 40260585653, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO CESAR MORAES NANTES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 18155804100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO CESAR PEREIRA CABRAL, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, SOLTEIRO, CIC No 33808970197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, SOLTEIRO, CIC No 50344986187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO CESAR SILVA SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 78087198115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO CESAR SOARES, BRASILEIRA, AUX. BONDISTA, SOLTEIRO, CIC No 60963220130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO CESAR SOARES CALADO, BRASILEIRA, SOLDADOR, CASADO, CIC No 48902977153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO FLAVIO ANFFE SCARAMUZZI, JARDIM-MS, PROGRAMADOR, CASADO, CIC No 17669618191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO BERNES NUNES, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 03992005844, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 83250336149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO PEREIRA BORGES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 40325059167, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIO SERGIO MONTEIRO LOPEZ, BRASILEIRA, ANACISTA DE SISTEMAS, CASADO, CIC No 02906535842, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUNIL BARBOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADO, DIVORCIADO, CIC No 06847102187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI BOMFIM PIATO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00884740110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI CONCEICAO INFRAN, PICADINHA/MT, DO LAR, CASADA, CIC No 64010040106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI COSTA CORREIA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 9704543891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI DA SILVA MIRANDA, R. VERDE DO SUL, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 17506930110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI FOGACA TAVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17518415100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI LOIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FEDERAL, CASADO, CIC No 32212151187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI MARTINS, BRASILEIRA, BONDISTA, CASADO, CIC No 27337170149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACI OLIVEIRA DE ASSIS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10867295104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACY BORGES DE MENDONCA, BONDONOPOLIS, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 27389316187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURACY PEREIRA DA COSTA, CORUMBA/MS, DO LAR, VIUVA, CIC No 13989723120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURAIDES MARIA DE JESUS, POXOREU MT, CAIUA, CASADA, CIC No 43654445291, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURANDIR ARAUJO SILVA, SANTO ANARDO/BA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06332781815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURANDIR DOS SANTOS TOSTA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 94050673134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURANDIR LIMA RIBEIRO, GUARATINGA-MT, PROM. VERDAS, SOLTEIRO, CIC No 30556988197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURANDIR LIND CORREA, BRASILEIRA, TAPICEIRO, SOLTEIRO, CIC No 44570724191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JURANDIR XEVES FERNANDES, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 70825270804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUREMA DA SILVA FERREI, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 16368630191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUREMA FATIMA RIBEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST. SEP. JUDIC, CIC No 43638376168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUCILINO BISPO DOS S. SILVA, BRASILIA, SERV PUBLICO FEDERAL, CASADO, CIC No 25862000144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIANO JOSE TOLEDO MATA, PASSOS/MG, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10129553620, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULIANO MACEDO DE CARVALHO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 19746393120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JULY KATURAGI DE MELO, BRASILEIRA, AGROPEDAGOGA, SOLTEIRA, CIC No 51126516104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSSARA AMIRA ROYRON MACIEL, BRASILEIRA, PENCIONISTA, CASADA, CIC No 19976275153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSSARA AP. DE A. CORREIA, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADA, CIC No 52925668190, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSSARA DE SOUZA GOMES, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 54223237187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSSARA FATIMA SANTOS E. GAVAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36777900187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSSARA FERREIRA RIBEIRO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 52803805120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSSARA HATTOS SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 39116360168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSSARA VIEIRA FERNANDES, RIB. INDIOS, COORDENADORA, SOLTEIRA, CIC No 50380495100, res. em AGUA CLARA\*\*\*\*\*
- JUSSARA YONARA ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 16397134172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSTINIACO RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, ELETRICISTA, CASADO, CIC No 95141028100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSTINA CONCHE FARINA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 10493735100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSTINO ANDRE DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FEDERAL, CASADO, CIC No 02464764191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUSTINO CORREA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10388117168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUVENAL DE SOUZA NETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 37384759153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUVENAL FRANCISCO DOS SANTOS, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 25903209904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUVENAL GUIMARAES DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 17280626849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUVENAL MOTA RODRIGUES, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRA, CASADO, CIC No 32257252187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUVENCIO SANDBE ESPINDOLA, IGUATEMI, FAMILIAR, CASADO, CIC No 14039679191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- JUVENIL BONIFACIO MARTINS, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 46515895100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo e validade jurídica são garantidos pelo sistema de certificação digital do Brasil. Para mais informações, consulte o site do TMS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1281 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

## Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIGUEL FERRAZ FERRO  
Substitutos  
Av. São Agostinho, 127 - Jd. São Agostinho  
Campo Grande - MS

FLS 50

6º Tabelião

Miriam Foiseca Ferro

1ª Substituta

Július Gomes Ferro

2ª Substituto

Janice Nunes de Oliveira

Luiz Belasco Teixeira Rogatto

Arnaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

- KARLA ARAGÃO VÍFAS, BRASILEIRA, ARTE EDUCADORA, SOLTEIRA, CIC No 36841730100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KARLA FERNANDES CATONIO, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 51506320163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KARLA JESUINO DA SILVA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 82882843168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KASSANDRA ADOLISE GENOBLE, BRASILEIRA, VENDEDORA TELEMARK., SOLTEIRA, CIC No 30909406120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KATIA ANTONIA DA COSTA MOREIRA, BIRIGUI SP, AUTONOMA, CASADA, CIC No 11132957168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KATIA REGINA BERNARDO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CIC No 38496888234, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KATIA REGINA R. DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 48122750168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KATIA REGIS GUIMARAES, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 48933406115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KATIA RICARDO GRACA, BRASILEIRA, COSTUMEIRA, VIUVA, CIC No 51866870149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KATIA ROSANA R. DE FREITAS, BRASILEIRA, ARQUIVISTA, CASADA, CIC No 48950327104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KATIA SILENE P. P. D. ESTECHK, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 51962632172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAZUO MIYASHIRO, BRASILEIRA, AGENTE ADMINIST., CASADO, CIC No 09952136153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KEDNA RITA SANTANA, JACIARA MT, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 46484019134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KEILA VILANOVA VALERIO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 63962926100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KELLY LUCIO QUEIROZ PEREIRA, BRASILEIRO, FISCAL SEYRAT, SOLTEIRO, CIC No 56307292172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KERMAN NANTES, JARDIM, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 22035796172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KEZIA ETIENNE L. DE REZENDE, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 61391026187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KEYLA MENDONCA DE BRITO, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRO, CIC No 63588422411, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KIRUB ICHI, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 14258137120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KINUE SUIZO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 02275430172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KIYOTADA TOMA, BRASILEIRA, APOSENTADO, SOLTEIRO, CIC No 02357119853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KLEBER AUGUSTO SILVA MARTINS, BRASILEIRA, OP. COMERCIAL, SOLTEIRO, CIC No 60120355191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KLEBER CAMPOCANO, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 14077825172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KOBRART SERV DE COBRANCA LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 36808871000183, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- KORI ARAKAKI, BRASILEIRA, FERRAMENTEIRO, CASADO, CIC No 02490420100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- KONTA-CONTABILIDADE LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 15913478000180, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- KUNIO BATAKEYAMA, BRASILEIRA, APOSENTADO, DESQUITADO, CIC No 10876278853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LABSUS PROD. EQUIP. LNU. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 24625121000197, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- LACI MOREIRA LEITE, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 01092359168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LADENIR CECATTO, BRASILEIRA, ORIENTE, SOLTEIRO, CIC No 64399311991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERCIO APARECIDO VARELA, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, CASADO, CIC No 74475495920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERCIO AUGUSTO BARTZ, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADA, CIC No 47868163291, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERCIO GARRA BARROSA, BRASILEIRA, PECUARISTA, SOLTEIRO, CIC No 20394730178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERCIO SANTOS DE PADUA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 25002724191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERTE ALVES PEREIRA, BRASILEIRA, REPRESENT. COMERCIAL, CASADO, CIC No 15766918100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERTE ALVES PEREIRA, BRASILEIRA, REPRESENT. COMERCIAL, CASADO, CIC No 13768918100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERTE KROMIDO, BRASILEIRA, SERV. PUB. FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 30597234191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERTE SOUZA MORAES, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 14068583153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAERTES SEBASTIAO DE FREITAS, BRASILEIRA, ENFERMEIRO, CASADO, CIC No 36717053100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAIDE DIAS PACHECO, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 31311601104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAIER PEREIRA BEVITES, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 04523210187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAIS ADRIANA DE S. BARUKI, BRASILEIRA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 44519958172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAIARI DOCES LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 03027828000121, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- LANA MARIA NAYTES ALVES, BRASILEIRA, AUX. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 47581085104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LANA SERRA, BRASILEIRA, TEC JUDICIARIA, DIVORCIADA, CIC No 10810803100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LANGE JESUS MENDONCA SANTANA, BRASILEIRA, PILOTO, CASADO, CIC No 49648276820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAODICEIA FALCÃO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 48113824120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LARRI EVANDRO SILVEIRA PERES, BRASILEIRA, AUX. DEP PESSOAL, SOLTEIRO, CIC No 56896182172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO, DOURADOS/MS, ADVOGADO, CASADO, CIC No 00771414153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAUDELINA DE CASTRO CANARA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 00746916191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAUDIMIDIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, REPRESENT. COMERCIAL, SOLTEIRA, CIC No 81218398934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAUDIR MESSIAS DO P. OLIVEIRA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 33734623120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURA IZUMI YAMAZAKI, BRASILEIRA, MEDICA, SOLTEIRA, CIC No 51831929104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURA MODESTO ARAUJO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 94610568853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAUREANO DIAS DE MENDONCA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 81864787104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURENTINA GARCIA DE MORAIS, BRASILEIRA, SUPERVISORA, DIVORCIADA, CIC No 36579580100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas

**IZATAS GOMES FERRO**  
TABELIONÁRIO

**MIRIAN FONSECA FERRO**  
1ª Substituta

**IZATAS GOMES FERRO JR.**  
2ª Substituto

**SANICE NUNES DE OLIVEIRA**  
Auxiliar Judiciária

**ANA BELASCO TEIXEIRA ROSSATO**  
Auxiliar Judiciária

**FRIBALDO PEREIRA RODRIGUES NETO**  
Auxiliar Judiciário

FLS 506

- LAURENTE COARETA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 16039610115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURENTINO RIBEIRO RAMOS, CAMAPUA/MS, PLMTO, CASADO, CIC No 10795970159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURINDA DE FREITAS CAYRES, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUD, CIC No 19977620130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURINDO A. DE VASCOYCELOS, BRASILEIRA, SERRALEIRO, CASADO, CIC No 30925739115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURINDO DELFINO DIAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 05129567153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURINDO G. CHARAO DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, ASSIT. MANUTENCAO, CASADO, CIC No 14067587104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURINDO PIRES SANTANA, TAUNAT/MS, POLICIAL, SOLTEIRO, CIC No 05873046859, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURILETE PEREIRA DO CARMO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 23111445100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURO DA SILVA, ITAJ, CORRETOR SEGUROS, DESQUITADO, CIC No 20926898191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURO LUIZ GONCALVES, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, CASADO, CIC No 30528291653, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURO MOISES DA ROCHA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14072521191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAURO TALISIN, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10809740915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAVINIA MARIA P.B. BARTHOLOMEU, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 03317507837, res. em PIRACICABA\*\*\*\*\*
- LAVINIA MASSENA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 10362754187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAZARA DE ARAUJO BUENO, COR.PROCUPIO, AG SEGURANCA, CASADA, CIC No 17604966934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAZARA ITAMAR N.PENDES CARDOSO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 14256886168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAZARA JESUS DE MORAES, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 65235878191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAZARO CARMO SILVA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 60964120178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAZARO COKEY, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 14259796100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LAZARO DE CAMPOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 77834917820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEANDRO CASSOL, DOIS VIZINHOS, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 50639889115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LECY BRITO PEREIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, VIUVA, CIC No 10896589153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LECT DE OLIVEIRA SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10664513115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEDA DE LIMA SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 50076965104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEDA N. MAZZA DE F. PACNECO, BRASILEIRA, ADVOGADA, VIUVA, CIC No 10052523861, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEDA MARINA G. DA S. TIBURSO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10559728115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEDA MIRANDA QUADROS DA ROCHA, BRASILEIRA, FSC. SUBSTITUTA, CASADA, CIC No 20140827153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEIA ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, POLICIA MILITAR, CASADA, CIC No 32144385149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEIDA DUMANA FABRIS BONETTI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 26996294800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEIDA MARIA PINTO, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRO, CIC No 50120026104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEIDE ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14276925134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEIDE PRADO, CAMAPUA-NT, VENDEDORA, DESQUITADA, CIC No 36745960168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA BORGES C. VIAS, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADA, CIC No 42489792768, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA CUSTODIA LIMA, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 19968353191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA DADA, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 31188800159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA DE SOUZA RODRIGUES, BRASILEIRA, XELADORA, CASADA, CIC No 59567112134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA MAZZA DA SILVA GONCALVES, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 47493327115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA MARIA BORGES BARBOSA, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, VIUVA, CIC No 51922690759, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA PEREIRA SANT'ANA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 49527533104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEILA REGINA AGUADO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 14053429862, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEINER REGINA G. BALBUENA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 47503559191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEISA DE ALMEIDA EMERICH, BRASILEIRA, ASSIS. ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, CIC No 86923358949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEIZE OLIVEIRA DE BRITO, BRASILEIRA, ODONTOLOGA, CASADA, CIC No 42570573191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEMICE MITTER MARQUES, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 17095646953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEMILDA FERREIRA VIEIRA VITAL, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 31187846104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LENIR AP. POSSIGNATTO GIROLDO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36536911172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LENIR CARDOSO PORFIRIO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 18303786004, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LENIR DA SILVA EVANGELISTA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 07371746115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LENIR SANCHEZ A. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SEP. JUD, CIC No 23694734104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LENITA FERREIRA M. DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 25806777120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LENY KAZUMI OSHIRO SHIMAMUKURO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 19989628149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEO SILESTINO ELY, BRASILEIRA, AGROPECUARISTA, CASADO, CIC No 05344875053, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEO TOSBIO JOFUNA, BRASILEIRA, PECUARISTA, SEP. JUD, CIC No 51127725149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEOCADIA MENDONCA MAIA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29391598153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEOCINDO BATISTA DA ROSA, P. PORÁ-MS, ADVOGADO, CASADO, CIC No 09946152334, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEOCINDO BATISTA DA ROSA, P. PORÁ/MS, ADVOGADO, CASADO, CIC No 09946152334, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARREIRA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 724-4848.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1201 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

6º Tabelião

**Izaltas Gomes Ferro**  
6º Tabelião

Miriam Fonseca Ferro  
1º Substituto

Izaltas Gomes Ferro  
2º Substituto

Cunice Nunes de Oliveira  
Ary Belasco Teixeira Rogério  
Ariozildo Pereira Rodrigues Neto  
Audixeres Judiciários

505  
Ferro

- LEDEIA SAMPAIO DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 04052170130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONARDO BRITES, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 00491217153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONARDO ELY, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 55438040168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONARDO FAVIRO ZESSINI, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 63948940100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONARDO GASPARINI MACHIF, BRASILEIRA, UNIVERSITARIO, SOLTEIRO, CIC No 52824420197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONARDO NORBI DOMINGUES, BRASILEIRA, PECUARISTA, SOLTEIRO, CIC No 60958782172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONARDO RODOVALDO DORNELES, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 60825740100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONARDO V. COSTA, BRASILEIRA, PINTOR, SOLTEIRO, CIC No 10932283187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONCIO JUSTINIANO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 13962612149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONCIO PINTO INFRAN, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, DESQUITADO, CIC No 08655987115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONEL ALFONSO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, SOLTEIRO, CIC No 22034641191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONEL DE AZAMBUJA MOKTEIRO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 55737870120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONICE DA SILVA LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 40914577115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONICE JOSE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 16461711104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONICE KICBARKI BORGES, BRASILEIRA, NUTRICIONISTA, CASADA, CIC No 52832821967, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONICE SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 45673900163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDA CABREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 78694316120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDAS FERREIRA DO E. SANTO, AGUDOS/SP, PROFESSOR, SEPARADO, CIC No 50408349887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDAS GOMES DE CARVALHO, TIRIRI/MA, AGRICENSOR, CASADO, CIC No 79762778604, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDAS MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 23713003149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDAS RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 47502193120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDIA MARIA DA S. SANTOS, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 78588766868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDIA MARIA FRASCA JARDIM, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRO, CIC No 104768959100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDIO FERREIRA DE ASSUNCAO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 41148495134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIDIO MAGALHAES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33729654187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONILDA ABADIA L. DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRA, CIC No 36531081104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONILDA VACCARI, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 23826088115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONILDI LEANDRO, REGENTE FEIJO, PROFESSORA, CASADA, CIC No 06200390860, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONILDO BACHFCA, BRASILEIRA, DIR. GERAL, CASADO, CIC No 36335959887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONILDO JOB VIAN, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 49411895987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONINA T. DE JESUS HASTOTO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 24972711191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIR FRANCISCO VIDON, BRASILEIRA, ELETRICISTA, CASADO, CIC No 16430204049, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONIR JUSSE SEVERGHINI, BRASILEIRA, COMERCARIO, CASADO, CIC No 33163038691, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEONOR ALVES PATISTA, BRASILEIRA, ATEND. ENFERMAGEM, VIUVA, CIC No 36530905120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEOPOLDINA AQUINO DA FONSEA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 63812469149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEOPOLDINO PEREIRA FERREIRA, BRASILEIRA, SERRALHEIRO, CASADO, CIC No 40433692120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEOVALDIRA R. DE MENDONCA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23813903168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEVI ELIAS PINHEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 16339495168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LETICIA NILZA DE SOUZA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 51911965115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEODINAR VITTOY LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 52793796115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEOMARINA DE OLIVEIRA SANDIM, BRASILEIRA, ATENDENTE, CASADA, CIC No 36780650153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEVI FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CLASSIFICADOR, SOLTEIRO, CIC No 11002697115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEVI GONCALVES DOS ANJOS, BRASILEIRA, MODHISTA, CASADO, CIC No 13451508818, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEVI MONTEIRO DE SOUZA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 44517793168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LEVI RODRIGUES LEANDRO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 36527904134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIA CLAUDE LEITE MARTINS, BRASILEIRA, OPERADORA, SOLTEIRA, CIC No 76257827434, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIA SERAFIMAS PARTISK, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 09951784180, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIAMAR DA SILVA T. KAFEDO, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 20902319187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIANA BELENA COZZA COELHO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 52923894120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIANE FERRO DA COSTA, CAPELANDIA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 17754984172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIBERIO GONCALVES AZORIM, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 22025960115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIBERTINA ABANTES MORAES, PONTE VERMELHA, DO LAR, CASADA, CIC No 44585721134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LICIA VIRGINIA D. DOS SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUB ESTADUAL, DIVORCIADA, CIC No 13403150500, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LICIO SERGIO FERRAZ DE KRIZO, BRASILEIRA, ANALISTA SISTEMA, SOLTEIRO, CIC No 36903493115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDENAR BARCIO, IADARIO/MT, BANCARIO, CASADO, CIC No 03943598120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDIA AZEVEDO DIAS TEIXEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 29917387900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br. O acesso ao sistema de arquivos é restrito aos usuários autorizados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-186  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas

**IZATAS GOMES FERRO**

IZATAS GOMES FERRO  
IZATAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituta

MIRIAN FONSECA FERRO  
IZATAS GOMES FERRO JR.  
Substituta

IZATAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
IZATAS GOMES FERRO JR.  
Substituta

Campos Gerais, MS  
CNPJ nº 06.947.000/0001-00

**Izatas Gomes Ferro**

6º Tabelião

Mirian Fonseca Ferro  
1ª Substituta

Izatas Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituta

Caprice Neves de Oliveira  
Auxiliar Judiciário

Belusco Teixeira Rogério  
Auxiliar Judiciário

Arivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliar Judiciário

83

83

- LIDIA PATISTA DE O. GODOY, PARAMAVAÍ, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 200167794168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDIA DA SILVA BEM DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 48965316120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDIA GOVEIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 01278575991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDIA MENDES GONCALVES, BRASILEIRA, PROCURADORA TRABALHO, SOLTEIRA, CIC No 02876544865, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDIA ORTEGA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14076659104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDIA RAMONA VAZ, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 20302819134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDIA REGINA SCHNEIDER, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 08527204835, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIDUVINA AMORIM MALAQUIAS, BRASILEIRA, DP. CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 48130362104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIGIA MARIA ANTONIO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUN., DIVORCIADA, CIC No 29398657104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIGIA MARIA MENDES, BRASILEIRA, SECRETARIA, SEP. JUD, CIC No 23809965120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILA NIKOLEITE DE BRITES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNI, VIUVA, CIC No 17562139172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIA MANCIA CORREA PENDEIRO, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, SOLTEIRA, CIC No 63862492168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIAN ARAUJO DE MELO, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, SEP. JUDIC, CIC No 32142650163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIAN CAMPOS VILASANTE, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, SOLTEIRA, CIC No 48129011115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIAN ROSE S. YUSHIKAWA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 44672357104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIANA MACIEL ANES, BRASILEIRA, TECH. CONTABILIDADE, DIVORCIADA, CIC No 28553772187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIANE APARECIDA ULACHOSSEN, BRASILEIRA, SSP/MS, SOLTEIRA, CIC No 58306927168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIANE BORGES OUDO PRETO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 49297538720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIANE L. DE MACHADO CARRAL, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 83110259168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LILIANE TORRES DE O. SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 23765836168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIVALDO KUNES PESSOA, CPO GRANDE/MS, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 17509106168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINCOLN JOSE PEREIRA MARQUES, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 35451963134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIRDA M. S. C. DE MELO, SAO PAULO/SP, SERV. PUBLICA, CASADA, CIC No 63866986149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDALVA MARIA DE O. SILVA, BRASILEIRA, ATENDENTE, DESQUITADA, CIC No 38716372204, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDALVA MARTINS DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 31222412187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDALVA MIYURI SAITO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 20283474149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDALVA NERYS DE SOUZA, ANARIPINA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 10977594115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDALVA OLIVIERA DE S. GAUNA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 33797986149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDAMAR ZANGIROLANI TANAMURA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 25038249191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDAURA RODRIGUES GIMENEZ, AQUIDAUANA MS, DO LAR, CASADA, CIC No 36767859168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDAURIA C. DE LIMA VIEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 52825906115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDINALVA ARRUDA LIMA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 18156657187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDINALVA DAS FLORES SOUZA, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 51192012100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDINALVA DIAS V. DA SILVA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SEP. JUD, CIC No 23715685115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDONAR ALMEIDA DOS NETS, BRASILEIRA., AUX. CONTABILIDADE, SOLTEIRO, CIC No 49140302091, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINDONALVA FERREIRA AVILA, BRASILEIRA, MERENDEIRA, CASADA, CIC No 31225187168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LINEA CORRETOPA DE SEGUROS, pessoa juridica com CCC/NF No. 36811495000186, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- LIRAY DE F. VILLANCA MUNIZ, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 28580480134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIRYS DOLORES DOS SANTOS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 23716037168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIRIACY DE MATOS SOBREIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 30597277168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIRIO JOSE ROCKENBACH, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 25416650087, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIRSON CORREA LEITE JUNIOR, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 44740786168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LISETE MARIA BRANTES, PORTUGUESA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 06416549875, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIZABETH BELENA SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 18137989072, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIZETI APARECIDA ZAMINELI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 76657639104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LIZABETE RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 15755681104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LONDIRA DA CUNHA PEREIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 60792949153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOREDANA BATYOLA FACCHIN, ITALIA, DO LAR, VIUVA, CIC No 52928772120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOREYA SALETTE RECB, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 60961226172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LORENE LOPES DA COSTA, BRASILEIRA, CABELEIRA, DIVORCIADA, CIC No 17379067168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LORIVANDA B. DE OLIVEIRA NETO, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADA, CIC No 13784080120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES AXA BOSTOLOSO, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 36555485120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES ANDREA SPINZATO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 61512702153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOUPDES BARAO RAMALHO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 63870045191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOUPDES CAETANO MARTINS, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 28654390115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOUPDES CARVALHO ANDRADE, CURGUINHO/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 09945032100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br ou o telefone: (67) 3321-1200.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-189  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

**IZAIAS GOMES FERRO** 507

6º Tabelião

Milijair Fonseca

Izaias Gomes Ferro

Genice Nunes de Oliveira

Alzira Belasco Teixeira Rosário

Arivaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

- LOURDES CIRLENE LEITE, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 92372759868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 25080296100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES DA SILVA, FERREUS-MS, COSTUMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 46466274187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES DA SILVA SANTOS, P. DE MAIO/PR, , DIVORCIADA, CIC No 33107220996, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES DE CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 10800034104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES FELICIO DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36741671153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES FERREIRA G. DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 18655521868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES MARIA DA R. SILVEIRA, BRASILEIRA, SUPERVISORA MUNIC., SOLTEIRA, CIC No 16416503115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES MARIA TODESCHINI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 26528576068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES MARINA M. MOREIRA, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 17657296100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURDES TANIA G. MIRANDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46459669104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURRENCA SOUTO MACHADO, BRASILEIRA, AUX. ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 36545763149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURENÇO DE FORTENIO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 30290082820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURYMAR TEREZILHA M. BRANDAO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADO, CIC No 20026571134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL BARROSA OLIVEIRA, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 15759946153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL BATISTA DE PAULA, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 40523963920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 33731462168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL DOMINGOS DIAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 33895139149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL FERNANDES SIPOES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 32143230168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, GRAFICO, CASADO, CIC No 28549791172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 42131022115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 18157815134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVALDO LUIZ BARROSA, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 11011076187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVALDO MACEDO SOARES, BRASILEIRA, AUTOROMO, CASADO, CIC No 90651553849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOURIVALDO SANTA'ANA, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 12700991168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LOUSANDO DOS SANTOS MEDINA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 36633321104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCELISA DE OLIVEIRA FRANCO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 63129908191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCI DE LIMA YATROS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 27354070168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA APARECIDA SILVA, SAO PAULO/SP, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 04849412831, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA C. DE OLIVEIRA MENEGAZZO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14762269204, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA CRISTINA MIYASHIRO, ROCEDINHO/MS, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 48959936120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA DA COSTA CAMARGO, BRASILEIRA, AG. REC. HUMANOS, SOLTEIRA, CIC No 25684051120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA DA VERA CRUZ, BRASILEIRA, AUX. DPTO PESSOAL, CASADA, CIC No 76178765134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA DE SOUZA CARVALHO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRO, CIC No 52894150172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA DE SOUZA GOMES, COLORADO/PR, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 25063367100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, COZINHEIRA, SOLTEIRA, CIC No 44561091149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA HELENA ARAKAKI, BRASILEIRA, AG. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 18155685187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA HELENA B. B. NOURA, BRASILEIRA, PROF. LIBERAL, CASADA, CIC No 12147117315, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA HELENA LEITE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 23093650178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA HELENA P. FORTADO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SEP. JUD, CIC No 36769789191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA HELENA SEIFENFUSS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46146449168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA HELENA TOFFOLI, BRASILEIRA, CONT, SOLTEIRA, CIC No 80791640191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA IREX M. PAULITSCH, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 09957103253, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA JOSE DOS SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRO, CIC No 36699110144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA KAZUYO MIYOSHI, BRASILEIRA, FISIOTERAPEUTA, SOLTEIRA, CIC No 57400890930, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA MERLAN MILANI, BRASILEIRA, FUNC.PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 30844983004, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA NETYS CAUNA GALEANO, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 17292689191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA TEIXEIRA, BRASILEIRA, AUX. TESOUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 45521534149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA VILLAR CHAVES, BRASILEIRA, ECONOMISTA, SOLTEIRA, CIC No 08768269900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIA VACCARIA MENEGAZZI, CAMPINAS, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 47572684153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA ARAKAKI, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 40402959191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA ARAUJO, BRASILEIRA, MANICURE, CASADA, CIC No 52816516172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA BENITO CREPAUDI, BRASILEIRA, F.PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 52928853120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA DA COSTA GRICOLO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 04242815115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA DA COSTA BIGA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 50113119160, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADA, CIC No 20404964168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser alterado. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (0G7) 724-4840 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Izaias Gomes**  
Tabelionato de Notas  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

**Miriana Linsca Ferro**  
1ª Substituta

**Izaias Gomes - Luffo**  
2ª Substituto

**Janice Nunes de Oliveira**  
**Flávia Belasco Teixeira Rogério**  
**Paulo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

FLS 508

- LUCIANA DA SILVA MAEJANA NUNES, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, CASADA, CIC No 52793087149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA DE BARROS PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61404900144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA DE O. DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 44528914115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA GONCALVES DA SILVA, BRASILEIRA, PEDICURE, SOLTEIRO, CIC No 29802458104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA, LONDRIANA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 62855140978, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA MARIA NASCIMENTO, BRASILEIRA, SECRETARIA, DIVORCIADA, CIC No 51925036120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA MAYOS DE BARROS, BRASILEIRA, DIGITADORA, SOLTEIRA, CIC No 12432381866, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA MIRANDA DA SILVA, BRASILEIRA, RECEPTIONISTA, SOLTEIRA, CIC No 61458104168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA MOREIRA F. CARBOSO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 77444762168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA PEREIRA DA COSTA, CPO GRANDE MS, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 51181908191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANA RODRIGUES, BRASILEIRA, AUX. ADM II, CASADA, CIC No 27346188187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANE MENDES DE MOURA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 78581460178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANE SALETE BELLIN, BRASILEIRA, CNPE CREDITARIO, SOLTEIRO, CIC No 32522789015, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANGELA DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 52920810197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANO DIONIZIO DA SILVA, R. DE JANEIRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 03300642700, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, CASADO, CIC No 33131040963, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANO GASPARI NI MACI F, BRASILEIRA, UNIVERSITARIO, SOLTEIRO, CIC No 42202671163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANO LAACIO DE SOUZA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 69960612149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANO MARCOS DE ARAUJO, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, SOLTEIRO, CIC No 61396230149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIANO ROCHA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 63861593149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE BASTOS MAGALHAES, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRA, CIC No 33835829149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE DE OLIVEIRA BARROS, BRASILEIRA, ESC. JUDICIAL, CASADA, CIC No 32227566191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE F. DOS S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, TECNOLOGA, CASADA, CIC No 50044354134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE LOURDES CARNEIRO, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, SOLTEIRA, CIC No 35674377120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE M. DE A. SILVA TELES, BRASILEIRA, ATENDENTE DE ENFERM, CASADA, CIC No 29815398172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE MACHADO CAVALHEIRO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 56300565149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE ROSE DE C. OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA PED, DIVORCIADA, CIC No 26841096134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIENE SCHEINIDER, BRASILEIRA, BIOQUIMICA, SOLTEIRA, CIC No 58332430178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIJANE FROZ DOS SANTOS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 26727781249, res. em PORTO ALEGRE\*\*\*\*\*
- LUCILA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DENTISTA, DIVORCIADA, CIC No 30571740197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCILA GARCIA ESPINOSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 106564641000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCILEIDE COSTA, BRASILEIRA, COSTUREIRA AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 0620568821, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCILENE DE BARROS SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 58319174104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCILENE OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, GERENTE DE CONTAS, SOLTEIRA, CIC No 89750497791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCILENE RAMOS DIAS, BRASILEIRA, FURETICISTA, SOLTEIRA, CIC No 42195977191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCILIA RAMOS DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. JUDICIARIA, SOLTEIRA, CIC No 32162715104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCILTO SOUZA VONTE, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 60878665153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMAR BENTES MOREIRA, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADO, CIC No 63804999115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMAR DA CRUZ COUTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 20935951172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMAR FIGUEIREDO ROZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 33308090153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMAR GONCALVES DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 11141524134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMAR MARIA B. AZARIAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44677405115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMAR RIBEIRO DA SILVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, CASADA, CIC No 32145624104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMARA DE SOUZA P. ROCHA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 30395160944, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMARA LEMES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 60809795191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMARI ANARAC DE CARVALHO, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 57127166153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMEIRE CANCIANELLI, BRASILEIRA, BANCARIA, DIVORCIADA, CIC No 52945553953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIMEIRE RAMOS DIAS, BRASILEIRA, AUX. ADM, SOLTEIRA, CIC No 52148930187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCINDA APARECIDA CANDOTO, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SEP. JUDIC, CIC No 35619309134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCINDA ELIZABETH O. DE LIMA, BRASILEIRA, TEC LEGISLATIVA, CASADA, CIC No 33829713134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCINDA MARTINS SORIANO, BRASILEIRA, CAMFLEREJINA, SOLTEIRA, CIC No 14042093134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCINEIA SOARES DA ROCHA, MANDAGUAÇU, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 36867284191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA, JUBATINGA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 35640140144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCINEIDE MIRANDA DE SOUZA, MONTEIRO/PB, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 32715897120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCINES VITORIA MARTELLI, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 43921671949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- LUCIO RAITI KAWANO, CPO GRANDE/MS, ENFERMEIRO CASADO CIC No 33117078120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litígio. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 332-1200.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

**6º Tabelionato de Notas**

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

TABELA MATO FERRO - PROGRÃO LEVANT  
Tabelionato de Notas  
LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 46454128172, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRA, ENCECARREGADO, SOLTEIRO, CIC No 49729829187, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17661986191, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS DA SILVA QUEIROZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10462341100, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 28639758115, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS DIAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 15763048172, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 25023292134, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS DUTRA, BRASILEIRA, GER. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 29389879191, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS FERREIRA BORGES, BRASILEIRA, OP. SISTEMA, SOLTEIRO, CIC No 44799080130, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS MAIDANA NUNES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36700096120, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS MIFFES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 10660445115, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS NAKAZATO, BRASILEIRA, ARQUITETO, DIVORCIADO, CIC No 23052836149, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS PADIAL BRANDAO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 25691430149, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS TARITA, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 98615190844, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS VALENTE, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 19988699115, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARLOS VICENTE FERREIRA, PONTA POVA-MS, MILITAR, CASADO, CIC No 25081586133, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CARVALHO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADO, CIC No 16440749153, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CLAUDIO CHIREM, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 55501036134, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ CLAUDIO M. FERNANDES, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 16431456149, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ DONDIZETE CAPEIRO, VILPARAISO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 16442962172, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ DOS SANTOS SEVERO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 21234280949, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ EDIVAL MEDEIROS, MARBACHO, REPRESENT. COMERCIAL, SOLTEIRO, CIC No 66821711100, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ EDNALDO GONCALVES, BRASILEIRA, 2, CASADO, CIC No 13905210100, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ EIDI WATANABE, BRASILEIRA, MONTAGEM DISCO FREIO, SOLTEIRO, CIC No 12784924682, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ ERNESTO BRAMPATTI, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 28138554053, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ ERNESTO FOGOLIN, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 03987501812, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FELIPE BARROSA MANDS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 65403916172, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FELIPE PINTO, BRASILEIRA, TEC. EM LABORATORIO, SOLTEIRO, CIC No 13976079120, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FELIPE SALDANHA UNGHERN, BRASILEIRA, MED. VETERINARIO, CASADO, CIC No 73777447749, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FERACINS, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 66574323880, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FERNANDES S. DE SOUZA, BRASILEIRO, AGENTE SEGUACA, SOLTEIRO, CIC No 66271372191, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FERNANDO BOMBAIX, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06263361808, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FERNANDO RICARDI, SAO PAULO/SP, DESENHISTA, SOLTEIRO, CIC No 44479336168, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FERREIRA LUNA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 13970044153, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FRANCISCO DOTTO, SAO GABRIEL-RS, TECNOLOGO, CASADO, CIC No 27192873187, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 10509542115, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ GABRIEL DE A. FRANCO, BRASILEIRA, ARQUITETO, CASADO, CIC No 02476822843, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, BOMBEIRO, SOLTEIRO, CIC No 14704234487, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ GONZAGA DE L. FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07348975887, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ GONZAGA DE MELO, SANCERLANDIA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 27138615191, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ GONZAGA MACIEL, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 16502060110, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, BRASILEIRA, ENG. FLORESTAL, CASADO, CIC No 17564995120, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ HIDERCIO GOMEXINO, BRASILEIRA, MECANICO AVIADO, CASADO, CIC No 16237641149, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ HUMBERTO DE CARVALHO, BRASILEIRA, ORCAMENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 39133667115, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ IDELMAR GONCALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10642099120, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ MAIDANA RICARDI, BRASILEIRA, FUNC. FEDERAL, CASADA, CIC No 14836327172, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ MALAQUIAS JUNIOR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 08108846315, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ MASSABARU YASSUNOTO, TERENOS/MS, DENTISTA, CASADO, CIC No 17375823115, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ OTAVIO DE LIMA CAVALCANTE, BRASILEIRA, SASS. SERV. SAUDE, CASADO, CIC No 17538653104, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ PATRICIO VALDES, BRASILEIRA, PROTEICO, CASADO, CIC No 20283393149, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ PAULO BARRETO, BRASILEIRA, CASEIRO, CASADO, CIC No 18176690104, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ PONTEL DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FUNDADAL, CASADO, CIC No 52102858997, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ ROBERTO DA SILVA, BRASILEIRA, QUIMICO INDUSTRIAL, CASADO, CIC No 52464237868, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ ROBERTO MARCON, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 59219408953, res. em CAMPO GRANDE  
LUIZ SERGIO LUNARDI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 13979620115, res. em CAMPO GRANDE

FLS 510  
Lizaias Gomes Ferro  
6º Tabelião  
Miriã Fonseca Ferro  
Lizaias Gomes Ferro  
Cavice Nunes de Oliveira  
Ama Belasco Teixeira Rogana  
Arnaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliar Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, poderá ser assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4840 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

**Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Tutor

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

EST. DE REGISTRO CIVIL  
R. Dom Aquino, 1261 - Fone: (067) 724-4840  
Autarquia Judicial  
Campos Grande MS

**Fls. 511**

**6º Tabelião**

**Miriany Fonseca Ferraz**  
1ª Substituto

**Izaías Gomes Ferraz Jr.**  
2ª Substituto

**Emice Nunes de Oliveira**  
**Alba Belasco Teixeira Rogana**  
**Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

- LUIZ TRINHEIRA ARANTE, BRASILEIRA, ELETREICISTA, SOLTEIRO, CIC No 35696346180, res. em CAMPO GRANDE
- LUIZ WILSON JUREMA JUNIOR, AMBADIADOR, MEDICO, SOLTEIRO, CIC No 05917323860, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA AMELIA T. LOBO TREVIKIAN, BRASILEIRA, CIRURGIÃO DENTISTA, CASADA, CIC No 35692383187, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA ANETE MASSOK, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61463796866, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA ANCOVERDE DE O. DA SILVA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 20160542320, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA DA ROCHA VIEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 05138582100, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA DA SILVA SANTANA, BRASILEIRA, ESCRIVA POLICIA, SOLTEIRA, CIC No 16497973153, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA DE BRITO BUQUÊ, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 03632414958, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA FERBARI CRISPIM, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09002873953, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA FURTADO RIBEIRO, CATAPUA/MS, AG. ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, CIC No 27227243166, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA HELENA FARFELINI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 28519264315, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA MARIA PADRA FERES, BRASILEIRA, PSICOLOGA, DIVORCIADA, CIC No 36737461115, res. em CAMPO GRANDE
- LOIZA TOSHIKO NAKAMURA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 10625550153, res. em CAMPO GRANDE
- LUIZMAR RAMIRES SOUZA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 44551495115, res. em CAMPO GRANDE
- LUIZOLINDO DOLORFES DE ARAUJO, CORUMBA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 06195480110, res. em CAMPO GRANDE
- LURDES BENEDITA DE MELO, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, DIVORCIADA, CIC No 24942901120, res. em CAMPO GRANDE
- LURDES DOS SANTOS MARCELIANO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 62151967700, res. em CAMPO GRANDE
- LURDES FLORES DA C. ALVARES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 06362915100, res. em CAMPO GRANDE
- LURDILENE OLIVEIRA SANTOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 84191643720, res. em CAMPO GRANDE
- LUZ ELIZABETH G. MOREIRA, BRASILEIRA, FINANCEIRA, CASADA, CIC No 37382233120, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA ALFIDA G. SANCHEZ, BRASILEIRA, AUX. JUDICIARIO, CASADA, CIC No 55888720100, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA AP. T. CORREA LOPES, BRASILEIRA, MOTORISTA AUTONOMA, CASADA, CIC No 25007254334, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA APARECIDA DA C. OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA EST., CASADA, CIC No 03571339860, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA CANDIDA BUENO CARVALHO, BRASILEIRA, SSP/MT, CASADA, CIC No 02993759191, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA DA SILVA AZEVEDO LUZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28515560100, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA DE M.S.SOUZA, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 57910070115, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA DE SOUZA FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 27587136153, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA DE SOUZA REZENDE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 24507371191, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA ERONDINA CORREA, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, CASADA, CIC No 17670853115, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA FERREIRA DE MATOS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 60924420197, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 27164837104, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA GEL RAMOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 55738184149, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA GOMCALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 17698294153, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA LUIZA GUIMARÃES, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 16435621187, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA MADALENA DE ANDRADE, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRO, CIC No 55801742168, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA MARIA T. DA SILVA, BRASILEIRA, ATENDENTE, CASADA, CIC No 36735400178, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA MENDES MUGEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32253974153, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA PIRES MATA, BRASILEIRA, ADVOGADA, VIUVA, CIC No 10280935649, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA PIRES MATA, BRASILEIRA, ADVOGADA, VIUVA, CIC No 10280935649, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA S. C. DE QUEIROZ, BRASILEIRA, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 25075713149, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIA VIANA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 27200850144, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIANO AUGUSTO GOMES SANDIM, BRASILEIRA, AVIADOR, CASADO, CIC No 03080587120, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIMAR FRANCA DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUB EST, SOLTEIRA, CIC No 48905860168, res. em CAMPO GRANDE
- LUZIMAR PRESENTINO DE LIMA, BRASILEIRA, VENDEDOR, DESQUITADO, CIC No 36782947153, res. em CAMPO GRANDE
- LUZINETE A. D. DA R. BARROSA, CPO GRANDE/MS, ATENDENTE, CASADO, CIC No 34582107100, res. em CAMPO GRANDE
- LUZINETE ANGELA CARVALHO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14832437100, res. em CAMPO GRANDE
- LUZINETE BALAN, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, SOLTEIRA, CIC No 40374670110, res. em CAMPO GRANDE
- LUZINETE DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUX. DE ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 37390600187, res. em CAMPO GRANDE
- LUZINETE PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, BALCONISTA, DESQUITADA, CIC No 50053205120, res. em CAMPO GRANDE
- LUZINETE SOUZA VILAS BOAS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 29387604187, res. em CAMPO GRANDE
- LUZINETE VASQUES FARRER, BRASILEIRA, VEREDORA, SOLTEIRA, CIC No 36647020187, res. em CAMPO GRANDE
- LYDIO FRANCA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, CASADO, CIC No 42136202120, res. em CAMPO GRANDE
- M.R. LOCACAO DE ROUPAS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 86852704000108, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MABRIEL SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, EXCD. OPERACIONAL, CASADO, CIC No 25774859134, res. em CAMPO GRANDE
- MACEDONIA DELPILAR S. FRANCO, BRASILEIRA, FUNC. ESTADUAL, CASADA, CIC No 08622507149, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao sistema de arquivos do TJMS é necessário. Para mais informações, consulte o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

*Izaías Gomes* 5/12

6º Tabelião de Notas

Miriam Fonseca Porto  
1ª Substituta

Izaías Gomes Ferro Jr.  
2ª Substituto

Emilce Nunes de Oliveira  
Nina Belasco Teixeira Rogana  
Arlonildo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- MADALENA APARECIDA CASKIEL, BRASILEIRA, COORDENADORA, SOLTEIRA, CIC No 23708034104, res. em CAMPO GRANDE
- MADALENA PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DACTILOGRAFA, SOLTEIRA, CIC No 17544726134, res. em CAMPO GRANDE
- MADALENA V. DE SAN FULGENCIA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 98937446815, res. em CAMPO GRANDE
- MADEIRACO.COM.MADEIRAS LTDA-NE, BRASILEIRA, , , CIC No 7376406000154, res. em CAMPO GRANDE
- MADEVANIL COM. MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 24602435000255, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MAERCIO GRACINI, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 07690316840, res. em CAMPO GRANDE
- MAGALI MATAS ARANDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 16354699100, res. em CAMPO GRANDE
- MAGALI RIBEIRO CASTRILLOM, CACERES/MT, COORD. PEDAGOGICA, SOLTEIRA, CIC No 07363346100, res. em CAMPO GRANDE
- MADALENA APARECIDA DE ARAUJO, BRASILEIRA, SECRETARIA DO LAR, CASADA, CIC No 50768310997, res. em CAMPO GRANDE
- MAGNA GORET M. DA SILVA MAGATA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 27359700191, res. em CAMPO GRANDE
- MAGTA BELENA DOS SANTOS, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 25394223149, res. em CAMPO GRANDE
- MAGYO AMARAL DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 20018606172, res. em CAMPO GRANDE
- MAGYO BEZEMONTE DE BARROS, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 40349988168, res. em CAMPO GRANDE
- MAGYNO RUGNIGO BOTTO, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRO, CIC No 62899515153, res. em CAMPO GRANDE
- MAGUIFORIA B. DE CAMARGO, CAMAPUA/MS, FLORESTA, CASADA, CIC No 20890150125, res. em CAMPO GRANDE
- MAIRO F. FERNANDES BAEX, CPD GRANDE/MS, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 28516443191, res. em CAMPO GRANDE
- MAISA AKEMI AJIKI LOPES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40404322317, res. em CAMPO GRANDE
- MAISA DARC P. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SSP/MS, CIC No 48896268168, res. em CAMPO GRANDE
- MAISA DINIZ, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 44554973115, res. em CAMPO GRANDE
- MAISA PATINHO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 35604786187, res. em CAMPO GRANDE
- MAIZA RAMOS MESSA, BRASILEIRA, TECN. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 48147974191, res. em CAMPO GRANDE
- MALUI IND. COM. TEXTIL LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 80008568000430, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MALVINA PORTIELA DE LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 33833427191, res. em CAMPO GRANDE
- MAMEDE ANTONIO VERRAO, BRASILEIRA, FUNILEIRO, DIVORCIADO, CIC No 20274858134, res. em CAMPO GRANDE
- MAMERTO LUCERO FAGUNDEZ, PARAGUATO, SAPATEIRO, CASADO, CIC No 04549082100, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 20396317120, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL ANTONIO DA SILVA, BRASILEIRA, PINTOR, SOLTEIRO, CIC No 23819510168, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE, XAVANTINA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 02471570197, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE, XAVANTINA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 2481570197, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL CONCEICAO DA CRUZ, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 36827576191, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL DA COSTA BOLONA, BRASILEIRA, ENC. FROTA, CASADO, CIC No 06548172191, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL DE ARAUJO BARNETO, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 27180190187, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 30186751915, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA, PIATATINGA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 65539923804, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL GOMES, BRASILEIRA, GERENTE FIN, CASADO, CIC No 06827276872, res. em CAMPO GRANDE
- MANUEL GONCALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 32008520897, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL INACIO DA SILVA NETO, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 62430661934, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL IVAN ABRANDES, F. DO SUL, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23055030168, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07505655191, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, APOSENTADO, SEP. JUD, CIC No 17899524172, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL MENDES DE SOUZA, CURU /CE, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 17677050182, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL MENDES FREITOSA, AQUIDAUANA/MS, GER. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 10363831134, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL MIRANDA DOS SANTOS, COXIM, MECANICO, CASADO, CIC No 24995665900, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL PAULO BARBOZA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 48988586134, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, PORTEIRO, CASADO, CIC No 17491061168, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL PEREIRA GIORIO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02976390134, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL RAMAO OLIVEIRA POMPATO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 50057448191, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL REIS DE ALMEIDA, BRASILEIRA, NOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 52621994168, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL RODRIGUES DA COSTA, NOVA RUSSOS/CE, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 34837515720, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL SALGADO DE MELO, MUNGUBA AL, JARDINEIRO, CASADO, CIC No 72647469849, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL SERAFIM DUTRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 20068492120, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, TEC. AGRICOLA, SOLTEIRO, CIC No 00497873818, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL TEODORO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 48140600172, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL VIEIRA CARVALHO, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 16439007149, res. em CAMPO GRANDE
- MANOEL VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, ENC. MECANICA, CASADO, CIC No 17648564149, res. em CAMPO GRANDE
- MANOELA ARREDONDO DA SILVA, BOLIVIANA, PENSTONISTA, VIUVA, CIC No 14070812172, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu impressor, para garantir a autenticidade e a integridade do documento, deve verificar se o código de verificação impresso aqui corresponde ao código de verificação impresso no documento. Para mais informações, consulte o site www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

6º Tabelionato de Notas  
Izaltas Gomes Netto Sr.  
Mirian Fonseca Ferro  
Izaltas Gomes Netto Jr.  
Emine Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aribaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auditoria Judiciária

MANDELINA VIEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUN. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 25704230172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MANUEL BENVINDO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRO, CIC No 06553710104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MANUEL MESSIAS P. DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AUTOMOMO, CASADO, CIC No 42529905569, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MAFEL MATO GROSSO PEÇAS LYON, pessoa Juridica com CGC/MP No. 03995552000175, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*  
 MARA JAKETE DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. ESTADUAL, SOLTEIRA, CIC No 23082542115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARA LUCIA CORREIA FINTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 25807390172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARA LUCIENE DA C. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 25029169172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARA SILVIA DE ARAUJO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FED, SOLTEIRA, CIC No 45663124149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCEL BRASIL F. CAPIBERIBE, STOS.DUMONT, FUNC. PUBLICO, , CIC No 03709310687, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELA TORALIS SALDANHA, BRASILEIRA, COMERCIAL, SOLTEIRA, CIC No 06553680191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELA CARREIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, TEC. AUD. EXTERNA, CASADA, CIC No 16397959104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELINO PACHECO, BRASILEIRA, CARCON, CASADO, CIC No 10519963172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO A. FERNACIOLI MEYDONCA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 81352980993, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO AMERICO DOS REIS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 33837333191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO PIRES MBSQUITA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 49501763153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO CAMILO DUO, BRASILEIRA, OPERADOR COMPUTADOR, SOLTEIRO, CIC No 40725693134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO CRISTIANO DA FRANCA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 11034106104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO DE VILHENA NOGUEIRA, BRASILEIRA, DIRETOR ADM, CASADO, CIC No 22140964187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO FERNANDES MARQUES, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, SOLTEIRO, CIC No 60807407100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO FRANCO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14335239149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO JOSE DE MELO, BRASILEIRA, , CASADA, CIC No 12593346191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO LUIZ F. PEREIRA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, SOLTEIRO, CIC No 58326723134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO MARCOS RAPOSO SANDIN, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRO, CIC No 42153875153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO NAGLI BARDOSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06552025153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO RIVALDO ARGUEDO, BRASILEIRA, COHEITOR, SOLTEIRO, CIC No 55874126104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO OLIVEIRA VILELA, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 61399965115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO PEREIRA DE MELO, BRASILEIRA, ESCRIVAO, CASADO, CIC No 29006120120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO RAMAO DA S. BARBOSA, BRASILEIRA, GEOGRAFO, CASADO, CIC No 43268790178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO RENATO C. MIRANDA, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 33804923100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO RIBEIRO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 59553049168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO SIMAS FRANCO, BRASILEIRA, TEC. EM ELETRONICA, CASADO, CIC No 59971550644, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO VICTOR BARROZA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, SOLTEIRO, CIC No 06205118858, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCELO YOSHITSUGU HATASU, BRASILEIRA, FISIOTERAPIA, SOLTEIRO, CIC No 11076301851, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA A. DOS SANTOS MARCHETTI, S.JM. DA BARRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 08670816365, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA AP. ANTONES DE CARVALHO, CPO GRANDE/MS, SEGURITANIA, SOLTEIRA, CIC No 33726043187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA AP. G. DOS SANTOS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 82782970190, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA ARAUJO DE CARVALHO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 25565206120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA CARVALHO V. MARQUES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEPARADA, CIC No 63808650125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA CRISTINA VICTORIANO, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 39941965153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA DE FATIMA FONTANA, JATIM/SC, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 46488197134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA EGUES LIMAIRA, BRASILEIRA, AUX. LIMPEZA, SOLTEIRA, CIC No 86263239115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA ELEONORA ADDON, R. JANEIRO, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 70802475797, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA ELIANE RIGA OSWIRO, BRASILEIRA, FUNC. FEDERAL, CASADA, CIC No 28551893149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA GARCIA MEDINA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 44719302149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 36428730120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA J.B. DE OLIVEIRA ZANIN, BRASILEIRA, GERENTE FINANCEIRO, CASADA, CIC No 63712792115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA JACQUELINE C. RANAS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 03392609803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA JESUS CORREA, BRASILEIRA, ASSIST. FINANÇAS, DIVORCIADA, CIC No 17817277168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA KOTSI, BRASILEIRA, AG.ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, CIC No 35662239134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA LOPES ACOBRO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 51186519134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA LUCIA KATSUI, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 32193971153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA MANTOANI, BRASILEIRA, COMERCIAL, SOLTEIRA, CIC No 50198289120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA MARIA ALE DE SOUZA, BRASILEIRA, MEDICA, SOLTEIRA, CIC No 50120000130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA MARIA C. PINTO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 51866927191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA MARTINS PEREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 48947490172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*  
 MARCIA MARY KONATSU, BRASILEIRA, AUX. CONT. SOLTEIRA, CIC No 8004818077, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 368  
 Este documento foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO DO SUL e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso em http://www.tjms.jus.br/feijei/fornecedores-arquivos/09022008\_001209208.12.00010e16061002.R0080000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-188  
Fores (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

*Ilzatas Gomes*

6º Tabelião

Miliani Fonseca Ferro

Ilzatas Gomes Ferro Jr.

Caprice Nunes de Oliveira

Flávio Belasco Teixeira Rogana

Arnaldo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

- MARCIA MAYUMI YAMAZAKI, BRASILEIRA, FARMACEUTICA, SOLTEIRA, CIC No 40380181134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA MEDeiros, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 4211862134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA NEVES DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 45483420110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA NORINO ISBIKAWA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 40402533100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA R. RECHE DE CASTILHO, PEMPOLIS SP, RUA. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 44477783191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA AMARAL MATA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 43615570120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA DE L. RODRIGUES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 54548691120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA DIAS, BRASILEIRA, COFEIRA, CASADA, CIC No 51940175100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA FEITOSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEPARADA, CIC No 28625099149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32230303104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA M.C. SAKARRIA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 49501933172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA MENDES RIBEIRO, BRASILEIRA, AUX. ADM., SOLTEIRA, CIC No 54404894104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA REGINA P. FUZZATO, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 40638090130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA TEREZINHA SERAFIM, DOURADOS, DO LAR, CASADA, CIC No 32178344100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA VEIGA ESCOBAR, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 44590210134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIA VIEIRA BARBONI, DOURADINA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 46627308134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIANA ESPINDOLA LEITE, BRASILEIRA, CAIXA, CASADA, CIC No 46458042191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIANO SELARIO GOINIS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 40431673187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILENE DA COSTA SALOMAO, BRASILEIRA, AGENTE ADMINISS, CASADA, CIC No 46637389153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILENE DE MORAES CANDIDO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23568628149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILICELEI ALVES DIAS, BRASILEIRA, ESP. EDUCACAO, CASADA, CIC No 11064048153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILIO CACERES OLIVEIRA, BRASILEIRA, EXTENSIONISTA RURAL, CASADO, CIC No 20296894168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILIO JOSE MARCOS LOPO, PARANA, ASSIST. ADM, CASADO, CIC No 71305777700, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILIO RAIMUNDO DA SILVA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, SEP. JUD, CIC No 09120998104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILIO SENGIO PINTO AGUIAR, AQUIDAUANA, DIGITADOR, SOLTEIRO, CIC No 48127388149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCILIO TEDELI, BRASILEIRA, DIRETOR, CASADO, CIC No 07289995872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCINA FERREIRA DO C. ARAYANI, BRASILEIRA, AG. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 14072483168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCINA MARIA JESUS CELESTINO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SEPARADA, CIC No 48139300187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO ADRIANO AMARAL, BRASILEIRA, REPRESENT. COMERCIAL, CASADO, CIC No 44510655153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO ANTONIO ALDERNAZ, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRO, CIC No 50115286187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO AUGUSTO DUARTE PAES, BRASILEIRA, AGENTE PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 36733725134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO BENTO L. F. GOMES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33788979100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO CESAR TOLEDO, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADO, CIC No 10896139115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO CLOVES DE MOURA, BRASILEIRA, AUX. ADM, CASADO, CIC No 19057845134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO CORDEIRO DE RESENDE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 76346196472, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO CORREA GUIMARAES, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 00229830153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO DA SILVA ARRUJO, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 83690950104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO DE CAMPUS, URBOMBA-MS, TEC. TELECOMUNICACOES, CASADO, CIC No 61950671720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO DINIZ, BRASILEIRA, TECN. EM ELETROINICA, SOLTEIRO, CIC No 55443850172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO EDSON BISSOLI, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 13976699187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO ESPINDOLA DOS SANTOS, BRASILEIRA, MENSAGEIRO, SOLTEIRO, CIC No 61456217100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO BIRAN DE ARREU, BRASILEIRA, DESPACHANTE, SOLTEIRO, CIC No 32203659149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO JOSE BATISTA, BAURU/SP, AUTONOMO, CASADO, CIC No 06798041884, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO JOSE CASUMBA, BRASILEIRA, ENCARREGADO, SOLTEIRO, CIC No 46466711153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO LELLI GHEYTA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 20300247168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO LUIZ ALVES CONCALVES, FERNANDOPOLIS, CHEFIA DEPARTAMENTO, DIVORCIADO, CIC No 80912338849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO MENDONÇA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 63951363134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO PACHECO MORMANDO, BRASILEIRA, REPRESENT. COMERCIAL, CASADO, CIC No 29900767153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO POLI F. BARROSA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 55869076153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO REBEIRO DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 20037635115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 45018707615, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, CONTADOR, DIVORCIADO, CIC No 09054510153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO SADAYOSHI NAKA, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMA, SOLTEIRO, CIC No 48127795100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO SEBASTIAO DE P. CORREA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 17379589120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO TEIXEIRA DE MORAES, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 56281153120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCIO VALDEZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 50192663100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assessoria/assessoria.asp> ou em: <http://www.tjms.jus.br/assessoria/assessoria.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fone: (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Izaias Gomes Ferro 51*

Tabelionato de Notas

*Izaias Gomes Ferro*  
Tabela nº 6

*Miriam Gomes de Barros*  
Tabela nº 11

*Izaias Gomes Ferro Jr.*  
Tabela nº 2

*Carice Nunes de Oliveira*  
*Ana Belasco Teixeira Rogada*  
*Arnaldo Pereira Rodrigues Neto*  
Auxiliares Judiciais

- MARCIOLINO CORREA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07384718104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO BRANDAO CUELBO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 25085336100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO DE ASSIS, BRASILEIRA, MARCEIRO, SOLTEIRO, CIC No 50124137172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO DE CAMPOS, BRASILEIRA, ASSIST. ADMINTSRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 54323136134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO DE M. FONSECA, BRASILEIRA, DENTISTA, SEP. JUDIC, CIC No 52951871791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, DENTISTA, CASADO, CIC No 45176639068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO FEITE, CPO GRANDE/MS, , DIVORCIADO, CIC No 14062950197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO LEITE DA SILVA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 36734640191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO M. T. DE BRITO, BRASILEIRA, FISCAL RENDAS, CASADO, CIC No 56326211891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO P. MARTINS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 68856806134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO MATSOS, BRASILEIRA, FUNC PUBLICO, CASADO, CIC No 28657578115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO ANTONIO ZORZETO, BRASILEIRA, VETERINARIO, CASADO, CIC No 25773291134, res. em SIDROLANDIA\*\*\*\*\*
- MARCO AURELIO GEGLER LOIS, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. ESTADUAL, CASADO, CIC No 23002557749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO AURELIO M. BONCISVALDE, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADO, CIC No 06864104168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO CEZAR MATOS DA COSTA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 39540566220, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO RONEY DAVALOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 18189938134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCO TULIO DIAS LOPES, TEOFILO OTTONI, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 04553926687, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOLINA ALVES DE MIRANDA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 17750768149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOMA ZADON RUMFELD DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 64505286720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS A. DA SILVA VAN DER LAN, BRASILEIRA, MONTADOR, CASADO, CIC No 54252830168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS A. DE SOUZA MENDES, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, CASADO, CIC No 31627498320, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ALEX MORENO, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 48982865187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 36592145153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO B. DA COSTA, BRASILEIRA, PROG. COMPUTADOR, DESQUITADO, CIC No 17022193134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO BARTH SOU, PRES. EPITACIO, POLICIAL, CASADO, CIC No 03386742840, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 06608653867, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 57881948987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO NIZO, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 27076563134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO M. CAINEIRA, BRASILEIRA, TEC. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 36797227100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO R. DA SILVA, BRASILEIRA, TAPACEIRO, SOLTEIRO, CIC No 52893480187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO RODRIGUES, BRASILEIRA, VENDEDOR AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 29834406134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ANTONIO SUARES CALADO, BRASILEIRA, SERRAQUEIRO, SOLTEIRO, CIC No 52939701991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS AURELIO PALACIO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 28635973100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS AURELIO RONDON, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02245230159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS BARROSA DE CARVALHO, ARACATURA, ECONOMIARIO, CASADO, CIC No 38993597120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS BARIZAO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 63935422920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS BARRETO DE SOUZA, MARARA/PA, TAXISTA, SOLTEIRO, CIC No 56221177120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS CACENES LOPES, BRASILEIRA, AUX. JUDICIARIO, CASADO, CIC No 28680391115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS CELSO SPENGLER, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 40434362115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS DA COSTA ADELMA, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 80061486191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS DE SOUZA GUARNERTO, BRASILEIRA, ANALISTA, SOLTEIRO, CIC No 23767510120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS DOS SANTOS, pessoa juridica com CGC/ME No. 26833772000106, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- MARCOS DOS SANTOS, LADRÃO, DISPACNANTE, SOLTEIRO, CIC No 35597739115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS FERNANDO REBRADUS, BRASILEIRA, DESP. AUTONOMO, CASADO, CIC No 42103800168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS GABRIEL ADEAIA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 06174792938, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS H. RICCI COZZATTI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 60109297172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS MAROTO ITO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 26843170110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS MARTINS MACIEL, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 35663383115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS OLIVEIRA DA S. CARDOSO, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 08856338877, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS OLIVEIRA DA S. CARDOSO, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 08856338877, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS PINHEIRO, BRASILEIRA, ENC. AVICULA, CASADO, CIC No 35619655187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS PONTES FRANCA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 08725434802, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ROBERTO C. DO AMARAL, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 26242486172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ROBERTO DE SOUZA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 35717947100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, BRASILEIRA, TEC.INFORMATICA., CASADO, CIC No 08915143841, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 80210260904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: [http://www.tjms.jus.br/feijef/infomoes-arquivos/0902000106\\_120908\\_12000106\\_12000106\\_12000106.pdf](http://www.tjms.jus.br/feijef/infomoes-arquivos/0902000106_120908_12000106_12000106_12000106.pdf)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090

Carta Notarial de 11/10/2011  
Luzias Gomes Ferrro  
6º Tabelião  
516  
Luzias Gomes Ferrro  
Rua ...  
Luzias Gomes Ferrro  
Cunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogano  
Aldayldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- MARCUS ROBERTO LUGHANI, BRASILEIRA, TAPICEIRO, CASADO, CIC No 39342999115, res. em CAMPO GRANDE
- MARCOS ROGERIO SIQUEIRA NEVES, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADO, CIC No 42152950178, res. em CAMPO GRANDE
- MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 44486901134, res. em CAMPO GRANDE
- MARCOS VINICIO MONTEIRO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 32226861149, res. em CAMPO GRANDE
- MARCOS VINICIUS C. PURLAN, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 96124512815, res. em CAMPO GRANDE
- MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI, BRASILEIRA, AUX. JUDICIARIO, SOLTEIRO, CIC No 16585154800, res. em CAMPO GRANDE
- MARCUS SANTOS AGUIAR RIBEIRO, S. DO SOL/MG, PECUARISTA, CASADO, CIC No 13738989853, res. em CAMPO GRANDE
- MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 00369031404, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARETE ZOUYA, BRASILEIRA, PENCIONISTA, , CIC No 01014607833, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARETH BEJARANO TERDIA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 52815471191, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARETH GUFREIRO, BRASILEIRA, AGENTE POLICIA, SOLTEIRA, CIC No 40411826115, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARETH MIRANDA TOMI ROSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09949950163, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARETH P.H.K. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60129921149, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARIDA G. BEALLINI CABOARDI, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 58240853153, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARIDA LOPES, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUDIC, CIC No 49010115100, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARIDA MARIA W. OURIWEIS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 19075154704, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARIDA REIS M. DA SILVA, BRASILEIRA, COZEIRA, CASADA, CIC No 29421942191, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARIDA SIQUEIRA DE MIRANDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 04930857434, res. em CAMPO GRANDE
- MARGARIDA SIQUEIRA DE MIRANDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 04930827434, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA A. BACCIO DE ARRUDA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, CIC No 07612440857, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA A. PUDIS DORSA PONTES, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 55482996115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA A. DA SILVA WULLER, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 29025060153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA A. DE J. F. FIGUEIREDO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADA, CIC No 36856061153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA A. DE OLIVEIRA ARANTES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 31182690149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA A. RIBEIRO DE QUEIROZ, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 46645977115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ABADIA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 02485761191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ADELINA DO NASCIMENTO, MOREIRA SALES, CONTABILISTA, CASADA, CIC No 49622498949, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ADELAYNE I. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25090534187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ADELICY FERREIRA DA CUNHA, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 17840244149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ADELINA DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDORA, VIUVA, CIC No 17534638120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AFORSO VILFIA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, DIVORCIADA, CIC No 10632573194, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALBERTINA DE SOUZA, COXIM, PSICOLOGA, DIVORCIADA, CIC No 17302480125, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALBERTINA RIBEIRO, BRASILEIRA, ASSIST. TECNICA, SOLTEIRA, CIC No 40899560130, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALICE B. DE O. FLOOR, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 09951288120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALICE P. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 96464905104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALICE PRADO, CAMPUBA-NT, SUPERVISORA, DESQUITADA, CIC No 10805931104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALVES DE MELLO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 08046697168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALVES FERREIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 39104435168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALVES G. COSCALVES, BRASILEIRA, CHEFE DE NUCLEO, CASADA, CIC No 18153453149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALVES PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 30909171149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ALVES S. NEVES, BRASILEIRA, CARPISSEIRA, CASADA, CIC No 66369975168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AMBROSINA DE ANDRADE, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, CIC No 20482388153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANORIM DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60981954120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANA COMEZ VILLAMAYOR, EST. PARAGUAI, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 31294766104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANDRADE CARDOSO, TRES LAGOAS, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 05160065172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANGELA CORREIA LUCIO, BRASILEIRA, , , CIC No 13942026104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANGEA DE ARAUJO, BRASILEIRA, ASS. ADM, SOLTEIRO, CIC No 55902758149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANGELA MATUSSI, BRASILEIRA, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 11029994153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANGELICA M. BARROSA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 06958736877, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANIZIA SILVA BRITO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SEP. JUD, CIC No 10900802120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANTONIA B. A. BEVILAQUA, BRASILEIRA, GERENTE ADM., CASADA, CIC No 35678542168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANTONIA B. DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. DE ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 27205347149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANTONIA DE LIMA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADA, CIC No 25794680130, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANTONIA FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 32200269153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANTONIA MIRANDA, BRASILEIRA, AUX. LABORATORIO, SOLTEIRA, CIC No 10635378191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ANTONIA P. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 25012843134, res. em CAMPO GRANDE

Handwritten marks and signatures on the left margin.

fls. 368  
Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VIANNA DE SOUZA SILVA, Tabelião do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul Wilson Santos Barbeza. Se imprimir, o arquivo não poderá ser assinado digitalmente por CARLA VIANNA DE SOUZA SILVA, Tabelião do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul Wilson Santos Barbeza. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br/assassinadigital/ver/hwmp/1/wsjwsljmsjsjs,br/assassinadigitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul Wilson Santos Barbeza.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Tabelionato de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090

*Lizias Gomes Ferro*  
Tabelionato de Notas  
UNAS CAMPO GRANDE  
LIZIAS GOMES FERRO  
MIRIAN FONSECA FERRO  
LIZIAS GOMES FERRO  
Elnice Nilton da Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aricivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- MARIA ANTONIA T. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 03052001191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. BELANHEIRO BARBOSA, FATIMA DO SUL, DO LAR, CASADA, CIC No 46604332187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. DA ROCHA QUADRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 76128520120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. DA S. B. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44700229187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. DA SILVA FORTOURA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61755206968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. DAUSA BRANDA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 24927848191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. DO CARMO PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 33843449104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. FERREIRA ROSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40373207115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. JARA SARAVY, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 201644092153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. L. DA SILVA PINHEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA FED, CASADA, CIC No 25082094149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. LIMA DE M. DOS ANJOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29395240172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. KOGUEIRA LOPES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 32161344153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. MONICA ALVES SANTOS, BRASILEIRA, CAMFLEREIRA, CASADA, CIC No 09810889453, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. NERFINO RODRIGUES, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 66234468187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. RICARTE GHAZIA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 46638407104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. SILVA SAILOS, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 177440651193, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. BRAGA DE OLIVEIRA, PRES. VENCESLAU, AUTONOMA, CASADA, CIC No 27245322104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA AP. DE FIGUEIREDO SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60926716115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA ALVES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 39659766172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA CAVALI, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 13724290187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA CANDIDO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 00938502808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA C. PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 72569158968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA P. CACIOLITO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36796166191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA S. TELES, BRASILEIRA, ASSIST. ADMINIST, CASADA, CIC No 05557271808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, TEC. EM RADIOLOG, SEP. JUD, CIC No 17375851115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25080567134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36503959915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 57070180934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DA SILVA SARSI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 06549610130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DE A. RIGO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 25717235100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DE O. QUINTEIRO, BRASILEIRA, LABORATORISTA, CASADA, CIC No 17377145153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 16462890134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DE SOUZA, BRASILEIRA, ASIST. CREDITO, SOLTEIRA, CIC No 31307914187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DIAS, BRASILEIRA, ORIENT. TECNICA, SOLTEIRA, CIC No 43736335172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DOS S. GARCIA, BRASILEIRA, AUX. CONTABIL, CASADA, CIC No 51849461104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DOS S. SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 43654169104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 16398686104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUB EST, SOLTEIRA, CIC No 32269412168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 47352728953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA ECHEVERRIA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA ESTAD., SOLTEIRA, CIC No 40330982168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA F. AMARAL, BRASILEIRA, DIRETORA ESCOLAR, DESQUITADA, CIC No 44519915104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA G. FELIPE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 39092801100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA G. FLORENTE, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 51307340849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA GUNES VEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 27208583153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA L. FARIAS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 25076086172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA MAIA, INOCENCIA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 17846951149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA MEVES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 48986925168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA MOGUEIRA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 48932159149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA P. DEIMONDES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 13964410187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA P. PLASDO, MONTEIRA SALES, NUTRICIONISTA, CASADA, CIC No 60821337149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA P. ROCHA, BELA VISTA-MS, AUTONOMA, CASADA, CIC No 10595031153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA PESEIRA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 41243170930, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA PORTIJA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 00203577701, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA R. LEGUICA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 40323145191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA RODRIGUES, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 62033784900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA APARECIDA S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ANALISTA CONSULTORA, SOLTEIRA, CIC No 90405544804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Handwritten marks on the left margin.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao original digitalizado é garantido. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-189  
Fones (067) 724-4048 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

Fls. 518

**Zaias Gomes Ferro**  
Tabelionato de Notas  
Zaias Gomes Ferro Jr.  
Mirian Fonseca Ferro  
Cynice Nunes de Oliveira  
Ana Belastro Teixeira Rogana  
Arlindo Pereira Rodrigues Neto

- MARIA APARECIDA SNAHAZE, BRASILEIRA, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 30569745187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA APARECIDA SILVA SALLIS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 28554213149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA APARECIDA SKILL, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 35610905168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA APARECIDA SOARES, BRASILEIRA, CAMAREIRA, SOLTEIRA, CIC No 19995768100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ARAUJO LEMOS, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 59304502853, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ARQUELO DE LIMA, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 61784184853, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ARLEYE DE JESUS MOLRA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, DIVORCIADA, CIC No 23737301115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ATENICE P. DE ALENCAR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUD., CIC No 27223426187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA A. DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 36843245153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA A. GUILBERME, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 17668379134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA DA RUSA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 27340554149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 23796510191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA C. DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADA, CIC No 33892016100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA M. GONCALVES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 20029179168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA MARTINS, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 28543297168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA AUXILIADORA PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14966816149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 15759547100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BATISTA MARQUES, BRASILEIRA, MERENDEIRA, CASADA, CIC No 24925934104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BATISTA S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 23767987104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BEATRIZ F. DE AMORIM, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 33804366157, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BENEDITA DE ANDRADE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 17691699115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BERNARDETE DA SILVA, LAJES/SC, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 17361206115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BOGUE GODOY, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 39034186172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BRIGIDA GINESEZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, ANASIA DA, CIC No 42213401187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA BUENO RAGAZZI, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 40813991153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA C. A. FITTA DE ASSIS, BRASILEIRA, EMPRESARIA, CASADA, CIC No 17271047816, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA C. M. SANTOS ROSETTI, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 48140457191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA C. RODRIGUES ANOIM, BRASILEIRA, SSP/MT, SOLTEIRA, CIC No 19976151187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA C. S. BOCHA PINHEIRO, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 07797621349, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA C. SOARES MACALBAES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 32740611153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CAMPOS FERREIRA, RIBEIROPOLIS, AUTONOMA, CASADA, CIC No 06978243817, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CANDIDA DE ALMEIDA LOPES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 27790908120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CANDIDA DINIZ MAFRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 48408175168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CELESTE VIEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB, SOLTEIRA, CIC No 07400616153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CELIA CONTE, BRASILEIRA, AG. DE ADM, DIVORCIADA, CIC No 32259964168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CELINA CANACHO FERRARIO, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 33489769872, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CICERA DA SILVA SANTOS, ITAPURA SP, AUTONOMA, CASADA, CIC No 17677491120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CICEWA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 25012304187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CIARA DA S. XANTES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 58277943172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CLAUDECI DE LACERDA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 23707976149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CLAUDIA DOS S. ARAUJO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 60975466100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CLAUDIA N. MORINIGO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29421322134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CLEIDE TERRA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 59261099189, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CLEOCI TRINDADE, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRO, CIC No 55879292134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CLEUZA FERNANDES, MARACAJU/MS, MONITOR, DESQUITADA, CIC No 17370329100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CONCEICAO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 04741017893, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CONCEICAO GONCALVES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP JUD, CIC No 44800916968, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CONCEICAO SARDIM, BRASILEIRA, AUX. BANCO SANGUE, SOLTEIRA, CIC No 20900613172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CONSTANCIA T. DE MENESES, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 43637817187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CRATRU DA SILVA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, DESQUITADA, CIC No 44762925187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CRISTINA B. HIGUETS, CORUMBÁ-MS, ADVOGADA, CASADA, CIC No 17141616845, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CRISTINA MATOSSI, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, SOLTEIRA, CIC No 02475782153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CRISTINA MICHELETTE, BRASILEIRA, CANTORARIA, CASADA, CIC No 01337705837, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CRISTINA P. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 35605910159, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CRISTINA R. SARDIM, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 79100015172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA CRISTINA RODRIGUES, CPO GRANDE/MS, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 47492554168, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas TABELIONATO FERRO

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE  
TABELIONATO DE NOTAS  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

FLS 519  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
Substituto  
Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto  
Rosice Nunes de Oliveira  
Auro Belasco Teixeira Rogas  
Arovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliar Judiciária

- MARIA CRISTINA S. RINTE, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, SOLTEIRA, CIC No 40404781187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA D. GRACAS MEDEIROS SILVA, ITUIUTABA, COPEIRA, CASADA, CIC No 13279491134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA C. TEIXEIRA ALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 01859276881, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA CONCEICAO D. LOPES, DOBRADOS/MT, FUN. PUB. FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 25801872191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA CONCEICAO REIS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 77582810600, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA C. A. DO COSTA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 84937491849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA G. LFRANCO DE CAMPOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 17358468130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA G. Y. FERREIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 11031107134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA GLORIA ROSA VEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 29801974166, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA GRACA VIRGAS NASSEN, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 14249510115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA SILVA NOGUEIRA, CANAPUA, AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 40410463191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DA SILVA ROSA, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 46794037104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS D. S. DE SA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 37153889787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS BORES MIRANDA, AGUDOS/SP, DO LAR, CASADA, CIC No 55924395804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS G. C. R. ANGELO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44590075172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS G. SOUZA DA SILVA, BRASILEIRA, AG. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 08046395153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS G. T. DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 40793591872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS GRACAS DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SEP. JUD, CIC No 28671384187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUD, CIC No 36738751161, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DAS REYES INACIO, BRASILEIRA, GENHTE, SOLTEIRA, CIC No 17499283100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE ASSIS INACIO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 16048660120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE F. A. DE FIGUEIREDO, BRARAPINA/PE, SOCORRISTA, CASADA, CIC No 08636427134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE F. AGUIRRE MIRANDA, MIRANDA/MS, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 17379806149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE F. DELMONDES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 32130929168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE F. MACIEL QUEIROZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 24658640848, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA A. DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUDIC, CIC No 35718129134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA C. TAVIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36598429153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA CARVALHO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28631579149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA CARVALHO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, CASADA, CIC No 32131526172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA CEREALI, BRASILEIRA, GER. ADM., CASADA, CIC No 53654617972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 58239529100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA DA SILVA DIAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 07402350100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA DE L. IZIDORO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 05280555805, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA F. VEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 31241310106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA FELIX, BRASILEIRA, DOMESTICA, SOLTEIRA, CIC No 50058274120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA LEMOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 20058489134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA LIMA, BRASILEIRA, FISCAL, CASADA, CIC No 11203250134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA M. SAMPALO, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 74070797815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA MARTINS, BRASILEIRA, COPEIRA, SOLTEIRA, CIC No 17663024168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA MENAS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 32182414134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA M. FRANCISCO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 38589672115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA NERES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 48943878168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA NODRE, BRASILEIRA, COZINHEIRA, DESQUITADA, CIC No 30899460178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA NOVAIS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 03192633808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 17175410115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA PARES ORTIZ, BRASILEIRA, COORDENADORA, SOLTEIRA, CIC No 48918733100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA S. COSTA, BRASILEIRA, MASSAGISTA, CASADA, CIC No 54326753153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA S. DO CARMO, BRASILEIRA, VENDEDORA, DESQUITADA, CIC No 26840510115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 29450322104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE FATIMA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 10746226187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE JESUS B. FERREIRA, R. RIO PARDO, RECEPCIONISTA, VIUVA, CIC No 16398599187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE JESUS COCHRIN, BRASILEIRA, COSTUMEIRA, CASADA, CIC No 60889311149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE JESUS M. COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CIC No 32456840100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE L. DE ROSSI OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. ADM, SOLTEIRA, CIC No 76444341191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE L. DOS BORGES BATISTA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 19989881120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA DE L. MESTRETTI DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 00313788123, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Sempre assinado, p anexo em formato pdf no link: <http://www.wilsonjst.com.br/assassinado> ou em formato de imagem no link: <http://www.wilsonjst.com.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

**Tabellionato de Notas**

ICAIAS GOMES FERRO  
 ICAIAS GOMES FERRO JR.  
 GRACIA FERREIRA FERRO  
 MIRIAM FERREIRA FERRO  
 EMILCE NUNES DE OLIVEIRA  
 ANA BELASCO TEIXEIRA ROGAÑA  
 ARIVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO

6º Subest. 1º  
 2º Subest. 1º

520

- MARIA DE S. RONDON DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MANICURE, CASADA, CIC No 52804763153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE L. SCHLOFFELDT, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 68974280191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES A. DE SOUZA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 17381866120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES A. MORAES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 05161860197, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES R. DE QUEIROZ, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 15702723104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES BARBOSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 48957623191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES C. GOMES, ANAURILANDIA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 28685806100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES CUNHA DA ROSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 24988537153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 41468627791, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 23817950144, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 42211000100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES JOST, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 25668803104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES LANZMAYER, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 19965710104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES N. COUTINHO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADA, CIC No 322803900130, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES MELO FORTIN, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 25639315920, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES MELO LOPES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 54417961115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES MORAIS ARTHUR, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 06092472805, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES MORAIS ARTHUR, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 06092412805, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES OSARIO, BRASILEIRA, BIOQUIMICA, SOLTEIRA, CIC No 19989652104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES S. DA COSTA, BANDEIRANTES, SERVENTE, CASADA, CIC No 13917870215, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES SOUZA ARAUJO, BRASILEIRA, TEC LABORATORIO, SOLTEIRA, CIC No 25641688187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES X. BASILIO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 09951865100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES NEVES COBREIA, BRASILEIRA, MANICURE, SOLTEIRA, CIC No 39037599134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE LOURDES VIANA, CORUMBÁ, VENDEDORA, CASADA, CIC No 17574595100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE MELO P. CAPUTI, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 51853043168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, JACUTINGA/PR, AUTONOMA, CASADA, CIC No 79415300906, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE PAULA DIAS, INOCENCIA-MS, AG.ADM., DESQUITADA, CIC No 06159346172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE PAULA NANTES, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 12763039120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE SOUZA FERNANDES, BARRETOS-SP, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 28543653134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DE TE DE S. OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 12881791115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DIAS RODRIGUES, BRASILEIRA, SSP/MS, VIUVA, CIC No 10897845191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DIRA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 23839988187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DIVYA DE ARAUJO, BRASILEIRA, PEDAGOGA, DIVORCIADA, CIC No 46578765115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO C. ALAVARES BOZELLI, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 33819858172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO CARMO DA S. PEREIRA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, CIC No 23668652104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO CARMO DE MOURA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 24840670200, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO CARMO MARTINS, TERRA BOA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 36543594187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO CARMO MONTENEGRO, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 15705811187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO CARMO N. DOS REIS, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 60074825100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO P. SOCORRO TEIXEIRA, P. BERNARDES, FUNC. PUBL. ESTADUAL, SOLTEIRA, CIC No 17740975168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO ROSARIO S. SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 24873759811, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO S. CARVALHO LEMES, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 40674584104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO S. FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AGENTE ADM, CASADA, CIC No 23064323849, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO S. M. DO AMARAL, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 36538531172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 12314250249, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DONINA FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 58358129149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DOMIZETE DA COSTA, JEQUITAI, CASADA, CIC No 28631838187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA DOS SANTOS SPINDOLA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 77143426920, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA E. FELICIANO DA SILVA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, SOLTEIRA, CIC No 25798650120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA E. FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 16277848100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA EDMIRGES DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29801966149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ELENA DIAS DE SOUZA, AVANHANDAVA-SP, DO LAR, CASADA, CIC No 48982725172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ELENIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 47585285191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ELIANE GOMES ARAUJO, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 35724358115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ELIENIDE G. R. BARBOSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60974389153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ELIENE DE SAUS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 13786311111, res. em CAMPO GRANDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

**6º Ofício de Notas**

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Ofício de Notas  
Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUSCINEIA HINOS DE OLIVEIRA  
ARIVALDO FERREIRA RODRIGUES NETO  
AUXILIAR JUDICIÁRIO  
CARGA Nº 95

FLS 521  
Izaías Gomes Ferro  
Marian Fonseca Ferro  
Suscineia Hinos de Oliveira  
Arivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciários

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não destruir. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br e envie um e-mail para: contato@tjms.jus.br

- MARIA ELIZABETE M. SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 02643032088, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ELIZABETH R. JORDAO, BRASILEIRA, TECNOLGA, SOLTEIRA, CIC No 10785787100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ELEXETE SARAIYA PINEIRO, BRASILEIRA, VENDO, CAIXA, CASADA, CIC No 21254125353, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ELVA AGUIAR, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SOLTEIRA, CIC No 10951232153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ELZA DA SILVA, BRASILEIRA, , CASADA, CIC No 42151562115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ENYA B. FIGUEIREDO, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 50137018134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ESTELE BANOS DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 30908620147, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ESTER FREIRE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 67317707872, res. em SANTO ANDRE\*\*\*\*\*
- MARIA ESTER N. FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIAIRA, CASADA, CIC No 33885257149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ETVELINA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUD, CIC No 10635920115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ETVELINA F. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 10800140125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA EUGENIA DOS SANTOS SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEPARADA, CIC No 63054337120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA EUNICE DE SOUZA PUCCINI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, DIVORCIADA, CIC No 70741336715, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA EUNICE P. DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10135495890, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FATIMA D. PINEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 79700969800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FATIMA DA PAIXAO, BRASILEIRA, SECRETARIA DO LAR, CASADA, CIC No 29443253100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FELIPE RODRIGUES, BRASILEIRA, EMPRESARIA, CASADA, CIC No 47491485120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FERMINA DE SOUSA, BRASILEIRA, TECNICA BCO SANGUE, SOLTEIRA, CIC No 25008161172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FERNANDA B. DANIEL, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 23830646100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 07759483013, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FERREIRA GONCALVES, BRASILEIRA, DOMESTICA, CASADA, CIC No 49003500100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FLORIZA GOMES BATISTA, BRASILEIRA, FUN. PUBLICA, VIUVA, CIC No 15500489100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO, DOURADOS, DO LAR, CASADA, CIC No 25047574172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FRANCISCA DE SOUZA COSTA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, VIUVA, CIC No 17671027120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA FRANCISCO BORTOLETTO, BRASILEIRA, AGENTE VIAGENS, VIUVA, CIC No 55468540104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GALEANO MARTINS, BRASILEIRA, CABELHEIRA, SOLTEIRA, CIC No 28642798134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GILSA DE CARVALHO, BRASILEIRA, ADVOGADA, VIUVA, CIC No 28686209149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GISELE C. ARAUJO, BRASILEIRA, INSTRUTOR, SOLTEIRA, CIC No 47541679100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GONCALVES DE REZENDE, BRASILEIRA, ASS. ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, CIC No 27358364104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GONCALVES PILES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 09947669191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GORETE LUCAS GOMES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 31203043104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GORETE SIQUEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 50630679787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA GORETTI DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 10481940197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA ALVES CORREA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 46508201115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA C. DO CARMO, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 30570514134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA C. PINHEIRO, BRASILEIRA, ATEND. CARD, CASADA, CIC No 52819388191, res. em MIRANDA\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA CASTELO, BRASILEIRA, VENDEDORA AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 48981699100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA DE O. GARCIA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 07046278172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB, SEP JUD, CIC No 16427716153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA JACISTO DA SILVA, S.BENTO DA UVA, COSTUMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 23720476120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA LEMOS MENDES, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 15755061349, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA M. DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 48168521153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA M. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CABELHEIRA, SOLTEIRA, CIC No 44751125168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA MARQUES ROCHA, BRASILEIRA, FUNC. PUB, CASADA, CIC No 28552830191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA O. DOMINGUES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 29413826153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA P. WEIDEN, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 14455691291, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA PAIVA COLMAN, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 17388708120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA PIRTO, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, SOLTEIRA, CIC No 10497409134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 07364482172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA HELENA WATSON, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 07671334715, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA IILDA DOS S. AZUAGA, BRASILEIRA, SECRETARIA, DIVORCIADA, CIC No 04540760106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA BORTENCIA VARGAS PINTO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 29438497153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA I. LOPES B. DA SILVA, BRASILEIRA, SSP/MS, CASADA, CIC No 36544027120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA I. FERREIRA C. DE FREITAS, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 75867656187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA IGNACIA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 16440927191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIA ILDA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 35584541134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-845  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6888

**Tabelliamento de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
TITULAR

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

**Mirian Fonseca Ferro**  
2ª Substituta

**Gunice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogério**  
**Aronaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

522

- MARIA ILDA DE MELO OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, VIUVA, CIC No 51163217115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ILDES FERNANDES GOMES, BARRA DO CORDA, APOSENTADA, DIVORCIADA, CIC No 04033515372, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA INACIA DA SILVA CUNHA, BRASILEIRA, CALÇA, CASADA, CIC No 33887632168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA INES KRIVACZ, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 05619776824, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA INES MENDES DA LIMA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, SOLTEIRA, CIC No 70714614815, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA INES PICCI DIAS, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 63866293100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA INOCENCIA P. DE QUADROS, S.LIVRAMENTO, SECRETARIA, CASADA, CIC No 23679887034, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IRANICE LOPES DE BRITO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 81679505149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IRENE AGUIAR RIBEIRO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 51941597149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IRENE LEITE MACRADO, ARACATUBA/SP, DO LAR, CASADA, CIC No 27335100100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IRISMA F. GONCALVES, BOA FE, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 10673270106, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IVANICE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 32204248134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IVONEYE A. HARTZ, BRASILEIRA, CABELEREIRA, DESQUITADA, CIC No 17739802115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IVONEYE B. DA S. FARIA, BRASILEIRA, AG. ADMINISTRATIVA, CASADA, CIC No 13499645491, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IZABEL DA SILVA CARMO, BRASILEIRA, CABELEREIRA, CASADA, CIC No 30566371122, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IZABEL FERES DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADA E.C.T., VIUVA, CIC No 29348153153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IZABELINA DE ALCANTARA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 48613703704, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA IZEDDA V. LEMUS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17710872659, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ISIDORA MARECO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 48899160163, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JACINTA PEREIRA LEAL, PORTUGAL, COMERCIAL, CASADA, CIC No 89800355872, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JESUS DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SRP, JUD, CIC No 59408960149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOANA ACQUILERA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 09118053153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOANA DA S. MENDES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 22513343287, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOANA MARTINS, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 10496904191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOANA MENDYAY C. FERREI, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 10779370163, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOELMA PIZZOLIO, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 44826168187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DA S. ALBUQUERQUE, IPORA/GO, DO LAR, CASADA, CIC No 03488625800, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 32193459134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DA SILVA FARLEHI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28544846149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DA SILVA MOYA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 82161887734, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DAMASCENO SOUZA, BRASILEIRA, ECONOMIARIA APOSENT, CASADA, CIC No 10965851100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DE A. MORIMOTO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 42204062120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DE JESUS CONDEIRO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 47501472149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DE LIMA NUNES, BRASILEIRA, AUX. DE SERV. GERAIS, CASADA, CIC No 62430521920, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DE O. SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63960621191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, SOLTEIRA, CIC No 36638137115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 40437566153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 47568968120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09744174838, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE FERREIRA DEBARRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 50120360187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE MARTINS NADONADO, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 35656239187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE PEDROLI HEPONUCENO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADA, CIC No 17446597100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIAL, SOLTEIRA, CIC No 09910980487, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE PIRES R. DA SILVA, BRASILEIRA, COORDENADORA, CASADA, CIC No 32245580168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSE S. FERNANDES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 24441376034, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JOSEFA DA S. FERNANDES, CASTILHO SP, VENDEDORA, VIUVA, CIC No 05526737863, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA JULIA CARNEIRO CORLHO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 27287831104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA KIMIKO YAMAKAWA, BRASILEIRA, ESTETICISTA, DIVORCIADO, CIC No 11384060820, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA L. CAMARCO SOARES, ARAU HIDEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46626018191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA L. MARVALDIR SKREJO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 10496491772, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA L. SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 27192210153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA L.N. FERNANDES VAILELA, BRASILEIRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 09604290865, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LEGA PIATO S.GUMARAES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 48131040100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LENIS DE CARVALHO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 32146183187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LENICE DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 38907198120, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não alterar o conteúdo. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

Tabellionato de **Isaias Gomes Ferro**  
Isaias Gomes Ferro  
Mirian Fonseca Ferro  
Sunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogina  
Aronivaldo Pereira Rodrigues Neto

PLS 593

- MARIA LETY ADAXIA DE SYLOS, BRASILEIRA, CONTADORA, VIUVA, CIC No 07355020177, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LEONIDAS BRAKAO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 20031165168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LEONOR VULPINI TRIZEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEPARADA, CIC No 10059237953, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LEOPORA P. A. GOMES, BRASILEIRA, AGENTE ADM, CASADA, CIC No 32196504149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LIBERTINA VALADARES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 17660246100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LOUNDES A. FAIVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SEPARADA, CIC No 13827929806, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LOUNDES SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 60830964134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA BORGES DA SILVA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 31188273191, res. em BRASILIA
- MARIA LUCIA C. DA C. AQUINO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 33890986153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA DANTAS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA EST., SOLTEIRA, CIC No 04160509134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA DE A. MEDEIROS, BRASILEIRA, TELEMARKETING, SOLTEIRA, CIC No 55440398104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA DE ADEU, BRASILEIRA, COFEIRA, SOLTEIRA, CIC No 20013370197, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA DE MOURA NOGUEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 61408638134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRA, CIC No 20045255172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRA, CIC No 36791393149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA GORNELAS, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 59558865672, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, SOLTEIRA, CIC No 17518580144, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA P. DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 16456238153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA FERNANDES NUNES, PORTO ALEGRE, DO LAR, CASADA, CIC No 55985076172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCIA M. LIMA, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 15733602104, res. em TRES LAGOAS
- MARIA LUCIA VERARA, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, SOLTEIRA, CIC No 35616709115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCILDA ESCOLARTE, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 35678003100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCILENE DE ARAUJO, BRASILEIRA, GERENTE DE VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 50233599134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCINEIDE DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 00436241897, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUCINETE DE LIMA, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, DIVORCIADA, CIC No 16460391149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUIZA DA ROSA VARGAS, BRASILEIRA, ADMINISTRADORA, CASADA, CIC No 17755050149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUIZA FERREIRA GIBRAN, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 52925781187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUIZA MARSURA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 33751650130, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUIZA PERALTA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 06551017134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUIZA V. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 35692227134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUZIA A. M. ROSSETTI, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 44558678134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA LUZIA F. DE CARVALHO, BRASILEIRA, AUX. COZINHA, CASADA, CIC No 77657420197, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA M. CHACAROSQUE DA SILVA, S.C. RIO PARDO, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 17203210197, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA M. PARADEIRA SAYTI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 18289783884, res. em CAMPO GRANDE
- LEZIA MACHADO SCHUNK, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 08162409968, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MADALENA DA S. FELIZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 23657966172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MADALENA FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 78017963815, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MADALENA FLORES BARBOSA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 00783439172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MALPINA SIMOES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 34240440663, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MARGARIDA C. NICACIO, BRASILEIRA, ASSIST. TECNICO, SOLTEIRA, CIC No 35680458187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MARGARIDA NOGUEIRA, BRASILEIRA, CONT. COMERCIAL, SOLTEIRA, CIC No 27361390110, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MARISA R. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 16052866191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MARLENE S. DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 65645545834, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MARQUES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 36783773191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MARTA PAVAN, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEPARADA, CIC No 43841597904, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MERCE DE OLIVEIRA SILVA, STA. M. DO AEA., DO LAR, VIUVA, CIC No 40137383115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MERCEDES C. DE RAMOS, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 98947902849, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MERCEDES SOTIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 07340827187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MINTES VICTOR LEITE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 20056915187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MODESTO DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 46629203100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MOSTEIRO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVA, DIVORCIADA, CIC No 20274947153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA MOZINA DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 68922760168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA N. BATTISTELLA CAMARGO, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 02771772868, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA NATALIA GARCIA, BRASILEIRA, CASADA, CIC No 17552435100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA NAZARE DE PAIVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 33723221153, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Selo impresso, p. anexo em formato de acesso a internet: http://www.wslj.mt.gov.br/assessoria/assessoria.htm





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE  
6º Tabelionato de Notas  
Izaías Gomes Ferro - Tabelião  
Izaías Gomes Ferro Jr. - 1º Substituto  
Mirian Fonseca Ferro - 2º Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

Fls. 59  
Izaías Gomes Ferro  
1º Tabelião  
Izaías Gomes Ferro Jr.  
1º Substituto  
Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

# 6º Ofício de Notas

## TABELÃO DE NOTAS

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 + 382-2590 - Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

- MARIA SEBASTIANA DE SOUZA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 16034775191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SEBASTIANA G. BENITEZ, ARGENTINA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 60919833187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SELMA CARROSSO PEREIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, DESQUITADA, CIC No 25717731191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SELMA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 10466576153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SELMA F. ANDRADE, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, VIUVA, CIC No 06486479191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SELVA RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 20064209172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SEIRELY BENITES BARROS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14079364172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SILMARA BRATE, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 40450031187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SILVA DOS ANJOS, BRASILEIRA, COSTUREIRA, DISQUITADA, CIC No 40405478100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SILVIA REZA CLEMENTE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 17611377191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SIRLEY DA LUZ BARROSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 50180282115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SOARES BRAYDAD, ROCHEDO/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 17674948153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SOARES DE SOUZA, PEDRA BRANCA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 18632088874, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SOLANGE C. M. GONCALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 27198146104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SOLANGE RIKIHO TANNUS, BRASILEIRA, ARQUITETA, CASADA, CIC No 29417732153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SONIA DE GOES CAMPOS, BRASILEIRA, PROCURADORA, CASADA, CIC No 01516993802, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SONIA SANTANA TAIKA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25024337115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SONHLEI BORDON DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 52817970187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SOUZA OLIVEIRA, BRASILEIRA, DOMESTICA, CASADA, CIC No 44496737191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA SOELI ROFMAN PIVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 47572922104, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TELMA DANTAS GRAY, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, SOLTEIRA, CIC No 27177069191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZA LEDESMA, BRASILEIRA, PROF APOSENTADA, CASADA, CIC No 04405587191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZA MACHADO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 14849569153, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZA NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 60981799168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZINHA DE LIMA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 10889353115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZINHA DOS PASSOS, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SEPARADA, CIC No 52220419134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZINHA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CAMBIEREIRA, CASADA, CIC No 31185916172, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZINHA LOPES, BRASILEIRA, ASSIST. SOCIAL, CASADA, CIC No 36655350000, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA TEREZINHA ORTIZ BRITO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40775240168, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VALDEIR DE SOUZA MORAES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 29437750106, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VALDEZIR A. KASSIAN, BRASILEIRA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 37120810120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VALDIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 42195659149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VALERIA JONCE MESRALA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 33895848115, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VALERIA S. DA SILVA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 518692340100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VERONICA DA SILVA, BRASILEIRA, PEDAGOGA, DIVORCIADA, CIC No 50050001191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VERONICA SILVA PONTES, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 33722137187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VILASIA MAYER PICAGNA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 39102386100, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VILMA CABRANA LOUBET, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20092130178, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA VITÓRIA RUBIO, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 10407946888, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA YURINI YAFUSO, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 23826606191, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ZELCA DA SILVA, BRASILEIRA, FAQUEIRA, CASADA, CIC No 36119032991, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ZENAIDE P. RODRIGUES, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 37545990978, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ZENID PEREIRA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 31291546120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ZILDA DA S. LOURENÇO, GUARACAI/SP, AUX. SERV. DIVER., CASADA, CIC No 31218067187, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ZILDA GUNES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 46553800120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIA ZILDA OLIVEIRA DINIZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 47511800106, res. em CAMPO GRANDE
- MARIAN JAN CHUMECHE JUNIOR, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 20009003134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIANA NUNES LYDA, pessoa jurídica com CGC/ME No. 24653445000110, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MARIANNE GEORGETTE SZICZKI, BUDA PESTE, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 02012901891, res. em CAMPO GRANDE
- MARIANO ROBEIRO, AMAMBÁI, SUPERVISOR, CASADO, CIC No 17674433153, res. em CAMPO GRANDE
- MARICA MATSUKAWA, BRASILEIRA, AUX. CONTÁBIL, SOLTEIRA, CIC No 40470385120, res. em CAMPO GRANDE
- MARICELZA JOSE GOMES, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 42183502134, res. em CAMPO GRANDE
- MARIEN ALLE ESCANDAR, BRASILEIRA, MEDICA, SOLTEIRA, CIC No 48046736104, res. em CAMPO GRANDE
- MARILEIA LUNA DE A. SIMPLICIO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 08518678803, res. em CAMPO GRANDE
- MARILDA AZUAGA BERG, BRASILEIRA, EMPRESARIA, SOLTEIRA, CIC No 23721774191, res. em CAMPO GRANDE
- MARILNE BERNICE DE ANDRADE BRASILEIRA, COMMERCE CASADA, CIC No 37570871074, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 724-4848.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4048 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6888

IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituta  
Mirian Fonseca Ferro  
2ª Substituta

IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituta  
Mirian Fonseca Ferro  
2ª Substituta  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aureliano Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliária Judiciária

FL 526

- MARILDA DA SILVEIRA MANTES, BRASILEIRA, DEP. VENDAS, DIVORCIADA, CIC No 20165269120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 76054489100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA FERREIRA GATIN, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 14085208187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA LIMA SALES, BRASILEIRA, ENCARREG. VENDAS, CASADA, CIC No 366331310172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA LUIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 05156106153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA MARIA DE O. SILVA, RIO JANEIRO, ADVOGADA, CASADA, CIC No 93524736149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA KELY FERNANDES DA CRUZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60864703134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA RODRIGUES MEDINA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 33890714153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILDA SOUSA DE PADUA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 17547083153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILELI FERREIRA LOPES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 35373954934, res. em JARDIM\*\*\*\*\*
- MARILELI OTAVO PIKOTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 17692610100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENA INFESTA ZULIM, BRASILEIRA, FISIOTERAPEUTA, SOLTEIRA, CIC No 06987954828, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENA MIYIRO BUDOTA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 45864098191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENA VILLALBA MARQUES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 24975079100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE ALMEIDA DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 26851227172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE ALMEIDA DE SOUZA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 36851272172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE BARUFFI, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 01765531934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE C. DA COSTA SEVERO, BRASILEIRA, SSP/MS, CASADA, CIC No 25749706168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE CASTRO DE SA, BRASILEIRA, FARMACEUTICA, DIVORCIADA, CIC No 39018261149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE CICKRA DE LIRA, TERESOS, DO LAR, VIUVA, CIC No 25027913168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE COEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 23674377187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE DE PAULA REIS, BRASILEIRA, COMERCIARIA, DESQUITADA, CIC No 55889646168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE KRYAI VIEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 44507453100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE OLIVEIRA AMORIM, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 60057750149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE ORTIZ DE MOURA, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 36723720130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE PAIVA DE FREITAS, COMUMBA/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 11024720187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE PEREIRA A. DE ARAUJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 42668410125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE PEREIRA DE SOUZA, BATAGUASSU, CASADA, CIC No 29429331191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE PIUBELLE AMORIM, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 56173385104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENE RODRIGUES TAWEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 25059823172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILENEUS AP. R. DA SILVA, BRASILEIRA, ORIENTADORA, CASADA, CIC No 23092238168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILI CRISTOVAN DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23112620176, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILI SOLANGE BERTOLDO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 79089682953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILIA BERTUCCI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 55443877100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILIA ANA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 77536681704, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILSON VALDES, BRASILEIRA, CORTADOR, CASADO, CIC No 31309810125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILU BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 28636392187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILU FRANCO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 29509196168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILZA ANDREA ASSATO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 55437702191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILZA DE CAMPOS CARMO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 24943380182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILZA BOGUEIRA GONCALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 22035095115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARILZA ROCHA SOUSA GONCALVES, BRASILEIRA, ASSISTENTE ADM II, CASADA, CIC No 33731683172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA ARGENTINO PENSI, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 32242590197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA BASTOS LANZIARI, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 44796463100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA CANDIDO BUENO, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 16398939115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA DE MORAES CHAVES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 59606029891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA DE OLIVEIRA PEREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 33939310130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA L. SPENNER MASCARENHAS, BRASILEIRA, ARQUITETA, SOLTEIRO, CIC No 84075899853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA LUDOVICO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 9590123815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA MELO CARVALHO, BRASILEIRA, DIGITADORA, SOLTEIRA, CIC No 44595255187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA MERTAN CAMINHA, BRASILEIRA, AUX. ESCOLA, SOLTEIRA, CIC No 36757993104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA PEREIRA CONHEA, BRASILEIRA, MANICURE, SOLTEIRA, CIC No 19973063104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA RODRIGUES, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 07377797134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CIC No 90229491120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINA SILVEIRA SAIDANHA, BRASILEIRA, ENC. FATURAMENTO, SOLTEIRA, CIC No 56253770144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINALVA AP. DE S. PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUB, CIC No 48959740144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por qualquer meio, o acesso é proibido. www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-188  
Fones (067) 724-4048 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

527

*Izaias Gomes Ferro*

Tabellionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
IZAIAS FERREIRA FERRO

*Milician Fonseca Ferro*

*Erice Nunes de Oliveira*

*Ana Betasco Teixeira Rogana*

*Arivaldo Pereira Rodrigues Neto*

Auxiliares Judiciais

- MARINALVA DO M. OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 5005550134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINALVA GOMES SOARES REIS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 66835496134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINALVA GONCALVES DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. TESOURARIA, SOLTEIRA, CIC No 23760370187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINALVA R. DE MENDONCA, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 36737658172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINEI BRESSANIN, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 13935011253, res. em RIO BRANCO\*\*\*\*\*
- MARINEYE A. DA SILVA MOREIRA, BRASILEIRA, AGENTE SEGURANCA, CASADA, CIC No 39031217115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINEYE DE LIMA NOVAIS, G. LOPES LAGUNA, AUX. ESCRITORIO, CASADA, CIC No 20005245168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINEYE DE SOUZA R. DE JESUS, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 40471594172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINEYE MOREIRA DE MESSEME, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 29483611172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINEYE PEREIRA DO CARMO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 63763451153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINEY COSTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 36845337187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINHA FILME LTDA, pessoa juridica com CCC/Nº No. 97508725000127, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- MARINHO MICO FILMAGEM, BRASILEIRA, , , CIC No 2034661000140, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARINO SEMO JAMAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 05790310800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 62007726815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO ANTONIO JANCIETA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 82464170887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO APARECIDO M. LOPES, MARAINGA/PR, BOMBEIRO, SOLTEIRO, CIC No 40417646100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO AUGUSTO PAES CARVALHO, BRASILEIRA, ENG. ELETREICISTA, CASADO, CIC No 23734086191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO BOIA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 12956996991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO CAMI TSUGE, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 18153100149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO CARDOSO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02979454168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO CESAR BATISTA, BRASILEIRA, TÉCNICO EM CONTAB, CASADO, CIC No 33802653149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO CESAR MANGIOLARDO, BRASILEIRA, CIRURGIÃO DENTISTA, CASADO, CIC No 06607485847, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO CEZAR DE SOUZA, TRÊS LAGOAS, TEC. BAIXO I, SOLTEIRO, CIC No 44593708168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO DE AVILA MARTINS, BRASILEIRA, POLICIAL, SOLTEIRO, CIC No 10507795172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO DE MELLO LACERDA, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 29128708100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO DE MELLO LACERDA, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 29428708100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO DELCY LEITE SOLETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 20027427153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO E. FRANCISCO ALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 47491493149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO EDSON MONTEIRO DAMIÃO, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 31183794134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 05148456191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO FUSAJI TAMASBITA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 13962132104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO G. A. ANAZ SILES, BRASILEIRA, MÉDICO, CASADO, CIC No 20311877168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO GODOY SOBRINHO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 34885188920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO HIDEO KATAYAMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 02254476149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO JONAS KULCZYNSKI, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 13572083087, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO JORGE LAÍDIA VARGAS, CPD GRANDE MS, FUNC. PUL. ESTADUAL, SOLTEIRO, CIC No 29399467104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO JORGE MAGALHÃES, BRASILEIRA, SUPERVISOR AGENCIA, CASADO, CIC No 17708966191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO JOSE SANTOS SILVA, BRASILEIRA, TEC COMPUTAÇÃO, SOLTEIRO, CIC No 33825785149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO LEMOS DO PRADO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 04543300149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO M. FERREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, BANCÁRIO, SOLTEIRO, CIC No 30551358149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO MARCIO PEREIRA VILELA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 20164971149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO MARCIO. F. DA SILVA, BRASILEIRA, FISCAL DE RENDAS, CASADO, CIC No 10947540130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO MENDES DE A. JUNIOR, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 36767980153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO MOTTI, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADA, CIC No 10891137149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO NELSON CUNDE, BRASILEIRA, CORRETOR IMOVEIS, CASADO, CIC No 17410622172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO NOGUEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 27346439104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO OGLIO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 02191907100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO ORIDES DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, ELETREICISTA, CASADO, CIC No 14251400178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO PAULO LANTARINI, BRASILEIRA, BANCÁRIO, CASADO, CIC No 44672500187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO PORTILHO DE SOUSA, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 23722657172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO QUINTANA C. DA COSTA, BRASILEIRA, BANCÁRIO, CASADO, CIC No 42152194187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO ROBERTO MARQUES, BRASILEIRA, ASSISTENTE, CASADO, CIC No 10284109134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, DESQUITADA, CIC No 14083175169, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARIO SERGIO VILELA FORTOURA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 39060730178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não alterar o conteúdo. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br ou o e-mail: contato@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4648 - 382-2590 - Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6866

Fls. 528

**Izaías Gomes Ferro**  
Tabelião de Notas  
1º Tabelião

**Mirian Fonseca Ferro**  
2ª Substituta

**Janice Nunes de Oliveira**  
3ª Substituta

**Ángela Belasco Teixeira Roggna**  
4ª Substituta

**Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliar de Tabelião

- MARISA COSTA QUADROS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 05653093823, res. em CAMPO GRANDE
- MARISA DE FATIMA BARRAS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 30930626168, res. em CAMPO GRANDE
- MARISA DE SENA RACHIV, BRASILEIRA, UNIVERSITARIA, SOLTEIRA, CIC No 24963399172, res. em CAMPO GRANDE
- MARISA NANDU DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 23831782172, res. em CAMPO GRANDE
- MARISA OSBIRO TIGANA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 23718676168, res. em CAMPO GRANDE
- MARISA RAMOS BRANDAO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 40396471134, res. em CAMPO GRANDE
- MARISA SOARES DE CARCEZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32186959100, res. em CAMPO GRANDE
- MARISE CORREA DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 65242576134, res. em CAMPO GRANDE
- MARISE DO AMARAL CESPEDES, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 33835772104, res. em CAMPO GRANDE
- MARISSOL LEAL DE JESUS, BRASILEIRA, FUNC.PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 35629002104, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA BRANCO DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 63452866104, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA CATIA DA C. KOENOW, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 40338681191, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA DA S. CHRIK, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 33727546115, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA DA S. GONCALVES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 40471012149, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA DE LADIO RODRIGUES, BRASILEIRA, SSP/MS, CASADA, CIC No 08752378861, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA MARIA DE JESUS, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 20273401149, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA RODRIGUES, ARACUARI-MG, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 33675643115, res. em CAMPO GRANDE
- MARISTELA VARGAS PEIXOTO, JARDIM-MS, MEDICA, SOLTEIRA, CIC No 51875934120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIVALDA DE BRITTO FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 07229201802, res. em CAMPO GRANDE
- MARIZA CONSONI KEMPF, J. MACRADO/SC, FUNC PUBLICA, CASADA, CIC No 37656619020, res. em CAMPO GRANDE
- MARIZA FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 29445485149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIZA SONIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, TESOUREIRA, CASADA, CIC No 54356920163, res. em CAMPO GRANDE
- MARIZA VIEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 40473562120, res. em CAMPO GRANDE
- MARIZ DE SOUZA VIEIRA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, SOLTEIRA, CIC No 50054457149, res. em CAMPO GRANDE
- MARIZE DEBUCA MORAES, BRASILEIRA, ENGENHEIRA, CASADA, CIC No 27208966168, res. em CAMPO GRANDE
- MARLET AFONSO VILLELA, BRASILEIRA, PROFESSORA, DIVORCIADA, CIC No 54319668120, res. em CAMPO GRANDE
- MARLET APARECIDA DA C. DANTAS, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 25018353104, res. em CAMPO GRANDE
- MARLEI COSTA GEBEN, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 01224588851, res. em CAMPO GRANDE
- MARLEI ROCHA SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 44573080178, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE ARRABAY M. DE CARVALHO, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 07962215100, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE ALVES DA SILVA PACHECO, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 01199407798, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE AP. R. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 51357488149, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE APARECIDA RUSSOLA, BRASILEIRA, GERENTE DE VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 36635677100, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE BORGES GONCALVES, BRASILEIRA, PASSADEIRA, CASADA, CIC No 49003410100, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE CORRALE, S. J. RIO PRETO, COMERCIANTE, DESQUITADO, CIC No 04331424804, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE COCHA CASTRO, SAO PAULO, PROC JUSTICA, CASADA, CIC No 13234587868, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DA SILVA, PRUDENTE, OPERADORA, SOLTEIRA, CIC No 17456592187, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DE AQUAR J. DA CRUZ, BRASILEIRA, DELEGADA, CASADA, CIC No 92221041887, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DE FALICE RIBAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09112820091, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DE MORAES MOUHA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, DIVORCIADA, CIC No 17497124153, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DE O. MARTINS PIAS, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 46631593115, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DIVINA DANALMO, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 31303340178, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DOS SANTOS MACEDO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 49012339120, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE DUARTE GONCALVES, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLT, CIC No 72775874991, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE FERREZ DE CALVACHO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 40402142187, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE FERREIRA SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 52823792104, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, DESQUITADA, CIC No 31241247153, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE FERREIRA LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUZ, CIC No 18189431153, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE FLORES DA CUNHA, BRASILEIRA, MANICURE, SOLTEIRA, CIC No 14124661134, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE LEITA M. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 02483769187, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE LOPES P. SOUSA, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 27290018168, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE PERES MEXACO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 10271961104, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE PERIN, BRASILEIRA, RELACOES PUBLICAS, SOLTEIRO, CIC No 15761444100, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE RODRIGUES DE ALENCAR, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10396632149, res. em CAMPO GRANDE
- MARLENE RODRIGUES MARTINS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44507348153, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não esquecer de acessar o site: www.tjms.jus.br e fazer o download do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. fls. 528



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 721-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Ofício de Notas  
Tabelionato de Notas  
VLAIAS GOMES FERRO  
TITULAR  
VLAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FORTISSA FERRO  
Substituto  
BONICA MARQUES DE OLIVEIRA  
MARCIALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliares Judiciais  
Rua Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Campo Grande, MS  
SIGILO DO OFÍCIO DE NOTAS

FLS 529  
VLAIAS GOMES FERRO  
TITULAR  
VLAIAS GOMES FERRO JR.  
Substituto  
Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- MARLENE SANTANA DA SILVA, BRASILEIRA, ATENDENTE SERVICO, DIVORCIADA, CIC No 50318178149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLENE SEYEDO MONTEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 46503374100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLENE TEIXEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44515493115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLENE VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 32245802172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLENI ANDRADE BARBOSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 61423758172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLEY PINES RIBEIRO, BRASILEIRA, AGENTE DE VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 49003011168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI AVELINA DA SILVA, BRASILEIRA, DEPILADORA/AUTONOMA, CASADA, CIC No 33840148120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI BARBOSA MARTINS, BRASILEIRASUL, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 25049070104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI BENTO CRUZ, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 48109410197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI BETIN DIAZOTTO, MARIANGA-PR, ECONOMIARIA, SOLTEIRA, CIC No 49080946915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI CADEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 34353623168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI DA SILVA NUNOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 47509220120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI DE MATOS FERNANDES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 30453321100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI DE S. SANTANA PINHEIRO, P.ESPERANCA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 07398532168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI DE SOUZA, BRASILEIRA, ESCRIVENTE JUDICIAL, SOLTEIRA, CIC No 15594599134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI DIAS CAMON, BRASILEIRA, FUNC. PUB MUNI, CASADA, CIC No 27584631134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI FURTES SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23798157120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI INES POSSELT, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 42781507920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI MORAS NUNES, BRASILEIRA, ANALISTA CREDITO, CASADA, CIC No 36579491191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI NOGUEIRA, BRASILEIRA, CABELEIRERA, VIUVA, CIC No 10794494172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI SANTANA DA SILVA, BRASILEIRA, RSCRITURARIA, SOLTEIRA, CIC No 18162800115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI SELINI DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, OSEMBLISTA, CASADA, CIC No 36698091987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI TOKETE, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 05249598097, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI TORRES CAMPEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, VIUVA, CIC No 17509262100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLI WENSING, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 59559713191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLISE APARECIDA VASQUES, BRASILEIRA, PEDAGOGA, SOLTEIRA, CIC No 07047274120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARION FERREIRA GONCALVES, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMA, SOLTEIRO, CIC No 46454640191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLON TONY BRANDT, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 38344754187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLON TONY BRANDT, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 39344754187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLUCE AP. VENIER RECALDE, BRASILEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CASADA, CIC No 52798267153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLUCE DE LIRA, BRASILEIRA, ANALISTA CADASTRO, SOLTEIRA, CIC No 52927725187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLUCE DE SOUZA LENT, BRASILEIRA, SEC. PARLAMENTAR, CASADA, CIC No 40487377168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLUCE GONCALVES DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 84288329191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLUCIA DANIEL DE MELO, SANCLELANDIA, DO LAR, CASADA, CIC No 27138240104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLUCIA DE ALEXCAR SASSARI, BRASILEIRA, AGENTE DE POLICIA, SOLTEIRA, CIC No 27174239153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLY DA CONCEICAO CLEMENTE, S.PAULO, EMPRESARIA, CASADA, CIC No 47617012420, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLY DUARTE FUMYAMA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 23079215168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLY GRUBERT CHAVES, BRASILEIRA, PROF. LIBERAL, SOLTEIRO, CIC No 34864960110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLY OLIVEIRA PIENS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23053984172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARLY PAES DE BARROS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 36706094153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA APARECIDA DE ASSIS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 50307470244, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA BATISTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRA, CIC No 28646150100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA DA COSTA CHAVES, BRASILEIRA, FUNC.PUB.FEDERAL, CASADA, CIC No 20064012115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA DA GLORIA CAMPEIRO SILVA, VALPARAISO, PROFESSORA, CASADA, CIC No 42199522172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA DENISE C. G. DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 36836176168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA ELOY A. DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 20251629953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA FERNADES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 63924838100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA FERREIRA TIAGO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28508343191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA BELENA BELO, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 53765524972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA LAMARQUE DA COSTA, BRASILEIRA, AUX COBRANCA, SOLTEIRA, CIC No 51914590163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA MELLO GABINO COPPOLA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 22035516153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA PIGOSSI PAPALIA, BRACATUBA SP, ESTETICISTA, CASADA, CIC No 09541538000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA ROSA DE ALBUQUERQUE, PARANAPOEMA, AGE. SUPRIMENTO, SOLTEIRA, CIC No 10485805120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTA SUELI DE SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 85361480000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTZA AMORIM DE SA, BRASILEIRA, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 23709499100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu impressor, p anagbomifert@postae.com.br e wswj@net.com.br. Seu impressor, p anagbomifert@postae.com.br e wswj@net.com.br. Seu impressor, p anagbomifert@postae.com.br e wswj@net.com.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-8868

6º Tabelionato de Notas

**Izaias Gomes Ferro**  
TITULAR

**Izaias Gomes Ferro Jr.**  
Substituto

**Marian Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Eunice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
**Ariovoldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

11.530

- MARTINO G. DE ARRUDA FILHO, BRASILEIRA, COMERCiante, CASADO, CIC No 10502080187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTINO G. WILHELMY, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 40376133104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTINS ESTEVAO NUSA NEIS, BRASILEIRA, ENCANADOR, CASADO, CIC No 17371643100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARUÊ AMARILIA PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44765493149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARY ESTELA MIRANDA PITA-ME, pessoa jurídica com CGC/MF No. 00081231000177, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- MARY GOMES DE MEDEIROS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 20519426115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MART LUCIA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, TEC. ENFERMAGEM, SOLTEIRO, CIC No 15750655172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARTEISE TORRES MOURA, BRASILEIRA, ESPECIALISTA, SOLTEIRA, CIC No 11195347120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARYVANIA POMPEU AMUNIZ, BRASILEIRA, AVE. EXCITATORIO, CASADA, CIC No 54251060172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MARUK BAVACHE, BRASILEIRA, COMERCiante, CASADO, CIC No 00672211220, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MASACO RISHI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 09165835115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MASANO ISHIKAWA OSIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23713217187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MASAKI IRIE, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 00680850953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MASATOSHI KATO, BRASILEIRA, AGROPECUARISTA, CASADO, CIC No 28686020100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MASILTON DE O. E SILVA NETO, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 82684960453, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATEUS ROMBO BARBOSA, BRASILEIRA, FISCAL, DIVORCIADO, CIC No 00639892172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATILDE ARAUJO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 31416519149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATILDE GOMES FAIM, BRASILEIRA, COSTURHEIRA, CASADA, CIC No 28680413100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATILDE BAEL DE SOUSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 36697593134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATILDE SILVA PAIZAO, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUDIC, CIC No 10892338172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATILDE VIEIRA GASTAO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADO, CIC No 33881880178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATOGROSSAL COM. IND. SAL LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 01521467000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- MAURA HARRETO ARAUJO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 13986252134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURA FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 10935959149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURA LARA NUNES, BRASILEIRA, COPIRRA, CASADA, CIC No 31222773104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURA PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 12639164813, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURA SOARES MARANGON, RERECULANDIA/SP, DO LAR, CASADA, CIC No 76128385168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIA SEIDENFOSS FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46467548191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO FERNANDO DE AGUIAR, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 19989695172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO BRITES FERREIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 33735425100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO DA SILVA COPREA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 61541885104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO DALBIANCO, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 14842530863, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO DE SOUZA LIMA, BRASILEIRA, VENDEDO, SOLTEIRO, CIC No 30926939149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO DEER DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MARCELEIRO, SOLTEIRO, CIC No 36859680172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO FARIQ DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCiante, CASADA, CIC No 36889063153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO LIMA PANIAGO, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 27198359191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO MARIANO, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, CASADO, CIC No 08033130806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO BELGAREJO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 02256754120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO SILVA REBELO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADO, CIC No 01201087716, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO TABASSORI OSIRO, BRASILEIRA, COMERCiante, CASADO, CIC No 10484493191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURICIO VAER, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 48135038100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURISA DE SOUZA REYDS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 35862135153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO CESAR C. CAVALCANTI, BRASILEIRA, VENDEDO, SOLTEIRO, CIC No 47493968187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO CESAR F. DA SILVA, BRASILEIRA, SECURITARIO, CASADO, CIC No 44524873187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO DE ANDRADE, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 07368119153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO DE PAULA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 72509082888, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO EDER MARTINS, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 17379563149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO ELIAS DA SILVA, BRASILEIRA, FOTOGRAFO, CASADO, CIC No 11074256115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO GONCALVES DANTAS, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 36762008100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO LINDA DA SILVA, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 46484523134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO LUIS ZAVIER DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 07464577825, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO NUNES FREIRE, BRASILEIRA, ANALISTA ADM. COM, SEP. JUD, CIC No 35720254100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO SERGIO CIGLIO, BRASILEIRA, COMERCiante, CASADO, CIC No 27337286104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO SERGIO MARCACINI, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 33854653115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MAURO WILSON AMUNIZ DE SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CIC No 63985365172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- MATHELIANO WUCK, BRASILEIRA, FISCAL DE SEC. SOLTEIRO, CIC No 69080568157, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não alterar o tamanho e a orientação. O arquivo original está disponível em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>. Acesso em: 12/08/2010 12:00:12.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7000  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

**Itaias Gomes Ferro**  
Tabelionato de Notas  
Itaias Gomes Ferro  
Mirian Fonseca Ferro  
Emilce Nunes de Oliveira  
Fábio Belasco Teixeira Rogana  
Arivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

fls. 531

- MATRA CRACIA ROSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 25081705187, res. em CAMPO GRANDE
- MATRA SIMONE RIVASBEIRO SOUZA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 66288606120, res. em CAMPO GRANDE
- MGA JKANS COM. CONFECCOES LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37181427000143, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- NEIRE VILMA RIBEIRO RESENDE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14080230168, res. em CAMPO GRANDE
- MELANIA ESQUIVEL RAMIRES, BRASILEIRA, CANTORA AUTONOMA, CASADA, CIC No 39430463815, res. em RIO JANEIRO
- KELCIBASDC HIRAN DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 37904612100, res. em CAMPO GRANDE
- MELCHOR MARTINEZ, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 14246201120, res. em CAMPO GRANDE
- KELENA ORTIZ CIPULO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 63992566153, res. em CAMPO GRANDE
- MELQUIZEDECU E. DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 81123674884, res. em CAMPO GRANDE
- MENEILOO AGUIERO, BRASILEIRA, JOSE RAMAO AGUIERO, CASADO, CIC No 06553184100, res. em CAMPO GRANDE
- MERCEDARIA E A. S. RAFAEL LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37195011000107, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MERCEDES NUNIZ TRISTANA, BRASILEIRA, APOSENTADA, SEP. JUD, CIC No 36644467101, res. em CAMPO GRANDE
- MERCEDES NUNES SAMADRIA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 20076738191, res. em CAMPO GRANDE
- MERCIA APARECIDA NUNES, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 52817326172, res. em CAMPO GRANDE
- MERCIA MIRANDA MELO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 36517429115, res. em CAMPO GRANDE
- SSIAS LINA DE MESQUITA, FORTALEZA-CE, MILITAR, CASADO, CIC No 43060552134, res. em CAMPO GRANDE
- METALASTE C. A. C. MET LTDA-MS, pessoa juridica com CGC/MF No. 37187937000128, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MEYILDE PAZINI, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 52669734987, res. em CAMPO GRANDE
- MICHELE ABDO M. DOS SANTOS, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 57269955115, res. em CAMPO GRANDE
- MIDORA AMEURA, ARACATUBA/SP, DO LAR, CASADA, CIC No 40402487168, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL BRASIL FERREIRA, BRASILEIRA, APOSENTADO EXERCITO, CASADO, CIC No 00921734115, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL COPINO MARTINEZ, ESPANHA, APOSENTADO, SOLTEIRO, CIC No 05936365891, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL DA SILVA SCUTA, BRASILEIRA, ANALISTA SUPORTE, SOLTEIRO, CIC No 07653169864, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL DE CASTRO LIMA, BRASILEIRA, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 92748665104, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 46088881968, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL V. LOUREIRO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 02742462104, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL MARQUES FILHO, BRASILEIRA, SEC. PENITENCIARIO, CASADO, CIC No 14089440149, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL PERCI, BRASILEIRA, FREMEISTA, SOLTEIRO, CIC No 14550878187, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO EST., CASADO, CIC No 00594105153, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL THEODORO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 12757136100, res. em CAMPO GRANDE
- MIGUEL VICIRA DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUB EST., CASADO, CIC No 08512116404, res. em CAMPO GRANDE
- MIL TINTAS COM TINTAS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 36800340000144, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MILENE BARTOLOMEI SILVA, BRASILEIRA, PEDAGOGA, CASADA, CIC No 67378226904, res. em CAMPO GRANDE
- MILI REGINA ALBUQUERQUE XAVIER, BRASILEIRA, ASS. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 23670193120, res. em CAMPO GRANDE
- MILYAO ADAO RODES, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 14065827191, res. em CAMPO GRANDE
- MILE AUTO PECAS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 36793768000107, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- MILTO GOMES SANDIN, ROCHEDO MS, ENCANADOR, CASADO, CIC No 10664463100, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON ARIO TAJRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10888071191, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON ANTONIO MEREZ, BRASILEIRA, ELETRECISTA AUT., SOLTEIRO, CIC No 55005497587, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON ARANTES SIQUEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 14080656149, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON ARANTES SIQUEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10480656149, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON BARBOSA DE AQUINO, BRASILEIRA, RESP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 17048559934, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON BARBOSA DE CARVALHO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 51865989110, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON CORREA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10990861134, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON DE JESUS MARQUES, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, CASADO, CIC No 98481938904, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON DO PRADO FERREIRA, BRASILEIRA, C. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 10721827187, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON FELIX BATISTA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 25787039149, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 27363775168, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON JOSE BENITES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 00645362115, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON JOSE MARCELINO, HESPLENDOR, VENDEDOR, CASADO, CIC No 57885877787, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON LUIZ H. KASSUBA, BRASILEIRA, AGENTE TRIBUTARIO, SOLTEIRO, CIC No 10638822149, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON MIRIO TARASI, AGRICULTOR/PP, COMERCIANTE, SEPARADO, CIC No 27638740963, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON MOURA, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 16440757172, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON PAULO FOLINO SILVA, BRASILEIRA, VETERINARIO, SOLTEIRO, CIC No 12110335890, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00901555134, res. em CAMPO GRANDE
- MILTON SILVA FERNANDES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04547070115, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7098  
Internet: ferro@accognet.com.br BBS (067) 725-6868

**6º Tabelionato de Notas**

**IRAIAS GOMES FERRO**  
TÍTULO

IRAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

ESTRADA NOROCCIDENTAL  
ARREDO DO PÉDREGAL ROSA REIS FERRO  
ANA BELASCO FERRO TEIXEIRA  
Auxiliares Jurídicos

Rua Dom Aquino, 1261 - Fones: 724-4848 • 382-2590  
Campo Grande - MS

**Irarias Gomes Ferro**

6º Tabelião

Paulo Antonio de Souza  
**Irarias Gomes Ferro Jr.**  
Substituto

Miriam Fonseca Ferro  
2º Substituta

Emice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aristaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Jurídicos

FL 533

- NADIA COELHO FIGUEIRA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 44584768153, res. em CAMPO GRANDE
- NADIA NILZA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 20005938104, res. em CAMPO GRANDE
- NADIEGE DE FREITAS, pessoa jurídica com CCC/MF No. 24613851000130, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- NADIR CORDE NEVES, COUROS, SECRETARIA, CASADO, CIC No 14246503134, res. em CAMPO GRANDE
- NADIR GOTTARDO, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 51995476153, res. em CAMPO GRANDE
- NADIR MISSAE ARAKARI, SAO PAULO, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 14672162168, res. em CAMPO GRANDE
- NADIR KASSIN HIZAB, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 01160257272, res. em CAMPO GRANDE
- NAGILA APARECIDA B. DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AGENTE DE POLICIA, SOLTEIRA, CIC No 33823731149, res. em CAMPO GRANDE
- NAIM PROSPER, BRASILEIRA, AGENTE POLICIAL, SOLTEIRO, CIC No 10658807153, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR DE SOUZA VASCONCELOS, MAJOR PRADO SP, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 17458862149, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR DOS SANTOS GUEIROS, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 39040950130, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR DOS SANTOS P. NEBAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32194480110, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR KAKAMURA, S. PAULO, APOSENTADA, CASADA, CIC No 64642810897, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR PERSIRA ACVIRRE, BRASILEIRA, COMERCIANTE AUTONOMA, CASADA, CIC No 44602006191, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR PISTERE RODRIGUES, BRASILEIRA, CONFECCIONISTA, CASADA, CIC No 20165293187, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR SANTOS GUEIROS, BRASILEIRA, CASADA, CIC No 02954303105, res. em CAMPO GRANDE
- NAIR SEVERO MEZES, BRASILEIRA, MARCURE, VIUVA, CIC No 42090008172, res. em CAMPO GRANDE
- NAJLA BARBIERI GOMES BRITES, BRASILEIRA, SETOR DE VENDAS, CASADA, CIC No 48922293187, res. em CAMPO GRANDE
- NAJLA PAOLA DOS SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 42203630182, res. em CAMPO GRANDE
- NANTES & CARDOZO LTDA, pessoa jurídica com CCC/MF No. 97402267000147, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- NARCISA ANGELINA S. CUSTODIO, AQUIDAUANA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 16049020191, res. em CAMPO GRANDE
- NARCISO IDEBLEAU WATANABE, A.MACRADO/PR, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14796872868, res. em CAMPO GRANDE
- NANGEU SOARES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, EXG. CIVIL, CASADO, CIC No 20276427149, res. em CAMPO GRANDE
- NASSER CAZAL MAHMOUD, BRASILEIRA, ARQUITETO, CASADO, CIC No 50041452704, res. em CAMPO GRANDE
- NASSIF MIKRAIL EL KHURI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17738210168, res. em CAMPO GRANDE
- NATALIA CANDIDA DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 56137325134, res. em CAMPO GRANDE
- NATALIA BUENO GONCALVES, BRASILEIRA, REPRESENTANTE, SOLTEIRA, CIC No 60068600163, res. em CAMPO GRANDE
- NATALICE ANGELA DA S. CAMPOS, JOSELANDIA/MT, AUX. ASSIST. SOCIAL, VIUVA, CIC No 29430232134, res. em CAMPO GRANDE
- NATALICIA DE SOUZA MARQUES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 54379636100, res. em CAMPO GRANDE
- NATALICIA MACUARO DE O. SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADA, CIC No 33799784187, res. em CAMPO GRANDE
- NATALICIO APARECIDO OLIVEIRA, PIRAJUI-SP, MOTORISTA, CASADO, CIC No 24978914191, res. em CAMPO GRANDE
- NATALICIO DONCALVES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DIRETOR, CASADO, CIC No 16039113072, res. em CAMPO GRANDE
- NATANAELOS DOS SANTOS FONSECA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 36531324104, res. em CAMPO GRANDE
- SAUIR ANTONIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRA, AGENTE, CASADO, CIC No 35686294100, res. em CAMPO GRANDE
- MAURELINO SOARES DE ASSUMCAO, BRASILEIRA, FUNC.PUB. ESTADUAL, SOLTEIRO, CIC No 56273843104, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA DA SILVA MARTIMBU, BRASILEIRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 81872160859, res. em SAO PAULO
- AZIZ AHMED SALIM, BRASILEIRA, TEC.DE LABORATORIO, SOLTEIRO, CIC No 33880778191, res. em CAMPO GRANDE
- NADINA DA LUZ CASDIN, BRASILEIRA, AUX. DENTISTA, SOLTEIRA, CIC No 2954613220, res. em CAMPO GRANDE
- NEDIR MARYLKS DA SILVEIRA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 51254115820, res. em CAMPO GRANDE
- NEDSON PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 17367867172, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE ALVARENGA PERUSSATI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 01547342846, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE ALVES DE SOUZA COSTA, JARAQUARI, PROFESSORA, CASADA, CIC No 13977059149, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE DE SOUZA COELHO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 17765374168, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE FURTADO LUCIANO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 32165919134, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE LOPKS DE CARVALHO, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 38997100106, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE MARIA BARNHO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 48145017149, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE RODRIGUES SANTOS, CORUMBA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 51224160797, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE ROZENDO GOMES, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 17769302153, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDE TEREZA S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 28631854115, res. em CAMPO GRANDE
- NEIDY MARIA R. RANG, BRASILEIRA, CTR. DENTISTA, CASADA, CIC No 46310371991, res. em CAMPO GRANDE
- NEILDE DA SILVA O. SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 56136147115, res. em CAMPO GRANDE
- NEILMA ALVES DA S. PEREIRA, BRASILEIRA, FISIOTERAPEUTA, CASADA, CIC No 37304925694, res. em CAMPO GRANDE
- NEILSON SOARES DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUX. REC. FINANC., CASADO, CIC No 36707058134, res. em CAMPO GRANDE
- NEILTON BARBOSA SOARES, BRASILEIRA, PINTOR, CASADO, CIC No 29449499187, res. em CAMPO GRANDE
- NEIRIVALDO SOARES RODRIGUES, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 70456976868, res. em CAMPO GRANDE
- NEIRTO SOUZA GARCIA, BRASILEIRA, AGRO PECUARIO, CASADO, CIC No 05150876100, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser alterado. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590\* - Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELAMENTO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
TÍTULO

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
MIRIAN FUMERICA FERRO  
SUBSTITUÍDOS

**IZAIAS GOMES FERRO**  
1º Substituto

**Marian Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Evânio Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogado**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

FLS 534

- NEIVA FERREIRA DE SOUSA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 36593630144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEIVALDO GONCALVES PIMENTA, BRASILEIRA, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 28963024172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEIZE BORGES DOS SANTOS, PARANAYÁ/PN, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 24119571904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELANI MARQUES, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 46563695191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELCI BARBOSA PUKK, BRASILEIRA, APOSENTADA, SEPARADA, CIC No 12505773653, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELCI DE CASTRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 65243323187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELCI OGIBHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 54296331191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELCI PIRES DE RUSA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 20392508168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELCY DE SOUZA MATA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 27203328104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELCY TEREZINHA CAPEDEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 49020315153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELCY VITÓRIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 17686130100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELI APARECIDA ZIMMERMANN, BRASILEIRA, ASSIST. COMERCIAL, SEP. JUDIC, CIC No 48964476115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELI TEREZINHA MATECA CARDOSO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 76753395172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELIA YAMASHITA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 20059566191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELIO BORGES CARVALHO, BRASILEIRA, PORTEIRO, CASADO, CIC No 17616638104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELLI MARIA SPERANDIO, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 48979856172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELLY BRUNILDA CABELO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 17739349100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSA OLIVO, BRASILEIRA, ATENDENTE ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 50050044915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON ANTONIO SOUZA, BRASILEIRA, TECNOLÓGICO, CASADO, CIC No 36546402149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON BENICIO MACEDO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 72530022887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON BORGES CARVALHO, BRASILEIRA, BALCONISTA, CASADO BRN, CIC No 24932264100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON CARLOS VIEIRA, BRASILEIRA, FARMACEUTICO, CASADO, CIC No 34464646115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON CIEVALSKI, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 23839310110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON COSTA DE FARIAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06261337853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON COSTA DE FARIAS JUNIOR, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06326591813, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON DA SILVA, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 10624716104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON DE BARROS LIMA FILHO, BRASILEIRA, SERV. GERAIS, CASADO, CIC No 50130617172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON DE OLIVEIRA, MANTENA/MG, PEDREIRO, CASADO, CIC No 32205171100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON DE SOUZA, JARAGUARI-MS, SUP. VENDAS, CASADO, CIC No 52009734815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON DE SOUZA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA/ VENDEDOR, CASADO, CIC No 10872523187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON DOMINGOS BARROSA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 23099720100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON DOS SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 16432614104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON EIJI HIANE, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 10662647172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON EIKI GUENKA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADO, CIC No 00499480163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON FRANCISCO BARROSA, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 36357871834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON FRANCISCO DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 20283490187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON BEBER MEDINA, BRASILEIRA, MEDICO CIRURGIAO, CASADO, CIC No 16397746100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON JOSE DA SILVA, P. BARRETO/SP, TEC. ELETRONICA, SOLTEIRO, CIC No 70568847849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON JOSE PAULETTO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FED, CASADO, CIC No 24261963000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON JOSE PAULETTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FEDERA, CASADO, CIC No 42461963000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON LAN KOVAI FOOK, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 06858801847, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON MACHADO, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 00835102149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON MITSUO YAMASHITA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 10809972104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON MOREIRA GONCALVES, BRASILEIRA, PROTETICO, CASADO, CIC No 10514007168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON NEVES DE FARIAS, BRASILEIRA, MEDICO HOMEOPATA, CASADO, CIC No 25795937134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON NOGUEIRA DE MATOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 43818714800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON PEREIRA E FILHO LTDA, pessoa juridica com CCC/NF No. 03703873000159, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- NELSON PEREIRA E FILHO LTDA, BRASILEIRA, , , CIC No 3703873000159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON PEREIRA JUNIOR, BRASILEIRA, ENG. MECANICO, SEP. JUD., CIC No 19998929172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON REZENDE DE MORAES, C. GRANDE/MS, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 15758249149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON RIBEIRO, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 36749915191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON SANCHES BERNADES, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 02230178920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON SELVEIRA OLIVEIRA, BRASILEIRA, TEC. JUDICIARIO, CASADO, CIC No 14245264187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON TAKATOSHI NATIDA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10778829120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON TARIANI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 47414910997, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NELSON VIEIRA DOS SANTOS RIO DE JANEIRO RJ, DESIGNADO CASADO, CIC No 3400780001, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 724-4848.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELINADO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelinado de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

Marian Fonseca Ferro  
2º Substituto

Emilice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aronaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- NELSON VIEIRA LOPES, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. FEDERAL, CASADO, CIC No 07442521134, res. em CAMPO GRANDE
- NELSON ZAGO, MARCELIANO RAMOS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00629324972, res. em CAMPO GRANDE
- NELY DE JESUS ALVES DE SOUZA, CORUUBA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 36274038191, res. em CAMPO GRANDE
- NELY OYDEGA PEREZ MAQUETE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD., CIC No 50135200187, res. em CAMPO GRANDE
- NELZA VICENTE GAJCHMAN, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 48854964891, res. em CAMPO GRANDE
- NEOCOR C.D.B. CARDIOVASCULAR, pessoa jurídica com CGC/NF No. 01971795000148, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- NEORENES FERREIRA DA FONSECA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 04050339153, res. em CAMPO GRANDE
- NEREO CORREA LEITE, AVANHANDAVA, DIR. COMERCIAL, CASADO, CIC No 33084556849, res. em CAMPO GRANDE
- NEREO VALDIR A. KARENDORF, G. DE DOURADOS, BANCARIO, CASADO, CIC No 19238843953, res. em CAMPO GRANDE
- NERI SALDANHA AQUINO, BRASILEIRA, TECNÓLOGO, CASADO, CIC No 19981961191, res. em CAMPO GRANDE
- NERIO FERREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 16449452153, res. em CAMPO GRANDE
- NERIS RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 32173490168, res. em CAMPO GRANDE
- NERO CALVES DE AVILA NETO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 44615582153, res. em CAMPO GRANDE
- NERY SA B SILVA DE AZAMBUJA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 17553202134, res. em CAMPO GRANDE
- NESTOR GONCALVES NETO, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, CASADO, CIC No 13845110163, res. em CAMPO GRANDE
- NESTOR GUIMARAES NETO, BRASILEIRA, CA. DEPTO PESSOAL, CASADO, CIC No 60174978987, res. em CAMPO GRANDE
- NESTOR JOSE DALLA VECCHIA, ERECHIR/RS, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 05608120000, res. em CAMPO GRANDE
- NESTOR PERES LOPES, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00384780130, res. em CAMPO GRANDE
- NESTOR ROCHA OLIVEIRAS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 20072414120, res. em CAMPO GRANDE
- NEOCI ESPELETA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 01757312846, res. em CAMPO GRANDE
- NEUCILIA GARCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 36760234126, res. em CAMPO GRANDE
- NEUCIMARA DE MELO CARNEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 31306713153, res. em CAMPO GRANDE
- NEUNA BELS DE O. BRANDAO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60119810115, res. em CAMPO GRANDE
- NEUNA RIBEIRO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 11025336100, res. em CAMPO GRANDE
- NEURACI MARIA DE QUEIROZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 15659828191, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA AUERSWALD, BRASILEIRA, PROF. APOSENTADA, SEP. JUD, CIC No 40349292191, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA CORREIA TEIXEIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 47562021872, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA DE OLIVEIRA SOUZA, DOURADOS-MS, DEPTO PESSOAL, SOLTEIRA, CIC No 28669975149, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA DE SANTIS GUIMARAES, BRASILEIRA, APOSENTADA, SEP. JUD, CIC No 08002436172, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA GOMES CORDEA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 51911752120, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA JOANA DA CONCEICAO, BRASILEIRA, VERDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 22868451616, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MANTES POMEIRO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 54409063120, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA PEREIRA DE CAMPOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 17744555104, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA RODRIGUES MACASATO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, SEP. JUD, CIC No 46551387187, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA TAVELRA LEITE, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 17739500100, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA A. DE OLIVEIRA BARCELLOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 36551031153, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA ARAUJO DE SOUZA, OURICURIM/PE, AT. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 54373433100, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA AZATO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 52823040153, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA BASTOS PATROCINIO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 36720526120, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA CANDIDA DA SILVA, BRASILEIRA, ASSIT. ADM, VIUVA, CIC No 28519272134, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA COELHO DUARTE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 10802975100, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA COSTA DA S. CAMARGO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 28549090115, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA DA CONCEICAO RAMOS, FATIMA DO SUL, INSP. QUALIDADE, CASADA, CIC No 00815394870, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA DE FATIMA R. MELO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADO, CIC No 60786779187, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA DUS SANTOS DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SEPARADA, CIC No 61399582100, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MANTOVANIS OLIVEIRA, LUANDA/PR, INSPETORA, CASADA, CIC No 29438993134, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, ENC. LIMPEZA, SEP. JUD, CIC No 22023097134, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MARIA DE A. COSTA, BRASILEIRA, CABELEREIRA, VIUVA, CIC No 20055790178, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MARIA DE J. S. SILVA, BRASILEIRA, CABELEREIRA, CASADA, CIC No 63934469191, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MARIA DE LIMA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEPARADA, CIC No 36718548320, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MARIA FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44571585187, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MARIA SANDY, BRASILEIRA, EMP. DOMESTICA, SOLTEIRA, CIC No 61407631187, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MERCEDES S. ZANDEMENTIQUI, URAI/PR, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 48974668149, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA MOREIRA VITOR, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 60121416100, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA OREIRA, LAVANIO/RS, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 17665744168, res. em CAMPO GRANDE
- NEUSA OTAVIO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 60064722104, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

RELACIONAMENTO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelionato de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Tutor  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

BUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ALDIVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGAÑA  
Auxiliares Jurídicos

Paulo Augusto  
**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
1º Substituto

**Mirian Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Emnice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogaña**  
**Aldivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Jurídicos

Fls. 536

- NEUSA TOSTA RODRIGUES, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 40434184187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEUSA TRISTAO MORENO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 12896829920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEUSA VILELA RUCHA HONORIO, BRASILEIRA, AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 31312586168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEWTON ANTONIO BUENO KEMER, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 40822974134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEWTON CESCO JUNIOR, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADO, CIC No 37378716120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEY DE ALMEIDA COSTA, ARAL MOREIRA, PROMOTOR VENDAS, CASADO, CIC No 39002357168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEY IMACIO DA SILVA, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 76647863953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEY TEZEIRA DO REGO, BRASILEIRA, COMERCIANTE AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 20505019191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NEYDE CAVALCANTE RICCI, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRA, CIC No 06872352191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NICOMEDES B. DE OLIVEIRA NETO, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 33721815149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NICOMEDES SILVA FILHO, BRASILEIRA, GER. COMERCIAL, CASADO, CIC No 32566874104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NIDIA NISAE S. KAWASHIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10788379100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NIDIVAL MOTA RAMOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20065183134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILCE AUXILIADORA AMARO, BRASILEIRA, PROFESSORA, VIUVA, CIC No 07403313100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILCE YARGINA DA SILVA, BRASILEIRA, AG. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 48952354168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILCELEIA OVANDO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, SOLTEIRO, CIC No 27166400187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILDA OLGA CABELO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 23108088149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILDA REGINA MARTINS GUMES, BRASILEIRA, ENCARREGADA, CASADA, CIC No 23106620110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILDO CAMPOS DA SILVA, BRASILEIRA, PROMOTOR DE VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 52937194168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILDO PAEL BARBOSA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 10467564191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILMA MARIA A. SOUZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 01976003440, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILMA NEIDE NUNES CARVALHO, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 33081855149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILDO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 17489946115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILDO LEMOS LOREDO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 57409285753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSA BORGES BRANCO, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 38997274104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSEIA GUMES SALES, N. ANDRADINA-MS, AUX. ENFERMAGEM, DIVORCIADA, CIC No 28683390187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSELI BARROTTI, BRASILEIRA, ESCRIVA SUBSTITUTA, SOLTEIRO, CIC No 36736228115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSON A. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 66105196849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSON CLEBER DO CASTRO, BRASILEIRA, BARRACHEIRO, CASADO, CIC No 14075121100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSON DE SOUZA MENDONÇA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 40470571187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSON KERI, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 28628179100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSON RANIRO PIRES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 27849465687, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILSON RODRIGUES MARTINS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 25601040168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON DA SILVA RONDON, BRASILEIRA, VENDEDOR AUTONOMO, CASADO, CIC No 36599314149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON ADIL A. DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 10281800715, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON ALVES DE REZENDE, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 43650666104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON ALVES FERREZ, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADA, CIC No 13006714020, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON BRAS GIRALDELLI, pessoa jurídica com CGC/MF No. 01135834000177, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- NILTON CARDOSO ROSDON, BRASILEIRA, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 33785309104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON CASTRO MAGALHAES, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 48652571872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON CAVALCASTI RICCI, BRASILEIRA, ASS. JURIDICO, SOLTEIRO, CIC No 35738758820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON CESAR DA CONCEICAO, BRASILEIRA, INST. REPARADOR, CASADO, CIC No 09941908168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON DE ALCANTARA PLACIDO, BRASILEIRA, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 20090731153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON DE SOUZA VIEIRA, BRASILEIRA, REP. VENDAS, CASADO, CIC No 40983579091, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON FERNANDES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 27341860120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILTON TEODORO, BRASILEIRA, TEC. ARTES GRAFICAS, CASADO, CIC No 10407685172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA BRAZINE, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 33793328104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA MARIA A. COELHO DUBELIN, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36741590153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA FERREIRA LEITE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 28518594120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, ASS. ADMINISTRATIVA, CASADA, CIC No 14087400100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA CELIA SILVA PIADA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 44551509191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA ELY DA S. PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 48989185149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA FERREIRA PIRES, BRASILEIRA, SBC. EXECUTIVA, SOLTEIRA, CIC No 44545552104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA MATYOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, CASADA, CIC No 20036531120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA MENDES PAIM, BRASILEIRA, PEDAGOGA, SEP. JUD, CIC No 84490985800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NILVA TEREZA ALVES, ARACATUBA, DO LAR, CASADA, CIC No 00759937168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas TABELA DE NOMES

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

OFÍCIO DE NOTAS - 6º Ofício de Notas - Tabelas de Nominais - Arquivo de Notas - 01/12/2011 - 12:00:00

Fls 538

*Ízaias Gomes Ferro*

6º Tabelionato de Notas  
ÍZAIAS GOMES FERRO  
TÍTULO  
ÍZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogara  
Arivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- ODELIA G. H. DE OLYFEIRA, B. DO JACARE, TEC DE BAIO X, CASADA, CIC No 23795425115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODELIA MARIA DA SILVA MATOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23796901115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODILIO ALAMAM ALCAMENOTA, BRASILEIRA, SERV. PUBLICO, CASADO, CIC No 10278940110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODILIO ALVES FERREIRA, ARACATUBA/SP, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06264247967, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODILO NESPOLO, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 23090499991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODILON CARDOSO ALVES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO EST, CASADO, CIC No 19812890159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODILSON GONCALVES DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTOMOMO, SOLTEIRO, CIC No 55891900106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODILSON LOPES ACOEIRO, BRASILEIRA, AUTOMOMO, CASADO, CIC No 02242693808, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODINA DE FATIMA G. NUNES, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 33773653115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODNEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 48747904968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ODORICO DAVID DE ARBODA, BRASILEIRA, APOSENTADO, VIUVO, CIC No 003710717149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OFICINA MECANICA PADE LTDA-ME, pessoa juridica com CCG/NF No. 01531705000142, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- OGAIR FERREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, SOLTEIRO, CIC No 44787480120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OILES MARTINS, ASTORGA/PR, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 43910580964, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OJASTRO DE REZENDE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36647985115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLACIR VIZIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, TRANSPORTADOR, CASADO, CIC No 10433341149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLAVIO JOSE DOS SANTOS, TECAIMBA, CONTADOR, CASADO, CIC No 13814346149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLAVO JUNIOR LIMA DE BRITO, DOURADOS, ENC.BEP.CRED.COB, SOLTEIRO, CIC No 55471153120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLCEIR YARTARI, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 33589941987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA BORGES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 44497733149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA CANDIDA DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 23674652153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA DA COSTA FERREIRA, RIO VERDE-MS, CORD. PEDAGOGICA, VIUVA, CIC No 48045560100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA DA SILVA SILVA, BRASILEIRA, COSTUMEIRA, CASADA, CIC No 17445299149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA GARCICO PEDRAZA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 46638369172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA JACINTA RIBEIRO, BRASILEIRA, AG.DE SEGURANCA, SOLTEIRA, CIC No 17682648168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA PAULLI, IRAI/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 15062562953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA REGINA CARDOSO BRANCO, CPO GRANDE/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 36704890106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLGA SHIZUE ITO, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 16439481134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLICIA MARQUES P. DE REZENDE, BRASILEIRA, PROF. LIBERAL, CASADA, CIC No 20057903115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLICIA RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 42137101149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLICIO DIAS DA BOCHA, BRASILEIRA, ACOUGUEIRO, CASADO, CIC No 03052800159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLICIO DIAS DE MENDONCA, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 00578835134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIDIA MARQUES PEREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 15594491104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIMPIA CARDOSO CONDE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 07399359172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIMPIA DE AMORIM SILVA, CUIRABA/MT, DO LAR, VIUVA, CIC No 14076896149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIMPIA MARIA FERREIRA, BRASILEIRA, AUTOMOMO, SOLTEIRA, CIC No 46491228134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIMPIO CORREA DA S. FILHO, MARACAJU/MS, ELETREICISTA, CASADO, CIC No 15762351149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIMPIO FRANCO MELO NETO, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 25292722120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIMPIO YEDIONIO FARIAS, BRASILEIRA, PINTOR, CASADO, CIC No 16043693100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLINDA ALVES DE SALES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 06216307134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLINDA GOMES DA SILVA, SERTANEJA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 13934597149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLINDA LAZZERI CAVALARI, BRASILEIRA, TEC. ENFERMAGEM, VIUVA, CIC No 62821393920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLINDA MARCESSA, BRASILEIRA, GERENTE CPO, SOLTEIRA, CIC No 38751119900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLINDA PINTO WINCKLER, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 36689129053, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIXO JUNQUEIRA REUS, BRASILEIRA, CABO EXERCITO, CASADO, CIC No 44763255134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIVEIRA A. E REGEMOLD LTDA, pessoa juridica com CCG/NF No. 36811750000190, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- OLIVIA DE SOUZA COSTA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 17644844104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIVIA UNBIETA BARBOZA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 58267093168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLIVIO MAURICIO DA SILVA, BRASILEIRA, LETRISTA, CASADO, CIC No 51986981134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLMIR DO ESPIRITO SANTOS, BRASILEIRA, COBRADOR, CASADO, CIC No 14073536168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLTAIR PIRES DE ARAUJO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 14332167104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OLYANA DE SOUZA ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 06484786100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ONEL LOPES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTOMOMO, DIVORCIADO, CIC No 07355556134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ONILDA OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 1065008120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ONIVALDO ANTONIO CECILANTE, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 56500556968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ONIVALDO CARDOSO, BRASILEIRA, PROPRIETARIO, CASADO, CIC No 20416911153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Sempre mais, p anag dom ter postae acesso em: http://www.jstms.jus.br/fejarajei informoes: p arcesse em: 00992030.12.000109 61605100. E060508X.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724 4640 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

**6º Tabelionato de Notas**

**Izaías Gomes Ferro**  
Tabelião

**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
1º Substituto

**Mirian Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Camice Nunes de Oliveira**  
Auxiliar Judiciário

**Ana Belasco Teixeira Rogara**  
Auxiliar Judiciário

**Arnoldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliar Judiciário

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE  
CAMPUS DE CAMPO GRANDE

FLS. 5

- ONIVALDO MOREIRA MARTINS, BRASILEIRA, PINTOR, CASADO, CIC No 17381487187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ONIVERCIDIO PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, MARCEIRO, CASADO, CIC No 42213673187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OPFRE RIVALDO COBREA LIMA, BONFIN, PEDREIRO, CASADO, CIC No 35656085104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORACELIA RUIZ A. DOS SANTOS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADA, CIC No 44509618115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORACILIA JACQUES BARCELLOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40446565172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORACY DE OLIVEIRA FARIAS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 09939407149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORACY GONCALVES DE SOUZA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 23082771149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORAIDE SALDANHA AROIO, BRASILEIRA, TEC. REPRODUCCAO, CASADA, CIC No 19973926153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORANILCE DE MATOS CABRAL, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADA, CIC No 27177904125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORCELINO SEVERINO PEREIRA, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 29840961187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORCIDIO ALFONSO, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 37391224120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORCIDNEY DEMETRIO DE ARAUJO, BRASILEIRA, FARM. BIOQUIMICO, SOLTEIRO, CIC No 51107384168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORDEN DO GRAAL NA TERRA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 49667751000155, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ORINDA CORDOEA BRAGANCA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 30571910106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORION DIAS DA SILVA, AQUIDAUANA-MS, FERROVIARIO, DIVORCIADO, CIC No 00707031168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORIBE MALAQUIAS VIEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 13906941191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORIVALDO PEREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 17553229172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ, BRASILEIRA, FUNC. PUBLI EST, SOLTEIRA, CIC No 30724000182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORIVALDO T. MARQUES DE MELLO, BRASILEIRA, VETERINARIO, SOLTEIRO, CIC No 36546240149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO ANTUNES DA SILVA, BRASILEIRA, DEFENSOR PUBLICO, CASADO, CIC No 00712949100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO BATISTA DE SOUZA, BRASILEIRA, ENC. DE LANC, CASADO, CIC No 28130301953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRA, ENC. ALMOXARIFADO, CASADO, CIC No 10476067120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO COSTA SALDANHA, BRASILEIRA, PROMOTOR DE VERDAS, SOLTEIRO, CIC No 36744940172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO DA SILVA, BRASILEIRA, LAVRADOR, CASADO, CIC No 18159320159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO DIAS MARTINS, BRASILEIRA, COBRADOR, CASADO, CIC No 54847141920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO ELVES PIREZ, BRASILEIRA, LABORATORISTA, CASADO, CIC No 08094527153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO FELIX DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AG. POLICIA, SOLTEIRA, CIC No 35740876168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO FRANCISCO CALZEIRO, OSVALDO CRUZ, DIR. COMERCIAL, CASADO, CIC No 81630700000, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO GUIMARAES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, DESQUITADO, CIC No 07046456100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO KZAPP, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 55443362100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO LEITON DE MEYERES, BRASILEIRA, SSP/MS, CASADO, CIC No 07362633149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO MOREIRA, MARTISOPOLIS, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00496154168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO ORTEGA, CORUMBA/MS, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10395342104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, MERCENARIO, CASADO, CIC No 07365730110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLANDO VIEIRA DA SILVA NEVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADO, CIC No 63532220849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORLIADA CARDOSO MACEDO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 11106450159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORZINA FERREIRA LIMA, BRASILEIRA, APOSENTADA, DESQUITADA, CIC No 00413224104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ORTIZIO JOAO BORTA, CAGINHAS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 53135857972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALD LUNEY PARR, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 09687197838, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSAIR PINEZ L. JUNIOR, BRASILEIRA, ADVOGADO, SOLTEIRO, CIC No 06990172894, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCAR CARVALHO DE SOUZA, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 44680899125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCAR FERNANDES C. JUNIOR, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 00237474008, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCAR MARQUES PEREIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 13985698104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCAR MARTINS DA COSTA, GUARACI/PR, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14238322134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCAR PEIXOTO FORTES, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADA, CIC No 28540417120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCAR RAUL DIAS BRACK, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 17356377187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCAR ROSALINO RIGARELLA FILHO, BRASILEIRA, SSP/MS, SOLTEIRO, CIC No 28631447153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSCARINO JOSE DA COSTA, COXIM/MS, APOSENTADO, CASADO, CIC No 10240314700, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSEIAS FALCÃO DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 35675101187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSEIAS FERREIRA GIL, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, DIVORCIADO, CIC No 00612340104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSTIAS ARAUJO ALCANTARA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 30074592904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR ALVES CONCEIÇÃO, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 08469273817, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR COUTINHO DA RUÇA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 12767488840, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR GABRIEL DE BEZERRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10801626153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR GALDIRO, VAIPARAISO/SP, AUTONOMO, CASADO, CIC No 00533165172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 15604136115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado> ou em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Tabelionato de Notas  
IZANAS GOMES FERRO  
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul  
IZANAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
Carmelinda de Souza  
Substituto  
MIRIAN FONSECA FERRO  
2º Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

FLS 540  
Tabelião  
Paulo Antônio Souza  
Substituto  
MIRIAN FONSECA FERRO  
2º Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- OSMAR PAES DE SOUZA, BRASILEIRA, MARCEINEIRO, CASADO, CIC No 20027826104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR RAMAO GAVIANO DE SOUZA, DOURADOS, PROFESSOR, DESQUILTADO, CIC No 31976244920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04920942842, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR RODRIGUES FERREIRA, JARAGUARI/MS, DESENHISTA, SOLTEIRO, CIC No 04553586134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMAR RODRIGUES FERREIRA, BRASILEIRA, DESENHISTA, SOLTEIRO, CIC No 04553586134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS, DOURADOS, DO LAR, CASADA, CIC No 23796618120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMILDA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, AUXILIAR TESCOURARIA, CASADA, CIC No 44616473153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMILDO ANTONIO BRANDO, BRASILEIRA, ENC. MANUTENCAO, CASADA, CIC No 20010583149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSMIRO CANDIDO DE SIQUEIRA, BANDEIRANTES, CARTEIRO, CASADO, CIC No 42174635100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSNER COM.IND.MAQ.FERRAM. LTDA, O, O, O, CIC No 1532001000140, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO DE ANDRADE MORAIS, BRASILEIRA, TEC. REL. DE PONTO, CASADO, CIC No 01538002833, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO DE CARVALHO, BRASILEIRA, MOVIMENTADOR DE MERC, CASADO, CIC No 23475498967, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA AUTONOMO, CASADO, CIC No 68232560878, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO GOMES SANCHEZ, ROCHEDO-MS, OPERADOR, CASADO, CIC No 23668008191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO LOPES DA SILVA, BRASILEIRA, ESTOQUISTA, SOLTEIRO, CIC No 48150983104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO LOURENCO CHAGRES, CPO GRANDE/MS, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 10802096115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO OPTIZ, BRASILEIRA, , , CIC No 72462981853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO ORLIZONE FERNANDES, BRASILEIRA, MANOBRADOR, CASADO, CIC No 33723184120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO RODRIGUES, BRASILEIRA, CABELEIREIRO, CASADO, CIC No 02911754816, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, ENCARREGADO, SOLTEIRO, CIC No 36583006120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO SILVEIRA DOS SANTOS, ANASTACIO-MS, VENDEDOR, CASADO, CIC No 46552448104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO SYS, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 02709104920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO YUITI YAMASHITA, RIO NEGRO, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 17376502100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDOMIRO MOREIRA DA COSTA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 25665333153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO BRANDAO DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA TAXI, SOLTEIRO, CIC No 17556589153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO CESAR T. DE PAIVA, BRASILEIRA, FONOAUDIOLOGO, CASADO, CIC No 72540506787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO DE CARVALHO JUNIOR, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 78188580759, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSVALDO M. PEREIRA MASLOW, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 05853573829, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTACILIO BENVIDO A. CARVALHO, BRASILEIRA, CHEFE TRANSPORTE, CASADO, CIC No 29166128153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTACILIO PEREIRA DE ARANTES, BRASILEIRA, DIRETOR, CASADO, CIC No 04532201187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTAIM PADUA DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 17506522187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTALIVIO T. FRUSTINO DE SOUZA, BRASILEIRA, OURIVETS, CASADO, CIC No 23760516149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTAVIANO AUGUSTO PEREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02252058153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTAVIANO DA SILVA, BRASILEIRA, DEFENSOR PUBLICO, CASADO, CIC No 03047555168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTAVIO CONRUVES DA SILVA, BRASILEIRA, AGENTE TRIBUTARIO, CASADO, CIC No 26816652720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTAVIO JOSE SASTANA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 09109811188, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTAVIO RODRIGUES BOQUEIRA, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, VIUVO, CIC No 28550919187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTONIEL MANDU DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 63751585168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OTTONIEL FREIRE, SOROCABA, POLICIA MILITAR, CASADO, CIC No 16426568104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OVIDIA FAUSTINA ALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 02715961120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OVIDIO MENDRIG FILHO, P.MURTINHO/MS, TESOUREIRO, CASADO, CIC No 19992319100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSAIR DE CALPA PEREIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 23674555115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSIAS FERREIRA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 46087699104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSIELA LUIZA DE JESUS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 55184573187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSIAS GOMES DE MOURA, BRASILEIRA, FUC. PUBLICO, DIVORCIADO, CIC No 02463407115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- OSORIO LINA PEREIRA DA CUNHA, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 16298942149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PACIFICO FERREIRA RUCALVES, BRASILEIRA, VIGIA, CASADO, CIC No 09952144172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PALMILENE PARMERI MONTEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 53888480949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PANIFICADORA TUTTI PAD LTDA-ME, pessoa juridica com CCC/MF No. 37540457000107, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- PARAFUSOS SAO PAULO LTDA, pessoa juridica com CCC/MF No. 24658841000159, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- PASCOALINA FLORIANA DA SILVA, R. RIO PARDO, PROFESSORA, CASADA, CIC No 10461922134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA BARROSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 66132509100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA C. B. VASCONCELLOS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 63963590149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA F. DE LIMA PEREIRA, BRASILEIRA, PSICOLON, CASADA, CIC No 11135752800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA KHOURY, BRASILEIRA, ANAL. SISTEMAS, CASADA, CIC No 12096100860, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 540  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impresso, o arquivo em PDF deve ser acessado em: <http://www.tjms.jus.br/assassinado>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Tabelionato de Notas

**IZAIAS GOMES FERRO**  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

FUNÇÃO: PROFESSOR DE FUNDAMENTOS  
APROVADO EM EXAME DE ADMISSÃO  
ANO 2005 - INSTITUTO DE FUNDAMENTOS  
Auxiliária Judiciária

R. Dom Aquino, 1261 - Fones: 724-4848 e 382-2590  
Campo Grande - MS

541

**Izaías Gomes Ferreira**  
6º Tabelião

**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
1º Substituto

**Mirian Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Janice Nunes de Oliveira**  
Auxiliária Judiciária

**Flávia Belasco Teixeira Rogana**  
Auxiliária Judiciária

**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliária Judiciária

- PATRICIA MARIA R. DE CAMPOS, BRASILEIRA, MEDICA VETERINARIA, CASADA, CIC No 44754650134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA MENDONÇA CORDEA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 45692726149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA PASTORFI MOREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 52840859149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA REGIA O. DE MAGALHÃES, BRASILEIRA, TECNOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 51943395187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA SANTOS ESTEVES, BRASILEIRA, PROGRAMADORA, SOLTEIRA, CIC No 00267874740, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATRICIA TAVARES MANSIOSE, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 76527255187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATROCÍNIA DE FATIMA TURRES, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 14094940120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATROCÍNIO CASTERO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 04043847149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PATTY MODAS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 00934606000102, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- PAULA HELENA GOMES NUNES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA EST., CASADA, CIC No 43621627120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULA ISIS ATAFÉLIA DE JESUS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 173706647153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULA IZABEL GAUJO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 27355586149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULINA T OLINE, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICA, SOLTEIRO, CIC No 25021753134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO AJALA JUNIOR, BRASILEIRA, TECN. TELEVISAO, SOLTEIRO, CIC No 25025600120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO APASHIRO, BRASILEIRA, TEC CONT, CASADO, CIC No 00359050182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO AVELINO DE BIÊNDE, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 07510500168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO BEZERRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 32201710104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO BRANDAO, BRASILEIRA, POLICIAL, CASADO, CIC No 03454843120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CARDOSO DIAS, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 36853836120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CARLOS MOREIRA, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 07349009100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CARRILHO DE ANANTES, BRASILEIRA, VEREADOR, CASADO, CIC No 28513481144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CELSO RIBEIRO, SAO PAULO/SP, DIRETOR TECNICO, CASADO, CIC No 59276194800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR BARBOSA FERREIRA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 10795898134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR BATISTOTTI, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 44638148168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR CECCON, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 49914057772, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR DA SILVA, BRASILEIRA, ADM. EMPRESAS, CASADO, CIC No 14069326120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR FEITOSA, BRASILEIRA, GERENTE RESTAURANTE, CASADO, CIC No 25089056153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR FIALHO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ECONOMISTA, SEPARADO, CIC No 17506921120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR PEREIRA A. FREITAS, RIO NEGRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 32168080178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR REBELO, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, CASADO, CIC No 05242261803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR SALVIANO, MARILIA SP, DELEGADO, CASADO, CIC No 06477299881, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR SILVA PADILHA, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, CASADO, CIC No 27176126100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CESAR TEZOLIN, BRASILEIRA, TECH. EM ELECTRONICA, SOLTEIRO, CIC No 72285931972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CEZAR FONTANA, COXIM/MS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 26649745172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CEZAR MFINES, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 60962453153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CEZAR RODRIGUES MARTINS, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADO, CIC No 33821828153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CAZAN TSOBA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 31302696149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CHAVES OJEDA, BRASILEIRA, REP. VENDA, CASADO, CIC No 07364350187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CONCEIÇÃO DE CUNHA, CUIABÁ MT, FARMACOTICO, SOLTEIRO, CIC No 06387150116, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO CURY, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 02277808172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO DE ASSIS ALENCAR, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 44476310168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO DE SOUZA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 28543173191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO DE SOUZA DOLCE, MARILANDIA-PR, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 42945259168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO DE SOUZA DOLCE, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 50387480153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO DE SOUZA SACCARINS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06335616904, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO DOUGLAS ALMEIDA MORAES, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, CASADO, CIC No 48962279134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO ENÉIAS FERNANDES, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 32143540191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO FERNANDO VENTURILLA, BRASILEIRA, TEC. TELEPROCESSAM., CASADO, CIC No 44997159620, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO FERREIRA MARCELIANO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 35742968191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO FERMINO POZA, BRASILEIRA, APOSENTADO, SEP. JUB, CIC No 04067185120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO FLAVIO CARVEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 16426193100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO FRANCISCO DOS ANJOS, BRASILEIRA, VIGIA, CASADO, CIC No 23083808100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO FRANCISCO GUERES, BRASILEIRA, PROG. DE COMPUTADOR, SOLTEIRO, CIC No 44517661172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO H. ARISTIDES DOS SANTOS, SAO PAULO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 47536420110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- PAULO HENRIQUE BRANDAO, RACCHARIA, PECUARIO, CASADO, CIC No 36642355920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não alterar o conteúdo. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4048 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELAÇÃO DE FERRO - EMISSÃO DE NOTAS

**6º Tabelamento de Notas**

**Izaias Gomes Ferro**  
6º Tabelante

**Mirian Fonseca Ferro**  
1ª Substituto

**Esência Nunes de Oliveira**  
Auxiliares Judiciais

**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
**Arnivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

17/10/2012

- PAULO HENRIQUE GARCIA ARAUJO, BRASILEIRO, AG. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 52923355172, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO HENRIQUE FERREIRA, BRASILEIRO, 3. SARGENTO, CASADO, CIC No 09091381841, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO HENRIQUE SANTANA COSTA, BRASILEIRO, DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 19155423833, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO HILDEBRANDO KYTO, BRASILEIRO, ANALISTA DE SISTEMA, CASADO, CIC No 33829586191, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO LINAR KASLESKI, BRASILEIRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 24850349900, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO JACI PIRES SANTES, BRASILEIRO, CAMIÃOBEIRO, CASADO, CIC No 00625930134, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO JORGE LEITE, BRASILEIRO, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 00460149857, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO JOSE BRUNO DE MELO, BRASILEIRO, INDUSTRIAL, CASADO, CIC No 07352613800, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO LUIZ ARACINDO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 32265751120, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO LUIZ DE ALMEIDA, BRASILEIRO, FUN. PUBLICO FEDERAL, CASADO, CIC No 06551793134, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO LUIZ DE SOUZA, BRASILEIRO, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 42200903120, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO MAGALHAES DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 44681119172, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO MARINO DE SOUZA, BRASILEIRO, ADVOGADO, CASADO, CIC No 05553059887, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO MOISES SEZERINO, ITAJAI/SC, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 65932706953, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO MURTEIRO BARDOSA FILHO, PONTE NOVA/MG, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 51685329772, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO MORAES BORGES, BRASILEIRO, PEIXYANTE, CASADO, CIC No 11175451134, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO MOURA R. DE ALENCAR, BRASILEIRO, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 44548303120, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO NUNES DURAVES, BRASILEIRO, CORRETOUR (MOVEIS), CASADO, CIC No 20405030134, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO OLIVEIRA DIAS, RIO VERDE, MECANICO, CASADO, CIC No 23681004153, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO RENATO PICCOLO, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 82078475815, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, TEC ENFERMAGEM, SOLTEIRO, CIC No 44711735100, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO DE C. SILVA, BRASILEIRO, 2. SARGENTO, CASADO, CIC No 42214793020, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO F. PALIANO, BRASILEIRO, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 06859477857, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO FABRO, BRASILEIRO, VENDEDOR, CASADO, CIC No 60501873848, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO FORTES, BRASILEIRO, BANCARIO, CASADO, CIC No 95803807834, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO L. FERNANDES, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17504686115, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO OTTONONI, ADAMANTINA/SP, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 43279910900, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO PEREIRA, BRASILEIRO, ECONOMISTA, CASADO, CIC No 36695521972, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROBERTO PERNANCA, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO, CIC No 79919103853, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO RODRIGUES PINHEIRO, BRASILEIRO, MOT. TRANSP, SEP. JUD, CIC No 17717299100, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROGERIO LENZI, BRASILEIRO, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 18886825234, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ROGERIO POFFO, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 35610310130, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO RONI ANDRADE DE MIRANDA, BRASILEIRO, VENDEDOR, CASADO, CIC No 36538272134, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO SERGIO BUAINAIN, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 13033601871, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO SERGIO CAMARGO, SAURU/SP, AG. POLICIAL, CASADO, CIC No 06213198862, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO SERGIO M. FERREIRA, BRASILEIRO, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 36760773187, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO SERGIO MENDES ANDRADE, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO, CIC No 46639136104, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO SERGIO MUNIZ, BRASILEIRO, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 36547832104, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO SERGIO PEPEARILO, BRASILEIRO, FUNC. PUBLICO FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 06211687850, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO SUIDEU UENO, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO, CIC No 00753928876, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO TAKEI, BRASILEIRO, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 52827275104, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO TARSO DIOGO DO AMARAL, BARRITOS-SP, ECONOMISTA, CASADO, CIC No 67364390863, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO TIBANA, BRASILEIRO, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 00025496549, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO VALDECI JORGE, BRASILEIRO, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 47275340020, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO VANDERLEY DOS REIS, BRASILEIRO, GERENTE DE VENDAS, SEP. JUD., CIC No 50084197168, res. em CAMPO GRANDE
- PAULO ZILMAR WEBER, BRASILEIRO, ELETRICISTA, SOLTEIRO, CIC No 65576187091, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO ALICIO DOS SANTOS, P. BARRITO/SP, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10624112187, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, BRASILEIRO, FUNC. PUB, CASADO, CIC No 66276039187, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO ALVES FILHO, MIRANDA-MS, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 04541782120, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO ANTONIO QUARESMA, BRASILEIRO, FOTOGRAFO, SOLTEIRO, CIC No 28635582187, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO ANTONIO REINHERO NETO, BRASILEIRO, ASSIST. ADMINISTRATI, CASADO, CIC No 36860395168, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO ARNALDO DE CUDO CUMAR, BRASILEIRO, AUX. GERENCIA, CASADO, CIC No 20632266953, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO BEGOSSO FILHO, BRASILEIRO, TEC. DE DISTRIBUICAO, CASADO, CIC No 79251684804, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO BONFAIN FERREIRA, BRASILEIRO, REP. COMERCIAL, DESQUITADO, CIC No 5662994086, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO CAETANO MONTeiro, BRASILEIRO, GERENTE, CASADO, CIC No 48960705187, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o arquivo em PDF será assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590\* - Fax (067) 382-7090\*  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

**6º Tabelionato de Notas**

**Izaías Gomes Ferro**  
Tabelião em Campo Grande

**Mirian Fonseca Ferro**  
2ª Substituta

**Emilce Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
**Arnoldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

543

- PEDRO CUSTODIO MARTINS, BRASILEIRA, MARCEIRO, CASADO, CIC No 46634533172, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO DA LUZ DE CAMPOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 27270637172, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO DE MORAES VITAL, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00621064149, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO DIAS DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 20523210172, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO DOMINGOS DE ARAUJO, AGUA CLARA, ELETREICISTA, CASADO, CIC No 13978004100, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO EDISON JULIANI, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 13897098920, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO EGIDIO ARENALDES, NAVIRAI, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 56306865187, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO EMILIO SANTOS PRAETZEL, BRASILEIRA, VENDEDOR, DIVORCIADO, CIC No 00871257068, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO CALYAO PRATA TEODORO, UBERABA/MG, MEDICO, CASADO, CIC No 25532081620, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO GARCIA JOAQUIM, BRASILEIRA, ADMINST.EMPRESAS, CASADO, CIC No 04351876867, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO GONCALVES FILHO, BRASILEIRA, , CASADO, CIC No 10476300190, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO BIDACA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 00697206068, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO JOAQUIM DA SILVA, BRASILEIRA, OP. DE COMPRESSOR, CASADO, CIC No 17364795120, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO JOSE M. DOURADO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 03750118892, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO RAZDO SOSE, BRASILEIRA, FARMACEUTICO, CASADO, CIC No 16377389949, res. em CAMPO GRANDE
- EDRO LAFREDE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 17948053034, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO LARREA FILHO, BRASILEIRA, M.EMPRESARIO, CASADO, CIC No 25022962187, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO LEINAT FILHO, SOCORRO/SP, MOTORISTA, CASADO, CIC No 04506863968, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO LISSONI, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 02188643968, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO LUIS PEREIRA FERBEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 02976368805, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO LUIZ FAUSTINO CARDOSO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 54405343187, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO MATTIAS GUIMARAES, BRASILEIRA, TEC LABORATORIO, CASADO, CIC No 32154216253, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO MIGUEL VIEIRA, BRASILEIRA, , , CIC No 34584560900, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO MOREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, TESOUREIRO, CASADO, CIC No 08107521316, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO NICOLICH, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 52845702191, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO OLIVEIRA DA SILVEIRA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 40725774134, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO PAULO DE M. JUNIOR, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 04152585889, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 17497493191, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO PIRES AVILO, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 25760785168, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO RAFAEL ALVES FENAVES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 23837756149, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO RIPPEL SALGADO, PATINGA, MEDICO, CASADO, CIC No 25399390906, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO RODRIGUES PINHEIRO, BRASILEIRA, PILOTO, CASADO, CIC No 00575143130, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO SALES DE LIMA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 10649662172, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO SIYOGO SAITO, URAI, FUNC. PUBL. FEDERAL, CASADA, CIC No 00586625100, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO TADEU VIANA, AQUIDAUANA/MS, BANCARIO, CASADO, CIC No 17149207120, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO TARABATSU ASATO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 85531936753, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO TOLEDO DA SILVA, LADRARIO, MILITAR, CASADO, CIC No 04418927120, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO VERGINIO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 30561604134, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO VICENTE DOS SANTOS, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 16386612191, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO WINHASKI, RIO B. DO SUL, ADOGADO, DIVORCIADO, CIC No 11067918949, res. em CAMPO GRANDE
- PEDRO ZUCARELLI, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 05878870606, res. em CAMPO GRANDE
- PERCILIA ANTUNES DA SILVA LEAO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 06265857835, res. em CAMPO GRANDE
- PERCILIANA REZENDE DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 23734167191, res. em CAMPO GRANDE
- PERES NOGUEIRA SANTOS, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO FEDERAL, CASADO, CIC No 17548772149, res. em CAMPO GRANDE
- PEYEL COM. BEPRES. LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 26834259000121, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- PETRONIO LOPES DE SOUZA, JATUBA/MG, APOSENTADO, CASADO, CIC No 31845533887, res. em CAMPO GRANDE
- PETRUCIO MARCISO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 65997816834, res. em CAMPO GRANDE
- PETRUCIO MARCISO DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 65997816834, res. em CAMPO GRANDE
- PIERRE ADRI, BRASILEIRA, LEILOEIRO, CASADO, CIC No 05160421149, res. em CAMPO GRANDE
- PIO ERVINO ARNUTI, CACROEIRA SUL, AUTONOMO, CASADO, CIC No 00703230034, res. em CAMPO GRANDE
- PLINIO CBAYES DINIZ, SIDROLANDIA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 03940123115, res. em CAMPO GRANDE
- PLINIO DE OLIVEIRA ROSA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33721440153, res. em CAMPO GRANDE
- PLUS IND. DE PLASTICOS LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 24669194000180, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- PLUS IND. DE PLASTICOS LTDA, BRASILEIRA, , , CIC No 24669194000180, res. em CAMPO GRANDE
- PREUS REPAI LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 00995100000103, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- PREZADO ROBERTO VIEIRA, BRASILEIRA, TEC. APOD. REGISTRADO, CASADO, CIC No 02501212115, res. em CAMPO GRANDE

fls. 366  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
 Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6888

TABELIONATO PÚBLICO - 6º Ofício de Notas

**6º Tabelionato de Notas**

**IZNIAS GOMES FERRO**  
TITULO

**IZNIAS GOMES FERRO JR.**  
MIRIAN FONCECA FERRO J.  
Substituto

**ERICE NUNES DE OLIVEIRA**  
ARONILDO FERREIRA DE SOUZA  
AMY REINSCO FERREIRA SOUZA  
Auxiliares Judiciais

**Mirian Fonceca Ferro**  
2º Substituto

**Ericice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
**Agraciado Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

**IZNIAS GOMES FERRO**  
5º Tabelião  
Punda e último Selo de Notas

- POCINGRO COMERCIAL PRECIS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 00204115000106, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- POOLTANA FIGUEIREDO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 58345515134, res. em ANASTACIO
- POLOMIA AGUIEIRA COGREA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 43633366172, res. em CAMPO GRANDE
- POMPELIO DE OLIVEIRA PRADO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 42091489115, res. em CAMPO GRANDE
- PORFINIO ESQUEVEL, BELA VISTA/MS, MECANICO, CASADO, CIC No 10805176187, res. em CAMPO GRANDE
- PORFIREO MAREINS VIEIRA, JARAGUARI/MS, PECUARISTA, CASADO, CIC No 00603317120, res. em CAMPO GRANDE
- PORFINIO RUIRIGUES FAHRA, BRASILEIRA, LAB. FOTOGRAFO, SOLTEIRO, CIC No 35617195115, res. em CAMPO GRANDE
- PRADO E SMTYAD LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 36803054000132, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- PRIMEIRA IGREJA E. BATISTA CGE, pessoa jurídica com CGC/MF No. 03025400000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- PRO DIAGNOSE LAB. A. CLIN. LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 33161795000179, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- PRO QUIMICA LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 37178885000178, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- PROTECTOR ADM. E SERVICIOS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 44001659004982, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- QUIMS-QUINICA MS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 03913779000124, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- QUIRINO PICCOLI, TRES PASSOS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19949472091, res. em CAMPO GRANDE
- QUITERIA GOMES PRACIUS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA EST, CASADA, CIC No 14860970144, res. em CAMPO GRANDE
- RADIO CAPITAL DE SON LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 03976495000187, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- RADIOCLIN-RAD. CLINICA LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 24669699000145, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- RAFAEL COSTA RUSA, HERCULANEA/MT, ENC. COZINHA, DESQUITADO, CIC No 20041675134, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL CRISTALDO FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 200836596172, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL CUBEL ZURIAGA, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 00414239172, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL CURI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 19985665104, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL GOMES, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 42990939849, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL JOSE RIBEIRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02273586191, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL OSMAR GOMES, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 10628010168, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL PINHENTEL HIOS, BRASILEIRA, AGENTE FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 12118481837, res. em CAMPO GRANDE
- RAFAEL VIDEO LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 37220605000106, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- RAFSUL COM. DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 73523136000150, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- RAIP DOUEIDAR, LIBANO, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 20129025100, res. em CAMPO GRANDE
- RAILDA DE SOUZA ORT, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 04053796172, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO NAURICIO DIAS, BRASILEIRA, INDUSTRIARIO, CASADO, CIC No 10264418115, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDA DA LUZ BARBOSA, PORTEIRA/CE, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 15601544115, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDA PAUFERRO RIBEIRO, BRASILEIRA, AUX. DE RADIOLOGIA, CASADA, CIC No 30927617153, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO CASSIANO, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 10730346153, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO COSME S. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04017137253, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO INACIO DE LUCAS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00218154100, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO LEONARDO DE O. KEYO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 25063944191, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 25663238172, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO HERANDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 08020728348, res. em CAMPO GRANDE
- RAIMUNDO NOATO DA SILVA, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 35722045187, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO AYOSSO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 07957555134, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO DACI DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10932577172, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO DARIO ASCURRA, BRASILEIRA, ECONOMIARIO, SEP. JUDIC, CIC No 10555064115, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO DE FREITAS OLIVEIRA, BRASILEIRA, ELETREICISTA, CASADO, CIC No 09933255134, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO DE JESUS SANGIM, BRASILEIRA, ESCRIVAO, CASADO, CIC No 10508279100, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO GALEANO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 28637119115, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO ISRAEL RODRIGUES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 00362461100, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO MEDISA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 20058390197, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO NATALICIO M. FERREIRA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRO, CIC No 54361265100, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO ROTEQUILBE PAIM, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 10409335134, res. em CAMPO GRANDE
- RAMAO SORRILHA BANTES FILHO, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, SOLTEIRO, CIC No 23828447104, res. em CAMPO GRANDE
- RAMIRO GIMENEZ, BRASILEIRA, GERENTE OFICINA, DIVORCIADO, CIC No 10488430178, res. em CAMPO GRANDE
- RAMIRO SARRIYA, THES LAGOAS/MS, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 06551785115, res. em CAMPO GRANDE
- RANDNA ALICE TEODORETO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23080957172, res. em CAMPO GRANDE
- RANDNA CENTURIO CARNEIRO, PONTA PORÁ/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 20577907115, res. em CAMPO GRANDE
- RANDNA DE OLIVEIRA CUNHA, COBUMBA/MS, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 29400635168, res. em CAMPO GRANDE
- RANDNA DE OLIVEIRA CUNHA, COBUMBA/MS, SOLTEIRA, CIC No 5407677170, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o acesso ao original digitalizado é garantido. Para mais informações, consulte o site do TJMS em <http://www.tjms.jus.br> ou pelo telefone (67) 724-4848.

FLS 545



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-188  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

**6º Tabelionato de Notas**

**LEIANAS GOMES FERRO**  
TITULAR

**RAIÃO GOMES FERRO JR.**  
ASSISTENTE TÉCNICA FOMENTO

ENDEREÇO: RUA DOM AQUINO, 1261 - FONE: 724-4848 e 382-2590  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CAMPO GRANDE - MS

**Leianas Gomes Ferro**  
6º Tabelião

**Leianas Gomes Ferro Jr.**  
1º Substituto

**Miriam Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Ednice Nunes de Oliveira**  
**André Belasco Teixeira Rogana**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

- NANONA EPIFANIA VERA, BRASILEIRA, AUX. EPFERNAGEM, SOLTEIRA, CIC No 18149634134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NANONA FERNANDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADA, CIC No 78278406120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NAMONIE FURTADO MOREIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 07940270110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NANDOLVA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DIGITADORA, DESQUITADA, CIC No 33731233134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NANOVE ORG.CONSTANTE S/C LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 25824243000138, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- NAQUEL CRISTINA K. DA SILVA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 59588128153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NAQUEL MELO LOPES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 02874229253, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NAQUEL NOORA R. DE ALENCAR, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 36555681187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- NAQUEL XAVIER DE ARAUJO, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 46614931172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAUL BRITES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04865677100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAUL FERREIRA BATTIER, BRASILEIRA, RADIOLISTA, CASADO, CIC No 10893199166, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAUL LUIZ, RAUFU/SP, APOSENTADO, CASADO, CIC No 52025430868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAUL MARTINS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04603590834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAUL RODRIGUES RIBEIRO, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 17507596168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAUL TOSCARO DE BRITO NETO, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 33781710734, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAULINO COELHO NETO, BRASILEIRA, RETIFICADOR, SOLTEIRO, CIC No 46644180191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RAYMUNDO RONATO COELHO, BRASILEIRA, SUP. PROD, CASADO, CIC No 47702125853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REALINDO SABOQ, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10644555149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REFRIG. PADRISTA COM LEX LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 03820651000116, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- REFRIGEL ASSIS.TECNICA LTDA ME, pessoa jurídica com CGC/MF No. 37547015000184, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- REGIA DE DEUS PANASSOLO, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. ESTADUAL, CASADA, CIC No 11302291300, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA CELIA DE SOUZA MUMESTO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRA, CIC No 51964716187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA CELIA OSBEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 51115590197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA CELIA S. ANORIM, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 48047341120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA CELIA V. GUITARRES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 13990470191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA CONCEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 03602191877, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA DE FATIMA ROSA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, SOLTEIRA, CIC No 75960096611, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA DE SOUZA MARTES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 56183500178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA HELENA DE BRITO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUD., CIC No 17546494168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA HELENA SCHLITTLER, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 04982760829, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA RIGA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADO, CIC No 36536024168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA JANETE DA S. PINO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRO, CIC No 61415685053, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA JARA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 55492525115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA M. RONDON DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 59571462187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA M. DE OLIVEIRA PINHEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 14091836100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA MARCIA BOA SORTE, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 48762731949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA MARCIA MACELANE ROSA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 31192823168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA MARY COLMAN JORGE, PONTA PORA-MS, CONTADORA, CASADA, CIC No 42183901187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA MAURA ORTEGA DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36332916120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA MAURA RAMOS CAMARA, BRASILEIRA, SUPERVISORA, CASADA, CIC No 07378173134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA MEIRELES BENITEZ, VISTA ALEGRE, DO LAR, CASADA, CIC No 44532873134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA OLIVEIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 23758429168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA OTILIA V. CHEVENRIA, RIO BRILHANTE, ESCRITORARIA, SOLTEIRO, CIC No 44672209172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA PERES SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 55739890144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA SILVA MANTES, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 55739784115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINA TEIXEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 25670417100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINALDO AP. S. DE MEDEIROS, BRASILEIRA, TAXISTA, CASADO, CIC No 42130646115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINALDO DIMAS F. DA FONSECA, BRASILEIRA, TECNOLOGO, SOLTEIRO, CIC No 52849422134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINALDO MEIRELES BENITEZ, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 35692987104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINALDO R. OLIVEIRA JUNIOR, BRASILEIRA, CIRURGIO DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 22027980130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGIS ALBERTINI, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 83856174168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REINAR LATARIA E PEGAS LTDA, pessoa jurídica com CGC/MF No. 36816148000146, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 02577173822, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINALDO BRITO RIBEIRO, BRASILEIRA, POLICIA ROD.FEDERAL, CASADO, CIC No 24987646153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- REGINALDO DA COSTA FREIRE, BRASILEIRA, SEC. DE TRANSITO, SOLTEIRO, CIC No 39051552149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Handwritten marks and scribbles on the left margin.

Handwritten numbers 545 and 22.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser alterado. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-105  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7090  
internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
TÍTULO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN GONÇALVES FERRO  
Substituto  
EUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ARONALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
Auxiliares Judiciais

Izaías Gomes Ferro  
6º Tabelião  
Izaías Gomes Ferro Jr.  
Mirian Gonçales Ferro  
Eunice Nunes de Oliveira  
Aronaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- REINALDO FERREIRA, BRASILEIRA, TÉCNICO MAN.SISTEMA, SOLTEIRO, CIC No 03029245829, res. em CAMPO GRANDE
- REINALDO FRAGAS, BRASILEIRA, MARCEIRO, CASADO, CIC No 16504739153, res. em CAMPO GRANDE
- REINALDO LEITE DA SILVA, BRASILEIRA, AVZ. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 63740605120, res. em CAMPO GRANDE
- REINALDO MASSOUR ORBIETA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 39061264120, res. em CAMPO GRANDE
- REINALDO NAKASATO, BRASILEIRA, ADMINISTRADO, CASADO, CIC No 27349772149, res. em CAMPO GRANDE
- REINALDO RODRIGUES BARRETO, COBUMBÁ, MÉDICO, SOLTEIRO, CIC No 10901434191, res. em CAMPO GRANDE
- REINALDO SAVOLDI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 79919472891, res. em CAMPO GRANDE
- REINALDO SOREN, BRASILEIRA, ANALISTA SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 31203590172, res. em CAMPO GRANDE
- REINAUDO DE BRITO, BRASILEIRA, APOSENTADO, DESQUITADO, CIC No 10636641104, res. em CAMPO GRANDE
- REJANE ANDREA LODO MONTEIRO, BRASILEIRA, BIOMÉDICA, SOLTEIRA, CIC No 52949729134, res. em CAMPO GRANDE
- REJANE DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 56009917034, res. em CAMPO GRANDE
- REJANE LIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ENGENHEIRA, SOLTEIRA, CIC No 44536992120, res. em CAMPO GRANDE
- REJANE TRENTINI, BRASILEIRA, TECNÓLOGA, CASADO, CIC No 33789568104, res. em CAMPO GRANDE
- RENILSON ALBERTONI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 27271552120, res. em CAMPO GRANDE
- REMAN FONTONRA, BRASILEIRA, AUTÔNOMO, SOLTEIRO, CIC No 42654203034, res. em CAMPO GRANDE
- RENARA BOXAL M. GAVILAN, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 17376556168, res. em CAMPO GRANDE
- RENATA GIMENES COSTA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 40317811134, res. em CAMPO GRANDE
- RENATA MARQUES, BRASILEIRA, AUTÔNOMA, SOLTEIRA, CIC No 52938492120, res. em CAMPO GRANDE
- RENATA MARTINS AFONSO, BRASILEIRA, FUNC.PUB. ESTADUAL, VIÚVA, CIC No 20039484149, res. em CAMPO GRANDE
- RENATA ROVARIS DIGNIO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 46459766134, res. em CAMPO GRANDE
- RENATE VOGEL BARGSREIWER, ITABAEN, MÉDICA, SOLTEIRA, CIC No 05211422806, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO AZAMBUJA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 27357805115, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO CAMILEU, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 40349489149, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO CHAIA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, CIC No 52921484153, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO DE MEDEIROS BAREA, BRASILEIRA, AGENTE LOTÉRICO, SOLTEIRO, CIC No 48932426104, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO DUTRA, BRASILEIRA, PORTEIRO, CASADO, CIC No 39829570010, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO RARIN SAFATI, BRASILEIRA, FUN. PÚBLICO, SOLTEIRO, CIC No 30571006191, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO LOUREIRO MARQUES, BRASILEIRA, CIR. DENTISTA, CASADA, CIC No 35599130100, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO FAGANINI, REGENTE FEIJO, MEd. VETERINÁRIO, CASADO, CIC No 09742297843, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO PINHEIRO HOFFMANN, BRASILEIRA, AUX. ADMINIST, CASADO, CIC No 44660367134, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO ROSA SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, CIC No 54247853104, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO SERGIO BRUNO, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 16342054800, res. em CAMPO GRANDE
- RESATO SILVESTRIKI, BRASILEIRA, AUDITOR, CASADO, CIC No 02483092187, res. em CAMPO GRANDE
- RENCK & RENCK LYDA - ME, pessoa jurídica com CGC/NF No. 01570894000118, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- RESE MORGADO, PRES EPITACIO, BANCÁRIO, SOLTEIRO, CIC No 01770026894, res. em CAMPO GRANDE
- RENE SAYEGH, BRASILEIRA, DENTISTA, SOLTEIRO, CIC No 48899372187, res. em CAMPO GRANDE
- RENI OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 29436834187, res. em CAMPO GRANDE
- RENILDA GONCALVES COUTO ALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 77387350159, res. em CAMPO GRANDE
- RENILDA LIATIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTÔNOMA, CASADA, CIC No 36778338172, res. em CAMPO GRANDE
- RENILDA PENEIRA DO CARMO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 39345058104, res. em CAMPO GRANDE
- RENILDES DE SOUZA SILVA, BRASILEIRA, MODELISTA, CASADA, CIC No 12550132890, res. em CAMPO GRANDE
- RENILDO MAROEL DE SANTANA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02471442153, res. em CAMPO GRANDE
- RENIRA OSIRO, BRASILEIRA, FUNC. PÚBLICA, SOLTEIRA, CIC No 25019449172, res. em CAMPO GRANDE
- RENY TEREZA G. GARNACHO, BRASILEIRA, DIVORCIADA, CASADA, CIC No 12909530906, res. em CAMPO GRANDE
- RESTAURANTE NUTRI BEM LYDA-ME, pessoa jurídica com CGC/NF No. 15572027000126, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- REVADAVIO INACIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, GARÇOM, DIVORCIADO, CIC No 94296340891, res. em CAMPO GRANDE
- REYXVEY REPRES. VETERINARIAS, pessoa jurídica com CGC/NF No. 01565670000118, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- REYNALDO SILVEIRA F. JUNIOR, BRASILEIRA, ARQUITETO, CASADO, CIC No 93989580625, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO AKIYOSHI HAYASHIDA, ITAPIREMA/SP, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 10345809149, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO CARVALHO SILVESTRE, BRASILEIRA, ESCRITURÁRIO, SOLTEIRO, CIC No 59621516153, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO DA SILVA RAMOS, OSASCO-SP, VEND.PECOS, SOLTEIRO, CIC No 54246393134, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO DE M. GUSTAVO, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 07509022800, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 36593966134, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO DE OLIVEIRA VICTORIO, BRASILEIRA, ECONOMIÁRIO, CASADO, CIC No 40326373187, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO PEISES, BRASILEIRA, ENG. GERAL, CASADO, CIC No 17518350149, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO RAYMUNDO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 29406110172, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.   
 Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br ou o telefone: (67) 332-1100.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7890  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6888

DECLARANTE: PÉTRIO - OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelionato de Notas 547  
IZAIAS GOMES FERRO  
Tutor  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
2ª Substituta  
Cunice Nunes de Oliveira  
Auxiliar Judiciária

**Izaías Gomes Ferro**  
Tabelião  
547  
**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
2ª Substituta  
**Mirian Fonseca Ferro**  
2ª Substituta  
**Cunice Nunes de Oliveira**  
**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
**Aristaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliar Judiciária

- RICARDO HIROSHI NOMURA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 28640101191, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO INACIO MACIEL, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 34373896100, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO KAORU RIG, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 46349658720, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO LOIZ DE S. RICK, LOANDA/PR, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 31256341053, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO K. KUBINAH, BRASILEIRA, ENG. ELETRECISTA, DIVORCIADO, CIC No 00797675833, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO MORSIRA CARTEIRO, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 03321011859, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO RIBEIRO NUNES, ROCHEDO/MS, VENDEDOR, CASADO, CIC No 33889716172, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO RIGO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 60610408104, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO SILVA MARTINEZ, BRASILEIRA, MARCEMEIRO, CASADO, CIC No 25669702315, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO TEIXEIRA LIMA, BRASILEIRA, FUN. PUBLICO ESTADUAL, CASADO, CIC No 16469283591, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO TIAGO QUINTeiro, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 59606690130, res. em CAMPO GRANDE
- RICARDO VERDE SELVA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 07371458120, res. em CAMPO GRANDE
- RIDETE LEITE RODRIGUES, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 36578738134, res. em CAMPO GRANDE
- RILLIS JORGE DE QUEIROZ, BRASILEIRA, , , CIC No 36585696115, res. em CAMPO GRANDE
- RILWAN BATISTA PALBETTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE AUTO., SOLTEIRO, CIC No 33798796149, res. em CAMPO GRANDE
- RIQUELME JOSE TAVARES, BRASILEIRA, APOSENTADO, DIVORCIADO, CIC No 15731081115, res. em CAMPO GRANDE
- RISOLA PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRO, CIC No 52472884834, res. em CAMPO GRANDE
- RITA ALLE DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 27166236191, res. em CAMPO GRANDE
- RITA ALZINA DE AFRUDA MOURA, LADARIO/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 29024226104, res. em CAMPO GRANDE
- RITA CAMPOS FILLES LOIFI, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 23053618618, res. em CAMPO GRANDE
- RITA CLEMENTINO DE SOUZA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 44541848104, res. em CAMPO GRANDE
- RITA DE C. AUGUSTO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 44557566120, res. em CAMPO GRANDE
- RITA DE CASSIA A. T. GONCALVES, BRASILEIRA, FISCAL SANITARIA, CASADA, CIC No 32275935134, res. em CAMPO GRANDE
- RITA DE CASSIA F. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 16346204882, res. em SAO APULO
- RITA DE CASSIA M.C. C. GASSI, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 44468180153, res. em CAMPO GRANDE
- RITA DE CASSIA P. SILVEIRA, BRASILEIRA, ESP. EDUCACAO, VIUVA, CIC No 23065109115, res. em CAMPO GRANDE
- RITA DE FATIMA F. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20058152172, res. em CAMPO GRANDE
- RITA BELENA DE MORAES FERRE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 37900196153, res. em CAMPO GRANDE
- RITA LEOPOLDINA DO P. VIEIRA, N.S. LIVRAMENT, PROFESSORA, CASADA, CIC No 23731141193, res. em CAMPO GRANDE
- RITA MARGARETH DA R. SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25716662153, res. em CAMPO GRANDE
- RITA PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, APOSENTADA, SOLTEIRA, CIC No 04819462172, res. em CAMPO GRANDE
- RIVALDA BATISTA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 01427907889, res. em CAMPO GRANDE
- RIVALDO DAVID DA SILVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 35733829168, res. em CAMPO GRANDE
- RIVANI SILVA DA CRUZ, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 33803560187, res. em CAMPO GRANDE
- RIZETE PEREIRA, RIO DE JANEIRO, ESP. EDUCACAO, SOLTEIRA, CIC No 85995010700, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTA ALBERTINI, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 08129548828, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTA ROCHA DA SILVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, SOLTEIRA, CIC No 69000204100, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTI ANDRE DA S. FILHO, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 40364755172, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO A. BENTES DE SA, BRASILEIRA, EMPRESARIO, SOLTEIRO, CIC No 00722682291, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO APARECIDO PIRES, BRASILEIRA, ENC. TRANSPORTE, CASADO, CIC No 38359014191, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ADM EMPRESA, CASADO, CIC No 05143160120, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO CALEFES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 20058730125, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO CARLOS RODRIGUES, BRASILEIRA, MARCEMEIRO, SOLTEIRO, CIC No 20072279168, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO CHAADI SCAFF, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 20005810187, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO DOS SANTOS, BRASILEIRA, ADM. DE FAZENDA, CASADO, CIC No 72463163987, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO FERNANDES DE MORAES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14335360134, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO FOGACA VIEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 63466443872, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO GILBERTI, BENTO ABREU, AGRONOMO, CASADO, CIC No 00474215172, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO GOMES FERREIRA, BRASILEIRA, DIST. JUD. SUBST, SOLTEIRO, CIC No 25058835134, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO HAFEX ASSAD, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 03350766889, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO BONORIO LEITE, BRASILEIRA, ELETRECISTA, CASADO, CIC No 39130479134, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO IGNACIO COSTA GOMES, BRASILEIRA, CABELEIREIRO, SOLTEIRO, CIC No 28684460197, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO LUIS CORREA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 32197047191, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO LUIS PALLOTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 05402241899, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO LUIZON TROMPETA, BRASILEIRA, ASS. ADM, CASADO, CIC No 72574348834, res. em CAMPO GRANDE
- ROBERTO PEREIRA DE ARANTES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 56278381168, res. em CAMPO GRANDE

fls. 365A  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
 Seu número de acesso é 09092008.0001.2008.08.12.00010. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-188  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-3990  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

Tabellionato de Notas

IAIAS GOMES FERRO  
TITULO

IAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

FRANCISCA NEVES DE OLIVEIRA  
MIRIAM FERREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliares Judiciais

Campos de Registro: 1º - Campo Grande MS  
2º - Campo Grande MS  
3º - Campo Grande MS  
4º - Campo Grande MS

Izaías Gomes Ferro FLS 10598

Izaías Gomes Ferro Jr. Substituto

Mirian Fonseca Ferro Substituta

Francisca Neves de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Ariivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- ROBERTO RIVERUS, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 50518070700, res. em RIO JANEIRO\*\*\*\*\*
- ROBERTO SANTOS FUGIHARA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 02329140959, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBERTO SEVERO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 40098940082, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBERTO SRIQUEMU SAADE, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 30773857915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBERTO TELES RODRIGSA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADO, CIC No 40359956149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBERTO WILLIAM F. B. JUSTO, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, CASADO, CIC No 27934721153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBERYSON CARLOS MAGNO, BRASILEIRA, RETIFICADOR MAQUINAS, SOLTEIRO, CIC No 17385849172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBERVAL ANGELO FURTADO, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 60973112172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBINSON CAIPI VARGAS, BRASILEIRA, CINEGRAFISTA, SOLTEIRO, CIC No 58319581168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBINSON TANABARU AKATSUKA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 33782644115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBINSON ULISSES DOS SANTOS, BRASILEIRA, ARTISTA GRAFICO, SOLTEIRO, CIC No 52622850100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBISON COELHO SOARES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 12763195172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON FERREIRA FARIAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 87655165734, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON GABRIELLE LIRA, BRASILEIRA, ENC. COMPRAS, CASADO, CIC No 39341720168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 51186616172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON GUSMÃO MUNES, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 48919101191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON LOPES DUARTE, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 23022442149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON LUIZ DE MORAES ORTIZ, CURITIBANAS SC, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 53164970153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON SANTOS DA SILVA, BRASILEIRA, TENCENTE, SOLTEIRO, CIC No 01094990779, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROCELE PORTO ALEGRE TOMASI, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 76275523115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODINE GIL DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 05913020553, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODINI PEREIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PILOTO COMERCIAL, CASADO, CIC No 33732590100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODINEI GOMES VALENIO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 36716766120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODINEI MORAES CORREA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 54329590115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODOLFO ROCA FILHO, BRASILEIRA, AGRPECUARISTA, DIVORCIADO, CIC No 23803134749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODRIGO LUIS GALVAO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 63919796187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODRIGO SALVADOR DE ARRUIJO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 29482346191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RODRIGO SCHLOSSER, BRASILEIRA, PROF. LIBERAL, SOLTEIRO, CIC No 52926761104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROBSON DE ARRUDA MARQUES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 20003935191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROGER ALLAN COPPOLA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 42887330144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROGERIO ANTONIO BLANCO AGUIAR, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 29421508100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROGERIO BEZERRA POCHA, RIO DE JANEIRO, VENDEDOR, CASADO, CIC No 92869203772, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROGERIO BUENO, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 43013490144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROGERIO EMRICH BERQUE, URPELANDIA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 42993903691, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROGERIO JOSE ALVES, BRASILEIRA, INDUSTRIAL, CASADO, CIC No 70888299834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROLANDINA LUIZA AZEVEDO, BRASILEIRA, ENC. LIMPEZA, CASADA, CIC No 16450590149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROLANDINA VIEIRA BENITES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 51131935187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROLDAD GONCALVES RODRIGUES, PATOS DE MINAS, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 67254918804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37180783000142, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ROMAS SANDIN GOMES, BRASILEIRA, AUX. CONTAB, CASADA, CIC No 37882384100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMERO BASTOS QUIRINO, BRASILEIRA, FATURISTA, CASADO, CIC No 06212661839, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMERO CARDOSO LOPES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 28657225115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMEU ABARTES SILVA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 16002156615, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMEU FLORES JUNIOR, BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, SOLTEIRO, CIC No 66233194172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMEU GERALDO DA SILVA LOPES, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 23731010172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMEU INOVEIS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26827105000102, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ROMEU PAULETTI, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 40141950072, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMEU PAULO VIDAL CASTILHO, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 40706931815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMILDA FERREIRA GONCALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 75841150120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMILDA GARCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, CONTADORA, CASADA, CIC No 07369905187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMILDA MITSUI ARARAKI, ANDRADINA-SP, PROFESSORA, CASADA, CIC No 05407478809, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMILTON FABIO FERNANDES, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 10374561100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMMEL & CIA LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37193216000120, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- ROMUALDO PECEIRA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, CONSTRUTOR, CASADO, CIC No 15662101191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROMVAL COM. DE PECAS AGR. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 86730173000180, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- RONALD ALVES DA CRUZ, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 45719438835, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

**TABELIÃO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS**

**6º Tabelião de Notas**

IRANIS GOMES FERRO  
IRANIS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUIÇÕES  
BUNICE NEVES FERRO OLIVEIRA  
ARNOVALDO FERREIRA LOCONGHIARI FERRO  
ANA REJACIO FERREIRA RODRIGUES  
Auxiliares Judiciais  
Rua Dom Aquino, 1261 - Fone: 7244848 e 3822590  
Campo Grande - MS

**IRANIS GOMES FERRO**  
6º Tabelião

**Mirian Fonseca Ferro**  
2ª Substituta

**Ednice Nunes de Oliveira**  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Arnovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

Fls 549

- RONALDO CALIXTO NUNES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO EST., CASADO, CIC No 15695387191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO MARCELO C. DA CONCEICAO, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, CASADO, CIC No 46513191149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO BANDEIRA BEZERRA, BRASILEIRA, VENDEDOUR, CASADO, CIC No 43662757168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO CANDIDO RIBEIRO, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, SEP. JUD, CIC No 23657001134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO CHAGAS CORREIA, BRASILEIRA, AUX. SERV. DIVERSOS, SOLTEIRO, CIC No 48912646168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO DA COSTA MEYER, DIADEMA SP, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 63722097134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO GOMES DE SOUSA, BRASILEIRA, PINTOR LETRISTA, SOLTEIRO, CIC No 48050660168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO IVO ROBERTO NOGUEIRA, BRASILEIRA, ECONOMIARIO, CASADO, CIC No 36732940163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO MAIA NUNES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 90690796749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO RODOVALDO ROEFIN, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 13964640182, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO RODRIGUES DEAS, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRO, CIC No 49028814187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONALDO SAO ROMAO SANCHES, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 70597960887, res. em BAURICI\*\*\*\*\*
- RONALDO SEVERINO FERREIRA, BRASILEIRA, BON. MILITAR, CASADO, CIC No 67100680715, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONAN GARCIA DA SILVA, BRASILEIRA, OPERADOR DE USINA, DESQUITADO, CIC No 85144329187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSEI ALEN BLANCO, CPO GRANDE MS, TEC. LABORATORIO, SOLTEIRO, CIC No 63935198191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSEI AP FRANCO DA SILVA, MARIANEIRA, ELETREICISTA, CASADO, CIC No 65242319100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSEI FILMEIRO, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, CASADO, CIC No 15754316190, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONIE GARCIA FERREIRA, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADO, CIC No 03050297115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RONIVALDO ALVES DIAS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 54357681149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA ADRIANA Z. TAVARES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 29359341134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA CLEUZA QUARTI DA SILVA, C. SAPUCAIA, TEC EM FINANÇAS, CASADA, CIC No 25800680159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA DIAS DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AUX. SERV. GERAIS, SEP. JUD, CIC No 32160976172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA GABRIEL DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 02298107807, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA IZABEL R. AREVALO, BRASILEIRA, COMERCIANTE AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 23801522172, res. em BONITO\*\*\*\*\*
- ROSA LINDALVA S. FLORES GAUTO, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 52922618153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MALENE KROKI DE S. OZALAN, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICA FEDERAL, CASADA, CIC No 33778396153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA A. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. ADM, SOLTEIRA, CIC No 05876657859, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA B. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. ADM, SOLTEIRA, CIC No 80302335153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA C. MACEDO LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 74330802791, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA CRUZ, BRASILEIRA, PEDAGOGA, SOLTEIRA, CIC No 07352131191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA DOS S. OCAMPOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 56995307104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA M. FURTADO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 27217760291, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA NOGUEIRA DO AMARAL, BRASILEIRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 07388357149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA R. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 63752875100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA SAUEIA NEVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 48051470168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA SKOWROSKI, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 35915897991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA SORIO ROSALES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADO, CIC No 35727861187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MARIA TAMIENAM, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, SOLTEIRA, CIC No 31593682115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, AJUDANTE GERAL, CASADA, CIC No 44486065115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSA MADINE SAVEIA, BRASILEIRA, FUN. PUB. MUNICIPAL, SEP. JUD, CIC No 20015739104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALINA MARECO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 09943919191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALINA ROMERO IBANES, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRA, CIC No 05145856172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALINDA CARDOSO DE BARROS, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, CASADA, CIC No 76702308191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALINDA MARTINES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUD, CIC No 14070987134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALINDO RODRIGUES HOIENBACH, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 20147139194, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALVA BARRETO DE SOUZA, SAO PAULO, ESCRITURARIA, SOLTEIRA, CIC No 47491418104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALVA DANC L. WAKAPURA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14236664100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALVA LOPES DE JESUS, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 42155681100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALVO DE SOUZA RAMUS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEPARADO, CIC No 17534860172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSALVO INACIO DA SILVA, BRASILEIRA, AG. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 15748898187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSANA A. RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, SOLTEIRA, CIC No 33881235191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSANA ALVES M. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 03487461803, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSANA APARECIDA C. BRAGA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 33825572153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSANA D'ELIA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 56274483187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- ROSANA DE CASSIA DA SILVA ROGA, BRASILEIRA, PEDAGOGA, SOLTEIRA, CIC No 42184339172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

fls. 549

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o arquivo em PDF estará disponível em: <http://www.tjms.jus.br/assessoria-informatica.do>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-885  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7890  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELONARIO FERRO - OFÍCIO DE NOTAS

6º Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
TÍTULO

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

GRANICE NUONES DE OLIVEIRA  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliar Judiciária

Rua Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848 e 382-2590  
Campo Grande - MS

HS 550

IZAIAS GOMES FERRO

Tabelão

Grande Aux. Izaias Gomes Ferro Jr.

Substituto

Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto

Grânice Nuones de Oliveira

Ana Belasco Teixeira Rogana

Aribaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliar Judiciário

- ROSANA EDVINA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 36545910191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANA GARCIA CESAR, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36718602191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANA GONCALVES, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 36833312168, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANA MARIA DUARTE, BRASILEIRA, RECEPCIONISTA, SOLTEIRA, CIC No 09550073807, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANA MARIA MAJOLINO VOLPE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, , CIC No 31314325191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANA MARTINS AMARO, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 11066405867, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANA NORACO NAVARRO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADO, CIC No 40897885104, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANA SOLANGE GUTERRES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 27176495149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANE DUTRA SANCRES ROLEDO, BRASILEIRA, PEDAGOGA, CASADA, CIC No 09551644104, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANE MENDES RIBEIRO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 60816910120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA ANARD FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 40442608187, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA AP. DE MOURA FRANCA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 20416571034, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA APARECIDA LUNGUINHO, BRASILEIRA, SECURITARIA, SOLTEIRA, CIC No 51126230120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA BARBOSA MARQUES, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 56272030134, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA BEATRIZ E. CARVALHO, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 33854467168, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA BUGEI, LONDRIANA, , CASADA, CIC No 54400309134, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, DIVORCIADA, CIC No 36719560115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA DE B. A. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, , CIC No 16045041100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 41130294749, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA F. D'AVILA IBANEX, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 44551843172, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA FISOTTI, BRASILEIRA, AUX. ADM, SOLTEIRA, CIC No 27178633115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA GISELE CABRAL, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 58334726104, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA GONCALVES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 40344086115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA GRACA DA CUNHA, COCUBA-MS, FUNCIONARIA PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 08002401115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA INACIO PAES, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 28545126100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA IVANDA KARLING, S.M. DO OESTE, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 66204585134, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA L. DO C. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23742399187, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA LEITE DE A. FERREIRA, BRASILEIRA, DEP. PESSOAL, CASADA, CIC No 55491685100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA LUCIANA RIBEIRO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 26847398149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA MARIA A. DE SA, BRASILEIRA, ARQUITETA, SOLTEIRA, CIC No 51864800100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA MARIA FERNANDES REIS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 36470546900, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA QUADROS DOS REIS, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 08658102149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA ROBEMEDO, BRASILEIRA, OP. CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 36769231115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA SILVA RIGO, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 03822200780, res. em CAMPO GRANDE
- ROSANGELA T.FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 54381401115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSARIA BIANCHI NUNES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 29474566109, res. em CAMPO GRANDE
- ROSARIO LESCANO, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02486210172, res. em CAMPO GRANDE
- ROSE MARI WABL, BRASILEIRA, ECONOMIARIO, SOLTEIRA, CIC No 36581054100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSE MARIA BORTONE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUDIC, CIC No 28639430144, res. em CAMPO GRANDE
- ROSE MARY DA S. MEDEIROS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 02365298893, res. em CAMPO GRANDE
- ROSE MARY DE AGUIAR, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, SOLTEIRA, CIC No 17541581100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSE MARY UEBARA YCHATCHA, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 38992345100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSE MEYRE B. DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 44763360191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSENEIDE NEVES DE ANDRADE, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 51402696191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELENE DA BOCA FERREIRA, BRASILEIRA, COORDENADORA, CASADA, CIC No 46647872191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELENE PEREIRA MIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 32267495104, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELEY MOISES DA R. RAPOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADO, CIC No 27192067172, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI APARECIDA C. PUENTES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 08869574817, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI APARECIDA RAMOS, BRASILEIRA, ESCRITORARIA, SOLTEIRA, CIC No 59573961172, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI LAURA LESCANO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 40873072120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI MARTINS CABELA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, CASADA, CIC No 06988201858, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI MOREIRA, BRASILEIRA, VENDEDORA AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 46510265168, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI OLIVEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADA, CIC No 36337803000, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI FERREIRA RAMOS, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, CASADA, CIC No 34099735249, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELI XAVIER DE FREITAS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FED, CASADA, CIC No 50108190153, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELYNIA R. D. M. VERGUTZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17153964134, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado sem o consentimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. O acesso ao conteúdo deste documento é gratuito. O acesso ao conteúdo deste documento é gratuito. O acesso ao conteúdo deste documento é gratuito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
Tutor  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituídos  
EUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
CAROLANDIA PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROZANA  
Auxiliares Judiciais  
R. Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848 - 382-2590  
Campo Grande - MS

IZAIAS GOMES FERRO  
ESTABELECIDOR  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rozana  
Auxiliares Judiciais

EL 551

- ROSELY FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 44497300110, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELY GARCIA RODRIGUES, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, DESQUITADA, CIC No 40398102104, res. em CAMPO GRANDE
- ROSELY OSEIRO, BRASILEIRA, DEEN. FINANÇAS, SOLTEIRA, CIC No 32262906119, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMAR ESPINDOLA ANGELO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 44555126191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY DE M. FARIAS BIBEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 55866778149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY VITTS, EXERSTINA, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 35708271191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY BATISTA MIRANDA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 35495951100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY CARRETO JABA DINIZ, BRASILEIRA, CONSULTORA, SOLTEIRA, CIC No 40453820115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY MARTINS ASSUNÇAO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. NOV, SOLTEIRA, CIC No 65399595168, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY R. DA SILVA FERNANDES, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 56189419100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY SALLES ROFINO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 40726177172, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARY VISTRA TREFZGER, BRASILEIRA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 32254512153, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMARYNE DE SOUZA CARVALHO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 26243407187, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMEIRE C. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 48102032120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMEIRE FERREIRA ANTROPOLIS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63752125172, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMEIRE LUCKSMAN, BRASILEIRA, GEOLOGA, CASADA, CIC No 46936963072, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMEIRE QUEIROZ DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 48128945149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMEIRE ROQUE SANTANA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 40404730191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMEIRE ROFFO FINO, P. PRUDENTE, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 00988914808, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMYRY JULIANO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 36751073100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMYRE FAGUNDES G. TOSTA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, CIC No 52898385115, res. em CAMPO GRANDE
- ROSEMYRE RAYAKO YAMUCHI, BRASILEIRA, UNIVERSITARIA, SOLTEIRA, CIC No 30566754134, res. em CAMPO GRANDE
- ROSENEI DA SILVA MARQUES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 52816524191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSENI BISPO FERNANDES, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 42070350100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSENIA C. GOMES FERREIRA, BRASILEIRA, , , CIC No 63882825120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSENIA FLAVIA ARAUJO MARTINS, CPO GRANDE/MS, PROFESSORA, CASADA, CIC No 52927032149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSIANE PINHEIRO CRUZ, BRASILEIRA, TEC. ELETRONICA, SOLTEIRA, CIC No 48967793120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSIDALVA DA SILVA ALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 48140627100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSILDEI RODRIGUES SOARES, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 46477527120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSILENE LEMOS ALVES, BRASILEIRA, AGENTE SEGURANCA, SOLTEIRA, CIC No 27173020182, res. em CAMPO GRANDE
- ROSILEY ALVES, BRASILEIRA, ASSIS. ADM, SEP. JUD, CIC No 33122545015, res. em CAMPO GRANDE
- ROSIMARA DA SILVA PEREIRA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRA, CIC No 61515752100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSIMARA PIVA FERREIRA, MARINGA/PR, DO LAR, CASADA, CIC No 36601608149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSINEIRE DA SILVA MOREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 36432792134, res. em CAMPO GRANDE
- ROSINEIRE GAMBÍ SILVERIO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 61518123104, res. em CAMPO GRANDE
- ROSINEIRY SOUZA ZAMETTE, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 46632417191, res. em CAMPO GRANDE
- ROSINEY ALBANAES MEES, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADA, CIC No 78715551134, res. em CAMPO GRANDE
- ROSINEY MIRANDA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 48127655104, res. em CAMPO GRANDE
- ROSINEIRE FLAUVIRIO VILELA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 55468616149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSINEY LEITE FERNANDES, AQUIDAUANA, PROMOTOR DE VENDAS, SOLTEIRO, CIC No 50113860153, res. em CAMPO GRANDE
- ROSISTELA DE O. M. NOVIAKY, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 36718769134, res. em CAMPO GRANDE
- ROSITA CHAMARRO ESQUIVEL, BRASILEIRA, CABELEIRA, CASADA, CIC No 28485652120, res. em CAMPO GRANDE
- ROSITA VIEIRA GONSALEZ, BRASILEIRA, AUXILIAR DE LIMPEZA, CASADA, CIC No 25796968149, res. em CAMPO GRANDE
- ROSSANA APARECIDA C. DE MACEDO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 36706442100, res. em CAMPO GRANDE
- ROSYLANE GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADA, CIC No 54371929168, res. em CAMPO GRANDE
- ROVENA MAYER, BRASILEIRA, GERENTE, SOLTEIRA, CIC No 76633349904, res. em CAMPO GRANDE
- ROZANE APARECIDA A. OLIVEIRA, DOURADOS, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 29420423115, res. em CAMPO GRANDE
- ROZANNA MARQUES MUZZI, DOURADOS/MS, QUIMICA, SOLTEIRA, CIC No 36758094120, res. em CAMPO GRANDE
- ROZENIR DE ARAUJO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 35663200134, res. em CAMPO GRANDE
- ROZENDA INSAURALDF, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 55733838168, res. em CAMPO GRANDE
- ROZENI RODRIGUES AGUIRO, BRASILEIRA, COMERCIANTIA, CASADA, CIC No 56896662115, res. em CAMPO GRANDE
- ROZENI ELIZA SIEBERT, STA. C. TIMBO, TEC. CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 25750100120, res. em CAMPO GRANDE
- ROZILDA APARECIDA FARIAS, BRASILEIRA, CHEFE DE CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 42201292191, res. em CAMPO GRANDE
- ROZELICR CORREA GARIBANI, BRASILEIRA, MILITAR, CASADA, CIC No 46561315120, res. em CAMPO GRANDE
- ROZELI DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28616916149, res. em CAMPO GRANDE

fls. 388  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litígio. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

TABELIONATO DE NOTAS  
R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-885  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6888

Tabellionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTOS  
GONICE NUNES DE OLIVEIRA  
ARONVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ALEXANDRE BUSCAGLIA  
Campe Grande - MS  
Fone: (067) 724-4848 • 382-2590  
Fax: (067) 382-7090

IZAIAS GOMES FERRO  
552

Mirian Fonseca Ferro  
2ª Substituta

Gonice Nunes de Oliveira  
Arlene Belasco Teixeira Rogana  
Aronvaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- RUBENS ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, SOB GERENTE, DIVORCIADO, CIC No 17756448120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS ANTONIO SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CIC No 34380264149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS B. BLAZON JUNIOR, BRASILEIRA, VENDEDOR, DIVORCIADO, CIC No 43922686915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS BARBOSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 13983571115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS CARDOSO ALARCON, BRASILEIRA, COMPRADOR, CASADO, CIC No 32173725149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS CARLOS DA SILVA, BRASILEIRA, SERRALHEIRO, CASADO, CIC No 25764713153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS CARLOS FERREIRA MARTINS, BRASILEIRA, AEROPORTUARIO, CASADO, CIC No 35659424104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS COSTA GOMES, BRASILEIRA, TECNOLÓGICO, CASADO, CIC No 16460448191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 55898793100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS COHEN LEOP, CORUMBA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 00405935846, res. em CORUMBA\*\*\*\*\*
- RUBENS KENYI NAKAYA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 03031391888, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS MACEDO FERREIRA, CPO GRANDE/MS, MILITAR, CASADO, CIC No 00267646879, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS MEY RODRIGUES LEONEL, BRASILEIRA, MARCENEIRO, CASADO, CIC No 37389599120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS PIM, MIE CASTELO, MOTORISTA, CASADO, CIC No 69347581987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS RIQUELME CORREA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 06549136172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS RODRIGUES BATISTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SEP. JUD, CIC No 20041977149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENS ROSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ADJ. OPERACIONAL, SOLTEIRO, CIC No 32180071191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBENSWEI VERAO SALES, BRASILEIRA, CARO, SOLTEIRO, CIC No 31295428172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUBIAO SILVA FERAZ, BRASILEIRA, CORRETOR DE IMOVIS, CASADO, CIC No 00593273168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUDNEY DE OLIVEIRA HAQUEL, BRASILEIRA, BIOQUIMICO, SOLTEIRO, CIC No 44787863134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUFINA PINES, BRASILEIRA, DO LAR, DESQUITADA, CIC No 00633437115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUFINA VAREIRO DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36605735153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUI BARBOSA BATISTA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 31304540120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUI CESAR NEVES DE AVILA, BRASILEIRA, ARQUITETO, CASADO, CIC No 26653370020, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUI DECANISE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 72588470815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUI MAURICIO MEDEIROS, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 80340482834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUI NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, SERV. MUNICIPAL, CASADO, CIC No 37983920806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUI PIZZINATIO, BRASILEIRA, CORRETOR SEGUROS, SOLTEIRO, CIC No 42558670034, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUI QUEIROZ GALVAO, P.ALVES, ENGENHEIRO CIVIL, CASADO, CIC No 3885321820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUILOO DE MOURA PINTO, BRASILEIRA, REPRESENTANTE, SOLTEIRO, CIC No 33208280106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RURALPEC NUTRICAO ANIMAL LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37567096000184, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- RUTE CARDOSO CONDE, BRASILEIRA, AGENTE ADM., DIVORCIADA, CIC No 25726198172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTE CUNHA, BRASILEIRA, SECRETARIA, DIVORCIADA, CIC No 12488454800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTE G. ORTEGA PINTO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 20363885153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTE LANE RODRIGUES MACENA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 35616920100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTE MARTINS VALENTIN, BRASILEIRA, COORD. PEDAGOGICA, CASADA, CIC No 32129122191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTE TORRES POQUIVQUI, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 48903086104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTEVIA PINES GONCALVES, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 60810335115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTH DA SILVA VELASQUEZ, PARANAIBA/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 10624961168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTH FERNANDES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DESQUITADA, CIC No 47495120100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUTILIO MONTEIRO FOMTOURA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO CIVIL, CASADO, CIC No 92993643134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUY ARRUDA DE ARAUJO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 00901946168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUY BARBOSA DA SILVA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 06980180100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUY CARLOS TAVARES SANTOS, CARAVELAS, TEC IND. ELETRONICA, CASADO, CIC No 03623726834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUY DANIEL M. DO AMARAL, BRASILEIRA, EMPRESARIO, SOLTEIRO, CIC No 56261942153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- RUYELIS AMORIM DA SILVA, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, SOLTEIRA, CIC No 29349036134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- S.E DA CRUZ E CIA LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 06844404000187, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- S.O.S VIDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 16946070000110, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- SABEDOTTI COM. E REP. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37178835000125, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- SACOLAO CENTRAL DE ALIM. LIDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 33747460000137, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- SADAO TORUMOTO CESULLO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 69323216887, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALETE MADIA PINTO LIMA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 32253052191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALETE PEREIRA DA CRUZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 66617284920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALETE PETRYCOSKI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 21349142972, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALEM REICRYNT F.L.M. BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 42082056104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, o arquivo terá acesso ao sistema de arquivos do TJMS. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS  
**6º Tabelionato de Notas**  
IZAIAS GOMES FERRO  
TITULAR  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto(a)  
SUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
PROVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANIL BELASCO TEIXEIRA ROJANA  
Auxiliares Judiciais  
Rua Dom Aquino, 1261 Fone: 724-4848/382-7090  
Campo Grande - MS  
CNPJ: 07.000.000/0001-08

**Izaias Gomes Ferro**  
6º Tabelionato de Notas  
TITULAR  
**Mirian Fonseca Ferro**  
2ª Substituto(a)  
**Sunice Nunes de Oliveira**  
**Anil Belasco Teixeira Rogana**  
**Provaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

- SALINE BORGES JUSTINO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 06114865715, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALLETE CRISTINA CAMPOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 29386338168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALUSTIANO FELIX DA SILVA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 08935246115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALVADOR ALVES CANELO, BRASILEIRA, CORRETOUR AUTONOMO, CASADO, CIC No 17699290100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALVADOR DA SILVA NANTES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 57304478834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALVADOR SOARES PONCE, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 10887822134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SALVADOR SOUSA SANDIM, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10498397149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAMAUDO COM. DE PECAS F.U.LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 97485565000119, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- SANIA ISMAIL DALE SIQUEIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 63969290144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANTIR AHMAD ISMAIL A. RAHMAN, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14913041886, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANTIR AHMAD ISMAIL A. RAHMAN, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04913041886, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANTIR JUDGE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 17547792120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAMIRA ABDUNOR, ANAPADIMA-SP, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 42202892168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANIRA ABRAHAO HADVILA, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 28552598191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAMUEL DA SILVA, F.VENCESLAU, PROFESSOR, CASADO, CIC No 72667923804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAMUEL PRATES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 23823089153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAMUEL RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, OP. RADIO MOVIMENTO, CASADO, CIC No 07375867100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAMY WEISE KHOURI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 39134342168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDERSON HILBERT, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 59580216134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRINO HOFF, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 15732975004, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA ALACBE MENTA, BRASILEIRA, TERAPEUTA OCUPACIONA, CASADA, CIC No 59801395915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA APARECIDA PAUL RIBAS, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, CASADA, CIC No 28401433134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA BARBOSA AVILA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25500597515, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA CEILA SILVA CUNHA, AQUIDAUANA/MS, PECUARISTA, DIVORCIADA, CIC No 10651780187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA CRAVES ALVES PEREIRA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 63740117168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA DE BARROS, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 35175583115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA FAGUNDES B.DE SOUZA, R.BRILHANTE, DO LAR, CASADA, CIC No 36782963191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA FERREIRA DINIZ, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 51965453104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA M. RODRIGUES L.ALMEIDA, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 48152137120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARA DE LIMA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 01647965845, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARA G. DE SOUZA, BRASILEIRA, ESCRITORABIA, CASADA, CIC No 63678160115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARA LOURENCO FERREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 17363276153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARA RODRIGUES, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 31292160144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARA T. DOS S. LEMOS, CURITIBA, DO LAR, CASADA, CIC No 07744650263, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARCIA M. DA SILVA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 48053155120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA A. DOS SANTOS, BRASILEIRA, IOTECNISTA, SOLTEIRA, CIC No 42181216134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA DO BONFIM TORQUET, DOURADOS-MS, SUP. DEP. PESSOAL, SOLTEIRA, CIC No 35638298125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA FERNANDES, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 78185980144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA GUEDES, BRASILEIRA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 46629459172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA LEITE DA SILVA, BRASILEIRA, VENDEDORA AUTONOMA, SEPARADA, CIC No 30594286115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA NERI BRANDAO, BRASILEIRA, SEC. PAROQUIAL, DESQUITADA, CIC No 29813409134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA RAMOS, BRASILEIRA, PROMOTORA VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 20053940172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA S. NANTES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRO, CIC No 18452933191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 56898045172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA SOUZA DE P. DIAS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 32232152120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MARIA VELASCO, BRASILEIRA, ANESTESISTA, SOLTEIRA, CIC No 33832692134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA MIDORI SAKIBAMA, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 44800312191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA PIREES NANTES, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 49002511191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA R. SOUZA DE O. MORAES, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADO, CIC No 60963492187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA CAMARGO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 32165064104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA CAMPANER ARAUJO, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. EST., CASADA, CIC No 10559811120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA DE LIMA ATANAZIO, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 52798674115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA ECHEVERRIA, BRASILEIRA, COMERCIARIA, SOLTEIRA, CIC No 16398823168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA FONTANA NETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 45653259934, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA G. XAVIER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 32788290187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA O. DA COSTA, BRASILEIRA, PENSIONISTA, VIUVA, CIC No 28958470100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO DO SUL e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais detalhes, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 724-4848.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7050  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

6º Ofício de Notas

Tabellionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

UNIDADE JUDICIAL DE CAMPO GRANDE  
ANEXO DO PRÉDIO DE RECEBIMENTOS DEVEDORES  
AV. BELASCO TEIXEIRA ROGAÑA  
Avenida Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848 e 382-2590  
Campos Grande - MS

IZAIAS GOMES FERRO  
6º Tabelião

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
1º Substituto

Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto

Caroline Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

554

- SANDRA REGINA RABELO BRITO, BRASILEIRA, DO LAR, SEPARADA, CIC No 77936620168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA S. DE JESUS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 44507445191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA S. FERREIRA, STA MARIA/RS, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 23795646120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA REGINA V. OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUX. SERV SAUDE, SGP. JUD, CIC No 43607497168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRA VASCONCELOS BOGADO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 36755753149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRO JOSE MAGARIO, BRASILEIRA, REP COMERCIAL, CASADO, CIC No 59260394953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRO LUIZ GAUNA LUCAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 51941694187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRO SOUZA DA SILVA, BRASILEIRA, MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 55087864168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDRO W. FRANCRINI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 3676810106, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANDY SBEILA PEREIRA DE DEUS, RIO DE JANEIRO, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 19493200749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANTA BERNADETE ZANIN, BRASILEIRA, AUXILIAE ADMINISTRAT, SOLTEIRA, CIC No 51750279991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SANTINA ARAUJO MAZARO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 06961765807, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SARA CANDIDA MOURA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 06183253871, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SARA FRANCISCA BICARTE, BRASILEIRA, PROMOTORA DE JUSTICA, CASADA, CIC No 03491525861, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SARA MARGARETE MACEDO MUSSI, BRASILEIRA, GER. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 27349764120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAR FERRANDES TCHERNOV, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 62748343891, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SATURNO GONCALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 23774874820, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAUL DOS NEIS, BRASILEIRA, ENCANADOR, CASADO, CIC No 17667151172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SAULO LUIZ MARTINS, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 36416142104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA A. BERNARDINO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 40352611153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA ALVES DE SOUZA, PARANAIBA/MS, , DESQUITADA, CIC No 25983406187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA BESSA MACHADO, BRASILEIRA, PROFESSORA, DIVORCIADA, CIC No 06904033134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA BRITES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14123295827, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA CONTINI, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 92591590834, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA DA COSTA NUNES, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 15757161191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA E. SOUZA CARVALHO, ANDRADINA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 35655038153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63744392104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA MARQUES DA COSTA, GOIANIA/GO, DO LAR, DESQUETIDA, CIC No 61403180172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA MARQUES VITAL, BRASILEIRA, FUM.PUB. ESTADUAL, SOLTEIRA, CIC No 24919993153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIANA RODRIGUES MAGALHAES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 61517895120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO ALVES B. DA SILVA, BRASILEIRA, P. DE OBRA, SOLTEIRO, CIC No 24964590178, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO APARECIDO G. AUGUSTO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 09937323134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO ARANTES ROCHA, BRASILEIRA, TECNICO TV, DESQUITADO, CIC No 07404271134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO BATISTA LEITAO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 16424190104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO CARLOS P. DO CARMO, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 46630716191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO CARLOS S. MAGALHAES, BRASILEIRA, ELETRECISTA, COMPARHEI., CIC No 13973002134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO CARVALHO MARTINS, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 07366590134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO CESAR DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 49003887187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO DA ROSA LEONEL, BRASILEIRA, TAXISTA, CASADO, CIC No 10516069187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO DAMASIO FILBO, BRASILEIRA, P. PUBLICO, CASADO, CIC No 92621813287, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO DE ARAUJO, BRASILEIRA, FISCAL DE OBRAS, SEP. JUD, CIC No 10936033134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO DE S. B. SOBRINHO, BRASILEIRA, AGRICULTOR, CASADO, CIC No 05189709134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO DUARTE KRÄMER, TORRES/RS, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07370695115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO EDILBERTO MAGALHAES, BRASILEIRA, VENDEDOR AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 10636749134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRO, CIC No 35667087120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 48960292168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO FRANCISCO PADILHA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06826466104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO FRANCISCO ROSA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 16446666187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO GERALDO GENDINI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 95261346800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO GONCALVES MEIRELES, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 17372402115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO H. DE O. BUENO, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 17877237120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23017923168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO JOSE FERREIRA, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO FEDERAL, DIVORCIADO, CIC No 10508007100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO LINO YAVANER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 15754375115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO LOURENCO DE PAULA, BRASILEIRA, SOLDADOR, CASADO, CIC No 02488191191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEBASTIAO MARIANO SERRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. EST., CASADO, CIC No 07335733120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigância. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br. O acesso a este documento é gratuito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6888

6º Ofício de Notas  
Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUÍDA  
VICINHA NUNES DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALDO FERREIRA BOGAGNINI NETO  
ANA ELISABETH FERREIRA BOGAGNINI  
Apostilador Jurisconsultos  
Rua Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848  
Campo Grande - MS

Izaías Gomes Ferro  
6º Tabelião  
Izaías Gomes Ferro Jr  
1º Substituto  
Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto  
Vicinha Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Apostilador Jurisconsultos

- SEBASTIAO MARTINS, BRASILEIRA, GER. DE LOJA, CASADO, CIC No 19982887149, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO MAURO GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 20119674149, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO MOREIRA LOYUS, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 15607356191, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO KATALICIO PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 15751066120, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO NICOLA DIAS, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 16300432149, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 17463319172, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO PARENTE TELES, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, CASADO, CIC No 17682495120, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO PEREIRA, BRASILEIRA, TEC. DE ENFERMAGEM, CASADO, CIC No 16353340125, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO PEREIRA DOMINGOS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADO, CIC No 07365276134, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO PIPES N. NETO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 27271170197, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO R. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PEDREIRO, CASADO, CIC No 17360730104, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO RIBEIRO DE ANDRADE, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07355963104, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 07039239191, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO RUFINO DE MATOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 04552121120, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO SANCENO SPINDOLA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 48947300144, res. em CAMPO GRANDE
- SEBASTIAO UMBERTO DE QUEIROZ, BRASILEIRA, FISCAL, DESQUITADO, CIC No 67552803800, res. em COXIM
- SECRETARIA ESTADO J. TRABALHO, pessoa juridica com CGC/NF No. 15412257003224, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- SEGURANCA ADM. E COR.SEG. LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 74121377000135, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- SEITIRO MUYAMOTO, BRASILEIRA, CASADO, CIC No 99270048853, res. em CAMPO GRANDE
- SILARIA E ARTEFATOS C.S.LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 15941354000108, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- SILENE ALVES CRISOSTOMO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 47665114172, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA BASILIO DOS S. SATIN, BRASILEIRA, AUX. ADM., VIUVA, CIC No 04460638860, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA CHRISTINA DE ARROUA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 12349158802, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA FELTOSA, BRASILEIRA, PROFESSORA AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 02367393877, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA FURTADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 40448754134, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA LINS, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 13968173104, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA RITA DA TRINDADE, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 36521965115, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA SOUZA DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 63962381104, res. em CAMPO GRANDE
- SILMA T. MOREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 16457412149, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA TAMEIRAO PIMENTA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 26640180600, res. em CAMPO GRANDE
- SEMI ANSELMO BATOTTO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 53906969800, res. em CAMPO GRANDE
- SEMY ALVES FERRAZ, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADA, CIC No 13782282191, res. em CAMPO GRANDE
- SERES SEBACI DA COSTA & SOUZA, NARACAJU, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 09343212134, res. em CAMPO GRANDE
- SERGINA PLACIDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, ATEND.DE CRECHE, SOLTEIRA, CIC No 33740810106, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO A. B. DE MELO E SILVA, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADO, CIC No 03207480225, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO ADALBERTO TORRES, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 29436230168, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO ALBERTO RARDOS, BRASILEIRA, TECNICO, CASADO, CIC No 05667427800, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO ALVES VIEIRA, ACAPIARA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 13156070858, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO APARECIDO LAMBERTI, BRASILEIRA, TEC.CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 36761117100, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO AUGUSTO MONTEIRO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 13885324172, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO CHYSA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 14191032968, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO DA COSTA SA, ENG. PASSOS, MOTORISTA, CASADO, CIC No 65576136853, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO DA SILVA, BRASILEIRA, REPRESENTANTE, CASADO, CIC No 16452550187, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO DE LIMA BRITZ, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 49024892104, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO DE SOUZA BRITES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 29487579166, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO FERNANDES CARVAL, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 48136670153, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO GONCALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CIC No 209009529126, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO GONCALVES DE MELLO, BRASILEIRA, SUPERVISOR, SOLTEIRO, CIC No 19985827953, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO LOPES, AQUIDAUANA/MS, GERENTE, SOLTEIRO, CIC No 55448917100, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO LUIS G. DO NASCIMENTO, CERRO LARGO/RS, MILITAR, CASADO, CIC No 56425236000, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO LUIZ BORTOLOSO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 39124436100, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO LUIZ JORGE, BRASILEIRA, TECNICO MANUTENCAO, CASADO, CIC No 34283374091, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO M TERTULIANO DOS SANTOS, CORITIBA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 51286513120, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO MALDANA DA SILVA, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 3653394134, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO MARCOS DE CAMPOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 05459514875, res. em CAMPO GRANDE
- SERGIO MARCOS DE CAMPOS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 10720324110, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7050  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELAMENTO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTOS

SIMONE NUNES DE OLIVEIRA  
AROUNDILDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
RUA OLÍMPIA, 110 - JARDIM OLÍMPIA  
Auxiliares Judiciários  
R. Dom Aquino, 1261 - Fones: 724-4848 • 382-2590  
Campo Grande - MS

*Izaías Gomes Ferro*

5º Tabelião  
Paulo Sérgio Ferraz

*Izaías Gomes Ferro Jr.*  
1º Substituto

*Mirian Fonseca Ferro*  
2º Substituta

*Simone Nunes de Oliveira*  
*Arão Belasco Teixeira Rogério*  
*Arão Belasco Teixeira Rogério*  
Auxiliares Judiciários

Fls. 556

- SERGIO MASSUDA JUNIOR, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 36557277120, res. em MTRONDA\*\*\*\*\*
- SERGIO MATOIRO ISHIKAWA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 36637424153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SERGIO MAURO P. RODRIGUES, BRASILEIRA, TEC. BAIO X, CASADO, CIC No 74486975787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SERGIO PAULO COELHO, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 28531337615, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SERGIO PERIN, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 58206060944, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SERGIO ROBERTO V. FERREIRA, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 40449980197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SERGIO SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, SOLTEIRO, CIC No 04897820197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SERGIO TEIXEIRA OLIVE, BRASILEIRA, CONTADOR, DIVORCIADO, CIC No 10377387134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SERGIO TOYOJI GUENKA, BRASILEIRA, ENG. CIVIL, CASADO, CIC No 07382618153, res. em NAVIRAI\*\*\*\*\*
- SERVULO BARBOSA RONDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 21073023915, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SETEBRINDO MENDES DE CASTRO, R.BILHANTE, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 3027945149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINA ALVES DE AZEVEDO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 05159504168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINA FATIMA HOLIRA, BRASILEIRA, MANICURE, SOLTEIRA, CIC No 42152909160, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINA LOPES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 25794396172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINA LORESCO SANTANA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 22036598153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINA MOURA DE LIMA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 43576451404, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO DIAS DA SILVA, BRASILEIRA, SEGURANCA, CASADO, CIC No 08021805153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO DOS SANTOS, JOMO ALFREDO, APOSENTADO, VIUVO, CIC No 82804540804, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO GONCALO DA SILVA, BRASILEIRA, ENC. ARRECAD, SEPARADO, CIC No 07046642168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO JOSIAS PESSOA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 23093285100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO LEANDRO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 20272456187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO PAULINO DE ARAUJO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 32252315172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO PEREIRA BARBOSA, BRASILEIRA, VIGIA, CASADO, CIC No 10783644191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SEVERINO RAHAO, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 18190316168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHEILA ANDRADE RIBEIRO, BRASILEIRA, TEC. ASSIST. EDUCAC, CASADA, CIC No 16420497191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHEILA MALDONADO INFANTI, BRASILEIRA, ASSIST. TECNICO, SOLTEIRA, CIC No 54397170134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHEILA SILVA MAGALHAES, BRASILEIRA, VERVEDORA, SOLTEIRA, CIC No 12854125835, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHEILMA GRACA R. DE O. ZALESKI, BRASILEIRA, TEC.NIVIO SUPERIOR, CASADA, CIC No 35654945149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIGETUKI NAKANO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 06952356991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIMADA E ESTABELE LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37225562000143, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- SHIRLEY A. ALVES TEIXEIRA, BRASILEIRA, ATEND. ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 36708682168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY DE F. DE QUEIROZ NETO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 24399736100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY ALVARENGA DEPIERI, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 15196836853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY APARECIDA S. PESSOA, BRASILEIRA, BANCARIA, CASADO, CIC No 17757029104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY DA SILVA, BRASILEIRA, RECEPCIONISTA, SEP JUD., CIC No 44680813172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY FRUGULI MOREIRA, BATAIPOBA, FUNC. PUB. ESTADUAL, SOLTEIRA, CIC No 40498395120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY KURY MARQUES ANORIM, BRASILEIRA, ACESSORA DE COMPRA, DIVORCIDA, CIC No 65354710120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY LESCANO DA LUZ, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRA, CIC No 60932341187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRLEY VILBALVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 29775775153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIRO MATABE, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADA, CIC No 02113147815, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHIZUKO SHIOTA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46587012191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SHOP CAR INTERN VEICULOS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 70363619000146, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- SIBELIA DE CASSIA C. LIMA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 54329400197, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEI ANTONIO ARIOZA, BRASILEIRA, ENG. MECANICO, SOLTEIRO, CIC No 03891140819, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEI DOMINGOS DE ARRUDA, BRASILEIRA, AUXILIAN ESC., SOLTEIRO, CIC No 81877080187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEI MARQUES, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 55441858168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEI OSARIO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 59116218949, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEI PEREIRA AMORIM, BRASILEIRA, FUNC. PUB, CASADO, CIC No 49020242172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEI VALIERI, BRASILEIRA, ORTODONTISTA, CASADO, CIC No 55908390844, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEIA CATARINA TOBIAS, MTE CASTELO/SP, DELEGADA POLICIA, SOLTEIRA, CIC No 06213695869, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEIR PEREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 25681915115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SIDNEY FINOTTI FILHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 28525485187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SILAS DE SOUZA LIMA, LINS. SP, VEND. LOTERICO, CASADO, CIC No 01561015806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SILAS PIRES, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14327929115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SILESTO NEDEIRUS DA SILVEIRA, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, DIVORCIADO, CIC No 10653457120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- SILVANO DE SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 47100660100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais detalhes, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

ELUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliares Judiciais

Rua Dom Aquino, 1261 - Fones: 724-4848  
Campo Grande - MS

Izaías Gomes Ferro

Mirian Fonseca Ferro

Elunice Nunes de Oliveira  
Antonio Aldo Pereira Rodrigues Neto  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Auxiliares Judiciais

- SILKARA TEIXEIRA PIRES, BRASILEIRA, ODONTOLÓGA, CASADA, CIC No 39031179191, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA APARECIDA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 58832947900, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA BUENO F. DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 38608969106, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA DE JESUS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 59261439187, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA DO FRADO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 63864991153, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA ECHEVEDIA ALCARAZ, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADA, CIC No 20405723172, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA FERREIRA NORTEIRO, COZIN, OF. JUSTICA, SOLTEIRO, CIC No 36830151104, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA M. DE A. DO E. SANTO, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 40339319100, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA MEDEIROS COSTA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 69011362187, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA RAQUEL MOZA LOPES, BRASILEIRA, GERENTE ADMINISTRAT, SEP. JUDICI, CIC No 25760726153, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANA REGINA F. FERREIRA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SEP. JUD, CIC No 39039226172, res. em CAMPO GRANDE
- SILVANO BARGOSA DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 5855250464, res. em CAMPO GRANDE
- SILVILENA SANDIN DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIAL, CASADA, CIC No 16458885172, res. em CAMPO GRANDE
- SILVERIO ROCHA DE LIMA, FATIMA DO SUL, VENDEDOR, CASADO, CIC No 24980471153, res. em CAMPO GRANDE
- SILVESTRE WALDEMAR BERWANGER, ME NEGRO/RS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 00474177904, res. em CAMPO GRANDE
- LVIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 25001620104, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA BAMBUSA CINTRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADA, CIC No 39031993115, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA HELENA E. PALOMARES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 04625770823, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA HELENA VARELLI, ANADIA, FISIOTERAPEUTA, CASADA, CIC No 08731898940, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA MARGARETE ONOFRE, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 54292255172, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA REGINA DOS REIS, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRA, CIC No 52847730125, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA REGINA DUTRA BONFIN, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 54334640168, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA REGINA VICENTE, AQUIDAUANA, ECONOMIARIA, DIVORCIADA, CIC No 15672042104, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIA SAUCEDO BORGES, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 44678843191, res. em CAMPO GRANDE
- SILVINO CESARETTO, BRASILEIRA, GERENTE, CASADO, CIC No 76467325834, res. em CAMPO GRANDE
- SILVINO CESARETTO, BRASILEIRA, TECNOLÓGA, CASADO, CIC No 76967325934, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO AHTON MENDONÇA, PIRICUI, AUX. FARMACIA, CASADO, CIC No 04466070881, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO CESAR GIL GOMES, BRASILEIRA, ENG. AGRONOMO, CASADO, CIC No 21964164668, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO CUBEL MACRADO, BRASILEIRA, ENG. DEP. FINANCIERO, SOLTEIRO, CIC No 35617373153, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO DA SILVA CRUZ, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 35670657187, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO DA SILVA S. JUNIOR, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 15747247115, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO E. DA S. PAMIAGO, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 51158977168, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO FIGUEREDO BRITES, BRASILEIRA, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 17146682153, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO FRANCISCO VIEIRA, BRASILEIRA, TECH. EM ELETRICIDADE, SOLTEIRO, CIC No 42249515968, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO GOMES RIBAS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 17666317115, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO MENDES MAZARIN, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 61503738191, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO FORTES DA SILVEIRA, BRASILEIRA, ASS. ADMINISTRATIVO, CASADO, CIC No 28636252172, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO RODRIGUES DE AMORIM, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 02986736149, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO SAKAE MIYASHIRO, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 29485657153, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO SEBASTIAO R. GRANJA, BRASILEIRA, ENG. AGRIMENSOR, DIVORCIADO, CIC No 10897356187, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO SILVA MURATA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADO, CIC No 23813512991, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO SOARES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SUP. DE PROPAG., CASADO, CIC No 09627208134, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIO WINICKI, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 10573712115, res. em CAMPO GRANDE
- SILVIONAR BARROSA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 35709707104, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONA IBARRA DA COSTA, CORUMBA-MS, DO LAR, CASADA, CIC No 03948340110, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONE DE FARIAS, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNIC, SOLTEIRA, CIC No 63866714149, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONE DE S. RIBEIRO CYRINO, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADA, CIC No 37813609115, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONE G. CINTRA DIAS, POCONO/MT, OF DE CAIXA, SEPARADA, CIC No 37390023104, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONE GUST VILÉLA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 11076059899, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONE HAKAMATSU, BRASILEIRA, ESC. JUDICIAL, SOLTEIRA, CIC No 44473168115, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONE MARCISO DE REZENDE, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 29439965134, res. em CAMPO GRANDE
- SIMONE RIBEIRO BARCELLOS SOUZA, BRASILEIRA, TEC. JUDICIARIO, CASADA, CIC No 23706988100, res. em CAMPO GRANDE
- SIMARA ALESSIO FERREIRA, BRASILEIRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 50135465168, res. em CAMPO GRANDE
- SIND. EMPRES. DE TURISMO DE MS, pessoa jurídica com CGC/MF No. 371970680004112, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- SIND. BRFG. ESTAB. BAN. MUN. CG. MS, pessoa jurídica com CGC/MF No. 03270741000100, com sede em CAMPO GRANDE-MS

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Sempre usar o endereço de acesso ao site www.tjms.jus.br e registrar o protocolo de acesso ao sistema de acesso ao site www.tjms.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 - 382-2590 - Fax (067) 382-7096  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

**6º Tabelionato de Notas**

**IZAÍAS GOMES FERRO**  
TITULAR

**IZAÍAS GOMES FERRO JR.**  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUD SÍMULOS

BUNDE NUNES DE OLIVEIRA  
ARIVALDO FERREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROJANA

Auxiliares Judiciais  
Campos Grande MS

**IZAÍAS GOMES FERRO**

**IZAÍAS GOMES FERRO JR.**  
Substituto

**Mirian Fonseca Ferro**  
Substituto

**Esdras Nunes de Oliveira**  
Auxiliar Judiciário

**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
Auxiliar Judiciário

**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliar Judiciário

- SONIA CRAVINO DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 27286932187, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA D'ELIA RIBEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 22022465172, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA DA SILVA ALVES, BRASILEIRA, ASSISTENTE, SOLTEIRO, CIC No 14347189800, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA DE F.BOS REIS CALZOLATO, BRASILEIRA, PAGINADORA, CASADA, CIC No 28636970130, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, FUNC PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 10777652153, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA DURAN LEITE, BRASILEIRA, CABELEIREIRA, SOLTEIRA, CIC No 17749360115, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA ELISA RECHE DE CASTILHO, BRASILEIRA, ARQUITETA, SOLTEIRA, CIC No 55469566153, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA EMILIO ODUTTI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 65401913168, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA FERREIRA RIBEIRO, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, CASADA, CIC No 15763820100, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA GOMES C. DE OLIVEIRA, AQUIDAUANA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 51522632115, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA IGRES O. RUSSEFF, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32473184887, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA INACIA D. BROERING, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 25669974115, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA JANETE B. VASCONCELLOS, BRASILEIRA, VENDEDORA AUTONOMA, CASADA, CIC No 58235655004, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA M. BELCHIOR DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36553042187, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MAGALI DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, CIC No 09263910898, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARA CABRIOTE, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 66192315191, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, ASS.ADM., CASADA, CIC No 51852250178, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA DE ABEU SIENA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 44672402191, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA DE LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 32195907134, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA DO CARMO, BRASILEIRA, TEC. PRON. CULTURAL, SOLTEIRO, CIC No 07788255823, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA FERREIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 60176997849, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA GUEDES DE FREITAS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 26829193320, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARTA LOPERA ALVARES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, VIUVA, CIC No 23763060197, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA PASSONI DUARTE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 05835951892, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, PMS.PRUDENTE, PROFESSORA, SOLTEIRA P, CIC No 35872560172, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA PEREIRA DIOGO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 00500324883, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. DE ENFERMAGEM, SEP. JUDIC, CIC No 32157954115, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA NORA DIAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17753643134, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA QUADROS PEDORETTI, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 40508889120, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA R. V. CARIM BUCKER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36995126653, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA REGINA UNES C. BUCKER, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23723025153, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA ROSA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUDIC, CIC No 33891192134, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA ROSA MACHADO, PRE. BERNARDES, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 02464659870, res. em CAMPO GRANDE
- SONIA RUIZ DIAZ, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 38996979104, res. em CAMPO GRANDE
- SONYA DA SILVA BAPTISTA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 06645933134, res. em CAMPO GRANDE
- SONYA DE M. BACCIOYTI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 57269963134, res. em CAMPO GRANDE
- SORAYA DOS SANTOS SAAB, DOBRADOS, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 38992546115, res. em CAMPO GRANDE
- SORAYA HELENA NEIVA, BRASILEIRA, AUX. ADMINISTRATIVO, SOLTEIRA, CIC No 23766883100, res. em CAMPO GRANDE
- SORAYA OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, MEDICA VETERINARIA, SOLTEIRA, CIC No 1642240130, res. em CAMPO GRANDE
- SORIA ROSA & CIA LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 33080185000140, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- STA MARIA COB.MAT. CONST. LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 36798775000100, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- STANLEY JOHN OLIVER, BRASILEIRA, GERENTE COMERCIAL, CASADO, CIC No 03176568720, res. em CAMPO GRANDE
- STELA MARI PIETZ, BRASILEIRA, COMERCIARIO, SOLTEIRA, CIC No 38566753100, res. em CAMPO GRANDE
- STRIQUE & STRIQUE LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 00674454000148, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- SUELI ALVES, CASUELAS-MG, LABORATORISTA, SOLTEIRA, CIC No 52937380891, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI ANYUNES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 68943261187, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI AP. BROHOV SOUZA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 44469020168, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI APARECIDA DE MACEDO, SERTANEJA/PR, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 13920387187, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI ARAUJO LIMA, F. DO OESTE, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 43683320168, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI DIAS VILLA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 07385323120, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI KIMIRO ARAKAKI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 20067283187, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI LIMA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 52815870134, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI LUZIA NOGUEIRA, BRASILEIRA, ASS. JURIDICA, SOLTEIRA, CIC No 29462053120, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI MAGALHÃES PASSOS, BRASILEIRA, COZINHEIRA, VIUVA, CIC No 13978241153, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI MORGUEIRA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, DESQUITADA, CIC No 94316031872, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litígio. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

6º Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
Tribun.º  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

EMÍLIE NUNES DE OLIVEIRA  
ARACILDO FERREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliares Judiciais

Rua Dom Aquino, 1261 - Fone: (067) 724-4848 e 382-2590  
Campo Grande - MS

IZAIAS GOMES FERRO  
560

Mirian Fonseca Ferro  
2ª Substituta

Emílie Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aracildo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 + 382-2590 - Fax (067) 382-7098  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

- SUELI MOURAO TORQUATO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 03012522115, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI NUNES PAUFERRO, BRASILEIRA, AT. ENFERMEIR, CASADA, CIC No 44474067134, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI PINHEIRO, BRASILEIRA, AUX. DE ENFERMAGEM, DESQUIDADADA, CIC No 25004603120, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI RAULINO ANASTACIO, ROCHEDINHO-MS, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 25790003172, res. em CAMPO GRANDE
- SUELI VIEIRA DA SILVA, CPO GRANDE/MS, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 25063723187, res. em CAMPO GRANDE
- SUELTON BORGES BENTO, BRASILEIRA, NOTORISTA, CASADO, CIC No 31199160130, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY ALVES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 20029126153, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY ARAUJO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 42131960115, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY COUTINHO SOARES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36607010172, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY DAS GRACAS BOWAK, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 20285299115, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY DE FATIMA VICENTE, BRASILEIRA, DO LAR, SEP. JUD, CIC No 10480349843, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY DIAS DE MORAES, BRASILEIRA, AUX. CONTABIL, CASADA, CIC No 36542997172, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY FRANCO SILVERIO, MARACAJU, COSTUMEIRA, SOLTEIRA, CIC No 35745355115, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY FURLAN, BAURU/SP, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 29827221191, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY GONCALVES JACOBINA, BRASILEIRA, ORIENTADORA EDUCACAO, SOLTEIRA, CIC No 15761690144, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY LEAL COSTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 52878422104, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY LIMA MENDONCA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20066929172, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY MARLENE RUDN FAVERO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 32597428087, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY SOARES GUTERREZ DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CIC No 15595528168, res. em CAMPO GRANDE
- SUELY TORRES M. CARVALHO, BRASILEIRA, PROJETAISTA, CASADA, CIC No 33895708100, res. em CAMPO GRANDE
- SULIVAN DA SILVA, BRASILEIRA, TEC. SAQUEAMENTO, SOLTEIRO, CIC No 19965575134, res. em CAMPO GRANDE
- SULMAR DE ALMEIDA MARQUES, CORUMBA, ENG. CIVIL, SOLTEIRO, CIC No 33894345187, res. em CAMPO GRANDE
- SUNIA RAMOS OTTONI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 54248337134, res. em CAMPO GRANDE
- SUPRINOVEIS S.H. ESCRIT. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 33173741000123, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- SURAMA FUAD ABULANAD, BRASILEIRA, FARMACEUTICA, SOLTEIRA, CIC No 48052965187, res. em CAMPO GRANDE
- SURIA DADA PAIVA, BRASILEIRA, PRP. LIBERAL, CASADA, CIC No 23040467215, res. em CAMPO GRANDE
- SUSANA MARIKO K. COELHO, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, CASADA, CIC No 33827788153, res. em BRASILIA
- SUSY MARY CAPATO FUJIBARA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 54253306187, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANA DE SOUZA AVALOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 10623566168, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANA MARIA G. DE BARROS, COBUMBA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 55468918153, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANA MARIANO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, VIUVA, CIC No 23679620144, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANA PIEL G. DE MOURA FE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 32192940149, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANA SOARES DE L. E SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 58273646149, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANA YAMASHIRO BIGASHI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 36754498153, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANA ZALI RODRIGUES BONDIA, BRASILEIRA, ESCRIVENTE, SEP. JUD, CIC No 20018185134, res. em CAMPO GRANDE
- SUZANO AJEJE, BRASILEIRA, ADM EMP., CASADO, CIC No 01558161872, res. em CAMPO GRANDE
- SUZELI GOMES DA ROCHA, BRASILEIRA, FUN. PUB. FEDER, SOLTEIRA, CIC No 58359214115, res. em CAMPO GRANDE
- SUZETE L. DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 33113297915, res. em CAMPO GRANDE
- SUZY MARGARETH G. BOSALINO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 05126927850, res. em CAMPO GRANDE
- SYLVIA C. TORRES DE F. POGODIN, COBUMBA MS, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 46642137191, res. em CAMPO GRANDE
- TADASHI SUGUIORA, ALVORADA SUL, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 04120738892, res. em CAMPO GRANDE
- TADSA MARIA BUAINAIN TEOMAZI, BRASILEIRA, DIRETORA DE RH, CASADA, CIC No 10470264168, res. em CAMPO GRANDE
- TAIS MARIA SILVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PECUARISTA, CASADA, CIC No 02375317807, res. em CAMPO GRANDE
- TAKAE MAHUTAMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 25783300187, res. em CAMPO GRANDE
- TALITA FEITOSA DE F. SOUZA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DIVORCIADA, CIC No 40360924149, res. em CAMPO GRANDE
- TALLIA FERREIRA XAVIER, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 76314731704, res. em CAMPO GRANDE
- TALMA CARMEIRO CAMPINAS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 55469530159, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA APARECIDA FERREIRAS, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 78188296304, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA CRISTINA GOMES, BRASILEIRA, FUNC. PUB FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 46553452172, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA CRISTINA JARA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 51169860125, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA DE OLIVEIRA BORGES, BRASILEIRA, PSICOLOGA, SOLTEIRA, CIC No 42142881653, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA DO NASCIMENTO C. DUARTE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46466088120, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA LUZIA LOSENTEZ, BRASILEIRA, ASSIST. VENDAS, SOLTEIRA, CIC No 40454452187, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA M. DE F. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, PENSIONISTA, CASADO, CIC No 56183003115, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA MARA ANDRADE FIGUEREDO, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, SOLTEIRA, CIC No 55871038115, res. em CAMPO GRANDE
- TANIA MORAES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 20471701163, res. em CAMPO GRANDE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
SUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
AUXILIAR JUDICIÁRIO  
C/PO Box Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
C/PO Box Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185  
C/PO Box Aquino, 1261 - Caixa Postal 522 - CEP 79002-185

**Izaías Gomes Ferro**  
6º Tabelião  
Leonor  
1º Substituto  
**Mirian Fonseca Ferro**  
2º Substituto  
**Sunice Nunes de Oliveira**  
**Ávia Belasto Teixeira Rogina**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliar Judiciário

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

- TEREZA OLIVEIRA CASSEL, BRASILEIRA, AUTONOMA, VIUVA, CIC No 15655024187, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZA PRESTES MARQUES, BRASILEIRA, TEC ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 13974386149, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZA RANOS SILVEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 10490426115, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZA SOARES DE SENA LIMA, BRASILEIRA, TEC ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 11180269187, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZA TEIXEIRA DE MORAIS, BRASILEIRA, MANICURS, SOLTEIRA, CIC No 36744433172, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZA VICENCIA DE ARAUJO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 20289030153, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA A. DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 02480771806, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA A. BARROSA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 44660251187, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 13991027200, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA ALVES DE L. FURTADO, BRASILEIRA, INSP. QUALIDADE, CASADA, CIC No 10676856506, res. em GUARULHOS
- TEREZINHA ARAUJO DA COSTA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 29851122149, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA BARBARA B. NUNES, BRASILEIRO, COFRETES, CASADO, CIC No 61503126153, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA CONSTANCIA PEREIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. ESTADUAL, CASADA, CIC No 32201125104, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA CUSTODIO ALVES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63690969115, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA, TEREZINHA PI, AUX. ENFERMAGEM, SOLTEIRA, CIC No 52678407420, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA DE ARAUJO E SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 59620226100, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA DE PAULA VIEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 50179861115, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA DOMINGUES CORREIA, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 59604972120, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA FURTADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DOMESTICA, SOLTEIRA, CIC No 25689177172, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA GONCALVES DA SILVA, BRASILEIRA, MANICURE, SOLTEIRA, CIC No 36645613172, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA GONCALVES V. DA SILVA, BRASILEIRA, CORTADORA, CASADA, CIC No 60919302815, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA LEONILDE R. DE MELLO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 03158084824, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA MARIA DE SOUZA, BRASILEIRA, AUX JUDICIARIA, SOLTEIRA, CIC No 36520640115, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, VENDEDORA AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 18161154104, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA MARLI BEM GAMA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 17369355187, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA MARTINES DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, DIVORCIADA, CIC No 30035473134, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA REQUES DE AGRADO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 48893870134, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA ROSEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, AG. ADMINISTRATIVA, CASADA, CIC No 40566282104, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA PAULINA DE MELO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 47527811153, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA RAQUEL NOJAS RAMIRES, PORTO MURTINHO, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 39049205100, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA TEIXEIRA PACFECO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 44600879104, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA, RIO VERDE, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 25027344104, res. em CAMPO GRANDE
- TRAIAS SATHIE ISEKI RUMAGAI, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 79031870153, res. em CAMPO GRANDE
- THEODORO VEIRA DE REZENDE, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 03092062191, res. em CAMPO GRANDE
- TEREZINHA F. DE SOUZA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, DESQUITADA, CIC No 02853159491, res. em CAMPO GRANDE
- TRICHI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 15766446187, res. em CAMPO GRANDE
- THE TOUR TURISMO LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 15415771000117, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- NOTELO ALVES FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 51454246804, res. em CAMPO GRANDE
- TOBELLI COM. DE CALÇADOS LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 33780883000159, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- TOKIWA YAMASAKI, JAPONESA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07402295168, res. em CAMPO GRANDE
- TOMASA LEGULIANON, BRASILEIRA, ESP. EDUCACAO, SEP. JUD, CIC No 55482899187, res. em CAMPO GRANDE
- TOMAZ ALEXANDRE MORGES BATTENE, MIRANDA, BANCARIO, CASADO, CIC No 23677341191, res. em CAMPO GRANDE
- TOMAZ ANDRADE, BRASILEIRA, APOSENTADO, SOLTEIRO, CIC No 07937104191, res. em CAMPO GRANDE
- TOMIKA OTUSUBO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 11078901104, res. em CAMPO GRANDE
- TONI ALEXANDRE MARTINS, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 56271522149, res. em CAMPO GRANDE
- TOSHIO BISAEDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 18164501115, res. em CAMPO GRANDE
- TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 26838755000153, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- TRAJANO S. DE OLIVEIRA, B. BRILHANTE, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 16830369800, res. em CAMPO GRANDE
- TRANSITECH MANU. E REP. LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 00762050000172, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- TRANSPORTADORA S. VICENTE LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 60811734000344, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- TRONCOS CAMPO GRANDE LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 03491214000104, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- TULIO EDUARA DIAS, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 06548008120, res. em CAMPO GRANDE
- TULIO HERATO SOUBE DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 52248828420, res. em CAMPO GRANDE
- TUPI JARA DE ASSIS, POSTA PORA, MECANICO, CASADO, CIC No 11034416120, res. em CAMPO GRANDE
- TVC DE MS TELECON LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 24615965000157, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- TVC DE MS TELECON LTDA, pessoa juridica com CGC/NF No. 04761736810, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais detalhes, acesse o site: www.tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

## TABELIONATO FERRO

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-188  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7098  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS  
Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto

FUNÇÃO NOME DE GUARDA  
ANDRÉVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliares Judiciais

Rua Dom Aquino, 1261 - Fone: (067) 724-4848 e 382-2590  
Campos Grande - MS  
CNPJ Nº 08.000.000/0001-00

**Izaías Gomes Ferro**  
6º Tabelião

**Izaías Gomes Ferro Jr.**  
1º Substituto

**Mirian Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Andrévaldo Pereira Rodrigues Neto**  
3º Substituto

**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
4ª Substituta

**Érica Funes de Oliveira**  
5ª Substituta

**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

563

- UDINEY ORTIZ, BRASILEIRA, FUNC PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 40437477134, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON EXPEDITO SANTANA, ROCHEDINHO/MS, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 27349187149, res. em CAMPO GRANDE
- ULISSES GARCIA DE SOUZA, BRASILEIRA, APOSENTADO, DIVORCIADO, CIC No 17679923191, res. em CAMPO GRANDE
- ULISSES PINTO ARABAL, BRASILEIRA, SUP. VENDAS, CASADO, CIC No 04666965823, res. em CAMPO GRANDE
- ULISSES SIMON DA SILVEIRA, BRASILEIRA, ZOOTECNISTA, CASADO, CIC No 43477542649, res. em CAMPO GRANDE
- ULYSSES GONDIN FURTADO, BRASILEIRA, MECANICO, CASADO, CIC No 10502602104, res. em CAMPO GRANDE
- UNIBELINA CUIBARANS DE CAMPOS, BRASILEIRA, ASSIST. SOCIAL, SOLTEIRA, CIC No 10806199172, res. em CAMPO GRANDE
- UNID.LITBOTRIPSIA CGR S/C LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37186145000139, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- URAMAR PEDEIRA ROSLOSKI, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 16446364172, res. em CAMPO GRANDE
- URCELIO SANTANA RODRIGUES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 48899488134, res. em CAMPO GRANDE
- URSELINA DINIZ FORLAN, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 48916501172, res. em CAMPO GRANDE
- URSINA ADAMES DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 23124920244, res. em CAMPO GRANDE
- URSULA ANELDA SCHMIDT, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 44768257100, res. em CAMPO GRANDE
- URSULINA MEIRELES DOS SANTOS, BRASILEIRA, APOSENTADA, VIUVA, CIC No 20040890163, res. em CAMPO GRANDE
- VAGNER ALVES SANTOS, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 52819515134, res. em CAMPO GRANDE
- VAGNER RIBEIRO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SEP. JUDIC, CIC No 06212696896, res. em CAMPO GRANDE
- VAGNER SANDIM DE ALMEIDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 07047800115, res. em CAMPO GRANDE
- VALCENIR L. GONCALVES CORDEIRO, ITAP D OESTE, MUSICO, CASADO, CIC No 08148615934, res. em CAMPO GRANDE
- VALDA MARIA DOS S. DE RESENDE, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 51962608115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDA PEREIRA DE F. DE SOUZA, JARAGUARI-MS, DO LAR, VIUVA, CIC No 03077098172, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEC FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23731816100, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECI COSTA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 23836040115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECI EURAMES BARBOSA, BRASILEIRA, UICIAL DA JUSTICA, SOLTEIRA, CIC No 35664886153, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECI FERNANDES DE SOUZA, BRASILEIRA, COMERCIARIO, CASADO, CIC No 24075876187, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECI GONZAGA DIAS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 43426476991, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECI NASCIMENTO DOS SANTOS, BRASILEIRA, ECONOMIARIA, CASADA, CIC No 25703684153, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECIR GONCALVES DA FONSECA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 02249677115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECIR JOSE DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, FUNC.PUBLICO MILITAR, CASADO, CIC No 67738150882, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECIR ROCHA SALES, BRASILEIRA, SEGURANCA, SOLTEIRO, CIC No 49020030159, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECIR RODRIGUES, BRASILEIRA, ASS. ADM, CASADO, CIC No 16037685134, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECY ALVES DE CARVALHO, BRASILEIRA, DOMESTICA, CASADA, CIC No 25776495172, res. em CAMPO GRANDE
- VALDECY PEREIRA SIQUEIRA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, CIC No 36582867172, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEI DOS SANTOS LIMA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 36553611149, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEIR PERES DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 52880443172, res. em CAMPO GRANDE
- VALDELICE LUCIANA P. JOSE, BRASILEIRA, VENDEDORA, CASADA, CIC No 58397443172, res. em CAMPO GRANDE
- VALDELICE SILVESTRE DO AMARAL, BRASILEIRA, COORDENADORA, CASADA, CIC No 44686099153, res. em CAMPO GRANDE
- VALDELINO MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 23107197149, res. em CAMPO GRANDE
- VALDELIRIO GAURA DA ROSA, BRASILEIRA, AUTONOMO, DESQUITADO, CIC No 07378220159, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEMAR BARBOSA, BRASILEIRA, AUX. ESC, CASADO, CIC No 36539945191, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEMAR DOS SANTOS CAETEM, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 32496772804, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEMAR FERREIRA SANTOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, DIVORCIADO, CIC No 10274391104, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEMAR RAMOS DE SOUZA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 60942754115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIR ALVES DE SODIA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 44768176100, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIR ARDUINO SCHIAYON, BRASILEIRA, TEC EM TELECOMUNICA, CASADO, CIC No 60414413849, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIR CAMPOS DOLACIO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 28628934120, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIR DA SILVA SEVERINO, BRASILEIRA, CONTADOR, SOLTEIRO, CIC No 36604771172, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIR DOS PASSOS PEREIRA, BRASILEIRA, PRORETOR, SOLTEIRO, CIC No 59566140134, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIR PEREIRA TERRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 06556884120, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIR SILVA TERRA, BRASILEIRA, SUB-GERENTE, CASADO, CIC No 49002589115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENIRIO DIAS SANTANA, URANDI-BA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 11222441187, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENI FERREIRA PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 29813557168, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENI SOARES LUZ, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 40438511115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENICE DA SILVA ROCHA, BRASILEIRA, ATENDENTE, CASADA, CIC No 64403600182, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENICE SILVA DE CABVALHO, BRASILEIRA, VENDEDORA, DIVORCIADA, CIC No 19987676120, res. em CAMPO GRANDE
- VALDENICK SOARES DE BRITO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 72047577420, res. em CAMPO GRANDE

fls. 006  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.  
 Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <http://www.wslj.ms.gov.br/assassinaturas>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

## TABELIONATO DE NOTAS

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos  
SUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ARIVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxíliários Judiciais  
Rua Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848 - Fax: 382-7090  
Campo Grande - MS  
11 de Outubro de 2004

*Izaías Gomes Ferro Jr.*  
1º Substituto  
*Mirian Fonseca Ferro*  
2º Substituto  
*Sunice Nunes de Oliveira*  
*Arivaldo Pereira Rodrigues Neto*  
*Ana Belasco Teixeira Rogana*  
Auxíliários Judiciais

- VALDEIR OLIVEIRA BRAGA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 02961180104, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEIR E SILVA DE FARIAS, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, DIVORCIADO, CIC No 20156901153, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEIR RODRIGUES NUNES, DOURADOS/MS, AG. SAUDE, CASADO, CIC No 37268686153, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEIR TONETE, BRASILEIRA, AF. DE JUST. AVALIADOR, CASADO, CIC No 00465435890, res. em CAMPO GRANDE
- VALDETE AP. PANICO LEITE, SMO MANUEL/SP, FUNC. PUB. FEDERAL, CASADA, CIC No 36531561149, res. em CAMPO GRANDE
- VALDETE APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 10056437846, res. em CAMPO GRANDE
- VALDETE FERREIRA DE SOUZA, PIQUEBOBI SP, DO LAR, SEPARADA, CIC No 60831332115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDETE RIBEIRO ACOSTA, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE., SOLTEIRA, CIC No. 42202035168, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEVINA DO CARMO MESA, ROCHEDO, PROFESSORA, CASADA, CIC No 48900850172, res. em CAMPO GRANDE
- VALDEZ ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 44551231134, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIRSON ROBERTO DA S. SALES, BRASILEIRA, VETERINARIO, CASADO, CIC No 33781710149, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR SOUZA MCGUEIRA, RIO VERDE, ENCANADOR, CASADO, CIC No 28551338153, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR LEITE FERREIRA, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, CASADO, CIC No 40727238191, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR APARECIDO REYNALDO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 06805605806, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR ESCOBAR FELIX, BELA VISTA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 14118254115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR FERREIRA DIAS, BRASILEIRA, TAXISTA, CASADO, CIC No 04538439134, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR MARINI, BRASILEIRA, POLICIA, CASADO, CIC No 16653965991, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR MESSIAS DO PRADO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 35599286134, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR PAIVA, BRASILEIRA, MARINISTA, CASADO, CIC No 23720921115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR PEREIRA DE SOUZA, RIO VERDE/MT, PINTOR, SOLTEIRO, CIC No 14334372194, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR RODRIGUES DO LAGO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14334224920, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR ROSA DA SILVA, BRASILEIRA, ESCRITORARIO, CASADO, CIC No 36841285115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR SILVA SOUZA, BRASILEIRA, AGENTE SAUDE PUBL., SEPARADO, CIC No 13919520149, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR SILVESTRE, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 14093595115, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR SORIA VILLA NOVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DIVORCIADO, CIC No 22472851804, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIR VILALBA CAMARÁ, POITA PORA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 10465260144, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIVINA FERREIRA RIBEIRO, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 27195988104, res. em CAMPO GRANDE
- VALDIVINO GOULART, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 20052529134, res. em CAMPO GRANDE
- VALDNEIA MARCONDES VIEIRA, COXIM, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 50200607120, res. em CAMPO GRANDE
- VALDO PEREIRA DE SOUZA, COXIM-MS, SEC. PARLAMENTAR, SOLTEIRO, CIC No 30597137153, res. em CAMPO GRANDE
- VALDOMIRA VAZ PERES, MABACRUZ/MS, AUX. ADMINISTRATIVO, CASADA, CIC No 09935339149, res. em CAMPO GRANDE
- VALDOMIRO ANTONIO BAO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02572109034, res. em CAMPO GRANDE
- VALDOMIRO DUTRA BONFIN, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 25679703168, res. em CAMPO GRANDE
- VALDOMIRO TEIXEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, DISQUITADO, CIC No 50083481834, res. em CAMPO GRANDE
- VALDORINO FRANCISCO DE ARAUJO, BRASILEIRA, MAQUINISTA, SOLTEIRO, CIC No 07374240104, res. em CAMPO GRANDE
- VALENCIO LOPES MOREIRA, BRASILEIRA, VIGILANTE, CASADO, CIC No 10623787172, res. em CAMPO GRANDE
- VALENTIM DANIEL FERRO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADO, CIC No 04615892810, res. em CAMPO GRANDE
- VALENTINA APARECIDA MARIANO, BAURU, ARTESANAL, CASADA, CIC No 79307388849, res. em CAMPO GRANDE
- VALENTINA RAMOS PASQUINI, BRASILEIRA, CAMELEIRA, CASADA, CIC No 02246324858, res. em CAMPO GRANDE
- VALERIA DOS SANTOS CAMPOS, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 77412826115, res. em CAMPO GRANDE
- VALERIA GONCALVES DE BRITO, BRASILEIRA, AVALIADOR JUDICIAL, SOLTEIRA, CIC No 33782580125, res. em CAMPO GRANDE
- VALERIA M. DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 45893632168, res. em CAMPO GRANDE
- VALERIA MORTARI BRENDA AMORIM, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 48950556120, res. em CAMPO GRANDE
- VALERIA REGINA TEIXEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 45681538168, res. em CAMPO GRANDE
- VALENTIO SKOVONSKI FILHO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CIC No 40470369191, res. em CAMPO GRANDE
- VALESCA M. SEMLER MARONI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60967382149, res. em CAMPO GRANDE
- VALIERE & NOTTA LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37202478000167, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- VALINHO VICENTE DA COSTA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 40781860849, res. em CAMPO GRANDE
- VALMAG SERV. EM MAÇ. ACHI. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 33150533000109, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- VALMI CELESTINA R. PEREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 58305424120, res. em CAMPO GRANDE
- VALMIR BARBOSA DOS SANTOS, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 66073340834, res. em CAMPO GRANDE
- VALMIR CAMILO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, CASADA, CIC No 95850198849, res. em CAMPO GRANDE
- VALMIR CHAVES S. DOS SANTOS, RIO NEGRO-MS, VELOZUEIRO, SOLTEIRO, CIC No 10486275191, res. em CAMPO GRANDE
- VALMIR DO CARMO MOTA, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 24986305115, res. em CAMPO GRANDE
- VALMIR FROTA MACIEL, BRASILEIRA, CONTABILISTA, SOLTEIRO, CIC No 05682310829, res. em CAMPO GRANDE
- VALMIR PEREIRA DE SOUZA, RIO VERDE-MT, TAXISTA, CASADO, CIC No 15760812149, res. em CAMPO GRANDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

## TABELAMENTO FERRO

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELAMENTO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º Tabelamento de Notas**

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Titular

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
**MIRIAN FONSECA FERRO**  
Substitutos

**EUNICE NUNES DE OLIVEIRA**  
**ARIVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO**  
**ANA SILVANO FERREIRA ROJANA**  
Auxiliares Judiciais

Av. Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848 e 382-2590  
Campo Grande - MS

fls. 008

PLA. 563

**IZAIAS GOMES FERRO**  
6º Tabelamento de Notas

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
**MIRIAN FONSECA FERRO**  
3º Substituto

**Eunice Nunes de Oliveira**  
**Arivaldo Pereira Rodrigues Neto**  
Auxiliares Judiciais

- VALMIR DE MORAES, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 25762540120, res. em CAMPO GRANDE
- VALQUIRIA ANDRADE LOURENCO, BRASILEIRA, ASSIST. JURIDICA, CASADA, CIC No 17299067889, res. em CAMPO GRANDE
- VALQUIRIA BRONEL DA COSTA, BRASILEIRA, COZINHEIRA, CASADA, CIC No 28420259172, res. em CAMPO GRANDE
- VALQUIRIA GRACELI SILVA, BRASILEIRA, AUX. SOCIAL, CASADA, CIC No 00460837826, res. em CAMPO GRANDE
- VALSON CAMPOS DOS ANJOS, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 44807589172, res. em CAMPO GRANDE
- VALTER CAVALARI MUST, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 49031813168, res. em CAMPO GRANDE
- VALTER DA SILVA JUNIOR, TRES LAGOAS, PASTOR, CASADO, CIC No 96235845715, res. em CAMPO GRANDE
- VALTER OLINDO DA SILVA, G. DE DOURADOS, ECONOMISTA, SOLTEIRO, CIC No 24926221187, res. em CAMPO GRANDE
- VALTER RAFAEL MAIA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 92936709849, res. em CAMPO GRANDE
- VALTER REÇA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 45363250934, res. em CAMPO GRANDE
- VALTER RODRIGUES COSTA, MEDINA/MS, INSTR. TENES, SOLTEIRO, CIC No 07529807854, res. em CAMPO GRANDE
- VANDA ADOLFO OLIVEIRA MARCAL, BRASILEIRA, CHEFE DE COZINHA, DESQUITADA, CIC No 29389240115, res. em CAMPO GRANDE
- VANDA APARECIDA S. DE LIMA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO FED, SOLTEIRA, CIC No 33778566172, res. em CAMPO GRANDE
- VANDA FERREIRA F. DE BARROS, BRASILEIRA, DO LAR, SEPARADA, CIC No 14064138104, res. em CAMPO GRANDE
- VANDA LUCIA DA SILVA FREITAS, MIRANDOPOLIS, ADMINISTRADORA, CASADA, CIC No 32113412187, res. em CAMPO GRANDE
- VANDA MARIA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 77131622168, res. em CAMPO GRANDE
- VANDA NOVICKAS, BRASILEIRA, AUX. ADMI, SOLTEIRA, CIC No 04445473804, res. em CAMPO GRANDE
- VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 11846668816, res. em CAMPO GRANDE
- VANDECI RIBEIRO DE CARVALHO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 20326440160, res. em CAMPO GRANDE
- VANDELSON BARBOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 46619216153, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERCT DE O. FLORES, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 84315768804, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLIAN DA SILVA QUEIROZ, BRASILEIRA, ADVOGADO, CASADO, CIC No 12782530178, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLIAN RODRIGUES CARDOSO, BRASILEIRA, SARGENTO, CASADO, CIC No 04567823828, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLEI GOMES BARREIROS, BRASILEIRA, MILITAR, SOLTEIRO, CIC No 89713095715, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLEI LOPES DA SILVA, BRASILEIRA, JORNALISTA E RADIAL, SOLTEIRO, CIC No 44495137115, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLEI MOIRA PINHO, BRASILEIRA, PSICOLOGO, SOLTEIRO, CIC No 36795828115, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLEI NICOLAI, BRASILEIRA, ELETICISTA, SOLTEIRO, CIC No 46296042949, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLETE DOS S. S. N. COSTA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 39041220100, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLET CARDOSO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 27334970144, res. em CAMPO GRANDE
- VANDERLET BERCOLANO, BRASILEIRA, TEC MOD ODONTOLÓGICO, SOLTEIRO, CIC No 59239239120, res. em CAMPO GRANDE
- VANDIETE MARIA A. E SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 07356595168, res. em CAMPO GRANDE
- VANDIR FERNANDES DE SOUZA, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 40359367187, res. em CAMPO GRANDE
- VANDIS GONCALVES DA FONSECA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 84538664120, res. em CAMPO GRANDE
- VANESSA RIBEIRO LOPES, BRASILEIRA, ESTAGIARIA DIREITO, SOLTEIRA, CIC No 58276696104, res. em CAMPO GRANDE
- VANESSA ROSA PRADO, BRASILEIRA, FUNC. PUB. EST, SOLTEIRA, CIC No 61503070182, res. em CAMPO GRANDE
- VANETTI VAN S. MOURAO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 42166233104, res. em CAMPO GRANDE
- VANGIVALDO OLIVEIRA MIRANDA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 50110012100, res. em CAMPO GRANDE
- VANIA FERREIRA FIGUE, SAO PAULO, ARQUITETA, SEPARADA, CIC No 04540534674, res. em CAMPO GRANDE
- VANIA MARTINS FARIA, BRASILEIRA, BALCONISTA, SOLTEIRA, CIC No 55494846172, res. em CAMPO GRANDE
- VANILSON ABRÃO CASTANHEIRA, CIANORTE/PR, PECUARISTA, CASADO, CIC No 20164637168, res. em CAMPO GRANDE
- VANILTON DA CUNHA FERREIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 26698920149, res. em CAMPO GRANDE
- VANJA MARI DOS SANTOS, BRASILEIRA, ADVOGADA, SEP. JUD, CIC No 24997579149, res. em CAMPO GRANDE
- VANUSA GOMES RIBEIRO, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 06959119880, res. em CAMPO GRANDE
- VANYA CRISTINA CRIVELLI, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 24777445172, res. em CAMPO GRANDE
- VELASCO E OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica com CEC/Nº No. 10024291000198, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- VELMAR SCHNEVERRIA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14817594187, res. em CAMPO GRANDE
- VENANCIA MORALES ALVES, CPD GRANDE/MS, SECRETARIA, CASADA, CIC No 34860832134, res. em CAMPO GRANDE
- VENANCIA NOBRE DE MIRANDA, BRASILEIRA, ADVOGADA, DIVORCIADA, CIC No 09059717104, res. em CAMPO GRANDE
- VENANCIO MAIA DE CAMPOS, BRASILEIRA, SUPERV. DE SERVICOS, CASADO, CIC No 16342143153, res. em CAMPO GRANDE
- VENEIDE G. GONCALVES ADRIANO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 27260970172, res. em CAMPO GRANDE
- VENIRA PATINA GUERRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 01514362821, res. em CAMPO GRANDE
- VENIRA FREITAS DE SOUZA, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, CIC No 75959267187, res. em CAMPO GRANDE
- VERA ALICE DOS SANTOS MIRANDA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 07042248791, res. em CAMPO GRANDE
- VERA APARECIDA DOMINGUES GOMES, BELA VISTA, ADMINISTRADORA, CASADA, CIC No 23105852115, res. em CAMPO GRANDE
- VERA APARECIDA PEREIRA, BRASILEIRA, BANCARIA, SOLTEIRA, CIC No 22029540153, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir este documento, o arquivo será enviado para o endereço de e-mail informado em www.tjms.jus.br/assessoria/assessoria@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

TABELIONATO FERRO - OFÍCIO DE  
6º Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
Tutor  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
CANICE NUNES DE OLIVEIRA  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliares Judiciais  
R. Dom Aquino, 1261 - Fones: 724-4848 e 382-2590  
Campo Grande - MS

Izaías Gomes Ferro  
Tutor  
Izaías Gomes Ferro Jr.  
Substituto  
Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto  
Canice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Aristaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

# 6º Ofício de Notas TABELIONATO FERRO

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6888

- VERA HILDA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 31221602187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA L. ESPINDOLA TOLE, BRASILEIRA, PUNC. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 17681928120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LONDES DE S. FERNANDES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 29824974172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, SEP. JUD, CIC No 30924804149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA ANTUNES RAVASI, BRASILEIRA, CONTABILISTA, DIVORCIADA, CIC No 07358202104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA, BRASILEIRA, AUX. TECNICO II, CASADA, CIC No 51906430187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA BENIGNO DOS SANTOS, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 09949399149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA BOTELHO, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRO, CIC No 33807876120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA DA ROCHA, BRASILEIRA, LAVADEIRA, SOLTEIRA, CIC No 36757314134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 28650506100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA DE SOUZA RAFOKI, BRASILEIRA, PROFESSORA, DIVORCIADA, CIC No 25014234100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA DOS SANTOS, PEREIRA BARRET, TEC PARLAMENTAR, SOLTEIRA, CIC No 07546012856, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, ADVOGADA, DIVORCIADA, CIC No 32287410872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, ATENDENTE ENFERM., SEP. JUD, CIC No 57825934991, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA FARIAS, BRASILEIRA, TEC CONTABILIDADE, SOLTEIRA, CIC No 34867996068, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 54340179191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA FICHER DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60064617149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA FLORENCIO DE ROSA, JARDIM MS, COSTURIEIRA, CASADA, CIC No 24986925172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA GOULART GONCALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 23709980153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA LOPES BATISTA, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 36353442734, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA LUBAS FECHTNER, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 42185432168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA M. DA SILVA, BRASILEIRA, ESCRITURARIA, CASADA, CIC No 50181246104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA PELICAO REBELO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 18404430144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA RIBEIRO DA CUNHA, D.MONSIEIRA/MS, DO LAR, CASADA, CIC No 10938036149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA SOBRE, BRASILEIRA, AUX. DE ESCRITORIO, DESQUITADA, CIC No 25806750191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA LUCIA TERRAS DE GODOY, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 87367459872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA MARIA DE A. FERREIRA, BRASILEIRA, AUX ENFERMAGEM, CASADA, CIC No 25336827720, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA RACHEL PAREZIS, BRASILEIRA, PROFESSORA, DESQUITADA, CIC No 17815924115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA REGINA PEREIRA GUTERRES, BRASILEIRA, ENFERMEIRA, CASADA, CIC No 27102130015, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA REGINA SCHULLER, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 51943034168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERA ROHWEDDER, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 25028952191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERANICE DE F. C. MASCARENHA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 60093510144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERGILIO OLIVEIRA DORSELES, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 04053834104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERIDIANA V. DE ABRUDA, PORTO MURTINHO, APOSENTADA, CASADA, CIC No 27591433172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERONI DO Rocio KOVALSKI, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 35756711900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERONICA DA SILVA BARROS, BRASILEIRA, DO LAR, SOLTEIRA, CIC No 75975211115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERONICA FERNANDES CRISTALDO, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 17755158187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERONICA FRANCO BARBOSA, PORTO MURTINHO, DO LAR, CASADA, CIC No 10892745134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERONICA POSTIGO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 28234987291, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERONICA SINONI, BRASILEIRA, SECRETARIA, CASADA, CIC No 58218149953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERUSKA REGINA R.CALEGARI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 14273544806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERUSKA COSTA DONATO, BRASILEIRA, AUTONOMA, , CIC No 60063448168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VERUSKA INSFRAN FALCAO, BRASILEIRA, TELEFONISTA, SOLTEIRA, CIC No 80905387104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE AFONSO DE FUCIO, SANT.MARBUCCOME, MEDICO, DISQUITADO, CIC No 13959891687, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE BATISTA DE SOUZA, BRASILEIRA, ZELADOR, CASADO, CIC No 04420808837, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE BORGES DE CARVALDO, BRASILEIRA, FRENTISTA, CASADO, CIC No 10797289100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE CLEUSOMAR CARLOS, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 52822940100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE DE PAULA BARBOSA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 29446260191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE ELEGOMAR DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 35699370110, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE FRESCA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02317035896, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICENTE ROQUEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, MILITAR, CASADO, CIC No 04722752753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICTOR CABREIRA DE EUGENIO, BRASILEIRA, SERV. PUBLICO, CASADO, CIC No 39286123800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VICTORIO BOTILLI, BRASILEIRA, AGRICULTOR, CASADO, CIC No 02535475987, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILDEMAR NUNES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, AUX. DE PROTEYICO, CASADA, CIC No 23800933187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILEDA BERMAN ESCRER, PORTO ALEGRE, , CASADA, CIC No 55490328134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-188  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590\* • Fax (067) 382-7098  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELIONATO DE NOTAS  
6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
T. U. P.  
IZAIAS GOMES FERRO JR  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substituto  
EUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
ARIVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROJANA  
Auxiliares Judiciais  
P. da Direção: (067) - Fones: 724-4848 e 382-2590  
Campo Grande - MS  
CNPJ Nº 06.909.010/0001-08

IZAIAS GOMES FERRO  
6º Tabelião  
IZAIAS GOMES FERRO JR  
1º Substituto  
MIRIAN FONSECA FERRO  
2º Substituto  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rojana  
Arivaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

fls. 001  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por qualquer meio, não será responsável por danos decorrentes de uso indevido.

- VILMA FERREIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 25759965115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMA GONCALVES DE PAULA, BRASILEIRA, TELEFONISTA, CASADA, CIC No 29373034120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMA GUIMARAES CANUTO, DOBRADOS-MS, ASSIST. ADM., CASADA, CIC No 34347674104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMA JANICE F. SIMONS, BRASILEIRA, MEDICA, CASADA, CIC No 40830241787, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMA LUCIA FREIRE ROLV, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 27179630144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMA SIQUEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 51853310115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMAR BUCHEUT, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 49265776900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMAR DE MATTOS GUEDES, BRASILEIRA, TEC. DEMAN, CASADO, CIC No 23421010900, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMAR FERREIRA DE SALLES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 45680582104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILMAR JOSE RODRIGUES, BRASILEIRA, NESTRE DE OBRAS, CASADO, CIC No 30708745091, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILSON FERREIRA GONCALVES, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10638903149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILSON PEREIRA DE CARVALHO, BRASILEIRA, VENDEDOR, CASADO, CIC No 40472469134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILSON PIRES DE AZAMBUJA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 04537823100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILTO PIRES FERREIRA, BRASILEIRA, MOTORISTA, VIUVO, CIC No 15751767187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VILTO ANTONIO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 59484098800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VINCICIUS CESAR DE MATTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CIC No 32108850104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VINCICIUS CEZAR DOS SANTOS, BRASILEIRA, CHEFE SECAO, CASADO, CIC No 44790961168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VIRGINIA FONSECA ARRUDA VELOSO, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, VIUVA, CIC No 47535415172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VIRGINIA MARIA NUNES BANNO, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 01777061806, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VIRGINIA HEIRY ALMADA WEFFORT, AQUIDAUANA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 21920150897, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VIVOU MARIA COM. ROUPAS LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 15938251000199, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- VISAO INOVEIS EMP. IMOB. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 26851337000104, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- VITAL ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 11616903104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VITAL ARQUELBO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 14087375153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VITAL MARTINS, BRASILEIRA, MUSICO, CASADO, CIC No 10624805115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VITALINA NUNES PEREIRA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, CASADA, CIC No 08513348813, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VITOR C. CARD. NAO INV. SC LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37226941000158, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- VITOR DJALMA PAIVA, BRASILEIRA, MOTORISTA, SOLTEIRO, CIC No 29447313191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VITOR FARIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 48053821120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VITOR HUGO LOCOTELLI, BRASILEIRA, LABORATORISTA, CASADO, CIC No 01193788846, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VIUVA ABRAO JULIO HARE E CIA, pessoa juridica com CGC/MF No. 03235594000189, com sede em CAMPO GRANDE-MS\*\*\*\*\*
- VIVALDO LUIZ PEREIRA, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 03947997187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VIVIAN REGINA M. AZUAGA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, CIC No 02982587149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VIVIANE YURICO X. BRAGA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 22031669168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VANDA E. BARBOSA DE SOUZA, BRASILEIRA, RECEPCIONISTA, SOLTEIRA, CIC No 51914603168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VANER BRAGA HILDEBRAND, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 44517394115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER DA SILVA BARBOSA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 27187497172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER DUARTE PEREIRA, BRASILEIRA, VENDEDOR, SOLTEIRO, CIC No 25012118120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER GUARIERO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, BANCARIO, DESQUITADO, CIC No 44552602187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER HENRIQUE FRASSON, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 60777281953, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER KUIBIDA, BRASILEIRA, OFICIAL FARMACIA, CASADO, CIC No 60021977968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER LUIZ VINHOLI, BRASILEIRA, MEDICO, SOLTEIRO, CIC No 40503720100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER MARTINS GOES, BRASILEIRA, ENGENHEIRO, SOLTEIRO, CIC No 48975044149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER MIRANDA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 18810578872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- VAGNER PRADO RUIZ, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADO, CIC No 25567938968, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALBERTO GUTIERREZ JUNIOR, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 35785110849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALBERTO GUTIERREZ JUNIOR, BRASILEIRA, MEDICO, CASADO, CIC No 75785110849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALCIMAR VAZ GUIMARNS, BRASILEIRA, II TENETE, SOLTEIRO, CIC No 44473290697, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDELUCIA PEREIRA DE SALES, RIO VERDE/MS, FUNC. PUBL. FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 17647584120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDOMAR SANCHEZ, BRASILEIRA, AGRONOMO, CASADO, CIC No 57112819920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDENIR CORREA DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 25470086100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDENIR FERREIRA DOMINGOS, BRASILEIRA, BANCARIO, CASADO, CIC No 62289594849, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDENIR FRANCISCO MOREIRA, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, CASADO, CIC No 04542720144, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDENIR RIBEIRO BORGES, ROCHEDO/MS, FISCAL DE OBRAS, CASADO, CIC No 20543793149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDEVINO ALEX SANDIM, BRASILEIRA, AEROVIARIO, CASADO, CIC No 04637658853, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

TABELIONATO FERRO - 8º OFÍCIO

**6º Tabelionato de Notas**

IZAIAS GOMES FERRO  
TITULAR

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN GOMES FERRO  
SUBSTITUÍDOS

ELIENAIRES DE OLIVEIRA  
ARROZEDO PEREIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA

Auxiliares Judiciais  
Av. Dom Aquino, 1261 - Fone: 724-4848 e 382-2590  
Campo Grande - MS

5º Tabelião

IZAIAS GOMES FERRO

Mirian Gomes Ferro  
2º Substituto

Graciele Nunes de Oliveira  
Auxiliar Judiciária

ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Aribaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

Fls. 568

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

- WALDIR ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, TEC LABORATORIO, CASADO, CIC No 23753021172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR BARIZOM, BRASILEIRA, SSP/MS, SOLTEIRO, CIC No 56181000100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR CARDOSO IMATA, BRASILEIRA, ATEND. COMERCIAL, DIVORCIADO, CIC No 10391410130, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR DA CRUZ, BRASILEIRA, AVALIADOR, CASADO, CIC No 19809042868, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR DE OLIVEIRA XAVIER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 23746106168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR FRANCO BOGAMIL, BRASILEIRA, FUNC. PUB, CASADO, CIC No 24987921120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR LUIZ COIMBRA JUNIOR, BRASILEIRA, VENDEADOR, CASADO, CIC No 29424437153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR MONTEIRO SA, BELA VISTA/MS, GER. PECUARIO, CASADO, CIC No 06865984153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR PEIXOTO BARBOSA, BRASILEIRA, AUTONOMO, SEP. JUD, CIC No 43360319753, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR PERES, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00421247149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR QUARESMA VIEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 11626308100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, VIGIA, CASADO, CIC No 10931406153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIVINO ELIAS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROGRAMADOR, CASADO, CIC No 14371405134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDOMIRO ORIDES DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, MESTRE OBRAS, CASADO, CIC No 25045563149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDOMIRO SORCEBINI, ANALISTA, SOLTEIRO, CIC No 36782246104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER SCHARF PISTERE, BRASILEIRA, CONFECCIONISTA, CASADA, CIC No 29468630159, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALFRIDO NOLASCO DE BARROS, BRASILEIRA, BANCARIO, SEPARADO, CIC No 06988903100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALFRIDO OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10499903153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALKIRIA REGINA F. E SILVA, BRASILEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CASADA, CIC No 04491798850, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALMIR AVILA BARBOSA, BRASILEIRA, VENDEADOR, CASADO, CIC No 44492089115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALMIR DA SILVA COBREIA, CUIABA/MT, ESCRITURARIO, CASADO, CIC No 16459016100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALMIR NOWAK, BRASILEIRA, PUBLICITARIO, CASADO, CIC No 16438574104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALQUINTA DA SILVA CORCALES, BRASILEIRA, AUX. ADM, CASADA, CIC No 46634338104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTAIR FRANCISCO MOTTA, BRASILEIRA, RES. MILITAR, CASADO, CIC No 06690491749, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER ALBERTAS ALBERNAS COELHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 16452321153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER ALVES DA ROCHA, CAMAPUA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 14335271115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER ARRUDA ORTIZ, BRASILEIRA, EDUCADOR, CASADO, CIC No 20022620125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER DE CARVALHO, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 02457709172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER GAURA FELISMINO, BRASILEIRA, INSTA. TELEFONE, SEP. JUD, CIC No 26762366104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER IGNACIO PEREIRA, BRASILEIRA, MICRO EMPRESARIO, CASADO, CIC No 02460666100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER MONTEIRO MACHADO, PORTA PORA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 20044399120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER PALHANO MATOILHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10793186153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER PALHANO MATOILHO, CID GRANDE/MS, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 10793180153, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER PAVON, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 30556203187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER SILVA CARDOZO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 04606410850, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER TEIXEIRA DE CAMARGO, LOANDA/PA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 53219635920, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALDIR DOMINGOS REZENDE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 21047219115, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WALTER ICASSATTI MASCARENHAS, BRASILEIRA, TEC. ELETRONICO, SOLTEIRO, CIC No 66235570163, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEI AP. D. N. DE ARAUJO, BRASILEIRA, SUPERV. FINANC., SOLTEIRO, CIC No 36706414191, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEI DE NACEDO MOLINA, BRASILEIRA, FUNC. PUBL. ESTADUAL, CASADO, CIC No 23091924149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEIA NATOS B. ALVES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNICIPAL, CASADA, CIC No 44586540125, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEIA PINTO DE FIGUEiredo, BRASILEIRA, AUTONOMA, SOLTEIRA, CIC No 50051016168, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEY ALVES PINTO, BRASILEIRA, BOMBEIRO, SOLTEIRO, CIC No 51873486120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEY GUNZKA, BRASILEIRA, DENTISTA, CASADO, CIC No 85665312800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEY LOPES, BRASILEIRA, FERROVIARIO, CASADO, CIC No 00656436104, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERLEY WHEELER, BRASILEIRA, EMPRESARIO, CASADO, CIC No 93688067800, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDERSON JOSE DA SILVA, BRASILEIRA, DESPACHANTE, SOLTEIRO, CIC No 56263201134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANIA DOS SANTOS COSTA NUNES, BRASILEIRA, DIGITADORA, CASADA, CIC No 39336964100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANIA B. FIGUEiredo DE CARVALHO, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADA, CIC No 40505677172, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANIA BELENA LAGSANO ESPINDOLA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 42071038134, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WANDUSSE DE CAMPOS PEIXOTO, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRO, CIC No 54371325149, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WASHINGTON KOITI KAKU, BRASILEIRA, FOTOGRAFO, CASADO, CIC No 92390715872, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WELINGTON ROJAS GAVILAN, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 40454681100, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WERNERCK ALMADA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, SOLTEIRO, CIC No 29448336187, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*
- WESLEY SERON, BRASILEIRA, POL. RODOCVIARIO, SOLTEIRO, CIC No 55434118120, res. em CAMPO GRANDE\*\*\*\*\*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser utilizado para fins de litigação. Para maiores informações, consulte o site www.tjms.jus.br ou o telefone 12.000.000.000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7096  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

TABELIONATO FERRO - 6º OFÍCIO DE NOTAS

**6º** Tabelionato de Notas

IZAIAS GOMES FERRO  
TITULO

IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
Substitutos

EUNICE NUNES DE OLIVEIRA  
AFRÂNIO VALDO REBEIRA RODRIGUES NETO  
ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA  
Auxiliares Judiciais  
Rua Dom Aquino, 1261 - Fones: 724-4848 • 382-2590  
Campo Grande - MS

12.569

**Izaías Gomes Ferro**

Tribunho  
Paulo Araújo de Faria  
Izaías Gomes Ferro Jr.  
Mirian Fonseca Ferro  
Eunice Nunes de Oliveira  
Ana Belasco Teixeira Rogana  
Afrânio Valdo Pereira Rodrigues Neto

Auxiliares Judiciais

- WIDMAN ARAUJO RICHTER, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 60839228104, res. em CAMPO GRANDE
- WILCE ELOISA QUARESEMIM, BRASILEIRA, ESPE. EDUCACAO, SEP. JUD., CIC No 59025735800, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAM CAPURE, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FED, SOLTEIRO, CIC No 40404897134, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAM AFOSSO DE ALMEIDA, BRASILEIRA, TEC.CONTABILIDADE, CASADO, CIC No 44599102172, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAM FERREIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20402953134, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAM MOURA MACRADO, BRASILEIRA, ANALISTA DE SISTEMAS, SOLTEIRO, CIC No 39124428191, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAM PEREIRA DE QUEIROZ, BRASILEIRA, GERENTE DE VENDAS, CASADO, CIC No 44501003172, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAM PEREIRA RODRIGUES, BRASILEIRA, FUNC. PUB. MUNIC, SOLTEIRO, CIC No 17356438168, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAMS ALEXANDRE PIRES, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 63965313134, res. em CAMPO GRANDE
- WILLIAMS OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, CASADO, CIC No 50129708100, res. em CAMPO GRANDE
- WILMA ADEMNOS SILVA VIEIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46161996987, res. em CAMPO GRANDE
- WILMA ALVES MORAES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 28633229153, res. em CAMPO GRANDE
- WILMA CORREA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SEPARADA, CIC No 50052489191, res. em CAMPO GRANDE
- WILMA RAMINHS DA CRUZ, BRASILEIRA, AUX. ENFERMAGEM, DESQUITADA, CIC No 14079445172, res. em CAMPO GRANDE
- WILMA SILVA PINTO, BRASILEIRA, COSTUREIRA, DIVORCIADA, CIC No 14245990163, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON MERY DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO, CASADO, CIC No 28543670144, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON BACHA, BRASILEIRA, APOSENTADO, VIUVO, CIC No 00648116115, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON BARROSA, BRASILEIRA, FRENTISTA, CASADO, CIC No 29344395187, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON BARBARE MARTINS, BRASILEIRA, OP MOVIMENTO, VIUVO, CIC No 10964355191, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR, BRASILEIRA, SSP/MS, SOLTEIRO, CIC No 10500502153, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON COIMBRA ROCHA, BRASILEIRA, ESCRITURARIO, CASADO, CIC No 87210477187, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON COMP. V. ADM TELEF. LYDA, pessoa juridica com CGC/ME No. 70356746000118, com sede em PONTA PORÁ-MS
- WILSON DA SILVA REIS, BRASILEIRA, ECONOMIARIO, CASADO, CIC No 16369475149, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON DALBEM, BRASILEIRA, REP. COMERCIAL, CASADO, CIC No 04705294823, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICO EST, SOLTEIRO, CIC No 75731150915, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON DE OLIVEIRA GODOY, BRASILEIRA, EMPRESARIO, SOLTEIRO, CIC No 25049739187, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON DE OLIVEIRA MACRADO, BRASILEIRA, MOTORISTA, CASADO, CIC No 44520328187, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON FRANCISCO ALVES, BRASILEIRA, AUTONOMO, SOLTEIRO, CIC No 36686557153, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON FRANCISCO XAVIER, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRO, CIC No 20110251172, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON JOSE RIBEIRO, BRASILEIRA, CABO PM, CASADO, CIC No 84741023834, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON LEVI TESLERCO, BRASILEIRA, DIR. COMERCIAL, CASADO, CIC No 07897134890, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON LIMA PESSOA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADA, CIC No 20017251168, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON MARQUES DE FREITAS, BRASILEIRA, AUX. TECNICO, SEP JUD, CIC No 07345690172, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON NUNES FARINI, BRASILEIRA, TIPOGRAFO, SOLTEIRO, CIC No 17676347149, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON RONDON DE SOUZA, BRASILEIRA, AUTONOMO, CASADO, CIC No 25795350125, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON YOKUJI NASSU, BRASILEIRA, ASSESSOR, CASADO, CIC No 09939202172, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON YUKISHIGUE NAKASE, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 28552423120, res. em CAMPO GRANDE
- WILSON SAMY DOS SANTOS, BRASILEIRA, OPERADOR DE MICRO, SOLTEIRO, CIC No 54225930149, res. em CAMPO GRANDE
- WIRNAN GLEBI SANCHES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRO, CIC No 39020495100, res. em CAMPO GRANDE
- VLADENIR VITOR CABRAL, BRASILEIRA, CAIXA, SOLTEIRO, CIC No 48897752187, res. em CAMPO GRANDE
- WOLNEY LINDO DA COSTA, BRASILEIRA, APOSENTADO, CASADO, CIC No 00465127134, res. em CAMPO GRANDE
- WILENA F. B. V. GUZMAN GOMES, CHILENA, MEDICA, CASADA, CIC No 18951235858, res. em CAMPO GRANDE
- YARA EUSEN AUB YASIN, BRASILEIRA, AUTONOMO, DIVORCIADO, CIC No 02976099120, res. em CAMPO GRANDE
- YARA CRISTINA GOMES, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 48901743172, res. em CAMPO GRANDE
- YARA RODRIGUES, BRASILEIRA, SEGURANCA, SEP. JUD, CIC No 44467818120, res. em CAMPO GRANDE
- YASOGORO YATIBANA, JAPONES, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 21502943891, res. em CAMPO GRANDE
- YASUOKO KADERARU KISHI, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 63952920134, res. em CAMPO GRANDE
- YHATA MARTINS CARLI VILLALBA, SAO PAULO-SP, SECRETARIA, CASADA, CIC No 66855764134, res. em CAMPO GRANDE
- YNES DA SILVA FELIX, BRASILEIRA, FUN. PUBLICA, SOLTEIRO, CIC No 29429471104, res. em CAMPO GRANDE
- YOLANDA GARAY DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CONTADORA, SOLTEIRA, CIC No 09934847191, res. em CAMPO GRANDE
- YOLANDA PERSI, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 29848814191, res. em CAMPO GRANDE
- YOLANDA SBLIUE BIGA, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 10646779168, res. em CAMPO GRANDE
- YONE JUSSARA CESCO, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SOLTEIRO, CIC No 35673907168, res. em CAMPO GRANDE
- YONE PEREIRA VIVEIROS, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 37384899168, res. em CAMPO GRANDE
- YOSHIMI NIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 46528096149, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br e envie um e-mail para: contato@tjms.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

## TABELAMENTO DE NOTAS

R. Dom Aquino, 1261 - Caixa Postal, 522 - CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6868

6º Tabelamento de Notas

**IZAIAS GOMES FERRO**  
Substituto

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
Substituto

**MIRIAN FONSECA FERRO**  
Substituto

**EUENICE NUNES DE OLIVEIRA**  
Substituto

**ARIBERTO PEREIRA RODRIGUES NETO**  
Substituto

**ANA BELASCO TEIXEIRA ROGANA**  
Substituto

**ARIANILDO PEREIRA RODRIGUES NETO**  
Substituto

**APILIANE JUDICIÁRIAS**

**IZAIAS GOMES FERRO JR.**  
1º Substituto

**Mirian Fonseca Ferro**  
2º Substituto

**Euicete Nunes de Oliveira**  
3º Substituto

**Ana Belasco Teixeira Rogana**  
4º Substituto

**Arianildo Pereira Rodrigues Neto**  
5º Substituto

**Apiliane Judiciárias**

- YOUSSEF SALIBA, BRASILEIRA, PROFESSOR, CASADO, CIC No 23842130163, res. em CAMPO GRANDE
- YOUSSEF TANSI MASSOUD, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 02449706100, res. em CAMPO GRANDE
- YUKITA YOSHIRAWA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 096662449804, res. em CAMPO GRANDE
- Z DOIS PUBLICIDADES LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 00855510000140, com sede em CAMPO GRANDE
- Z DOIS PUBLICIDADES LTDA, . . . , CIC No 855510000140, res. em CAMPO GRANDE
- ZALDA DE ANDRADE L. GODOY, BRASILEIRA, ECONOMISTA, CASADA, CIC No 44569165168, res. em CAMPO GRANDE
- ZALDA PARAMAYBA MOURA, AL. FLORENCE, FUNC. PUB. ESTADUAL, DIVORCIADA, CIC No 34861122104, res. em CAMPO GRANDE
- ZAIRA GOMI LEME, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 50126911134, res. em CAMPO GRANDE
- ZANETTE E CIA.LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 37563756000230, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- ZEFERINO PEREIRA, BRASILEIRA, MESTRE DE OBRA, CASADO, CIC No 06556434193, res. em CAMPO GRANDE
- ZELDER SYBL CRAVES CARDOSO, BRASILEIRA, VENDEDORA, SOLTEIRA, CIC No 56194277149, res. em CAMPO GRANDE
- ZELEIDE AMARILIA DE S. MOREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 23808926104, res. em CAMPO GRANDE
- ZELIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 24930652120, res. em CAMPO GRANDE
- ZELIA MARIA DA SILVA COSTA, BRASILEIRA, DO LAR, DIVORCIADA, CIC No 40506649172, res. em CAMPO GRANDE
- ZELIA MARIA PARIAGUA, BRASILEIRA, TECN. ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, CIC No 25851555187, res. em CAMPO GRANDE
- ZELIA MARIA PEREIRA CADRAL, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 12291129449, res. em CAMPO GRANDE
- ZELIA SUSTIL NOGUEIRA, BRASILEIRA, COSTUREIRA, VIUVA, CIC No 60887796168, res. em CAMPO GRANDE
- ZELIANA LUIZIA DELARISSA SABALA, BRASILEIRA, ADVOGADA, CASADA, CIC No 45678162187, res. em CAMPO GRANDE
- ZENAIDE COSTA DE CARVALHO, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 48985775120, res. em CAMPO GRANDE
- ZENAIDE DA SILVA BEZERRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, , CIC No 46150479104, res. em CAMPO GRANDE
- ZENAIDE FERREIRA MACEDO, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 11090057172, res. em CAMPO GRANDE
- ZENAYE RIBEIRO DE MIRANDA, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 16445198104, res. em CAMPO GRANDE
- ZENDER ANTUNES MONTEIRO, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 33842035187, res. em CAMPO GRANDE
- ZENEIDE DA SILVA FERREIRA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 69620776453, res. em CAMPO GRANDE
- ZENEIDE MORAES FERREIRA, BRASILEIRA, AUX. ADMISTRATIVA, CASADA, CIC No 49004948104, res. em CAMPO GRANDE
- ZENI PADILHA RODRIGUES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 39032562100, res. em CAMPO GRANDE
- ZENILDA DE SOUZA NUNES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 76849309153, res. em CAMPO GRANDE
- ZENILDA VALDES PEREIRA, CARBAPO/MS, SECRETARIA, CASADA, CIC No 42082471187, res. em CAMPO GRANDE
- ZENILDO LEANDRO DE MELO, BRASILEIRA, BANCARIO, SOLTEIRO, CIC No 25089480125, res. em CAMPO GRANDE
- ZENIR RODRIGUES RIBEIRO, BRASILEIRA, ENC. DEP. PESSOAL, CASADA, CIC No 10392971100, res. em CAMPO GRANDE
- ZENIR YERONICA VIEIRA, BRASILEIRA, FUN. PUBLICA, SOLTEIRA, CIC No 07820194120, res. em CAMPO GRANDE
- ZENONIAIDE DE M. CEBES SALAZAR, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 31224091191, res. em CAMPO GRANDE
- ZILAIR DE CARVALHO, BRASILEIRA, BANCARIA, DIVORCIADA, CIC No 25652664134, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA ALVES H. B. DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 30572533187, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA BARROS RODRIGUES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, DESQUITADA, CIC No 23692901100, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA BONFIM VASQUES, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 60839791100, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA EMERENCIO DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, AUTONOMA, DESQUITADA, CIC No 39054330104, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA FREITAS DE JESUS, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 32267410125, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA MORAES DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 17494230149, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA P. LUBAS DE AGUIAR, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, CASADA, CIC No 01174808861, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDA VIEIRA DE SOUZA, BRASILEIRA, JORNALISTA, SOLTEIRA, CIC No 40402797193, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDAR DA ROCHA S. BAYASIDA, BRASILEIRA, ASSIST. ADM, CASADA, CIC No 39137007149, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDEREIS SALVIANO DA SILVA, BRASILEIRA, FUNC. PUB. FEDERAL, SOLTEIRO, CIC No 16451840115, res. em CAMPO GRANDE
- ZILDETE CADEIRA PODRHO, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADA, CIC No 32229992104, res. em CAMPO GRANDE
- ZILIA FRANCO GODOY DORSA, BRASILEIRA, PSICOLOGA, CASADA, CIC No 00259756172, res. em CAMPO GRANDE
- ZILIOYTO COM. E REP. LTDA, pessoa juridica com CGC/MF No. 15491434000109, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- ZILMA GONCALVES DE PAIVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, SOLTEIRA, CIC No 07361696104, res. em CAMPO GRANDE
- ZILMAR ASSIS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PROFESSOR, SOLTEIRO, CIC No 32121440178, res. em CAMPO GRANDE
- ZILTO SALVIANO DA SILVA, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 20000030104, res. em CAMPO GRANDE
- ZILTON RODRIGUES DE ASSUNCAO, BRASILEIRA, AUX. ESCRITORIO, SOLTEIRO, CIC No 65340744191, res. em CAMPO GRANDE
- ZILVANO THEODORO DE SOUZA, BRASILEIRA, TEC. CONTABILIDADE, SOLTEIRO, CIC No 32165161134, res. em CAMPO GRANDE
- ZOLEIDE SAMBRANA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PROFESSORA, CASADA, CIC No 40870316168, res. em CAMPO GRANDE
- ZORAIDA CARRETONI LOPES, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA, CIC No 16350618149, res. em CAMPO GRANDE
- ZOSIMO TELLES DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PIKTOR, CASADO, CIC No 62603736868, res. em CAMPO GRANDE
- ZUBAIR MICHEL ISRAHIM, BRASILEIRA, COMERCIANTE, CASADO, CIC No 39453423168, res. em CAMPO GRANDE

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu impressor, p anagboni@terpostae acesso em 15/06/2012 as 12:00:08.12.000116 6160160. E0000000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

# 6º Ofício de Notas

R. Dom Aquino, 1261 • Caixa Postal, 522 • CEP 79002-185  
Fones (067) 724-4848 • 382-2590 • Fax (067) 382-7090  
Internet: ferro@accgnet.com.br BBS (067) 725-6668

6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
TITULO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTO  
RUA DOS AGUIA, 1261 - FONE: 724-4848 - 382-2590  
CAMPO GRANDE - MS

6º Tabelião  
IZAIAS GOMES FERRO  
1º Substituto  
Mirian Fonseca Ferro  
2º Substituto  
Caprice Nunes de Oliveira  
Fátia Belasco Teixeira Rogana  
Ariovaldo Pereira Rodrigues Neto  
Auxiliares Judiciais

- ZULEICA RAMOS DE MORAES, BRASILEIRA, ADVOGADA, SOLTEIRA, CIC No 04049349191, res. em CAMPO GRANDE
- ZULDEIDE CAYRETE RODRIGUES, BRASILEIRA, FUNC. PUBLICA, SEP. JUDIC, CIC No 26689723100, res. em CAMPO GRANDE
- ZULDEIDE DE SOUZA BARRIOS, pessoa juridica com CGC/MF No. 00116325000134, com sede em CAMPO GRANDE-MS
- ZOLENE APARECIDA DA SILVA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 38995158115, res. em CAMPO GRANDE
- ZOLIA HELENA QUINTANA, BELA VISTA, SECRETARIA, SOLTEIRA, CIC No 59247983134, res. em CAMPO GRANDE
- ZOLMA LUIZA CONTAR F. REIS, BRASILEIRA, AUTONOMA, CASADA, CIC No 04532430100, res. em CAMPO GRANDE
- ZOLMA MARTINS DE OLIVEIRA, BONFIM-MS, F.P. FEDERAL, SOLTEIRA, CIC No 10781986168, res. em CAMPO GRANDE
- ZOLMIRA DA SILVA CAMPOS, BRASILEIRA, DO LAR, VIUVA, CIC No 14243768153, res. em CAMPO GRANDE
- ZOLMIRA MIRANDA, BRASILEIRA, PROFESSORA, SOLTEIRA, CIC No 33837686191, res. em CAMPO GRANDE
- ZYGHUNT MITROWSKI, BRASILEIRA, CONTADOR, CASADO, CIC No 01420216953, res. em CAMPO GRANDE

Foram apresentados os recibos do pagamento do imposto "Inter Vivos" seguintes:  
 GUIA DE ITBI nº 14326 - Prefeitura Municipal de Campo Grande - Documento de Arrecadação Municipal - DAM - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS - total de avaliação R\$ 139.078,18 - valor pago 2% 2.781,57 - Lote 12-A quadra 48 da Colonia Nossa Senhora Aparecida (Mata do Jacinto): GUIA DE ITBI nº 7 - Prefeitura Municipal de Campo Grande - Documento de Arrecadação Municipal - DAM - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS - total de avaliação R\$ 140.598,05 - Valor pago 2% R\$ 2.811,96 - Lote 19A quadra 12 do bairro Nossa Senhora das Graças. GUIA DE ITCD nº 1270/96 - GUIA DE ARRECADAÇÃO Estadual nº 960022 - Estado de Mato Grosso do Sul - Documento de Arrecadação Estadual - DAEMS - Agencia Campo Grande - documento nº 977142058 - total de avaliação R\$ 396.352,43 - valor pago 2% R\$ 7.927,04 - Ref. a operação INTER VIVOS. Doação de equipamentos. Foram apresentadas as certidões negativas de dívida ativa expedidas pela Prefeitura Municipal local e as certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis, bem como as negativas de ônus reais, expedidas pelo Registro de Imóveis competente, conforme o disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto Lei 93.240/86. A interveniente adora declara ainda, que não existe sobre os imóveis ora dados em pagamento, ações reais e pessoais reipersecutórias e ônus reais, responsabilizando-se sob as penas da Lei, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Lei 93.240 de 09.09.86 que regulamenta a Lei 7.433 de 18.12.85. Finalmente pela INEPAR, sempre na pessoa do representante legal, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos-CND do INSS sob o nº 185285, expedida em Curitiba-PR. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, levrei a presente escritura a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo tabelião, dispensando a presença de testemunhas a este ato, nos termos do Provimento n.º 01/82 de 08.01.82 da CGJ/MS. Eu, IZAIAS GOMES FERRO Tabelião que a fiz escrever-digitando, conferir, subscrevi e tenho assinado em público e lido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
Dr. JUVENIL CÉSAR DA FONSECA

INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES  
P/P SANTIN GUERNIERI FILHO

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS  
P/P HÉCIO BENFATTI JÚNIOR

EM TESTA - IZAIAS GOMES FERRO - DA VERDADE

Declaração  
sobre operação imobiliária  
conforme IN-SRF 090/88

6º Tabelionato de Notas  
IZAIAS GOMES FERRO  
TITULO  
IZAIAS GOMES FERRO JR.  
MIRIAN FONSECA FERRO  
SUBSTITUTO  
RUA DOS AGUIA, 1261 - FONE: 724-4848 - 382-2590  
CAMPO GRANDE - MS

OFÍCIO  
EMOLUMENTOS  
Posto ..... R\$  
Tabela ..... R\$

6º TABELIÃO  
Comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição  
Protetorato JH  
Número 316569  
Registrado sob nº 02  
Matrícula 6381 e 65452

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se impreso, por meio de impressora digital. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br.

PRIMEIRO SECRETARIO SENHOR  
 Servidor de Matrícula Imobiliária

Nº 22095109102015  
 Matr. 10012-17  
 Data 23/01/97  
 NOME NELSON  
 DATA FUNCIONARIO

TABELIONATO FERRO - 8º OFFICIO DE NOTAS - TABELIONATO FERRO - 8º OFFICIO DE NOTAS

*Tabelionato de Notas* DAVAS COMAS FERRO

Folha *E/38*  
 de *Escrituras*  
 de *10/97*  
*Carvalho*

fls. 008  
 Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se imprimir, por favor, não esquecer de acessar o site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) para obter informações detalhadas sobre a digitalização.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS. AUTOS Nº 519/97.19016-1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor desta Comarca, move a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer** contra **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL, TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM -TELEMS BRASIL TELECOM)** aduzindo em síntese que o Município de Campo Grande, representando a comunidade, e a Ré firmaram, em 16.12.91, contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede, onde esta comprometeu-se, conforme Portaria nº 086/91, a efetuar a transferência dos terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, investi-los na condição de assinantes e retribuir em ações a participação econômica dos consumidores do direito de uso de linhas telefônicas, pois a comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra que, ao final, passaria à propriedade da Ré, que a retribuiria integralmente em ações.

Naquela mesma data, o Município de Campo Grande firmou contrato de prestação de serviços em regime de empreitada global com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e Consil Engenharia Ltda., a fim de que essas elaborassem projetos e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, com base no plano conhecido por Planta Comunitaria de Telefonia – PCT, ficando cada uma com 15.000 linhas para serem comercializadas e instaladas no prazo de 24 meses a contar da data da assinatura do contrato. Posteriormente, a Ré fez constar no contrato padrão, que seria usado pela empresas empreendedoras, a cláusula 5.0, dispondo que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações na mesma proporção da participação de cada aderente.

Com o advento da Portaria nº 610, de 19 de agosto 1994, que republicou a NET 004/DNPU – Abril de 1991, estabelecendo que os novos planos de expansão de telefonia não teriam mais a retribuição em ações. Todavia, a Re contrariando não só a Portaria nº 086/91, mas os próprios termos da Portaria nº 610/94, sem qualquer aditivo no contrato firmado com a comunidade, levou as empresas empreendedoras a modificar seus contratos, veiculando em suas publicidades que a partir daquela data não mais haveria retribuição em ações no plano de expansão/91, que se encontrava em andamento, sem qualquer alteração do objeto contratual, e ainda, que ela deixou de cumprir também os itens 6.4 e 6.5 do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede.

Alega ainda que a falta de transferência do acervo da Ré para o consumidor, dentro do prazo estipulado, causa-lhes danos, posto que a cada ano o valor patrimonial da ação tem se valorizado, e com isso, o numero de ações diminui e que a proceder à avaliação do acervo em relação as 10.648 linhas instaladas pela Inepar S.A., desconsidera o valor efetivamente por eles pago.

Assim, pugna pela concessão de liminar a fim de que seja determinado à Ré finalizar, no prazo de trinta dias, o processo tendente a retribuir em

930  
J



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ações e transferir os terminais telefônicos para os nomes dos promitentes cessionários, investindo-os na condição de assinantes, com relação às primeiras 10.115 linhas comercializadas pela empresa Inepar S.A., bem como dar início ao mesmo processo, como prazo de 60 dias, em relação às 4.134 últimas linhas comercializadas por aquela empresa, pediu, em caso de descumprimento dessas determinações, o cancelamento do contrato de comodato firmado entre a Ré e a Inepar S.A.

Ao final, requer a ratificação da liminar e a condenação da Re em proceder à retribuição em ações Telebrás, no valor efetivamente pago por cada consumidor, ou seja, R\$ 1.117,63, corrigido monetariamente e acrescido dos juros devidos, com base no valor patrimonial das ações da época em que deveriam ter ocorrido a transferência do acervo, ressarcir as perdas e danos econômicas e morais em virtude dos atrasos ocorridos na transferência das ações, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença; pagar os dividendos relativos aos lucros sociais aos promitentes assinantes que não tiveram sua participação econômica retribuída em ações, a contar do terceiro ano após a assinatura do contrato de instalação da linha firmado pelo consumidor com a Inepar S.A.; apresentar em juízo o valor dos dividendos, a partir de 1993, a ser atribuído a cada ação, discriminando os valores por tipo de ação, informar e comprovar documentalmente os valores arrecadados mensalmente referentes aos 15.000 terminais em operação e instalados comercialmente pela Inepar S.A., apresentar, em juízo, as avaliações efetuadas pelas comissões de peritos avaliadores que elaboram o laudo de avaliação nº 001/96; informar a situação de cada contrato de comodato firmado entre a Ré e as empresas Consil e Inepar S.A., e desconsideração da personalidade jurídica.

O pedido de liminar foi parcialmente deferido, somente com relação aos dois primeiros pedidos aduzidos na inicial, fixando-se multa diária de R\$ 500,00 para o descumprimento das determinações anteriores (f.382/389).

A Ré apresentou contestação a f.394/412, arguindo preliminares de incompetência do foro, carência de ação por faltar ao Ministério Público Estadual o interesse de agir e legitimação para figurar no pólo ativo da presente *actio*, denunciação da lide à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás e a inclusão no feito, como sua assistente, da Comissão de Valores Imobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76.

No mérito, sustenta, em síntese, que a Inepar S.A. foi contratada pela comunidade de Campo Grande, representada pela Prefeitura Municipal, para ampliação do sistema telefônico, ficando também encarregada de captar recursos para a comercialização de 15.000 terminais telefônicos, em três etapas, e posterior transferência da rede para a Re, mediante absorção do acervo por dação em pagamento. Todavia, conforme determina a Portaria nº 610/94, do Ministério das Comunicações, a última das etapas, correspondentes a 4.132 terminais, dar-se-á através da incorporação ao seu patrimônio, mediante doação do acervo da planta comunitária comercializada pela Inepar S.A.

Alega, ainda, que a avaliação do acervo foi realizada por peritos avaliadores, sendo o laudo homologado pela assembleia geral extraordinária, dentro do que determina a Lei nº 6.404/76: em decorrência de cláusula contratual, a retribuição em ações deve ser corresponder ao valor apontado no laudo, os contratos de autofinanciamento são de adesão e em seu teor inexistente qualquer abusividade, as condições neles estabelecidas podem ser estabelecidas unilateralmente mesmo depois de pactuado, posto ser ela ente da administração indireta, devendo ser aplicada a Súmula 473 do STF: não há que se falar em alteração unilateral de cláusulas, uma vez que

fls. 464  
64  
A  
JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original", ou envie um e-mail para contato@tjms.jus.br.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

apenas cumpriu portarias ministeriais, que têm plena eficácia, à exegese do art. 87, II, da CFB, não podendo o administrador de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações e Lei das Sociedades por Ações e que o pedido de retribuição em ações dos 4.134 terminais, comercializados na terceira etapa, não pode prosperar, visto que o acervo será transferido por doação.

Assim, invocando doutrina e legislação aplicáveis à espécie, pugna pelo acolhimento das preliminares ou improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Houve impugnação a f. 573/585, onde o Autor refuta as prefaciais e, quanto ao mérito, reforça seus dizeres e pedidos anteriores, pugnando pelo julgamento antecipado da lide.

A f. 597/599 e entendendo estarem presentes os requisitos estipulados no art. 84, § 3º, do CDC, o Autor requereu a concessão de liminar a fim de que se determine aos cartórios desta Comarca que se abstenham de efetuar qualquer escritura de doação do acervo de referente às 4.134 linhas comercializadas, o que foi deferido, conforme decisão de f. 610, a qual determinou também a intimação da Ré para, no prazo de dez dias, comprovar o cumprimento da liminar de f. 382/389.

Conforme decisão de f. 643/644, as preliminares argüidas foram rejeitadas e determinado à Ré para, em 24 horas, comprovar haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 consumidores das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar S.A. e ter dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio desse procedimento.

Na petição de f. 652/654, informa que a retribuição das ações referentes às primeiras 10.115 linhas já foi procedida, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da Telebrás. Quanto às demais, alegou que, ante a cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o atual *holding* desta empresa é a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise dos atuais controladores.

Na manifestação de f. 732/742, o Autor, além de outros pedidos, requer seja a Ré condenada a completar o valor das ações pagas de R\$ 1.185,16 para R\$ 2.115,55, e retribuir em ações esse mesmo valor, descontado o valor da taxa de instalação.

Na petição de f. 803/810, a Ré pugna pela revogação da liminar, inclusão da União no pólo passivo da presente ação com sua exclusão, bem como, sejam declaradas a incompetência absoluta deste Juízo e a nulidade dos atos decisórios nele proferidos.

A f. 887/889, a Ré interpôs agravo retido contra a decisão de f. 817, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos.

### Relatei. Decido.

A presente ação comporta julgamento antecipado, *ex vi* do artigo 330, I, do CPC, uma vez que a matéria é unicamente de direito e prescinde de dilação probatória.

Trata-se a presente de ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Defesa do Consumidor, visando compelir a Requerida a proceder à retribuição, de forma integral, em ações da TELEBRÁS S.A. aos consumidores participantes do Programa Comunitário de Telefonia PCT-91, cujo

92  
K  
fis. 5675



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contrato prestação de serviços em regime de empreitada global foi firmado com a empresa Inepar S.A. Indústria e Construções.

As preliminares suscitadas foram rejeitadas pela decisão de f. 643/644.

No mérito, e após acurada análise da questão posta, fiquei convencido de que, em parte, assiste razão ao Autor.

A população do Município de Campo Grande-MS, representada pela Prefeitura Municipal, aderiu a Programa Comunitário de Telefonia, através da celebração de contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede, cujo objetivo era aumento do sistema de telefonia através do regime de autofinanciamento, com implantação de 30.000 terminais, tendo em vista a escassez de recursos para investimentos nesse setor.

Para execução da obra e comercialização dos terminais telefônicos o Município de Campo Grande-MS contratou as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e Consil Engenharia Ltda, ficando cada uma responsável por 15.000 linhas; aquelas de encargo desta última empresa são objeto de outra ação coletiva (autos nº 96.25111-8).

A empresa Inepar S.A. Indústria e Construções dividiu seu programa em duas fases: a primeira com 10.115 e a segunda com 4.134, ficando o restante como reserva técnica da Ré, por força de contrato.

Nos contratos de participação financeira em programa comunitário de telefonia, firmados com a empresa empreendedora em questão, relativos a primeira fase do programa de implantação, continuam cláusula que previa a retribuição integral de ações, o que não é negado pela Ré.

Todavia, tal processo, conforme alegado pelo Autor, é moroso, com expedientes desnecessários que visam unicamente a retardar o repasse das ações, visto que o procedimento para esse fim já se encontra acabado, faltando somente a retribuição das ações, o que deveria ter acontecido nos seis meses após a data de encerramento do primeiro balanço elaborado após a integralização da participação financeira, conforme prevê a Portaria nº 86, de 17.07.91, do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério de Infra-Estrutura cujo fato não é especificamente impugnado pela Ré, de sorte que, quanto a essa questão, a liminar de f. 382/389 deve ser confirmada.

Já quanto à questão de seu descumprimento quanto a esse item, sustentado pelo Autor, entendo que não pode ser impingido à Ré, já que o prazo anotado para término de processo de retribuição de ações foi bastante exíguo, posto se tratar de uma relação bastante complexa e que envolve mais de dez mil consumidores, somente nesta cidade, não dependendo unicamente da vontade do Réu para sua execução. Portanto, fica parcialmente revogada a liminar de f. 382/389, no tocante ao prazo fixado para cumprimento do determinado em seu item "a".

Também não procede a alegação de que o Réu procedeu à retribuição em valor menor do que o determinado naquela decisão, visto que nela não restou especificado qual seria este valor, constando apenas determinação genérica no sentido de efetivar a retribuição de ações a participação econômica de cada consumidor. Dessa forma, a meu juízo, não há se falar em descumprimento daquela determinação, nos termos propostos pelo Autor.

Por outro lado, a pretensão quanto à retribuição de ações aos consumidores participantes da última fase do programa de instalação e comercialização



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por essa razão, inexistente qualquer prejuízo a consumidor, ficando assim indeferida a pretensão do Autor quanto a possíveis danos materiais por aqueles experimentados. Além disso, as questões referentes à comercialização das ações já recebidas pelos consumidores fogem do âmbito desta ação civil pública, devendo ser discutidas em novo feito e entre as partes que figuram nessa outra relação jurídica.

Melhor sorte não lhe assiste no tocante à pretensão relativa aos danos morais, posto que há não nos autos qualquer evidência de sua ocorrência, cujo ônus competia ao Autor, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

Por último, insta salientar que a desconsideração da personalidade jurídica, visando ao ressarcimento do consumidor, é aplicável somente nas hipóteses previstas no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, em nenhum momento o Autor imputou à Ré prática de ato ilícito, contrário ao estatuto social ou, ainda, abuso de poder.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), **JULGO em parte PROCEDENTE** a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer** movida contra **TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM -TELEMS BRASIL TELECOM)** para o fim determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

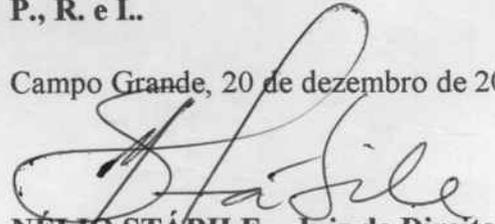
Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 reais para hipótese de descumprimento desta decisão.

Condeno ainda a Ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista, a natureza da causa, o trabalho realizado e sua procedência parcial. A verba será revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

P., R. e I..

Campo Grande, 20 de dezembro de 2001.

  
NÉLIO STÁBILE – Juiz de Direito



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de terminais telefônicos promovido pela Inepar S.A. Indústria e Construções, referente às últimas 4.134 linhas, é procedente.

Todo o acervo construído para expansão do sistema de telefonia, composto por centrais de comutação, prédios, postes, terminais, fios, dentre outros bens, foram adquiridos através de recursos angariados dos consumidores participantes do Plano Comunitário de Telefonia.

Concluídas as obras e realizados os testes de aceitação técnica, o acervo será avaliado por peritos indicados pela Ré, e após a realização das necessárias assembleias gerais, integralizado ao ativo imobilizado dela.

Dessa forma, a falta de retribuição em ações aos consumidores participantes do PCT configura, à estreme de dúvida, **enriquecimento ilícito** por parte da Ré, o que é repellido por nosso ordenamento legal, posto que ela teve seu capital social aumentado, em razão da incorporação do acervo patrimonial das centrais telefônicas construídas a encargo dos consumidores, sem que tivesse subscrito ações àqueles que financiaram o plano de expansão do sistema telefônico no Município de Campo Grande-MS.

A Portaria nº 86, de 17.07.91, editada pelo Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, referente à participação financeira de promitentes-assinantes nos investimentos das concessionárias (planos de expansão), aprovando a norma 003/91, prevê:

*"3.2 – Os valores pagos a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizados e retribuídos em ações, na forma disposta da presente Norma, com exceção prevista no item 9.1".*

*"5.1 – As importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após sua integralização pelo promitente-assinante".*

*"5.4 – Em caso de rescisão do contrato de promessa de assinatura, o promitente-assinante receberá, em retribuição às importâncias já pagas, as respectivas ações, segundo disposições desta Norma".*

Não é justo que apenas os promitentes-assinantes da primeira fase tenham direito a retribuição do seu capital investido em ações e os demais sejam privados desse direito, uma vez que participavam do mesmo programa comunitário e despenderam a mesma quantia, a fim de reunir fundos para expansão do sistema de telefonia, já que as dotações orçamentárias se mostravam insuficientes para investimentos nessa área.

A cláusula contratual prevista nos contratos firmados entre esses consumidores e a Inepar S.A. Indústria e Construções, que exige a Ré do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada assinante, é abusiva, pois estipulada unilateralmente, colocando o consumidor em desvantagem exagerada e ofendendo princípios fundamentais da proteção ao consumidor. De sorte que, à luz das disposições contidas no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, tal estipulação é nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito. Confira-se:

*"Art. 51 – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:*

*1 – (...);*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original", ou envie um e-mail para contato@tjms.jus.br



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou equidade;

XVI - (...).

§ 1º - Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence”.

Ademais, a Portaria nº 610, de 19.08.94, que republicou a NET 004/DNPU - abril de 1991 (versão agosto de 1991), determinando que os novos planos de expansão não teriam mais o valor da participação financeira dos promitentes-assinantes não teria mais sua retribuição em ações, e na qual está fundada a defesa da Ré, estabelece expressamente em seu preâmbulo “que tais alterações não são aplicáveis aos projetos que se achavam em curso”, o que corrobora o entendimento acima esposado.

Nesse aspecto, o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado assim se posicionou na ação civil pública movida pelo Autor contra a Consil Engenharia Ltda e a Ré:

*“IV - A cláusula contratual introduzida pela Portaria nº 610/94 do Ministério das Comunicações que veio a eximir a concessionária do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada consumidor assinante, não se aplica ao Plano Comunitário de Telefonia do ano de 1991 tendo em vista a existência de expressa disposição legal que proíbe sua retroatividade para alcançar os projetos em andamento e também por se tratar de cláusula nula de pleno direito por restringir direito fundamental do consumidor previsto no artigo 51, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor”.*

Resta claro que a Ré deve ser condenada a retribuir em ações os valores efetivamente pagos a título de participação financeira dos promitentes-assinantes que participaram da última fase do Programa Comunitário de Telefonia executada pela Inepar S.A. Indústria e Construções.

Segundo o item 5.3 da Portaria nº 86, de 17.07.91, o prazo para retribuição em ações não poderá exceder a seis meses da data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes. Todavia, não há nos autos prova quanto à data de sua realização; por tal razão, a Ré deve comprová-la em Juízo, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996, conforme revela o documento de f. 420/422.

Assim, para o cálculo referente à retribuição em ações, em se tratando das primeiras 10.115 linhas telefônicas, deve ser levado em consideração a valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, que é o índice que melhor retrata a perda de poder aquisitivo da moeda no decurso do tempo, até data limite para retribuição acima indicada, e com a cotação das ações nessa mesma data, aferir quantas ações seriam adquiridas com esse valor, constatando-se aí qual real quantidade de ações a que cada consumidor tem por direito receber em retribuição por sua participação econômica, sendo inclusive devido os dividendos existentes desde aquela data.

926  
juiz



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Por essa razão, inexistente qualquer prejuízo a consumidor, ficando assim indeferida a pretensão do Autor quanto a possíveis danos materiais por aqueles experimentados. Além disso, as questões referentes à comercialização das ações já recebidas pelos consumidores fogem do âmbito desta ação civil pública, devendo ser discutidas em novo feito e entre as partes que figuram nessa outra relação jurídica.

Melhor sorte não lhe assiste no tocante à pretensão relativa aos danos morais, posto que há não nos autos qualquer evidência de sua ocorrência, cujo ônus competia ao Autor, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

Por último, insta salientar que a desconsideração da personalidade jurídica, visando ao ressarcimento do consumidor, é aplicável somente nas hipóteses previstas no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, em nenhum momento o Autor imputou à Ré prática de ato ilícito, contrário ao estatuto social ou, ainda, abuso de poder.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), **JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM -TELEMS BRASIL TELECOM)** para o fim determinar à Ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, fixo multa diária de R\$ 10.000,00 reais para hipótese de descumprimento desta decisão.

Condeno ainda a Ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista, a natureza da causa, o trabalho realizado e sua procedência parcial. A verba será revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

P., R. e I..

Campo Grande, 20 de dezembro de 2001.

NÉLIO STÁBILE – Juiz de Direito

Este documento foi processado digitalmente em 20/12/2001 às 14:28:18 pelo sistema de assinatura digital do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARRETO (CPF: 083.886.856-11) em 20/12/2001 às 14:28:18. O documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARRETO (CPF: 083.886.856-11) em 20/12/2001 às 14:28:18. O documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARRETO (CPF: 083.886.856-11) em 20/12/2001 às 14:28:18. O documento assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARRETO (CPF: 083.886.856-11) em 20/12/2001 às 14:28:18.

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TJ/MS
F.n.º 1221
Ass.: <i>Mj</i>

Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação originária: 001970190161

Apelante: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Just: Amilton Placido da Rosa Promotor

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Amilton Placido da Rosa Promotor

Apelado: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros

Relator: Des. Rêmolto Letteriello

Revisor: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

Vogal: Des. João Maria Lôs

Juiz: Nélio Stábile

Parecer: I- Pelo não conhecimento da apelação da Brasil Telecom S/A. em razão de sua manifesta intempestividade; II- se conhecida a apelação da TELEMS BRASIL TELECOM: que seja afastada a preliminar de cerceamento de defesa; que seja conhecido e improvido o agravo retido e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO; III - Pelo conhecimento e provimento do recurso adesivo interposto pelo MP de 1º grau.

Certifico que, em sessão ordinária da Egrégia 4ª TURMA CÍVEL, realizada em 21/10/2003, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo retido, vencido o vogal que o acolheu; Por unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas pelo Ministério Público; Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso de Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, e, por maioria, deram parcial provimento ao recurso adesivo interposto pelo Ministério Público. Decisão em parte com o parecer.

*(Assinatura)*  
Anderson Roque Martinez dos Santos  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original", ou envie um e-mail para contato@tjms.jus.br



14.10.2003

Quarta Turma Cível

Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0000-00 - Campo Grande.

- Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
- Apelante - Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
- Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
- Apelante - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
- Apelado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
- Apelada - Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
- Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, inconformada com a sentença prolatada pelo Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, recorre a esta Corte alegando, em preliminar, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa porque pretendia realizar a produção de prova pericial para solucionar a controvérsia existente nos autos em relação às ações da TELEBRÁS e seu valor patrimonial, e não houve nenhuma justificativa da não realização desta prova. Suscita também que, por essa mesma razão, a sentença é nula por falta de fundamentação. Por fim, como matéria preliminar, pede que o agravo retido seja provido, para que seja reconhecida a incompetência absoluta da Justiça Estadual, incluindo a União no pólo passivo da ação e excluindo a apelante da lide. No mérito, alega que o valor da retribuição das ações referentes às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas na 1ª etapa deve ser com base no laudo homologado pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, conforme prevê a Lei 6.404/76, e quanto aos 4.134 terminais comercializados na 2ª etapa, pela Portaria nº 610/94 do Ministério das Comunicações, foi determinado que haveria incorporação do acervo da planta comunitária à Telems, mediante doação, sem qualquer retribuição aos participantes. No que se refere a esta 2ª etapa, ainda, aduz que não há nos autos provas de que os participantes pagaram o valor dos terminais e, não sendo demonstrado o cumprimento desta obrigação, não há falar em retribuição. Caso seja mantida a condenação desta 2ª etapa, alega que o valor da retribuição não pode se basear no valor pago por cada participante, mas sim no valor do acervo implantado, que também deve ser objeto de avaliação. Por fim, pede a exclusão da multa aplicada nos embargos de declaração interpostos contra a sentença alegando que o citado recurso não teve o caráter protelatório porque visou que o agravo retido fosse devidamente analisado e que fosse suprida a omissão quanto ao pedido de realização de prova pericial.

Em contra-razões, a Promotoria alega preliminarmente a intempestividade da apelação interposta sob o fundamento de que os embargos

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original". Nº do processo: 2003.006345-5/0000-00. Data da assinatura: 14/10/2003. FC8876A.

TJ-MS  
FL. : 1223  
2003.006345-5/0000-00

declaratórios ofertados contra a sentença foram protocolados fora do prazo legal. Sendo assim, se os embargos são intempestivos, a apelação também o é porque não houve interrupção do prazo recursal. Caso a apelação seja considerada tempestiva, que seja recebida apenas no efeito devolutivo porque este recurso foi interposto contra sentença que conformou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao recurso ofertado, pede a rejeição das preliminares argüidas e, no mérito, pugna pelo seu improvimento.

Adesivamente, a Promotoria recorre pleiteando a condenação da recorrida ao pagamento da diferença de valores referentes à retribuição, relativo às primeiras 10.115 linhas telefônicas, em virtude do não cumprimento da liminar, bem como pelos danos materiais e morais. Pede também que a multa seja fixada e a sua incidência seja a partir da data prevista na decisão que deferiu a tutela antecipada ou a data que a recorrida comprovou o cumprimento parcial da liminar, até o dia 04/02/2002, quando foi intimada da sentença, incidindo a partir daí a nova multa prevista nesta nova decisão.

Em contra-razões, a Brasil Telecom S.A pede o improvimento do recurso.

A Procuradoria-Geral de Justiça manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de intempestividade do recurso. Caso admitido, opina que seja recebido no efeito devolutivo em virtude do que diz o artigo 520, VII, do CPC e que o agravo retido seja julgado improvido. Opina também que a preliminar de cerceamento de defesa não deve ser acolhida. No mérito, bate-se pelo improvimento do recurso da Brasil Telecom e que seja provido o recurso adesivo.

V O T O

O Sr. Des. Rêmolto Letteriello (Relator)

Aprecio a preliminar de intempestividade argüida pela Promotoria de Justiça. Sustenta o *Parquet* que os embargos de declaração ofertados contra a sentença foram protocolados fora do prazo legal e, sendo assim, a apelação também o é porque não houve a interrupção do prazo recursal.

Pela certidão de f. 931, vê-se que a recorrente tomou ciência da sentença, através de publicação no Diário da Justiça, em 04.02.2002. Sendo assim, o prazo final para a interposição dos embargos declaratórios seria 11 de fevereiro de 2002. Ocorre que neste dia, segunda-feira de carnaval, não houve expediente forense, conforme estabelece o artigo 164, § 2º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul. Por essa razão, o prazo final ficou prorrogado para o dia 13 de fevereiro de 2002. Analisando o carimbo do protocolo dos embargos de declaração de f. 933, verifica-se que o citado recurso foi interposto nesse dia, devendo ser considerado, destarte, tempestivo e, por conta disto, a apelação também o é.

Rejeito, pois, a preliminar de intempestividade.

Como preliminar a Promotoria pede que o presente recurso seja recebido somente no efeito devolutivo porque foi interposto contra sentença que confirmou a liminar que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, conforme prevê o artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Apesar da relevância dos interesses tratados neste processo, visto cuidar-se de ação civil pública que envolve direito de vários consumidores, verifica-se que as questões jurídicas postas em discussão não se mostram complexas.

Realmente às f. 382-389 foi deferida a tutela antecipada pleiteada pelo Ministério Público. Contudo, até a data da prolação da sentença, a decisão judicial ainda

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não estiver assinado digitalmente, não aceite. Para mais informações, acesse o endereço eletrônico: www.tjms.jus.br

TJ-MS  
FL. : 1224  
2003.006345-5/0000-00

não tinha sido cumprida integralmente, conforme se observa da petição de f. 612-613, por motivos alheios à vontade da TELEMS, tendo em vista a ocorrência do processo de privatização e em virtude do procedimento legal que deve ser obedecido para que possa ocorrer a atribuição de ações.

Sendo assim, considerando a dificuldade material de cumprir a liminar, por depender da realização de atos procedimentais de terceiras pessoas, incluindo as da Inepar que não é parte no presente processo, mantenho os efeitos com que o recurso foi recebido.

Para que não haja mais dúvida sobre esta questão, observa-se que a sentença estipulou um prazo para que a obrigação seja cumprida. Por essas razões e considerando que a apelação já foi recebida pelo juízo *a quo* no efeito suspensivo e devolutivo, e também porque os presentes autos vieram conclusos em 1º de setembro de 2003 e estão sendo colocados em pauta no tempo mais breve possível, o recurso pode ser recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Aprecio agora as questões prejudiciais argüidas pela Brasil Telecom – Filial Mato Grosso do Sul.

Com relação ao agravo retido, aduz a apelante que às f. 803-810 havia requerido a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação e, por conta disso, a sua exclusão, bem como fosse reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual e a nulidade dos atos decisórios.

O magistrado *a quo*, à f. 871, indeferiu os pedidos supracitados sob o fundamento de que essas questões já haviam sido analisadas na decisão de f. 643-644, que se relacionavam com as preliminares argüidas na contestação.

Desta decisão foi interposto agravo retido sob a alegação de que, embora a decisão de f. 643-644 seja também referente à incompetência absoluta, os fundamentos dos pedidos são diferentes. Sustenta que o pedido de incompetência absoluta que consta da contestação é baseado no fato de que:

*“a Telems era subsidiária da Telebrás, que por sua vez constituía-se em sociedade de economia mista criada com participação acionária da União Federal e vinculada pelo Ministério das Comunicações. Assim, face o disposto no art. 109, I, da CF, a ação deveria ser processada e julgada perante a Justiça Federal, eis que, para fins de competência, equiparam-se a atos da União os das pessoas criadas ou mantidas por ela. Esta foi a matéria enfrentada e julgada pela decisão de f. 643/644.*

*Já as alegações contidas no petitório de f. 803/810, que foram objeto da decisão de f. 871 e respectivo agravo retido, são absolutamente diversas. A única semelhança existente na espécie é que ambas situações tratam do instituto da incompetência, nada mais.”* (f. 969)

Com relação ao pedido de f. 803-810, alega que o grupo econômico privado (Brasil Telecom) que adquiriu o comando acionário da Telems em 1998, fê-lo na certeza de que não havia nenhuma obrigação decorrente de fatos geradores anteriores à privatização. Sustenta que o edital de licitação, em seu capítulo 5, deixou evidente que permaneciam com a Telebrás as responsabilidades advindas de atos ou fatos anteriores à cisão, de forma que a apelante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Analisando o instrumento convocatório citado pelo agravante, vê-se que ele também dispõe, no mesmo capítulo 5, o seguinte:

*“Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, previdenciárias, civil,*

Este documento foi processado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não deve ser considerado como uma cópia autêntica. Para obter a versão autêntica, consulte o sistema de arquivos digitais do TJMS. Data: 20/09/2012 12:00:10. FC88FA.

TJ-MS  
 FL. : 1225  
 2003.006345-5/0000-00

*tributárias, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pelas COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocada.” (f. 839)*

Observa-se que este item do edital faz uma ressalva à responsabilidade da TELEBRÁS referente às contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação.

No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignado dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se *“a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação”.* (f. 839)

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarc dos prejuízos com a TELEBRÁS.

Portanto, por essas várias razões o agravo retido não merece provimento.

Ainda falta mencionar um outro fundamento para que não haja mais dúvida sobre a questão.

O Artigo 473 do CPC diz que *“É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”.*

Se a questão da incompetência absoluta já foi decidida e esta decisão já transitou em julgado, não pode a parte levantar a mesma questão, ainda que baseada em novos argumentos.

O Superior Tribunal de Justiça, analisando a questão da incompetência absoluta em face do artigo 473 do CPC, concluiu o seguinte, *verbis*:

*Incompetência absoluta. Preclusão. Art. 473 do Código de Processo Civil. 1. Se a matéria relativa à competência foi decidida pelo Tribunal de origem em agravo de instrumento manifestado contra a decisão que deferiu a medida liminar na ação cautelar preparatória, não julgada pela Corte diante do pedido de desistência apresentado pela ré no agravo de instrumento que interpôs, o art. 473 do Código de Processo Civil desautoriza a modificação do anterior julgado, que permaneceu íntegro, no patamar da apelação contra a sentença única que julgou a cautelar e a principal. 2. Recurso especial conhecido e provido.*

STJ - RECURSO ESPECIAL (RESP) - Nº 408198 - ES - RIP: 200200086764 - REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TURMA: TERCEIRA TURMA - J. 06/06/2002 - DJ. 02/12/2002.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não pode ser alterado. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 3312-1234. Página 68 de 87.

TJ-MS  
FL. : 1226  
2003.006345-5/0000-00

Como visto, se a questão da incompetência já tinha sido apreciada pelo juiz *a quo* e tendo a decisão permanecido, em virtude da não interposição do recurso cabível, não há como reapreciá-la novamente em apelação sob o argumento de que o pedido se baseia em novos fundamentos, em face da preclusão. Admitir este procedimento seria aceitar que a questão possa ser reapreciada *ad eternum*, instalando-se a odiosa insegurança jurídica.

Por essas razões, nego provimento ao agravo retido.

O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins (Revisor)

De acordo com o relator.

PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, REJEITADAS POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO FOI ADIADA PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A PEDIDO DO VOGAL, APÓS O RELATOR E O REVISOR, COM O PARECER, NEGAREM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO.

V O T O (EM 21.10.2003)

O Sr. Des. João Maria Lós (Vogal)

Pedi vista dos autos para uma análise mais detalhada das questões levantadas pelas partes.

Com efeito, registro, por oportuno, que já tive oportunidade de julgar a Apelação Cível n. 2000.000287-9, a qual através dos Embargos de Declaração n. 2000.000287-9/0001.00, pude rever aquele posicionamento anterior e diante dos fatos alegados pela Brasil Telecom S.A. -- Filial de Mato Grosso do Sul, corroborados pelas provas acostadas aos autos, cheguei à conclusão que realmente ocorre a ilegitimidade passiva da apelante para figurar no pólo passivo da ação.

Com efeito, a preliminar argüida no agravo retido, qual seja, ilegitimidade passiva, constitui matéria de ordem pública e, nesse caso, não há de se cogitar de preclusão, podendo, portanto, ser apreciada em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Assim, pois, examinando a questão, tenho que assiste razão à apelante no sentido de acolher a preliminar e declarar a sua ilegitimidade passiva, passando doravante a expor as razões que me levaram a acolher a preliminar suscitada.

Consoante se extrai dos documentos acostados aos autos, tem-se que a desestatização da empresa-apelante se deu nos termos do Edital MC/BNDES n. 01/98, mais especificamente no dia **28 de fevereiro de 1998** (f. 815-862), enquanto a propositura da Ação Civil Pública se deu no **dia 27 de agosto de 1997** relativos a contratos celebrados em data anterior à privatização da Telebrás.

Desse modo, tem-se que a apelante, em razão do que consta no Edital, não tem nenhuma obrigação com relação a possíveis dívidas anteriores à data em que ocorreu a cisão parcial em 28.02.98.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não estiver assinado digitalmente, não aceite. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br

TJ-MS  
FL. : 1227  
2003.006345-5/0000-00

Tal se dá, tendo em vista que no Edital restou evidente a respeito da ressalva feita com relação às contingências passivas cujas provisões foram expressamente consignadas nos documentos anexos aos laudos de avaliação.

Pelo que se extrai do documento acostado à f. 1.148 (Balanço Patrimonial), as provisões ali constantes para fins de contingências após a cisão, deixa evidente que aqueles valores, com efeito, seriam insuficientes para cobrir as restituições de valores pleiteados nesta Ação Civil Pública. Logo, quaisquer obrigações dali decorrentes devem ser suportadas pela TELEBRÁS.

Para fins de comprovação do acima exposto, veja o que consta no Capítulo 5 Informações sobre as Companhias que assim previu:

*“A data-base para fins da cisão parcial da TELEBRÁS foi o dia 28 de fevereiro de 1998 e a operação foi efetuada com base em balancete levantado nesse dia, de acordo com as regras contábeis e fiscais aplicáveis, notadamente o art. 6º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, refletindo a posição patrimonial daquela data, ressalvados os valores registrados na conta de investimentos, para os quais foi utilizado o balanço de 31 de dezembro de 1997. (ver balanço juntado às f. TJMS 732)*

*Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza,..... referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos aos laudos de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pela COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocadas. (grifo nosso)*

*A partir da aprovação da cisão....., todos os direitos e obrigações referentes a cada uma das parcelas de patrimônio da TELEBRÁS vertidas às COMPANHIAS, cabendo à TELEBRÁS todos os direitos e obrigações referentes à parcela remanescente do patrimônio, sem solidariedade entre a TELEBRÁS e cada uma das COMPANHIAS nem solidariedade entre estas últimas entre si..” (grifo nosso)*

Assim, pois, todo o procedimento para efetivar a privatização, foi feito no ano de 1997, ocorrendo a cisão parcial no ano de 1998, consoante se extrai do Edital já mencionado.

Desse modo, é de se aplicar, na espécie, o parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas, visto que, o apelado, através dos interessados, dispunha de 90 (noventa) dias para opor-se à cisão parcial, e, como não o fez no prazo estipulado pela lei, torna-se evidente que a demandada deve ser a TELEBRÁS, consoante estipulado no Edital **que exclui a solidariedade entre as sociedades cindida e cindenda.**

Com efeito, é cediço que o edital é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de um determinado concurso e fixa as condições para sua realização. Em conseqüência, vincula inteiramente a Administração e os concorrentes às suas normas. Não se pode exigir além ou aquém do que consta no Edital. É a lei interna do concurso. Não cabendo interpretação diversa daquela constante do edital, devendo, pois, ser interpretada dentro daquele contexto.

Neste exato sentido, é digna de realce a lição de FRAN MARTINS, ao comentar a Lei das Sociedades Anônimas:

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original".

.....  
*havendo, entretanto, cisão parcial, as partes dessa operação poderão fazer estipulações a respeito da responsabilidade das obrigações sociais, devendo tais estipulações constar do protocolo, que é o documento que contém as condições em que a cisão se realiza. E a lei expressamente permite que, nesse caso especial da cisão parcial, seja estipulado que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da sociedade cindida sejam responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, não havendo, desse modo, solidariedade entre a cindida e a que recebe parcela do seu patrimônio pelas obrigações da primeira, como dispõe, de modo geral, o caput do artigo. O mesmo poderá acontecer se várias forem as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da sociedade cindida: ao serem transferidas essas parcelas são enumeradas, também, as obrigações que passam a ser de responsabilidade da sociedade receptora, devendo, por isso, do documento da cisão constar que não haverá solidariedade pelo pagamento das obrigações da sociedade cindida, assumidas antes da operação, não apenas entre a sociedade que recebeu a parcela e a cindida como entre estas. Por se tratar de uma regra que altera o disposto no caput do artigo, que é uma disposição geral e, portanto, aplicável às sociedades que participam da operação, deve a estipulação ser claramente disposta no protocolo da cisão, para que sobre ela não possa, posteriormente, pairar nenhuma dúvida.” (In, Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, forense, 2ª Ed., Vol. III, págs 180/181) (grifo nosso)*

Assim, pois, ocorrendo a propositura da Ação Civil Pública a qual se deu em 27.08.97, relativa a contratos celebrados em data anterior à privatização da Telebrás (1993 à 1997) tem-se que a apelante não tem nenhuma obrigação com relação à possíveis dívidas anteriores à 1997 relativas à possíveis descumprimentos de contratos que pudessem ocorrer após à cisão parcial

Ao que se sabe, o objetivo da propositura da ação, foi justamente proteger os interesses de milhares de contratantes, quais sejam, àqueles que eram portadores de ações a título de participações financeiras obtidas por meio de aquisições de telefones através do Programa Comunitário de Telefonia (PROCOMTE) e do Plano Comunitário de Telefonia (PCT), modalidades de autofinanciamento criados pelo sistema TELEBRÁS. No entanto, pela análise dos fatos e documentos que instruem o processo, é essa, iniludivelmente, a mais correta exegese da questão de início colocada, ou seja, que não ocorreu a solidariedade entre as sociedades cindida e cindenda, devendo, *in casu*, ser demandada somente a TELEBRÁS.

Registro, ainda, por oportuno, que segundo o que se extrai da legislação que regula as Sociedades Anônimas em vigor, conforme já assinalado acima, o Ministério Público ou qualquer particular que se sentisse lesado em seus direitos, teria o prazo decadencial de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão para notificar a sociedade, no caso, a TELEBRÁS. Tal prova, efetivamente, não consta nos autos.

Restou, pois, comprovado que o Edital foi claro quanto aos direitos e obrigações da TELEBRÁS, devendo esta figurar no pólo passivo da ação onde se discute o descumprimento dos contratos e a obrigação de devolver o valor das ações em dinheiro adquiridas a título de participações financeiras pelas aquisições de telefones através do Programa Comunitário de Telefonia (PCT) e do Plano Comunitário de Investimento em Telefonia (PROCONTE).

Este documento foi processado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não deve ser considerado como uma cópia fiel do original. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br

TJ-MS  
FL. : 1229  
2003.006345-5/0000-00

Outrossim, conforme se extrai dos autos, a negociação entre a TELEBRÁS e a Brasil Telecom S.A. se deu através do que se denomina Cisão Parcial, consoante se extrai do próprio Edital.

Para melhor esclarecimento a respeito de como se efetiva tal operação, trago as lições doutrinárias de Fran Martins ao definir e explicar como ocorre a Cisão, senão vejamos:

*"... é a operação pela qual a sociedade anônima transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se a versão for parcial (art. 229)." (grifo nosso)*

*Haverá, assim, na cisão, uma transferência, total ou parcial, do patrimônio de uma sociedade para outra ou outras..... Se a cisão for parcial, a sociedade que absorver parte do patrimônio da cindida passa a sucedê-la nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão." (Fran Martins in Curso de Direito Comercial, 22ª edição, Ed. Forense, 1997, pág. 407/408) (grifo nosso)*

Veja, ainda, com respeito à questão acima, o que dispõe o artigo 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas:

*"Art. 233 – Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.*

*Parágrafo único – O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão." (grifo nosso)*

Pelo exposto, vê-se que basta uma simples operação aritmética para verificar que as provisões para contingências constantes no documento de f. 1.148 não são suficientes para suportar os ônus apresentados pelo apelado na Ação Civil Pública.

Por essas razões, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, e, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência.

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Suscita ainda a Brasil Telecom, em preliminar, que a sentença deve ser declarada nula por cerceamento de defesa sob o fundamento de que foi requerida a realização de prova pericial mas o magistrado a quo julgou antecipadamente a lide. Suscita também a nulidade da sentença porque não houve a exposição dos motivos pelos quais a prova foi indeferida.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original".

TJ-MS  
FL. : 1230  
2003.006345-5/0000-00

Com relação à ausência de fundamentação, não há declarar a nulidade da sentença porque não houve prejuízo à recorrente. E se houve, não ficou demonstrado nos autos.

O magistrado *a quo*, ao julgar antecipadamente a lide, considerou desnecessária a produção da prova pericial, até porque, pelo que se denota da parte dispositiva da sentença, a retribuição das ações deveria ocorrer conforme o valor efetivamente pago por cada consumidor e não no valor das ações que a perícia iria encontrar.

Aplica-se, ao caso presente, a regra do artigo 130 do CPC o qual diz que “*Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias*”.

Rejeito, assim, mais esta preliminar.

Com relação à pertinência da produção da prova pericial, verifica-se que esta questão confunde-se com o mérito e como tal será analisada.

A presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em defesa dos consumidores, tem como causa de pedir o seguinte:

A Comunidade de Campo Grande, com base na Portaria 086/91 do Ministério da Infra-estrutura, representada pelo Município de Campo Grande, firmou com a ré Telems, em 16 de dezembro de 1991, “**Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede**” através do qual a citada empresa se comprometeu, conforme exigia a Portaria supracitada, a transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, diga-se consumidores, investindo-os na qualidade de assinantes, bem como a retribuir-lhes em ações as participações econômicas que tiverem em virtude do direito ao uso das linhas telefônicas. Trata-se, em outras palavras, de autofinanciamento onde a própria comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra de expansão da rede, que passaria, ao final, à propriedade da concessionária, sendo que o adquirente seria retribuído em ações da empresa e teria a linha telefônica em seu nome para poder usá-la.

Ao mesmo tempo em que foi firmado o contrato supracitado, a Comunidade de Campo Grande celebrou um outro contrato, denominado **Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global**, com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e a Consil Engenharia Ltda., para que elas elaborassem o projeto e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, cujo plano ficou conhecido como Plano Comunitário de Telefonia – PCT, tudo sob a orientação e fiscalização da Telems, conforme também determinava a Portaria 86/91.

Embora a expansão total da rede era de 30.000 linhas telefônicas, cada empresa – Inepar e Consil – ficou encarregada de implantar 15.000 linhas.

O objeto da presente ação refere-se às 15.000 linhas da empresa Inepar.

Esta empreendedora dividiu o seu programa de implantação em duas fases: a primeira de 10.648 linhas e a segunda de 4.352, sendo que o número de terminais que seriam comercializados aos aderentes do Plano Comunitário de Telefonia – PCT era de 10.115 da primeira fase e 4.134 da segunda, ficando a diferença dos terminais como reserva técnica da Telems.

A empresa concessionária Telems, visando obter a pronta adesão dos adquirentes e, com isto, levantar o montante necessário para que a implantação dos terminais pudesse ser realizada pela Inepar, fez constar no **Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia** que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações e na mesma proporção de sua participação financeira.

Consta da petição inicial, ainda, que, com base na Portaria nº 610, de 19 de agosto de 1994, a Telems sem realizar qualquer aditivo ao Contrato de Promessa de

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não for assinado digitalmente, o acesso a este documento pode ser feito em: <http://www.tjms.jus.br>

TJ-MS  
FL. : 1231  
2003.006345-5/0000-00

Entroncamento e Absorção de Rede firmado com a Comunidade de Campo Grande, obrigou a Inepar a modificar seus contratos padrões de adesão sendo que, em suas publicidades, veiculou que a partir daquela data a apelante não retribuiria em ações a participação econômica do promitente-assinante no plano de extensão firmado em 1991, que se encontrava em pleno andamento.

Em virtude disso, o Ministério Público busca, dentre outros pedidos, a condenação da Telems para que faça a retribuição em ações, no valor pago pelo promitente-assinante, devidamente atualizado, bem como para que sejam ressarcidos os danos causados aos consumidores.

Como já mencionado alhures, às f. 643-644 o juiz *a quo* concedeu a tutela antecipada e determinou que a requerida, em 24 horas, comprovasse haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 promitentes-cessionários das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar, e se já tinha dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio do procedimento.

A concessionária, às f. 652-654, informa que com relação às primeiras 10.115 linhas já foi feita a retribuição das ações, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da empresa. Quanto às demais linhas comercializadas, precisamente 4.134 linhas, alega que, em virtude da cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o controle da Telems passou para a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise desta empresa.

A Promotoria, por sua vez, às f. 732-742, esclarece que o cumprimento da liminar, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas, deu-se de forma parcial, sendo que os valores retribuídos foram inferiores ao contratado. E com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas restantes, não houve o cumprimento da decisão judicial.

Na sentença, o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenou a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, a que:

*“no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleias geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.*

*Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações Telebrás, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.” (f. 926)*

Inconformado com a sentença, a Brasil Telecom S.A. interpõe apelação cível alegando que, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas, a retribuição deve corresponder ao valor encontrado no laudo de avaliação homologado pela assembleia geral extraordinária de acionistas, em observância à Lei 6.040/76 e à cláusula sexta do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br

Este argumento não deve ser acatado por várias razões.

O Programa Comunitário de Telefonia, com a participação financeira dos promitentes-assinantes para expansão da rede telefônica, foi disciplinado pela Norma 03/91, aprovada pela Portaria 86/91, que dispõe em seu item 3.2 que *“Os valores pagos a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizados e retribuídos em ações, na forma disposta na presente Norma, com a exceção prevista no item 9.1”*. (f. 166)

O citado item 9.1 diz respeito à tomada de assinatura de serviço público de telecomunicações por Missões Diplomáticas ou Pessoa Jurídica de Direito Público Externo, portanto, não se aplica ao caso presente.

O item 5.1 da citada Norma diz que *“As importâncias recebidas a título de participação financeira, inclusive juros, serão capitalizadas e retribuídas em ações, após a sua integralização pelo promitente-assinante.”* Já o item 5.1.1 dispõe que *“A capitalização deverá ser efetuada com base no valor patrimonial da ação, apurado no primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira.”* (f. 166)

O procedimento da captação de participação financeira e sua retribuição em ações obedecerá o item 5.5 da Norma supracitada:

*“5.5.1 - Os valores de participação financeira, inclusive juros recebidos dos promitentes-assinantes pela concessionária, serão registrados à ordem da Telebrás.*

*5.5.2 - Por ordem da Telebrás, os valores a que se refere o item 5.5.1, serão capitalizados pela concessionária em nome da Telebrás ou importância equivalente lhe ser retribuída com ações da concessionária que esta possuir em tesouraria.*

*5.5.3 - A Telebrás, em ato próprio, realizará a incorporação dos mesmos valores em seu capital social, em nome dos respectivos promitentes-assinantes, ou a importância equivalente lhes será retribuída com ações da Telebrás que esta possuir em tesouraria.*

*5.5.4 - Alternativamente, a Telebrás poderá, motivada por razões de adequação do controle acionário, determinar que os valores arrecadados sejam retribuídos em ações da própria concessionária, não se aplicando, dessa forma, o disposto nos itens 5.5.2 5.5.3 supra.”* (f. 167)

Em síntese, como menciona a petição inicial:

*“Para se ter idéia clara de que a deflagração e a conclusão do processo que culmina com a transferência dos terminais para o nome do promitente-assinante, investindo-o na condição de assinante e subscrevendo em ações no valor de sua participação financeira, a retribuição de ações só dependia e depende da ré, e mesmo para evitar colocações absurdas por parte dela, com o fim de levar a erro o juízo, como é do seu costume, cita-se aqui as etapas a serem seguidas:*

- 1 - depois de concluída a obra, a ré deve expedir o “Termo de Aceitação”;*
- 2 - avaliar o acervo;*
- 3 - convocar assembléia extraordinária dos acionistas (convocação esta que é feita, a qualquer momento, pelo Presidente da Telems que é também Presidente do Conselho da Administração) para aprovação do laudo de avaliação do acervo da Planta Comunitária de Telefonia;*

Este documento foi processado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Seu conteúdo não foi alterado. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 3333-3333. Data: 20/09/2013 12:00:00. FC88FA.

TJ-MS  
FL. : 1233  
2003.006345-5/0000-00

4 - aceitar o acervo, cuja transferência é feita através de escritura de dação pela Prefeitura com anuência das empresas empreendedoras, e, ato contínuo, transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes-assinantes, investindo-o na condição de assinantes;

5 - convocar uma nova Assembléia para se proceder o aumento do Capital Social e capitalização dos créditos relativos à etapa inicial do acervo da Planta Comunitária de Telefonia desenvolvida pelas empreendedoras; e

6 - feita a avaliação, incorporação e aumento de capital, a concessionária deve retribuir em ações (fechamento e aumento de capital) o valor da participação financeiro dos promitentes-assinantes (item 5.3 da Portaria 86/91), que passam a ser acionistas do Sistema Telebrás, fazendo jus, portanto, a: a) participar dos lucros sociais e, em caso de liquidação, do acervo da Companhia; b) fiscalizar, na forma prevista em lei, a gestão dos negócios sociais; c) ter preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e d) retirar-se da sociedade nos casos previstos em lei (Artigo 109 c.c III, § 1º ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)." (f. 07)

Do acima exposto, o que se pretende demonstrar é que as obrigações assumidas pela Telems, em virtude do Plano Comunitário de Telefonia, é para que os promitentes-assinantes seriam retribuídos em ações conforme a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não sobre o valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Ademais, a avaliação do acervo é necessária por força do artigo 7º da Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, como indicativo para a formação do capital social da empresa e não como critério para retribuição dos consumidores que subsidiaram a obra. Mesmo porque, a modificação do capital social pode ocorrer não só pela incorporação de patrimônio da empresa mas também por outras formas, conforme prevê o artigo 166 e seguintes da mesma lei.

Por outro lado, não pode também a Telems, com base em uma Portaria editada em 1994, alterar unilateralmente o contrato e deixar de retribuir os consumidores, principalmente pelo fato de que o plano em apreço já estava em andamento desde 1991.

Ademais, como bem frisou o parecer da Procuradoria:

*"A Telems, na avaliação do acervo em relação às 10.115 de um total de 15.000 linhas, desconsidera o valor pago pelo consumidor, causando dessa forma inegáveis prejuízos aos promitentes-assinantes.*

*Assim, a retribuição das ações deve ocorrer de acordo com o previsto no item 3.2 da Norma 03/91, publicada na Portaria nº 86/91.*

*A retribuição das ações da participação econômica do consumidor referente às 10.115 primeiras linhas deveria ser efetivada no valor da real participação econômica do consumidor, contendo juros, multa, etc. mas, ao contrário, foi efetivada a partir da avaliação feita pelos peritos nomeados pela Telems em manifesto prejuízo dos consumidores."* (f. 101)

Com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas telefônicas, o entendimento supra também deve ser aplicado, sob pena de dispensar tratamento diferenciado a consumidores que se encontram na mesma situação jurídica.

Não prospera a alegação de que não há nos autos provas de que os participantes pagaram o valor dos terminais e, não sendo demonstrado o cumprimento da obrigação, não há falar em retribuição.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original". Nº do processo: 200907248-3. Data de assinatura: 12/09/2010. FCA/FFA.

TJ-MS  
FL. : 1234  
2003.006345-5/0000-00

Como se sabe, a condenação em sede de ação civil pública é genérica, sendo que cada consumidor, em liquidação de sentença, deve comprovar o fato para que seja beneficiado dos efeitos da sentença. Isto não impede, contudo, que haja sentença condenatória.

Por fim, no que se refere à multa aplicada nos embargos de declaração, tem-se que aquela deve ser mantida porque esse recurso foi interposto sob o fundamento de que houve duas omissões na sentença: Uma, porque não examinou o agravo retido, e outra, porque não examinou o pedido de produção de provas.

Em verdade, como asseverou o juiz *a quo*, não houve nenhuma omissão.

Com relação à primeira omissão, a sentença expressamente diz que a decisão agravada ficava mantida (f. 922), e quanto à segunda, que o processo comporta julgamento antecipado porque não era necessário haver dilação probatória.

Nesse contexto, fica evidente que não houve omissão do julgado, sendo certo que a impugnação deveria ser feita em apelação e não nos embargos por ausência dos pressupostos legais. Assim, a multa fica mantida.

Aprecio agora o recurso adesivo interposto pelo Ministério Público.

Pede o *Parquet* que a sentença seja reformada para que a recorrida seja obrigada a complementar a diferença de valores da retribuição de ações que efetivou, relativo às primeiras 10.115 linhas telefônicas.

Em verdade, a referida complementação já se encontra prevista na parte dispositiva da sentença, quando o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul, para que, no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás da participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.

Se a sentença já fixou o termo inicial para que ocorresse a incidência dos juros e a correção monetária, bem como que fosse considerada a mesma data para a cotação das ações, não há falar em complementação posto que esse valor já se encontra incluso na condenação.

Quanto ao segundo pedido, diz respeito às perdas e danos materiais e morais sofridos pelos consumidores.

Com relação aos materiais, em se tratando de obrigação de fazer que não foi cumprida pelo tempo e modo devidos, responde a recorrida por perdas e danos, na forma do artigo 1.056 do CC/16.

Não deve prosperar o fundamento que consta da sentença, para afastar a condenação neste tópico, no sentido de que a retribuição das ações com correção monetária e juros afasta qualquer prejuízo ao consumidor. (f. 925-926)

Como já disse, em se tratando de ação civil pública, a condenação do réu é genérica e a sua responsabilidade deve ser fixada conforme os danos causados a cada consumidor, nos termos do artigo 95 do CDC. Afastar a condenação por entender que não houve prejuízo ao consumidor é o mesmo que estar infenso aos sopros dos novos tempos e vedar os olhos para a realidade bem como para a dinâmica dos acontecimentos. Cada

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se houver qualquer alteração, o acesso é feito em: <http://www.tjms.jus.br>, br/assassinatura/assinatura.asp?processo=2003006345-5/0000-00

TJ-MS  
FL. : 1235  
2003.006345-5/0000-00

prejudicado deve ter, no mínimo, a possibilidade de provar, no processo de liquidação, os danos eventualmente experimentados.

Por essa mesma razão, os danos morais devem ser deferidos como forma de compensação aos consumidores pelo dissabor que tiveram em virtude da inadimplência contratual. Quando a comunidade foi convocada para ajudar a empresa concessionária, porque esta não tinha capital suficiente para realizar a obra de expansão da rede, esteve sempre presente e fez a sua parte no contrato, sendo que cada promitente-assinante contribuiu com suas economias para levar avante o projeto que iria beneficiar toda a sociedade. Depois de longos anos sem qualquer resposta efetiva por parte da Telems, que simplesmente se furtou em cumprir o que havia pactuado invocando uma Portaria que não se aplica ao caso presente, fica evidente que a compensação por danos morais é devida. Todavia, como já foi explicitado acima, a extensão desses danos deve ser fixada em processo de liquidação, conforme cada caso, já que se trata de condenação genérica.

No que refere à fixação de multa, a Promotoria pede que a data inicial para a sua incidência seja a prevista na decisão que deferiu a tutela antecipada ou a data que a recorrida comprovou o cumprimento parcial da liminar, até o dia 04/02/2002, quando foi intimada da sentença, incidindo a partir daí a nova multa prevista na sentença.

Não assiste razão à apelante.

A multa, quando se trata de obrigação de fazer, deve ser fixada como forma a garantir o cumprimento da ordem judicial. Aplica-se, neste caso, o artigo 84, § 4º do CDC o qual diz que *"O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for compatível ou suficiente com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito"*.

O quantum da multa e o prazo para o cumprimento da obrigação já foram fixados na sentença, que ora ficam mantidos por entender razoáveis para o cumprimento da obrigação. Ressalte-se que é possível alterar o prazo fixado na decisão que deferiu a tutela antecipada, por força do artigo 273, § 4º do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, conheço dos recursos e dou parcial provimento ao adesivo, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos.

O Sr. Des. Elpidio Helvécio Chaves Martins

De acordo com o relator.

O Sr. Des. João Maria Lós

Continuo convicto que a empresa realmente não tem responsabilidade, mas, superada a fase, entendo, como o relator, que esses consumidores devem ser ressarcidos com a entrega dessas ações, inclusive pelo valor do que foi pago efetivamente e não pela avaliação que foi feita pela empresa, então, nesse ponto, acompanho o relator.

Com relação ao recurso adesivo, que o relator dá provimento quanto aos danos materiais e morais, penso que o atendimento do pedido formulado na inicial já supre com os danos materiais e morais, assim não vislumbro onde há tristeza ou sofrimento que,

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não for assinado digitalmente, o acesso a este documento pode ser feito em: <http://www.tjms.jus.br>

TJ-MS  
FL. : 1236  
2003.006345-5/0000-00

infligidos a esses consumidores, motivasse o provimento do recurso adesivo nesse aspecto, até porque entendo que é temerário o reconhecimento de danos morais para apuração posterior à liquidação da sentença, em razão disso, divirjo.

Acompanho o relator no recurso principal e divirjo em relação ao recurso adesivo.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, VENCIDO O VOGAL, QUE O ACOLHEU. POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO AO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE BRASIL TELECOM S.A. FILIAL MATO GROSSO DO SUL, E, POR MAIORIA, DERM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO EM PARTE COM O PARECER.

Presidência do Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.

Relator, o Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Rêmolo Letteriello, Elpídio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós.

Campo Grande, 21 de outubro de 2003.

  
Bel. Anderson Roque Martinez dos Santos  
Secretário da Quarta Turma Cível

me/mi

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original".

**TJ-MS**  
**FL. : 1237**  
**2003.006345-5/0000-00**

21.10.2003

Quarta Turma Cível

- Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0000-00 - Campo Grande.
- Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
  - Apelante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.
  - Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
  - Apelante - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
  - Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
  - Apelado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
  - Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
  - Apelada - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.
  - Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO - SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL - AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE - PRAZO PRORROGADO TEMPESTIVO AGRAVO RETIDO - BRASIL TELECOM - INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO - TELEBRÁS - AUSÊNCIA DE PROVAS - COMPETÊNCIA MANTIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVA PERICIAL - EXPANSÃO DE REDE - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA - RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIOS - RECURSO ADESIVO - DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES - SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONDENAÇÃO GENÉRICA - FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO - MULTA - *ASTREINTE* - FIXAÇÃO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - PARCIALMENTE PROVIDA.

Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorroga-se até o primeiro dia útil subsequente.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telem, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão.

Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios.

TJ-MS  
FL. : 1238  
2003.006345-5/0000-00

Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária.

Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação.

É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao agravo retido, vencido o vogal, que o acolheu. Por unanimidade, rejeitaram as preliminares argüidas pelo Ministério Público. Quanto ao mérito, negaram provimento ao recurso de Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, e, por maioria, deram parcial provimento ao recurso adesivo, interposto pelo Ministério Público. Decisão em parte com o parecer.

Campo Grande, 21 de outubro de 2003.

Des. João Batista da Costa Marques - Presidente

Des. Rêmolo Letteriello - Relator

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se for necessário, para obter o documento original, acesse o endereço eletrônico: www.tjms.jus.br. Para obter o documento original, acesse o endereço eletrônico: www.tjms.jus.br. Para obter o documento original, acesse o endereço eletrônico: www.tjms.jus.br.

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TJ/MS
F.n.º
Ass.:

Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação originária: 001970190161

Embargante: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul e outro

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Just: Amilton Placido da Rosa Promotor

Relator: Des. Rêmolo Letteriello

1º Vogal: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

2º Vogal: Des. João Maria Lós

Juiz: Nélio Stábile

Certifico que, em sessão ordinária da Egrégia 4ª TURMA CÍVEL, realizada em 16/12/2003, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator. Unânime.

Anderson Roque Martinez dos Santos  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original", ou envie um e-mail para tjms@tjms.jus.br



16.12.2003

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-00 - Campo Grande.

- Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
- Embargante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul e outro.
- Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
- Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Placido da Rosa Promotor.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello

Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul interpôs embargos de declaração alegando omissão no acórdão de f. 1.221-1.238, ao fundamento de que ficou comprovado nos autos pelo documento de f. 1.148 que a retribuição de ações do PCT não está entre as contingências passivas que foram repassadas à embargante quando da privatização do sistema de telefonia.

Sustenta também que, embora a decisão de f. 643-644 trate também de incompetência da Justiça Estadual, os fundamentos jurídicos daquele pedido são diversos dos que foram objeto da decisão de f. 871, impugnada por agravo retido.

Alega, ainda, que não houve manifestação sobre o artigo 233 da Lei 6.404/76 e nem o embargado manifestou sobre a cisão da Telebrás no prazo de 90 dias como diz o artigo supracitado.

Por fim, aduz contradição do acórdão porque manteve a multa para a hipótese de descumprimento do comando da sentença e ao mesmo tempo determinou que a condenação é genérica, dependente de liquidação da sentença.

V O T O

O Sr. Des. Rêmolo Letteriello (Relator)

A Brasil Telecom S.A. interpôs embargos de declaração pretendendo, em síntese, a declaração de sua ilegitimidade de parte ao fundamento de que a retribuição de ações do Programa Comunitário de Telefonia não se encontra dentro das contingências passivas que foram repassados à embargante quando da privatização do sistema de telefonia. Invocando ainda a sua ilegitimidade de parte, a embargante aduz que os fundamentos dos pedidos que foram objetos das decisão de f. 643 e 871 são diferentes, de forma que o acórdão é obscuro já que esta questão não transitou em julgado no curso da ação.

Em verdade, não há omissão alguma do julgado, ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil

No acórdão objurgado, essas questões ficaram assim decididas:

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não estiver assinado digitalmente, não aceite. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br

TJ-MS  
FL. : 1257  
2003.006345-5/0001-00

*“Com relação ao agravo retido, aduz a apelante que à f. 803/810 havia requerido a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação e, por conta disso, a sua exclusão, bem como que fosse reconhecida a incompetência absoluta da justiça estadual e a nulidade dos atos decisórios.*

*A f. 871, o magistrado a quo indeferiu os pedidos supracitados ao fundamento de que essas questões já haviam sido analisadas na decisão de f. 643/644, que se relacionavam às preliminares argüidas na contestação.*

*Desta decisão foi interposto agravo retido sob a alegação de que, embora a decisão de f. 643-644 seja também referente à incompetência absoluta, os fundamentos dos pedidos são diferentes. Sustenta que o pedido de incompetência absoluta que consta da contestação é baseado no fato de que “a Telems era subsidiária da Telebrás, que por sua vez constituía-se em sociedade de economia mista criada com participação acionária da União Federal e vinculada pelo Ministério das Comunicações. Assim, face o disposto no art. 109, I, da CF, a ação deveria ser processada e julgada perante a Justiça Federal, eis que, para fins de competência, equiparam-se a atos da União os das pessoas criadas ou mantidas por ela. Esta foi a matéria enfrentada e julgada pela decisão de f. 643/644.*

*Já as alegações contidas no petitório de f. 803/810, que foram objeto da decisão de f. 871 e respectivo agravo retido, são absolutamente diversas. A única semelhança existente na espécie é que ambas situações tratam do instituto da incompetência, nada mais.” (f. 969)*

Com relação ao pedido de f. 803/810, alega que o grupo econômico privado (Brasil Telecom) que adquiriu o comando acionário da Telems em 1998, o fez na certeza de que não havia qualquer obrigação decorrente de fatos geradores anteriores à privatização. Sustenta que o edital de licitação, em seu capítulo 5, deixou evidente que permaneciam com a Telebrás as responsabilidades advindas de atos ou fatos anteriores à cisão, de forma que a apelante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Analisando o instrumento convocatório citado pelo agravante, vê-se que ele também dispõe, no mesmo capítulo 5, o seguinte:

*“Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, previdenciárias, civil, tributárias, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pelas COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocada.” (f. 839)*

Observa-se que este item do edital faz uma ressalva à responsabilidade da TELEBRÁS referente às contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação.

No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se "a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação". (f. 839)

*Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarce dos prejuízos com a TELEBRÁS.*

***Portanto, por essas várias razões o agravo retido não merece provimento."***

Como se observa, as matérias levantadas no presente embargos de declaração foram especificamente enfrentadas no acórdão, não havendo que se falar em omissão ou contradição.

A reapreciação das provas e das matérias decididas não são hipóteses previstas para os embargos declaratórios, tendo a jurisprudência se manifestado de forma pacífica que este recurso não é uma segunda apelação.

Alega também a embargante que não houve manifestação sobre o artigo 233 da Lei 6.404/76 e nem o Ministério Público se manifestou sobre a cisão da Telebrás no prazo de 90 dias como determina o artigo supracitado.

O artigo 233 da Lei 6 404/76 tem a seguinte redação:

*Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.*

*Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.*

Observa-se do parágrafo único que os credores podem se opôr, no prazo de 90 dias, à estipulação de que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida.

Vê-se, então, que esta norma legal não se aplica ao caso presente porquanto no julgado ficou consignado que, *verbis*:

*"No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.*

Este documento foi processado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Be:ampreleator, p:avajogonitiferesteae:accesseentis:is:rev:hw:ip://www.vwsj.jm.br:8080, br:esaj:je:inf:om:mes:pr:08883020907248-3.3.200908.12.000106:6E40106:FC8E8A.

TJ-MS  
FL. : 1259  
2003.006345-5/0001-00

*Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se "a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação". (f. 839)*

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarcir dos prejuízos com a TELEBRÁS.

Propositadamente transcrevi duas vezes o mesmo excerto do acórdão objurgado para não deixar dúvidas de que a Brasil Telecom S.A. é responsável pelos fatos narrados na inicial, não havendo como reconhecer a sua ilegitimidade de parte.

Ademais, cumprir à risca o artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas é mesmo que desconsiderar totalmente o Código de Defesa do Consumidor. Além da embargante não cumprir o contratado, estaria se locupletando ilicitamente já que efetua a cobrança da conta telefônica dos usuários pelos terminais instalados em virtude do PCT. Quem tem o "bônus" deve ter o "ônus", que no caso presente é, no mínimo, a responsabilidade pelos fatos narrados na inicial.

Por fim, com relação à multa, observa-se que ela foi fixada para o caso de descumprimento da obrigação de fazer e não da condenação por danos morais e materiais. Estas são genéricas, aquelas não.

Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios.

**D E C I S Ã O**

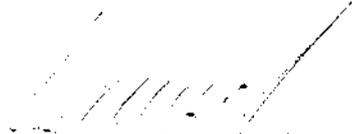
Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.**

Presidência do Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Rêmolo Letteriello, Elpidio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2003

  
Bel. Anderson Roque Martinez dos Santos  
Secretário da Quarta Turma Cível

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original". Nº do processo: 2003/006345-5/0001-00. Data da assinatura: 12/12/2003. FC88888.

16.12.2003

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-00 - Campo Grande.

- Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
- Embargante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul e outro.
- Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
- Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Placido da Rosa Promotor.

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO – REAPRECIÇÃO DAS PROVAS – MULTA – CONDENAÇÃO GENÉRICA – NÃO OCORRÊNCIA – REJEITADOS.**

A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração deve ser relativa aos próprios acórdãos. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não é recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das provas.

Não há contradição do acórdão que fixa multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer e também determina a condenação por danos materiais e morais, cujos valores devem ser encontrados no processo de liquidação.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. Unânime.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2003.

Des. João Batista da Costa Marques - Presidente

  
Des. Rêmolo Letteriello - Relator

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o impressor, o arquivo não foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA.

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TJ/MS
F.n.º 1279
Ass.:

Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação originária: 001970190161

Embargante: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Luiz Henrique Volpe Camargo e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Just: Amilton Placido da Rosa Promotor

Relator: Des. Rêmo Letteriello

1º Vogal: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

2º Vogal: Des. João Maria Lós

Procurador: Dr. Mauri Valentim Riciotti

Juiz: Nélio Stábile

Certifico que, em sessão ordinária da Egrégia 4ª TURMA CÍVEL, realizada em 09/03/2004, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão: Negaram provimento aos embargos declaratórios e aplicaram multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Anderson Roque Martinez dos Santos  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em informações, ou pelo e-mail stjms@tjms.jus.br, em tempo hábil, para emissão de certidão. O processo nº 001970190161-5, de 09/03/2004, do PJE, foi publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul em 12/03/2004, sob o nº 12.000190161-5/2004, FC8EEA.



9.3.2004

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-01 - Campo Grande.

- Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmoló Letteriello.
- Embargante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.
- Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outros.
- Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Rêmoló Letteriello

Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul interpôs embargos de declaração alegando omissão no acórdão de f. 1221-1238 ao fundamento de que não foram apreciados os documentos apresentados de f. 655 e 1.148 que albergam os direitos da embargante.

Sustenta também que quando houve a cisão parcial da Telebrás, que era a controladora da Telems, a Brasil Telecom S.A. assumiu o comando acionário desta empresa, sem, contudo, passar a ser a sua sucessora.

Aduz ainda que quando houve a citada cisão, não houve a transferência das obrigações à recorrente, de forma que a Telebrás continuou responsável pelos atos e fatos anteriores à sua realização.

Por fim, alega que o Ministério Público não manifestou oposição à cisão da Telebrás no prazo de 90 dias, operando-se a decadência.

V O T O

O Sr. Des. Rêmoló Letteriello (Relator)

Como relatado, a embargante aduz, em síntese, que não é sucessora da Telems e que as responsabilidades pelas obrigações contraídas antes da cisão parcial é da Telebrás.

Todas essas questões foram enfrentadas tanto na apelação cível como nos embargos declaratórios interpostos pela recorrente, não havendo qualquer omissão do julgador, principalmente se outros documentos infirmam a tese sustentada pela embargante, não havendo também necessidade de menção expressa a todos os documentos anexados aos autos porque os fundamentos jurídicos que constam do acórdão deixam evidentes, em seu contexto geral, quais foram as razões do decidir e porque é que não se deu guarida aos documentos citados pela recorrente.

Quando do julgamento da apelação cível, verifica-se que o agravo retido foi improvido não apenas porque a embargante não comprovou que as obrigações objeto desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências,

TJ-MS  
FL. : 1281  
2003.006345-5/0001-01

conforme o capítulo 5 do edital de privatização, mas também porque, mais adiante, ele também prevê que se *"a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada re terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação"*. (f. 839)

Com base no documento de f. 655, cujo teor informa que as primeiras 10.115 linhas telefônicas foram efetivadas pela Telebrás, alega a recorrente que a Brasil Telecom S.A. não é a sua sucessora legal, devendo ser considerada, portanto, parte ilegítima.

Esse fato, por si só, não afasta a responsabilidade da embargante, diante da expressa disposição do edital supramencionado. Ademais, embora a cisão parcial da Telebrás tenha sido autorizada pela assembléia extraordinária ocorrida em 22 de maio de 1998 (f. 838), pelo cronograma de eventos (f. 861), verifica-se que a administração da Brasil Telecom S.A. somente ocorreu após o fato mencionado no citado documento de f. 655. Decorre daí, que não tem fundamento a alegação da embargante.

Quanto ao documento de f. 1.148, também não merece maiores considerações diante do que já ficou acima fundamentado, sendo certo que também ficou constando do acórdão da apelação cível que *"a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS."*

Os demais argumentos que constam do recurso são apenas elocuições infundadas, ainda mais se considerarmos que a via dos embargos é restrita e não admite a reapreciação de provas e documentos. Da mesma forma, a citada decadência não merece guarida mormente porque nos embargos declaratórios ofertados anteriormente ficou expressamente constando o seguinte:

*"Alega também a embargante que não houve manifestação sobre o artigo 233 da Lei 6.404/76 e nem o Ministério Público se manifestou sobre a cisão da Telebrás no prazo de 90 dias como determina o artigo supracitado.*

O artigo 233 da Lei 6.404/76 tem a seguinte redação:

*Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.*

*Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.*

*Observa-se do parágrafo único que os credores podem se opôr, no prazo de 90 dias, à estipulação de que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações*

Este documento foi processado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Acesso em 02/09/2013 às 12:00:12. Documento assinado digitalmente por FCSEB.

que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida.

Vê-se, então, que esta norma legal não se aplica ao caso presente porquanto no julgado ficou consignado que, verbis:

*“No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignada dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.*

*Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se “a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação”. (f. 839)*

*Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarce dos prejuízos com a TELEBRÁS.*

*Propositadamente transcrevi duas vezes o mesmo excerto do acórdão objurgado para não deixar dúvidas de que a Brasil Telecom S.A. é responsável pelos fatos narrados na inicial, não havendo como reconhecer a sua ilegitimidade de parte.*

*Ademais, cumprir à risca o artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas é mesmo que desconsiderar totalmente o Código de Defesa do Consumidor. Além da embargante não cumprir o contratado, estaria se locupletando ilícitamente já que efetua a cobrança da conta telefônica dos usuários pelos terminais instalados em virtude do PCT. Quem tem o “bônus” deve ter o “ônus”, que no caso presente é, no mínimo, a responsabilidade pelos fatos narrados na inicial.”*

O que se pode concluir é que os presentes embargos são manifestamente protelatórios, devendo ser aplicada a multa prevista no artigo 538, § único do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios e fixo multa de 1% sobre o valor da causa.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original". Documento assinado digitalmente em 20/09/2013 às 12:00:10, hora 12:00:10. FC066B.

TJ-MS  
FL. : 1283  
2003.006345-5/0001-01

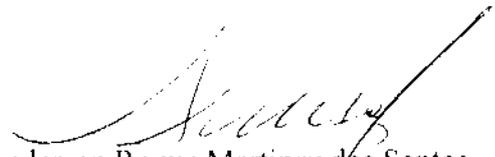
DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E APLICARAM MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Rêmolo Letteriello, Elpídio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós.

Campo Grande, 9 de março de 2004.

  
Bel. Anderson Roque Martinez dos Santos  
Secretário da Quarta Turma Cível

po

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não for assinado digitalmente, o mesmo não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br ou pelo telefone (67) 3333-1200. O número de identificação do documento é 2003.006345-5/0001-01.

TJ-MS  
FL. : 1284  
2003.006345-5/0001-01

9.3.2004

Quarta Turma Cível

Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0001-01 - Campo Grande.

- Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.
- Embargante - Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul.
- Advogados - Luiz Henrique Volpe Camargo e outros.
- Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.

**EMENTA** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS – REAPRECIÇÃO DAS PROVAS – NÃO OCORRÊNCIA – REJEITADOS.

Não há omissão por falta de manifestação sobre determinado documento que consta dos autos se outras provas, também documentais, serviram de base para fundamentar o *decisum*.

Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria expressamente decidida no acórdão e não é recurso hábil para reapreciar

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Campo Grande, 9 de março de 2004.

Des. Rêmolo Letteriello – Presidente e Relator

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não for assinado digitalmente, o acesso a este documento não é garantido. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br. Data: 09/03/2004 12:00:00. FC9EEB.

fls. 1680  
1680  
K  
K  
Este documento foi processado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o endereço: <http://www.tjms.jus.br>, ou envie e-mail para: [atendimento@tjms.jus.br](mailto:atendimento@tjms.jus.br).  
2011.06.17.12.02.01

(e-STJ FI.1844)

Fls.

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL 816819 / MS (2006/0019307-3)

## TERMO DE ATRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Atribuição

Em 17/06/2011 o presente feito, que tinha como relator o Exmo. Sr. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, foi atribuído ao Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA.

### Encaminhamento

Aos 17 de junho de 2011, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA  
em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_.

---

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da CF, contra acórdão do TJMS, assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RECURSO - SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL - AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE - PRAZO PRORROGADO - TEMPESTIVO - AGRAVO RETIDO - BRASIL TELECOM - INCLUSÃO DA UNIÃO NO PÓLO PASSIVO - TELEBRÁS - AUSÊNCIA DE PROVAS - COMPETÊNCIA MANTIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROVA PERICIAL - EXPANSÃO DE REDE - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA - RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA - MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS - RECURSO ADESIVO - DIFERENÇA DE VALORES DAS AÇÕES - SENTENÇA QUE FIXA O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONDENAÇÃO GENÉRICA - FIXAÇÃO DO VALOR EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO - MULTA - ASTREINTE - FIXAÇÃO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - PARCIALMENTE PROVIDA.

Se o prazo recursal terminou em dia sem expediente forense, prorroga-se até o primeiro dia útil subsequente.

A Brasil Telecom S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem como objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário através do processo de privatização da Telebrás.

Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide se a prova pericial requerida é prescindível para o deslinde da questão.

Conforme o contrato, os promitentes-assinantes devem ser retribuídos em ações segundo a participação econômica que cada um contribuiu para financiar a expansão da rede telefônica, mas não com base no valor de avaliação do acervo incorporado à empresa em virtude da referida obra.

Mantém-se a multa se os embargos declaratórios mostram-se procrastinatórios.

Não há complemento de valores quando a sentença fixa o termo inicial de incidência dos juros e correção monetária.

Tendo a conduta do agente causado prejuízo ao consumidor, é genérica a sua condenação por danos morais e materiais em sede de ação civil pública, devendo o valor ser apurado em processo de liquidação.

É permitido na sentença fixar a multa e o prazo para cumprimento da obrigação imposta. (e-STJ fls. 1.438/1.439)

Na origem, a empresa BRASIL TELECOM S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, interpôs apelação contra sentença pelo Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande proferida na ação civil pública ajuizada pelo

03/12/11

20:24:00

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE

20:24:00

1638  
1644  
fls. 406  
BRASIL TELECOM S.A.  
JULIANO WILSON SANTOS BARRETO  
FC1E5A

Superior Tribunal de Justiça

Ministério Público Estadual.

Os embargos de declaração opostos contra o acórdão de apelação foram rejeitados (e-STJ fls. 1.456/1.462 e 1.481/1.487).

A recorrente, BRASIL TELECOM S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, em sede de recurso especial, aponta a existência de dissídio jurisprudencial, bem como aduz/requer:

(a) violação ao art. 535 do CPC;

(b) violação ao art. 420 do CPC, com intuito de efetivar a prova pericial requerida nos autos;

(c) violação ao art. 233 da Lei n. 6.404/1976, em razão da suposta ilegitimidade passiva *ad causam* da BRASIL TELECOM S.A.;

(d) violação aos arts. 8º da Lei n. 6.404/1976 e 147 do CC/1916, alegando que a complementação da retribuição das 10.115 primeiras linhas comercializadas seja feita com base no laudo de avaliação, e que as últimas 4.134 linhas não haja qualquer retribuição; e

(e) a exclusão da multa aplicada pelo TJMS (art. 538, parágrafo único, do CPC).

A parte recorrida, em sede de contrarrazões, requer a inadmissão do recurso especial e, caso superado o juízo de admissibilidade, o seu desprovimento (e-STJ fls. 1.682/1.701).

O recurso especial foi admitido no Tribunal *a quo* (e-STJ fls. 1.705/1.708).

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, conheço do recurso especial pelas alíneas "a" e "c", do permissivo constitucional, em razão do prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados e da demonstração da divergência, nos moldes exigidos pelo RISTJ.

**Art. 535 do CPC**

No que se refere à alegada violação ao art. 535 do CPC, não assiste razão à recorrente, uma vez que o Tribunal estadual decidiu a matéria controvertida nos autos, não incorrendo em omissão, contradição ou obscuridade.

**Violação ao art. 420 do CPC**

O recurso especial não apresenta requisito de admissibilidade necessário ao seu conhecimento quanto ao ponto.

A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Há, portanto, a incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do STF, respectivamente:

É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios,

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/12/2011 às 17:19:40 pelo usuário: ANA LUIZA SILVA CERQUEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARRETO. Para conferir o original, acesse o site www.tstj.jus.br, clicando em "ver original". Documento assinado digitalmente em 16/12/2011 às 11:12:23 pelo usuário ANA LUIZA SILVA CERQUEIRA.

Superior Tribunal de Justiça

não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

Ilegitimidade Passiva da BRASIL TELECOM S.A. - Art. 233 da Lei n.

6.404/1976

A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que o reconhecimento da legitimidade da empresa BRASIL TELECOM S.A. para responder por obrigações oriundas de contratos celebrados pela TELEMS anteriores à cisão da Telebrás, nos autos do processo de conhecimento (ação civil pública), inviabiliza o reexame da questão em sede de execução de sentença, sob pena de desrespeito à coisa julgada.

Nesse sentido, dentre os numerosos julgados desta Corte, o seguinte precedente:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. EMISSÃO DE AÇÕES. TELEMS. PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. QUESTÃO DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCABIMENTO DE REDISCUSSÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE AFASTADA.

1. As questões efetivamente decididas, de forma definitiva, no processo de conhecimento (ação civil pública), ainda que de ordem pública, como a legitimidade passiva à causa, não podem ser novamente debatidas, sobretudo no processo de execução, sob pena de vulneração à coisa julgada.
  2. Recurso especial conhecido e provido.
- (REsp n. 917.974/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/4/2011, DJe 4/5/2011).

A Lei n. 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, em seu art. 233, parágrafo único, prevê:

Art. 233. Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão. Parágrafo único. O ato de cisão parcial poderá estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Dessarte, a limitação de responsabilidade prevista no art. 233, parágrafo único, da Lei n. 6.404/1976 não se aplica aos créditos constituídos posteriormente à cisão, mas relativos a negócios jurídicos anteriores à referida operação. Neste sentido:

AÇÃO CIVIL CIVIL PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA. EMISSÃO DE AÇÕES TELEBRÁS/TELEMAT. ESCOLHA ARBITRÁRIA. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COMPRADORES. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA BRASIL TELECOM. PREJUÍZOS QUE, SE EXISTENTES, DECORRERAM DA FLUIDEZ DO MERCADO DE VALORES

CSM17A-4@

CSM17A-4@

Este documento foi assinado eletronicamente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br ou o telefone 0800 209072009. FC1E5A.

433  
1650

fls. 202  
JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, ou envie e-mail para: contato@tjms.jus.br. Código de Controle do Documento: A4494EA5-FDA6-4B53-8CEC-EB365EA7AD77

Superior Tribunal de Justiça

MOBILIÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

(...)

3. Excepciona-se a regra da solidariedade na cisão parcial de sociedade anônima, em havendo estipulação em sentido contrário no protocolo de cisão acerca das responsabilidades sociais, podendo, nessa hipótese, haver repasse às sociedades que absorveram o patrimônio da cindida, apenas das obrigações que lhes forem expressamente transferidas, circunstância que afasta a solidariedade relativamente às obrigações anteriores à cisão.

4. No caso de haver, no protocolo de cisão, estipulação restritiva da solidariedade entre a cindida e as incorporadoras, deve-se garantir aos credores da companhia a oposição de impugnação, se exercido tal direito no prazo de 90 (noventa) dias, mediante notificação à sociedade devedora (§ único do art. 233).

5. Porém, relativamente a credores com títulos estabelecidos depois da cisão parcial, mas relativos a negócios jurídicos anteriores à operação, descabe a aplicação do § único do art. 233 da Lei n.º 6.404/76, que excepciona a solidariedade entre a cindida e as companhias que absorveram o patrimônio.

6. Consequentemente, considerando que os alegados créditos ora tratados na demanda ainda não existiam por ocasião da cisão, mas originados de obrigações anteriores, há de ser rejeitada a tese de ilegitimidade da Brasil Telecom S/A para responder por obrigações decorrentes de contratos celebrados pela Telemat.

7. O alegado prejuízo experimentado pelos compradores de linhas telefônicas - não demonstrado nos autos -, que receberam ações da Telemat, no lugar de ações da Telebrás, decorreu de flutuações naturais do mercado de capitais, devendo ser julgado improcedente o pedido deduzido na ação civil pública.

8. Recurso especial conhecido e provido.

(Resp n. 753.159/MT, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/4/2011, DJe 29/4/2011).

**Violação aos arts. 8º da Lei n. 6.404/1976 e 147 do CC/1916**

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido que o recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.

No caso concreto, a análise da pretensão recursal demanda a incursão em aspectos fático-probatórios dos autos, especialmente no que se refere à interpretação das cláusulas do contrato firmado pelas partes para a implantação de terminal telefônico (Planta Comunitária de Telefonia - PCT). Portanto, inviável em sede de recurso especial (Súmulas ns. 5 e 7 do STJ).

**Multa (art. 538, parágrafo único, do CPC)**

A multa aplicada à recorrente em sede de embargos de declaração (art. 538, parágrafo único, do CPC) deve ser afastada, à luz do que dispõe a Súmula n. 98/STJ: "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório".

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nesta parte, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.



467  
fls. 210  
160

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : LEONARDO GRECO  
 PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO  
 WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 1855/1866) opostos contra decisão desta relatoria que deu parcial provimento ao recurso especial para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

A embargante, BRASIL TELECOM S.A., aduz omissão na decisão embargada quanto ao art. 233 da Lei n. 6.404/1976, em razão da suposta ilegitimidade passiva *ad causam*.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para sanar a omissão apontada.

É o relatório.

Decido.

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC.

Ademais, os embargos de declaração, via de regra, não permitem rejugamento da causa, como pretende a parte, ora embargante, sendo certo que o efeito modificativo pretendido somente é possível em hipóteses excepcionais, uma vez comprovada a existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não se evidencia no caso em exame.

Sob esse enfoque, confirmam-se os seguintes precedentes da Corte Especial:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material, nos termos do art. 535 do CPC. Não se prestam para rediscutir a lide.

2. Os embargos de divergência em recurso especial não se prestam para reformar o acórdão embargado, sob a alegação tardia da ocorrência de julgamento *extra petita*, considerando que a matéria foi ventilada tão somente nos presentes embargos de declaração e, por conseguinte, não constou dos outros 2 (dois) embargos de

Assinado eletronicamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça  
 Assinado em: 30/05/2012 16:46:40  
 Página 1 de 1

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br. Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: www.tjms.jus.br.

Superior Tribunal de Justiça

declaração interpostos contra o acórdão da Turma, assim do próprio recurso de embargos de divergência.

3. De qualquer forma, inexistente julgamento extra petita. Atuou o órgão fracionário deste Tribunal nos limites em que trazida a questão a exame nas razões do recurso especial.

4. Embargos de declaração rejeitados".

(EDcl no AgRg nos EREsp n. 923.459/BA, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/5/2011, DJe 3/6/2011).

"CUSTAS. RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ISENÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 18, DA LEI Nº 7.347/85. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, o que não se verifica na hipótese.

(...)

III - Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios, principalmente com intuito de emprestar efeito infringente à decisão. Precedentes: EDcl nos EREsp 445.664/AC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJe 26/03/2009, EDcl no AgRg nos EREsp 499.648/MA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 21/08/2008.

IV - Embargos de declaração rejeitados".

(EDcl no AgRg nos EREsp n. 1.003.179/RO, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/5/2011, DJe 7/6/2011).

No caso concreto, não se constata qualquer das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração, sendo certo, ainda, que o desprovimento do recurso especial se deu em razão de estar a jurisprudência desta Corte sedimentada no sentido de que as questões decididas no processo de conhecimento (ação civil pública) não podem ser novamente debatidas, sobretudo no processo de execução, sob pena de vulneração à coisa julgada.

Em face do exposto, REJEITO os embargos de declaração.

Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2012.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/05/2012 às 15:43:23 pelo usuário: GLEICE OLIVEIRA PORTES CRIZÓSTIMO

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site https://www.jstj.jus.br, clicando em "verificar assinatura".

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 816.819 - MS (2006/0019307-3)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA  
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS : PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)  
 PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO E OUTRO(S)  
 WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A insurgência não merece acolhimento.

Com efeito, o recurso especial não comporta o exame de questões que demandem o revolvimento de cláusulas contratuais e do contexto fático-probatório dos autos, em razão da incidência das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ.

No caso concreto, quanto à legitimidade passiva da empresa, o Tribunal local decidiu a questão analisando cláusulas contratuais do edital de desestatização do sistema de telefonia. Senão, vejamos:

"Com relação ao pedido de f. 803-810, alega que o grupo econômico privado (Brasil Telecom) que adquiriu o comando acionário da Telems em 1998, fê-lo na certeza de que não havia nenhuma obrigação decorrente de fatos geradores anteriores à privatização. Sustenta que o edital de licitação, em seu capítulo 5, deixou evidente que permaneciam com a Telebrás as responsabilidades advindas de atos ou fatos anteriores à cisão, de forma que a apelante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Analisando o instrumento convocatório citado pelo agravante, vê-se que ele também dispõe, no mesmo capítulo 5, o seguinte:

*"Para todos os fins e efeitos, as obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando às de natureza trabalhista, previdenciárias, civil, tributárias, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da aprovação da cisão parcial, inclusive, permanecerão de responsabilidade exclusiva da TELEBRÁS, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas serão suportadas pelas TELEBRÁS e pelas COMPANHIAS em questão, na proporção da contingência a elas alocada."* (f. 839)

Observa-se que este item do edital faz uma ressalva à responsabilidade da TELEBRÁS referente às contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas nos documentos anexos ao laudo de avaliação.

No caso presente, a apelante não comprovou se o eventual prejuízo patrimonial oriundo desta ação estava ou não consignado dentro da previsão das contingências. Caberia à recorrente demonstrar que o prejuízo sofrido em decorrência desta ação estava ou não incluído nos casos de responsabilidade da TELEBRÁS.

Ademais, cumpre ressaltar que o mesmo edital, mais adiante, prevê que se "a TELEBRÁS ou qualquer das COMPANHIAS for demandada a liquidar obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da TELEBRÁS ou de outra COMPANHIA, a demandada ré terá o direito de exigir que a TELEBRÁS ou a COMPANHIA

*responsável pela liquidação daquela obrigação disponha os recursos necessários à sua liquidação". (f. 839)*

Vislumbra-se, portanto, que, se a COMPANHIA for demandada como ré e vier a ser vencida na lide e tenha de cumprir uma obrigação que não esteja prevista na contingência passiva, poderá ela exigir da TELEBRÁS os recursos necessários para ressarcir-se dos prejuízos sofridos. Ou seja, ela fica responsável pela obrigação e depois se ressarce dos prejuízos com a TELEBRÁS." (e-STJ fls. 1.425/1.426).

Assim, inviável se mostra o recurso especial ante o óbice das Súmulas ns. 5 e 7 do STJ. Nesse sentido, dentre os numerosos julgados desta Corte, destaco os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA (PCT). BRASIL TELECOM S.A. FILIAL DE MATO GROSSO DO SUL. SUCESSÃO DA TELEMS. LEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 5 E 7/STJ. VIOLAÇÃO ART. 147 DO CÓDIGO CIVIL/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. INAPLICABILIDADE. INCIDENTE A REGRA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL.

1. A legitimidade ad causam da Brasil Telecom foi asseverada com base na sucessão da Telems e na sua responsabilidade pelos valores pagos a título de participação financeira, a partir da análise do edital de desestatização do sistema de telefonia.

2. Nesse contexto, o argumento de que não houve assunção da responsabilidade pelas obrigações discutidas nos autos esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7 do STJ, porquanto reclama a análise dos elementos fático-probatórios dos autos, sobretudo das regras atinentes à privatização do serviço de telefonia e se o eventual prejuízo patrimonial, oriundo desta ação, estava ou não consignado dentro da previsão das contingências de responsabilidade da Telebrás, consoante os itens 4.1 e 5.1 do Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES nº 01/98).

3. Não houve prequestionamento da matéria relativa ao art. 147 do Código Civil/1916, bem como a argumentação da recorrente revela-se insubsistente, atraindo o óbice previsto na Súmula 284/STF.

4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.033.241/RS, com base no procedimento da Lei 11.672/2008, concluiu que por se tratar de direito obrigacional decorrente de contrato de participação financeira e não societário, incide, na espécie, a prescrição prevista no art. 177 do Código Civil/1916 e nos art. 205 e 2.028 do Código Civil/2002.

5. Agravo regimental não provido".

(AgRg no Ag n. 1.317.999/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/2/2011, DJe 15/2/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. BRASIL TELECOM S/A. SUCESSÃO. TELESC. LEGITIMIDADE. SÚMULAS 5 E 7.

1. Segundo a jurisprudência dominante do STJ, não cabe, em recurso especial, reexaminar o entendimento da instância de origem acerca da legitimidade da Brasil Telecom S/A, na condição de sucessora da TELESC S/A, para figurar no pólo passivo das ações referentes aos contratos de participação financeira, em face do óbice contido nas Súmulas 5 e 7. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AgRg no Ag n. 1.346.015/SC, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/4/2011, DJe 28/4/2011).

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO

TJ/MS  
F.n.º  
Ass.: 1399

Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial nº 2003.006345-5

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
 Ação originária: 001970190161  
 Embargante: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra e outro  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Des. Hamilton Carli  
 1º Vogal: Des. Josué de Oliveira  
 2º Vogal: Des. Divoncir Schreiner Maranhão  
 3º Vogal: Des. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan  
 Procurador: Dr. Heitor Miranda dos Santos  
 Juiz: Nélcio Stábile

Certifico que, em sessão ordinária da Egrégia 1ª SEÇÃO CÍVEL, realizada em 07/03/2005, no julgamento do presente recurso, foi proferida a seguinte decisão:  
 Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.



Adriano de Carvalho Motta  
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para verificar a autenticidade acesse o site: <http://www.tjms.jus.br>, ou envie um e-mail para: [atendimento@tjms.jus.br](mailto:atendimento@tjms.jus.br).



4.11.2004

Primeira Seção Cível

Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0002-00 - Campo Grande.

- Relator - Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.
- Embargante - Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
- Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
- Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
- Proc. Just. - Marigô Regina Bittar Bezerra.

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. João Batista da Costa Marques

Trata-se de embargos infringentes opostos contra a decisão pluralista havida na Apelação Cível nº 2003.006345-5, em que figuram concomitantemente como apelante e apelado Brasil Telecom S.A. Filial Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Constata-se que a decisão embargada, por maioria, reformou a sentença de instância primária, recaindo a divergência sobre entendimento do vogal de que não haveria o cabimento da condenação da embargante no pagamento de danos morais e materiais, além das entregas das ações Telebrás, visto que *“uma vez o atendimento do pedido formulado na inicial já supre os danos materiais e morais”*.

Alega que a decisão minoritária deverá prevalecer, porquanto melhor analisou as questões postas, vislumbrando a ausência de nexo de causalidade entre a obrigação de fazer, ou seja, a entrega das linhas telefônicas aos consumidores por parte do embargante e a causa que seria um suposto dano material e moral advindo pelo lapso temporal desta efetivação de entrega das ações devidas, bem como que não haveria prejuízo, visto que os valores devidos seriam corrigidos monetariamente.

Aduz, ainda, que a simples discussão judicial não pode ensejar e gerar danos, tendo em vista que não houve descumprimento contratual, posto que não houve desídia por parte do embargante, apenas houve o cumprimento da Portaria nº 610/94 do Ministério das Telecomunicações, a qual determinava a incorporação do acervo da planta comunitária à Telems, mediante doação, sem qualquer retribuição aos participantes.

Pede que seja dado provimento ao recurso a fim de que seja reformado o acórdão embargado, fazendo prevalecer o voto minoritário, conseqüentemente negando provimento ao recurso adesivo interposto pelo embargado no que tange ao pedido por perdas e danos materiais e morais.

O embargado apresentou contra-razões ao recurso, pugnando pelo seu improvimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se autenticar, por favor, acesse o site: http://www.tjms.jus.br/portal/autenticar/assinatura.aspx

TJ-MS  
FL. : 1401  
2003.006345-5/0002-00

V O T O

O Sr. Des. João Batista da Costa Marques (Relator)

Trata-se de embargos infringentes opostos contra a decisão pluralista havida na Apelação Cível nº 2003.006345-5, em que figuram concomitantemente como apelante e apelado Brasil Telecom S.A. Filial Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Constata-se que a decisão embargada, por maioria, reformou a sentença de instância primária, recaindo a divergência sobre entendimento do vogal de que não haveria o cabimento da condenação da embargante no pagamento de danos morais e materiais, além das entregas das ações Telebrás, visto que *“uma vez o atendimento do pedido formulado na inicial já supre os danos materiais e morais”*.

Alega que a decisão minoritária deverá prevalecer, porquanto melhor analisou as questões postas, vislumbrando a ausência de nexo de causalidade entre a obrigação de fazer, ou seja, a entrega das linhas telefônicas aos consumidores por parte do embargante e a causa que seria um suposto dano material e moral advindo pelo lapso temporal desta efetivação de entrega das ações devidas, bem como que não haveria prejuízo, visto que os valores devidos seriam corrigidos monetariamente.

Aduz, ainda, que a simples discussão judicial não pode ensejar e gerar danos, tendo em vista que não houve descumprimento contratual, posto que não houve desídia por parte do embargante, apenas houve o cumprimento da Portaria nº 610/94 do Ministério das Telecomunicações, a qual determinava a incorporação do acervo da planta comunitária à Telems, mediante doação, sem qualquer retribuição aos participantes.

Para melhor compreensão da controvérsia, de forma sucinta, exponho os fatos segundo ordem cronológica:

A presente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em defesa dos consumidores, tem como causa de pedir o seguinte.

A Comunidade de Campo Grande, com base na Portaria 086/91 do Ministério da Infra-estrutura, representada pelo Município de Campo Grande, firmou com a ré Telems, em 16 de dezembro de 1991, *“Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede”* através do qual a citada empresa se comprometeu, conforme exigia a Portaria supracitada, a transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes cessionários, diga-se consumidores, investindo-os na qualidade de assinantes, bem como a retribuir-lhes em ações as participações econômicas que tiverem em virtude do direito ao uso das linhas telefônicas. Trata-se, em outras palavras, de autofinanciamento onde a própria comunidade, na pessoa de cada adquirente, financiaria a obra de expansão da rede, que passaria, ao final, à propriedade da concessionária, sendo que o adquirente seria retribuído em ações da empresa e teria a linha telefônica em seu nome para poder usá-la.

Ao mesmo tempo em que foi firmado o contrato supracitado, a Comunidade de Campo Grande celebrou um outro contrato, denominado Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global, com as empresas Inepar S.A. Indústria e Construções e a Consil Engenharia Ltda., para que elas elaborassem o projeto e efetuassem a expansão de 30.000 linhas telefônicas, cujo plano ficou conhecido como Plano Comunitário de Telefonia – PCT, tudo sob a orientação e fiscalização da Telems, conforme também determinava a Portaria 86/91.

Embora a expansão total da rede era de 30.000 linhas telefônicas, cada empresa – Inepar e Consil – ficou encarregada de implantar 15.000 linhas.

O objeto da ação refere-se às 15.000 linhas da empresa Inepar.

Esta empreendedora dividiu o seu programa de implantação em duas fases: a primeira de 10.648 linhas e a segunda de 4.352, sendo que o número de terminais que seriam comercializados aos aderentes do Plano Comunitário de Telefonia – PCT era de

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não for assinado digitalmente, o acesso a este documento não é garantido. Para mais informações, consulte o site do TJMS em www.tjms.jus.br. Data de emissão: 20/09/2013. Hora de emissão: 12:00:10. FC9E9A.

TJ-MS  
FL. : 1402  
2003.006345-5/0002-00

10.115 da primeira fase e 4.134 da segunda, ficando a diferença dos terminais como reserva técnica da Telems.

A empresa concessionária Telems, visando obter a pronta adesão dos adquirentes e, com isto, levantar o montante necessário para que a implantação dos terminais pudesse ser realizada pela Inepar, fez constar no Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia que os investimentos do consumidor seriam retribuídos em ações e na mesma proporção de sua participação financeira.

Consta da petição inicial, ainda, que, com base na Portaria nº 610, de 19 de agosto de 1994, a Telems sem realizar qualquer aditivo ao Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede firmado com a Comunidade de Campo Grande, obrigou a Inepar a modificar seus contratos padrões de adesão sendo que, em suas publicidades, veiculou que a partir daquela data a apelante não retribuiria em ações a participação econômica do promitente-assinante no plano de extensão firmado em 1991, que se encontrava em pleno andamento.

Em virtude disso, o Ministério Público busca, dentre outros pedidos, a condenação da Telems para que faça a retribuição em ações, no valor pago pelo promitente-assinante, devidamente atualizado, bem como para que sejam ressarcidos os danos causados aos consumidores.

Como já mencionado alhures, às f. 643-644 o juiz *a quo* concedeu a tutela antecipada e determinou que a requerida, em 24 horas, comprovasse haver atribuído as ações aos primeiros 10.115 promitentes-cessionários das 15.000 linhas comercializadas pela Inepar, e se já tinha dado início ao processo de atribuição de ações com relação aos outros 4.134 consumidores, comprovando o atual estágio do procedimento.

A concessionária, às f. 652-654, informa que com relação às primeiras 10.115 linhas já foi feita a retribuição das ações, com a disponibilização de valores mobiliários do capital social da empresa. Quanto às demais linhas comercializadas, precisamente 4.134 linhas, alega que, em virtude da cisão da Telebrás e a constituição de novas subsidiárias, o controle da Telems passou para a Tele Centro Sul Participações S.A., razão pela qual a pendência foi submetida à análise desta empresa.

A Promotoria, por sua vez, às f. 732-742, esclarece que o cumprimento da liminar, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas, deu-se de forma parcial, sendo que os valores retribuídos foram inferiores ao contratado. E com relação à segunda etapa, referente às 4.134 linhas restantes, não houve o cumprimento da decisão judicial.

Na sentença, o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais e condenou a Telems, atualmente denominada Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, a que:

*“no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda a retribuição em ações Telebrás a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação da sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléias geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996.*

*Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações Telebrás, e após este,*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original".

TJ-MS  
FL. : 1403  
2003.006345-5/0002-00

*proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias.” (f. 926).*

Inconformado com a sentença, a Brasil Telecom S.A. interpôs recurso de apelação cível, alegando que, com relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas, a retribuição deve corresponder ao valor encontrado no laudo de avaliação homologado pela assembléia geral extraordinária de acionistas, em observância à Lei 6.040/76 e à cláusula sexta do contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede. Outrossim o embargado houve por interpor recurso adesivo

Contra referida decisão de primeiro grau foi interposto recurso de apelação por parte do embargante e recurso adesivo por parte do embargado, os quais restaram julgados nos seguintes termos:

“ ....  
(...)

*Em face do exposto, conheço dos recursos e dou parcial provimento ao adesivo, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos.*

*O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins  
De acordo com o relator.  
O Sr. Des. João Maria Lós*

*Continuo convicto que a empresa realmente não tem responsabilidade, mas, superada a fase, entendo, como o relator, que esses consumidores devem ser ressarcidos com a entrega dessas ações, inclusive pelo valor do que foi pago efetivamente e não pela avaliação que foi feita pela empresa, então, nesse ponto, acompanho o relator.*

*Com relação ao recurso adesivo, que o relator dá provimento quanto aos danos materiais e morais, penso que o atendimento do pedido formulado na inicial já supre com os danos materiais e morais, assim não vislumbro onde há tristeza ou sofrimento que, infligidos a esses consumidores, motivasse o provimento do recurso adesivo nesse aspecto, até porque entendo que é temerário o reconhecimento de danos morais para apuração posterior à liquidação da sentença, em razão disso, divirjo.*

*Acompanho o relator no recurso principal e divirjo em relação ao recurso adesivo.  
(...)”.*

Portanto, o acórdão em epígrafe negou provimento ao agravo retido do embargante, negou provimento ao mérito de sua apelação, rejeitou as preliminares argüidas pelo embargado e, por maioria, acolheu parcialmente o recurso adesivo oposto pelo mesmo apenas com o fito de: *“Em face do exposto, conheço dos recursos e dou parcial provimento ao adesivo, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais e morais causados aos consumidores, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença posto que se trata de condenação genérica, ficando mantida a decisão de 1º grau nos demais termos”.*

Contra esta parte do acórdão é que cinge os embargos infringentes, buscando a reforma dele para fazer prevalecer o voto vencido, a fim de negar provimento

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original". Nº do processo: 2003/006345-5/0002-00. Data da assinatura: 20/09/2003. FC9E9A.

TJ-MS  
FL. : 1404  
2003.006345-5/0002-00

ao recurso adesivo interposto pelo embargado no que tange ao pedido de indenização genérica por perdas e danos materiais e morais.

Entendo que não merece acolhimento à tese lançada pelo embargante, visto que, após uma década na possível retribuição prometida, deva a embargante deixar de responder também por perdas e danos materiais e morais, causados aos consumidores. Isto depõe contra os princípios da boa-fé, da probidade de enriquecimento sem causa.

Noutro vértice, também não há falar em impossibilidade de apuração dos danos na fase de liquidação da sentença, como faz crer a embargada, visto que, no caso em comento havendo um dano, este efetivamente ocorrendo, deve ser apurado por ocasião da liquidação, uma vez que ela existe exatamente para este fim.

Ademais, merece elogios os votos vencedores, visto que a avaliação do acervo quantitativo e valorativo do dano matéria e moral é questão secundária, que não diz respeito ao mérito da causa, tanto é que pode ser resolvida em liquidação de sentença, conforme externado na decisão embargada, nos termos do artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor que dispõe:

*“Art. 97 – A LIQUIDAÇÃO e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82”.*

Isso porque nas ações civis coletivas, a condenação será genérica, nos moldes expendidos no Acórdão embargado.

Portanto, não vislumbro motivo para modificação da decisão em comento.

Noutro dispasão, ao contrário do entendimento esposado no voto divergente, apenas o ressarcimento dos investimentos realizados pelos consumidores não hão de cobrir todos os danos materiais sofridos por eles, uma vez que não lhes estão sendo pago o que fora auferido de lucro pela empresa durante o lapso temporal que se perdurou a ação, conforme disposição prevista no artigo 109, I, da Lei nº 6.404/76.

Outrossim, ressalte-se que as ações objeto da lide, conforme demonstrativo de f. 586, no ano de 1997, obtiveram valorização de até 140% do valor estipulado pelo Poder Público, assim como o preço de compra da participação financeira do promitente-investidor. Portanto, embora esteja sendo reconhecido o direito à retribuição em ações, não resta dúvida que o ressarcimento integral do quantum devido não pode se limitar a esses valores, porque neste valor não se incluem dentre outros, a valorização e o lucro que teriam os investidores se as ações estivessem em suas mãos no momento devido.

Neste sentido, a lei e a doutrina são uníssona no sentido de determinar que o culpado a reparar os danos, de forma integral e irrestrita, nos moldes contidos no artigo 402 do Código Civil 2002, bem como responder o devedor pelos prejuízos que a mora ocasionou, nos termos dos artigos 395 e 401, I, do Novo Código Civil.

Insta observar que no pedido da inicial os consumidores não se restringiram apenas à retribuição dos valores pagos pelos consumidores, e sim postularam o ressarcimento consoante os artigos 395, 402 e 401, I, do Novo Código Civil, assim inteiramente plausível os termos dos votos vencedores, ao revés do entendimento encartado no voto vencido, no sentido de que o atendimento do pedido inicial já haveria por suprir os danos materiais e morais, visto que o ressarcimento dos investimentos realizados pelos consumidores jamais poderão servir de compensação também para os danos materiais e morais.

Pelo raciocínio declinado pelos embargantes levando em consideração o voto vencido, tentam demonstrar que os consumidores nem sequer poderiam ter tido algum sofrimento e angústia pelo inadimplemento contratual por parte dela, ou seja, mesmo os

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original".

consumidores desde 1991, quando os contratos foram firmados se vêem cerceados da retribuição em ações, dos investimentos a que têm direito e foram contratados, e mesmo assim estes não haveriam de se sentirem lesados, no mesmo íterim tentam cercear parte dos seus pedidos pretendido pelos consumidores, por entenderem uma suposta inclusão no pedidos daqueles, ou seja, no ressarcimento das ações a que adquiriram e não foram entregues, já estariam inculcadas as perdas e danos tanto materiais como morais.

Ademais, insta salientar que a empresa embargante nunca se interessou em tomar qualquer medida que atendesse os interesses dos consumidores, principalmente aquelas providências que importavam na responsabilidade dela, como, por exemplo, a avaliação do acervo, a retribuição em ações.

E por último, a embargante ainda sustenta a legalidade da cláusula contratual introduzida pela Portaria nº 610/94, do Ministério das Comunicações, que veio a eximir a concessionária do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada assinante.

Entendo que tal assertiva, na verdade, demonstra que o embargante litiga contra expressa disposição legal na própria portaria que menciona, pois embora a Portaria nº 610/94 estabeleça que *'os bens correspondentes á rede telefônica associada á planta comunitária serão transferidos para a concessionária, por doação ou comodato (...)'*. a predita norma não se justifica a nenhuma fase do PCT/91, dado que tais alterações não se aplicam aos projetos em epígrafe, quando da edição da Portaria nº 375/94, nos quais a concessionária e a comunidade tenham firmado contrato de promessa de entroncamento e absorção de rede, não alcançando, também, as ampliações desses mesmos projetos, desde que, anteriores a data da publicação da Portaria em testilha.

Importante frisar que todos os contratos referentes a PCT/91 foram firmados em 1991, o que conclui-se que aquele plano já se encontrava em curso quando da edição da Portaria nº 610/94, e ainda que assim não fosse conforme já decidido referida cláusula contratual é nula de pleno direito, já que a mesma que exime a concessionária do dever de retribuir em ações o valor da participação financeira integralizada por cada assinante, deve ser considerada abusiva porque restringe direito fundamental do consumidor e, conseqüentemente, proclamada sua nulidade, a teor do que dispõe o artigo 51, § 1º, II, do Código do Consumidor.

Portanto, coaduno com o entendimento externado pelos votos vencedores no sentido da possibilidade da condenação da embargante nos danos matéria e morais, devendo eles serem verificados em fase de liquidação de sentença, conforme restou estabelecido no acórdão embargado, *in verbis*:

*“Com relação aos materiais, em se tratando de obrigação de fazer que não foi cumprida pelo tempo e modo devidos, responde a recorrida por perdas e danos, na forma do artigo 1.056 do CC/16.*

*Não deve prosperar o fundamento que consta da sentença, para afastar a condenação neste tópico, no sentido de que a retribuição das ações com correção monetária e juros afasta qualquer prejuízo ao consumidor. (f. 925-926).*

*Como já disse, em se tratando de ação civil pública, a condenação do réu é genérica e a sua responsabilidade deve ser fixada conforme os danos causados a cada consumidor, nos termos do artigo 95 do CDC. Afastar a condenação por entender que não houve prejuízo ao consumidor é o mesmo que estar infenso aos sopros dos novos tempos e vedar os olhos para a realidade bem como para a dinâmica dos acontecimentos. Cada prejudicado deve ter, no mínimo, a possibilidade de provar, no processo de liquidação, os danos eventualmente experimentados.*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para mais informações, acesse o site: <http://www.tjms.jus.br>

TJ-MS  
FL. : 1406  
2003.006345-5/0002-00

*Por essa mesma razão, os danos morais devem ser deferidos como forma de compensação aos consumidores pelo dissabor que tiveram em virtude da inadimplência contratual. Quando a comunidade foi convocada para ajudar a empresa concessionária, porque esta não tinha capital suficiente para realizar a obra de expansão da rede, esteve sempre presente e fez a sua parte no contrato, sendo que cada promitente-assinante contribuiu com suas economias para levar avante o projeto que iria beneficiar toda a sociedade. Depois de longos anos sem qualquer resposta efetiva por parte da Telems, que simplesmente se furtou em cumprir o que havia pactuado invocando uma Portaria que não se aplica ao caso presente, fica evidente que a compensação por danos morais é devida. Todavia, como já foi explicitado acima, a extensão desses danos deve ser fixada em processo de liquidação, conforme cada caso, já que se trata de condenação genérica”.*

Sendo assim, ante o conjunto probatório, a narração dos fatos e a expectativa que norteiam a questão, não vislumbro a possibilidade de alteração nos votos vencedores em relação ao voto vencido, visto que a matéria fora perfeitamente delineada e demonstrada a sua pertinência ao caso em comento, sendo certo que a condenação da embargada, no pagamento dos danos materiais e morais, está em perfeita consonância e adstrita a legislação hodierna.

Ante o exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

CONCLUSÃO DE JULGAMENTO ADIADA PARA A PRÓXIMA SESSÃO EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO REVISOR, APÓS O RELATOR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, OS DEMAIS AGUARDAM.

V O T O (EM 06.12.2004)

O Sr. Des. Hamilton Carli (Revisor)

Pedi vistas dos autos para melhor apreciar a questão, visto que em processo julgado pela 3ª Turma Cível, e do qual participei como vogal, em matéria análoga a qual a que se discute, aqui, firmei entendimento contrário ao manifestado nestes autos pelo eminente Relator.

O processo ao qual me refiro é a Apelação Cível, nº 2000.002403-1/0000-00 – Eldorado, onde foi Relator o Des. Paulo Alfeu Puccinelli, e deixou ementado:

“EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C.C. PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM CONTRATO DE ADESÃO, COM TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO SEM QUALQUER DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU AÇÕES AO CONSUMIDOR – CLÁUSULA ABUSIVA –

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original". Nº do processo: 2003.006345-5/0002-00. Data de assinatura: 06/12/2004. FC9E9A.

TJ-MS  
 FL. : 1407  
 2003.006345-5/0002-00

**NULIDADE RECONHECIDA – RESTITUIÇÃO DAS AÇÕES – REPARAÇÃO DE DANO MORAL – INDEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

*É nula a cláusula de contrato de participação financeira no programa comunitário de telefone, que prevê a autorização da contratada para ceder, transferir no todo, ou caucionar os direitos e obrigações do contratante, sem que este tenha direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações.*

*Se referida cláusula resta declarada nula, fazendo valer o direito originariamente lesionado, eventuais efeitos que alguma dor, humilhação, desgosto, angústia, ou mesmo desespero, tenham causado na vida da vítima (apelante) ou seus familiares, encontram-se plenamente cessados.”*

Portanto, consoante entendimento firmado por mim naquela ocasião, os presentes embargos infringentes devem ser providos com a prevalência do voto minoritário do Des. João Maria Lós, que foi claro ao afirmar:

*“Continuo convicto que a empresa realmente não tem responsabilidade, mas superada a fase, entendo, como o relator, que esses consumidores devem ser ressarcidos com a entrega dessas ações, inclusive pelo valor do que foi pago efetivamente e não pela avaliação que foi feita pela empresa, então, nesse ponto, acompanho o relator.*

*Com relação ao recurso adesivo, que o relator dá provimento quanto aos danos materiais e morais, penso que o entendimento do pedido formulado na inicial já supre com os danos materiais e morais, assim não vislumbro onde há tristeza ou sofrimento que, infligidos a esses consumidores, motivasse o provimento do recurso adesivo nesse aspecto, até porque entendo que é temerário o reconhecimento de danos morais para a apuração posterior à liquidação da sentença, em razão disso, divirjo.*

*Acompanho o relator no recurso principal e divirjo em relação ao recurso adesivo”.*

Posto isso, dou provimento aos embargos infringentes para ficar consignado que o atendimento ao pedido feito na inicial supre os danos materiais e morais, prevalecendo como foi afirmado o voto minoritário do eminente Des. João Maria Lós.

O Sr. Des. Josué de Oliveira (Primeiro Vogal)

De acordo com o relator.

ADIADA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO 2º VOGAL, (DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN), APÓS O RELATOR E O 1º VOGAL TEREM NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, ENQUANTO O REVISOR LHE DAVA PROVIMENTO. O 3º VOGAL AGUARDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se for necessário, por favor, acesse o endereço: www.tjms.jus.br

V O T O (EM 03.03.2005)

O Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran (Segundo Vogal)

Relembrando os nobres pares, os presentes embargos infringentes restringem-se em discutir o provimento parcial, por maioria, da apelação adesiva, no sentido de reformar a sentença na parte em que indeferiu os pedidos de indenização por danos materiais e morais.

Os votos vencedores trilharam no sentido de deferir a pretensão indenizatória, já que, diante do inadimplemento contratual pela embargante, ela deveria responder por perdas e danos, incluindo aí os dissabores sofridos intimamente pelos consumidores lesados (dano moral).

Pois bem! Independentemente das argumentações da embargante, não se duvida que o contratante faltoso deve responder por perdas e danos, conforme determina a Legislação Civil. Porém, isso, por si só, não enseja o dever de indenizar.

Ora, mesmo que o inadimplemento contratual seja uma conduta suficiente (já que se presume culposos) para preencher um dos requisitos da responsabilidade civil, ainda devem estar presentes os danos efetivamente causados e o respectivo nexo de causalidade entre eles e a conduta faltosa.

No caso específico dos autos, não restaram demonstrados os danos (sejam materiais ou morais) efetivamente ocorridos. Veja! Não estou dizendo que não restou comprovado o *quantum* dos danos a serem reparados, já que este sim poderia ser objeto de liquidação de sentença. Estou ponderando que os próprios danos não restaram demonstrados, como, de fato, não restaram.

Pergunto: quais danos materiais sofreram os diversos senão indefinidos consumidores? Pelas provas dos autos, nenhum.

Consigne-se, por oportuno, que o pedido principal de a embargante entregar as respectivas ações foi deferido. A par disso, não consigo vislumbrar nenhum dano material, ao menos não evidenciado na presente lide (o que não impede de cada consumidor realmente lesado propor ação individual). Ou seja, não há prova de que os diversos consumidores sofreram danos materiais diante da demora na entrega das respectivas ações.

O mesmo raciocínio se aplica em relação aos danos morais, com o gravame de que não estamos tratando de dano moral puro, aquele que decorre de uma simples ação ou omissão, estando tão clarividente que dispensa prova. No caso, ao contrário, seria necessária a prova de que a conduta faltosa da embargante efetivamente causou algum dissabor, ou seja, seria necessária prova do efetivo dano moral e do seu nexo com a conduta da embargante.

Logo, não estando presentes os requisitos legais para caracterizar o dever reparatório, ainda que decorrente de inadimplemento contratual, tenho que o voto vencido deve prevalecer.

Posto isso, dou provimento aos embargos infringentes, a fim de reformar o acórdão e manter a sentença na parte em que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais (perdas e danos), negando, por consequência, provimento à apelação adesiva.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br, clicando em "ver original".

TJ-MS  
FL. : 1409  
2003.006345-5/0002-00

O Sr. Des. Horácio Vanderlei Nascimento Pithan (Terceiro Vogal)

Por igual votação, dou provimento após ter ouvido todas as explicações, entendi que não há danos morais ou materiais a serem reparados.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.**

Presidência do Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.  
Relator, o Exmo. Sr. Des. João Batista da Costa Marques.  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores João Batista da Costa Marques, Hamilton Carli, Josué de Oliveira, Divoncir Schreiner Maran e Horácio Vanderlei Nascimento Pithan.

Campo Grande, 7 de março de 2005.



Bel. Adriano de Carvalho Motta  
Diretor do Departamento Judiciário Cível

si/mp

TJ-MS  
FL. : 1410  
2003.006345-5/0002-00

7.3.2005

Primeira Seção Cível

Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2003.006345-5/0002-00 - Campo Grande.

- Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Hamilton Carli.
- Embargante - Brasil Telecom S.A. – Filial Mato Grosso do Sul.
- Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.
- Embargado - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Prom. Just. - Amilton Plácido da Rosa.
- Proc. Just. - Marigô Regina Bittar Bezerra.

**E M E N T A** – EMBARGOS INFRINGENTES – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – RESTITUIÇÃO DAS AÇÕES – REPARAÇÃO DE DANO MORAL – INDEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

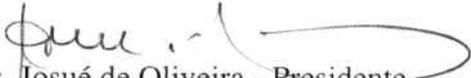
É nula a cláusula de contrato de participação financeira no programa comunitário de telefone, que prevê a autorização da contratada para ceder, transferir no todo, ou caucionar os direitos e obrigações do contratante, sem que este tenha direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações.

Se referida cláusula resta declarada nula, fazendo valer o direito originariamente lesionado, eventuais efeitos, que alguma dor, humilhação, desgosto, angústia, ou mesmo desespero, tenham causado na vida da vítima (requerente) ou seus familiares, encontram-se plenamente cessados.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

Campo Grande, 7 de março de 2005.

  
Des. Josué de Oliveira - Presidente

  
Des. Hamilton Carli - Relator Designado

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Se o documento não for assinado digitalmente, não é válido. Para mais informações, consulte o site do TJMS: www.tjms.jus.br ou o telefone 0800-0000000.

(e-STJ Fl.1897)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
SEÇÃO DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES  
13 SET 2012 15:45

00330908

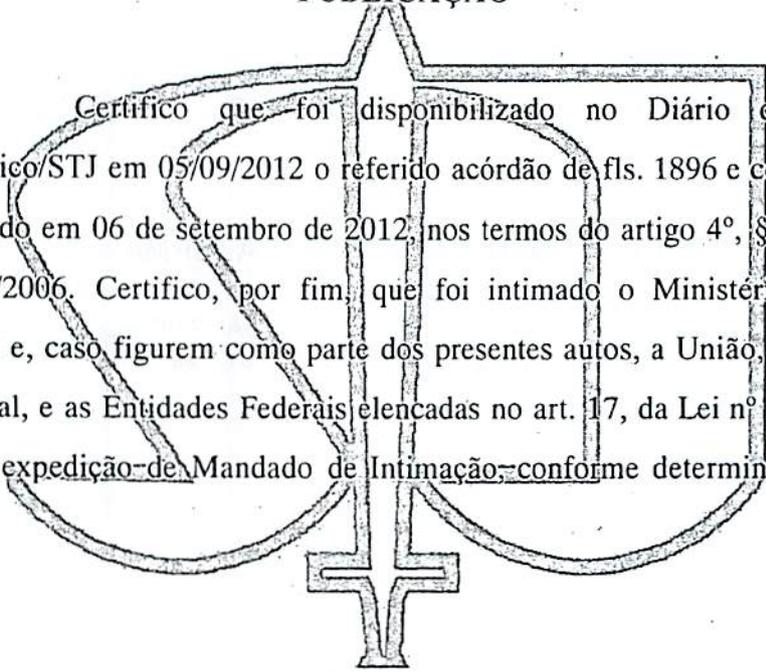


*Superior Tribunal de Jus*

AgRg nos EDcl no REsp 816819/MS (2006/0019307-3)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 05/09/2012 o referido acórdão de fls. 1896 e considerado publicado em 06 de setembro de 2012, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, por fim, que foi intimado o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.



COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

(\*) Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA MARIA DA SILVA nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Ciente do julgado de fls. 1890/1896  
Brasília, 21/09/2012

*Augusto Aras*  
Subprocurador-Geral da República

Petição Digitalizada juntada ao processo em 17/09/2012 por WESLEY JUNQUEIRA LARA Documento eletrônico juntado ao processo em 06/09/2012 às 08:11:35 pelo usuário: CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Este documento foi assinado eletronicamente em 06/09/2012 às 08:11:35 pelo usuário: CLÁUDIA MARIA DA SILVA. Este documento foi assinado eletronicamente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARROS em 16/09/2012 às 15:45:40. F1E5A.

# Superior Tribunal de Justiça

REsp 816819/MS

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 25 de setembro de 2012.

Remeto as peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado) à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL nesta data.

Brasília - DF, 01 de outubro de 2012

---

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

\*Assinado por ANTÔNIO SAMPAIO ROCHA  
em 01 de outubro de 2012 às 13:13:51

6 Volume(s)  
1 Apenso(s)

# DrCalc.net

Calculo de Atualização Monetária

Financeiro - atualizações

## Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.117,63
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	TGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	09/11/1994 a 10/01/2003
<b>Taxa de juros (%)</b>	0,5 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	25/09/1997 a 10/01/2003

## Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	2984 dias	2,611583
<b>Percentual correspondente</b>	2984 dias	161,158295 %
<b>Valor corrigido para 10/01/2003</b>	(=)	R\$ 2.918,78
<b>Juros (1933 dias - 32,21667%)</b>	(+)	R\$ 940,33
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 3.859,11
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.859,11</b>

## Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	1.117,63
<b>Data inicial</b>	09/11/1994
<b>Data final</b>	10/01/2003
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
09/11/1994	01/12/1994	2,0822 (%)	1.140,90
01/12/1994	01/01/1995	0,8400 (%)	1.150,48
01/01/1995	01/02/1995	0,9200 (%)	1.161,07
01/02/1995	01/03/1995	1,3900 (%)	1.177,71
01/03/1995	01/04/1995	1,1200 (%)	1.190,39
01/04/1995	01/05/1995	2,1000 (%)	1.215,39
01/05/1995	01/06/1995	0,5800 (%)	1.222,44
01/06/1995	01/07/1995	2,4600 (%)	1.252,51
01/07/1995	01/08/1995	1,8200 (%)	1.275,31
01/08/1995	01/09/1995	2,7000 (%)	1.303,36
01/09/1995	01/10/1995	-0,7100 (%)	1.294,11
01/10/1995	01/11/1995	0,5200 (%)	1.300,84
01/11/1995	01/12/1995	1,2000 (%)	1.316,45
01/12/1995	01/01/1996	0,7100 (%)	1.325,80
01/01/1996	01/02/1996	1,7300 (%)	1.348,73
01/02/1996	01/03/1996	0,9700 (%)	1.361,82
01/03/1996	01/04/1996	0,4000 (%)	1.367,76
01/04/1996	01/05/1996	0,3200 (%)	1.371,64
01/05/1996	01/06/1996	1,5500 (%)	1.392,90
01/06/1996	01/07/1996	1,0700 (%)	1.407,11
01/07/1996	01/08/1996	1,3500 (%)	1.426,10
01/08/1996	01/09/1996	0,2800 (%)	1.430,10
01/09/1996	01/10/1996	0,1000 (%)	1.431,53
01/10/1996	01/11/1996	0,1900 (%)	1.434,25
01/11/1996	01/12/1996	0,2000 (%)	1.437,11
01/12/1996	01/01/1997	0,7300 (%)	1.447,60
01/01/1997	01/02/1997	1,7700 (%)	1.473,23
01/02/1997	01/03/1997	0,4300 (%)	1.479,56
01/03/1997	01/04/1997	1,1500 (%)	1.496,58
01/04/1997	01/05/1997	0,6800 (%)	1.506,75
01/05/1997	01/06/1997	0,2100 (%)	1.509,92
01/06/1997	01/07/1997	0,7400 (%)	1.521,09
01/07/1997	01/08/1997	0,0900 (%)	1.522,46
01/08/1997	01/09/1997	0,0900 (%)	1.523,83

01/09/1997	01/10/1997	0,4800 (%)	1.531,14
01/10/1997	01/11/1997	0,3700 (%)	1.536,81
01/11/1997	01/12/1997	0,6400 (%)	1.546,65
01/12/1997	01/01/1998	0,8400 (%)	1.559,64
01/01/1998	01/02/1998	0,9600 (%)	1.574,61
01/02/1998	01/03/1998	0,1800 (%)	1.577,44
01/03/1998	01/04/1998	0,1900 (%)	1.580,44
01/04/1998	01/05/1998	0,1300 (%)	1.582,50
01/05/1998	01/06/1998	0,1400 (%)	1.584,71
01/06/1998	01/07/1998	0,3800 (%)	1.590,73
01/07/1998	01/08/1998	-0,1700 (%)	1.588,03
01/08/1998	01/09/1998	-0,1600 (%)	1.585,49
01/09/1998	01/10/1998	-0,0800 (%)	1.584,22
01/10/1998	01/11/1998	0,0800 (%)	1.585,49
01/11/1998	01/12/1998	-0,3200 (%)	1.580,41
01/12/1998	01/01/1999	0,4500 (%)	1.587,53
01/01/1999	01/02/1999	0,8400 (%)	1.600,86
01/02/1999	01/03/1999	3,6100 (%)	1.658,65
01/03/1999	01/04/1999	2,8300 (%)	1.705,59
01/04/1999	01/05/1999	0,7100 (%)	1.717,70
01/05/1999	01/06/1999	-0,2900 (%)	1.712,72
01/06/1999	01/07/1999	0,3600 (%)	1.718,89
01/07/1999	01/08/1999	1,5500 (%)	1.745,53
01/08/1999	01/09/1999	1,5600 (%)	1.772,76
01/09/1999	01/10/1999	1,4500 (%)	1.798,46
01/10/1999	01/11/1999	1,7000 (%)	1.829,04
01/11/1999	01/12/1999	2,3900 (%)	1.872,75
01/12/1999	01/01/2000	1,8100 (%)	1.906,65
01/01/2000	01/02/2000	1,2400 (%)	1.930,29
01/02/2000	01/03/2000	0,3500 (%)	1.937,05
01/03/2000	01/04/2000	0,1500 (%)	1.939,95
01/04/2000	01/05/2000	0,2300 (%)	1.944,41
01/05/2000	01/06/2000	0,3100 (%)	1.950,44
01/06/2000	01/07/2000	0,8500 (%)	1.967,02
01/07/2000	01/08/2000	1,5700 (%)	1.997,90
01/08/2000	01/09/2000	2,3900 (%)	2.045,65
01/09/2000	01/10/2000	1,1600 (%)	2.069,38
01/10/2000	01/11/2000	0,3800 (%)	2.077,25
01/11/2000	01/12/2000	0,2900 (%)	2.083,77
01/12/2000	01/01/2001	0,6300 (%)	2.096,40
01/01/2001	01/02/2001	0,6200 (%)	2.109,39
01/02/2001	01/03/2001	0,2300 (%)	2.114,24
01/03/2001	01/04/2001	0,5600 (%)	2.126,08
01/04/2001	01/05/2001	1,0000 (%)	2.147,34
01/05/2001	01/06/2001	0,8600 (%)	2.165,81
01/06/2001	01/07/2001	0,9800 (%)	2.187,04
01/07/2001	01/08/2001	1,4800 (%)	2.219,41
01/08/2001	01/09/2001	1,3800 (%)	2.250,03
01/09/2001	01/10/2001	0,3100 (%)	2.257,01
01/10/2001	01/11/2001	1,1800 (%)	2.283,64
01/11/2001	01/12/2001	1,1000 (%)	2.308,76
01/12/2001	01/01/2002	0,2200 (%)	2.313,84
01/01/2002	01/02/2002	0,3600 (%)	2.322,17
01/02/2002	01/03/2002	0,0600 (%)	2.323,56
01/03/2002	01/04/2002	0,0900 (%)	2.325,65
01/04/2002	01/05/2002	0,5600 (%)	2.338,68
01/05/2002	01/06/2002	0,8300 (%)	2.358,09
01/06/2002	01/07/2002	1,5400 (%)	2.394,40
01/07/2002	01/08/2002	1,9500 (%)	2.441,09
01/08/2002	01/09/2002	2,3200 (%)	2.497,73
01/09/2002	01/10/2002	2,4000 (%)	2.557,67
01/10/2002	01/11/2002	3,8700 (%)	2.656,66
01/11/2002	01/12/2002	5,1900 (%)	2.794,54
01/12/2002	01/01/2003	3,7500 (%)	2.899,33
01/01/2003	10/01/2003	0,6709 (%)	2.918,78

## Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(1933 dias-32,21667%)	(+)	R\$ 940,33
Sub Total	(=)	R\$ 3.859,11
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.859,11</b>

Retornar Imprimir

# DrCalc .net Cálculo de Atualização Monetária

Financeiro Online - EasyCalc

## Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 3.859,11
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	TGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	10/01/2003 a 01/03/2015
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	10/01/2003 a 01/03/2015

## Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	4433 dias	2,068104
<b>Percentual correspondente</b>	4433 dias	106,810356 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2015</b>	(=)	R\$ 7.981,04
<b>Juros(4433 dias-147,76667%)</b>	(+)	R\$ 11.793,32
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 19.774,36
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 19.774,36</b>

## Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	3.859,11
<b>Data inicial</b>	10/01/2003
<b>Data final</b>	01/03/2015
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
10/01/2003	01/02/2003	1,6480 (%)	3.922,71
01/02/2003	01/03/2003	2,2800 (%)	4.012,15
01/03/2003	01/04/2003	1,5300 (%)	4.073,53
01/04/2003	01/05/2003	0,9200 (%)	4.111,01
01/05/2003	01/06/2003	-0,2600 (%)	4.100,32
01/06/2003	01/07/2003	-1,0000 (%)	4.059,32
01/07/2003	01/08/2003	-0,1200 (%)	4.042,27
01/08/2003	01/09/2003	0,3800 (%)	4.057,63
01/09/2003	01/10/2003	1,1800 (%)	4.105,51
01/10/2003	01/11/2003	0,3800 (%)	4.121,11
01/11/2003	01/12/2003	0,4900 (%)	4.141,30
01/12/2003	01/01/2004	0,6100 (%)	4.166,56
01/01/2004	01/02/2004	0,8800 (%)	4.203,23
01/02/2004	01/03/2004	0,6900 (%)	4.232,23
01/03/2004	01/04/2004	1,1300 (%)	4.280,06
01/04/2004	01/05/2004	1,2100 (%)	4.331,85
01/05/2004	01/06/2004	1,3100 (%)	4.388,59
01/06/2004	01/07/2004	1,3800 (%)	4.449,16
01/07/2004	01/08/2004	1,3100 (%)	4.507,44
01/08/2004	01/09/2004	1,2200 (%)	4.562,43
01/09/2004	01/10/2004	0,6900 (%)	4.593,91
01/10/2004	01/11/2004	0,3900 (%)	4.611,83
01/11/2004	01/12/2004	0,8200 (%)	4.649,64
01/12/2004	01/01/2005	0,7400 (%)	4.684,05
01/01/2005	01/02/2005	0,3900 (%)	4.702,32
01/02/2005	01/03/2005	0,3000 (%)	4.716,43
01/03/2005	01/04/2005	0,8500 (%)	4.756,52
01/04/2005	01/05/2005	0,8600 (%)	4.797,42
01/05/2005	01/06/2005	-0,2200 (%)	4.786,87
01/06/2005	01/07/2005	-0,1400 (%)	4.765,81
01/07/2005	01/08/2005	-0,3400 (%)	4.749,60
01/08/2005	01/09/2005	-0,6500 (%)	4.718,73
01/09/2005	01/10/2005	-0,5300 (%)	4.693,72
01/10/2005	01/11/2005	0,6000 (%)	4.721,88

01/11/2005	01/12/2005	0,4000 (%)	4.740,77
01/12/2005	01/01/2006	-0,0100 (%)	4.740,30
01/01/2006	01/02/2006	0,9200 (%)	4.783,91
01/02/2006	01/03/2006	0,0100 (%)	4.784,38
01/03/2006	01/04/2006	-0,2300 (%)	4.773,38
01/04/2006	01/05/2006	-0,4200 (%)	4.753,33
01/05/2006	01/06/2006	0,3800 (%)	4.771,40
01/06/2006	01/07/2006	0,7500 (%)	4.807,18
01/07/2006	01/08/2006	0,1800 (%)	4.815,83
01/08/2006	01/09/2006	0,3700 (%)	4.833,65
01/09/2006	01/10/2006	0,2900 (%)	4.847,67
01/10/2006	01/11/2006	0,4700 (%)	4.870,45
01/11/2006	01/12/2006	0,7500 (%)	4.906,98
01/12/2006	01/01/2007	0,3200 (%)	4.922,68
01/01/2007	01/02/2007	0,5000 (%)	4.947,30
01/02/2007	01/03/2007	0,2700 (%)	4.960,66
01/03/2007	01/04/2007	0,3400 (%)	4.977,52
01/04/2007	01/05/2007	0,0400 (%)	4.979,51
01/05/2007	01/06/2007	0,0400 (%)	4.981,50
01/06/2007	01/07/2007	0,2600 (%)	4.994,46
01/07/2007	01/08/2007	0,2800 (%)	5.008,44
01/08/2007	01/09/2007	0,9800 (%)	5.057,52
01/09/2007	01/10/2007	1,2900 (%)	5.122,77
01/10/2007	01/11/2007	1,0500 (%)	5.176,55
01/11/2007	01/12/2007	0,6900 (%)	5.212,27
01/12/2007	01/01/2008	1,7600 (%)	5.304,01
01/01/2008	01/02/2008	1,0900 (%)	5.361,82
01/02/2008	01/03/2008	0,5300 (%)	5.390,24
01/03/2008	01/04/2008	0,7400 (%)	5.430,13
01/04/2008	01/05/2008	0,6900 (%)	5.467,60
01/05/2008	01/06/2008	1,6100 (%)	5.555,62
01/06/2008	01/07/2008	1,9800 (%)	5.665,63
01/07/2008	01/08/2008	1,7600 (%)	5.765,34
01/08/2008	01/09/2008	-0,3200 (%)	5.746,89
01/09/2008	01/10/2008	0,1100 (%)	5.753,21
01/10/2008	01/11/2008	0,9800 (%)	5.809,59
01/11/2008	01/12/2008	0,3800 (%)	5.831,67
01/12/2008	01/01/2009	-0,1300 (%)	5.824,09
01/01/2009	01/02/2009	-0,4400 (%)	5.798,46
01/02/2009	01/03/2009	0,2600 (%)	5.813,54
01/03/2009	01/04/2009	-0,7400 (%)	5.770,52
01/04/2009	01/05/2009	-0,1500 (%)	5.761,86
01/05/2009	01/06/2009	-0,0700 (%)	5.757,83
01/06/2009	01/07/2009	-0,1000 (%)	5.752,07
01/07/2009	01/08/2009	-0,4300 (%)	5.727,34
01/08/2009	01/09/2009	-0,3600 (%)	5.706,72
01/09/2009	01/10/2009	0,4200 (%)	5.730,69
01/10/2009	01/11/2009	0,0500 (%)	5.733,55
01/11/2009	01/12/2009	0,1000 (%)	5.739,29
01/12/2009	01/01/2010	-0,2600 (%)	5.724,37
01/01/2010	01/02/2010	0,6300 (%)	5.760,43
01/02/2010	01/03/2010	1,1800 (%)	5.828,40
01/03/2010	01/04/2010	0,9400 (%)	5.883,19
01/04/2010	01/05/2010	0,7700 (%)	5.928,49
01/05/2010	01/06/2010	1,1900 (%)	5.999,04
01/06/2010	01/07/2010	0,8500 (%)	6.050,03
01/07/2010	01/08/2010	0,1500 (%)	6.059,11
01/08/2010	01/09/2010	0,7700 (%)	6.105,76
01/09/2010	01/10/2010	1,1500 (%)	6.175,98
01/10/2010	01/11/2010	1,0100 (%)	6.238,35
01/11/2010	01/12/2010	1,4500 (%)	6.328,81
01/12/2010	01/01/2011	0,6900 (%)	6.372,48
01/01/2011	01/02/2011	0,7900 (%)	6.422,82
01/02/2011	01/03/2011	1,0000 (%)	6.487,05
01/03/2011	01/04/2011	0,6200 (%)	6.527,27
01/04/2011	01/05/2011	0,4500 (%)	6.556,64
01/05/2011	01/06/2011	0,4300 (%)	6.584,84
01/06/2011	01/07/2011	-0,1800 (%)	6.572,96
01/07/2011	01/08/2011	-0,1200 (%)	6.565,10
01/08/2011	01/09/2011	0,4400 (%)	6.593,98
01/09/2011	01/10/2011	0,6500 (%)	6.636,84
01/10/2011	01/11/2011	0,5300 (%)	6.672,02
01/11/2011	01/12/2011	0,5000 (%)	6.705,38
01/12/2011	01/01/2012	-0,1200 (%)	6.697,33
01/01/2012	01/02/2012	0,2500 (%)	6.714,08
01/02/2012	01/03/2012	-0,0600 (%)	6.710,05
01/03/2012	01/04/2012	0,4300 (%)	6.738,90
01/04/2012	01/05/2012	0,8500 (%)	6.796,18
01/05/2012	01/06/2012	1,0200 (%)	6.865,50
01/06/2012	01/07/2012	0,6600 (%)	6.910,81
01/07/2012	01/08/2012	1,3400 (%)	7.003,42

01/08/2012	01/09/2012	1,4300 (%)	7.103,57
01/09/2012	01/10/2012	0,9700 (%)	7.172,47
01/10/2012	01/11/2012	0,0200 (%)	7.173,91
01/11/2012	01/12/2012	-0,0300 (%)	7.171,75
01/12/2012	01/01/2013	0,6800 (%)	7.220,52
01/01/2013	01/02/2013	0,3400 (%)	7.245,07
01/02/2013	01/03/2013	0,2900 (%)	7.266,08
01/03/2013	01/04/2013	0,2100 (%)	7.281,34
01/04/2013	01/05/2013	0,1500 (%)	7.292,26
01/05/2013	01/06/2013	0,0000 (%)	7.292,26
01/06/2013	01/07/2013	0,7500 (%)	7.346,96
01/07/2013	01/08/2013	0,2600 (%)	7.366,06
01/08/2013	01/09/2013	0,1500 (%)	7.377,11
01/09/2013	01/10/2013	1,5000 (%)	7.487,76
01/10/2013	01/11/2013	0,8600 (%)	7.552,16
01/11/2013	01/12/2013	0,2900 (%)	7.574,06
01/12/2013	01/01/2014	0,6000 (%)	7.619,50
01/01/2014	01/02/2014	0,4800 (%)	7.656,08
01/02/2014	01/03/2014	0,3800 (%)	7.685,17
01/03/2014	01/04/2014	1,6700 (%)	7.813,51
01/04/2014	01/05/2014	0,7800 (%)	7.874,16
01/05/2014	01/06/2014	-0,1300 (%)	7.864,22
01/06/2014	01/07/2014	-0,7400 (%)	7.806,03
01/07/2014	01/08/2014	-0,6100 (%)	7.758,41
01/08/2014	01/09/2014	-0,2700 (%)	7.737,46
01/09/2014	01/10/2014	0,2000 (%)	7.752,94
01/10/2014	01/11/2014	0,2800 (%)	7.774,65
01/11/2014	01/12/2014	0,9800 (%)	7.850,84
01/12/2014	01/01/2015	0,6200 (%)	7.899,51
01/01/2015	01/02/2015	0,7600 (%)	7.959,55
01/02/2015	01/03/2015	0,2700 (%)	7.981,04

## Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(4433 dias-147,76667%)	(+)	R\$ 11.793,32
Sub Total	(=)	R\$ 19.774,36
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 19.774,36</b>

Retornar Imprimir

Autos nº. 0809020-47.2015.8.12.0001 - Campo Grande/MS.

Vistos etc.

1) Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita.

2) Cite-se a executada para que satisfaça a obrigação em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.

3) Caso não haja a satisfação da obrigação no prazo fixado, ou impugnação ao cumprimento de sentença, serão apuradas as perdas e danos, conforme proposto na inicial.

4) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Intimem-se.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2015.

David de Oliveira Gomes Filho.  
Juiz de Direito.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	D.J
Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB 9943/MS)	D.J
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	D.J

Teor do ato: "Despacho à fl. 232 "...Vistos etc. 1) Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Cite-se a executada para que satisfaça a obrigação em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 3) Caso não haja a satisfação da obrigação no prazo fixado, ou impugnação ao cumprimento de sentença, serão apuradas as perdas e danos, conforme proposto na inicial. 4) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 27 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3316, do dia 31/03/2015, página 267-279, com circulação em 31/03/2015 e início do prazo em 01/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	15	15/04/2015
Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB 9943/MS)		
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	15	15/04/2015

Teor do ato: "Despacho à fl. 232 "...Vistos etc. 1) Defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Cite-se a executada para que satisfaça a obrigação em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 3) Caso não haja a satisfação da obrigação no prazo fixado, ou impugnação ao cumprimento de sentença, serão apuradas as perdas e danos, conforme proposto na inicial. 4) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 31 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 Poder Judiciário  
 Campo Grande  
 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

**CARTA PRECATÓRIA**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Autos nº 0809020-47.2015.8.12.0001 - Processo Digital**

**Ação:** Cumprimento de Sentença - **Assunto:** Causas Supervenientes à Sentença

Exequente: VERA HILDA PEREIRA DA SILVA

Adv: Juliano Wilson Santos Barbosa 9943/MS

Executado: INEPAR - Indústria e Construções Ltda e OI S.A.

O(A) Dr(a). David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **São Paulo - SP**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

**OBJETO:** **CITAÇÃO** do(a) Exectdo: INEPAR - Indústria e Construções Ltda, Alameda Juripis, 455, Moema - CEP 06045-440, São Paulo-SP, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta.

**PRAZO:** O prazo para oferecer resposta é de, querendo, **15 (quinze) dias, que deverá ser apresentada através de advogado.**

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

**CUMPRA-SE.**

Eu, Gabriel Pinheiro de Deus, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande (MS), 27 de março de 2015.

*(assinado digitalmente)*

David de Oliveira Gomes Filho  
 Juiz(a) de Direito



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0809020-47.2015.8.12.0001 - Processo Digital**  
**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Assunto:** Causas Supervenientes à Sentença  
**Exequente:** VERA HILDA PEREIRA DA SILVA  
**Executado:** INEPAR - Indústria e Construções Ltda e OI S.A.

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que nesta data encaminhei a carta precatória de f. 235 para a comarca abaixo descrita para o seu devido cumprimento. Dou fé.

Campo Grande – MS, 06 de abril de 2015.

*(assinado digitalmente)*  
Gabriel Pinheiro de Deus  
Analista Judiciário

Ao juízo da Comarca de:  
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Hely Lopes Meirelles  
Viaduto Dona Paulina, 80, 17º Andar Sala 1.700, Centro  
São Paulo-SP  
CEP 01501-908  
(0809020-47.2015.8.12.0001-0001)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CAMPO GRANDE, MS.

O Superior Tribunal de Justiça afetou o Recurso Especial nº 1.499.294 - MS como recurso repetitivo nos termos do art.543-C do CPC, para decidirem sobre a legitimidade passiva da OI S/A (BRASIL TELECOM S/A) para responder ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRAS. Assim, os presentes autos devem ser sobrestados até o julgamento da controvérsia pela Segunda Seção do STJ.

Autos nº 0809020-47.2015.8.12.0001

Cumprimento de Sentença (PCT)

OI S/A, qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **VERA HILDA PEREIRA DA SILVA**, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, cumprindo a determinação de f. 232, apresentar sua **DEFESA** à liquidação de sentença apresentada pelo autor, fundando-se, para tanto, nas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

#### **I – SÍNTESE DA INICIAL**

1.

A parte autora afirma ser titular de contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, sob a responsabilidade da TELEMS, a qual foi sucedida pela BRASIL TELECOM S/A, atual denominação de OI S/A, e que, após o trânsito em julgado da ação civil pública nº 0019016-35.1997.8.12.0001, impetrada pelo MPE, tornou-se credora da BRASIL TELECOM S/A.

2.

Por tal motivo, a parte autora requereu a presente liquidação, visando a exibição do contrato de PCT, assim como os comprovantes de pagamento referentes ao mesmo. Requereu, ainda, a conversão em perdas e danos, pleiteando o recebimento do valor investido à época no contrato de PCT, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora desde o desembolso, que perfaz um total atualizado de R\$ 270.880,00, cujos cálculos contrariam totalmente a sentença exequenda.

3.

V. Ex<sup>a</sup> recebeu a inicial e determinou a citação da ré para que esta apresente o contrato firmado com a liquidante ou, caso não seja possível, apresente uma declaração firmada por um dos diretores da empresa no sentido de que a liquidante não contratou a compra da linha no plano de expansão de telefonia de que trata a respectiva ação civil pública, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.

4.

Assim, para esclarecer alguns pontos indispensáveis ao prosseguimento do caso em comento, a ré apresenta a presente manifestação, demonstrando a impossibilidade de apresentação do contrato e comprovando a entrega de todas as ações a que o Autor tinha direito, restando comprovado, assim, o cumprimento da medida liminar concedida na ACP n.º 0019016-35.1997.8.12.0001, cuja decisão foi posteriormente foi confirmada na sentença.

## **II – Preliminarmente:**

**Da Necessidade de Sobrestamento dos Autos. Recurso Especial Sobrestado. Discussão sobre a Legitimidade Passiva da OI S/A para complementação de ações da TELEBRÁS.**

5.

O STJ afetou o **RECURSO ESPECIAL Nº 1.499.294 - MS** (2013/0004335-1), para decidir sob o rito do art. 543-C, a respeito da legitimidade passiva

da recorrente para responder pelas ações onde se buscam a complementação de ações originárias da TELEBRÁS. Assim dispõe a decisão:

**- Tendo em vista a multiplicidade de recursos que ascendem a esta Corte com fundamento em idêntica controvérsia, afeto à SEGUNDA SEÇÃO o julgamento do presente recurso, para, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, consolidar o entendimento desta Corte sobre "a legitimidade passiva da BRASIL TELECOM S/A para a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham sido subscritas na TELEBRÁS".**

6.

Desta forma, por ser matéria que afetará diretamente no deslinde da ação, é necessário que haja a suspensão do feito até o desfecho do julgamento do REsp afetado.

## II – DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR INVESTIDO

7.

Inicialmente é de extrema importância ressaltar que a parte autora não pode “executar” a sentença da forma que bem entender, devendo seguir fielmente o referido *Decisium*. Isto significa que se a sentença determina a conversão em perdas e danos das ações e seus dividendos, não pode a parte autora requerer a restituição do valor investido, pois contraria a sentença a qual de executa.

8.

Desta forma, não pode prosseguir a presente ação nos termos propostos, pois deve seguir os parâmetros contidos na sentença da ACP, quais sejam, a liquidação de sentença através de cotação das ações a que o consumidor tem direito, bem como os dividendos oriundos das mesmas.

9.

Ainda, vale ressaltar que caso a intenção do autor seja a simples restituição do valor investido à época para aquisição de contrato PCT, deve o mesmo interpor ação declaratória individual, e não pleitear a liquidação de sentença da ACP n.º 0019016-35.1997.8.12.0001.

10.

Desta forma, **requer seja declarada inepta a petição inicial**, visto que não segue os termos previstos artigo 475-A, do CPC, para a liquidação de sentença da ACP em comento, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

#### **IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DO CONTRATO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

11.

Oportuno apontar que em razão da parte exequente não ter juntado os documentos necessários ao deslinde da demanda, V. Ex<sup>a</sup> intimou a empresa para apresentar o contrato, objeto do cumprimento de sentença, ou para apresentar uma declaração firmada por um dos diretores da empresa no sentido de que a liquidante não contratou a compra da linha no plano de expansão de telefonia de que trata a respectiva ação civil pública.

12.

Preliminarmente, é imprescindível esclarecer que nos contratos para construção de Planta Comunitária de Telefonia, as operadoras não eram signatárias dos contratos, eis que eram firmados pela INEPAR com aqueles interessados em adquirir um terminal telefônico.

13.

Nesse contexto, as companhias telefônicas figuravam tão somente como fiscalizadoras de aspectos técnicos durante a realização das obras. O preço e as condições do contrato eram fixados entre a empreiteira e o município, de acordo com Portarias do Governo Federal. O valor do terminal telefônico era pago pelos promitentes-assinantes diretamente à empreiteira, a qual assumia a totalidade dos riscos do empreendimento. A operadora de telefonia, por não fazer parte do negócio, não recebia nada do preço desembolsado pelo promitente-assinante. Ao final do empreendimento, a Planta era integralizada ao capital da Companhia Telefônica, no caso TELEMS, cujo valor era apurado mediante laudo de avaliação, como exige a legislação societária.

14.

Como se vê, Excelência, existe um obstáculo fático e concreto, que impossibilita a apresentação dos contratos firmados entre os promitentes-assinantes e a INEPAR pela Requerida OI S/A, visto que os referidos documentos jamais ingressaram nos estabelecimentos da TELEMS, e conseqüentemente, da Brasil Telecom e da OI S.A. Se assim não fosse, a Executada, teria o máximo interesse em apresentá-los na defesa de seus interesses.

15.

De outra banda, Meritíssimo, atribuir veracidade jurídica ao alegado pela autora, sem que nenhuma prova tenha sido trazida aos autos, “*data vênia*”, macula a ordem da ciência processual, haja vista que, em qualquer demanda, o autor tem que provar a veracidade de suas alegações, cabendo ao demandado contestar o alegado.

16.

Além disso, não se pode presumir, em momento algum, que a falta de apresentação de algum documento por parte da Requerida, em sua contestação, implicaria na aplicação do art. 359 do CPC, ditame este aplicável tão somente na ausência de contestação.

17.

Sobre a aplicação do referido artigo do CPC, nos casos que envolvem os Planos de Expansão de Telefonia, e por via de consequência, nos casos de Planta Comunitária de Telefonia, importante referir que o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ao analisar o RESP 2012/0014178-7, utilizou da prerrogativa do art. 543-C do CPC, e afetou o julgamento à 2.<sup>a</sup> Seção daquela Corte, a fim de que essa uniformizasse a jurisprudência sobre: (i) ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações; (ii) aplicabilidade da presunção de veracidade do art. 359 do Código de Processo Civil às demandas por complementação de ações.

18.

Deste modo, o entendimento de Vossa Excelência, no sentido de que a não produção de prova pela Executada atrairia a aplicação do art. 359 do CPC,

não se apresenta, “*data vênia*”, como a mais acertada no presente momento. Isso porque a questão ainda sob análise do STJ na sistemática de Recursos Repetitivos.

19.

Além disso, Excelência, a presunção de veracidade lançada no referido artigo do CPC, quando aplicável à feitos dessa ordem, diz respeito unicamente à existência de uma relação jurídica entre as partes, jamais servindo para vestir de verdade o valor da execução apresentado pelo Exequente, mesmo com respaldo do art. 47 –B da lei processual civil. Se assim não fosse, estar-se-ia anulando a possibilidade legal de apresentação de impugnação por parte do Executado.

20.

Inaplicável, de igual maneira, a essa demanda a presunção de veracidade dos dados apresentados pelo Exequente referente ao contrato supostamente celebrado, inserta nos parágrafos 1º e 2º do art. 475 – b do Código de Processo Civil.

21.

O comando do referido artigo somente se aplica: (i) § 1º quando a elaboração da memória de cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência; (ii) § 2º. Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art.362. Ora, para a realização dos cálculos dos valores que o Exequente se julga credor, é totalmente dispensável a apresentação do contrato firmado pelo Exequente com a INEPAR. Além disso, como já lançado anteriormente, existe motivo justificado para não apresentação do referido documento. Aliás, motivo mais que justificável na presença de obstáculo fático e concreto.

22.

Ante o exposto, a executada informa que não tem como cumprir a ordem judicial de f. 232, o que faz por efetiva impossibilidade técnica e documental, não podendo seu ato ser visto como ato de rebeldia ou desobediência.

## V – DA ENTREGA DAS AÇÕES

23.

A Requerida informa que a pretensão inicial não merece acolhida, eis que o autor não possui qualquer direito à entrega de ações e, muito menos, aos dividendos, visto que já as recebeu, conforme se comprovará.

24.

Com efeito, a parte autora, na inicial, alega que, na época da contratação, o valor pago pelo contrato de PCT lhe deu direito a ações, sem especificar a quantidade das mesmas. Entretanto, requereu a retribuição em ações da participação financeira referente à linha telefônica comercializada. Vale ressaltar que, conforme informado nos autos da ACP, cada contrato de PCT dava direito ao recebimento de 8.620 ações.

25.

Depois, ainda que a parte autora realmente tivesse direito às 8.620 ações, não tem ela interesse de agir e legitimidade para buscar a liquidação da sentença ou o seu cumprimento, eis que ela já recebeu ditas ações.

26.

De fato, o que se vê dos autos é que a parte autora omitiu dado extremamente relevante para a apuração das ações e para o deslinde da questão. O fato é que **a parte autora já recebeu as 8.620 ações da TELEBRÁS referentes ao contrato objeto da presente ação**, conforme se comprova através de **extrato de evolução acionária** em anexo e copiado abaixo, fornecido pelo Banco que à época ficou como depositário das ditas ações:

SANTANDER SISTEMA DE ACIONISTAS PAGINA : 51  
 PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>  
 RELATORIO -> YWW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 5801 PAG. -> 92  
 S.F. 20 S.P. 01 S- 001 E -> 080 L 0000003240 P 000000051

-----  
 YWW591S EXTRACAO BASE HISTORICA DO SISTEMA DO REAL DT.PROC : 02/04/2015

-----  
 SOLICITACAO: 1-INFORMACOES DO ACIONISTA POSICAO EM:19/04/2011  
 LANÇAMENTOS: SIM PULVERIZADA: NAO DIREITOS: NAO

-----  
 CODIGO: 36158590 ACIONISTA UNIFICADO: 0  
 CPF/CNPJ: 312.216.021-87 PESSOA: FISICA NASC/FUND: 01/01/1900  
 NOME: VERA HILDA PEREIRA DA SILVA

-----  
 ENDERECO  
 LOGR: NUMERO: COMPLEMENTO:  
 BAIRRO: CIDADE: UF:  
 CEP: 00000-000 TELEFONE: 0- 0 RAMAL: 0 CORREIO: NAO EMITE  
 E-MAIL:

-----  
 IDENTIFICACAO  
 STATUS SISTEMA:NORMAL FAMILIA: SEXO:  
 TIPO DE CLIENTE: CLIENTE NORMAL DEPEND: \*\*\*\*\*  
 DOCUMENTO: -  
 SIGLA PAIS: NACIONALIDADE: ISENCAO: NAO  
 ORIGEM CADASTRO: 1-MIGRACAO 07/07/1998 ULTIMA AT LZ: 1-MIGRACAO 22/09/2001  
 NUMERO DO BANCO: 000 AGENCIA: 00000000000000000000 DIGITO:  
 PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>  
 RELATORIO -> YWW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 5801 PAG. -> 92  
 S.F. 20 S.P. 01 S- 001 E -> 080 L 0000003260 P 000000051

-----  
 POSICAO ACIONARIA  
 \*\*\*\*\* SEM SALDO DE ACOES NA DATA INFORMADA \*\*\*\*\*

-----  
 LANÇAMENTOS  
 EMPRESA: 03018-TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A  
 DATA HISTORICO DT PROC. ESP/TIP QUANTIDADE  
 13/07/1998 TRANSF. DIRETA 15/07/1998 PR/ACN 8620  
 COMITENTE: 3.486.842-BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR  
 22/07/1998 TRANSFERENCIA PARA CUSTODIA 24/07/1998 PR/ACN 8620-  
 COMITENTE: 19-CIA. BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA  
 PTAN: 001386981 BL:005566916 CORR: ALFA CORRETORA DE CAMBIO VALS.MOBL.S S

27.

Conforme se verifica do referido extrato de evolução acionária, fornecido pelo Banco Santander S/A (antigo Banco Real S/A), o autor era detentor de 8.620 ações da TELEBRÁS S/A e que na data de 22.07.1998 as mesmas foram transferidas para custódia, a fim de negociação. O que é pior, é que o autor igualmente deixa de informar que em 24.07.1998 ele negociou as referidas 8.620 ações, eis que, como se vê do extrato, em tal data o Banco informou que as ações estão “negativas”, ou seja, as mesmas foram **negociadas na referida data pelo autor por intermédio da corretora Alfa Corretora de Câmbio Valores Imobiliários.**

28.

Note, Excelência, que a venda das ações foi intermediada pela Corretora informada no extrato acima, não tendo nenhuma interferência da

TELEBRÁS ou suas sucessoras, ou seja, se as ações foram negociadas pela corretora citada, significa que a mesma possuía legitimidade para isso, fato este que deve ser discutido entre o autor e a referida empresa.

29.

Provavelmente o autor tenha esquecido que negociou as 8.620 ações da TELEBRÁS e por isso apresentou a petição inicial. De qualquer forma, portanto, deve ele diligenciar junto ao Banco Santander ou à ALFA Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios, por ser esta a intermediadora do negócio, e discutir o assunto com as referidas empresas, nada mais sendo possível exigir da ré.

30.

Informa a Requerida que a TELEBRÁS apenas retribuiu as 8.620 ações, finalizando aí a sua obrigação, visto que a negociação das ações poderia ser feita apenas pelo próprio acionista ou pessoa/empresa legitimada para tal.

31.

A fim de corroborar as informações contidas no extrato acima colacionado, requer seja oficiado o Banco Santander S/A para que o mesmo apresente nos autos o referido extrato de evolução acionária existente em nome da parte Autora.

## **VI – DOS DIVIDENDOS**

32.

Desta forma, restando comprovada a entrega das 8.620 ações da TELEBRÁS à parte autora, não há que se falar em nova retribuição de ações, e, conseqüentemente, não há que se falar em dividendos. Em outras palavras, restando comprovada a entrega das ações ao autor, bem como a negociação das mesmas através da Alfa Corretora de Câmbio Valores Imobiliários, deixou o mesmo de ser acionista, visto que deixou de ser possuidor das ações.

33.

Sendo assim, tendo em vista que o autor perdeu a posição de acionista, perdeu o direito de perceber seus dividendos, pois estes são provenientes do número de ações as quais possuía o Requerente.

## VII – DO PEDIDO

34.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que:

- a) **Seja determinada a expedição de Ofício ao Banco Santander, para que o mesmo traga aos autos o extrato de evolução acionária existente em nome da parte Autora**, a fim de comprovar a entrega das 8.620 ações da TELEBRÁS;
- b) Restando comprovada a entrega das referidas ações ao Requerente, requer **seja considerada cumprida a obrigação de entrega de ações e seus dividendos, determinada na sentença da ACP n.º 0019016-35.1997.8.12.0001, devendo ser julgado totalmente improcedente o pedido do Autor.**

Pede-se deferimento.

Campo Grande, MS, 10 de Abril de 2015.

Carlos A. J. Marques  
OAB/MS 4.862

Katiusci Sandim Vilela  
OAB/MS 13.679

Igor Ojêda Catrinques  
Estagiário de Direito



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e no exercício dos poderes a mim conferidos no mandato outorgado pela **OI S/A**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.535.764/0001-43, substabeleço, com reservas, aos advogados **CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES** (OAB/MS 4.862, RG 532.273-SSP/MS, CPF 285.317.871-49), **LUCY A. B. DE MEDEIROS MARQUES** (OAB/MS 6.236, RG 272.483-SSP/MS, CPF 436.831.771-87), **NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH** (OAB/MS 4.922, RG 300.464-SSP/MS, CPF 422.048.951-72), **HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA** (OAB/MS 10.526, RG 710.981-SSP/MS, CPF 367.325.301-59), **FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS** (OAB/MS 12.575, RG 29.903.366-1-SSP/MS, CPF 280.628.588-71), **MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA** (OAB/MS 12.588-B, RG 534.754-SSP/MS, CPF 078.969.447-66), **FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS** (OAB/MS 13.979, RG 40.571.774-X-SSP/SP, CPF 307.787.728-70), **THIAGO MARTINS FERREIRA** (OAB/MS 13.663, RG 157310006-SSP/MT, CPF 007.438.711-11), **CILIO MARQUES FILHO** (OAB/MS 13.619-A, RG 000926128-SSP/MS, CPF 005.070.971-22), **CARINE TOSTA FREITAS** (OAB/MS 14.041, RG 951.104-SSP/MS, CPF 013.512.001-27), **LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA** (OAB/MS 13.424, RG 1.366.803-SSP/MS, CPF 011.817.441-05), **LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN** (OAB/MS 13.575, RG 1157405-SSP/MS, CPF 692.795.781-20), **ANTONIO ALVES DUTRA NETO** (OAB/MS 14.513, RG 1.271.463 SSP/MS, CPF 010.693.971-80), **KATIUSCI SANDIM VILELA** (OAB/MS 13.679, RG 1.350.797 SSP/MS, CPF 010.375.201-30), **PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN** (OAB/MS 15.393, RG 30.938.942-2 SSP/SP, CPF 711.778.331-15), **ALESSANDRA ARCE FRETES** (OAB/MS 15.711, RG 13.64001 SSP/MS, CPF 000.052.721-14) e **DIOGO AQUINO PARANHOS** (OAB/MS 12.675, RG 1033666 SSP/MS, CPF 926.508.721-87), brasileiros, advogados inscritos na OAB/MS sob os números indicados ao lado de cada nome, e pelos estagiários **MATHEUS DAVANSO DOS SANTOS** (OAB/MS 6.521-E, RG 001669641-SSP/MS, CPF 020.429.821-05) e **DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA** (OAB/MS 7.194-E, RG 137.999-16-SSP/MT, CPF 025.351.071-63), brasileiros, estagiários inscritos na OAB/MS sob os números mencionados ao lado de cada nome, pertencentes ao escritório de advocacia contratado, **CARLOS A. J. MARQUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Grande, MS, à Rua da Paz, nº 1.212, Jardim dos Estados, CEP 70.020-250, **RENATTA SILVA VENTURINI**, inscrita na OAB/MS sob o nº 12.883, com escritório profissional na Avenida José Ferreira da Costa, nº 485, Centro, Costa Rica/MS; **CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA** (OAB/MS nº 15.818, RG nº 49.973.190-6 SSP/MS, CPF 017.478.111-30), **JEAN NEVES MENDONÇA**, inscrito na OAB/MS sob o nº 14.720, todos com escritório profissional na Rua: Brasilândia, nº 381, sala 2, Centro, Bataguassu/MS; **LEONARDO HENRIQUE MARÇAL**, inscrito na OAB/MS sob o nº 14.730, com escritório profissional na Rua: Minas Gerais, nº 180, Centro, Pedro Gomes/MS; **ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.734, com escritório profissional na Avenida Pedro Manvailer, nº 3284, sala 3, Centro, Amambai/MS; **CARLA MORAES DE ANDRADE**, inscrita na OAB/MS sob o nº 11.575, com escritório profissional na Rua: Barão do Rio Branco, nº 318, Miranda/MS; **DANIELA TEIXEIRA ONÇA**, inscrita na OAB/MS sob o nº 12.597, com escritório profissional na Rua: Ancheita Rodrigues de Souza, nº 1.116, Jardim Vista Alegre, Ribas do Rio Pardo/MS; **ANA PAULA ZANQUETA**, inscrita na OAB/MS sob o nº 11.487, com escritório profissional na Rua: Santo Antônio, nº 1885, Centro, Nova Andradina/MS; **HIGO DOS SANTOS FERRÉ**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.804, com escritório profissional na Avenida Jardelino José Moreira, nº 1263, Centro, Iguatemi/MS; **FERNANDO JOSÉ BARAUNA RELCALDE**, inscrito na OAB/MS sob o nº 10.493, **JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.621 e **THIAGO VINICIUS RIBEIRO**, inscrita na OAB/MS sob o nº 12.746, todos com escritório profissional na Avenida Marcelino Pires, nº 1.740, Ed. June, 9º andar, Centro, Dourados/MS; **JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES**, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.403, com escritório profissional na Rua: Coronel Ponce, nº 221, Centro, Coxim/MS; **OSMAR PRADO PIAS**, inscrito na OAB/MS sob o nº 7837, com escritório profissional na Rua: Cel. Nelson Felício dos Santos, nº 700, centro, Bonito/MS; **ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita na OAB/MS sob o nº 13.173, com escritório profissional na Rua: Pandiá Calógeras, nº 547, Centro, Aquidauana/MS; **ANDRÉ FRANÇA PESSÔA**, inscrito na OAB/MS sob o nº 11.602, com escritório profissional na Rua: Imaculada Conceição n.º 1718, Centro, CEP. nº 79.750-000, Nova Andradina/MS; **PAULO ANDRÉ DOBRE**, inscrito na OAB/MS sob o nº 15.701, com escritório profissional na Avenida Brasil nº 4368, Centro, CEP nº 79.900-000, Ponta Porã/MS; **RAFAEL FERNANDES**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9736, com escritório profissional na Rua: Duque de Caxias, nº 1220, Centro. CEP nº 79260-000, Bela Vista/MS e **ALEXANDRE LEONEL**



**FERREIRA**, inscrito na OAB/MS sob o nº 14.646, com escritório profissional na Avenida Goiás, nº 446, Parque União, Chapadão do Sul/MS e **RICARDO CRUVINEL CARDOSO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso do Sul sob o número 16.646 – com escritório profissional na Avenida Doutor Eloy Chaves, 801, Centro, Três Lagoas/MS, os poderes das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad extra*” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, receber intimações e notificações, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens a penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais, administrativos ou Judiciais, podendo efetuar pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecimento e vedada a possibilidade de receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, defendendo seus interesses, **exclusivamente em processos ou procedimentos cujos objetos envolvam questionamentos acerca de contratos de participação financeira em planos de expansão de telefonia, tais como, PEX, PROCITE E PCT**. Todos os documentos assinados pelos **OUTORGADOS** obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2013.

---

**CAMILA DENISE MOLINA SOARES**  
OAB/MS nº 11.296

# Ofício 15º de Notas

Tabeliã  
Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20040-030 - Tel.: (21) 3852-8989  
Av. das Américas, 500 Bl. 11 - Lj 106 - Barra da Tijuca - RJ  
CEP 22640-100 - Tel.: (21) 3154-7161  
www.cartorio15.com.br

Livro nº 2918

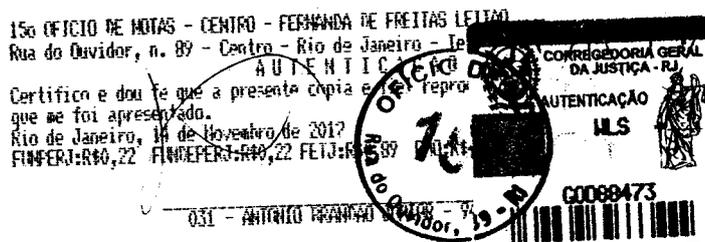
Fls nº 097

Ato nº 056



**PROCURAÇÃO**, bastante que faz,  
na forma abaixo:-----

Aos 17 (dezesete), dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor n.º 89 – A, perante mim, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, matrícula da Corregedoria Geral de Justiça nº 94/8596, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, compareceu como **OUTORGANTE(S): OI S.A.**, sociedade anônima com sede em Rua General Polidoro nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, por seus Diretores, **ALEX WALDEMAR ZORNIG**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da carteira de identidade nº 9415053, expedida pela SSP/SP em 06/01/1995, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.584.158-04, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon e **TARSO REBELLO DIAS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 08.401.392-9 IFP/RJ, de 24/12/93 e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.455.577-17, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos, nº 425, 8º andar, Leblon. Identificados conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1) **Eurico de Jesus Teles Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e CPF/MF sob o nº 131.562.505-97; 2) **Elen Marques Souto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.109, expedida em 18/01/2009 e CPF/MF sob o nº 976.141.497-34; 3) **Luciano Azevedo Caldas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.544 expedida em 3/7/2008 e CPF/MF sob o nº 073.347.097-13; 4) **Williams Pereira Junior**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.668, expedida em 18/02/2009 e CPF/MF sob o nº 035.338.557-32; 5) **Adriana Velhote de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.141, expedida em 05/06/2009 e CPF/MF sob o nº 715.260.567-04; 6) **Adriano Pablo Justino Peixoto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 136257, expedida em 03/04/2007 e CPF/MF sob o nº 478.703.623-87; 7) **Fabricao Cardoso de Faria Martins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.662, expedida em 02/07/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.374.357-32; 8) **Diogo Soares Venancio Vianna**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.344, expedida em 12/02/2009 e CPF/MF 077.628.787-77; 9) **Eduardo Nunez Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.891 expedida em 7/12/2004 e CPF/MF sob o nº 085.054.367-33; 10) **Helena Prata Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20.260 expedida em 8/9/2004 e CPF/MF sob o nº 714.370.531-49; 11)



Marcela Lima Rocha Cintra Vidal, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.324, expedida em 20/10/2008 e CPF/MF sob o nº 090.593.877-16; 12) Flávia Paulo Albarran, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 260.330, expedida em 22/06/2007 e CPF/MF sob o nº 690.069.381-49; 13) Marcello Lugon, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 74722, expedida em 28/07/2008 e CPF/MF sob o nº 691.001.367-00; 14) Telma Elize Mioto Andrioli, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº. 17.769 expedida em 13/05/2008 e CPF/MF sob o nº 716.476.439-53; 15) Gustavo Medina Miranda da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 126872, expedida em 09/07/2004 e CPF/MF sob o nº 077.091.687-28; 16) Douglas Tostes Coelho, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.233, expedida em 25/08/2004 e CPF/MF sob o nº 089.523.807-11; 17) Camila Denise Molina Soares, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 11.296, expedida em 25/01/2009 e CPF/MF sob o nº 921.942.571-87, 18) Aline Couto, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 10.284, expedida em 21/03/2009 e CPF/MF sob o nº 893.588.131-72, todos com endereço comercial na sede de sua representada; aos quais são conferidos aos outorgados os poderes das cláusulas “ad judicium” e “ad judicium et extra” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e os especiais para transigir, acordar, desistir, propor ação rescisória, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar termos de compromissos, firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, receber citações, intimações e notificações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, indicar bens a penhora, assinar qualquer termo de penhora e caução, assim como aceitar encargo de depositário fiel em qualquer execução, ação cautelar, ação ordinária, mandado de segurança e demais ações judiciais, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízes e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais, Tributários, de Contribuições Previdenciárias, Sociais, Parafiscais, ou trabalhistas, instancias administrativas, repartições públicas Federais, Estaduais, e Municipais, Instituições da Previdência Social (INSS), Repartições policiais e/ou fiscais, departamentos regionais de Registros Comerciais, Juntas Comerciais e Instituto nacional de Propriedade Industrial (INPI), podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo também conferidos aos 17 (dezessete) primeiros Outorgados os poderes para substabelecer com reservas, bem como nomear preposto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade. (lavrada sob minuta) Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII,II, letra a, no valor de R\$18,05, informática no valor de R\$3,41, comunicação e informática para o Distribuidor, no valor de

**15** **Ofício**  
**de** **Notas**  
Tabeliã

Fernanda de Freitas Leitão

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20040-030 - Tel.: (21) 3852-8989  
Av. das Américas, 500 Bl. 11 - Lj 106 - Barra da Tijuca - RJ  
CEP 22640-100 - Tel.: (21) 3154-7161  
www.cartorio15.com.br



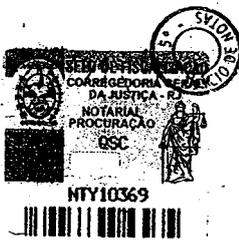
R\$8,64, digitalização no valor de R\$4,55, acrescidas de R\$11,37, (provimento 15/2007), acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº3217/99 de 27/05/99) no valor de R\$9,20, acrescidas de 5% para o FUNDPERJ(ATO 04/2006), no valor de R\$2,30. acrescidas de 5% para o FUNPERJ ( Lei 111/2006) valor de R\$2,30, que serão recolhidos ao Banco Itaú , na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescidos das contribuições previstas nas Lei nºs 3761/2002, no valor de R\$10,05 e 590/82 no valor de R\$0,20, mais a distribuição de R\$36,87 que serão recebidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, (Tabeliã Substituta), lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensam a apresentação das testemunhas, e colho as assinaturas. E eu Carlos Alberto de Souza Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. (a.a) ALEX WALDEMAR ZORNIG - TARSO REBELLO DIAS. TRASLADADA E CERTIFICADA em 31/07/2012 por mim, RL através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, subscrevo e assino.

EM TESTE DA VERDADE.



Pela Certidão:

R\$18,01



MS

150 OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO  
 Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel:  
 AUTENTICAÇÃO  
 Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução  
 que me foi apresentado  
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
 FUNJPERJ:R30,22 FUNJPERJ:R30,22 FETJ:R30,22  
 031 - ANTONIO BRUNO  
 COPIA DE  
 150  
 CORRÊGENDORIA GERAL  
 DA JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 LCO  
 60088474

OI S.A.

CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Realizada em 2ª convocação no dia 18 de abril de 2012, às 10:30 horas

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o  
§ 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76)

**1. Data, hora e local:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2012, às 10h30, na sede da OI S.A. ("Companhia"), à Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

**2. Ordem do Dia:** Analisar, discutir e deliberar sobre: (i) a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com vistas a alterar, nos termos da proposta da administração, dentre outros pontos, aqueles relativos ao limite do capital autorizado e à composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e (ii) a eleição de membros para integrar o Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, em complementação de mandato.

**3. Convocação:** Edital de 2ª convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", Parte V, nas edições dos dias 10/04/2012, página 49; 11/04/2012, página 44 e 12/04/2012, página 59; e no Jornal "Valor Econômico - Edição Nacional", nas edições dos dias 10/04/2012, página A12; 11/04/2012, página D4 e 12/04/2012, página D6, em conformidade com o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

3.1. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de 1ª Convocação, no dia 23 de março de 2012, e foram representados no dia 10 de abril de 2012, por força da publicação do Edital de 2ª Convocação.

**4. Presenças:** Presentes, em segunda convocação, acionistas representando 64,47% do capital votante da Companhia e, pelo menos, 37,39% das ações preferenciais sem direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Allán Kardec de Melo Ferreira, representante do conselho fiscal da Companhia.

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

5. Mesa: Verificado o quorum legal, e em conformidade com as disposições do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a Assembleia por Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, procuradora investida de poderes específicos para esse fim, tendo assumido a presidência o Sr. Rafael Padilha Calábria e a secretaria dos trabalhos a Sra. Daniella Geszikter Ventura.

6. Deliberações: Por proposta do Presidente, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Também por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia da presente Assembleia e documentos correlatos. Os acionistas deliberaram, ainda, por maioria:

6.1. Com relação ao Item I da Ordem do Dia, aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos Origem e Justificativa da Proposta de Alteração Estatutária apresentado pela Administração e disponibilizado aos acionistas da Companhia quando da publicação do Edital de 1ª Convocação da presente Assembleia e reapresentados quando da publicação do Edital de 2ª Convocação, com a exclusão dos artigos 21-A e 30, §3º, inclusão do artigo 30-A, e 32, XI, e alteração dos artigos (a) 2º, § único, I; (b) 3º; (c) 24, IV, XVII e XXIV; (d) 25, §1º; (e) 27, §1º; (e) 29; (f) 30; (g) 30-A; (h) 31 e § único; (i) 32 e §§; e (j) 45 e § único, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante do Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia Geral.

6.2. Em relação ao Item II da ordem do dia, tendo em vista os pedidos de renúncia de Srs. João de Deus Pinheiro de Macêdo, membro efetivo; Eurico de Jesus Teles Neto, suplente; Júlio César Fonseca, membro efetivo; Francis James Leahy Mealey, membro efetivo; e Luiz Francisco Tenório Perrone, suplente, dos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, para os quais os quatro primeiros foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2011 e o último na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2012, foram eleitos para o Conselho de Administração, em complementação de mandato, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2014, que apreciará os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, os Srs. (1) como membro efetivo, o Sr. ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA, e como seu suplente, o Sr. LUIS MIGUEL DA FONSECA PACHECO DE MELO; (2) como membro efetivo o Sr. SHAKHAF WINE, e como seu suplente o Sr. ABILIO CESÁRIO LOPES MARTINS; (3) como membro efetivo, o Sr. ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR, e como seu suplente o Sr. PAULO

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução  
 que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012.  
 FUNPERJ:R#0,22 FUNPERJ:R#0,22 FET:R#0,8



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO LCP



00088475



031 - ANTONIO BRANCO

MÁRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO (4) como membro efetivo o Sr. SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, e como seu suplente o Sr. BRUNO GONÇALVES SIQUEIRA; (5) como membro efetivo o Sr. RENATO TORRES DE FARIA, e como seu suplente o Sr. CARLOS FERNANDO HORTA BRETAS; (6) como membro efetivo o Sr. RAFAEL CARDOSO CORDEIRO, e como seu suplente o Sr. ANDRÉ SANT'ANNA VALLADARES DE ANDRADE; (7) como membro efetivo o Sr. FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA, e como seu suplente o Sr. CARLOS JEREISSATI; (8) como membro efetivo o Sr. ALEXANDRE JEREISSATI LEGEY, e como seu suplente o Sr. CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI; (9) como membro efetivo o Sr. PEDRO JEREISSATI, e como sua suplente a Sra. CRISTINA ANNE BETTS; (10) como membro efetivo o Sr. CRISTIANO YAZBEK PEREIRA, e como sua suplente a Sra. ERIKA JEREISSATI ZULLO; (11) como membro efetivo o Sr. CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL, e como sua suplente a Sra. LAURA BEDESCHI REGO DE MATTOS; (12) como membro efetivo o Sr. JOSÉ VALDIR RIBEIRO DOS REIS, e como sua suplente a Sra. LUCIANA FREIRAS RODRIGUES; (13) como membro efetivo o Sr. CARLOS FERNANDO COSTA, e como seu suplente o Sr. ARMANDO RAMOS TRIPODI; (14) como membro efetivo o Sr. CARLOS AUGUSTO BORGES, e como seu suplente o Sr. ALCINEI CARDOSO RODRIGUES, todos qualificados no item 6.2 da presente ata. Foi declarado que os Conselheiros ora eleitos não incorrem nas proibições constantes do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, que os impeçam de exercer a função para a qual foram eleitos e tomarão posse nos respectivos cargos mediante a assinatura dos competentes Termos de Posse. Ainda, foi registrado o recebimento do currículo dos conselheiros ora eleitos e demais documentos pertinentes.

6.2. Consignar que, em decorrência das eleições acima, o Conselho de Administração da Companhia, a partir desta data, fica composto pelos seguintes membros: (1) como membro efetivo, o Sr. JOSÉ MAURO METTRAU CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.549.734-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.637.297-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com endereço comercial à Praia de Botafogo nº 300, sala 1101, e como seu suplente o Sr. JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FIGUEIRA, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade nº M-8.263.413 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 242.456.667-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com endereço comercial à Praia de Botafogo nº 300, sala 1101; (2) como membro efetivo o Sr. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GASPARGAR, brasileiro, casado, administrador de carteiras de investimento, portadora da cédula de identidade RG no. 7.648.001-X, inscrito no CPF/MF 035.522.438-01, residente à Rua Joaquim Floriano, 100, cj. 191, São Paulo/SP, e

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

como seu suplente o Sr. **ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 638.312, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.372.688-68, residente e domiciliado na SQS 303, bloco F, Apartamento 601, cidade de Brasília-DF; (3) como membro efetivo o Sr. **ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA**, português, casado, engenheiro, portador do passaporte português nº 1745179, com validade até 04 de novembro de 2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.368.807-92, residente e domiciliado na Cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial à Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301, CEP 22430-041, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e como seu suplente o Sr. **LUIS MIGUEL DA FONSECA PACHECO DE MELO**, português, casado, engenheiro, portador do passaporte português nº 1793814, com validade até 14 de novembro de 2013, inscrito no CPF/MF nº 233.308.258-55, residente e domiciliado na Cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial à Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301, CEP 22430-041, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (4) como membro efetivo o Sr. **SHAKHAF WINE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07.140.616-9, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.755.347-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301, CEP 22430-041, e como seu suplente o Sr. **ABILIO CESÁRIO LOPES MARTINS**, português, casado, administrador, portador do passaporte português nº 1919747 com validade até 30 de janeiro de 2017, inscrito no CPF/MF nº 233.308.258-55, residente e domiciliado na Cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial à Rua Borges de Medeiros, 633, conjunto 301 - Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (5) como membro efetivo, o Sr. **ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº M-400.520, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.764.336-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial na Av. do Contorno, 8080 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, e como seu suplente o Sr. **PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade nº M-739.711, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.960.226-49, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial na Av. do Contorno, 8.123 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG; (6) como membro efetivo o Sr. **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 9751-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 190, 12º andar, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e como seu suplente o Sr. **BRUNO GONÇALVES SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, economista e contabilista, portador da cédula de identidade nº

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Oi S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

150 OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro  
 AUTENTICAÇÃO  
 Certifico e dou fé que a presente cópia  
 que me foi apresentada.  
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
 FUMPERJ:R#0,72 FUMDFPERJ:R#0,72 FETJ:R#0,89

15  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 M1H

031 - ANTONIO BERNARDINI JUNIOR

60088476

13.786.224, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.851.006-39, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial na Avenida do Contorno nº 8.123 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG; (7) como membro efetivo o Sr. **RENATO TORRES DE FARIA**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade nº M-1.727.787, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 502.153.966-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço comercial à Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e como seu suplente o Sr. **CARLOS FERNANDO HORTA BRETAS**, solteiro, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 40.277/D, expedida pelo CREA, portador do CPF 463.006.866-04, residente e domiciliado na Rua Flórida 289/801 - Sion, Belo Horizonte - MG; (8) como membro efetivo o Sr. **RAFAEL CARDOSO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº M-9.165.153, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.496.966-32, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço comercial à Avenida do Contorno, 8123 - Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e como seu suplente o Sr. **ANDRÉ SANT'ANNA VALLADARES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº MG-11.627.683, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.413.616-78, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG, com endereço comercial à Avenida do Contorno, 8123 - Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (9) como membro efetivo o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 10.377.977 expedida pelo IFRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.442.108-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), com endereço comercial à Avenida Semabitiba, 3600, B1.03 cj. 902, Barra da Tijuca, e como seu suplente o Sr. **CARLOS JEREISSATI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 16.226.643-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.626.458-67, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro; (10) como membro efetivo o Sr. **ALEXANDRE JEREISSATI LEGEV**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 34.545.462-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.529.077-34, com endereço comercial à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, e como seu suplente o Sr. **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.969.275 expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.365.013-87, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial à Rua Chucri Zaidan nº 920, 16º andar; (11) como membro efetivo o Sr. **PEDRO JEREISSATI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 16.226.645-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.475.308-14, residente e

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

domiciliado em São Paulo/SP, e como sua suplente a Sra. **CRISTINA ANNE BETTS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 10.623.897-B, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 144.059.448-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial à Rua Angelina Maffei Vita 200, 9º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP; (12) como membro efetivo o Sr. **CRISTIANO YAZBEK PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 24.798.030-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.577.938-57, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 16º andar, e como sua suplente a Sra. **ERIKA JEREISSATI ZULLO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 16.226.644-3, expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.520.678-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial à Rua Angelina Maffei Vita 200, 9º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP; (13) como membro efetivo o Sr. **CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 6010339825, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.703.740-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Av. República do Chile, nº 100, 14º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, e como sua suplente a Sra. **LAURA BEDESCHI REGO DE MATTOS**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade nº 25348940-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.585.728-64, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Av. República do Chile, nº 100, 13º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (14) como membro efetivo o Sr. **JOSÉ VALDIR RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 331500, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.233.158-53, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, com endereço comercial na SBS, Edifício Casa de São Paulo - térreo, Brasília-DF, e como sua suplente a Sra. **LUCIANA FREIRAS RODRIGUES**, brasileira, casada, bancária, estatística e atuária, portadora de cédula de identidade nº 06398482-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 759.395.847/72, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com endereço comercial à Praia de Botafogo, 501/4º andar - Botafogo, Rio de Janeiro-RJ; (15) como membro efetivo o Sr. **CARLOS FERNANDO COSTA**, brasileiro, divorciado, matemático, portador da cédula de identidade nº 15763672, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.034.738-31, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua do Ouvidor, nº 98, 9º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e como seu suplente o Sr. **ARMANDO RAMOS TRIPODI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 00931.564-05, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.265.205-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Avenida República do

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITE  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel:  
 AUTENTICACAO  
 Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução  
 que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
 FUMPERJ:R#0,22 FUMDEPERJ:R#0,22 FETJ:R#0,8

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 HSA  
 GOD88486  


031 - ANTONIO BRANDAO JUNIOR

Chile, nº 65, 23º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (16) como membro efetivo o Sr. **CARLOS AUGUSTO BORGES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.746.460, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.632.643-49, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, com endereço comercial à SCN, Quadra 02, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center - 11º andar, Brasília-DF e como seu suplente o Sr. **ALCINEI CARDOSO RODRIGUES**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº. 17041302-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.206.228-01, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, com endereço à SCN, Quadra 2, Bloco A, 11º andar - Ed. Corporate Financial Center, Brasília-DF.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Lida a ata, foi esta aprovada pelos acionistas que constituíram o quorum necessário para a aprovação das deliberações acima tomadas.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012.

Daniella Geszikter Ventura  
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nº 13.0009248  
Protocolo: 00.2012/163318  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002318813  
DATA: 24/04/2012  
VANDERLEI SANTI  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nº 13.0009248  
Protocolo: 00.2012/163318  
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM E DATAÇÃO  
18/04/2012  
24/04/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
00002318813  
DATA: 24/04/2012  
VANDERLEI SANTI  
SECRETARIA GERAL

Esta folha é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OI S.A., realizada em 18 de abril de 2012, às 10h30min.

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LELTO  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro  
 A U T E N T I C A  
 Certificado e dou fe que a presente copia e fiel reproduca  
 que me foi apresentado.  
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
 FUNPERJ:R40,72 FUNPERJ:R40,87  
 FUNPERJ:R40,72 FUNPERJ:R40,87



CORREGEDORIA GERAL  
 DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO  
 DSL



G0088487



OSI - ANTONIO BRUNO JUNIOR

O.I.S.A.  
 CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43  
 NIRE 33.3.0029520-8  
 Companhia Aberta

49

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
 REGIME JURIDICO**

**Art. 1º** - A O.I.S.A. é uma sociedade por ações, de capital aberto, que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas;
- II - constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;
- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e
- VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 32, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto de sua área de atuação.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
 CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 6.816.467.847,01 (seis bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e um centavo), representado por 1.797.086.404 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro) ações, sendo 599.088.629 (quinhentos e noventa e nove milhões, oito mil, seiscentos e vinte e nove) ações ordinárias e 1.198.077.775 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite total de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) no caso de emissão de novas ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação do número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo da reserva inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência para emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III  
AÇÕES

Art. 10 - O capital social é representado por ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas e sem valor nominal.

Art. 11 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 12 - As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas assegurada prioridade no recebimento de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia ou de 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da companhia, o que for maior.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto, mediante votação em separado, nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, nos casos específicos de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da Companhia, observado o caput deste artigo, terão direito de voto nas decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, e cujos valores não poderão exceder os seguintes percentuais da receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições: (i) 1% (um por cento) ao ano, até 31 de dezembro de 2000; (ii) 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução que me foi apresentado, Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2017  
FIMPERJ:R40,22 FIMPERJ:R40,22 FETJ:R40,89



031 - ANTONIO BRANDAO JUNIOR -

dezembro de 2002; e (iii) 0,2% (zero virgula dois por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos mínimos a que fazem jus nos termos deste artigo.

**Art. 13** - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares sem emissão de certificados.

**CAPÍTULO IV  
ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

**Art. 15** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao seu Presidente consubstanciar o ato.

**Art. 17** - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Companhia, cabendo ao mesmo a escolha do secretário. Na ausência do Presidente da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer diretor ou procurador investido de poderes específicos. Na hipótese de ausência e/ou impedimento de quaisquer diretores e do(s) seu(s) procurador(es), observada a mecânica prevista neste artigo, compete à Assembleia eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário.

**Art. 18** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

**Parágrafo 1º** - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidência e protestos.

**Parágrafo 2º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 19** - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os Administradores da Companhia;

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]*

74

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO V  
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
Seção I  
Normas Gerais

Art. 21 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a Administração Superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação executivo da Administração da Companhia, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por Lei a cada um dos órgãos da Administração, não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 22 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 23 - É de 3 (três) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores.

Seção II  
Conselho de Administração

Art. 24 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o orçamento anual da Companhia, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento;
- II - deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições de emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;
- III - autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");
- IV - autorizar a emissão de debêntures convertíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto no Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- V - autorizar a venda de debêntures, inclusive convertíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;
- VI - autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

*[Handwritten signatures and initials]*

150 OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
Rua do Avuidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (0

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução  
que me foi apresentado  
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
FUNPERJ:R#0,72 FUNPERJ:R#0,72 FETJ:R#

OFÍCIO DE NOTAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
GAA  
G0088485  
031 - ANTONIO BRANDINI - 94-96  
Avuidor, 89 - N

VII - aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, em montante superior à alçada da Diretoria;

VIII - autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor individual do bem seja superior à alçada da Diretoria;

IX - autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente ou ainda a celebração de contratos, cujo valor individual seja superior à alçada da Diretoria;

X - dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

XI - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, em montante superior à alçada da Diretoria;

XII - aprovar a política de patrocínios da Companhia, assim como autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;

XIII - estabelecer alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias (excetuada a hipótese do inciso III deste artigo);

XIV - autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;

XV - deliberar sobre a aprovação de programa de "Depositary Receipts" de emissão da Companhia;

XVI - autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;

XVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XVIII - aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;

XIX - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;

XX - ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;

XXI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;

XXII - fazer cumprir com que a Companhia, durante o prazo de concessão e sua prorrogação, obrigue-se a assegurar a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento do Contrato de Concessão do STFC, do Termo de Autorização

R  
 AF J. J. J. P.

Ass

para Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, do Termo de Autorização para Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração;

XXIII - criar comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário, cujas atribuições serão definidas em regulamentos específicos;

XXIV - escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes.

Parágrafo 1º - Em cada exercício social, na primeira reunião que suceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá discutir e revisar as alçadas da Diretoria, segundo as atribuições previstas neste artigo.

Parágrafo 2º - É vedado ao Conselho de Administração efetuar alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses.

Parágrafo 3º - Em quaisquer das hipóteses do Inciso XIII deste Artigo 24, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2007), aplica-se o disposto no Artigo 31 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria.

Art. 25 - O Conselho de Administração é composto de até 17 (dezessete) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, devendo o próprio Conselho de Administração nomear, entre os seus membros, o Presidente do órgão.

Parágrafo 2º - Os titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A alteração do disposto no Parágrafo 2º deste artigo dependerá de aprovação, em separado, dos titulares das ações preferenciais.

Parágrafo 4º - A Auditoria Interna da Companhia será subordinada ao Conselho de Administração.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração e, não assumindo o suplente, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei 6.404/76.

Art. 27 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada mês calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo 1º - As convocações se fazem por carta, telegrama, fax ou por meio eletrônico (e-mail) entregues com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por

Handwritten signatures and initials: eA, J, S, Z, R

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEI  
Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Certifico e dou fe que a presente cópia e fita reproduzida  
que me foi apresentada,  
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
FUNPERJ:R#0,22 FUNPERJ:R#0,22 FUNPERJ:R#0,22

Stamp: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ. AUTENTICAÇÃO SLH. Includes a circular stamp with 'FUN DO DUVIDOR' and a barcode with number 0088481.

031 - ANTONIO BRANDAO JUNIOR

*PC*

qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

**Art. 28 -** O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, deixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

**Art. 28-A -** Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (I) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (II) tenham interesse conflitante com a Companhia.

**Seção III  
Diretoria**

**Art. 29 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, mantendo-se sempre preenchidos os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Finanças, sendo que os demais membros serão Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º -** A Diretoria atuará como órgão de deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições individuais de cada um de seus integrantes, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 2º -** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Reunião de Diretoria, bem como a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo 3º -** Compete ao Presidente:

I - submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas aprovadas em reuniões da Diretoria, quando for o caso;

II - manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento dos negócios sociais;

III - orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º -** Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º -** O cargo de Diretor de Relações com Investidores, exercido cumulativamente ou não com outras funções, será desempenhado pelo Diretor nomeado pelo Conselho de Administração por ocasião da eleição da Diretoria. O referido cargo deverá manter-se sempre preenchido.

**Art. 30 -** Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

*R* *AS* *J. S.* *PC*

*Melo*

**Parágrafo 1º** - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções.

**Parágrafo 2º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria.

**Art. 30 A** - Na vacância de Diretor Presidente, do Diretor de Finanças ou do Diretor de Relações com Investidores, e até que o Conselho de Administração delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por Diretor designado pela Diretoria.

**Art. 31** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (I) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (II) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (III) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor indicado pelo Conselho de Administração ou procurador constituído na forma deste artigo.

**Parágrafo Único** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

**Art. 32** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar e, propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- III - deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia;
- IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado;
- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;
- VII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a de distribuição de dividendos, a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, conforme as alçadas da Diretoria estabelecidas pelo Conselho de Administração;

15o OFICINA DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITE  
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que a presente copia e fiel reprodução  
que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
FUMPERJ:R#0,72 FUMDFPERJ:R#0,72 FEIJ:R#0,89

COLETO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO ART  
GOD88482

OST - ANTONIO BRANDÃO JUNIOR - 74

IX - gerir as participações societárias em sociedades controladas e coligadas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

X - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade;

XI - criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto da área de atuação da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente convocar, de ofício, ou a pedido de dois ou mais Diretores, e presidir, as reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria de seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, lavrando-se ata das reuniões.

**Parágrafo 3º** - Na ausência do Presidente, caberá ao Diretor Indicado consoante o disposto no Artigo 30 deste Estatuto presidir a reunião de Diretoria, não havendo cumulação de votos.

#### CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 35** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Parágrafo 1º** - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

132

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 37 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger substituto.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 40 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos ajustados, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 41 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais até o limite da preferência, a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro rata" dia, subsequente ao da realização do capital.

Art. 42 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (I) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (II) transferência para o exercício seguinte, com lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Art. 43 - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório devido tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos das ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o caput serão pagos nas épocas e na forma indicadas pela Diretoria, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data de início do pagamento.

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LE  
Rua do Ouvidor, n. 87 - Centro - Rio de Janeiro

Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução  
que me foi apresentada,  
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
FINPERJ:R#0,22 FINDEPERJ:R#0,22 FETJ:R#0,22



60088483



031 - ANTONIO BRANCO JUNIOR

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a deliberar sobre a matéria de que trata o caput do presente artigo.

Art. 44 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- ..... (i) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, ~~declarar dividendos;~~ e
- ..... (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 45 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Parágrafo Único - A Companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei n.º 10.101/2000.

**CAPÍTULO VIII  
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 46 - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 47 - Os órgãos sociais da Companhia tomarão, dentro de suas atribuições, todas as providências necessárias para evitar que a companhia fique impedida, por violação do disposto no artigo 68 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, e sua regulamentação, de explorar, direta ou indiretamente, concessões ou licenças de serviços de telecomunicações.

.....

af af af

af af af

R

2 //

00-2012/133627-1 03 mai 2012 17:12  
 JGERJA Guia: 100392831  
 3330129520-8 Atos: 508  
 OISA  
 Contrib e retenção do Juntas e Calculado: 118,00 Pago: 118,00  
 imposto local do enxada DNRC e Calculado: 0,00 Pago: 0,00  
 UET-ARQ: 00002320471 27/04/2012 307

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nº de Inscrição: 0124  
 Nº de Registro: 3330029520-8  
 Protocolo: 00-2012/133627-1 - 20/05/2012  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/05/2012 - O REGISTRO SOB O NÚMERO  
 E DATA ANEXO  
 00002322776  
 DATA: 07/05/2012  
 V. MARINHO DE SAUS  
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nº de Inscrição: 0124  
 Nº de Registro: 3330029520-8  
 Protocolo: 00-2012/133627-1  
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
 00002322776  
 DATA: 07/05/2012  
 V. MARINHO DE SAUS  
 SECRETARIA GERAL

15o OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO  
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro  
 AUTENTICAÇÃO  
 Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução  
 que me foi apresentada.  
 Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2012  
 FUNPERJ:R\$0,22 FUNPERJ:R\$0,22 FETJ:R\$0,88  
 OFÍCIO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 TTR  
 00088484  
 031 - ANTONIO BRANDINI JUNIOR

Este documento foi protocolado em 13/04/2015 às 14:23, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e ALESSANDRA ARCE FRETES. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 105D30A.

Untitled

SANTANDER SISTEMA DE ACIONISTAS PAGINA : 51  
 PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>  
 RELATORIO -> YWW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 5801 PAG. -> 92  
 S.F. 20 S.P. 01 S - 001 E -> 080 L 0000003240 P 000000051

-----  
 YWW591S EXTRACAO BASE HISTORICA DO SISTEMA DO REAL DT.PROC : 02/04/2015  
 -----

SOLICITACAO: 1-INFORMACOES DO ACIONISTA POSICAO EM:19/04/2011  
 LANCAMENTOS: SIM PULVERIZADA: NAO DIREITOS: NAO  
 -----

CODIGO: 36158590 ACIONISTA UNIFICADO: 0  
 CPF/CNPJ: 312.216.021-87 PESSOA: FISICA NASC/FUND: 01/01/1900  
 NOME: VERA HILDA PEREIRA DA SILVA

----- ENDERECO -----  
 LOGR: NUMERO: COMPLEMENTO:  
 BAIRRO: CIDADE: UF:  
 CEP: 00000-000 TELEFONE: 0- 0 RAMAL: 0 CORREIO: NAO EMITE  
 E-MAIL:

----- IDENTIFICACAO -----  
 STATUS SISTEMA: NORMAL FAMILIA: SEXO:  
 TIPO DE CLIENTE: CLIENTE NORMAL DEPEND: \*\*\*\*\*  
 DOCUMENTO: -

SIGLA PAIS: NACIONALIDADE: ISENCAO: NAO  
 ORIGEM CADASTRO: 1-MIGRACAO 07/07/1998 ULTIMA AT LZ: 1-MIGRACAO 22/09/2001  
 NUMERO DO BANCO: 000 AGENCIA: 00000 CONTA CORRENTE: 000000000000 DIGITO:  
 PF 1/13 AJUD-COMANDO ==>  
 RELATORIO -> YWW591S FORM-> YWB3 LINAHS> 5801 PAG. -> 92  
 S.F. 20 S.P. 01 S - 001 E -> 080 L 0000003260 P 000000051

----- POSICAO ACIONARIA -----  
 \*\*\*\*\* SEM SALDO DE ACOES NA DATA INFORMADA \*\*\*\*\*

----- LANCAMENTOS -----  
 EMPRESA: 03018-TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A  
 DATA HISTORICO DT PROC. ESP/TIP QUANTIDADE  
 13/07/1998 TRANSF. DIRETA 15/07/1998 PR/ACN 8620  
 COMITENTE: 3.486.842-BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR  
 22/07/1998 TRANSFERENCIA PARA CUSTODIA 24/07/1998 PR/ACN 8620-  
 COMITENTE: 19-CIA. BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA  
 PTAN: 001386981 BL:005566916 CORR: ALFA CORRETORA DE CAMBIO VALS.MOBL.S

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)	D.J
Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB 9943/MS)	D.J
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)	D.J

Teor do ato: "Com intimação do Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre petição do Executado de fls. 237/246."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 17 de abril de 2015.

Escrivã(o) Judicial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3329, do dia 23/04/2015, página 274-277, com circulação em 23/04/2015 e início do prazo em 24/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos A. J. Marques (OAB 4862/MS)		
Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB 9943/MS)	5	28/04/2015
Katiusci Sandim Vilela (OAB 13679/MS)		

Teor do ato: "Com intimação do Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre petição do Executado de fls. 237/246."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 23 de abril de 2015.

Escrivã(o) Judicial

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS  
HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

**Processo nº 0809020-47.2015.8.12.0001**

**VERA HILDA PEREIRA DA SILVA**, já qualificada nos autos do presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido em desfavor de **INEPAR SA – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e OI S.A.** vem à presente de V. Excia, com o acatamento e homenagens de estilo **MANIFESTAR** sobre contestação e documentos de fls. 237-246, pelos fundamentos expostos a seguir:

## **I – DA QUESTÃO PRELIMINAR.**

- DO CONTRATO DE TELEFONIA E RECIBO.
- DA INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE JUNTADA DE CONTRATO.

A contestante aduz a impossibilidade de juntada de contrato e comprovante de pagamento, afirmando ter sido intimado pelo D. Juízo a proceder tal providência.

Como se vê dos autos, não há nenhuma passagem textual na petição inicial nem tão pouco determinação citatória do Juízo neste sentido, mesmo porque a própria exequente diligentemente juntou à sua inicial o contrato celebrado bem como o respectivo comprovado de pagamento do valor avençado.

Impugna-se.

## **II – NO MÉRITO.**

- DA ALEGADA INÉPCIA DO PEDIDO.
- DOS PARÂMETROS UTILIZADOS.
- DA INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS DA EXEQUENTE.
- DA PRECLUSÃO DA MATÉRIA.

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

Aduz a contestante a inépcia da petição inicial pois supostamente distanciada dos parâmetros contidos na sentença da ACP. Impugna-se.

De maneira clara e objetiva a exeqüente indicou os parâmetros utilizados e maneira com a qual chegou ao total de **270.880 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta) ações que são devidas pelas executadas, cálculos estes que sequer foram devidamente impugnados pela executada.**

Nessa esteira, observa-se que na parte dispositiva da sentença *a quo* que foi determinado que após ser apurado o valor, devidamente corrigido, deveria se levar em consideração a cotação das ações na data do encerramento do primeiro balanço após a integralização da participação financeira dos contratantes, vejamos:

*“(...) proceda à retribuição em ações da TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996 (...)”*

Assim, da análise do supramencionado trecho do julgado, houve a determinação de que o valor despendido pelos consumidores deveria ser corrigido pelo índice IGPM/FGV e, após obtido o valor atualizado a empresa deveria retribuir em ações, tomando como base o primeiro balanço após a integralização, sob pena de ser considerada a data de 24/12/1996, caso a determinação fosse descumprida.

Dessa forma, no que tange ao valor patrimonial da ação, o STJ firmou o entendimento de que ele deve ser fixado no mês da integralização, com base no balancete a ele correspondente; e nos casos da integralização parcelada, considera-se a data do pagamento da primeira parcela, tudo em compasso com a súmula 371, *in verbis*:

*“Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.” (destaque).*

Na espécie, em especial nos autos principais, a ré não apresentou a cotação das ações na data do primeiro balanço, logo, deve ser aplicada a data da assembléia geral que determinou a integralização, **a qual se realizou em 24/12/1996.**

Entretanto, na referida data não houve pregão nas bolsas de valores, assim, observando a data mais próxima em que houve pregão, teremos a data de 23/12/1996, quando as ações da empresa Telebrás estavam cotadas em R\$73,00 (setenta e três reais) o lote de mil ações, conforme certidão fornecida pela BM&F Bovespa em anexo, esta obtida do processo nº 0820293-57.2014.8.12.0001, que aduz para o mesmo caso ora em análise, ou seja, cotação das ações Telebrás em 23.12.96, servindo como prova para o requerente.

# ADVOCACIA

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
OAB/MS 9.943

Destarte, para ser verificar a quantidade de ações que a requerente tem direito proceder-se-á ao seguinte cálculo, vejamos:

1º - O valor atualizado do montante despendido pela autora (**R\$ 19.774,36**);

2º - O valor das ações (R\$73,00 – lote de mil ações) na data de 23/12/1996;

3º - Efetuando a divisão do montante de R\$19.774,36 pelo valor do lote de ações, R\$73,00, obteremos o valor 270,88 lotes de ação. Consigna-se que cada lote de ações era de 1000 unidades.

4º - Multiplicando o número de lotes de ação, 270,88 por mil, chegamos a 270.880 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta), que se refere ao número de ações que a autora tem direito.

A executada sequer se esforça em apontar quais seriam os supostos erros nos cálculos apresentados pela exequente. Resta assim precluso o seu direito. Impugna-se.

Assim, não há qualquer distanciamento do comando sentencial como aduz a executada. Impugna-se.

**- DA ALEGAÇÃO ILEGITIMIDADE PASSIVA.**

**- DA LEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE DE SOBRESTAMENTO.**

Aduz a executada discussão sobre a ilegitimidade passiva e a necessidade de sobrestamento do feito.

O TJ/MS exarou entendimento acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE NEGÓCIO JURÍDICO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. BRASIL TELECOM S. A. DENUNCIAÇÃO À LIDE PRELIMINARES REJEITADAS. CONTRATO DE PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA. CONSUMIDOR FINAL. CONTRATO DE ADESÃO TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO SEM QUALQUER DIREITO DE COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU AÇÕES. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE RECONHECIDA. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado que o recurso contém os fundamentos de direito e de fato que sustentam o inconformismo do recorrente, rejeita-se a preliminar de ausência de dialeticidade. Em se tratando de demanda que tem por objeto relação de natureza tipicamente obrigacional, o prazo prescricional a ser observado é aquele previsto nos arts. 177 do Código Civil de 1916 (20 anos) e 205 do Código Civil em vigor (10 anos).

A Brasil Telecom S.A. – Filial de Mato Grosso do Sul é legítima sucessora da Telems – Telecomunicação de Mato Grosso do Sul S.A. e deve responder pelos contratos decorrentes do plano de expansão do sistema de telefonia. A Telebrás não pode ser responsabilizada pelas obrigações assumidas pela Telems, porquanto as linhas telefônicas referentes ao plano de expansão do sistema de telefonia não fazem parte do patrimônio remanescente da Telebrás, sendo patrimônio da Brasil Telecom, que administra e auferir lucros.

Se os documentos comprobatórios dos fatos demonstram, com clareza, que existe relação de consumo na relação jurídica material vinculativa das partes, fica evidente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para declarar nulas as

# ADVOCACIA

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
**OAB/MS 9.943**

cláusulas abusivas. (TJMS; AC-Or 2009.022627- 8/0000-00; Campo Grande; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay; DJEMS 24/09/2009; Pág. 12)

Ora, nesta senda, a participação financeira em programa comunitário de telefonia se deu com a empresa Inepar S/A – Indústria e Construções com interveniência e responsabilidade da Empresa de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul – TELEMS, cuja sucessora é a Brasil Telecom S.A., ora denominada OI S.A.

Impugna-se.

- DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.
- DA IMPOSITIVA CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS.
- DA EVENTUAL COMPENSAÇÃO.

Aduz a executada que as ações já lhe foram entregues a requerente. Para sustentar sua tese, a requerida apresenta nos autos um extrato bancário do Santander (antigo Banco Real S/A), apontando transferência de custódia das 8.620 ações para terceiros.

Contudo a exeqüente efetivamente nega ter recebido qualquer retribuição de ações ou dividendos, bem como nega que participou ou pessoalmente autorizou qualquer negociação, impugnando-os inteiramente, pois tratam-se de documentos produzidos unilateralmente pelo executado e em seu único benefício. Trata-se de documento apócrifo sem nenhum carimbo, assinatura ou indício de que tenha a exeqüente anuído tal movimentação.

Para melhor manuseio, insta relembrar alguns fatos:

Ao que lembra foi deferida tutela antecipada, determinando que no prazo de 30 dias as Requeridas terminassem o processo de retribuição de ações a participação econômica de cada consumidor referente às 10.115 linhas telefônicas, bem como iniciasse o processo com relação às últimas 4.134 linhas telefônicas, sob pena de multa diária.

Ressalta-se que às fls. 652 dos autos principais, na data de 23.09.1998, veio a Ré informar que cumpriu a liminar, informando que transferiu as ações aos 10.115 acionistas.

Em 21.10.1998, contudo, o MP informou que **a liminar não foi cumprida**, e ainda que o Banco Real estava cobrando 4% dos consumidores para liberação das ações, segundo porque os valores não foram prontamente pagos.

Constou ainda que alguns consumidores receberam valores bem inferiores ao que a Ré se propôs a pagar e outros consumidores, embora com o contrato em mãos que lhe davam direito de receber ações, não tiveram este direito garantido quando estiveram no Banco Real.

Naquela ocasião, o MP informou que notificou a Ré para que apresentasse explicações acerca do motivo da entrega de 8.620 ações aos consumidores, sendo que em resposta (documento anexo), a Ré informou que a **cotação dos valores na BOVESPA** era de R\$ 137,49 por lote de 1000 ações, sendo que 8.620 ações corresponderia a R\$ 1.185,16 (documento anexo).

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

Também se verifica a Ata de Assembléia (documento anexo), onde é informado que as ações referentes à primeira etapa do acervo da planta comunitária de telefonia seriam todas preferenciais, de classe A e todas nominativas.

A sentença, por sua vez, não condenou a Ré ao pagamento de multa por descumprimento da liminar, tão somente porque a liminar não informava qual o número de ações que deveriam ser subscritas para cada consumidor, mas determinou que a Ré retribuisse em ações os consumidores, levando-se em conta o valor efetivamente pago por cada um corrigido pelo IGP-M, ou seja, devendo ser dividido o valor pago por cada consumidor pelo valor patrimonial de cada ação na época, para o fim de apurar quantas ações eram devidas naquela época.

Diante disto, deveria a Executada ter feito prova indubitável de que a exeqüente realmente recebeu algum valor proveniente das ações, o que não há prova até o presente momento nos termos do art. 333, II do CPC.

Melhor analisando a documentação acostada pela contestante, supostamente seria um “extrato de evolução acionária”, sem qualquer demonstrativo incontestado que a exeqüente realmente veio a levantar os valores correspondentes às aludidas ações, e quais valores seriam estes. Em nada comprova o efetivo recebimento ou contemplação da exeqüente, cujo valor proposto pela executada sequer alçou a condição de efetivo patrimônio da exeqüente.

Neste compasso, caso a Executada pretendesse compensar as ações já emitidas com o crédito executado, deveria, ao menos, trazer aos autos provas cabais de tais emissões, bem como documentos comprobatórios do seu respectivo valor e entrega pessoal à exeqüente.

Considerando que as ações eram nominativas, consoante se infere à ata dos **autos da Ação Civil Pública**, ora anexada, ou seja, a Executada deveria trazer aos autos o número do lote de ações a que a exeqüente supostamente possuía, cópia do certificado de titularidade das ações, cópia do registro no livro de ações nominativas, bem como o livro de transferência de ações, a fim de comprovar que as ações foram subscritas ao exeqüente e que depois foram vendidas a outrem (instrumentos identificados na Lei n.º 6.040/76).

Assim portanto, a executada não provou sequer o cumprimento parcial de sua obrigação, ainda que mediante simples instrumento particular, bem como não demonstrou que o valor referente às 8.620 ações representa a totalidade de ações devidas por cada contrato.

Em que pesem os argumentos acima elucidados, caso V. Excia. entenda que a exeqüente tenha efetivamente recebido qualquer ação ou importe equivalente, o que não se espera, deverá este ser levado a efeito de **eventual compensação**.

### III - DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, seja determinada a liquidação da sentença, mediante a remessa dos autos à contadoria judicial para os devidos fins.

Por oportuno e sucessivamente, caso Vossa Excelência entenda que referido cálculo seja complexo, nos termos do art. 475-D, requer a nomeação de perito para a realização do cálculo de liquidação, cujos honorários periciais deverão ser arcados exclusivamente pelas executadas.

# ADVOCACIA

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
**OAB/MS 9.943**

Reitera ainda, a condenação dos devedores no pagamento de custas, honorários periciais, se houver, e honorários advocatícios nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil na fase de cumprimento de sentença.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
**OAB/MS 9.943**





TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A

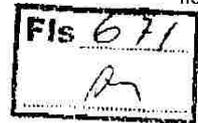
423

RECEBIM. 1797 2002714  
23 SET 96

centavos), mediante a emissão de 27.011.693 (vinte e sete milhões, onze mil e seiscentas e noventa e três) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas, sem valor nominal, dando à emissão das novas ações o preço unitário de R\$ 0,278454 (VPA de 31 de dezembro de 1995), que corresponde ao seu valor patrimonial e levando-se o saldo daquele crédito, no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos), referente ao resíduo, à conta de reserva para futuro aumento de capital, nos termos do Artigo 182, Parágrafo 1º, Alínea "a", da Lei nº 6.404/76. Esclareceu o Presidente da Mesa, que o Conselho Fiscal opinara favoravelmente a essa proposição, conforme parecer a seguir transcrito: **"PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, em cumprimento às determinações legais, apreciaram a Proposta da Diretoria, datada de 07.11.96, na qual é proposto o aumento do capital social da Empresa, pela capitalização de créditos relativos à etapa inicial do acervo da Planta Comunitária de Telefonia desenvolvida pela INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, no valor de R\$ 7.521.513,96 (sete milhões, quinhentos e vinte e um mil quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos) com a emissão de 27.011.693 (vinte e sete milhões, onze mil e seiscentas e noventa e três) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas, calculadas pelo valor patrimonial de R\$ 0,278454 (VPA de 31 de dezembro de 1995). Considerando que a proposição atende às exigências legais, além de consultar os interesses da Sociedade, este Conselho opina favoravelmente à sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas Campo Grande-MS, 07 de novembro de 1996. Ass. **ÂNGELA BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, HUGO DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA**". Expôs, ainda, o Presidente da Mesa, que o aviso relativo ao Exercício do Direito de Preferência pelos acionistas, em subscrever o aumento, fora publicado, com antecedência legal de 30 (trinta) dias, no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul" dos dias 12, 13 e 14 de novembro de 1996 e no jornal "Correio do Estado" dos dias 11, 12 e 13 de novembro de 1996. Colocada em discussão e em votação, com a manifestação favorável do Ministro de Estado da Fazenda, contida no despacho abaixo transcrito (Processo nº 10951.001488/96-12, de 23.12.96), a proposta de aumento de capital foi aprovada, por unanimidade, pelos acionistas presentes. Despacho: "Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e nos termos do art. 3º, do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, aprovo o aumento de capital social da Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, nos termos propostos pela Administração da Companhia e aprovados pelo Conselho Fiscal, devendo, em consequência, ser alterado o art. 7º do estatuto social." Em seguida, propôs o Presidente da Mesa, em atendimento a letra "b" da ordem do dia, fosse procedida a alteração do texto do Artigo 7º do Estatuto Social, em consequência do aumento de capital acima proposto, passando a ter a seguinte redação: "Art. 7º - O Capital Social ou Subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 151.438.878,37 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), dividido em 347.440.526 (trezentos e quarenta e sete milhões, quatrocentas e quarenta mil e quinhentas e vinte e seis) ações ordinárias, 656.622.595 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, seiscentas e vinte e duas mil e quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais Classe "A" e 5.693.468 (cinco milhões, seiscentas e noventa e três mil e quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe "B", sem valor nominal." Discutida e votada a matéria, a Assembléia aprovou-a nos termos propostos. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a letra "c" da ordem do dia, relativo à remuneração dos

*[Handwritten signatures]*

SEMPRE ATUALIZADO. NÃO TELEFONE SEMPRE. TEL. TELEFONE SEMPRE. 0800 11 1111  
CEP 70023-200. CAMPO GRANDE, MS. 11/11/1996. 09:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

## NOTIFICAÇÃO N.º 125/98

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - através da Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Campo Grande, MS, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, I, letra "a" da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e pelo artigo 27, inciso I, letras "a" e "b", da Lei Estadual n.º 072, de 18.01.94, **NOTIFICA** o Gerente Principal do Banco Real S/A, Senhor Eduardo Eugênio, com a finalidade de, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta requisição:

1. Enviar a esta Promotoria de Justiça as explicações cabíveis com relação à reclamação cuja cópia segue em anexo;
2. Informar:
  - a) qual o valor, em dinheiro e em ações Telebrás, colocado pela Telems a disposição do consumidor por linha telefônica;
  - b) qual o percentual devido ao banco, a que título é cobrado esse valor e quem com ele arca;
  - c) a razão pela qual alguns consumidores estão recebendo um valor muito abaixo daquele que foi anunciado (R\$ 1.170,00) por linha telefônica;
  - d) que tipo de ações foram colocadas a disposição do consumidor (Telebrás com valor patrimonial ou comercial);
  - e) se o consumidor pode optar por receber os valores em ações;
  - f) se esse valor corresponde ao valor investido ou ao da avaliação do acervo feito pelos Senhores peritos; e
  - g) a quais contratos correspondem as ações Telebrás que foram colocadas a disposição do consumidor, discriminando o número de linha.

Campo Grande, 5 de Agosto de 1998.

  
Dr. Amilton Plácido da Rosa  
Promotor de Justiça do Consumidor  
da Comarca de Campo Grande - MS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
 COMARCA DE CAMPO GRANDE

## NOTIFICAÇÃO N.º 128/98

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - através da Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Campo Grande, MS, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, I, letra "a" da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e pelo artigo 27, inciso I, letras "a" e "b", da Lei Estadual n.º 072, de 18.01.94, NOTIFICA o Diretor-Geral da empresa Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul, Senhor Wolney Arruda, com a finalidade de, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta aquisição:

1. Enviar a esta Promotoria de Justiça as explicações cabíveis com relação à reclamação cuja cópia segue em anexo;
2. Informar:
  - a) qual o valor, em dinheiro e em ações Telebrás, colocado pela Telems a disposição do consumidor por linha telefônica;
  - b) qual o percentual devido ao banco, a que título é cobrado esse valor e quem com ele arca;
  - c) a razão pela qual alguns consumidores estão recebendo um valor muito abaixo daquele que foi anunciado (R\$ 1.170,00) por linha telefônica;
  - d) que tipo de ações foram colocadas à disposição do consumidor (Telebrás com valor patrimonial ou comercial);
  - e) se o consumidor pode optar por receber os valores em ações;
  - f) se esse valor corresponde ao valor investido ou ao da avaliação do acervo feito pelos Senhores peritos; e
  - g) a quais contratos correspondem as ações Telebrás que foram colocadas à disposição do consumidor, discriminando o número de linha.

Campo Grande, 12 de Agosto de 1998.

  
 Dra. Mariço Regina Bittar Bezerra  
 Promotora de Justiça do Consumidor  
 em Substituição Legal



CT.20000/982/98

Campo Grande, 25 de agosto de 1998

À Senhora  
**Drª MARIGÔ REGINA BITTAR BEZERRA**  
Promotora de Justiça do Consumidor em  
Substituição Legal  
**CAMPO GRANDE-MS**

Senhora Promotora de Justiça

Em atenção à Notificação Nº 128/98, de 12/08/98, da Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Campo Grande, de nosso conhecimento em 19/08/98, vimos transmitir a Vossa Senhoria as informações a nós solicitadas, como seguem:

- I - Relativamente ao assunto veiculado no item 1 da Notificação referida, cumpre-nos informar a Vossa Senhoria nossa total incompetência para avaliar as normas procedimentais do Banco Real S.A., praticados por sua área de Cerenciamento de Ações, principalmente quanto à idoneidade das mesmas, por tratar-se de mister alheio à nossa objetividade social.
- II - No que se refere às indagações relacionadas no item 2 da mesma Notificação, informamos:
  - a) a TELEBRÁS disponibilizou, no Banco Real S.A., 8.620 ações preferenciais do seu capital social a cada linha telefônica adquirida através do PCT-INEPAR, em 16/07/98, cuja cotação na BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo era, à época, de R\$ 137,49 por lote de 1.000 ações, perfazendo, portanto, o montante de R\$ 1.185,16.
  - b) a taxa de corretagem para a comercialização das ações resulta de negociação entre o Cliente e o Banco, não sofrendo qualquer tipo de interferência da TELEBRÁS ou da TELEMS, decorrendo, também, dessa negociação, a responsabilidade por tal ônus e a estipulação do seu percentual.
  - c) a resultante financeira para cada linha telefônica (8.620 ações) é diretamente vinculada à cotação das ações no mercado pertinente, que poderá ser acompanhada através da imprensa especializada ou diretamente nas Bolsas de Valores.
  - d) para os terminais PCT-INEPAR foram disponibilizados pela TELEBRÁS ações preferenciais do seu capital social, retribuídos com

Este documento foi protocolado em 28/04/2015 às 10:32, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 10944F5.



TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

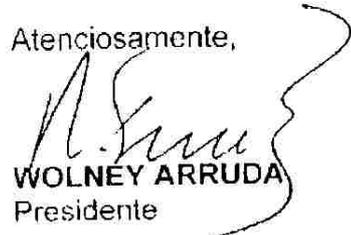
base no Valor Patrimonial de 31/12/96, face ao processo de capitalização efetuado em 24/12/96.

- e) a retribuição foi realizada em ações do capital social da TELEBRÁS, que poderiam ser negociadas a qualquer momento através dos bancos conveniados, de acordo com o interesse do acionista, sem interferência da TELEBRÁS ou da TELEMS.
- f) a retribuição em ações do capital social da TELEBRÁS decorreu do aumento do capital social realizado na TELEMS, pela incorporação do acervo do PCT-INEPAR, avaliado pelos peritos eleitos e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/12/96.
- g) as retribuições em ações do capital social da TELEBRÁS em nome dos Reclamantes referem-se aos contratos e linhas telefônicas seguintes:

NOME ACIONISTA	CONTRATO	TERMINAL
	757 949-3	751.8991
	758 187-3	786.5021
	758 188-4	761.5423
	758.119-5	751.9595
	758.120-6	725.8211
	758 154-5	751.9664
	758 543-2	742.6389
	758 110-3	751.9442
	758.108-1	751.9412

Ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, firmamo-nos, reiterando-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**WOLNEY ARRUDA**  
 Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito  
Da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Capital:

Autos nº 9719016-1  
Ação Civil Pública  
A: Ministério Público  
R: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Promotoria de Justiça do Consumidor desta Comarca, manifesta-se, neste momento, a respeito da petição de f. 652/654 e dos documentos juntados às f. 655/656 e o faz da forma que abaixo segue:

Inicialmente, há de se observar que os termos do despacho de f. 644, item 4 e do mandado de intimação do representante da ré Telems não guarda propriedade com a liminar deferida nem com o pedido do Ministério Público constante de f. 620, item 2 dos pedidos.

Para se verificar a impropriedade dos termos do despacho de f. 644, item 4, e do mandado de intimação de f. 650, basta fazer uma simples leitura no teor da ordem que o Poder Judiciário deu a Telems.

O Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Juiz Substituto, ao deferir, liminarmente, a antecipação da tutela pleiteada pelo autor, deixou claro - nas letras "a" e "b" da decisão de f. 388 - qual era a ordem judicial que a ré deveria cumprir, "in verbis":

Este documento foi protocolado em 28/04/2015 às 10:32, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 10944F5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

"a) fixar o prazo de 30 dias para que a requerida termine o processo tendente a retribuir em ações a participação econômica do consumidor e a transferir os terminais telefônicos para o nome dos promitentes-cessionários, investindo-os na condição de assinantes, em relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas comercializadas (de um total de 10.648 linhas implantadas) pela Empresa Inepar, cumprindo, dessa forma, o item 3.2 da Norma 03/91, publicada pela Portaria 86/91 e ao previsto no item 6.4 do Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede; e

b) inicie, de imediato, o processo em relação, as 4.134 últimas linhas comercializadas pela mesma Empresa Inepar SA. Indústria e Construções, a respeito das quais a ré se nega a fazer a devida retribuição em ações. **Dito processo deverá ter seu término, em 60 dias**".

Na realidade, o que foi requerido ao Poder Judiciário à f. 620 é que a ré comprovasse o cumprimento da liminar, sob pena de prisão do representante da ré Telems. Afinal, as ordens emanadas do Poder Judiciário devem ser cumpridas, posto que as partes não podem fazer Justiça com as próprias mãos e quando recorrem ao Judiciário é porque nele confia e dele espera a prestação jurisdicional que lhe será benéfica e lhe irá diminuir as perdas irreparáveis que vem sofrendo.

Não deve ser em vão o mandamento constitucional que o Estado defenderá o consumidor. Ora, como se poderá falar em defesa quando as ordens emanadas do Poder Judiciário fica sem eficácia alguma? É efetivamente um absurdo os desmandos existentes no Brasil e a falta de autoridade dos Poderes Constituídos.

O recuo do Poder Judiciário neste momento, para tornar efetiva sua decisão só piorará a situação. A ordem já está dada e deve ser cumprida, fazendo-se uso de todos os meios legais disponíveis, inclusive, como já foi requerido, com a prisão do Senhor Wolney Arruda, que a muito vem desafiando e fazendo gatos e sapato não só do Judiciário Sul-mato-grossense, mas também do Ministério Público deste Estado.

A desobediência da ré iniciou-se já em relação à retribuição em ações da participação econômica do consumidor em relação às primeiras 10.115 linhas telefônicas, uma vez que tal retribuição deveria ser feita em ações patrimoniais e no valor da efetiva participação econômica do consumidor (com os juros, multas e atualizações devidas) e não com base no valor da avaliação feita pelos peritos nomeados pela ré, sem qualquer atualização, juros e multa.

A ré há de fazer a complementação das ações incontinenti, demonstrando todos os cálculos feito para que chegasse ao número de ações e valores que pagou ao consumidor, para se saber, com certeza, o quanto ainda falta a pagar.

Além dessas irregularidades, chegaram a esta Promotoria de Justiça reclamações que: a) o Banco Real, certamente com conivência do Senhor Wolney Arruda, representante da ré, está cobrando 4% dos consumidores para liberação das ações; b) os

Este documento foi protocolado em 28/04/2015 às 10:32, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 10944F5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
 COMARCA DE CAMPO GRANDE

valores não foram prontamente pagos; c) alguns consumidores receberam valores bem mais inferiores ao que a ré se propôs pagar; e d) outros consumidores, embora estivessem com contrato que lhes davam o direito de receber as ações, não tiveram esse direito garantido quando estiveram no Banco Real.

Continuou a desobediência da ré e, dessa feita, de forma descarada e deslavada, ao afirmar acintosamente que não fez previsões de valores para retribuir aos consumidores que adquiriram as últimas 4.134, porque estas virão para o patrimônio da ré por doação (f. 653, item 3).

Ora, a determinação judicial foi exatamente no sentido de que houvesse a retribuição, no prazo de 60 dias, dado que os consumidores não podiam nem estavam obrigados a doar seu patrimônio à Telem.

Parece que ficou tão fácil para alguns privilegiados descumprirem decisão judicial. Basta se fazer de tonto ou de desentendido. O Judiciário diz: "seu contrato é abusivo, por isso deve haver retribuições". O desentendido responde: "não cumpri a decisão judicial porque o contrato contempla doação".

Será quem está certo? Quem deve se render às evidências? Será que o Poder Judiciário vai ter que se dobrar aos argumentos da ré e dizer que fica o dito pelo não dito?

Efetivamente a situação do consumidor é lastimável.

Existente outro ponto na fala de f. 652/654 da ré que há de se analisar. Há muito ela tentou, em vão, que a Telebrás integrasse a lide, através da denúncia à lide. Agora, querendo usar da mesma manobra indecente, para fugir as responsabilidades que assumiu, deseja que a Tele Centro Sul Participações S/A, que, segundo a ré, é sua nova controladora.

Os argumentos anteriores que serviram para rechaçar a intervenção da Telebrás nos autos servem também para inviabilizar o ingresso desta holding no processo, para não atrapalhar ainda mais a pronta satisfação dos direitos dos consumidores lesados.

Pode esta empresa, para se mostrar decente e entrar no mercado com uma moral diferente do que agia sua antecessora, a Telebrás, e o Governo Federal, cumprir de pronto a determinação judicial, sem necessidade de intrometer-se nos autos.

Para deixar claro que a ré quer efetivamente usar de todos os subterfúgios para lesar o consumidor e enganar o Poder Judiciário, anexa a esta cópia de razões de agravo de instrumento da ré e contra-razões do Ministério Público, em ação semelhante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
COMARCA DE CAMPO GRANDE

que tramita pela 2ª Vara Cível, em relação a falta de retribuição de ações de linhas financiadas pelo consumidor no interior do Estado. Lá, o magistrado concedeu a liminar e, **para desincentivar a ré a descumprir a determinação judicial**, como vinha fazendo no caso presente, fixou uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por telefone, em caso de descumprimento da determinação judicial, consistente em iniciar, de pronto o processo tendente a retribuição de ações aos promitentes-assinantes e findasse tal processo antes da ocorrência da privatização do sistema Telebrás.

Ela, vendo que o cerco começava a fechar e ciente de que o Poder Judiciário já estava atento as suas manobras escusas, sequer tentou jogar a responsabilidade por sobre sua controladora, denunciando-a a lide, mas apresentou como argumento para ver a liminar suspensa pelo Tribunal de Justiça o fato de que a multa era muito alta e que a empresa iria ter um prejuízo muito grande.

Demonstrava ela duas coisas muito significativa e digna de observação na altura da presente ação civil pública e para as quais o magistrado deve ficar bem atento:

- 1) a empresa pouco está ligando para as determinações judiciais, posto que demonstra claramente que irá descumpri-la e poderá correrá o risco de pagar a multa fixada;
- 2) o que lhe importa é seu próprio prejuízo e não o do consumidor. Este, para ela, não é sujeito de direito, mas ente que tem obrigações a cumprir e objeto de exploração.

Os novos proprietários da Telems deveriam mostrar-se mais dignos do que seus antecessores e contratar administradores de responsabilidade, que saibam agir com equilíbrio e tratem o consumidor como aliado, sabendo que o sucesso da empresa não se faz com a exploração da coletividade, mas com o respeito que a lei impõe.

**Diante do exposto**, o Ministério Público requer que:

- 1) as alegações constantes de f. 652/654 sejam tidas como prova em desfavor da ré, pois comprovam que ela não cumpriu a liminar concedida pelo Poder Judiciário;
- 2) a ré demonstre documentalmente a esse juízo, em relação às 10 115 linhas, para que fique definitivamente caracterizado se ela cumpriu ou não a determinação do Poder Judiciário: a) se o valor de R\$ 7.521.514,00 (indicados na escritura de f. 428) que foi transferido à ré em dação e sobre o qual se fez a retribuição sofreu alguma atualização; em caso positivo, indicar o percentual e, em caso negativo, justificar o motivo; b) por que a retribuição não teve como base nem o valor total da avaliação do acervo (R\$ 7.917.866,43, f. 428) nem o valor despendido pelo consumidor (R\$ 1.117,00) para a aquisição do direito do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
 COMARCA DE CAMPO GRANDE

uso da linha telefônica; c) qual foi o tipo de ação que foi levada em conta para a retribuição pecuniária do promitente-assinante, se patrimonial ou comercial; d) qual o número de ações que coube a cada consumidor e o valor individual de cada uma; e) se o consumidor recebeu a retribuição em valores pecuniários ou em ação e por que; f) qual foi o valor percebido por cada consumidor, em moeda corrente, indicando todos os cálculos feitos para se chegar ao valor retribuído e discriminando os percentuais de juros, multas e correção monetária aplicados; g) qual o percentual em dinheiro que o Banco Real foi autorizado a descontar de cada consumidor pelos serviços prestados à Telems; h) se houve consumidor que recebeu valores menores que os demais, indicando a razão; i) se houve consumidor alijado dessa retribuição, indicando o número e o motivo de tal marginalização; e j) assinalar o prazo em que as retribuições foram feitas, após o consumidor se habilitar junto ao Banco Real, a razão do prazo e a correção havida nesse prazo, já que a informação nos autos é que o dinheiro correspondente ao pagamento já havia sido liberado;

3) exibir (como requerido no nº 4 do item "dos pedidos e requerimentos finais" da petição inicial) nesse juízo os documentos que comprovem os valores dos dividendos atribuídos a cada ação preferencial, a partir de 1993, quando o promitente-assinante fazia jus a receber os dividendos da empresa como acionista, se a ré tivesse cumprido o contrato;

4) sejam juntados nos autos os documentos que seguem em anexo;

5) a decretação da prisão do representante da ré, Wolney Arruda, por descumprimento da decisão judicial; e

6) após a vinda para os autos das comprovações acima requerida, o julgamento da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Nestes termos  
 Pede deferimento.

Campo Grande, 21 de outubro de 1998.

  
 Amilton Nacido da Rosa  
 Promotor de Justiça do Consumidor



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

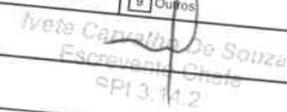
**TERMO DE JUNTADA DE AR**

Processo: 0809020-47.2015.8.12.0001  
Ação: Cumprimento de Sentença  
Parte autora: VERA HILDA PEREIRA DA SILVA  
Parte ré: INEPAR - Indústria e Construções Ltda e outro

Aos 05 de maio de 2015, procedi a juntada do Aviso de Recebimento que segue.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

KalyneLuiza dos Santos  
Estagiário

 <b>AR AVISO DE RECEBIMENTO</b>											
<b>DESTINATÁRIO</b> Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Hely Lopes Meirelles Viaduto Dona Paulina, 80, 17º Andar Sala 1.700, Centro 01501-908, São Paulo, SP											
AR935364473JL 											
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Ofício Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos Rua da Paz, 14, Centro 79020-000, Campo Grande, MS											
											
											
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	<b>DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 0809020-47.2015.8.12.0001-0001 (Proc. digital)										
<b>ATENÇÃO</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desaparecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desaparecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desaparecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEBEDOR  Ivete Carvalho De Souza Escrevente-Chefe SPI 3.74.2	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Celso A. Corrêa Matr. 88237427										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA ENTREGA 13 ABR 2015										
	Nº DOC. DE IDENTIDADE										



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

**TERMO DE JUNTADA**

Processo: 0809020-47.2015.8.12.0001

Aos 15 de setembro de 2015, procedi a juntada de Carta Precatória provinda da Comarca de São Paulo - SP que segue(m). Eu, Gabriel Pinheiro de Deus, juntei.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.



## PODER JUDICIÁRIO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO  
SÃO PAULO

Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap / Setor Unificado de  
Cartas Precatórias Cíveis



0046515-11.2015.8.26.0021

Classe : Carta Precatória Cível  
Assunto principal : Causas Supervenientes à Sentença  
Competência : Precatórias Cíveis  
Valor da ação : R\$ 0,00  
Volume : 1  
Deprecante : 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS,  
COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS  
Comarca : Campo Grande - MS  
Objeto : Citação  
Reqte : VERA HILDA PEREIRA DA SILVA  
Reqdo : INEPAR - INDUSTRIA E CONSTRUCOES  
LTDA e outro  
Distribuição : Livre - 27/04/2015 09:45:42

2015/046181  
Juiz Titular

SC  
SCPC

AUTUAÇÃO



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 Poder Judiciário  
 Campo Grande  
 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

**CARTA PRECATÓRIA**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**Autos nº** 0809020-47.2015.8.12.0001 - Processo Digital

**Ação:** Cumprimento de Sentença - **Assunto:** Causas Supervenientes à Sentença

Exequente: VERA HILDA PEREIRA DA SILVA

Adv: Juliano Wilson Santos Barbosa 9943/MS

Executado: INEPAR - Indústria e Construções Ltda e OI S.A.

O(A) Dr(a). David de Oliveira Gomes Filho, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **São Paulo - SP**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

**OBJETO:** **CITAÇÃO** do(a) Executado: INEPAR - Indústria e Construções Ltda, Alameda Juripis, 455, Moema - CEP 06045-440, São Paulo-SP, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta.

**PRAZO:** O prazo para oferecer resposta é de, querendo, **15 (quinze) dias, que deverá ser apresentada através de advogado.**

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

**CUMPRASE.**

Eu, Gabriel Pinheiro de Deus, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Alencar Tavares de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande (MS), 27 de março de 2015.

(assinado digitalmente)

David de Oliveira Gomes Filho  
 Juiz(a) de Direito

Modelo Código do Modelo do Documento<< Campo excluído do banco de dados >>. Endereço do Cartório: Endereço Completo do Cartório do Processo<< Campo excluído do banco de dados >>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO. Para conferir o original, acesse o site [www.tjms.jus.br/fejaj](http://www.tjms.jus.br/fejaj), informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e o código 1025CA8.

Este documento foi liberado nos autos em 15/09/2015 às 16:05, é cópia do original assinado digitalmente por GABRIEL PINHEIRO DE DEUS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/fejaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 12D1E61.

fls. 235

Cumpra-se, consoante a autorização que rege o art. 172, § 2º do CPC, servindo esta como mandado. Após, transcreva-se. 17 JUN 2015

João Paulo, .....  
.....  
Juiz de Direito

# Certidão

Precatória : 46515-15

Autor : Vera Hilda Pereira da Silva

Réu : Inepar Administração e Participações S/A

Endereço : av. Jurupis 455

Certifico e dou fé que me dirigi no endereço acima onde CITEI o réu na pessoa de seu representante legal, Irajá Galliano Andrade, que recebeu e aceitou a contrafé.

SEM MAIS

São Paulo (SP), 3 de julho de 2015

Oficial <sup>M</sup>Mauricio Casanova  
matrícula 352.083-7



## REMESSA

Em \_\_\_\_\_ faço remessa destes autos ao Juízo deprecante.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente técnico judiciário subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.**

**PROCESSO nº 0809020-47.2015.8.12.0001**

**INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.627.504/0001-06, estabelecida à Alameda Jurupis, nº 455, 10º andar, Moema, CEP nº 04088-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, por intermédio de seus Procuradores e Advogados que abaixo subscrevem, nos Autos em epígrafe, a qual lhe é movida por **VERA HILDA PEREIRA DA SILVA** (já qualificada), respeitosamente, diante de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar a sua DEFESA ao cumprimento de sentença, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

## **I - PRELIMINARMENTE**

### *A - DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DA REQUERIDA INEPAR*

A Requerida **INEPAR é parte ILEGÍTIMA** para figurar no pólo passivo deste cumprimento de sentença.

Aquela apenas, conforme Cláusula Primeira, do Contrato firmado entre as partes, foi contratada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por Contrato de Prestação de Serviços em Empreitada Global, para a implantação/expansão do sistema telefônico local.

Ou seja, **foi a Requerida contratada para realizar um serviço para o Município de Campo Grande, não podendo, agora, ser responsabilizada por valores pleiteados pela Requerente a título de ações telefônicas.**

Eventual relação da Requerente, apenas pode ser reconhecida perante a TELEMS (Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S/A.), a qual foi sucedida pela empresa BRASIL TELECOM S/A., conclusão que se deflui da Cláusula Quarta do Contrato (fls. 25/26):

*“O pagamento integral de participação financeira estipulada pelo presente instrumento e o cumprimento pela CONTRATANTE das demais obrigações contratadas, asseguram a CONTRATANTE o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações, através do serviço de telefonia pública prestado pela TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A. – TELEMS nos termos do Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede, celebrado entre a operadora dos serviços telefônicos e a Comunidade Campograndense, representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, em 16/12/91.*

*4.1 Na conformidade ao disposto no “caput” desta Cláusula, a TELEMS prestará os serviços públicos de telefonia no endereço constante no campo próprio deste instrumento.”*

Igualmente, a Cláusula Quinta, do Contrato, é clara ao tratar da Transferência do Acervo, demonstrando que a **INEPAR não possui qualquer responsabilidade,**

*“Após o cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas se obrigam na conformidade ao disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após vistoriados e aceitos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferi-lo para o patrimônio da TELEMS, em DAÇÃO a título de participação financeira para a tomada de assinatura de Serviço Telefônico Público, que retribuirá em ações nos termos das normas em vigor, limitada essa retribuição ao valor máximo da participação financeira por ela praticado na sua área de concessão.*

*5.1 Após a transferência do acervo a TELEMS assumirá todas as responsabilidades inerentes a exploração do serviço telefônico público, passando os respectivos transferentes à condição de assinantes do serviço.*

*5.2 A CONTRATANTE, através deste documento, e em contrapartida à capitalização a seu favor, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irreatável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste documento."*

O disposto supra demonstra que **a TELEMS, sucedida pela, também Requerida, BRASIL TELECOM S/A, teve para si transferida a cota-parte da fração do empreendimento,** e, portanto, **esta teria ficado com as Ações respectivas,** pleiteadas pela Requerente.

ORA, CEDIÇO, PORTANTO, QUE **A REQUERIDA INEPAR, POR CONTRATO, NÃO FICOU COM QUALQUER DAS AÇÕES POSTULADAS PELA AUTORA,** AS QUAIS FORAM TRANSFERIDAS PARA A TELEMS, DEVENDO DESTA, A REQUERENTE COBRÁ-LAS, OU, EVENTUALMENTE, RECEBER OS VALORES RESPECTIVOS, SEM QUALQUER OBRIGAÇÃO IMPUTADA À REQUERIDA INEPAR.

Para comprovar tal alegação, de **inexistência de responsabilidade** da Requerida INEPAR, temos que, as Ações Cíveis Públicas nºs 1.998.0009828-3, tramitada perante a 2ª Vara de Fazenda e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS; e 97.0019016-1, tramitada perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, as quais têm o mesmo objeto da presente Ação, só que no Coletivo, movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tem como Requerida apenas a TELEMS (atual BRASIL TELECOM), não havendo qualquer menção à Requerida INEPAR.

DESTA FEITA, VERIFICA-SE QUE **O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDE QUE A INEPAR NÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER POR TAIS AÇÕES,** TANTO QUE SEQUER A MENCIONOU, DEVENDO SER ESTE, TAMBÉM, O ENTENDIMENTO DO JULGADOR, **EXCLUINDO DA LIDE A REQUERIDA INEPAR.**

Se a Requerida, por Contrato, não auferiu qualquer vantagem com as Ações, inclusive sendo expressamente consignado que as mesmas ficaram com a TELEMS (atual BRASIL TELECOM S/A.), deve ser

reconhecida **PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC,

*“Art. 267. **Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:** (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005, DOU 23.12.2005, com efeitos a partir de 6 (seis) meses após a publicação)*

*(...)*

*VI - quando não ocorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, **a legitimidade das partes e o interesse processual;**” (grifo nosso)*

Se a Requerente tiver direito às ações, será em relação a BRASIL TELECOM, pois, como sucessora da TELEMS, a esta foi entregue as Ações, **não tendo qualquer responsabilidade a INEPAR**, já que esta cumpriu sua obrigação no Contrato objeto da presente Ação, **devendo ser excluída do Processo por ilegitimidade de parte.**

A Requerida **INEPAR não tem responsabilidade pelo pagamento das ações** representativas do capital da concessionária de telefonia, no caso, a Requerida BRASIL TELECOM.

Em caso similar ao presente, no julgamento do Agravo n.º 692.664-MS, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) pronunciou-se sobre **a inexistência de responsabilidade da empresa intermediária**, *in casu*, a Requerida INEPAR pelos valores pertinentes às ações de telefonia.

O argumento irrefutável e que se aplica no presente Processo é que, **se a empresa intermediária (no presente Processo, a Requerida INEPAR) não ficou com a propriedade da linha telefônica, não pode ser obrigada a indenizar a consumidora pelo valor das ações que lhe foram suprimidas.** No Agravo mencionado, o STJ manifestou-se assim acerca da inexistência de responsabilidade da empresa intermediária neste tipo de contratação:

*“A empresa Construtel Projetos e Construções Ltda. não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor, com o investimento em ações da concessionária de serviço público, **pois apenas figura como intermediária do contrato de participação***

*financeira em programa comunitário de telefonia e não obteve nenhum benefício com o aludido investimento, devendo a responsabilidade pelo ressarcimento recair sobre a Telems Telecom S.A., que é a única beneficiária direta do investimento”* (grifo nosso)

Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o qual reconhece a ausência de responsabilidade da empresa intermediária pela restituição de valores em casos como o presente:

*“CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÕES DO COMPRADOR, DO INTERMEDIÁRIO E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS NO NEGÓCIO JURÍDICO - CLÁUSULA CONTRATUAL IMPEDITIVA - NULIDADE - RESPONSABILIDADE DA INTERMEDIÁRIA E DA CONCESSIONÁRIA - ISENÇÃO DA EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES DAS AÇÕES SUPRIMIDAS DO AUTOR/USUÁRIO.* (TJ/MS - Processo 2009.000877-3 - Julgamento: 03/03/2009 - Órgão Julgador: 4ª Turma Cível - Classe: Apelação Cível – Ordinário - Relator: Des. Rêmolo Letteriello - Publicação: 16/03/2009 - Nº Diário: 1925)

*CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÕES DO COMPRADOR, DO INTERMEDIÁRIO E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS NO NEGÓCIO JURÍDICO - (...) - ISENÇÃO DA EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES DAS AÇÕES SUPRIMIDAS DO AUTOR/USUÁRIO.”* (TJ/MS - Processo: 2008.021796-0 - Julgamento: 21/10/2009 - Órgão Julgador: 3ª Turma Cível - Classe: Apelação Cível – Ordinário - Relator: Des. Ildeu de Souza Campos - Publicação: 06/11/2009 - Nº Diário: 2080)

A co- Requerida INEPAR não ficou com a propriedade da linha telefônica, não podendo ser obrigada a indenizar a Requerente pelo valor das ações que supostamente foram-lhe suprimidas.

Este entendimento já foi o mesmo esposado em outras Sentenças prolatadas em Ações de mesma natureza propostas contra a co-Requerida INEPAR, nas quais foram acolhidas a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da co-Requerida INEPAR, **a fim de excluir do pólo passivo da demanda a co-Requerida INEPAR**, sem resolução do mérito, a saber, Processos n.ºs 0801060-43 2011 8 12 0110 (1.ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS), 0000839-93.2011 (3.ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS), 0000839-93.2011.8.12.0110 (3.ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS), 0800194-35 2011 8 12 0110 (3.ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS); 0800196-05 2011 8 12 0110 (3.ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS); 0801410-31.2011.8.12.0110 (3.ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS); Apelação Cível n.º 2011.805035-1 (2ª Turma Recursal Mista de Campo Grande/MS); Apelação Cível n.º 2011.804831-8 (2ª Turma Recursal Mista de Campo Grande/MS); Apelação Cível n.º 0801563-64 2011 8 12 0110 (2.ª Turma Recursal Mista de Campo Grande/MS); e Apelação Cível n.º 0800026-48 2011 8 12 0105 (2.ª Turma Recursal Mista de Campo Grande/MS).

No julgamento da Apelação Cível n.º 2011.806421-9, da 2.ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, em Processo com tema semelhante ao presente, **foi excluída a Requerida INEPAR dos Autos, por ilegitimidade de parte**, nos seguintes termos:

*"sabido que o Programa Comunitário de Telefonia, ao qual o recorrido anuiu, trata-se de um sistema de autofinanciamento que foi criado pelo Sistema Telebrás para possibilitar a implantação ou expansão telefônica, fazendo-se representar por entidades públicas que contratavam empresas do ramo para proceder às expansões necessárias, cabendo ao consumidor, receber, em ações, o correspondente ao investimento realizado. Ressalta-se que a função da recorrente consistia, exclusivamente, em firmar contrato com os adquirentes das linhas telefônicas (assinantes), cuja finalidade era viabilizar a expansão do sistema de telefonia, que, contando com o pagamento das parcelas mensais da aquisição da linha telefônica, possibilitava-lhe realizar as obras necessárias e indispensáveis para a construção (centrais e redes de telefonia, aquisição de terrenos, bem*

*como aquisição e instalação de equipamentos de energia e climatização), ou seja, a estrutura básica e técnica de telefonia ou sistema telefônico, que se propusera contratualmente.*

*Dessa forma, é evidente que a empresa recorrente figura como intermediária do contrato de participação financeira de f. 19/20, sendo que, concluída a obra de expansão da rede de telefonia, findou a sua atividade. A propósito, confira-se o posicionamento adotado pelo Sr. Ministro Fernando Gonçalves, quando da apreciação do Agravo de Instrumento nº 692.664 – MS, cuja questão tratada é a mesma em julgamento, verbis:*

*"(...)*

*A empresa Construtel Projetos e Construções Ltda. não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor, com o investimento em ações da concessionária de serviço público, pois apenas figura como intermediária do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia e não obteve nenhum benefício com o aludido investimento, devendo a responsabilidade pelo ressarcimento recair sobre a Telems Telecom S.A., que é a única beneficiária direta do investimento".*

*Assim, resta evidenciado que a empresa recorrente era mera intermediária do contrato de participação financeira, à qual incumbia apenas a obra de expansão da rede de telefonia, sendo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda na qual se pleiteia o ressarcimento em dinheiro ou ações de investimento realizado pelo consumidor.*

*Nesse sentido:*

*" E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – CONSIL – ILEGITIMIDADE PASSIVA – TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – PREVISÃO CONTRATUAL DE RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES – RESTITUIÇÃO DO INVESTIMENTO – RECURSO PROVIDO.*

*Conduz ao reconhecimento da ilegitimidade passiva da Consil Engenharia a existência de pronunciamento judicial em ação coletiva, transitado em julgado, definindo que a*

*empresa não pode responde pelas obrigações inerentes ao direito de ações decorrentes do Programa Comunitário de Telefonia - PCT, pouco importando a procedência ou não da mesma.*

*Firmado contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, é devido o ressarcimento em dinheiro ou em ações do investimento realizado quando da aquisição da linha telefônica, sob pena de enriquecimento ilícito, de sorte que o direito de uso do serviço não supre a contraprestação exercida pelo consumidor" (Apelação Cível Nº 2011.020134-5/0000-00 – Campo Grande, 2ª Turma Cível, Tribunal de Justiça de MS, Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli).*

**"E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – INEPAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA – EMPRESA INTERMEDIÁRIA – SENTENÇA MANTIDA – TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO SEM QUALQUER DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU AÇÕES AO CONSUMIDOR – CLÁUSULA ABUSIVA – NULIDADE RECONHECIDA – DANOS MORAIS – INDEVIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

***A empresa intermediária do contrato de participação financeira, à qual incumbe apenas a obra de expansão da rede de telefonia, é parte ilegítima para figurar no pólo passiva da demanda na qual se pleiteia o ressarcimento em dinheiro ou ações do investimento realizado pelo consumidor.***

***É nula a cláusula de contrato de participação financeira no programa comunitário de telefone, que veda ao contratante direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações.***

*Firmado contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, é devido o ressarcimento em dinheiro ou em ações do investimento realizado quando da aquisição da linha telefônica, sob pena de enriquecimento ilícito, de sorte que o direito de uso do serviço não supre a contraprestação exercida pelo consumidor.*

*Se a cláusula veda o direito de compensação em dinheiro ou ações é eventuais efeitos que alguma dor, humilhação, desgosto, angústia, ou mesmo desespero tenham causado na vida da vítima (apelante) ou seus familiares encontram-se plenamente cessados " (Apelação Cível N° 2011.030260-9/0000-00 - Campo Grande, 2ª Turma Cível, Tribunal de Justiça de MS, Relator, o Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli).*

*Portanto, é evidente que a INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES não detém legitimidade para figurar na lide como requerida. De sorte que, é de se extinguir o processo em relação a ela, sem resolução do mérito."*

No mesmo sentido, no julgamento da Apelação Cível n.º 2011.805244-1, da 2.ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, **também foi excluída qualquer responsabilidade da INEPAR**, nos termos abaixo:

*"Da análise dos autos verifica-se que a recorrente, enquanto empresa credenciada pela Brasil Telecom S/A, realizou a operacionalização do Programa Comunitário de Telefonia (PCT) com vistas à implantação e/ou expansão do sistema telefônico na localidade em que reside a recorrida. Restou evidenciado, portanto, que a recorrente adimpliu sua obrigação, não podendo ser compelida a cumprir objeto diverso do pactuado sob pena de enriquecimento ilícito da Brasil Telecom S/A, haja vista ser a detentora da referida rede de telefonia edificada com aporte de recursos obtido junto aos usuários.*

*Assim, por não vislumbrar pendência de obrigação que favoreça à recorrida, merece ser provido o recurso para que seja julgado improcedente o pedido face à recorrente."*

**A CO-REQUERIDA INEPAR FOI APENAS INTERMEDIÁRIA NO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO, SENDO QUE APENAS A CO-REQUERIDA BRASIL TELECOM AUFERIU LUCROS E OBTEVE BENEFÍCIOS.**

Conforme Sentença dos Autos da Ação de Cobrança n.º 0042195-17.2005.8.12.0001, movida em desfavor da Requerida perante a 8.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande/MS, foi a

ilegitimidade da Ré bradada com correção às fls. 04/05, da Sentença mencionada:

***"Quanto à alegação de ilegitimidade da requerida Inepar S/A - Indústria e Construções, merece acolhimento, pois não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor com o investimento em ações da concessionária de serviço público, pois apenas figurou como intermediária no contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, devendo ser excluída do feito."***

No julgamento da Apelação n.º 2011.030260-9 do TJ/MS<sup>1</sup>, foi expresso com correção:

*"De início, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva da INEPAR S/A para responder a presente ação, tenho que deve ser mantida a sentença, visto que não pode ela ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor com o investimento em ações da concessionária de serviço público, pois apenas figurou como intermediária no contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, devendo ser excluída do feito.*

*Ressalta-se que a função dessa recorrida consistia, exclusivamente, em firmar contrato com os adquirentes das linhas telefônicas (assinantes), cuja finalidade era viabilizar a expansão do sistema de telefonia, que, contando com o pagamento das parcelas mensais da aquisição da linha telefônica, possibilitava-lhe realizar as obras necessárias e indispensáveis para a construção (centrais e redes de telefonia, aquisição de terrenos, bem como aquisição e instalação de equipamentos de energia e climatização), ou seja, a estrutura básica e técnica de telefonia ou sistema telefônico, que se propusera contratualmente.*

*Dessa forma, é evidente que a empresa apelada figura como intermediária do contrato de participação financeira*

<sup>1</sup> "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - INEPAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EMPRESA INTERMEDIÁRIA" (TJ/MS - 2011.030260-9 – Julgamento 25/10/2011 - Órgão Julgador 2ª Turma Cível - Apelação Cível – Ordinário - Publicação: 28/10/2011 - Nº Diário: 2532)

de fl. 26, sendo que, concluída a obra de expansão da rede de telefonia, findou a sua atividade.

A propósito, veja-se o posicionamento adotado pelo Ministro Fernando Gonçalves, quando da apreciação do Agravo de Instrumento nº 692.664 – MS, a questão tratada é a mesma que esta em julgamento, verbis:

“(…)

A empresa Construtel Projetos e Construções Ltda. não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor, com o investimento em ações da concessionária de serviço público, pois apenas figura como intermediária do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia e não obteve nenhum benefício com o aludido investimento, devendo a responsabilidade pelo ressarcimento recair sobre a Telems Telecom S.A., que é a única beneficiária direta do investimento”.

Assim, agiu com correção o juiz singular ao acolher a ilegitimidade passiva da INEPAR S/A – Indústria e Construções”

Conforme Sentença dos Autos da Ação de Procedimento Ordinário n.º 0040271-63 2008 8 12 0001 (001 08 040271-3), movida em desfavor da Requerida perante a 8.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande/MS, foi a ilegitimidade da Ré bradada com correção à fl. 05, da Sentença mencionada:

***" Quanto à alegação de ilegitimidade da requerida Inepar S/A - Indústria e Construções, merece acolhimento, pois não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor com o investimento em ações da concessionária de serviço público, sendo que apenas figurou como intermediária no contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, devendo ser excluída do feito."***<sup>2</sup>

<sup>2</sup> “Quanto a posição da reclamada Inepar Engenharia Ltda, tendo ela participado da extensão à época da venda da linha telefônica na qualidade de mera representante da Brasil Telecom e sendo esta última a única responsável pela obrigação da restituição dos valores recebidos pelas ações reclamadas na inicial, tenho que merece ser a empresa Inepar Engenharia Ltda excluída do pólo passivo da ação. Desta forma, homologo a sua exclusão do feito ficando o feito extinto em relação a esta empresa, sem resolução do mérito, excluindo-a do polo passivo da ação.” (Processo n.º 0802327-50.2011.8.12.0110 da 11.ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande/MS)

Ante o exposto, a Requerida INEPAR requer, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo deste cumprimento de sentença, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, que seja em relação a esta, extinto o Processo sem resolução do mérito, sendo excluída do Feito, por todo o exposto.

## II – DA PREJUDICIAL DO MÉRITO

### A - DA PRESCRIÇÃO

**O PEDIDO DA REQUERENTE ESTÁ PRESCRITO, HAJA VISTA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO TER SUPERADO OS 10 (DEZ) ANOS PREVISTOS PELO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL/2002.**

**E DE ACORDO COM O PRÓPRIO TJ/MS APREGOA QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS COMEÇA A CORRER A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, OU SEJA 11/01/2003.**

Caso não seja, preliminarmente, extinto o Processo, sem resolução do mérito, nos termos supra, **conclui-se que o pleito da Requerente não possui vigor para prosperar, por ser fulminado pela prescrição.**

Primeiramente, quando da **suposta** contratação, 1993, estava em vigência o Código Civil de 1916, o qual, para o caso em comento, previa a regra geral de prescrição, no caso, 20 (vinte) anos<sup>3</sup>.

Com o advento do NCC/2.002, a regra geral de prescrição passou a ser 10 (dez) anos<sup>4</sup>, Ou seja, houve uma redução do prazo prescricional em sua regra geral, de vinte para dez anos.

Então, se admitíssemos que, no caso em comento, aplicar-se-ia a regra geral, teríamos de observar a regra de transição estampada no artigo 2028, do Novo Código Civil de 2002:

---

<sup>3</sup> “Art. 177. *As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em vinte anos, (...)* (Redação dada ao artigo pela Lei nº 2.437, de 07.03.1955)

<sup>4</sup> “Art. 205. *A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.*”

*“Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.”*

Em se admitindo a incidência da regra geral, quando da entrada em vigor do Código Civil de 2.002, não teria transcorrido mais da metade do prazo prescricional, e, nesse diapasão, com fulcro no artigo 2028 acima mencionado, aplicar-se-ia o prazo de prescrição do NCC, e, em se tratando de regra geral, passou esta a ser de 10 (dez) anos.

Desta feita, pela regra geral de prescrição, **o direito da Requerente prescreveu em 11/01/2013**, e, nesse sentido, com a aplicação da regra geral, fulminado o direito da autora há algum tempo, devendo ser reconhecida a prescrição de seu direito. De acordo com a melhor doutrina:

*“Apreende-se dos autos que a pretensão da recorrida é de que seja a parte ré condenada ao pagamento de indenização equivalente às vantagens decorrentes da quantidade de ações não subscritas, oriundas do contrato de participação financeira firmado entre as litigantes. Trata-se, portanto, de pretensão de cumprimento de obrigação contratual, ou seja, a ação é de natureza pessoal, devendo ser aplicada ou a hipótese prevista no artigo 177 do Código Civil de 1916, ou a previsão do **artigo 205 do Código Civil de 2002, dependendo do ano de celebração do contrato, observada a regra de transição prevista no art. 2.028 deste último Códex.**”* (Apelação Cível – Ordinário – nº 2012.018901-1/0000-00 – Fátima do Sul – 5ª Câmara Cível – Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva).

O Superior Tribunal de Justiça, enfrentando questão semelhante ao da Apelação acima mencionada, produziu acórdãos que contêm as seguintes ementas:

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. BRASIL TELECOM S.A. COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º,**

*DO CPC. 1. Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve de acordo com os prazos previstos no ordenamento jurídico: art. 177 do CC/1916 - 20 (vinte) anos, art. 205 do CC/2002 - 10 (dez) anos - e 2.028 do CC/2002, o qual trata da regra de transição entre os referidos Códigos. 2. No caso concreto, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte quanto ao prazo prescricional, razão pela qual não há falar em violação à Lei Federal. 3. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (STJ; AgRg-AG-REsp 33.338; Proc. 2011/0107078-6; RS; Quarta Turma; Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira; Julg. 15/12/2011; DJE 01/02/2012).*

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR DE AÇÕES. **PRESCRIÇÃO** VINTENÁRIA RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DA EMISSÃO A MENOR DAS AÇÕES. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. 1. Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal e prescreve nos prazos previstos no artigo 177 do Código Civil revogado e artigos 205 e 2.028 do Novo Código Civil (RESP 1.033.241/RS relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 5/11/2008). 2. O termo inicial do prazo prescricional é a data da subscrição deficitária, ou seja, a data em que as ações foram emitidas a menor pela empresa de **telefonia**. 3. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(**STJ**; AgRg-Ag 1.415.194; Proc. 2011/0149342-7; RS; Quarta Turma; Rel<sup>a</sup> Min<sup>a</sup> Maria Isabel Gallotti; Julg. 13/12/2011; DJE 01/02/2012).

Melhor sorte não socorre a Autora na hipótese de admitirmos a incidência do prazo prescricional estatuído no artigo 206, § 3º, V, do CC/2.002.

*"Art. 206. Prescreve:*

*(...)*

*§ 3º Em três anos:*

*(...)*

*V – a pretensão de reparação civil;"*

A prescrição específica para a pretensão de reparação civil não existia no CC/1.916, sendo uma nova criação do CC/2.002, e caso admitíssemos que, portanto, para Ações da natureza da presente, o prazo seria de três anos a partir da vigência do NCC, a prescrição operar-se-ia em 2.006, o que, **da mesma forma, não favoreceria o pleito da Requerente.**

Desta feita, caso se caracterizasse a pretensão da Requerente como sendo de reparação civil, tendo essas não existindo especificamente durante a vigência do CC/1.916, passaria a mesma a correr a partir da vigência do NCC, e, portanto, prescrita estaria a pretensão da Autora já em 2.006.

No julgamento do Processo n.º 0800523-62.2011.8.12.0105 (5ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande/MS), em Processo de mesmo objeto, **foi reconhecida a prescrição do direito do usuário**, de forma escorreita, conforme abaixo:

*"A regra de transição contida no artigo 2.028 do Código Civil de 2002 é clara ao dispor que, apenas no caso de transcorrido mais da metade do prazo prescricional, o prazo permanecerá o da lei antiga, caso contrário, ou seja, tendo transcorrido menos da metade, se adotará o prazo da lei nova.*

*Como bem aponta a parte autora na peça inicial, o contrato fora formalizado em 21.10.1996, dessa forma, quando da entrada em vigor da lei nova, em janeiro de*

*2003, havia se passado pouco mais de 06 (seis) anos, ou seja, menos da metade do prazo da lei antiga, portanto, o prazo a ser aplicado é o da lei nova.*

*Entendo que o prazo previsto no Código Civil de 2002 a ser aplicado é o previsto no artigo 206, § 3º, IV, o que sujeitaria o direito de ação ao prazo de 03 (três) anos, portanto, transcorrido o lapso temporal garantidor do direito de ação, considerando que neste caso a prescrição se operou no ano de 2006, tendo sido proposta a ação apenas no ano de 2011.*

*Ressalte-se que, mesmo acolhendo a tese da parte autora, entendimento ao qual não me filio, de que o contrato em questão versa sobre direito pessoal, incidindo o prazo de 10 anos previsto no artigo 205 do Código Civil de 2002, ainda assim impera o pronunciamento da prescrição, uma vez que, considerando o ano de formalização do contrato, que ocorreu em 1996, contabilizando o prazo de 10 (dez) anos, a prescrição se operou, igualmente, no ano de 2006, tendo sido proposta a presente ação apenas no ano de 2011, quatro anos mais tarde.*

*Pelo motivo exposto em razões sucintas, deixo de apreciar as demais preliminares e argumentos de mérito. Pronuncio a prescrição suscitada em defesa e julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, considerando a regra de transição contida no artigo 2.028 do Código Civil de 2002.*

*Acolho o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, uma vez que atendida a exigência do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50, juntando a declaração de hipossuficiência financeira (f. 24), ainda, considerando que o pedido não foi impugnado pelas rés.*

*Quanto aos pleitos relativos à condenação aos ônus sucumbenciais, indefiro os pedidos das partes por não encontrarem guarida na legislação vigente.*

*Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, pronunciar a*

*prescrição e julgar **EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.***<sup>5</sup>

Na mesma linha de raciocínio é entendimento no TJ/SP (Apelação nº 0003678-05.2011.8.26.0627, acórdão anexo);

*“COBRANÇA – Gastos despendidos com implantação de rede de eletrificação rural – Financiamento colocado à disposição da autora em agosto de 2000, vencendo-se em novembro de 2006 – Ajuizamento da demanda em 2011 – Prescrição – Obrigação pessoal – Relação mantida na vigência do Código Civil de 1916 – Ausência de transcurso da metade do prazo previsto no art. 177 do códex anterior – Aplicação do novo prazo previsto no art. 206, § 3º, inc. IV, do Código Civil de 2002 – Inteligência de seu art. 2028 – Decisão mantida.”*

Ainda, se, por outro lado, eventualmente admitir-se-mos que o prazo prescricional fosse o previsto na Lei n.º 6.404/1.976 (Lei das Sociedades Anônimas), referente às Ações sociais, também estaria prescrita a pretensão da Autora, *in verbis*:

*“Art. 287. Prescreve:*

*(...)*

*II - em 3 (três) anos:*

*(...)*

*g) a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento.”* (NR) (Alínea acrescentada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001, DOU 01.11.2001, com efeitos a partir de 120 dias de sua publicação)

Outrossim, quando se aplica ao caso a prescrição prevista para as Ações de enriquecimento sem causa, prevista no artigo 206, § 3.º, IV, do Código Civil<sup>6</sup>, também se afere a prescrição do direito da Autora.

<sup>5</sup> Processo n.º 0800486-35 2011 8 12 0105, da 5.ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Campo Grande/MS movido em desfavor da Requerida, referente ao mesmo objeto da presente Ação:

*‘Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide o 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande/MS UCDB, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, pronunciar a prescrição e julgar EXTINTA A RELACAO PROCESSUAL COM RESOLUCAO DE MERITO pronunciando a prescrição nos termos do artigo 206, § 3º, IV do CC.*

<sup>6</sup> “Art. 206. Prescreve:

Segue decisão recente:

*Assim, por todo o exposto, **reconheço a prescrição da pretensão do Requerente nos termos do artigo 206, § 3º, IV, ocorrida em 11 de Janeiro de 2006, ou seja, 3 (três) anos após o início da vigência do novo Código Civil, e extingo a presente ação judicial com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (Processo nº 0811111-79.2012.8.12.0110 – 10ª Vara do Juizado Especial Central).***

O prazo longo das ações pessoais era aplicável no regime da lei anterior diante da falta de regulação específica da hipótese atinente ao enriquecimento sem causa, na qual poder-se-ia encaixar o comportamento da Requerida, se as alegações da Requerente fossem verídicas e o seu pleito plausível.

Com a **previsão específica prescricional para as pretensões de ressarcimento por enriquecimento sem causa**, como exposto supra, pode-se aplicar tal prazo no caso em tela.

De acordo com o entendimento das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Súmula n.º 17,

*“Enriquecimento sem causa - Nas ações de enriquecimento sem causa em que se busca a recuperação de investimento feito pelo consumidor para a realização de obras de implantação de rede de telefonia sob o sistema de planta comunitária (PCT), (...) **Prescrição – O prazo prescricional é contado a partir do desembolso. Quando incidente na hipótese concreta o prazo reduzido pelo CC/2002, que é de três anos,***

---

(...)

§ 3º Em três anos:

(...)

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;”

**segundo o disposto no seu art. 206, § 3º, inciso IV, sua contagem iniciará a partir da vigência da lei nova.**  
(grifo nosso)

Desse modo, **o ajuizamento do pedido ocorreu quando já consumada a prescrição**, admitindo tratar-se de uma Ação de Enriquecimento sem Causa, como se vê do entendimento de nossos julgados:

***“COBRANÇA. CONTRATO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE TELEFONIA FIXA PELO SISTEMA DE PLANTA COMUNITÁRIA (PCT). RESSARCIMENTO AO CONSUMIDOR QUE FINANCIOU A OBRA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. SÚMULA 17. DESEMBOLSO OCORRIDO MENOS DE DEZ ANOS ANTES DA VIGÊNCIA DO CC/2002 E AJUIZAMENTO MAIS DE TRÊS ANOS DEPOIS DISSO, ENSEJANDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. O PRAZO LONGO DAS AÇÕES PESSOAIS ERA APLICÁVEL NO REGIME DA LEI ANTERIOR DIANTE DA FALTA DE REGULAÇÃO ESPECÍFICA DA HIPÓTESE ATINENTE AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ISSO JÁ NÃO OCORRE NO REGIME VIGENTE, ONDE HÁ TAL PREVISÃO ESPECÍFICA, NO ART. 206, § 3º, INC. IV DO CC. SÚMULA Nº 17 DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (RECURSO CÍVEL Nº 71001630805, PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: JOÃO PEDRO CAVALLI JUNIOR, JULGADO EM 05/06/2008)***

***APELAÇÃO CÍVEL. PLANTA COMUNITÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS. PRESCRIÇÃO. 1. INVESTIMENTO, PELO USUÁRIO, NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DE PLANTA COMUNITÁRIA. INCIDÊNCIA, SEGUNDO O CC/1916, DA REGRA GERAL DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES PESSOAIS, COM PRAZO VINTENÁRIO (ART. 177). TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO NA DATA DO INVESTIMENTO, EM 20.09.1997. 2. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 CC/2002. CONSIDERANDO QUE NÃO HAVIA TRANSCORRIDO MAIS DE METADE DO PRAZO VINTENÁRIO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DO CC/2002, APLICA-SE, O PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI NOVA, CUJO TERMO INICIAL, POR ÓBVIO, É A DATA DE SUA ENTRADA EM VIGOR (11.01.2003). 3. TRATA-SE DA HIPÓTESE DO***

*ARTIGO 206, § 3º, IV, DO CC/2002, QUAL SEJA, **PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, COM PRAZO DE TRÊS ANOS.** COM EFEITO, BUSCA O DEMANDANTE O RESSARCIMENTO DOS VALORES INVESTIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PLANTA COMUNITÁRIA, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RÉ, QUE, ALÉM DE NÃO TER DESPENDIDO VALORES NA INSTALAÇÃO DO SISTEMA, ACRESCENTOU-A A SEU PATRIMÔNIO. 4. DESTARTE, SENDO O PRAZO DE TRÊS ANOS, E TENDO INICIADO EM 11.01.2003, ENCONTROU SEU TERMO FINAL EM 11.01.2006. **DAÍ QUE A PRESENTE DEMANDA, AFORADA EM 26.06.2006, DIZ COM PRETENSÃO PRESCRITA. 5. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO.** ART. 219, § 5º, DO CPC. A PRESCRIÇÃO DIZ COM DIREITO MATERIAL, AO PASSO QUE A REGRA QUE AUTORIZA SEU RECONHECIMENTO DE OFÍCIO É DE DIREITO PROCESSUAL, APLICÁVEL AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO TÃO LOGO VIGENTE. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70022924641, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, JULGADO EM 30/04/2008) – (grifo nosso).*

**Recente decisão do STJ, no REsp nº 1.220.934,** reconheceu as que **as ações de cobrança fundada em alegação de enriquecimento sem causa**, porquanto inexistente cláusula contratual estabelecendo à concessionária o dever de devolução de valores alcançados pela parte autora por terminal telefônico no sistema de planta comunitária, **o prazo prescricional é trienal, previsto no art. 206, § 3º, IV, do CC/2002, contando a partir de sua vigência.** (Anexo).

Na recente decisão do Ministro Luis Felipe Salomão no REsp nº 1.220.934 e tendo como repetitivo o tema versado nos autos alusivo ao prazo prescricional para a pretensão de cobrança dos valores pagos pelo consumidor a título de contribuição para a construção das chamadas Plantas Comunitárias de Telefonia, foi ordenado que oficia-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, para que suspendessem o processamento de recursos em que a controvérsia ora destacada tenha sido estabelecida, com base no art. 543-C do CPC, bem como na Resolução nº 08/2008.

CEDIÇO, PORTANTO, QUE SE CONSIDERARMOS TRATAR-SE DE AÇÃO REFERENTE À PRETENSÃO POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, **O QUE É O CASO DOS AUTOS, ESTÁ PRESCRITO O DIREITO DA REQUERENTE, POIS A REGRA SERIA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL**, E, E A AUTORA APENAS INGRESSOU COM A AÇÃO EM **13 DE MARÇO DE 2015**.

Ainda, se caso nenhuma das alegações se fizer plausível, é importante apontar mais uma fatídica prescrição da presente Ação. Senão vejamos:

*RECURSO ESPECIAL. CIVIL. BRASIL TELECOM. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, **NA VIGÊNCIA NO CC/1916, E QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DO CC/2002**, RESPEITADA A REGRA DA TRANSCRIÇÃO. ANALOGIA COM O CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.062 – RS (2009/0207005-6), MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO). (Acórdão anexo). (grifo nosso);*

*RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. COBRANÇA DOS VALORES APORTADOS. **PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, NA VIGÊNCIA DO CC/16, E QUINQUENAL, NA VIGÊNCIA DO CC/2002, RESPEITADA A REGRA DE TRANSCRIÇÃO DO ART. 2028/2002**. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.661 – RS (2008/0122820-1), MINISTRO LUIZ FELIPE SALOMÃO). (Acórdão anexo). (grifo nosso).*

**É entendimento do STJ**, em analogia com o plano de expansão de eletrificação rural que, os contratos de telefonia, tem a **prescrição de 5 (cinco) anos** quando da vigência do NCC/2002, pois trata-se de pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumentos público ou particular, conforme explanado no **art. 206, §5º, I do CC/2002**.

Respeitando o art. 2.028 do CC/2002, a presente Exordial não atingiu a metade do prazo prescricional estabelecido no CC/1916, portanto, na vigência no CC/2002, tal prazo passou a ser estabelecido pelo art. 206, §5º, I; **pois nesta ação é pleiteado restituição de valores estabelecido em um instrumento particular**.

Nesse sentido, por qualquer ângulo no qual se analise a pretensão Autoral, a bem da verdade, **inovidável que está prescrita a sua pretensão**, nos termos supra, devendo a presente a Ação ser julgada com solução do mérito, **RECONHECENDO-SE A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DA REQUERENTE**, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

## II- MÉRITO

### A – DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO DA AUTORA AS AÇÕES PERSEGUIDAS

Caso não sejam acolhidas as preliminares supra, ou, subsidiariamente, não prospere a prejudicial do mérito argüida, pelo amor ao debate, não encontra maior êxito a Requerente no mérito.

No **suposto** contrato que a Requerida firmou com a Requerente **consta expressamente que o contratante não tem direito às ações aqui perseguidas (cláusulas quinta e 5.2<sup>7</sup>)**. As cláusulas do contrato são claras no sentido de que **NÃO POSSUI A REQUERENTE QUALQUER DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS SUPOSTAS AÇÕES INTEGRALIZADAS**.

O caso dos Autos **NÃO TRATA DE CONTRATO DE CONSUMO, NÃO HAVENDO QUALQUER ILEGALIDADE NAS CLÁUSULAS CITADAS**.

A bem da verdade, o caso ventilado refere-se ao acesso ao sistema de telefonia por aderência ao sistema conhecido como Programa Comunitário de Telefonia (PCT)<sup>8</sup>.

#### <sup>7</sup> “CLÁUSULA QUINTA – ATIVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO ACERVO

*Após o cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE, estas se obrigam na conformidade ao disposto nos Contratos referidos nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente Contrato e após vistoriados e aceitos os equipamentos do sistema de telefonia implantado ou expandido, a transferi-lo para o patrimônio da TELEMS, em DOAÇÃO conforme disposição da portaria 375 de 22/06/94 do Ministério do Estado das Comunicações e demais normas em vigor.*

(...)

*5.2 A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretratável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste contrato sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie.”*

<sup>8</sup> “Em 1991, como os prazos previstos para o lançamento dos Planos de Expansão das concessionárias não atendiam, ainda, as necessidades das comunidades brasileiras, que reivindicavam a oportunidade de, elas próprias, às suas expensas, realizarem implantações e ou expansões de redes telefônicas, com posterior transferência do acervo às concessionárias para que assumissem a manutenção (tal como ocorria no setor de energia elétrica), a exemplo do que acontecia nas obras em regime de “co-participação”, referidas anteriormente, o Ministério das Comunicações resolveu instituir regulamentação deste sistema, que passou a chamar-se ‘Planta Comunitária de Telefonia – PCT’.

A Portaria n.º 375/1.994, do Ministério das Comunicações, estipulou que os bens correspondentes à rede telefônica, associada à planta comunitária, seriam transferidos para a concessionária por doação.

Também, a Portaria n.º 610/1.994, do Ministério das Comunicações, adotou a sistemática de doação da planta construída com os recursos da comunidade, em troca da contínua e periódica manutenção da rede telefônica pela concessionária. Com isso, a pretensão da Requerente não encontra sustentáculo jurídico para que seja acolhida<sup>9</sup>.

Com efeito, pelo Contrato em questão, **a Requerida não assumiu qualquer obrigação perante a Requerente, não sendo previsto o recebimento de ações equivalentes ao montante investido.** Assim, não se cogita qualquer prejuízo a Autora que, mediante empreendimento privado, investiu seus próprios recursos para as implantação e

(...)

*Sob essa organização passou-se a contar com duas espécies de implantações/expansões de sistemas telefônicos, em regimes jurídicos diferentes, quais sejam:*

*a) Por iniciativa das concessionárias, através dos seus próprios Planos de Expansão, observando normas específicas de elaboração, aprovação técnica e ministerial, contração programada, etc, com comercialização de terminais regulada pela Norma Federal n. 003/91, aprovada pela Portaria n. 86, de 17/07/1991, do extinto Ministério da Infra-Estrutura;*

*b) Por iniciativa das comunidades, mediante contratação direta destas com os fornecedores, credenciados perante as concessionárias, para fiscalização do emprego de materiais e equipamentos certificados, num empreendimento tipicamente privado. A comunidade, representada por qualquer entidade constituída na forma da lei (...), firmavam com a concessionária um Contrato de Promessa e Entroncamento e Absorção de Rede e, após, contratavam, diretamente, a realização do empreendimento de seu interesse. Realizada a obra, o acervo era transferido à concessionária, a fim de incorporar-se, definitivamente, à rede pública de telefonia.*

*Em 22 de junho de 1994, com a edição da Portaria n. 375, do Ministério das Comunicações, a União modificou a disciplina jurídica do PCT. Os bens correspondentes ao acervo da planta comunitária passaram a ser transferidos à Concessionária, a título de doação. Em seguida, com a edição da Portaria n. 610, de 19/08/1994, a regulamentação do PCT foi atualizada, permanecendo a nova modalidade de transferência, doação sem retribuição de ações.*

*Com dita alteração, a União, na condição de titular do serviço público de telefonia, dava início à extinção do sistema de autofinanciamento assinatura do serviço telefônico mediante aquisição de ações, igualando a legislação pátria a dos países desenvolvidos e preparando a privatização do setor, o que veio a acontecer mais recentemente, com a edição da Portaria n. 610.” (DOU 22.08.94) - (Apelação Cível Nº 70024138778, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 29/05/2008)*

<sup>9</sup> Eis o teor da Portaria n. 610/94:

*“5.1.1. - Com base no valor apurado, os bens correspondentes à rede telefônica associada à planta comunitária serão transferidos para a Concessionária, por doação da entidade, promotora do procedimento licitatório, tais como: municípios, pelas respectivas prefeituras, comunidades e associações comunitárias.*

*5.1.2 - A ativação da rede telefônica somente poderá ser efetivada após a transferência para a concessionária, dos bens a que se refere o item 5.1.1.”*

instalação da rede de telefonia na comunidade na qual vive, recebendo os préstimos do serviço, tal como contratado.

Por outro lado, entende-se que a existência de previsão de doação da rede de telefonia, construída com a adesão da comunidade, não configura enriquecimento sem causa da parte Requerida, haja vista que, em contrapartida, a companhia tem a seu encargo a operacionalização do sistema e a execução da manutenção do equipamento.

Além do que, sem qualquer dúvida, com a adesão ao sistema, a parte Autora obteve o acesso ao sistema fixo de telefonia em prazo de tempo muito menor do que se não tivesse participado da implantação da rede nesta modalidade especial.

Não se evidencia, assim, dentro da sistemática e dos termos da contratação, direito da parte Autora em receber as Ações postuladas.

HÁ AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL QUANTO À POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE AÇÕES SUBSCRITAS, COM MENÇÃO EXPRESSA DA DOAÇÃO DAS COTAS-PARTES DA REQUERENTE, NÃO SENDO NADA DEVIDO A AUTORA.

**REPISE-SE: NÃO SE TRATA DE CONTRATO DE CONSUMO, E, SIM, CIVIL, POIS A AUTORA INVESTIU NO SISTEMA, E, NESSE SENTIDO, NÃO SE PODE FALAR EM NULIDADE DE CLÁUSULA, NÃO PODENDO SER RESTITUÍDAS AS AÇÕES A AUTORA.**

Não ficou estabelecida a promessa de emissão de Ações, a qual, aliás, nem era o móvel do sistema de Planta Comunitária, o qual excluía essa possibilidade.

O Contrato foi claro e expresso a respeito, sendo que, em nenhum momento, foi materializada garantia nesse sentido, e, muito ao contrário, o Instrumento asseverava que a aquisição da linha de telefônica no Plano de Expansão não daria direito à retribuição em Ações.

Se os bens correspondentes à rede telefônica seriam doados à Requerida, não poder-se-ia pretender retribuição em Ações, pois doação, como estipulada no Contrato, é a título gratuito, e não enseja pagamento ou retribuições.

Logo, não se pode qualificar a cláusula contratual de abusiva ou draconiana, e, tampouco, pode-se falar em desinformação sobre a exclusão do direito de receber Ações pela participação financeira.

**A REQUERIDA NÃO PROMETEU ENTREGAR AÇÕES PARA A REQUERENTE**, ADERENTE AO NOVO PLANO DE EXPANSÃO, E, PORTANTO, DESCABIDO O PLEITO DA AUTORA.

Efetivamente, nos termos os quais foram redigidas as cláusulas, não se pode cogitar de qualquer conduta irregular da requerida. Disto vai que a anulação das cláusulas pretendidas pela Autora não tem lugar no presente caso.

Em razão da orientação da Portaria n.º 610/1.994, do Ministério das Comunicações, os Contratos passaram a não ter mais a retribuição de Ações.

A EXCLUSÃO DE RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES ESTÁ AMPARADA EM NORMA LEGAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

A pretensão da Requerente implica na negativa de vigência ao artigo 87, da Constituição Federal<sup>10</sup>, o qual atribui competência aos Ministros de Estado para expedir instruções acerca da execução de regulamentos, bem assim na própria negativa de vigência aos termos das Portarias n.ºs 375 e 610, o que certamente não é possível pela via eleita pela Autora.

Ora, se as Portarias do Ministério das Comunicações regulamentarem a exclusão da retribuição de ações, e, se a competência para essa regulamentação era do Ministro das Comunicações, não há que se falar na anulação das próprias Portarias que a embasaram.

Não há qualquer subsídio normativo que possa dar sustentação ao pleito da Autora de receber valores decorrentes do terminal telefônico adquirido.

O entendimento supra é o que se extrai unissonamente de nossos Tribunais:

<sup>10</sup> “Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

(...)

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;”

*"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA. CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE MEIOS ADICIONAIS DE TELECOMUNICAÇÕES CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA PORTARIA N.º 610/94. PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. (...) MÉRITO. PORTARIA N.º 610/94. Nos contratos de aquisição de linha telefônica celebrados pelo sistema de Planta Comunitária de Telefonia (PCT), havendo previsão de doação da rede à Companhia, não há falar em direito à restituição dos valores despendidos pela demandante na realização desta, não se evidenciando qualquer locupletamento ilícito pela concessionária demandada. Abusividade ou enriquecimento sem causa não constatado. DESACOLHIDAS AS PRELIMINARES, PROVIDO O RECURSO DA RÉ E DESPROVIDO O RECURSO DOS AUTORES. UNÂNIME. (Apelação Cível N.º 70024138778, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 29/05/2008)*

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM S/A SUCESSORA DA CRT. ADESÃO AO SISTEMA DE TELEFONIA. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA (PCT). PORTARIA N.º 610/94. DISTRITO DE VILA CRISTINA (CAXIAS DO SUL ; RS). SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES OU INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINAR: LEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO. PORTARIA N.º 610/1994. (...) Tratando-se de adesão ao serviço de telefonia através de plano conhecido como Planta Comunitária de Telefonia (PCT), regido pela Portaria n.º 610/1994, não procede o pedido de subscrição de ações ou indenização pelo valor investido. Isto porque a referida Portaria n.º 610/94, que rege a contratação, não contempla estas vantagens. A contratação entabulada entre as partes, previa, em realidade, a doação da rede à CRT, em troca da operacionalização do sistema e manutenção, negócio, à época, vantajoso para ambas os contratantes. Abusividade ou enriquecimento sem causa não constatados. DESACOLHIDA A PRELIMINAR E DESPROVIDO O RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.*

(Apelação Cível N° 70024017279, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 15/05/2008)

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. BRASIL TELECOM S/A SUCESSORA DA CRT. ADESÃO AO SISTEMA DE TELEFONIA. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA (PCT). PORTARIA N.º 610/94. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES OU INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. (...) DO MÉRITO. PORTARIA N.º 610/1994. Tratando-se de adesão ao serviço de telefonia através de plano conhecido como planta comunitária de telefonia (PCT), regido pela portaria n.º 610/1994, não procede o pedido de subscrição de ações ou indenização pelo valor investido. Isto porque a referida portaria n.º 610/94, que rege a contratação, não contempla estas vantagens. A contratação entabulada entre as partes, previa, em realidade, a doação da rede à CRT, em troca da operacionalização do sistema e manutenção, negócio, à época, vantajoso para ambas os contratantes. Abusividade ou enriquecimento sem causa não constatados. POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, VENCIDO O RELATOR QUE PROVIA EM PARTE. (Apelação Cível N° 70023951999, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 15/05/2008)*

*Tratando-se de contrato de aquisição de terminal telefônico pelo sistema de Planta Comunitária de Telefonia (PCT), sem qualquer previsão obrigacional por parte da CRT para conferir direito a ações aos usuários do aludido sistema, não procede o pedido de retribuição do investimento em ações, descabendo qualquer indenização dessa natureza (grifei). REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO (Apelação Cível N° 70007553456, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 28/10/2004)*

*O contrato firmado com a Companhia Riograndense de Telecomunicações determinava como única intervenção da concessionária a ativação e manutenção da rede de telefonia, após devidamente instalada por empresa*

*privada, contratada pela comunidade interessada em implantar o serviço no local, às próprias expensas, sem qualquer ressalva quanto à retribuição acionária equivalente aos valores investidos. Sem expressa previsão legal ou contratual da Companhia em emitir ações, não se vê prejuízo ao contratante, im procedendo a pretensão indenizatória (grifei). RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70013302583, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, Julgado em 01/12/2005)*

*AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES OU de INDENIZAÇÃO. PCT - PLANTA COMUNITÁRIA CONTRATADA APÓS A EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 610 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. INEXISTÊNCIA AO DIREITO DE AÇÕES. Tendo sido subscrito pela primeira demandante um Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção da Rede após a vigência da Portaria nº 610 do Ministério das Comunicações, que determinava a doação do acervo à empresa concessionária, não existe direito a qualquer emissão de ações pela concessionária. CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE USO DE LINHA TELEFÔNICA. DESVINCULAÇÃO DAS AÇÕES. Se a segunda demandante avençou apenas um contrato de transmissão do direito de uso de linha telefônica quando as ações já estavam desvinculadas da linha telefônica, não providenciando a transferência das ações pertencentes ao primeiro contratante, não pode pretender qualquer direito relacionado a estas. (AC 70004839858, 15ª CC, Rel. Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos, j. 12.02.03)*

*Tendo os autores contratado diretamente com empresa terceirizada após a vigência da Portaria 610/94, impossível o deferimento de subscrição de ações porque não há previsão ou legal contratual conferindo-lhes direito à subscrição acionária. Apelação provida liminarmente. (AC 70006353809, 12ª CC, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, j. 30.05.03)*

*APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO PARA EXPANSÃO DE REDE TELEFÔNICA. SISTEMA DE AUTOFINANCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES PELA CRT. Tendo os autores contratado implantação de sistema de telefonia diretamente com empresa privada credenciada pela CRT, para não terem de aguardar pelos planos de expansão oferecidos por esta, improcede o pleito de subscrição de ações patrimoniais, porque não há previsão legal ou contratual que autorize a retribuição dessas. Sentença mantida. Apelo Improvido" (AC 70002094167, Rel. Des. Orlando Heemann Junior, 12ª CC)*

*"Ação Civil Pública. Prestação de Serviços. Telefonia. Disponibilização de ações.*

*1. Não vinga pleito de entrega das ações ou, alternativamente, do valor correspondente à participação Integralizada e atualizada, quando os associados da autora tinham pleno e ínescondível conhecimento das condições de comercialização daquele plano de expansão, por valor inferior ao de mercado, com restrição expressa de que a linha não dava direito à retribuição em ações. Precedentes do extinto 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, e desta Corte de Justiça.*

*2. Deram provimento ao recurso, para julgar Improcedente a ação civil pública, com Inversão total do julgado de 1.º grau." (TJ-SP – 25.ª Câmara de Direito Privado– Apelação c/. Revisão n.º 979.935-0/3 – Data do Julgamento 29/07/2.008 – Des. Rel. Vanderci Álvares)*

*Ação anulatória de cláusula contratual e obrigação de fazer para emissão de ações - Contrato de Participação Financeira – Programa para implantação comunitária de rede de telefonia - PCT - Plano de expansão - Improcedência - Desacolhimento - Existência de cláusula contratual prevendo a não retribuição em ações - Alegação de propaganda enganosa, ilegalidade, imoralidade e simulação – Não reconhecimento - Contrato de adesão que continha determinação expressa a respeito e claramente compreensível - Consumidor que foi alertado sobre o fato em carta-convocação – Condições diferenciadas da contratação - Sentença de improcedência mantida - Recurso desprovido (TJ-SP – 9.ª*

Câmara de Direito Privado – Apelação n.º 189.575.4/8-00  
– Data do Julgamento 06/07/2.007 – Des. Rel. Grava  
Brasil)

*Contrato - Plano de expansão - Entrega de ações - Inadmissibilidade – Contratação que se deu sob a égide da Portaria n.º 610 de 19 de agosto de 1994 - Linhas telefônicas comercializadas com restrição à concessão de ações - Condição que consta do contrato de da carta convocatória - Legalidade da cláusula contratual - Recursos das rés providos, prejudicado o dos autores. Trata-se de ação de indenização movida por adquirentes de plano de expansão de linhas telefônicas fixas, visando à condenação das rés, Cia. Telefônica da Borda do Campo - CTBC, Alcatel Telecomunicações SIA e Associação dos Promitentes Usuários do Programa Comunitário da Telefonia, ao pagamento dos valores das ações a que teriam direito pela aquisição do referido plano de expansão. No mérito, tem-se que do Contrato de Participação Financeira em Investimentos do Serviço Telefônico assinado pelas partes, consta cláusula expressa no sentido de não dar ao contratante "direito de qualquer compensação em dinheiro (cláusula 7.14) ou "a ações (7.15). Do mesmo modo, a convocação para inscrição no plano (fls. 228) e o comunicado de cadastramento, publicado em março de 1995 (fls. 227), previa a inexistência do direito ora pleiteado. E, se dos demais documentos convocatórios não constam a restrição à concessão de ações, também não constam tal bonificação. Assim, tem-se que as rés deram aos autores pleno conhecimento das condições de comercialização do plano de expansão, inclusive da restrição de que a linha não dava direito à retribuição em ações. Estes, convocados a efetivar o negócio, mesmo sabendo das condições, firmaram o contrato. Tal contratação de seu sob a égide da Portaria n.º 610 de 19 de agosto de 1994, que, conforme dito, não previa o direito pleiteado. Conseqüentemente, a sentença impugnada não pode prevalecer (TJ-SP - Apelação n.º 868.612-0/6 – Santo André, Des. Rel. Rui Cascaldi)*

*Anulatória c/c obrigação de fazer - Contrato de participação financeira em programa de implantação e expansão de sistema de telefonia - Aplicação da Portaria nº 610/94 do Ministério das Comunicações, que desobrigou as concessionárias do serviço de telefonia da retribuição aos promitentes assinantes por meio de emissão de ações – Sentença de improcedência mantida Recurso desprovido. Ocorre que a cláusula contratual supracitada - 9.7.15 - que pretendem anular não pode ser considerada ilegal, eis que com o advento da Portaria nº 610/94, a concessionária do serviço de telefonia desobriga que haja retribuição por meio de ações do valor correspondente à participação financeira de cada associado à rede de telefonia, especialmente quando se tratar de Planta Comunitária de Telefonia (PCT). Essa é a razão, portanto, de se considerar plenamente válida a disposição contratual que estabelece a inexistência de direito do assinante à emissão, em seu favor, de ações da empresa telefônica, não sendo demais lembrar aqui a velha parêmia: pacta sunt servanda. (TJ-SP – 33.ª Câmara de Direito Privado – Data do Julgamento 19.12.2007 – Des. Rel. Claret de Almeida)*

*Contrato - Adesão – Indenizatória - Programa para implantação comunitária de icde de telefonia - PCT - Plano de expansão - Pretensão de indenização pelas ações nominais não transferidas - Existência de cláusula contratual prevendo a não retribuição em ações - Alegação de propaganda enganosa, ilegalidade, imoralidade e simulação - Não reconhecimento - Contrato de adesão que continha determinação expressa a respeito e claramente compreensível - Consumidor que foi alertado sobre o fato em carta-convocação – Condições diferenciadas da contratação - Sentença de improcedência mantida - Recurso parcialmente provido apenas para o fim de reconhecer a legitimidade da CTBC (PTAC - 91 Câmb . Apel 857 01 2-9. j de 06 de abril de 2004)*

*Prestação de serviços de telefonia. Plano de expansão. Ação anulatória c.c. obrigação de fazer. Inocorrência de nulidade de cláusula contratual dispondo acerca de*

*restrição à concessão de ações. Ação improcedente. Sentença mantida. Apelação improvida (TJ-SP - Apelação Com Revisão 972413005 - Relator(a): Nestor Duarte - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 26/01/2009 - Data de registro: 11/02/2009)*

*AÇÃO CIVIL PÚBLICA TELEFONIA – Não conhecimento das preliminares, nem das contra-razões da co-ré Associação para Desenvolvimento Telefônico do Grande ABC Paulista, pois a questão sobre a sua exclusão da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, não foi devolvida a este Tribunal - Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade ad causam, ativa e passiva, afastadas - Pretensão da indenização pecuniária referente a ações nominativas derivadas da aquisição de linha telefônica em plano de expansão - Inviabilidade - Os consumidores aderiram ao Programa Planta Comunitária de Telefonia (PCT), modalidade diversa do Plano de Expansão tradicional - Cláusula contratual que expressamente prevê a inexistência de obrigação de retribuição de ações - Não configurada a propaganda enganosa, pois os adquirentes quando da assinatura do contrato, tinham ciência inequívoca da inexistência do direito às ações – Ação improcedente - Recurso improvido (TJ-SP - Apelação c/ Revisão nº 2073974400 - 7ª Câmara de Direito Privado - Rei Des Paulo Eduardo Razuk - j 08/02/2006 – vu)*

*Plano de expansão de linhas telefônicas fixas Ação anulatória de cláusula contratual com pedido de obrigação de fazer Ausência de cerceamento de defesa Desnecessidade de realização de audiência de conciliação Possibilidade de julgamento no estado Plano de expansão apresentado sob a égide da Portaria 610/94 do Ministério das Comunicações Contratos oferecidos em que havia disposição expressa no sentido de que a adesão dos interessados não importaria em posterior direito de compensação financeira ou de distribuição de ações Ausência de indícios nos autos no sentido de que os autores tenham sido ludibriados por meio de propaganda enganosa ou de comportamento malicioso por parte das*

*rés Abusividade das cláusulas contratuais não configurada Ação julgada extinta, sem apreciação do mérito, em relação a alguns dos co-réus, por ilegitimidade passiva, e improcedente em relação do mérito em relação aos demais Recursos dos autores improvido (TJ-SP - Apelação c/ Revisão nº 972044-0/0 - 32a Câmara de Direito Privado - Rei Des Ruy Coppola - j 24/8/2006 - vu"*

*"CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA. DIREITO A AÇÕES. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. Constando no contrato firmado entre a apelante e a empresa privada - Construtel - direito apenas ao uso de terminal telefônico, não há fundamento legal para conceder-lhe ressarcimento pelo não repasse de ações. Apelo Improvido.- (TJRS – APC 70000395145 - Relator Desembargador Marco Aurélio dos Santos Caminha, julgamento unânime em 18/05/2000)*

*CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - Existência de cláusula negatória de repasse de ações. Inviabiliza pretensão neste sentido. Abusividade não identificada. Sentença reformada. Apelação provida. (TJRS - APC 70000254219 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio Guilherme Tanger Jardim - J. 17.04.2002)*

*Prestação de serviços. Telefonia. Plano de expansão. Planta Comunitária de Telefonia – PCT. Entrega de ações. Inadmissibilidade. Contratações sob a égide da Portaria n.º 610 de 19 de agosto de 1994. Linhas comercializadas com restrição à concessão de ações. Condição que consta da carta convocatória e do contrato. Legalidade da cláusula contratual. Inexistência de violação ao princípio da isonomia e ao Código de Defesa do Consumidor. Sentença mantida. Apelo improvido (TJ-SP – 36.ª Câmara de Direito Privado – Apelação c/. Revisão n.º 934862-0/0 – Data do Julgamento 29/11/2.007 – Des. Rel. Dyrceu Cintra)*

*RENÚNCIA AO DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU EM AÇÕES AVENÇADA EM CONTRATO DE ADESÃO*

*VINCULADO AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - NÃO OCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE DO AJUSTE - RECURSO IMPROVIDO - Não é abusiva a cláusula inserta em Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, pela qual se ajusta a renúncia à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço, visto que da aquisição do direito de uso de terminal telefônico não decorre, ipso facto, para o consumidor o direito renunciado." (TJMS - AC-O 1000.070559-9 - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Rêmolo Letteriello - J. 29.10.2001)*

*Prestação de serviços de telefonia. Plano de expansão. Ação anulatória c.c. obrigação de fazer Inocorrência de nulidade de cláusula contratual dispendo acerca de restrição à concessão de ações Ação improcedente. Sentença mantida. Apelação improvida. (Ap. 972413- 0/5, Rei. Des. NESTOR DUARTE, j . 26.01.09)*

*Pretensão da indenização pecuniária referente a ações nominativas derivadas da aquisição de linha telefônica em plano de expansão - Inviabilidade - Os consumidores aderiram ao Programa Planta Comunitária de Telefonia (PCT), modalidade diversa do Plano de Expansão tradicional - Cláusula contratual que expressamente prevê a inexistência de obrigação de retribuição de ações - Não configurada a propaganda enganosa, pois os adquirentes quando da assinatura do contrato, tinham ciência inequívoca da inexistência do direito às ações - Ação improcedente – Recurso improvido. (Ap. 184.915-4/4-00, Rei Des. PAULO EDUARDO RAZUK, j. 28.09.05)*

*Ação anulatória c.c. obrigação de fazer. Prestação de serviço de telefonia. Plano de expansão. Cláusula contratual que prevê, expressamente, que a adesão dos interessados não importaria em posterior direito de compensação financeira ou de distribuição de ações. Disposição em consonância com a Portaria nº 610, do Ministério das Comunicações, que rege a matéria. Autores que aderiram livremente ao contrato, tendo tido plena ciência de seus termos e limites. Inexistência de publicidade enganosa. Abusividade da cláusula contratual*

*não configurada. Ação improcedente. (TJ-SP - APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 973.157-0/8 – Relator: GOMES VARJAO – Comarca: São Paulo – Órgão Julgador: 34.<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado – Data do Julgamento: 31/08/2.009)*

*APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE EXPANSÃO TELEFÔNICA. (...). PLANTA COMUNITÁRIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES INVESTIDOS. IMPOSSIBILIDADE. (...). A autora, na verdade, pretende o ressarcimento de valor por ela investido na construção de rede comunitária de telefonia, a qual teria sido incorporado ao patrimônio da ré, que dela se beneficiou, angariando novos clientes. No mérito, trata-se de contrato firmado com empreiteira, em decorrência de sistema alternativo de implantação de linhas telefônicas, denominado Planta Comunitária de Telefonia (PCT), em que inexistia retribuição de ações, mas apenas esforço comunitário para viabilização da estrutura necessária a esse mister, a qual revertia em favor da CRT, com posterior compromisso, por parte desta, de ativação e manutenção da rede respectiva. Portaria nº 610/94. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70028709483, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Ary Vessini de Lima, Julgado em 18/06/2009)*

*BEM MÓVEL - ANULATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LINHA TELEFÔNICA - PLANO DE EXPANSÃO - MODALIDADE **PLANTA** COMUNITÁRIA DE **TELEFONIA** - PCT - ENTREGA DE AÇÕES OU PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO INADMISSIBILIDADE - LINHA COMERCIALIZADA COM RESTRIÇÃO À CONCESSÃO DE AÇÕES CONTRATAÇÃO QUE SEU DEU SOB A ÉGIDE DA PORTARIA ÍST 610/94 - SENTENÇA REFORMADA (TJ/SP - **Apelação Com Revisão 938892009 - Relator(a):** Cristina Zucchi - **Comarca:** São Paulo - **Órgão julgador:** 34.<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado - **Data do julgamento:** 01/10/2008 - **Data de registro:** 13/10/2008)*

*DECLARATÓRIA - DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - AQUISIÇÃO DE PLANO TELEFÔNICO POR PREÇO INFERIOR, EM RAZÃO DA CESSÃO DE AÇÕES DA TELESP OU TELEBRÁS PRETENSÃO DA APELANTE DE*

*DESCONSTITUIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES – IMPOSSIBILIDADE PREVISIBILIDADE DA VARIAÇÃO DAS AÇÕES - AUSÊNCIA D)3 VÍCIO OU OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO NEGÓCIO REALIZADO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANTIDA. Apelação improvida. (TJ-SP – Seção de Direito Privado - 36.ª Câmara - APELAÇÃO COM REVISÃO N.º 992.05.093511-8 (938397-0/0) – Rel. Jayme Queiroz Lopes)*

*Apelação - **Telefonia** - Plano de expansão - Pretendido direito a resgate de valores pagos para a adesão ao plano - Inadmissibilidade - Legitimidade da cláusula contratual que exclui tal direito, pois que em harmonia com a norma governamental expressa na Portaria nº 375/94, do Ministério das Comunicações, então em vigor Inexistência de específica propaganda em sentido diverso - Precedentes - Improcedência da ação proclamada frente a ambas as rés - Ausência de interesse recursal voltado ao reconhecimento da ilegitimidade passiva suscitada na contestação de uma das demandadas - Sentença confirmada. Apelação desprovida; recurso adesivo não conhecido" (TJ/SP - **Apelação Com Revisão 928668009 - Relator(a):** Ricardo Pessoa de Mello Belli - **Comarca:** São Caetano do Sul - **Órgão julgador:** 25ª Câmara de Direito Privado - **Data do julgamento:** 09/09/2008 - **Data de registro:** 16/09/2008)*

Ressalte-se: o Contrato mencionado pelo **transferiu o direito de uso do terminal telefônico, e não o de ser acionista da Telebrás.** Portanto, a Autora estava plenamente ciente de que, caso aderisse ao Plano, não teria direito à retribuição de ações.

**A Requerente contratou porque queria ter acesso ao terminal telefônico e não porque queria ações da Telebrás.** Em nenhum momento, na Exordial, logrou a Autora êxito em provar que houve erro, dolo, coação, simulação ou fraude na contratação.

**É latente que a Requerente quer se locupletar às custas alheias,** na medida em que ajustou e contratou de livre e espontânea vontade que não haveria retribuição de ações, adquirindo apenas o direito de uso da linha.

Este é o entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme se vê abaixo:

**"RENÚNCIA AO DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU EM AÇÕES AVENÇADA EM CONTRATO DE ADESÃO VINCULADO AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – NÃO OCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE DO AJUSTE – RECURSO IMPROVIDO. Não é abusiva a cláusula inserta em Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, pela qual se ajusta a renúncia à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço, visto que da aquisição do direito de uso de terminal telefônico não decorre, ipso facto, para o consumidor o direito renunciado"**<sup>11</sup>

<sup>11</sup> "Trata-se de apelação da sentença que julgou improcedente a pretensão de obter a declaração de nulidade da cláusula 8.12 do Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, e a condenação ao ressarcimento do valor das ações que foram suprimidas do autor, bem como nas perdas e danos econômicos e morais.

Verifica-se nos autos que o apelante, em 15 de março de 1993, aderiu ao contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, firmado com a primeira apelada, Construtel Projetos e Construções Ltda., tendo como interveniente fiscalizadora a Concessionária Estadual Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems - segunda apelada. O apelante optou, como forma de pagamento, pelo autofinanciamento de participação financeira do consumidor. (f. 7).

Cumpra ressaltar que nos termos do contrato (f. 7) foi ajustada a implantação/ampliação do sistema telefônico da localidade, "ficando assegurado ao participante o direito de uso de terminal telefônico (cláusula 1), com observância às portarias que regem o serviço público de telecomunicações" (cláusula 8.1).

O contrato de adesão é disciplinado pelo art. 54 da Lei 8.078/90, pelo qual essa forma de contrato corresponda àquela, cujas cláusulas foram aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços.

A propósito do tema, observa Cláudia Lima Marques:

"Hoje a doutrina é unânime em aceitar o caráter contratual dos contratos de adesão. Trata-se de um acordo de vontades representado pela adesão, não sendo essencial ao contrato que seu conteúdo seja discutido cláusula a cláusula em uma fase preliminar, assim também a igualdade de força dos contratantes não é essencial. Mesmo existindo, na prática, um desigual poder de barganha (unequal bargaining power), não se deve negar o caráter contratual do contrato de adesão (ou por adesão), pois a manutenção do vínculo, na maioria das vezes, beneficia o contratante mais fraco, deve-se sim criar normas e uma disciplina específica adaptada às suas características especiais e que permita um controle efetivo da equidade contratual." (in *Contratos no Código de Defesa do Consumidor* (3ª edição, p. 56)

Assim, pelo simples fato de o contrato se classificar como de adesão, não se pode inferir que a cláusula que se pretende anular, 8.12, tenha, só em razão dessa circunstância, algum caráter de abusividade.

A mencionada cláusula estabelece:

...a participação financeira objeto do presente contrato não dará ao contratante direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações".

A referida disposição contratual não implica renúncia de direito, nem estabelece obrigações consideradas abusivas, como bem realçou a sentença, in verbis:

Com efeito a cláusula prevendo que a participação financeira objeto do contrato não dá ao participante o direito de compensação em ações - cláusula 8.12 -, não implica em renúncia ou disposição de direitos, nem estabelece obrigações consideradas abusivas ou viola o princípio da equivalência das prestações, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor. Pagou para obter a implantação/ampliação do sistema de telefonia da localidade e assegurar o direito de uso de um terminal telefônico junto a TELEMS e não para obter ações desta ou de outra empresa.

(Processo: 1000.070559-9 - Julgamento: 29/10/2001 -  
Órgão Julgador: 4ª Turma Cível - Classe: Apelação Cível –  
Ordinário - Relator: Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins -  
Publicação: 09/11/2001 – n.º Diário: 194)

*...a questionada cláusula é válida, porque diante dos objetivos do contrato, não esbarra nas nulidades cominadas no art. 51, do Código do Consumidor, e a anulabilidade dela não pode ser conhecida por força do art. 151, do Código Civil. (f. 68-9)*

*Com efeito, da análise sistemática do contrato, se infere que o apelante pagou para obter a implantação/ampliação do sistema de telefonia da localidade e para que lhe fosse assegurado o direito de uso de um terminal telefônico na TELEMS, e não para adquirir o direito de compensação em ações.*

*De outro vértice, a prestação de serviço público telefônico vem disciplinada em regulamentos e portarias, que dispõem sobre direitos e obrigações entre a prestadora, o usuário, a assinante e o locatário, de sorte que a utilização desses serviços implica adesão do usuário, para todos os efeitos, àquelas normas.*

*Entrementes, nenhuma das portarias regulamentadoras do programa comunitário de telefonia assegura ao contratante o direito à compensação em dinheiro ou em ações.*

*Bem por isso, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tem sido firmado o entendimento, no sentido de que os direitos dos usuários de linha telefônica não se confundem com os decorrentes das ações adquiridas pela efetivação do referido negócio jurídico. E que os direitos dos usuários de linha telefônica são os fixados em disposições regulamentares, que podem ser modificadas, unilateralmente, pela administração, ou seja, o direito de uso da assinatura de linha telefônica é regulado por normas de direito público e restringe-se, apenas, ao uso do serviço, desde que sejam preenchidas as exigências legais e regulamentares.*

*Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo, por elucidativo, parte do voto do relator:*

*... o usuário não é proprietário do serviço telefônico que lhe é prestado. O usuário tem tão-somente o direito de uso da linha telefônica, posto que esta, em si, é um bem da União. Em assim sendo o usuário pode apenas utilizar-se do serviço prestado, dentro das normas legais e disposições regulamentares expedidas pelo Poder Público, no exercício do seu ius imperii. (in Mandado de Segurança nº 5479 - DF - 1ª Turma - rel. Min. José Delgado).*

*Cumpre observar que, nesse julgado, o ministro relator, em seu voto, faz referência aos seguintes julgados, do Tribunal Federal de Recursos, sobre a matéria devolvida: MS nº 115.229/DF - MS nº 113.008 - MS nº 114.250 e MS 113.098.*

*Acerca da controvérsia, este Sodalício já decidiu no sentido de que:*

*Da aquisição do direito de uso de terminal telefônico não decorre o direito à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço. (Apelação Cível - Classe B - XV - N. 73.788-2 - Sete Quedas - Terceira Turma Cível – Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte – j. 17.5.2000).*

*Quanto à nulidade, primeiramente, é necessário perquirir onde está a regra jurídica que confere ações àquele que adquiriu terminal telefônico da empresa Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS, isto porque o fato de existir uma cláusula contratual vedando o direito à obtenção de ações, não quer dizer que referido direito material exista. Se existe tem de ser demonstrado, sob pena de improcedência da ação, como aconteceu nestes autos. A verdade é que na cláusula 8.12 do Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia (f. 7), as partes avençaram que “o contratante não tem o direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações”, decorrente do referido contrato e referida cláusula deve ser obedecida pelas partes, pois é lei entre elas, com força obrigatória, consoante “pacta sunt servanda”.*

*A alegação de anulabilidade contratual por vício de vontade, não restou em momento algum da inicial demonstrada, nem mesmo houve pretensão probatória, sendo assim, a alegação despicienda. (Apelação Cível - Classe B - XV, 706152. Sete Quedas. Rel. Des. José Augusto de Souza. Segunda Turma Cível Isolada. Unânime. J. 29/02/2000, DJ-MS, 07/04/2000, pág. 09).*

*No mesmo sentido, ainda: Apelação Cível - Classe B - XV - n. 73.159-1 – Eldorado - Segunda Turma Cível – Relator - Exmo. Sr. Des. José Augusto de Souza – j.16.5.2000)*

*No caso em apreço, o serviço solicitado pelo apelante às apeladas foi pago sem nenhuma ressalva de sua parte, cumprindo as recorridas com suas obrigações contratuais, não só com o fornecimento da linha telefônica prometida no prazo pactuado, como também garantindo à apelante o direito de uso do terminal, direito este que não lhe traz, como visto, nenhuma compensação em dinheiro ou ações.*

*Posto isso, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.”*

*RENÚNCIA AO DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU EM AÇÕES AVENÇADA EM CONTRATO DE ADESÃO VINCULADO AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - NÃO OCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE DO AJUSTE - RECURSO IMPROVIDO - Não é abusiva a cláusula inserta em Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, pela qual se ajusta a renúncia à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço, visto que da aquisição do direito de uso de terminal telefônico não decorre, ipsu facto, para o consumidor o direito renunciado." (TJMS - AC-O 1000.070559-9 - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Rêmolio Letteriello - J. 29.10.2001)*

NÃO SE OLVIDE QUE A TELEMS, SUCEDIDA PELA TAMBÉM REQUERIDA BRASIL TELECOM S/A., TEVE PARA SI TRANSFERIDA A COTA-PARTE DA FRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E, PORTANTO, ESTA TERIA FICADO COM AS AÇÕES RESPECTIVAS, PLEITEADAS PELA REQUERENTE.

ORA, CEDIÇO, PORTANTO, QUE A REQUERIDA INEPAR, POR CONTRATO, NÃO FICOU COM QUALQUER DAS AÇÕES POSTULADAS PELA AUTORA, AS QUAIS FORAM TRANSFERIDAS PARA A TELEMS, DEVENDO DESTA A REQUERENTE COBRÁ-LAS, OU, EVENTUALMENTE, RECEBER OS VALORES RESPECTIVOS, SEM QUALQUER OBRIGAÇÃO IMPUTADA À REQUERIDA INEPAR. SE A REQUERENTE TIVER DIREITO ÀS AÇÕES, SERÁ EM RELAÇÃO A BRASIL TELECOM, POIS, COMO SUCESSORA DA TELEMS, A ESTA FOI ENTREGUE AS AÇÕES, NÃO TENDO QUALQUER RESPONSABILIDADE A INEPAR, DEVENDO SER EXCLUÍDA DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE.

**IMPORTANTE: FOI EXAURIDO O OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A REQUERIDA INEPAR E A COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, VISTO QUE ATINGIU O SEU OBJETIVO FINAL, OU SEJA, POSSIBILITOU AOS CONSUMIDORES O DIREITO DE ACESSO AO SISTEMA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, SENDO QUE O ENCARGO DA RETRIBUIÇÃO EM AÇÕES PELO INVESTIMENTO FEITO PELOS CONSUMIDORES NÃO ERA DE RESPONSABILIDADE DA RÉ INEPAR.**

**PORTANTO, NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA PELO SISTEMA DO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA, FULCRO DA PRETENSÃO AUTURAL, COM**

**BASE NA PORTARIA n.º 610/1.994, HAVENDO PREVISÃO DE DOAÇÃO DA REDE À REQUERIDA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS AÇÕES À REQUERENTE, NÃO SE PODENDO FALAR EM LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DA RÉ.**

A Requerente aceitou participar financeiramente do rateio dos custos da obra correspondente à implantação e expansão do sistema telefônico, de sorte que os valores desembolsados serviram para cobrir o custo da construção da rede e instalação do sistema telefônico, sem direito a ações.

A participação financeira da Requerente foi àquela necessária apenas à utilização do serviço de telefonia na sua residência, sendo o preço pago somente para a ligação do terminal telefônico, não havendo abusividade no fato dos equipamentos necessários à instalação do seu terminal ser doados à concessionária telefônica, que era a responsável pela exploração e manutenção de toda a estrutura telefônica.

O sistema de proteção contido no Código de Defesa do Consumidor também não favorece, *in casu*, a Requerente, pois não se reconhece a existência de cláusula contratual a que possa se atribuir a pecha da abusividade.

Não há prova de que a participação financeira da Requerente tenha sido de monta a corresponder à compra de ações da concessionária de telefonia.

Além disso, na época da contratação (1996), estava em vigor a Portaria de n. 610/94, que negava a retribuição, em ações, da participação econômica promovida pelos consumidores para ampliação do sistema telefônico.

Conforme Sentença dos Autos da Ação de Cobrança n.º 0042195-17.2005.8.12.0001, movida em desfavor da Requerida perante a 8.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande/MS, foi a improcedência da devolução das ações aos participantes bradada com correição, como se vê abaixo:

*"A requerente pretende obter a declaração de nulidade da cláusula do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia que estabelece que a requerente não tem direito à indenização por emissão de ações ou qualquer outra espécie com a condenação da*

*requerida remanescente a lhe pagar o valor correspondente às ações vinculadas ao seu terminal telefônico e a indenizá-la por danos morais no valor que estima em R\$ 12.000,00.*

*É incontroverso o fato de que as partes celebraram um contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia no qual constou expressamente na cláusula 5.2 que "A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretratável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste contrato sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie." (f. 26-verso).*

*É certo também que o contrato foi celebrado na data de 17.12.1996, ou seja, após as Portarias n° 375 e 610/94, que alteraram a redação da Portaria n° 117/91 e passaram a vedar a retribuição da participação financeira em ações. A questão foi enfrentada pelas turmas cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado e as posições são divergentes, mas a orientação que se mostra mais adequada é aquela no sentido de que não há violação a direito do consumidor com a vedação à retribuição em ações em contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia.*

*Insta transcrever, a propósito, o seguinte julgado da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça deste Estado que trata de situação semelhante:*

*"EXPANSÃO TELEFÔNICA – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – RETRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AÇÕES – OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO – NET N° 004/DNPU – PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR – CONTRATO POSTERIOR ÀS PORTARIAS N.º 375 E 610/94 – AUSÊNCIA DE NULIDADE – RETRIBUIÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA.*

*A jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de que a telefonia é regida pelas normas de direito público, sendo que a autoridade administrativa competente estabelece as normas de uso a serem observadas, a fim de resguardar o interesse público. Assim, as Portarias n.º 375 e 610/94 se aplicam ao contrato em discussão, pois foi instrumentalizado após as*

*edição das referidas normas, alteraram a redação da Portaria n.º 117/91, a fim de vedar a retribuição da participação financeira em ações. Recurso improvido."*

*Como se observa, não há qualquer ilegalidade na cláusula 5.2 do contrato, razão pela qual não se justifica o pedido de declaração da nulidade de tal cláusula".*

Conforme cópia da Sentença anexa, nos Autos da Ação de Cobrança n.º 0040271-63.2008.8.12.0001, movida em desfavor da Requerida perante a 8.ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande/MS, foi a **improcedência da devolução das ações aos participantes bradada com correição**, como se vê abaixo:

*"A questão foi enfrentada pelas turmas cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado e as posições são divergentes, mas a orientação que se mostra mais adequada é aquela no sentido de que não há violação a direito do consumidor com a vedação à retribuição em ações em contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia.*

*Insta transcrever, a propósito, o seguinte julgado da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça deste Estado que trata de situação semelhante:*

*"E M E N T A – EXPANSÃO TELEFÔNICA – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – RETRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AÇÕES – OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO – NET Nº 004/DNPU – PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR – CONTRATO POSTERIOR ÀS PORTARIAS N.º 375 E 610/94 – AUSÊNCIA DE NULIDADE – RETRIBUIÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA.*

*A jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de que a telefonia é regida pelas normas de direito público, sendo que a autoridade administrativa competente estabelece as normas de uso a serem observadas, a fim de resguardar o interesse público.*

*Assim, as Portarias n.º 375 e 610/94 se aplicam ao contrato em discussão, pois foi instrumentalizado após as edição das referidas normas, alteraram a redação da Portaria n.º 117/91, a fim de vedar a retribuição da participação financeira em ações.*

*Recurso improvido.* <sup>12</sup>

Como se observa, não há qualquer ilegalidade na cláusula 5.2 do contrato, razão pela qual não se justifica o pedido de declaração da nulidade de tal cláusula.

*B – DA ISENÇÃO DA REQUERIDA INEPAR (INTERMEDIÁRIA) POR QUALQUER RESPONSABILIDADE NO RESSARCIMENTO DE VALORES DAS SUPOSTAS AÇÕES SUPRIMIDAS DA REQUERENTE*

Não pode a Requerida INEPAR ser condenada a pagar qualquer valor a Requerente, em relação ao investimento em ações da concessionária de serviço público, **na medida em que é apenas intermediária do Contrato de Participação Financeira em programa comunitário de telefonia, não obtendo qualquer benefício com este investimento**, e, portanto, indiscutível que a responsabilidade deve recair sobre a Brasil Telecom S/A, sucessora da TELEMS, beneficiária direta do investimento.

Em caso similar ao presente, no julgamento do Agravo n.º 692.664-MS, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) **pronunciou-se sobre a inexistência de responsabilidade da empresa intermediária, in casu, a Requerida INEPAR pelos valores pertinentes às ações de telefonia.**

O argumento irrefutável e que se aplica no presente Processo é que, **se a empresa intermediária (no presente Processo, a Requerida INEPAR) não ficou com a propriedade da linha telefônica, não pode ser obrigada a indenizar a consumidora pelo valor das ações que lhe foram suprimidas.**

No Agravo mencionado, o STJ manifestou-se assim acerca da inexistência de responsabilidade da empresa intermediária neste tipo de contratação:

*“A empresa Construtel Projetos e Construções Ltda. não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor, com o investimento em ações da concessionária de serviço público, pois apenas figura como intermediária do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia e não obteve nenhum benefício com o aludido investimento, devendo a responsabilidade pelo ressarcimento recair sobre a Telems Telecom S.A., que*

<sup>12</sup> Ap. Cível n.º 2008.030398-6/0000-00-Dourados, rel.<sup>a</sup>. Des.<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges, j. 6.7.2010.

**é a única beneficiária direta do investimento” (grifo nosso)**

Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o qual reconhece a ausência de responsabilidade da empresa intermediária pela restituição de valores em casos como o presente:

*“CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÕES DO COMPRADOR, DO INTERMEDIÁRIO E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS NO NEGÓCIO JURÍDICO - CLÁUSULA CONTRATUAL IMPEDITIVA - NULIDADE - RESPONSABILIDADE DA INTERMEDIÁRIA E DA CONCESSIONÁRIA - ISENÇÃO DA EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES DAS AÇÕES SUPRIMIDAS DO AUTOR/USUÁRIO. (TJ/MS - Processo 2009.000877-3 - Julgamento: 03/03/2009 - Órgão Julgador: 4ª Turma Cível - Classe: Apelação Cível – Ordinário - Relator: Des. Rêmolo Letteriello - Publicação: 16/03/2009 - Nº Diário: 1925)*

*CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PARTICIPAÇÕES DO COMPRADOR, DO INTERMEDIÁRIO E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS NO NEGÓCIO JURÍDICO – (...) - ISENÇÃO DA EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE RESSARCIMENTO DE VALORES DAS AÇÕES SUPRIMIDAS DO AUTOR/USUÁRIO.” (TJ/MS - Processo: 2008.021796-0 - Julgamento: 21/10/2009 - Órgão Julgador: 3ª Turma Cível - Classe: Apelação Cível – Ordinário - Relator: Des. Ildeu de Souza Campos - Publicação: 06/11/2009 - Nº Diário: 2080)*

Ante o esposado, a Requerida, por se tratar de empresa intermediária, não possui qualquer responsabilidade pelo ressarcimento dos valores das ações suprimidas da Requerente, requerendo que seja tal pleito julgado totalmente **IMPROCEDENTE**.

C - DOS JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM INCIDIR APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO

Na **remota hipótese** de que Vossa Excelência julgue devido algum valor a Requerente, **temos que deve ser determinada a incidência de juros a partir da citação válida**, conforme demonstrar-se-á infra.

Os juros moratórios apenas incidem a partir da citação válida.

Tal convicção deflui dos artigos 219, do CPC, e 405, do CC (Código Civil), nos seguintes termos:

*"Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.*

*Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."*

Quanto à data inicial da contagem dos juros de mora, entende-se que **os juros são contados a partir da citação**, porque, em se tratando de suposto **ilícito contratual**, como na hipótese em exame, devem ser assim computados.

Destarte, *in casu*, devida a incidência dos juros decorrentes da mora a partir da citação válida.

Tal matéria não demanda grandes discussões, pois, de acordo com a orientação adotada pela jurisprudência pátria, **os juros moratórios mostram-se devidos a partir da citação válida**, justamente por ser este o momento no qual se constitui em mora o devedor, consoante os exemplos abaixo:

*"CIVIL – PROCESSO CIVIL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – INADIMPLENTO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – 1. Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros de mora incidem a partir da citação, conforme dispõe o artigo 405 do CC. (...) (TJDF – APC 20040910098487 – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 01.02.2007 – p. 182)*

*Vi. Juros de mora devidos desde a data da citação. Aplicação dos arts. 219 do CPC e 405 do CC/2002 (maioria). Vii. Recurso parcialmente provido. (TJPR – AC 0376731-1 – Curitiba – 8ª C.Cív. – Rel. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas – J. 18.01.2007)*

*5. Correta a adoção dos critérios previstos no provimento nº 26/2001, para as ações condenatória em geral, **assim como a fixação dos juros de mora, na forma do artigo 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação**, (...) (TRF 3ª R. – AC 2003.61.09.008043-0 – (995944) – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Márcio Moraes – DJU 06.12.2006 – p. 232)*

*Juros de mora a partir da citação, artigos 405 e 406 do novo Código Civil. 7. Apelação provida. (TRF 3ª R. – AC 2004.61.08.004525-5 – (1114238) – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Márcio Moraes – DJU 06.12.2006 – p. 234)*

*De acordo com o art. 405 do Código Civil de 2002: "contam-se os juros da mora desde a citação inicial. (TJSC – AC 2004.006951-0 – Joinville – 1ª CDCom. – Rel. Des. Anselmo Cerello – J. 28.09.2006)*

*JUROS DE MORA - DIES A QUO - CITAÇÃO VÁLIDA - EXEGESE DO ART. 1.536, § 2º DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. Os juros de mora, em se tratando de obrigação contratual, contam-se da data da citação válida." (TJSC - Apelação Cível n. 2002.022241-6, da Capital, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, Terceira Câmara de Direito Civil)*

**Diante do esposado, deve-se reputar, como devidos, apenas os juros a partir da citação.**

*D – DA CORREÇÃO MONETÁRIA APENAS PODER INCIDIR A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E DA INAPLICABILIDADE DOS JUROS COMPENSATÓRIOS*

A correção monetária apenas pode incidir do ajuizamento da Ação, nos termos do artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 6.899/1.981,

"Art. 1º. **A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.**

(...)

§ 2º. *Nos demais casos, o cálculo far-se-á **a partir do ajuizamento da ação.*** (grifo nosso)

Outrossim, os juros compensatórios não podem ser aplicados sem expressa previsão legal ou contratual, e, desta feita, *in casu*, não podem ser aplicados,

*"Os juros compensatórios, também conhecidos como remuneratórios, somente podem ter por origem o contrato ou a lei. Um exame mais acurado da doutrina aponta para tal circunstância, a de que a fonte de tal espécie de juros somente pode ser o contrato ou a lei. (...) No caso dos autos, não há previsão contratual a respeito do pagamento de juros compensatórios pelo uso do capital empregado pela parte autora; por outro lado, inexistente texto legal prevendo incidência expressa de juros remuneratórios na hipótese vertida nos autos. A questão envolve o aporte de capital sem que tenham sido subscritas as ações prometidas, de modo que a restituição do valor comporta apenas a aplicação de juros moratórios, mas não dos remuneratórios."* (TJ/RS - RI n.º 7100220039 – Relator: Dr. Heleno Tregnago Saraiva)

Destarte, a Requerida requer que, caso seja reconhecido como devido algum valor a Requerente, com o devido acatamento, a correção monetária incida apenas a partir do ajuizamento da Ação e não haja a condenação em juros compensatórios, por não haver qualquer previsão legal ou contratual neste sentido.

### **III – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERIDA**

O Grupo Inepar, composto pelas sociedades INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES; INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.; INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.; IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.; IESA ÓLEO & GÁS S/A.; INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.; IESA TRANSPORTES S/A.; SADEFEM

EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.; TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., ajuizaram em 29/08/2014 seu pedido de recuperação judicial.

Por força do art. 49 da LFRE, **todos os créditos existentes na data do ajuizamento do pedido estão sujeitos à recuperação judicial** do Grupo Inepar e devem ser pagos exclusivamente nos termos do seu plano de recuperação judicial, na forma da LFRE.

Diante do cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, o DD. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Inepar em 15/09/2014 (Anexo).

O plano de recuperação judicial da executada foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo artigo 45 da lei nº 11.101/05, em 13/05/2015, conforme sentença anexa.

Estabelece o art. 59 da Lei 11.101 /05 que:

*“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.”*

Compreende-se do artigo mencionado que aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido. Assim, a novação extingue uma dívida para que este débito seja incluso no plano judicial.

#### **IV – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Lei 1.060/50 preconiza que em seu artigo 1º, conforme a redação dada pela Lei 7.510/86, que os poderes públicos concederão assistência judiciária aos necessitados.

A condição *“sine qua non”* para a concessão do direito, segundo a Lei é a necessidade. Provando-se a necessidade, a Lei é incisiva ao garantir que a assistência judiciária será concedida.

Aliás, a assistência judiciária gratuita é um direito constitucional. Nesse passo, determina o inciso LXXV do artigo 5º da Constituição Federal, que para aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos o Estado prestará a assistência jurídica integral.

Como a lei não dispõe sobre a concessão do benefício às pessoas jurídicas ficaram a cargo da doutrina e jurisprudência discutir sobre a abrangência do benefício.

Nesse sentido, a Corte apresentou seu entendimento na Súmula 481 (STJ) estendendo o direito a assistência judiciária gratuita as pessoas jurídicas.

No caso da Requerida o pedido mostra-se ainda mais legítimo, em razão da crise econômico- financeira, comprovada pelo ajuizamento DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É evidente que o pagamento de custas judiciais por empresa em fase de recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação Judicial, porquanto o contribuinte que ostenta essa condição, comprovou em juízo a dificuldade financeira, do contrário, a recuperação judicial não teria lhe sido deferida.

Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em Juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez **QUE O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMPROVA A SUA DIFICULDADE FINANCEIRA, DEVENDO TAL BENEFÍCIO SER DEFERIDO DE PLANO, SE A PARTE JÁ TIVER EM SEU FAVOR A DECISÃO QUE ADMITIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESSE É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (Precedente: AgRg no AREsp 514801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014,DJe 02/09/2014. –DECISÃO ANEXA)

Pela lei, o pedido de recuperação apresentado ao juiz pelo devedor, deve conter os motivos da crise financeira e ser instruída com os documentos que comprovem a situação econômica da empresa, dentre os quais, os documentos fiscais, listas de credores e de bens da empresa, relação de funcionários e seus salários, etc.

Isso significa que ao ser deferido o pedido, deve se concluir que o juiz tenha feito a análise dos documentos

apresentados pela requerente, portanto reconhece a crise econômico-financeira da empresa.

No caso da Requerida, a conjunção de fatores como a diminuição da capacidade do Grupo Inepar em gerar caixa, a redução de sua carteira de clientes, fatores exógenos desafiadores à companhia, restrições nos fluxos de recebimento ocasionados por travas estabelecidas em contratos como colaterais para a quitação das dívidas existentes, investimentos de longa maturação em empresas não core, aliados à uma estrutura interna sobre dimensionada fez com que o Grupo Inepar durante o ano de 2013, e mais acentuadamente em 2014, entrasse em um ciclo de geração de caixa insuficiente para suprir suas atividades.

O fato de o Juízo da Recuperação Judicial ter reconhecido a crise econômico-financeira, já é uma prova de que a empresa está entre os “necessitados” do amparo estatal, preenchendo assim o requisito do Artigo 1º da Lei 1.060/50, fazendo jus ao deferimento do pedido por parte de Vossa Excelência.

Aliás, a existência de um fato probante da crise econômico-financeira da requerida deve levar ao Juízo intuir que entre o passivo da recuperanda está um número considerável de demandas judiciais, que com o advento de novas demandas, pagamentos de custas e mais custas só fará aumentar esse passivo, constituindo esta situação um entrave à recuperação judicial, visto que, não dá a Requerida, fôlego algum, pelo contrário, dificulta consideravelmente a sua recuperação judicial, o que certamente a levará a falência.

Assim sendo, o deferimento do pedido de recuperação judicial que se impõe.

## V - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto e de tudo mais que dos Autos consta, a Requerida requer que seja recebida a presente MANIFESTAÇÃO, e, preliminarmente, seja **a co-Requerida INEPAR excluída o pólo passivo do presente cumprimento de sentença, por ser parte ilegítima**, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, devendo ser, em relação a esta, extinto o Processo sem resolução do mérito, sendo excluída do Feito, por todo o exposto, condenando-se a Requerente ao pagamento de todos os ônus sucumbenciais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

Caso não extinga o feito preliminarmente, *ad argumentandum tantum*, com a devida vênia, por qualquer ângulo no qual se analise a pretensão Autoral, a bem da verdade, inolvidável que está prescrita a sua pretensão, nos termos supra, devendo a presente Ação ser julgada com solução do mérito, **RECONHECENDO-SE A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DA REQUERENTE**, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, consoante o supra exposto, condenando-se A Requerente ao pagamento de todos os ônus sucumbenciais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

Na remota hipótese de que se chegue a uma análise meritória, com o fito de argumentar, *data venia*, requer, no mérito, seja a presente Ação julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, condenando-se a Requerente ao pagamento de todos os ônus sucumbenciais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios.

Desse modo, a INEPAR requer seja concedida a requerida o benefício da justiça gratuita em face de sua atual e momentânea crise econômico-financeira ou subsidiariamente, em atenção ao princípio da Eventualidade, caso este D. Juízo não entenda pela possibilidade de concessão imediata dos benefícios da assistência judiciária à requerida, requer que se digne ao menos em deferir o recolhimento das custas somente ao final do processo, garantindo assim o pleno exercício do direito de defesa pela mesma, conforme previstos nos incisos LV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal da Requerente, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícia técnica.

A Requerida requer que as publicações decorrentes do presente Processo saiam em nome de seu Advogado PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.876, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 25 de Setembro de 2015.

**PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO**  
**ADVOGADO - OAB/SP nº 207.876**



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.627.504/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35 3 0035492 3 em 31/03/08, com sede na Alameda Jurupis, n.º 455, 10º andar, bairro Moema, CEP 04.088-001, em São Paulo, Estado de São Paulo, representada por seus Diretores Estatutários **WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 22.335.635-9 e do CPF nº 245.543.518-07, residente e domiciliado à Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2700, bairro Jardim América, CEP nº 01441-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **RICARDO WOITOWICZ**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 617.208.799-15, residente e domiciliado à Rua Padre Duarte, n.º 989, apto nº 43, Centro, CEP nº 14801-310, Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus advogados e procuradores, **PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 207.876, **MARISA BARBIERI BORALLI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 290.305, **PAULA CRISTINA BENEDETTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.732, todos com endereço profissional na cidade de Araraquara (SP) à Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Vila Sedenho, CEP nº. 14806-500, conferindo-lhes os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*” para o foro em geral e administração pública, mais os poderes de confessar, transigir, firmar compromissos, nomear prepostos e atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações contra quem de direito, fazer recursos ou defesas, defender nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final nos Autos Judiciais e administrativos, podendo representar a Outorgante junto a repartições públicas e empresas estatais, juntas comerciais, empresas Concessionárias ou Autorizadas de serviços públicos, **ficando expressamente vedado aos procuradores receber citação inicial**, praticando enfim, todos os atos necessários aos direitos e interesses da Outorgante, em juízo ou fora dele,



podendo, ainda, substabelecer o presente Mandato com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte.

*[Handwritten signature]*

REGISTRO CIVIL  
ARARAQUARA

REGISTRO CIVIL  
ARARAQUARA

São Paulo (SP), 07 de abril de 2015.

*[Handwritten signature]*

**INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**  
(Warley Isaac Noboa Pimentel e Ricardo Voitowicz)

Cartório 1º Registro Civil  
Araraquara

Registro Civil do 1º Subdistrito de Araraquara - SP  
Bel. Manuela Carolina Almeida Sodré - Oficial Delegada  
Av. D. Pedro II, 475, Centro - Araraquara - SP - Fone: (16) 3334-7000

Reconheço por semelhança 01 firma de WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL,  
01 firma de RICARDO VOITOWICZ, em documento sem valor econômico,  
e dou fe. Em test da verdade.  
Araraquara, 14 de julho de 2015  
R\$ 9,50

251053/25-33  
7272



*[Handwritten signature]*  
SILVANA MARIA EMIRU RIBE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
 CNPJ/MF Nº 76.627.504/0001-06  
 NIRE Nº 353.00354923

COMPANHIA ABERTA

ATA DA 71ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
 REALIZADA EM 23 OUTUBRO DE 2008

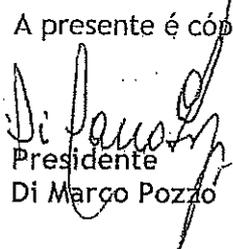
(lavrada na forma de sumário, e publicação com omissão das assinaturas dos  
 acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76)

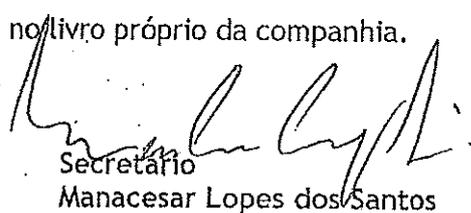
1. HORA, DATA E LOCAL: Às 11:00 horas do dia 23 de outubro de 2008, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda do Jurupis nº 455 - 10º andar, Moema. 2. CONVOCAÇÃO: edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil, edições dos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2008, nas páginas 5, 17, 23, e A5, A5 e A10, respectivamente. 3. PRESENÇA: acionistas representando 52,03 % do capital total da companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, assegurando o quorum necessário. 4. MESA DA ASSEMBLÉIA: Presidente: Di Marco Pozzo, Secretário: Manacesar Lopes dos Santos. 5. ORDEM DO DIA: a) aprovar todas as modificações necessárias no estatuto social da Companhia para nele incorporar as melhores práticas de governança corporativa vigentes em nosso mercado. 6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS: 6.1. Analisando a matéria da ordem do dia, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a matéria da pauta não havia sido aprovada na Assembléia realizada no último dia 10 por não ter preenchido o quorum necessário para deliberação, conforme Lei 6.404/76, tendo sido procedido a segunda convocada ora objeto de deliberação. Na seqüência dos trabalhos, foi colocado em votação a matéria da pauta, tendo sido aprovada, por maioria de votos, a alteração do estatuto social para contemplar a adoção das melhores práticas de governança corporativa vigentes em nosso mercado, consoante minuta de estatuto, que, rubricada pelos presentes, passa a integrar esta ata como Anexo nº 1. 7. ANEXO: Estatuto social aprovado. 8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo presidente, pelo secretário, e pelos acionistas presentes. São Paulo, 23 de outubro de




2008. (a.a) Inepar Administração e Participações S.A., representada por Di Marco Pozzo; Insa - Administração e Serviços Ltda, representada por Manacesar Lopes dos Santos; Galleas Partners I Fundo de Investimento de Ações e Galleas 90 Fundo de Investimento de Ações, representadas por José Carlos Rosa; Maria de Lourdes Torres Assunção, representada por José Carlos Rosa; Fator Empreendimentos e Participações Ltda, representada por José Carlos Rosa; Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., administradora e/ou representante legal de Green HG Fund LLC, CSHG Verde Equity Master Fia, CSHG Verde Master FIM, CSHG Carteira Administrada Real FIM, CSHG Star FIM, CSHG Top FIM, HG Global Macro Master Fund LLC, CSHG Top 30 FIM, representada por Lucila Prazeres da Silva; Citibank N.A. - Filial Brasileira, administradora da carteira de investimento dos fundos Dimensional Emerging Mkts Fund Inc, THE DFA Inv T Co On Beh ITS S The Em SLL Caps, e THE Honeywell Intl Inc Master Retirement Trust, representada por Paulo Roberto Bellentani Brandão.

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio da companhia.

  
 Presidente  
 Di Marco Pozzo

  
 Secretário  
 Manacesar Lopes dos Santos



ANEXO 1  
 INEPAR S.A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
 CNPJ nº 76 627 504 / 0001 - 06

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - INEPAR S.A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis nº 455 - 10º Andar, Bairro Moema, CEP 04088-001, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios ou depósitos em quaisquer praças do País e do exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por finalidade:

- a) Fabricação, comercialização, projeto e fornecimento de bens de capital, de equipamentos, sistemas e serviços destinados à:
  - a.1) Geração, transmissão, transformação, proteção, distribuição e consumo de energia elétrica;
  - a.2) Implantação e expansão de sistemas de telecomunicações;
- b) Projeto e construção de obras civis, elétricas, hidráulicas e de telecomunicações;
- c) Projeto e construção de linhas de transmissão, redes e subestações de energia elétrica;
- d) Projeto e construção de linhas, canalizações, transmissões e centrais de telecomunicações;
- e) Projeto e construção de sistemas de sinalização ferroviária e rodoviária;
- f) Projeto e montagem de sistemas de automação;
- g) Realização direta ou indireta de obras civis, procura, aquisição e fornecimento de equipamentos, montagem industrial e gerenciamento de negócios na área de engenharia em geral;

- h) Elaboração de estudos econômicos e realização de estudos, planos e projetos de engenharia;
- i) Gerenciamento de empreendimentos, fiscalização e/ou supervisão de obras e serviços de engenharia;
- j) Instalação, supervisão e montagem de equipamentos eletromecânicos e eletroeletrônicos;
- k) Operações de importação e exportação relacionadas com os objetivos operativos;
- l) Fornecimento de redutores eletrônicos de velocidade e prestação de serviços de instalação, operação e manutenção e de processamento de dados e imagens resultantes de infrações de trânsito;
- m) Prestação de serviços de qualquer natureza no ramo da Engenharia Consultiva, de projetos ou da informática, de Computação Gráfica, de Informática aplicada à Engenharia e de consultoria e assessoria nas atividades de gestão empresarial;
- n) Prestação de serviços de telecomunicações;
- o) Participação em consórcios e em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista;
- p) Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria nas atividades de Gestão Energética, Automação e Telecomunicações

ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 581.063.081,87 (quinhentos e oitenta e um milhões, sessenta e três mil, oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), representado por 6.572.846 (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentas e quarenta e seis) ações escriturais nominativas, sendo 2.272.245 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentas e quarenta e cinco) de ações ordinárias com direito a voto e 4.300.601 (quatro milhões, trezentos mil, seiscentas e uma) de ações preferenciais, sem direito a voto, indivisíveis em relação ao capital e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias e 60.000.000 (sessenta milhões) de ações

preferenciais.

PARÁGRAFO 2º - Os aumentos de capital a serem realizados dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 3º - O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações representativas do capital social, sem guardar proporção atual ou futura com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO 4º - Exceto quanto ao direito de voto estabelecido no parágrafo 5º seguinte, as ações preferenciais não possuirão o direito de voto, sendo vedada a sua conversão em outro tipo de ação ao qual se confira tal direito.

PARÁGRAFO 5º - Assistem aos titulares de ações preferenciais: a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; b) prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, devendo tal dividendo ser 10% (dez) por cento maior que o atribuído às ações ordinárias; c) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital, realizados mediante a reavaliação do ativo e a incorporação ao capital social de quaisquer reservas ou fundos; (d) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, recebendo 80% (oitenta por cento) do valor pago aos alienantes do controle (*tag along*); (e) direito de voto nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu acionista controlador, diretamente ou através de terceiros, assim como contratos envolvendo outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, a aprovação desses contratos seja deliberada em Assembléia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, para fins da oferta pública de que trata Estatuto Social.

PARÁGRAFO 6º - As ações preferenciais também terão o direito de voto na alteração ou revogação dos seguintes dispositivos deste Estatuto Social: (i) na alínea (d) do parágrafo anterior, (ii) no artigo 6º; (iii) nos Capítulos VIII, IX e X.

PARÁGRAFO 7º - A Companhia poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração, e respeitando o disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO 8º - O preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos para integralização, serão fixados pelo Conselho de Administração que

terá em conta, na sua fixação, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido, as perspectivas de rentabilidade da Companhia e a diluição da participação dos antigos acionistas.

PARÁGRAFO 9º - No caso do subscriptor oferecer bens destinados à integralização de ações do capital, dependerá, a aprovação, do pronunciamento da Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

PARÁGRAFO 10 - O acionista que, nos prazos marcados não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

PARÁGRAFO 11 - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições nos termos deste Artigo, todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO 12 - À Instituição Financeira depositária das Ações Escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência da propriedade das ações, observado o tratamento dispensado no parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO 13 - A representação dos acionistas nas Assembléias Gerais será mediante lista de presença de acionistas, fornecida pela instituição depositária.

PARÁGRAFO 14 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembléias Gerais e terá o direito de ser incluída na oferta pública de alienação de controle, recebendo o mesmo valor pago aos alienantes do controle (*tag along*).

PARÁGRAFO 15 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios: a) no caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor; b) no caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento; c) no caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

PARÁGRAFO 16 - O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da

data da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

**PARÁGRAFO 17** - Em qualquer emissão de Títulos e Valores Mobiliários, cuja colocação seja feita nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído, por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**ARTIGO 6º** - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído de até 12 (doze) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembléia Geral entre acionistas residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. No mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes, sendo que os eleitos deverão ser identificados sob esta denominação na ata da Assembléia Geral que os eger.

**PARÁGRAFO 1º** - Para fins de apuração de número de conselheiros independentes, deverá ser observada, se necessário, a regra abaixo para arredondamento de resultados fracionários:

- (a) será elevado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e
- (b) será reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**PARÁGRAFO 2º** - São elegíveis para os cargos de conselheiros independentes aqueles que atenderem aos requisitos abaixo:

- (i) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da companhia, não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou adquirindo produtos ou serviços à ou da Companhia, não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação acionária;
- (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau desse ou de algum administrador da Companhia,
- (iii) não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores à data de eleição, vinculado à sociedade ou à entidade relacionada ao acionista controlador, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia ou pelo acionista controlador; e

(iv) receber da Companhia apenas a remuneração pertinente aos conselheiros ou decorrentes da participação acionária na Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Os conselheiros eleitos por meio da faculdade prevista no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 serão considerados como conselheiros independentes.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre um dos seus integrantes.

PARÁGRAFO 5º - Expirado o prazo da gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores.

PARÁGRAFO 6º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembléia Geral que os eger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

PARÁGRAFO 8º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônica ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da companhia.

PARÁGRAFO 9 - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 10 - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

PARÁGRAFO 11 - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo, e, no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

PARÁGRAFO 12 - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.

**ARTIGO 7º - Compete ao Conselho de Administração:**

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objetivo social;
- b) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- c) Eleger e destituir, quando julgar necessário, os membros da Diretoria da Companhia;
- d) Deliberar a respeito de negociações pela Companhia com as próprias ações, observado o disposto na legislação pertinente;
- e) Deliberar a respeito da emissão de ações do capital autorizado, dentro do limite respectivo, respeitado o disposto no Art. 5º Parágrafo 7º, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de Títulos e Valores Mobiliários;
- f) Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os Incisos VI a VIII do Art. 59 da Lei nº 6.404/76, por delegação da Assembléia Geral da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais, para distribuição pública;
- i) Deliberar sobre os orçamentos anuais de operações e de investimentos;
- j) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembléias Gerais da Sociedade;
- k) Apresentar à Assembléia Geral os relatórios de cada exercício, balanços e as contas de lucros e perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, propondo a destinação do lucro líquido, inclusive a fixação do respectivo dividendo, respeitando o mínimo assegurado aos acionistas;
- l) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembléia Geral dos acionistas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- m) Sugerir à Diretoria a adoção de normas gerais de administração e racionalização.

**ARTIGO 8º - A Companhia terá uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, acionistas ou não,**

eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Findos, normalmente, os mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores assim designados: Diretor Administrativo-Financeiro e Relações com Investidores, e Diretor Comercial.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral, sem prejuízo da participação nos resultados apurados em balanço anual.

ARTIGO 9º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive:

- a) Contrair empréstimos nacionais e/ou internacionais;
- b) Promover transações e renunciar direitos;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens patrimoniais da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 02 (dois) Diretores, em conjunto e indistintamente, ou por um Diretor e um Procurador legalmente constituído. Os cheques e demais títulos do movimento normal da Companhia poderão ser assinados por 02 (dois) Procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO 10 - Compete à Diretoria, em conjunto, elaborar o balanço anual e o relatório respectivo. O Conselho Fiscal também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

ARTIGO 11 - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo ausente ou impedido, salvo disposição contrária do Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor Presidente:
  - (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria;
  - (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

- (iii) estruturar e dirigir todos os serviços da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
  - (iv) elaborar e acompanhar orçamentos de custos e de investimentos da sociedade;
  - (v) Desenvolver a administração central, bem como supervisionar e controlar as atividades das áreas de apoio da empresa, tais como: Recursos Humanos, Planejamento e Controle, Custos Industriais, Tecnologia de Informática, Administração Industrial, Suprimentos, Serviço Especializado de Medicina do Trabalho "SESMT" e outros afins;
  - (vi) garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento das áreas relacionadas no item anterior e;
  - (vii) fomentar e monitorar, de forma permanente, o sistema da qualidade total abrangendo os empregados da sociedade, seus clientes, acionistas, investidores, fornecedores, os meios de comunicação e o público em geral.
- b) ao Diretor Administrativo-Financeiro e Relações com Investidores:
- (i) elaborar, semestralmente, os orçamentos de custeio e investimentos da Sociedade;
  - (ii) elaborar e acompanhar o fluxo de caixa, provendo as eventuais necessidades de recursos e aplicando os excedentes;
  - (iii) zelar para que as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como os relatórios que lhe incumbem, na forma de disposições legais e regulamentares, sejam sempre elaborados e entregues tempestivamente;
  - (iv) acompanhar permanentemente o comportamento das ações da companhia no mercado, especialmente quanto à sua liquidez, valorização e o bom atendimento aos acionistas;
  - (v) garantir a viabilização dos meios e instrumentos necessários ao bom atendimento aos analistas de investimentos e administradores de recursos de terceiros;
  - (vi) propiciar suporte à análise de estudos de viabilidade econômico-financeira de novos investimentos e;
  - (vii) prestar informações aos investidores, à CVM e, caso a companhia tenha registro em Bolsa de Valores, às bolsas, bem como manter atualizado o registro de companhia (artigos 13, 16 e 17 da Lei nº 6.385/76).

c) ao Diretor Comercial:

- (i) estabelecer as linhas de atuação para os negócios de sua competência e responsabilidade;
- (ii) coordenar as atividades de marketing e propaganda, visando o incremento permanente das atividades e dos resultados da sociedade;
- (iii) fomentar o relacionamento com instituições governamentais relacionadas com o segmento de atuação da empresa e;
- (iv) propor o estabelecimento de filiais no país e no exterior como alternativa viável ao melhor desenvolvimento e expansão dos negócios da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos diretores designados comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar eficazmente com o Diretor presidente na gestão da sociedade, além de outras atribuições no cumprimento normal das atividades da Companhia que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração em sua área de competência.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no Art. 162 da Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 9.457/97 e 10.303/01, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da companhia.

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal terá função permanente, cabendo a Assembléia Geral que os eleger fixar a remuneração de seus membros.

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO 1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinadas por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral será sempre instalada pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro Conselheiro, sendo, entretanto, facultado fazer-se substituir na Presidência da Assembléia por um acionista eleito pelos demais e este convidará um acionista para servir de Secretário.

PARÁGRAFO 3º - Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembléia.

PARÁGRAFO 4º - A Assembléia Geral deliberará por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em brancos.

PARÁGRAFO 5º - Guardar-se-á, quando da instalação da Assembléia, ordem dos trabalhos e quorum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 17 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18 - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

ARTIGO 19 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo

190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da lei nº 6.404/76.

ARTIGO 20 - Do lucro líquido do exercício, definido no Artigo 191, da Lei nº 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento), na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO 21 - Dos lucros remanescentes será pago aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido, apurado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto na letra "b", parágrafo 5º, do artigo 5º deste estatuto.

ARTIGO 22 - O saldo dos lucros terá destinação que a Assembléia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de Administração da Sociedade.

## CAPÍTULO VII

### LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembléia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ARTIGO 24 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, oferta pública de aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, observado o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 25 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação do controle da Companhia que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à Companhia, o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

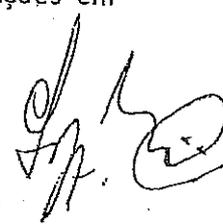
**ARTIGO 26** - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no artigo 24 deste Estatuto Social; e
- (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.

**ARTIGO 27** - Na oferta pública de aquisição de ações: (i) a ser efetivada pela Companhia ou pelo acionista controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá ser calculado com base no valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação.

**ARTIGO 28** - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida lei.

**PARÁGRAFO 1º** - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.



PARÁGRAFO 2º - O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

## CAPÍTULO IX

### MECANISMO DE PROTEÇÃO

ARTIGO 29 - Observado o disposto no parágrafo 8º desta Cláusula, qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 11 abaixo), que adquira ou se torne titular de ações ordinárias de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia está obrigado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e os termos deste artigo.

PARÁGRAFO 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será o maior valor determinado entre: (i) 150% (cento e cinquenta por cento) da média das cotações dos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à apresentação da OPA, essa entendida como sendo a data de sua submissão à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou o valor econômico financeiro da Companhia, apurado por Banco de Investimento de primeira linha; dos dois valores aquele que for o maior deles ("OPA").

PARÁGRAFO 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO 4º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.



PARÁGRAFO 5º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive na que concerne ao atendimento dos prazos máximos, (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO 6º - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 11º abaixo), que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar, conforme o caso, uma OPA, nos termos descritos neste artigo 29.

PARÁGRAFO 7º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e dos artigos 24, 25 e 26 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

PARÁGRAFO 8º - O disposto neste artigo 29 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra companhia pela Companhia, (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão ou mais de uma emissão primária, que tenha(m) sido aprovada(s) em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas; (iv) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia e (a) suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas. Para os fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO 9º - O disposto neste artigo 29 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações

ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo Acionista Adquirente mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a OPA realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionada deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da OPA.

**PARÁGRAFO 10** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**PARÁGRAFO 11** - Para fins deste Estatuto Social, o termo abaixo iniciado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, incluindo eventuais afiliadas – assim entendidas como quaisquer pessoas que (a) sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Adquirente, ou (b) controlem, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, ou (c) sejam, direta ou indiretamente, controladas por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, desde que ao menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante de tal pessoa seja de titularidade de tal Acionista Adquirente ou de afiliada sua –, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, ou (d) cônjuge, companheiro(a), dependentes incluídos na declaração anual de renda, ascendentes ou descendentes e colaterais até o terceiro grau de quaisquer dessas pessoas. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação

societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

PARÁGRAFO 12 - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## CAPÍTULO X

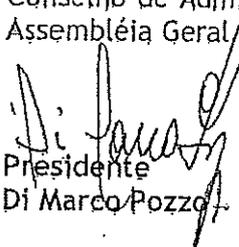
### ARBITRAGEM

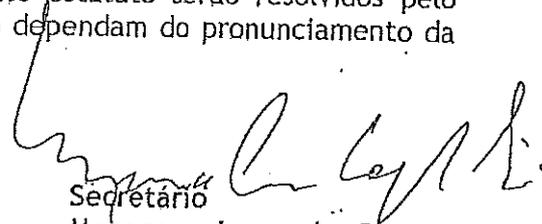
ARTIGO 30 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, a ser conduzida na forma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BM&FBOVESPA.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, desde que não dependam do pronunciamento da Assembléia Geral.

  
Presidente  
Di Marco Pozzo

  
Secretário

Manacesar Lopes dos Santos



INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO  
 CNPJ/MF nº 76.627.504/0001 - 06  
 NIRE nº 353.0035492 31  
 COMPANHIA ABERTA



JUCESP PROTOCOLO  
 0.837.608/13-2



## ATA DA 311ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**I - Data, Hora e Local:** Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2013, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Alameda Jurupis nº 455, 10º andar, bairro Moema, CEP 04.088-001, em São Paulo, Estado de São Paulo.

**II - Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 6º, §8º, do Estatuto Social.

**III - Composição da Mesa:** Na forma do Estatuto Social, assumiu a Presidência da mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Atilano de Oms Sobrinho, que convidou o Sr. Di Marco Pozzo para Secretário, ficando assim composta a mesa.

**IV - Ordem do Dia:** Após declarar instalada a reunião, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura da ordem do dia, previamente distribuída a todos presentes, tendo como objeto: Eleição dos membros da Diretoria.

**V - Deliberações:** Finda leitura do Edital, o Presidente, dando sequência aos trabalhos, submeteu à apreciação do Conselho o assunto da ordem do dia e, por decisão unânime, deliberaram eleger os membros da Diretoria da Companhia, para novo mandato de 03 (três) anos, portanto até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a encerrar-se em 31/12/2015, verificando-se terem sido eleitos os seguintes membros:

1. **Diretor Presidente:** Cesar Romeu Fiedler, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.185.194 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 274.914.719-00, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho nº 368, bairro Seminário, CEP 80.310-630, em Curitiba, Estado do Paraná;

2. **Diretor Administrativo/ Financeiro:** Marco Antonio Bernardi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.241.223-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.529.158-96, residente e domiciliado na Avenida Deputado Federal Mário Eugênio nº 600, quadra S, Lote 12, bairro Parque Residencial Damha, CEP: 14.804-440, em Araraquara, Estado de São Paulo,

3. **Diretor Comercial:** Ricardo Woitowicz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 3.287.564-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 617.208.799-15, residente e domiciliado na Rua Padre Duarte, 989, ap. 43, bairro Centro, CEP 14.801-310, em Araraquara, Estado de São Paulo, em Araraquara, Estado de São Paulo; e

4. **Diretor de Relações com Investidores:** Dionísio Leles da Silva Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.361.578-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 764.286.648-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 597, ap. 22, bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.507-000, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Tempestivamente, os membros da Diretoria ora eleitos, apresentam declarações próprias de não estarem incurso em qualquer crime que os impeçam de exercerem a atividade mercantil. Declaram ainda que preenchem os requisitos, aplicáveis para investidura em seus cargos, estabelecidos no artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

9

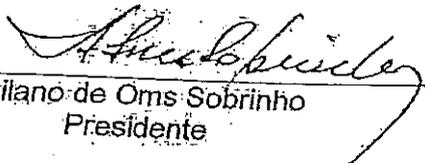
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES  
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001 - 06  
NIRE nº 35 3.0035492 3  
COMPANHIA ABERTA

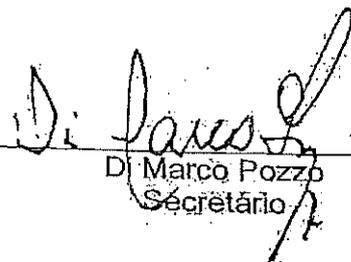
ATA DA 311ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Conclusão: Concluídos os assuntos em pauta e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros.

São Paulo (SP), 09 de maio de 2013. (a.a.) Atilano de Oms Sobrinho (Presidente), Di Marco Pozzo (Secretário), Irajá Galliano Andrade, Valdir Lima Carreiro, Carlos Alberto Del Claro Gloger, Cesar Romêu Fiedler, Jauneval de Oms e José Joaquim Paifer.

A presente é cópia da ata original lavrada em livro próprio.

  
Atilano de Oms Sobrinho  
Presidente

  
Di Marco Pozzo  
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 20835.587/13-5  
GISELA SIMIEMA DESCHIN  
SECRETARIA GERAL

JUCESP



DUCEP  
26 11 14

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**

CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06

NIRE 35.3.0035492-3

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA 318ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dias do mês de setembro de 2014, às 14h00 min, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jurupis, nº 455, 10º andar, Bairro Moema, CEP 04088-001.

**PRESENÇA:** Comparece a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**MESA:** Para conduzir os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Atilano de Oms Sobrinho, que indicou a mim como Secretário, Sr. Di Marco Pozzo.

**ORDEM DO DIA:** (i) Apreciação da carta de renúncia apresentada pelo Sr. Cesar Romeu Fiedler, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (ii) Eleição do novo Diretor Presidente.

**DELIBERAÇÕES:** Cientes todos os presentes acerca do processamento do pedido de recuperação judicial da Companhia e das novas diretrizes que estão sendo implementadas, o Conselho apreciou a carta de renúncia apresentada pelo Sr. Cesar Romeu Fiedler ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, manifestando-se o agradecimento por parte dos Conselheiros e da Companhia aos serviços prestados pelo membro renunciante, em especial, pela sensível contribuição que sempre soube aportar aos interesses da Companhia. Na sequência dos trabalhos, o Conselho, observadas as disposições da legislação aplicável, por decisão unânime, decidiu eleger o Sr. Warley Isaac Noboa Pimentel, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 22.335.635-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 245.543.518-07, residente e domiciliado na Rua Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 2700, bairro Jardim América, CEP 01441-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como novo Diretor Presidente.

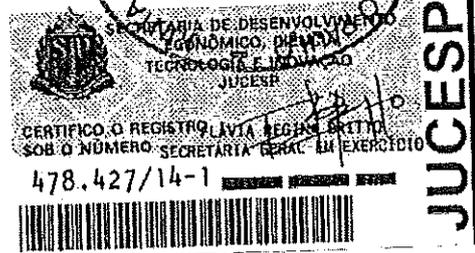
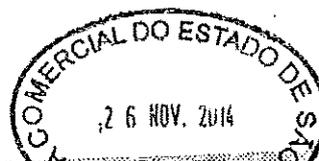
**POSSE E DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTOS:** O membro ora eleito para o mandato em vigência da Diretoria, estando presente, toma posse, para o mandato em curso, portanto até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a encerrar-se em 31/12/2015, declarando, ainda, não estar incurso em quaisquer crimes que vedam o exercício da atividade mercantil, em cumprimento ao Art. 147, da Lei de Sociedades Anônimas, bem como preenchem todos os requisitos aplicáveis para a investidura em seu respectivo cargo.

JUCESP  
26 11 14

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme em tudo, foi aprovada e assinada por todos os Membros do Conselho de Administração, a saber: Atilano de Oms Sobrinho, Di Marco Pozzo, Cesar Romeu Fiedler, Jauneval de Oms, Valdir Lima Carreiro, Irajá Galliano Andrade, Carlos Alberto Del Claro Gloger e Marcelo Alves Varejão. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro competente.

Atilano de Oms Sobrinho  
Presidente

Di Marco Pozzo  
Secretário



JUCESP

**DECISÕES**

**DA PRESCRIÇÃO**

**A CAUSA DE PEDIR ESTÁ  
PRESCRITA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71002294304  
2009/CÍVEL

TELEFONIA. COBRANÇA.  
IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE TERMINAL  
TELEFÔNICO. PLANO DE EXPANSÃO (PEX).  
RESTITUIÇÃO DO VALOR APLICADO PELO  
CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO  
ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM  
JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ART.  
2028 C/C ART. 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO IV, DO  
CCB/2002.  
APLICAÇÃO DA SÚMULA 17 DAS TURMAS  
RECURSAIS CÍVEIS.

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO INOMINADO

PRIMEIRA TURMA RECURSAL  
CÍVEL

Nº 71002294304

COMARCA DE TORRES

BRASIL TELECOM S/A

RECORRENTE

ANTONIO MEDEIROS MONTEIRO

RECORRIDO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE)** e **DR. LUIS FRANCISCO FRANCO**.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2009.

**DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA,**  
Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71002294304  
2009/CÍVEL

## RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança em que busca a parte autora reaver valores despendidos em instalação de rede telefônica, no ano de 1994, firmando contrato com a empresa CONSTRUTEL, para realização da referida obra. Requer a demandante a restituição do valor investido (R\$ 1.117,00), corrigido monetariamente desde o desembolso, bem como a incidência de juros legais.

A decisão *a quo* julgou procedente a demanda.

De tal decisão recorre a parte ré, alegando prescrição, e requerendo a reforma do julgado.

A parte demandante apresentou contra-razões.

## VOTOS

**DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA (RELATOR)**

Acolhe-se a preliminar apresentada pela demandada, ora recorrente, para que a demanda seja extinta com julgamento do mérito já que evidenciada a prescrição.

Assim, a presente ação deve ser extinta, devido a evidente prescrição da pretensão do autor em mover a respectiva ação, diante da inércia do seu titular. Segundo definição do jurista Orlando Gomes, prescrição é "o modo pelo qual um direito se extingue pela inércia, durante certo lapso de tempo, de seu titular, que fica sem ação própria para assegurá-lo". Por tal razão, resta prejudicado o exame das demais razões trazidas no recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71002294304  
2009/CÍVEL

O fundamento desse entendimento integra o voto do ilustre colega, Dr. Ricardo Hermann, o qual transcrevo na íntegra:

### VOTOS

#### DR. RICARDO TORRES HERMANN (RELATOR)

*Trata-se de ação através da qual se busca a restituição dos valores desembolsados pelo autor para o financiamento de instalação de rede elétrica trifásica, com incidência de correção monetária desde o desembolso e de juros legais a contar da citação.*

*Entretanto, deve ser reconhecida, de ofício, a configuração da prescrição da pretensão do autor, conforme determinação do parágrafo 5º, art. 219 do CPC.*

*Consoante documento de fl. 07, o desembolso dos valores a serem restituídos se deu em junho de 1994, ou seja, antes da entrada em vigor do CCB/2002. Então, é mister a observância da regra sobre as disposições transitórias do art. 2028 do Código Civil para verificar o prazo prescricional da pretensão.*

*Com efeito, o referido artigo de lei dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".*

*Contudo, considerando-se que até a vigência do novo Código não havia, ainda, transcorrido mais de metade dos 20 anos previsto no art. 177 do CCB/1916, aplica-se, aqui, o prazo prescricional estabelecido pelo novo diploma.*

*Dessa forma, tendo entrado em vigor o CCB/2002 no dia 11 de janeiro de 2003, e considerando-se que o art. 206, parágrafo 3º, inciso IV, deste diploma, fixa em 3 (três) anos o prazo prescricional da pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, percebe-se que se operou, no caso, a prescrição, uma vez que a ação foi ajuizada somente no dia 20 de março de 2006, já transcorridos mais de 3 anos da vigência da nova lei.*

*Diante do exposto, voto no sentido de extinguir o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.*

*Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.*

**EXTINGUIRAM O FEITO COM  
JULGAMENTO DE MÉRITO. UNÂNIME.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71002294304  
2009/CÍVEL

De outra parte, aplicável à espécie a Súmula 17 das Turmas Recursais Cíveis e que possui o seguinte teor:

**Súmula n. 17 (revisada em 23/05/2007) - PLANTA  
COMUNITÁRIA DE TELEFONIA**

*Enriquecimento sem causa - Nas ações de enriquecimento sem causa em que se busca a recuperação de investimento feito pelo consumidor para a realização de obras de implantação de rede de telefonia sob o sistema de planta comunitária (PCT), devido é o ressarcimento do valor empregado com correção monetária desde o desembolso e juros moratórios desde a citação.*

*Competência - Não há complexidade da causa para o procedimento do juizado especial cível, interesse da agência reguladora (Anatel) na demanda, ou incompetência pelo fato de a companhia sucedida ser sociedade de economia mista.*

*Legitimação processual - Não afasta a legitimidade da concessionária sucessora da CRT para ser demandada o fato de o desembolso ter sido efetuado em favor de empresa construtora terceirizada pela referida companhia para a obra de implantação.*

*Prescrição - O prazo prescricional é contado a partir do desembolso. Quando incidente na hipótese concreta o prazo reduzido pelo CC/2002, que é de três anos, segundo o disposto no seu art. 206, § 3º, inciso IV, sua contagem iniciará a partir da vigência da lei nova.*

Assim, verifica-se que o desembolso dos valores a serem restituídos iniciou em 24/10/1998 (fls. 10/14), sendo as demais parcelas para os meses subsequentes, e não tendo transcorrido 10 anos até a entrada em vigor do Novo Código Civil de 2002 (11.01.2003), conforme determinam as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71002294304  
2009/CÍVEL

disposições transitórias regradas pelo art. 2028<sup>1</sup> do Código Civil – referente à metade do prazo prescricional previsto no art. 177 do CCB/1916<sup>2</sup> –, deve-se aplicar o novo prazo com base no art. 206, parágrafo 3º, inciso IV<sup>3</sup> do CC2002. Dessa forma, tendo sido a ação somente ajuizada em abril 2009, restaram transcorridos mais de 3 anos desde a entrada em vigor da nova lei, o que, conseqüentemente, caracteriza a prescrição ora pronunciada.

Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso da ré, acolhendo preliminar de prescrição, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.

Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.

**DR. LUIS FRANCISCO FRANCO** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE)** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DR. RICARDO TORRES HERMANN** - Presidente - Recurso Inominado nº 71002294304, Comarca de Torres: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

<sup>1</sup> Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

<sup>2</sup> Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas.

<sup>3</sup> Art. 206. Prescreve:

[...]

§ 3º Em três anos:

[...]

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa; [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
 Nº 71001937176  
 2008/CÍVEL

TELEFONIA. COBRANÇA.  
 IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE TERMINAL  
 TELEFÔNICO. PLANO DE EXPANSÃO (PEX).  
 RESTITUIÇÃO DO VALOR APLICADO PELO  
 CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO  
 ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM  
 JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ART.  
 2028 C/C ART. 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO IV, DO  
 CCB/2002.  
 APLICAÇÃO DA SÚMULA 17 DAS TURMAS  
 RECURSAIS CÍVEIS.

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO INOMINADO

PRIMEIRA TURMA RECURSAL  
 CÍVEL

Nº 71001937176

COMARCA DE GRAMADO

BRASIL TELECOM S.A.

RECORRENTE

ANGELO GILBERTO TISSOT

RECORRIDO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juizes de Direito Integrantes da Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE) E DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER**.

Porto Alegre, 30 de abril de 2009.

**DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA,**  
 Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937176  
2008/CÍVEL

## RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança em que busca a parte autora reaver valores despendidos em instalação de rede telefônica, em julho de 1993, firmando contrato com a empresa JALFIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para realização da referida obra. Requer a demandante a restituição do valor investido (Cr\$ 101.045.000,00), corrigido monetariamente desde o desembolso, bem como a incidência de juros legais.

A decisão *a quo* julgou procedente a demanda.

De tal decisão recorre a parte ré, alegando entre outros fatores a prescrição, e requerendo a reforma do julgado.

A parte demandante apresentou contra-razões.

## VOTOS

### DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA (RELATOR)

Acolhe-se a prescrição apresentada pela demandada, ora recorrente, para que a demanda seja extinta com julgamento do mérito já que evidenciada a prescrição.

Assim, a presente ação deve ser extinta, devido a evidente prescrição da pretensão do autor em mover a respectiva ação, diante da inércia do seu titular. Segundo definição do jurista Orlando Gomes, prescrição é "o modo pelo qual um direito se extingue pela inércia, durante certo lapso de tempo, de seu titular, que fica sem ação própria para assegurá-lo". Por tal razão, resta prejudicado o exame das demais razões trazidas no recurso.

O fundamento desse entendimento integra o voto do ilustre colega, Dr. Ricardo Hermann, o qual transcrevo na íntegra:

VOTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937176  
2008/CÍVEL

**DR. RICARDO TORRES HERMANN (RELATOR)**

*Trata-se de ação através da qual se busca a restituição dos valores desembolsados pelo autor para o financiamento de instalação de rede elétrica trifásica, com incidência de correção monetária desde o desembolso e de juros legais a contar da citação.*

*Entretanto, deve ser reconhecida, de ofício, a configuração da prescrição da pretensão do autor, conforme determinação do parágrafo 5º, art. 219 do CPC.*

*Consoante documento de fl. 07, o desembolso dos valores a serem restituídos se deu em junho de 1994, ou seja, antes da entrada em vigor do CCB/2002. Então, é mister a observância da regra sobre as disposições transitórias do art. 2028 do Código Civil para verificar o prazo prescricional da pretensão.*

*Com efeito, o referido artigo de lei dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".*

*Contudo, considerando-se que até a vigência do novo Código não havia, ainda, transcorrido mais de metade dos 20 anos previsto no art. 177 do CCB/1916, aplica-se, aqui, o prazo prescricional estabelecido pelo novo diploma.*

*Dessa forma, tendo entrado em vigor o CCB/2002 no dia 11 de janeiro de 2003, e considerando-se que o art. 206, parágrafo 3º, inciso IV, deste diploma, fixa em 3 (três) anos o prazo prescricional da pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, percebe-se que se operou, no caso, a prescrição, uma vez que a ação foi ajuizada somente no dia 20 de março de 2006, já transcorridos mais de 3 anos da vigência da nova lei.*

*Diante do exposto, voto no sentido de extinguir o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.*

*Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.*

**EXTINGUÍRAM O FEITO COM  
JULGAMENTO DE MÉRITO. UNÂNIME.**

De outra parte, aplicável à espécie a Súmula 17 das Turmas Recursais Cíveis e que possui o seguinte teor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937176  
2008/CÍVEL

**Súmula n. 17 (revisada em 23/05/2007) - PLANTA  
COMUNITÁRIA DE TELEFONIA**

*Enriquecimento sem causa - Nas ações de enriquecimento sem causa em que se busca a recuperação de investimento feito pelo consumidor para a realização de obras de implantação de rede de telefonia sob o sistema de planta comunitária (PCT), devido é o ressarcimento do valor empregado com correção monetária desde o desembolso e juros moratórios desde a citação.*

*Competência - Não há complexidade da causa para o procedimento do juizado especial cível, interesse da agência reguladora (Anatel) na demanda, ou incompetência pelo fato de a companhia sucedida ser sociedade de economia mista.*

*Legitimação processual - Não afasta a legitimidade da concessionária sucessora da CRT para ser demandada o fato de o desembolso ter sido efetuado em favor de empresa construtora terceirizada pela referida companhia para a obra de implantação.*

*Prescrição - O prazo prescricional é contado a partir do desembolso. Quando incidente na hipótese concreta o prazo reduzido pelo CC/2002, que é de três anos, segundo o disposto no seu art. 206, § 3º, inciso IV, sua contagem iniciará a partir da vigência da lei nova.*

Assim, verifica-se que o desembolso dos valores a serem restituídos iniciou em 13/07/1993 (fl. 09), e não tendo transcorrido 10 anos até a entrada em vigor do Novo Código Civil de 2002 (11.01.2003), conforme determinam as disposições transitórias regradas pelo art. 2028<sup>1</sup> do Código Civil - referente à metade do prazo prescricional previsto no art. 177 do

<sup>1</sup> Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Este documento foi protocolado em 26/09/2015 às 14:11, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038 e PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 1301A27.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937176  
2008/CÍVEL

CCB/1916<sup>2</sup> –, deve-se aplicar o novo prazo com base no art. 206, parágrafo 3º, inciso IV<sup>3</sup> do CC2002. Dessa forma, tendo sido a ação somente ajuizada em maio de 2008, restaram transcorridos mais de 3 anos desde a entrada em vigor da nova lei, o que, conseqüentemente, caracteriza a prescrição ora pronunciada.

Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso da ré, acolhendo preliminar de prescrição, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.

Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.

**DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER** - De acordo.

**DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE)** - De acordo.

**DR. RICARDO TORRES HERMANN** - Presidente - Recurso Inominado nº 71001937176, Comarca de Gramado: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 1 VARA JUDICIAL GRAMADO - Comarca de Gramado

<sup>2</sup> Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas.

<sup>3</sup> Art. 206. Prescreve:

[...]

§ 3º Em três anos:

[...]

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa; [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937531  
2008/CÍVEL

TELEFONIA. COBRANÇA.  
IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE TERMINAL  
TELFÔNICO. PLANO DE EXPANSÃO (PEX).  
RESTITUIÇÃO DO VALOR APLICADO PELO  
CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO  
ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM  
JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ART.  
2028 C/C ART. 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO IV, DO  
CCB/2002.  
APLICAÇÃO DA SÚMULA 17 DAS TURMAS  
RECURSAIS CÍVEIS.

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO INOMINADO

PRIMEIRA TURMA RECURSAL  
CÍVEL

Nº 71001937531

COMARCA DE GRAMADO

BRASIL TELECOM S.A

RECORRENTE

AIDE ZIMMER

RECORRIDO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE) E DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER**.

Porto Alegre, 30 de abril de 2009.

**DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA,**  
Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937531  
2008/CÍVEL

## RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança em que busca a parte autora reaver valores despendidos em instalação de rede telefônica, no ano de 1994, firmando contrato com a empresa JALFIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para realização da referida obra. Requer a demandante a restituição do valor investido (R\$ 1.930,00), corrigido monetariamente desde o desembolso, bem como a incidência de juros legais.

A decisão *a quo* julgou procedente a demanda.

De tal decisão recorre a parte ré, alegando entre outros fatores a prescrição, e requerendo a reforma do julgado.

A parte demandante apresentou contra-razões.

## VOTOS

### DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA (RELATOR)

Acolhe-se a prescrição apresentada pela demandada, ora recorrente, para que a demanda seja extinta com julgamento do mérito já que evidenciada a prescrição.

Assim, a presente ação deve ser extinta, devido a evidente prescrição da pretensão do autor em mover a respectiva ação, diante da inércia do seu titular. Segundo definição do jurista Orlando Gomes, prescrição é "o modo pelo qual um direito se extingue pela inércia, durante certo lapso de tempo, de seu titular, que fica sem ação própria para assegurá-lo". Por tal razão, resta prejudicado o exame das demais razões trazidas no recurso.

O fundamento desse entendimento integra o voto do ilustre colega, Dr. Ricardo Hermann, o qual transcrevo na íntegra:

VOTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937531  
2008/CÍVEL

**DR. RICARDO TORRES HERMANN (RELATOR)**

*Trata-se de ação através da qual se busca a restituição dos valores desembolsados pelo autor para o financiamento de instalação de rede elétrica trifásica, com incidência de correção monetária desde o desembolso e de juros legais a contar da citação.*

*Entretanto, deve ser reconhecida, de ofício, a configuração da prescrição da pretensão do autor, conforme determinação do parágrafo 5º, art. 219 do CPC.*

*Consoante documento de fl. 07, o desembolso dos valores a serem restituídos se deu em junho de 1994, ou seja, antes da entrada em vigor do CCB/2002. Então, é mister a observância da regra sobre as disposições transitórias do art. 2028 do Código Civil para verificar o prazo prescricional da pretensão.*

*Com efeito, o referido artigo de lei dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".*

*Contudo, considerando-se que até a vigência do novo Código não havia, ainda, transcorrido mais da metade dos 20 anos previsto no art. 177 do CCB/1916, aplica-se, aqui, o prazo prescricional estabelecido pelo novo diploma.*

*Dessa forma, tendo entrado em vigor o CCB/2002 no dia 11 de janeiro de 2003, e considerando-se que o art. 206, parágrafo 3º, inciso IV, deste diploma, fixa em 3 (três) anos o prazo prescricional da pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, percebe-se que se operou, no caso, a prescrição, uma vez que a ação foi ajuizada somente no dia 20 de março de 2006, já transcorridos mais de 3 anos da vigência da nova lei.*

*Diante do exposto, voto no sentido de extinguir o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.*

*Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.*

**EXTINGUIRAM O FEITO COM  
JULGAMENTO DE MÉRITO. UNÂNIME.**

De outra parte, aplicável à espécie a Súmula 17 das Turmas Recursais Cíveis e que possui o seguinte teor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HTS  
Nº 71001937531  
2008/CÍVEL



**Súmula n. 17 (revisada em 23/05/2007) - PLANTA  
COMUNITÁRIA DE TELEFONIA**

*Enriquecimento sem causa - Nas ações de enriquecimento sem causa em que se busca a recuperação de investimento feito pelo consumidor para a realização de obras de implantação de rede de telefonia sob o sistema de planta comunitária (PCT), devido é o ressarcimento do valor empregado com correção monetária desde o desembolso e juros moratórios desde a citação.*

*Competência - Não há complexidade da causa para o procedimento do juizado especial cível, interesse da agência reguladora (Anatel) na demanda, ou incompetência pelo fato de a companhia sucedida ser sociedade de economia mista.*

*Legitimação processual - Não afasta a legitimidade da concessionária sucessora da CRT para ser demandada o fato de o desembolso ter sido efetuado em favor de empresa construtora terceirizada pela referida companhia para a obra de implantação.*

*Prescrição - O prazo prescricional é contado a partir do desembolso. Quando incidente na hipótese concreta o prazo reduzido pelo CC/2002, que é de três anos, segundo o disposto no seu art. 206, § 3º, inciso IV, sua contagem iniciará a partir da vigência da lei nova.*

Assim, verifica-se que o desembolso dos valores a serem restituídos iniciou em 19.04.1994 (fl. 15), e não tendo transcorrido 10 anos até a entrada em vigor do Novo Código Civil de 2002 (11.01.2003), conforme determinam as disposições transitórias regradas pelo art. 2028<sup>1</sup> do Código Civil - referente à metade do prazo prescricional previsto no art. 177 do

<sup>1</sup> Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001937531  
2008/CÍVEL

CCB/1916<sup>2</sup> –, deve-se aplicar o novo prazo com base no art. 206, parágrafo 3º, inciso IV<sup>3</sup> do CC2002. Dessa forma, tendo sido a ação somente ajuizada em maio de 2008, restaram transcorridos mais de 3 anos desde a entrada em vigor da nova lei, o que, conseqüentemente, caracteriza a prescrição ora pronunciada.

Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso da ré, acolhendo preliminar de prescrição, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.

Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.

**DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER** - De acordo.

**DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE)** - De acordo.

**DR. RICARDO TORRES HERMANN** - Presidente - Recurso Inominado nº 71001937531, Comarca de Gramado: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 1 VARA JUDICIAL GRAMADO - Comarca de Gramado

<sup>2</sup> Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas.

<sup>3</sup> Art. 206. Prescreve:

[...]

§ 3º Em três anos:

[...]

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa; [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001943240  
2008/CÍVEL

TELEFONIA. COBRANÇA.  
IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE TERMINAL  
TELFÔNICO. PLANO DE EXPANSÃO (PEX).  
RESTITUIÇÃO DO VALOR APLICADO PELO  
CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO  
ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM  
JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ART.  
2028 C/C ART. 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO IV, DO  
CCB/2002.  
APLICAÇÃO DA SÚMULA 17 DAS TURMAS  
RECURSAIS CÍVEIS.

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO INOMINADO

PRIMEIRA TURMA RECURSAL  
CÍVEL

Nº 71001943240

COMARCA DE ESPUMOSO

BRASIL TELECOM S.A.

RECORRENTE

JOCILMAR LUIZ TOLEDO

RECORRIDO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juizes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE)** e **DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER**.

Porto Alegre, 30 de abril de 2009.

**DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA,**  
Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001943240  
2008/CÍVEL

## RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança em que busca a parte autora reaver valores despendidos em instalação de rede telefônica, em outubro de 1993, firmando contrato com a empresa TECMA Engenharia, para realização da referida obra. Requer a demandante a restituição do valor investido (CR\$ 95.400,00), corrigido monetariamente desde o desembolso, bem como a incidência de juros legais.

A decisão *a quo* julgou procedente a demanda.

De tal decisão recorre a parte ré, alegando entre outros fatores a prescrição, e requerendo a reforma do julgado.

A parte demandante apresentou contra-razões.

## VOTOS

### DR. HELENO TREGNAGO SARAIVA (RELATOR)

Acolhe-se a prescrição apresentada pela demandada, ora recorrente, para que a demanda seja extinta com julgamento do mérito já que evidenciada a prescrição.

Assim, a presente ação deve ser extinta, devido a evidente prescrição da pretensão do autor em mover a respectiva ação, diante da inércia do seu titular. Segundo definição do jurista Orlando Gomes, prescrição é "o modo pelo qual um direito se extingue pela inércia, durante certo lapso de tempo, de seu titular, que fica sem ação própria para assegurá-lo". Por tal razão, resta prejudicado o exame das demais razões trazidas no recurso.

O fundamento desse entendimento integra o voto do ilustre colega, Dr. Ricardo Hermann, o qual transcrevo na íntegra:

VOTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001943240  
2008/CÍVEL

**DR. RICARDO TORRES HERMANN (RELATOR)**

*Trata-se de ação através da qual se busca a restituição dos valores desembolsados pelo autor para o financiamento de instalação de rede elétrica trifásica, com incidência de correção monetária desde o desembolso e de juros legais a contar da citação.*

*Entretanto, deve ser reconhecida, de ofício, a configuração da prescrição da pretensão do autor, conforme determinação do parágrafo 5º, art. 219 do CPC.*

*Consoante documento de fl. 07, o desembolso dos valores a serem restituídos se deu em junho de 1994, ou seja, antes da entrada em vigor do CCB/2002. Então, é mister a observância da regra sobre as disposições transitórias do art. 2028 do Código Civil para verificar o prazo prescricional da pretensão.*

*Com efeito, o referido artigo de lei dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".*

*Contudo, considerando-se que até a vigência do novo Código não havia, ainda, transcorrido mais da metade dos 20 anos previsto no art. 177 do CCB/1916, aplica-se, aqui, o prazo prescricional estabelecido pelo novo diploma.*

*Dessa forma, tendo entrado em vigor o CCB/2002 no dia 11 de janeiro de 2003, e considerando-se que o art. 206, parágrafo 3º, inciso IV, deste diploma, fixa em 3 (três) anos o prazo prescricional da pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, percebe-se que se operou, no caso, a prescrição, uma vez que a ação foi ajuizada somente no dia 20 de março de 2006, já transcorridos mais de 3 anos da vigência da nova lei.*

*Diante do exposto, voto no sentido de extinguir o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.*

*Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.*

**EXTINGUIRAM O FEITO COM  
JULGAMENTO DE MÉRITO. UNÂNIME.**

De outra parte, aplicável à espécie a Súmula 17 das Turmas Recursais Cíveis e que possui o seguinte teor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001943240  
2008/CÍVEL

*Súmula n: 17 (revisada em 23/05/2007) - PLANTA  
COMUNITÁRIA DE TELEFONIA*

*Enriquecimento sem causa - Nas ações de enriquecimento sem causa em que se busca a recuperação de investimento feito pelo consumidor para a realização de obras de implantação de rede de telefonia sob o sistema de planta comunitária (PCT), devido é o ressarcimento do valor empregado com correção monetária desde o desembolso e juros moratórios desde a citação.*

*Competência - Não há complexidade da causa para o procedimento do juizado especial cível, interesse da agência reguladora (Anatel) na demanda, ou incompetência pelo fato de a companhia sucedida ser sociedade de economia mista.*

*Legitimação processual - Não afasta a legitimidade da concessionária sucessora da CRT para ser demandada o fato de o desembolso ter sido efetuado em favor de empresa construtora terceirizada pela referida companhia para a obra de implantação.*

*Prescrição - O prazo prescricional é contado a partir do desembolso. Quando incidente na hipótese concreta o prazo reduzido pelo CC/2002, que é de três anos, segundo o disposto no seu art. 206, § 3º, inciso IV, sua contagem iniciará a partir da vigência da lei nova.*

Assim, verifica-se que o desembolso dos valores a serem restituídos iniciou em 24.09.1993 (fl. 14), e não tendo transcorrido 10 anos até a entrada em vigor do Novo Código Civil de 2002 (11.01.2003), conforme determinam as disposições transitórias regradas pelo art. 2028<sup>1</sup> do Código Civil - referente à metade do prazo prescricional previsto no art. 177 do

<sup>1</sup> Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



HTS  
Nº 71001943240  
2008/CÍVEL

CCB/1916<sup>2</sup> –, deve-se aplicar o novo prazo com base no art. 206, parágrafo 3º, inciso IV<sup>3</sup> do CC2002. Dessa forma, tendo sido a ação somente ajuizada em maio de 2008, restaram transcorridos mais de 3 anos desde a entrada em vigor da nova lei, o que, conseqüentemente, caracteriza a prescrição ora pronunciada.

Diante do exposto, voto no sentido de **dar provimento ao recurso da ré, acolhendo preliminar de prescrição, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.**

Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.

**DRA. VIVIAN CRISTINA ANGONESE SPENGLER - De acordo.**

**DR. RICARDO TORRES HERMANN (PRESIDENTE) - De acordo.**

**DR. RICARDO TORRES HERMANN - Presidente - Recurso Inominado nº 71001943240, Comarca de Espumoso: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."**

Juízo de Origem: DISTRIBUIDOR ESPUMOSO - Comarca de Espumoso

<sup>2</sup> Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas.

<sup>3</sup> Art. 206. Prescreve:

[...]

§ 3º Em três anos:

[...]

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa; [...]

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.062 - RS (2009/0207005-6)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**RECORRENTE : SILVINO KNORST**  
**ADVOGADO : RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A**  
**ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)**

## EMENTA

*RECURSO ESPECIAL. CIVIL. BRASIL TELECOM. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, NA VIGÊNCIA DO CC/16, E QUINQUENAL, NA VIGÊNCIA DO CC/02, RESPEITADA A REGRA DE TRANSIÇÃO. ANALOGIA COM O CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.*

1. O usuário, no contrato de planta comunitária de telefonia, do mesmo modo que no contrato de eletrificação rural, obriga-se a investir determinada quantia no custeio das obras de infraestrutura necessária à prestação do serviço, sem restituição do valor investido.
2. Para os contratos de eletrificação rural, esta Corte Superior uniformizou o entendimento de que "prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002" (REsp 1.063.661/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 08/03/2010).
3. Aplicação desse entendimento, por analogia, aos contratos de planta comunitária de telefonia.
4. Ocorrência de prescrição no caso concreto.
5. Recurso especial desprovido.

# *Superior Tribunal de Justiça*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 2011 (Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Relator



# Superior Tribunal de Justiça

## RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.062 - RS (2009/0207005-6)

RECORRENTE : SILVINO KNORST  
 ADVOGADO : RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
 (Relator):

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO PCT - PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA SEM PREVISÃO DE RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS AO CONTRATO EM DISCUSSÃO ESTABELECEM A INCORPORAÇÃO DO ACERVO AO PATRIMÔNIO DA CRT, HOJE SUCEDIDA PELA BRASIL TELECOM S.A., A TÍTULO DE DOAÇÃO, NÃO CONFERINDO DIREITO AO RESGATE DE AÇÕES.*

*Inexistindo previsão para a subscrição de ações e o contrato prevendo expressamente a doação do acervo à Companhia Telefônica, não há falar em reembolso da quantia dispendida ou em atitude ilícita da CRT a justificar indenização.*

*POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, DERAM PROVIMENTO AO APELO DA RÉ E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. (fl. 202)*

Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados.

Nas razões do recurso especial, interposto com fundamento nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional, o recorrente alegou violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o argumento de negativa de prestação jurisdicional.

Sustentou contrariedade aos arts. 7º, inciso III, e 31, inciso VIII, da Lei nº 8.986/98, ao art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, bem

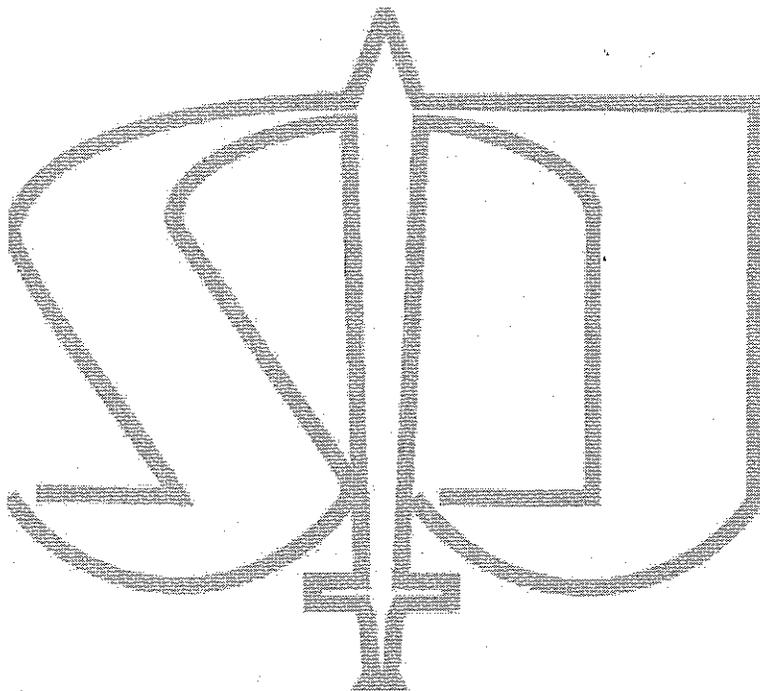
# *Superior Tribunal de Justiça*

como aos arts. 538 e 884 do Código Civil, sob os argumentos de abusividade da cláusula de doação e de enriquecimento ilícito da concessionária de telefonia.

Arguiu divergência jurisprudencial.

Houve contrarrazões.

É o relatório.



# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.163.062 - RS (2009/0207005-6)

## VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
(Relator):**

Eminentes colegas, o recurso especial não merece prosperar.

Inicialmente, é de se reconhecer a notória semelhança existente entre o vínculo jurídico estabelecido por meio do contrato de planta comunitária de telefonia e por meio do contratos de eletrificação rural, pois, em ambos os casos, o usuário se obriga a investir certa quantia no custeio da infraestrutura necessária à prestação do serviço, sem previsão contratual de restituição do valor investido.

No caso da eletrificação rural, esta Corte decidiu, segundo o rito dos recursos especiais repetitivos, que a prescrição aplicável à pretensão de restituição dos valores investidos transcorre pelo prazo de 20 anos na vigência do Código Civil de 1916 e pelo prazo de 5 anos na vigência do novo código.

Eis a ementa do acórdão paradigma da tese:

*RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. COBRANÇA DOS VALORES APORTADOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, NA VIGÊNCIA DO CC/16, E QUINQUENAL, NA VIGÊNCIA DO CC/02, RESPEITADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028/CC02.*

*1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.*

*2. Recurso especial provido para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo.*

**(REsp 1.063.661/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 08/03/2010)**

## *Superior Tribunal de Justiça*

Aplicou-se, nesse julgado, a prescrição do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, redigido nos seguintes termos, *litteris*:

*Art. 206. Prescreve:*

.....

*§ 5º. Em cinco anos:*

*I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;*

.....

Esse entendimento é aplicável, por analogia, aos contratos de planta comunitária de telefonia, pois, abstraindo o tipo de serviço prestado, o vínculo jurídico entre o usuário e a concessionária estabelece-se de forma semelhante ao da eletrificação rural, com a celebração de um contrato escrito em que se define expressamente o valor da contribuição do usuário, constituindo, pois, dívida líquida.

No caso dos autos, a liquidez da dívida pode ser constatada *primo ictu oculi*, da leitura do documento de fl. 13, documento não impugnado pela parte contrária.

Nesse contexto, aplicando o prazo prescricional do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil à hipótese em tela, verifica-se que a pretensão do recorrente encontra-se fulminada pela prescrição, pois o contrato fora integralizado em 26/12/1995 (cf. fl. 13) e a ação somente veio a ser ajuizada 09/04/2008 (cf. fl. 2), mais de cinco anos após a entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003).

**Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.**

É o voto.

# Superior Tribunal de Justiça

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0207005-6      PROCESSO ELETRÔNICO      REsp 1163062 / RS

Números Origem: 10800905710      70028405702      70031585037

PAUTA: 13/12/2011

JULGADO: 15/12/2011

### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SILVINO KNORST  
 ADVOGADO : RUBEM NESTOR SEIFERT E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.661 - RS (2008/0122820-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : LAUTEMIR PEREIRA DA ROCHA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DIOGO ORTIGARA GIRARDI E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : RIO GRANDE ENERGIA S/A E OUTRO  
**ADVOGADO** : GIOVANNI BURTET E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED  
**ADVOGADO** : DARIO JR DA MOTTA GERMANO E OUTRO(S)

## EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. COBRANÇA DOS VALORES APORTADOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, NA VIGÊNCIA DO CC/16, E QUINQUENAL, NA VIGÊNCIA DO CC/02, RESPEITADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028/CC02.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.
2. Recurso especial provido para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*.

## ACÓRDÃO

A Seção, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Sustentou oralmente a Dra. ISABELA BRAGA POMPILIO, pela RECORRIDA: RIO GRANDE ENERGIA S/A

Brasília, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento)

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Relator

# *Superior Tribunal de Justiça*

## RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.661 - RS (2008/0122820-1)

RECORRENTE : LAUTEMIR PEREIRA DA ROCHA E OUTRO  
 ADVOGADO : DIOGO ORTIGARA GIRARDI E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S/A E OUTRO  
 ADVOGADO : GIOVANNI BÜRTET E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED  
 ADVOGADO : DARIO JR DA MOTTA GERMANO E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

#### O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Lautemir Pereira da Rocha e Hermes Menezes Fagundes ajuizaram ação de cobrança em face de RGE - Rio Grande Energia - e CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica -, visando restituição de valores despendidos para construção de rede de eletrificação rural. Informaram que, após concluída a obra, esta foi incorporada ao patrimônio da RGE, ocasião em que foi firmado contrato entre os autores e a RGE, em que esta se obrigou a restituir, após o decurso do prazo de quatro anos, as quantias investidas pelo seu valor histórico. Diante da inércia dos réus em cumprir o contrato, requereram os autores a restituição dos valores, corrigidos monetariamente pelo IGPM.

O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de "Frederico Westphalen", reconhecendo a prescrição trienal, julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Em grau de apelação, a sentença foi mantida, por maioria de votos, pela Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por acórdão assim ementado:

#### "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. PRESCRIÇÃO.

1. Investimento, pelo usuário, em rede de eletrificação rural. O termo inicial da prescrição, no caso concreto, é a partir de quatro anos da data da conclusão da obra, momento em que a dívida se tornou exigível. No caso, iniciou-se o prazo de prescrição em 16.10.2001, que, segundo a regra do artigo 177 do CC/1916, que tratava das ações pessoais, era de vinte anos.
2. Regra de transição do art. 2.028 CC/2002. Diante disso, considerando que não havia transcorrido mais de metade do prazo vintenário quando da entrada em vigor do CC/2002, aplica-se, o prazo estabelecido pela lei nova, cujo termo inicial, por óbvio, é a data de sua entrada em vigor (11.01.2003).
3. Trata-se da hipótese do artigo 206, § 3º, IV, do CC/2002, qual seja, pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, com prazo de três anos. Com efeito, busca a parte demandante o ressarcimento do valor investido na implementação de rede de eletrificação em área rural, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de enriquecimento sem causa da

# Superior Tribunal de Justiça

concessionária de serviço público, que, além de não ter despendido valores na construção da rede, acrescentou-a a seu patrimônio.

4. Destarte, sendo o prazo de três anos e tendo iniciado em 11.01.2003 – data da entrada em vigor do Código Civil de 2002 –, encontrou seu termo final em 11.01.2006. Daí que a presente demanda, aforada em 18.01.2007, estava prescrita desde 11.04.2006.

APELO IMPROVIDO. POR MAIORIA. (fls.228)."

Sobreveio, assim, recurso especial, fundado na alínea "a" do permissivo constitucional, no qual se alega ofensa aos artigos 205 e 206, § 3º, IV, do Código Civil, ao argumento de que incide na hipótese a prescrição decenal, ao invés da trienal, como entendeu o acórdão recorrido.

Diante da notória multiplicidade de recursos a versar matéria idêntica, afetei o julgamento do presente a esta E. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC (fl. 272).

Agacir Antônio Zotti e outras dezesseis pessoas, que são partes nas Rcl. n.º 3.683 e outras, que tramitam no âmbito desta Segunda Seção, apresentaram manifestação, arguindo interesse no feito, nos termos do art. 543-C do CPC e art. 3º, inciso I, da Resolução n.º 08/2008 do STJ. (fls. 313/337)

O Ministério Público Federal, mediante parecer subscrito pelo ilustre Subprocurador-Geral da República Antônio Carlos Pessoa Lins, opina pela incidência do prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, e, no caso concreto, pelo não-conhecimento do recurso, por incidência da Súmula n.º 207/STJ, diante da não-manifestação de embargos infringentes na origem. (fls. 376/384)

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.063.661 - RS (2008/0122820-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : LAUTEMIR PEREIRA DA ROCHA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DIOGO ORTIGARA GIRARDI E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : RIO GRANDE ENERGIA S/A E OUTRO  
**ADVOGADO** : GIOVANNI BURTET E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED  
**ADVOGADO** : DARIO JR DA MOTTA GERMANO E OUTRO(S)

## EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. COBRANÇA DOS VALORES APORTADOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, NA VIGÊNCIA DO CC/16, E QUINQUENAL, NA VIGÊNCIA DO CC/02, RESPEITADA A REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028/CC02.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.
2. Recurso especial provido para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*.

# Superior Tribunal de Justiça

## VOTO

### O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Primeiramente, a preliminar arguida pelo Ministério Público Federal, segundo a qual o recurso especial encontraria óbice na Súmula n.º 207/STJ, *data venia*, não procede.

Nos termos do art. 530 do CPC, com redação conferida pela Lei n.º 10.352, de 2001, "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime **houver reformado**, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória" (grifo nosso).

Ocorre que no caso ora examinado, muito embora o julgamento em grau de apelação tenha se dado por maioria de votos, a sentença foi mantida, razão pela qual se mostravam mesmo incabíveis os embargos infringentes. Nesse sentido: REsp 696.343/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/12/2006, DJ 12/02/2007 p. 258.

Preliminar rejeitada.

3. A hipótese dos autos diz respeito ao prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição dos valores antecipados pelos autores às sociedades recorridas para construção de redes elétricas em área rural.

O Juízo de primeiro grau acolheu a incidência do prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil, em entendimento ratificado pelo Tribunal de origem, ao argumento de que "a pretensão está fundamentada essencialmente no enriquecimento sem causa das rés, pois, ao não restituir os valores pagos pelos autores, cumprindo com sua obrigação contratual, locupletaram-se ilicitamente à expensas daqueles."

3.1. Esta Corte já apreciou controvérsia surgida quando ainda vigente o Código Civil de 1.916, assentando a incidência da prescrição vintenária.

Confirmam-se precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. CEEE. EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA. FINANCIAMENTO PELO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A prescrição quinquenal não atinge as sociedades de economia mista concessionárias de serviço público. A prescrição, in casu, é vintenária.

2. Constitui disposição leonina a cláusula de contrato de adesão que dispõe sobre a restituição, sem correção monetária, do valor financiado para construção de rede de eletrificação rural. Ademais, a correção monetária não é um plus, mas mero fator de atualização do valor da moeda.

# Superior Tribunal de Justiça

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 548.036/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 27.03.2006 p. 277).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

LEGITIMIDADE PASSIVA. SIGNATÁRIA DO PACTO. REVISÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

I. É vintenário o prazo prescricional para as ações movidas contra a sociedade de economia mista, concessionária de serviço público.

Precedentes.

II. A decisão agravada, ao reconhecer a legitimidade da CEEE, o fez com base nos elementos de convicção dos autos. A análise da irresignação demandaria reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado em recurso especial, nos termos da Súmula 07/STJ.

III. O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1013437/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.08.2008, DJe 28.08.2008)

3.2. Na vigência do atual Código, o caso subsume-se ao art. 206, § 5º, inciso I, que prevê prazo quinquenal e está assim redigido:

Art. 206. Prescreve:

(...)

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

Esse tem sido o entendimento desta E. Segunda Seção - com a ressalva do meu ponto de vista firmado em voto-vista proferido no REsp. 1.053.007/RS - conforme se deduz do excerto do voto proferido pelo e. Ministro João Otávio de Noronha, no acórdão paradigma sobre o tema:

"Em caso como tais, que envolvem dívidas líquidas documentadas, em que a obrigação é certa quanto à existência e determinada quanto ao objeto, o Novo Código Civil estabeleceu especificamente que a prescrição aplicável à pretensão do respectivo titular ocorre no prazo de cinco anos, a partir do vencimento da obrigação, consoante prevê o artigo 206, § 5º, inciso I." (REsp. 1.053.007/RS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27.05.2009)

# Superior Tribunal de Justiça

A ementa desse julgado é a seguinte:

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. FINANCIAMENTO E ADIANTAMENTO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO TRIENAL OU DECENAL DO ARTIGO 205 DO NOVO CÓDIGO CIVIL CORRESPONDENTE AO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 206, § 5º, INCISO I.

1. O prazo prescricional das ações de cobrança de dívida líquida constante em instrumento público ou particular de natureza pessoal é quinquenal, enquadrando-se na regra específica do inciso I, parágrafo 5º, do artigo 206 do Novo Código Civil.

2. Recurso especial não-conhecido.

(REsp 1053007/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 09/12/2009)

E nessa toada vem seguindo o entendimento das turmas integrantes da Segunda Seção, conforme se comprova dos inúmeros precedentes:

CIVIL E PROCESSUAL AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. FINANCIAMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CISÃO. CLÁUSULAS. REVOLVIMENTO. SÚMULA N. 5/STJ. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. ARTIGO 177, DO CC/1916. QUINQUENAL NA VIGÊNCIA DO ART. 206, § 5º, I, DO CC/2002.

(...)

II. Acerca da prescrição durante a incidência do Código Civil de 1916, pacificou-se no STJ a orientação no sentido de ser aplicável o prazo prescricional vintenário nas hipóteses de ações pessoais movidas contra sociedades de economia mista concessionárias de serviço público (AgRg no Ag 500695/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 3.5.2004; AgRg no Ag 545205/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 29.3.2004 e AgRg no Ag 476643/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU de 15.12.2003). Já na vigência do Código Civil de 2002, esta Corte considerou quinquenal o prazo para a ação de cobrança em debate, com fundamento no art. 206, § 5º, I (2ª Seção, REsp n. 1.053.007-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 12.08.2009).

III. Agravo desprovido.

(AgRg no Ag 1120842/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 23/11/2009)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVISÃO. REEXAME DE PROVAS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

I. É vintenário o prazo prescricional para as ações movidas contra a sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, na vigência do CC/1916. Precedentes. Com o advento do CC/2002, o prazo prescricional aplicável ao caso é de cinco anos.

(...)

(AgRg no Ag 1158381/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA

*Superior Tribunal de Justiça*

TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 11/09/2009)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INSTALAÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRESCRIÇÃO. TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 do CC. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NS. 5 E 7/STJ. REVISÃO DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC.

(...)

2. Nas dívidas líquidas documentadas, em que a obrigação é certa quanto à existência e determinada quanto ao objeto, o Novo Código Civil estabeleceu especificamente que a prescrição aplicável à pretensão do respectivo titular ocorre no prazo de cinco anos, a partir do vencimento da obrigação, consoante prevê o artigo 206, § 5º, inciso I, atendida a regra de transição do art. 2.028 do atual Codex.

(...)

(AgRg no Ag 1102335/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/08/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. (...)

O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A RESTITUIÇÃO DE VALORES DESEMBOLSADO PARA FINANCIAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, NA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, É O VINTENÁRIO, E, NA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, É O QÜINQUÊNAL. AGRAVO IMPROVIDO.

(AgRg no Ag 949.811/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 30/11/2009)

CIVIL. OBRIGAÇÕES. ESPÉCIES DE CONTRATOS. TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. CABIMENTO.

(...)

2. O entendimento adotado no Juizado Especial diverge da pacífica orientação desta Eg. Corte de Justiça ao reconhecer que o prazo prescricional é de cinco anos, como reconhecido em julgamento proferido pela Segunda Seção em 12.08.09, no Resp 1.053.007/RS, pacificando o entendimento de que nas ações de cobrança objetivando a devolução de valores empregados na realização de obras de expansão de rede de energia elétrica em área rural, por sua natureza de obrigação contratual de empréstimo, ajustado em instrumento firmado pelas partes, em que o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos.

(...)

(Rcl 3.692/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2009, DJe 03/11/2009)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 05/STJ. PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. INCIDÊNCIA DO CC/1916.

# Superior Tribunal de Justiça

OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CC/2002.

(...)

2. Quanto à prescrição, esta Corte Superior de Justiça assentou o entendimento de que, nas ações de natureza pessoal propostas contra sociedade de economia mista concessionária de serviço público, o prazo prescricional, na vigência do Código Civil de 1916, era vintenário (art. 177 do CC/1916).

3. Com a entrada em vigor do Novo Codex, este Sodalício passou a entender que o pactuado entre os litigantes (financiamento da construção de rede elétrica) seria uma obrigação contratual de empréstimo e, portanto, aplicável o lapso quinquenal previsto no art. 206, § 5º, I, do CC/2002.

(...)

(AgRg no Ag 1130775/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2009, DJe 02/02/2010)

4. Nesse passo, diante da jurisprudência tranquila firmada no âmbito desta Seção de Direito Privado, a tese a ser firmada, para efeitos do art. 543-C do CPC é a seguinte: **prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.**

5. No caso concreto, o Tribunal *a quo* reconheceu a prescrição por entender aplicável à espécie o prazo trienal previsto no art. 206, § 3º, inciso IV, do CC/02, contado este a partir da entrada em vigor do atual Diploma Civil (11.01.2003), porquanto não escoado mais da metade do prazo antigo, nos termos do art. 2.028/CC.

Não obstante, tendo sido a ação ajuizada em 18.01.2007, é de ser afastada a prescrição, porquanto aplicável o prazo quinquenal previsto art. 206, § 5º, inciso I, contado a partir de 11.01.2003.

6. Diante do exposto, para efeitos do art. 543-C do CPC: **prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, posteriormente incorporada ao patrimônio da CEEE/RGE, respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.**

No caso concreto, dou provimento ao recurso especial para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal *a quo* para que prossiga no julgamento das demais questões.

É como voto.

# Superior Tribunal de Justiça

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2008/0122820-1

REsp 1063661 / RS

Números Origem: 10700002231 182 70022569594 70023620297 78113

PAUTA: 24/02/2010

JULGADO: 24/02/2010

### Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : LAUTEMIR PEREIRA DA ROCHA E OUTRO  
 ADVOGADO : DIOGO ORTIGARA GIRARDI E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : RIO GRANDE ENERGIA S/A E OUTRO  
 ADVOGADO : GIOVANNI BURTET E OUTRO(S)  
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
 CEEED  
 ADVOGADO : DARIO JR DA MOTTA GERMANO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

### SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentou oralmente a Dra. ISABELA BRAGA POMPILIO, pela RECORRIDA: RIO GRANDE ENERGIA S/A

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

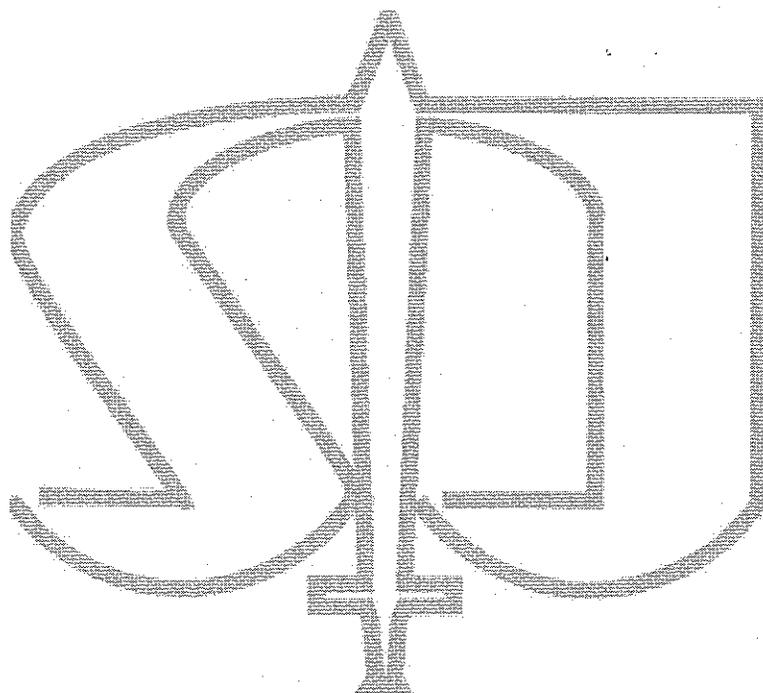
A Seção, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

*Superior Tribunal de Justiça*

Brasília, 24 de fevereiro de 2010

RICARDO MAFFEIS MARTINS  
Secretário



# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.220.934 - RS (2010/0209041-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : **IVAN LEAL BRASIL**  
**ADVOGADO** : **RODRIGO GINDRI FIORENZA E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO** : **BRASIL TELECOM S/A**  
**ADVOGADO** : **DIEGO DORNELLES E OUTRO(S)**

## DESPACHO

1. Cuida-se de recurso especial apoiado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, interposto contra acórdão assim ementado:

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA. PRETENSÃO PRESCRITA.**

I. Preliminar de carência de ação afastada.

II. Tratando-se de pretensão de cobrança fundada em alegação de enriquecimento sem causa, porquanto inexistente cláusula contratual estabelecendo à concessionária o dever de devolução de valores alcançados pela parte autora por terminal telefônico no sistema de planta comunitária, o prazo prescricional é trienal, previsto no art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002, contado a partir da entrada em vigor do novel diploma legal. Precedentes desta Corte. Pretensão prescrita.

**PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. (fl. 109)**

As razões do especial, alega-se, além de dissídio jurisprudencial, ofensa ao art. 205 do Código Civil de 2002.

2. Verifico ser potencialmente repetitivo o tema central versado nos autos, alusivo ao prazo prescricional para a pretensão de cobrança dos valores pagos pelo consumidor a título de contribuição para a construção das chamadas Plantas Comunitárias de Telefonia.

Por isso, **afeto** o julgamento do presente recurso especial à e. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 08/2008.

Dê-se ciência, facultando-se-lhes manifestação no prazo de quinze dias (art. 3º, I, da Resolução n. 8/2008), à ANATEL - Agência Brasileira de Telecomunicações, à TELEBRASIL - Associação Brasileira de Telecomunicações, e à ABRATER - Associação Brasileira de Telecomunicações Rurais.

Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, comunicando-lhes a instauração deste procedimento, para que suspendam o processamento de recursos em que a controvérsia ora destacada tenha sido estabelecida.

# Superior Tribunal de Justiça

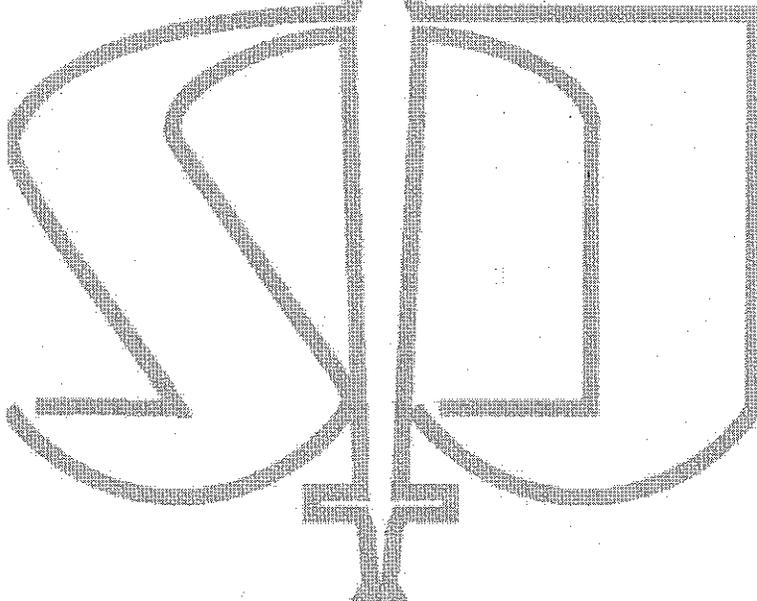
Comunique-se, com cópia deste despacho, aos e. Ministros integrantes da Segunda Seção para os procedimentos previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n. 08/2008.

Após, vista ao Ministério Público Federal para, querendo, oferecer manifestação em quinze dias (art. 3º, II, da Resolução n. 08/2008).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2012.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
Relator



**ACÓRDÃOS QUE JULGARAM  
IMPROCEDENTE O DIREITO DOS  
USUÁRIOS EM REAVER AS AÇÕES  
TELEFÔNICAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE EXPANSÃO TELEFÔNICA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA E PRESCRIÇÃO. PLANTA COMUNITÁRIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES INVESTIDOS. IMPOSSIBILIDADE.**

As preliminares levantadas nas contra-razões da ré, sequer devem ser examinadas, pois esta apresenta resposta à recurso de ação, onde está sendo buscada a subscrição de ações, o que não é o caso dos autos. A autora, na verdade, pretende o ressarcimento de valor por ela investido na construção de rede comunitária de telefonia, a qual teria sido incorporado ao patrimônio da ré, que dela se beneficiou, angariando novos clientes.

No mérito, trata-se de contrato firmado com empreiteira, em decorrência de sistema alternativo de implantação de linhas telefônicas, denominado Planta Comunitária de Telefonia (PCT), em que inexistia retribuição de ações, mas apenas esforço comunitário para viabilização da estrutura necessária a esse mister, a qual revertia em favor da CRT, com posterior compromisso, por parte desta, de ativação e manutenção da rede respectiva. Portaria nº 610/94.

**PRELIMINARES REJEITADAS. APELO IMPROVIDO.**

APELAÇÃO CÍVEL

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70028709483

COMARCA DE PORTO ALEGRE

FATIMA APARECIDA FAUSTINO  
ROMEIRO

APELANTE

BRASIL TELECOM S/A

APELADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes  
Senhores **DES. JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA**  
**(PRESIDENTE) E DES. PAULO ROBERTO LESSA FRANZ.**

Porto Alegre, 18 de junho de 2009.

**DES. LUIZ ARY VESSINI DE LIMA,**  
Relator.

## RELATÓRIO

**DES. LUIZ ARY VESSINI DE LIMA (RELATOR)**

Fátima Aparecida Faustino Romeiro ajuizou ação de devolução de valores por terminal telefônico no sistema de planta comunitária em face da Brasil Telecom S/A, alegando que firmou contrato de adesão de participação financeira em programa comunitário de telefonia junto à empresa terceirizante, pagando o valor de R\$ 1.134,00, este programa consistia na construção da infra-estrutura da rede de comunicação de forma mais célere. Referiu que entrou em contato com a requerida para que o valor investido na infra-estrutura fosse devolvido, sem obter resposta. Mencionou que a cláusula do contrato que dispõe sobre a doação do empreendimento a CRT, é nula por ferir o princípio da igualdade entre os contratantes.

A sentença, às fls. 68/70, julgou improcedente a ação, visto que o contrato firmado não foi de participação financeira na extinta CRT, mas de instalação de um ramal telefônico, proporcionado pelo equipamento fornecido pela Tecma. Sucumbente a autora, condenou-a ao pagamento de custas judiciais e honorários ao procurador da requerida no valor de R\$ 500,00. Suspendeu o pagamento da sucumbência pela demandante em razão de litigar sob o pálio da AJG.

Inconformada com a sentença, a requerente apela, às fls. 73/83, asseverando que inexistem ramais telefônicos, sendo recebida a linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

telefônica desde o início. Declara que para terem acesso ao serviço de telefonia tinham que assinar o contrato de adesão, excluindo dessa forma a liberdade contratual. Aduz que outros cidadãos da mesma comunidade passaram a usar a mesma estrutura paga por alguns, sem nenhum custo adicional, havendo um enriquecimento exagerado por parte da companhia. Frisa que não foi respeitado o princípio da liberdade e da boa-fé contratual e houve a violação ao princípio universal que veda o enriquecimento sem causa. Prequestiona o art. 4º, III, última parte; artigo 6º, V, primeira parte; artigo 51, IV e artigo 51, §1º, III, todos da Lei 8.078/90 e os art. 5º, I e II; art. 5º, XXXII; art. 170, caput e art. 170, IV e V todos da CF e art. 115 do CC de 1916 e/ou artigo 122 do novo Código Civil. Por fim, requer o provimento do presente recurso.

Nas contra-razões, às fls. 87/118, a Brasil Telecom sustenta, preliminarmente, pela extinção da lide sem julgamento de mérito, haja vista que a requerente carece de interesse de agir, pois o serviço telefônico contratado oriundo da CTC e convertido, posteriormente em STEL não tem retribuição em ações aos contratantes. Refere que a demandante não tem legitimidade para atuar no pólo ativo da demanda, haja vista que não discute os serviços de telecomunicações prestados e, também, porque a requerente aderiu ao sistema público de telefonia em momento posterior à desvinculação entre a linha telefônica e as ações. Aduz que a pretensão da autora encontra-se prescrita, devido incidência do art. 287, II, "g", da Lei 6.404/76, caso haja entendimento contrário, o princípio da isonomia estará sendo violado. Declara a carência de ação em relação ao pedido específico de dividendos, pois segundo entendimento do STJ, a pretensão dos dividendos só nasce no momento do trânsito em julgado da sentença que reconhece o direito à complementação acionária. No mérito, rebate os argumentos suscitados e requer a manutenção da sentença hostilizada.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

## VOTOS

### DES. LUIZ ARY VESSINI DE LIMA (RELATOR)

Eminentes Colegas! Entendo que a r. sentença deva mantida.

As preliminares levantadas nas contra-razões da ré, sequer devem ser examinadas, pois esta apresenta resposta a recurso de ação, onde está sendo buscada a subscrição de ações, o que não é o caso dos autos. A autora, na verdade, pretende o ressarcimento de valor por ela investido na construção de rede comunitária de telefonia, a qual teria sido incorporado ao patrimônio da ré, que dela se beneficiou, angariando novos clientes. Assim, por mais que a demandante não tenha firmado contrato diretamente com a ré, a relação entre as partes é evidente, pelo que foi dito antes, bem como pelo que se verá no exame da questão de fundo.

Trata-se de contrato firmado com empreiteira, em decorrência de sistema alternativo de implantação de linhas telefônicas, denominado Planta Comunitária de Telefonia (PCT), em que inexistia retribuição de ações, mas apenas esforço comunitário para viabilização da estrutura necessária a esse mister, a qual revertia em favor da CRT, com posterior compromisso, por parte desta, de ativação e manutenção da rede respectiva.

O presente contrato (fls. 09/10) foi celebrados 1996, motivo pelo qual se lhe aplicam os mesmos fundamentos manejados na AC nº 70000964528, de minha relatoria, que, por sua vez, faz remissão a outro julgado, cuja fundamentação vai parcialmente reproduzida, evitando-se tautologia, sendo que o único diferencial a ser destacado é que naquela ação também figurou a empreiteira no pólo passivo. Veja-se o que ali está dito:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

*Não merece qualquer reparo a sentença proferida pela Dra. Maria Estela Almeida Prates da Silveira, que muito bem dirimiu o litígio em questão.*

*O assunto já é conhecido deste Colegiado. Outras ações semelhantes já por aqui passaram. Trata-se de contrato firmado com empresas particulares para a instalação de linhas telefônicas, a serem futuramente integradas ao sistema da CRT.*

*Os autores dessas demandas apegam-se à determinada Portaria, que lhes teria garantido o direito à subscrição de ações, em retribuição ao capital investido.*

*Corretamente a magistrada "a quo" reconheceu a ilegitimidade passiva da empreiteira, já que o pedido a ela não se refere, não havendo irresignação a esse respeito.*

*No que diz respeito ao mérito, não existe qualquer base contratual para que seja concedida a postulação dos apelantes.*

*Como bem salientado na sentença recorrida "A CRT apenas se obrigou a promover o entroncamento e a absorção do novo sistema à rede de telefonia, através do contrato das fls. 358 a 362, celebrado em 11 de novembro de 1994, posteriormente, portanto, à edição da Portaria 610, de 19.08.94, que atualizou a regulamentação do PCT, através da modalidade de transferência (doação), sem retribuição de ações".*

*E prossegue a magistrada:*

*Efetivamente, o documento de fl. 13 dos autos, acostado pelos próprios demandantes, consigna que as obras para instalação de uma PCT são de iniciativa da comunidade e de caráter tipicamente privado, onde os custos da implantação são divididos entre os promitentes assinantes. Depois de concluída a obra, a CRT fornecerá o entroncamento e fará a interligação ao sistema público existente. A Companhia assume,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

*ainda, a operação e a manutenção das redes. O acervo instalado é doado à CRT. As doações, no entanto, não implicam retribuição em ações.*

*Diversa seria a situação se os autores tivessem celebrado com a CRT um contrato de participação financeira, o que, contudo, não lograram comprovar.*

*Eis a base contratual inicial. Desde a origem, não havia qualquer expectativa de retribuições de ações.*

*Desimporta, dessa forma, se no curso da operação, por determinado período, Portaria tenha disposto de maneira diversa.*

*Tanto no início, como na formalização do negócio com a CRT, não havia qualquer razão para que os apelantes se achassem detentores desse direito.*

*O momento em que surgiu o interesse destes foi também surpreendido na decisão monocrática:*

*Conforme admitido na própria exordial, o interesse pelas ações apenas se manifestou em momento posterior, quando foram desvinculadas e perceberam os autores que a respectiva venda lhes traria grande benefício patrimonial.*

*Não se pode falar, destarte, em princípio da boa-fé objetiva, ou em aceitação da CRT de algo que sequer constava do contrato originário.*

*Na AC n. 70000252205, em que atuei como relator, este Colegiado assim decidiu:*

**AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
COM PEDIDO LIMINAR. SISTEMA ALTERNATIVO  
DE EXPANSÃO DA CRT. IMPLANTAÇÃO DA REDE  
POR EMPREITADA À TERCEIRO. RETRIBUIÇÃO DE  
AÇÕES. DIREITO NÃO PREVISTO À ÉPOCA DA  
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. NÃO INCIDÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
 Nº 70028709483  
 2009/CÍVEL

**DE REGULAMENTAÇÃO POSTERIOR. DAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO. LOCUPLETAMENTO NÃO CARACTERIZADO. APELO IMPROVIDO...**

Quanto aos valores alcançados pela autora, certamente, não acarretam o reconhecimento de que havia a obrigação de retribuição de ações. Sabido que o Plano em comento surgiu para possibilitar a instalação de linhas em regiões sem a respectiva infra-estrutura, a qual seria, então, custeada pela Comunidade. Não se pode, assim, compará-lo com a outra modalidade, regulada pela portaria nº 117/91 em que tal não se fazia necessário, na qual o adquirente da linha também se tomava acionista da Companhia.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes:

**APELAÇÃO CÍVEL BRASIL TELECOM S/A. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PLANTA COMUNITÁRIA. PORTARIA Nº 270/95. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA.** Visando a pretensão à restituição de valores utilizados na construção e ampliação do sistema de telefonia e, não, à anulação de negócio jurídico, não se há falar da aplicação, ao concreto, do art. 178, § 9º, V do Código Civil de 1916. Caso em que o lapso prescricional incidente é o decenal, ex vi dos arts. 205 combinado com art. 2.028, ambos do Código Civil de 2003. Prefacial rejeitada. **MÉRITO.** Firmada a avença no modelo Planta Comunitária de Telefonia e PCT, sob a égide da Portaria nº 270/95, descabe cogitar-se de restituição dos valores despendidos para custear a implantação do acervo telefônico, porquanto expressamente convencionada a doação à CRT deste, não restou comprovado qualquer vício de consentimento a invalidar o contrato, firmado entre plenamente capazes. Sentença mantida. **REJEITADA A PRELIMINAR, APELAÇÃO IMPROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70016269011, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 08/03/2007)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

PLANTA COMUNITÁRIA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS PELO USUÁRIO CONTRATANTE. DESCABIMENTO. DOAÇÃO DO ACERVO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA. LEGALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. ATO DE PURA LIBERALIDADE QUE NÃO APRESENTA VÍCIO EM SUA FORMAÇÃO E NÃO CONSTITUI ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. O contrato de doação do acervo tecnológico à empresa concessionária de telefonia não constitui enriquecimento sem causa. Segundo o ordenamento civil, quem recebe o que não lhe é devido tem o dever de restituir, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. Ora, não é o que ocorreu no caso concreto, pois não se trata de receber o que não era devido. E mais. Os autores usufruíram durante todos esses anos dos serviços prestados, tendo acesso a linhas telefônicas. Figura jurídica da doação que não constitui relação de consumo. Portanto, inaplicáveis ao caso as disposições do CDC. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70015778103, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann; Julgado em 31/08/2006)

Destarte, estou em REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO à apelação da autora, mantidas as demais deliberações sentenciadas.

É o voto.

DES. PAULO ROBERTO LESSA FRANZ (REVISOR) - De acordo.

DES. JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA (PRESIDENTE) - De acordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LAVL  
Nº 70028709483  
2009/CÍVEL

**DES. JORGE ALBERTO SCHREINER PESTANA - Presidente - Apelação**  
Cível nº 70028709483, Comarca de Porto Alegre: "REJEITADAS AS  
PRELIMINARES. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: VIVIANE MIRANDA BECKER

08

24



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de  
Apelação nº 992.05.093511-8, da Comarca de Botucatu,  
em que é apelante EDMÉA APARECIDA DE ALMEIDA ARAÚJO  
(JUST GRAT) sendo apelado PROTEC PROJETOS TÉCNICOS E  
OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM, em 36ª Câmara de Direito Privado do  
Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte  
decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de  
conformidade com o voto do Relator, que integra este  
acórdão.

O julgamento teve a participação dos  
Desembargadores JAYME QUEIROZ LOPES (Presidente),  
ARANTES THEODORO E PEDRO BACCARAT.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

*Jayme Queiroz Lopes*  
JAYME QUEIROZ LOPES  
PRESIDENTE E RELATOR

24



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

36ª CÂMARA  
APELAÇÃO COM REVISÃO N.º 992.05.093511-8 (938397-0/0)  
APELANTE: Edméa Aparecida de Almeida Araújo  
APELADO: Protec Projetos Técnicos e Obras de  
Engenharia Ltda.  
COMARCA: Botucatu - 2ª Vara Cível (Proc. n.º 800/98)

VOTO N.º 7769

EMENTA:

DECLARATÓRIA - DESCONSTITUIÇÃO DE  
NEGÓCIO JURÍDICO - AQUISIÇÃO DE PLANO  
TELEFÔNICO POR PREÇO INFERIOR, EM RAZÃO  
DA CESSÃO DE AÇÕES DA TELESP OU TELEBRÁS  
- PRETENSÃO DA APELANTE DE  
DESCONSTITUIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS  
AÇÕES - IMPOSSIBILIDADE -  
PREVISIBILIDADE DA VARIAÇÃO DAS AÇÕES -  
AUSENCIA DE VÍCIO OU OFENSA AO CÓDIGO DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR NO NEGÓCIO  
REALIZADO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO  
MANTIDA.

Apelação improvida.

Trata-se de apelação interposta contra a  
sentença de fls. 181/185, cujo relatório adoto, que  
julgou improcedente ação de desconstituição de negócio  
jurídico.

Apela a autora, alegando, em síntese, que:  
durante os anos de 1993 e 1994, a recorrida empreendeu



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

larga campanha publicitária na cidade de Botucatu objetivando a venda de linhas telefônicas com incontáveis facilidades e descontos; que a recorrente veio a firmar com a recorrida um contrato de participação financeira em investimentos para implantação de serviços telefônicos com promessa de cessão de uso; que a recorrida propôs à recorrente que poderia adquirir a linha telefônica com desconto; que, no entanto, para usufruir do desconto, a recorrente deveria transferir para a recorrida o direito das ações da Telesp ou Telebrás; que aqui se afigura o abuso cometido pela apelada, isto porque o desconto em questão era irrisório ante o valor das ações transacionadas; que os documentos juntados pela recorrente às fls. 150/153 não foram apreciados pelo Juízo "a quo"; que o procedimento da apelada configura má-fé e lesou a apelante, uma vez que esta não foi esclarecida a respeito do valor das ações transacionadas; que o recurso é de ser provido para o fim de julgar procedente a ação e improcedente a reconvenção.

Recurso tempestivo, não preparado (justiça gratuita) e respondido (fls. 199/211).

É o relatório.

A autora celebrou com a ré "Contrato de Participação Financeira em Investimentos para



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Implantação de Serviços Telefônicos com Promessa de Cessão de Uso".

Na oportunidade era conveniente à autora, especialmente por estar adquirindo um plano telefônico, concordar expressamente com a transferência das ações para a ré, pagando por isso um preço inferior pela aquisição dos direitos de uso das linhas telefônicas.

O negócio, que envolvia valores mobiliários, tornava plenamente previsível a possibilidade de variações das ações, como a alta e queda do título, sendo este o risco inerente do negócio.

Induvidoso, assim, que o negócio realizado é perfeito e acabado, não existindo nele qualquer vício ou violação às regras do Código de Defesa do Consumidor.

Correta, portanto, a sentença, quando destacou que:

*"Inferre-se que, a fim de desembolsar quantia inferior àquela efetivamente exigida, a título da participação financeira, o promitente-assinante abriu mão de suas ações, ou seja, do direito de recebê-las, por força da cláusula 9 do contrato, cedendo-as à ré. Pergunta-se: agindo dessa maneira, deixando ao inteiro alvitre do "adquirente" da linha telefônica a escolha da opção mais favorável aos seus interesses, permitiu a ré o*



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

*reconhecimento da nulidade daquela cessão de direitos, por força de aplicação do código de Defesa do Consumidor?*

*A discussão traz à baila o disposto no artigo 51 do supramencionado diploma legal (Lei n° 8.078/90);*

*(...)*

*Porém, impossível se apresenta sua aplicação ao caso "sub judice". Segundo se depreenda, o cedente, considerando mais vantajoso, no momento da assinatura do contrato, desfazer-se prontamente das ações da Telesp em troca de um menor desembolso à guisa de participação financeira no empreendimento, espontaneamente concordou com a proposta da ré.*

*Ora, a circunstância de terem as ações da Telesp experimentado razoável valorização, posteriormente à celebração daquela avença, não significa a presença de abusividade em cláusula contratual ou nos termos do instrumento de cessão de direitos. Trata-se de situação perfeitamente plausível, autêntica alia normal, admitida, até mesmo, em determinados contratos comutativos. De fato, as partes, no caso "sub examina", jogaram com a sorte. Era previsível, quando da celebração do contrato, qualquer modificação, seja qual fosse sua extensão, na cotação das ações da Telesp.*

*Claro, pois, que não se poderá falar em excessiva onerosidade do consumidor porquanto, àquela época, a negociação das ações apresentava-se-lhe muito vantajosa, uma vez que pagaria um preço menor pela linha telefônica. Evidente que, caso os títulos não*



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

tivessem alcançado razoável valorização, a presente ação sequer seria ajuizada.

Tampouco poder-se-á cogitar de anulabilidade. Não se vislumbra a ocorrência de vício de vontade a propiciar a invalidação daquela cessão de direitos. Nada autoriza concluir pela existência de dolo no comportamento da ré. Muito menos que tivesse sido o assinante induzido em erro ao assinar o instrumento. E os depoimentos contidos nos autos, à guisa de prova emprestada (fls. 151/2), não ensejam entendimento diverso".

Pelo que se vê, ao contrário do que alega a apelante, os documentos de fls. 151/152 foram apreciados na sentença e não alteraram a convicção do magistrado.

A questão é por demais conhecida neste Tribunal, tendo, inclusive, sido alvo de julgado por esta 36ª Câmara:

"EMENTA: Contrato - Cessão de direitos - Ações da TELESP/TELEBRÁS - Atrrelamento à aquisição de linha telefônica pelo Plano de Expansão do Município de Marília, executado pela PROTEC - Pretensão dos assinantes de desconstituição da cessão à empresa credenciada, por vício de consentimento e afronta ao CDC - Inadmissibilidade - Negócio jurídico legítimo - Transferência das ações devida - Improcedência da demanda - Apelação não provida." (Apelação nº 927.538-0/3, rel. Des. Romeu Ricupero)



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

"EMENTA: Contrato - Cessão e transferência de direitos sobre ações - Aquisição de plano de expansão telefônica da cidade de Jaú - Aquisição feita com opção sem as ações, as quais foram cedidas à vendadora - Possibilidade - Hipótese que, malgrado os contornos que emprestam nítida natureza de adesão aos contratos entabulados, a estipulação atacada em nada fere a legislação protetiva do consumidor - Negócio lícito entre partes legítimas, constituindo-se ato jurídico perfeito - O desconto no preço da linha compensou o valor das ações - Contrato de risco que poderia resultar em prejuízo para a concessionária - Inexistência de quaisquer das figuras ensejadoras da nulidade - Ação improcedente - Recurso provido para essa fim." (Apelação n° 1.011.551-0/7, rel. Des. Claret de Almeida)

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - CESSÃO DE AÇÕES DA TELESP/TELEBRÁS - LEGALIDADE DO NEGÓCIO - APELO DO RÉU PROVIDO. Válida a cessão de ações de empresas de telefonia em negócio de aquisição de linha telefônica, tendo em vista a contrapartida de desconto no preço da linha, o que foi aceite pelo adquirente-cessionário na ocasião". (Apelação n° 930.056-0/0, rel. Des. Mendes Gomes)

"ERRO - Falta de prova de ausência de conhecimento sobre o objeto do contrato ou a falsa apreensão sobre o fato a ele ligado - Informação prestada de modo claro - Cláusula expressa a respeito da participação do plano de expansão e o uso da linha telefônica por valor menor, desde que houvesse a cessão das ações -



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

*Opção por usufruir da vantagem sem riscos - Ausência de outros vícios do consentimento - Negócio perfeito.*

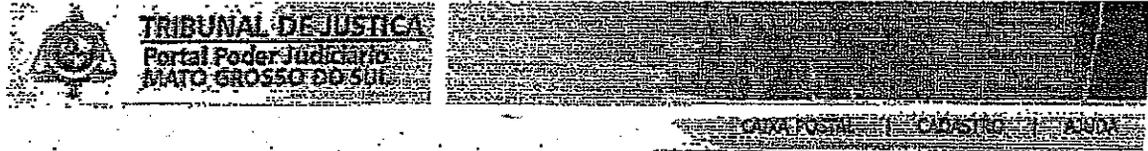
*Apelação não provida". (Apelação n° 940.480-0/1, rel. Des. Sá Moreira de Oliveira)*

*"EXCERTA: Prestação de serviços. Sistema telefônico e instalação de linha. Pretensão a que se declare nulidade de cláusula de cessão das ações da TELESP e ou TELEBRÁS. Ação julgada improcedente. Parte que paga preço menor e subscreve contrato de cessão de direitos sobre as ações. Validade. Recurso improvido.*

*É perfeitamente válida cessão de direitos sobre ações de empresas telefônicas, decorrente de contrato de participação financeira em investimentos para implantação de serviços telefônicos. Houve desconto no contrato principal do valor dos direitos cedidos e nada indica ocorrência de vício de vontade ou propaganda enganosa". (Apelação n° 940.913-0/8, rel. Des. Kioitsi Chicuta)*

Ante o exposto, ao recurso é negado provimento.

*Jayme Queiroz Lopes*  
JAYME QUEIROZ LOPES  
Relator



Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

### Consulta de Processos do 1º Grau

#### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

#### Dados para Pesquisa

Comarca :

Pesquisar por :

Número :



Escute as letras  
Gerar novo código

Digite o código aqui:

#### Detalhes do Processo

##### Dados do Processo

**Processo** 001.98.009828-3 Baixado

**Classe** Outros Feltos Não Especificados (Cível) (Área: Cível)

**Assunto** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Distribuição** Vinculada - 04/09/2009 às 21:26  
5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos - Campo Grande

**Local Físico** 05/07/2010 12:16 - Privativo Arquivo/Devolução Setor Cópias - 05/07/2010

**Juiz** Fernando Paes de Campos

**Valor da ação** R\$ 100.000,00

**Custas** Visualizar custas

**Partes do Processo (Principais)**

**Participação** Partes e Representantes

**Repte** Promotoria de Def. Consumidor

**Autor** Ministério Público Estadual

**InteAtiv.** Lindalva Saraiva de Oliveira Souza

**Réu** Telecomunicações de Mato Grosso do Sul/s/a - Telem  
**Advogado** Paulo Sergio Martins Lemos (e outro)

**Advogado** Stefferson Almeida Arruda

##### Movimentações (5 últimas)

**Data** **Movimento**

28/06/2010 Remetidos os Autos para Arquivo Geral  
cx 55512 - 1º ao 5º volume cx 55513 - 6º volume

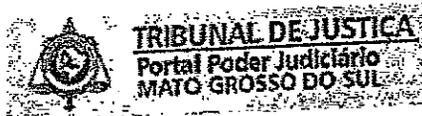
28/06/2010 Arquivado Definitivamente  
cx 55512 - 1º ao 5º volume cx 55513 - 6º volume

25/06/2010 Recebidos os Autos do Minist. Público

24/06/2010 Autos entregues em carga ao Promotor  
Drª Helen Neves  
Vencimento: 05/07/2010

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL  
QUE JULGOU IMPROCEDENTE O  
DIREITO DO USUÁRIO EM REAVER A  
AÇÃO TELEFÔNICA**

Decisão



Identificar-se

Bem-vindo &gt; Consultas de Jurisprudência

## Consultas de Jurisprudência

29.10.01

Quarta turma cível

Apelação Cível - Ordinário N°1000.070559-9 - Sete Quedas.  
 Relator - Exmo. Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins.  
 Apelante - Antonio Castanho.  
 Advogado - Dr. Rubens Dario Ferreira Lobo Junior.  
 Apelado - Construtel - Projetos e Construções Ltda.  
 Advogados - Alexandre Gonçalves de Toledo e outros.  
 Apelado - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul Telems.  
 Advogados - Hecio Benfatti Junior e outros.

## RELATÓRIO

O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins

Antônio Castanho propôs este recurso de apelação em desfavor de Construtel - Projeto e Construções Ltda. e Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - Telems, inconformado com a sentença prolatada pelo juízo da Vara Única de Sete Quedas, que julgou improcedente a pretensão de o recorrente obter a declaração de nulidade da cláusula 8.12 do Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, e a condenação ao ressarcimento do valor das ações que foram suprimidas do autor, bem como nas perdas e danos econômicos e morais, em desfavor dos recorridos.

Aduziu o recorrente, em síntese, que:

1. existem dois tipos de autofinanciamento dentro do sistema Telebrás, um desenvolvido pelas próprias concessionárias de telefonia, e outro, através de participação financeira do consumidor. Esta última, é a modalidade em que se enquadra o apelante;
2. as cláusulas contidas nos contratos de participação financeira que fazem com que o consumidor renuncie seus direitos são nulas, na forma prevista no artigo 51 e seus incisos do Código de Defesa do Consumidor;
3. vedar ao autor recorrente o direito à retribuição em ações dos valores de sua participação econômica equivaleria desprestigiar princípios consagrados em nossa Carta Magna, como o da isonomia;
4. os contratos de adesão vêm sendo sistematicamente desconsiderados pela jurisprudência, quando prejudica o aderente em favor do estipulante, rompendo o equilíbrio contratual.

Ao final, pugna pela reforma da sentença (f. 71-9).

Decisão

Página 2 de 6

Construtel Projetos e Construções Ltda., respondeu ao recurso (f. 80-6).  
Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - Telems - também respondeu ao  
recurso (f. 88-92).

## V O T O

O Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins (Relator)

Trata-se de apelação da sentença que julgou improcedente a pretensão de obter a declaração de nulidade da cláusula 8.12 do Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, e a condenação ao ressarcimento do valor das ações que foram suprimidas do autor, bem como nas perdas e danos econômicos e morais.

Verifica-se nos autos que o apelante, em 15 de março de 1993, aderiu ao contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, firmado com a primeira apelada, Construtel Projetos e Construções Ltda., tendo como interveniente fiscalizadora a Concessionária Estadual Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems - segunda apelada. O apelante optou, como forma de pagamento, pelo autofinanciamento de participação financeira do consumidor. (f. 7).

Cumprе ressaltar que nos termos do contrato (f. 7) foi ajustada a implantação/ampliação do sistema telefônico da localidade, "ficando assegurado ao participante o direito de uso de terminal telefônico (cláusula 1), com observância às portarias que regem o serviço público de telecomunicações" (cláusula 8.1).

O contrato de adesão é disciplinado pelo art. 54 da Lei 8.078/90, pelo qual essa forma de contrato corresponda àquela, cujas cláusulas foram aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços.

A propósito do tema, observa Cláudia Lima Marques:

*"Hoje a doutrina é unânime em aceitar o caráter contratual dos contratos de adesão. Trata-se de um acordo de vontades representado pela adesão, não sendo essencial ao contrato que seu conteúdo seja discutido cláusula a cláusula em uma fase preliminar, assim também a igualdade de força dos contratantes não é essencial. Mesmo existindo, na prática, um desigual poder de barganha (unequal bargaining power), não se deve negar o caráter contratual do contrato de adesão (ou por adesão), pois a manutenção do vínculo, na maioria das vezes, beneficia o contratante mais fraco, deve-se sim criar normas e uma disciplina específica adaptada às suas características especiais e que permita um controle efetivo da equidade contratual." (In Contratos no Código de Defesa do Consumidor (3ª edição, p. 56)*

Assim, pelo simples fato de o contrato se classificar como de adesão, não se pode inferir que a cláusula que se pretende anular, 8.12, tenha, só em razão dessa circunstância, algum caráter de abusividade.

A mencionada cláusula estabelece:

*...a participação financeira objeto do presente contrato não dará ao contratante direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações".*

A referida disposição contratual não implica renúncia de direito, nem estabelece obrigações consideradas abusivas, como bem realçou a sentença, *in verbis*:

*Com efeito a cláusula prevendo que a participação financeira objeto do contrato não dá ao participante o direito de compensação em ações - cláusula 8.12 -, não implica em renúncia ou disposição de direitos, nem estabelece obrigações consideradas abusivas ou viola o princípio da equivalência das prestações, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor. Pagou para obter a implantação/ampliação do sistema de telefonia da localidade e assegurar o direito de uso de um terminal telefônico junto a TELEMS e não para obter ações desta ou de outra empresa.*

*...a questionada cláusula é válida, porque diante dos objetivos do contrato, não esbarra nas nulidades cominadas no art. 51, do Código do Consumidor, e a anulabilidade dela não pode ser conhecida por força do art. 151, do Código Civil. (f. 68-9)*

Com efeito, da análise sistemática do contrato, se infere que o apelante pagou para obter a implantação/ampliação do sistema de telefonia da localidade e para que lhe fosse assegurado o direito de uso de um terminal telefônico na TELEMS, e não para adquirir o direito de compensação em ações.

De outro vértice, a prestação de serviço público telefônico vem disciplinada em regulamentos e portarias, que dispõem sobre direitos e obrigações entre a prestadora, o usuário, a assinante e o locatário, de sorte que a utilização desses serviços implica adesão do usuário, para todos os efeitos, àquelas normas.

Entretantes, nenhuma das portarias regulamentadoras do programa comunitário de telefonia assegura ao contratante o direito à compensação em dinheiro ou em ações.

Bem por isso, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tem sido firmado o entendimento, no sentido de que os direitos dos usuários de linha telefônica não se confundem com os decorrentes das ações adquiridas pela efetivação do referido negócio jurídico. E que os direitos dos usuários de linha telefônica são os fixados em disposições regulamentares, que podem ser modificadas, unilateralmente, pela administração, ou seja, o direito de uso da assinatura de linha telefônica é regulado por normas de direito público e restringe-se, apenas, ao uso do serviço, desde que sejam preenchidas as exigências legais e regulamentares.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo, por elucidativo, parte do voto do relator:

*... o usuário não é proprietário do serviço telefônico que lhe é prestado. O usuário tem tão-somente o direito de uso da linha telefônica, posto que esta, em si, é um bem da União. Em assim sendo o usuário pode apenas utilizar-se do serviço prestado, dentro das normas legais e disposições regulamentares expedidas pelo Poder Público, no exercício do seu ius imperii. (in Mandado de Segurança nº 5479 - DF - 1ª Turma - rel. Min. José Delgado).*

Cumpre observar que, nesse julgado, o ministro relator, em seu voto, faz referência aos seguintes julgados, do Tribunal Federal de Recursos, sobre a matéria devolvida: MS nº 115.229/DF - MS nº 113.008 - MS nº 114.250 e MS 113.098.

Acerca da controvérsia, este Sodalício já decidiu no sentido de que:

*Da aquisição do direito de uso de terminal telefônico não decorre o direito à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço. (Apelação Cível - Classe B - XV - N. 73.788-2 - Sete Quedas - Terceira Turma Cível - Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte - j. 17.5.2000).*

Quanto à nulidade, primeiramente, é necessário perquirir onde está a regra

Decisão

*jurídica que confere ações àquele que adquiriu terminal telefônico da empresa Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEMS, isto porque o fato de existir uma cláusula contratual vedando o direito à obtenção de ações, não quer dizer que referido direito material exista. Se existe tem de ser demonstrado, sob pena de improcedência da ação, como aconteceu nestes autos. A verdade é que na cláusula 8.12 do Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia (f. 7), as partes avençaram que "o contratante não tem o direito a qualquer compensação em dinheiro ou ações", decorrente do referido contrato e referida cláusula deve ser obedecida pelas partes, pois é lei entre elas, com força obrigatória, consoante "pacta sunt servanda".*

*A alegação de anulabilidade contratual por vício de vontade, não restou em momento algum da inicial demonstrada, nem mesmo houve pretensão probatória, sendo assim, a alegação despicienda. (Apelação Cível - Classe B - XV, 706152. Sete Quedas. Rel. Des. José Augusto de Souza. Segunda Turma Cível Isolada. Unânime. J. 29/02/2000, DJ-MS, 07/04/2000, pág. 09).*

No mesmo sentido, ainda: Apelação Cível - Classe B - XV - n. 73.159-1 - Eldorado - Segunda Turma Cível - Relator - Exmo. Sr. Des. José Augusto de Souza - j..16.5.2000)

No caso em apreço, o serviço solicitado pelo apelante às apeladas foi pago sem nenhuma ressalva de sua parte, cumprindo as recorridas com suas obrigações contratuais, não só com o fornecimento da linha telefônica prometida no prazo pactuado, como também garantindo à apelante o direito de uso do terminal, direito este que não lhe traz, como visto, nenhuma compensação em dinheiro ou ações.

Posto isso, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.**

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Rêmolo Letteriello.

Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Elpídio Helvécio Chaves Martins.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Elpídio Helvécio Chaves Martins, João Maria Lós e João Batista da Costa Marques.

Campo Grande, 29 de outubro de 2001.

Anderson Roque Martinez dos Santos  
Quarta turma cível

an

Decisão

Página 5 de 6

29.10.01

Quarta turma cível

Apelação Cível - Ordinário Nº1000.070559-9 - Sete Quedas.  
 Relator - Exmo. Sr. Des. Rêmolo Letteriello.  
 Apelante - Antonio Castanho.  
 Advogado - Dr. Rubens Dario Ferreira Lobo Junior.  
 Apelado - Construtel - Projetos e Construções Ltda.  
 Advogados - Alexandre Gonçalves de Toledo e outros.  
 Apelado - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul Telems.  
 Advogados - Hecio Benfatti Junior e outros.

**E M E N T A - RENÚNCIA AO DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU EM AÇÕES AVENÇADA EM CONTRATO DE ADEÇÃO VINCULADO AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - NÃO OCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE DO AJUSTE - RECURSO IMPROVIDO.**

Não é abusiva a cláusula inserta em Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, pela qual se ajusta a renúncia à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço, visto que da aquisição do direito de uso de terminal telefônico não decorre, *ipsu facto*, para o consumidor o direito renunciado.

### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta turma cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, negar provimento ao recurso. Unânime.

Campo Grande, 29 de outubro de 2001.

Des. Rêmolo Letteriello - Presidente

Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins - Relator

Decisão

Página 6 de 6

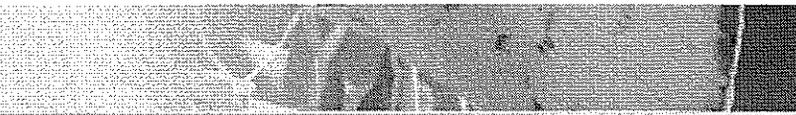
---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Portal Poder Judiciário  
MATO GROSSO DO SUL



CADASTRO | AJUDA

**Identificar-se**

Bem-vindo > Consultas de Jurisprudência

▼ MENU

## Consultas de Jurisprudência

6.7.2010

### Segunda Turma Cível

Apelação Cível - Ordinário - N. 2008.030398-6/0000-00 - Dourados.  
 Relatora - Exma. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges.  
 Apelante - Sérgio Ceolin.  
 Advogada - Luciana Baseggio.  
 Apelada - Construtel Tecnologia e Serviços S. A.  
 Advogado - Cleto Luiz de Lima.  
 Apelada - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.  
 Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.

**E M E N T A** – **EXPANSÃO TELEFÔNICA** – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – RETRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AÇÕES – OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE **DIREITO PÚBLICO** – NET Nº 004/DNPU – **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR** – CONTRATO POSTERIOR ÀS PORTARIAS N.º 375 E 610/94 – AUSÊNCIA DE NULIDADE – RETRIBUIÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA.

A jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de que a telefonia é regida pelas normas de **direito público**, sendo que a autoridade administrativa competente estabelece as normas de uso a serem observadas, a fim de resguardar o interesse **público**.

Assim, as Portarias n.º 375 e 610/94 se aplicam ao contrato em discussão, pois foi instrumentalizado após as edição das referidas normas, alteraram a redação da Portaria n.º 117/91, a fim de vedar a retribuição da participação financeira em ações.

Recurso improvido.

### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar conhecimento ao agravo retido e negar provimento ao

recurso.

Campo Grande, 6 de julho de 2010.

Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges – Relatora

## R E L A T Ó R I O

A Sr.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Tânia Garcia de Freitas Borges

*Sérgio Ceolin*, inconformado com a sentença prolatada pelo MM. Juiz da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Dourados, que julgou improcedente o pedido formulado nos autos da *Declaratória*, que lhe move *Construtel Tecnologia e Serviços S. A*, recorre a esta Corte.

Aduz que a sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido, entendendo pela inexistência de abusividade na cláusula 8.12 do contrato em discussão, que vedou a retribuição em ações da Telebrás a participação financeira do contratante (membro da comunidade).

Alega, em síntese, que a referida decisão merece ser reformada, em razão de que a jurisprudência já assentou entendimento no sentido de que mesmo após a edição de Portaria n.º 375/94, a cláusula 8.12 do contrato de participação financeira (de adesão) é nula, por contrariar o art. 51, IV, CDC. Postulou pelo provimento do recurso para o fim de reformar a sentença, julgando-se procedente a ação e invertendo-se os ônus da sucumbência.

As recorridas apresentaram contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença.

## V O T O

A Sr.<sup>a</sup> Des.<sup>a</sup> Tânia Garcia de Freitas Borges (Relatora)

*Sérgio Ceolin*, interpõe o presente recurso de apelação em face de *Construtel Tecnologia e Serviços S. A*, para o fim de reformar a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedido que formulou na Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Perdas e Danos.

Entende que a referida decisão não deve ser mantida em razão de ser nula a cláusula 8.12 do Contrato de Participação Financeira em PCT que formou com a empresa Construtel, que vedava retribuição de sua participação em ações da Telebrás.

**Do agravo retido**

Inicialmente, ressalta-se que a Brasil Telecom S/A interpôs agravo de instrumento contra decisão monocrática que indeferiu a denúncia à lide requerida em face da Telebrás e da União, recurso que foi convertido em agravo retido, consoante se vê às fls. 394.

Pois bem. Há de se entender pela desistência tácita do mesmo, tendo em vista ausência de reiteração nas contrarrazões recursais, motivo pelo qual deixo de conhecê-lo, com fulcro no art. 523, §1º, do CPC.

**Da apelação**

Tenho que o presente recurso não merece provimento.

Depois de melhor analisar o tema, modifiquei meu entendimento em relação ao **direito** de retribuição em ações da participação financeira realizada pelo membro da comunidade adquirente do **direito** de uso do terminal telefônico.

Inicialmente, vê-se que o contrato em questão foi celebrado em 10.02.95, estando, portanto, sob a égide das Portarias n.º 375 e 610/94, do Ministério das Comunicações. A primeira portaria alterou – o que foi mantido pela Portaria n.º 610/94 – os itens 5.1.1 e 5.1.2 da Norma Específica de Telecomunicações - NET 004/DNPU, versão agosto de 1991, nos seguintes termos:

*“5.1.1 Com base no valor apurado, os bens associados à rede serão transferidos para a concessionária em dação a título de participação financeira para tomada de assinatura do serviço telefônico público.*

*5.1.2 A concessionária retribuirá em ações, nos termos das normas em vigor, o valor de avaliação acima referido, limitada essa retribuição ao valor máximo de participação financeira por ela praticado em sua área de concessão.”*

*Nova redação:*

*“5.1.1 Com base no valor apurado, os bens correspondentes à rede telefônica associada à planta comunitária serão transferidos para a Concessionária, por doação da entidade promotora do procedimento licitatório, tais como: municípios, pelas respectivas prefeituras, comunidades e associações comunitárias.*

*5.1.2 A ativação da rede telefônica somente poderá se efetivada após a transferência, para a Concessionária, dos bens a que se refere o item 5.1.1.*

Resta claro, portanto, que ao contrato em espeque se aplicam as Portarias 375 e 610/94, que alterou a NET 004/DNPU da Telebrás, **deixando de prever a obrigação da Concessionária retribuir em ações** a participação financeira de cada membro da comunidade, motivo pelo qual a cláusula 8.12 do contrato em espeque não se mostra ilegal.

Ademais, a jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de que a telefonia é regida pelas normas de **direito público**, sendo que a autoridade administrativa competente estabelece as normas de uso a serem observadas, a fim de resguardar o interesse público, *verbis*:

*“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO DE USO. TELEFONE. TRANSFERÊNCIA. PORTARIA N. 508, DE 16.10.1997.*

*1. - O sistema adotado pelo nosso ordenamento jurídico brasileiro para o regime de concessões de serviço público não se alarga ao ponto de se permitir que o cidadão que adquire o direito de usá-lo, por via de contrato formal, transforme-se em titular de um direito real, proporcionando-lhe uso, gozo e disposição de modo livre.*

*2. - Os direitos dos usuários de linha telefônica não se confundem com os decorrentes das ações adquiridas pela efetivação do referido negócio jurídico.*

*3. - O adquirente do direito de uso de linha telefônica realizava duas transações: uma relativa ao direito de uso de um serviço público, subordinando-se, conseqüentemente, às regras disciplinadoras de tal atuar administrativo; outra, de natureza puramente comercial, que era a aquisição de ações da empresa de telefonia e que podiam ser comercializadas livremente.*

*4. - Identificadas tais operações jurídicas, uma de natureza puramente administrativa, outra de natureza comercial, é evidente que aquela há de ter, na sua realização, componentes exclusivos do regime adotado para o serviço público e dos princípios que o regem.*

*5. - No sistema atual, as linhas telefônicas são apenas adquiridas em regime de direito de uso.*

*6. - Os princípios e normas de direito administrativo que regem o direito de uso de telefone são os seguintes:*

*a) - as relações entre o poder concedente e o concessionário no âmbito do serviço público obedecem a um regime jurídico de direito público;*

*b) - a essência do serviço público é a sua intransferibilidade entre*

*particulares, sem a autorização da autoridade administrativa, haja vista que o único direito do usuário é o de ter a prestação daquele serviço com os requisitos que lhe são inerentes;*

*c) - em se tratando de direito de uso do serviço público, é legítima a atuação da autoridade administrativa que estipula regras para a sua transferência ou, se for o caso, locação;*

*d) - a autoridade administrativa que confere ao assinante a faculdade de transferir o **direito** de uso pode, a qualquer tempo, tendo em vista a conveniência do serviço, suspender essa faculdade ou limitá-la, visando regular o mercado;*

*e) - a revogação da faculdade de alienar o direito de uso por mais de uma vez se constitui em ato legítimo da autoridade, porque foi praticada por autoridade competente e sob o entendimento de que havia necessidade da sua prática para atender interesse **público**, a fim de promover, de modo eficaz, a atuação administrativa no setor da telefonia;*

*f) - não são imodificáveis as relações jurídicas firmadas entre o poder concedente e o usuário da linha **telefônica**, haja vista que elas se caracterizam por situações objetivas, gerais e estatutárias que podem ser objeto de uma nova regulação, sem atingir, assim, direitos adquiridos;*

*g) - o Estado mantém sempre a disponibilidade sobre o serviço concedido, podendo, assim, regulamentar o seu uso tendo em vista o interesse **público**;*

*h) - os interesses particulares dos usuários do serviço público não atuam, de modo preponderante, sobre o interesse público; i) - os direitos dos usuários de linha telefônica são os fixados em disposições regulamentares, que podem ser modificadas, unilateralmente, pela administração, desde que não torne inviável a prestação do serviço, respeitando-se, apenas, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido sob a égide do regulamento;*

*j) - o direito de uso de assinatura de linha telefônica é regulado por normas de direito **público** e restringe-se, apenas, ao uso do serviço, desde que preencha as exigências legais e regulamentares, não se encontrando presente, portanto, em tal relação jurídica o **direito** de dispor da coisa, o direito de transferir a linha sem obediência às normas regulamentares.*

*7. - Mandado de segurança concedido parcialmente, por se entender legítima a edição da Portaria nº 508, de 16.10.1997, sem efeito retroativo.” (MS 5.479/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/1998, DJ 21/09/1998 p. 43)*

Sob esse prisma, fica claro que o consumidor apenas adquiriu o **direito** de uso do terminal telefônico, que, na época dos programas de **expansão telefônica**, realmente eram muito onerosos, em razão das condições tecnológicas. Em nenhum momento a intenção dos adquirentes foi adentrar no mercado de ações, mas sim o direito de uso do telefone, tanto que assinaram tranquilamente os contratos entabulados, considerando que o objetivo era a obtenção do terminal.

Não se olvide da incidência da legislação consumerista, no entanto, não há que se falar em ilegalidade da cláusula 8.12 do contrato, pois, além da vedação ser expressa, está legível e fundada nas normas de **direito público** que regem a matéria, no caso, nas Portarias expedidas pelo Ministro das Comunicações, autoridade competente para tanto.

Nesse sentido, aliás, já se pronunciou este Tribunal:

*“E M E N T A – RENÚNCIA AO DIREITO À COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO OU EM AÇÕES AVENÇADA EM CONTRATO DE ADESÃO”*

**VINCULADO AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – NÃO OCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE DO AJUSTE – RECURSO IMPROVIDO.**

*Não é abusiva a cláusula inserta em Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, pela qual se ajusta a renúncia à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço, visto que da aquisição do direito de uso de terminal telefônico não decorre, ipso facto, para o consumidor o direito renunciado.*” (Apelação cível nº 1000.070559-9 - Quarta Turma Cível - Relator Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins - Julgado em 29.10.2004)

**“E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA – INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA – ENTREGA DE AÇÕES – IMPOSSIBILIDADE.**

*Não é abusiva a cláusula inserta em Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia, que ajusta a renúncia à compensação em dinheiro ou em ações da empresa concessionária do serviço. (...)*” (Apelação Cível n.º 2009.002402-1, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, 4ª Turma Cível, j. 17.03.09)

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

**D E C I S Ã O**

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

**POR UNANIMIDADE, NEGARAM CONHECIMENTO AO AGRAVO RETIDO E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.**

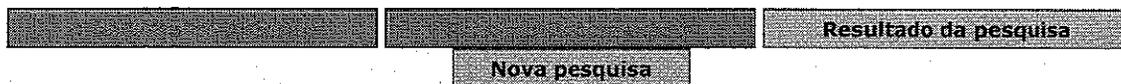
Presidência do Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Relatora, a Exma. Srª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Tânia Garcia de Freitas Borges, Julizar Barbosa Trindade e Luiz Carlos Santini.

Campo Grande, 6 de julho de 2010.

fc



DECISÃO

SENTENÇA QUE JULGOU A REQUERIDA  
PARTE ILEGÍTIMA E JULGOU  
IMPROCEDENTES OS PEDIDOS  
FORMULADOS NA INICIAL



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 1

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço a conclusão destes autos ao Juiz de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa.  
Campo Grande (MS), \_\_\_/\_\_\_/2011.

\_\_\_\_\_  
Diretora do Cartório

**Ação Declaratória nº 0042195-17.2005.8.12.0001**  
**Requerente: Rosangela Harume Miyazato Romero**  
**Requeridas: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A**  
**- TELEMS e outra**

**SENTENÇA**

**Rosangela Harume Miyazato Romero**, qualificada nos autos, propôs ação declaratória de nulidade cumulada com indenização contra **Inepar S/A – Indústria e Construções e Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A – Telems**, também qualificadas, pretendendo obter a declaração de nulidade de cláusula do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia que estabelece que a requerente não tem direito à indenização por emissão de ações ou qualquer outra espécie com a condenação das requeridas a lhe pagar o valor correspondente às ações vinculadas ao seu terminal telefônico e a indenizá-la por danos morais no valor que estima em R\$ 12.000,00.

A requerente alega, em síntese, que firmou com as requeridas o Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia a fim de obter o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações por meio do serviço de telefonia pública prestado pela Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - Telems no dia 17.12.1996, sendo que se comprometeu a pagar 12 parcelas de R\$ 120,04, o que importa em R\$ 1.440,48; após o cumprimento das obrigações previstas no contrato, a contratada e a contratante se obrigaram a transferir os equipamentos do sistema de telefonia implantando ou expandindo para o patrimônio da Telems em doação, conforme dispõe a Portaria



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 2

nº 375, de 22.06.1994, do Ministério de Estado das Comunicações; obrigou-se a transferir para a Telems, de forma irrevogável e irretroatável, a sua cota parte na fração do empreendimento indicado no objeto do contrato sem qualquer direito à indenização por emissão de ações ou qualquer outra espécie, conforme cláusula 5.2 do contrato; tal cláusula deve ser declarada nula, pois retira o direito ao recebimento das ações de emissão da concessionária de serviços públicos de telefonia; o artigo 51, II e IV, do Código de Defesa do Consumidor considera nula de pleno direito as cláusulas que estabeleçam obrigação consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; e que as requeridas praticaram ato ilícito, uma vez que violaram o seu direito de recebimento daquelas ações, o que lhe causou dano moral.

A inicial foi instruída com os documentos de f. 13-28.

A requerida Brasil Telecom S/A apresentou defesa mediante contestação em que sustenta, em preliminar, que é parte ilegítima, pois não é sucessora da Telems, bem com que está caracterizada a prescrição. No mérito, aduz, em resumo, que a requerente aderiu ao PCT porque queria ter acesso ao terminal telefônico e não para investir em ações, sendo que estava ciente de que não teria direito a retribuições de ações; quem estabelecia as regras para a expansão do sistema de telefonia era a União Federal, por meio do Ministério da Infraestrutura e, depois, pelo Ministério das Comunicações, sendo que a Portaria 375, de 22.06.94, excluiu a retribuição de ações Telebrás, o que também foi confirmado pela Portaria 610, de 19.08.94, que a substituiu; a exclusão da retribuição de ações tem amparo legal; e que a requerente não sofreu dano moral, haja vista que não houve retribuição de ações porque não há previsão legal ou contratual para tanto. Denuncia à lide a Telebrás S/A e a União Federal. Requer o acolhimento das preliminares e, alternativamente, a improcedência dos pedidos formulados na inicial (f. 50-73).

A peça de defesa foi instruída com os documentos de f. 74-377.

A requerente ofereceu réplica às contestações (f. 382-97).

A requerida Inepar S/A - Indústria e Construções apresentou defesa mediante contestação em que assevera, em preliminar, que não é parte legítima para figurar no polo passivo, uma vez que foi contratada para realizar um



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 3

serviço para o Município de Campo Grande/MS por meio do contrato de prestação de serviços em empreitada global para a implantação/expansão do sistema telefônico local, razão pela qual não pode ser responsabilizada por valores pleiteados pela requerente a título de ações telefônicas, bem como que está caracterizada a prescrição. No mérito, alega, em suma, que o contrato prevê que a requerente não tem direito à restituição das ações subscritas; não se trata de relação de consumo; a Portaria nº 375/1994 do Ministério das Comunicações estabeleceu que os bens correspondentes à rede telefônica, associada à planta comunitária, seriam transferidos para a concessionária por doação, o que também é previsto na Portaria nº 610/1994; a existência de previsão de doação da rede de telefonia, construída com a adesão da comunidade, não caracteriza enriquecimento sem causa, haja vista que a companhia tem a seu encargo a operacionalização do sistema e a execução da manutenção do equipamento; com a adesão ao sistema, a requerente obteve o acesso ao sistema fixo de telefonia em prazo de tempo muito menor caso não tivesse participação na implantação da rede nesta modalidade especial; a doação prevista no contrato é a título gratuito e não enseja pagamento ou retribuições; em qualquer momento a requerente alega que houve erro, dolo, coação, simulação ou fraude na contratação; a requerente não comprovou os danos morais; e, se alguma importância deve ser restituída à requerente, observará a correção monetária pelo IGP-M a partir do ajuizamento da ação com juros de mora a contar da citação. Requer o acolhimento das preliminares e, alternativamente, a improcedência dos pedidos formulados na inicial (f. 509-41).

A peça de defesa foi instruída com os documentos de f. 542-81.

A requerente ofereceu réplica às contestações (f. 585-610).

**Relatei. Decido.**

É possível o julgamento antecipado da lide na forma prevista no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, pois, embora a questão de mérito seja de fato e de direito, não há necessidade de se produzir prova pericial ou em audiência.

Passa-se ao exame das questões preliminares e de ordem



## Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 4

processual.

Quanto à denúncia à lide, não está presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 70 do Código de Processo Civil, razão pela qual não houve o seu processamento.

A requerida Brasil Telecom S/A é parte legítima para ocupar o polo passivo da ação por ser sucessora da Telems, pessoa jurídica que deveria responder pelos contratos decorrentes do plano de expansão do sistema de telefonia. Colha-se, a propósito, o seguinte julgado da 3ª Turma Cível do Tribunal e Justiça deste Estado:

"E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PRESCRIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O *DECISUM* - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

1- O artigo 104 do CDC exclui expressamente a possibilidade de litispendência entre ações individuais e ações civis públicas e ações coletivas para a defesa de interesses difusos e coletivos.

2-A Brasil Telecom S.A é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem por objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário por meio de processo de privatização da Telebrás.

3-A prescrição da ação principal de complementação de ações será vintenária nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916 e decenal naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, devendo ser observada a regra de transição do art. 2.028, pois a ação é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual.

4- Não cabe denúncia à lide quando a parte demandada é quem irá suportar o cumprimento da decisão judicial.

(...)"<sup>1</sup>

Quanto à alegação de ilegitimidade da requerida Inepar S/A - Indústria e Construções, merece acolhimento, pois não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor com o investimento em

<sup>1</sup> ARA nº 2010.012737-6/0001-00 - Dourados, rel. Des. Marco André Nogueira Hanson, j. 7.6.2010.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 5

ações da concessionária de serviço público, pois apenas figurou como intermediária no contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, devendo ser excluída do feito.

No tocante à alegação da prescrição, alguns esclarecimentos são necessários.

Como se observa, o contrato foi celebrado entre as partes no dia 17.12.1996 e tem como objetivo a participação financeira em programa comunitário de telefonia, sendo que a requerente pretende obter a cobrança das ações ou o valor correspondente.

Ora, tratando-se de cumprimento de obrigação contratual, a ação é de natureza pessoal e, como o fato ocorreu antes da vigência do Código Civil de 2002, impõe que seja observada a regra sobre as disposições transitórias estabelecida no artigo 2.028 do Código Civil vigente para se verificar qual o prazo prescricional deve ser levado em consideração.

O dispositivo mencionado alhures prevê que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada.”

Pois bem. Até a vigência do novo Código Civil não havia transcorrido mais da metade dos 20 anos previstos no artigo 177, *caput*, do Código Civil de 1916, razão pela qual não tem aplicação o prazo prescricional previsto neste artigo, que é de 20 anos.

O prazo prescricional é de 10 anos previsto no artigo 205 Código Civil de 2002 e começa a correr a partir da vigência do novo código civil, o que se deu na data de 11.1.2003, circunstâncias que deixam evidente que não se caracterizou a prescrição, pois esta ação foi proposta no dia 24.10.2005. Colha-se, a propósito, o seguinte precedente da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PLANO DE EXPANSÃO DE REDE DE TELEFONIA - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES - BRASIL TELECOM S/A - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRECEDENTES - PRESCRIÇÃO -



# Estado de Mato Grosso do Sul

## Poder Judiciário

fls. 6

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL - DIVIDENDOS  
- PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - DIVIDENDOS E JUROS SOBRE

CAPITAL

PRÓPRIO - COEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - A Brasil Telecom S/A, na qualidade de sucessora da CRT, por ocasião da celebração do contrato de participação financeira destinado a habilitar os adquirentes ao uso de linha telefônica, o fez com o nítido propósito de assumir obrigações - Precedentes;

II - A prescrição é vintenária, nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916, e decenal, naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, pois a ação sub iudice é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual, não cuidando de pedido de anulação de deliberação tomada em Assembléia Geral;

III - Os dividendos possuem natureza acessória à obrigação principal, qual seja, a indenização/subscrição das ações decorrentes de contrato de telefonia. Portanto, não há falar em prescrição dos dividendos sem o prévio reconhecimento do direito à subscrição das ações;

IV - O art. 202 da Lei n. Lei n. 6.404/76, ao delimitar os dividendos obrigatórios, tanto na primeira parte de seu caput do artigo, como em seu § 1º, conferiu, inequivocamente, ampla liberdade

ao Estatuto da Companhia para estabelecer, como dividendos dos acionistas, seja a parcela dos lucros, em cada exercício, seja o percentual do capital social, sejam outros critérios para determiná-los, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria;

V - O Estatuto da Companhia é soberano quanto à definição dos dividendos obrigatórios, podendo, por hipótese, assentar que os juros sobre capital próprio sejam abatidos dos dividendos - em valores líquidos (desde que este abatimento não represente uma percepção a menor dos dividendos reputados obrigatórios). Tal situação, é certo, sequer é discutida nos presentes autos. Contudo, é de se deixar assente inexistir óbice que estas remunerações coexistam, se assim previsto no Estatuto, caso dos autos, nos termos assentados pelas Instâncias ordinárias;

VI - Ainda que se entenda que os juros sobre capital próprio não possuem a natureza de dividendos, nos termos decididos por esta a.Corte, já que estes incidem, em regra, sobre o lucro apresentado no exercício pela companhia, é certo que aqueles, sob a ótica do acionista, também são, incontroversamente, espécies do gênero remuneração dos acionistas;

VII - Delimitada a natureza jurídica dos juros sobre capital próprio, sob o enfoque do acionista (espécie de remuneração dos acionistas), no que importa à presente controvérsia, caso seja a ele conferido a distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia, por expressa disposição estatutária, tal fato em nada deve intervir na correta distribuição dos dividendos obrigatórios;

VIII - Nessa linha de raciocínio, os contornos gizados



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 7

pela referida lei tributária n. 9.249/95 (no caso dos autos, ressalte-se, sequer prequestionada) aos juros sobre capital próprio (reputando-os como sendo despesas a serem abatidas, para, ao final, chegar-se ao resultado final do exercício), de forma alguma interferem, para fins societários, nos direitos dos acionistas reconhecidos no Estatuto;

IX - Em arremate, havendo expressa previsão estatutária dos juros sobre capital próprio, nos termos consignados pelo Tribunal de origem, possível a coexistência destes e dos dividendos obrigatórios.

X - Recurso Especial improvido." <sup>2</sup>

Rejeitada a alegação de prescrição, portanto.

Passa-se ao exame do mérito.

A requerente pretende obter a declaração de nulidade da cláusula do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia que estabelece que a requerente não tem direito à indenização por emissão de ações ou qualquer outra espécie com a condenação da requerida remanescente a lhe pagar o valor correspondente às ações vinculadas ao seu terminal telefônico e a indenizá-la por danos morais no valor que estima em R\$ 12.000,00.

É incontroverso o fato de que as partes celebraram um contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia no qual constou expressamente na cláusula 5.2 que "A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretratável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste contrato sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie." (f. 26-verso).

É certo também que o contrato foi celebrado na data de 17.12.1996, ou seja, após as Portarias nº 375 e 610/94, que alteraram a redação da Portaria nº 117/91 e passaram a vedar a retribuição da participação financeira em ações.

A questão foi enfrentada pelas turmas cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado e as posições são divergentes, mas a orientação que se

<sup>2</sup> REsp 1112717/RS (2009/0038047-9), rel. Min. Massami Uyeda, DJe 11.12.2009, j. 03.11.2009.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Arioaldo Nantes Corrêa

mostra mais adequada é aquela no sentido de que não há violação a direito do consumidor com a vedação à retribuição em ações em contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia.

Insta transcrever, a propósito, o seguinte julgado da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça deste Estado que trata de situação semelhante:

"E M E N T A - EXPANSÃO TELEFÔNICA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - RETRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AÇÕES - OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO - NET N° 004/DNPU - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR - CONTRATO POSTERIOR ÀS PORTARIAS N.° 375 E 610/94 - AUSÊNCIA DE NULIDADE - RETRIBUIÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

A jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de que a telefonia é regida pelas normas de direito público, sendo que a autoridade administrativa competente estabelece as normas de uso a serem observadas, a fim de resguardar o interesse público.

Assim, as Portarias n.° 375 e 610/94 se aplicam ao contrato em discussão, pois foi instrumentalizado após as edição das referidas normas, alteraram a redação da Portaria n.° 117/91, a fim de vedar a retribuição da participação financeira em ações.  
Recurso improvido."<sup>3</sup>

Como se observa, não há qualquer ilegalidade na cláusula 5.2 do contrato, razão pela qual não se justifica o pedido de declaração da nulidade de tal cláusula.

Passa-se a apreciar o pedido remanescente.

O artigo 186 do Código Civil dispõe que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", enquanto o artigo 927 do referido diploma legal prevê que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo."

<sup>3</sup> Ap. Cível n° 2008.030398-6/0000-00-Dourados, relª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, j. 6.7.2010.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 9

São elementos essenciais da responsabilidade civil a ação ou a omissão, a culpa ou o dolo do agente, a relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima.

No que se refere à relação de causalidade, é preciso que exista um nexo causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido, sem o qual não se admite a obrigação de indenizar.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, “o dano só pode gerar responsabilidade quando seja possível estabelecer um nexo causal entre ele e o seu autor, ou, como diz Savatier, ‘um dano só produz responsabilidade, quando ele tem por causa uma falta cometida ou um risco legalmente sancionado.’”<sup>4</sup>

A requerente pretende obter indenização por dano moral decorrente da conduta das requeridas em razão da violação do seu pretenso direito de recebimento daquelas ações.

Ocorre que, como visto alhures, não há qualquer ilegalidade na cláusula 5.2 do contrato que estabelece que a requerente não tem direito à indenização por emissão de ações.

Como a requerida não agiu de forma ilícita, ausente um dos pressupostos para o pedido de indenização por dano moral.

Ademais, *ad argumentandum*, ainda que a requerida tivesse agido de forma ilícita ao recusar o pagamento das ações, é preciso considerar que o inadimplemento de um contrato por si só não gera dano moral, pois o descumprimento de obrigações decorrentes de um contrato é algo previsível. Colha-se, a propósito, o seguinte precedente da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. IMPONTUALIDADE NA ENTREGA DA OBRA. DANOS MORAIS.

<sup>4</sup> Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 520.



## Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

1. O inadimplemento de contrato, por si só, não acarreta dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. É certo que a inobservância de cláusulas contratuais pode gerar frustração na parte inocente, mas não se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera íntima do indivíduo, até porque o descumprimento de obrigações contratuais não é de todo imprevisível.

2. Conforme entendimento pacífico do STJ, a correção monetária tem como marco inicial a data da prolação da sentença que fixa o quantum indenizatório.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido."<sup>5</sup>

Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte de Inepar S/A - Indústria e Construções, excluindo-a do feito, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial em relação à requerida remanescente. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios para a excluída da lide e a requerida remanescente, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060 de 5.2.1950, pois ela é beneficiária da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Campo Grande (MS), 26 de julho de 2011.

Ariovaldo Nantes Corrêa  
Juiz de Direito

<sup>5</sup> REsp. nº 876527/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 01.04.2008, DJ 28.04.2008 in Juris Plenum nov/2009.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

**Comarca de Campo Grande**

**8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**

**CONCLUSAO**

Nesta data, faço a conclusão destes autos ao Juiz de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa.  
Campo Grande (MS), \_\_\_/\_\_\_/2011.

\_\_\_\_\_  
Diretora do Cartório

**Ação Declaratória nº 0040271-63.2008.8.12.0001**  
**Requerente: Maria de Fátima Araujo de Souza**  
**Requeridas: Brasil Telecom S/A e outra**

**SENTENÇA**

**Maria de Fátima Araujo de Souza**, qualificada nos autos, propôs ação declaratória contra **Brasil Telecom S/A** e **Inepar S/A**, também qualificadas, pretendendo obter a declaração de nulidade da cláusula do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia que determina que a requerente não tem direito à restituição dos valores efetivamente pagos pelas ações e a condenação das requeridas a lhe pagar o valor correspondente às ações na proporção da sua participação econômica naquele plano de participação financeira.

A requerente alega, em síntese, que aderiu ao Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia nº 16.706 que tinha como objetivo financiar a construção de rede a fim de possibilitar a instalação de linhas telefônicas; é ilegal a cláusula que estabelece que não tem direito ao recebimento de qualquer valor relativo às ações; ao invés de investir recursos públicos para financiar a expansão da rede de telefonia, o sistema Telebrás, por meio de seu principal acionista, o Governo Federal, editava normas que impunham ao cidadão que quisesse um terminal de telefone a obrigação de



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 2

investir os recursos necessários à construção da estrutura física para a expansão da rede física; esse sistema de autofinanciamento era desenvolvido pelas concessionárias regionais, entre as quais a empresa de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul -Telems; o investidor recebia em retribuição o valor de sua participação econômica em ações do Sistema Telebrás; os consumidores contratavam empresas de engenharia como a Inepar S/A a fim de que construíssem a estrutura física necessária à ampliação da rede e implantação das linhas desejadas pelos consumidores; a relação é de consumo; e que tem direito à restituição do valor que pagou em dinheiro ou às ações sob pena de enriquecimento ilícito da requerida. Ampara sua pretensão nos artigos 51 e 54 do Código de Defesa do Consumidor.

A inicial foi instruída com os documentos de f. 8-21.

A requerida Brasil Telecom S/A apresentou defesa mediante contestação em que sustenta, em preliminar, que há litispendência, pois está em trâmite a Ação Civil Pública nº 001.98.0009828-3 perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca que trata da mesma matéria; é parte ilegítima; e que está caracterizada a prescrição. No mérito, aduz, em resumo, que a requerente aderiu ao PCT porque queria ter acesso ao terminal telefônico e não para investir em ações, sendo que estava ciente de que não teria direito a retribuição em ações; em qualquer momento a requerente alega que houve erro, dolo, coação, simulação ou fraude na contratação; quem estabelecia as regras para a expansão do sistema de telefonia era a União Federal, por meio do Ministério da Infraestrutura e, depois, pelo Ministério das Comunicações, sendo que a Portaria 375, de 22.06.94, excluiu a retribuição de ações Telebrás, o que também foi confirmado pela Portaria 610, de 19.08.94, que a substituiu; a requerente não demonstrou o desembolso a título de participação financeira; e, se alguma importância deve ser restituída à requerente, observará a correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do ajuizamento da ação. Denuncia à lide a Telebrás S/A e a União Federal. Requer o acolhimento das preliminares e, alternativamente, a improcedência dos pedidos formulados na inicial (f. 27-52).

A peça de defesa foi instruída com os documentos de f. 53-176.

A requerida Inepar S/A - Indústria e Construções apresentou defesa mediante contestação em que assevera, em preliminar, que não é parte legítima para figurar no polo passivo, uma vez que foi contratada para realizar um



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 3

serviço para o Município de Campo Grande/MS por meio do contrato de prestação de serviços em empreitada global para a implantação/expansão do sistema telefônico local, razão pela qual não pode ser responsabilizada por valores pleiteados pela requerente a título de ações telefônicas, bem como que está caracterizada a prescrição. No mérito, alega, em suma, que o contrato prevê que a requerente não tem direito à restituição das ações subscritas; não se trata de relação de consumo; a Portaria nº 375/1994 do Ministério das Comunicações estabeleceu que os bens correspondentes à rede telefônica, associada à planta comunitária, seriam transferidos para a concessionária por doação, o que também foi previsto na Portaria nº 610/1994; a existência de previsão de doação da rede de telefonia, construída com a adesão da comunidade, não caracteriza enriquecimento sem causa, haja vista que a companhia tem a seu encargo a operacionalização do sistema e a execução da manutenção do equipamento; com a adesão ao sistema, a requerente obteve o acesso ao sistema fixo de telefonia em prazo de tempo muito menor caso não tivesse participação na implantação da rede nesta modalidade especial; a doação prevista no contrato é a título gratuito e não enseja pagamento ou retribuições; em qualquer momento a requerente alega que houve erro, dolo, coação, simulação ou fraude na contratação; e, se alguma importância deve ser restituída à requerente, observará a correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do ajuizamento da ação com juros de mora a contar da citação. Requer a retificação do polo passivo para Inepar S/A- Indústria e Construções e o acolhimento das preliminares e, alternativamente, a improcedência dos pedidos formulados na inicial (f. 223-58).

A peça de defesa foi instruída com os documentos de f. 259-91.

A requerente ofereceu réplica às contestações (f. 295-311).

Em audiência preliminar, inviabilizou-se a tentativa de conciliação em razão da ausência da requerente e de seu advogado (f. 341).

O julgamento do feito foi convertido em diligência para que a requerida Inepar S/A-Indústria e Construções trouxesse para os autos cópia integral do contrato celebrado entre as partes (f. 345), o que ela fez (f. 352-53).

**Relatei. Decido.**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 4

É possível o julgamento antecipado da lide na forma prevista no artigo 330, I, do Código de Processo Civil, pois, embora a questão de mérito seja de fato e de direito, não há necessidade de se produzir prova pericial ou em audiência.

Passa-se ao exame das questões preliminares e de ordem processual.

Quanto à denunciação à lide, não está presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 70 do Código de Processo Civil, razão pela qual não foi admitida.

Não há litispendência em relação à Ação Civil Pública nº 001.98.0009828-3 que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca, pois o artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor exclui expressamente a possibilidade de litispendência entre ações individuais e ações civis públicas e ações coletivas para a defesa de interesses difusos e coletivos.

A requerida Brasil Telecom S/A é parte legítima para ocupar o polo passivo da ação por ser sucessora da Telems, pessoa jurídica que deveria responder pelos contratos decorrentes do plano de expansão do sistema de telefonia. Colha-se, a propósito, o seguinte julgado da 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça deste Estado:

"E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PRESCRIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - ARGUMENTAÇÕES QUE NÃO INFIRMAM O *DECISUM* - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO INFUNDADO - MULTA - RECURSO IMPROVIDO.

1- O artigo 104 do CDC exclui expressamente a possibilidade de litispendência entre ações individuais e ações civis públicas e ações coletivas para a defesa de interesses difusos e coletivos.

2-A Brasil Telecom S.A é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação que tem por objeto atribuir responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário por meio



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

**Comarca de Campo Grande**

**8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**

fls. 5

de processo de privatização da Telebrás.

3-A prescrição da ação principal de complementação de ações será vintenária nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916 e decenal naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, devendo ser observada a regra de transição do art. 2.028, pois a ação é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual.

4- Não cabe denúncia à lide quando a parte demandada é quem irá suportar o cumprimento da decisão judicial.

(...) "1

Quanto à alegação de ilegitimidade da requerida Inepar S/A - Indústria e Construções, merece acolhimento, pois não pode ser condenada a ressarcir os prejuízos experimentados pelo consumidor com o investimento em ações da concessionária de serviço público, sendo que apenas figurou como intermediária no contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia, devendo ser excluída do feito.

No tocante à alegação de prescrição, alguns esclarecimentos são necessários.

Como se observa, o contrato foi celebrado entre as partes no dia 12.07.1996 e tem como objetivo a participação financeira em programa comunitário de telefonia, sendo que a requerente pretende obter a cobrança das ações ou o valor correspondente.

Ora, tratando-se de cumprimento de obrigação contratual, a ação é de natureza pessoal e, como o fato ocorreu antes da vigência do Código Civil de 2002, impõe que seja observada a regra sobre as disposições transitórias estabelecida no artigo 2.028 do Código Civil vigente para se verificar qual o prazo prescricional deve ser levado em consideração.

O dispositivo mencionado alhures prevê que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Pois bem. Até a vigência do novo Código Civil não havia transcorrido mais da metade dos 20 anos previstos no artigo 177, *caput*, do

<sup>1</sup> ARA nº 2010.012737-6/0001-00 – Dourados, rel. Des. Marco André Nogueira Hanson, j. 7.6.2010.



## Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário

Comarca de Campo Grande

8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

fls. 6

Código Civil de 1916, razão pela qual não tem aplicação o prazo prescricional previsto neste artigo, que é de 20 anos.

O prazo prescricional é de 10 anos previsto no artigo 205 Código Civil de 2002 e começa a correr a partir da vigência do novo código civil, o que se deu na data de 11.1.2003, circunstâncias que deixam evidente que não se caracterizou a prescrição, pois esta ação foi proposta no dia 13.08.2008. Colha-se, a propósito, o seguinte precedente da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PLANO DE EXPANSÃO DE REDE DE TELEFONIA - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES - BRASIL TELECOM S/A - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRECEDENTES - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL - DIVIDENDOS - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL

PRÓPRIO - COEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I - A Brasil Telecom S/A, na qualidade de sucessora da CRT, por ocasião da celebração do contrato de participação financeira destinado a habilitar os adquirentes ao uso de linha telefônica, o fez com o nítido propósito de assumir obrigações - Precedentes;

II - A prescrição é vintenária, nos casos em que incide a hipótese do art. 177 do Código Civil/1916, e decenal, naqueles em que se aplica o art. 205 do Código Civil/2002, pois a ação sub iudice é de natureza pessoal e objetiva o cumprimento de obrigação contratual, não cuidando de pedido de anulação de deliberação tomada em Assembléia Geral;

(...)

X - Recurso Especial improvido."<sup>2</sup>

Rejeitada a alegação de prescrição, portanto.

Passa-se ao exame do mérito.

A requerente pretende obter a declaração de nulidade da cláusula do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia que determina que a requerente não tem direito à restituição dos valores efetivamente pagos pelas ações e a condenação das requeridas a lhe pagar o valor correspondente às ações na proporção da sua participação econômica naquele

<sup>2</sup> REsp 1112717/RS (2009/0038047-9), rel. Min. Massami Uyeda, DJe 11.12.2009, j. 03.11.2009.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

**Comarca de Campo Grande**

**8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa**

fls. 7

plano de participação financeira.

É incontroverso o fato de que as partes celebraram um contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia no qual constou expressamente na cláusula 5.2 que "A CONTRATANTE, através deste documento, transfere para a TELEMS, de forma irrevogável e irretratável, a sua cota-parte na fração do empreendimento citado no objeto deste contrato sem qualquer direito à indenização por emissão de Ações ou qualquer outra espécie." (f. 353).

É certo também que o contrato foi celebrado na data de 12.07.1996, ou seja, após as Portarias nº 375 e 610/94, que alteraram a redação da Portaria nº 117/91 e passaram a vedar a retribuição da participação financeira em ações.

A questão foi enfrentada pelas turmas cíveis do Tribunal de Justiça deste Estado e as posições são divergentes, mas a orientação que se mostra mais adequada é aquela no sentido de que não há violação a direito do consumidor com a vedação à retribuição em ações em contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia.

Insta transcrever, a propósito, o seguinte julgado da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça deste Estado que trata de situação semelhante:

"E M E N T A - EXPANSÃO TELEFÔNICA - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - RETRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM AÇÕES - OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO - NET Nº 004/DNPU - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR - CONTRATO POSTERIOR ÀS PORTARIAS N.º 375 E 610/94 - AUSÊNCIA DE NULIDADE - RETRIBUIÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

A jurisprudência do STJ assentou entendimento no sentido de que a telefonia é regida pelas normas de direito público, sendo que a autoridade administrativa competente estabelece as normas de uso a serem observadas, a fim de resguardar o interesse público.

Assim, as Portarias n.º 375 e 610/94 se aplicam ao contrato em discussão, pois foi instrumentalizado após as edição das referidas normas, alteraram a redação da Portaria n.º 117/91, a fim de vedar a retribuição da participação financeira em ações.

Recurso improvido." <sup>3</sup>

<sup>3</sup> Ap. Cível nº 2008.030398-6/0000-00-Dourados, relª. Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, j. 6.7.2010.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**

**Comarca de Campo Grande**

**8ª Vara Cível / Juiz Ariovaldo Nantès Corrêa**

Como se observa, não há qualquer ilegalidade na cláusula 5.2 do contrato, razão pela qual não se justifica o pedido de declaração da nulidade de tal cláusula.

Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte de Inepar S/A - Indústria e Construções, excluindo-a do feito, e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial em relação à requerida remanescente. A requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios para a excluída da lide e a requerida remanescente, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060 de 5.2.1950, pois ela é beneficiária da assistência judiciária. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Campo Grande (MS), 26 de outubro de 2011.

Ariovaldo Nantès Corrêa  
**Juiz de Direito**

# DOCUMENTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora<sup>1</sup>.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., CNPJ 02.258.422/0001-97, INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 45.542.602/0001-09, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS, CNPJ 29.918.943/0008-56, IESA ÓLEO & GÁS S/A, CNPJ 07.248.576/0001-11, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ 00.359.742/0001-08, IESA TRANSPORTES S/A, CNPJ 08.295.915/0001-83, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, CNPJ 06.982.156/0001-00, TT BRASIL ESTRUTURAS METALICAS S A, CNPJ 10.435.862/0001-09 E INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ 76.627.504/0001-06.**

Portanto:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ 02.189.924/0001-03**, representada por Luis Vasco Elias, CPF 073.762.938-09, com endereço na Rua Henri Dunant, 1383, CEP 04709-111, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando

<sup>1</sup> A Recuperação Judicial prevista pela Lei 11.101/05 é nítida manifestação da tendência mundial de mitigação do caráter potestativo dos direitos dos credores em prol da preservação da empresa, como meio da satisfação do direito universal ao desenvolvimento dos povos, declarado pela ONU em 1988 e, no âmbito nacional, consagrado como objetivo fundamental de nossa República, no art. 3º, II, da CF. A economia e a propriedade não são senhores e, sim, instrumentos do fim constitucional de assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, na forma do art. 170, da CF. O art. 1º, IV, da CF, reconhece expressamente como princípio fundamental de nosso Estado Democrático de Direito os valores sociais da livre iniciativa. O espírito do instituto da Recuperação Judicial e a sua conformidade constitucional estão em linha com o que sustentam Ricardo Sayeg e Wagner Balera, ao exporem que: “*O neoliberalismo econômico, sem os freios e a calibragem humanistas, é tanto incapaz de corrigir as externalidades negativas como de harmonizar adequadamente as externalidades, especialmente as privadas, não equivalentes e reciprocamente consideradas. Tal calibragem é necessária e deve incidir sobre a universalidade do exercício dos direitos subjetivos naturais de propriedade, relativizando-os, ao invés de seguir o viés do neoliberal, em que esse exercício tende ao absoluto.*” (O Capitalismo Humanista, Kbr: SP, 2011, p. 178)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “**a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressaltadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as **devedoras** as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas **mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.







Administradora Judicial  
 FA - Reorganização  
 Deloitte Touche Tohmatsu  
 Consultores Ltda.  
 Rua Henri Dunant, 1383, São  
 Paulo/SP, 04709-111  
 Brasil  
 Tel.: + 55 (11) 5186-1091  
 ajinfra@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
 FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 1010111-27.2014.8.26.0037

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

(“Administradora Judicial”), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Em Recuperação Judicial** e outras (“Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 19.445-19.447, manifestar-se acerca da prestação de contas apresentada pelas Recuperandas com relação aos valores recebidos na venda das ações de TIISA – Triunfo Iesa Infraestrutural S.A.

Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

## A. DECISÃO JUDICIAL SOBRE A VENDA DA TIISA

1. Por meio da decisão de fls. 14.126-14.127, foi autorizada a venda da participação acionária detida pela Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. na TIISA – Triunfo Iesa Infraestrutural S.A. (“TIISA”) (51.999.998 ações) à THC – Triunfo Holding de Construções Ltda., nos seguintes termos:

“Vistos. Trata-se de pedido de autorização para que a Iesa Projetos venda sua participação societária na TIISA para a outra sócia THC pelo valor de R\$ 61.000.028,00, pagos R\$ 30.500.028,00 em dinheiro e o restante mediante a disponibilidade e suprimento de energia elétrica no ambiente de contratação livro, através da TNE.

A administradora judicial concordou com o pedido, nos termos do art. 66 da LRF, diante da comprovada necessidade e da evidente utilidade desse ativo da recuperanda para que o processo recuperacional possa atingir as suas finalidades.

A recuperanda prestou esclarecimentos sobre a cláusula 6.9 da Compra e Venda de Ações e sobre a inexistência de acordo de acionistas entre TIISA e THC, juntou a minuta do contrato de compra e venda de energia a ser celebrado entre Iesa e TNE (anexo ao contrato de compra e venda de ações), os contratos de fornecimento de energia celebrados pela Iesa, cujo término ocorreria em dezembro/2014, bem como os estudos econômicos e financeiros que embasaram o sumário sobre as condições da compra e venda de ações (fls. 13887/14117 e fls. 14121/14125).

O Ministério Público manifestou-se prontamente nos autos no sentido de que é favorável à venda das ações, vez que útil para a recuperação judicial e não violadora do concurso de credores, na medida em que THC não figura como credora na recuperação.

Muito embora esse juízo tivesse determinado a prévia manifestação de todos os interessados, como pressuposto da decisão judicial, o fato é que a recuperanda demonstrou a urgência da matéria, cujo não atendimento poderia colocar em risco o futuro do processo recuperacional e, principalmente, o bem estar dos funcionários do grupo devedor, na medida em que não haveria recurso suficiente para o pagamento de salários e de 13º salário devidos agora em dezembro de 2014.

Ademais, com as manifestações da administradora judicial e do MP, além da complementação de documentos e informações trazidas pelas recuperandas, o juízo já tem condições de decidir com segurança sobre a questão posta a julgamento.

Conforme informado pela administradora judicial, os documentos existentes nos autos demonstram a necessidade da venda do ativo, nos termos exigidos pelo art. 66 da LRF como pressuposto para a alienação de bens pela devedora durante o curso do processo. Por outro lado, bem observou o MP em seu lúcido parecer, a venda da participação acionária da Iesa Projetos na TIISA não representa qualquer risco às finalidades do processo de recuperação judicial, vez que tal ativo equivale aproximadamente a apenas 2% do total de ativos das recuperandas. Nem tampouco representa violação ao concurso de credores, vez que a adquirente THC não figura como credora sujeita à recuperação judicial.

Tem-se, portanto, que a alienação pretendida é imprescindível para que as recuperandas cumpram com suas obrigações durante o curso do processo, notadamente em relação às obrigações de pagamento das verbas salariais àqueles que mais sofrem com o processo de instabilidade econômica das empresas (seus empregados), como também trata-se de medida que viabiliza a continuidade da produção, vez que parte do pagamento será feito mediante contrato de fornecimento de energia essencial ao processo produtivo das recuperandas, em condições notoriamente mais favoráveis do que a de mercado.

Diante do exposto, AUTORIZO as recuperandas a alienar as 51.999.998 ações que detém da TIISA para a empresa THC nos termos da proposta apresentada nos autos.

Observo, entretanto, que deverão as recuperandas prestar contas da utilização dos valores recebidos em razão do contrato, notadamente com a demonstração inequívoca de quitação de suas obrigações com os funcionários em atividade nas empresas do grupo econômico.”

2. Como é possível verificar da transcrição acima, era condição da autorização judicial de venda que as Recuperandas prestassem contas dos valores despendidos, já que uma das razões da concessão de referida medida foi permitir o pagamento dos valores devidos aos funcionários das sociedades em recuperação.
3. Referidas contas foram prestadas à Administradora Judicial (documento nº 1 a 3), que analisou o recebimento de valores e a destinação dada pelas Recuperandas a referidos recursos. A análise das contas prestadas é feita a seguir.

#### **B. VALORES RECEBIDOS ATÉ O MOMENTO**

4. Conforme informações fornecidas pelas Recuperandas, até o momento, foram recebidos os seguintes pagamentos no âmbito da venda das ações da TIISA:
  - a. R\$ 847.223,00, referentes à parcela mensal 1/36 do pagamento do preço pelas ações;
  - b. R\$ 847.223,00, referentes à parcela mensal 2/36 do pagamento do preço pelas ações; e
  - c. R\$ 9.300.700,00, referentes à venda de energia excedente a terceiro (parte do pagamento das ações da TIISA foi feito em forma de disponibilização de energia e as Recuperandas venderam parte deste fornecimento que não utilizariam).

### C. PAGAMENTOS EFETUADOS

5. Com os recursos recebidos, as Recuperandas informaram terem realizados os seguintes pagamentos:

- a. Folha de pagamento referente a dezembro/14, no valor de R\$ 2.171.308,70 – o valor de R\$ 847.223,00 (relativo parcela 1/36 do preço) foi somado ao valor disponível em caixa para pagamento de salários até o limite de R\$ 2.000,00, acrescidos de multa por atraso no pagamento do 13º salário no valor de R\$ 90,00 por funcionário (documento nº 1);
- b. Folha de pagamento de janeiro/15 no valor de R\$920.482,84, relativos ao uso da 2ª parcela do preço das ações (parcela 2/36) – o valor de R\$ 847.223,00 foi adicionado ao valor disponível em caixa para pagamento de salários (documento nº 2);
- c. Parte dos valores em atraso da folha de pagamento dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/14 e 13º salário de trabalhadores e fornecedores no valor total de R\$ 9.346.092,05, em prestação de contas do valor de R\$ 9.300.700,00, relativo à venda de energia excedente (documento nº 3).
  - (i) Parte deste valor total foi destinada não apenas ao pagamento de funcionários das Recuperandas, mas de custos com assessores jurídicos e financeiros pelos trabalhos realizados no âmbito desta recuperação judicial, no valor total de R\$ 875.803,63, além de dívidas tributárias (REFIS) no valor de R\$ 437.246,15.
- d. Com base nas informações fornecidas, a Administradora Judicial formulou a planilha abaixo, que indica os pagamentos realizados superiores a R\$ 100.000,00:

Credor	Cargo	Valor pago (R\$)
Freire Assis Sakamoto e Violante		281.550,00
Ricardo Woitowicz	Diretor Comercial	234.718,67
Brasil Plural S/A		231.638,63
Unimed Araraquara		222.135,82
Felsberg e Associados		197.000,00
Techis Asses. e Consultoria Ltda		158.477,50
Valdir Lima Carreiro	Presidente ESA O&G	155.154,00
Admir Peixoto Doraciotto - Me		129.763,00
Alessandra Maria Muller Ferreira (WP)		127.314,31
Marcio Duleba	Diretor comercial Inepar Inovida	122.500,00
Iraja Galliano Andrade	Diretor RI	120.665,88
Otto Garrido Sparenberg	Diretor de Operações IESA O&G	117.706,02
João Carlos Moreira	Gerente Administrativo e Financeiro	116.391,46
Fleury Pissaia	Diretor de Operações da IESA	108.678,75
Costa Mello Engenharia		103.501,64
Laudezir Carvalho De Azevedo	Diretor IESA O&G	103.256,75
Rosana Leonardo P. S. F.		101.751,29
Viação Paraty		100.000,00
Support Asses E Adm Ltda		100.000,00

**D. DILIGÊNCIA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL  
QUANTO AO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS NÃO SUJEITAS**

6. No escopo de sua função de auxiliar deste Ilmo. Juízo para análise da situação e viabilidade econômica das Recuperandas, a Administradora Judicial diligenciou junto às várias unidades de negócios das Recuperandas, tendo constatado que, apesar dos valores recebidos com a venda das ações da TIISA e dos pagamentos efetuados, o passivo relacionado aos empregados das Recuperandas, não sujeito à recuperação judicial, alcança R\$ 36.548.738,91 até fevereiro de 2015:

	SALÁRIOS	13º SAL	FÉRIAS	RESCISÕES	BENEFÍCIOS	FGTS	INSS	IRRF	Outros	TOTAL
IESA PROJETOS	543.189,26	-	547.848,18	3.079.743,82	491.872,63	2.844.935,38	8.998.869,50	2.372.165,42	90,18	18.878.714,33
IESA ÓLEO & GAS	4.017.000,26	574.403,40	102.773,68	1.328.774,53	350.292,92	622.416,85	488.363,24	3.338.700,29	6.685,72	10.829.410,89
IIC	784.226,91	59.482,55	10.549,67	617.660,02	94.996,80	167.192,13	720.753,63	1.444.740,37	464,51	3.900.066,59
IAP	1.182.120,22	268.467,13	14.161,35	152.140,38	145.388,00	80.109,88	604.358,87	421.779,90	65,80	2.868.591,53
INEPAR TELECOM	40.248,00	-	-	-	-	-	6.913,34	-	-	47.161,34
IEM	20.557,33	-	-	-	-	-	4.236,86	-	-	24.794,19
<b>Total</b>	<b>6.587.341,98</b>	<b>902.353,08</b>	<b>675.332,88</b>	<b>5.178.318,75</b>	<b>1.082.550,35</b>	<b>3.714.654,24</b>	<b>10.823.495,44</b>	<b>7.577.385,98</b>	<b>7.306,21</b>	<b>36.548.738,91</b>

7. Além disso, em razão do fato de (i) a decisão judicial que deferiu a venda das ações da TIISA fazer referência à utilização dos recursos recebidos *notadamente com a (...) quitação de suas obrigações com os funcionários em atividade nas empresas do grupo econômico*, e de (ii) os recursos terem sido despendidos para o pagamento de verbas não estritamente trabalhistas, a Administradora Judicial incluiu em sua diligência a verificação da situação dos trabalhadores que ainda prestam serviços às Recuperandas, em especial quanto ao recebimento de salários e demais benefícios trabalhistas.
8. Em referidas diligências, que contaram com a colaboração das Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que:
- a. Há atrasos pontuais de salários de diretores das empresas em recuperação judicial;
  - b. Os trabalhadores da Iesa Óleo e Gás S.A. possuem situação diferenciada perante os demais colaboradores do grupo:
    - (i) Em razão de pagamentos parciais de salários (folha de out/nov/dez/14, 13ª salário e férias) totalizaram R\$ 2.419.624,38, que foram pagos seguindo um critério de efetuar pagamentos de até R\$30.000,00 para cada colaborador, mais 50% do saldo restante, medida que saldou o pagamento de 92 funcionários, restando um total de R\$ 626.366,09 para 17 colaboradores;



**F. CONCLUSÃO**

11. Sendo estes os esclarecimentos que a Administradora Judicial entende necessários acerca da destinação dos recursos recebidos com a venda de ações da TIISA, reitera seus requerimento e sugestão de que:
- a. futuros pagamentos relacionados ao contrato sejam efetuados em conta-corrente com propósitos específicos, para facilitação do controle da destinação dos recursos; e
  - b. seja realizada audiência com representantes das Recuperandas para endereçamento da questão relacionada ao pagamento de funcionários.

São Paulo, 26 de março de 2015.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias

**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

**Adriana Maria Cruz Dias**  
OAB/SP 236.521

**José Guilherme Botelho**  
OAB/SP 306.280

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**DO GRUPO INEPAR**

---

◁ INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

IESA ÓLEO E GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IESA TRANSPORTES – S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

São Paulo, 1º de maio de 2015.

**Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ sob o nº 76.627.504/0001-06; **Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.258.422/0001-97; **Inepar – Administração e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ sob o nº 45.542.602/0001-09; **Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/nº, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.943/0008-56; **Iesa Óleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mayrink Veiga, 9, 14º andar, CEP 20090-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.576/0001-11; **Inepar – Telecomunicações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto, com sede estatutária em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.742/0001-08; **Iesa Transportes – S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede estatutária em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/nº, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ sob o nº 08.295.915/0001-83; **Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em Jacareí, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 162, Rio Abaixo, CEP 12321-520, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.156/0001-00; e **TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estatutária em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.862/0001-09; todas constituídas e organizadas de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, e com principal estabelecimento na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar, Moema, CEP 04088-001, propõem o seguinte plano de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências.

## ÍNDICE

	Pg.
<b>PREÂMBULO</b>	08
<b>CAPÍTULO I: DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO</b>	
1.1. Regras de interpretação	08
1.2. Significados	08
1.3. Títulos	09
1.4. Preâmbulo	09
1.5. Conflito entre Cláusulas	09
1.6. Conflito com Anexos	09
1.7. Conflito com Contratos Existentes	09
1.8. O Grupo Inepar enquanto grupo econômico de fato	09
<b>CAPÍTULO II: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO</b>	
2.1. Disposições Gerais	10
2.1.1. Reestruturação de Créditos	10
2.1.2. Unificação de Créditos	10
2.1.3. Opções de Pagamento à escolha do Credor	10
2.1.3.1. Isonomia entre Credores	10
2.1.3.2. Mecanismo de escolha da opção	10
2.1.3.3. Vinculação da opção do Credor	11
2.1.3.4. Escolha na Reclassificação de Crédito	11
2.1.4. Forma de pagamento	11
2.1.5. Informação das contas bancárias	11
2.1.6. Agente de pagamentos	11
2.1.7. Início dos prazos para pagamento	11
2.1.8. Data do pagamento	11
2.1.9. Antecipação de pagamentos	12
2.1.10. Valor mínimo da parcela	12
2.1.11. Compensação	12
2.2. Créditos Não Sujeitos ao Plano	12
2.3. Créditos Intragruppo	12
2.3.1. Ratificações	12
<b>CAPÍTULO III: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>	
3.1. Créditos Trabalhistas	13
3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos	13
3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos	13

3.1.3. Pagamento em razão de sub-rogação	13
3.1.4. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas	13
3.1.5. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista	13
3.1.6. Contestações de classificação	14

#### **CAPÍTULO IV: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

4.1. Créditos com Garantia Real	14
4.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real	14
4.1.1.(i) <i>Opção A</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	14
4.1.1.(ii) <i>Opção B</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	14
4.1.1.(iii) <i>Opção C</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	14
4.1.1.(iv) <i>Opção D</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	15
4.1.1.(v) <i>Opção E</i> de pagamento do Crédito com Garantia Real	15
4.1.2. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção	18
4.1.3. Impossibilidade de dação em pagamento ou alienação de ativo	18
4.1.4. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real	18

#### **CAPÍTULO V: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

5.1. Créditos Quirografários	18
5.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários	19
5.1.1(i) <i>Opção A</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.1(ii) <i>Opção B</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.1(iii) <i>Opção C</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.1(iv) <i>Opção D</i> de pagamento do Crédito Quirografário	19
5.1.2. Pagamento Inicial a Credores Quirografários	19
5.1.3. Credores Quirografários Acionistas	19
5.1.4. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção	20
5.1.5. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários	20

#### **CAPÍTULO VI: REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ME E EPP**

6.1. Créditos de ME e EPP	20
6.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP	20
6.1.1.1. Atualização dos Créditos de ME e EPP	20
6.1.2. Antecipação de pagamento dos Créditos de ME	20
6.1.3. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP	20
6.1.4. Contestações de classificação	21

#### **CAPÍTULO VII: REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

7.1. Operações de Reorganização Societária	21
7.1.1. Operações de Reorganização Societária autorizadas	21
7.1.2. Constituição de SPE IOG e da SPE IPM para fins de alienação das respectivas UPIs	21

7.2. Novo Mercado	22
7.3. Governança Corporativa	22
7.4. Medidas societárias para assegurar a Reorganização da Estrutura de Crédito	22
7.5. Mandato e comissão para implementação da opção de pagamento e da Reorganização da Estrutura de Crédito	23

## **CAPÍTULO VIII: MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO INEPAR**

8.1. Visão geral das medidas de recuperação	24
8.2. Novos Recursos	24
8.2.1. Forma de obtenção dos Novos Recursos	24
8.2.2. Destinação dos Novos Recursos	24
8.3. Garantias	24
8.4. Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP	24
8.4.1. Igualdade de condições para todos os Credores	25
8.5. Oferta para aquisição de ativo jurídico	25

## **CAPÍTULO IX: ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs**

9.1. Alienação de ativos e de UPIs	25
9.2. Alienações já realizadas	26
9.3. Alienação de ativos	26
9.4. Aprovação para alienação de ativos	27
9.5. Alienação de UPIs	27
9.6. Alienação da UPI Charqueadas	27
9.7. Alienação da UPI IOG	29
9.8. Alienação da UPI IPM	29
9.9. Alienação da UPI CBD	29
9.10. Alienação de Ações da Energisa Matogrosso - Distribuidora de Energia S.A.	29
9.11. Alienação da UPI Capacitores	29
9.12. Alienação da UPI Innovida	30
9.13. Alienação da Planta de Araraquara	30
9.14. Locação da Planta de Araraquara	30
9.15. Alienação da Inepar Telecom	30
9.16. Alienação do Imóvel de São Vicente	31
9.17. Alienação do Imóvel de Magé	31
9.18. Alienação do Autódromo	31
9.19. Constituição de FIDC	31
9.20. Alienação de Imóvel de Macaé	31

## **CAPÍTULO X: EFEITOS DO PLANO**

10.1. Vinculação do Plano	31
10.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais.	31

10.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida	31
10.4. Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores	32
10.5. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito	32
10.6. Cessões de créditos	32
10.7. Sub-rogações	32
10.8. Litígio CBD	33
10.9. Acordo com Itiquira Energética S.A	33
<b>CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
11.1. Divisibilidade das previsões do Plano	33
11.2. Equivalência	33
11.3. Encerramento da Recuperação Judicial	34
11.4. Comunicações	34
11.5. Lei aplicável	34
11.6. Eleição de foro	34

## LISTA DE ANEXOS

### ANEXO

1.2.

Cronograma dos principais prazos do Plano  
Aditamento ao Laudo Econômico-Financeiro

2.1.3.2

2.3.1

4.1.1.(i) [A]

4.1.1.(i) [B]

4.1.3

5.1.1 (iii)[A]

5.1.1. (iii)[B]

5.1.1.(iv)[A]

5.1.1. (iv)[B]

5.1.1.(iv)[C]

7.1.2.1

7.1.2.2

7.3

7.5

8.2.1

8.4

8.5

9.6.1

9.9

9.11

9.12

9.15

9.19

10.9

## PREÂMBULO

Considerando que:

- A) Grupo Inepar é um grupo econômico de fato atuante em diversos setores da economia brasileira, detentor de posição de destaque no cenário macroeconômico nacional;
- B) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro, os principais setores econômicos de atuação do Grupo Inepar atravessam crise sem precedentes na economia, o que vem prejudicando fortemente o desempenho das empresas do Grupo Inepar;
- C) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Inepar ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de um plano de recuperação judicial;
- D) O Grupo Inepar busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- E) Para tanto, o Grupo Inepar apresentou um plano de recuperação judicial atendendo aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, de forma que (i) pormenorize os meios de recuperação do Grupo Inepar; (ii) seja viável; (iii) seja acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômica das empresas do Grupo Inepar e de laudo de avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

O Grupo Inepar submete o Plano, com alterações em relação à versão do Plano apresentada em 24 de novembro de 2014 perante o Juízo da Recuperação, à aprovação da Assembleia-Geral de Credores, convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

**1.1. Regras de interpretação.** O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

**1.2. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou

plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo 1.2. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

**1.3. Títulos.** Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Preâmbulo.** O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.2.

**1.5. Conflito entre Cláusulas.** Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

**1.6. Conflito com Anexos.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, e com exceção do Anexo 1.2, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos, com exceção do Anexo 1.2 e Anexo 4.1.1(v), não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

**1.7. Conflito com Contratos Existentes.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Inepar e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

**1.8. O Grupo Inepar enquanto grupo econômico de fato.** Como se observa da exposição feita no Laudo Econômico-Financeiro, o Grupo Inepar é um grupo econômico. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável, embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do seu ramo específico de atividades, com caixa próprio. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o Plano trata o Grupo Inepar como uma única entidade econômica. Tal medida faz-se necessária diante (a) do grande número de Créditos Intragrupo e de garantias cruzadas vigentes; e (b) da indissociável integração econômica e operacional existente entre as Recuperandas. Não obstante, cada Recuperanda mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações, seu caixa e recursos financeiros próprios, exceto quando disposto de forma diversa no Plano, para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

## CAPÍTULO II

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

#### 2.1. Disposições gerais

2.1.1. Reestruturação de Créditos. O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Inepar nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre o Grupo Inepar e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no Plano.

2.1.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores, respeitados os termos dos novos instrumentos de dívidas que serão emitidos, nos termos do item (v) da Cláusula 4.1.1, bem como os Valores Mobiliários a serem emitidos.

2.1.3. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

2.1.3.1. Isonomia entre Credores. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor Sujeito ao Plano em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma classe.

2.1.3.2. Mecanismo de escolha da opção. Os Credores Sujeitos ao Plano ao qual o Plano atribui diferentes opções de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano. A notificação deverá ser endereçada ao Grupo Inepar, na forma prevista na Cláusula 11.4 deste Plano, com cópia para o

Administrador Judicial, conforme minuta constante do Anexo 2.1.3.2.

2.1.3.3. Vinculação da opção do Credor. A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do Grupo Inepar.

2.1.3.4. Escolha na Reclassificação de Crédito. O Credor Sujeito ao Plano cujo crédito tiver sua classe alterada, poderá renovar sua opção, nos termos da Cláusula 2.1.3.2, contado o prazo de 90 (noventa) dias da decisão que determinou a reclassificação.

2.1.4. Forma de pagamento. Com exceção dos Créditos Sujeitos ao Plano que forem pagos por meio da Reorganização da Estrutura de Crédito, os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Inepar e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

2.1.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao Grupo Inepar suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Inepar na forma da Cláusula 11.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.6. Agente de pagamentos. O Grupo Inepar contratará uma instituição financeira de primeira linha, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.

2.1.7. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Aprovação do Plano ou da Homologação Judicial do Plano, conforme o caso. Não obstante, os prazos para pagamento e para cumprimento de outras obrigações previstos nos Valores Mobiliários terão início somente a partir da data de emissão dos respectivos Valores Mobiliários.

2.1.8. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus

respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ou em qualquer Valor Mobiliário estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.9. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses previstas nas Cláusulas 3.1.4 e 6.1.2, o Grupo Inepar pode antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional dentro de cada classe, a todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real, ou da dação em pagamento de tal ativo ao Credor com Garantia Real, hipóteses em que o Credor com Garantia Real se beneficiará com exclusividade, limitado ao valor do Crédito com Garantia Real.

2.1.10. Valor mínimo da parcela. Com exceção da Cláusula 5.1.2, e com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao Plano será de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano.

2.1.11. Compensação. O Grupo Inepar poderá compensar a seu critério os Créditos Sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.2. Créditos Não Sujeitos ao Plano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

2.3. Créditos Intragruppo. A critério do Grupo Inepar, os Créditos Intragruppo poderão ser assumidos por outra sociedade do Grupo Inepar, nos termos da Cláusula 7.1.1, ou compensados, desde que a referida compensação seja feita antes da Reorganização da Estrutura de Crédito. Em hipótese alguma haverá desembolso de valores para pagamento de quaisquer Créditos Intragruppo antes da satisfação integral de todos os demais Créditos Sujeitos ao Plano ou enquanto não sanado eventual inadimplemento no âmbito dos valores mobiliários emitidos nos termos do Plano.

2.3.1. Ratificações. As compensações de Crédito Intragruppo já realizadas desde a Data do Pedido, descritas no Anexo 2.3.1, são neste ato ratificadas para todos os fins de direito.

### CAPÍTULO III

#### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

**3.1. Créditos Trabalhistas.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

**3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.

**3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.** Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 3.1.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo Inepar envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

**3.1.3. Pagamento em razão de sub-rogação.** As pessoas jurídicas listadas no Anexo 3.1.3, que tiverem bens executados em virtude de terem sido considerados, antes da Data do Pedido, responsáveis solidários ou subsidiários do Grupo Inepar por Créditos Trabalhistas, no âmbito de processos judiciais ajuizados contra o Grupo Inepar por Credores Trabalhistas, serão pagas na forma da Cláusula 3.1.1.

**3.1.4. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas.** O Grupo Inepar pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a serem pagos nos termos da Cláusula 3.1.2.

**3.1.5. Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista.** Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou

da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

3.1.6. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei de Falência, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

## CAPÍTULO IV

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1. Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, ou da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

4.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor com Garantia Real, conforme a Cláusula 2.1.3:

- (i) **Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Subscrição de Ações, resultante de aumento do capital social da IIC por meio da capitalização dos respectivos Créditos com Garantia Real, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, pelo preço de emissão de cada Ação, calculado nos termos do Anexo 4.1.1(i)[A], conforme procedimento descrito no Anexo 4.1.1(i)[B];
- (ii) **Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Recebimento em dinheiro, nos termos da Cláusula 2.1.4, dos montantes oriundos da alienação, na BM&FBOVESPA, das Ações subscritas conforme o item (i) desta Cláusula e do Anexo 4.1.1(i)[B], nos termos da Cláusula 7.5; alienação esta a ser implementada pelo Comissário, nos termos do Anexo 7.5(i);
- (iii) **Opção C de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Dação em pagamento do bem gravado com Garantia Real ao respectivo Credor com Garantia Real, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, ou em outro prazo que vier a ser acordado entre o Grupo Inepar e o respectivo Credor com Garantia Real, por valor a ser estabelecido de comum acordo entre o respectivo Credor com Garantia Real e o Grupo Inepar, desde que o bem em questão seja considerado pelo Grupo Inepar como não essencial à sua atividade, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 e no Anexo 4.1.3, mediante Quitação ou amortização do crédito, conforme o caso, e, se aplicável,

devolução da diferença do Crédito com Garantia Real e o valor do bem. Os custos para remoção do bem, quando aplicável, serão arcados pelo Credor com Garantia Real;

- (iv) **Opção D de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Recebimento do produto da alienação do bem dado em Garantia Real, desde que a referida alienação seja feita por valor aceito pelo Grupo Inepar e pelo respectivo Credor com Garantia Real, mediante Quitação, e desde que o bem em questão não seja essencial à atividade do Grupo Inepar, observado o disposto na Cláusula 4.1.3 e no Anexo 4.1.3, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6. Os custos para remoção do bem, quando aplicável, serão arcados pelo Credor com Garantia Real; ou
- (v) **Opção E de pagamento do Crédito com Garantia Real** – Confissão e reescalonamento da dívida para com o Credor com Garantia Real, em caráter *pro solvendo*, observadas as seguintes condições gerais bem como as condições específicas de pagamento estabelecidas no Anexo 4.1.1(v), vinculativo, atendidas as seguintes condições:
- a. Para cada Credor com Garantia Real, dar-se-á a divisão de seu respectivo Crédito com Garantia Real em 2 (duas) tranches:
    - i. **Tranche A:** Correspondente a 81,911607544183% do referido Crédito com Garantia Real e,
    - ii. **Tranche B:** Correspondente a 18,088392455817% do referido Crédito com Garantia Real.
  - b. Juros compostos correspondentes a TJLP mais 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP, obedecendo aos seguintes critérios de capitalização e exigibilidade:
    - i. **Tranche A:** juros capitalizados mensalmente desde a Aprovação do Plano até o dia 15 do 48º mês que se seguir à Aprovação do Plano, e exigíveis mensalmente, a partir do dia 15 do 49º mês que se seguir à Aprovação do Plano.
    - ii. **Tranche B:** juros capitalizados mensalmente desde a Aprovação do Plano e exigíveis, em parcela única, juntamente com o principal da Tranche B, com vencimento no dia 15 do 241º mês subsequente à Aprovação do Plano, conforme item c abaixo.
  - c. Amortização:
    - i. **Tranche A:**
      - (i) 2 (duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma

- correspondente a 0,200% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 6º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- (ii) 1 (uma) prestação correspondente a 0,250% do valor inicial da Tranche A, com vencimento no dia 15 do 8º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- (iii) 02 (duas) prestações no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) correspondente cada uma a 0,350% do saldo devedor indicado no item i da Cláusula 4.1.1(v)a, vencendo-se a primeira no dia 15 do 9º (nono) mês subsequente à Aprovação do Plano e a última no dia 15 do 10º mês subsequente à Aprovação do Plano à Aprovação do Plano;
- (iv) 02 (duas) prestações no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), cada uma correspondente a 0,350% do saldo devedor indicado no item i da Cláusula 4.1.1(v)a, vencendo-se a primeira no dia 15 do 11º (décimo primeiro) mês subsequente à Aprovação do Plano e a última no dia 15 do 12º (décimo segundo) mês subsequente à Aprovação do Plano;
- (v) 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,375% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 13º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- (vi) 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,400% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 25º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- (vii) 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, cada uma correspondente a 0,425% do valor inicial da Tranche A, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 37º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- (viii) 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, pagas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do 49º mês subsequente à Aprovação do Plano;
- ii. **Tranche B:** amortização em prestação única, com vencimento

no dia 15 do 241º mês subsequente à Aprovação do Plano.

- d. Ratificação das Garantias Reais constituídas para cada Credor com Garantia Real;
- e. As Recuperandas promoverão, mediante solicitação do Credor com Garantia Real, a alienação judicial, por meio de leilão, dos bens onerados com Garantia Real para pagamento do respectivo Credor com Garantia Real, inclusive sob a forma de UPI, conforme o caso, pelos valores mínimos estabelecidos nos termos do Capítulo IX, nos termos desta Opção E de pagamento do Crédito com Garantia Real, observado o disposto nas Cláusulas 9.1, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.10. Fica igualmente assegurado ao Credor com Garantia Real a prerrogativa de obter a dação em pagamento dos bens onerados para sua garantia, pelos valores mínimos estabelecidos nos termos do Capítulo IX;
- f. Após a alienação referida no item *e* acima, o montante auferido será utilizado integral e exclusivamente na amortização da Tranche A, devendo o que sobejar do respectivo Crédito com Garantia Real, quando aplicável, ser pago nos termos dos itens *a*, *b*, e *c* acima, sendo certo que o montante amortizado será imputado proporcionalmente às prestações de principal da Tranche A, vincendas a partir do dia 15 do 49º mês subsequente à Aprovação do Plano, mantidas as respectivas datas de vencimento. Na hipótese de o bem objeto da Garantia Real ser alienado por valor superior ao respectivo Crédito com Garantia Real, o valor excedente caberá às Recuperandas. Fica assegurado ao Credor com Garantia Real a prerrogativa de, no leilão, lançar utilizando-se do Crédito com Garantia Real. Na hipótese de dação em pagamento, o valor mínimo do bem onerado com Garantia Real fixado no Capítulo IX, será considerado para todos os fins como montante auferido;
- g. Para cada Credor com Garantia Real, o valor confessado para a Tranche B, acrescido da atualização e dos encargos previstos para a Tranche B, terá seu pagamento dispensado nas hipóteses do integral pagamento das obrigações previstas para a Tranche A, ou de ser obtida a amortização extraordinária da Tranche A, nos termos do item e da Cláusula 4.1.1(v), decorrente da alienação ou dação em pagamento do bem onerado com Garantia Real em favor do respectivo Credor com Garantia Real;
- h. Desde que ocorra o efetivo ingresso dos recursos decorrentes da alienação da Garantia Real, como requerida pelo Credor com Garantia Real, previamente ao vencimento da primeira prestação de

amortização prevista no item (v).c.i.(i) da Cláusula 4.1.1, ficará suspensa a exigibilidade das 5 (cinco) prestações de amortização previstas nos itens (v).c.i.(i), (v).c.i.(ii), (v).c.i.(iii) da Cláusula 4.1.1, sem que tal suspensão implique qualquer dispensa ou redução no saldo devedor da Tranche A. Ainda que o efeito ingresso dos recursos não ocorra, igualmente ficará suspensa a exigibilidade das 5 (cinco) prestações de amortização aqui referida, desde que tenha havido o leilão e desde que não haja culpa ou dolo das Recuperandas;

- i. O Anexo 4.1.1(v) deverá ser formalizado pelas Recuperandas e pelo Credor com Garantia Real, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano.

4.1.2. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores com Garantia Real que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito com Garantia Real, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula 2.1.3, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 2.1.3, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a Opção C de pagamento do Crédito com Garantia Real mencionada no item (iii) da Cláusula 4.1.1.

4.1.3. Impossibilidade de dação em pagamento ou alienação de ativo. Os Credores com Garantia Real somente poderão escolher a Opção C de pagamento do Crédito com Garantia Real ou a Opção D de pagamento do Crédito com Garantia Real, previstas, respectivamente, no item (iii) ou no item (iv) da Cláusula 4.1.1, desde que o bem objeto da Garantia Real em questão não seja essencial à atividade do Grupo Inepar, nos termos do Anexo 4.1.3, sem prejuízo da alienação do respectivo bem objeto da Garantia Real por meio do Capítulo IX. Nessa hipótese de impossibilidade, o Credor com Garantia Real poderá escolher entre a Opção A de pagamento do Crédito com Garantia Real, Opção B de pagamento do Crédito com Garantia Real ou Opção E de pagamento do Crédito com Garantia Real, previstas, respectivamente, nos itens (i), (ii) e (v) da Cláusula 4.1.1.

4.1.4. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Somente serão pagos Créditos com Garantia Real com os valores constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nos termos do item (v) da Cláusula 4.1.1.

## CAPÍTULO V

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

**5.1. Créditos Quirografários.** As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

**5.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor Quirografário, conforme a Cláusula 2.1.3:

- (i) **Opção A de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição de Ações, resultante de aumento do capital social da IIC por meio da capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, pelo preço de emissão de cada Ação, calculado nos termos do Anexo 4.1.1(i)[A], conforme procedimento descrito no Anexo 4.1.1(i)[B];
- (vi) **Opção B de pagamento do Crédito Quirografário** – Recebimento em dinheiro, nos termos da Cláusula 2.1.4, dos montantes oriundos da alienação na BM&FBOVESPA das Ações subscritas conforme o item (i) desta Cláusula e do Anexo 4.1.1(i)[B], nos termos da Cláusula 7.5; alienação esta a ser implementada pelo Comissário, nos termos do Anexo 7.5(i);
- (ii) **Opção C de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição das Debêntures IIC Conversíveis, de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário possa ser utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) das Debêntures IIC Conversíveis, de acordo com a minuta de escritura constante do Anexo 5.1.1(iii)[A]. A conversão em Ações das Debêntures IIC Conversíveis será realizada de acordo com os critérios e demais termos do Anexo 5.1.1(iii)[B];
- (iii) **Opção D de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis, bem como o critério de conversão em Ações das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis, consoante minuta de escritura do Anexo 5.1.1(iii)[A] e de acordo com o Anexo 5.1.1(iii)[B]. As Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis poderão ser permutadas, a critério de cada Credor Quirografário, pelas Debêntures SPE IOG e pelas Debêntures SPE IPM, respeitados os termos do Anexo 5.1.1(iii)[C].

**5.1.2. Pagamento Inicial a Credores Quirografários.** Com o objetivo de viabilizar a Reorganização da Estrutura de Crédito, independentemente da opção escolhida nos termos da Cláusula 5.1.1, cada Credor Quirografário receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de valor de seu respectivo Crédito Quirografário, em

pagamento, parcial ou total, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do Plano.

5.1.3. Credores Quirografários Acionistas. Os Credores Quirografários que, no momento do exercício da sua Opção, detiverem ações de qualquer das Recuperandas, poderão escolher somente entre as Opções previstas nos itens (i) e (vi) da Cláusula 5.1.1.

5.1.4. Opção padrão de pagamento em caso de não formalização da opção. Os Credores Quirografários que não formalizarem a escolha da opção de recebimento de seu Crédito Quirografário na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 2.1.3, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes da Cláusula 2.1.3, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo escolhido a opção mencionada no item (ii) da Cláusula 5.1.1. Na hipótese de o Credor Quirografário ser acionista de qualquer das Recuperandas, ele será considerado como tendo escolhido a opção mencionada no item (i) da Cláusula 5.1.1. Em ambos os casos, referidos Credores Quirografários serão necessariamente representados pelo Mandatário, conforme previsto na Cláusula 7.5.

5.1.5. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de impugnação de crédito. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será utilizado para a integralização Debêntures IIC Conversíveis, nos termos do item (ii) da Cláusula 5.1.1.

## CAPÍTULO VI

### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

6.1. Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP, independentemente de seu valor.

6.1.1. Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela anual vencerá no prazo de 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano.

6.1.1.1. Atualização dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão atualizados anualmente de acordo com o INPC, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.1.2. Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo Inepar poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP.

6.1.3. Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 90 (noventa) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado. De qualquer forma, o pagamento deverá ser adequado aos termos da Cláusula 6.1.1, para que não resulte em tratamento mais favorável do que o dispensado aos demais Créditos de MEs e de EPPs.

6.1.4. Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Falências.

## CAPÍTULO VII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

**7.1. Operações de Reorganização Societária.** As operações de reorganização societária envolvendo as sociedades do Grupo Inepar são regidas por este Capítulo.

7.1.1. Operações de Reorganização Societária autorizadas. O Grupo Inepar está autorizado a realizar as operações de reorganização societária previstas no Plano ou necessárias para a implementação das medidas previstas no Plano, inclusive as medidas de Reorganização da Estrutura de Crédito relacionadas a seguir. Exclusivamente quanto às operações de reorganização societária expressamente indicadas neste Capítulo VII, não são aplicáveis as disposições previstas nos arts. 174, 231, 232 e 233 da Lei das Sociedades por Ações:

- (i) Tendo em vista que as ações da IOG são atualmente detidas diretamente pela IPM, para implementar a permuta das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis com as Debêntures SPE IOG, nos termos da Cláusula 5.1.1(iii) do Plano, duas operações societárias deverão ser realizadas de forma que referidas ações da IOG sejam diretamente detidas pela IIC: (i) cisão da IPM para que as ações detidas pela IPM na IOG possam ser diretamente detidas pela sociedade cindida; e (ii) incorporação da sociedade cindida pela IIC;
- (ii) Incorporação da Penta Participações e Investimentos Ltda. pela IIC.

7.1.2. Constituição de SPE IOG e da SPE IPM para fins de alienação das respectivas UPIs. A fim de viabilizar a alienação das UPIs, o Grupo Inepar constituirá a SPE IOG e SPE IPM, as quais emitirão, respectivamente, as Debêntures SPE IOG e as Debêntures SPE IPM. A alienação da UPI IOG e da UPI IPM será realizada por meio

da alienação das ações da SPE IOG e da SPE IPM, respectivamente, aos adquirentes de cada uma das referidas UPIs, nos termos deste Plano.

7.1.2.1. SPE IOG: a IOG subscreverá ações da SPE IOG no valor total de R\$ 262.176.252,31 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos) e as Debêntures SPE IOG no valor total de R\$ 251.894.830,66 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), a serem integralizadas mediante a conferência de ativos no prazo de até 90 (noventa) dias da constituição da SPE IOG, nos termos do Anexo 7.1.2.1.

7.1.2.2. SPE IPM: a IPM subscreverá ações da SPE IPM no valor total de R\$ 170.272.239,66 (cento e setenta milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) e as Debêntures SPE IPM no valor total de R\$ 163.594.896,93 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais, e noventa e três centavos), a serem integralizadas mediante a conferência de ativos no prazo de até 90 (noventa) dias da constituição da SPE IPM, nos termos do Anexo 7.1.2.2.

**7.2. Novo Mercado.** A IIC envidará os melhores esforços para que as Ações sejam listadas no Novo Mercado após a Homologação Judicial.

**7.3. Governança Corporativa.** Independentemente do disposto na Cláusula 7.2, a fim de reorganizar a sua governança corporativa, aumentar o controle e o monitoramento de suas operações, conferir maior segurança aos Credores após a Reorganização da Estrutura de Crédito e solidez a suas atividades empresariais, a IIC obterá a aprovação, em Assembleia Geral de Acionistas, no prazo mencionado na Cláusula 7.4, das alterações estatutárias necessárias para adotar as diretrizes do Anexo 7.3.

**7.4. Medidas societárias para assegurar a Reorganização da Estrutura de Crédito.** Os administradores da IIC deverão publicar o 1º edital de convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos de seu estatuto social, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, para deliberar a respeito de todas as medidas relativas à Reorganização da Estrutura de Crédito.

7.4.1. As Recuperandas comprometem-se a concluir todas as medidas societárias relativas à Reorganização da Estrutura de Crédito no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

7.4.2. Sem prejuízo do prazo constante da Cláusula 7.4.1, as Recuperandas adotarão todas as medidas previstas no Plano relacionadas às obrigações de pagamento aos Credores de forma a atender os prazos de pagamento estipulados no Plano.

7.4.3. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do quadro geral de

credores, serão convocadas novas assembleias-gerais para aprovar todas as medidas necessárias à emissão de eventuais novos Valores Mobiliários que tiverem de ser emitidos nos termos deste Plano, em razão de eventual majoração ou surgimento de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constatada na consolidação do quadro geral de credores, respeitados em qualquer hipótese os limites da Cláusula 5.1.3.

7.4.4. Renúncia ao direito de preferência. As Recuperandas comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de assembleia geral extraordinária que deliberar sobre o aumento de capital ou do aviso aos acionistas referente à deliberação tomada na assembleia geral extraordinária referida na Cláusula 7.4, renunciar ao seu respectivo direito de preferência e a obter a renúncia ao direito de preferência das sociedades controladas pelas Recuperandas, de modo a permitir aos Credores a subscrição dos Valores Mobiliários conforme previsto no Plano.

**7.5. Mandato e comissão para implementação da opção de pagamento e da Reorganização da Estrutura de Crédito.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5.1, os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que se manifestarem a respeito da opção escolhida para recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano, nos termos da Cláusula 2.1.3.2, também deverão fazer constar, em referida manifestação, se atuarão em nome próprio, ou se autorizam a ICC, ou terceiro por ela indicado, em caráter irrevogável e irretroatável, a atuar como:

- (i) seu Comissário, cuja nomeação e atuação se dará nos termos do Anexo 7.5(i), exclusivamente com relação à Opção B prevista nas Cláusulas 4.1.1(ii) e 5.1.1(ii); ou
- (ii) seu Mandatário, com relação a qualquer outra opção escolhida pelos Credores que não a Opção B prevista nas Cláusulas 4.1.1(ii) e 5.1.1(ii).

7.5.1. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que não formalizarem a sua escolha por quaisquer das opções de Reorganização da Estrutura do Crédito, nos termos das Cláusulas 4.1.2 e 5.1.4, ou que não fizerem constar na manifestação prevista na Cláusula 2.1.3.2, se atuarão em nome próprio ou por meio do Comissário ou Mandatário, nos termos desta Cláusula 7.5, serão necessariamente representados pelo Mandatário para a escolha da opção padrão, conforme prevista nas Cláusulas 4.1.2 e 5.1.4, e adoção das medidas necessárias ao pagamento dos respectivos Créditos de acordo com referida opção.

7.5.2. O Mandatário e o Comissário são isentos de toda e qualquer responsabilidade derivada da adoção das medidas necessárias para fins de implementação do Plano. Os Credores que escolherem a Opção B prevista na Cláusula 4.1.1(ii) e na Cláusula 5.1.1(ii) renunciam aos direitos previstos nos arts. 696, 697 e 698 do Código Civil, tendo em vista que o Comissário deverá envidar os melhores esforços para realizar a alienação das Ações com o único e exclusivo objetivo de entregar os recursos

financeiros ao Credor, sem qualquer obrigação de resultado e de buscar a maximização do preço de venda das Ações, não podendo lhe ser imputado qualquer suposto prejuízo derivado do momento, forma e/ou valores apurados com a alienação das Ações, incluindo prejuízo advindo de eventual insolvência do adquirente das Ações, com o qual não se responsabilizará solidariamente.

## CAPÍTULO VIII

### MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO INEPAR

**8.1. Visão geral das medidas de recuperação.** O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meio de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Inepar, reorganização societária do Grupo Inepar, venda parcial de ativos do Grupo Inepar, locação de ativos e emissão de Valores Mobiliários.

**8.2. Novos Recursos.** O Grupo Inepar pretende obter Novos Recursos aos quais será dada a destinação prevista na Cláusula 8.2.2.

**8.2.1. Forma de obtenção dos Novos Recursos.** Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Inepar julgar conveniente, inclusive, por meio (i) da emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Inepar; (ii) emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Inepar; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Inepar; (iv) emissão de *bonds* ou outros títulos representativos de dívidas no exterior, seja por qualquer das sociedades do Grupo Inepar ou por qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, inclusive controladora ou controlada de qualquer das sociedades do Grupo Inepar, e que podem ser conversíveis em capital da sociedade emissora; (v) da alienação de ativos, inclusive UPIs, do Grupo Inepar, nos termos do Capítulo IX e do Anexo 8.2.1; (vi) locação de ativos; ou (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Inepar, na forma da Cláusula 8.3.

**8.2.2. Destinação dos Novos Recursos.** Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Inepar poderá utilizar os Novos Recursos, respeitadas as disposições do Capítulo IX e do Anexo 8.2.1, para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (d) o pagamento dos Credores; e (e) as antecipações de pagamentos de Credores.

**8.3. Garantias.** O Grupo Inepar poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com

Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

**8.4. Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP.** Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Inepar poderá contratar Novos Recursos, inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com instituição financeira, tendo como garantia a cessão fiduciária de recebíveis em ações judiciais.

8.4.1. Igualdade de condições para todos os Credores. A fim de garantir isonomia e oportunidade para todos os Credores, caso haja a contratação de Empréstimo DIP mencionado nesta Cláusula, o Grupo Inepar fará publicar edital público de convocação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, estabelecendo a estrutura e as condições do Empréstimo DIP a ser contratado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do referido edital de convocação, eventuais Credores interessados possam participar do Empréstimo DIP mediante aplicação de novos recursos, na proporção dos seus Créditos Sujeitos ao Plano, na hipótese de concorrência que ultrapasse o limite do Empréstimo DIP. O Empréstimo DIP, com a cessão direta ou com garantia de cessão fiduciária de recebíveis em ações judiciais listadas no Anexo 8.4, terá as seguintes condições básicas, a serem detalhadas no edital de convocação e na documentação do Empréstimo DIP:

- a. Valor máximo do Empréstimo DIP: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b. Garantia: cessão fiduciária de recebíveis e direitos creditórios das ações judiciais constantes do Anexo 8.4;
- c. Taxa de juros: 100% da variação do certificado de depósito interbancário (CDI) mais 6% ao ano;
- d. Prazo de pagamento do principal e dos juros: 15 (quinze) anos;
- e. Pré-pagamento: eventual liquidação das ações judiciais será considerado como um evento de pré-pagamento obrigatório. Em caso de pré-pagamento, haverá uma taxa adicional de pré-pagamento, na forma a ser acordada no contrato do Empréstimo DIP e prevista no edital de convocação.

8.4.2. Eventual contratação do Empréstimo DIP mencionado na Cláusula 8.4 não impede que o Grupo Inepar contrate futuros Novos Recursos, inclusive novos Empréstimos DIPs.

**8.5. Oferta para aquisição de ativo jurídico.** O Grupo Inepar poderá contratar com Jive Investments Consultoria Ltda., sem prejuízo de outras contratações, a venda dos recebíveis oriundos de ativo jurídico, conforme descrito no Anexo 8.5.

## CAPÍTULO IX

### ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

**9.1. Alienação de ativos e de UPIs.** A alienação de ativos e de UPIs do Grupo Inepar será regida por este Capítulo, sem prejuízo de outras alienações de bens aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação, que serão regidas pelas respectivas decisões judiciais.

**9.2. Alienações já realizadas.** O Grupo Inepar realizou, desde a Data do Pedido, certas alienações de ativos, que foram devidamente aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação e que por razões de transparência o Grupo Inepar relaciona a seguir:

- a. TIISA: alienação de 51.999.998 (cinquenta e um milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e oito) ações de propriedade da Iesa Projetos, de emissão da TIISA – Triunfo IESA Infraestrutura S/A, alienadas para THC – Triunfo Holding de Construções Ltda., pelo preço de R\$ 61.000.028,00 (sessenta e um milhões e vinte e oito reais).
- b. AHI: alienação de 29.046.870 (vinte e nove milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e setenta) ações de propriedade da IIC, de emissão da Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A, alienadas para Andritz do Brasil Ltda., pelo preço de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), estando a operação sujeita ainda a determinadas condições precedentes.

**9.3. Alienação de ativos.** O Grupo Inepar poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;
- (v) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, some até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, corrigido anualmente pelo INPC a partir da Homologação Judicial do Plano; ou
- (vi) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades do Grupo Inepar, conforme previsão de desmobilização de ativos constante do Laudo Econômico-Financeiro.

**9.4. Aprovação para alienação de ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 9.3, a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia-Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos. Após a Reorganização da Estrutura de Crédito, o Grupo Inepar poderá alienar livremente os bens de seu ativo permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Falências, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades do Grupo Inepar e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

**9.5. Alienação de UPIs.** O Grupo Inepar poderá alienar quaisquer das UPIs relacionadas no Plano, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

9.5.1. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Inepar, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências, exceto, quando aplicável, pelas Debêntures SPE IOG e pelas Debêntures SPE IPM mencionadas nas Cláusulas 7.1.2.1 e 7.1.2.2.

9.5.2. Procedimento de alienação de UPI. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano e na Cláusula 9.5.

9.5.3. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério do Grupo Inepar optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30

(trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição. Deverá ser assegurado ao Credor com Garantia Real pelo bem a ser alienado, cujos recursos sejam destinados à satisfação do Crédito com Garantia Real detido por referido Credor, a prerrogativa de lançar com tal Crédito com Garantia Real.

**9.6. Alienação da UPI Charqueadas.** O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério, a UPI Charqueadas, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE Charqueadas, se for conveniente, conforme valor a ser apurado em laudo, desde que haja expressa concordância prévia do Badesul, detentor de hipoteca de 1º, 3º e 4º graus sobre o imóvel em que se localiza a UPI Charqueadas. A alienação abrangerá as acessões introduzidas pelo Grupo Inepar no imóvel bem como os bens, inventários e equipamentos que lá se encontram e poderá ou não compreender os módulos que se encontram em fase de construção, desde que haja prévio acordo e resguardo de eventuais direitos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e da Tupi B.V. sobre eles.

9.6.1. O proponente poderá optar pelas seguintes formas de pagamento pela aquisição da UPI Charqueadas:

- (i) Pagamento à vista;
- (ii) Assunção do Crédito com Garantia Real detido pelo Badesul; o saldo do valor deverá ser pago à vista, inclusive mediante financiamento concedido pelo Badesul ou por terceiro. Em qualquer hipótese de assunção da dívida ou financiamento pelo Badesul, o proponente deverá atender aos critérios de aprovação de crédito estabelecidos pelo Badesul, mediante processo transparente de pré-qualificação, sendo aplicáveis os seguintes critérios de pré-qualificação:
  - a. Sociedade constituída no Brasil, que poderá ter ou não controle nacional;
  - b. Documentos de constituição e alterações posteriores da proponente, assim como dos controladores, pessoas físicas ou jurídicas, que constituam, com o proponente, um grupo econômico;
  - c. Últimos três demonstrativos contábeis da proponente e da empresa e das empresas controladoras (se for o caso);
  - d. Autorização, em formulário próprio fornecido pelo Badesul, nos termos do Anexo 9.6.1, para efetuar consultas cadastrais referentes a proponente e os seus controladores;
  - e. Plano do negócio (*business plan*) para o qual será destinado o bem alienado;
  - f. Qualificação do proponente e do respectivo grupo econômico, se for

o caso, como tendo risco cliente AA, A ou B, determinada pelo Badesul, de acordo com normativo interno e Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil; e

- g. Oferecimento de garantias reais hipotecárias ao Badesul, em um nível mínimo de 130%.

9.6.2. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito com Garantia Real do Badesul, caso o respectivo Crédito com Garantia Real não tenha sido assumido pelo adquirente; e o saldo remanescente será utilizado para o capital de giro das Recuperandas.

9.7. Alienação da UPI IOG. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério, a UPI IOG, descrita no Anexo 7.1.2.1, inclusive por meio da alienação do controle da SPE IOG, por valor de mercado.

9.7.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento dos Credores, na forma do Anexo 8.2.1.

9.8. Alienação da UPI IPM. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério, a UPI IPM, descrita nos Anexos 7.1.2.2, inclusive por meio da alienação do controle da SPE IPM, por valor de mercado. A UPI IPM poderá também ser alienada em conjunto com a Planta de Araraquara, sendo nessa hipótese alienada como parte da UPI IPM devendo a alienação, em qualquer caso, respeitar as eventuais restrições para alienação de ativos em contratos já existentes.

9.8.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento dos Credores, na forma do Anexo 8.2.1.

9.9. Alienação da UPI CBD. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para suas atividades empresarias, a UPI CBD descrita no Anexo 9.9, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE CBD, por valor de mercado, cujos bens incorpóreos e corpóreos, ativos, atividades, estabelecimento comercial serão discriminados quando da alienação da UPI CBD.

9.9.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

9.10. Alienação de Ações da Energisa Matogrosso - Distribuidora de Energia S.A.. O Grupo Inepar poderá alienar a totalidade das ações detidas da Energisa Matogrosso - Distribuidora de Energia S.A., nova denominação da CEMAT, obrigando-se a realizar tal alienação se o Credor com Garantia Real a solicitar, desde que o Credor com Garantia Real que tal alienação seja realizada pelo preço mínimo de R\$ 151.792.711,80 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), mediante leilão judicial, respeitada a preferência de recebimento do respectivo Credor com Garantia Real, na forma da Cláusula 4.1.1.

9.10.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá exclusivamente para pagamento do respectivo Credor com Garantia Real, na forma do Anexo 8.2.1.

9.11. Alienação da UPI Capacitores. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para suas atividades empresarias, a UPI Capacitores descrita no Anexo 9.11, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE Capacitores, por valor de mercado, cujos bens incorpóreos e corpóreos, ativos, atividades, estabelecimento comercial serão discriminados quando da alienação da UPI Capacitores.

9.11.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

9.12. Alienação da UPI Innovida. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para suas atividades empresarias, a UPI Innovida descrita no Anexo 9.12, inclusive por meio da alienação da totalidade das ações da SPE Innovida, por valor de mercado, cujos bens incorpóreos e corpóreos, ativos, atividades, estabelecimento comercial serão discriminados quando da alienação da UPI Innovida, sendo que o objeto da alienação poderá ser somente do imóvel em que se encontra tal empresa, inclusive podendo locar o imóvel ou mesmo constituir algum direito de real de sobre ele.

9.12.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

9.13. Alienação da Planta de Araraquara. O Grupo Inepar poderá alienar, inclusive na forma de UPI, a seu exclusivo critério, se for conveniente para suas atividades empresarias, e respeitadas as restrições de penhoras em execuções fiscais, a Planta de Araraquara por valor de mercado, respeitado o direito de preferência de locatários e a vigência do respectivo contrato de locação.

9.13.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento da dívida tributária do Grupo Inepar.

9.14. Locação da Planta de Araraquara. Respeitados os contratos de locação já existentes, inclusive o contrato de locação firmado com AHI, e suas respectivas condições precedentes, o Grupo Inepar poderá locar a Planta de Araraquara, seja inteira ou parte, por valor de mercado a ser respaldado com laudo de empresa de primeira linha, ficando preservados os contratos de locação já firmados.

9.14.1. Utilização dos recursos. O produto da locação poderá servir para capital de giro do Grupo Inepar.

9.15. Alienação da Inepar Telecom. O Grupo Inepar celebrou, sob condição suspensiva da Homologação Judicial do Plano, instrumento particular de compromisso de compra e venda de ações, em 26 de dezembro de 2014, por meio do qual alienou a totalidade das ações detidas pela IIC, que fica expressamente ratificado pelo Plano. O

preço a ser pago pela adquirente de referidas ações, a WHPH Participações e Empreendimentos S.A é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que (i) o valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) foi pago no ato da assinatura do contrato; e (ii) o valor de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) será pago quando houver a Homologação Judicial do Plano, nos termos do Anexo 9.15.

9.15.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

9.16. Alienação do Imóvel de São Vicente. O Grupo Inepar poderá alienar o Imóvel de São Vicente por valor de mercado.

9.16.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos Trabalhistas.

9.17. Alienação do Imóvel de Magé. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, o Imóvel de Magé por valor de mercado.

9.17.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para pagamento de Credores, na forma do Anexo 8.2.1.

9.18. Alienação do Autódromo. O Grupo Inepar poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, o Autódromo por valor de mercado.

9.18.1. Utilização dos recursos. O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro das Recuperandas.

9.19. Constituição de FIDC. O Grupo Inepar poderá constituir FIDC a fim de quitar a dívida extraconcursal com Credores Não Sujeitos ao Plano, mediante o qual serão transferidos direitos, expectativas de direito e interesses litigiosos (judiciais, arbitrais e extrajudiciais) detidos pelo Grupo Inepar.

9.20. Alienação de Imóvel de Macaé. O Grupo Inepar adotará as medidas necessárias para consolidar a propriedade do Imóvel de Macaé aos Debenturistas da 5ª Emissão, que já possuem alienação fiduciária sobre ele, inclusive, se for o caso, mediante a sua dação em pagamento.

## CAPÍTULO X

### EFEITOS DO PLANO

10.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Inepar e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**10.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Inepar, as sociedades controladoras do Grupo Inepar, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

**10.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.** Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

**10.4. Modificação do Plano na Assembleia-Geral de Credores.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Inepar a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando o Grupo Inepar e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Inepar e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Falências.

**10.5. Julgamento posterior de Impugnações de Crédito.** Salvo se houver previsão em contrário no Plano, Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

**10.6. Cessões de créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Inepar, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

**10.6.1. Cessões de créditos anteriores ao Plano.** Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

10.6.2. Cessionários Autorizados. Aos Cessionários Autorizados não se aplicará qualquer restrição ou limitação de direito aplicável a qualquer outro cessionário, especialmente a prevista na Cláusula 10.6.1.

10.7. Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Inepar, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano, respeitada a disposição da Cláusula 3.1.3 e a exceção da Cláusula 10.9.

10.8. Litígio CBD. O Litígio CBD, e que envolve a aquisição da CBD, não será afetado pelo Plano, desde que a apresentada a documentação da composição entre as respectivas partes seja satisfatoriamente concluída.

10.9. Acordo com Itiquira Energética S.A. O litígio judicial entre Itiquira Energética S.A. e IIC, objeto da execução n. 0135394-63.2006.8.26.0100, em trâmite perante a 34ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, e que envolve a penhora de bens importantes e fundamentais para a implementação do Plano, inclusive para pagamento de dívidas tributárias do Grupo Inepar, foi objeto de transação. O valor pleiteado por Itiquira Energética S.A. corresponde a R\$ 640.101.452,33, consoante a ficha n. 135 do Administrador Judicial, havendo impugnação de Itiquira Energética S.A. para elevar o referido valor para R\$ 680.991.369,98 (impugnação n. 0004829-93.2015.8.26.0100) e das Recuperandas (impugnação n. 0004960-68.2015.8.26.0100). Nos termos da transação entabulada, a Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. pagará à Itiquira Energética S.A. o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e se sub-rogará contra o Grupo Inepar no valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos reais). Caberá, portanto, à IIC efetuar o pagamento do valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) à Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., no prazo de 08 (oito) anos, em parcelas mensais, por meio da cessão de recebíveis dos aluguéis do contrato de locação firmado entre a IIC e a Andritz Hydro Inepar S.A., em 13 de fevereiro de 2015, até o limite de aluguéis suficientes para pagar o valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos dos documentos de transação constantes do Anexo 10.9. A aceitação da transação mencionada nesta Cláusula por parte de Itiquira Energética S.A. implica deságio substancial sobre o valor pleiteado, sendo que o referido acordo e seus documentos constantes do Anexo 10.9 ficam expressamente ratificados pelo Plano. A Swiss Re fica considerada Credora Não Sujeita ao Plano para todos os fins e efeitos, e as garantias concedidas à Swiss Re são autônomas e exequíveis pela Swiss Re sem submissão às disposições deste Plano. Na hipótese de a Recuperação Judicial se convolar em falência, a Swiss Re será considerada titular de crédito extraconcursal na falência, nos termos do artigo 67 da Lei de Falências.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1. Divisibilidade das previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

**11.2. Equivalência.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, o Grupo Inepar adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no Plano.

**11.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Inepar, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**11.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Inepar requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Inepar nos autos da Recuperação Judicial:

Grupo Inepar:

Alameda Jurupis, nº 455, 10º andar, Moema, São Paulo, SP

CEP 04088-001

Telefone: + 55 11 5054-4000

Fax: +55 11 5054-4009

E-mail: iraja.andrade@iesa.com.br

A/C: Irajá Galliano Andrade – Diretor de Relações com Investidores

Com cópia para:

Felsberg Advogados

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil

A/C: Thomas Benes Felsberg

A/C: Paulo Fernando Campana Filho

A/C: Pedro Henrique Torres Bianchi

Telefone: +55 11 3141 9138

Fax: + 55 11 3141 9150

E-mail: [rj\\_inepar@felsberg.com.br](mailto:rj_inepar@felsberg.com.br)

**11.5. Lei aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**11.6. Eleição de foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

11.6.1. Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

11.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo Inepar e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Inepar.

São Paulo, 1º de maio de 2015.

*(Segue página de assinaturas do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial; Inepar Equipamentos e Montagens s/a. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Administração e Participações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Óleo & Gás S/A. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Telecomunicações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Transportes S/A. – Em Recuperação Judicial; Sadebem Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A. – Em Recuperação Judicial, apresentado em 1 de maio de 2015).*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI. Protocolado em 01/05/2015 às 17:43:40. Este documento para conferência e processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 1301A27. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 1301A27. PABLO ROBERTO FRANCO FRANCO.

*(Página de assinaturas do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial; Inepar Equipamentos e Montagens s/a. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Administração e Participações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Óleo & Gás S/A. – Em Recuperação Judicial; Inepar – Telecomunicações S/A. – Em Recuperação Judicial; Iesa Transportes S/A. – Em Recuperação Judicial; Sadefem Equipamentos e Montagens S/A. – Em Recuperação Judicial; e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A. – Em Recuperação Judicial, apresentado em 1 de maio de 2015).*

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1010111-27.2014.8.26.0037**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Inepar S/A Indústria e Construções e outros**  
 Requerido: **Inepar S/A Industria e Construções e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

**CONCLUSÃO**

Em **21 de maio de 2015**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido em 01/09/2014 por INEPAR S/A Indústria e Construções; INEPAR Equipamentos e Montagens S/A; INEPAR – Administração e Participações S/A; IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; IESA Óleo e Gás; INEPAR – Telecomunicações S/A; IESA Transportes S/A; SADEFEM Equipamentos e Montagens S/A e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A.

O processamento do pedido foi deferido em 15/09/2014 (fls. 4802/4806).

Realizada Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, com modificações (fls. 23324/23416), foi aprovado com atendimento ao quórum legal nas quatro classes de credores, conforme documento de fls. 23417/23435.

A administradora judicial opinou pela homologação do plano, fazendo ressalva à cláusula que impõe limitação de pagamento de créditos trabalhistas superiores a R\$ 2.000.000,00. (fls. 23476/23479)

O Ministério Público falou nos autos. (fls. 24810/24812)

**É o breve relatório.**

**Fundamento e decido.**

O plano de recuperação judicial deve ser homologado, ao passo que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Os credores, pelo quórum legal, deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre as modificações propostas em AGC e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação.

O mérito do plano de recuperação judicial deve ser analisado pelos credores em AGC, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da AGC é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial e com observância do quórum legal de aprovação, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

Cabe ao juízo, porém, exercer um controle sobre os limites legais da decisão dos credores e das cláusulas contratuais. E, nesse aspecto, observa-se que a cláusula 3.1, em princípio, atende aos limites estabelecidos pela Lei de Recuperação e Falências no que diz respeito ao prazo de pagamento dos credores trabalhistas. Entretanto, ao definir o que considera crédito trabalhista (fls. 23410) para fins de pagamento devido à classe I, o plano de recuperação estabelece limite de valor não existente em lei e cria diferenciação injustificada entre credores da mesma classe ao dispor que considera crédito trabalhista "cada um dos créditos sujeitos ao plano decorrente de legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, inclusive os honorários advocatícios até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como crédito quirografário"

Essa disposição do plano, na prática, estabelece limite de valor para pagamento de créditos trabalhistas, fazendo diferenciação entre credores da mesma classe sem que exista qualquer motivo justificador do tratamento diferenciado. E mais. O plano pretende desclassificar créditos trabalhistas para quirografário, em manifesto confronto com o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

As cláusulas do plano de recuperação, embora devam ser respeitadas pelo juízo quando devidamente aprovadas pelos credores no que diz respeito ao mérito, devem observar os limites legais e jurisprudenciais que lhes são impostos, sob pena de nulidade.

O art. 54 da Lei 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, nem poderá prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

O Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.152.218), por sua vez, já definiu, sob o rito dos recursos repetitivos, que os honorários advocatícios devem ser classificados como créditos trabalhistas para fins de recuperação judicial e falência.

Por outro lado, embora se deva observar o limite de 150 salários mínimos para o





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ajuizamento da presente recuperação judicial.

As normas da lei superveniente e de sua respectiva regulamentação não se aplicam aos processos já em curso, vez que são normas de natureza material, cuja aplicação se destina apenas e tão somente aos casos iniciados durante a sua vigência

Por essa razão, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão.

Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial.

Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à INEPAR S/A Indústria e Construções; INEPAR Equipamentos e Montagens S/A; INEPAR – Administração e Participações S/A; IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A; IESA Óleo e Gás; INEPAR – Telecomunicações S/A; IESA Transportes S/A; SADEFEM Equipamentos e Montagens S/A e TT Brasil Estruturas Metálicas S/A, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Por fim, em prosseguimento do feito, e sem prejuízo do início da fase fiscalizatória do cumprimento do plano, deverá a administradora judicial manifestar-se sobre os pedidos pendentes de decisão, conforme já determinado a fls. 23218/23219.

Fls. 23220; 23454; 23459; 23517/23518; 23542/23544; 23553; 23585; 24813/24814; 24820: anote-se.

P.R.I.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A CRISE FINANCEIRA DO GRUPO INEPAR

## Concentre - Detalhe

24 de Março de 2015 - 10:15:32

### Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES	76.627.504/0001-06	20/12/1971	SP / SAO PAULO

### Status do Documento

Situação do CNPJ em 28/02/2015 : ativa

### Situação Cadastral

Dados Cadastrais (Fonte: Receita Federal) posição em: 28/02/2015

Razão Social	CNPJ
INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUÇOES	76.627.504/0001-06

Situação Cadastral	Desde:
ATIVA	03/11/2005

### CNAE Primário

71120 - 00    SERVICOS DE ENGENHARIA

### SIMPLES Nacional

NÃO OPTANTE

### Data da Consulta

28/02/2015

Razão Social	Inscrição Estadual
INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES	000.148.427.246.110
Situação Cadastral	Em:
HABILITADO	12/12/2008
Atividade Principal	
SERVICOS DE ENGENHARIA	
Data da Consulta	
03/02/2015	

Consulta realizada pela SERASA EXPERIAN através dos sistemas informatizados da SERASA EXPERIAN. As informações contidas neste documento são apresentadas conforme obtidas das respectivas fontes, não havendo qualquer espécie de modificação em seu conteúdo por parte da SERASA EXPERIAN.

## Localização

### Melhor Endereço e Telefone

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
AL DOS JURUPIS 455	INDIANOPOLIS	SAO PAULO	SP	04088-902

### Telefone de Contato

( 11 ) 3303-1124

## Endereços e Telefones Alternativos

DDD / Telefone	Endereço
( 11 ) 3303-1124	ALA DOS JURUPIS 455 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SP - 4088000
	AL DOS JURUPISINDIANOPOLIS 455 - INDIANOPOLIS - SAO PAULO - SP - 4088902

## Anotações Negativas

### Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	10	Jun/2012 a Dez/2014	46,88	FEDERAL EXP
Pendências Bancárias (REFIN)	9	Mar/2012 a Ago/2014	12.151.705,16	BMG
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	44	Jul/2010 a Fev/2015	56.715,67	CURITIBA
Ações Judiciais	18	Set/2013 a Mar/2015	23.494.471,46	SAO PAULO
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	2	Dez/2013 a Set/2014	0,00	SAO PAULO

## Detalhe

## Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
<a href="#">2750074</a>	NOTA FISCAL	FEDERAL EXP	13/12/2014	46,88	Não	-
<a href="#">013569</a>	DUPLICATA	UNIDAS RENT	09/06/2014	130,00	Não	-
<a href="#">9006908301</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	05/03/2014	12.876,66	Não	SPO
<a href="#">9000731904</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	05/12/2013	12.876,64	Não	SPO
<a href="#">9000731903</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	05/09/2013	12.876,66	Não	SPO
<a href="#">9000731902</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	05/06/2013	12.876,66	Não	SPO
<a href="#">9000731901</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	05/03/2013	12.876,66	Não	SPO
<a href="#">465273</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	26/12/2012	12.759,31	Não	SPO
<a href="#">465272</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	25/09/2012	12.759,31	Não	SPO
<a href="#">465271</a>	OUTRAS OPER	BM F BOVESPA	25/06/2012	12.759,31	Não	SPO

Total de Ocorrências: 10

## Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
<a href="#">247241953</a>	EMPRESTIMO	BMG	04/08/2014	12.151.705,16	Sim	-
<a href="#">09070</a>	REPASSES	BRDE	27/04/2014	1.384.599,98	Não	-
<a href="#">16749</a>	REPASSES	BRDE	27/04/2014	247.731,36	Não	-
<a href="#">CG0553213</a>	EMPRESTIMO	FIBRA	05/02/2014	35.250,00	Sim	-

CG0895812/2	EMPRESTIMO	FIBRA	27/12/2013	4.943.830,00	Sim	-	fls. 525
84.94.0541.00	OUTRAS OPER	FINEP	15/07/2012	148.110,40	Não	-	
84.84.0541.00	OUTRAS OPER	FINEP	15/06/2012	155.073,23	Não	-	
84.94.0541.00	OUTRAS OPER	FINEP	15/05/2012	151.865,83	Não	-	
-	FINANCIAMENT	BNDES	15/03/2012	1.172.575,46	Não	-	

Total de Ocorrências: 9

Protestos				
Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0006	CURITIBA	PR	27/02/2015	56.715,67
0006	CURITIBA	PR	29/01/2015	7.142,15
0005	CURITIBA	PR	29/01/2015	7.142,15
0006	CURITIBA	PR	26/01/2015	7.142,15
0010	SAO PAULO	SP	22/01/2015	678.667,22
0004	CURITIBA	PR	31/10/2014	7.142,15
0004	CURITIBA	PR	26/09/2014	7.142,15
0004	RIO DE JANEIRO	RJ	24/09/2014	2.562.535,74
0006	CURITIBA	PR	29/08/2014	7.142,15
0006	CURITIBA	PR	12/08/2014	130,00
0002	BELO HORIZONTE	MG	08/08/2014	127.279,30
0004	CURITIBA	PR	28/07/2014	7.142,15
0003	CURITIBA	PR	27/06/2014	7.142,15
0002	CURITIBA	PR	27/05/2014	5.713,72
0002	CURITIBA	PR	29/04/2014	5.713,72
0005	CURITIBA	PR	01/04/2014	5.713,72
0006	CURITIBA	PR	18/02/2014	5.713,72
0001	CURITIBA	PR	18/02/2014	5.713,72
0001	CURITIBA	PR	02/01/2014	5.713,72
0006	CURITIBA	PR	20/11/2013	5.713,72
0005	CURITIBA	PR	19/11/2013	5.713,72
0005	CURITIBA	PR	19/11/2013	5.009,40
0006	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.713,72
0006	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0006	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0002	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.713,72

0002	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0002	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0004	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.713,72
0004	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0004	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0004	CURITIBA	PR	18/11/2013	4.452,80
0003	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.713,72
0003	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0003	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0001	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0001	CURITIBA	PR	18/11/2013	5.009,40
0002	CURITIBA	PR	28/08/2013	4.452,80
0001	SAO PAULO	SP	17/10/2012	181.116,00
0005	CURITIBA	PR	03/09/2012	5.009,40
0001	BELEM	PA	08/08/2012	3.458,50
0004	CURITIBA	PR	31/05/2012	4.452,80
0005	CURITIBA	PR	22/07/2010	4.000,00
0002	ARARAQUARA	SP	15/07/2010	2.027,99
Total de Ocorrências: 44				

Ações Judiciais

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0000	0019	SAO PAULO	SP	12/03/2015	23.494.471,46
FISCAL FEDERAL	0001	0005	SAO PAULO	SP	20/02/2015	729.114,61
EXECUCAO	0000	0031	SAO PAULO	SP	11/02/2015	15.115.911,13
FISCAL FEDERAL	0001	0007	SAO PAULO	SP	06/02/2015	642.717,26
EXECUCAO	0000	0038	SAO PAULO	SP	03/10/2014	12.928.328,90
FISCAL FEDERAL	0001	0008	SAO PAULO	SP	26/08/2014	33.464,88
EXECUCAO	0000	0043	SAO PAULO	SP	01/07/2014	10.939.612,50
EXECUCAO	0000	0035	SAO PAULO	SP	25/06/2014	113.087.386,44
FISCAL FEDERAL	0001	0006	SAO PAULO	SP	09/04/2014	4.359.972,27
FISCAL FEDERAL	0001	0012	SAO PAULO	SP	09/04/2014	2.587.729,75
EXECUCAO	0000	0030	SAO PAULO	SP	24/02/2014	32.993.408,52
EXECUCAO	0000	0030	SAO PAULO	SP	24/02/2014	5.149.379,41
FISCAL FEDERAL	0001	0005	SAO PAULO	SP	24/01/2014	13.512.844,40
FISCAL FEDERAL	0001	0004	SAO PAULO	SP	24/01/2014	8.829.155,61
FISCAL FEDERAL	0001	0004	SAO PAULO	SP	24/01/2014	728.973,57
EXECUCAO	0000	0015	SAO PAULO	SP	29/11/2013	5.358.504,20

Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0000	0024	SAO PAULO	SP	14/10/2013	140.222,61
FISCAL FEDERAL	0001	0011	SAO PAULO	SP	17/09/2013	80.035.898,35
Total de Ocorrências: 18						

### Falência/Concordata/Recuperação Judicial

Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
08/09/2014	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 0001	SAO PAULO	SP
12/12/2013	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0001	SAO PAULO	SP
Total de Ocorrências: 2				

### Registro de Consultas Realizadas para o CNPJ na Serasa Experian

Data	Empresa
23/03/2015	BANCO MERCANTIL DO BRASIL
23/03/2015	BANCO PANAMERICANO S/A - SP
17/03/2015	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
17/03/2015	ASSOC NACIONAL TRANSPORTE CARGAS LOGISTICA
17/03/2015	J MALUCELLI SEGURADORA S/A
TOTAL DE CONSULTAS BANCOS = 26 (Mês atual=10 FEV=8 JAN=4 DEZ=2 NOV=2)	
TOTAL DE CONSUSTAS EMPRESAS = 48 (Mês atual=10 FEV=6 JAN=13 DEZ=3 NOV=16)	
Simples consulta ao CNPJ: 76.627.504/0001-06 sem indicar efetiva operação.	

### Registro de Consultas Realizadas para o CNPJ no SPC

Data	CNPJ	Empresa														
23/12/2014	00.114.868/0001-12	WILLIAN GIGLIOTTI. EPP														
2015																
TOTAL DE CONSULTAS	1	<table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS ATUAL</th> <th>FEV</th> <th>JAN</th> <th>DEZ</th> <th>NOV</th> <th>OUT</th> <th>SET</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	MÊS ATUAL	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	0	0	0	1	0	0	0
MÊS ATUAL	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET										
0	0	0	1	0	0	0										
Simples consulta ao CNPJ: 76.627.504/0001-06 sem indicar efetiva operação.																

### Índice Relacionamento Mercado

#### Serasa Experian



Alto grau de relacionamento com o mercado e com tendência de baixa

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada da decisão creditícia.

## Faturamento Presumido

**Faturamento Presumido Anual :  
BRL 41.500.000**

### Interpretação

Faturamento líquido estimado dos últimos 12 meses calculado por meio de técnicas estatísticas que utilizam informações cadastrais e comportamentais da empresa consultada.

## Gasto Estimado

R\$/ano

63.100.000



O valor informado é uma estimativa de gasto anual do CNPJ consultado.

## Classificação do Risco de Crédito 2.0

DEFAULT-RECUP JUDIC, DIVIDAS VENC INST FIN, CESTA EVENTOS RELEVANTES.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

## Risco de Crédito do Setor

CNAE: 71.120-00 SERVICOS DE ENGENHARIA

Pontuação do setor : 125

PROBABILIDADE MEDIA DE INADIMPLENCIA: 22,50%



A probabilidade media de inadimplência associada a classe de risco onde se localiza a empresa consultada é de 22,50%. Para cada 100 empresas situadas na mesma classe de risco, 22,50 poderão apresentar, em um horizonte de 12 meses, um dos eventos que caracterizam inadimplência para o modelo.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

## Limite de Crédito

Sugestão de limite  
BRL 0  
VENDAS A VISTA

### INTERPRETAÇÃO

O LIMITE DE CREDITO SUGERIDO LEVOU EM CONSIDERACAO O MOTIVO:  
DEFAULT - RECUPERACAO JUDICIAL

## Indicador de Recuperação de Crédito

Propensão à Recuperação de Crédito

A EMPRESA POSSUI MUITO  
BAIXA PROPENSAO A  
RECUPERACAO DE CREDITO



A propensão de recuperação varia de 1 à 5, sendo que, quanto maior a propensão, maior a probabilidade de recuperação do crédito em atraso.

## Alerta de Identidade

A EMPRESA NAO E ALVO DE CALCULO, TRATA-SE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE

A decisão de aprovação ou não do crédito e/ou a realização ou não de negócio é de exclusiva responsabilidade do contratante do serviço. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativas, pelo contratante, para a tomada da referida decisão. O Alerta de Identidade é dinâmico, sendo apurado no momento em que é realizada a consulta ao serviço.

## Indicador de Operacionalidade

A empresa operou nos últimos 12 meses

## Sócios e Administradores

### Sócios e Acionistas

CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	% Capital Total
45.542.602/0001-09	INEPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	22,10
08.608.615/0001-07	MDC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A	3,80
52.904.364/0001-08	CONCORDIA S A CORRETORA VALORES MOB CAMBIO E	4,50
00.383.281/0001-09	BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR	3,00
14.083.536/0001-22	TEJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	4,00
76.627.504/0001-06	ACOES EM TESOURARIA	0,00
77.082.626/0001-19	INSA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	0,00
010.171.738-50	SERGIO FEIJAO FILHO	0,00
201.430.608-72	MARIA DE LOURDES TORRES ASSUNCAO	6,40

### Administradores

CPF/CNPJ	Administração	Cargo
<a href="#">245.543.518-07</a>	WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL	D PRES
<a href="#">046.529.158-96</a>	MARCO ANTONIO BERNARDI	D ADMIN
<a href="#">617.208.799-15</a>	RICARDO WOITOWICZ	D COML
<a href="#">764.286.648-87</a>	DIONISIO LELES DA SILVA FILHO	D R INV

## Participações em Empresas

CNPJ	Empresa		Cidade/UF
02.258.422/0001-97	INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A		SAO PAULO
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
76.627.504/0001-06	INEPAR S A INDUSTRIA E	ACIONISTA	100,0
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
02.258.422/0001-97	INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A		SAO PAULO
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
764.286.648-87	DIONISIO LELES DA SILVA FILHO	SEM VINCULO	0,0
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
85.070.373/0001-91	SUL ASSESSORIA E PROJETOS S/A		CURITIBA
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
76.627.504/0001-06	INEPAR S A INDUSTRIA E	ACIONISTA	99,8
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
82.366.683/0001-60	CIDETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA		CURITIBA
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
76.627.504/0001-06	INEPAR S A INDUSTRIA E	SOCIO	82,5
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
29.918.943/0001-80	IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A		RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
76.627.504/0001-06	INEPAR S A INDUSTRIA E	ACIONISTA	74,2
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
29.918.943/0001-80	IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A		RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
046.529.158-96	MARCO ANTONIO BERNARDI	SEM VINCULO	0,0
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
29.918.943/0001-80	IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A		RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
617.208.799-15	RICARDO WOITOWICZ	SEM VINCULO	0,0
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
00.359.742/0001-08	INEPAR TELECOMUNICACOES S/A		CURITIBA
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
76.627.504/0001-06	INEPAR S A INDUSTRIA E	ACIONISTA	69,2
CNPJ	Empresa		Cidade/UF
00.359.742/0001-08	INEPAR TELECOMUNICACOES S/A		CURITIBA
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
764.286.648-87	DIONISIO LELES DA SILVA FILHO	SEM VINCULO	0,0

CNPJ	Empresa	Cidade/UF	fls. 531
04.757.388/0001-20	CONSORCIO CONPPE	SAO PAULO	
CPF/CNPJ	Participante	Vínculo	% Capital
76.627.504/0001-06	INEPAR S A INDUSTRIA E	SEM VINCULO	63,0

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

# **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – em Recuperação Judicial**

**Demonstrações Financeiras  
Períodos findos em 30 de setembro de 2014  
e 31 de dezembro de 2013**

Conteúdo

Comentário de Desempenho

Balanco Patrimonial

Demonstração de Resultados

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração do Resultado Abrangente

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração do Valor Adicionado

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Relatório dos Auditores Independentes

## Relatório da Administração

### Senhores Acionistas,

A Administração da INEPAR S.A. Indústria e Construções (**INEPAR**), em observância as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários submete à apreciação os fatos e eventos relevantes do ano, acompanhados das Demonstrações Financeiras, relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2014.

### Mensagem da Administração

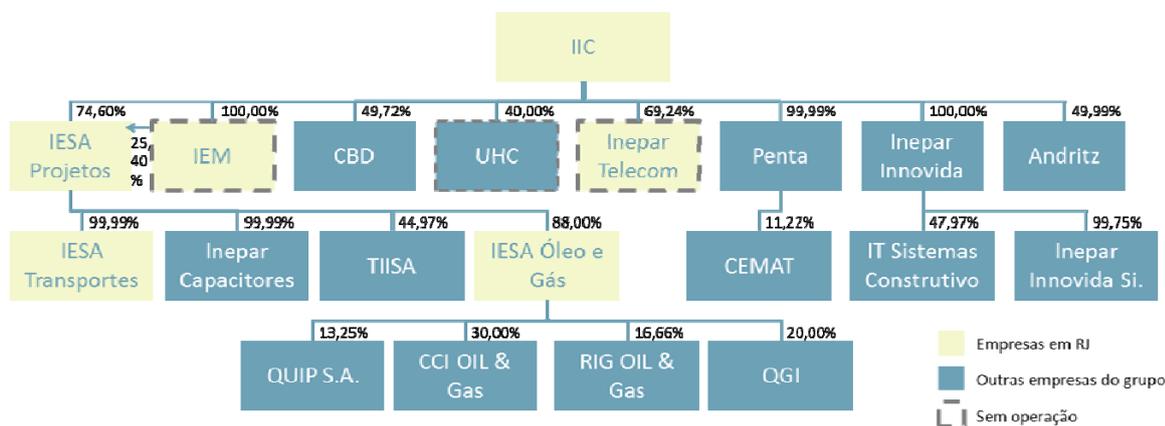
O ano de 2014 ficará, para a Inepar, como um dos mais marcantes anos de sua história. A conjunção de fatores exógenos prejudiciais à companhia com o agravamento do quadro de baixa liquidez e diminuição da geração de caixa das empresas operacionais do grupo, fizeram com que a empresa fosse obrigada a tomar medidas drásticas a fim de recolocar o grupo no seu curso de crescimento e retomar seu papel de protagonista no fornecimento de serviços e equipamentos para o setor de infraestrutura nacional.

Do ponto de vista Macroeconômico, a redução do crescimento da economia brasileira, a diminuição do fluxo de investimentos no setor de Óleo e Gás decorrentes das restrições financeiras da Petrobras, a mudança dos marcos regulatórios do setor de energia impactando diretamente nos investimentos do setor, o adiamento dos leilões em logística e portos e a dificuldade na liberação de licenças ambientais para os novos projetos de mineração, impactaram negativamente na geração de uma nova carteira de contratos e projetos.

As dificuldades macroeconômicas também refletiram negativamente no grupo com o aumento dos custos, dólar e custo da dívida. Estes impactos diretos na operação acrescidos em uma profunda restrição na oferta de crédito para empresas do setor de infraestrutura e fornecedoras da Petrobras, fez com que o grupo entrasse em um ciclo de redução de caixa e liquidez.

Face a estes novos desafios e as perspectivas negativas de mercado para os próximos anos a Inepar, em maio de 2014, contratou o Brasil Plural Banco Múltiplo S.A. para um profundo trabalho de diagnóstico econômico-financeiro do grupo, visando buscar alternativas para a reestruturação de sua estrutura de capital. Juntamente com o Brasil Plural, foram contratados os escritórios Felsberg Advogados e Advogados e Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados, visando uma ampla análise jurídica complementar ao trabalho em execução pelo banco.

Deste trabalho de diagnóstico definiu-se um plano de ação de reestruturação operacional/estrutura de capital/comercial de todas as empresas do grupo através de uma ampla recuperação judicial envolvendo as principais empresas do grupo, conforme quadro societário abaixo:



O foco do trabalho de reestruturação levará em consideração as seguintes frentes de trabalho:

- (i) Contratação de um novo quadro de executivos de mercado
- (ii) Adequação do quadro de funcionários à nova realidade operacional
- (iii) Adequação da estrutura de capital do grupo
- (iv) Recapitalização das empresas do grupo

A petição do pedido de recuperação judicial foi protocolada no dia 29/08/2014, sendo deferida em 15/09/2014 pelo MM Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital (1ª VFRJ), e publicada a decisão do deferimento em 24/09/2014, devendo o Plano de Recuperação Judicial ser apresentado até o dia 24/11/2014. Com o deferimento do processo, conforme a Lei de Recuperação Judicial, foi nomeada como Administradora Judicial a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

## AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PARA REESTRUTURAÇÃO DA INEPAR

Como forma de acelerar o processo de recuperação da Inepar várias ações estão sendo desenvolvidas em diferentes níveis da empresa:

### Societário e Administração

- (i) Foi transferida para a cidade de Araraquara/SP a administração central do Grupo Inepar
- (ii) Os sócios fundadores da Inepar foram destituídos de cargos ligados a administração direta da empresa, focando sua atuação no conselho de administração da empresa.
- (iii) Em 18/09/2014 foi eleito o Sr. Warley Isaac Noboa Pimentel como Diretor Presidente (CEO) da Inepar, em substituição a César Romeu Fiedler, com mandato até 31/12/2015.

### Dívida

#### (i) Tributário

A Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 12.996/2014 de 20/06/2014, o que, após a consolidação da dívida da Companhia no âmbito do referido programa, trará substanciais reflexos sobre saldo devedor de tributos federais da Companhia, bem como sobre seu fluxo de caixa. A expectativa é que referido montante seja reduzido, após o

aproveitamento dos benefícios previstos na legislação aplicável, de redução de juros, multas e encargos legais, bem como após a liquidação dos juros e multas remanescentes por meio da utilização do prejuízo fiscal e base negativa da CSSL. Os benefícios da adesão ao programa serão visualizados após sua consolidação no dia 28/11/2014 e serão apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas do ano de 2014.

## **(ii) Transparência no Balanço**

A Companhia informa que, atendendo às ressalvas feitas pelos auditores, revisou os valores do passivo das operações envolvendo CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. e BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, razão pela qual está fazendo os devidos ajustes com as contrapartes para conciliação dos valores. A Companhia informa que prestará os devidos esclarecimentos ao mercado em geral assim que terminar os ajustes.

## **Operacionais**

**(i) integração das atividades de administração (CSC)** – o grupo INEPAR ao longo dos últimos anos manteve as atividades de administração de cada uma de suas empresas de forma segregada, por consequência dessa decisão, o grupo mantinha um quadro elevado de funcionários. Ao longo do segundo semestre de 2014 a Companhia iniciou o processo de integração dessas atividades, que deverá ser consolidada até o fim do primeiro semestre de 2015. Nesse período, a Companhia obteve resultados perceptíveis – a exemplo do quadro de funcionários que foi reduzido em mais de 300 pessoas, gerando uma redução superior a R\$ 50 milhões por ano.

**(ii) Revisão das análises contratuais** – também fruto da segregação das atividades até o segundo semestre de 2014 o grupo possuía diversos serviços administrativos terceirizados com diferentes companhias - por exemplo escritórios advocatícios, os quais somavam mais de 10. Em busca de ganhos de escala por meio de oferecer mais trabalhos a apenas algumas companhias/ escritórios. Contudo, o grupo iniciou um processo de unificação (escolhendo sempre os que melhor realizam seus trabalhos) dessas atividades em apenas poucas companhias/ escritórios. Com isso o grupo INEPAR almeja melhorar as condições de pagamentos e preços cobrados por esses terceiros selecionados.

**(iii) Melhor gestão de supply chain e controle de estoque** – outra proposta de melhoria está no gerenciamento do estoque. Até o segundo semestre de 2014 o estoque da empresa era realizado de forma independente por projeto e cada responsável realizava o cadastramento de seu estoque com a numeração que desejasse – de forma que era comum encontrar duas placas de metal com as mesmas especificações mas com números de cadastro diferentes.

Esse método de gerenciamento de estoque demonstrou-se, ao longo dos últimos anos, desorganizado e prejudicial ao fluxo de caixa, devido a ineficiência em pedidos e acúmulos de estoques elevados. Em busca de maximizar o caixa da companhia, o novo management iniciou ao longo do segundo semestre de 2014 um projeto para a unificação do estoque de forma que o mesmo seja sempre mantido em níveis adequados, e os responsáveis possuam conhecimento e previsibilidade do estoque total e que pedidos apenas sejam realizados quando necessários e de forma organizada. Para que esse projeto obtenha sucesso foram estabelecidas algumas metas, nas quais constam:

(a) unificação da numeração dos produtos em estoque;

- (b) projeção de peças a serem utilizadas em cada projeto;
- (c) estudo/implementação de métodos de realização de pedidos de forma a reduzir custos envolvidos e ganhar na escala de volume pedido – análise dos métodos Kaizen, Kanban, entre outros;
- (d) definição de uma equipe de gerenciamento do estoque/análise de desperdícios de matéria-prima em projetos.

**(iv) Padronização do processo de adm de materiais** – O processo fabril dentro da INEPAR é determinado pelo responsável do projeto e esse não possui restrições quanto aos produtos a serem utilizados no processo fabril, por exemplo: caso um responsável deseje um parafuso com 5 cm de tamanho e outro deseje um parafuso com 5,3 cm serão realizados dois pedidos segregados com um custo maior devido a mudança na especificação. A proposta realizada pelo novo management que deverá ser implementada em 2015 trata da padronização dos pedidos (desde que essa padronização não signifique perda na qualidade), a qual assim como na unificação dos estoques deverá ampliar para o grupo INEPAR seu poder de barganha junto a fornecedores.

**(v) Eliminação do terceiro turno e redução da ociosidade** – Ao longo de 2014 a fábrica de Araraquara do grupo INEPAR trabalhou em três turnos devido a gargalos em algumas atividades do processo de produção, principalmente usinagem. Esses gargalos além de gerarem custos extras (transportes dos funcionários, novo turno de refeitório, energia, água, entre outros) também são responsáveis por criarem ociosidade em outras atividades da produção ao longo dos outros dois turnos, ociosidade essa que supera 20% do tempo disponível dos funcionários relacionados a essas áreas. Para eliminar os custos atrelados ao terceiro turno e reduzir a ociosidade de outros processos fabris a companhia necessitará realizar investimentos, CAPEX, em certas atividades da fábrica.

**(vi) Melhorias no processo produtivo** – Após a integração do sistema SAP no processo produtivo, os investimentos nos atuais gargalos, garantirão ao grupo INEPAR uma análise mais profunda de quais são os novos gargalos do sistema produtivo para implementar as alterações necessárias para contorná-los. Ademais, será efetuada a análise de possíveis perdas de matérias primas em cada uma das atividades e realizar projetos específicos para que essas perdas sejam readequadas/reduzidas.

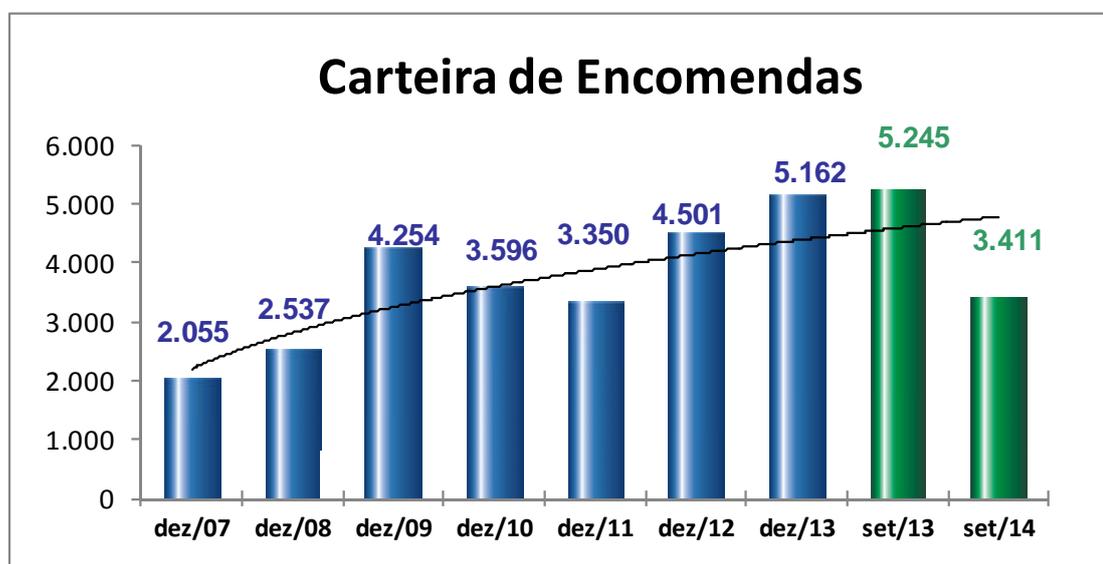
**(vii) Consolidação das áreas administrativas e desenvolvimento de KPI** – Desde o início do ano a o time de administração de Araraquara tem consolidado áreas, por exemplo: a engenharia de projetos que foi unificada e o outsourcing que foi absorvido pela área de suprimentos. Essas consolidações permitiram a companhia eliminar custos atrelados referentes a essas áreas bem como reduzir o quadro de funcionários. Além dessa consolidação de áreas o grupo INEPAR está em processo de desenvolvimento de ferramentas de KPI (*key performance indicator*) que serão utilizados na gestão.

**(viii) Reestruturação e otimização da atividade de serviços/EPC** – Com a integração das atividades de administração, conforme descrito no item (i) acima, foi possível tornar mais leves as estruturas das empresas controladas, especialmente a Iesa Óleo Gás, empresa dedicada ao segmento que lhe empresta o nome. Foi possível reduzir significativamente a estrutura de suporte administrativo e financeiro da empresa, propiciando redução de custos indiretos (*overhead*) e conseqüente incremento de competitividade a empresa. Pelo lado comercial, todos os contratos com clientes

estão sendo reanalisados minuciosamente e alguns, como os contratos de manutenção de plataformas, foram paralisados por onerosidade excessiva, cujos reflexos de redução na carteira de encomendas estão comentados no tópico de Desempenho Comercial, logo abaixo. Os demais contratos de EPC estão sendo objeto de estudo para redução de custos e discussão de claims decorrentes de alterações nos escopos originalmente contratados. Também estamos buscando identificar parceiros para ação conjunta, no contrato para produção de módulos para plataformas de petróleo, que resulte em melhores resultados e atenuar a pressão sobre o fluxo de caixa global da Inepar.

## DESEMPENHO COMERCIAL

Apresentamos a seguir a evolução da carteira de encomendas desde 2007, onde podemos verificar a evolução dos saldos a cada ano da INEPAR e de suas empresas controladas e coligadas.



## DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO

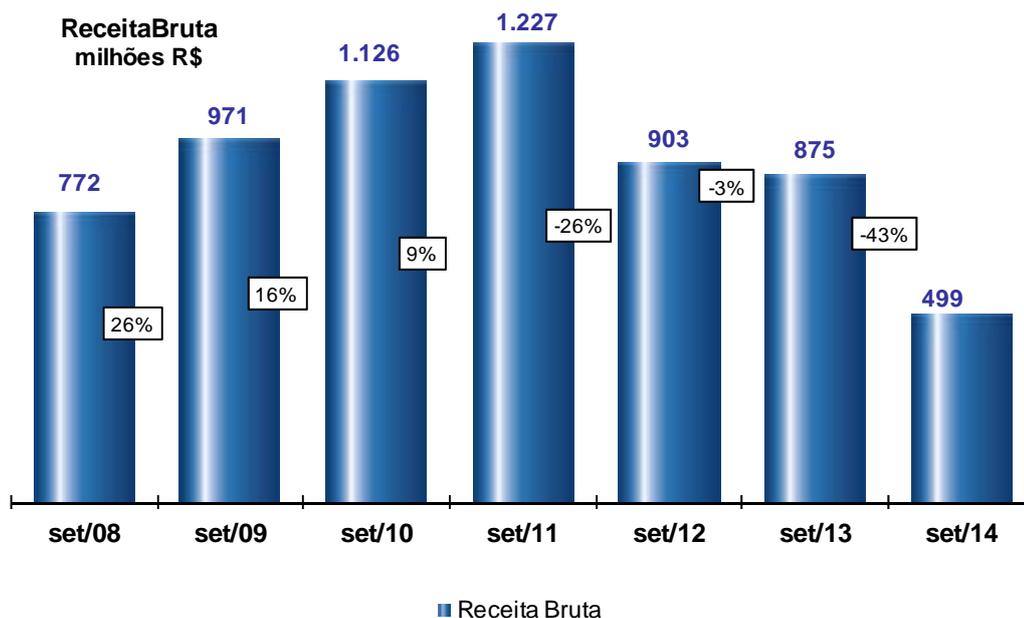
A receita operacional bruta consolidada no período atingiu o montante R\$ 499 milhões contra R\$ 875 milhões no mesmo período do ano passado. Os motivos deste decréscimo referem-se às dificuldades de financiamento do capital de giro enfrentadas pelas empresas do Setor, com diminuição drástica dos volumes de crédito, afetando a capacidade de realização dos montantes previstos de faturamento no período.

A contabilização de custos já incorridos, cujos pleitos estão em discussão com os clientes derrubaram a margem bruta da Companhia, principalmente na IESA Projetos e na IESA Óleo e Gás.

A Companhia e suas coligadas têm hoje um grande volume de negociação de pleitos e adicionais contratuais junto aos clientes e grande dificuldade na recomposição da receita através do receiptamento destes pleitos e adicionais.

Considerando que já houve a contabilização dos custos incorridos relativamente a esses pleitos, tanto a margem bruta quanto o EBITDA sofreram decréscimos em relação a 2013.

As regras do IFRS impedem a Companhia de reconhecer estas receitas, mesmo quando já contabilizados os custos incorridos relativos a estes pleitos e adicionais.



No que se refere às despesas administrativas, a companhia vem continuamente reduzindo suas despesas tanto com pessoal quanto com serviços de terceiros.

## POLITICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Como forma de materializar o princípio de transparência, a Companhia está formalizando uma política de divulgação de informações, que será conduzida e apresentada. Esta política tem como objetivo estabelecer o dever da Companhia de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas informações relevantes ao mercado.

## AUDITORIA EXTERNA

Atendendo às disposições da Instrução CVM 381/03, a INEPAR informa que no período encerrado em 30/09/2014 não ocorreu a prestação de qualquer serviço que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras pela Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores. A Companhia adota como política atender às regulamentações que definem as restrições de serviços dos auditores independentes. As demonstrações financeiras individuais da Companhia estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as demonstrações financeiras consolidadas estão de

acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e formam parte das demonstrações financeiras auditadas. As informações não financeiras, assim como outras informações operacionais, não foram objeto de auditoria por parte de nossos auditores independentes.

#### **DECLARAÇÃO DA DIRETORIA**

Em observância às disposições constantes em instruções da CVM, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de setembro de 2014 e com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, autorizando a sua divulgação.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

C.N.P.J. M.F - Nº 76.627.504/0001-06

## Balancos Patrimoniais

Período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2014	31/12/2013 REAPRESENTADO	30/09/2014	31/12/2013 REAPRESENTADO
<b>ATIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	6	2.719	34.464	13.325	97.032
Clientes					
Contas a receber de clientes faturados	7	11.323	11.029	149.619	185.532
Contas a receber de clientes a faturar	7	-	-	64.419	120.630
Títulos e valores mobiliários	8	5.361	118.602	5.386	118.697
Estoques	9	-	8.153	388.953	410.510
Títulos a receber	10	17.964	17.580	77.907	55.020
Investimentos/Bens destinados a venda	11	-	-	-	-
Créditos de impostos	12	15.941	15.233	30.454	44.520
Dividendos a receber		-	3.080	8.200	11.280
Despesas antecipadas		107	273	3.692	6.047
Outros créditos	13	14.967	20.694	131.382	155.000
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>68.382</b>	<b>229.108</b>	<b>873.337</b>	<b>1.204.280</b>
<b>Não Circulante</b>					
<b>Realizável a longo prazo</b>					
Clientes					
Contas a receber de clientes a faturar	7	26.353	26.353	26.353	26.353
Partes relacionadas	24	205.328	213.019	128.413	131.090
Títulos a receber	10	37.920	37.869	46.984	49.699
Títulos e valores mobiliários	8	10.920	40.941	68.293	105.964
Créditos de impostos	12	70.989	70.571	96.744	92.585
Depósitos judiciais		13.293	13.401	45.329	25.844
Outros créditos	13	44.591	-	60.952	60.952
<b>Investimentos</b>	14	673.546	801.713	723.979	703.481
<b>Imobilizado</b>	15	146.824	151.950	394.368	397.379
<b>Intangível</b>	16	391.513	391.513	459.660	460.600
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>1.621.277</b>	<b>1.747.330</b>	<b>2.051.075</b>	<b>1.993.063</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>1.689.659</b>	<b>1.976.438</b>	<b>2.924.412</b>	<b>3.197.343</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

C.N.P.J. M.F - Nº 76.627.504/0001-06

**Balancos Patrimoniais**

Período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/09/2014	31/12/2013 REAPRESENTADO	30/09/2014	31/12/2013 REAPRESENTADO
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Fornecedores		18.054	18.478	182.457	153.090
Financiamentos e empréstimos	17	719.219	746.322	949.560	1.010.286
Debêntures	18	100.485	28.343	296.668	70.780
Salários e encargos sociais		11.713	6.413	309.188	211.568
Impostos e contribuições a recolher	19	51.413	38.235	180.190	144.020
Dividendos propostos		10.493	10.493	10.739	10.739
Provisão de custos e encargos	20	736	736	334.700	169.374
Adiantamentos de clientes	21	-	-	221.356	286.250
Títulos a pagar	22	26.533	24.569	28.660	27.600
Outras contas a pagar		7.038	28.536	55.793	50.430
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>945.684</b>	<b>902.125</b>	<b>2.569.311</b>	<b>2.134.163</b>
<b>Não Circulante</b>					
<b>Exigível a longo prazo</b>					
Financiamentos e empréstimos	17	176.181	185.464	217.462	280.430
Debêntures	18	-	66.532	-	207.860
Impostos e contribuições a recolher	19	124.211	124.413	244.971	268.420
Partes Relacionadas	24	462.133	528.648	96.319	111.120
Impostos diferidos	23.1	74.478	75.350	120.977	127.610
Adiantamentos de clientes	21	2.118	2.118	2.118	2.118
Títulos a pagar	22	140.916	140.434	62.029	62.130
Provisão de custos e encargos	20	7.031	7.031	7.031	7.241
Provisão para contingências	25	78.846	78.846	99.218	100.290
Provisão para passivo a descoberto	26	192.672	-	-	-
Outras contas a pagar		15.237	15.665	30.975	31.170
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>1.273.823</b>	<b>1.224.501</b>	<b>881.100</b>	<b>1.198.420</b>
<b>Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>					
<b>Participação dos minoritários</b>		-	-	3.849	14.940
<b>Patrimônio líquido da controladora (Passivo a descoberto)</b>					
Capital social	27	398.977	398.977	398.977	398.977
Gasto com subscrição de ações		(3.073)	(3.073)	(3.073)	(3.073)
Reserva de capital		4.621	4.621	4.621	4.621
Reserva de reavaliação		54.544	61.589	54.544	61.589
Prejuízos Acumulados		(1.061.493)	(680.953)	(1.061.493)	(680.953)
Ajuste de avaliação patrimonial		76.576	68.651	76.576	68.651
		<b>(529.848)</b>	<b>(150.188)</b>	<b>(529.848)</b>	<b>(150.188)</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>		<b>(529.848)</b>	<b>(150.188)</b>	<b>(525.999)</b>	<b>(135.248)</b>
<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>		<b>1.689.659</b>	<b>1.976.438</b>	<b>2.924.412</b>	<b>3.197.345</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

## C.N.P.J. M.F - Nº 76.627.504/0001-06

### Demonstrações de Resultados

Períodos findos em 30 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2013

(Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	30/09/2013 REAPRESENTADO	30/09/2014	30/09/2013 REAPRESENTADO
<b>Receita operacional líquida</b>				
29	27.851	31.380	477.499	808.472
Custos dos produtos e serviços	(15.778)	(16.262)	(605.669)	(679.987)
<b>Lucro bruto</b>	<b>12.073</b>	<b>15.118</b>	<b>(128.170)</b>	<b>128.485</b>
<b>Receitas [despesas] operacionais</b>	<b>(351.826)</b>	<b>(134.774)</b>	<b>(178.351)</b>	<b>(170.382)</b>
Despesas com vendas	(879)	(1.118)	(14.881)	(16.533)
Perdas/Reversões no receb. de crédito com clientes	875	-	216	(589)
Administrativas e gerais	(16.171)	(14.989)	(92.522)	(105.819)
Provisões de futuras perdas operacionais	-	4.763	1.668	8.167
Outras receitas e despesas operacionais	(1.409)	(3.931)	(68.070)	(639)
Resultado da equivalência patrimonial	(334.242)	(119.499)	(4.762)	(54.977)
<b>Resultado operacional</b>	<b>(339.753)</b>	<b>(119.656)</b>	<b>(306.521)</b>	<b>(41.897)</b>
Despesas financeiras	30 (177.212)	(142.469)	(280.861)	(242.279)
Receitas financeiras	30 113.337	24.292	165.874	40.458
<b>Resultado antes do imposto de renda</b>	<b>(403.628)</b>	<b>(237.833)</b>	<b>(421.508)</b>	<b>(243.718)</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	23.2 416	(263)	1.332	75
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	23.2 1.195	(983)	7.154	2.732
Participações administradores/funcionários	(90)	-	(353)	119
Participações acionistas minoritários	-	-	11.268	1.032
<b>Prejuízo do Período</b>	<b>(402.107)</b>	<b>(239.079)</b>	<b>(402.107)</b>	<b>(239.079)</b>
Quantidade de ações ordinárias ao final do período	39.892.065	39.892.065		
Quantidade de ações preferenciais ao final do período	63.136.159	63.136.159		
Prejuízo básico e diluído por lote de mil ações ordinárias - R\$	(3.677,52)	(1.808,06)		
Prejuízo básico e diluído por lote de mil ações preferenciais - R\$	(4.045,27)	(1.988,86)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

C.N.P.J. M.F - Nº 76.627.504/0001-06

## Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013

(Em milhares de reais)

	Capital Social		Reservas de Lucros				Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Outros Resultados Abrangentes			Patrimônio Líquido dos Acionistas da Controladora	Participação dos Não Controladores no Patr.Liq. das Controladas	Patrimônio Líquido Total
	Subscrito	(-) Gastos com Subscrição de ações	Reservas de Capital	Reserva Legal	Ações em Tesouraria	Lucros a Disposição Assembléia		Reservas de Reavaliação	Custo Atribuído AAP	Ajuste de Avaliação Patrimonial			
<b>Em 31 de dezembro de 2012 - Originalmente apresentada</b>	<b>398.977</b>	<b>(3.073)</b>	<b>4.621</b>	<b>2.209</b>	<b>(8.303)</b>	<b>54.022</b>	<b>(61.133)</b>	<b>67.321</b>	<b>80.231</b>	<b>(5.718)</b>	<b>529.154</b>	<b>19.290</b>	<b>548.444</b>
Ajuste dos Títulos da Dívida Pública							(441.774)				(441.774)		(441.774)
Ajuste REFIS							346.926				346.926		346.926
Ajuste dos Pleitos							(158.356)				(158.356)		(158.356)
Ajuste critério de avaliação do investimento ( CEMAT )							(6.489)				(6.489)		(6.489)
Ajuste BNDES							(135.041)				(135.041)		(135.041)
<b>Em 31 de dezembro de 2012 - Reapresentado</b>	<b>398.977</b>	<b>(3.073)</b>	<b>4.621</b>	<b>2.209</b>	<b>(8.303)</b>	<b>54.022</b>	<b>(455.867)</b>	<b>67.321</b>	<b>80.231</b>	<b>(5.718)</b>	<b>134.420</b>	<b>19.290</b>	<b>153.710</b>
Prejuízo do Exercício							(279.956)				(279.956)	(4.115)	(284.071)
Ajuste patrimonial Reflexo de Investida ( CEMAT )							(4.460)				(4.460)		(4.460)
Ajustes de Instrumentos Financeiros									498		498		498
Ganhos/Perdas de Capital s/ Coligadas									(690)		(690)		(690)
Ajuste Conversão s/ Coligada no Exterior											-	(90)	(90)
<b>Outros Resultados Abrangentes</b>											<b>(192)</b>	<b>(90)</b>	<b>(282)</b>
<b>Resultado Abrangente Total</b>											<b>(284.608)</b>	<b>(4.205)</b>	<b>(288.813)</b>
Distribuição de Dividendos											-	(140)	(140)
<b>Transações de Capital com os Sócios</b>											-	<b>(140)</b>	<b>(140)</b>
Realização da Reserva Reavaliação							5.732	(5.732)			-		-
Realização do Custo Atribuído ao Imobilizado							5.670		(5.670)		-		-
<b>Em 31 de dezembro de 2013 - Reapresentado</b>	<b>398.977</b>	<b>(3.073)</b>	<b>4.621</b>	<b>2.209</b>	<b>(8.303)</b>	<b>54.022</b>	<b>(728.881)</b>	<b>61.589</b>	<b>74.561</b>	<b>(5.910)</b>	<b>(150.188)</b>	<b>14.945</b>	<b>(135.243)</b>
Prejuízo do Período							(402.107)				(402.107)	(11.268)	(413.375)
Ajuste patrimonial Reflexo de Investida ( CBD )							3.297				3.297		3.297
Ajuste patrimonial Reflexo de Investida ( CEMAT )							8.615				8.615		8.615
Ajustes de Instrumentos Financeiros										9.044	9.044		9.044
Ganhos/Perdas de Capital s/ Coligadas										1.491	1.491		1.491
Ajuste Conversão s/ Coligada no Exterior											-	172	172
<b>Outros Resultados Abrangentes</b>											<b>10.535</b>	<b>172</b>	<b>10.707</b>
<b>Resultado Abrangente Total</b>											<b>(379.660)</b>	<b>(11.096)</b>	<b>(390.756)</b>
Realização da Reserva Reavaliação							7.045	(7.045)			-		-
Realização do Custo Atribuído ao Imobilizado							2.610		(2.610)		-		-
<b>Em 30 de setembro de 2014</b>	<b>398.977</b>	<b>(3.073)</b>	<b>4.621</b>	<b>2.209</b>	<b>(8.303)</b>	<b>54.022</b>	<b>(1.109.421)</b>	<b>54.544</b>	<b>71.951</b>	<b>4.625</b>	<b>(529.848)</b>	<b>3.849</b>	<b>(525.999)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

## C.N.P.J. M.F - Nº 76.627.504/0001-06

### Demonstração do Resultado Abrangente

Períodos findos em 30 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2013

(Em milhares de reais)

	30/09/2014	30/09/2013
		<b>REAPRESENTADO</b>
<b>Resultado Líquido do Período</b>	<b>(402.107)</b>	<b>(239.079)</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores Reflexa	11.912	(139.733)
Ajustes de Instrumentos Financeiros	9.044	(4.688)
Ganhos/Perdas de Capital s/ Coligadas	1.491	(255)
Ajuste Conversão s/ Coligada no Exterior	172	(35)
Participação dos Minoritários	(11.268)	(1.032)
<b>Resultado Abrangente do Período</b>	<b>(390.756)</b>	<b>(384.822)</b>

As Notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

## C.N.P.J. M.F - Nº 76.627.504/0001-06

### Demonstração dos Fluxos de Caixa

Períodos findos em 30 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2013

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
	REAPRESENTADO		REAPRESENTADO	
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>				
<b>Prejuízo do período</b>	<b>(402.107)</b>	<b>(239.079)</b>	<b>(402.107)</b>	<b>(239.079)</b>
Despesas (receitas) que não afetam o caixa e equivalentes				
Depreciações e amortizações	5.128	5.305	16.607	15.892
Perda na alienação de imobilizado/investimentos	-	-	2.864	3.894
Reversão prov. perdas imobilizado/investimentos	-	-	(151)	(151)
Equivalência patrimonial	334.242	119.499	4.762	54.975
Baixa dos Ajustes de Avaliação Patrimonial - FIDC	7.152	-	7.152	-
Participação de acionistas minoritários	-	-	11.268	1.032
Variações monetárias e cambiais	70.344	100.409	112.058	153.663
Impostos diferidos	(1.195)	983	(7.154)	(2.735)
Provisões (Reversões)	-	(4.488)	163.825	44.075
<b>Lucro/Prejuízo do período ajustado</b>	<b>13.564</b>	<b>(17.371)</b>	<b>(90.876)</b>	<b>31.566</b>
<b>(Aumento) redução no ativo:</b>				
Clientes	(294)	(1.648)	92.124	8.974
Estoques	8.153	543	21.557	(68.936)
Títulos a receber	(435)	(4.105)	(20.166)	(7.139)
Dividendos a receber	3.080	-	-	(959)
Créditos de impostos	78	2.540	11.789	(4.915)
Despesas antecipadas	166	57	2.355	(4.193)
Outros créditos	(38.756)	(4.002)	(56.748)	(45.051)
	<b>(28.008)</b>	<b>(6.615)</b>	<b>50.911</b>	<b>(122.219)</b>
<b>Aumento (redução) no passivo</b>				
Fornecedores	(424)	5.779	29.364	53.203
Obrigações sociais	5.300	2.810	97.620	89.620
Impostos e contribuições a recolher	12.976	9.072	17.989	22.652
Provisão para impostos diferidos	(881)	(881)	(6.637)	(5.374)
Dividendos a pagar	-	-	-	166
Adiantamentos de clientes	-	296	(64.903)	15.005
Títulos a pagar	2.446	824	952	(1.869)
Outras contas a pagar	(21.926)	(974)	(16.993)	(34.389)
	<b>(2.509)</b>	<b>16.926</b>	<b>57.392</b>	<b>139.014</b>
<b>CAIXA GERADO (CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(16.953)</b>	<b>(7.060)</b>	<b>17.427</b>	<b>48.361</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>				
Bens destinado a vendas	-	-	10.080	9.000
Dividendos recebidos de coligadas	-	-	(27.184)	(1.048)
Aquisições de novos investimentos	-	-	3.690	-
Baixas de investimentos	-	-	4.787	(255)
Ganho sobre participações	-	-	-	235
Títulos e Valores Mobiliários	167.879	202	178.623	(86.032)
Aquisições imobilizados e Intangíveis	(3)	(115)	(15.525)	2.307
Operações de mútuos com empresas ligadas	7.691	(3.310)	2.686	-
<b>CAIXA GERADO (CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>175.567</b>	<b>(3.223)</b>	<b>157.157</b>	<b>(75.793)</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>				
Captação de financiamentos e empréstimos	-	-	27.505	257.003
Estorno de pagamento de empréstimos	-	2.033	-	-
Amortização de financiamentos e empréstimos - principal	(112.834)	(10.579)	(256.395)	(237.717)
Amortização de financiamentos e empréstimos - juros	(1.284)	(935)	(14.599)	(37.464)
Operações de mútuos com empresas ligadas	(66.515)	17.648	(14.802)	37.106
Debêntures	(9.726)	-	-	-
<b>CAIXA CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	<b>(190.359)</b>	<b>8.167</b>	<b>(258.291)</b>	<b>18.928</b>
<b>REDUÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES</b>	<b>(31.745)</b>	<b>(2.116)</b>	<b>(83.707)</b>	<b>(8.504)</b>
Saldo inicial do caixa e equivalentes	34.464	36.244	97.032	74.910
Saldo final do caixa e equivalentes	2.719	34.128	13.325	66.406
<b>REDUÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES</b>	<b>(31.745)</b>	<b>(2.116)</b>	<b>(83.707)</b>	<b>(8.504)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

## C.N.P.J. M.F - Nº 76.627.504/0001-06

### Demonstração do Valor Adicionado

Períodos findos em 30 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2013.

(Em milhares de reais)

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
		REAPRESENTADO		REAPRESENTADO
<b>RECEITAS</b>	<b>35.988</b>	<b>33.949</b>	<b>496.418</b>	<b>864.954</b>
Venda de mercadorias, produtos e serviços	30.690	34.701	494.022	866.054
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	875	-	(2.468)	(17)
Outras Receitas / Despesas	4.423	(752)	4.864	(1.083)
<b>INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>	<b>(24.948)</b>	<b>(19.069)</b>	<b>(579.125)</b>	<b>(406.509)</b>
Custos dos produtos, mercadorias e serviços vendidos	-	(14.131)	(125.853)	(157.842)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(24.948)	(4.938)	(453.272)	(248.667)
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO</b>	<b>11.040</b>	<b>14.880</b>	<b>(82.707)</b>	<b>458.445</b>
Depreciação e Amortização	(5.128)	(5.305)	(16.607)	(15.892)
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO</b>	<b>5.912</b>	<b>9.575</b>	<b>(99.314)</b>	<b>442.553</b>
<b>VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>	<b>(220.905)</b>	<b>(95.207)</b>	<b>161.112</b>	<b>(14.517)</b>
Resultado de Equivalência Patrimonial	(334.242)	(119.499)	(4.762)	(54.975)
Receitas Financeiras	113.337	24.292	165.874	40.458
<b>VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR</b>	<b>(214.993)</b>	<b>(85.632)</b>	<b>61.798</b>	<b>428.036</b>
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>				
<b>PESSOAL</b>	<b>6.887</b>	<b>5.465</b>	<b>179.027</b>	<b>305.571</b>
Salários e encargos	4.842	4.281	126.418	238.503
Benefícios	1.614	1.010	28.911	46.645
FGTS	431	174	23.698	20.423
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>2.886</b>	<b>5.457</b>	<b>9.351</b>	<b>90.403</b>
Federais	2.886	5.391	9.618	81.829
Estaduais	-	66	(2.136)	1.481
Municipais	-	-	1.869	7.093
<b>REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS</b>	<b>177.341</b>	<b>142.525</b>	<b>286.795</b>	<b>272.173</b>
Juros	177.212	142.469	280.861	242.279
Alugueis	129	56	5.934	29.894
<b>REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS</b>	<b>(402.107)</b>	<b>(239.079)</b>	<b>(413.375)</b>	<b>(240.111)</b>
Prejuízo do período	(402.107)	(239.079)	(402.107)	(239.079)
Participação de acionistas minoritários	-	-	(11.268)	(1.032)
<b>VALOR ADICIONADO TOTAL DISTRIBUÍDO</b>	<b>(214.993)</b>	<b>(85.632)</b>	<b>61.798</b>	<b>428.036</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

## **NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

A INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - em Recuperação Judicial é uma Companhia de capital aberto e está registrada no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob. nº 76.627.504/0001-06, e NIRE – Número de Inscrição de Registro de Empresas nº 35 3.0035492 3. Está sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 455 – Bairro Moema, CEP 04088-001.

A Companhia tem como atividade a criação de soluções, a fabricação e o fornecimento de bens de capital, equipamentos e serviços destinados a geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica; exploração e beneficiamento de petróleo e gás; infraestrutura para movimentação de cargas; transporte ferroviário e metroviário; implantação e expansão de sistemas de infraestrutura para telecomunicações; participação em consórcios e em outras sociedades, no país e no exterior, na qualidade de sócio quotista ou acionista. Tais atividades são desempenhadas diretamente pela Companhia ou através de empresas controladas ou ligadas.

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em 29 de agosto de 2014, a INEPAR S.A. Indústria e Construções – em Recuperação Judicial ajuizou, em conjunto com as demais empresas do Grupo Inepar, pedido de recuperação judicial nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101/05.

A despeito dos esforços da administração junto aos credores, clientes e potenciais investidores, o pedido de recuperação judicial mostrou-se inevitável diante do agravamento da situação de crise econômico-financeira da Companhia.

A medida visa proteger o valor dos ativos das sociedades, atender de forma organizada e racional aos interesses da coletividade de seus credores, na medida dos recursos disponíveis e, principalmente, manter a continuidade de suas atividades.

Em 15 de setembro de 2014, foi proferida decisão deferindo, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005 (a LFRE), o processamento do pedido de recuperação judicial ajuizado pela INEPAR S.A. Indústria e Construções – em Recuperação Judicial e demais empresas.

A referida decisão determinou, ainda, dentre outras providências:

- a) Nomeou, como administrador judicial, a sociedade Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
- b) Determinou a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as sociedades do Grupo Inepar, nos termos do art. 6º, ressalvadas as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e o disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, todos da LFRE.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

- c) Determinou a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, e
- d) Determinou a apresentação, pelas empresas, de plano de recuperação judicial, na forma do art. 53 da LFRE, até o dia 24 de novembro de 2014.

### **ATENDIMENTO AO OFÍCIO CVM**

Em 23 de setembro de 2013, a Companhia recebeu o Ofício/CVM/SEP/GEA-1 Nº 534/2013, datado de 18 de setembro de 2013, por meio do qual era informada do indeferimento dos pedidos de reconsideração formulados, no âmbito dos Processos CVM nºs RJ/10849 e RJ/10850, respectivamente, pela Inepar Energia S.A. (empresa incorporada pela Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial em 2011) e pela Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial, acerca dos ajustes a serem feitos nas rubricas de contas a receber de clientes a faturar, nos valores dos Títulos da Dívida Pública Federal Externa e nos valores da integralização do aumento de capital efetuado em 08 de outubro de 2004 na sociedade Penta Participações e Investimentos Ltda., com a utilização do investimento representativo de 18,11% do capital social das Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT.

O Ofício determinou que as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 31/12/2012 fossem republicadas com os referidos ajustes bem como reapresentadas as Informações Trimestrais – ITR's posteriores a essa data.

Na apresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, a Companhia efetuou os ajustes de baixa dos saldos de clientes a faturar e dos Títulos da Dívida Pública, retroativamente nos saldos iniciais das demonstrações financeiras de 2012.

Em função da baixa dos Títulos da Dívida Pública, a atualização monetária sobre os mesmos, reconhecida como receita financeira no exercício de 2013, também foi baixada. Dessa forma, as demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa referentes ao 3º trimestre de 2013, que estão sendo apresentadas para fins comparativos, diferem das originalmente apresentadas em função do ajuste citado.

Quanto ao investimento na empresa Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT, utilizado para subscrição de capital na controlada Penta Participações e Investimentos Ltda., por decisão da Diretoria da INEPAR estamos, neste terceiro trimestre de 2014, procedendo a reclassificação do investimento CEMAT do ativo circulante, classificado como “bens destinados a venda”, para o ativo não circulante na conta de investimentos e, como consequência, reconhecemos as equivalências patrimoniais do investimento na CEMAT desde a data de reclassificação para o circulante, nos saldos Iniciais das demonstrações financeiras de 2013, até a data de hoje.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

### **REESTRUTURAÇÃO**

Como forma de acelerar o processo de recuperação da Inepar várias ações estão sendo desenvolvidas em diferentes níveis da empresa:

#### Societário e Administração

- (i) Foi transferida para a cidade de Araraquara/SP a administração central do Grupo Inepar
- (ii) Os sócios fundadores da Inepar foram destituídos de cargos ligados a administração direta da empresa, focando sua atuação no conselho de administração da empresa.
- (iii) Em 18/09/2014 foi eleito o Sr. Warley Isaac Noboa Pimentel como Diretor Presidente (CEO) da Inepar, em substituição a César Romeu Fiedler, com mandato até 31/12/2015.

#### Dívida

##### (i) Tributário

A Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 12.996/2014 de 20/06/2014, o que, após a consolidação da dívida da Companhia no âmbito do referido programa, trará substanciais reflexos sobre saldo devedor de tributos federais da Companhia, bem como sobre seu fluxo de caixa. A expectativa é que referido montante seja reduzido, após o aproveitamento dos benefícios previstos na legislação aplicável, de redução de juros, multas e encargos legais, bem como após a liquidação dos juros e multas remanescentes por meio da utilização do prejuízo fiscal e base negativa da CSSL. Os benefícios da adesão ao programa serão visualizados após sua consolidação no dia 28/11/2014 e serão apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas do ano de 2014.

Quanto ao pagamento inicial de 20% previsto no Refis, informamos que estamos pleiteando judicialmente a utilização de créditos para a liquidação desta parcela. Os eventuais ganhos decorrentes deste novo parcelamento não estão refletidos nas demonstrações financeiras.

##### (ii) Transparência no Balanço

A Companhia informa que, atendendo às ressalvas feitas pelos auditores, revisou os valores do passivo das operações envolvendo CEMAT – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. e BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, razão pela qual está fazendo os devidos ajustes com as contrapartes para conciliação dos valores. A Companhia informa que prestará os devidos esclarecimentos ao mercado em geral assim que terminar os ajustes.

#### Operacionais

- (i) integração das atividades de administração (CSC) – o grupo INEPAR, ao longo dos últimos anos, manteve as atividades de administração de cada uma de suas empresas de forma segregada. Por consequência dessa decisão, o grupo mantinha um quadro elevado de funcionários. Ao longo do segundo semestre de 2014 a

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

companhia iniciou o processo de integração dessas atividades, que deverá ser consolidada até o fim do primeiro semestre de 2015. Nesse período, a companhia obteve resultados perceptíveis – a exemplo do quadro de funcionários que foi reduzido em mais de 300 pessoas, gerando uma redução superior a R\$ 50 milhões por ano.

(ii) Revisão das análises contratuais – também fruto da segregação das atividades até o segundo semestre de 2014 o grupo possuía diversos serviços administrativos terceirizados com diferentes companhias - por exemplo escritórios advocatícios, os quais somavam mais de 10. Em busca de ganhos de escala por meio de oferecer mais trabalhos a apenas algumas companhias/ escritórios. Contudo, o grupo iniciou um processo de unificação (escolhendo sempre os que melhor realizam seus trabalhos) dessas atividades em apenas poucas companhias/ escritórios. Com isso, o grupo INEPAR almeja melhorar as condições de pagamentos e preços cobrados por esses terceiros selecionados.

(iii) Melhor gestão de supply chain e controle de estoque – outra proposta de melhoria está no gerenciamento do estoque. Até o segundo semestre de 2014, o estoque da empresa era realizado de forma independente por projeto e cada responsável realizava o cadastramento de seu estoque com a numeração que desejasse – de forma que era comum encontrar duas placas de metal com as mesmas especificações mas com números de cadastro diferentes.

Esse método de gerenciamento de estoque demonstrou-se, ao longo dos últimos anos, desorganizado e prejudicial ao fluxo de caixa, devido a ineficiência em pedidos e acúmulos de estoques elevados. Em busca de maximizar o caixa da companhia, o novo management iniciou, ao longo do segundo semestre de 2014, um projeto para a unificação do estoque de forma que o mesmo seja sempre mantido em níveis adequados, todos os responsáveis possuam conhecimento e previsibilidade do estoque total e que pedidos apenas sejam realizados quando necessários e de forma organizada. Para que esse projeto obtenha sucesso foram estabelecidas algumas metas, nas quais constam:

- (a) unificação da numeração dos produtos em estoque;
- (b) projeção de peças a serem utilizadas em cada projeto;
- (c) estudo/implementação de métodos de realização de pedidos de forma a reduzir custos envolvidos e ganhar na escala de volume pedido – análise dos métodos Kaizen, Kanban, entre outros;
- (d) definição de uma equipe de gerenciamento do estoque/análise de desperdícios de matéria-prima em projetos.

(iv) Padronização do processo produtivo fabril – O processo fabril dentro da INEPAR é determinado pelo responsável do projeto e esse não possui restrições quanto aos produtos a serem utilizados no processo fabril, por exemplo: caso um responsável deseje um parafuso com 5 cm de tamanho e outro deseje um parafuso com 5,3 cm serão realizados dois pedidos segregados com um custo maior devido a mudança na especificação. A proposta realizada pelo novo management que deverá ser implementada em 2015 se trata da padronização dos pedidos (desde que essa

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

padronização não signifique perda na qualidade), a qual, assim como na unificação dos estoques, deverá ampliar para o grupo INEPAR seu poder de barganha junto a fornecedores.

(v) Eliminação do terceiro turno e redução da ociosidade – Ao longo de 2014, a fábrica de Araraquara do grupo INEPAR trabalhou em três turnos devido a gargalos em algumas atividades do processo de produção, principalmente usinagem. Esses gargalos, além de gerarem custos extras (transportes dos funcionários, novo turno de refeitório, energia, água, entre outros) também são responsáveis por criarem ociosidade em outras atividades da produção ao longo dos outros dois turnos, ociosidade essa que supera 20% do tempo disponível dos funcionários relacionados a essas áreas. Para eliminar os custos atrelados ao terceiro turno e reduzir a ociosidade de outros processos fabris a companhia necessitará realizar investimentos, CAPEX, em certas atividades da fábrica.

(vi) Integração do Sistema SAP no processo produtivo – A integração do sistema SAP no processo produtivo, junto com os investimentos nos atuais gargalos, garantirá ao grupo INEPAR uma análise mais profunda de quais são os novos gargalos do sistema produtivo e preparar implementações para contorná-los. A integração do SAP no processo produtivo também permitirá analisar possíveis perdas de matérias primas em cada uma das atividades e realizar projetos específicos para que essas perdas sejam readequadas/ reduzidas.

(vii) Consolidação das áreas administrativas e desenvolvimento de KPI – Desde o início do ano a o time de administração de Araraquara tem consolidado áreas, por exemplo: a engenharia de projetos que foi unificada e o outsourcing que foi absorvido pela área de suplementos. Essas consolidações permitiram a companhia eliminar custos atrelados referentes a essas áreas bem como reduzir o quadro de funcionários. Além dessa consolidação de áreas, o grupo INEPAR está em processo de desenvolvimento de ferramentas de KPI (key performance indicator) que serão utilizados na gestão

### **NOTA 2 - BASES DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas compreendem:

#### **a) Demonstrações Financeiras Individuais da Controladora**

As demonstrações financeiras individuais da controladora foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários. As demonstrações financeiras individuais apresentam a avaliação dos investimentos em controladas pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com a legislação brasileira vigente, dessa forma, não são consideradas como estando conforme as

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

IFRS, que exigem a avaliação desses investimentos nas demonstrações separadas da controladora pelo custo ou valor justo.

## b) Demonstrações Financeiras Consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board* - IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com atendimento integral da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Como não existe diferença entre o patrimônio líquido consolidado e o resultado consolidado atribuíveis aos acionistas da controladora, constantes das demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as IFRS e as práticas contábeis adotadas no Brasil, e o patrimônio líquido e o resultado da controladora constante nas demonstrações financeiras individuais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Companhia optou por apresentar essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em um único conjunto.

## NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

### 3.1 Demonstrações Financeiras Consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas são compostas pelas demonstrações financeiras da INEPAR S.A. INDÚSTRIAS E CONSTRUÇÕES - em Recuperação Judicial e suas controladas apresentadas abaixo:

<u>Empresas</u>	<u>Participação - %</u>	
	<u>30/09/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial	100,00	100,00
Inepar Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial	100,00	100,00
Penta Participações e Investimentos Ltda	100,00	100,00

Quanto à participação da Companhia na controlada IESA – Projetos Equipamentos e Montagens S.A – em Recuperação Judicial, estamos considerando o percentual de 100% em virtude da mesma apresentar patrimônio líquido negativo.

Os critérios adotados na consolidação são aqueles previstos na Lei Nº 6.404/76 com as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e pela NBC TG 36, dos quais destacamos os seguintes:

a) Eliminação dos saldos das contas ativas e passivas decorrentes das transações entre as sociedades incluídas na consolidação e eliminação das receitas e das despesas decorrentes de negócios com as Sociedades incluídas na consolidação;

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

- b) Eliminação do investimento relevante na proporção de seu respectivo patrimônio;
- c) Eliminação dos saldos de receitas e despesas decorrentes de negócios com as empresas incluídas na consolidação;
- d) Destaque dos valores da participação dos acionistas não controladores no patrimônio líquido e no resultado;
- e) Padronização das políticas contábeis e dos procedimentos usados pelas sociedades incluídas nestas demonstrações financeiras consolidadas com os adotados pela controladora, com o propósito de apresentação usando bases de classificação e mensuração uniformes.

### **3.2 Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes**

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

### **3.3 Compensação Entre Contas**

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.

### **3.4 Conversão em Moeda Estrangeira**

Os itens nestas demonstrações financeiras são mensurados em moeda funcional Reais (R\$) que é a moeda do principal ambiente econômico em que a Companhia atua e na qual é realizada a maioria de suas transações, e são apresentados nesta mesma moeda.

Transações em outras moedas são convertidas para a moeda funcional conforme determinações do Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Financeiras. Os itens monetários são convertidos pelas taxas de fechamento e os itens não monetários pelas taxas da data da transação.

### **3.5 Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e equivalentes de caixa incluem numerário em poder da Companhia, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez.

### **3.6 Ativos Financeiros**

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: a) mensurados ao valor justo por meio do resultado; b) recebíveis; c) disponíveis para venda e d) outros ativos financeiros. A classificação depende da finalidade para a qual

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

### **(a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.

### **(b) Recebíveis**

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os recebíveis da Companhia compreendem “contas a receber de clientes e demais contas a receber” e “caixa e equivalentes de caixa”.

### **(c) Ativos financeiros disponíveis para venda**

Ativos financeiros que não se qualificam nas categorias “a” e “b” acima. Posteriormente ao reconhecimento inicial, são avaliados pelo valor justo e as suas flutuações, exceto reduções em seu valor recuperável, e as diferenças em moedas estrangeiras destes instrumentos, são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido. Quando um investimento deixa de ser reconhecido, o ganho ou perda acumulada no patrimônio líquido é transferido para o resultado.

Reconhecimento e mensuração:

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencidos ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade. Os ativos financeiros disponíveis para venda e os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado são apresentados na demonstração do resultado no período em que ocorrem.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

A Companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está desvalorizado (“*impairment*”).

### 3.7 Contas a Receber de Clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia.

As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para “*impairment*” (perdas no recebimento de créditos). Normalmente na prática são reconhecidas ao valor faturado ajustado a valor presente e ajustado pela provisão para “*impairment*” se necessária.

### 3.8 Estoques

Os estoques estão registrados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O custo é determinado usando o método do custo médio. O custo dos produtos em elaboração compreende o custo das matérias-primas, mão-de-obra e outros custos indiretos relacionados à produção baseados na ocupação normal da capacidade e não inclui o custo de empréstimos e financiamentos. O valor líquido realizável é estimado com base no preço de venda dos produtos em condições normais de mercado, menos as despesas variáveis de vendas.

### 3.9 Investimentos

Nas demonstrações financeiras da controladora, os investimentos permanentes em sociedades controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

### 3.10 Imobilizado

A Companhia, com objetivo de mensurar seus ativos imobilizados a valor justo, efetuou em 2010 a atualização pelo custo atribuído.

O custo de aquisição registrado no imobilizado está líquido dos tributos recuperáveis, e a contrapartida está registrada em impostos a recuperar.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os terrenos não são depreciados. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear durante a vida útil estimada.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado se este for maior que seu valor recuperável estimado.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### **3.11 Intangível**

Os ativos intangíveis adquiridos são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos a amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável.

Ativos Intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento, não são capitalizados, e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida. Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo.

### **3.12 “Impairment” de Ativos Não Financeiros**

Os ativos que estão sujeitos à depreciação ou amortização são revisados para a verificação de “*impairment*” sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Uma perda por “*impairment*” é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso.

Para fins de avaliação do “*impairment*”, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGC). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sofrido “*impairment*”, são revisados para a análise de uma possível reversão do “*impairment*” na data de apresentação das demonstrações financeiras.

Anualmente ou quando houver indicação que uma perda foi sofrida, a Companhia realiza o teste de recuperabilidade dos saldos contábeis de ativos intangíveis, imobilizado e outros ativos não circulantes incluindo o ágio, para determinar se estes ativos sofreram perdas por “*impairment*”.

Estes testes são realizados, de acordo com o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, baseado em seu valor de uso (valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera obter com o bem).

### **3.13 Contas a Pagar a Fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente, ajustada a valor presente quando relevante.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### **3.14 Financiamentos e empréstimos**

Os financiamentos e empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

### **3.15 Provisões**

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada (*constructive obligation*), como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor foi estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de a Companhia liquidá-las é determinada, levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes do imposto, a qual reflete as avaliações atuais do mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

### **3.16 Imposto de Renda e Contribuição Social**

As despesas fiscais do período compreendem o imposto de renda corrente e diferido. O imposto é reconhecido na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio.

O encargo de imposto de renda corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, na data do balanço do país em que a Companhia atua. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de impostos de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são lançados no ativo não circulante ou no passivo não circulante decorrem de prejuízos fiscais e bases negativas da contribuição social e de diferenças temporárias originadas entre receitas e despesas lançadas no resultado, entretanto, adicionadas ou excluídas temporariamente na apuração do lucro real e da contribuição social. Os ativos decorrentes de créditos tributários diferidos somente são reconhecidos quando há expectativa da geração de resultados futuros suficientes para compensá-los ou até o limite do valor dos tributos diferidos registrados no passivo.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### **3.17 Participação nos Lucros**

Os programas de participação nos lucros são definidos diretamente pelas empresas controladas e coligadas.

No consolidado, a Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em programa devidamente aprovado pelo Sindicato da classe laboral e que leva em conta a avaliação de desempenho e metas setoriais.

### **3.18 Apuração do Resultado**

O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios e, no consolidado, inclui o reconhecimento do resultado dos contratos de construção por empreitada e fornecimentos, calculados pelos percentuais de estágios da execução dos projetos com base na relação existente entre a receita estimada atualizada e os custos orçados estimados e os custos incorridos, de acordo com as regras aplicáveis das Normas e Práticas de Contabilidade (NPC) numero 17 do Conselho Federal de Contabilidade.

### **3.19 Reconhecimento das Receitas de Vendas**

As receitas de vendas, no consolidado, compreendem o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida dos impostos e das devoluções, bem como, após a eliminação das vendas entre empresas da Companhia.

A Companhia reconhece a receita quando:

(i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança;

(ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade;

(iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia. O valor da receita não é considerado como mensurável com segurança até que todas as contingências relacionadas com a venda tenham sido resolvidas. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda; e

(iv) pelo método da percentagem completada, a receita do contrato é reconhecida na Demonstração do Resultado nos períodos contábeis em que o trabalho for executado, o mesmo ocorrendo com os custos do trabalho com os quais se relaciona.

### **3.20 Dividendos**

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

### **3.21 Julgamento e Uso de Estimativas Contábeis**

A preparação de demonstrações financeiras requer que a administração da Companhia se baseie em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.

As políticas contábeis e áreas que requerem um maior grau de julgamento e uso de estimativas na preparação das demonstrações financeiras, são:

- a) créditos de liquidação duvidosa que são inicialmente provisionados e posteriormente lançados para perda quando esgotadas as possibilidades de recuperação;
- b) vida útil e valor residual dos ativos imobilizados e intangíveis;
- c) "impairment" dos ativos imobilizados, intangíveis;
- d) expectativa de realização dos créditos tributários diferidos do imposto de renda e da contribuição social;
- e) passivos contingentes que são provisionados de acordo com a expectativa de êxito, obtida e mensurada em conjunto a assessoria jurídica da Companhia.

A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos trimestralmente e/ou anualmente.

### **3.22 Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor**

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2014. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

- IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros", aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e revisado em outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil. A Companhia está avaliando o impacto total do IFRS 9. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2015.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### **NOTA 4 – REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Atendendo aos requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros, aprovado pela Resolução nº 1979/09 do Conselho Federal de Contabilidade, a Companhia preparou a reapresentação retrospectiva das demonstrações financeiras encerradas em 30 de setembro de 2013, compreendidas pelas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, dos fluxos de caixa e do valor adicionado (informação suplementar), referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2013, apresentadas para fins de comparação, que estão identificadas com a nomenclatura “Reapresentado”.

Abaixo quadro demonstrando as alterações efetuadas nos saldos comparativos reapresentados nestas informações:

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

		Posição contábil em 31/12/2013	Ajuste para equiparação das demonstrações	Posição Ajustada em 31/12/2013
<b>Controladora</b>				
<b>ATIVO</b>				
Investimentos	(a)	874.202	(63.874)	810.328
<b>PASSIVO</b>				
Financiamentos e Empréstimos	(b)	580.484	165.838	746.322
Prejuízos Acumulados	(c)	(442.626)	(229.712)	(672.338)
<b>Consolidado</b>				
<b>ATIVO</b>				
Investimentos/Bens destinados a venda	(d)	203.854	(203.854)	-
Investimentos	(a)	572.116	139.980	712.096
<b>PASSIVO</b>				
Financiamentos e Empréstimos	(b)	844.448	165.838	1.010.286
Prejuízos Acumulados	(c)	(442.626)	(229.712)	(672.338)

a) Efeito líquido dos ajustes na controlada Penta Participações e Investimentos Ltda., cujo investimento na CEMAT passou a ser atualizado pela equivalência patrimonial.

b) Efeito do ajuste da dívida com o BNDES, descrito na nota explicativa 17.1

c) Efeito dos ajustes itens "a" e "b".

d) Reclassificação de Investimento destinado a venda, descrito na nota explicativa 11

		Posição contábil em 30/09/2013	Ajuste para equiparação das demonstrações	Posição Ajustada em 30/09/2013
<b>Controladora</b>				
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>				
Equivalência patrimonial	(a)	(39.285)	(80.214)	(119.499)
Despesas financeiras	(b)	(132.043)	(10.426)	(142.469)
Receitas financeiras	(c)	32.222	(7.930)	24.292
<b>Consolidado</b>				
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>				
Equivalência patrimonial	(a)	(13.592)	(41.383)	(54.975)
Despesas financeiras	(b)	(234.755)	(7.524)	(242.279)
Receitas financeiras	(c)	90.121	(49.663)	40.458

a) Efeito líquido dos ajustes nas controladas Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A, Inepar Equipamentos e Montagens S.A. e Penta Participações e Investimentos Ltda.

b) Efeito dos ajustes decorrentes da contabilização da reabertura do REFIS conf. Lei 12.865/13, descritos na nota explicativa nº 19; e ajuste da dívida com o BNDES, descrito na nota explicativa 17.1.

c) Efeito dos ajustes decorrentes da baixa dos Títulos da Dívida Pública em atendimento ao Ofício/CVM/SEP/GEA-1 nº 534/2013.

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

### **NOTA 5 - GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Em atendimento a Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC números 38, 39 e 40, e a Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia revisou os principais instrumentos financeiros ativos e passivos, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

- a) **Recebíveis:** São classificados como recebíveis os valores de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros ativos circulantes, cujos valores registrados aproximam-se, na data do balanço, aos de realização.
- b) **Mensurados ao valor justo por meio do resultado:** As aplicações financeiras são classificadas como equivalentes de caixa por serem de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, sendo mensuradas ao valor justo por meio do resultado.
- c) **Disponíveis para venda:** Os títulos e valores mobiliários (FIDC), são classificados como disponíveis para venda e mensurados ao valor justo, com a contrapartida diretamente do patrimônio líquido, até sua baixa, quando será reclassificada para o resultado do exercício. O FIDC foi encerrado em 21 de março de 2014.
- d) **Derivativos:** A Companhia não mantém operações em derivativos. Existem contratos com instrumentos derivativos na sociedade controlada indiretamente IESA Óleo & Gás - em Recuperação Judicial, denominados "Contratos de Swap de Fluxo de Caixa. Todos os ganhos ou perdas decorrentes destes instrumentos financeiros derivativos estão registrados no resultado financeiro como componente das receitas e despesas financeiras.
- e) **Outros passivos financeiros:** São classificados neste grupo os empréstimos e financiamentos, os saldos mantidos com fornecedores e outros passivos circulantes, que são avaliados pelo custo amortizado.
- f) **Valor justo:** Os valores justos dos instrumentos financeiros são iguais aos valores contábeis.
- g) **Gerenciamento de riscos de instrumentos financeiros:** A Administração da Companhia realiza o gerenciamento da exposição aos riscos de taxas de juros, câmbio, crédito e liquidez em suas operações com instrumentos financeiros dentro de uma política global de seus negócios.

#### • Risco de crédito

A característica dos serviços e fornecimentos executados pela Companhia e de suas controladas e coligadas é de grandes empreendimentos, sendo que a maioria tem etapas de construção de médio e longo prazo e são pagos na medida em que vão sendo executados, reduzindo, desta forma, os riscos de

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

créditos. Todos os preços são reajustados anualmente, conforme fórmula contratual.

### **• Riscos de taxas de juros**

O objetivo da política de gerenciamento de taxas de juros é de minimizar os possíveis impactos por conta das flutuações das taxas de juros indexadas aos seus instrumentos financeiros. Para isso, a Companhia adota a estratégia de diversificar suas operações, lastreando seus instrumentos financeiros em taxas fixas e variáveis.

### **• Riscos de taxas de câmbio**

A Companhia está exposta ao risco de taxa de câmbio. Para reduzir esse risco a Administração da Companhia monitora permanentemente o mercado de câmbio.

### **• Risco de liquidez**

A política de gerenciamento de riscos implica em manter um nível seguro de disponibilidades de caixa ou acessos a recursos imediatos. Dessa forma, a Companhia possui aplicações com vencimento em curto prazo e com liquidez imediata.

### **• Gestão de risco de capital**

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital.

## **ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

### **Exposição Cambial**

A fim de apresentar os riscos que podem gerar prejuízos significativos para a Companhia, conforme determinado pela CVM, por meio das Instruções nºs. 475/08 e 550/08, apresentamos a seguir, demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros que apresentam risco associado à variação na taxa de câmbio (risco de alta do dólar).

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## Consolidado IIC

### Quadro Demonstrativo de Análise de Sensibilidade da Exposição Cambial

Descrição	30/09/2014	Cenário I	Cenário II	Cenário III
<b>Passivos</b>				
Divida Bancária	26.328	24.641	32.910	39.491
Exposição Líquida - R\$ Mil	26.328	24.641	32.910	39.491
Exposição Líquida - US\$ Mil	10.742	10.742	10.742	10.742
Taxa Dólar	2,45	2,29	3,06	3,68

### Variação Cambial

A Companhia está sujeita ao risco cambial em decorrência, principalmente, de empréstimos em moeda estrangeira. Em 30 de setembro de 2014, a Companhia possuía uma exposição cambial de US\$ 10 milhões, cuja composição encontra-se detalhada no quadro "Análise de Sensibilidade de Exposição Cambial".

### Exposição a Juros

A Companhia entende que os demais instrumentos financeiros não apresentam riscos relevantes e, portanto, dispensam a demonstração da análise de sensibilidade, referida na Instrução nº475/08 e 550/08.

### Instrumentos Financeiros por Categoria

Em atendimento a Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC nºs 38, 39 e 40, e a Instrução CVM 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia revisou os principais instrumentos financeiros ativos e passivos, bem como os critérios para a sua valorização, avaliação, classificação e os riscos a eles relacionados, os quais estão descritos a seguir:

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativos financeiros em 31 de dezembro de 2013 conforme balanço patrimonial Circulante	Controladora					Passivos financeiros em 31 de dezembro de 2013 conforme balanço patrimonial Circulante	Controladora	
	Mensurado pelo valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Disponíveis para Venda	Outros ativos financeiros	Total		Outros passivos financeiros	Total
Caixa e equivalentes (a)	17.939	16.525	-	-	34.464	Fornecedores (g)	18.478	18.478
Contas a receber (b)	-	11.029	-	-	11.029	Empréstimos e financ. (h)	580.484	580.484
Titulos valores mobiliários - FIDC (c)	-	-	110.001	-	110.001	Debêntures (i)	28.343	28.343
Titulos valores mobiliários (d)	-	8.601	-	-	8.601	Titulos a pagar (j)	24.569	24.569
Titulos a receber (e)	-	17.580	-	-	17.580	Outras contas a pagar (k)	28.536	28.536
Outros créditos (f)	-	-	-	20.694	20.694			
<b>Total Circulante</b>	<b>17.939</b>	<b>53.735</b>	<b>110.001</b>	<b>20.694</b>	<b>202.369</b>	<b>Total Circulante</b>	<b>680.410</b>	<b>680.410</b>
<b>Não Circulante</b>						<b>Não Circulante</b>		
Contas a receber (b)	-	26.353	-	-	26.353	Empréstimos e financ. (h)	185.464	185.464
Titulos valores mobiliários - FIDC (c)	-	-	22.000	-	22.000	Debêntures (i)	66.532	66.532
Titulos valores mobiliários (d)	-	18.941	-	-	18.941	Titulos a pagar (j)	140.434	140.434
Titulos a receber (e)	-	37.869	-	-	37.869	Outras contas a pagar (k)	15.665	15.665
<b>Total Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>83.163</b>	<b>22.000</b>	<b>-</b>	<b>105.163</b>	<b>Total Não Circulante</b>	<b>408.095</b>	<b>408.095</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.939</b>	<b>136.898</b>	<b>132.001</b>	<b>20.694</b>	<b>307.532</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.088.505</b>	<b>1.088.505</b>

Ativos financeiros em 30 de setembro de 2014 conforme balanço patrimonial Circulante	Controladora					Passivos financeiros em 30 de setembro de 2014 conforme balanço patrimonial Circulante	Controladora	
	Mensurado pelo valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Disponíveis para Venda	Outros ativos financeiros	Total		Outros passivos financeiros	Total
Caixa e equivalentes (a)	2.701	18	-	-	2.719	Fornecedores (g)	18.054	18.054
Contas a receber (b)	-	11.323	-	-	11.323	Empréstimos e financ. (h)	719.219	719.219
Titulos e valores mobiliários (d)	-	5.361	-	-	5.361	Debêntures (i)	100.485	100.485
Titulos a receber (e)	-	17.964	-	-	17.964	Titulos a pagar (j)	26.533	26.533
Outros créditos (f)	-	-	-	14.967	14.967	Outras contas a pagar (k)	7.038	7.038
<b>Total Circulante</b>	<b>2.701</b>	<b>34.666</b>	<b>-</b>	<b>14.967</b>	<b>52.334</b>	<b>Total Circulante</b>	<b>871.329</b>	<b>871.329</b>
<b>Não Circulante</b>						<b>Não Circulante</b>		
Contas a receber (b)	-	26.353	-	-	26.353	Empréstimos e financ. (h)	176.181	176.181
Titulos e valores mobiliários (d)	-	10.920	-	-	10.920	Titulos a pagar (j)	140.916	140.916
Titulos a receber (e)	-	37.920	-	-	37.920	Outras contas a pagar	15.237	15.237
Outros créditos	-	-	-	44.591	44.591			
<b>Total Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>75.193</b>	<b>-</b>	<b>44.591</b>	<b>119.784</b>	<b>Total Não Circulante</b>	<b>332.334</b>	<b>332.334</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.701</b>	<b>109.859</b>	<b>-</b>	<b>59.558</b>	<b>172.118</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.203.663</b>	<b>1.203.663</b>

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

balanço patrimonial	do resultado	e Recebíveis	Venda	financeiros	Total	balanço patrimonial	financeiros	Total
<b>Circulante</b>						<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes (a)	40.095	56.937	-	-	97.032	Fornecedores (g)	153.093	153.093
Contas a receber (b)	-	306.162	-	-	306.162	Empréstimos e financ. (h)	844.448	844.448
Titulos valores mobiliários - FIDC (c)	-	-	110.001	-	110.001	Debêntures (i)	70.785	70.785
Titulos valores mobiliários (d)	-	8.691	-	-	8.691	Titulos a pagar (j)	27.601	27.601
Titulos a receber (e)	-	55.026	-	-	55.026	Outras contas a pagar (k)	50.435	50.435
Outros créditos (f)	-	-	-	155.005	155.005			
<b>Total Circulante</b>	<b>40.095</b>	<b>426.816</b>	<b>110.001</b>	<b>155.005</b>	<b>731.917</b>	<b>Total Circulante</b>	<b>1.146.362</b>	<b>1.146.362</b>
<b>Não Circulante</b>						<b>Não Circulante</b>		
Contas a receber (a)	-	26.353	-	-	26.353	Empréstimos e financ. (h)	280.433	280.433
Titulos valores mobiliários - FIDC (c)	-	-	22.000	-	22.000	Debêntures (i)	207.862	207.862
Titulos valores mobiliários (d)	-	-	-	83.963	83.963	Titulos a pagar (j)	62.136	62.136
Titulos a receber (e)	-	49.699	-	-	49.699	Outras contas a pagar (k)	31.179	31.179
Outros créditos (f)	-	-	-	68	68			
<b>Total Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>76.052</b>	<b>22.000</b>	<b>84.031</b>	<b>182.083</b>	<b>Total Não Circulante</b>	<b>581.610</b>	<b>581.610</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.095</b>	<b>502.868</b>	<b>132.001</b>	<b>239.036</b>	<b>914.000</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.727.972</b>	<b>1.727.972</b>

Ativos financeiros em 30 de setembro de 2014 conforme balanço patrimonial	Consolidado					Passivos financeiros em 30 de setembro de 2014 conforme balanço patrimonial	Consolidado	
	Mensurado pelo valor justo por meio do resultado	Empréstimos e Recebíveis	Disponíveis para Venda	Outros ativos financeiros	Total		Outros passivos financeiros	Total
<b>Circulante</b>						<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes (a)	7.209	6.116	-	-	13.325	Fornecedores (g)	182.457	182.457
Contas a receber (b)	-	214.038	-	-	214.038	Empréstimos e financ. (h)	949.560	949.560
Titulos e valores mobiliários (d)	-	5.386	-	-	5.386	Debêntures (i)	296.668	296.668
Titulos a receber (e)	-	77.907	-	-	77.907	Titulos a pagar (j)	28.660	28.660
Outros créditos (f)	-	-	-	131.382	131.382	Outras contas a pagar (k)	55.793	55.793
<b>Total Circulante</b>	<b>7.209</b>	<b>303.447</b>	<b>-</b>	<b>131.382</b>	<b>442.038</b>	<b>Total Circulante</b>	<b>1.513.138</b>	<b>1.513.138</b>
<b>Não Circulante</b>						<b>Não Circulante</b>		
Contas a receber (b)	-	26.353	-	-	26.353	Empréstimos e financ. (h)	217.462	217.462
Titulos e valores mobiliários (d)	-	-	-	68.293	68.293	Titulos a pagar (j)	62.029	62.029
Titulos a receber (e)	-	46.984	-	-	46.984	Outras contas a pagar (k)	30.975	30.975
Outros Créditos (f)	-	-	-	60.952	60.952			
<b>Total Não Circulante</b>	<b>-</b>	<b>73.337</b>	<b>-</b>	<b>129.245</b>	<b>202.582</b>	<b>Total Não Circulante</b>	<b>310.466</b>	<b>310.466</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.209</b>	<b>376.784</b>	<b>-</b>	<b>260.627</b>	<b>644.620</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.823.604</b>	<b>1.823.604</b>

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### **(a) Caixa e equivalentes de caixa**

As aplicações financeiras estão estruturadas em CDB's, e corrigidas em base exponencial "pro rata die", desde a data de origem de cada aplicação, por taxas pós-fixadas, portanto, os valores contábeis já estão registrados pelo valor da moeda no encerramento destas demonstrações.

### **(b) Contas a receber**

As contas a receber do ativo circulante correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos ou prestações de serviço.

### **(c) Títulos e Valores Mobiliários - FIDC**

Refere-se às quotas subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, descritos na nota explicativa nº 8, que a Companhia mantém classificado como disponíveis para venda, sendo que os efeitos de ganho ou perdas referentes ao reconhecimento do seu valor justo são registrados como Ajustes de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido. O FIDC foi encerrado em 21 de março de 2014.

### **(d) Títulos e Valores Mobiliários**

Os valores lançados como Empréstimos e Recebíveis referem-se às debêntures não conversíveis em ações de emissão da GFS Premium Administração e Participações S.A. (Companhia incorporada em 15 de julho de 2011 pela Companhia Brasileira Diques) e da Ibrafem Estruturas Metálicas S.A., conforme informado na nota explicativa nº 8 itens "b" e "c".

### **(e) Títulos a receber**

Referem-se, principalmente, aos valores decorrentes de créditos sobre alienações de participações, corrigidos pela variação do IGP-M e com vencimentos até 2015, desta forma, seus valores contábeis refletem os valores de mercado.

### **(f) Outros Créditos**

Referem-se, principalmente, aos adiantamentos efetuados às consorciadas pertencentes ao Consórcio IESA/Consbem responsáveis pelo fornecimento e instalação de vias permanentes para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), e a pagamentos efetuados pela Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A. por conta e ordem da Sadefem aos fornecedores dos projetos em que a Andritz tinha a Sadefem como consorciada ou parceiro estratégico no fornecimento de máquinas, equipamentos e serviços e valores retidos da IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial e pela Andritz Hydro Inepar S.A., por conta de débitos devidos pela Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial.

### **(g) Fornecedores**

São obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos de fornecedores pela Companhia e por suas controladas e coligadas.

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### (h) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos não são contemplados com taxas subsidiadas, todas as operações possuem taxas que são consideradas taxas de mercado.

### (i) Debêntures

O valor de mercado dessas debêntures se aproxima substancialmente do respectivo valor contábil.

### (j) Títulos a pagar

São valores devidos a terceiros, principalmente, por conta de acordos judiciais, e os valores estão atualizados pelo IGPM.

### (k) Outras contas a pagar

Referem-se, principalmente, aos valores devidos às empresas constituídas em consórcios/SCP, e seus valores estão atualizados.

## NOTA 6- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Bancos Conta Movimento	18	17.939	6.116	40.095
Aplicação Financeira	2.701	16.525	7.209	56.937
<b>Total de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>2.719</b>	<b>34.464</b>	<b>13.325</b>	<b>97.032</b>

Caixa e equivalentes incluem caixa, contas bancárias nacionais e aplicações financeiras estruturadas em CDBs remunerados por taxas que variam entre 100,0% a 102,0% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

## NOTA 7 - CLIENTES

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Clientes Interno	37.676	37.382	251.749	330.495
Clientes Externo	8	8	462	13.248
Empresas Ligadas	-	-	547	208
PCLD (Provisão para Perdas)	(8)	(8)	(12.367)	(11.436)
<b>Total</b>	<b>37.676</b>	<b>37.382</b>	<b>240.391</b>	<b>332.515</b>
Circulante	11.323	11.029	214.038	306.162
Não circulante	26.353	26.353	26.353	26.353

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### NOTA 8 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
FIDC (a)	-	132.002	-	132.002
GFS Premium - Debêntures	-	8.599	-	19.287
Debêntures Ibrafem (b)	10.844	10.271	68.217	64.604
Outras Aplicações e Títulos	5.437	8.671	5.462	8.762
	<b>16.281</b>	<b>159.543</b>	<b>73.679</b>	<b>224.655</b>
Circulante	5.361	118.602	5.386	118.692
Não circulante	10.920	40.941	68.293	105.963

a) O Fundo foi constituído em 30 de Abril de 2008, por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Antera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados de Operações Comerciais, Industriais e/ou de Prestação de Serviços” e seu regulamento foi registrado no 6º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo-SP, sob nº 1548524. A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 04 de agosto de 2008, sob o n.º CVM/SER/RFD/2008/041 para as Quotas Seniores e sob o n.º CVM/SER/RFD/2008/042 para as Quotas Subordinadas, nos termos da Instrução da CVM n.º 356/01, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Instrução da CVM n.º 444/06, de 08 de dezembro de 2006 e da Instrução CVM n.º 400/03, de 29 de dezembro de 2003.

Em 19 de março de 2014, através da Assembléia Geral de Cotistas foi deliberado pelo encerramento do FIDC.

b) O valor de R\$ 68.217 no consolidado (R\$ 64.604 em 31/12/2013) refere-se, principalmente a 46.060 debêntures não conversíveis em ações de emissão da Ibrafem Estruturas Metálicas S.A., emitidas em 30 de novembro de 2010, sendo 7.320 debêntures pertencentes a Inepar e 38.740 debêntures pertencentes a Iesa Transportes S.A. - em Recuperação Judicial.

Conforme Ata da 1ª Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão Particular de Debêntures Não Conversíveis, emitida em 29/11/2012, foi alterada a data de vencimento das debêntures de 30/11/2016 para 30/11/2018, prorrogação e determinação do prazo da amortização programada e dos juros remuneratórios das referidas debêntures, para uma parcela única com vencimento em 30/11/2018.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 9 – ESTOQUES

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Produtos em elaboração	-	-	52.389	106.828
Insumos e materiais	-	-	155.290	119.993
Adiantamentos a fornecedores	-	8.153	44.771	87.360
Importações em andamento	-	-	136.503	96.329
	-	<b>8.153</b>	<b>388.953</b>	<b>410.510</b>

O saldo de estoques em elaboração refere-se a custos de obras em andamento que foram suportados pelas Companhias coligadas e controladas e que ainda não foram medidos ou cobrados dos clientes; a realização destes valores está condicionada ao cumprimento de etapas de serviços que serão faturados aos clientes ao longo da execução dos projetos (obras).

## NOTA 10 – TÍTULOS A RECEBER

O saldo de títulos a receber está composto por valores da Inepar S.A. Indústria e Construções e das controladas IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial e Inepar Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Venda de Ativos e Investimentos ( a )	17.964	17.580	86.971	66.856
Venda de participações ( b )	28.716	26.279	28.716	26.279
Inepar Administração e Participações S.A. (Em Recuperação Judicial)	174	2.902	174	2.902
Outros valores ( c )	9.030	8.688	9.030	8.688
	<b>55.884</b>	<b>55.449</b>	<b>124.891</b>	<b>104.725</b>
Circulante	17.964	17.580	77.907	55.026
Não circulante	37.920	37.869	46.984	49.699

**a)** Valores a receber decorrentes, principalmente, da venda de participações em investimentos em segmentos de negócios fora da área estratégica da Companhia.

**b)** Corresponde à parcela do valor da venda da participação na controlada Itaguaí Energia S.A., para Emídio Mendes, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações, e Outras Avenças, firmado em 24 de maio de 2011, acrescido de atualização monetária pela variação do IGP-M e juros de 10% a.a., Instrumento este substituindo o anterior, decorrente do não cumprimento dos termos previstos em contrato pela Riviera Brasil Negócios e Participações Empresariais Ltda., no que se refere a falta de liquidação do valor envolvido, a administração da Inepar, nos termos do contrato de compra e venda, tomou as medidas necessárias para reverter a venda. Sendo certo que tal instrumento veio a extinguir-se em razão da aplicação da condição resolutiva nele estabelecida.

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Outros valores referem-se, principalmente, aos créditos contra a DNOS – Depto Nacional de Obras e Saneamentos, por conta de processos em que a Inepar obteve decisão favorável.

### **NOTA 11 – INVESTIMENTOS/ BENS DESTINADOS À VENDA**

Classificados nos balanços das empresas controladas, discriminados abaixo:

	<b>CONSOLIDADO</b>	
	<b>30/09/2014</b>	<b>31/12/2013</b>
Penta Participações e Investimentos Ltda. (a)	-	-
	-	-

a) Conforme aprovado em Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de abril de 2004, o Conselho da controlada Inepar Energia S.A. (Companhia incorporada pela Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial deliberou, por unanimidade de votos, destinar à venda os investimentos representativos da participação total na Companhia Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT no montante de R\$ 122.779 (30/06/2004), autorizando a diretoria a tomar todas as providências necessárias para efetivar a operação de alienação deste ativo, recomendando a imediata reclassificação deste investimento do Ativo não circulante para o Ativo circulante.

Em 30 de junho de 2004, a Inepar Energia S.A realizou o aumento de capital na sociedade controlada Penta Participações e Investimentos Ltda., mediante o aporte do valor atribuído ao Laudo de Avaliação relativo ao investimento CEMAT.

Por ocasião das exigências previstas a partir da Lei 11.638/2007, a qual prevê o processo de adequação no Brasil das demonstrações financeiras às normas internacionais de contabilidade, os valores relativos ao investimento CEMAT, registrados na empresa Penta Participações e Investimentos Ltda., no montante de R\$ 203.854 (R\$ 203.854 em 31/12/13) na conta de bens destinados a venda, passou a ser avaliada com base no valor justo ou custo contábil dos dois o menor, previsto no CPC 31.

Neste 3º trimestre de 2014, efetuamos a reclassificação da conta classificada no ativo circulante “bens destinados à venda” para a conta de investimentos, no ativo não circulante, reconhecendo também as equivalências patrimoniais nas demonstrações contábeis individuais.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 12 – CRÉDITOS DE IMPOSTOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Imposto de renda e cont. social diferido (a)	18.108	18.574	18.108	18.574
Impostos e contribuições a compensar	4.757	4.357	7.393	7.631
ICMS a recuperar	53	53	1.932	4.519
IPI a recuperar	1.675	1.675	2.141	2.299
Pis/Cofins Lei 9.718/98	8.439	8.439	8.439	8.439
Adiantamentos efetuados - Parcelamentos (b)	15.737	16.156	20.567	18.382
Impostos e contribuições retidos na fonte	154	154	6.982	20.430
IRPJ Diferido s/ Diferenças Temporárias	18.587	17.702	32.939	31.229
CSLL Diferido s/ Diferenças Temporárias	6.691	6.373	11.857	11.243
Demais Créditos (c)	12.729	12.321	16.840	14.367
	<b>86.930</b>	<b>85.804</b>	<b>127.198</b>	<b>137.113</b>
Circulante	<b>15.941</b>	<b>15.233</b>	<b>30.454</b>	<b>44.528</b>
Não circulante	<b>70.989</b>	<b>70.571</b>	<b>96.744</b>	<b>92.585</b>

**a)** Os valores referentes ao imposto de renda e contribuição social diferidos, na controladora, referem-se aos créditos sobre prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social reconhecidos até o montante dos débitos da provisão de IRPJ e CSLL constituída em 2004 sobre a Reserva de Reavaliação.

**b)** Constituição de créditos por conta de pagamentos efetuados junto à Receita Federal do Brasil.

**c)** Correspondem, em sua maioria, a processos administrativos de pedidos de restituição de INSS junto à Receita Federal do Brasil.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 13 – OUTROS CRÉDITOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
			REAPRESENTADO	
Adiantamento a Empregados	203	33	3.759	3.178
Créditos com empresas constit. em SCP (a)	-	-	8.847	8.847
Conta Corrente TIISA	-	-	5.653	5.384
Adiantamento a Fornecedores	8.337	351	11.257	10.060
Contas Correntes	-	-	238	377
GFS Premium Administração Ltda	-	939	-	939
ND a Emitir / Receber	3.900	3.249	5.302	3.228
Contas a Receber Sadefem	-	-	74.522	87.524
Prefeitura de Chapeco	-	-	17.645	17.288
Manaus Energia S.A.	-	11.209	-	11.209
Créditos com Clientes	44.591	-	44.591	-
PI 8344 - Central	-	-	16.293	-
Outros	2.527	4.913	4.227	7.039
	<b>59.558</b>	<b>20.694</b>	<b>192.334</b>	<b>155.073</b>
<b>Parcela Circulante</b>	<b>14.967</b>	<b>20.694</b>	<b>131.382</b>	<b>155.005</b>
<b>Parcela Não Circulante</b>	<b>44.591</b>	<b>-</b>	<b>60.952</b>	<b>68</b>

- a) O saldo refere-se aos adiantamentos efetuados às sócias da SCP (Sociedade por Conta de Participação) IESA/Consbem, responsável por um empreendimento junto a Companhia de Transporte de Salvador (CTS).
- b) O valor de R\$ 44.591 refere-se a créditos oriundos do Antera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados de Operações Comerciais, Industriais e/ou Prestação de Serviços – FIDC, do qual a Companhia era quotista, cuja liquidação ocorreu em 21/03/2014, tendo os ativos que compunham sua carteira sido devolvidos para as respectivas quotistas. Com referência a estes créditos estamos aguardando os pareceres finais dos consultores jurídicos sobre a situação atual desses créditos para identificação do adequado tratamento contábil a ser adotado ainda neste exercício.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 14 – INVESTIMENTOS

Participação em controladas/coligadas (a)	415.496	552.279	465.241	453.358
Saldo de ágio apurado em Investimento (b)	162.374	162.374	162.374	162.374
Bens não operacionais (c)	376	376	376	376
Propriedade para Investimentos (d)	80.143	80.143	80.143	80.143
Outros investimentos (e)	15.157	15.156	15.845	15.845
	<b>673.546</b>	<b>810.328</b>	<b>723.979</b>	<b>712.096</b>

### a) Participações em empresas controladas/coligadas

	Capital Social	Patrimônio Líquido	Resultado do Exercício	Resultado de Equivalência	Valor do Investimento	
					30/09/2014	31/12/2013
<u>Controladas/Coligadas</u>						
Penta Participações e Investimento Ltda.	230.601	149.973	(4.975)	(4.975)	149.972	154.947
Inepar Equip. e Montagens S.A.	191.423	67.477	(60.232)	(60.232)	67.477	127.709
IESA - Projetos, Equip. e Montagens S.A. (i)	200.809	(100.185)	(189.235)	(256.737)	-	62.080
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A. (ii)	146.174	50.636	(12.694)	(6.347)	25.318	31.665
Companhia Brasileira de Diques S.A. (iii)	2.637	347.403	(11.970)	(5.951)	172.729	175.878
				<b>(334.242)</b>	<b>415.496</b>	<b>552.279</b>
	<b>Quantidade de ações possuídas (em milhares)</b>		<b>Participação em</b>	<b>Participação no capital votante em %</b>		
	<b>O . N.</b>	<b>P. N.</b>	<b>%</b>	<b>%</b>		
<u>Controladas/Coligadas</u>						
Penta Participações e Investimento Ltda.	230.601	quotas	100,00	100,00		
Inepar Equip. e Montagens S.A.	246.386	66.035	100,00	100,00		
IESA - Projetos, Equip. e Montagens S.A.	149.799	-	74,60	100,00		
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.	29.047	-	50,00	50,00		
Companhia Brasileira de Diques S.A.	289	-	49,72	49,72		

### (i) IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial

A Companhia capitalizou a controlada IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial, mediante a transferência de acervo técnico e máquinas e equipamentos, com base em seus valores de mercados, definidos em laudos de avaliações emitidos por empresa especializada, em 30 de abril e 31 de maio de 2003 e Instrumento Particular de Transferência, celebrado em 07 de abril de 2003.

Tendo em vista a IESA apresentar Patrimônio Líquido negativo em 30 de setembro de 2014, a Inepar constituiu provisão até o limite do valor do passivo à descoberto conforme descrito na nota 26.

### (ii) Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### A) Aumento de Capital

A1) Através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2008, os acionistas da GEHI (GE Hydro Inepar do Brasil S.A), aprovaram um aumento de capital de R\$ 42.802, elevando o montante do capital subscrito e integralizado de R\$ 23.007 para R\$ 65.809. O aumento foi efetuado com a emissão de 9.091.924 novas ações, nominativas e sem valor nominal.

A2) A acionista, General Electric do Brasil S.A, subscreveu e integralizou 2.845.093 ações no valor de R\$ 13.394, por meio de uma nota promissória de sua emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2008. Esta nota promissória encontra-se totalmente liquidada.

A3) A acionista Inepar S.A. Indústria e Construções, subscreveu, e integralizou 6.246.331 ações, parte em bens devidamente avaliados no valor de R\$ 8.769 e parte em notas promissórias, estas no total de R\$ 20.638, vencendo a primeira nota promissória em 30/06/2008, no valor de R\$ 10.715, sendo que a mesma foi liquidada na mesma data do seu vencimento, e o saldo dividido em 10 notas promissórias, vencendo a primeira em 31/12/2008 e as demais nos anos seguintes.

As notas promissórias vencidas em 31/12/2008, 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013 encontram-se quitadas.

A4) Através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2010, os acionistas da Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A., decidiram, por unanimidade de votos, aprovar o aumento do capital social, de R\$ 65.809 para R\$ 105.809.

A Inepar efetuou a integralização do capital no valor de R\$ 19.999, correspondente a quantia de 7.962.535 ações ordinárias, no dia 17 de fevereiro de 2011.

A5) Através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2010, os acionistas da Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A., decidiram, por unanimidade de votos, aprovar o aumento do capital social, de R\$ 105.809 para R\$ 146.173.

A Inepar efetuou a integralização do capital no valor de R\$ 20.182, perfazendo o total de 8.035.072 ações integralizadas.

A6) Através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2014, foi deliberado o aumento do Capital Social no valor de R\$ 60.000 (sessenta milhões de reais).

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara concedeu liminar em favor da INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES ("INEPAR") suspendendo os efeitos da deliberação de aumento de capital no importe de sessenta milhões de reais aprovada em assembléia geral extraordinária da ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A. ("AHI"), da qual a INEPAR é acionista, assembléia aquela ocorrida em 24/07/2014.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

A liminar foi mantida no último dia 04/11 pelo Desembargador Fortes Barbosa do Tribunal de Justiça de São Paulo que somente delimitou sua abrangência no sentido de tornar indisponível momentaneamente as novas ações subscritas e também momentaneamente suspender o direito de voto correspondente às referidas ações.

O recurso de agravo interposto será definitivamente julgado dentro de algumas semanas em decisão colegiada que contará com a participação de outros dois Julgadores além do Desembargador Fortes Barbosa. Ainda não há data prevista para o julgamento.

Com base nesta liminar a INEPAR não efetuou a contabilização dos efeitos deste aumento de capital na empresa Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A., permanecendo desta forma registrada a participação referente a 50% menos 1 ação.

### **(iii) Companhia Brasileira de Diques S.A.**

Refere-se a aquisição, em 31 de março de 2012, de 50% de participação no capital da Companhia Brasileira de Diques, conforme Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e outras Avenças, no valor de R\$ 608.734.

O pagamento da presente aquisição foi efetuado através da transferência de R\$ 479.836 em títulos da Dívida Externa Federal e o saldo de R\$ 128.898, através de encontro de contas com crédito possuído pela Inepar junto à sua controladora Inepar Administração e Participação S.A..

Conforme ATA da Assembléia Geral Extraordinária, de 29 de Junho de 2014, foi deliberado sobre o aumento do Capital no montante de R\$ 986 mediante a emissão de 3.288 novas ações ordinárias nominativas, ao valor unitário de emissão de R\$ 300,00. O referido aumento de capital foi subscrito e integralizado pela Partbank Consultoria Financeira e Administração de Bens e Participações Ltda. Desta forma, a participação da INEPAR S.A. foi reduzida para 49,72%.

### **(iv) Penta Participações e Investimentos Ltda.**

Refere-se ao investimento realizado na empresa Penta Participações e Investimentos Ltda. em 2004 através da participação acionária na empresa Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT.

### **b) Saldo de ágio apurado em investimento**

Refere-se ao ágio apurado sobre recompra de 44.997.530 ações preferenciais da Inepar Energia S.A.(sociedade incorporada) junto ao BNDESPAR, por conta do exercício de direito de venda estipulado no contrato de “put option”. Este ágio está fundamentado por expectativa de rentabilidade futura nas operações da Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT, principal operação da sociedade incorporada Inepar Energia S.A., e foi apurado com base em Laudo apresentado por empresa especializada.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

### **c) Bens não operacionais**

Referem-se a imóveis (terrenos) de propriedade da Companhia.

### **d) Propriedade para Investimentos**

Correspondem aos imóveis localizados nas cidades de Magé e Macaé no Estado do Rio de Janeiro e em São Vicente no Estado de São Paulo, que foram transferidos pela controlada indireta IESA Óleo & Gás S.A. – em Recuperação Judicial. Esta operação faz parte do plano geral de reestruturação de centralizar os imóveis das coligadas e controladas na Companhia, com o objetivo de buscar operações financeiras estruturadas.

### **e) Outros investimentos**

O valor de outros investimentos no consolidado corresponde principalmente aos investimentos na Inepar Innovida Participações S.A.

### **14.1 Empresas controladas em conjunto**

Conforme requerido pelo artigo 33 da Instrução CVM n.º 247 de 27 de março de 1996, e já contemplando o que determina o CPC 19 (R2) – Investimentos em Empreendimentos Controlados em Conjunto, são apresentados a seguir o balanço patrimonial e a demonstração de resultados das controladas em conjunto, registradas contabilmente pelo método da equivalência patrimonial, para permitir melhor análise da situação econômica financeira dessas empresas.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A.

<b>Ativo</b>	<b>408.670</b>
Circulante	72.543
Realizável a Longo Prazo	209.429
Permanente	126.698
<b>Passivo</b>	<b>408.670</b>
Circulante	42.326
Exigível a Longo Prazo	182.567
Patrimônio Líquido	183.777
<b>Demonstração de Resultado</b>	
Receita Operacional Bruta	241.892
Deduções de Vendas	(23.412)
Receita Líquida	218.480
Custo dos Bens e Serviços	(205.246)
Resultado Bruto	13.234
Receitas/Despesas Operacionais	(8.073)
Resultado Operacional	5.161
Outras Receitas/Despesas	(84)
Resultado antes da Tributação	5.077
Provisão para I.Renda e C.Social	(3.936)
Resultado Líquido do Exercício	1.141

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.

<b>Ativo</b>	<b>540.118</b>
Circulante	403.715
Realizável a Longo Prazo	71.593
Permanente	64.810
<b>Passivo</b>	<b>540.118</b>
Circulante	323.948
Exigível a Longo Prazo	105.534
Patrimônio Líquido	110.636
<b>Demonstração de Resultado</b>	
Receita Operacional Bruta	264.849
Deduções de Vendas	(17.497)
Receita Líquida	247.352
Custo dos Bens e Serviços	(174.158)
Resultado Bruto	73.194
Receitas/Despesas Operacionais	(85.888)
Resultado Operacional	(12.694)
Resultado antes da Tributação	(12.694)
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	(12.694)

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## Companhia Brasileira de Diques S.A.

<b>Ativo</b>	996.052
Circulante	57.509
Realizável a Longo Prazo	8.237
Permanente	930.306
<b>Passivo</b>	996.052
Circulante	15.868
Exigível a Longo Prazo	632.781
Patrimônio Líquido	347.403
<b>Demonstração de Resultado</b>	
Receita Operacional Bruta	18.741
Deduções de Vendas	(716)
Receita Líquida	18.025
Custo dos Bens e Serviços	-
Resultado Bruto	18.025
Receitas/Despesas Operacionais	(27.127)
Resultado Operacional	(9.102)
Outras Receitas/Despesas	-
Resultado antes da Tributação	(9.102)
Provisão para I.Renda e C.Social	(2.868)
Reversão de Juros C.Próprio	-
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	(11.970)

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 15 – IMOBILIZADO

Controladora	Terrenos	Edificações e Benfeitorias	Máquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Veículos	Instalações e Ferramentas	Equipamentos de Informática	Outros	Total
	0%	25%	10% a 40%	10%		2% a 10%	1% a 10%	10% a 30%	
Em 31 de Dezembro de 2013									
Custo	20.129	202.761	25.109	2.440	12	8.637	5.007	3.989	268.084
Depreciação acumulada	-	(76.249)	(23.425)	(2.412)	(12)	(7.280)	(4.989)	(1.767)	(116.134)
Valor contábil líquido	20.129	126.512	1.684	28	-	1.357	18	2.222	151.950
Adições	-	-	-	-	-	-	3	-	3
Baixas	-	-	(48)	(13)	-	-	(69)	-	(130)
Depreciação	-	(3.003)	(146)	(3)	-	(1.968)	(9)	-	(5.129)
Baixas da Depreciação	-	-	48	13	-	-	69	-	130
Transferências	-	(4.946)	-	(1)	-	4.948	(1)	-	-
Saldo Final	20.129	118.563	1.538	24	-	4.337	11	2.222	146.824
Em 30 de Setembro de 2014									
Custo	20.129	197.815	25.061	2.426	12	13.585	4.940	3.989	267.957
Depreciação Acumulada	-	(79.252)	(23.523)	(2.402)	(12)	(9.248)	(4.929)	(1.767)	(121.133)
Valor contábil líquido	20.129	118.563	1.538	24	-	4.337	11	2.222	146.824
Consolidado									
	Terrenos	Edificações e Benfeitorias	Máquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Veículos	Instalações e Ferramentas	Equipamentos de Informática	Outras Imobilizações	Total
	0%	4% a 25%	10% a 40%	10%	2% a 14%	2% a 10%	1% a 10%	10% a 30%	
Em 31 de Dezembro de 2013									
Custo	22.941	215.612	242.756	9.775	2.161	12.809	22.173	80.095	608.322
Depreciação Acumulada	-	(79.932)	(99.346)	(7.069)	(1.611)	(8.779)	(12.445)	(1.767)	(210.949)
Valor contábil líquido	22.941	135.680	143.410	2.706	550	4.030	9.728	78.328	397.373
Adições	-	1.096	4.701	592	-	2.111	218	5.753	14.471
Baixas	-	-	(3.480)	(30)	-	-	(75)	-	(3.585)
Depreciação	-	(3.335)	(7.697)	(326)	-	(2.140)	(1.116)	-	(14.614)
Baixas da Depreciação	-	-	622	26	-	-	75	-	723
Transferências	-	(4.946)	(478)	(109)	-	5.405	129	(1)	-
Saldo Final	22.941	128.495	137.078	2.859	550	9.406	8.959	84.080	394.368
Em 30 de Setembro de 2014									
Custo	22.941	211.762	243.499	10.228	2.161	20.325	22.445	85.847	619.208
Depreciação Acumulada	-	(83.267)	(106.421)	(7.369)	(1.611)	(10.919)	(13.486)	(1.767)	(224.840)
Valor contábil líquido	22.941	128.495	137.078	2.859	550	9.406	8.959	84.080	394.368

A Companhia procedeu à avaliação da Vida Útil Econômica do Ativo Imobilizado de acordo com a lei 11.638/07 e 11.941/09, atendendo em especial a deliberação CVM nº 583, de 31 de julho de 2009, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 27 o qual aborda o assunto do ativo imobilizado e sua vida útil e a deliberação CVM nº 619, de 22 de dezembro 2009 que aprova a Interpretação Técnica ICPC 10.

Na adoção inicial deste pronunciamento, a Companhia fez a opção de ajustar os saldos iniciais a valores justos, com a utilização do conceito de custo atribuído

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

(deemed cost), mencionado no item 22 da Interpretação Técnica ICPC 10. Desta forma, a Companhia atribuiu o valor justo através de laudo emitido por empresa especializada.

A Companhia realiza testes de recuperabilidade para os ativos intangíveis de vida útil indefinida e imobilizado, não identificando perdas por “impairment”.

### **Metodologia utilizada para determinar o novo cálculo da depreciação**

A base adotada para determinar o novo cálculo da depreciação foi à política da Companhia que demonstra as novas vidas úteis e os percentuais de valor residual para cada item do ativo imobilizado das unidades avaliadas. Para cada família de itens, a Companhia estabeleceu uma nova vida útil conforme as premissas, critérios e elementos de comparação citados abaixo.

- Política de renovação dos ativos;
- Inspeção “in loco” de todas as unidades avaliadas;
- Experiência da Companhia com ativos semelhantes;
- Experiência da Companhia com vendas de ativos semelhantes;
- Inventários físicos de todas as unidades avaliadas;
- Informações contábeis e controle patrimonial;
- Especificações técnicas;
- Conservação dos bens;
- Política de Manutenção – Visando salvaguardar os ativos;

Na determinação da política de estimativa de vida útil, os critérios utilizados pelos técnicos foram o estado de conservação dos bens, evolução tecnológica, a política de renovação dos ativos, e a experiência da Companhia com seus ativos.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação foram revistos no encerramento do exercício e não houve nenhum ajuste a ser aplicado.

Neste período, a Companhia não verificou a existência de indicadores de que determinados ativos imobilizados poderiam estar acima do valor recuperável e, conseqüentemente, nenhuma provisão para perda de valor recuperável dos ativos imobilizado foi necessária.

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### NOTA 16 – INTANGÍVEL

CONTROLADORA	Controladora					Total
	Marcas e Patentes		Desenvolv	Programas de	Ágio sobre	
Taxas anuais de amortização	20%		20%	20%	0%	
<b>Em 31 de Dezembro de 2013</b>						
Custo	247		937	33.025	425.485	464.694
Amortização acumulada	(247)		(400)	(3.447)	-	(4.094)
<b>Valor contábil líquido</b>	<b>-</b>	<b>5.000</b>	<b>537</b>	<b>29.578</b>	<b>425.485</b>	<b>460.600</b>
<b>Saldo Final</b>	<b>-</b>	<b>5.000</b>	<b>(66)</b>	<b>(874)</b>	<b>-</b>	<b>(940)</b>
<b>Em 30 de Setembro de 2014</b>						
Custo	247	5.000	937	34.076	425.485	465.745
Amortização acumulada	(247)	-	(466)	(5.372)	-	(6.085)
<b>Valor contábil líquido</b>	<b>-</b>	<b>5.000</b>	<b>471</b>	<b>28.704</b>	<b>425.485</b>	<b>459.660</b>

CONSOLIDADO	Consolidado					Total
	Marcas e Patentes	Acervo Técnico	Desenvolv Projetos	Programas de Computador	Ágio sobre Investimentos	
Taxas anuais de amortização	20%		20%	20%	0%	
<b>Em 31 de Dezembro de 2013</b>						
Custo	247	5.000	937	33.025	425.485	464.694
Amortização acumulada	(247)	-	(400)	(3.447)	-	(4.094)
<b>Valor contábil líquido</b>	<b>-</b>	<b>5.000</b>	<b>537</b>	<b>29.578</b>	<b>425.485</b>	<b>460.600</b>
Adições	-	-	-	1.051	-	1.051
Amortização	-	-	(66)	(1.925)	-	(1.991)
<b>Saldo Final</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(66)</b>	<b>(874)</b>	<b>-</b>	<b>(940)</b>
<b>Em 30 de Setembro de 2014</b>						
Custo	247	5.000	937	34.076	425.485	465.745
Amortização Acumulada	(247)	-	(466)	(5.372)	-	(6.085)
<b>Valor contábil líquido</b>	<b>-</b>	<b>5.000</b>	<b>471</b>	<b>28.704</b>	<b>425.485</b>	<b>459.660</b>

No valor de R\$ 425.485 no consolidado lançado na rubrica de ágio sobre investimentos, está incluso do valor de R\$ 33.972 referentes à compra da participação, em 2011, na TIISA – Triunfo Iesa Infraestruturas S.A. pela Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial. No exercício de 2013, foi feito trabalho para alocação do preço de compra pago na aquisição da TIISA, que identificou que o ágio pago devia-se integralmente à expectativa de rentabilidade futura. Conforme já comentado na nota explicativa nº 4, em função das alterações dos normativos contábeis IFRS 10 e IFRS 11, vigentes a partir de 2013, a TIISA não será mais contemplada nas demonstrações financeiras consolidadas e o ágio na aquisição continuará sendo integralmente demonstrado no intangível.

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

O valor de R\$ 391.513, lançado na rubrica de Ágio sobre Investimentos, refere-se a compra, em 2012, de 50% de participação no capital da Companhia Brasileira de Diques S.A., conforme instrumento particular de compra e venda de ações e outras avenças. Conforme já comentado na nota explicativa nº 4, em função das alterações dos normativos contábeis IFRS 10 e IFRS 11, vigentes a partir de 2013, a CBD não será mais contemplada nas demonstrações financeiras consolidadas e o ágio será integralmente classificado e apresentado no intangível.

A avaliação econômica da Companhia Brasileira de Diques S.A., foi efetuada pela empresa especializada Moore Stephens Auditores e Consultores e o valor de mercado calculado através da metodologia do fluxo de caixa descontado a valor presente, perfez o valor total de R\$ 1.217.468.

Em 26 de março de 2014, foi realizado pela empresa M&CA Consultores de Empresas, laudo de avaliação econômico financeira, constatando-se que o investimento permanece com o mesmo valor de mercado.

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 17 - FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

Circulante			Controladora		Consolidado	
Modalidade	Taxa Média	Garantia	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Adiantamento de Câmbio	Libor Trimestral + VC+ 8,25% a.a.	ACC	-	-	13.044	11.890
Arrendamentos Financeiros	100% CDI	Alienação Fiduciária	-	-	10.899	6.682
Arrendamentos Financeiros	12,3710% a.a.	Próprio bem	-	-	-	16
Ativo Permanente	VC + 5,625% a.a.	Alienação Fiduciária	-	-	5.511	3.165
Ativo Permanente	1,6% e 1,88% a.m.	Alienação Fiduciária	-	-	1.288	999
Ativo Permanente	TJLP 10,50% a.a.	Nota Promissória/Avais	-	5.753	-	5.753
Ativo Permanente	CDI + 15,6314% a.a.	Alienação Fiduciária	-	-	-	16
Ativo Permanente	IGPM 4% a.a.	Nota Promissória/Recebíveis	896	707	896	177.298
Ativo Permanente	TJLP 2% a.a.	Nota Promissória/Recebíveis	14.571	11.835	14.571	30.581
Ativo Permanente	TJLP 0,33% a.m. à 0,95% a.m.	Caução ações	592.318	541.598	592.318	546.233
Capital de Giro	150% do CDI	Nota Promissória/Recebíveis	11.233	14.691	11.233	14.691
Capital de Giro	CDI + 0,200% a.m. à 1,3061% a.m.	Nota Promissória/Recebíveis	-	60.150	164.758	60.150
Capital de Giro	CDI + 0,200% a.m. à 2,5% a.m.	Avalista	-	-	242	52
Capital de Giro	Libor Semestral US\$ 1% a.a.	Avalista	-	-	4.927	3.564
Capital de Giro	TJLP/SELIC + 0,3274% a.m.	Nota Promissória/Recebíveis	-	-	31.344	39.513
Capital de Giro	IPCA 0,84% a.m.	Nota Promissória/Recebíveis	16.197	15.253	16.197	15.253
Capital de Giro	IPCA 12% a.a.	Nota Promissória/Recebíveis	32.983	43.619	32.983	43.619
Capital de Giro	TJLP 0,9864% a.m.	Nota Promissória/Recebíveis	-	18.047	-	18.047
Investimento	TJLP 2,5% a.a.	Nota Promissória/Recebíveis	51.072	35.362	51.072	35.362
Custos com transf. Financeiras			(51)	(693)	(1.723)	(2.598)
<b>Total Circulante</b>			<b>719.219</b>	<b>746.322</b>	<b>949.560</b>	<b>1.010.286</b>
Não Circulante			Controladora		Consolidado	
Modalidade	Taxa Média	Garantia	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Arrendamentos Financeiros	100% CDI	Alienação Fiduciária	-	-	11.080	12.961
Ativo Permanente	VC + 5,625% a.a.	ACC	-	-	2.067	3.798
Ativo Permanente	1,6% e 1,88% a.m.	Alienação Fiduciária	-	-	140	499
Ativo Permanente	IGPM 4% a.a.	Alienação Fiduciária	575	711	575	711
Ativo Permanente	TJLP 2% a.a.	Nota Promissória/Recebíveis	9.759	11.274	9.758	15.657
Capital de Giro	CDI+ 0,20% à 1,361% a.m.	Nota Promissória/Recebíveis	-	-	14.612	70.863
Capital de Giro	CDI + 0,40741% à 0,75% a.m.	Alienação Fiduciária	-	-	-	382
Capital de Giro	IPCA 12% a.a.	Nota Promissória/Recebíveis	-	3.635	-	3.635
Capital de Giro	Libor Semestral US\$ 1% a.a.	Seguro de crédito	-	-	779	1.861
Capital de Giro	TJLP/SELIC + 0,3274% a.m.	Alienação Fiduciária	-	-	13.029	1.250
Investimento	TJLP 2,5% a.a.	Nota Promissória/Recebíveis	165.847	169.848	165.847	169.848
Custos com transf. Financeiras			-	(4)	(425)	(1.032)
<b>Total de Empréstimos e Financiamentos</b>			<b>176.181</b>	<b>185.464</b>	<b>217.462</b>	<b>280.433</b>
			<b>895.400</b>	<b>931.786</b>	<b>1.167.022</b>	<b>1.290.719</b>
Por Data de Vencimento			Controladora		Consolidado	
			30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Em renegociação			693.691	674.304	720.333	703.867
Em até 12 meses			25.528	72.018	229.227	306.419
De 1 a 2 anos			9.261	11.532	44.707	95.890
De 2 a 3 anos			19.191	11.163	23.785	17.657
De 3 a 4 anos			24.718	20.903	25.954	24.418
De 4 a 5 anos			25.140	25.140	25.145	25.742
Acima de 5 anos			97.871	116.726	97.871	116.726
<b>Total de Empréstimos e Financiamentos</b>			<b>895.400</b>	<b>931.786</b>	<b>1.167.022</b>	<b>1.290.719</b>
Por Tipo de Moeda			Controladora		Consolidado	
			30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Reais - R\$			895.400	931.786	1.140.694	1.266.441
Dólar Norte-Americano - US\$			-	-	26.328	24.278
<b>Total de Empréstimos e Financiamentos</b>			<b>895.400</b>	<b>931.786</b>	<b>1.167.022</b>	<b>1.290.719</b>

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os empréstimos e financiamentos em moedas estrangeiras foram convertidos para reais, mediante a utilização das taxas de câmbio vigentes na data das demonstrações financeiras, sendo US\$ 1,00 equivalente a R\$ 2,45 em 30 de setembro de 2014 (R\$ 2,34 em 31 de dezembro 2013).

As principais garantias dos empréstimos e financiamentos a pagar correspondem a notas promissórias, avais e garantias dos sócios, equipamentos e direitos sobre contratos de clientes.

### 17.1 - Reestruturação da Dívida BNDES

Em decorrência de propostas enviadas e discutidas com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para reestruturação e equacionamento do passivo financeiro e em virtude do sucesso de negociações já concluídas como as da "put option"; do refinanciamento das debêntures da controlada Inepar Equipamentos e Montagens S.A.; e, da liquidação das debêntures da sociedade incorporada Inepar Energia S.A., todas com deságios de multa e mora, a Companhia, usando o mesmo critério das negociações já concluídas procedeu um ajuste nos cálculos de correção no contrato de financiamento de aquisição da participação acionária na Companhia Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT. Por decisão da Diretoria, no terceiro trimestre de 2014 foram estornados os ajustes efetuados nos cálculos de correção e registrados os encargos previstos no contrato.

### NOTA 18 - DEBÊNTURES (CONTROLADORA/ CONSOLIDADO)

Emissão	Empresa	Saldo	Adições/	Varição	Saldo
		31/12/2013	Baixas	Monetária	30/09/2014
5ª	Inepar S.A. Indústria e Construções	94.875	(9.726)	15.336	100.485
	<b>SALDO CONTROLADORA</b>	<b>94.875</b>	<b>- 9.726</b>	<b>15.336</b>	<b>100.485</b>
1ª	Inepar Equipamentos e Montagens S.A.	183.772	-	12.411	196.183
	<b>SALDO CONSOLIDADO</b>	<b>278.647</b>	<b>(9.726)</b>	<b>27.747</b>	<b>296.668</b>

#### Na Controladora

#### Quinta emissão Inepar S.A. Indústria e Construções – em Recuperação Judicial

A 80ª AGE, de 18 de julho de 2012, aprovou a emissão de 15.000 debêntures de série única, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R\$ 10 totalizando o montante de R\$ 150.000. As Debêntures são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, a Oferta

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

Restrita automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

As Debêntures emitidas possuem garantias reais representadas pela cessão fiduciária de direitos creditórios e de aplicação financeira e alienação fiduciária de bem imóvel. As Debêntures contarão com as garantias a seguir descritas:

- (i) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de instrumentos celebrados pela IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. e seus clientes, bem como dos direitos emergentes da conta vinculada e de suas aplicações;
- (ii) alienação fiduciária de bem imóvel de propriedade da IESA Óleo & Gás S.A. – em Recuperação Judicial;
- (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios sobre aplicação financeira de titularidade da Companhia; e
- (iv) fiança em favor dos Debenturistas ou seus sucessores legais, prestada pela Inepar Administração e Participações S.A. – em Recuperação Judicial, pela IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial e pela IESA Óleo & Gás S.A. – em Recuperação Judicial, as quais se obrigarão solidariamente à Companhia como fiadoras e principais pagadoras pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão;

### Remuneração das Debêntures

As Debêntures farão jus à remuneração composta pela atualização monetária e pelos juros remuneratórios, pagos mensalmente, a partir do 13º mês contado da data de emissão (alterado pela 5º AGD de 26/03/2013), conforme abaixo:

Atualização Monetária: o saldo devedor do valor nominal unitário será atualizado, a partir da data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A atualização monetária será automaticamente incorporada ao valor nominal unitário e será paga juntamente com as parcelas de amortização programada;

Juros Remuneratórios: sobre o saldo devedor do valor nominal unitário atualizado, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização ou data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento;

Prazo de Carência: haverá período de carência para pagamento da Amortização Programada e da Remuneração, o qual corresponderá ao período entre a data de emissão e o 14º (décimo quarto) mês contado da data de emissão (alterado pela 18º AGD de 27/09/2013).

Data de Vencimento: 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 27 de julho de 2016.

Amortização Programada das Debêntures: a amortização programada das Debêntures será realizada mensalmente, juntamente com o pagamento da remuneração, nas datas e nos percentuais aduzidos na escritura de emissão, devendo os percentuais da amortização programada serem aplicados sempre sobre o

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

---

valor nominal unitário atualizado existente após o evento de incorporação da atualização monetária, calculada na data de amortização programada.

Em 30 de setembro de 2014, haviam sido subscritas 8.634 debêntures, cujo saldo contábil atualizado registrado no passivo é de R\$ 100.485.

Conforme deliberação da 22ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª emissão, realizada em 16 de abril de 2014, a totalidade dos debenturistas deliberou pelo vencimento antecipado da operação. Em virtude desta decisão, os valores foram reclassificados para o passivo circulante.

A Companhia através de processo judicial estará solicitando a revogação da decisão dos Debenturistas.

### **No Consolidado**

#### ***Primeira emissão Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial (subsidiária integral)***

Em novembro de 1998, foram emitidas e totalmente subscritas 48.571 debêntures de série única, conversíveis em ações preferenciais, com garantia flutuante, no montante de R\$ 36.810.

A emissão das debêntures foi aprovada nas 4.ª e 5.ª AGE de 19 de agosto e de 09 de outubro de 1998, respectivamente, e registrada na CVM sob o n.º SEP/GER-2/DCA-98/043, em 19 de novembro de 1998.

Através da Ata da 27ª Assembleia Geral Extraordinária, a Inepar Equipamentos aprovou o reescalonamento dos débitos junto ao BNDES, assumindo o compromisso de efetuar a amortização dos débitos em 120 prestações mensais, acrescidos de juros de 4% a.a acima da TJLP.

Em 30/09/2014 apresentava o saldo de R\$ 196.183 (R\$ 183.772 em 31/12/2013).

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 19 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Parcelamento Especial Lei 11.941/09 (a)	110.949	104.928	182.230	171.604
ICMS a recolher/Parcelamentos	31.402	29.977	32.618	31.214
INSS a recolher/Parcelamentos	3.278	3.117	95.730	95.199
PIS/COFINS Diferidos	316	316	16.576	24.354
ISS a recolher/Parcelamentos	6.518	6.298	16.413	15.364
PIS/COFINS a recolher/Parcelamentos	18.149	13.345	60.015	55.804
Impostos e Contribuições retidos na fonte	-	-	2.268	2.420
IRPJ e CSLL Parcelamento	-	-	6.395	5.880
Outros	5.012	4.667	12.916	10.613
	<b>175.624</b>	<b>162.648</b>	<b>425.161</b>	<b>412.452</b>
Circulante	51.413	38.235	180.190	144.023
Não Circulante	124.211	124.413	244.971	268.429

(a) Utilizando os benefícios estabelecidos pela Lei nº 12.865 de 09 de Outubro de 2013, a Inepar S.A. Indústria e Construções, a Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial, e a IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial, solicitaram nova inclusão dos seus débitos previdenciários e de impostos e contribuições federais consolidados junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Essa consolidação de débitos foi efetuada com o apoio de consultores jurídicos especializados e resultou na reversão de valores anteriormente registrados no passivo circulante e não circulante, no montante de R\$ 277.450 na controladora e R\$ 346.925 no consolidado, dos quais R\$ 259.357 na controladora e R\$ 324.263 no consolidado foram imputados a exercícios anteriores a 2011, já que foram considerados erros na apuração dos débitos consolidados incluídos no parcelamento original.

O valor de R\$ 182.230, referente ao total dos débitos consolidados está composto pelas Companhias:

EMPRESAS	VALOR (R\$ mil)
Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial	110.949
IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial	36.162
Inepar Equipamentos e Montagens S.A. - em Recuperação Judicial	35.119
<b>TOTAL</b>	<b>182.230</b>

Em 25/08/2014, a empresa, com base na Lei nº 12.996 de 18 de junho de 2014, solicitou os parcelamentos dos débitos junto a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e débitos junto a Receita Federal do Brasil nas modalidades de débitos previdenciários e demais débitos. Os débitos anteriormente parcelados através da Lei nº 12.865 de 09 de outubro de 2013, foram migrados para os parcelamentos da Lei nº 12.996 e após a consolidação do parcelamento, teremos reduções significativas das dívidas tributárias. Quanto ao pagamento inicial de 20% previsto no refis informamos

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

que estamos pleiteando judicialmente a utilização de créditos para a liquidação desta parcela. Os eventuais ganhos decorrentes deste novo parcelamento não estão refletidos nas demonstrações financeiras.

### NOTA 20 - PROVISÃO DE CUSTOS E ENCARGOS

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
ICMS s/Receitas	3.285	3.285	15.926	20.914
ISS s/Receitas	3.746	3.746	4.799	7.402
Custos a Incorrer	736	736	321.006	148.299
	<b>7.767</b>	<b>7.767</b>	<b>341.731</b>	<b>176.615</b>
Circulante	736	736	334.700	169.374
Não Circulante	7.031	7.031	7.031	7.241

### NOTA 21 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

Adiantamentos ou sinais recebidos por conta de vendas de produtos ou serviços, deduzidos dos valores contabilizados em receitas pelo avanço físico, bem como o total dos faturamentos antecipados.

### NOTA 22 - TÍTULOS A PAGAR

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A. (a)	6.905	6.423	6.905	6.423
Cia. Siderúrgica Nacional (b)	23.496	21.797	23.496	21.797
ZF Hurt (c)	-	-	3.383	3.496
IESA Óleo & Gás S.A. (d)	80.143	80.143	-	-
Inepar Administração e Participações S.A. (e)	55.780	55.780	55.780	55.780
Outros	1.125	860	1.125	2.241
	<b>167.449</b>	<b>165.003</b>	<b>90.689</b>	<b>89.737</b>
Circulante	26.533	24.569	28.660	27.601
Não Circulante	140.916	140.434	62.029	62.136

- a) Valores devidos à Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A. (nova razão social da GE Hydro Inepar do Brasil S.A.), por conta da subscrição de 6.246.331 ações ordinárias efetuada em 04 de fevereiro de 2008, com vencimentos em 10 parcelas anuais, sendo que a primeira parcela foi liquidada em 31/12/2008 e as demais em 31/12/2009, 31/12/2010, 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013.
- b) Refere-se ao processo Judicial movido pela CSN. O passivo foi constituído em 1998 pela compra da participação da Fem, formando assim a Inepar-Fem Equipamentos e Montagens, atual Inepar Equipamentos e Montagens S.A. –

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

em Recuperação Judicial. Em 27 de março de 2009, foi assinado entre a Inepar S.A. Indústria e Construções – em Recuperação Judicial e a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, instrumento particular de confissão de dívidas e outras avenças, definindo novos valores e condições de pagamentos.

- c) Refere-se à importação de materiais utilizados na execução do contrato do Metrô-SP, pela controlada Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial. A Companhia negociou novas condições de pagamento.
- d) Valores a pagar referentes a Compra de Imóveis de Macaé, São Vicente e Magé adquiridos da IESA Óleo & Gás S.A. – em Recuperação Judicial, como parte do plano de centralização dos imóveis na controladora.
- e) O valor de R\$ 55.780, refere-se a assunção da dívida da IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial pela compra da participação na TIISA – Triunfo Iesa Infraestruturas S.A.

### **NOTA 23 – IMPOSTOS DIFERIDOS**

#### **23.1 Tributos Diferidos**

O imposto de renda e a contribuição social diferidos foram calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, apurados em conformidade com o pronunciamento do IBRACON e pela Deliberação CVM nº 599/09 e Instrução CVM nº 371/02.

As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias ou até o limite do valor registrado de tributos diferidos passivos.

A movimentação dos ativos e passivos de imposto de renda diferido durante o exercício é a seguinte:

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Movimentação Líquida dos Tributos Diferidos	Controladora						
	Tributos Diferidos Ativos			Tributos Diferidos Passivos			
	Prejuízos Fiscais e Base Negativa	Diferenças Temporárias	Total	Impostos s/Reserva de Reavaliação	Custo Atribuído	Revisão de Vida Útil	Total
Em 31 de dezembro de 2013	18.574	24.075	42.649	18.574	57.432	(656)	75.350
Constituição dos Tributos	-	1.203	1.203	-	-	9	9
Baixa dos Tributos	(466)	-	(466)	(466)	(415)	-	(881)
Em 30 de setembro de 2014	18.108	25.278	43.386	18.108	57.017	(647)	74.478

Movimentação Líquida dos Tributos Diferidos	Consolidado								
	Tributos Diferidos Ativos			Tributos Diferidos Passivos					
	Prejuízos Fiscais e Base Negativa	Diferenças Temporárias	Total	Impostos s/Reserva de Reavaliação	Impostos/Lucros Estatais	Outros Impostos Diferidos	Custo Atribuído	Revisão de Vida Útil	Total
Em 31 de dezembro de 2013	18.574	42.472	61.046	18.574	7.567	5.083	76.505	19.886	127.615
Constituição dos Tributos	-	2.338	2.338	-	333	192	-	298	823
Baixa dos Tributos	(466)	(14)	(480)	(467)	(4.655)	-	(1.352)	(987)	(7.461)
Em 30 de setembro de 2014	18.108	44.796	62.904	18.107	3.245	5.275	75.153	19.197	120.977

## 23.2 Despesas com Tributos sobre o Lucro

	CONTROLADORA		CONSOLIDADO	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
<b>Lucro Antes dos Tributos sobre o Lucro</b>	<b>(403.628)</b>	<b>(196.450)</b>	<b>(421.508)</b>	<b>(202.335)</b>
<b>IRPJ / CSLL Alíquota Nominal</b>	<b>34%</b>	<b>34%</b>	<b>34%</b>	<b>34%</b>
Total Tributos	-	-	-	-
<b>Ajustes Apuração Alíquota Efetiva</b>				
Adições/Exclusões	84.244	25.313	124.662	8.110
Resultado de Equivalência Patrimonial	(82.633)	(26.559)	(116.176)	(4.621)
<b>IRPJ / CSLL no Resultado</b>	<b>1.611</b>	<b>(1.246)</b>	<b>8.486</b>	<b>3.489</b>
Tributos Correntes	416	(263)	1.332	754
Tributos Diferidos	1.195	(983)	7.154	2.735
<b>Alíquota Efetiva</b>	<b>0,40%</b>	<b>-0,63%</b>	<b>-2,01%</b>	<b>-1,72%</b>

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 24 - PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas foram realizadas a valores e prazos usuais de mercado e os valores relativos às operações envolvendo as empresas inclusas no processo de consolidação já se encontram eliminados nas demonstrações financeiras consolidadas uma vez que se compensam. Os principais saldos das operações estão assim demonstrados em 30 de Setembro de 2014:

	Ativo Circulante		Ativo Não Circulante	
	Contas a Receber de Clientes		Mútuos	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.	766	766	-	-
Penta Participações Ltda	-	-	69.095	63.116
Companhia Brasileira de Diques S.A.	-	-	15.000	15.000
Inepar Equip. e Mont. S.A.	-	-	15.137	11.365
Inepar Inovvida Participações S.A.	-	-	1.500	1.500
IESA Proj. Equip. Mont. S.A.	-	-	62.293	91.715
Inepar Trading S.A.	-	-	31.041	29.671
IESA - Óleo & Gás	-	-	10.610	-
Afac Inepar Inovvida	-	-	6	6
Afac Usina Hidrelétrica de Cubatão	-	-	646	646
	<b>766</b>	<b>766</b>	<b>205.328</b>	<b>213.019</b>
	Dividendos a Receber		Títulos a Receber	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
Penta Participações Ltda	-	3.080	-	-
	-	<b>3.080</b>	-	-
	Passivo Circulante		Passivo Não Circulante	
	Títulos a Pagar		Mútuo	
	30/09/2014	31/12/2013	30/09/2014	31/12/2013
IESA Proj. Equip. Mont. S.A.	-	-	-	23.110
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.	1.912	1.912	-	-
IESA Óleo & Gás S.A.	-	-	134.339	128.348
Inepar Equip. e Mont. S.A.	-	-	294.483	314.790
Inepar Administração e Participações S.A.	-	-	33.291	62.380
Demais Empresas	-	-	20	20
	<b>1.912</b>	<b>1.912</b>	<b>462.133</b>	<b>528.648</b>
	Passivo Não Circulante			
	Títulos a Pagar			
	30/09/2014	31/12/2013		
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.	4.993	4.511		
IESA Óleo & Gás S.A.	80.143	80.143		
Inepar Administração e Participações S.A.	55.780	55.780		
	<b>140.916</b>	<b>140.434</b>		
	Resultado (Receitas)		Resultado (Despesas)	
	Receitas Financeiras		Despesas Financeiras	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
IESA Proj. Equip. Mont. S.A.	3.317	1.885	-	-
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.	-	-	482	563
IESA Óleo & Gás	739	-	5.991	5.222
Inepar Administração e Participações S.A.	-	-	-	144
Inepar Equip. Mont S.A	599	409	-	-
Inepar Trading S.A.	1.370	1.060	-	-
Penta Participações Ltda	4.866	2.019	-	-
	<b>10.891</b>	<b>5.373</b>	<b>6.473</b>	<b>5.929</b>

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

**Mútuos:** a tabela a seguir, apresenta a movimentação de mútuos com empresas controladas, coligadas e da controladora, e demonstra a variação monetária líquida dos saldos de contratos remanescentes. As taxas utilizadas nos contratos de mútuo são pré-fixadas e refletem o custo de captação de recursos no mercado. O saldo é exigível a qualquer tempo para as Companhias controladas Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial e IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial.

	Saldo 31/12/2013	Adições/ Baixas	Variação Monetária	Saldo 30/09/2014
<b>ATIVO</b>				
<i>Empresas</i>				
Inepar Equipamentos e Montagens S.A.	11.365	3.173	599	15.137
IESA - Proj. Equip. Montag. S.A.	91.715	(32.739)	3.317	62.293
Inepar Trading S.A.	29.671	-	1.370	31.041
Inepar Innovida Participações S.A.	1.500	-	-	1.500
Companhia Brasileira de Diques S.A.	15.000	-	-	15.000
Penta Participações Ltda.	63.116	1.113	4.866	69.095
IESA - Óleo & Gás S.A	-	9.871	739	10.610
Afac	652	-	-	652
	<b>213.019</b>	<b>(18.582)</b>	<b>10.891</b>	<b>205.328</b>
<b>PASSIVO</b>				
IESA - Óleo & Gás S.A (a)	128.348	-	5.991	134.339
IESA - Proj. Equip. Montag. S.A.	23.110	(23.110)	-	-
Inepar Equipamentos e Montagens S.A. (b)	314.790	(20.307)	-	294.483
Inepar Administração e Participações S.A.	62.380	(29.089)	-	33.291
Inepar Innovida - Sistemas Construtivos S.A.	9	-	-	9
Inepar Innovida Participações S.A.	1	-	-	1
Demais Empresas	10	-	-	10
	<b>528.648</b>	<b>(72.506)</b>	<b>5.991</b>	<b>462.133</b>

- Refere-se aos valores a pagar decorrentes da compra de 86.659 ações ordinárias da Companhia Brasileira de Diques pela Inepar Administração e Participações S.A. – em Recuperação Judicial, cujo crédito foi transferido para a Inepar S.A. Indústria e Construções – em Recuperação Judicial.
- Refere-se a transferência de direitos sobre ativos financeiros utilizados pela Companhia para liquidação da alienação de 50% da participação na Companhia Brasileira de Diques.

### NOTA 25 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia está envolvida em processos judiciais em andamento perante diferentes tribunais e instâncias de natureza trabalhista, tributária e civil. Para estes processos, a Companhia apresentou defesa administrativa e judicial e as provisões foram efetuadas de acordo com a avaliação de seus assessores jurídicos.

A administração da Companhia prevê que a provisão para contingência constituída é suficiente para cobrir eventuais perdas com processos judiciais. Parte destas

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

contingências está suportada por depósitos judiciais relacionados aos processos em discussão.

	CONTROLADORA	
	Possível	Provável
Trabalhistas	447	27.896
Tributárias	14.688	9.454
Cíveis	426.563	41.496
	<b>441.698</b>	<b>78.846</b>

**Trabalhistas** – reclamações trabalhistas vinculadas em sua maioria a vários pleitos indenizatórios. De acordo com a opinião dos assessores jurídicos da Companhia, os riscos contingentes totais montam em R\$ 28.343 e a provisão constituída considera uma redução deste valor com base em um histórico de acordos e trabalho técnico-jurídico desenvolvido nas ações.

**Tributárias** – representadas basicamente por autuações estaduais e federais e pedidos de restituição ou compensação de tributos, que se encontra em processo de julgamento. Neste semestre, efetuamos baixa de alguns processos que serão incluídos no Refis.

**Cíveis** – na maior parte compostas por ações de execução, cobrança e indenização.

### Processos em Discussão Judicial

a) A Companhia foi parte em um processo arbitral instaurado no âmbito de um contrato de construção de uma usina hidrelétrica. No referido processo, a Companhia alegou razões imprevistas de ordem topográfica e geológica, surgidas no curso da execução das obras civis de engenharia. No processo, a Companhia pretendeu o ressarcimento dos custos extraordinários incorridos e adicional de prazo para execução dos trabalhos. O proprietário da usina não atendeu a pretensão da Companhia, rescindiu unilateralmente o contrato e ocupou o canteiro de obras. Naquele momento, noventa e cinco por cento (95%) das obras já se encontravam concluídas, inclusive de acordo com relatório da ANEEL, sendo que os principais equipamentos encontravam-se 100% fornecidos e instalados, restando apenas a montagem de alguns poucos itens, além de parte das obras civis. Foi então instaurado procedimento arbitral, sendo que a proprietária da usina apresentou reconvenção, na qual pretendia receber as multas contratuais e ressarcimento dos custos pagos a terceiros para a conclusão das obras. Entre os três árbitros nomeados, um deles votou favoravelmente à Inepar, através de fundamentos sólidos e consistentes, reconhecendo o direito da Companhia. No entanto, os outros dois árbitros votaram desfavoravelmente à empresa, decidindo pela obrigação de ressarcimento ao proprietário da usina por conta das multas contratuais e principalmente despesas que supostamente teriam sido gastas com terceiros para conclusão das obras. Ocorre que tais fundamentos utilizados pelos dois árbitros que votaram desfavoravelmente à Inepar são absolutamente inconsistentes. Apenas para se ter uma idéia, referidos árbitros reconheceram em favor do proprietário da usina

## **Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial**

**Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.**

*(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

custos para a conclusão de 6,55% das obras (saldo de escopo deixado pela Inepar) em quantia superior ao valor devido contratualmente à Inepar pelo avanço da execução das obras realizadas pela empresa (93,45%).

Diante de uma série de flagrantes vícios identificados na sentença arbitral, e pelo próprio voto divergente citado acima, a Companhia ajuizou ação judicial de nulidade da sentença arbitral junto ao Poder Judiciário. Na opinião dos assessores jurídicos da Inepar, estes entendem pelo êxito possível da mencionada ação judicial e com base nesta opinião a Inepar não contabilizou uma provisão específica para esta demanda.

O Processo foi remetido de Curitiba para São Paulo por força de exceção de incompetência. Neste momento aguarda-se o julgamento em conjunto dos embargos opostos pela Inepar contra a execução judicial do laudo arbitral e a referida ação de nulidade.

**b)** A Companhia foi condenada em um processo arbitral estrangeiro movido pela empresa italiana SPIE ENERTRANS, tendo a sentença já sido homologada no Brasil pelo Superior Tribunal de Justiça, estando neste momento em fase de execução perante a Justiça Federal de São Paulo, execução aquela que por sua vez encontra-se suspensa em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial da Companhia no último dia 15 de setembro pelo Juízo da Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Cível da Comarca de São Paulo - Capital.

### **NOTA 26 – PROVISÃO PARA PASSIVO A DESCOBERTO**

Em 30/09/2014, a Companhia constituiu provisão para passivo a descoberto no valor de R\$ 192.672 para o investimento na controlada IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial, conforme descrito na nota 14.

### **NOTA 27 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

#### **a) Capital Social**

##### **Capital Social e Destinação dos Resultados**

O Capital Social integralizado é de R\$ 398.977, formado por 39.892.065 ações ordinárias e 63.136.159 ações preferenciais. As ações preferenciais não têm direito ao voto e gozam de prioridade na distribuição de dividendos que são, no mínimo, 10% superiores aos atribuídos às ações ordinárias, conforme disposto no inciso I do art. 17 da Lei n.º 6.404/76, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.303/01. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art.202 da Lei n.º 6.404/76.

#### **b) Reserva de Reavaliação**

Ativos Próprios – constituída em decorrência das reavaliações de bens do ativo imobilizado, com base em laudo de avaliação elaborado por peritos avaliadores independentes.

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Sociedades Controladas e Coligadas – composta pelo reflexo da reavaliação do investimento na empresa Penta Participações e Investimentos Ltda. e pelas reavaliações de bens dos ativos imobilizados contabilizados pelas controladas Inepar Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial e IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. – em Recuperação Judicial, com base em laudos firmados por peritos avaliadores independentes.

A realização da reserva, proporcional à depreciação incorrida sobre os bens reavaliados ou quando ocorre a sua alienação, é integralmente transferida para lucros acumulados.

A Companhia decidiu pela manutenção dos saldos das reservas de reavaliações constituídas até a vigência da Lei nº 11.638/07, tendo em vista que os valores contábeis estão inferiores aos de mercado, até a sua efetiva realização.

### c) Destinação Lucro

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Companhia.

## NOTA 28 – RESULTADO POR AÇÃO

O resultado básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade de ações emitidas.

Resultado por Ação	30/09/2014	30/09/2013
		REAPRESENTADO
<b>Numerador</b>		
Prejuízo do exercício atribuído aos acionistas da Companhia		
Prejuízo disponível aos acionistas preferenciais	(255.403)	(125.569)
Prejuízo disponível aos acionistas ordinários	(146.704)	(72.127)
	<b>(402.107)</b>	<b>(197.696)</b>
<b>Denominador (em milhares de ações)</b>		
Quantidade de ações preferenciais emitidas	63.136	63.136
Quantidade de ações ordinárias emitidas	39.892	39.892
<b>Total</b>	<b>103.028</b>	<b>103.028</b>
<b>Resultado básico e diluído por ação (em Reais)</b>		
Ação preferencial	(4,045)	(1,989)
Ação ordinária	(3,678)	(1,808)

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## NOTA 29 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
			REAPRESENTADO	
Vendas Mercado Interno	30.690	35.641	217.979	755.358
Vendas Mercado Externo	-	-	281.338	119.187
(-) Devoluções e Abatimentos	-	-	(5.296)	(7.028)
(-) Impostos sobre as Vendas	(2.839)	(4.261)	(16.522)	(59.045)
<b>Receita de Vendas</b>	<b>27.851</b>	<b>31.380</b>	<b>477.499</b>	<b>808.472</b>

## NOTA 30 – DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
			REAPRESENTADO	
<b>Despesas Financeiras</b>				
Juros s/ímpostos e contribuições	(11.773)	(13.354)	(37.296)	(23.677)
Juros/Despesas bancárias	(93.417)	(97.604)	(164.447)	(174.693)
Fianças bancárias	(447)	(109)	(447)	(109)
Atualizações de Mútuos Passivos	(6.473)	-	(730)	-
Variação monetária passiva	(21.010)	(15.898)	(22.708)	(18.561)
Outras despesas financeiras	(44.072)	(470)	(48.015)	(5.355)
Variações cambiais	(20)	(15.034)	(7.218)	(19.884)
	<b>(177.212)</b>	<b>(142.469)</b>	<b>(280.861)</b>	<b>(242.279)</b>
<b>Receitas Financeiras</b>				
Receitas de aplicações financeiras	839	4.618	10.640	8.546
Receitas atualização debêntures	728	1.814	3.767	4.549
Juros auferidos	313	2.479	965	488
Variações monetárias ativas	9.706	7.075	11.067	13.614
Atualizações de Mútuos Ativos	11.013	-	11.338	-
Outras receitas financeiras	90.680	97	117.349	373
Variações cambiais	58	8.209	10.748	12.888
	<b>113.337</b>	<b>24.292</b>	<b>165.874</b>	<b>40.458</b>
	<b>(63.875)</b>	<b>(118.178)</b>	<b>(114.988)</b>	<b>(201.821)</b>

Estão incluídos nas despesas financeiras os valores referentes, principalmente a:

- Atualização dos empréstimos e financiamentos;
- Atualização das debêntures;
- Atualização monetária dos impostos e contribuições vencidos, bem como sobre os valores dos impostos parcelados;

Os valores de receitas financeiras referem-se às atualizações sobre títulos e valores mobiliários, rendimento sobre aplicação financeira e descontos obtidos.

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### **NOTA 31 - COBERTURA DE SEGUROS (NÃO AUDITADA)**

Os valores segurados são determinados e contratados em bases técnicas que se estimam suficientes para a cobertura de eventuais perdas decorrentes dos sinistros com bens do ativo permanente e dos estoques.

As máquinas, equipamentos e demais ativos da Companhia estão segurados através da apólice de seguro compreensivo empresarial contratado junto a Seguradora.

A referida apólice possui cobertura de seguro contra incêndio e riscos diversos para todos os ativos que fazem parte da unidade industrial de Araraquara – SP, atualmente utilizada pela IESA. Os estudos para determinação dos montantes e riscos para cobertura foram avaliados por especialistas independentes. A Administração considera que o montante de cobertura de seguro é suficiente para cobrir eventuais sinistros em seus equipamentos.

Para redução dos riscos relacionados ao não cumprimento do desempenho contratado pelos clientes, a Companhia adquiriu “seguros performance”, que garantem o ressarcimento de até R\$ 111.098 de eventuais multas contratuais.

Principais coberturas/limites máximos de indenização válidos para todos os ativos da unidade de Araraquara-SP, onde se encontram as máquinas e equipamentos.

Modalidade	Objeto	Cobertura	Vigência
Seguro Compreensivo	Edifícios, Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias-primas	157.000	De 10/10/2014 a 10/10/2015

Limite máximo de garantia da apólice R\$ 157.000

### **NOTA 32 – BENEFÍCIOS A EMPREGADOS**

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
	REAPRESENTADO		REAPRESENTADO	
Salários	3.345	2.613	133.743	157.876
Gastos Previdenciários	1.289	769	20.138	41.726
Participação nos resultados	230	143	230	143
<b>Total</b>	<b>4.864</b>	<b>3.525</b>	<b>154.111</b>	<b>199.745</b>
Número de Empregados	<b>96</b>	<b>95</b>	<b>3.216</b>	<b>6.100</b>

## Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

### NOTA 33 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme estabelecido e aprovado nas atas da controladora e de suas controladas para 2014 foi atribuída à remuneração dos administradores, em atendimento ao CPC 05 - Divulgação Sobre Partes Relacionadas, a seguir descritas:

	Controladora		Consolidado	
	30/09/2014	30/09/2013	30/09/2014	30/09/2013
	REAPRESENTADO		REAPRESENTADO	
Remuneração Conselho	223	202	246	253
Remuneração de Diretores	2.585	1.451	11.194	8.880
Previdência Privada			249	169
<b>Total</b>	<b>2.808</b>	<b>1.653</b>	<b>11.689</b>	<b>9.302</b>

### NOTA 34 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento estão sendo apresentadas de acordo com o CPC 22. A administração definiu os segmentos operacionais da Companhia, com base no modelo de organização e gestão aprovadas pelo Conselho de Administração, contendo as seguintes áreas:

Consolidado 30 setembro de 2014	Em	Geração & Eqtos	Constr. & Montagens	Comp. Reativa	Iesa-Oleo&Gás	Total
Receita bruta total		<b>71.010</b>	<b>30.877</b>	<b>18.989</b>	<b>378.442</b>	<b>499.318</b>
Impostos/Deduções		(3.952)	(2.736)	(4.592)	(10.539)	(21.819)
Custos dos Produtos e Serviços		(189.299)	(15.639)	(11.380)	(389.351)	(605.669)
Margem Bruta		<b>(122.241)</b>	<b>12.502</b>	<b>3.017</b>	<b>(21.448)</b>	<b>(128.170)</b>

# Inepar S.A. Indústria e Construções - em Recuperação Judicial

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras para o período findo em 30 de setembro de 2014 e exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## **NOTA 35 – AJUSTE A VALOR PRESENTE**

	Controladora	
	30/09/2014	31/12/2013
<b>Circulante</b>		
Clientes	37.676	37.382
AVP s/Clientes	(28)	(38)
<b>Saldo Clientes e Outros Créditos a Receber</b>	<b>37.648</b>	<b>37.344</b>
Fornecedores	18.054	18.478
AVP s/Fornecedores	(21)	(698)
<b>Saldo de Fornecedores</b>	<b>18.033</b>	<b>17.780</b>

Demonstração do Resultado	Controladora	
	30/09/2014	30/09/2013
<b>Resultado antes dos efeitos do Ajuste a Valor Presente</b>	<b>(402.107)</b>	<b>(197.696)</b>
Receita Bruta – Ajuste	(28)	(22)
Custo dos Produtos Vendidos - Ajuste	21	643
Receitas Financeiras		
. AVP Clientes	27	21
Despesas Financeiras		
. AVP Fornecedores	(19)	(3)
Ajuste dos Impostos Diferidos		
. Constituição do Ajuste	3	(219)
. Realização do Ajuste	(3)	1
<b>Resultado após os efeitos do Ajuste a Valor Presente</b>	<b>(402.106)</b>	<b>(197.275)</b>

### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

Warley Isaac Noboa Pimentel – Diretor Presidente

Marco Antonio Bernardi – Diretor Adm.-Financeiro

Ricardo Woitowicz – Diretor Comercial

Dionísio Leles da Silva Filho – Diretor de Relações com Investidores

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Atilano de Oms Sobrinho

Di Marco Pozzo

Valdir Lima Carreiro

Cesar Romeu Fiedler

Irajá Galliano Andrade

Jauneval de Oms

Carlos Alberto Del Claro Gloger

Marcelo Alves Varejão

**CONTADOR:** Jair Malpica – CPF 667.583.788-53 – CRC-1SP100417/O-6

## RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos  
Acionistas e Administradores da  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
São Paulo - SP

### Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Inepar S.A. Indústria e Construções, contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2014, que compreendem os balanços patrimoniais em 30 de setembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o trimestre findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - “Interim Financial Reporting”, emitida pelo “International Accounting Standards Board - IASB”, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

### Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

[www.bakertillybrasil.com.br](http://www.bakertillybrasil.com.br)



Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1461 - 4º e 12º andares - Cidade Monções  
CEP: 04571-011 - São Paulo, SP - Tel.: (11)5504-3800 e Fax: (11)5504-3805



## RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos  
Acionistas e Administradores da  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
São Paulo - SP

### Bases para conclusão com ressalva

#### i) Ágio na aquisição de investimento – Centrais Elétricas Matogrossenses

Conforme descrito na nota explicativa nº 14, a Companhia mantém saldo de R\$ 162.374 mil nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, registrado em Investimentos, Ativo Não Circulante, referente à ágio apurado sobre recompra de ações preferenciais da Inepar Energia S.A. (sociedade incorporada no ano de 2011) junto ao BNDESPAR, por conta do exercício de direito de venda estipulado no contrato de “*put option*”, fundamentado na expectativa de rentabilidade futura nas operações da Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT, principal operação da sociedade incorporada Inepar Energia S.A..

Com base nos estudos técnicos que nos foram apresentados, não nos foi possível concluir sobre adequação dos valores registrados nem, tampouco, sobre suas perspectivas de realização. Dessa forma, os prazos e valores de realização dos referidos ativos poderão ser diferentes dos atualmente registrados.

#### ii) Parcelamento especial – Lei nº 12.865/13

Conforme descrito na nota explicativa nº 19 às Demonstrações Contábeis, a Companhia, através da Lei de reabertura do Refis (Lei nº 12.865/13 de 09 de outubro de 2013) solicitou nova inclusão de seus débitos previdenciários, impostos e contribuições federais consolidados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. A consolidação de débitos foi efetuada com apoio de consultores jurídicos especializados e resultou na reversão, nas demonstrações contábeis do exercício de 2013, de valores anteriormente registrados nos passivos circulante e não circulante, no montante de R\$ 277.450 mil nas demonstrações contábeis individuais e de R\$ 346.925 mil nas demonstrações contábeis consolidadas. No entanto, os débitos incluídos no parcelamento não estavam em consonância com o determinado pela referida Lei e não nos foram apresentados fundamentos e documentos que suportem a reversão de passivos efetuada.

Também conforme descrito na nota explicativa nº 19 às Demonstrações Contábeis, a Companhia, em 25/08/2014, com base na Lei nº 12.996/14, de 18 de junho de 2014, solicitou a migração dos débitos anteriormente parcelados através da Lei nº 12.865 para os parcelamentos instituídos pela Lei nº 12.996/14. No entanto, a adesão ainda não está confirmada, em função de estar sendo pleiteada judicialmente a utilização de créditos para a liquidação da parcela inicial estipulada pela Lei nº 12.996/14, correspondente a 20% do valor devido. Os eventuais efeitos decorrentes deste novo parcelamento não estão refletidos nas demonstrações financeiras.

[www.bakertillybrasil.com.br](http://www.bakertillybrasil.com.br)

iii) Contas a Receber fundamentados na manutenção do equilíbrio econômico de contratos

Conforme descrito na nota explicativa nº 13, a Companhia era quotista de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cuja liquidação ocorreu em 21 de março de 2014, tendo os ativos que compunham sua carteira sido repassados para as respectivas quotistas. Os créditos recebidos do Fundo, no valor de R\$ 44.591, estão registrados nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas no grupo de Outros Créditos – Ativo Não Circulante e divulgados na nota explicativa nº 13.

Nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, também está registrado o valor de R\$ 20.295, no grupo de Clientes – Ativo Não Circulante e divulgado na nota explicativa nº 7.

Ambos valores referem-se a pleitos fundamentados na manutenção do equilíbrio econômico financeiro de diversos contratos. A realização do montante de R\$ 64.886 mil na controladora e no consolidado está condicionada a conclusão dos processos judiciais e administrativos que estão em curso.

#### **Conclusão com ressalva sobre as informações intermediárias individuais**

Com base em nossa revisão, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo base para conclusão com ressalva, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e a IAS 34 aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

#### **Conclusão com ressalva sobre as informações intermediárias consolidadas**

Com base em nossa revisão, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo base para conclusão com ressalva, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e a IAS 34 aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

## RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos  
Acionistas e Administradores da  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
São Paulo - SP

### Ênfases

#### i) Recuperação judicial

Conforme descrito na nota explicativa nº 1, em 29 de agosto de 2014 a Inepar S.A. Indústria e Construções ajuizou, em conjunto com as demais empresas do Grupo Inepar, pedido de recuperação judicial nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101/05. O referido pedido, deferido em 15 de setembro de 2014, estabeleceu 29 de novembro de 2014 como data-limite para apresentação do plano de recuperação à Assembléia de Credores.

As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia, as quais preveem a liquidação de suas obrigações no curso normal de atividades. A apresentação do plano de recuperação, a viabilidade de sua execução e sua aprovação pela Assembléia de Credores definirão a perspectiva da Companhia fazer face aos seus compromissos e dar continuidade normal às suas operações, bem como realizar os ativos com empresas ligadas à sua controladora, tais como: Debêntures Ibrafem, com saldos de R\$ 10.844 nas demonstrações contábeis individuais e R\$ 68.217 nas demonstrações contábeis consolidadas, registradas em Títulos e Valores Mobiliários e divulgadas na nota explicativa nº 8; Contas a Receber Sadefem, com saldo de R\$ 74.522 nas demonstrações contábeis consolidadas, registradas em Outros Créditos e divulgadas na nota explicativa nº 13; e Mútuo a Receber da Inepar Trading S.A, com saldo de R\$ 31.041 nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, registrado em partes relacionadas no ativo não circulante e divulgado na nota explicativa nº 24. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a esse assunto.

#### ii) Integralização de capital na controlada em conjunto Andritz Hydro Inepar no ano de 2008 com notas promissórias para vencimento futuro

Conforme descrito na nota explicativa nº 14, a Companhia, no primeiro trimestre de 2008, subscreveu ações ordinárias nominativas na coligada Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A. A integralização ocorreu mediante cessão de máquinas e equipamentos e de entrega de 10 notas promissórias com vencimentos anuais futuros, sendo a primeira em 31 de dezembro de 2008. As notas promissórias com vencimento de 2008 a 2013 foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a esse assunto.

## RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos  
Acionistas e Administradores da  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
São Paulo - SP

- iii) Aumento de capital na controlada em conjunto Andritz Hydro Inepar no ano de 2014 cuja validade e efeitos estão sendo discutidos judicialmente

Conforme descrito na nota explicativa nº 14, em 24/07/2014, através de Assembléia Geral Extraordinária, foi deliberado o aumento do Capital Social da controlada em conjunto Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A. no valor de sessenta milhões de reais. A Inepar S.A. Indústria e Construções obteve liminar judicial suspendendo os efeitos da referida deliberação, que foi mantida pelo Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, tornando momentaneamente indisponíveis as novas ações subscritas e os direitos de voto correspondentes às referidas ações. Com base nesta liminar, a INEPAR não efetuou a contabilização dos efeitos deste aumento de capital na empresa controlada em conjunto, permanecendo desta forma o investimento registrado pela participação referente a 50% das ações totais menos uma ação. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a esse assunto.

- iv) Processo arbitral com terceiros

Conforme descrito na nota explicativa nº 25, a Empresa é parte de processo arbitral com terceiros relativo a contrato de construção de uma usina hidrelétrica, em que foi condenada à ressarcir a proprietária da usina por multas contratuais. No entanto, em razão de uma série de vícios no processo arbitral, a Inepar S.A. Indústria e Construções impetrou ação judicial de nulidade da sentença junto ao Poder Judiciário. Em função da opinião de seus consultores jurídicos sobre o êxito na ação judicial, a Inepar não contabilizou provisão específica para esta demanda. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

- v) Diferença entre as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRS

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 2, as demonstrações contábeis individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Inepar S.A. Indústria e Construções, essas práticas diferem das IFRS, aplicáveis às demonstrações contábeis separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

## RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos  
Acionistas e Administradores da  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
São Paulo - SP

vi) Reapresentação das informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2013

Conforme descrito na nota explicativa nº 4, as informações contábeis intermediárias de 31 de dezembro de 2013 compreendidas pelo balanço patrimonial e de 30 de setembro de 2013, compreendidas pelas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, dos fluxos de caixa e do valor adicionado (informação suplementar), referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2013, apresentadas para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, estão sendo reapresentadas incorporando os seguintes aspectos:

- Estorno das receitas financeiras originalmente contabilizadas sobre os títulos da dívida pública federal, cujos valores ativados foram baixados retroativamente na apresentação das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2013. Revisamos e concordamos esse ajuste.
- Estorno de parte das despesas financeiras originalmente contabilizadas em decorrência da redução do passivo referente ao parcelamento especial da Lei nº 12.865/13, cujos valores registrados foram baixados retroativamente na apresentação das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2013. Em função dos débitos cuja inclusão no novo parcelamento foi solicitada não estarem em consonância com o determinado pela referida Lei e não terem sido apresentados pela Companhia fundamentos e documentos que suportem a reversão de passivos efetuada em desacordo com o texto legal, a redução do passivo que gerou o estorno das despesas financeiras está sendo objeto de ressalva sobre as informações contábeis intermediárias de 30 de setembro de 2014.
- Estorno de parte da equivalência patrimonial positiva originalmente contabilizada sobre os investimentos na Inepar Equipamentos e Montagens S.A. e na IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., decorrente do estorno da receita financeira sobre os títulos da dívida pública federal e do estorno de parte das despesas financeiras em decorrência da redução do passivo referente ao parcelamento especial da Lei nº 12.865/13, ambas citadas nos parágrafos anteriores.

[www.bakertillybrasil.com.br](http://www.bakertillybrasil.com.br)



Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1461 - 4º e 12º andares - Cidade Monções  
CEP: 04571-011 - São Paulo, SP - Tel.: (11)5504-3800 e Fax: (11)5504-3805



## RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos  
Acionistas e Administradores da  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
São Paulo – SP

- Reclassificação, efetuada no terceiro trimestre de 2014, do investimento nas Centrais Elétricas Matogrossenses – Cemat, detido pela controlada Penta Participações e Investimentos, da rubrica de “Investimentos / Bens Destinados à Venda” no ativo circulante para a rubrica de Investimentos no Ativo Não Circulante, bem como o ajuste dos resultados de equivalência patrimonial sobre o referido investimento. Revisamos e concordamos com esses ajustes.
- Registro, no terceiro trimestre de 2014, dos encargos previstos em contrato sobre o financiamento de aquisição da participação acionária na Companhia Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT junto ao BNDES. Revisamos e concordamos com esse ajuste.

### Outros assuntos

i) Demonstrações intermediárias do valor adicionado

Revisamos, também, a demonstração intermediária do valor adicionado referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2014, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais – ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

**BAKER TILLY BRASIL**  
**AUDITORES INDEPENDENTES S/S**  
CRC-2SP016754/O-1

**EDUARDO A. DE VASCONCELOS**  
CONTADOR – CRC-1SP166001/O-3

**CELSO L. DA C. LOBO**  
CONTADOR - CRC-1SP251526/O-6

[www.bakertillybrasil.com.br](http://www.bakertillybrasil.com.br)



Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1461 - 4º e 12º andares - Cidade Monções  
CEP: 04571-011 - São Paulo, SP - Tel.: (11)5504-3800 e Fax: (11)5504-3805





## LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO INEPAR

Inepar S.A. Indústria e Construções, Inepar Equipamentos e Montagens S.A., Inepar Administração e Participações S.A., IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., IESA Óleo & Gás S.A., Inepar Telecomunicações S.A., IESA Transportes S.A., Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. e TT Brasil Estruturas Metálicas S.A..

Todas em processo de Recuperação Judicial - Processo 1010111-27.2014.8.26.0037, em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, São Paulo/SP, Dr. Daniel Carnio Costa.

## INTRODUÇÃO

Esse anexo do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Inepar foi elaborado pelo Brasil Plural como um laudo econômico financeiro, na qualidade de seu assessor financeiro, e tem por objetivo cumprir o quanto determinado pelo art. 53, III, atestando a viabilidade deste Plano, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento.

## DISCLAIMER

O Laudo Econômico Financeiro contido (“Laudo de Avaliação”) foi elaborado pelo Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo (“Brasil Plural”) com o objetivo de emissão de um laudo técnico sobre a capacidade financeira e o plano de recuperação judicial (“Plano de Recuperação”) do Grupo Inepar.

Respeitado o disposto neste Material e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente Material, é possível afirmar que o Plano de Recuperação analisado pelo Brasil Plural apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação do Grupo Inepar. O Laudo de Avaliação contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pelo Brasil Plural. Tais informações estão sujeitas a erros. Além disso, o conteúdo da apresentação não foi analisado e/ou verificado sob o ponto de vista legal, contábil, tributário, fiscal ou de qualquer outro ponto de vista que não o econômico-financeiro. As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Brasil Plural.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo Inepar e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo Inepar e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, o Brasil Plural analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras do Grupo Inepar, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas nos últimos dois anos, e no balanço patrimonial de 30 de junho de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo Inepar; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Brasil Plural realizou reuniões com membros integrantes da administração das empresas do Grupo Inepar e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo Inepar ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela companhia, seus funcionários e prepostos. Confiamos, portanto, na qualidade, suficiência, exatidão e completude de tais informações. Além disso, não acreditamos que os administradores e executivos da Companhia estavam cientes de qualquer fato ou circunstância que fizesse com que tais informações se tornassem inexatas ou transmitissem um entendimento

equivocado. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo Inepar. Adicionalmente, nós não assumimos qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduzimos, qualquer inspeção física das propriedades e instalações do Grupo Inepar ou qualquer forma de investigação independente sobre as informações fornecidas pela Companhia.

O Brasil Plural, seus administradores, acionistas, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, seus empregados e representantes não expressam nenhuma opinião, não garantem e nem assumem qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no Laudo de Avaliação, por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no Laudo de Avaliação, ou que sejam obtidas por qualquer outro meio. O Brasil Plural não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Material e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza. O Brasil Plural não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo Inepar, e o Brasil Plural não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar o Laudo de Avaliação com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no setor de atuação das empresas do Grupo Inepar; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo Inepar na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo Inepar em fatores operacionais; (vi) dificuldade do Grupo Inepar em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Brasil Plural não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Brasil Plural não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Laudo de Avaliação.

O Laudo de Avaliação contido neste Material foi elaborado a pedido do Grupo Inepar e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial. Adicionalmente, o Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/05, art. 53.

## GLOSSÁRIO

<b>ABEEÓLICA</b>	Associação Brasileira de Energia Eólica
<b>AHI</b>	Andritz Hydro Inepar do Brasil - Joint Venture entre Inepar Indústria e Construções e Andritz Hydro Brasil Ltda
<b>ANEEL</b>	Agência Nacional de Energia Elétrica
<b>ANP</b>	Agência Nacional do Petróleo
<b>Ativos não Operacionais</b>	Todo e qualquer ativo imobilizado do Grupo Inepar que não possua finalidade produtiva
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil
<b>Backlog</b>	Carteira de projetos contratados
<b>Banco Brasil Plural</b>	Banco múltiplo com foco em operações estruturadas de financiamento, assessoria financeira, asset management, private banking e wealth management. Possui equipe dedicada exclusivamente em reestruturação empresarial. Foi contratado pelo Grupo Inepar para o fim específico de assessorá-los no processo de Recuperação Judicial e negociação com credores
<b>BNDES</b>	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
<b>BNDESPAR</b>	BNDES Participações S.A. - Sociedade gestora de participações sociais do BNDES
<b>Brasil Plural Research</b>	Área da Brasil Plural DTVM S.A, responsável pela análise independente de empresas
<b>Capex</b>	Capital Expenditure - Investimento em Ativos Fixos
<b>CBD</b>	Companhia Brasileira de Diques
<b>CDI</b>	Taxa de juros associada a transações de Certificado de Depósito Interbancário
<b>CEBC</b>	Conselho Empresarial Brasil-China
<b>CEMAT</b>	Centrais Elétricas Matogrossenses
<b>CEO</b>	Chief Executive Officer – Diretor Executivo
<b>CFO</b>	Chief Financial Officer – Diretor Financeiro

<b>Claims</b>	Pleitos
<b>CND</b>	Certidão Negativa de Débito - documento emitido pela Secretaria da Receita Federal dando prova da inexistência de pendências e débitos tributários do contribuinte
<b>CNI</b>	Confederação Nacional da Indústria
<b>Conjunto de Credores</b>	Credores Aderentes, Credores com Garantia Real e Financiadores, que poderão usufruir do Pacote de Garantias
<b>CPTM</b>	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
<b>CRI</b>	Certificado de Recebível Imobiliário
<b>CSLL</b>	Contribuição Social Sobre Lucro Líquido
<b>CSN</b>	Companhia Siderúrgica Nacional
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários
<b>DCF</b>	Discounted Cash Flows – Método de valoração de investimentos através do desconto a valor presente de fluxos financeiros projetados
<b>EBITDA</b>	Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization – Conta contábil relativa aos lucros da companhia excluídos os efeitos da contabilização de juros, taxas, depreciações e amortizações
<b>EPC</b>	<i>Engineering, Procurement and Construction</i> - Engenharia, Suprimentos e Construção
<b>EPE</b>	Empresa de Pesquisa Energética
<b>Financiamento DIP</b>	O financiamento DIP ou "Debtor In Possession" é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação
<b>FMI</b>	Fundo Monetário Internacional
<b>FPSO</b>	<i>Floating Production Storage and Offloading</i> - Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência
<b>Grupo Inepar</b>	Empresas integrantes da Inepar S.A. Indústria e Construções.
<b>IAP</b>	Inepar Administração e Participações S.A.
<b>IBRAM</b>	Instituto Brasileiro de Mineração

<b>IBRE/FGV</b>	Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas
<b>IC</b>	Inepar Capacitores S.A.
<b>IEM</b>	Inepar Equipamentos e Montagens S.A.
<b>IIC</b>	Inepar S.A. Indústria e Construções
<b>IN</b>	Inepar Innovida Sistema de Construção S.A.
<b>Inepar</b>	Inepar S.A. Indústria e Construções
<b>Inepar Telecom</b>	Inepar Telecomunicações S.A.
<b>IOG</b>	IESA Óleo & Gás S.A.
<b>IPA/OG - FGV</b>	Índice de Preços por Atacado, segundo setores de origem, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>IPHAN</b>	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
<b>IPI</b>	Imposto Sobre Produtos Industrializados
<b>IPM</b>	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
<b>IT</b>	IESA Transportes S.A.
<b>LFRE</b>	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005
<b>Lista de Credores</b>	Lista de credores apresentada no anexo III
<b>Market Share</b>	Participação de mercado de uma determinada empresa
<b>MSCI</b>	Morgan Stanley Capital International – Fornecedor global de ferramentas de análise de investimentos
<b>Novo Mercado - Bovespa</b>	Segmento da BM&FBOVESPA que tem como objetivo fomentar a condução das empresas ao mais elevado padrão de Governança Corporativa
<b>Novos Credores</b>	Credores que concederem empréstimos adicionais
<b>ONIP</b>	Organização Nacional da Indústria do Petróleo
<b>ONS</b>	Operador Nacional do Sistema Elétrico

<b>OPEP</b>	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
<b>PAC</b>	Programa de Aceleração do Crescimento
<b>PCH</b>	Pequena Central Hidrelétrica
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>Plano de Recuperação Judicial – Plano</b>	O presente documento
<b>Pleitos</b>	Pedidos de equilíbrio econômico-financeiro em contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais
<b>PMO</b>	Project Management Office - Escritório de Gerenciamento de Projetos
<b>PPP</b>	Parceria Público Privada
<b>REFIS</b>	Programa de Recuperação Fiscal
<b>ROE</b>	<i>Return On Equity</i> – Retorno financeiro sobre recursos investidos pelos acionistas
<b>Sadefem</b>	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
<b>Stakeholders</b>	Em português: Partes interessadas. Uma organização que pretende ter uma existência estável e duradoura deve atender simultaneamente as necessidades de todas as suas partes interessadas, que compreendem Acionistas, Investidores, Empregados, Fornecedores/subministradores da empresa, Sindicatos, Associações empresariais, revolucionais ou profissionais, Comunidades onde a empresa tem operações; Governos; ONGs; Concorrentes; Imprensa; e Consumidores
<b>SPE</b>	Sociedade de Propósito Específico
<b>TIISA</b>	TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A.
<b>TT</b>	TT Brasil Estruturas Metálicas S.A.
<b>UHC</b>	Usina Hidrelétrica de Cubatão
<b>Valuation</b>	Valor Intrínseco do valor de mercado de uma empresa obtido a partir da aplicação de um conjunto de Métodos de Valoração de Empresas

## ÍNDICE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO INEPAR

1.	Considerações e Objetivos do Trabalho .....	11
2.	Situação Jurídica Atualizada .....	14
3.	Descrição do Grupo Inepar .....	15
3.1.	Histórico .....	15
3.2.	Organograma Societário .....	19
3.3.	Segmentos de Atuação .....	22
3.3.1	Segmento de Geração & Equipamentos .....	22
3.3.2	Segmento de Construção & Montagem .....	22
3.3.3	Segmento de Óleo & Gás .....	23
3.3.4	Segmento da Área Portuária.....	23
3.4.	Visão Geral dos Ativos .....	24
3.4.1	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens (IPM).....	24
3.4.2	IESA Óleo & Gás (IOG).....	27
3.4.3	IESA Transportes (IT).....	28
3.4.4	Inepar Capacitores (IC).....	29
3.4.5	TIISA Infraestrutura e Investimentos (TIISA).....	30
3.4.6	Companhia Brasileira de Diques (CBD).....	31
3.4.7	Innovida (IN) .....	32
3.4.8	Companhia Energética do Mato Grosso (CEMAT).....	33
3.4.9	Principais Ativos Imobiliários do Grupo Inepar .....	34
4.	Situação atual: Origem da Crise, Complexidades e Consequências .....	36
4.1.	Origem e Complexidades da Crise .....	36
4.1.1	Complexidades Externas .....	37
4.1.2	Complexidades Internas .....	56
4.2.	Consequências da Crise: Situação de Caixa, Estrutura de Capital e Avaliação Econômica ...	64
5.	Retomada do Grupo Inepar .....	68
5.1.	Foco no <i>Core Business</i> .....	69
5.1.1	Vantagens Competitivas do Grupo Inepar nos Setores Foco .....	72

5.2.	Redução Contínua de Custos e Despesas e Plano de Melhoria Operacional e Comercial ....	80
5.2.1	Projetos de Gestão, Redução de Custos/Despesas em Implementação .....	80
5.2.2	Ações comerciais .....	85
5.3.	Monetização de Ativos <i>Non-Core</i> para Geração de Liquidez e Garantia de Entrega de Projetos.....	87
5.3.1	Ativos que Poderão ser Alienados para Satisfação de Necessidade de Capital de Giro de Curto Prazo .....	88
5.3.2	Ativos que Poderão ser Alienados para Satisfação dos Termos do Plano de Recuperação Judicial.....	88
5.3.3	Ativos a serem Alienados para Suprir a Necessidade de Caixa do Grupo para Capex e Retomada do Crescimento.....	88
5.4.	Melhora na Governança Corporativa .....	89
5.5.	Solução do Legado de Passivos Tributários .....	93
5.6.	Melhor Gestão e Controle de Pleitos e Processos Judiciais.....	100
6.	Projeções e Premissas: Estabilização e Crescimento.....	102
6.1.	Projeções de Mercados .....	102
6.1.1	Mercado de Energia Hidrelétrica.....	102
6.1.2	Mercado de Óleo & Gás.....	108
6.1.3	Mercado de Mineração .....	120
6.1.4	Mercado de Capacitores.....	122
6.2.	Premissas Utilizadas nas Projeções do Grupo Inepar .....	126
6.3.	Demonstrativo de Resultados Projetados do Grupo Inepar.....	129
6.3.1	Demonstrativo de Resultados IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (IPM)	129
6.3.2	Demonstrativo de Resultados do Segmento de Equipamentos de Processo.....	129
6.3.3	Demonstrativo de Resultados do Segmento de Equipamentos Hidromecânicos	130
6.3.4	Demonstrativo de Resultados do Segmento de Movimentação de Material .....	131
6.3.5	Demonstrativo de Resultados do M.S.A. ....	132
6.3.6	Demonstrativo de Resultados da IESA Óleo & Gás (IOG) .....	133
6.3.7	Demonstrativo de Resultado das outras receitas do Grupo Inepar .....	134
6.3.8	Demonstrativo de Resultados do segmento de Capacitores (IC) .....	134
6.3.9	Demonstrativo de Resultados por Segmento de Negócios do Grupo .....	136
6.4.	Fluxo de Caixa: Necessidades de Capital de Giro, Investimentos e Legado Fiscal .....	138

7.	Avaliação Econômico-Financeira .....	140
7.1.	Avaliação IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (IPM) e IESA Óleo & Gás (IOG)	142
7.2.	Avaliação IESA Transportes S.A. (IT) .....	145
7.3.	Avaliação Inepar Capacitores S.A. (IC) .....	146
7.4.	Avaliação da TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (TIISA) .....	147
7.5.	Avaliação Companhia Brasileira de Diques (CBD).....	149
7.6.	Avaliação Innovida Participações S.A. (IN).....	150
7.7.	Avaliação Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT).....	150
7.8.	Resumo da Avaliação dos Ativos Imobiliários do Grupo Inepar .....	152
7.9.	Resumo da Avaliação dos Pleitos do Grupo Inepar .....	152
7.10.	Exercício de Viabilidade Pré-Reestruturação Ampla dos Passivos Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e Após Adesão ao REFIS IV e V .....	153
7.11.	Resumo da Proposta de Repagamento aos Credores Concursais .....	154
7.12.	Viabilidade do Grupo Inepar .....	155
7.12.1	Ilustração do Cenário em que 100% dos Credores Quirografários e com Garantia Real Convertem em Ações do Grupo Inepar .....	155
7.12.2	Exercício de Avaliação Consolidada do Grupo Inepar com Novos Financiamentos de Terceiros .....	156

## 1. Considerações e Objetivos do Trabalho

O Laudo de Avaliação do Grupo Inepar tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas em direção a superação da sua crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor do Grupo Inepar e de sua capacidade de honrar compromissos estabelecidos será devidamente apresentado neste diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de sua retomada, atendendo aos amplos interesses dos *Stakeholders* da empresa, em especial de seus credores, contemplando em detalhe:

- O entendimento da origem, causas e consequências da crise, no que tange aspectos externos e internos ao Grupo Inepar;
- A identificação de vantagens competitivas (valor, diferenciação e organização) e das forças competitivas perante clientes, fornecedores, novos entrantes, produtos substitutos e concorrência, que embasam o entendimento de negócios *core* a serem perseguidos pelo grupo;
- As ações de melhorias operacionais e comerciais, incluindo alternativas de reestruturações societárias, de governança e administrativas, planos de reduções de despesas, análise de planos de potencialização de receita e otimização industrial;
- Apontamento de necessidades de financiamento (operação, capex, capital de giro, crescimento, venda de ativos); e
- Apresentação de projeções econômico-financeiras de cada empresa do Grupo embasadas por análise completa mercadológica.

Criar os mecanismos necessários para esta ampla reestruturação é, na essência, suportar e preservar um conglomerado nacional que participou dos mais relevantes projetos de infraestrutura do país, destacadamente nos setores de energia, óleo & gás, equipamentos de processo, compensação reativa, telecomunicações, transporte de massa e de materiais. Inúmeros marcos alcançados devem ser notadamente elencados:

- A Inepar, com suas turbinas e geradores, é responsável por aproximadamente 25% da energia gerada em todo o país, com mais de 13 mil megawatts instalados;
- A empresa esteve ativamente presente na construção das usinas Três Gargantas e Ertan na China, Tucuruí, Itaipú, Foz da Areia, Porto Primavera, Paulo Afonso dentre outras no Brasil. Atualmente participa da construção das UHE’s de Santo Antonio e Jirau no complexo do rio Madeira, em Rondônia, e na UHE Belo Monte, no Pará, sendo estes, os maiores empreendimentos hidrelétricos em construção no país;
- Ainda em energia, a Inepar participou da construção e montagem das Usinas Atômicas ANGRA I e II, além das Termoelétricas Jorge Lacerda/Eletrosul e da Central termoelétrica da CSN, sendo, portanto, a primeira empresa de capital nacional a investir e pregar junto ao Governo Federal a necessidade de térmicas para o Brasil;
- Cada vez que 1/3 dos brasileiros pagam suas contas de energia, eles estão utilizando a medição executada por um medidor de energia fabricado pela Inepar;

- Quando se abre uma torneira nas principais cidades brasileiras, o acionamento elétrico que faz funcionar os motores dos conjuntos moto-bombas, em sua grande maioria, são contadores a vácuo fabricados e montados na Inepar;
- Desenvolveu boa parte da transmissão energética de alta e extra alta tensão no Brasil;
- A empresa tem atuação na cadeia de Óleo & Gás, tanto On-shore quanto Off-shore por meio de serviços de EPC e manutenção com uma experiência de destaque, participando de 100% das 15 refinarias existentes da Petrobras e com presença na construção de 7 plataformas de exploração de petróleo já entregues no Brasil;
- Também em Óleo & Gás é importante citar que a Inepar foi a primeira empresa nacional a fornecer a Petrobras equipamentos para as plataformas marítimas de exploração de petróleo off-shore (Cherne I, Cherne II e Namorado II). Também foi a empresa escolhida pela Petrobras para nacionalizar todo o sistema elétrico de CC e CA (SCR) de comando, controle, proteção e seus periféricos de plataformas de exploração terrestre e marítima, de petróleo, para até 6.000 metros de profundidade;
- A Inepar tem mais de trinta anos de experiência na área de movimentação de materiais, com sólida e reconhecida reputação nesse mercado, tendo produzido cerca de 3 mil pontes rolantes para uma ampla variedade de indústrias no país e no exterior.
- A produção de equipamentos para mineração é também destaque da Inepar, com histórico de produção de inúmeros equipamentos. Cabe ressaltar a produção, em sua fábrica de Araraquara-SP, com tecnologia própria, de uma das maiores Retomadoras de Minério tipo Portal do mundo, com capacidade movimentar 9.494 ton/hora e 52 metros de comprimento;
- Produziu mais de 30% de compensação reativa em grandes transferências de geração de energia para linhas de transmissão no Brasil e fabricou o maior banco de compensação reativa em todo o mundo instalado na subestação de Furnas em Itaberá-SP (Transmissão de Energia de Itaipú para região Sudeste);
- Desde 1976, efetuou reparo, manutenção, *supply* e manufatura em mais de 200 locomotivas, para clientes como RFFSA, Ferrominera Orinoco - Venezuela, Caramuru, Brasil Ferrovias, e CPTM;
- A Inepar também foi a pioneira em tecnologia para transporte eletrificado, participando na construção do Metrô de São Paulo e de Brasília ao fornecer o sistema de alimentação e retificação de energia e operando a primeira subconcessão de transformação de energia na América do sul ao abastecer o Metrô de São Paulo, por meio da subestação instalada na Barra Funda;
- A Inepar foi a pioneira na solução de projetos integrados para a implantação de plataformas de telecomunicações no país e pioneira na tecnologia CDMA, WLL e televisão a cabo.

Apesar do posicionamento estratégico diferenciado da Inepar no setor de infraestrutura, que combina um sólido *track record* de realizações a uma relevante e inalterada capacidade técnica e uma presença fabril diferenciada, a empresa esteve exposta a um cenário macroeconômico bastante complexo nos últimos anos no Brasil, que gerou um aumento de volatilidade e de risco financeiro, influenciados por pressões estruturais, cambiais e inflacionárias, acarretando em um crescimento restrito nos setores que a empresa está inserida.

Somando-se aos desafios macroeconômicos uma estrutura de capital inadequada em relação a sua geração de caixa, a Inepar vivencia(ou) um acelerado ciclo de destruição de valor que precisa ser efetivamente revertido: falta de recursos que leva a redução de investimentos diretos em manutenção e qualidade, cancelamento de investimentos de renovação de parque, redução de produtividade industrial, aumento de ociosidade, agravamento das relações comerciais, esgotamento operacional e erosão máxima de valor.

Um plano amplo e completo de reestruturação é o ponto de partida para catalisar o programa estratégico de longo prazo do grupo, visando reverter o ciclo de destruição de valor, preservar e estabilizar suas operações e suportar seu crescimento. Quatro dimensões principais fazem parte deste plano:

- Implementar um programa amplo de redução de custos e despesas, melhoria de performance operacional e adesão às melhores práticas de governança;
- Redefinir o foco de atuação onde a companhia retém os mais eficientes vetores de diferenciação:
  - Equipamentos de valor agregado para grandes obras de infraestrutura (Celulose, Industrial, Petroquímico, Óleo & Gás, Açúcar & Etanol, Metais & Mineração), Transporte de Massa (carros de trem e metrô), Hidrogeração (fabricação de turbinas e geradores, comportas e pontes rolantes) e EPC e manutenção para cadeia de Óleo & Gás em refinarias, plataformas e módulos. Esses segmentos combinados representam mais de 400 bilhões de dólares de investimentos projetados para os próximos 10 anos no Brasil.
- Desinvestir em segmentos e ativos de atuação não-core para gerar liquidez, garantir recursos para entrega de projetos contratados (*backlog*), assegurar capital de giro para as devidas operações, permitir participação em novos projetos e reestabelecer uma plataforma sólida para o crescimento do grupo;
- Redução da dívida tributária por adesão, consolidação e permanência no Refis.

Apesar do cenário desafiador de mercado e da complexidade de sua situação atual, consideramos que o Grupo Inepar possui não somente os elementos principais para a retomada de um ciclo de estabilização e crescimento econômico sustentável, mas, ancorando-se em seus fatores competitivos, em um abrangente reposicionamento estratégico e nas rígidas ações de melhoria e reorganização que serão aqui expostas, maximizará valor/retorno para todos os *Stakeholders*.

## 2. Situação Jurídica Atualizada

O Grupo Inepar, composto pelas empresas, Inepar S.A. Indústria e Construções, Inepar Equipamentos e Montagens S.A., Inepar Administração e Participações S.A., IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., IESA Óleo & Gás S.A., Inepar Telecomunicações S.A., IESA Transportes S.A., Sadefem Equipamentos e Montagens S.A. e TT Brasil Estruturas Metálicas S.A. requereu sua recuperação judicial em 01/09/2014, perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, São Paulo/SP.

Atribuiu-se à recuperação o valor de R\$ 3.035.418.016,24 (fonte: Relação com Investidores, Grupo Inepar) correspondente ao montante da dívida sujeita à RJ da data do ajuizamento.

O processamento da recuperação judicial foi deferido em 15/09/2014.

Na sequência foi nomeado como administrador judicial a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda..

Foi determinada nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6 da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6 dessa lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

O edital com a lista de credores foi publicado em 01/10/2014.

Até o momento não existem impugnações em autos apartados, e sim petições de credores nos próprios autos da Recuperação Judicial.

### 3. Descrição do Grupo Inepar

#### 3.1. Histórico

A história da Inepar tem início em 1953, com a fundação da Enco - Engenharia e Comércio Ltda. pelos sócios Ophir Ruy Woitowicz, Heinz Lippel e Luiz Carlos Araújo. A atividade fim da companhia era a prestação de serviços de engenharia elétrica. A Enco elaborava e realizava projetos de instalações elétricas e hidráulicas além de construir redes de distribuição e linhas de transmissão.

Em meados de 1960, entrou na sociedade, por convite de Ophir, o então jovem Atilano de Oms, que teve seus estudos no Brasil e exterior promovidos pela empresa. Em 1965, Atilano se tornou sócio da empresa por meio de premiação por desempenho. De 1960 a 1970, a companhia atingiu seu momento áureo, quando atendia o estado do Paraná no processo de eletrificação. Devido a boa performance nesses contratos, a Inepar foi convidada a participar de vários projetos pioneiros no setor elétrico brasileiro. Em 1968, o sócio fundador Ophir Ruy Woitowicz convidou Atilano e mais dois empreendedores para o processo de formação da Inelco Indústrias Elétricas e Comércio Ltda., cujo objetivo era a fabricação e montagem de painéis elétricos de baixa tensão, centros de controles de motores e cubículos de média tensão para indústrias. Esses equipamentos fabricados na época por multinacionais representavam o coração das instalações contratadas pela ENCO.

Em 1971, houve a mudança da razão social de Inelco para Inepar - Indústrias Eletromecânicas do Paraná Ltda.

Em 1976, visando manter uma estrutura mais enxuta nasceu a Inepar S.A. Indústria e Construções ("IIC"), que incorporou a Enco e a Inepar - Indústrias Eletromecânicas do Paraná Ltda. Vale ressaltar a reconhecida contribuição dada ao projeto de compensação reativa no sistema elétrico desenvolvido na época, em conjunto com o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a comissão de energia do Congresso Nacional. Promoveu-se por meio desse projeto a extensão de medição e correção de energia reativa e redução da ponta de carga do então sistema elétrico com a introdução dos contratos *off-pick* com os consumidores eletrointensivos.

Em 1980, com o objetivo de ingressar em novos mercados (seja via *joint-venture* ou por conta própria) a Inepar realizou sua abertura de capital na bolsa, com participação do IBRASA e EMBRAMEC (atual BNDESPAR).

Entre os anos de 1986 e 1987, em consequência da participação da Inepar no projeto nacional de compensação reativa e conservação de energia, o grupo adquiriu o maquinário e tecnologia para a fabricação de capacitores, a tecnologia para a fabricação de chaves "CSL" e "PWT de Aterramento" para bancos de capacitores e a Unidade Industrial de Campinas para a fabricação de semicondutores de potência. Todas essas aquisições tiveram como contraparte a Westinghouse do Brasil S.A., subsidiária do Grupo Westinghouse Corporation - Estados Unidos.

A parceria da Inepar com a Westinghouse permitiu a construção e uso no Brasil do primeiro banco de compensação reativa, que possibilitou a construção de longas linhas de transmissão em extra alta tensão no Sudeste do País. O maior banco de compensação reativa em todo o mundo com potência de + de 1200 MVAR foi construído pela Inepar.

A partir dessa aquisição a Inepar iniciou uma série de projetos: (i) criação de novos empreendimentos/*joint-ventures* com empresas consagradas nos mesmos segmentos; e, (ii) fusões e aquisições que fizeram do Grupo um dos maiores do país, atingindo o posto de 15ª maior empresa da bolsa de valores de São Paulo.

I. Joint-ventures:

- Firmada com a General Electric do Brasil, voltada à fabricação e comercialização de medidores de energia elétrica bem como de sistemas de medição para todo o mercado da América do Sul. Posteriormente, essa *joint-venture* foi integralmente adquirida pelo Grupo Inepar
- Landis & Gyr e posteriormente com a Siemens, também focadas na área de medição de energia elétrica;
- Hubell Inc., voltada à produção e comercialização de equipamentos utilizados na transmissão e distribuição de energia elétrica;
- GE Hydro Canadá, focada na comercialização e fabricação de turbinas e geradores para usinas hidroelétricas em toda a América Latina (anos após a GE comercializou sua participação com a Andritz Hydro dando criação a Andritz Hydro Inepar S.A.);
- Artech, voltada à fabricação de transformadores de corrente e potencial para alta tensão;
- Lucent Technologies Inc., atuante em sistemas de energia para telecomunicações, que acabou originando a criação da Lucent Inepar Sistemas de Energia S.A..
- Embora não tenha sido uma *joint-venture*, cabe destacar a parceria tecnológica com a Hitachi que permitiu o desenvolvimento e fabricação do primeiro rele de proteção eletrônico da América Latina por meio da subsidiária I.B.R. Indústria Brasileira de Reles S.A..

II. Fusões e aquisições:

- Aquisição da fábrica de capacitores de baixa tensão da Politel Equipamentos Elétricos Ltda e sua transferência de São Paulo para Curitiba;
- Aquisição da Sade Vigesa Industrial e Serviços S.A., empresa com foco em construções eletromecânicas para Petrobras, e da sua planta industrial de bens de capital localizada em Araraquara-SP. Esta planta foi originalmente da Villares e tinha como foco a construção de locomotivas e vagões de trens;
- Aquisição da Internacional de Engenharia S.A. (IESA);
- Aquisição da Nordon, empresa cujo propósito era a fabricação de equipamentos de criogenia;
- Compra de participação societária nas empresas de distribuição de energia CEMAT e CELPA nos leilões de privatização do setor de energia brasileiro ocorridos nos mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A Inepar também teve participação ativa nos processos de privatização da telefonia nacional com a compra de participação societária na Telemar (telefonia fixa) e Global Telecom (atualmente Vivo), além do mundial e inédito projeto IRIDIUM, que foi responsável pela

primeira comunicação satelital no mundo com 66 satélites LEO de órbita baixa. Esse projeto juntava os maiores conglomerados de comunicação de todo o mundo em torno da Motorola. Nele, a Inepar construiu o *gateway* para a América do Sul no Rio de Janeiro. O fracasso mercadológico do projeto ensinou duras lições aos sócios, porém originou a tecnologia que hoje domina as comunicações militares em todo o mundo - a comunicação satelital criptografada. Atualmente, a IRIDIUM, usando a mesma constelação/tecnologia vende ao mundo a comunicação não interceptável para uso militar.

A cada uma dessas iniciativas, em cada uma das vertentes de sua expansão, o Grupo Inepar se notabilizou por adequar a sua estrutura organizacional às novas realidades e necessidades que originaram oportunidades no Brasil.

Em consequência de todos esses investimentos a companhia atingiu, em dezembro de 2000, uma carteira anual de vendas recorde para a época, superior a R\$ 1,0 bilhão. No ano subsequente, a Inepar S.A. Indústria e Construções apresentou um faturamento bruto de R\$ 909 milhões, considerando suas *joint-ventures*.

Entre 2003 e 2005 o Grupo Inepar implementou seu centro empresarial industrial em Araraquara-SP e criou, ainda, a IESA Óleo & Gás, localizada no Rio de Janeiro e Macaé, que nasceu com uma carteira de vendas superior a R\$ 1,0 bilhão.

Em 2008, a IESA estabeleceu a TIISA, fruto de uma *joint-venture* com a Triunfo. A TIISA possui foco de atuação nas áreas de infraestrutura metroferroviária e saneamento. Nesse mesmo ano, a empresa austríaca Andritz adquiriu da GE a participação na *Joint-Venture* GE Hydro Inepar, que passou a se chamar AHI - Andritz Hydro Inepar SA..

Em 2009, o Grupo Inepar apresentou um novo recorde de vendas R\$ 2,8 bilhões com uma carteira de pedidos superior a R\$ 4,7 bilhões.

Em 2010, a Inepar por meio da sua *joint-venture* AHI - Andritz Hydro Inepar SA. inaugurou em Araraquara-SP, o Laboratório de Testes de Modelos Reduzidos “Ophir Ruy Woitowicz”. Esse empreendimento representou um importante e histórico marco para a engenharia nacional por ser tratar do mais moderno laboratório privado do país na área de hidrogenação, colocando à disposição do mercado as mais modernas soluções para testes de geradores e turbinas.

Na sua incansável busca de inovações para o Brasil, o Grupo Inepar trouxe dos Estados Unidos uma inédita tecnologia: painéis estruturais compostos de fibra de vidro, polímeros, resinas e espumas voltados para a construção de conjuntos residenciais populares. Esse produto extremamente leve e com características estruturais excepcionais possibilita a substituição da tradicional construção civil por uma tecnologia sem perdas, que propicia montagem 7 vezes mais rápida que os métodos hoje em prática, além de por sua leveza, possibilitar o uso de mão de obra feminina com substituição de equipamentos pesados usados na construção civil.

Ainda sobre essa tecnologia que permite diminuir custos e tempo para construção civil, o Grupo Inepar dispõe de uma fábrica de produção ainda embrionária em Doral na Flórida, e está em fase final de implantação de uma fábrica de produção, em Curitiba, por meio de associação com o Grupo Triunfo (IT Sistemas Construtivos S.A.). Após a implantação no Brasil dessa fábrica com todas as certificações de qualidade exigidas pelo governo, o Grupo Inepar pretende replicar o projeto em diversos países do mundo, em especial na África.

Ao fim de 2013, o Grupo Inepar contava com 11.600 colaboradores entre escritórios, fábricas, obras, consórcios e *joint-ventures*. Nesse ano, o Grupo faturou mais de R\$ 1,0 bilhão e contabilizava um passivo de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões.

Pode-se concluir que com mais de 60 anos de experiência no Brasil e no mundo, o Grupo Inepar se consolidou como um dos maiores grupos de infraestrutura do país, oferecendo soluções completas nas áreas de Geração de Energia, Compensação Reativa, Óleo, Gás, Petroquímica, Equipamentos de Processo, Engenharia, Mineração, Siderurgia, Movimentação de Materiais e Transporte Metroferroviário. Vide figura 1 para resumo ilustrativo da história do Grupo Inepar.

Figura 1: História do Grupo Inepar

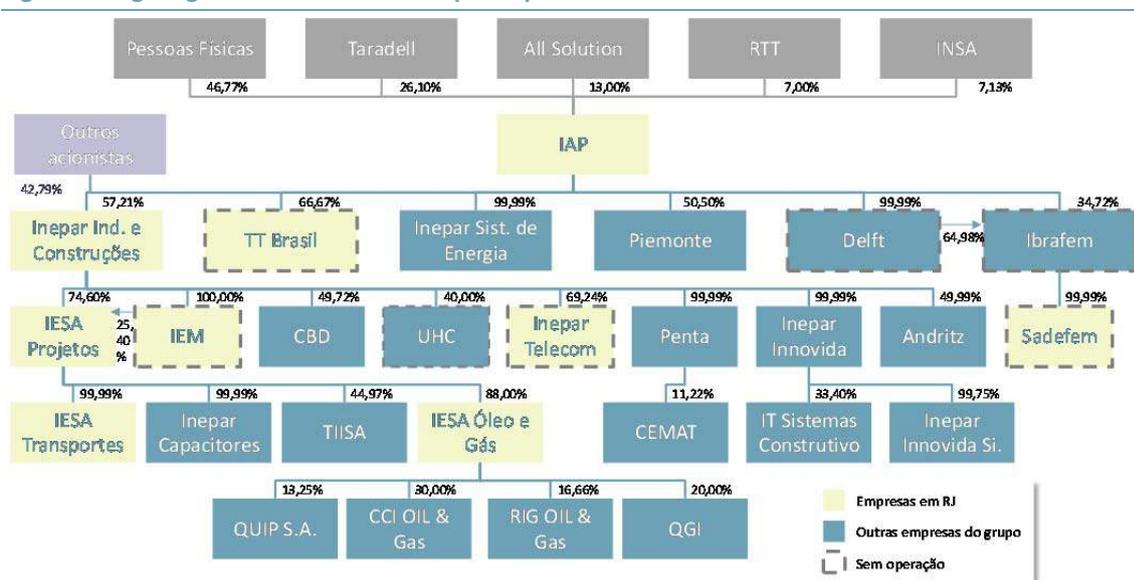


Fonte: Companhia

### 3.2. Organograma Societário

A figura 2 apresenta o organograma societário do Grupo. A principal empresa do Grupo é a **Inepar S.A. Indústria e Construções (IIC)** empresa não operacional, de capital aberto na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, com ações negociadas sob os códigos INEP3 e INEP4, congregando sob sua gestão todas empresas operacionais e ativos do grupo. Vide figura 3 para apresentação do quadro de acionistas da IIC. Os acionistas com capital votante da IIC são IAP (57,21%) e free-float (42,79%).

Figura 2: Organograma societário do Grupo Inepar



Fonte: Companhia

Figura 3: Quadro de acionistas da Inepar Indústria e Construções S.A.

Acionistas	ON	ON (%)	PN	PN (%)	Total	Total (%)
Inepar Administração e Participações S.A.	22.824.235	57,2%	942	0,0%	22.825.177	22,2%
MDC Assessoria Empresarial S.A.	2.681.435	6,7%	1.304.778	2,1%	3.986.213	3,9%
Concordia S/A	1.844.900	4,6%	3.174.100	5,0%	5.019.000	4,9%
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Tejo Fundo de Investimentos em Ações	0	0,0%	4.465.600	7,1%	4.465.600	4,3%
Outros	12.541.495	31,4%	54.190.739	85,8%	66.732.234	64,8%
<b>Total</b>	<b>39.892.065</b>	<b>100,0%</b>	<b>63.136.159</b>	<b>100,0%</b>	<b>103.028.224</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Companhia

A Inepar S.A. Indústria e Construções (IIC), através da empresa **IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (IPM)** é responsável por projetos básicos e pela construção e montagem de equipamentos voltados para a indústria de base, tendo como principais atividades a construção e montagem de equipamentos para usinas hidroelétricas, equipamentos de processos para refinarias, usinas de açúcar e álcool, indústrias de papel e celulose e petroquímicas, e equipamentos de movimentação de materiais amplamente utilizados em indústrias (pontes

rolantes), equipamentos voltados para extração mineral e em portos. As empresas IIC e IEM detêm, respectivamente, 74,60% e 24,40% da participação acionária da IESA Projetos.

A principal subsidiária da IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., a empresa **IESA Óleo & Gás S.A. (IOG)** é responsável pelo setor de engenharia e construção pesada do Grupo com foco na prestação de serviços para o setor de Óleo & Gás, em especial para a Petrobras. A IESA Óleo & Gás S.A. possui experiência comprovada na execução e prestação de serviços de construção civil aplicados às áreas de “Off-Shore” e “On-Shore” por meio de construção, montagem e manutenção de refinarias, gasodutos e oleodutos, bases de armazenagem de petróleo e combustíveis, plataformas de petróleo, módulos utilizados nas operações de prospecção de petróleo em águas profundas. A IESA Óleo & Gás por meio de consórcios e joint ventures com outras empresas do setor de construção do país atua também na construção e reforma de plataformas de petróleo. A empresa IESA Projetos detém 88% da participação acionária da IESA Óleo & Gás e os demais 12% pertencem a pessoas físicas.

A IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. também é controladora da **IESA Transportes S.A. (IT)**, cujo escopo é contratação de projetos e/ou fabricação e montagem de equipamentos e veículos ferroviários e metroviários, sistemas e serviços para infraestrutura de empresas públicas e privadas, em especial na área de transporte, transporte metroferroviário de passageiros e carga e sistemas. A IESA Projetos detém 99,99% da participação acionária da IESA Transportes.

Já a **Inepar Capacitores S.A. (IC)**, outra subsidiária da IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. tem como atividade a fabricação, comercialização e locação de produtos, máquinas e equipamentos elétricos em geral, bem como de sistemas e/ou serviços de infraestrutura, em especial para os segmentos de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica. Também realiza estudos de dimensionamento, especificação, projeto, fabricação, comercialização, construção, montagem, comissionamento e instalação de capacitores, bancos de capacitores e filtros harmônicos, de baixa, média e alta tensão, bem como de subestações de energia elétrica, equipamentos e acessórios destinados a compensação reativa, eficiência energética e melhoria da qualidade de energia. A IESA Projetos e IIC possuem, respectivamente, 99,99% e 0,01% da participação societária dessa empresa.

A Inepar S.A. Indústria e Construções tem através de parcerias estratégicas participações em empresas de renomada capacidade técnica e líderes em seu setor de atuação:

**TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (TIISA):** Joint Venture da IESA Projetos S.A. com a Triunfo Construtora, atua no setor de infraestrutura, prestando serviços de construção, manutenção, montagem e assistência técnica de linhas férreas, metros, portos, aeroportos e unidades de tratamento de água e esgoto. Também, atua nas áreas de concessões de serviços públicos. Os acionistas da TIISA são a IESA Projetos (44,97%), Construtora Triunfo (53,16%) e Mario Pereira (1,87%).

A Inepar S.A. Indústria e Construções também possui posição de destaque na **Companhia Brasileira de Diques (CDB)**. A CDB é proprietária do estaleiro Inhaúma no bairro do Cajú, Rio de Janeiro, atualmente arrendado para Petrobras realizar a construção e manutenção de plataformas de Petróleo e barcos de apoio que serão utilizados na prospecção de Petróleo na costa brasileira. Os acionistas da CBD são a IIC (49,72%), Active Internacional Investments LTD (37,29%), Portbank Consultoria Financeira e Adm. de Bens e Participações Ltda (10,01%) e pessoas físicas (2,98%), todos não relacionados ao Grupo Inepar.

**Andritz Hydro Inepar (AHI):** Joint Venture com a Andritz Hydro, empresa austríaca líder no setor de hidrogeração, onde todas as atividades de manufatura e montagem dos equipamentos hidromecânicos de uma usina hidroelétrica são realizadas na IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.. A Andritz Hydro é composta pela participação societária da Inepar (49,99%) e Andritz (50%) e ações de pessoas físicas (0,01%).

A **Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT)** é uma empresa investida da Inepar Indústria e Construções S.A.. A Cemat é responsável pela distribuição de energia no estado do Mato Grosso, atualmente tendo como principal acionista a Energisa. A empresa é responsável por distribuir energia elétrica a 1.040.781 unidades consumidoras, localizadas nos 141 municípios de Mato Grosso. A ICC possui por meio da empresa Penta 11,22% do capital social da CEMAT.

Por fim, a **Innovida Participações S.A. (IN)** é uma controlada da Inepar Indústria e Construções S.A.. A Innovida, através de sua joint-venture IT Sistemas Construtivos SA., atua no setor de construção civil via industrialização e comercialização de materiais sintéticos, painéis e estruturas a base de compostos de fibra de vidro, polímeros, resinas e espumas voltados para a construção de conjuntos residenciais populares com foco no programa de governo Minha Casa Minha Vida. Seus produtos são inovadores e patenteados, garantindo uma vantagem comparativa em termos de custo e tempo de construção em relação a métodos/materiais de construção convencionais. A Inepar Innovida possui 47,97% de participação acionária na IT - Sistemas Construtivos e 99,75% na Inepar Innovida Sistema de Construção S.A. A IIC e Jauvenal de Oms possuem, respectivamente, 99,99% e 0,01% de participação societária da Inepar Innovida.

### 3.3. Segmentos de Atuação

As operações, produtos e serviços do Grupo Inepar são organizados em quatro segmentos:

#### 3.3.1 Segmento de Geração & Equipamentos

O segmento de Geração & Equipamentos foi responsável por 19,5% das receitas do Grupo Inepar em 2013. As principais divisões de negócios da Inepar Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., que conta com um parque industrial em Araraquara-SP de 823.000 m<sup>2</sup> de terreno e área coberta superior a 150.000 m<sup>2</sup>, são:

- Divisão de Movimentação de Materiais e Mineração: Mais de 2.500 pontes rolantes já foram fornecidas, além de inúmeros equipamentos para movimentação de minério. Recentemente, foi fornecida uma das maiores retomadoras de minério tipo portal do mundo na atualidade;
- Divisão de Equipamentos de Processo: Abrange o mercado de refinarias, plantas químicas e petroquímicas, papel e celulose, cimento e indústria alimentícia, em que possui tecnologia para fabricar e montar unidades de processo, sendo considerada uma das principais fornecedoras de equipamentos para a Petrobras.
- Divisão de Geração de Energia: Fabricante exclusiva da Andritz Hydro INEPAR para geradores e turbinas hidráulicas;
- Divisão de Hidromecânicos: Com expressiva atuação no mercado nacional, a divisão de equipamentos hidromecânicos produz comportas, condutos forçados, grades, barramento blindado e servomotores, tendo participado de grandes empreendimentos de geração de energia no Brasil;
- Divisão de Compensação Reativa: Atua fortemente nos setores de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, com a fabricação e fornecimento de equipamentos, como bancos de capacitores e filtros de harmônicos, para melhorar a eficiência dos Sistemas Elétricos. A fábrica de capacitores é situada no Centro Empresarial da IESA em Araraquara, sendo a instalação mais moderna do gênero na América Latina, além de manter convênio para suporte tecnológico com a General Electric.

#### 3.3.2 Segmento de Construção & Montagem

O segmento de Construção & Montagem é voltado para os negócios de infraestrutura e saneamento e foi responsável por 4,4% das receitas do Grupo Inepar.

- Divisão de Transporte Metroviário: Reforma e fabricação de trens de passageiros, tendo performado contratos para a CPTM (SP) e Central (RJ), Metrô-SP, Metrô-RJ, Metrô-Brasília, com tecnologia própria e fábrica com infraestrutura de saída direta para trilhos;
- Divisão de Infraestrutura e Saneamento: Por meio da TIISA atua nas áreas metroviária, ferroviária, saneamento e outros. Em virtude da massiva necessidade de investimentos em mobilidade urbana e transportes sobre trilhos, além da retomada dos investimentos nas ferrovias, esta divisão tem apresentado crescimento expressivo, conquistando em

pouco tempo grandes contratos com os clientes Metrô-SP, CPTM, EBTU, SABESP, DAEE, CBTU, Transnordestina (TLSA), VALEC e DNIT.

### 3.3.3 Segmento de Óleo & Gás

O setor de Óleo & Gás é o maior segmento do Grupo Inepar, representando 74,5% da receita do grupo por meio da subsidiária IESA Óleo & Gás em 2013. A IESA Óleo & Gás é uma das mais importantes empresas de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) do Brasil. Ela atua em toda a cadeia de fornecimento de serviços de engenharia e construção para o setor de Óleo & Gás. Participou ativamente de obras em manutenção e construção da maioria das refinarias instaladas no Brasil, bem como tem posição relevante na construção, manutenção e reformas de plataformas de petróleo.

### 3.3.4 Segmento da Área Portuária

Representa 1,6% das receitas do Grupo Inepar. O segmento da Área Portuária administra, por meio da CBD, o estaleiro Inhaúma, localizado na Baía de Guanabara, cidade do Rio de Janeiro. A Petrobras arrendou o estaleiro em 2010, por um período de 20 anos. O Estaleiro está sendo usado para a conversão de navios em FPSOs (Sistema Flutuante de Produção e Armazenamento), atividade que estava sendo feita no exterior antes da locação. Também serve como uma base de apoio para balsas de propriedade da Petrobras, e o uso da área suporta várias operações.

### 3.4. Visão Geral dos Ativos

A seguir será apresentado um breve descritivo de cada empresa do grupo, que compreende suas operações, vantagens estruturais e áreas de atuação. As projeções financeiras, por sua vez, estão contidas no capítulo 6.

#### 3.4.1 IESA Projetos, Equipamentos e Montagens (IPM)

Com suas origens na empresa fundada em 1953 e por meio da junção das expertises de empresas incorporadas como a Sade Vigesa, Internacional de Engenharia S.A. e a base operacional adquirida do grupo Villares em 1996, a IESA Equipamentos e Projetos S.A. é referência no mercado nacional pela sua capacidade produtiva, escala e escopo.

Possuindo como principais acionistas a Inepar Indústria e Construções S.A. e a Inepar Equipamentos e Montagens S.A., a IPM é a principal empresa operacional do grupo consolidando sob sua participação os principais ativos empresariais.

A IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., instalada em Araraquara, é a principal planta industrial do Grupo Inepar e um dos maiores centros industriais da América Latina. Com foco na construção e montagem de equipamentos para setores chaves da economia, a IPM desenvolve suas atividades em duas plantas industriais instaladas em uma área total de 840 mil m<sup>2</sup>. No Parque Industrial 1 estão instaladas a infraestrutura para a produção de equipamentos hidromecânicos, turbinas, movimentação de materiais e equipamentos de processo para a indústria de Óleo & Gás. Já o Parque industrial 2 compreende a infraestrutura dedicada ao setor de transporte metroferroviário (pessoas e cargas) e as instalações para a fabricação de componentes elétricos e capacitores. As duas plantas industriais totalizam uma área construída de 150 mil m<sup>2</sup> (para maiores detalhes das plantas vide laudo de avaliação no anexo do Plano de Recuperação Judicial).

Figura 4: Parque Industrial de Araraquara



Fonte: Companhia

A partir de suas duas plantas, a IPM atua nos seguintes mercados: Geração de Energia, Equipamentos de Processo, Movimentação de Materiais, Transportes e Compensação Reativa.

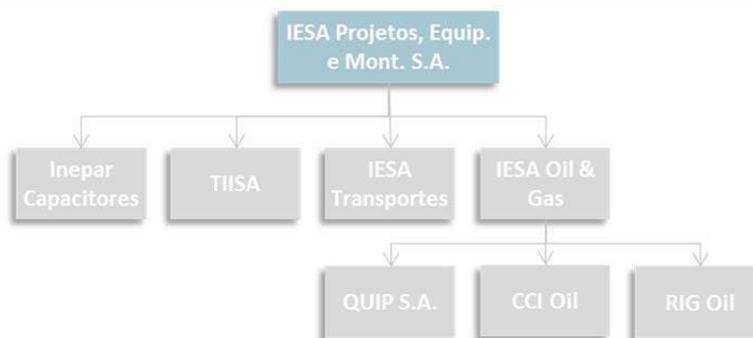
Figura 5: Principais setores de atuação da IPM

<p><b>GERAÇÃO DE ENERGIA</b></p> 	<p>A área de Geração de Energia atua na elaboração de projetos e na fabricação de equipamentos hidromecânicos para Usinas Hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas</p> <p>Entre os produtos desenvolvidos estão comportas, condutos, blindagens, grades, válvulas, eclusas, cilindros hidráulicos, saneamento básico, turbinas hidráulicas (Francis, Kaplan, Propeller, Bulbo) e hidrogeradores aplicáveis</p>
<p><b>EQUIPAMENTOS DE PROCESSO</b></p> 	<p>A IESA está capacitada a desenvolver, dentro dos padrões mundiais de qualidade e segurança, as soluções mais adequadas de acordo com o perfil de cada cliente, fabricando reservatórios que contem fluido sob pressão interna e/ou externa, utilizados em refinarias de petróleo, plataformas de petróleo, FPSO's, indústrias químicas, petroquímicas e de papel e celulose</p> <p>Produz também esferas para armazenamento de gás, fornos industriais para refinarias, skids de processo utilizados em plataformas de petróleo e equipamentos para perfuração e produção submarina de petróleo</p>
<p><b>MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS</b></p> 	<p>Com tecnologia própria, a IESA tem uma das melhores soluções para manuseio de materiais fornecendo pontes, pórticos e semi-pórticos rolantes em construção sob encomenda para usinas hidrelétricas, siderúrgicas de alumínio, papel e celulose, refinarias, indústria automotiva, indústria de máquinas em geral, cimentos, etc</p> <p>A IESA projeta e fabrica diversos tipos de equipamentos como: Equipamentos de mineração, Empilhadeira de lança fixa, dupla e giratória, Painéis de Aço e de Gusa, Pórticos rolantes, Guindastes portuários, Guindastes On Shore e Off Shore</p>
<p><b>TRANSPORTES</b></p> 	<p>A área de Transporte Metroferroviário da IESA possui um parque industrial para a fabricação, reforma e modernização de diversos produtos metroferroviários, fornecendo a seus clientes manutenção, reforma e modernização de trens de passageiros e truques</p> <p>A IESA já forneceu equipamentos para a Cia Paulista de Trens Metropolitanos e a Central do Brasil. Atualmente, a empresa esta modernizando e reformando trens para o metrô de São Paulo</p>
<p><b>COMPENSAÇÃO REATIVA</b></p> 	<p>A Divisão de Compensação Reativa tem como objetivo oferecer ao mercado produtos, serviços e soluções para melhorar a eficiência no aproveitamento da energia elétrica, seja na transmissão, na distribuição ou nas indústrias e demais pontos consumidores</p> <p>Os produtos mais tradicionais da divisão são os equipamentos para compensação reativa e filtragem de harmônicos, promovendo: Liberação de Potência, Regulagem de Tensão, Diminuição de Perdas, etc.</p>

Fonte: Companhia

Como principal holding operacional no Grupo Inepar, a IPM tem participação societária em diversas empresas geradoras de negócio do grupo.

Figura 6: Subsidiárias da IPM



Fonte: Companhia

Dentre as atividades da holding IPM, destaca-se a dedicada à geração de energia hidroelétrica. Esse ramo de negócios do Grupo Inepar é responsável por cerca de 25% da capacidade de geração de energia hidroelétrica do Brasil.

**Figura 7: Segmento dedicado à geração de Energia da IPM e JV Andritz Hydro Inepar (AHI)**

SOBRE O SEGMENTO DEDICADO À HIDROGERAÇÃO	LINHA DE PRODUTOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Possui mais de 30 anos de experiência na fabricação de equipamentos para Usinas Hidrelétricas</li> <li>▪ Abrange a fabricação de turbinas hidráulicas Francis, Kaplan, Hélice e Bulb e equipamentos hidromecânicos</li> <li>▪ A Andritz Hydro Inepar, situada em Araraquara (SP), é uma Joint-Venture formada entre a Inepar S.A Indústria e Construções e a Andritz Hydro, maior fabricante de turbinas e geradores para usinas hidrelétricas do mundo.</li> <li>▪ Essa parceria foi responsável por quase 25% da capacidade de hidro geração do Brasil</li> </ul> <div style="display: flex; align-items: center; margin-top: 10px;">  <div style="background-color: #e6f2e6; padding: 5px; margin-left: 10px; text-align: center;"> <p><b>MAIS DE 20 GW TURBINAS E 12 GW DE EQUIPAMENTOS HIDROMECAÑCOS IMPLEMENTADOS</b></p> </div> </div>	<div style="background-color: #e6f2e6; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p>A Andritz Hydro Inepar possui um laboratório pioneiro de ensaios de modelos reduzidos para turbinas hidráulicas, o primeiro do gênero no Brasil, e está presente nos maiores empreendimentos de geração de energia do país por meio da oferta de:</p> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="width: 45%;"> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Turbinas Hidráulicas: Francis, Kaplan e Bulbo</li> <li>▪ Geradores e Hidrogeradores</li> <li>▪ Rotores e Stator Francis</li> <li>▪ Comportas de todos os tipos</li> </ul> </div> <div style="width: 45%;"> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cilindro Hidráulicos e válvulas</li> <li>▪ Bobinas e Distribuidores</li> <li>▪ Grades, Blindagens</li> </ul> </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">  </div>

Fonte: Companhia

### 3.4.2 IESA Óleo & Gás (IOG)

Empresa referência no mercado de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) no setor de Óleo & Gás. Notabilizou-se pela sua alta capacidade técnica e engenharia de ponta. A IOG participou diretamente ou por meio de consórcios, de todas as obras de refinarias de petróleo existentes no Brasil e na construção das novas unidades da Petrobras nos últimos anos, COMPERJ - Rio de Janeiro, e RNEST - Pernambuco.

Por meio das suas subsidiárias QUIP, RIG e CCI, em sociedade com os principais grupos de engenharia de construção brasileiros, a IESA Óleo & Gás foi responsável pela reforma e montagem de sete Unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência de Petróleo - FPSO (*Floating, Production, Storage and Offloading*) contratadas pela Petrobras.

Em faturamento, a IOG é a maior empresa operacional do grupo, e também a que congrega maior número de funcionários diretos e indiretos, assim como, *backlog* de contratos.

Figura 8: Principais áreas de atuação da IOG

SOBRE A IESA ÓLEO & GÁS		ÁREAS DE ATUAÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> <li>IESA Oil &amp; Gas é uma subsidiária da IESA Projetos Equipamentos e Montagens</li> <li>Tem sido um player com destaque em EPC voltado ao mercado de óleo e gás, atuando na indústria brasileira há mais de 40 anos, entregando mais de 20 projetos desde sua fundação</li> <li>Dispõe da estrutura fabril de sua controladora em Araraquara e de uma instalação para manutenção e modernização de plataformas em Macaé-RJ</li> <li>Possui 3 subsidiárias que estão divididas em 2 divisões: Offshore e Onshore</li> <li>Pelos projetos EPC &amp; MM, a companhia opera em 5 segmentos: gás; petroquímico; refino; energia; exploração</li> <li>A companhia é reconhecida por utilizar tecnologias de ponta</li> <li>Mais de 15 prêmios comprovam a qualidade IESA O&amp;G</li> </ul>		<p><b>Upstream</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Engenharia</li> <li>E&amp;P</li> <li>Re-injection</li> <li>LNG</li> <li>FPSO/FPO/FPU/SS</li> <li>Equipamento subaquático</li> <li>Restauração</li> <li>Extensão de vida</li> <li>Integridade</li> <li>MM</li> <li>Outros</li> </ul>	
		<p><b>Midstream</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Engenharia</li> <li>Transmissão</li> <li>Pipelines</li> <li>Unidades de estocagem Gás</li> <li>Unidades de estocagem de óleo</li> <li>Estação de compressão</li> <li>Restauração</li> <li>Integridade</li> <li>MM</li> <li>Outros</li> </ul>	
		<p><b>Downstream</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Engenharia</li> <li>Refinaria</li> <li>Petroquímica</li> <li>Unidades produtivas</li> <li>Restauração</li> <li>Integridade</li> <li>MM</li> <li>Outros</li> </ul>	
		<p><b>Distribuição</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Engenharia</li> <li>Metering Syst.</li> <li>Estações de combustível</li> <li>NGV</li> <li>Re-fueling</li> <li>Dutos</li> <li>City Gates</li> <li>Restauração</li> <li>Integridade</li> <li>MM</li> <li>Outros</li> </ul>	
		<p><b>Energia</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Engenharia</li> <li>Energias renováveis</li> <li>Plantas de energia</li> <li>Restauração</li> <li>Integridade</li> <li>MM</li> <li>Outros</li> </ul>	
<p><b>CAPACIDADE TÉCNICA RECONHECIDA</b></p>			

Fonte: Companhia

### 3.4.3 IESA Transportes (IT)

A IESA Transportes S.A., a mais nova empresa do grupo, fundada em 2006 para atuar no segmento de transportes de passageiros urbanos, carrega em seu acervo toda a experiência da IPM no segmento metroferroviário. A IT está instalada no parque industrial 2 de Araraquara, onde tem a seu dispor uma estrutura com 4 linhas de produção e manutenção de trens e uma área externa de testes e controle de qualidade dos produtos.

Ao final de 2013, a IESA Transportes firmou uma Joint Venture com a Hyundai Rotem, um dos principais players mundiais na produção de trens urbanos, visando acessar o promissor mercado brasileiro de transporte urbano que tem uma projeção de mais de R\$ 77,2 bilhões em investimentos nos próximos anos.

Figura 9: Estrutura operacional da IT



Fonte: Companhia

### 3.4.4 Inepar Capacitores (IC)

Empresa que congrega todas as atividades voltadas para o segmento de transmissão energia elétrica. O setor elétrico, inclusive, foi quem deu origem ao Grupo Inepar em 1986.

Figura 10: Produtos e clientes da IC

<p><b>SOBRE A INEPAR CAPACITORES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A IESA Capacitores é uma start-up controlada da IESA Projetos Equipamentos e Montagens, que possui mais de 25 anos de experiência em compensação reativa</li> <li>Empresa focada em produtos, serviços e soluções para melhorar a eficiência energética nos segmentos de transmissão e distribuição</li> <li>A companhia está localizada no parque industrial 2 de Araraquara</li> </ul>	<p><b>LINHA DE PRODUTOS</b></p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p> Capacitores de baixa e alta voltagem</p> <p> Bancos de capacitores e reatores de baixa e alta voltagem</p> <p> Capacitor Auto regeneração, imerso em óleo líquido</p> <p> Filtros harmônicos de média e baixa tensão para a indústria</p> <p> Projetos de compensação reativa</p> </div> <div style="width: 45%; text-align: right;"> </div> </div>
<p><b>PRINCIPAIS CLIENTES DA INEPAR CAPACITORES</b></p> <div style="display: flex; flex-wrap: wrap; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"></div> </div>	<div style="text-align: right;"> </div>

Fonte: Companhia

A IC, posiciona-se de forma competitiva em relação a seus concorrentes do segmento, com um portfólio e estrutura que se assemelham às maiores empresas do mercado.

Figura 11: Principais áreas de atuação da IC

Companhia/Solução	Unidade de Capacitores MT	Compensação reativa e filtragem harmônica BT Passiva	Compensação reativa e filtragem harmônica MT/AT Passiva	Componentes reativos ativo MT/AT	Filtros harmônicos ativo BT	Soluções para qualidade de energia	Compensação série MT	Compensação série AT
	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	✓		✓	✓				✓
	✓		✓	✓				✓
				✓		✓		
	✓		✓					
	✓		✓	✓				✓
	✓	✓	✓		✓	✓	✓	

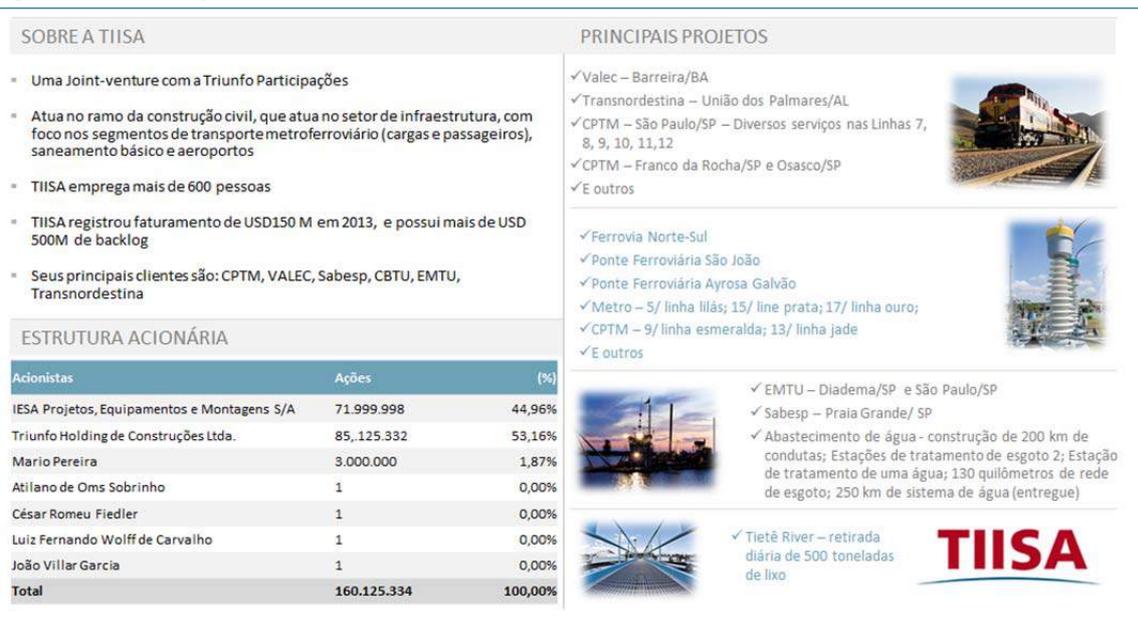
✓ Planta Nacional

Fonte: Companhia

### 3.4.5 TIISA Infraestrutura e Investimentos (TIISA)

A TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. é uma empresa de origem brasileira, do ramo da construção civil, que atua no setor de infraestrutura, com foco nos segmentos de transporte metroferroviário (cargas e passageiros), saneamento básico e aeroportos. A TIISA foi fundada em 2008 por meio de uma Joint Venture entre a IESA Equipamentos Projetos e Montagens S.A. e a Construtora Triunfo S.A., e vem se destacando no mercado nacional de infraestrutura como uma das mais eficientes construtoras, em especial para a expansão ferroviária do Brasil.

Figura 12: Informações detalhadas da TIISA



Fonte: Companhia

### 3.4.6 Companhia Brasileira de Diques (CBD)

Adquirida em 2008 do Grupo Docas, a Companhia Brasileira de Diques é proprietária do antigo estaleiro Ishibras (atualmente batizado de Estaleiro Inhaúma), localizado na Baía de Guanabara, Rio de Janeiro. O estaleiro está arrendado para a Petrobras em um contrato de 20 anos. Ali estão sendo construídos e reformados FPSOs e barcos de apoio. É válido destacar que nesse estaleiro foi construído um dos maiores diques secos para construção naval do Brasil.

Figura 13: Visão geral da CBD



Fonte: Companhia

### 3.4.7 Innovida (IN)

A Innovida nasceu de uma *joint-venture* formada entre a IIC e a Triunfo Participações, voltada ao desenvolvimento de uma tecnologia construtiva de casas de baixa renda, baseada em polímeros de petróleo. Esta tecnologia reduz profundamente o tempo e o custo de instalação de projetos de casas populares. O ano de 2015 será o primeiro ano de operação da empresa. A Innovida possui em seu *backlog* contratos fechados em vários estados do Brasil para o programa Minha Casa Minha Vida e também contratos para o fornecimento de casas para a África.

Figura 14: Innovida detém tecnologia inovadora para construção de casas populares

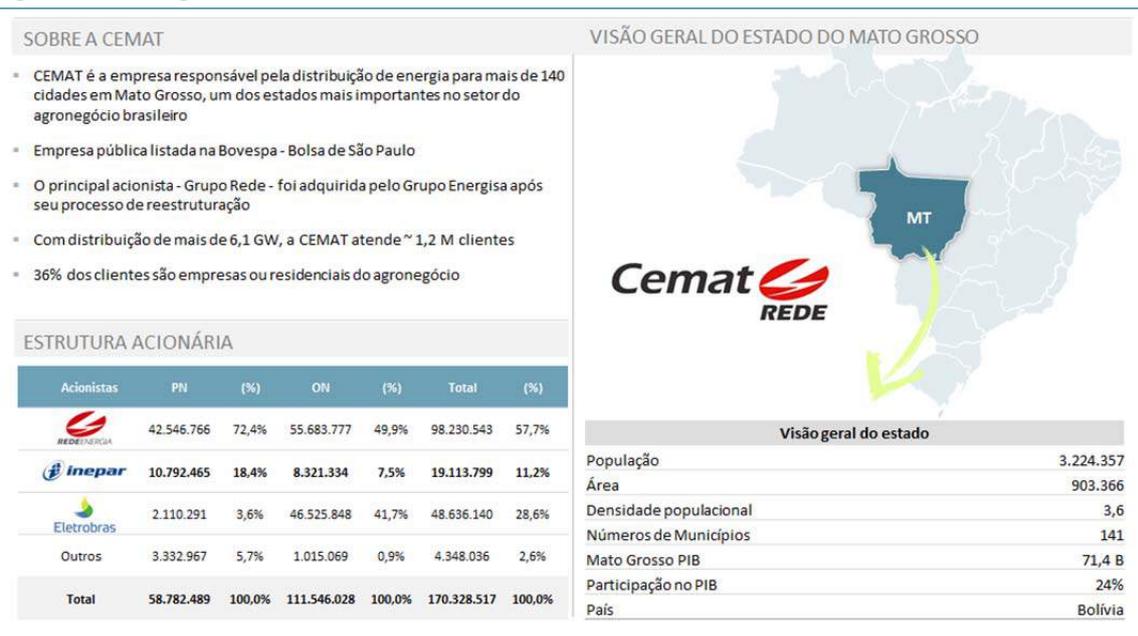


Fonte: Companhia

### 3.4.8 Companhia Energética do Mato Grosso (CEMAT)

O Grupo Inepar participou ativamente do movimento de privatização que o setor elétrico passou na década de 90, por meio da Inepar Energia S.A.. A CEMAT, empresa responsável pela distribuição de energia elétrica no estado do Mato Grosso, é o último ativo remanescente dos investimentos realizados àquela época.

Figura 15: Visão geral da CEMAT



Fonte: Companhia

### 3.4.9 Principais Ativos Imobiliários do Grupo Inepar

Os ativos imobiliários do Grupo Inepar serão detalhados nos laudos de avaliação apresentados conforme requisitos da Lei de Recuperação Judicial no anexo I do Plano de Recuperação Judicial.

Figura 16: Visão geral dos ativos imobiliários do Grupo Inepar (1/3)

PARQUES INDÚSTRIAS DE ARARAQUARA		DADOS DA FÁBRICA DE ARARAQUARA
<p><b>PARQUE INDUSTRIAL 01</b></p>	<p><b>PARQUE INDUSTRIAL 02</b></p>	<p><b>ÁREA TOTAL: 840 MIL M<sup>2</sup></b></p> <p><b>ÁREA CONSTRUÍDA: 150 MIL</b></p> <p><b>ÁREA DE FÁBRICA: 104 MIL M<sup>2</sup></b></p> <p><b>CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO: 280 TONS</b></p> <p><b>FORNO DE ALÍVIO DE TENSÃO A GÁS: 350 TONS</b></p> <p><b>ALTURA MÁXIMA: 15 M</b></p>
<p>VISTA PANORÂMICA DA FÁBRICA DE ARARAQUARA</p>		

Fonte: Companhia

Figura 17: Visão geral dos ativos imobiliários do Grupo Inepar (2/3)

<p><b>AUTÓDROMO DE CURITIBA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Localizado em Curitiba (PR)</li> <li>▪ Comprimento da pista 3.695 metros</li> <li>▪ Capacidade para 50 mil pessoas</li> <li>▪ Arquibancada para até 30 mil pessoas sentadas</li> </ul>	
<p><b>MACAÉ</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A base operacional localizada em Macaé (RJ)</li> <li>▪ Capacidade de movimentação: 100 tons/mês</li> <li>▪ Área total: 40,000 m<sup>2</sup></li> <li>▪ Área construída: 2.477 m<sup>2</sup></li> </ul>	
<p><b>SÃO VICENTE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Propriedade localizada em São Vicente/Santos (SP)</li> <li>▪ Base operacional para o Pré-Sal</li> <li>▪ Capacidade entre 5 e 8 bilhões de barris de óleo</li> </ul>	

Fonte: Companhia

**Figura 18: Visão geral dos ativos imobiliários do Grupo Inepar (3/3)**

**ESTALEIRO CHARQUEADAS**



- Estaleiro localizado em Rio Grande do Sul, nas margens do rio Jacuí
- Suas instalações são utilizadas para a montagem de módulos replicantes contratados da Iesa Óleo & Gás
- Capacidade produtiva: 24 módulos - simultaneamente
- Área total: 350.000 m<sup>2</sup>
- Área construída: 19.000 m<sup>2</sup>

**PLANTA DE CURITIBA**



- Innovida está localizada na planta de Curitiba
- Capacidade produtiva: 1.000 casas/mês
- Área total: 90.000 m<sup>2</sup>
- Área construída: 23.000 m<sup>2</sup>

Fonte: Companhia

## 4. Situação atual: Origem da Crise, Complexidades e Consequências

### 4.1. Origem e Complexidades da Crise

Em agosto de 2014, o Grupo Inepar peticionou seu pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de readequar sua estrutura de capital, estabilizar suas operações e começar um novo capítulo de sua história. Um capítulo que conte uma história de mudanças, sucesso e preservação/geração de valor para todos os seus *Stakeholders*, sejam eles colaboradores, clientes, credores, fornecedores e comunidades.

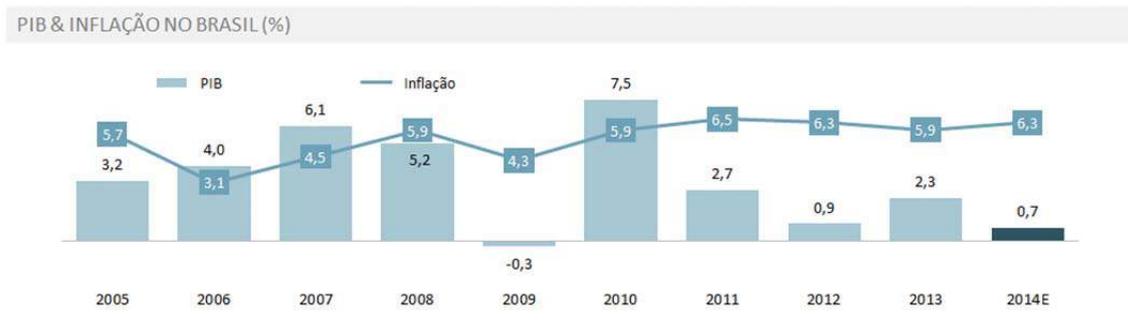
De acordo com administradores do Grupo, a grande diversidade e a fragmentação das atividades operacionais, somadas ao cenário adverso no setor industrial, atrasos em projetos de infraestrutura e momento de aperto financeiro de seu principal cliente contribuíram para sua crise econômico-financeira.

A despeito da administração do Grupo Inepar ter buscado reestruturar o Grupo para diminuir seu nível de alavancagem, por meio de renegociação de prazos e condições de dívidas com instituições financeiras, não foi possível obter sucesso. Em decorrência disso, em maio de 2014, o Banco Brasil Plural foi contratado para desempenhar um diagnóstico sobre a situação econômico - financeira do Grupo Inepar e propor alternativas para sua reestruturação.

#### 4.1.1 Complexidades Externas

Nos últimos anos o Brasil tem enfrentado impasses macroeconômicos, como pressão inflacionária e crescimento baixo/negativo do PIB. Vide figura 19 para evolução do PIB e Inflação no Brasil.

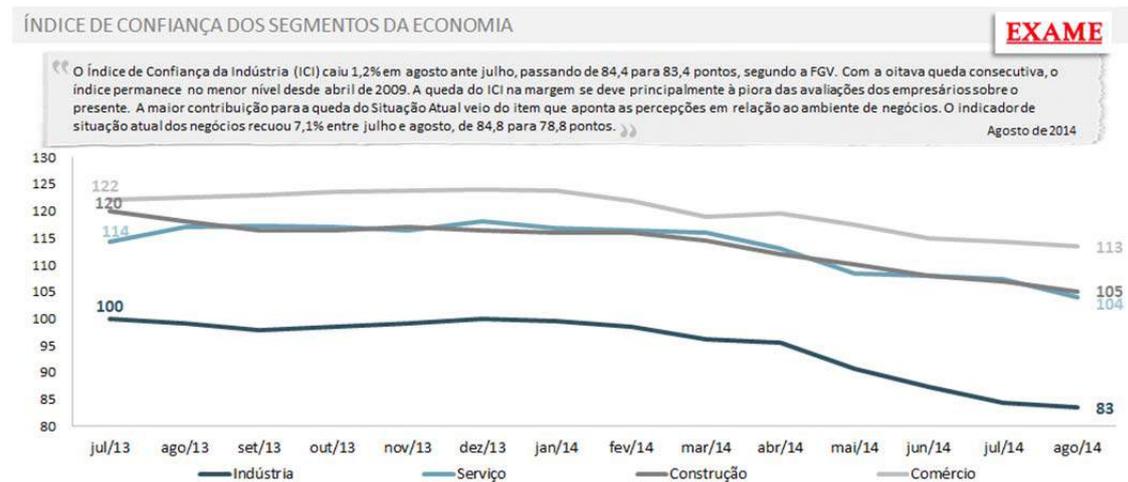
Figura 19: PIB vs. Inflação



Fonte: BACEN

O sentimento de preocupação e insegurança quanto ao futuro do país que antes pareciam pequenos ou no mínimo controlados voltam trazer complexidades estruturais. Os índices de confiança atingiram seus piores resultados desde 2009. O setor industrial - em que a Inepar atua - foi o que apresentou o pior desempenho. A figura 20 apresenta a queda nos níveis de confiança.

Figura 20: Redução no índice de confiança demonstra desconfiar quanto ao futuro do Brasil



Fonte: IBRE/FGV

A indústria vem historicamente contribuindo para o baixo crescimento do Produto Interno Bruto, uma vez que o PIB dependeria da agricultura e dos serviços para crescer. Entretanto tais setores estão perdendo sua impulsão devido à queda global recente do preço das *commodities* e arrefecimento do consumo das famílias brasileiras.

Outros indicadores práticos evidenciam o mau momento da economia brasileira. Dentre eles: queda da bolsa de valores de São Paulo, o índice Ibovespa que é composto pelas ações com maior volume de negociação recuou 26% na comparação novembro 2010 contra novembro

2014 (72 mil pontos vs. 52 mil). Essencialmente, dentre os principais motivos que explicam essa queda está o aumento da percepção de risco dos investidores vis à vis a perspectiva de crescimento do Brasil.

Essa percepção de maior risco na economia brasileira também está afetando o volume de crédito disponibilizado ao setor produtivo nacional. O cenário de maior instabilidade econômica e baixo crescimento nacional nos últimos 3 anos frustrou os investimentos realizados para suportar o crescimento do PIB, ocasionando uma drástica redução nas vendas das empresas e diminuição da capacidade de honrar os compromissos assumidos, aumentando os casos de inadimplência no relacionamento entre companhias e na relação de empresas com o mercado financeiro. Por fim, 2013 foi o ano com mais casos de recuperação judicial da história do país. A figura 21 apresenta os fatores mencionados que ilustram a deterioração do cenário corporativo brasileiro.

**Figura 21: Queda do Ibovespa, forte redução no ritmo de crescimento do crédito para empresas e casos de Recuperação Judicial**



Fonte: IBRE/FGV

Ao se analisar mais a fundo o setor industrial, os indicadores não são animadores: (i) a receita das companhias que atuam nesse setor caiu cerca de 10% até agosto de 2014, quando comparado ao mesmo período em 2013.

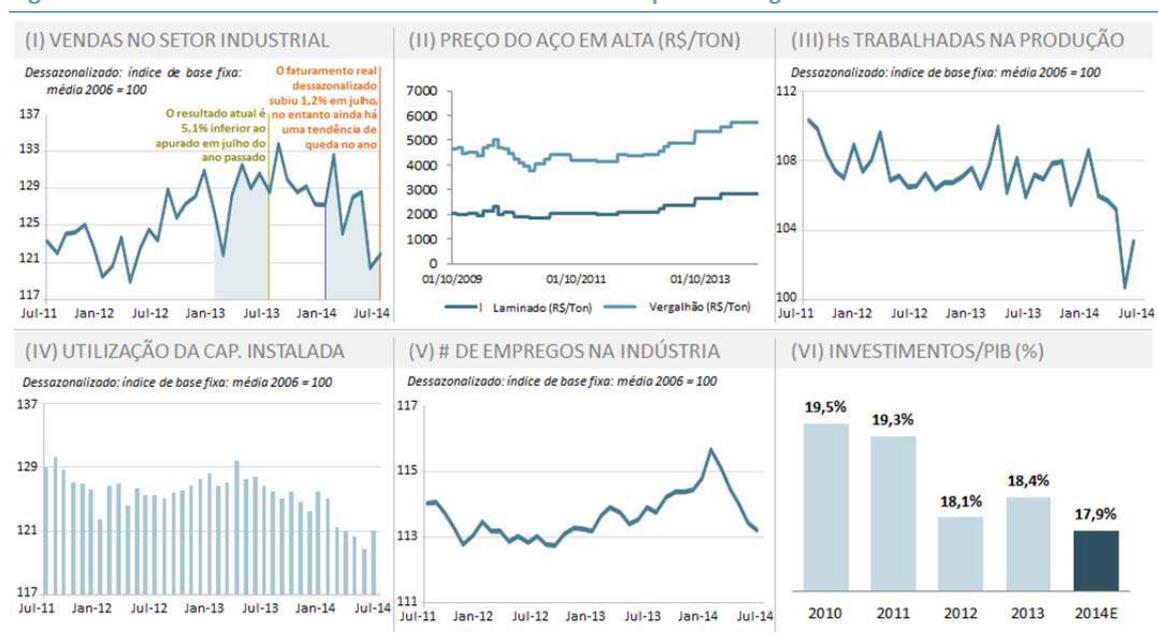
Já seus custos de produção vêm sendo impactados negativamente devido (ii) a alta do preço de insumos, o aço - principal *commodity* adquirida pelo Grupo Inepar – e a energia aumentaram substancialmente. No caso da energia, em 2014, seu preço subiu 19,94% para a indústria em São Paulo, segundo dados da Aneel; (iii) redução da produtividade dos trabalhadores, que segundo a CNI, em junho 2014 piorou em 5,2% contra junho de 2013, atingindo indicadores próximos dos apresentados em 2006; e (iv) redução da utilização da capacidade instalada, que no mês de junho operou, em média, com 80,1% da capacidade instalada, o nível mais baixo desde abril de 2009.

Esses indicadores da indústria combinados à inflação muito próxima do teto da meta (mesmo com preços administrados sendo represados) sem a possibilidade de repasse imediato nos preços devido às características intrínsecas do setor industrial, como a obrigatoriedade de se ter competitividade em nível global, representam uma necessidade de ajustes imediatos para as companhias do setor.

(v) Algumas dessas mudanças são evidentes, como a redução no número de funcionários da indústria - o índice de emprego na indústria apresentou queda durante cinco meses consecutivos (de fevereiro a julho de 2014).

(vi) Outro fator que espelha a baixa confiança do empresariado e demonstra que as empresas estão se ajustando a realidade econômica atual é a queda no investimento. Na pesquisa de Sondagem de Investimentos da FGV, publicada em setembro de 2014, evidencia-se o aumento de empresas que estão reduzindo os investimentos. Enquanto no 4º trimestre de 2013 apenas 20% das empresas estavam reduzindo os investimentos, no 2º e 3º trimestre de 2014 essa porcentagem saltou para 24% e 30%, respectivamente. Além disso, o número de companhias que estavam aumentando investimentos diminuiu. Enquanto no 4º trimestre de 2013 41% das empresas estavam aumentando investimentos, no 2º e 3º trimestre de 2014 essa porcentagem caiu para 31% e 29%, respectivamente. Visto esse cenário, a equipe econômica do Banco Brasil Plural espera um investimento de 17,9% do PIB para 2014, ante 19,5% em 2010. Vide figura 23 para apresentação da instabilidade macroeconômica refletida na indústria.

**Figura 23: Os efeitos da instabilidade macroeconômica impactam negativamente a indústria**



Fonte: IPA/OG-FGV, Bloomberg, CNI, Brasil Plural Research

A redução nos investimentos vem impactando negativamente o Grupo Inepar, uma vez que sua receita é altamente dependente do volume de investimentos realizados para o crescimento e melhoria da infraestrutura no país.

Além de sofrer com uma demanda menor do que a potencial para seus produtos e serviços, o Grupo Inepar, assim como qualquer empresa, tem de conviver com uma dificuldade exógena em ser competitivo:

Adicionalmente ao fator infraestrutura, que será abordado no decorrer desse capítulo, a competitividade industrial do Brasil vem sendo prejudicada pela manutenção do real valorizado por meio da venda de dólar por swap cambial, com o intuito de manter a inflação sob controle e o poder de compra dos brasileiros; baixa qualificação da mão-de-obra; burocracia, extremamente alta no Brasil; gargalo logístico; e carga tributária elevada e complexa.

Apesar do Brasil ter uma das mais elevadas cargas tributárias do mundo, a deterioração das contas públicas vem sendo motivo de preocupação da população, empresariado e investidores, pois o superávit primário que compõe um dos pilares do tripé econômico (metas de inflação,

câmbio flutuante e superávit primário) vem diminuindo ano após ano. Em 12 meses acumulados e retroativos até novembro 2013, o resultado primário caiu para apenas 0,6% do PIB e - o menor nível da série histórica. A meta para 2014 do superávit primário é de 1,9% do PIB e não deverá ser atingida. Consequentemente, sobram menos recursos para o pagamento das dívidas do governo e realização de investimentos com participação governamental. Logo, a perspectiva de risco do investidor aumenta ao passo que a capacidade do país investir e crescer diminui.

A baixa competitividade dos fatores de produção brasileiros é evidenciada nas mais diversas pesquisas nacionais e internacionais. Em uma pesquisa realizada pelo Banco Mundial no ano de 2014, chamada *Doing Business*, o Brasil ocupava a 116ª posição no ranking global.

Já entre os países emergentes, o Brasil ficou entre os piores colocados em comércio entre fronteiras. Inclusive, a balança comercial brasileira, que era um dos motores do crescimento, está se deteriorando. Os últimos anos apresentam uma tendência evidente de queda do superávit da balança comercial, ao passo que em 2014, até o mês de julho a balança registrava déficit no acumulado do ano. Vide figura 24 para representação da baixa competitividade brasileira.

**Figura 24: É necessário rever as políticas e reduzir burocracias para que o país obtenha melhora nas condições empresariais e volte a crescer**



Fonte: *Doing Business*, Banco Mundial, Bloomberg e IPEA

Por fim, a competitividade industrial, que possui como uma das condicionantes o nível de infraestrutura logística do país, também vem sofrendo com a demora na realização de investimentos necessários para o escoamento da produção nacional.

Portos, aeroportos, ferrovias, rodovias, transporte urbano e outros meios de logística/transportes necessitam de investimentos urgentes, que não ocorrem há décadas/ou nunca tinham sido prioritários. O gargalo logístico tem sido tratado pelo governo brasileiro por meio do PAC – Plano de Aceleração do Crescimento. Entretanto, o governo vem apresentando dificuldades na estruturação desses investimentos de interesse nacional/público, uma vez que eles raramente são cumpridos à risca em termos de prazo, escopo e orçamento. A figura 25

demonstra o atraso nos projetos e investimentos realizados em infraestrutura - consideravelmente abaixo do planejado.

**Figura 25: PAC 3 começará com projetos pendentes ainda do PAC 1, que previa R\$ 504 bilhões de investimentos. Já o PAC 2 previa R\$ 950 bilhões de investimentos entre 2010-14**



Fonte: Ministério do Planejamento e Jornal Folha de São Paulo

Ao se analisar quatro segmentos de infraestrutura em que o grupo atua de forma incisiva, a) Geração de Energia Elétrica, b) Óleo & Gás, c) Transporte Urbano e d) Portos, pode-se observar que a carência de investimento/atrasos e medidas intervencionistas do governo, de alguma forma contribuem(iram) para a situação atual da economia do Brasil e estagnação/piora no nível de qualidade de vida da sua população e competitividade de suas empresas.

#### a) Geração de Energia Elétrica

Atualmente, os pilares do setor elétrico estão abalados devido à falta de capacidade de geração, constatado pelos relatórios do nível de reservatórios no Sudeste/Centro Oeste, que poderá resultar em um racionamento de energia; falhas no sistema de transmissão, que resultam em blecautes; e carência de potência instantânea, quando a capacidade total de geração é insuficiente para atender o consumo, mesmo que a rede de transmissão não tenha falhas.

Devido a sua importância, os riscos do setor elétrico são um dos principais entraves enfrentados hoje pelo Brasil. Em termos macroeconômicos, os subsídios dados ao setor, que atualmente se confronta com um custo marginal de produção de energia maior que R\$ 1.700/MWh com o acionamento das termoeletricas de maior CVU (Custo Variável Unitário), devem pressionar o orçamento do governo federal, aumentando a trajetória de alta da dívida pública e acelerando a inflação.

Nessa linha, um provável racionamento de energia arrefeceria ainda mais o crescimento do PIB brasileiro, deixando o país mais vulnerável para os próximos anos.

Pode-se dizer que a vulnerabilidade energética no Brasil advém tanto de (i) deficiências estruturais na capacidade de suprimento como de (ii) problemas conjunturais, resultante de

condições hidrológicas desfavoráveis e um crescimento brusco da demanda, entre outros fatores.

I. Deficiências Estruturais

1. Má gestão e planejamento dos recursos hídricos. O ano de 2010 começou com um dos melhores níveis de armazenamento da história e terminou com um dos piores, apesar da afluência ter sido favorável (muito próxima da média histórica) e de haver, de acordo com o balanço entre oferta e demanda realizado pelo governo, um excesso estrutural de capacidade em relação à demanda. Em 2012, ocorreu o mesmo esvaziamento abrupto do sistema em condições semelhantes, quando já em outubro, as térmicas a óleo foram despachadas e permanecem operando sistematicamente desde então;
2. Piora no fator de fricção, com a necessidade de um volume maior de água para produzir 1 MWh na geração hidrelétrica;
3. Atrasos no cronograma oficial de entrada em operação de novos geradores e linhas de transmissão. O PMO de janeiro de 2012 previa que entrariam em operação naquele ano 2.340 MW médios de garantia física, mas somente 480 MW médios efetivamente entraram em operação, diferença de 80% em relação ao previsto. Já em 2013, o realizado foi 66% inferior ao previsto. De um total de 41,3 GW em construção/contratados de 2013 a 2020, 20,3% apresentam graves problemas de licenciamento ambiental, processo de revogação em análise ou demandas judiciais que impedem a implantação da usina. Vide figura 26 para apresentação dos principais entraves que causam atrasos nas obras de geração e transmissão, e panorama dos atrasos.

**Figura 26: Obras de geração e transmissão estão atrasadas**


Fonte: Aneel e EPE - Acompanhamento das Centrais Geradoras Termoelétricas

Os atrasos nos projetos de transmissão de energia, por sua vez, já chegam a quatro anos. Na média, o descumprimento do cronograma supera em 13 meses o prazo original previsto no contrato de concessão. Além da licença ambiental, outras questões também atrapalham o andamento das obras de transmissão, como a desapropriação de área, a obtenção de autorização do Iphan e falhas de gestão do projeto pelas empresas.

## II. Problemas Conjunturais

1. Segundo a consultoria PSR, o racionamento de energia é inevitável. Inclusive, ele poderia ser decretado já em 2014, pois, em abril, os reservatórios do Sudeste e Centro Oeste, responsáveis por 70% do armazenamento do país, estavam com menos de 36% de sua capacidade total – nível similar ao do ano de 2001, quando um racionamento foi decretado. A figura 27 demonstra o risco latente de racionamento de energia.

**Figura 27: O risco de racionamento de energia é eminente**



Fonte: ONS e Brasil Plural Research, Consultoria PSI, Aneel e O Globo

O mesmo modelo usado em 2001 pela PSR recomendou já para maio de 2014 um corte na demanda de energia em 8%. Caso o racionamento não fosse decretado, os reservatórios poderiam terminar setembro com um nível abaixo de 10%, o que implicaria na necessidade de racionamento em 10-15% no começo de outubro 2014 e na iminência de colapso no Sistema Interligado Nacional.

Atualmente, em novembro de 2014, os reservatórios da região Sudeste e Centro-Oeste estão com cerca de 20% da capacidade (novamente, pior do que o nível registrado em 2001, na época do racionamento). A ONS projeta que para evitar um racionamento será necessário que os reservatórios cheguem em abril de 2015 com 42% de sua capacidade.

Vale destacar, que além de impacto na produção de bens e serviços, o racionamento diminuiria a confiança do consumidor e do empresariado, levando o Brasil a uma possível recessão. De acordo com um relatório do Banco Central de 2001, um racionamento de 10% implicaria em uma queda de 1,4% do PIB.

- Além de o Brasil ter passado por um dos períodos mais secos e quentes de sua história, a demanda por energia, estimulada pelo crescimento da renda, consumo e calor, registrou recordes de demanda nas regiões Norte, Sudeste e Sul durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2014. Desde 2010, enquanto a demanda por energia cresceu 51%, a oferta aumentou 47%. Portanto, é consenso geral que o sistema terá que correr contra o tempo para aumentar sua capacidade. Vide figura 28 para apresentação do crescimento vertiginoso da demanda por eletricidade em comparação a oferta.

Figura 28: A demanda por energia cresceu acima da oferta



Fonte: Aneel e Brasil Plural Research

- Com as térmicas acionadas desde outubro de 2012 e leilões A1 em branco, distribuidoras têm de comprar energia no mercado spot a preços recordes. O setor tem sinalizado que será preciso mais dinheiro para cobrir os custos extras que as distribuidoras tiveram com a compra de energia de termelétricas e de energia no mercado de curto prazo. O valor total do empréstimo para salvar o setor elétrico, comprometido com o nível baixo dos reservatórios das usinas hidrelétricas, era de mais de R\$ 11,2 bilhões em maio de 2014. A figura 29 demonstra a pressão altista aos preços do MWh.

Figura 29: Preço da energia no mercado spot – R\$/MWh



Fonte: Aneel

- A MP 579, cujo objetivo foi promover a redução no custo final de energia elétrica em aproximadamente 20% atacou somente os custos GTD (Gastos de Transmissão e Distribuição) e encargos setoriais, deixando inalterada a arrecadação de tributos.

A medida exigiu que operadores com concessões expirando em 2015 manifestassem o interesse de renovação sem saber em quais condições (preço a partir de janeiro de 2013). Caso a empresa optasse por não renovar a concessão, o negócio continuaria com a mesma tarifa até o final do contrato. Essa medida alterou a forma como os investidores analisavam os riscos do setor, diminuindo seu interesse pelo setor elétrico, e também fez com que o principal player do setor, a Eletrobras, perdesse sua capacidade de investimento, assim como mais

de 70% de seu valor de mercado. A figura 30 demonstra a aversão ao risco com o setor elétrico causada pela MP 579 e a diminuição dos investimentos da Eletrobras.

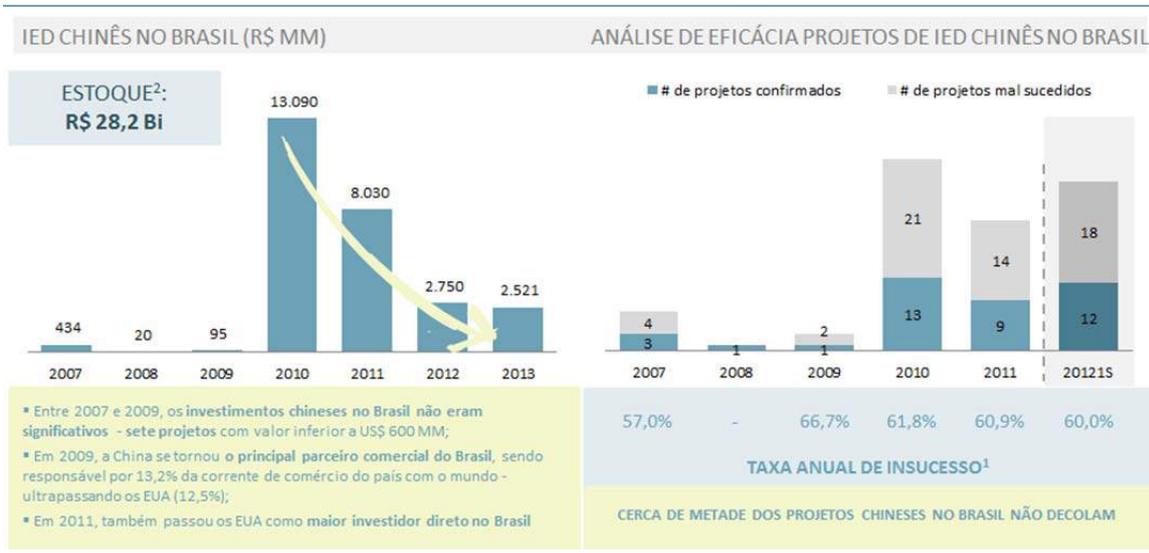
Figura 30: Aversão ao risco e redução da capacidade de investimento da Eletrobras



Fonte: Brasil Plural, Bloomberg, 07/01/2014 e Eletrobras

5. A partir de 2009, as empresas chinesas State Grid e CTG entraram no Brasil com capital abundante e de forma agressiva, ganhando diversos leilões de geração e transmissão, e baixando a TIR dos projetos como um todo. Contudo, esse cenário não deve se repetir para os próximos anos. Vide figura 31 para representação da queda do Investimento Estrangeiro Direto (IED).

Figura 31: A queda do investimento direto chinês no Brasil



Fonte: CEBC, The Heritage Foundation e Trading Economics

Enquanto os leilões de geração apresentam tendência de menor deságio ofertado, para transmissão, o maior retorno já é uma realidade. No último leilão realizado em maio de 2014, 5 dos 13 lotes que totalizavam 3.469 km de leilão da Aneel não atraíram interessados, o deságio médio foi de 13,2%, bem abaixo da média de 25,3% dos últimos leilões. Já nos leilões de Energia nova (A5) de 2014, o deságio foi mais baixo que 3%, e os preços observados foram consideravelmente maiores que os de anos anteriores. A figura 32 comprova a urgência de investimentos na expansão de linhas de transmissão no Brasil.

**Figura 32: Há urgência de investimentos em transmissão**



Fonte: Aneel

Enfim, dado o panorama apresentado, acredita-se que o governo contratará energia e linhas de transmissão acima do previsto pelo plano decenal de expansão de energia entre os anos de 2014 e 2017, ao passo que o deságio deverá ser menor e as taxas internas de retorno dos investidores maior.

b) Óleo & Gás

- i. Apesar da recente queda na produção de petróleo no Brasil, reservas estão sendo descobertas ao passo que o pré-sal já está sendo explorado e atestando sua viabilidade

Em 2013, as reservas provadas de petróleo no mundo atingiram a marca de 1,69 trilhão de barris, mantendo-se no mesmo patamar de 2012, após pequeno aumento de 0,04%. As reservas dos membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep) aumentaram 0,03%, totalizando 1,2 trilhão de barris (71,9% do total mundial); enquanto as dos países que não fazem parte da Opep tiveram acréscimo de 0,04%, somando 473,7 bilhões de barris.

As reservas das Américas Central e do Sul registraram alta de 0,32%, somando 329,6 bilhões de barris (19,5% do total mundial), impulsionadas por Colômbia, Brasil e Venezuela, cujas reservas cresceram 8,05%, 1,82% e 0,26%, nesta ordem. Com este incremento, o Brasil ficou na 15ª posição no ranking mundial de reservas provadas de petróleo, com um volume de 15,6 bilhões de barris. As principais descobertas recentes de petróleo ocorreram no Estado do Rio de Janeiro, em que foi declarada a comercialidade de duas áreas da cessão onerosa do pré-sal, localizados na Bacia de Santos – campo de Búzios (Franco) e campo Sul de Lula (Sul de Tupi). Já, no Estado de São Paulo, salienta-se a declaração de comercialidade do campo de Lapa (Carioca), no pré-sal da Bacia de Santos, e do campo de Baúna Sul, no pós-sal da mesma bacia. Em relação a reservas provadas, 94,2% localizavam-se no mar, principalmente no Rio de Janeiro, estado que detinha 84,5% das reservas provadas offshore e 79,6% do total.

Em relação ao volume, o petróleo produzido no mundo em 2013 aumentou em 550,8 mil barris/dia (0,64%) em relação a 2012, passando de 86,3 milhões de barris/dia para 86,8 milhões de barris/dia. Em relação a esse crescimento, pode-se destacar a alta de 2,35% registrada na produção dos países que não fazem parte da Opep, equivalente a um incremento de 1,15 milhão de barris/dia, mais do que compensou a queda na produção da Opep de 1,6%, correspondente a 598,2 mil barris/dia, a primeira desde 2009. O Brasil se situou na 13ª posição,

após decréscimo de 1,9% no volume de óleo produzido, totalizando 2,1 milhões de barris/dia (2,5% do total mundial).

A redução da produção brasileira está atrelada ao declínio dos campos maduros da Bacia de Campos, atualmente responsáveis por 80% da produção no País. Adicionalmente, houve atraso na entrada em operação de novas unidades de produção, como a P-63, no campo de Papa-Terra, a P-55, no campo de Roncador e a P-58, no Parque das Baleias. Além disso, contribuíram para a retração da produção nacional o atraso na chegada ao Brasil e dificuldades de instalação de equipamentos denominados Boias de Sustentação de Risers (BSRs), que permitiriam a interligação de novos poços nos campos de Sapinhoá e Lula NE, na Bacia de Santos.

Por outro lado, houve sucessivos recordes da produção no pré-sal, com a entrada de novos poços em produção. A produção de petróleo no pré-sal, em 2013, foi de 110,5 milhões de barris, com média de 302,8 mil barris/dia. O aumento em relação a 2012 foi de 76,9%, confirmando a rápida evolução da produção nos campos desse polígono.

Em 2013, a Petrobras manteve-se como o concessionário que mais produziu Óleo & Gás natural: 90,4% e 85,1%, respectivamente. No entanto, sua participação sofreu queda com relação a 2012, quando era de 91,6% e 90%, nesta ordem. Além da produção de petróleo da empresa ter declinado, o volume produzido por outras concessionárias, como Statoil, BG Brasil, Sinochem Brasil e Shell, ampliou-se consideravelmente.

Enfim, ao se considerar o acumulado dos últimos 10 anos, o crescimento médio da produção brasileira de petróleo foi de 3,5%. Ao passo que a relação reserva/produção (R/P) de petróleo, passou de 20,8 anos, em 2004, para 21,1 anos em 2013, crescendo a uma taxa média de 0,2% ao ano no período de dez anos.

- II. De 2004 a 2013, enquanto o consumo mundial de petróleo aumentou a uma taxa composta anual de 1,1%, o brasileiro aumentou 4,0%

Em 2013, o consumo mundial de petróleo totalizou 91,3 milhões de barris/dia, após aumento de 1,6% (+1,4 milhão de barris/dia) em comparação a 2012, acima da média de crescimento de 1,1% dos últimos 10 anos.

O ranking de países que mais consumiram petróleo em 2013, os Estados Unidos se mantiveram na primeira posição, com 18,9 milhões de barris/dia (20,7% do total mundial). A China veio em seguida, com consumo médio de 10,8 milhões de barris/dia de petróleo (11,8% do total mundial). O Brasil se manteve em sétimo lugar, com consumo de cerca de 3 milhões de barris/dia (3,2% do total mundial).

- III. O Brasil precisa de refinarias. Apesar do significativo aumento da produção/consumo de petróleo e derivados no país, a capacidade de refino de 2004 a 2013 aumentou em somente em 0,9%

Em 2013, a capacidade efetiva de refino instalada no mundo era de 94,9 milhões de barris/dia, 1,5% (+1,4 milhão de barris/dia) maior que em 2012. O Brasil subiu para a 8ª colocação no ranking, com capacidade de refino de 2,1 milhões de barris/dia (2,2% da capacidade mundial), após aumento de 4,6% em sua capacidade efetiva de refino instalada. Em 2013, o parque de refino brasileiro contava com 16 refinarias.

Doze dessas refinarias pertencem à Petrobras e respondem por 98,1% da capacidade total, sendo a Replan (SP) a de maior capacidade instalada: 415,1 mil barris/dia ou 18,8% do total

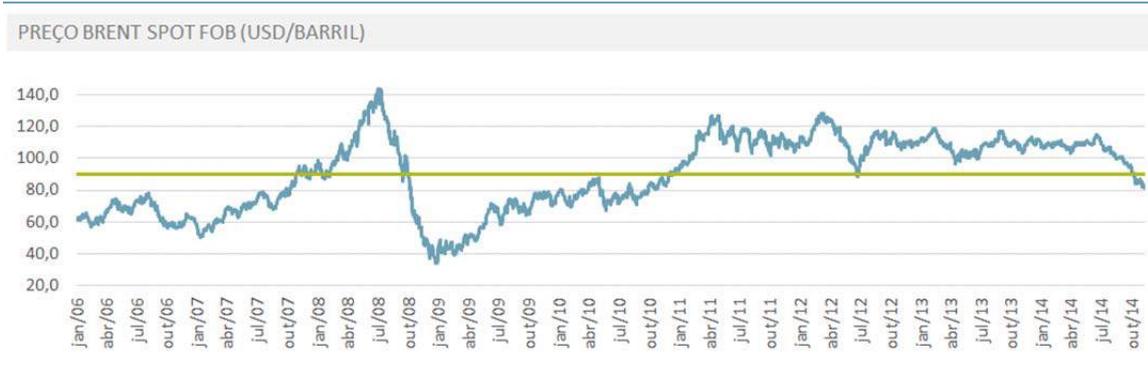
nacional. Manguinhos (RJ), Riograndense (RS), Univen (SP) e Dax Oil (BA) são refinarias privadas. Do petróleo total processado, 81,1% era de origem nacional e 18,9% importada.

- IV. Um fator recente de preocupação para a cadeia de Óleo & Gás mundial é a tendência de queda/manutenção do preço baixo do petróleo no curto-médio prazo

Segundo a AIE, a queda recente de preços do combustível parece estar ligada tanto à demanda quanto ao fornecimento. Pois, diante de uma economia internacional fragilizada (não apenas a China sofre uma desaceleração, como a Europa segue em ritmo de recessão, sem uma expectativa de grandes mudanças), acredita-se que o crescimento da demanda global atingiu seu limite.

No lado da oferta, a produção está em alta, com um salto no Iraque e na Líbia pós-Kadafi, e também, em países da Opep e não Opep. Em setembro de 2014, os países da Opep registraram o maior nível de produção em 13 meses. A figura 33 indica que o preço atual do Petróleo Brent está abaixo de sua média histórica de oito anos retroativos.

Figura 33: Tendência de queda/manutenção do preço baixo do petróleo no curto-médio prazo



Fonte: Bloomberg

- V. Em 2013, o Brasil registrou a maior dependência externa de petróleo e seus derivados dos últimos dez anos

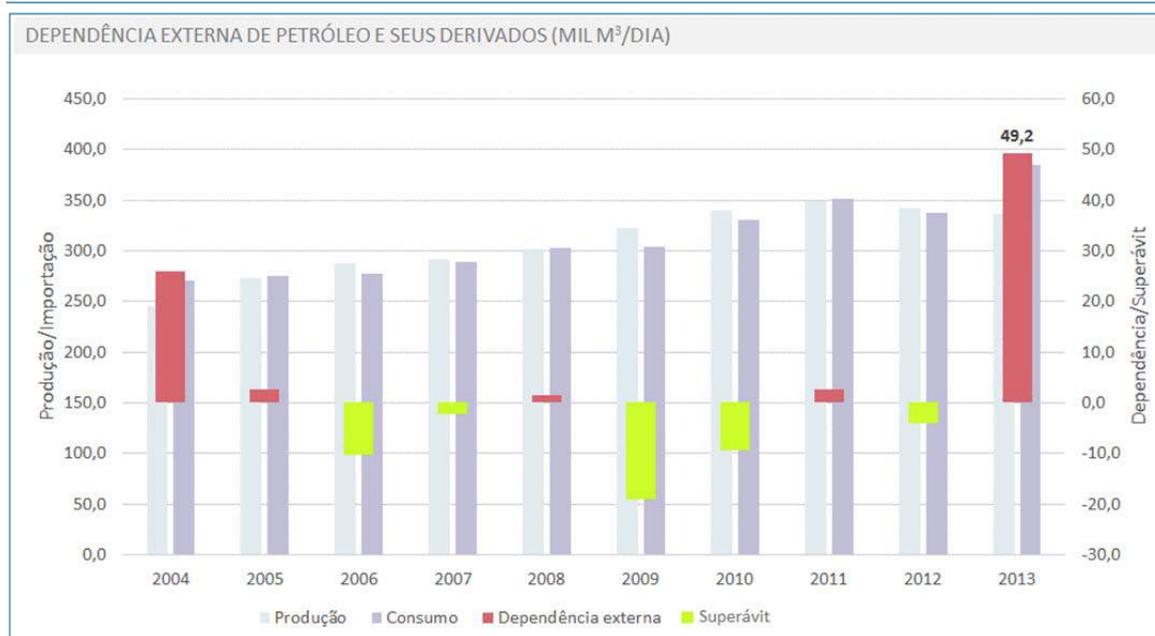
Em 2013, o Brasil importou 147,8 milhões de barris de petróleo, volume 29,7% maior que o do ano anterior, que correspondeu a um acréscimo de 33,9 milhões de barris. A queda da produção de petróleo e o aumento do processamento para a produção de derivados, cujo consumo interno aumentou consideravelmente em 2013, justificam esse aumento.

Já as exportações brasileiras de petróleo se situaram em 138,9 milhões de barris em 2013, após baixa de 30,7% na comparação com 2012. A receita gerada foi 36,2% menor, fixando-se em US\$ 12,95 bilhões, enquanto o preço médio do barril passou de US\$ 101,26 para US\$ 93,23, registrando queda de 7,9%.

Em relação a derivados de petróleo, em 2013 o Brasil superou as importações do ano anterior, após alta de 12,7%, totalizando 30,6 milhões de m<sup>3</sup>. O dispêndio com a importação aumentou cerca de 8%, situando-se em US\$ 19,6 bilhões. Os derivados energéticos representaram 60,6% do volume importado, após acréscimo de 14,8% em relação a 2012, atingindo 18,5 milhões de m<sup>3</sup>. A importação de não energéticos subiu 9,5%, situando-se em cerca de 12 milhões de m<sup>3</sup>. Dentre os derivados energéticos, os importados em maior volume foram óleo diesel, gasolina A e GLP, representando, respectivamente, 33,6%, 10,9% e 9,4% da importação total.

Em 2013, a exportação de derivados de petróleo somou 14,1 milhões de m<sup>3</sup>, após queda de 5,5% em relação a 2012. Vide figura 34 para constatação da dependência externa por petróleo e seus derivados.

**Figura 34: Em 2013, o Brasil registrou a maior dependência externa de petróleo e seus derivados dos últimos dez anos**



Fonte: ANP

#### VI. O congelamento do preço de combustíveis da Petrobras impõe riscos à sua condição financeira e impactam sua cadeia de fornecedores

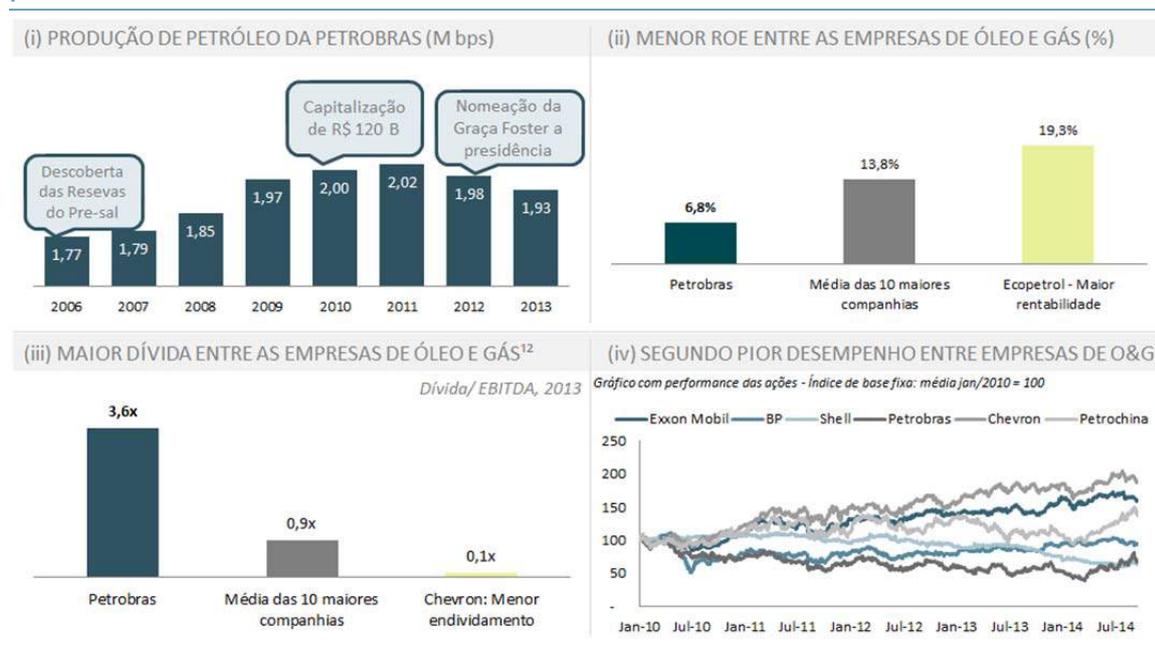
Em uma medida amplamente conhecida de controle da inflação, o governo optou pelo “congelamento” do preço da gasolina. Para isso utilizou sua influência na Petrobras, tirando-a da posição de maior empresa nacional para o terceiro lugar do ranking de valor de mercado da Bolsa de Valores de São Paulo. Esta estratégia de congelamento de preços da gasolina no mercado interno, contrastava diretamente com os preços do produto no mercado internacional, onde a diferença dos preços era subsidiada pela companhia, afetando diretamente a sua rentabilidade e capacidade de investimentos.

O prejuízo dessa política, aliado a altos e arrojados investimentos necessários para extração de petróleo nos campos de águas ultra profundas (pré-sal), que de 2010 a 2013 acumulou mais de US\$ 127 bilhões, fizeram com que a Petrobras, maior cliente do Grupo Inepar, enfrentasse um dos piores momentos financeiros de sua história:

(i) Queda na produção de petróleo, que teve seu ápice em 2011 com 2,02 milhões de barris produzidos por dia vs. 1,93 milhões em 2013; (ii) Baixa rentabilidade - seu ROE de 2013 foi de 6,8%, sendo o mais baixo entre as dez maiores petrolíferas do mundo, que na média apresentaram ROE de 13,8% no mesmo período; (iii) Endividamento de US\$ 94 bilhões em 2013 ante US\$ 7 bilhões em 2006, e oneroso (atualmente o custo médio da dívida é CDI mais 1,5%, enquanto a média histórica é de CDI mais 0,4%); (iv) Esses e outros motivos fizeram com que a ação da Petrobras, dona de uma das maiores reservas de petróleo do mundo se desvalorizasse

em 32% entre setembro 2010 e o mesmo período de 2014. A figura 35 apresenta alguns dos desafios a serem contornados pela Petrobras, principal cliente do Grupo Inepar.

**Figura 35: Principal empresa do setor de óleo & gás passa por dificuldades, acarretando em perdas para toda a cadeia de valor**



Fonte: Petrobras; Bloomberg

Para estancar seu caixa a Petrobras tem tentado agressivamente reduzir custos com seus fornecedores. Uma ação que a companhia tomou foi a redução/trava no reconhecimento e pagamento de pleitos aos seus fornecedores originados em mudanças de projeto, escopo, quantidade, e aumento de preço nos custos, entre outros fatores. A IESA Óleo & Gás empresa subsidiária do Grupo Inepar possui mais de R\$ 880 milhões em pleitos, entre reconhecidos e não reconhecidos, contra a Petrobras.

Desse modo, a indústria brasileira de Óleo & Gás se encontra em dificuldades por causa da redução de margens e incremento exponencial da necessidade de capital de giro. O setor que antes era visto como um dos mais prósperos do país agora tem um volume representativo de suas empresas ligadas a casos de dificuldade financeira, como Lupatech, Tenace, GDK, Multitek, Jaraguá, Egesa, Sertenco e Lomater, entre outros.

A boa notícia é que a Petrobras almeja já em 2018 produzir 3,2 milhões de barris de petróleo por dia, sendo 52% no pré-sal. Para isso sua administração prevê investimentos de US\$ 220,6 bilhões para o período compreendido entre 2014 e 2018. Uma boa parte destes investimentos previstos serão destinados à construção e montagem de plataformas de petróleo, barcos de apoio, petroleiros e unidades de armazenagem de petróleo *on-shore*.

Na área de refino, está prevista a construção de mais duas refinarias no Brasil, localizadas no Nordeste, Premium 1 (Maranhão) e Premium 2 (Ceará), com expectativa de investimentos de mais de 60 bilhões de reais nos próximos 4 anos.

Já a EPE estima que a produção anual de petróleo no Brasil crescerá a uma taxa anual de 8,9% ao ano de 2013 a 2023, quando atingirá 258.599 mil tep.

Enfim, o contexto apresentado indica que apesar de o setor de Óleo & Gás estar passando por um momento desafiador, ele possui fundamentos e representa uma enorme oportunidade de crescimento sustentável para seus participantes. É nesse cenário que a IESA Óleo & Gás almeja prosperar.

c) Transporte Urbano

No segmento de transporte urbano (em especial metrô) apresenta um déficit de linhas. Em um estudo realizado pela PricewaterhouseCoopers, com as populações das 50 principais cidades do mundo, São Paulo e Rio de Janeiro registraram a pior avaliação nos serviços de metrô, devido ao tamanho insuficiente da malha. Em outra questão da pesquisa, ambas as populações listaram o transporte como o principal ponto a ser melhorado em suas cidades. A figura 36 representa a insatisfação da população paulista e carioca com a falta de investimentos em transporte urbano, em especial metrô. Ao passo que a figura 37 constata a validade de tal insatisfação.

Figura 36: Problema mais crítico da cidade



Fonte: Exame

Figura 37: Mobilidade urbana é um dos entraves brasileiros

COMPARAÇÃO DE LINHAS DE METRÔ: RIO E SÃO PAULO ESTÃO MUITO ATRÁS...

▪ Ao se comparar Rio de Janeiro e São Paulo em termos de infraestrutura de metro, ambas estão significativamente atrás de seus peers internacionais. **Apesar de ter 35%–40% mais habitantes que NY e London, São Paulo possui somente 65km de linhas de metro vs. 370km e 400km, respectivamente**

▪ O resultado é o esperado: **maior tempo em transe e mais tráfego**. De acordo com a Associação Brasileira de Transporte Público (ANTP), o país **perde mais de R\$ 20 B de horas por ano no trânsito**, sem mencionar a perda de produtividade e desperdício de combustível



Cidades	População (M)	Densid. Pop. ²	Subway					Tempo Médio (minutos)
			Sistema (km)	Estações (#)	Linhas (#)	Densidade (km/cidadão)		
São Paulo	11.2	7.4	65	58	5	5.8	42.8	
Rio de Janeiro	6.3	5.0	46	34	2	7.2	42.6	
Los Angeles	3.8	2.9	141	80	6	36.9	28.1	
New York	8.2	10.4	370	468	24	45.1	34.6	
London	7.8	4.9	402	270	11	51.5	37.0	
Paris	6.5	8.5	214	245	16	32.9	33.7	
Berlin	3.4	3.8	152	170	9	44.6	31.6	
Barcelona	1.5	15.3	103	141	11	68.4	24.2	
Shanghai	16.4	7.7	439	287	12	26.8	50.4	
Tokyo	8.8	14.1	310	290	13	35.3	34.5	

Fonte: Toronto Board of Trade US Census, IPEA, LTA Academy e University of Munich

Tal constatação além de representar baixos investimentos em um segmento de potencial atuação da Inepar, implica em uma redução de produtividade para todas as companhias, uma vez que o com o desgaste no trânsito, seus funcionários produzem menos. Atualmente a população de São Paulo está entre as que mais gasta tempo no percurso casa-trabalho-casa. Vide figura 38 para uma das consequências da carência de uma boa infraestrutura de transportes urbanos.

**Figura 38: Devido à falta de transportes públicos urbanos de qualidade, paulistas estão entre os que mais gastam tempo no percurso do trabalho**



Fonte: Price Waterhouse

O aumento de parcerias público-privadas (PPP) poderia ser uma saída para a realização dos investimentos pendentes. A partir desse modelo o governo se exime de realizar todo/ou parte do investimento, que por sua vez deverá ser realizado por capital privado. No Brasil, alguns modelos nesses moldes obtiveram sucesso, como: Bandeirantes, Anhanguera, Ayrton Sena e Imigrantes, rodovias do Estado de São Paulo que oferecem serviços de primeiro mundo. Para Inepar o mercado de mobilidade urbana representa uma grande oportunidade de receitas futuras, no entanto é preciso que esse mercado deixe de ser uma eterna promessa e comece a se tornar realidade. Nessa linha, o almejado desenvolvimento ferroviário no país também apresentará oportunidades para o Grupo.

#### d) Portos

Apesar de o Brasil apresentar um dos maiores índices de movimentação de carga por hora no porto de Santos, os gargalos desde a zona de produção até o porto são evidentes. Nos portos brasileiros há latente carência de berços, equipamentos automatizados e áreas retro portuárias, fazendo com que o porto perca a eficiência e qualidade de serviço necessários para ajudar na promoção da melhoria de competitividade do país.

A inércia do setor portuário é evidenciada no baixo índice de realização dos investimentos planejados. Entre os anos de 2000 a 2013 apenas 28,3% dos investimentos projetados ocorreram de fato, ou seja, dos quase R\$ 8,5 bilhões de reais projetados para investimentos em portos (soma de cada ano) apenas R\$ 2,4 bilhões foram concretizados. Vide figura 39 para constatação do baixo índice de realização dos investimentos planejados em portos.

**Figura 39: Desde 2000, apenas 28,3% dos investimentos planejados para portos foram realizados**



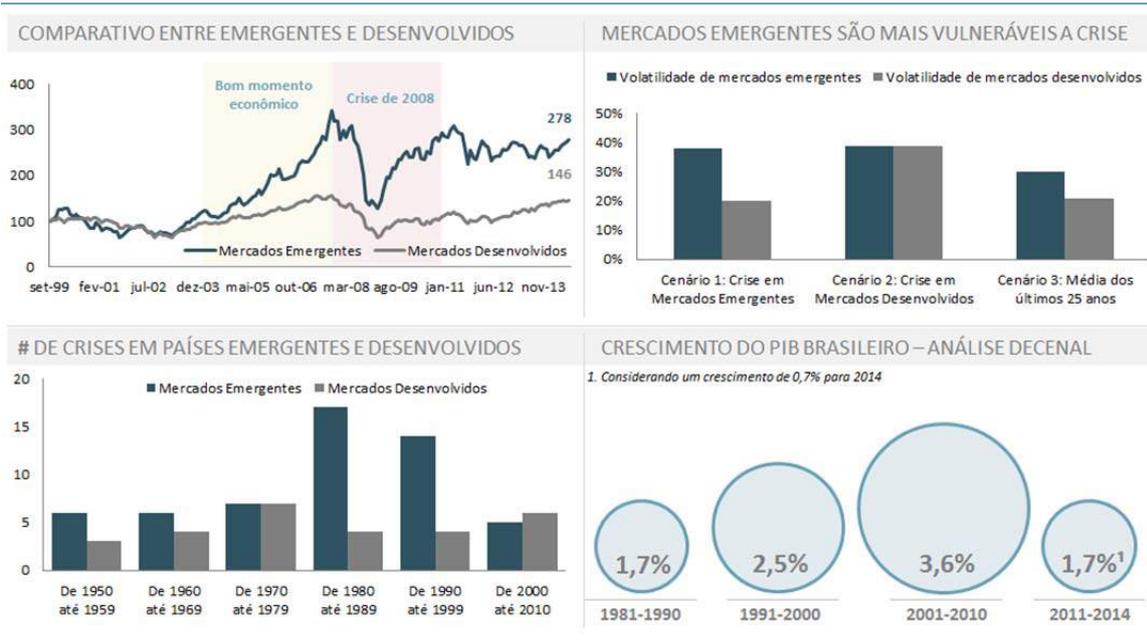
Fonte: Sistema de Informações Estatais do Ministério do Planejamento

Apesar do Brasil nesta década ter crescimento comparável aos da década de 80, que é conhecida pelos brasileiros como a década perdida, a população não pode apenas culpar as políticas macro e microeconômicas tomadas pelo governo/intervenções. A situação crítica da economia também é resultado da mudança da conjuntura mundial a partir de 2008.

Segundo estudos do FMI, países emergentes apresentam maior vulnerabilidade quanto ao cenário externo do país, com maior crescimento em épocas de prosperidade mundial, e quedas mais agudas em épocas de crise.

Também são analisados a recorrência de crises em mercados emergentes e mercados desenvolvidos. Como era de se esperar, os países emergentes apresentam mais crises do que os países desenvolvidos. Vide figura 40 para apresentação dos estudos que demonstram a maior vulnerabilidade do Brasil e seu baixo crescimento na década atual.

**Figura 40: Mercados emergentes são mais suscetíveis a crises do que mercados desenvolvidos**

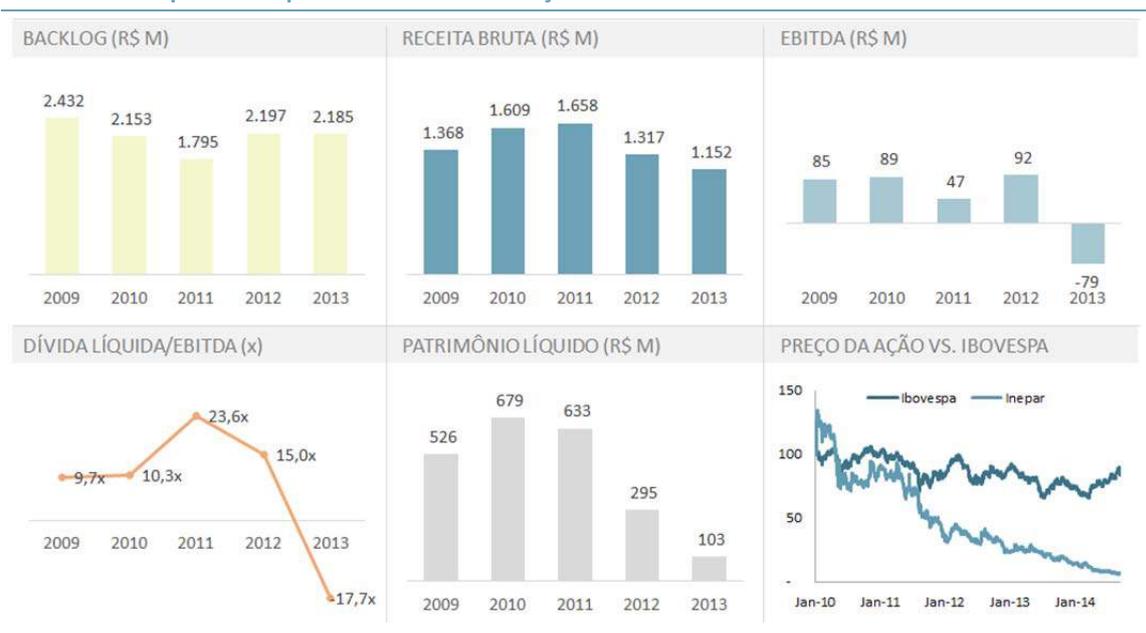


Fonte: Banco Central, MSCI e Bloomberg

Quando analisados os comportamentos dos mercados de países desenvolvidos e os emergentes em três diferentes cenários podemos evidenciar comportamentos distintos entre os dois Grupos. 1º cenário: Crise em mercados emergentes - mercados emergentes tendem a ser mais vulneráveis a crises em seus pares de mercado do que países desenvolvidos. 2º cenário: Crise em mercados desenvolvidos - mercados emergentes tendem a ter a mesma vulnerabilidade de países desenvolvidos quando este último está em crise. 3º cenário: Média dos últimos 25 anos - países emergentes apresentaram maior volatilidade do que mercados desenvolvidos.

Quando posicionamos o Grupo Inepar nesse cenário macro, é compreensível entender boa parte das dificuldades vivenciadas pelo Grupo atualmente. Em adição ao cenário externo adverso, os problemas internos provocaram a situação de estresse severo e crise de liquidez que a empresa se encontra(va). Visto isso, o Grupo Inepar identificou o processo de recuperação judicial como o primeiro passo e um pilar para seu turnaround definitivo - já em execução. Vide figura 41 para apresentação do quadro de insustentabilidade pré-recuperação judicial do Grupo Inepar.

**Figura 41: Grupo Inepar antes da petição - Queda na receita e EBITDA, aumento da alavancagem, estrutura de capital desequilibrada e desvalorização na bolsa**



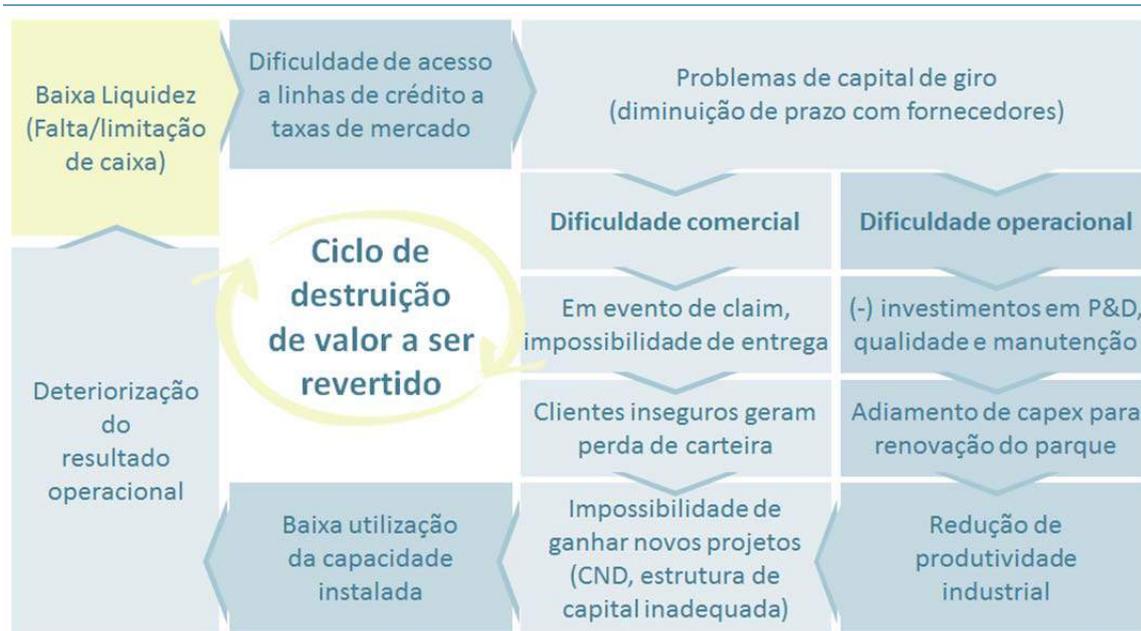
Fonte: Companhia

Espera-se que com a melhora do cenário externo, reformas internas, retorno de confiança do investidor, empresariado e consumidor, e por consequência melhora nos índices de investimentos, a infraestrutura no país entrará em um ciclo de crescimento e a competitividade da indústria melhorará. Neste cenário, o Grupo Inepar poderá mais facilmente sair fortalecida de sua crise atual, com uma estrutura de capital restaurada/ótima e posicionada para aproveitar as oportunidades que estão surgindo/surgirão para seus segmentos core de atividade.

#### 4.1.2 Complexidades Internas

O objetivo deste item é abordar os desafios internos enfrentados pelo Grupo Inepar. Como visto no item anterior os problemas da indústria, principalmente nos setores em que se concentram grande parte das vendas do Grupo Inepar, potencializaram a entrada do Grupo em uma espiral de destruição de valor, ameaçando sua própria sustentabilidade. A figura 42 ilustra a espiral de destruição de valor que o Grupo Inepar se encontra(va) antes da petição.

Figura 42: Grupo Inepar se encontrava em um ciclo vicioso de destruição de valor pré-petição



Fonte: Companhia e Brasil Plural

Originalmente causada pela queda nas vendas, a limitação de caixa e baixo acesso a linhas de financiamento de longo prazo a taxas razoáveis levaram o Grupo Inepar a incorrer em dificuldades de suprir o capital de giro necessário à sua atividade, em especial para trabalhos que apresentaram mudança de projeto, alteração de escopo, aumento de quantidade e outras intempestividades, assim como, para o pagamento de impostos regularmente. Tal limitação diminuiu o poder da área de compras na negociação de prazos de pagamento.

Com essa limitação de recursos, investimentos em *capex* de sustentação (renovação de máquinas) foram adiados e a manutenção preventiva deixou de ser efetuada adequadamente. Consequentemente, a produtividade das máquinas diminuiu. Em paralelo, a área comercial convivia com barreiras na obtenção de novos projetos e manutenção da carteira, por não possuir CND e pela companhia apresentar uma estrutura de capital excessivamente alavancada e concentrada no curto prazo. Desse modo, o parque industrial da Inepar passou a operar consideravelmente abaixo de sua capacidade instalada, impactando seus índices de eficiência.

Sem uma recuperação do mercado, mudanças em sua estrutura organizacional e reestruturação de seu balanço, a área comercial encontra(va) enormes barreiras para aumentar os volumes na escala que as operações do Grupo Inepar demandam para inverter o ciclo vicioso em que se encontra(va). Nesse sentido, atualmente estão sendo empreendidas mudanças profundas nos

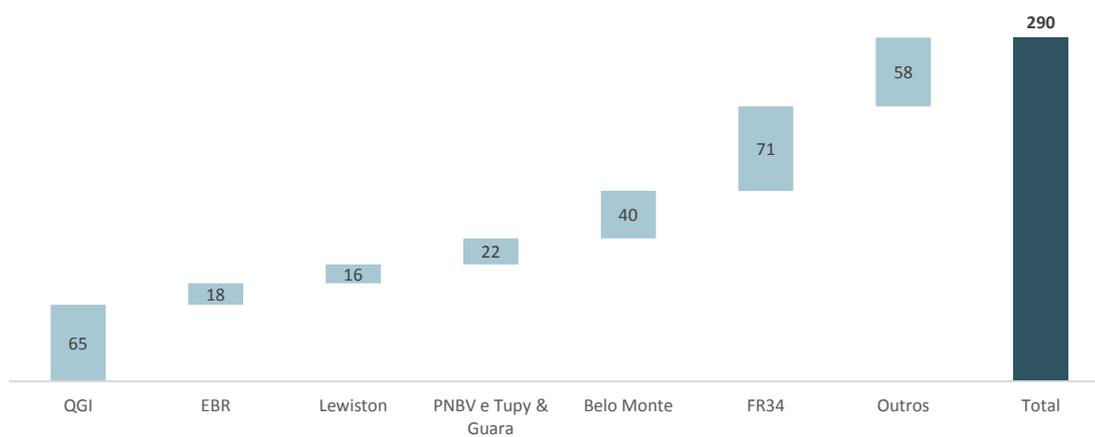
rumos estratégicos, estrutura & cultura organizacional, ferramentas de controle & gestão, busca por liquidez e reestruturação do passivo do Grupo por meio do presente plano de recuperação judicial.

a) Perda de Carteira

Empresas que enfrentam cenários adversos de liquidez tendem a sofrer com a insegurança tanto da cadeia de fornecedores quanto do mercado contratante. Essa insegurança decorre do fato de ambas as pontas não terem convicção de que a companhia será capaz de cumprir suas obrigações e contratos firmados. Ao longo de 2013 e 2014 as companhias do Grupo Inepar sofreram com encolhimento de suas carteiras, que entre contratos ganhos e assinados ultrapassaram R\$ 1 Bi. Dentre os principais projetos que tiveram seu escopo reduzido ou o contrato cancelado pode se destacar: Belo Monte, FR34 e QGI, que juntos representavam receitas estimadas em R\$ 176 milhões. A figura 43 apresenta a perda de carteira enfrentada pelo Grupo Inepar.

Figura 43: Perda de projetos em 2014

\* Contempla dados apenas da IESA Projetos Equipamentos e Montagens



Fonte: Companhia

Na maioria dos casos, a perda de *backlog*, que vem conduzindo a Inepar à baixa utilização de sua capacidade, ocorreu devido à insegurança dos contratantes quanto a capacidade da empresa em performar os contratos assinados, ou no caso de licitações vencidas, à dificuldade de apresentar as CNDs ou seguros e fianças exigidas pelos clientes.

Outro ponto chave no aumento desse ciclo de subutilização da capacidade foi a dificuldade de adquirir matéria prima e a gestão inadequada dos estoques.

Os principais fornecedores do Grupo Inepar, começaram a vender somente à vista, piorando ainda mais a situação de capital de giro do grupo, criando um ciclo vicioso de destruição de valor. A figura 44 comprova a realidade descrita neste parágrafo.

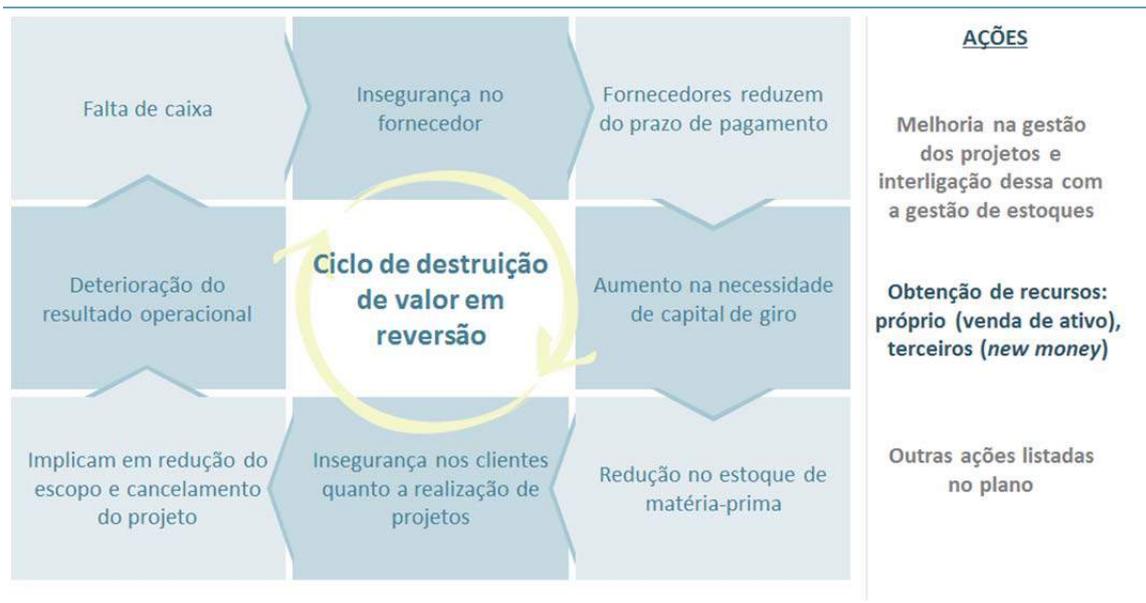
Figura 44: Principais fornecedores, que reduziram seus prazos de pagamentos

Classificação do Material	Fornecedores	Prazo de pagamento 2012/2013	Prazo de pagamento em 2014
Arame / Eletrodo	Esab	30 dias	Pagamento Antecipado
	Voest Alpine	28 dias	Pagamento Antecipado
Inflamáveis	Weg Tintas	30 dias	Pagamento Antecipado
	PPG	28 dias	Pagamento Antecipado
Gases	GNV Aroeira	14 dias	Pagamento Antecipado
	White Martins	28 dias	Pagamento Antecipado
Chapas e outros materiais de Aço	Usiminas	30 dias	Pagamento Antecipado
	Benafer	30/60/90 dias	Pagamento Antecipado
	Açotubo	30/45/60 dias	Pagamento Antecipado
	Gerdau	30/45/60 dias	Pagamento Antecipado
	Gerdau (Perfis)	28/35/42 dias	Pagamento Antecipado
	Sachelli (Barras)	30/45/60 dias	Pagamento Antecipado
	Favorit (Barras)	30/45/60 dias	Pagamento Antecipado
	Transporte		
	Murique	28 dias	Pagamento Antecipado
	Isa Transportes	28 dias	Pagamento Antecipado
	Cerro Azul	28 dias	Pagamento Antecipado
	Transreal	28 dias	Pagamento Antecipado
EPI	Prot Cap	28 dias	Pagamento Antecipado
	Bextro	28 dias	Pagamento Antecipado
	RP Luvas	28 dias	Pagamento Antecipado

Fonte: Companhia

Esse ciclo foi potencializado com o aumento dos *claims* junto à Petrobras, investimentos realizados em subsidiárias do grupo, como CBD e a dificuldade do Grupo em acessar novas linhas de crédito. A figura 45 ilustra o ciclo vicioso de baixo/má gestão de estoques e insegurança por parte do cliente.

Figura 45: Ciclo vicioso de perda de projetos



Fonte: Brasil Plural

Por sua vez, a carência de atenção necessária à gestão e controle de estoques, em especial de insumos comuns a todos os projetos, como chapas de aço, principal matéria prima da IESA

Projetos e Montagens, intensificaram as dificuldades enfrentadas pela administração em entregar os contratos no tempo acordado.

Na tentativa de reverter esse ciclo vicioso, o Grupo Inepar buscou implementar uma força tarefa de análise do estoque em relação ao perfil dos projetos que estão (avam) em execução. Dessa forma, o estoque que estava em desacordo com os projetos existentes foi vendido, ou trocado por produtos equivalentes e com as características necessárias para os projetos em andamento. No entanto, essa medida emergencial remediou mas não tratou o problema. No Item 5.2.1 serão apresentadas medidas em curso para mudar o modo que a Inepar lida com seus estoques.

Alguns clientes que previram esse momento de escassez de matéria-prima optaram por gerenciar o suprimento da fábrica, garantindo que seus projetos estavam sendo abastecidos conforme os cronogramas de execução e contando com a mão de obra já contratada e ociosa na fábrica.

#### b) Baixa Integração dos Estoques

Durante os últimos anos, até o terceiro trimestre de 2014, o estoque do Grupo Inepar era administrado de forma independente por projeto e cada responsável realizava o cadastramento de seu estoque com a numeração que desejasse - de forma que era comum encontrar duas placas de metal com as mesmas especificações mas com série de cadastro diferentes. Tal constatação fazia com que um projeto acumulasse, por exemplo, chapas de especificação "x" por um período considerável, enquanto o PMO (Project Management Office) de um segundo projeto estava lidando com a falta dessa mesma chapa "x".

Ao se analisar o gerenciamento ineficaz de estoque em empresas que convivem com baixa liquidez de caixa é comum encontrar líderes de projetos com atitudes defensivas que atrapalham o restabelecimento do caixa da companhia. No caso da Inepar devido a decisão de trabalhar com estoque por projetos, alguns líderes optavam por "garantir" seu estoque em períodos de caixa positivo, de forma que seus projetos não sofressem em períodos de baixa liquidez. Com isso, matérias primas que poderiam ser requisitadas com, por exemplo, 15 dias de antecedência, eram na realidade ordenadas 90 dias antes. A figura 46 comprova a má gestão de estoques no Grupo Inepar, que está sendo revertida.

Figura 46: Estoque da Inepar antes da petição (março 2014)

Material	Lead-Time médio	Dias em estoque	Dias necessários de estoque (conservador)	Status
Arame/ Eletrodo	15 dias	71 dias	17 dias	ACIMA DO NÍVEL DE SEGURANÇA
Capacitores	30 a 90 dias	575 dias	100 dias	ACIMA DO NÍVEL DE SEGURANÇA
Chapas e outros materiais	110 dias	134 dias	120 dias	ACIMA DO NÍVEL DE SEGURANÇA
Gases	Imediato	-	-	DENTRO DAS ESPECTATIVAS
Inflamáveis	5 dias	180 dias	10 dias	ACIMA DO NÍVEL DE SEGURANÇA
Outros	5 dias	133 dias	10 dias	ACIMA DO NÍVEL DE SEGURANÇA

Fonte: Companhia

Esse estoque acima do nível mínimo de segurança contrasta com a realidade do estoque atual da companhia. Pois, devido ao gerenciamento ineficaz, hoje, a Inepar possui muitos componentes de determinadas especificações e poucos ou nenhum de outras. Essa carência de um bom balanceamento do estoque, como visto anteriormente, é razão de insegurança clientes da companhia.

c) Dificuldade na obtenção de novos projetos

Apesar de ainda receber convites para participar de licitações/projetos devido ao reconhecimento da qualidade de seus produtos, *know-how* em engenharia e capacidade comprovado de entrega, a Inepar enfrenta problemas que impedem/atrapalham a companhia de ser selecionada para novos projetos. Dentre os principais motivos pelos quais a empresa tem sido preterida estão: (I) Falta de CND; (II) *Performance bond*; (III) Balanço extremamente alavancado; e (IV) Preços mais altos.

- I. CND (Certidão Negativa de Débito) é um dos pré-requisitos mínimos exigidos em projetos de infraestrutura. A partir desse certificado o contratante consegue entender a situação do contratado perante o fisco. Como grande parte destes projetos tem a participação de empresas mistas ou públicas (Petrobras, Eletrobras, Furnas) os consórcios contratantes exigem a apresentação da CND por imposição da legislação vigente, entre elas a lei 8666 que rege os procedimentos de contratação de equipamentos e serviços por empresas públicas.
- II. *Performance bond*/fiança também é exigida na vasta maioria dos projetos realizados pela Inepar. Devido a atual situação financeira do Grupo e o risco de não performar que a empresa apresenta, seguradoras e bancos com as quais o grupo mantinha relacionamento para emissão de *performance bond* agora não estão mais aceitando aumentar a sua exposição ao risco do Grupo e quando aceitam o custo para emissão da garantia está majorado em 100% ou são exigidas garantias reais como colaterais. Adicionalmente, alguns clientes, mesmo com os serviços já performados seguram o pagamento das faturas de serviços/produtos com medição já efetuada pelo fato de a

Inepar não estar cumprindo com as cláusulas de apresentação das garantias requisitadas no contrato;

- III. A base de capital desestruturada do grupo tem impactado diretamente no relacionamento com seu principal cliente, a Petrobras, dado que seus indicadores econômico-financeiros não são mais compatíveis com os parâmetros estabelecidos na análise de crédito/jurídica/fiscal/técnica que a empresa impõe a seus fornecedores, anualmente, fazendo com que as empresas do Grupo não sejam mais chamadas para os processos de cotação de preços que diariamente ocorrem. Licitações com entes públicos também tem como um dos fatores de desclassificação de fornecedores os indicadores econômico financeiros, desta forma, por mais que uma licitação de prestação de serviços ou venda de equipamentos para entes públicos seja um processo aberto a todas empresas brasileiras, não ter as CNDs e ter uma estrutura de capital desbalanceada impedem a Inepar de assinar estes contratos.
- IV. Outro fator que implica perda de contratos é o alto preço que a Inepar vem orçando os projetos que vem sendo apresentados para seus clientes. Em determinados projetos a companhia acabou perdendo competitividade devido a sua alta alavancagem operacional: por ser uma empresa industrial de grande porte, a Inepar apresenta altos custos fixos, necessitando de um volume de vendas normalizado para atingir sua rentabilidade potencial.
  - d) Necessidade de ajuste do quadro de gestão e criação de uma área de serviços compartilhados

Ao longo dos últimos anos a Inepar tinha atividades realizadas paralelamente, de forma que todas as empresas do Grupo possuíam, áreas administrativas, financeira, de recursos humanos, jurídicas, TI, entre outras. Nesse desenho, o Grupo arcava com uma despesa extremamente elevada, não aproveitando do fruto que ganhos de sinergia e escala de seus negócios poderiam lhe proporcionar.

Além de problemas relacionados a descentralização administrativa, o Grupo Inepar ainda possui dificuldades de avaliação de seus funcionários, em desenvolvê-los e identificar líderes. A companhia tampouco possuía indicadores de produtividade ou métricas de qualidade e satisfação do trabalho desenvolvido.

- e) Necessidade de desenvolver um processo mais eficiente de gestão dos pleitos e acompanhamento dos processos judiciais

A vasta maioria dos pleitos pertencentes ao Grupo Inepar são frutos de mudanças de: escopo por parte do contratante após a assinatura do contrato, especificação, aumento de quantidade e atrasos relacionados a partes terceiras. Normalmente, essas mudanças acarretam custos extras não estimados pela Inepar, que acaba por incorrê-los (sob pena de configuração de descumprimento do contrato/debilitação e geração de altos custos para o empreendimento em caso de interrupção/atraso). Esses custos extras, quando de responsabilidade do contratante, deveriam ser quitados por meio dos chamados *claims* apresentados ao contratante. Em agosto de 2014, a Inepar estimava ter cerca de R\$ 7.007.901.580,00 em *claims*. Essas mudanças de escopo por vezes acarretam em um aumento excessivo na necessidade de capital de giro da Inepar por um período indeterminado (até o recebimento do pleito referente). No entanto, devido à baixa previsibilidade de recebimento (e em algumas situações de comprovação do

custo extra incorrido) o fluxo de caixa do Grupo é impactado. No caso da Inepar, dado impacto é catalisado pelo alto custo financeiro que ela vinha incorrendo para se financiar.

Na expectativa de receber esses pleitos no prazo previsto, o Grupo Inepar diversas vezes utilizou fluxo de caixa de outros projetos para financiar a necessidade de projetos que estavam incorrendo em “buracos de caixa” maiores que os previstos (ou seja, quando não de sua responsabilidade, gerando *claims*). Tais buracos de caixa seriam recompostos com o recebimento de recursos dos pleitos. Uma vez recebido, esses recursos seriam repassados ao projeto que estava com crédito. Vide figura 47 para ilustração da instabilidade na gestão dos projetos causada pela geração de pleitos e situação de baixa liquidez do Grupo Inepar.

**Figura 47: Adiantamento de contratos com o intuito de cobrir buracos de caixa de outros projetos que geram pleitos**

ANÁLISE DE CONTRATOS

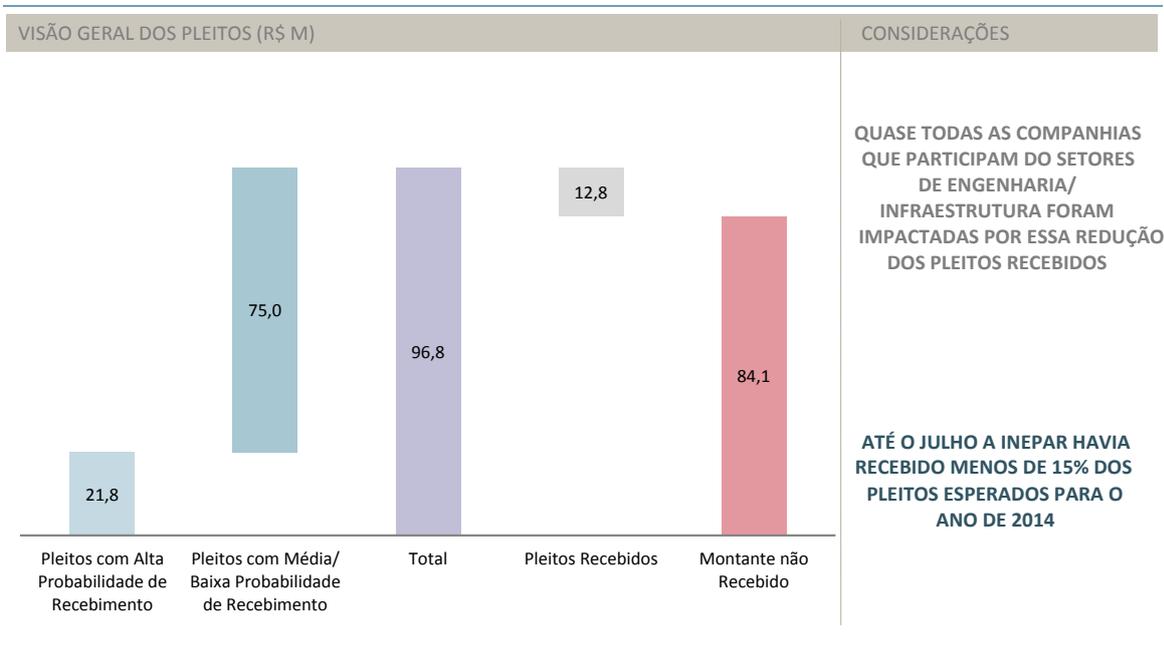
Contrato	Avanço Econômico	Avanço Financeiro	Avanço Físico
Contrato 1	56%	95%	55%
Contrato 2	6%	42%	21%
Contrato 3	15%	0%	46%
Contrato 4	53%	40%	56%
Contrato 5	64%	83%	54%
Contrato 6	37%	62%	53%
Contrato 7	42%	93%	65%

EM DIVERSOS CONTRATOS SELECIONADOS DA INEPAR/IESA, NOTA-SE UM ALTO AVANÇO FINANCEIRO VIS À VIS O AVANÇO FÍSICO. A MOROSIDADE DA CONVERSÃO DE CLAIMS AGRAVOU ESSA SITUAÇÃO, IMPACTANDO NEGATIVAMENTE O FLUXO DE CAIXA DA COMPANHIA

Fonte: Companhia

No entanto, a partir de 2012 o cenário de pagamento de pleitos foi alterado. Com um alto volume de *claims* sendo gerados na cadeia de Óleo & Gás junto ao contratante - Petrobras - e com a diminuição da liquidez desta, somados a alta necessidade da Petrobras de realizar investimentos no pré-sal e refino, os *claims* deixaram de ser “líquidos e certos” e os trâmites burocráticos aumentaram. Nesse cenário, a Inepar por concentrar grande parte de suas receitas na Petrobras acabou sofrendo. Em 2014, o Grupo Inepar esperava receber R\$ 96,8 milhões em pleitos. No entanto, conforme apresentado na figura 48, até a apresentação deste plano somente R\$ 12,8 milhões foram recebidos.

**Figura 48: Recebimento de pleitos abaixo da expectativa impactaram o fluxo de caixa da Inepar**



Fonte: Companhia. Nota: Dados de Junho de 2014

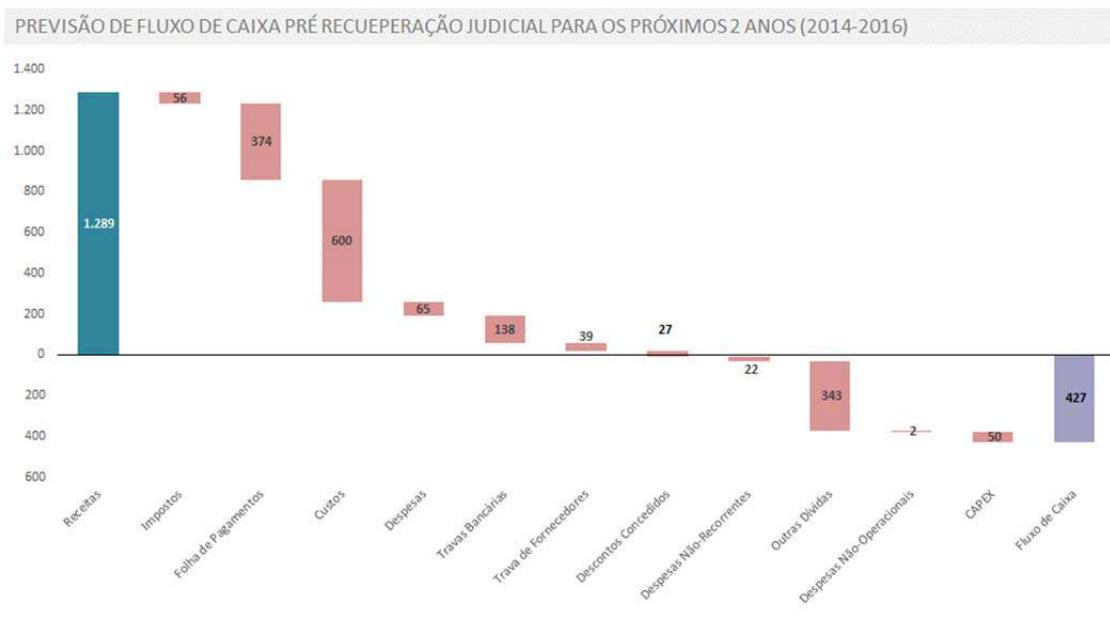
#### 4.2. Consequências da Crise: Situação de Caixa, Estrutura de Capital e Avaliação Econômica

A conjunção de fatores como a diminuição da capacidade do Grupo Inepar em gerar caixa, a redução de sua carteira de clientes, fatores exógenos desafiadores à companhia, restrições nos fluxos de recebimento ocasionados por travas estabelecidas em contratos como colaterais para a quitação das dívidas existentes, investimentos de longa maturação em empresas não *core*, aliados à uma estrutura interna sobre dimensionada fez com que o Grupo Inepar durante o ano de 2013, e mais acentuadamente em 2014, entrasse em um ciclo de geração de caixa insuficiente para suprir suas atividades.

O fluxo de caixa para os próximos dois anos, conforme figura 50, sem eventos de reestruturação, demonstrava um déficit de recursos no total de R\$ 427 milhões. Aliado à isso, o Grupo Inepar possuía uma estrutura de capital insustentável e um altíssimo nível de endividamento financeiro, estimado em R\$ 1,72 bilhões de reais. Grande parte desse endividamento, especialmente as linhas tomadas junto ao BNDES, foram carregados desde a época das privatizações.

Nesse período, o BNDES suportou o Grupo Inepar na realização de (i) investimentos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura do Brasil, em especial, para os setores de energia e telefonia, assim como, (ii) investimentos destinados à industrialização do país. Sobre esse assunto, é válido destacar que os antigos investimentos em telefonia e em energia não obtiveram o sucesso esperado e grande parte destes ativos foram negociados, porém com o grupo permanecendo com os passivos em seu balanço.

Figura 49: Previsão de fluxo de caixa pré-recuperação judicial para os próximos 2 anos (2014-2016)



Fonte: Companhia; Análise Brasil Plural

À conjuntura interna da empresa, somaram-se os problemas junto ao mercado e aos clientes. A diminuição dos investimentos previstos nos últimos dois anos, o atraso em obras importantes

em setores onde o Grupo Inepar tem presença relevante, a crise pela qual a Petrobras passa e a perda de carteira e dificuldade em obter novos projetos, como já explicitados anteriormente, corroboraram para o esgotamento do caixa da companhia. Uma demonstração dessa deterioração é a queda do Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) que diminuiu de R\$ 92,4 milhões, em 2012, para R\$ -79,1 milhões, em 2013.

Essa expressiva redução na capacidade do grupo em gerar caixa livre culminou em um aumento do endividamento da companhia e por consequência em uma piora do índice de dívida financeira líquida pelo EBITDA.

Figura 50: Capitalização e indicadores financeiros do Grupo Inepar

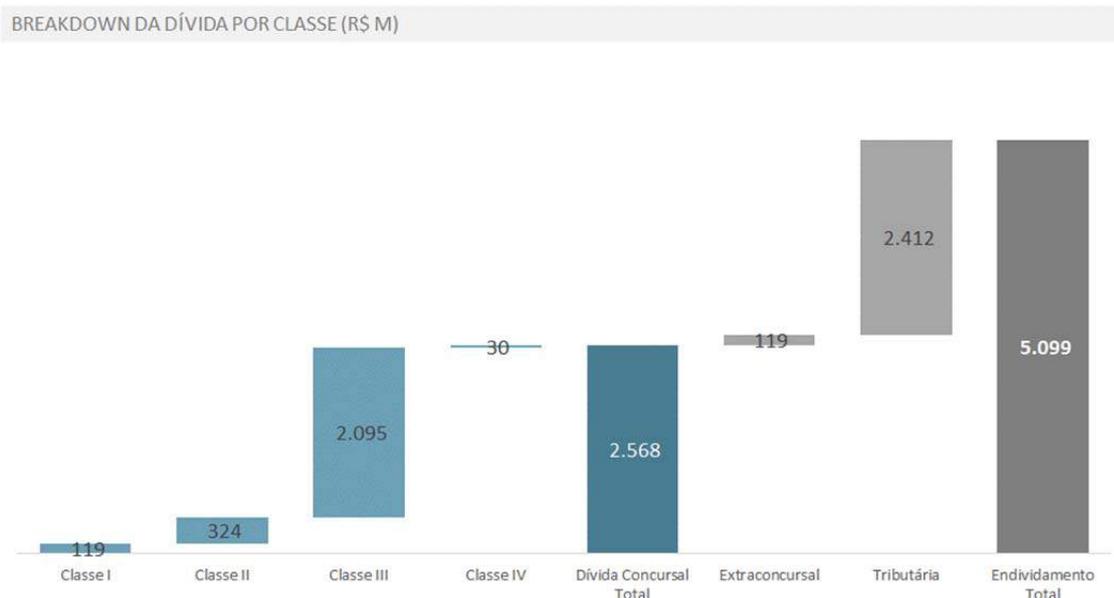
Tabela de Capitalização (Setembro 2014)		Credora	(%)	Valor R\$ M	Devedora
<b>R\$ M</b>	<b>Volume</b>				
Caixa ( a )	6,1	BNDES	65,71%	1.114	Inepar Ind. e Const.
Recebíveis ( b )	297,3	5ª emissão de debêntures	5,90%	102	Inepar Ind. e Const.
Claims em Processo Judicial ( c )	1.644,9	BNDES	5,74%	120	Inepar Ind. e Const.
		Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros	3,37%	58	Inepar Ind. e Const.
		Badesul Desenvolvimento S.A.	2,50%	43	IESA Óleo & Gás
		BIC Banco	1,99%	34	Sadefem / IESA Projetos
		Banco Fibra S.A.	1,42%	24	IESA Projetos
Dívida Financeira ( d )	391,2	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	1,39%	24	IESA Óleo & Gás
Debêntures ( e )	101,9	Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	1,38%	24	Inepar Ind. e Const.
BNDES ( f )	1.234,5	BRB - Banco de Brasília S.A.	1,36%	24	IESA Óleo & Gás
<b>Dívida Financeira ( g = d + e + f )</b>	<b>1.727,6</b>	Banco Industrial e Comercial S.A.	1,21%	21	IESA Óleo & Gás
		HP	1,19%	21	IESA Óleo & Gás
		Banco Daycoval S.A.	1,11%	19	IESA Projetos
<b>Dívida Líquida ( h = g - a )</b>	<b>1.721,5</b>	BES Investimento do Brasil S.A.	1,04%	18	IESA Óleo & Gás
		Banco BMG S.A.	0,68%	12	IESA Óleo & Gás
		Banco Votorantim S.A.	0,65%	11	IESA Óleo & Gás
		Banco Fibra S.A.	0,65%	11	IESA Projetos
<b>Dívida Tributária ( i )</b>	<b>2.412,4</b>	Callao Partners Ltd.	0,41%	7	IESA Projetos
<b>Dívida Líquida + Dívida Tributária ( j = i + h )</b>	<b>4.133,9</b>	Manufactures and Traders Trust Company	0,39%	7	IESA Óleo & Gás
		Banco Bradesco S.A.	0,37%	6	Sadefem
		Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A.	0,30%	5	Inepar Ind. e Const.
		Banco Santander S.A.	0,22%	4	Sadefem
		Callao Partners Ltd.	0,21%	4	IESA Projetos
		Société Generale S.A.	0,19%	3	Inepar Ind. e Const.
		Banco Citibank S.A.	0,19%	3	IESA Projetos
		Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	0,19%	3	IESA Óleo & Gás
		Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	0,09%	2	Inepar Ind. e Const.
		Banco Volkswagen S.A.	0,08%	1	IESA Óleo & Gás
		Callao Partners Ltd.	0,04%	1	IESA Projetos
		Banco Paulista S.A.	0,02%	0	Inepar Ind. e Const.
		BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento	0,00%	0	IESA Óleo & Gás

Indicadores Financeiros				
R\$ M	2012	2013	2014E	
Dívida Líquida	1.419,5	1.403,5	1.721,5	
EBITDA	92,4	(79,1)	(223,7)	
Dívida Líquida/ EBITDA	15,0x	N/A	N/A	

Fonte: Companhia

A lista de credores publicada pelo Grupo Inepar no ato da petição de recuperação judicial de algumas de suas empresas (recuperandas) indicava um número total de cerca de 13 mil credores, divididos nas seguintes classes e valores apresentados na figura 51.

**Figura 51: Breakdown do endividamento das recuperandas por classe na petição**


Fonte: Companhia; Felsberg Advogados. Nota: Não considera mútuos

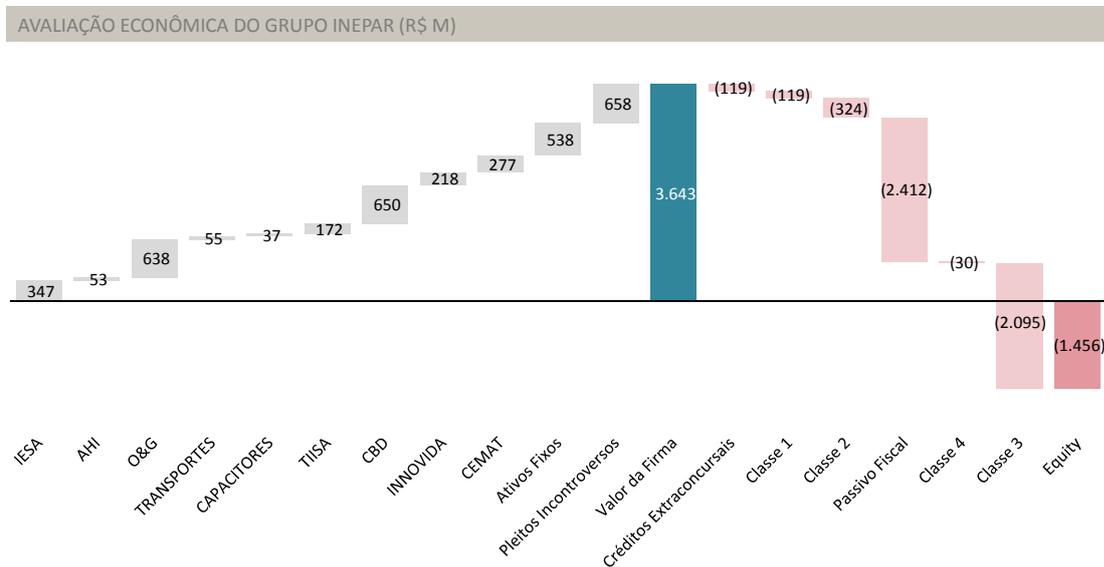
Na figura 52, é apresentada a consolidação dos valores individuais de cada uma das firmas, chegando-se ao valor da firma do Grupo Inepar de R\$ 3.643 milhões de reais. O valor individual das firmas foi estimado pelos métodos de avaliação descritos no capítulo 6, e tanto esses valores da firma como de passivos não consideram eventos de reestruturação.

A fim de mensurar o valor dos ativos operacionais foram empregadas diversas metodologias, dentre elas, DCF (Fluxo de Caixa Descontado), Avaliação Relativa via Múltiplos e Avaliação por Valor Patrimonial. Já para os ativos imobiliários, conforme rege a LRF, a Appraisal, uma empresa especializada em avaliação de ativos imobilizados, avaliou o ativo fixo do grupo, publicando seu relatório final dia 21/11/2014. O resumo desse relatório está contido no anexo I.

Para se ter uma ilustração mais clara das consequências dessa relação de Ativos e Passivos, em um caso extremo, de não aprovação do Plano de Recuperação Judicial e liquidação total dos ativos, os credores classe 3 não teriam cobertura de seus créditos em R\$ 1.456 milhões.

Os ativos jurídicos e *claims* do Grupo Inepar contra seus clientes, que estão sendo avaliados no Laudo de Avaliação em R\$ 658 milhões, serão tratados na seção 5,6 deste documento, que apresenta uma análise de toda a carteira de ativos jurídicos e *claims*. Esses ativos totalizam um valor potencial próximo a R\$ 7 bilhões.

Já o passivo tributário de R\$ 2,4 bilhões impõe um impacto negativo considerável no valor da firma. No entanto, ele está sendo reestruturado conforme apresentado na seção 5.5.

**Figura 52: Avaliação econômica do Grupo Inepar pré-avaliação**


Fonte: Análise Brasil Plural

O plano de recuperação judicial, ora apresentado aos credores do Grupo Inepar, visa buscar alternativas para a reorganização da atual estrutura de capital do grupo, estabilizar suas operações e maximizar o valor de seus ativos, dessa maneira, permitindo o desenvolvimento pleno das atividades *core* do grupo, e conseqüentemente a preservação/geração de valor para todos os *Stakeholders* do Grupo, sejam eles colaboradores, clientes, credores, fornecedores e comunidades no seu entorno.

Portanto, o plano da retomada contempla de forma ampla o tratamento dado aos principais ativos e passivos do Grupo, de forma a gerar o máximo de valor a seus credores. Isso ocorrerá com a estabilização decorrente da estratégia de retomada em execução que permitirá à Inepar se recolocar na posição de liderança em seus mercados de atuação *core* - posição que ela já esteve em grande parte de sua existência.

O caminho para se atingir o objetivo do presente plano de recuperação é abordado no capítulo seguinte "Retomada do Grupo Inepar". Esse capítulo demonstra de forma clara e objetiva o potencial de reestruturação que o Grupo Inepar possui, pois nela são apresentados: as vantagens competitivas do Grupo Inepar; oportunidades de mercado para o grupo; e a estratégia de retomada, que compreende foco em negócios *core*, ações operacionais, comerciais e em gestão, mudanças na estrutura organizacional, cultura e governança corporativa, cobrança de *claims* e nova estratégia tributária.

## 5. Retomada do Grupo Inepar

### Descrição Da Estratégia De Reversão Do Ciclo De Destruição De Valor

O Grupo Inepar, que na década de 90 se notabilizou por ser um dos mais empreendedores Grupos do Brasil ao participar no desenvolvimento dos maiores projetos de Infraestrutura do país - conforme citado preliminarmente no Capítulo 3.1 da História do Grupo e que será detalhada na seção na seção 5.1.1 de Vantagens Competitivas - criou ativos tangíveis/intangíveis que até hoje impactam profundamente os negócios do grupo.

Como mencionado anteriormente, o caminho para se atingir o objetivo do presente plano de recuperação de preservação e geração de valor para todos *Stakeholders* do Grupo Inepar, em especial dos Credores, se baseia nos seguintes princípios e ações:

- 5.1 Foco no *core business* via redefinição estratégica, alavancando-se na capacidade técnica do grupo bem como na sua diferenciada capacidade fabril;
- 5.2 Redução contínua de custos e despesas e plano de melhoria operacional e comercial;
- 5.3 Monetização de ativos não *core* para geração de liquidez e garantia da entrega de projetos;
- 5.4 Melhora da governança e busca de melhores práticas de gestão;
- 5.4 Solução do legado de passivos tributários;
- 5.6 Melhor gestão e controle de pleitos.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades do Grupo Inepar, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor do Grupo Inepar podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional do Grupo Inepar; (iii) alterações nos preços dos produtos produzidos; (iv) alterações na regulamentação governamental do setor; (v) condições comerciais e políticas no Brasil; (vi) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vii) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (viii) a qualidade de crédito dos clientes do Grupo Inepar; (ix) o nível de endividamento do Grupo Inepar e demais obrigações; (x) capacidade de obtenção de financiamento, (xi) inflação, depreciação e desvalorização do Real e flutuações de taxa de juros; (xii) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

### 5.1. Foco no *Core Business*

O encontro entre vantagem competitiva - valor, raridade e difícil imitabilidade presentes na competência técnica e capacidade produtiva de certos negócios do Grupo Inepar - com mercados promissores, que propiciam boa rentabilidade, dado o cenário competitivo, poder de barganha, movimentos de substituição e tendências macro, capitanearam a nova administração do Grupo Inepar na identificação do *core business*.

Figura 53: Análise dos mercados essenciais para o grupo

FONTES DE CRESCIMENTO DO GRUPO INEPAR	
Equipamentos de Processos	<b>VETOR DE CRESCIMENTO</b>
Hidrogeração	<b>VETOR DE CRESCIMENTO</b>
Movimentação de Material	<b>VETOR DE CRESCIMENTO</b>
Óleo & Gás	<b>VETOR DE CRESCIMENTO</b>
Transmissão de Energia	ALTA CAPACITAÇÃO MAS NÃO CORE
Saneamento Básico	ALTA CAPACITAÇÃO MAS NÃO CORE
Capacitores	ALTA CAPACITAÇÃO MAS NÃO CORE
Transportes	<b>VETOR DE CRESCIMENTO</b>
Estaleiro	ALTA CAPACITAÇÃO MAS NÃO CORE
Construção de Casas	ALTA CAPACITAÇÃO MAS NÃO CORE

Fonte: Companhia

Portanto, a escolha dos setores prioritários de atuação, apresentados na sequência, pode ser explicada por:

- I. Base técnica e operacional já estabelecida: o Grupo Inepar possui instalações, equipamentos e staff já capacitados para a execução de projetos nesses setores;
- II. Parcerias estabelecidas ou pré-estabelecidas: o Grupo possui parceria com a Andritz Hydro Brasil no segmento de turbinas e geradores e com Hyundai-Rotem no segmento de transportes. Para os próximos anos a companhia ainda estuda a realização de novas parcerias que irão ajudar no crescimento orgânico das atividades;
- III. *Track record*: ao longo de sua história o Grupo Inepar esteve presente na maioria das principais obras dos setores de Energia e Óleo & Gás;
- IV. Reconhecimento do mercado: o *track record* aliado a alta qualidade dos produtos desenvolvidos pelo Grupo Inepar garantiram um reconhecimento ímpar da companhia por parte de seus clientes, que continua sendo convidada para participar de grandes projetos/consórcios mesmo sem estar com capacidade financeira;

- V. Setores com boas perspectivas: todos os setores definidos como fonte de crescimento para o Grupo Inepar apresentam projeção/necessidade de investimentos massivos nos próximos anos.

Abaixo são apresentados os setores de atuação selecionados como foco para a retomada do Grupo Inepar:

- I. Óleo & Gás: um dos principais setores da economia brasileira, apesar de ainda ser totalmente dependente de um principal player, a Petrobras, é um setor em que as empresas do grupo Inepar possuem vasta experiência de relacionamento, histórico de excepcional performance, e capacidade técnica comprovada. Os projetos das refinarias Premium I e Premium II, os planos de crescimento da produção de Petróleo em águas ultra profundas (pré-sal), os investimentos nas refinarias já existentes para manutenção e expansão da produção, e todos os investimentos acessórios para transporte e armazenagem de Petróleo, continuarão sendo foco de crescimento da empresa. Segundo a ANP cerca de USD 400 bilhões serão investidos no setor pelos próximos anos.
- II. Mineração: os investimentos que estão sendo previstos para os próximos anos, em especial Carajás II da Vale (Vale S.A. Vale5) demandarão pesados aportes em estruturas de movimentações de materiais, unidades retomadoras de minério, sistemas de transporte de minério baseados em correias transportadoras, instalações de pelotização e transporte. Esses investimentos representam mercados que fazem parte do foco de atuação do Grupo Inepar ou que já fizeram no passado. Neste caso, o atendimento à demanda será retomado diretamente ou através de parcerias tecnológicas com empresas internacionais.
- III. Geração Elétrica: como anteriormente descrito, o Grupo Inepar ao longo dos anos consolidou o mercado de geração, turbinas e hidromecânicos - 25% da energia gerada em todo o país passa por seus equipamentos. Apesar do infinito potencial de hidrogeração que o Brasil possui, a busca pela diversificação das fontes de geração de energia no Brasil para aumentar o nível de segurança do sistema, pode também ser um dos vetores de crescimento do Grupo Inepar. Atualmente o mercado de energia eólica vem recebendo um tratamento diferenciado pelo Ministério das Minas e Energia. Suas vantagens competitivas perante outras fontes e o enorme potencial brasileiro, em especial do Nordeste, representam uma expectativa de crescimento de 26% a.a., segundo a Abeeolica. A parceria tecnológica com empresas internacionais permitirá à Inepar o acesso à tecnologia de montagem destes equipamentos para atender o mercado brasileiro. A energia Nuclear, também é outra fonte de energia elétrica muito pouco utilizada no Brasil, mas que é amplamente utilizada pelos maiores países do mundo. Parcerias tecnológicas do ponto de vista de equipamentos e também na parte de Construção e Montagem poderiam favorecer ambas empresas do grupo, criando especialmente na IOG um novo foco de atuação fora do mercado de Óleo & Gás.
- IV. Transportes: a Inepar, para o setor de transportes, seja ele transporte público metropolitano ou transportes de carga, tem uma situação invejável em relação ao mercado por ter duas plantas com capacitação para o desenvolvimento dessas oportunidades. A Planta de Araraquara, que atualmente passa por um processo de ajuste, visando o desenvolvimento dos contratos de fornecimento de vagões para transporte de pessoas, para a CPTM e para o Metrô de Salvador, consta com um

posicionamento logístico invejável, com acesso direto as linhas férreas que cortam o estado de São Paulo. A unidade de Magé, já há alguns anos desativada, tem condições de voltar a produzir equipamentos para o setor ferroviário de cargas, que apresenta uma demanda reprimida de equipamentos rolantes. Os novos investimentos que estão sendo projetados para os próximos 10 anos e a alteração no sistema de concessões para o setor, que está em discussão no Governo Federal, podem demandar um volume significativo de vagões de cargas sólidos e líquidos. Adicionalmente, o Grupo Inepar, por meio de sua subsidiária, IPM, já teve representatividade no setor, tendo participado de uma série de contratos de construção e reformas de vagões. Estima-se para os próximos 6 anos uma necessidade mercadológica de 18 mil vagões de cargas novos, e um mercado inestimável de reforma dos vagões existentes.

- V. Portos: apesar da falta de competitividade dos equipamentos de movimentações de materiais, fabricados pela indústria brasileira, para utilização na movimentação de containers em portos, a logística dedicada em portos se apresenta como um potencial vetor de crescimento para o Grupo Inepar. As políticas de conteúdo mínimo nacional e Reporto aliadas à reforma tributária que o país tanto necessita, poderão trazer uma fatia destes investimentos para dentro das plantas industriais brasileiras, favorecendo o Grupo Inepar, que detém capacidade técnica e produtiva para atender esse setor com equipamentos de movimentação.

### 5.1.1 Vantagens Competitivas do Grupo Inepar nos Setores Foco

Durante os últimos 20 anos, a sólida base técnica e operacional propiciou ao Grupo Inepar um vasto histórico de sucesso na performance de projetos/produção de equipamentos, que constituíram grandes obras de infraestrutura no Brasil. Esse *track record* atesta o grande diferencial do Grupo Inepar, que mesmo no momento de sua maior crise, vem entregando produtos e serviços com a qualidade rotineira.

Desse modo, o Grupo Inepar utilizará sua capacidade técnica e produtiva como fundações sobre as quais a retomada do grupo será construída: a forte participação do grupo, por meio de suas empresas operacionais, em quase todos os principais projetos industriais, de logística e de geração de energia já realizados no Brasil, o capacita, desde que com uma estrutura equalizada e eficiente, a ser um dos principais atores no fornecimento de equipamentos e serviços para a nova fase de investimentos necessárias para o desenvolvimento do Brasil nos próximos 10 anos.

A seguir são listadas as principais vantagens competitivas do Grupo Inepar:

#### Reconhecida capacidade técnica e de engenharia

Tendo como base a Internacional de Engenharia S.A. empresa de engenharia básica e de projetos, com reconhecida capacidade técnica, a IESA Projeto e Montagens S.A. e logo em seguida a IESA Óleo & Gás S.A. se estabeleceram como herdeiras diretas deste corpo técnico altamente capacitado e escasso nos dias de hoje. Essa base técnica é comprovada com os mais variados projetos entregues pelas principais empresas do grupo.

Principais projetos entregues pela IESA Projetos e Montagens S.A. nos seus principais setores de atuação:

**Figura 54: Principais contratos entregues para o segmento de geração de energia (IPM)**



Fonte: Companhia

Figura 55: Distribuição geográfica dos contratos do segmento de geração de energia (IPM)



Fonte: Companhia

Figura 56: Projetos de usinas hidroelétricas com equipamentos Hidromecânicos produzidos pela IPM



Fonte: Companhia

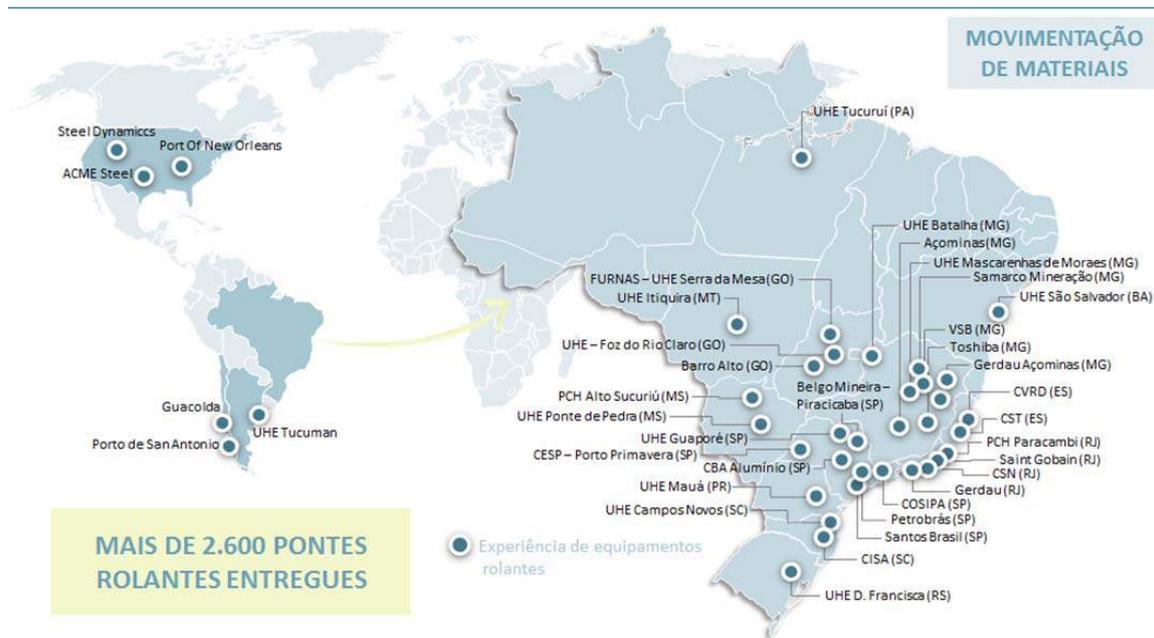
No segmento de equipamentos voltados para movimentação de materiais a IPM se notabilizou pela construção e montagem das maiores pontes rolantes instaladas no Brasil

**Figura 57: Principais projetos entregues no segmento de movimentação de materiais**

	<b>KNOW-HOW DA IESA NO SEGMENTO:</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Mais de 2.600 pontes rolantes entregues no Brasil e no exterior</li> <li>▪ IESA tem mais de 30 anos de experiência no segmento</li> <li>▪ A companhia produz Equipamentos de mineração; Empilhadeira de lança fixa, dupla e giratória; Painéis de Aço e de Gusa; Pórticos rolantes; Guindastes portuários; Guindastes Off-Shore; Guindastes e Pórticos para estaleiros</li> <li>▪ IESA entrega seus produtos no Brasil e Internacionalmente</li> </ul>	
	<b>PRINCIPAIS CONTRATOS ENTREGUES:</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Casa da Pedra – CSN (IESA forneceu 68 equipamentos)</li> <li>▪ Terminal marítimo Guarujá (3.000 Ton)</li> <li>▪ Vallourec Sumitomo Tubos do Brasil (3 pontes rolantes)</li> <li>▪ Cosipa</li> <li>▪ Companhia Siderúrgica Nacional (30 ton)</li> <li>▪ Siderúrgica Belog Mineira (3 pontes rolantes)</li> <li>▪ Santos Brasil (2 pórticos)</li> <li>▪ UHE Mauá – (1 pontes rolantes)</li> <li>▪ E outros</li> </ul>	
	<b>PRINCIPAIS CONTRATOS EM CONSTRUÇÃO:</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Consórcio UFNII</li> <li>▪ Consórcio Tomé Ferrostal</li> <li>▪ PNBV Petrobras</li> <li>▪ EBR Petrobras</li> <li>▪ E outros</li> </ul>	

Fonte: Companhia

Figura 58: Principais projetos de Geração de energia e industriais com pontes rolantes construídas na IPM



Fonte: Companhia

No setor de Logística, dada a vocação da Planta de Araraquara, anteriormente uma planta para construção e montagem de locomotivas e vagões de carga, a IPM desenvolveu uma série de projetos de manutenção de trens urbanos e vagões de carga.

Figura 59: Experiência em transportes ferroviários (IPM) e contratos em desenvolvimento (IT)



**KNOW-HOW IESA NO SEGMENTO:**

- IESA começou a atuar no setor de transporte de massa em 1976. Inicialmente em duas plantas (São Bernardo do Campo and Araraquara)
- Durante esse período a IESA produziu e reparou mais de 200 locomotivas
- Atualmente a companhia efetua o outfitting dos carros

---



**PRINCIPAIS CONTRATOS ENTREGUES:**

- Locomotivas reparadas e modernizadas, RFFSA (1984-1990) - 52 Locomotivas
- Ferrominera Orinoco - Venezuela (1989-1990) - 10 Locomotivas
- Fornecimento de Locomotivas Micro-Processed (1991-1992) - 11 Locomotivas
- Reforma de locomotivas - Caramuru e Brasil Ferrovias (2003) - 11 Locomotivas
- Reforma de carros de trem – ALL e Caramuru (2004) - 57 Carros
- CPTM Cia Paulista de Trens Metropolitanos reformado (2005-2008) - 42 Carros
- E outros

---



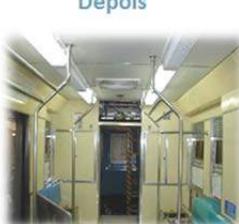
**PRINCIPAIS CONTRATOS EM CONSTRUÇÃO:**

- CPTM São Paulo
- Salvador

**TRANSPORTE DE MASSA**

Fonte: Companhia

Figura 60: Processo fabril de construção, manutenção de equipamentos ferroviários (IT)

<p><b>(I) PROCESSO FABRIL</b></p>  	<p><b>(II) REFORMA E MODERNIZAÇÃO</b></p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">  <p>Antes</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>Depois</p> </div> </div>
<p><b>(III) TRUNCAGEM</b></p> <div style="display: grid; grid-template-columns: 1fr 1fr; gap: 10px;"> <div style="text-align: center;">  <p>1º Momento</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>2º Momento</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>3º Momento</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>4º Momento</p> </div> </div>	<p><b>(IV) TESTES</b></p> <div style="display: flex; align-items: center;">  <div style="margin-left: 20px; text-align: center;"> <p>Teste de Estanqueidade (Norma IEC 61133)</p> <div style="border: 1px solid gray; padding: 5px; background-color: #e0e0e0;"> <p><b>TRANSPORTE DE MASSA</b></p> </div> </div> </div>

Fonte: Companhia

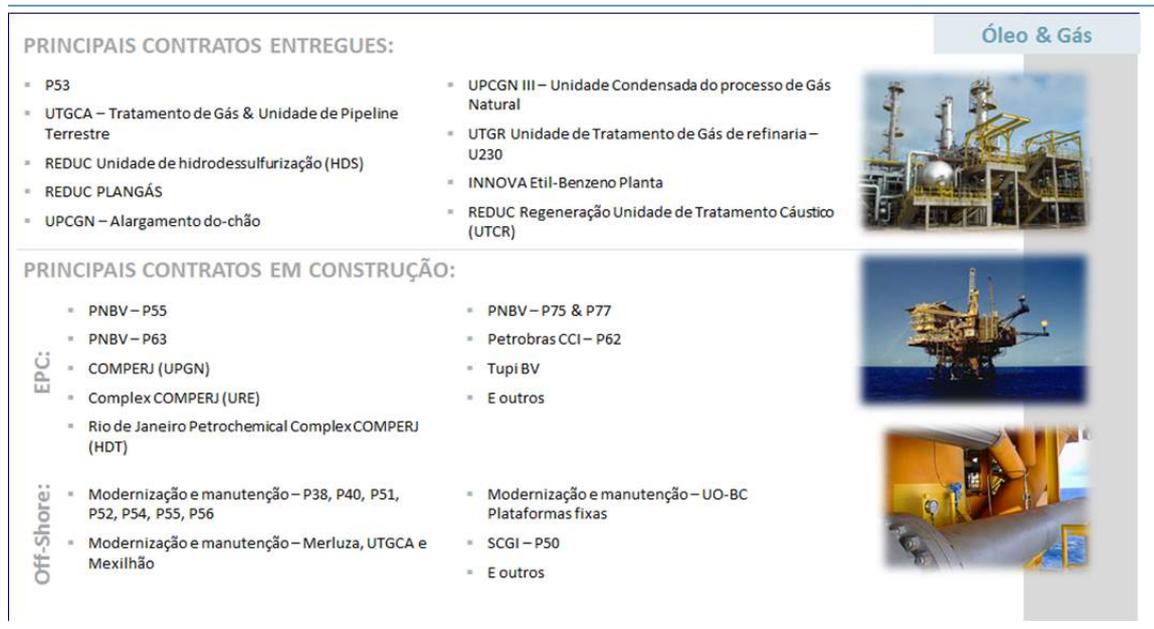
Laudo de Avaliação Econômico-Financeira do Grupo Inepar – Novembro 2014

76

Este documento foi protocolado em 26/09/2015 às 14:11, é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 1107200000500038 e PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0809020-47.2015.8.12.0001 e código 1301A27.

No setor de Óleo & Gás o grupo assumiu papel relevante no fornecimento de equipamentos e serviços para a Petrobras:

Figura 61: Principais contratos executados pela IOG



Fonte: Companhia

Figura 62: FPSOs montadas pela IOG



Fonte: Companhia

### **Instalações operacionais com capacidade de produção e manufatura de equipamentos com altíssima complexidade**

Araraquara: A Planta de Araraquara é a principal base operacional do Grupo Inepar e uma das mais completas bases industriais para a manufatura e montagem de equipamentos da América Latina.

Por essa fábrica já foram produzidos quase 25% de todos os equipamentos de hidrogenação instalados no Brasil e muito foi exportado para a Ásia. Itaipú, Tucuruí, Belo Monte, e a Usina das Três Gargantas na China são exemplos do nível de robustez e confiabilidade dos equipamentos produzidos em Araraquara.

Equipamentos para processos fazem parte do portfólio de alta complexidade já desenvolvidos nesta planta, vasos de compressão, esferas de pressão, equipamentos para exploração de petróleo em águas profundas e ultra profundas, e também equipamentos para as principais refinarias de petróleo da Petrobras instaladas pelo Brasil.

Para o setor de mineração, foram construídos equipamentos para os principais projetos de mineração dos últimos anos, caso do Projeto Casa de Pedra da CSN. Equipamentos de movimentação de materiais para portos e usinas hidro elétricas.

A planta de Araraquara se destaca em relação ao mercado, pela sua capacidade de atender diferentes setores da economia na mesma área e com altíssima performance.

Charqueadas: No Rio Grande do Sul a IESA Óleo & Gás adquiriu um terreno de 350 mil m<sup>2</sup> no município de Charqueadas, às margens do rio Jacuí, visando participar de forma ativa dos contratos de módulos para as plataformas de petróleo chamadas de “replicantes”. Nesta unidade produtiva a IESA Óleo & Gás investiu R\$ 100 milhões para o desenvolvimento de um polo de fabricação de módulos para as novas plataformas de Petróleo que serão utilizadas para o desenvolvimento dos novos campos de petróleo do pré-sal.

Atualmente o Pólo Naval do Jacuí é o maior centro de construção de módulos para plataforma de Petróleo do Brasil, com capacidade de montagem de 24 módulos ao mesmo tempo, em plena capacidade, e com área de *load-out* dos módulos no rio Jacuí através de balsas para serem levados até os estaleiros onde serão instalados e conectados aos outros equipamentos de processo que compõe a FPSO.

De todas as empresas que foram selecionadas para o desenvolvimento dos contratos de módulos para plataformas replicantes, a IESA Óleo & Gás foi a única que fez um investimento pesado para o desenvolvimento de uma estrutura que suportasse não só os contratos vigentes mas que tivesse capacidade de fornecer de forma contínua ao mercado tornando-se uma fábrica de módulos e não somente um canteiro para entrega do contrato existente.

Macaé: O município de Macaé, Rio de Janeiro, próximo a Campos de Goytacazes, passou por intensas modificações nos últimos 10 anos quando se tornou o principal pólo de apoio às plataformas de petróleo instaladas na Bacia de Campos. Nele estão instalados o principal aeroporto que dá suporte logístico aéreo, via helicópteros, para o transporte de pessoal para as plataformas instaladas a 200/250 km da costa. Em Macaé também está instalada a base de logística marítima, com um porto que atende a maioria das embarcações que fazem o suprimento de equipamentos, peças e alimentação para as plataformas.

A IESA Óleo & Gás tem instalações próprias no município, que contam com o instrumental, oficinas, pipe-shop e estrutura administrativa, totalmente focada nas operações de manutenção e modernização de plataformas de petróleo na bacia de campos.

### **Capacidade de estruturar parcerias estratégicas com players líderes em tecnologia**

Uma das principais características do Grupo Inepar é sua capacidade em criar relacionamentos de longo prazo com empresas que apresentam relevantes diferenciais tecnológicos. Tal afirmação é comprovada desde sua fundação, quando a parceria com a Westinghouse lhe permitiu entrar no mercado de compensação reativa. Já a parceria desenvolvida com a GE na década de 90, abriu ao grupo o mercado de hidrogeração de energia elétrica. E atualmente, a parceria tecnológica com a Andritz, uma das principais empresas do setor de equipamentos para geração de energia elétrica do mundo.

O grupo mantém uma estratégia contínua de identificar empresas que tragam complementariedade ao seu já consolidado portfólio de produtos e serviços, visando com sua capacidade técnica e operacional instalada, poder acessar de forma mais ampla as oportunidades existentes no mercado.

No setor de transportes a Inepar formalizou em 2013, através de sua subsidiária, IESA Transportes S.A., uma parceria tecnológica com a empresa Hyundai Rotem, empresa Coreana, ligada ao Grupo Hyundai, responsável pela construção e montagem de trens para uso no transporte público. Por meio desta parceria, a IESA Transportes participou de licitações no mercado nacional sendo vitoriosa em dois processos ficando responsável pela montagem de composições para a CPTM em São Paulo e também para o Metro de Salvador, uma PPP entre a CCR e o governo estadual da Bahia.

A IESA Óleo & Gás, por meio da parceria com outras grandes empresas do setor de construção pesada, tem sido referência no setor de Óleo & Gás nos contratos de construção e montagem de plataformas de Petróleo, já tendo participado de mais de 7 projetos de remodelação de petroleiros antigos e de novas unidades.

### **Presença do Grupo Inepar como diferencial do ambiente de negócios**

O programa de conteúdo nacional foi implementado pelo governo brasileiro, diretamente por meio da Petrobras, seguindo as instruções da ANP e do BNDES, em que todos os investimentos da Petrobras e dos projetos financiados pelo BNDES devem conter no mínimo 60% de conteúdo nacional.

O programa de conteúdo nacional atua como porta de entrada de empresas estrangeiras para se estabelecerem em cadeias produtivas de alto valor econômico para o país. Nesse contexto, o Grupo Inepar se torna requisitado para o desenvolvimento de parcerias e troca de tecnologias. Nos últimos anos vários grupos empresariais internacionais, entre eles grupos industriais chineses demonstraram interesse em desenvolver parcerias estratégicas e operacionais e em casos mais extremos, abrir uma negociação de aquisição total de empresas do grupo.

Enfim, contratos de transporte público, assinados por meio da IESA Transportes, contratos de fabricação de módulos para plataformas de petróleo do Pré-sal, contratos para construção de refinarias são casos onde as regras de conteúdo nacional beneficiam empresas sediadas no Brasil.

## 5.2. Redução Contínua de Custos e Despesas e Plano de Melhoria Operacional e Comercial

Um dos objetivos que o grupo vem buscando incansavelmente neste processo de reestruturação de suas operações é a readequação de seus custos/despesas; melhores práticas de gestão na administração; reformulação do planejamento e controle de estoques; maior foco na fábrica, buscando mapear gargalos produtivos, criar processos, procedimentos e indicadores operacionais para aumentar a produtividade operacional; e um novo foco de ações comerciais.

Essas ações vêm sendo desenvolvidas durante o ano de 2014 e serão aceleradas em 2015 com a retomada da capacidade financeira do grupo permitindo, sua aceleração e consolidação.

### 5.2.1 Projetos de Gestão, Redução de Custos/Despesas em Implementação

Figura 63: Análise dos projetos de redução de custos/despesas e aumento de produtividade

(i)	INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO EM ARARAQUARA E CONSOLIDAÇÃO DE ÁREAS
(ii)	DESENVOLVIMENTO DE KPIS E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS
(iii)	GESTÃO PRÓXIMA E COLABORATIVA DE CADA ÁREA FUNCIONAL VIA COMITÊS E NOVA FERRAMENTA DE CONTROLE E PLANEJAMENTO FINANCEIRO
(iv)	INTEGRAÇÃO DO SAP NO PROCESSO PRODUTIVO, MELHOR GESTÃO DE <i>SUPPLY CHAIN</i> E OTIMIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE VIA INTEGRAÇÃO
(v)	CENTRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES
(vi)	ELIMINAÇÃO DO TERCEIRO TURNO E REDUÇÃO DA OCIOSIDADE
(vii)	INVESTIMENTOS NA FÁBRICA PARA MODERNIZAÇÃO, MELHORIAS DE PRODUTIVIDADE E ELIMINAÇÃO DE GARGALOS

Fonte: Companhia; Brasil Plural

- I. Com o intuito de reduzir custos e despesas, a nova gestão da companhia optou por integrar todas as atividades administrativas, de finanças, recursos humanos, jurídicas, entre outras, em Araraquara.

Ainda nesse processo de integração das atividades o Grupo iniciou um programa de consolidação de áreas, por exemplo: a engenharia de projetos que antes era separada por setor de atuação, foi unificada, e o outsourcing foi absorvido pela área de suprimentos.

Essas ações de centralização e redução de custos administrativos já implementadas e em curso devem trazer uma economia anual de quase R\$ 50 milhões de reais sem contar os ganhos em sinergia das áreas técnicas atualmente separadas.

Apesar de já ter obtido resultados positivos, o maior desafio ainda não foi inteiramente solucionado. O Grupo atualmente está em fase de implementação da integração das atividades e análise constante de que segmentos tratar como foco, o que requer um

exercício diário para compreender qual o melhor quadro de funcionários para a companhia e responsabilidades de cada colaborador.

- II. Outro projeto que está em fase desenvolvimento é o de criação de índices de produtividade e qualidade do trabalho. Esses índices deverão ser responsáveis por criar uma cultura meritocrática e de desenvolvimento profissional dos funcionários, de forma a criar um ambiente propício para a geração e identificação de novos líderes dentro da empresa. Alguns métodos que deverão ser implementados são o KPI (key performance index), avaliação 360º e o Balanced Score Card, sistemas de avaliação de performance individual e coletiva das equipes/alinhamento estratégico.

Para desenvolver esse ambiente será necessário criar, na atual equipe de gestão de pessoas, uma cultura propicia para identificação de potenciais líderes em cada área do Grupo e incentivos para o desenvolvimento dessa aptidão. Indicadores de motivação e satisfação na empresa também estão sendo monitorados mensalmente, pois se sabe que o maior ativo de uma empresa são seus colaboradores, que ao estarem motivados e alinhados ao objetivo final dessa reestruturação, que consiste em preservar e gerar valor para seus trabalhadores, credores, clientes e comunidade, ajudarão a recolocar a Inepar à sua posição de destaque e liderança no desenvolvimento do Brasil.

- III. Nessa linha, a comunicação e transparência está sendo estimulada e trabalhada semanalmente pelo novo CEO da Inepar que realiza reuniões com o pessoal administrativo e da produção, em encontros chamados “desenvolvendo a recuperação” e “acompanhando a recuperação”.

Ainda sobre o tema de gestão, dentre os novos ritos na Inepar, destacam-se os comitês semanais que ocorrem entre o novo management e cada equipe funcional: Comitê de Gestão de Pessoas, Finanças, Estratégia/Comercial, Operações com presença do pessoal de fábrica e Jurídico.

Além dos ritos que estão dando uma nova vida à empresa, a cultura de transparência está sendo catalisada por mudança de alguns símbolos, como a retirada de divisórias nas áreas administrativas e “derrubada” das paredes de salas da diretoria.

Nessa nova cultura, os funcionários da fábrica também participaram de decisões e serão fundamentais no desenvolvimento dos KPIs e propostas de melhorias.

A Inepar, também, planeja desenvolver ferramentas de gestão de caixa consolidado do Grupo, construído gradualmente por cada atividade, de modo que cada gestor seja responsável por apresentar suas projeções e comparar o orçado vs. o real, com explicações sobre os desvios e ações de contenção. Tal atividade será de responsabilidade de um novo CFO, e deverá ser desempenhada semanalmente. Enfim, a Inepar terá uma visão de planejamento, controle e mensuração de resultados mais ampla e confiável de suas finanças. Essa ferramenta/monitoria ajudará o Grupo a ter maior previsibilidade de períodos de escassez de caixa em uma determinada atividade e como/quanto as outras atividades poderão socorrer uma a outra harmoniosamente, desde que haja retorno.

- IV. A partir da integração do sistema SAP no processo produtivo, junto com os investimentos nos atuais gargalos, a Inepar garantirá uma análise mais profunda de



quais são os novos gargalos do sistema produtivo e preparar implementações para contorná-los. A integração do SAP no processo produtivo também permitirá analisar possíveis perdas de matérias primas em cada uma das atividades e realizar projetos específicos para que essas perdas sejam readequadas/ reduzidas.

Em busca de maximizar o caixa da companhia, o Grupo iniciou ao longo do segundo semestre de 2014 um projeto para a unificação do estoque de forma que o mesmo seja sempre mantido em níveis adequados e no mix ideal. Para isso todos os responsáveis possuirão, por meio do SAP, conhecimento e previsibilidade do estoque total, ao passo que, os pedidos apenas serão realizados quando necessários, de forma organizada/em compras conjuntas para maximizar o ganho no preço pelo “lote de compra” e obter melhores condições de negociação.

Para que esse projeto obtenha sucesso foram estabelecidas as seguintes tarefas: (a) unificação de séries de identificação dos produtos em estoque; (b) projeção minuciosa de peças com timeline de utilização a serem utilizadas em cada projeto; (c) estudo / implementação de métodos de realização de pedidos de forma a reduzir custos envolvidos e ganhar escala no volume pedido; (d) aplicação dos métodos Kaizen, Kanban e parte dos princípios que sejam aplicáveis do *Just in Time*; (e) integração das áreas de compras, produção e comercial via chancela para um Supply Chain independente que permitirá a Inepar ter maior controle de estoque de matéria prima e de produtos em processo; (f) maior utilização dos serviços SAP de ERP que propiciará uma maior integração entre as áreas de compras, produção e comercial; e (e) definição de uma equipe de gerenciamento do estoque de segurança mínimo e análise de desperdícios de matéria-prima em projetos.

- V. Como forma de reduzir custos e fortalecer relacionamentos comerciais está sendo desenvolvido pelo Grupo um processo de centralização do relacionamento com seus fornecedores. Nesta nova etapa, a empresa terá um núcleo de compras que ficará responsável pela padronização dos suprimentos, cadastramento dos mesmos no ERP da empresa a fim de conseguir obter, no conjunto de seus projetos, a gestão de suas compras de forma mais eficiente. O resultado deste processo é uma política de estoque mínimo que será desenvolvida, onde cada projeto acessará um estoque unificado da empresa. Com este ganho de escala na aquisição de suprimentos, espera-se obter um ganho significativo de preço junto aos fornecedores, que aliado a recuperação de seu crédito, fará com que a empresa também obtenha melhores prazos de pagamento, diminuindo sua necessidade de capital de giro de curto prazo.
- VI. Supressão do terceiro turno e redução da ociosidade. Ao longo de 2014 a fábrica de Araraquara trabalhou em três turnos devido a gargalos em algumas atividades do processo de produção, principalmente usinagem. Esses gargalos além de gerarem custos extras (transportes dos funcionários, novo turno de refeitório, energia, água, entre outros) também são responsáveis por criarem ociosidade em outras atividades da produção ao longo dos outros dois turnos, ociosidade essa que supera 20% do tempo disponível dos funcionários relacionados a essas áreas. Para eliminar os custos atrelados ao terceiro turno e reduzir a ociosidade de outros processos fabris a companhia necessitará realizar investimentos, em certas atividades da fábrica.

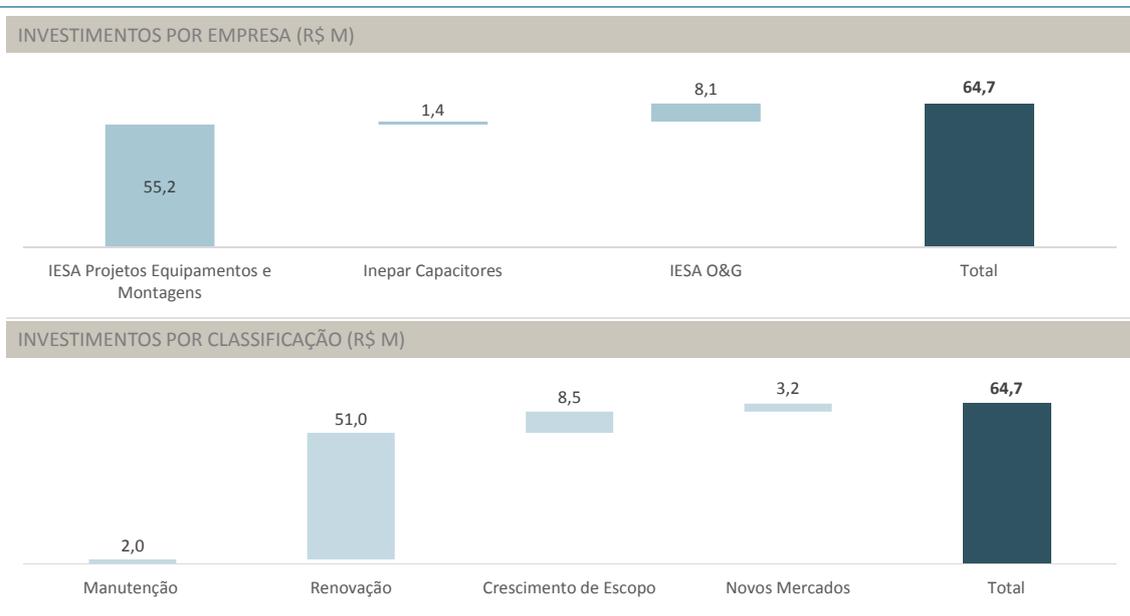
- VII. Com o intuito de melhorar a performance e competitividade da fábrica de Araraquara o Grupo Inepar pretende investir na modernização e manutenção da mesma. Para isso o novo management criou um projeto de entendimento das principais necessidades fabris. Foram analisados focos de gargalos, como a atividade de usinagem, e atividades que poderiam contribuir para a obtenção de uma margem bruta maior do que a atual, sendo essa última de extrema importância para que a Inepar consiga retomar projetos em setores nos quais a companhia perdeu competitividade, por exemplo o de retomadoras e empilhadeiras para o setor de minério.

Destes investimentos cerca de 70% serão destinados a atividades que atualmente geram gargalos na produção. A partir desses investimentos espera-se que esses gargalos sejam eliminados e que a ociosidade já descrita nesse plano seja reduzida.

Apesar do investimento não ser tão grande quando comparado ao tamanho de faturamento que o Grupo possui, ele se torna difícil em momentos de baixa liquidez como o que o Grupo Inepar enfrenta. Com isso a companhia estima que esses investimentos apenas poderiam ser iniciados após a aprovação do plano e com a entrada de novos financiamentos ou venda de ativos.

Esses investimentos podem gerar um retorno interessante de curto prazo, e caso novos projetos sejam garantidos seu payback poderia ocorrer em menos de 5 anos, prazo considerado bom para empresas dedicadas ao setor de infraestrutura.

**Figura 64: Análise dos investimentos fabris necessários**



Fonte: Companhia


**Figura 65: Lista de investimentos fabris planejados na retomada**

Empresa	Tipo de Investimento	Descrição do CAPEX
IESA Projetos	Renovação	Mandrilhadora 5 eixos CNC
IESA Projetos	Renovação	Fresadora 5 eixos CNC
IESA Projetos	Renovação	Calandra
IESA Projetos	Renovação	Estação Total - Laser
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Máquina de Solda Mig Mag
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Máquina de Grafite 1200A
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Máquina de Grafite 750A
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Multímetro de Precisão para Corrente
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Equipamento medidor de Ferrita - Ferritscope
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Forno para Calibração de Termopares, Controladores e Registradores de Temperatura
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Manômetro Padrão Digital
IESA Projetos	Crescimento de Escopo	Bobina padrão Calibração Alicates Volt Amper.
IESA Projetos	Manutenção	Aparelho de Ultrassom Convencional USM
IESA Projetos	Manutenção	Cabeçotes de ultrassom
IESA Projetos	Manutenção	Meghômetro Digital AVO de 5 KV
IESA Projetos	Manutenção	Retrofite da Máquina Tridimensional
IESA Projetos	Manutenção	Sistema de Cond. de Ar com Controle de Temp.
IESA Projetos	Manutenção	Alicates Volt. Amperímetro digita
IESA Projetos	Manutenção	Multímetros digitais Fluke
IESA Projetos	Manutenção	Padrão de Dureza Vickers
IESA Projetos	Manutenção	Padrão Resistivo Calibração de Máquinas de Solda
IESA Projetos	Novos Mercados	Aparelho Automatizado Ultrassônico
IESA Projetos	Novos Mercados	Máquina de Arco submerso com Manipulador
IESA Projetos	Novos Mercados	Mesa posicionadora 20 Ton.
IESA Projetos	Novos Mercados	Aquisição Laser Tracker - I-13025-F
IESA Projetos	Novos Mercados	Trator de Solda Arco Submerso
IESA Projetos	Novos Mercados	Mesa posicionadora 3 Ton.
IESA Projetos	Novos Mercados	Máquina de Solda Tig
IESA Projetos	Novos Mercados	Calibrador de Torquímetro
IESA Projetos	Novos Mercados	Fontes para Arco Submerso - I-13020-F
IESA Projetos	Novos Mercados	Durômetro Portátil
IESA Projetos	Novos Mercados	Aparelho pneumático p/ teste de aderência tinta
IESA Capacitores	Manutenção	Ponte Schering - Tettex
IESA Capacitores	Manutenção	Gerador de impulso para laboratório
IESA Capacitores	Manutenção	Guilhotina e vincadeira de papéis para empacotamento
IESA Capacitores	Manutenção	Equipamentos para laboratório de ensaios
IESA Capacitores	Manutenção	Ponte Schering - China (Back-up)
IESA Capacitores	Manutenção	Pintura fábrica
IESA Capacitores	Manutenção	Empilhadeira para içamento de capacitores/reactores
IESA Capacitores	Manutenção	Secador de ar para autoclave
IESA Capacitores	Manutenção	Registrador gráfico sem papel
IESA Capacitores	Manutenção	Maçarico para solda do al estendido
IESA Capacitores	Manutenção	Carrinho hidráulico
IESA Capacitores	Manutenção	Medidor de camada de pintura
IESA Capacitores	Manutenção	Sistema de esteiras para movimentação na fábrica
IESA Capacitores	Manutenção	Sistema de exaustão para gases de solda da fábrica
IESA Capacitores	Manutenção	Mudança física do processo de pintura
IESA Capacitores	Manutenção	Restauração do piso da fábrica
IESA Capacitores	Manutenção	Eliminação das divisórias e substituição das danificadas
IESA Capacitores	Manutenção	Ferramentas para fábrica de capacitores
IESA Capacitores	Manutenção	Bancadas para fábrica
IESA Capacitores	Manutenção	Tocha de solda para máquina de solda
IESA Capacitores	Renovação	Sistema de impregnação individual
IESA Capacitores	Renovação	Eliminação sistema dataflex + criação módulo ass. Técnica
IESA Capacitores	Renovação	Equipamentos e controles para impregnação
IESA Capacitores	Renovação	Sistema para lavagem de caixas de capacitores
IESA Capacitores	Renovação	Bomba de vácuo para autoclave
IESA Capacitores	Renovação	Máquina de solda Tig
IESA Capacitores	Renovação	Bomba de óleo para sistema de aquecimento
IESA Capacitores	Renovação	Automação do processo de soldagem da bucha na tampa
IESA Capacitores	Renovação	Máquina de solda Tig
IESA Óleo & Gás	Manutenção	Máquinas e Equipamentos Industriais
IESA Óleo & Gás	Manutenção	Equip. de Informática
IESA Óleo & Gás	Crescimento de Escopo	Máquinas e Equipamentos Industriais
IESA Óleo & Gás	Crescimento de Escopo	Equip. e Móveis de Escritório
IESA Óleo & Gás	Crescimento de Escopo	Imobilizado em andamento

Fonte: Companhia

### 5.2.2 Ações comerciais

Apesar da alta qualidade dos serviços prestados e também da complexidade dos equipamentos desenvolvidos nas empresas do Grupo Inepar, a separação das atividades comerciais de forma independente na IESA Óleo & Gás e na IESA Projetos, com dois corpos de engenharia separados, também, fazia com que ambas empresas perdessem potenciais sinergias na venda conjunta de equipamentos e serviços. A centralização de todas as atividades de back-office na Inepar Indústria e Construções S.A, holding não operacional do grupo, e a centralização da inteligência de engenharia do grupo em um time integrado viabilizará que as atividades comerciais das empresas, que ainda permanecem segregadas, possam atuar com uma visão mais integrada, agregando em suas propostas ao mercado, toda a experiência que as empresas, antes separadas, carregavam.

Além dessa integração da inteligência de engenharia e comercial do grupo, faz parte do plano de reorganização das empresas do grupo a busca por parcerias nacionais e internacionais com o foco na ampliação do portfólio de produtos e serviços a serem ofertados ao mercado. Parcerias tecnológicas para atender o mercado de geração de energia, em seus outros segmentos, como eólico e nuclear, o mercado de movimentação de materiais para portos e mineração, a capacitação financeira da empresa para entrar em projetos Turn-key para setores como Óleo & Gás, petroquímico, industrial em geral, serão alguns dos focos desta remodelação comercial do grupo.

O mapeamento de parceiros comerciais e tecnológicos na Ásia, Europa e Estados Unidos, serão a base para a reestruturação técnica e comercial do grupo. As políticas de conteúdo nacional, a competitividade, que uma reforma tributária tão necessária para o país, poderão trazer a estes relacionamentos estratégicos, permitirão ao grupo ampliar sua atuação podendo, até, retomar a produção em algumas bases que hoje estão inoperantes, como a de Magé, com total capacidade de fornecer equipamentos (trens e vagões).

Outro ponto importante que está em curso no processo de reestruturação do grupo é trazer ao corpo técnico do grupo uma visão de que a competitividade da empresa na busca de novos contratos está na união entre uma engenharia de altíssimo nível, mas voltada para resultados e processos produtivos, com a busca total pela gestão de custos e desperdícios. A conjunção destes fatores afeta diretamente os custos da empresa e a sua capacidade de ser competitiva em preço sem afetar sua rentabilidade.

Adicionalmente foram implementados grupos de trabalho entre as áreas comercial, controladoria, gestão de pessoas e produção. Um destes grupos está identificando quais produtos, de cada segmento que a Inepar atua, provê maior agregação de valor para o cliente. Com esse estudo em mãos, será possível, por meio do balanceamento dos estímulos de reconhecimento concedidos à equipe comercial entre critérios de volume vs. rentabilidade, aumentar a participação da Inepar nestes mercados, majorar a rentabilidade da empresa nos setores chave e criar um movimento positivo de desenvolvimento dos negócios.

O reestabelecimento das CNDs das empresas do grupo, durante o processo de recuperação judicial é um outro ponto importante que permitirá ampliar sua atuação comercial e



relacionamento com clientes, muitos deles empresas de economia mista que impõem a necessidade de regularidade fiscal à empresa.

Outra necessidade que está sendo trabalhada pelo grupo é o reestabelecimento da capacidade de obter/apresentar fianças bancárias e apólices de seguro garantia necessários para a assinatura de contratos e liberação de antecipações realizadas pelos contratantes.

Também, o Grupo Inepar almeja, após o processo de reestruturação, ter uma estrutura de capital adequada e otimizada que lhe permita acessar linhas de crédito e garantias a custos competitivos, assim como ser classificada como uma fornecedora financeiramente equilibrada por seus clientes. Logo, tornando-se mais competitiva em cotações e licitações.

O processo de recapitalização do grupo por meio da venda organizada de seus ativos ou da busca de novos financiamentos deverá destinar parte dos recursos captados pelo Grupo Inepar para investimentos nos processos produtivos da planta de Araraquara e também investimentos em manutenção/capex na fábrica. Ao término desses investimentos a companhia possuirá um estabelecimento fabril mais flexível e competitivo, com maior produtividade, o que permitirá a companhia brigar/ganhar por um número maior de projetos. Com a implementação das mudanças propostas nesse plano de recuperação, a expectativa é que o Grupo Inepar volte a uma trajetória de crescimento sustentável, o que aumentará a utilização de sua capacidade fabril e, conseqüentemente, tirar maior proveito de sua alavancagem operacional.

Enfim, o Grupo Inepar está focado no restabelecimento da confiança de seus clientes, via alteração no management (já implementada), cumprimento de projetos remanescentes na carteira, e aporte de capital na operação via monetização de ativos e captação de novos financiamentos, que permitem à companhia superar os problemas atuais de liquidez, entre outras.

### 5.3. Monetização de Ativos *Non-Core* para Geração de Liquidez e Garantia de Entrega de Projetos

O ímpeto empreendedor do grupo e a visão empresarial de seus sócios, fez com que segmentos de negócios, não ligados diretamente às suas atividades core, fossem sendo agregados ao grupo.

Investimentos, como CBD, Innovida e Autódromo Internacional de Curitiba, entre outros, demonstraram-se bem sucedidos do ponto de vista financeiro, dado que foram ativos que valorizaram e poderão ser um dos vetores de recapitalização do grupo, porém estão totalmente fora do escopo atual do grupo na prestação de serviços em EPC e na manufatura de equipamentos.

A CBD é um exemplo claro dessa situação, um dos principais estaleiros instalados no Rio de Janeiro, adquirido em 2008, e que hoje é utilizado pela Petrobras para a construção e reforma de Plataformas de petróleo (FPSO). No momento de sua aquisição necessitou investimentos de aproximadamente 80 milhões para deixá-lo apto a ser entregue para a Petrobras, com quem o estaleiro havia assinado um contrato de locação por 20 anos. Esse investimento foi todo realizado impactando no fluxo de caixa da IESA Óleo & Gás, retirando caixa de projetos em andamento para um projeto que somente trará retorno ao capital investido daqui a 11 anos, quando a operação de securitização dos alugueis, realizada para liquidar a aquisição do estaleiro, for totalmente repaga aos investidores que aportaram recursos no CRI emitido.

Para que o grupo consiga retomar sua trajetória de crescimento e lucratividade estão previstas algumas operações de venda de ativos não core do grupo com a intenção de satisfazer a necessidade de caixa das empresas do grupo, em um cenário de retomada do crescimento.

O *timing* deste programa, mais acelerado, com chance de não se obter o melhor preço de venda para o ativo, ou mais estruturada, visando retirar o máximo de ganho com a venda do ativo, dependerá diretamente da forma como a liquidez/estrutura de capital do grupo estará após a aprovação do plano de recuperação judicial, bem como do sucesso do grupo na busca de novos recursos, “Novos financiamentos”, junto ao mercado financeiro.

O programa de venda de ativos terá como premissas:

- I. A ordem de venda dos ativos será definida conforme o status estratégico do ativo em relação às atividades *core* do grupo;
- II. A venda organizada destes ativos será definida pela necessidade de capital de giro para implementação do plano, buscando a oferta com o máximo valor e liquidez para o grupo;
- III. Recursos da venda de ativos sem restrições e/ou apontamentos serão utilizados, em parte, para liberar ativos com restrições e/ou apontamentos desde que utilizados para atração de novos empréstimos para capex/capital de giro;
- IV. Maximização do valor de venda do ativo através de um processo competitivo a mercado. Todos os ativos preferencialmente serão vendidos por meio de Unidades de Produção Independentes (UPI) conforme o artigo 60 da LRF.

### **5.3.1 Ativos que Poderão ser Alienados para Satisfação de Necessidade de Capital de Giro de Curto Prazo**

- TIISA: venda da participação não alienada da IPM na TIISA para satisfação da necessidade de capital de giro do grupo até a aprovação do plano;
- Inepar Capacitores: venda da participação não alienada da IPM na TIISA também para satisfação da necessidade de capital de giro do grupo até a aprovação do plano;
- AHI: venda da participação não alienada da IPM na AHI para satisfação da necessidade de capital de giro do grupo até a aprovação do plano.

### **5.3.2 Ativos que Poderão ser Alienados para Satisfação dos Termos do Plano de Recuperação Judicial**

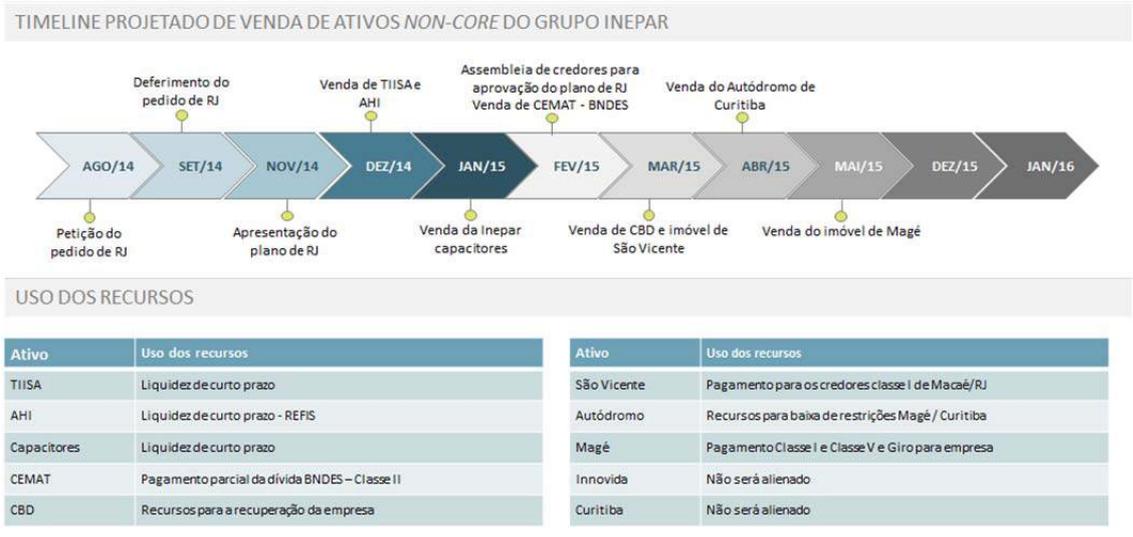
- CEMAT: venda da participação da IIC na CEMAT para pagamento do valor proporcional ao da venda na parcela de créditos estabelecidos;
- Imóvel de São Vicente: venda do imóvel de São Vicente/SP para pagamento de acordo trabalhista formalizado com os trabalhadores da base de Macaé.

### **5.3.3 Ativos a serem Alienados para Suprir a Necessidade de Caixa do Grupo para Capex e Retomada do Crescimento**

- Imóvel do AIC (Autódromo): venda da participação da IAP no AIC com recursos destinados para a baixa das restrições/apontamentos de ativos imobiliários do grupo, Magé e Curitiba;
- Imóvel de Magé: venda do imóvel de Magé/RJ recursos destinados para capital de giro e pagamento de credores Classe I e Classe IV;
- CBD: venda da participação da IIC na CBD com recursos destinados para capital de giro e *capex*.

A venda da participação da IIC na Innovida e a venda pela IAP do imóvel de Curitiba, caso seja necessário, somente ocorrerá em conjunto dado que a Innovida está instalada neste imóvel. Já a planta de Araraquara/SP, o imóvel de Macaé/RJ e o imóvel de Charqueadas/RS permanecerão como ativos imobiliários do grupo dado que são base de sustentação da estratégia de retomada do crescimento do grupo.

Figura 66: Modelo proposto de venda de ativos



Fonte: Companhia; Análise Brasil Plural

### 5.4. Melhora na Governança Corporativa

Atualmente a Inepar indústria e Construções S.A. está listada na Bolsa de Valores de São Paulo no nível 1 de governança corporativa. Como estratégia de elevar seu grau de transparência e governança corporativa, preparar a empresa para o desenvolvimento do plano de recuperação e buscar um maior grau de liquidez das ações negociadas no mercado, o Grupo Inepar ingressará no novo mercado.

**Figura 67: Comparativo entre os níveis de governança da Bovespa**

	NOVO MERCADO	NÍVEL 2	NÍVEL 1	BOVESPA MAIS	TRADICIONAL
Características das Ações Emitidas	Permite a existência somente de ações ON		Permite a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais)	Permite a existência de ações ON e PN (conforme legislação)	Somente ações ON podem ser negociadas e emitidas, mas é permitida a existência de PN
Percentual Mínimo de Ações em Circulação (free float)	No mínimo 25% de free float				25% de free float até o 7º ano de listagem, ou condições mínimas de liquidez
Distribuições públicas de ações	Esforços de dispersão acionária				Não há regra
Vedação a disposições estatutárias	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quorum qualificado e "cláusulas pétreas"			Não há regra	
Composição do Conselho de Administração	Mínimo de 5 membros, dos quais pelo menos 20% devem ser independentes com mandato unificado de até 2 anos			Mínimo de 3 membros (conforme legislação)	
Vedação à acumulação de cargos	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)				Não há regra
Obrigação do Conselho de Administração	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações da companhia			Não há regra	
Demonstrações Financeiras	Traduzidas para o inglês			Conforme legislação	
Reunião pública anual e calendário de eventos corporativos	Obrigatório				Facultativo
Divulgação adicional de informações	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta				Não há regra
Concessão de Tag Along	100% para ações ON	100% para ON e PN; Ou 100% para ON e 80% para PN, até 09/05/2011	80% para ações ON (conforme legislação)	100% para ações ON	80% para ações ON (conforme legislação)
Oferta pública de aquisição de ações no mínimo pelo valor econômico	Obrigatoriedade em caso de fechamento de capital ou saída do segmento			Conforme legislação	Obrigatoriedade em caso de fechamento de capital ou saída do segmento
Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatório			Facultativo	Obrigatório

Fonte: BM&F Bovespa

As principais motivações para a migração da empresa ao novo mercado são:

**Governança corporativa:** o processo de reestruturação do grupo Inepar por meio do pedido de recuperação judicial demandará por força dos potenciais movimentos da estrutura de capital da empresa a implementação de maiores níveis de controle e governança corporativa. A criação de um conselho fiscal, um conselho de administração serão o foco principal deste processo.

O conselho de administração, conforme regras da CVM demanda a participação de 2 membros externos além dos membros ligados aos acionistas. Estes conselheiros externos serão selecionados visando prover maior amplitude técnica e comercial às empresas do grupo.

**Transparência:** a contratação de uma auditoria renomada do mercado, e a ampliação na resolução das pendências apontadas no balanço já estão sendo foco da nova gestão do Grupo Inepar. Apoiado no fortalecimento de uma área de controladoria atuante e ligada diretamente ao conselho fiscal e à presidência do grupo, o grau de controle e transparência das informações internas e publicadas ao mercado será fortalecida.

**Unificação das classes de ações da empresa:** a unificação das classes de ações visa facilitar o processo de ajuste profundo que a estrutura de capital da empresa necessita. Conversões, trocas de participação e movimentações societárias, são facilitadas pela existência de uma cota única de ações. Além disso a busca de uma cota única de ações também tem haver pela busca de uma maior liquidez destas ações no mercado. Enfim, uma classe única de ações garante isonomia de direitos a todos acionistas.

**Potencial maior valorização/múltiplos da empresa:** historicamente, empresas, do novo mercado, quando comparadas com empresas de outros níveis de governança tem apresentado

um maior *valuation* quando comparadas com empresas do mesmo segmento listadas em outros níveis de governança da Bolsa de valores.

**Melhor acesso ao mercado financeiro e de capitais:** o nível de transparência e controle atingido pelas empresas listadas no novo mercado abrem uma nova oportunidade de captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais. Estruturas de dívida diferenciadas, acesso a investidores mais especializados, recursos financeiros a custos mais competitivos e com prazos mais longos são algumas das vantagens obtidas.

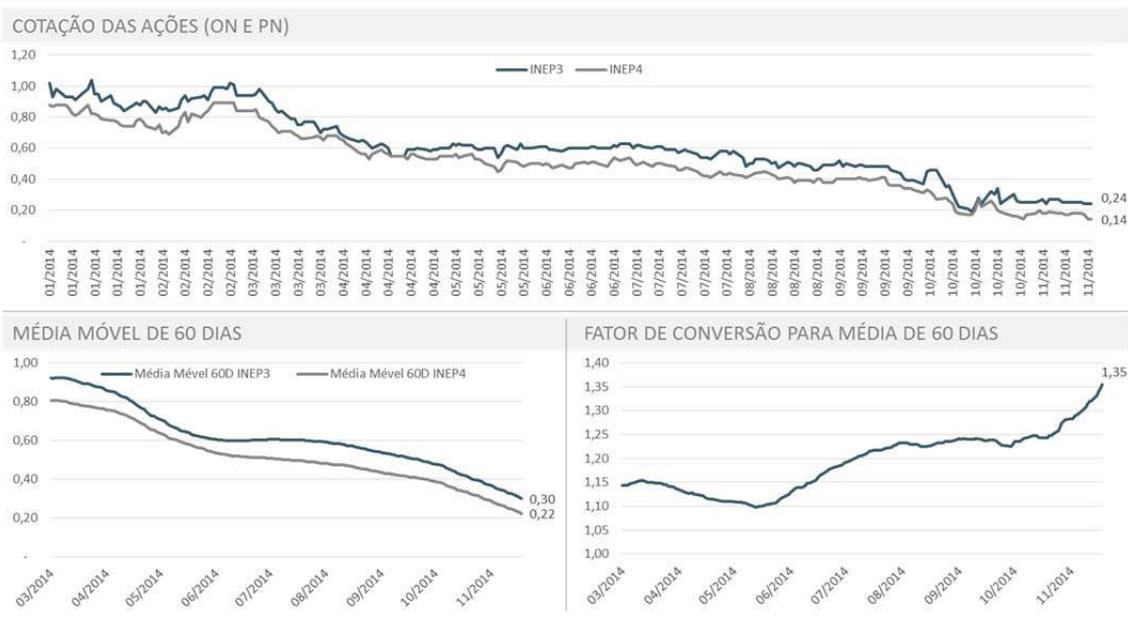
**Em relação ao processo de migração para o Novo mercado ele ocorrerá** após a aprovação do plano e antes do processo de reestruturação das dívidas. Serão realizadas as seguintes atividades visando a migração da empresa para o nível mais elevado de governança corporativa da bolsa:

- I. Assembleia para aprovação da mudança de nível de governança na Bovespa e aprovação da constituição de um novo conselho conforme regulamentação;
- II. Solicitação da alteração do nível de governança junto à Bovespa;
- III. Aprovação CVM/Bovespa;
- IV. Empacotamento e migração das ações do nível 1 para o novo mercado.

Na figura 69 é apresentado um estudo indicativo para balizamento do processo de conversão das ações ON e PN atualmente negociadas em bolsa.

A razão de conversão entre as ações PN para ON foi constituída levando em consideração a relação de preços entre as ações ON e PN.

**Figura 69: Estudo indicativo da razão de troca das ações PN para ON**



Fonte: BM&F Bovespa

Baseado neste estudo, foi definido, de forma indicativa, como razão de troca a média móvel dos últimos 60 dias da relação de preço entre as ações ON/PN (1,35). Nesse cenário, obtêm-se a composição acionária da empresa conforme indicado na figura 67.

**Figura 70: Estudo indicativo da migração da empresa ao Novo Mercado e novo quadro acionário**

ATUAL COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO GRUPO INEPAR						
Acionistas	ON	ON (%)	PN	PN (%)	Total	Total (%)
Inepar Administração e Participações S.A.	22.824.235	57,2%	942	0,0%	22.825.177	22,2%
MDC Assessoria Empresarial S.A.	2.681.435	6,7%	1.304.778	2,1%	3.986.213	3,9%
Concordia S/A	1.844.900	4,6%	3.174.100	5,0%	5.019.000	4,9%
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Tejo Fundo de Investimentos em Ações	0	0,0%	4.465.600	7,1%	4.465.600	4,3%
Outros	12.541.495	31,4%	54.190.739	85,8%	66.732.234	64,8%
<b>Total</b>	<b>39.892.065</b>	<b>100,0%</b>	<b>63.136.159</b>	<b>100,0%</b>	<b>103.028.224</b>	<b>100,0%</b>

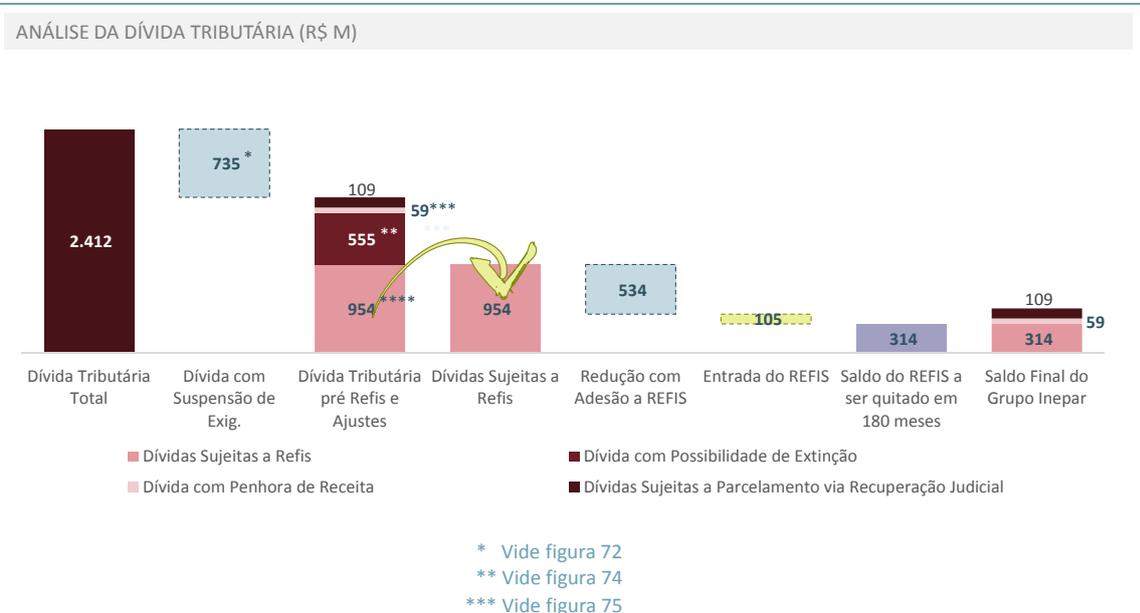
  

TAXA DE CONVERSÃO	DESENHO DE POSSÍVEL COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – PÓS MUDANÇA PARA NOVO MERCADO		
<b>CONVERSÃO COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 60 DIAS CORRIDOS:  1,35x</b>	Acionistas	ON	ON (%)
	Inepar Administração e Participações S.A.	22.824.930	26,4%
	MDC Assessoria Empresarial S.A.	3.644.627	4,2%
	Concordia S/A	4.188.033	4,8%
	Tejo Fundo de Investimentos em Ações	3.296.524	3,8%
	Outros	52.545.313	60,7%
	<b>Total</b>	<b>86.499.427</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: BM&F Bovespa - base acionária indicativa; Análise Brasil Plural. Nota: Estudo realizado em 21/11/2014

## 5.5. Solução do Legado de Passivos Tributários

Figura 71: Estratégia de readequação da dívida tributária (R\$ M)



Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

Aspectos Tributários Federais do Grupo Inepar: Dada a complexidade dos passivos tributários do Grupo Inepar que já envolviam uma série de negociações com o Fisco, valores significativos e diversos escritórios servindo ao Grupo, a nova administração da Inepar decidiu contratar em agosto de 2014, um escritório reconhecido e renomado no ramo tributário - Freire Assis Sakamoto Violante Advogados. Tal decisão foi tomada para que o Grupo Inepar tivesse uma visão mais centralizada e completa de seus passivos tributários, propiciando controle e a garantia de que fossem encontradas soluções integradas e vitais para a retomada e sustentabilidade do Grupo Inepar no médio-longo prazo.

O total do passivo fiscal federal conhecido das empresas do Grupo Inepar, tal qual apontado por extratos emitidos pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, é de R\$ 2.412.409.380 (dois bilhões, quatrocentos e doze milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta reais), para agosto de 2014, assim distribuídos entre as empresas do Grupo:

**Figura 72: Passivo fiscal federal do Grupo Inepar**

Empresa	Dívida Atual sem Descontos
Inepar S/A Indústria e Construções	1.171.079.751
Inepar Equipamentos e Montagens S/A	438.790.470
IESA Projetos e Equipamentos e Montagens S/A	312.588.855
Inepar Energia S/A	78.377.303
Inepar Administração e Participações	242.911.069
IESA Óleo & Gás S/A	87.415.302
TT – Brasil	2.753.185
Sadefem	78.493.445
<b>Total Geral</b>	<b>2.412.409.381</b>

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

Dos valores acima, é certo que R\$ 735.292.762 (setecentos e trinta e cinco milhões duzentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais) gozam, atualmente, de suspensão de exigibilidade em razão da existência de defesas administrativas em curso (artigo 151, inciso III do Código Tributário Nacional). Abaixo, quadro-resumo desse valor distribuído por empresas:

**Figura 73: Passivo fiscal federal em processos administrativos**

Empresa	Valores Suspensos em razão de Processos Administrativos
Inepar S/A Indústria e Construções	599.982.795
Inepar Equipamentos e Montagens S/A	47.234.399
IESA Projetos e Equipamentos e Montagens S/A	30.717.437
Inepar Energia S/A	2.412.095
Inepar Administração e Participações	20.080.582
IESA Óleo & Gás S/A	22.005.642
Sadefem	12.859.812
<b>Total Geral</b>	<b>735.292.762</b>

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

Outros R\$ 954.695.954 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) também têm assegurada suspensão de exigibilidade pelo artigo 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, tendo em conta a adesão, pelo Grupo, dos parcelamentos das Leis nºs 12.865/2013 e 12.996/2014, que outorgaram descontos bastante atrativos e, ainda, a possibilidade de liquidação total de multas (de ofício e de mora) e juros com uso de créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL. Referido importe, após aplicados os descontos legais desses parcelamentos e também considerando a amortização de multas e juros com o uso dos créditos acima referidos, está reduzido a R\$ 419.809.331 (quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e trinta e um reais), sendo R\$ 74.035.572 (setenta e quatro milhões, trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais), vinculados aos parcelamentos da Lei 12.865/2013 e R\$ 345.773.759 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais) vinculados aos parcelamentos da Lei 12.996/2014.

Os parcelamentos aderidos em conformidade com a Lei 12.865/2013, representam o dever de pagamento de prestações mensais no valor total de R\$ 411.308 (quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais), cada uma, corrigíveis pela SELIC acumulada mensalmente, a ser computada de forma simples e linear desde a data da adesão a esses parcelamentos, que se deu em julho de 2014.

Já os parcelamentos aderidos em conformidade com a Lei 12.996/2014, representam o dever de pagamento de prestações mensais no valor total de R\$ 1.342.580,72 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), cada uma, corrigíveis pela SELIC acumulada mensalmente, a ser computada de forma simples e linear desde a data da adesão a esses parcelamentos, que se deu em julho de 2014.

Importante pontuar, ainda, que a confirmação da adesão aos parcelamentos da Lei 12.996/2014 depende do pagamento de antecipações legalmente estipuladas em percentuais que variam de 5% a 20% do total da dívida a ser consolidada nesses parcelamentos, o que, para o caso, representa o dever de antecipação, até a data da consolidação desses parcelamentos, de R\$ 105.451.809 (cento e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e nove reais), este que já está considerado no valor total de R\$ 345.773.759,37 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove reais).

Para fazer frente a essas antecipações, o Grupo requereu junto à Procuradoria da Fazenda Nacional que fossem convertidos em renda da União os valores mantidos em depósito nos autos das Execuções Fiscais nºs 0001929-17.2003.403.6120, 0001878-06.2003.403.6120, 0007382-75.2012.403.6120, 0004747-87.2013.403.6120 e 0000776-80.2002.403.6120, com observância dos códigos de receita de cada parcelamento aderido. O pedido foi indeferido administrativamente, tendo o Grupo impetrado, em 04/11/2014, o Mandado de Segurança nº 0010775-37.2014.4.03.6120, este que foi distribuído à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, Subseção de Araraquara. Foi deferida medida liminar para reconhecer o direito do uso de depósitos judiciais na liquidação das antecipações, com afastamento do artigo 9º, §8º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. A decisão obtida foi informada em cada uma das Execuções Fiscais aqui referidas a fim de que seja concretizada a apropriação do montante depositado na liquidação das antecipações aqui tratadas. Importante salientar que a PGFN já se manifestou favoravelmente ao pleito do Grupo nos autos dos ditos processos executivos, de sorte que a conversão deve ocorrer já nos próximos dias.

Importa também salientar que o Grupo está avaliando a possibilidade de antecipar a liquidação de alguns dos parcelamentos aderidos em conformidade com os benefícios do artigo 33 da Medida Provisória 651/2014. Até o fechamento desse relatório, contudo, não havia estudo de

---

<sup>1</sup> **Art. 33. O contribuinte com parcelamento que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2013, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados. ([Regulamentado pela Portaria PGFN/ RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014](#))**

viabilidade financeira concluído acerca dessa possibilidade. A liquidação total dos saldos em parcelamento mediante o aproveitamento desse benefício demandaria o desembolso, até o dia 28/11/2014, da quantia de R\$ 94.307.256 (noventa e quatro milhões, trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), o que seguramente não se faz possível na atualidade. Entretanto, o Grupo avalia a possibilidade do aproveitamento parcial do benefício para a liquidação de determinados parcelamentos.

Não foram selecionadas para a inclusão nos parcelamentos acima, além daquelas que pelo período de formação não são abrangidas por aludidos parcelamentos, as dívidas que preenchem uma das seguintes situações: (i) provável prescrição; (ii) provável decadência; (iii) provável erro de origem (valores incompatíveis com situação contábil/fiscal); e, finalmente, (iv) algumas dívidas executadas em processos executivos com penhora de percentual faturamento mensal.

Relativamente ao item (iv), importa esclarecer que a penhora de faturamento funciona como uma espécie de autorização para pagamento alongado da dívida executada, assemelhando-se ao parcelamento fiscal e, portanto, assegurando tranquilidade na administração do passivo. As dívidas contempladas nos cenários (i) a (iv) acima referidos, e, portanto, as dívidas atualmente não parceladas do Grupo e já em fase de cobrança, atingem a cifra total de R\$ 613.495.475 (seiscentos e treze milhões, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

---

§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do **caput**, entre empresas controladora e controlada, de forma direta, ou entre empresas que sejam controladas diretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2011, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação antecipada.

§ 2º A opção de que trata o **caput** deverá ser feita até 30 de novembro de 2014, observadas as seguintes condições:

I - pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo do parcelamento; e

II - quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º O requerimento do contribuinte suspende a exigibilidade das parcelas até ulterior análise dos créditos pleiteados.

§ 4º A RFB ou a PGFN dispõe do prazo de cinco anos para análise dos créditos indicados para a quitação.

§ 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para o contribuinte promover o pagamento em espécie do saldo remanescente do parcelamento.

§ 6º A falta do pagamento de que trata o § 5º implicará rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança dos débitos remanescentes.

§ 7º A RFB e a PGFN editarão os atos necessários à execução dos procedimentos de que trata este artigo.

**Figura 74: Dívidas não parceladas do grupo, em fase de cobrança**

Empresa	Dívida Fora de Parcelamentos
Inepar S/A Indústria e Construções	364.759.247
Inepar Equipamentos e Montagens S/A	1.988.633
IESA Projetos e Equipamentos e Montagens S/A	58.965.689
Inepar Energia S/A	13.977.051
Inepar Administração e Participações	173.804.855
IESA Óleo & Gás S/A	0
<b>Total Geral</b>	<b>613.495.475</b>

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

Desses R\$ 613.495.475 (seiscentos e treze milhões, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), R\$ 554.529.776 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte nove mil e setecentos e setenta e seis reais) são tidos como provavelmente indevidos e R\$ 58.965.689 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais) devem ser paulatinamente amortizados pela penhora do percentual do faturamento das empresas devedoras.

**Figura 75: Débitos com provável chance extinção**

	Débitos com provável chance de extinção
Inepar S/A Indústria e Construções	364.759.247
Inepar Equipamentos e Montagens S/A	1.988.633
Inepar Energia S/A	13.977.051
Inepar Administração e Participações	173.804.855
<b>Total Geral</b>	<b>554.895.075</b>

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

**Figura 76: Penhora do % do faturamento das empresas devedoras**

	Penhora de % Faturamento
Inepar Equipamentos e Montagens S/A	58.965.689
<b>Total Geral</b>	<b>58.965.689</b>

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

Finalmente, do Passivo Tributário Total aqui apresentado, importa destacar que R\$ 109.363.526 (cento e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta) se refere a débitos exigíveis vencidos a partir de dezembro de 2013, os quais serão parcelados nos moldes autorizados pelo artigo 43 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, tão logo haja a regulamentação do aludido parcelamento pela RFB/PGFN. Referida Lei autoriza o parcelamento da dívida de empresa em Recuperação Judicial em 84 parcelas calculadas da seguinte forma:

- I. da 1ª à 12ª: 0,666% do valor da Dívida Consolidada;

- II. da 1ª à 12ª: 0,666% do valor da Dívida Consolidada;
- III. da 13ª à 24ª: 1% do valor da Dívida Consolidada;
- IV. da 25ª à 83ª: 1,333% do valor da Dívida Consolidada; e
- V. até 84ª: saldo devedor remanescente

Vale assinalar que não há previsão para a cobrança de juros em continuação no parcelamento acima, o que, em princípio, importará o congelamento da dívida parcelada.

Em resumo, do aqui exposto, temos a seguinte situação do Grupo frente à RFB/PGFN:

- Débitos em Discussão Administrativa: R\$ 735.292.762
- Débitos Parcelados cfe. Leis 12.985 e 12.9962: R\$ 314.357.522
- Débitos a serem Parcelados cfe. Lei 13.043: R\$ 109.363.526
- Débitos com penhora de % Faturamento: R\$ 58.965.689
- Débitos com provável chance de extinção: R\$ 554.529.776

Para fazer frente ao Passivo aqui tratado, o Grupo assumiu/assumirá as seguintes obrigações financeiras:

- ✓ Parcela mensal da Lei nº 12.985/2013: R\$ 411.308
- ✓ Parcela mensal da Lei nº 12.996/2014: R\$ 1.342.580
- ✓ Parcela mensal da Lei nº 13.043/2014<sup>3</sup>: R\$ 728.361
- ✓ Total de compromissos financeiros mensais: R\$ 2.482.250

**Figura 77: Parcelamento da dívida de empresa em Recuperação Judicial em 84 parcelas**

R\$	Prestação (meses)	% Prestação	Valor da Prestação Mensal	Amortizações Totais
(i)	1 a 12	0,666%	728.361	8.740.333
(ii)	13 a 24	1,000%	1.093.635	13.123.623
(iii)	25 a 83	1,333%	1.457.815	86.011.132
(iv)	84	Residual	1.488.4370	1.488.437

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

Afora a situação acima, foram impetrados, pelo Grupo, quatro Mandados de Segurança com os quais se pretende assegurar às impetrantes o uso de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL (apurados mediante a aplicação das alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, sobre o montante acumulado a título de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL), corrigidos nos termos do artigo 39, §1º da Lei nº 9.250/95, para a compensação de débitos fiscais federais próprios, vencidos e/ou vincendos, nos termos do

<sup>2</sup> Obs: já deduzidos os depósitos judiciais vinculados

<sup>3</sup> Conforme figura 77

artigo 74 da Lei nº 9.430/96, independentemente de estarem esses débitos incluídos em parcelamento fiscal e sem limitação aos juros e às multas ou mesmo ao percentual de 70% a que alude o artigo 33 da Medida Provisória nº 651/2014.

**Figura 78: Mandatos de segurança**

Processo	Impetrante	Vara	Amortizações Totais
5070739-22.2014.404.7000	Inepar Adm. e Participações S.A.	4ª VF de Curitiba	8.740.333
0010440-18.2014.403.6120	IESA Projetos, Eq. e Montagens S.A.	2ª VF Araraquara	13.123.623
0014079-24.2014.4.02.5101	IESA Oleo e Gas S.A.	VF RJ	86.011.132
0019898-22.2014.403.6100	Inepar S. A. Industria e Construções	14ª VF/SP	1.488.437

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

O detalhamento dos números apresentados nesse relatório pode ser verificado das planilhas anexas, que deste são parte integrante desse laudo.

## 5.6. Melhor Gestão e Controle de Pleitos e Processos Judiciais

Como política historicamente adotada pela empresa, o Grupo Inepar não costumava cobrar seus clientes por inadimplências ou por necessidade de reajustes contratuais não reconhecidos pelos mesmos, com receio de que após as demandas administrativas se transformassem em demandas arbitrais e/ou judiciais, o Grupo Inepar sofreria severas restrições em novos processos ou enfrentaria profundas dificuldades na manutenção das atividades em curso.

A partir de 2003, o Grupo Inepar modificou a ótica sobre suas carteiras inadimplidas, passando a adotar uma política de cobrança mais incisiva inclusive ajuizando cobranças judiciais até que, em 2006, adotou um modelo de terceirização e gestão destes ativos, contratando a MDC Assessoria Empresarial S.A., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para efetuar serviços de consultoria, planejamento, administração e gestão financeira de recebíveis do grupo.

Além disso a empresa vem adotando um controle mais rígido de todos os processos:

- Melhor documentação das origens e causas dos pleitos;
- Criação de equipe especializada e exclusiva para tratamento e estudo dos pleitos;
- Criação de mecanismos quantitativos para aumentar assertividade na cobrança de claims.

O Grupo Inepar adotou um sistema de classificação destes ativos que varia de P0 a P22, dependendo da fase de negociação/estruturação e do tipo de ativo envolvido, conforme abaixo:

Figura 79: nova classificação de pleitos promove maior controle e assertividade

CLASSIFICAÇÃO	STATUS, NOVA CLASSIFICAÇÃO PROMOVE MAIOR CONTROLE E ASSERTIVIDADE
P0-AF:	AVANÇO FÍSICO NÃO COBRADO
P0-EV:	EXPECTATIVA DE VENDAS
P0-PL:	CLAIMS APRESENTADOS E NÃO COBRADOS
P0-OUT:	OUTROS ATIVOS DE ORDEM NÃO OPERACIONAL
P1:	ATIVOS COBRADOS E LIVRES DE QUALQUER PENDÊNCIA
P2:	TÍTULOS A SEREM LEVADOS A PROTESTO
P3:	EVENTOS CUMPRIDOS, MAS NÃO FATURADOS POR RAZÕES ESTRATÉGICAS OU RETIDOS PELO CLIENTE
P4:	PENDÊNCIA TÉCNICA
P5:	EVENTOS DE TRADIÇÃO FUTURA
P6:	EM ANÁLISE PELO JURÍDICO DA IESA
P7:	PROCESSO EM FASE DE PREPARAÇÃO DE DOSSIÊ PARA ENCAMINHAMENTO DE EXECUÇÃO/JUDICIAL
P8:	PROCESSOS EM ANÁLISE COM DR. PEREGRINO <sup>1</sup>
P9:	PROCESSOS JUDICIAIS AJUIZADOS OU EQUIVALENTES COM DIVERSOS ADVOGADOS (EXCETO Peregrino)
P8/P9:	PROCESSOS AJUIZADOS OU EQUIVALENTES COM DR. PEREGRINO NETO
P10:	JUROS OU CORREÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO
P12:	FALTA CND/FIANÇA/SEGURO GARANTIA
P15:	MULTAS E GLOSAS
P16:	BAIXAS EM REGULARIZAÇÃO
P17:	ENCONTRO DE CONTAS
P20:	TERRENOS
P21:	EMPRESAS LIGADAS E COLIGADAS
P22:	POSIÇÃO DE ATIVOS EM CONSÓRCIOS

Fonte: Companhia e MDC

Os relatórios atualizados para agosto de 2014 apontam ativos totais contabilizados em R\$ 2.829.584.740, com valor atualizado estimado em R\$ 7.007.901.580,00. Deste montante

total, as classificações P0 e P1 totalizam R\$ 1.356.877.084, ou seja, recebíveis em fase administrativa aptos para eventuais cobranças judiciais e com maior expectativa de recebimento.

Estes pleitos descritos acima não contemplam os pleitos administrativos da IESA Óleo & Gás, que por manterem um perfil estritamente administrativo, permaneceram sob a gestão da empresa. O valor desses estimado para esses pleitos administrativos é de R\$ 1.295.754.589, dos quais a companhia possui a previsão de receber cerca de 33%, R\$ 430.351.654, no médio prazo. Essa expectativa com período mais extenso decorre do fato de a Petrobras, principal cliente da companhia, ter reduzido a previsibilidade de pagamento destes devido aos problemas de gestão de seu caixa dada a política de preço de combustíveis ao qual ela foi submetida pelo Governo Federal nos últimos 3 anos.

Dentre as várias medidas que a nova gestão está adotando para aperfeiçoar os controles e acompanhamentos destes processos, bem como recebimento de ativos jurídicos/pleitos, é a incorporação da MDC na Inepar S.A. Indústria e Construções, assimilando o histórico dos últimos 10 anos na negociação destes processos, agregando novos parceiros e escritórios de forma integrada com a equipe jurídica e técnica do Grupo Inepar em Araraquara.

Também está em curso uma auditoria com revisão dos processos já ajuizados, além da concentração de esforços para o ajuizamento de novos processos.

Dentre os processos judiciais em curso, com classificação P8, P9 e P8/P9, os classificados como prováveis ou possíveis destacamos também a expectativa de converter os seguintes ativos nos primeiros anos da recuperação judicial.

**Figura 80: Expectativa MDC de recebimento de pleitos**

Prazo	Valores atualizados (R\$)
Até 18 meses	R\$309.946.965,21
de 18 a 36 meses	R\$205.460.857,50
acima de 36 meses	R\$1.129.529.916,05
<b>Total Geral</b>	<b>R\$1.644.937.738,73</b>

Fonte: Freire Assis Sakamoto Violante Advogados

Os credores são majoritariamente empresas de grande porte, com patrimônio substancial e fluxo de caixa volumoso, o que acreditamos viabilizar estruturas de recebimentos e/ou eventuais acordos além é claro do próprio recebimento judicial. Dentre elas, Petrobras, Furnas, Andritz Hydro, CESP, CPTM, Anglo American, Gerdau, Copel, Norte Energia.

## 6. Projeções e Premissas: Estabilização e Crescimento

### 6.1. Projeções de Mercados

As projeções de mercado levadas em consideração para a definição das projeções econômico-financeiras do Grupo Inepar foram selecionadas com embasamento nos setores de atuação definidos como *Core* no capítulo 5.1 deste documento. Essas projeções têm como base estudos mercadológicos realizados pelo Banco Banco Plural, fontes secundárias e primárias, inclusive de consultorias especializadas e citadas no material.

#### 6.1.1 Mercado de Energia Hidrelétrica

A energia hidrelétrica é a principal fonte energética do Brasil. Segundo dados da EPE cerca de 69% da energia gerada hoje no país provem dessa fonte. Alguns dos principais motivos para o Brasil ter investido na matriz hidráulica ao longo dos últimos anos são: o baixo custo de geração de energia (custo marginal zero) e o vasto número de rios com quedas de águas no país. De 2010 a 2013 o Brasil teve um crescimento na geração de energia hidrelétrica de cerca de 2% ao ano, passando de 86.745 MW para 91.341 MW. Apesar de perder participação, de 2013 a 2023 a energia proveniente de usinas hidrelétricas crescerá a uma taxa anual composta de 3,5% até atingir 112.178 MW.

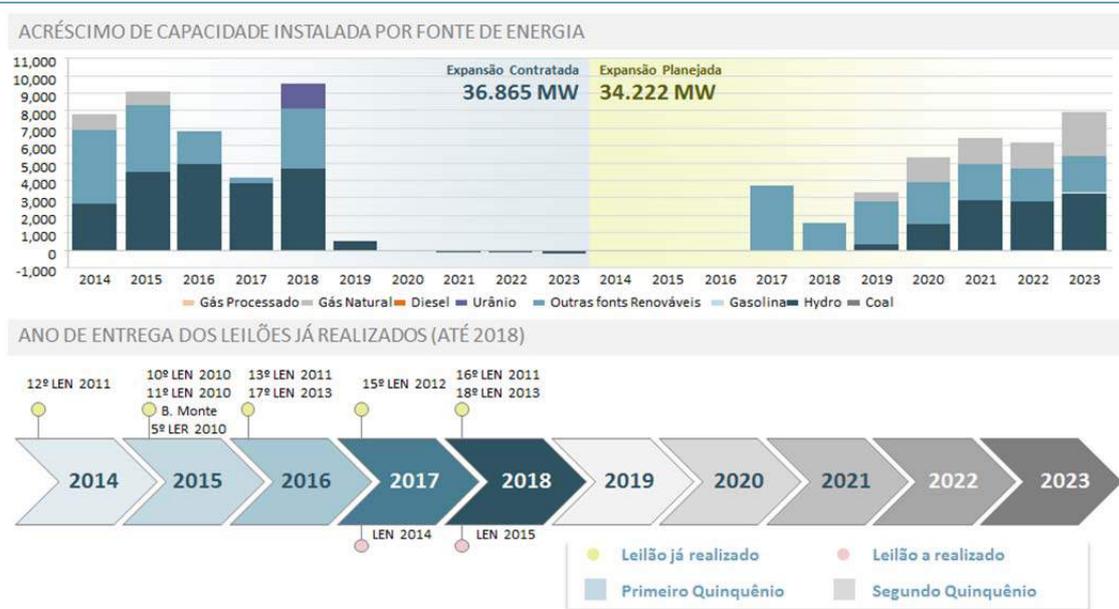
**Figura 81: O Brasil planeja investir R\$ 301 B até 2023 nos setores de geração e transmissão**



Fonte: Plano Decenal 2023; EPE

Para sustentar esse crescimento muitos dos projetos já leiloados deverão entrar em operação ao longo dos próximos anos, além de novas licitações que deverão ocorrer.

**Figura 82: 34,2 MW ou 1/3 da capacidade instalada no sistema serão contratados para entrega até 2023**



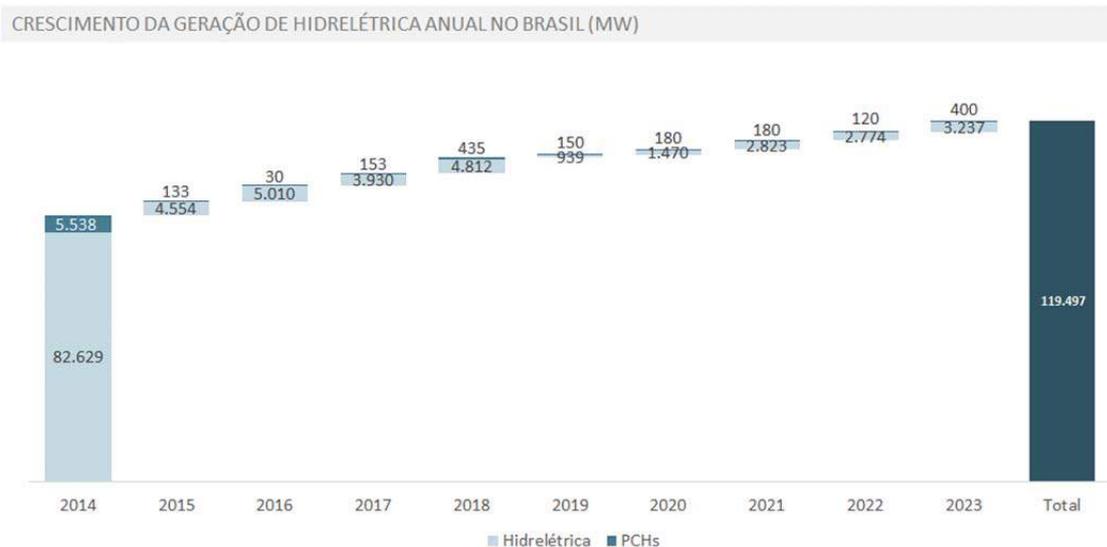
Fonte: Plano Decenal 2023; EPE

### Tamanho do Mercado

Para estimar o tamanho do mercado hidrelétrico no Brasil é necessário: (i) compreender a demanda que ingressará no mercado ano após ano e o volume de investimentos necessário para suprir essa demanda; (ii) identificar o momento de contratação de cada atividade; e (iii) calcular a distribuição dos custos por atividade de Capex.

#### I. Capacidade instalada que ingressará no mercado ano após ano

No plano decenal de 2023 o Brasil considera que a capacidade de matriz hidráulica instalada atingirá 124.213MW no ano de 2023. Para atingir essa projeção o país terá de elevar sua capacidade em 32.872MW.

**Figura 83: Crescimento de geração de energia das usinas hidrelétricas**


Fonte: Plano Decenal 2023

Atualmente, o custo médio para a produção de uma usina hidrelétrica é de R\$ 2,8M/MW, enquanto o de uma pequena central hidrelétrica (PCH) é de R\$5,4M/MW – dados esses estimados com valores fornecidos pelo PAC. Essa redução do custo por MW instalado se deve a ganhos de escala presentes em projetos maiores (a capacidade máxima de uma PCH é de 30MW).

**Figura 84: Estudo do custo médio de uma usina hidrelétrica/MW**

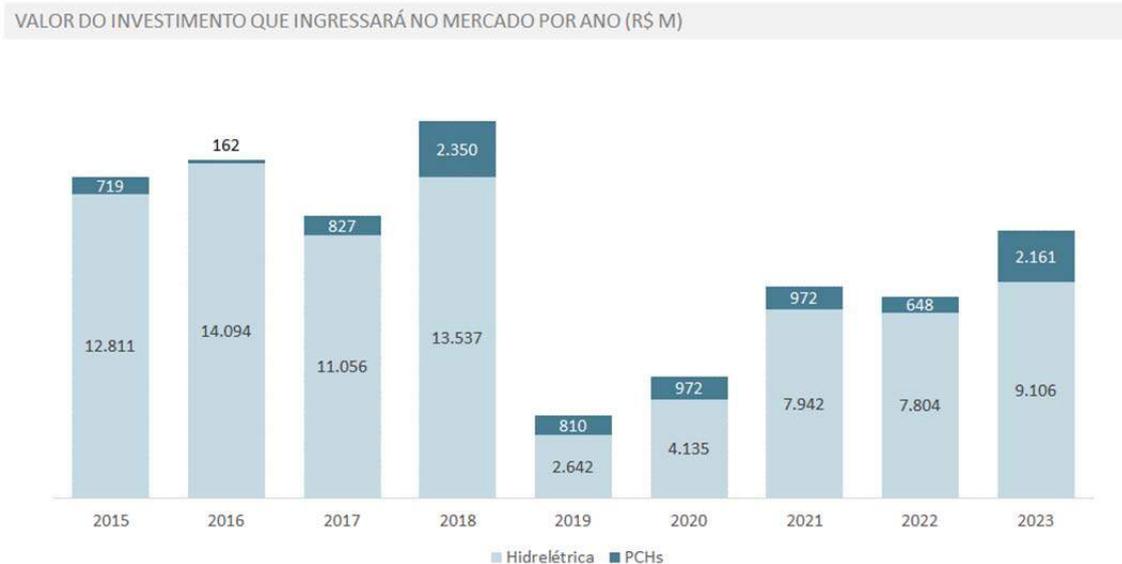
CUSTO DE USINA HIDRELÉTRICA/MW

	MW	Custo (R\$)	Custo/MW
Usina Hidrelétrica - Ferreira Gomes	252	812.000.000	3.222.222
Usina Hidrelétrica - Jiráu	3,50	11.231.000.000	2.994.933
Usina Hidrelétrica - Belo Monte	11.233	28.861.480.000	2.569.347
Usina Hidrelétrica - Cólíder	300	1.270.000.000	4.233.333
Usina Hidrelétrica - Teles Pires	3.600	3.766.000.000	1.046.111
<b>Média</b>			<b>2.813.189</b>
PCH - Canaã	17	82.600.000	4.858.824
PCH - Inxú	21	133.000.000	6.456.311
PCH - Pirapora	25	122.207.000	4.888.280
PCH - Santa Cruz do Monte Negro	17	84.630.000	4.978.235
PCH - Galheiros I	12	52.750.000	4.395.833
PCH - Queixada	30	194.351.000	6.478.367
PCH - Salto Góes	20	115.210.000	5.760.500
<b>Média</b>			<b>5.402.336</b>

Fonte: PAC; EPE; Análise Brasil Plural

Desse modo, para estimar o volume aproximado de investimentos no mercado de matriz hidráulica, basta multiplicar o Capex/MW pela capacidade instalada adicionada anualmente.

**Figura 85: Volume de investimentos em matriz hidráulica**



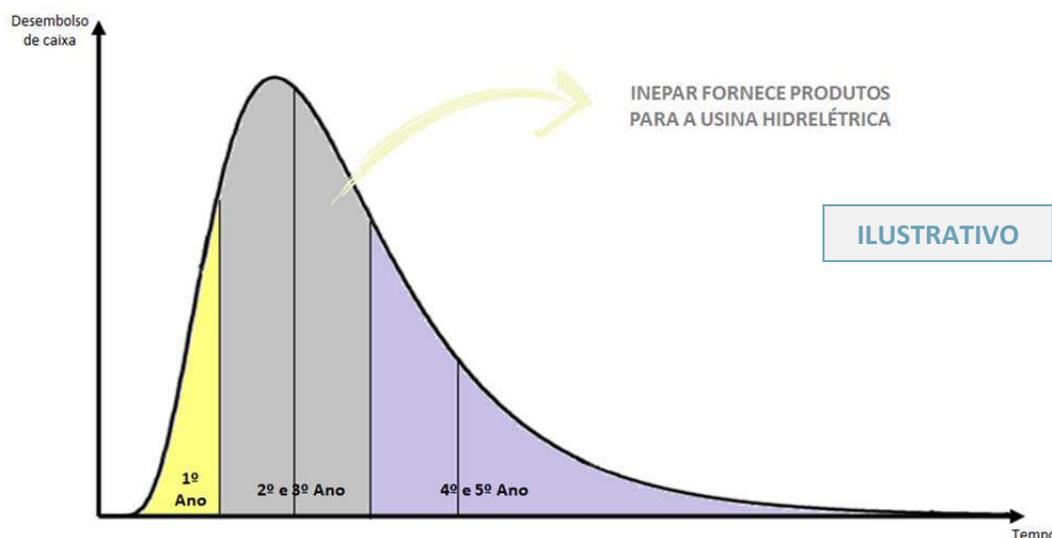
Fonte: Plano Decenal 2023; PAC; EPE; e análise Brasil Plural

## II. Momento de contratação de cada atividade

A contratação de projetos de usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas normalmente são realizadas no Ambiente de Contratação Regulada via leilões A-5, em que os vencedores possuem um período de 5 anos para comercializar a energia contratada. Normalmente, ao longo dos cinco anos, os empreendedores utilizam o primeiro ano para obter todas as certificações necessárias do projeto, no segundo e terceiro ano realizam a contratação das peças que compõem a usina, e no quarto e quinto ano se dedicam a instalação das peças.

**Figura 86: Gráfico de desembolso de um projeto de usina hidrelétrica**

CURVA DE DESEMBOLSO DE CAIXA EM PROJETOS DE USINAS HIDRELÉTRICAS/ PCHS



Fonte: Análise Brasil Plural

Visto que a Inepar atua nesse segmento como fornecedora de peças para as usinas hidrelétricas, seus projetos devem ser contratados um ano após o leilão ou 4 anos antes de a usina entrar em atividade. Portanto para determinar o tamanho do mercado de peças para usinas hidrelétricas é necessário analisar a entrada planejada de energia hidrelétrica no sistema nacional projetada para quatro anos adiante. Por exemplo, a demanda de peças à Inepar em 2015 é correlacionada a quantidade de MW de capacidade instalada que ingressará no mercado em 2019.

### III. Distribuição dos custos por atividade

Segundo estudos da Inepar, a distribuição dos custos por atividade na implementação de uma usina hidrelétrica apresenta a seguinte quebra: custo com meio ambiente, 25%; obras civis, 40%; eletromecânicos, 28%; hidromecânicos, 5%; e movimentação de materiais, 2%.

Enfim, após entender a capacidade instalada de matriz hidráulica que ingressará no sistema ano após ano, o momento de contratação de cada atividade e a distribuição dos custos por atividade é possível estimar a demanda anual total de atividades relacionadas aos projetos hidrelétricos e sua composição.

Figura 87: Mercado hidrelétrico anual - dividido por atividade



Fonte: Análise Brasil Plural

### 6.1.2 Mercado de Óleo & Gás

A EPE estima que a produção anual de petróleo no Brasil crescerá a uma taxa de 8,9% a.a. de 2013 a 2023, quando atingirá 258.599 mil tep. Desse modo, a partir da produção do pré-sal o Brasil, 13º colocado no ranking de produção de petróleo, poderá alcançar a 8º posição em 2020.

**Figura 88: Brasil possui a segunda maior reserva de petróleo da América Latina e a décima-quinta do mundo**



Fonte: Statistical Energy Review 2013

O potencial inexplorado está atraindo e gerando grandes investimentos para o país. Segundo a ANP, a demanda de investimentos para o pré-sal deverá superar USD 400 bilhões em materiais, equipamentos, sistemas e serviços, até 2020. As empresas instaladas no Brasil terão prioridade no fornecimento de bens e serviços para as crescentes atividades de petróleo & gás no País com base na cláusula de conteúdo local constante dos contratos de concessão assinados pela ANP.

**Figura 89: Demanda de investimentos no pré-sal até 2020**


Fonte: PricewaterhouseCoopers – The Brazilian Oil & Gas production

A Petrobras almeja já em 2018 produzir 3,2 milhões de barris de petróleo por dia, sendo 52% no pré-sal. Para isso sua administração prevê investimentos de US\$ 220,6 bilhões para o período compreendido entre 2014 e 2018, subdivididos em seus diversos segmentos de atuação: Extração e Produção (E&P); Abastecimento; Gás & Energia; Internacional; Biocombustível; Distribuição; Engenharia, Tecnologia e Materiais; entre outros.

**Figura 90: Investimentos previstos pela Petrobras para os próximos anos**


Fonte: PricewaterhouseCoopers – The Brazilian Oil & Gas production

Dentre os segmentos apresentados no quadro acima a IESA Projetos Equipamentos e Montagens atua diretamente no fornecimento de peças para os segmentos de upstream, midstream e downstream, enquanto a IESA Óleo & Gás possui capacidade reconhecida para

atuar com seu know-how em EPC (Engineering, Procurement and Construction) nos três segmentos.

### Extração & Produção

Para estimar o tamanho do mercado de extração de petróleo no Brasil é necessário: (i) compreender a projeção anual do incremento de barris extraídos; (ii) momento de contratação do projeto; e (iii) distribuição dos custos por atividade.

#### I. Projeção anual do incremento de barris extraídos

Segundo a EPE, o Brasil deverá incrementar o volume de extração de petróleo em mais de 90% ao longo dos próximos 10 anos. Ou seja, o crescimento médio ao longo desse período será de aproximadamente 7,5%. A produção atual que é de 2,5 milhões de barris atingirá cerca de 4,8 milhões de barris de petróleo por dia em 2023.

**Figura 91: Crescimento anual da extração de petróleo no Brasil**



Fonte: EPE Plano Decenal 2023

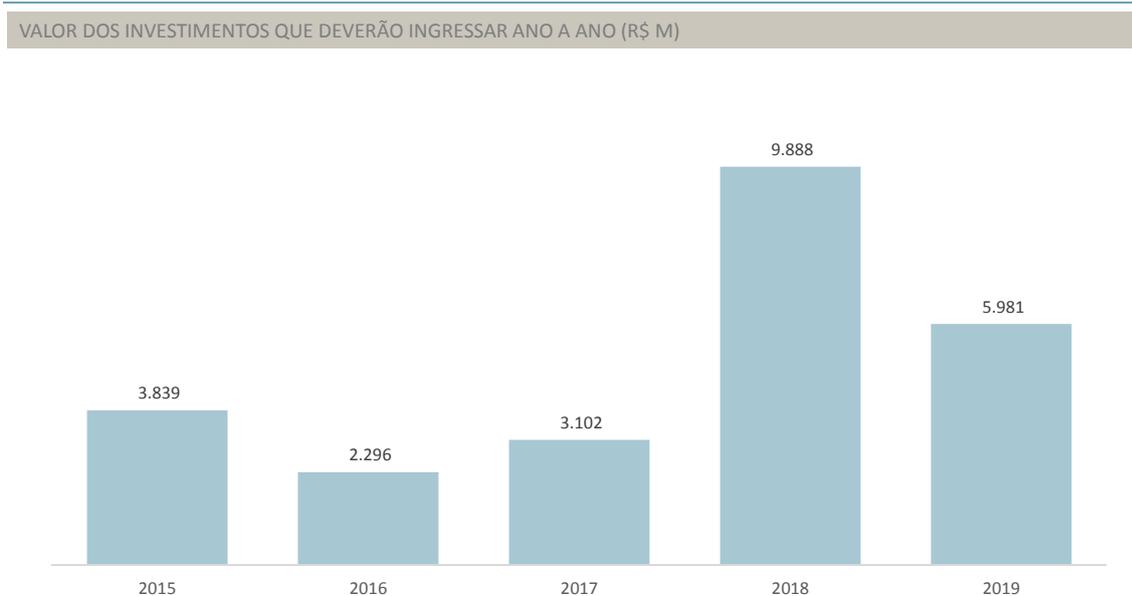
Para determinar o custo médio dos investimentos necessários foram analisados os custos de construção de 19 plataformas versus o potencial de extração diário de barris de cada uma dessas.

**Figura 92: Análise do investimento necessário para se produzir um barril/dia**

INVESTIMENTO NECESSÁRIO POR BPD (R\$)					
Plataformas	Nº de Plataformas	Ano	BPD	Preço	Preço por BPD
FPSO Cidade de São Paulo	1	2012	120.000	2.400.000.000	20.000
FPSO P-58	1	2014	180.000	2.700.000.000	15.000
FPSO P-63	1	2013	140.000	2.600.000.000	18.571
FPSO Cidade de Paraty	1	2013	120.000	2.400.000.000	20.000
FPSO Cidade de Mangaratiba	1	2014	150.000	2.400.000.000	16.000
FPSO Cidade de Ilha Bela	1	2014	150.000	2.400.000.000	16.000
FPSO Cidade de Itaguaí	1	2015	150.000	2.400.000.000	16.000
FPSO P-66 a P-73	8	2016 a 2018	150.000	19.200.000.000	16.000
FPSO P-74 a P-77	4	2016 a 2017	150.000	10.000.000.000	16.667
<b>Média</b>					<b>17.138</b>

Fonte: Brasil Plural Research

A partir do valor estimado de investimento necessário para extração de um barril de petróleo por dia é possível estimar o volume de investimentos que faz com que a dada exploração seja possível.

**Figura 93: Estimativa do investimento necessário para o cumprimento da expansão em exploração**

Fonte: EPE Plano Decenal 2023; Análise Brasil Plural

## II. Momento de contratação do projeto

Com base nos próximos contratos a serem licitados pela Petrobras no primeiro semestre de 2015, que deverão entrar em vigor no ano de 2017, e conhecimento de mercado, estima-se que os projetos deverão ser contratados dois anos antes da data-base determinada para entrada em operação.

**Figura 94: Investimento necessário, distribuído no tempo, para o cumprimento da expansão em exploração**



Fonte: EPE Plano Decenal 2023; Análise Brasil Plural

## III. Distribuição dos custos por atividade

Com base em dados primários obtidos com empresas de EPC dedicadas a Óleo & Gás, os custos de EPC (Engenharia, Procurement e Construção) em projetos de plataformas foram determinados conforme a seguinte divisão: Engenharia, 2%; Procurement, 54%; e Construção 45%.

**Figura 95: Exemplo de distribuição dos custos por atividade de EPC para construção das plataformas responsáveis por expandir a extração de petróleo no Brasil**



Fonte: Empresas EPC voltadas à cadeia de Óleo & Gás; e Brasil Plural Research

Portanto, ao se aplicar o valor dos investimentos distribuídos no tempo pela quebra das atividades empregadas no desenvolvimento de uma plataforma, encontra-se o valor a ser dispendido para Engenharia, Procurement e Construção.

**Figura 96: Estimativa do mercado para cada atividade EPC voltada a exploração de petróleo**



Fonte: Empresas EPC voltadas à cadeia de Óleo & Gás; Análise Brasil Plural

### Refinarias

O mercado de produção de derivados de petróleo atualmente possui um déficit de produção em relação ao mercado de extração e produção. Enquanto o país é capaz de extrair aproximadamente 2,5 milhões de barris de petróleo por dia, o mesmo possui capacidade para refinar apenas 2,2 milhões de barris por dia.

Esse déficit, que acaba por impactar negativamente a balança comercial do país, é facilmente explicado pelo fato de o Brasil exportar petróleo, produto de menor valor agregado e importar derivados do petróleo, que possuem maior valor agregado.

O déficit também pode ser compreendido por outros dois fatores: crescimento da economia brasileira, demandando mais produtos derivados do petróleo; e baixo investimento do governo brasileiro no setor, que ficou praticamente estagnado antes da descoberta do pré-sal em 2007. Ao longo desse período foram realizadas apenas algumas ampliações nas refinarias, que geraram aumento na produção, mas ainda insuficiente para acompanhar a demanda de derivados de petróleo no país.

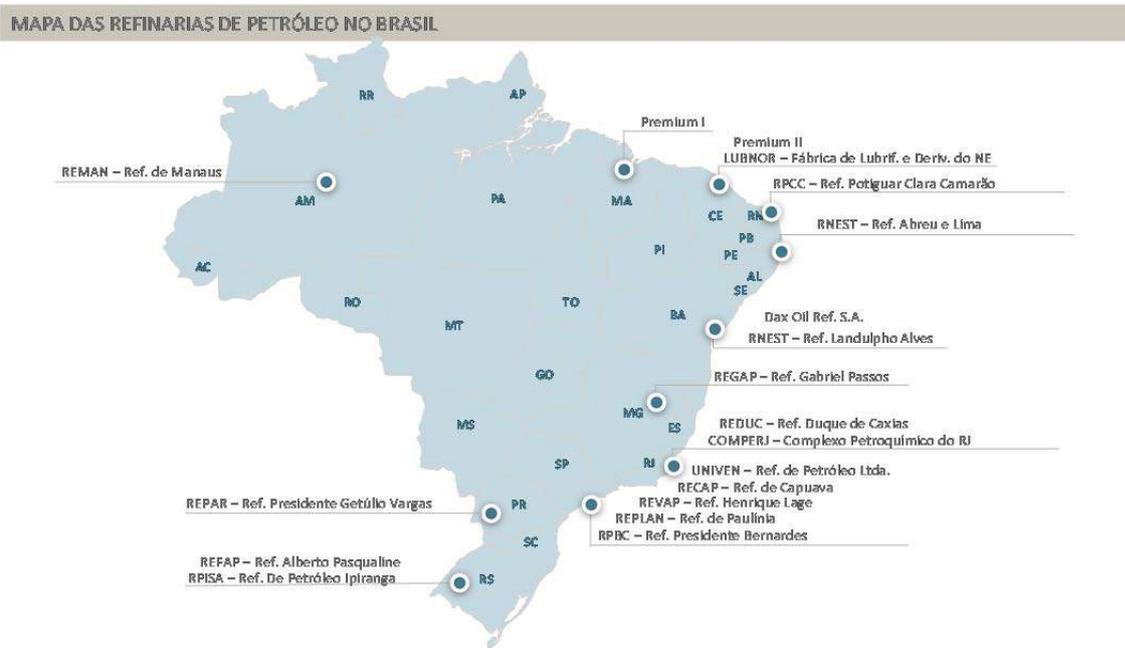
Para alterar esse cenário, ao longo dos últimos anos foram/estão sendo desenvolvidas quatro novas refinarias, entre elas: Refinaria Abreu e Lima (RNEST); Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; Refinaria Premium I; e Premium II.

**Figura 97: Estimativa do mercado para cada atividade EPC voltada a exploração de petróleo**

DETALHAMENTO DAS NOVAS REFINARIAS			
EM IMPLEMENTAÇÃO		EM LICITAÇÃO	
			
<b>Abreu e Lima RNEST</b>	<b>COMPERJ</b>	<b>PREMIUM I</b>	<b>PREMIUM II</b>
<b>Capacidade de refino 230 mil BPD</b>	<b>Capacidade de refino 165 mil BPD</b>	<b>Capacidade de refino 300 mil BPD</b>	<b>Capacidade de refino 300 mil BPD</b>
<b>Localização Pernambuco</b>	<b>Localização Rio de Janeiro</b>	<b>Localização Maranhão</b>	<b>Localização Ceará</b>
<b>Previsão 1ª Trem: Nov/2014 2ª Trem: Mai/2015</b>	<b>Previsão 1ª Trem: 2016</b>	<b>Previsão 1ª Trem: 2018 2ª Trem: 2020<sup>(1)</sup></b>	<b>Previsão 2019</b>

Fonte: Petrobras; Análise Brasil Plural

Essas quatro novas refinarias deverão estar em operação até 2020, e somadas a onze refinarias públicas e quatro privadas já existentes, deverão ser capazes de produzir aproximadamente 3,5 milhões de barris por dia. Esse quadro de oferta deverá contribuir para uma reversão na balança comercial brasileira do setor.

**Figura 98: Mapa das refinarias brasileiras**


Fonte: ANP; Petrobras

Para se estimar o mercado voltado a infraestrutura para produção de derivados de petróleo no Brasil é necessário: (i) compreender a demanda que ingressará no mercado de cada ano; (ii) momento de contratação dos projetos; e (iii) distribuição dos custos por atividade.

#### I. Demanda que ingressará no mercado de cada ano

Por se tratar de grandes projetos, que demandam investimentos massivos e longo calendário de desenvolvimento, a construção de refinarias não gera uma demanda corrente de projetos.

Como já explicitado anteriormente, o Brasil deverá ao longo dos próximos 5 anos licitar os projetos Premium I (1º trem), Premium II (1º trem) e Premium I (2º trem). Esses projetos deverão refinar 300 mil barris de petróleo por dia.

Segundo a ANP, a capacidade do Brasil em refinar petróleo aumentará em 59,8% até 2020, apresentando um crescimento anual médio de 8,2%.

**Figura 99: Incremento na capacidade do volume de petróleo refinado no Brasil**

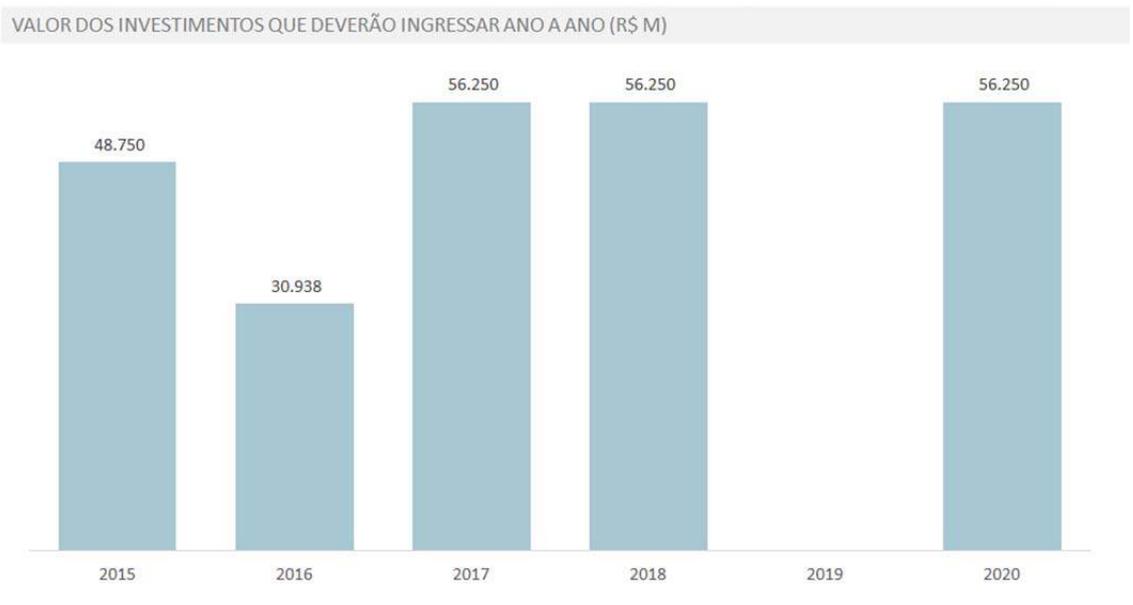

Fonte: ANP; Petrobras

Para se estimar o valor de investimentos necessários para suportar o incremento projetado em capacidade de refino é fundamental analisar os custos de construção de refinarias no Brasil e no mundo.

Nessa análise, nota-se um desvio considerável entre os custos de construção das refinarias internacionais em relação às brasileiras. Os custos das refinarias brasileiras em construção beiram um custo quatro vezes maior do que o das últimas refinarias entregues na Índia e na China.

O custo estimado para a conclusão da RNEST é de US\$ 87 mil/bpd, enquanto o da COMPERJ é de US\$ 121 mil/bpd. Para a projeção do montante de investimento necessário para atender a expansão estimada pela ANP foi utilizado US\$ 75 mil/bpd como estimativa, dada a curva de aprendizado e maior desenvolvimento da cadeia de fornecedores, necessária para respeitar o conteúdo nacional requerido.

**Figura 100: Montante de investimentos dedicados ao incremento na capacidade do volume de petróleo refinado no Brasil**

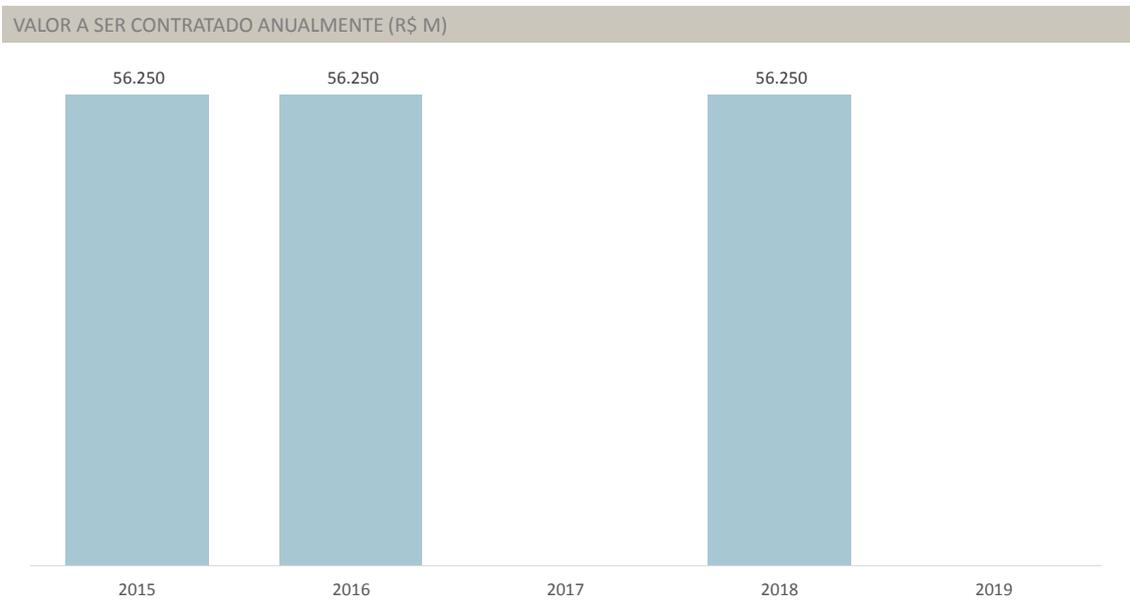


Fonte: ANP; Petrobras; Análise Brasil Plural

## II. Momento de contratação do projeto

Analizando os próximos contratos a serem licitados pela Petrobras que deverão entrar em operação no ano de 2017, como o projeto Premium I, que ainda está em processo de licitação, e considerando que uma refinaria pode ser construída em dois anos, é possível estimar o valor dos contratos concedidos às empresas de EPC.

**Figura 101: Valor estimado dos contratos de EPC para construção das refinarias responsáveis por expandir a capacidade de refino brasileira**



Fonte: ANP; Petrobras; Análise Brasil Plural

### III. Distribuição dos custos por atividade

Também, com base em dados primários obtidos com empresas de EPC dedicadas a Óleo & Gás, os custos de EPC em projetos de refinarias foram determinados conforme a seguinte divisão: Engenharia, 4%; Procurement, 28%; e Construção 68%.

**Figura 102: Exemplo de distribuição dos custos por atividade de EPC para construção das plataformas responsáveis por expandir o refino de petróleo no Brasil**



Fonte: ANP; Petrobras; Análise Brasil Plural

Portanto, ao se aplicar o valor dos investimentos distribuídos no tempo pela participação de Engenharia, Procurement e Construção no desenvolvimento de uma refinaria, encontra-se o valor a ser dispendido para cada atividade.

**Figura 103: Valor estimado dos contratos de EPC para construção das refinarias responsáveis por expandir a capacidade de refino brasileira**



Fonte: ANP; Petrobras; Análise Brasil Plural

### 6.1.3 Mercado de Mineração

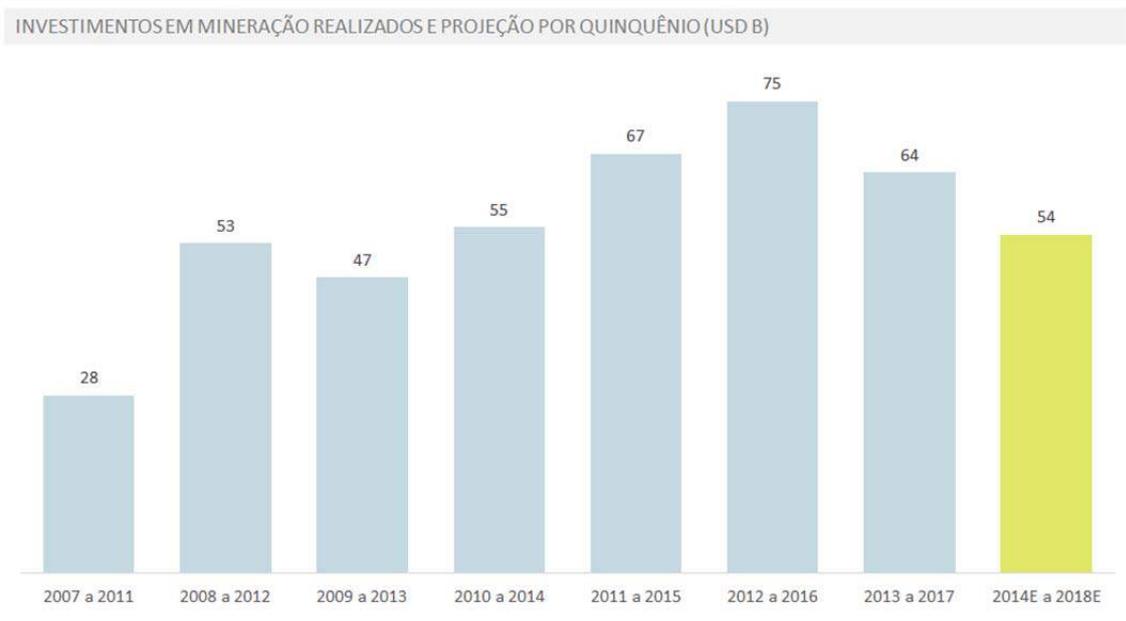
Para estimar o mercado de mineração no Brasil é necessário: (i) compreender a evolução de investimentos ao longo dos próximos anos; e a (ii) divisão dos investimentos entre os subsegmentos de setor.

#### I. Demanda a ser investida nos próximos anos

Dentro dos próximos 5 anos (2014 a 2018), a IBRAM estima que o mercado de mineração receberá aportes de US\$ 53,8 bilhões - queda de 16% ante os investimentos estimados para o quinquênio 2013 a 2017.

Desse modo, para estimar o volume anual de investimentos no setor, considerou-se uma distribuição uniforme no quinquênio, devido à baixa abertura e previsibilidade desses investimentos ao longo dos anos. Já para o ano de 2019, não contemplado por estudos da IBRAM, considerou-se um crescimento de 3,0% em relação ao valor investido em 2018.

**Figura 104: Investimentos no setor de mineração**



Fonte: IBRAM; Análise Brasil Plural

#### II. Divisão dos investimentos por subsegmento do mercado

A fim de distribuir o investimento por subsegmento foram analisados os dados de investimentos empreendidos, entre 2010 a 2013, pela Vale. A Vale foi selecionada por representar um Market-share expressivo em mineração, de aproximadamente 23%.

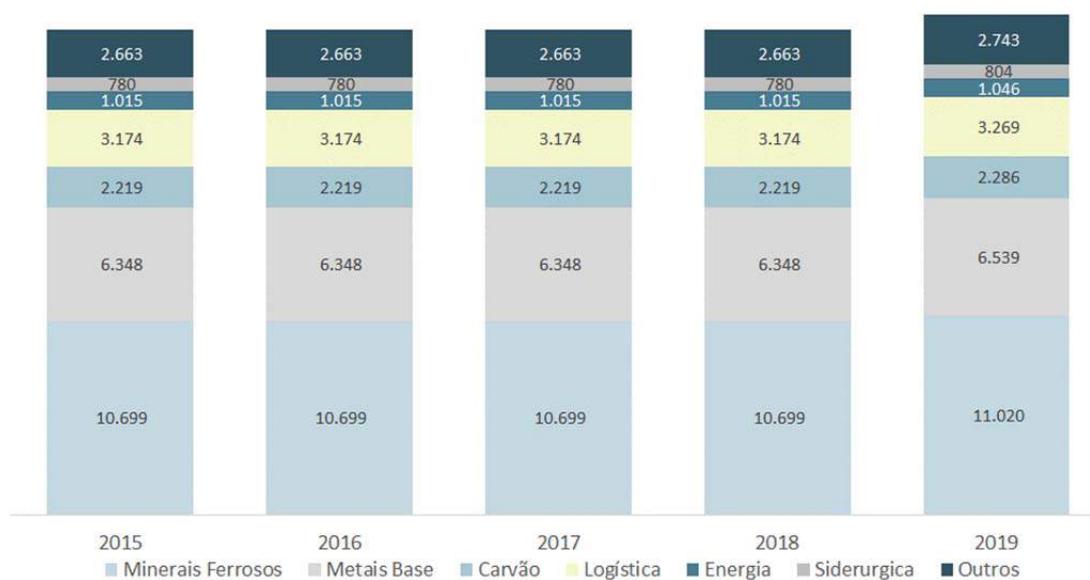
Os subsegmentos analisados foram: Minerais Ferrosos; Metais Base; Carvão; Logística; Energia; Siderúrgica; e Outros.

**Figura 105: Distribuição dos investimentos em mineração por subsegmento**

DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR SUBSEGMENTOS					
	2010	2011	2012	2013	Média Considerada
Minerais Ferrosos	30,00%	35,50%	46,70%	46,90%	39,78%
Metais Base	31,60%	18,00%	21,60%	23,20%	23,60%
Carvão	6,90%	6,60%	8,90%	10,60%	8,25%
Logística	20,60%	20,90%	2,40%	3,30%	11,80%
Energia	6,50%	3,30%	3,60%	1,70%	3,78%
Siderúrgica	2,70%	2,80%	2,90%	3,20%	2,90%
Outros	1,70%	12,90%	13,90%	11,10%	9,90%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Vale; Análise Brasil Plural

Devido à considerável volatilidade nos dados de investimentos por segmento foram considerados a média dos últimos quatro anos para as projeções.

**Figura 106: Receita anual estimada para cada segmento do setor de mineração**


Fonte: IBRAM; Vale; Análise Brasil Plural

### 6.1.4 Mercado de Capacitores

Para estimar o mercado de capacitores no Brasil se faz necessário: (i) Entender a relação do setor transmissão com demanda por capacitores e banco de capacitores; (ii) Estudar a relação de crescimento do segmento de transmissão de energia com o PIB; e (iii) Identificar as mudanças regulatórias no setor.

#### I. Relação entre o setor de transmissão e a demanda por capacitores e banco de capacitores

A aplicação de capacitores em linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica possibilitam a redução de perdas por efeito joule (menos watts são perdidos na linha de transmissão) e diminuição da queda de tensão no ponto de aplicação dos capacitores. A expansão do sistema de transmissão sugere a consequente expansão dos projetos de compensação reativa.

#### II. Relação entre crescimento do setor de transmissão de energia e o PIB

O mercado de transmissão historicamente possui um crescimento médio acima do PIB entre 2% a 3%. Dado a alta interdependência entre os mercados de transmissão e de capacitores é possível justificar que o crescimento de transmissão deverá ser o mesmo do mercado de capacitores.

**Figura 107: Análise do crescimento de mercado de transmissão**

COMPARATIVO ENTRE CRESCIMENTO DO MERCADO DE TRANSMISSÃO E O PIB BRASILEIRO



Fonte: EPE; Banco Central; Análise Brasil Plural

#### III. Mudanças regulatórias no setor

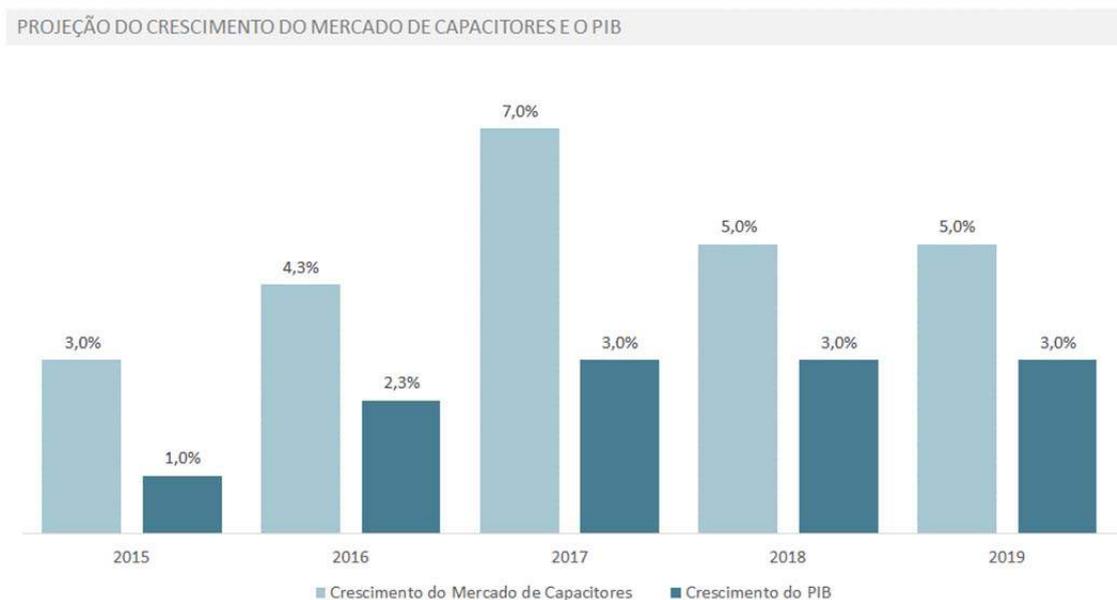
Seguindo uma tendência mundial o Brasil deverá aprovar uma medida provisória nos próximos anos referente a mudança no fator de potência mínimo. O fator de potência que atualmente é de 92% deverá ser alterado para 95%, podendo chegar até a 98%.

Essa alteração na legislação ocorrerá devido à escassez dos recursos naturais, e da pequena margem de segurança entre a energia gerada no Brasil e a energia consumida. Com isso o governo espera melhorar a eficiência no aproveitamento da energia brasileira, por exemplo: considerando um fator de potência mínimo de 95%, os ganhos estimados seriam de 3,3% de liberação de geração - o equivalente a uma Usina de Itumbiara = 2,4 GVA; já se o fator de potência for de 98% esses ganhos atingiriam 6,5% de liberação de geração - o equivalente a duas Usinas de Itumbiara = 2,4 GVA.

Essa alteração, apesar de não influenciar a demanda de transmissão de energia, impacta diretamente a demanda de capacitores, uma vez que esses equipamentos são responsáveis por garantir um maior fator de potência.

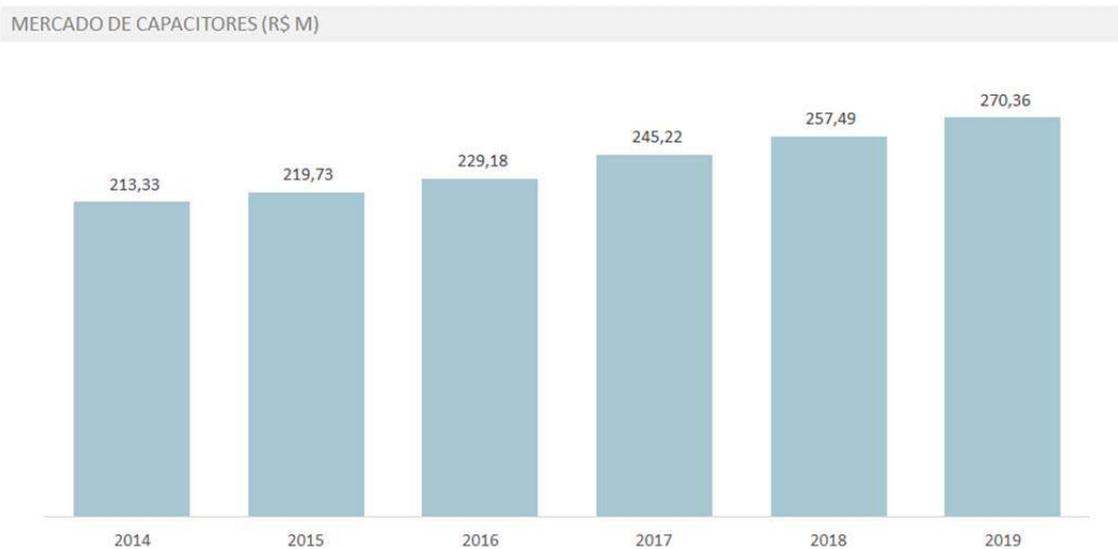
Com isso para se estimar o tamanho do mercado de capacitores foi considerado que essa medida entrará em vigor em 2017, gerando um crescimento 2% acima do mercado de transmissão daquele ano.

**Figura 108: Projeção do crescimento do mercado de capacitores**



Fonte: EPE; Banco Central; Análise Brasil Plural

A partir dessas taxas de crescimento, é possível determinar o tamanho do mercado de capacitores no Brasil até 2019, que aumenta de R\$ 213 milhões em 2014 para R\$ 270 milhões em 2019.

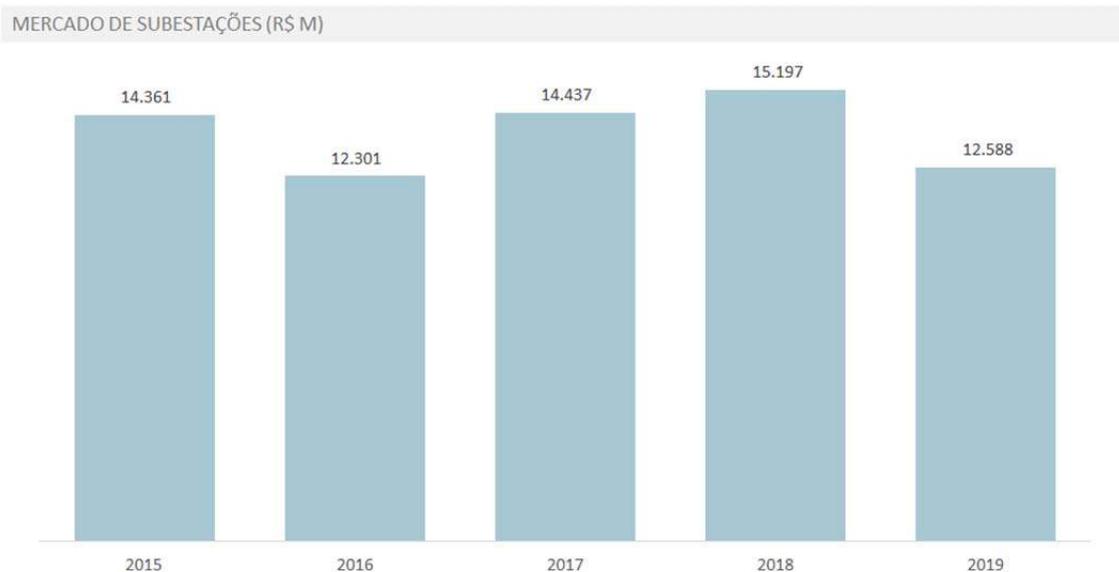
**Figura 109: Projeção do crescimento do mercado de capacitores**


Fonte: EPE; Banco Central; Análise Brasil Plural

Apesar de apresentar uma boa taxa de crescimento o mercado de capacitores que é atendido pela Inepar ainda é pequeno, quando comparado ao de subestações, em que a companhia tem potencial e capacidade para ingressar.

Como frisado na descrição da Inepar Capacitores, a empresa possui acervo técnico de subestações - esses acervos são considerados pré-requisitos para qualquer empresa que deseje realizar esse tipo de atividade.

No entanto, apesar de possuir o acervo técnico a Inepar não é detentora da tecnologia exigida para esse tipo de projeto, o que a obriga a buscar uma joint-venture. Caso a companhia assine um acordo de joint-venture, em busca pela administração, seria possível o acesso a esse mercado no curto prazo.

**Figura 110: Projeção do mercado de subestações**

Fonte: EPE; Análise Brasil Plural

## 6.2. Premissas Utilizadas nas Projeções do Grupo Inepar

Conforme demonstrado na seção 6.1, os dados utilizados para embasar as premissas utilizadas na composição do modelo econômico-financeiro foram retirados: de fontes secundárias, companhias públicas do mercado dissertado (como, Petrobras, Vale, British Petroleum), relatórios de associações, Plano Decenal 2023 da EPE, e ANP, entre outras; e fontes primárias, como consultores, empresas de relacionamento do Banco Brasil Plural e equipe interna de pesquisa.

Já as premissas microeconômicas, bem como capacidade produtiva, mix de produtos e serviços, *market-share*, custos, capital de giro, impostos, e crescimento esperado em cada setor, entre outras foram fornecidos pela administração do Grupo Inepar.

As informações internas consideradas possuem como fonte as áreas de venda, financeira, recursos humanos, presidência entre outras áreas do Grupo. Ao todo foram entrevistados mais de 30 funcionários do Grupo, que dentro de suas respectivas funções apresentaram seu parecer sobre as perguntas realizadas e informações requisitadas.

Ao longo do processo, também, foram comparados os principais indicadores da companhia com seus pares de mercado e o histórico do grupo. A partir dessas informações foram projetadas premissas conservadoras, com o intuito de demonstrar a viabilidade do Grupo Inepar mesmo em um cenário desfavorável como o atual. Para 2019 são projetadas margens brutas que beiram a média de sua indústria global e potencial do Grupo Inepar

Enfim, o modelo econômico-financeiro do Grupo Inepar segue as normas brasileiras de contabilidade, no que tange, reconhecimento de custos e receitas, legislação vigente dos consórcios e SPEs, e peculiaridades de equivalência patrimonial para companhias em que o grupo não possui participação majoritária, entre outros.

**Figura 111: Quadro resumo de premissas utilizadas na avaliação do Grupo Inepar**

	<p style="text-align: center;"><b><u>IESA Projetos Equipamentos e Montagens</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>Mercado Hidrelétrico</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Devido ao alto custo fixo da fábrica, a IESA Projetos, Equipamentos e Montagens, atualmente não é competitiva no setor de PCHs. Portanto para o modelo foi apenas considerado o mercado de usinas hidrelétricas.</li> <li>• A IESA Projetos, Equipamentos e Montagens desenvolve projetos apenas nas atividades de hidromecânicos e movimentação de materiais, os quais representam 5% e 2%, respectivamente, dos custos totais de um projeto.</li> <li>• Dentro dessas duas atividades, o Grupo Inepar possui competência para desenvolver qualquer atividade exigida, portanto consideramos que ela cobre 100% do mercado.</li> <li>• O <i>market share</i> estimado da Inepar nesse setor para 2015 foi de 14,8% - <i>market share</i> esse igual a média de 2010 a 2013. Para os anos seguintes devido a uma melhora projetada nas condições financeiras do grupo, foi considerada uma melhora de 5% a 6% no <i>market share</i>, que passa a ser de 19,8% - sem novos financiamentos – a 20,8% - com novos financiamentos.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b><u>Mercado de Óleo &amp; Gás</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A IESA Projetos, Equipamentos e Montagens atua apenas na área de <i>procurement</i> de projetos de O&amp;G – considerando o sistema de EPC.</li> <li>• A companhia possui competência para produzir apenas 10% dos custos totais de <i>procurement</i>, assim reduzindo o mercado total que a companhia atua.</li> <li>• A IESA Projetos, Equipamentos e Montagens desenvolve projetos apenas nas atividades de equipamentos de processo e movimentação de material, dos quais a companhia possui um <i>market share</i> de 16% e 1,5%, respectivamente, em 2015. Para adotar esse <i>market share</i> foram usados dados de outros projetos da companhia.</li> <li>• Para os anos subsequentes consideramos um incremento de 1,0% no <i>market share</i> de equipamentos de processo; E de 1,0% caso não haja novos financiamentos e 1,5% em caso de novos financiamentos de incremento para o segmento de movimentação de material .</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b><u>Mercado de Mineração</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A IESA Projetos, Equipamentos e Montagens possui materiais para os segmentos de minerais ferrosos, metais base e logística.</li> <li>• Os custos de produtos de movimentação de materiais leves e pesados dentro de projetos desse setor representam 20% e 8%, respectivamente do mercado de logística, enquanto o mercado de retomadoras e empilhadeiras representa 3% do segmento de materiais ferrosos e metais base.</li> <li>• Devido ao alto custo fixo da fábrica, a IESA Projetos, Equipamentos e Montagens, atualmente não é competitiva no setor de movimentação de materiais leves. No entanto, com a realização de uma parceria com uma empresa estrangeira a companhia passaria a lutar por todos os produtos referentes a movimentação de material.</li> <li>• Para o modelo, consideramos que a parceria deverá ser assinada em 2017 caso não haja novos financiamentos e 2015 caso haja.</li> <li>• Além disso, atualmente o setor de empilhadeiras e retomadoras está inativo dentro da empresa, estimamos que a partir do estabelecimento de nova parceria a companhia poderia iniciar em 2017 a retornar ao mercado.</li> <li>• O <i>market share</i> da companhia sem parcerias é de 10% - apenas considera o mercado de movimentação de materiais pesados. Já com a parceria, este poderá ser expandido para 20% do mercado de movimentação de materiais pesados, e para 15% no mercado de movimentação de materiais leves (entrada no mercado poderá ser pela transferência de tecnologia da parceira para IESA Projetos, Equipamentos e Montagens, ou por meio de venda de produtos fabricados pela parceira – a primeira opção requereria um maior tempo para ingresso no mercado). Já no mercado de retomadoras e empilhadeiras o grupo poderá obter, a partir de 2018, 15% de <i>market share</i>.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b><u>Outras Fontes de Receita</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Projetos já assinados e em andamento.</li> <li>• Venda de Sucatas.</li> <li>• Receitas de alugueis (valores referentes a Inepar Indústria e Construções também).</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b><u>IESA Óleo &amp; Gás</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram considerados os fluxos de projetos enviados pela própria companhia</li> <li>• É projetado que a IESA Óleo &amp; Gás diversifica suas receitas de forma a reduzir sua dependência com a Petrobras.</li> <li>• Empresa ingressa nos mercados de Portos, Defesa, Energia e Papel e Celulose.</li> <li>• Todos os projetos que a IESA Óleo &amp; Gás participa serão realizados na forma consórcio.</li> </ul>																																																
<b>RECEITA</b>	<p>• Por realizar obras para o setor de infraestrutura o grupo possui benefícios fiscais – fato que faz da companhia uma geradora de créditos tributários.</p> <p>• Os tributos variam conforme a unidade de negócio da empresa.</p> <p>• Para determinar os créditos por unidade de negócio foi utilizada uma média dos últimos projetos.</p> <p>• Tabela de pagamento de créditos:</p> <table border="1" data-bbox="360 1556 1315 1720"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Segmento</th> <th colspan="3">Tributos desembolsados na aquisição de Matéria Prima</th> <th colspan="3">Tributos sobre a Receita</th> </tr> <tr> <th>IPI</th> <th>ICMS</th> <th>PIS/COFINS</th> <th>IPI</th> <th>ICMS</th> <th>PIS/COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Equipamentos de Processo</td> <td>4,00%</td> <td>14,00%</td> <td>9,25%</td> <td>0,00%</td> <td>5,00%</td> <td>9,25%</td> </tr> <tr> <td>Hidromecânicos</td> <td>4,00%</td> <td>14,00%</td> <td>9,25%</td> <td>5,00%</td> <td>7,00%</td> <td>9,25%</td> </tr> <tr> <td>Movimentação de Materiais</td> <td>4,00%</td> <td>14,00%</td> <td>9,25%</td> <td>0,00%</td> <td>5,00%</td> <td>9,25%</td> </tr> <tr> <td>M.S.A.</td> <td>4,00%</td> <td>14,00%</td> <td>9,25%</td> <td>0,00%</td> <td>6,00%</td> <td>9,25%</td> </tr> <tr> <td>Capacitores</td> <td>6,00%</td> <td>13,00%</td> <td>9,25%</td> <td>0,00%</td> <td>14,00%</td> <td>9,25%</td> </tr> </tbody> </table> <p>• Os créditos de IPI são abatidos com o excedente dos créditos de PIS/COFINS e IR. O recebido via restituição do governo é pago 3 meses após a realização do pedido.</p> <p>• Os créditos gerados através de ICMS são utilizados em compras – como por exemplo: energia elétrica. Ao realizar essas compras a companhia paga um ágio de 5% sobre o valor da compra.</p>	Segmento	Tributos desembolsados na aquisição de Matéria Prima			Tributos sobre a Receita			IPI	ICMS	PIS/COFINS	IPI	ICMS	PIS/COFINS	Equipamentos de Processo	4,00%	14,00%	9,25%	0,00%	5,00%	9,25%	Hidromecânicos	4,00%	14,00%	9,25%	5,00%	7,00%	9,25%	Movimentação de Materiais	4,00%	14,00%	9,25%	0,00%	5,00%	9,25%	M.S.A.	4,00%	14,00%	9,25%	0,00%	6,00%	9,25%	Capacitores	6,00%	13,00%	9,25%	0,00%	14,00%	9,25%
Segmento	Tributos desembolsados na aquisição de Matéria Prima			Tributos sobre a Receita																																													
	IPI	ICMS	PIS/COFINS	IPI	ICMS	PIS/COFINS																																											
Equipamentos de Processo	4,00%	14,00%	9,25%	0,00%	5,00%	9,25%																																											
Hidromecânicos	4,00%	14,00%	9,25%	5,00%	7,00%	9,25%																																											
Movimentação de Materiais	4,00%	14,00%	9,25%	0,00%	5,00%	9,25%																																											
M.S.A.	4,00%	14,00%	9,25%	0,00%	6,00%	9,25%																																											
Capacitores	6,00%	13,00%	9,25%	0,00%	14,00%	9,25%																																											
<b>Impostos</b>																																																	



<b>Custos e Despesas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para determinar os custos foram analisadas as margens brutas (desconsidera depreciação da fábrica) por unidade de negócio.</li> <li>Essa métrica foi adotada porque a empresa é capaz de determinar sua margem em cada projeto, uma vez que ela realiza as propostas com as margens já definidas.</li> <li>Todos os projetos foram considerados no regime <i>just-in-time</i>, portanto todos os custos que ocorrem no mesmo são incorridos no mesmo mês, no entanto para fins de fluxo de caixa também é considerado um estoque mínimo para a companhia.</li> <li>Todos os fluxos seguem sua curva “s” de custos e receitas pré estabelecida.</li> <li>Dentro dos custos variáveis foram considerados: mão de obra da fábrica, matérias primas, entre outros.</li> <li>Para determinar os custos por unidade de negócio foi utilizada a média dos últimos projetos.</li> <li>Tabela de margens brutas:</li> </ul>																																																												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Segmento/Ano</th> <th>2015</th> <th>2016</th> <th>2017</th> <th>2018</th> <th>2019</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Equipamentos de Processo</td> <td>19,50%</td> <td>20,50%</td> <td>21,00%</td> <td>22,00%</td> <td>22,00%</td> </tr> <tr> <td>Hidromecânicos</td> <td>21,50%</td> <td>22,50%</td> <td>23,00%</td> <td>24,00%</td> <td>24,00%</td> </tr> <tr> <td>Movimentação de Materiais</td> <td>17,70%</td> <td>18,70%</td> <td>19,20%</td> <td>20,20%</td> <td>20,20%</td> </tr> <tr> <td>M.S.A.</td> <td>25,00%</td> <td>25,00%</td> <td>25,00%</td> <td>25,00%</td> <td>25,00%</td> </tr> <tr> <td>Capacitores</td> <td>21,00%</td> <td>21,50%</td> <td>21,50%</td> <td>22,00%</td> <td>22,00%</td> </tr> <tr> <td>O&amp;G (On-shore)</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> </tr> <tr> <td>O&amp;G (Off-shore)</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> <td>14,00%</td> </tr> <tr> <td>O&amp;G (Manutenção)</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> </tr> <tr> <td>O&amp;G (Outros Projetos)</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> <td>15,00%</td> </tr> </tbody> </table>	Segmento/Ano	2015	2016	2017	2018	2019	Equipamentos de Processo	19,50%	20,50%	21,00%	22,00%	22,00%	Hidromecânicos	21,50%	22,50%	23,00%	24,00%	24,00%	Movimentação de Materiais	17,70%	18,70%	19,20%	20,20%	20,20%	M.S.A.	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	Capacitores	21,00%	21,50%	21,50%	22,00%	22,00%	O&G (On-shore)	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	O&G (Off-shore)	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	O&G (Manutenção)	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	O&G (Outros Projetos)	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
	Segmento/Ano	2015	2016	2017	2018	2019																																																							
	Equipamentos de Processo	19,50%	20,50%	21,00%	22,00%	22,00%																																																							
	Hidromecânicos	21,50%	22,50%	23,00%	24,00%	24,00%																																																							
	Movimentação de Materiais	17,70%	18,70%	19,20%	20,20%	20,20%																																																							
	M.S.A.	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%																																																							
	Capacitores	21,00%	21,50%	21,50%	22,00%	22,00%																																																							
	O&G (On-shore)	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%																																																							
	O&G (Off-shore)	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%																																																							
O&G (Manutenção)	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%																																																								
O&G (Outros Projetos)	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%																																																								
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para os anos subsequentes foi considerado um aumento na margem devido a ganho de escalas e melhorias estratégicas que a companhia poderá fazer ao longo do tempo.</li> <li>Além dos custos variáveis a companhia possui custos fixos que foram segregados da margem de contribuição. Foram considerados custos fixos por exemplo: energia, água e gás.</li> <li>As despesas projetadas no modelo da companhia foram fornecidas pela Inepar.</li> </ul>																																																													
<b>Venda de Ativos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em ambos os modelos foi considerada a venda de duas companhias com o intuito de equilibrar o caixa de curtíssimo prazo da companhia. Os ativos comercializados são TIISA (R\$ 65 milhões por 50 milhões de ações) e Capacitores (R\$ 40 milhões).</li> <li>No caso da TIISA o preço de venda esta abaixo do contabilizado no ativo da companhia – o que exige a companhia de pagamento de tributos sobre ganho de capital.</li> <li>Já no caso de Capacitores a Inepar terá de pagar imposto sobre ganho de capital na venda. Nas projeções é considerado o pagamento desses tributos.</li> <li>Ainda para o modelo sem novos financiamentos é considerada a venda da Companhia Brasileira de Diques, da TIISA, Autódromo de Curitiba, Magé e Macaé. A venda desses ativos deverão ajudar a pagar o passivo trabalhista e com micro e pequenas empresas, além de fornecer capital de giro para a companhia.</li> <li>Para os ativos comercializados em 2015 foi considerado um preço de venda forçado.</li> </ul>																																																												
<b>Fluxo de caixa</b>	<p>Capital de Giro</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Para composição do capital de giro foram considerados as curvas de entradas/saídas de cada projeto. Após o término dos projetos já previstos foram consideradas as curvas modelo para cada unidade de negócio.</li> </ul> <p>CAPEX</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>São projetados investimentos de aproximadamente R\$ 63 milhões que deverão ocorrer ao longo de 2015 e início de 2016.</li> <li>De 2017 em diante foi considerado um investimento de R\$ 45 milhões/ ano.</li> </ul> <p>Pleitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No modelo não foi considerado o recebimento de nenhum pleito.</li> <li>Não foi considerado pagamento de dividendos</li> </ul>																																																												

Fonte: Análise Brasil Plural

É importante destacar que as projeções financeiras são resultado das estratégias e ações comerciais & operacionais e reestruturação da estrutura de capital descritas neste plano de recuperação, e, adicionalmente, dependem de premissas base de mercado, *market-share*, *mix* de produtos, preços, custos e despesas obtidas tanto em fontes externas como com a equipe de gestão do Grupo Inepar. Dada à imprevisibilidade/instabilidade de mercado, adotaram-se premissas conservadoras em termos de crescimento de mercado e utilização da capacidade.

### 6.3. Demonstrativo de Resultados Projetado do Grupo Inepar

Nesta seção são apresentadas as projeções consolidadas de resultado do Grupo Inepar.

Tais projeções refletem as premissas indicadas nos capítulos antecedentes, assim como a estratégia da companhia e ações de melhoria em curso. Por exemplo: (i) atuação em segmentos com potencial de crescimento; (ii) posicionamento estratégico em mercados em que o Grupo possua vantagens competitivas e *know-how*; (iii) busca por novas *joint-ventures* que permitam ao Grupo ampliar/criar novas barreiras de entrada nos segmentos em que a companhia atua; (iv) redução da ociosidade com a estabilização e retomada do Grupo Inepar, como já explicitado anteriormente; e (v) integração das atividades administrativas na sede de Araraquara, entre outras propostas.

As projeções contemplam o período de cinco anos e três meses, do último trimestre de 2014 a dezembro de 2019, considerando-se que ao término da projeção o Grupo Inepar obterá os resultados esperados de sua revisão estratégica, estrutural e operacional descrita neste plano e, assim sendo, terá atingido seu potencial e estabilidade de crescimento (situação de equilíbrio).

#### 6.3.1 Demonstrativo de Resultados IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (IPM)

Compõem o demonstrativo de resultado da IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. as receitas obtidas nos segmentos de: equipamentos de processo, hidromecânicos, movimentação de material, M.S.A. assinado com a AHI (manufacture service agreement - acordo de serviço de fabricação) no segmento de turbinas e geradores e outras receitas, compostas por vendas de sucatas, aluguel fabril e outros aluguéis.

#### 6.3.2 Demonstrativo de Resultados do Segmento de Equipamentos de Processo

A partir da demanda por projetos no setor Óleo & Gás e da participação de mercado que o grupo possui, ambos já descritos nas seções 6.1.4.2 e 6,2, estimou-se a receita bruta do segmento de equipamentos de processos.

Devido à capacidade do Grupo Inepar de atuar tanto no mercado de extração quanto no segmento de refinarias, foram consideradas ambas as divisões como mercado potencial. Desta maneira, nos anos de 2015, 2016 e 2018 o grupo realiza um volume maior de vendas uma vez estes anos compreendem as datas estimadas de licitações pelo Governo de projetos de Refinarias (Premium I – Primeiro Trem; Premium II; e Premium I – Segundo Trem).

Figura 112: Lucro bruto da IPM

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>IPM</b>						
Receita Líquida	76.713	252.329	405.918	397.780	489.443	618.787
CPV	(60.584)	(191.241)	(309.377)	(301.634)	(370.958)	(472.466)
Lucro Bruto	16.129	61.087	96.541	96.146	118.486	146.321
Margem Bruta	21,0%	24,2%	23,8%	24,2%	24,2%	23,6%

Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta; consolidado das figuras 113, 114, 115, 116 e 117

Essas vendas de projetos de refinaria implicam em uma melhora da receita bruta, que pode ser verificada no quadro a seguir. Devido as vendas de projetos de refinaria em 2015 e 2016 o

Grupo Inepar apresenta uma receita maior no de 2016 que é estabilizada no ano seguinte, quando os contratos de 2015 já se encerraram.

**Figura 113: Lucro bruto do segmento de equipamentos de processo**

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>Equipamentos de Processo</b>						
Receita Bruta	39.759	81.412	272.978	214.411	213.774	223.840
Impostos Sobre a Receita	(2.482)	(5.888)	(38.899)	(30.554)	(30.463)	(31.897)
Receita Líquida	37.278	75.524	234.079	183.858	183.311	191.943
CPV	(29.965)	(60.313)	(186.997)	(146.050)	(143.244)	(149.715)
Lucro Bruto	7.313	15.211	47.082	37.808	40.067	42.227
Margem Bruta	19,6%	20,1%	20,1%	20,6%	21,9%	22,0%

Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

Os fluxos de caixa dos projetos deste segmento seguem a curva “s” pré determinada pelo Grupo Inepar - essa com características similares aos projetos já performados pela companhia no segmento. Como praxe do setor, que normalmente realiza a maior parte do pagamento no final do projeto, esses fluxos apresentam em boa parte de sua composição fluxos negativos, fato que implica em um maior consumo de capital de giro para a realização dos projetos.

Com a reestruturação do Grupo Inepar é possível estimar uma melhora na participação de mercado neste segmento que deverá crescer 1% ao ano.

Por meio de melhorias operacionais, já descritas anteriormente, foi projetada uma melhoria de margem bruta em relação aos projetos atuais. A margem bruta estimada para 2018/19 será de 22%, quando a companhia obtém a estabilização de suas margens para este tipo de projeto. Ante uma margem atual de 19,6% bastante impactada pelas ineficiências operacionais do grupo.

### 6.3.3 Demonstrativo de Resultados do Segmento de Equipamentos Hidromecânicos

A partir da demanda por projetos no setor de hidrogeração e da participação de mercado que o grupo possui, ambos já descritos nos capítulos 6.1.4.2 e 6.2, foi estimada a receita bruta do segmento de hidromecânicos.

O setor de hidrogeração é subdividido em dois outros segmentos - PCHs e Usinas Hidrelétricas, o primeiro foi conservadoramente desconsiderado no modelo econômico-financeiro devido ao baixo histórico de projetos conquistados, ainda que estratégias estejam sendo traçadas para expansão das atividades neste segmento, alavancando a companhia sobre sua base de experiência e diferencial competitivo. Já no segmento de Usinas Hidrelétricas, o Grupo Inepar possui alta relevância e reconhecimento, tendo conquistado ao longo dos últimos anos (2010 a 2013) participação de mercado de aproximadamente 15%, mesmo com as dificuldades financeiras já apresentadas.

Para os anos subsequentes, com a melhoria projetada da estrutura financeira e a reversão do ciclo de destruição da companhia, foi projetado um incremento de 5% na participação de mercado do Grupo Inepar no segmento.

A partir desse aumento na participação de mercado e aumento na demanda de projetos de hidrogeração no Brasil projeta-se um incremento de que a receita bruta do Grupo Inepar no segmento cresça a uma média anual de 16% ao ano.

**Figura 114: Lucro bruto do segmento de equipamentos hidromecânicos**

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>Equipamentos Hidro Mecânicos</b>						
Receita Bruta	20.886	46.845	42.286	50.332	77.706	85.335
Impostos Sobre a Receita	(2.607)	(7.244)	(8.266)	(10.696)	(16.513)	(18.134)
Receita Líquida	18.278	39.601	34.020	39.637	61.194	67.201
CPV	(15.374)	(31.899)	(26.759)	(30.660)	(46.983)	(51.158)
Lucro Bruto	2.904	7.702	7.261	8.976	14.210	16.043
Margem Bruta	15,9%	19,4%	21,3%	22,6%	23,2%	23,9%

Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

Assim como no segmento de equipamentos de processo foi considerada uma curva "s" pré determinada pelo Grupo Inepar, com características similares aos projetos já performados pela companhia no segmento. No entanto, diferentemente dos projetos de equipamentos de processo os projetos de hidromecânicos possuem como característica fluxos de caixa neutros, o que reduz a necessidade de capital de giro da companhia se comparado com produtos de equipamentos de processos.

Por meio de melhorias operacionais, já descritas anteriormente no plano de recuperação, foi projetado um aumento na margem bruta em relação aos projetos atuais. A margem bruta estimada para 2018/19 é de 24% quando a companhia obtém a estabilização de margens para este tipo de projeto.

A margem do ano de 2014 de 15,9% está sendo impactada diretamente pela situação de instabilidade financeira do grupo, que afeta a compra de suprimentos (pagamento a vista), gera atraso nessas compras e aumenta a ociosidade, entre outros fatores.

#### 6.3.4 Demonstrativo de Resultados do Segmento de Movimentação de Material

Compõem as receitas do setor de movimentação de material os mercados de Óleo & Gás, hidrogeração e mineração. No setor de Óleo & Gás, a companhia tem participação nas atividades de *procurement*, atividade que compreende em torno de 10% dos custos de desenvolvimento de novas instalações. O mercado acessado de movimentação de materiais representa 1,5% das atividades de *procurement* e possui um potencial de crescimento de 1% ao ano devido às projeções de melhores condições de liquidez para o Grupo.

No setor de hidrogeração o Grupo Inepar deteve 15% do mercado de movimentação de material ao longo do último triênio. Essa participação, apesar de expressiva, foi impactada devido à baixa liquidez do grupo. A partir das melhorias descritas no plano é projetado gradual incremento de 5% na margem desses projetos para os próximos anos.

No setor de mineração, há dois subsetores os quais a companhia pode atuar, o primeiro é o setor de pontes rolantes pesadas/ leves e o segundo é o mercado de retomadoras e empilhadeiras. No primeiro devido à perda de parte de sua competitividade no setor, seria necessário que o Grupo Inepar realizasse uma nova parceria tecnológica que será responsável por ajudar o Grupo a retomar uma posição de destaque no segmento.

Apesar de extremamente necessária para que o grupo ganhe escala nesse setor, as expectativas de que essa parceria seja firmada na atual situação de crise de liquidez é baixa. Analisada essa questão apenas foi considerada essa parceria para o ano de 2017 em diante, momento no qual

é projetado que o Grupo Inepar apresente um fluxo de caixa estável e menor risco de iliquidez. A partir dessa parceria se projeta um crescimento de 10 pontos percentuais na participação de mercado de pontes rolantes pesadas, que atualmente é de 10%. Já para o mercado de pontes rolantes leves é esperado que com uma nova tecnologia o grupo passe a acessar esse segmento aumentando de 0% para 15% sua participação.

No segundo subsetor, retomadora e empilhadeira, apesar de já ter atuado com sucesso, o Grupo Inepar perdeu competitividade devido a baixos investimentos no processo de produção. No entanto, com a melhora financeira projetada para os próximos anos, a possibilidade de retornar a esse mercado em 2017 volta a ser alta. Assim, para a análise econômico-financeira do Grupo Inepar foi considerado um cenário de retomada do subsetor em 2017 e a partir de 2018 um cenário de pós retomada, no qual a companhia representará 15% da demanda. A partir dessas parcerias espera-se para os anos subseqüentes um incremento substancial das receitas de movimentação de material, que passará de R\$ 46 milhões em 2015 para R\$ 308 milhões em 2019, ano no qual a companhia deverá ter se reafirmado/ consolidado com uma referência no segmento.

**Figura 115: Lucro bruto do segmento de movimentação de material**

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>Movimentação de Materiais</b>						
Receita Bruta	6.750	46.395	53.307	95.834	173.859	307.625
Impostos Sobre a Receita	(412)	(1.300)	(7.596)	(13.656)	(24.775)	(43.837)
Receita Líquida	6.338	45.096	45.711	82.178	149.084	263.788
CPV	(5.544)	(40.820)	(37.411)	(66.714)	(119.711)	(210.573)
Lucro Bruto	795	4.276	8.300	15.464	29.373	53.216
Margem Bruta	12,5%	9,5%	18,2%	18,8%	19,7%	20,2%

Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

Bem como nos projetos de hidromecânicos os projetos desse segmento possuem como característica fluxos de caixa neutros o que reduz a necessidade de capital de giro da companhia se comparado com produtos de equipamentos de processos. A margem bruta estimada para este segmento ao final do período de análise é de 20%, ante a atual de 12,5%.

### 6.3.5 Demonstrativo de Resultados do M.S.A.

Projeções foram realizadas, respeitado o contrato de produção de turbinas e geradores, para o setor de hidrogeração, com a AHI, o qual será estendido, até 2022, no momento da venda do ativo. Não foram computadas melhorias na margem bruta desses projetos, que é mantida em 25%.

**Figura 116: Lucro bruto do M.S.A**

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>M.S.A</b>						
Receita Bruta	15.263	91.579	91.579	91.579	96.000	96.000
Impostos Sobre a Receita	(2.328)	(13.966)	(13.966)	(13.966)	(14.640)	(14.640)
Receita Líquida	12.936	77.613	77.613	77.613	81.360	81.360
CPV	(9.702)	(58.210)	(58.210)	(58.210)	(61.020)	(61.020)
Lucro Bruto	3.234	19.403	19.403	19.403	20.340	20.340
Margem Bruta	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%

Fonte: *Análise Brasil Plural*. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

### 6.3.6 Demonstrativo de Resultados da IESA Óleo & Gás (IOG)

As receitas do setor de Óleo & Gás foram estimadas com base nos projetos que a companhia pretende obter nos próximos anos. Para isso a companhia mapeou, de forma conservadora, os projetos nos quais a Inepar poderá atuar e determinou qual é seu escopo em cada um dos contratos.

Devido ao fato de o Grupo Inepar não possuir capacidade técnica e financeira para executar um projeto completo, o modelo assume que a empresa atuará nesses projetos na forma de consórcio – sempre com uma fatia minoritária. Essa política deverá ser respeitada para 2 dos três segmentos em que a companhia pode atuar, plataformas de petróleo *off-shore* e projetos de grande escala *on-shore*. Para os projetos de manutenção, o Grupo Inepar possui reconhecida competência para executar o processo como um todo, o que permitirá a companhia buscar soluções independentes, sem necessidade de realização de consórcios. Essa busca por novos consórcios e principalmente projetos de manutenção aumentam de forma perceptível a receita projetada para a IESA Óleo & Gás ao longo dos próximos anos, chegando a R\$ 879 milhões em 2019 – vale ressaltar que essas receitas já contemplam proporcionalmente os valores obtidos via consórcio, uma vez que esses ingressam via equivalência patrimonial na companhia.

**Figura 117: Lucro bruto do segmento de Óleo & Gás (IOG)**

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>Óleo &amp; Gás</b>						
Receita Bruta	196.216	685.151	650.262	691.555	803.044	876.902
Impostos Sobre a Receita	(8.961)	(40.523)	(38.581)	(51.681)	(65.414)	(71.283)
Receita Líquida	187.254	644.628	611.681	639.874	737.630	805.619
CPV	(172.575)	(566.020)	(532.822)	(549.328)	(631.712)	(688.441)
Lucro Bruto	14.679	78.608	78.859	90.546	105.918	117.178
Margem Bruta	7,8%	12,2%	12,9%	14,2%	14,4%	14,5%

Fonte: *Análise Brasil Plural*. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

Projetos de engenharia para o setor de Óleo & Gás possuem grande competitividade, o que praticamente impossibilita incrementos significativos de margem bruta. Com isso, para o modelo econômico-financeiro da companhia, foram mantidas as atuais margens brutas executadas, atualmente em 14% para os mercados *off-shore* e *on-shore* e 15% para os projetos de manutenção.

O modelo econômico-financeiro apresentado, conservadoramente, não analisa a entrada da IESA Óleo & Gás em novos setores como portos, defesa e papel e celulose, apesar de esta alternativa não ser descartada pela companhia na busca por uma menor dependência em relação à Petrobras.

### 6.3.7 Demonstrativo de Resultado das outras receitas do Grupo Inepar

O grupo atualmente também possui outras receitas subdivididas em venda de sucatas – metais não utilizados na produção; aluguel fabril da planta 2 para Hyundai-Rotem (acordo em fase de negociação); e outros aluguéis. A figura 117 representa as receitas líquidas atreladas a essas atividades, valendo ressaltar que devido a o fato dessas receitas não possuírem custos envolvidos os números apresentados também podem ser utilizados para o cálculo do lucro bruto.

**Figura 118: Lucro bruto das outras receitas**

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>Outras Receitas</b>						
Venda de Sucata	718	2.873	2.873	2.873	2.873	2.873
Aluguel do Parque Fabril	0	6.960	6.960	6.960	6.960	6.960
Outros Aluguéis	1.165	4.662	4.662	4.662	4.662	4.662
Total - Outras Receitas	1.884	14.495	14.495	14.495	14.495	14.495

Fonte: *Análise Brasil Plural*. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

### 6.3.8 Demonstrativo de Resultados do segmento de Capacitores (IC)

No setor de capacitores foi considerado que a empresa não realizará nenhuma joint-venture com companhias que detenham a tecnologia necessária para ingressar no setor de subestação. Com isso a companhia apenas atuará no setor de capacitores shunt no qual é projetado uma participação de mercado de 20% para 2015 e atingirá 25% em 2019, ano no qual será estabilizado. Esse crescimento acima dos outros mercados é justificado devido a companhia hoje ter uma participação de mercado impactada pela atual conjuntura financeira do Grupo Inepar, em outras palavras caso o grupo já estivesse reestruturado e com uma situação mais confortável de liquidez esse mercado já teria margens similares às projetadas para 2019.

A partir das mudanças propostas acima, o segmento de capacitores do Grupo Inepar poderá ampliar a margem bruta de seus projetos. Com isso, é projetado que em 2019 a empresa obtenha uma margem superior a 22%. No entanto, devido projetarmos a venda da companhia visando a recapitalização do grupo, no modelo financeiro do Grupo Inepar apenas apresentamos os resultados até o mês de venda estipulado. Com isso não há ganhos para a companhia desse crescimento de mercado e melhoria de margens.

**Figura 119: Lucro bruto do segmento de capacitores**



	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>Capacitores</b>						
Receita Bruta	5.094	-	-	-	-	-
Impostos Sobre a Receita	(1.116)	-	-	-	-	-
Receita Líquida	3.977	-	-	-	-	-
CPV	(3.291)	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	687	-	-	-	-	-
Margem Bruta	17,3%	-	-	-	-	-

Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

### 6.3.9 Demonstrativo de Resultados por Segmento de Negócios do Grupo

Figura 120: Lucro bruto por segmento de negócios do Grupo Inepar

	4ºQ 2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E
<b>Equipamentos de Processo</b>						
Receita Bruta	39.759	81.412	272.978	214.411	213.774	223.840
Impostos Sobre a Receita	(2.482)	(5.888)	(38.899)	(30.554)	(30.463)	(31.897)
Receita Líquida	37.278	75.524	234.079	183.858	183.311	191.943
CPV	(29.965)	(60.313)	(186.997)	(146.050)	(143.244)	(149.715)
Lucro Bruto	7.313	15.211	47.082	37.808	40.067	42.227
Margem Bruta	19,6%	20,1%	20,1%	20,6%	21,9%	22,0%
<b>Equipamentos Hidro Mecânicos</b>						
Receita Bruta	20.886	46.845	42.286	50.332	77.706	85.335
Impostos Sobre a Receita	(2.607)	(7.244)	(8.266)	(10.696)	(16.513)	(18.134)
Receita Líquida	18.278	39.601	34.020	39.637	61.194	67.201
CPV	(15.374)	(31.899)	(26.759)	(30.660)	(46.983)	(51.158)
Lucro Bruto	2.904	7.702	7.261	8.976	14.210	16.043
Margem Bruta	15,9%	19,4%	21,3%	22,6%	23,2%	23,9%
<b>Movimentação de Materiais</b>						
Receita Bruta	6.750	46.395	53.307	95.834	173.859	307.625
Impostos Sobre a Receita	(412)	(1.300)	(7.596)	(13.656)	(24.775)	(43.837)
Receita Líquida	6.338	45.096	45.711	82.178	149.084	263.788
CPV	(5.544)	(40.820)	(37.411)	(66.714)	(119.711)	(210.573)
Lucro Bruto	795	4.276	8.300	15.464	29.373	53.216
Margem Bruta	12,5%	9,5%	18,2%	18,8%	19,7%	20,2%
<b>M.S.A</b>						
Receita Bruta	15.263	91.579	91.579	91.579	96.000	96.000
Impostos Sobre a Receita	(2.328)	(13.966)	(13.966)	(13.966)	(14.640)	(14.640)
Receita Líquida	12.936	77.613	77.613	77.613	81.360	81.360
CPV	(9.702)	(58.210)	(58.210)	(58.210)	(61.020)	(61.020)
Lucro Bruto	3.234	19.403	19.403	19.403	20.340	20.340
Margem Bruta	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
<b>Óleo &amp; Gás</b>						
Receita Bruta	196.216	685.151	650.262	691.555	803.044	876.902
Impostos Sobre a Receita	(8.961)	(40.523)	(38.581)	(51.681)	(65.414)	(71.283)
Receita Líquida	187.254	644.628	611.681	639.874	737.630	805.619
CPV	(172.575)	(566.020)	(532.822)	(549.328)	(631.712)	(688.441)
Lucro Bruto	14.679	78.608	78.859	90.546	105.918	117.178
Margem Bruta	7,8%	12,2%	12,9%	14,2%	14,4%	14,5%
<b>Outras Receitas</b>						
Venda de Sucata	718	2.873	2.873	2.873	2.873	2.873
Aluguel do Parque Fabril	0	6.960	6.960	6.960	6.960	6.960
Outros Alugueis	1.165	4.662	4.662	4.662	4.662	4.662
Total - Outras Receitas	1.884	14.495	14.495	14.495	14.495	14.495
<b>Capacitores</b>						
Receita Bruta	5.094	-	-	-	-	-
Impostos Sobre a Receita	(1.116)	-	-	-	-	-
Receita Líquida	3.977	-	-	-	-	-
CPV	(3.291)	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	687	-	-	-	-	-
Margem Bruta	17,3%	-	-	-	-	-
<b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>	<b>267.945</b>	<b>896.957</b>	<b>1.017.599</b>	<b>1.037.654</b>	<b>1.227.074</b>	<b>1.424.406</b>
<b>LUCRO BRUTO TOTAL</b>	<b>31.495</b>	<b>139.696</b>	<b>175.400</b>	<b>186.692</b>	<b>224.404</b>	<b>263.499</b>

Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: Desconsidera depreciação para o cálculo de margem bruta

De acordo com as mudanças apresentadas no laudo de viabilidade econômica, espera-se que o Grupo Inepar aumente as margens de seus projetos, atingindo um lucro bruto maior, de forma a permitir que a companhia gere resultados positivos já no curto prazo. Ao término das projeções em 2019, espera-se que o grupo atinja um lucro bruto (sem considerar depreciação) de R\$ 263



milhões, um aumento de mais de 85% comparado aos R\$ 139 milhões de 2015 - ano em que o Grupo Inepar estará completando sua reestruturação.

#### 6.4. Fluxo de Caixa: Necessidades de Capital de Giro, Investimentos e Legado Fiscal

O Plano de Recuperação do Grupo Inepar está pautado na busca de eficácia e eficiência máxima do seu ativo disponível e potencial. Seguindo este preceito, sua reestruturação abrange a criação de uma estrutura capaz de viabilizar o cumprimento dos termos acordados nesse plano. A partir da reestruturação proposta o Grupo Inepar será capaz de potencializar o valor da companhia, ampliar sua capacidade de preservar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos, além de propiciar melhores condições de equalização dos passivos objeto deste plano. Para que os resultados sejam realizados será necessário a viabilização das melhorias já descritas. Em seguida, apresenta-se a projeção de geração de caixa potencial do Grupo Inepar ao longo próximos anos.

Devido à alta exposição de caixa que determinadas frentes de negócios exigem, o Grupo Inepar apresenta necessidade de capital de giro em determinados momentos, no entanto uma vez que todos os projetos apresentam margens positivas ao término do contrato, estes geram resultado para o conglomerado. Outro fator considerado no fluxo de caixa da companhia é o benefício fiscal que o grupo possui devido a realizar obras isentas dessas taxas. Tal benefício gera créditos de PIS/ COFINS e ICMS ao grupo que, por sua vez, os utiliza nas formas previstas pelas leis tributárias brasileiras.

A projeção financeira, como já frisado, não prevê entradas de pleitos para os próximos anos, apesar desta ser uma fonte de receita importante para o grupo, o que permitiria ao mesmo reduzir/adiar a venda de ativos *não-estratégicos*.

Para os pagamentos de dívidas, foram respeitados os fluxos pré estabelecidos neste plano de recuperação, bem como para o REFIS, o qual é projetado entrar em vigor no mês de novembro de 2014, iniciando pagamento das parcelas conforme estipulado na lei.

As projeções apontam para a viabilidade econômica do Grupo Inepar, que consegue sustentar posição saudável de liquidez num cenário conservador de expansão de receitas e de margens operacionais, conforme apresentado na figura 121.

As projeções consolidadas do Grupo Inepar refletem o conservadorismo das premissas apresentadas neste capítulo.

A receita líquida projetada para 2015, ano em que a empresa estará concluindo sua reestruturação completa, está estimada em R\$ 968 milhões, representando um crescimento de 23,2% ante 2014 (ano da crise) e queda em relação ao ano de 2013 de aproximadamente 15,9%, quando o grupo auferiu R\$ 1.152 milhões de receita líquida.

Já a receita líquida projetada do Grupo Inepar em 2019 será de R\$ 1.607 milhões o que representa um crescimento médio anual de 4,5% desde 2013 (ano pré-petição).

Por sua vez, a margem bruta projetada em 2019 apresenta uma melhora de 5 bps em relação 2013, passando para 14,4% ante 13,9%.

Já em relação ao EBITDA projetado, nota-se uma melhora significativa. A margem EBITDA saiu de -7,4% em 2013 para gradualmente atingir 12,7% em 2019. Essa melhora decorre de boa parte das mudanças apresentadas no capítulo 5 “Retomada do Grupo Inepar” e seus efeitos positivos.

**Figura 121: Projeção de fluxo de caixa consolidada do Grupo Inepar**

Projeções Financeiras	2012A	2013A	2014E	2015E	2016E	2017E	2018E	2019E	9M 2014A	4Q 2014E
Receita Bruta	1.316.787	1.152.378	785.847	968.589	1.127.618	1.160.917	1.381.588	1.606.907	499.318	286.529
Impostos	(110.922)	(83.314)	(40.403)	(71.632)	(110.019)	(123.263)	(154.515)	(182.501)	(21.819)	(18.584)
Receita Líquida	1.205.865	1.069.064	745.444	896.957	1.017.599	1.037.654	1.227.074	1.424.406	477.499	267.945
CPV	(1.022.606)	(898.981)	(832.134)	(757.261)	(842.199)	(850.962)	(1.002.670)	(1.160.907)	(595.684)	(236.450)
Depreciação e Amortização	(21.244)	(21.291)	(20.904)	(44.544)	(44.797)	(50.446)	(56.802)	(58.141)	(9.985)	(10.919)
Lucro Bruto	162.015	148.792	(107.594)	95.152	130.604	136.246	167.602	205.358	(128.170)	20.576
% Margem Bruta	13,4%	13,9%	-14,4%	10,6%	12,8%	13,1%	13,7%	14,4%	-26,8%	7,7%
Despesas	(144.432)	(194.593)	(136.010)	(85.476)	(84.362)	(83.903)	(84.130)	(82.973)	(107.403)	(28.607)
Equivalência Patrimonial	53.585	(54.552)	(4.762)	-	-	-	-	-	(4.762)	-
Outras Receitas/Despesas	(9.738)	4.232	(13.564)	365.828	18.605	-	-	-	(55.271)	41.707
EBIT	61.430	(96.121)	(261.930)	375.505	64.846	52.342	83.472	122.386	(295.606)	33.676
EBITDA	92.412	(79.062)	(220.840)	54.220	91.038	102.789	140.274	180.526	(223.728)	2.888
% Margem EBITDA	7,7%	-7,4%	-29,6%	6,0%	8,9%	9,9%	11,4%	12,7%	-46,9%	1,1%
Resultado Financeiro	(200.785)	(112.126)	(120.192)	83.607	(2.868)	(1.313)	(2.109)	(987)	(114.987)	(5.205)
IR/CS	(6.788)	20.629	8.486	(156.098)	(21.073)	(17.350)	(27.664)	(41.276)	8.486	-
Lucro Líquido	(146.143)	(187.618)	(373.636)	303.014	40.906	33.680	53.700	80.123	(402.107)	28.471
Depreciação e Amortização	21.244	21.291	27.526	44.544	44.797	50.446	56.802	58.141	16.607	10.919
Capital de Giro	81.612	110.475	92.274	(31.487)	(78.194)	51.731	(59.950)	52.484	108.303	(16.029)
Taxas	-	-	(1.485)	28.643	(11.967)	7.283	(12.227)	4.925	-	(1.485)
Resultado Financeiro Diferido	83.160	174.133	112.058	(101.299)	-	-	-	-	112.058	-
Outros	(46.025)	182.138	140.438	(365.828)	(18.605)	-	-	-	182.566	(42.128)
Fluxo de Caixa Operacional	(6.152)	300.419	(2.824)	(122.414)	(23.064)	143.139	38.325	195.673	17.427	(20.251)
Imobilizado/Intangível - CAPEX	(25.843)	(124.181)	(15.525)	(29.026)	(31.665)	(47.639)	(45.000)	(45.000)	(15.525)	-
Investimento em Subsidiárias	67.669	43.916	168.992	-	-	-	-	-	168.992	-
Ativos Fixos Vendidos	-	-	-	46.050	95.000	-	-	-	-	-
Investimentos Vendidos	-	-	154.377	567.678	-	-	-	-	3.690	150.687
Fluxo de Caixa de Investimentos	41.826	(80.265)	307.844	584.701	63.335	(47.639)	(45.000)	(45.000)	157.157	150.687
Empréstimos e Financiamentos	(58.775)	(198.032)	(284.748)	(190.153)	(14.326)	(13.891)	(11.091)	(10.632)	(243.489)	(41.259)
Passivo Fiscal	-	-	(106.545)	(30.242)	(32.796)	(32.803)	(32.803)	(32.803)	-	(106.545)
Transação de Capital	(30.421)	-	(14.802)	-	-	-	-	-	(14.802)	-
Fluxo de Caixa de Financiamentos	(89.196)	(198.032)	(406.095)	(220.395)	(47.122)	(46.694)	(43.893)	(43.435)	(258.291)	(147.804)
Fluxo de Caixa Livre	(53.522)	22.122	(101.076)	241.892	(6.851)	48.807	(50.568)	107.238	(83.707)	(17.369)
Posição Final de Caixa	34.710	56.938	(11.253)	230.639	223.789	272.596	222.027	329.265	6.116	(11.253)
Dívida Financeira (Reestruturada)	1.419.457	1.403.528	353.037	61.585	47.259	33.368	22.277	11.644	-	-
Dívida Total (Reestruturada + Refis)	1.798.211	1.815.980	729.178	407.484	360.361	313.668	269.774	226.339	-	-
Dívida Financeira Líquida / EBITDA	15,0x	N/A	N/A	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Total Líquida / EBITDA	19,1x	N/A	N/A	3,3x	1,5x	0,4x	0,3x	-	-	-
EBITDA - Capex / Juros Pagos	0,3x	N/A	N/A	-	20,7x	42,0x	45,2x	137,3x	-	-
EBITDA - Capex / Serviço da Dívida	0,3x	N/A	N/A	0,2x	3,5x	3,6x	7,2x	11,7x	-	-

Fonte: Companhia até 2013; e a partir de 2014 Companhia e Análise Brasil Plural

Ainda, a projeção contempla investimentos em *capex* destinados em grande parte à renovação do parque industrial, possibilitando ganhos de produtividade e eliminação de gargalos. Desse modo, o Grupo Inepar garantirá sua competitividade e sustentabilidade no longo prazo. Também são considerados *capex* de manutenção para os anos projetados.

A saúde financeira do Grupo Inepar é corroborada por alguns índices de alavancagem como o de EBITDA/Dívida Líquida, que de 19,1x em 2012 (relação negativa em 2014) melhoraria para 3,3x já em 2015. Esse índice de alavancagem/estrutura de capital possibilitará a retomada do grupo em sua frente comercial e operacional, de modo de que já em 2016 o Grupo passe a gerar fluxo de caixa operacional até que, em 2017, registre mais de R\$ 147 milhões.

É válido relembrar, que parte dos recursos oriundos da monetização de ativos servirão para capital de giro, equalizar o legado de passivo tributário do grupo e cumprimento de obrigações oriundas da aprovação do Plano de Recuperação.

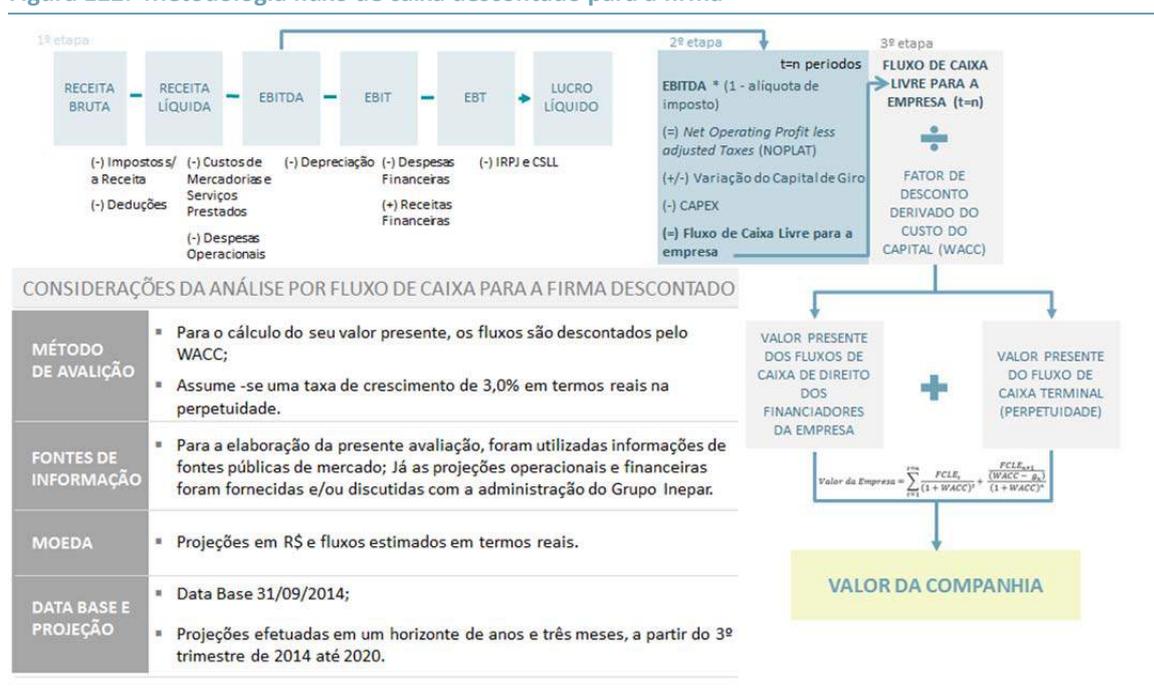
## 7. Avaliação Econômico-Financeira

Esse capítulo apresentará individualmente a avaliação das oito empresas operacionais do Grupo Inepar, apresentadas na seção 3.4, e a combinação de metodologias empregadas para se chegar no valor indicativo de cada ativo.

Para o cálculo das avaliações das companhias que compõem o Grupo Inepar foram utilizados diferentes métricas de avaliação: fluxo de caixa descontado para a firma, avaliação relativa via múltiplos, VWAP (*volume-weighted average price*), valor patrimonial e resultados da avaliação dos ativos imobilizados do Grupo Inepar desempenhada pela empresa Appraisal Avaliações e Engenharia. Entretanto, por causa de peculiaridades de cada metodologia, participação acionária e características individuais de cada empresa, nem todas as companhias contemplam todas métricas de avaliação. Tampouco, cenários de financiamento via monetização de ativos não *core* (cenário base da avaliação) ou por meio de financiamento de terceiros.

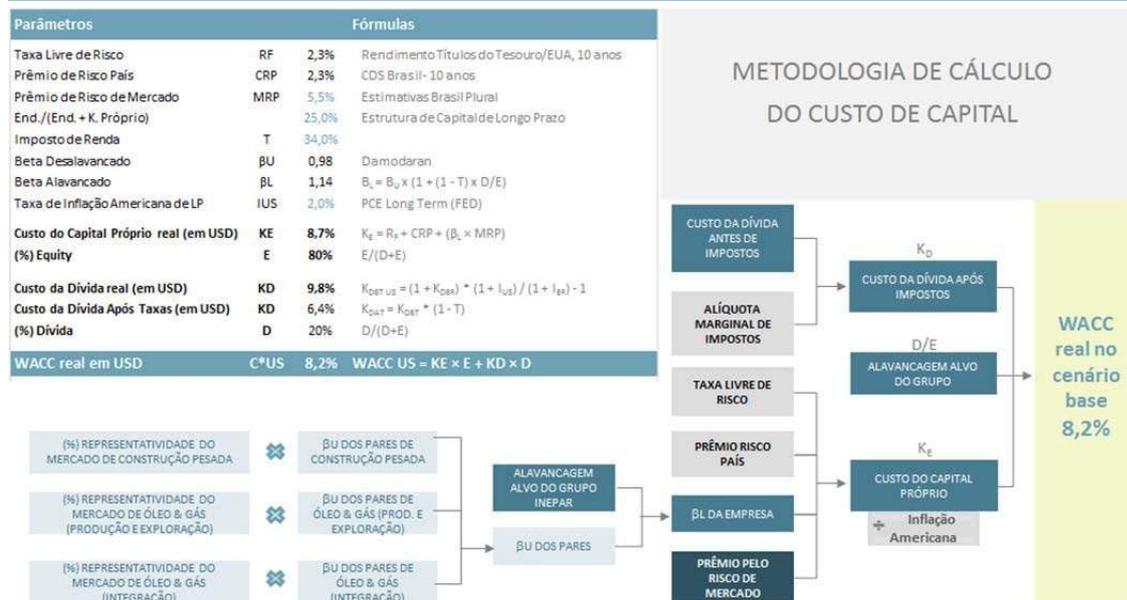
As avaliações econômico-financeiras desse Laudo de Avaliação refletem premissas conservadoras, que podem ser verificadas nas expectativas de investimentos em cada mercado e segmento de atuação das empresas do Grupo Inepar, assim como pela projeção de receita do grupo.

Figura 122: Metodologia fluxo de caixa descontado para a firma



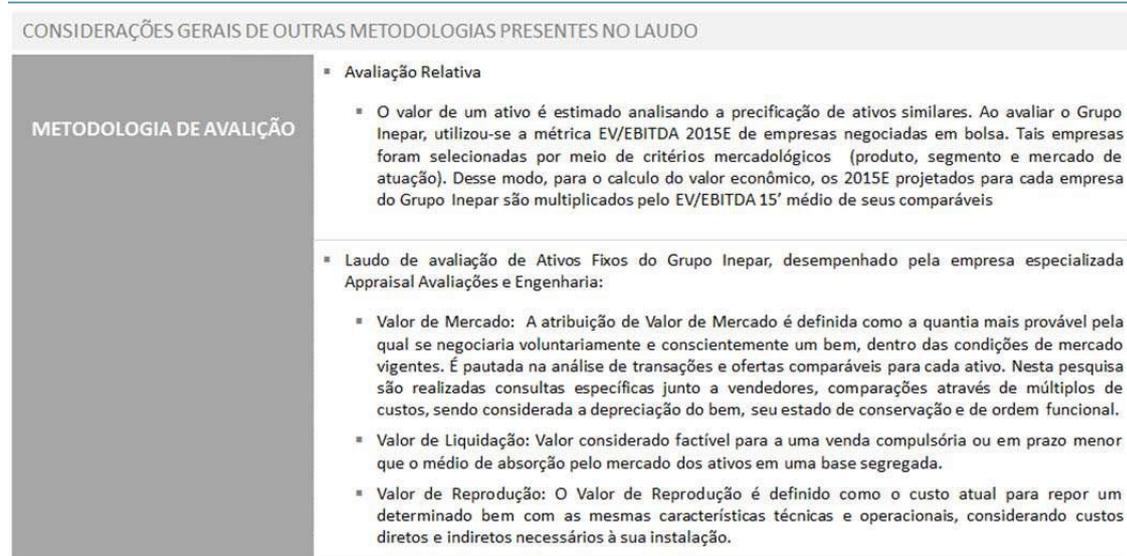
Fonte: Análise Brasil Plural

Figura 123: Cálculo do WACC (*weighted average cost of capital*) utilizado para descontar os fluxos de caixa para a firma no cenário sem novos financiamentos de terceiros (cenário base da avaliação)



Fonte: Análise Brasil Plural

Figura 124: Outras metodologias empregadas



Fonte: Análise Brasil Plural

### **7.1. Avaliação IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (IPM) e IESA Óleo & Gás (IOG)**

No processo de avaliação da IPM e da IOG foram utilizados, para obtenção de múltiplos para a avaliação, 50 pares mundiais de mercado classificados segundo o GICS (*Global Industry Classification Standard*) e que atuam no mesmo setor do Grupo Inepar - construção pesada. Esses pares de mercado representam uma estimativa de múltiplo para uma companhia que atue nesse setor. Para essa análise foram levados em consideração os múltiplos *Enterprise Value/EBITDA* devido à: (i) os países adotarem diferentes taxas de depreciação e de impostos, logo, com a internacionalização dos mercados, os analistas tentam usar indicadores que são, de certa forma, padronizados; e (ii) o lucro líquido é um indicador mais volátil em decorrência das taxas de juros, de eventos não operacionais ou das alíquotas de impostos.

**Figura 125: Análise de múltiplos EV/EBITDA dos principais peers globais do Grupo Inepar**

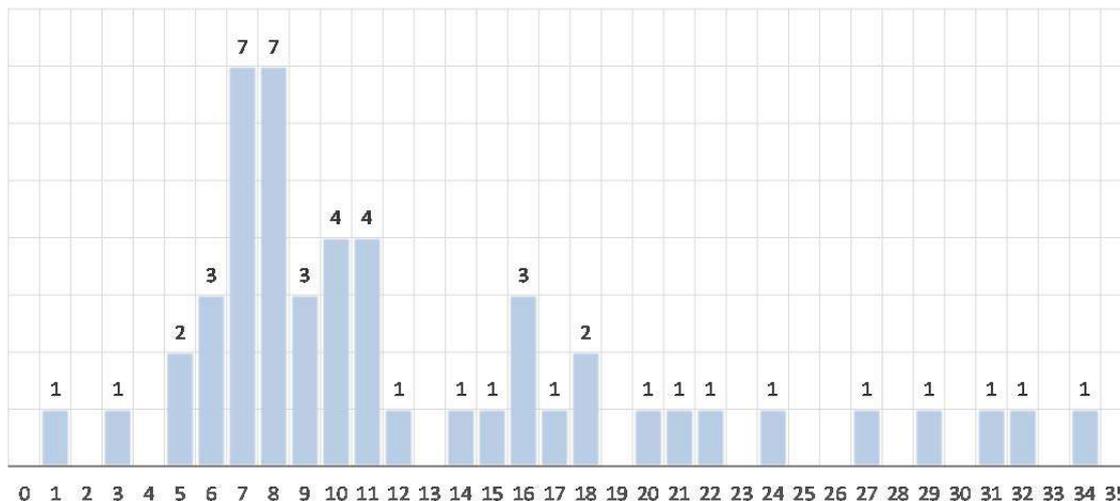
	Market Cap	Enterprise Value	Dívida Líquida	Dívida Líquida/ Market Cap	EBITDA Últimos 12 meses	Dívida Líquida/ EBITDA	EV/EBITDA do próximo exercício
Motor sich pjsc	718	462	(264)	-37%	31.282,8	0,0x	0,6x
Harbin electric	2.224	1.515	(1.339)	-60%	588,5	-2,3x	2,3x
Nissin electric	1.422	1.346	-	0%	238,7	0,0x	4,3x
Innovatec spa	24	42	13	55%	-1,2	N/A	4,7x
China ming yang wind pow-ads	793	1.190	376	47%	N/A	N/A	5,2x
2g energy	327	318	(11)	-3%	15,7	-0,7x	6,0x
Mitsubishi electric	66.955	65.085	(3.599)	-5%	9.370,6	-0,4x	6,0x
Broadwind energy	267	210	(58)	-22%	27,0	-2,1x	6,2x
Vestas wind systems	22.385	20.572	(1.866)	-8%	N/A	N/A	6,4x
Nordex	3.880	3.084	(805)	-21%	383,8	-2,1x	6,4x
Gamesa	7.038	7.960	905	13%	1.009,6	0,9x	6,4x
Toyo Electric	415	552	138	33%	42,8	3,2x	6,5x
Daihen	1.403	1.785	336	24%	244,5	1,4x	6,7x
Bgr energy systems	473	1.128	622	132%	148,6	4,2x	6,8x
Babcock & Wilcox	8.368	8.649	225	3%	1.202,1	0,2x	7,5x
Koncar-elektroindustrija	761	640	(224)	-29%	148,9	-1,5x	7,6x
Dongfang electric	13.067	11.832	(1.061)	-8%	1.192,4	-0,9x	7,7x
Pne wind	532	1.042	495	93%	205,1	2,4x	7,9x
Global power equipment	614	698	83	14%	65,4	1,3x	7,9x
Azz	2.991	3.786	789	26%	342,0	2,3x	7,9x
Zpue	350	380	31	9%	45,4	0,7x	7,9x
Suzlon energy	1.961	7.842	5.242	267%	72,0	72,8x	8,1x
Guodian technology & Abb	3.326	11.077	6.539	197%	1.116,2	5,9x	8,4x
Alstom	134.399	139.960	4.059	3%	12.422,4	0,3x	8,7x
Pioneer power solutions	28.957	42.474	13.229	46%	4.057,3	3,3x	9,7x
China high speed transmission	168	192	23	14%	15,4	1,5x	9,7x
Powersecure international	3.245	7.311	3.971	122%	764,4	5,2x	9,8x
Shanghai electric	611	576	(36)	-6%	4,3	-8,4x	10,0x
Doosan	30.562	28.541	(5.788)	-19%	1.919,6	-3,0x	10,3x
Areva	6.282	39.781	25.295	403%	3.180,5	8,0x	10,8x
Xinjiang goldwind	15.017	29.917	13.947	93%	1.441,2	9,7x	10,8x
Shihlin electric & engineer	13.448	15.621	3.457	26%	495,8	7,0x	10,9x
Bharat	1.754	1.949	156	9%	97,2	1,6x	12,0x
China xd electric	25.701	23.010	(2.764)	-11%	2.522,2	-1,1x	13,4x
Xi'an shaangu power	11.352	9.875	(1.813)	-16%	N/A	N/A	14,7x
Td power systems	4.939	4.737	(296)	-6%	N/A	N/A	15,6x
Jiangsu jixin wind energy	631	550	(48)	-8%	7,5	-6,3x	15,7x
Power solutions international	3.322	3.477	148	4%	62,2	2,4x	16,0x
Nari technology development	1.844	2.022	174	9%	55,8	3,1x	16,6x
Triveni turbine	16.199	15.877	(381)	-2%	N/A	N/A	17,3x
Henan senyuan electric	1.576	1.585	4	0%	42,2	0,1x	17,4x
Yantai longyuan power	6.799	6.922	96	1%	N/A	N/A	19,5x
Beijing creative	2.681	2.411	(360)	-13%	72,7	-5,0x	21,0x
Guangzhou zhiguang electric	1.318	1.274	(64)	-5%	N/A	N/A	21,0x
Baoding tianwei baobian	1.245	1.506	225	18%	N/A	N/A	23,4x
Hunan changgao high voltage	3.969	5.869	1.803	45%	N/A	N/A	26,0x
Abb India	1.701	1.580	(109)	-6%	34,4	-3,2x	28,4x
Gunkul engineering	10.000	10.119	91	1%	142,3	0,6x	30,0x
Beijing dinghan tech	1.740	1.776	21	1%	10,6	2,0x	31,6x
Média	3.759	3.688	(79)	-2%	N/A	N/A	33,3x
Mediana							12,18x
							9,73x

Fonte: Bloomberg em 17/11/2014

Ainda, a partir da análise deste múltiplo e do EBITDA do Grupo Inepar é possível estimar um valor médio da companhia - assumindo que esta possui taxas de crescimento, alavancagem operacional e financeira, e investimentos similares ao do setor de atuação.

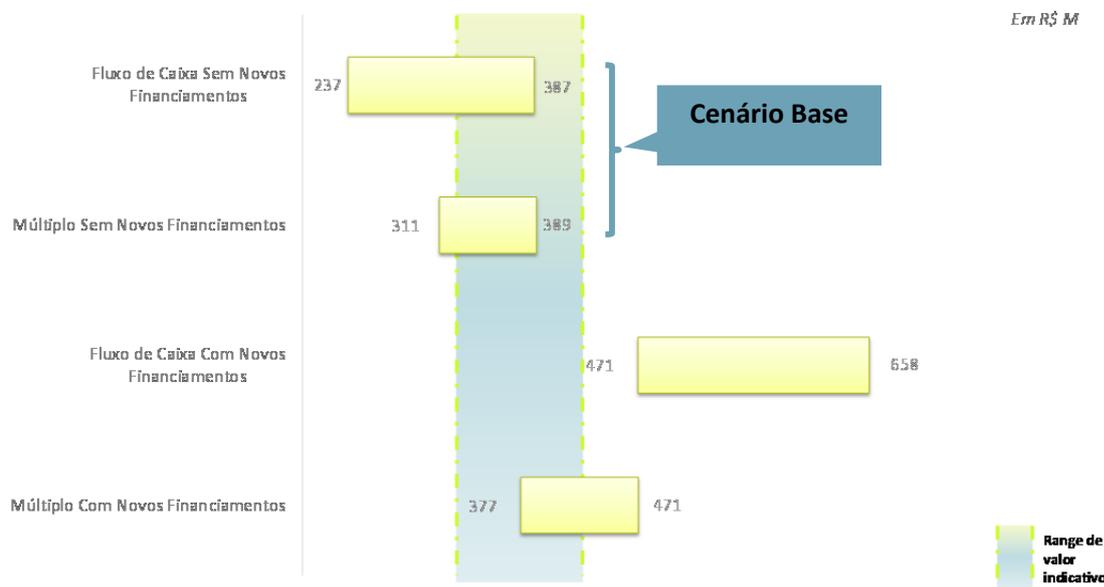
Ao se analisar o múltiplo da amostra em questão se obtém uma média de 12,18x e uma mediana de 9,73x.

Figura 126: Histograma dos múltiplos dos principais pares mundiais do Grupo Inepar



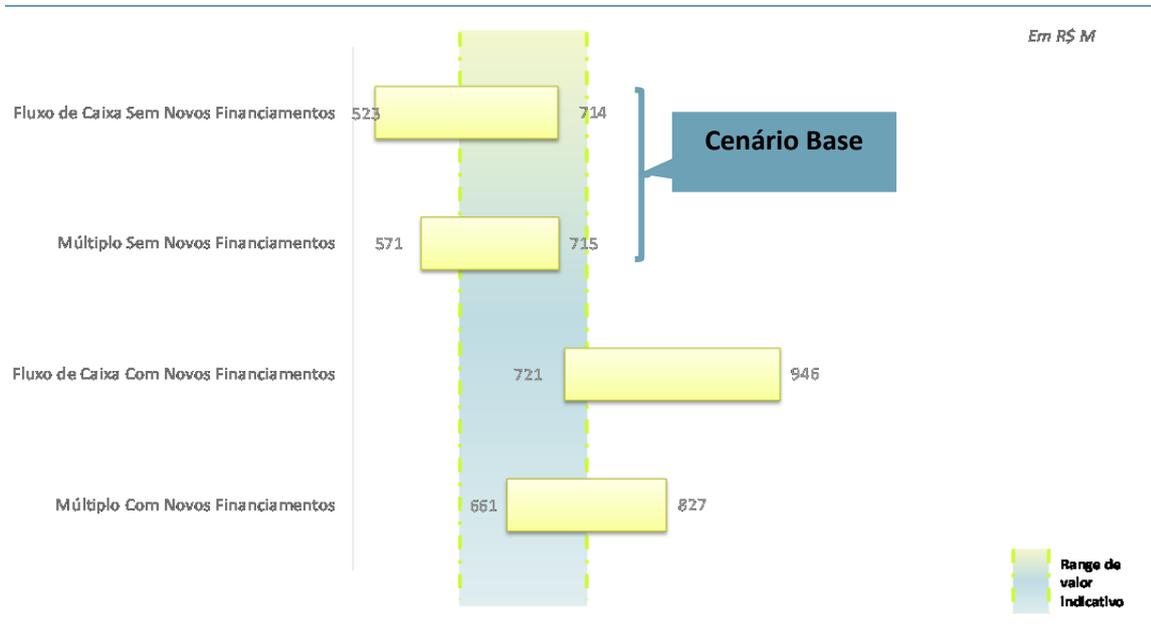
Fonte: Bloomberg em 17/11/2014

Figura 127: Intervalos de Avaliação da IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (IPM)



Fonte: Análise Brasil Plural

Figura 128: Intervalos de Avaliação IESA Óleo & Gás S.A. (IOG)



Fonte: Análise Brasil Plural

## 7.2. Avaliação IESA Transportes S.A. (IT)

Figura 129: Intervalos de Avaliação IESA Transportes S.A. (IT) via perpetuidade descontada



Fonte: Análise Brasil Plural

### 7.3. Avaliação Inepar Capacitores S.A. (IC)

Figura 130: Avaliação Inepar Capacitores S.A. (IC) via fluxo de caixa descontado



Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: Projetos já existentes tem maior parte dos seus custos desembolsados em 2014 e incorridos apenas em 2015, gerando um ganho de capital de giro no ano de 2015

## 7.4. Avaliação da TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (TIISA)

Figura 131: Premissas da TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (TIISA)

METODOLOGIA UTILIZADA	PREMISSAS UTILIZADAS NA METODOLOGIA
<b>DCF</b>	Método de desconto dos fluxos de caixas futuros da companhia: <ul style="list-style-type: none"> <li>Receita descontada até 2019<sup>1</sup></li> <li>Range contempla variação da perpetuidade que poderá – de 2,0% a 3,0%</li> <li>WACC real de 9,91%</li> </ul>
<b>MÚLTIPLO P/E</b>	Foram considerados os múltiplos de companhias pares listadas na bolsa – pares são todos estrangeiros. <ul style="list-style-type: none"> <li>Range contempla múltiplos P/E (Preço/ Lucro) esperados para os anos de 2015 e 2016</li> <li>Empresas selecionadas e múltiplos - vide tabela de pares</li> </ul>
<b>MÚLTIPLO EV/EBITDA</b>	Foram considerados os múltiplos de companhias pares listadas na bolsa – pares são todos estrangeiros. <ul style="list-style-type: none"> <li>Range contempla múltiplos EV/EBITDA esperados para os anos de 2015 e 2016</li> <li>Empresas selecionadas e múltiplos - vide tabela de pares</li> </ul>
<b>VENDA FORÇADA</b>	O preço das ações da TIISA são de R\$1,23: <ul style="list-style-type: none"> <li>Para o cálculo do range de avaliação foram considerados os valores de R\$ 1,1 a R\$1,3 por ação</li> <li>Valor total ajustado pela participação da IESA</li> </ul>

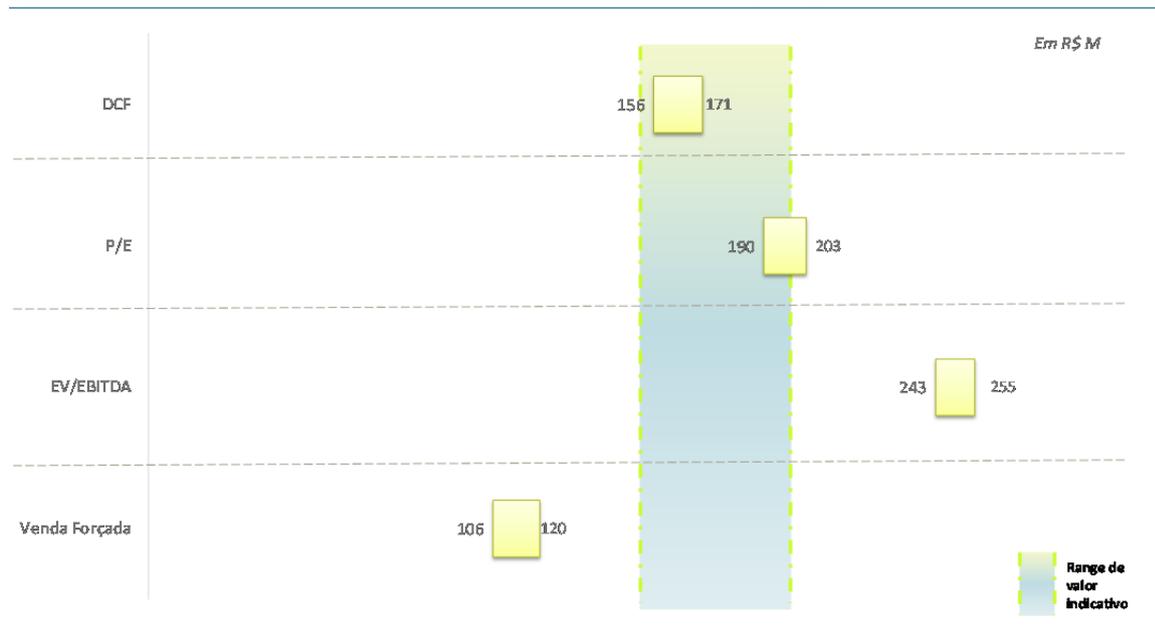
Fonte: Análise Brasil Plural

Figura 132: Comparáveis da TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (TIISA)

TABELA DE MÚLTIPLOS								
Companhia	Equity Value	Enterprise Value	Dívida Líquida	Índice	EV/EBITDA		P/E	
	(R\$ M)	(R\$ M)	(R\$ M)	(DL/Equity)	2015E	2016E	2015E	2016E
Besalco	945	1.798	853	90%	7,2x	6,4x	7,9x	6,8x
Group Five Ltd.	760	275	- 485	N/A	1,1x	1,0x	7,0x	6,1x
Sino Thai Engineering	3.059	2.663	- 396	N/A	14,3x	13,0x	23,0x	20,4x
Maeda Road Construction	3.416	4.809	1.393	41%	13,7x	12,0x	13,4x	11,9x
YIT Oyj	2.486	4.727	2.241	90%	11,3x	9,6x	9,0x	7,0x
Salfa Corp	963	2.811	1.848	192%	9,4x	8,8x	6,9x	6,4x
<b>Média</b>					<b>9,5x</b>	<b>8,5x</b>	<b>11,2x</b>	<b>9,8x</b>

Fonte: Análise Brasil Plural, Bloomberg 17/11/2014

Figura 133: Intervalos da TIISA Infraestrutura e Investimentos S.A. (TIISA)



Fonte: Análise Brasil Plural

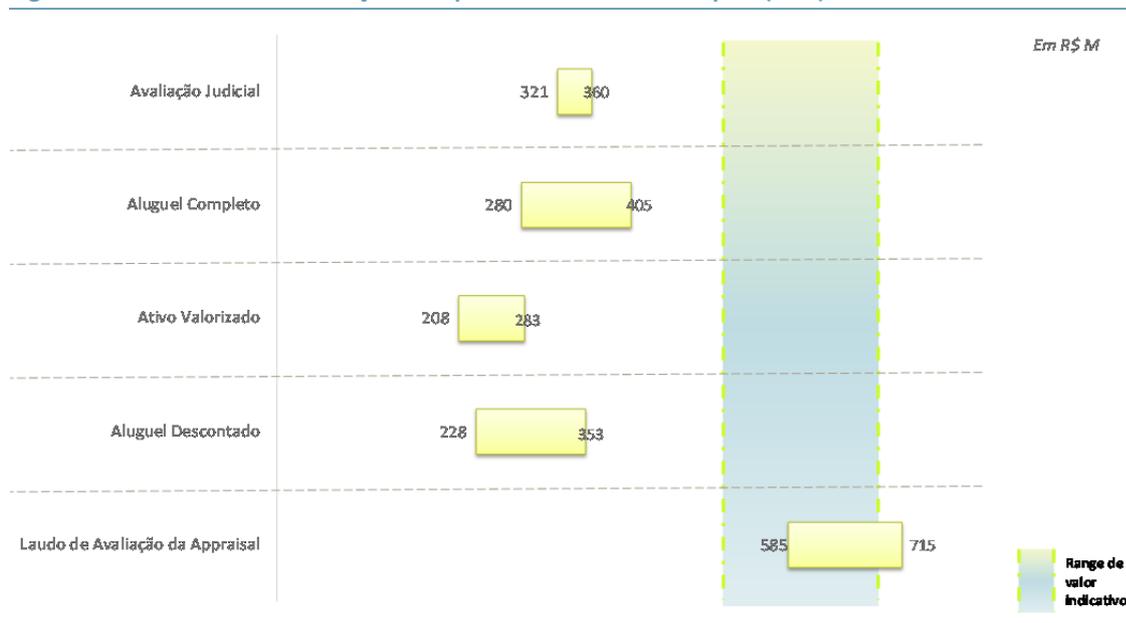
## 7.5. Avaliação Companhia Brasileira de Diques (CBD)

Figura 134: Premissas Companhia Brasileira de Diques (CBD)

METODOLOGIA UTILIZADA	PREMISSAS UTILIZADAS NA METODOLOGIA
<b>Avaliação Judicial Comparativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliação de R\$ 2.780/m<sup>2</sup>, referente a avaliação realizada para o leilão judicial do Estaleiro Caneco, localizado no Caju, nas proximidades do ativo da CBD</li> <li>Range definido por um prêmio sobre o valor do m<sup>2</sup> do Estaleiro Caneco: 25% a 35%</li> <li>Prêmio explicado devido ao fato do ativo da CBD ter diferenciais imobiliários</li> </ul>
<b>Aluguel Completo, CRI DO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não considerando o CRI no cálculo</li> <li>Valor integral do CRI descontado no DO</li> <li>Valor do saldo do CRI: R\$ 430M</li> <li>Receita descontada até 2043<sup>1</sup></li> <li>Range definido pela Perpetuidade: 0 a 3,0%</li> <li>Wacc real = 10,0%</li> <li>Correção do fluxo a IGP-M: 5,6%</li> </ul>
<b>Valor da Compra a IGP-M</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização do valor de aquisição do CBD em 2006</li> <li>Valor de aquisição: R\$ 260M</li> <li>Ativo corrigido à IGP-M</li> <li>Range definido pela taxa de correção IGP-M + 0% e IGP-M + 4% a.a.</li> <li>Range do CAGR: de 6,1% a 10,3%</li> <li>O método não utiliza taxa de desconto</li> </ul>
<b>Aluguel Descontado, CRI Fluxo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>DCF do Valor mensal do aluguel até 2043<sup>1</sup></li> <li>Considera pagamento do CRI</li> <li>CRI pago conforme o seu fluxo</li> <li>Range definido pela Perpetuidade: inexistente a 3,0%</li> <li>Wacc real = 10,0%</li> <li>Correção do fluxo a IGP-M: 5,6%</li> </ul>
<b>Laudo de Avaliação Appraisal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Valor de mercado apresentado no laudo de avaliação da Appraisal</li> <li>Range de -10% a +10% do valor apresentado no laudo</li> </ul>

Fonte: Análise Brasil Plural

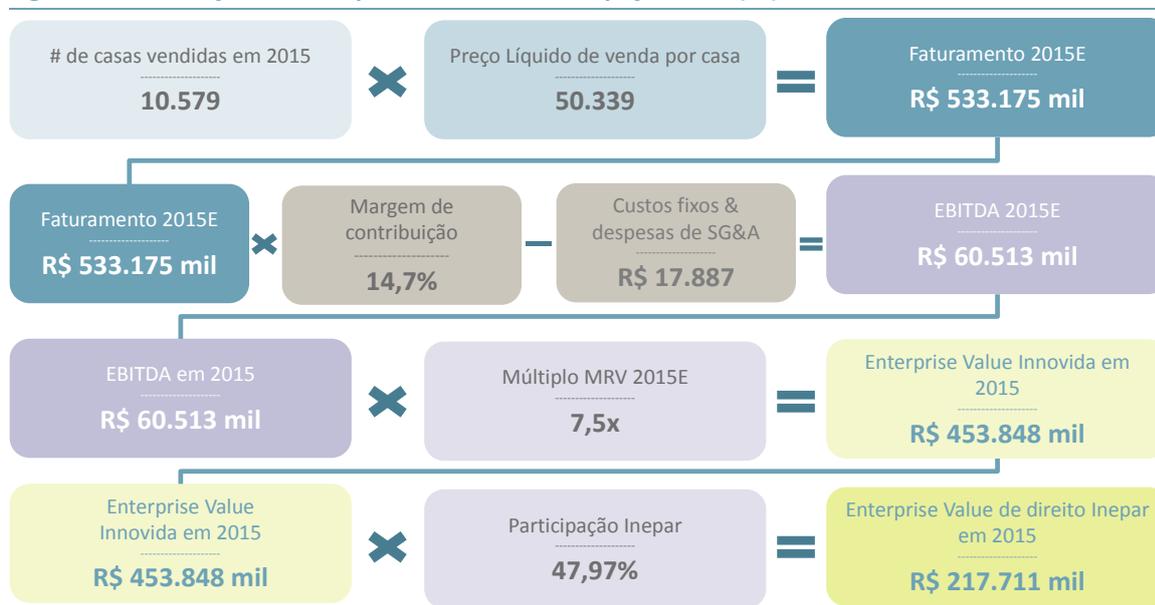
Figura 135: Intervalos de Avaliação Companhia Brasileira de Diques (CBD)



Fonte: Análise Brasil Plural

## 7.6. Avaliação Innovida Participações S.A. (IN)

Figura 136: Avaliação via múltiplo da Innovida Participações S.A. (IN)



Fonte: Análise Brasil Plural

## 7.7. Avaliação Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT)

Figura 137: Premissas Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT)

METODOLOGIA UTILIZADA	PREMISSAS UTILIZADAS NA METODOLOGIA
<b>Múltiplo Médio (Energia)</b>	Multiplos das companhias: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Equatorial</li> <li>▪ Light</li> <li>▪ Eletropaulo</li> </ul> ▪ Coelce ▪ EDP – Energias do Brasil S/A ▪ AES Tietê ▪ Tractebel ▪ CESP ▪ CEMIG ▪ Copel ▪ CPFL
<b>Múltiplo Médio (Distribuição)</b>	Multiplos das companhias: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Equatorial</li> </ul> ▪ Light ▪ Eletropaulo ▪ Coelce ▪ EDP – Energias do Brasil S/A
<b>Múltiplo Médio – Alta Alavancagem (Energia)</b>	Multiplos das companhias: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Light</li> <li>▪ EDP – Energias do Brasil S/A</li> <li>▪ CPFL</li> </ul>
<b>Múltiplo Médio – Alta Alavancagem (Distribuição)</b>	Multiplos das companhias: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Light</li> <li>▪ EDP – Energias do Brasil S/A</li> </ul>
<b>VWAP</b>	Multiplos das companhias: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Light</li> <li>▪ EDP – Energias do Brasil S/A</li> </ul>

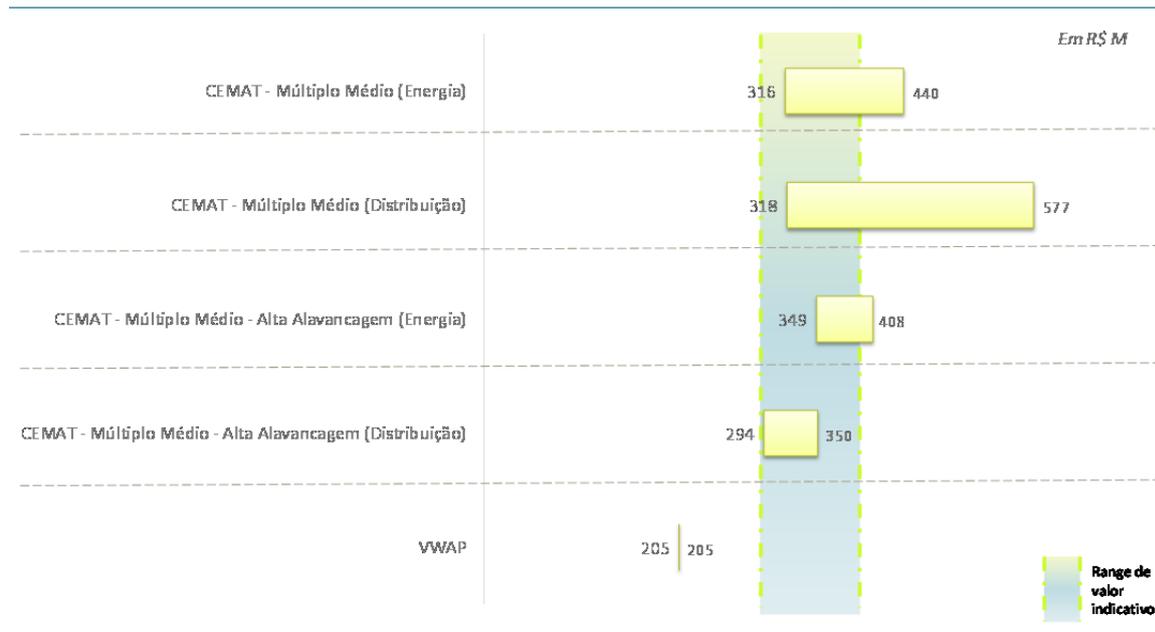
Fonte: Análise Brasil Plural

**Figura 138: Comparáveis Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT)**

TABELA DE MÚLTIPLOS										
Companhia	Equity Value	Enterprise Value	Dívida Líquida	Índice	EV/EBITDA			P/E		
	(R\$ M)	(R\$ M)	(R\$ M)		2014E	2015E	2016E	2014E	2015E	2016E
<b>Distribuição</b>					10,4x	5,6x	4,8x	14,2x	10,4x	6,7x
Equatorial	5.050	7.864	2.814	56%	10,7x	7,8x	6,8x	22,4x	11,3x	9,3x
Light	4.029	9.573	5.544	138%	7,1x	5,6x	4,7x	12,3x	7,4x	5,6x
Eletropaulo	1.210	3.648	2.439	202%	20,5x	4,5x	3,6x	N/A	17,9x	5,1x
Coelce	2.759	3.741	982	36%	8,3x	5,3x	4,2x	13,4x	7,6x	5,1x
EDP - Energias do Brasil	4.312	8.012	3.700	86%	5,6x	4,7x	4,6x	8,7x	8,0x	8,2x
<b>Geradoras</b>					5,5x	5,0x	7,1x	10,4x	8,8x	12,6x
AES Tiete	6.213	7.126	913	15%	5,9x	4,0x	6,1x	10,7x	6,8x	11,6x
Tractebel	21.417	24.160	2.744	13%	8,7x	7,1x	6,2x	16,7x	12,3x	10,8x
CESP	7.891	7.492	-399	-5%	1,9x	3,8x	8,9x	3,9x	7,2x	15,3x
<b>Integradas</b>					6,3x	6,1x	5,6x	10,0x	9,1x	8,0x
CEMIG	16.021	25.499	9.477	59%	4,4x	5,9x	5,8x	4,9x	7,1x	7,0x
Copel	7.362	10.846	3.484	47%	5,1x	4,4x	3,8x	7,4x	6,6x	5,8x
CPFL	17.254	32.819	15.565	90%	9,5x	8,1x	7,3x	17,6x	13,6x	11,3x
<b>Média</b>					8,0x	5,6x	5,6x	11,8x	9,6x	8,6x

Fonte: Análise Brasil Plural, Bloomberg em 17/11/2014

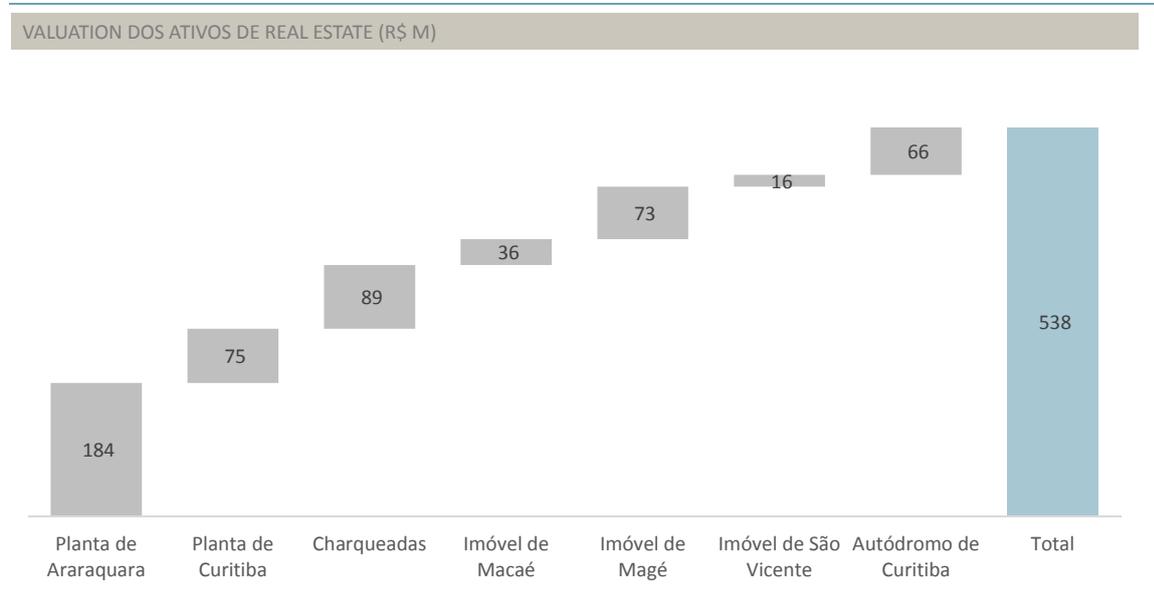
**Figura 139: Intervalos de avaliação Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT)**



Fonte: Análise Brasil Plural

## 7.8. Resumo da Avaliação dos Ativos Imobiliários do Grupo Inepar

Figura 140: Avaliação dos ativos de imobiliários



Fonte: Análise Brasil Plural

## 7.9. Resumo da Avaliação dos Pleitos do Grupo Inepar

Para fins de modelagem do fluxo de caixa do Grupo Inepar foi desconsiderada a entrada de recursos provenientes de pleitos de qualquer natureza. No entanto, para o cálculo do valor da companhia foi estimado um valor de R\$ 658,0 milhões referente aos pleitos com alta probabilidade de sucesso.

Figura 141: Expectativa conservadora de contabilização dos pleitos no valor da firma

DISTRIBUIÇÃO NO TEMPO DOS PLEITOS EM PROCESSO JUDICIAL COM ALTA PROBABILIDADE DE RECEBIMENTO (R\$ M)

	Até 18 Meses	De 18 a 36 Meses	Acima de 36 Meses	Total
<b>Montante Total</b>	<b>310</b>	<b>205</b>	<b>1.130</b>	<b>1.645</b>
<b>Montante Ganho (%)</b>	<b>50,0%</b>	<b>50,0%</b>	<b>50,0%</b>	<b>50,0%</b>
<b>Valor Recebido</b>	<b>155</b>	<b>103</b>	<b>565</b>	<b>822</b>
<b>Sucumbência Paga aos Pleitos Perdidos (%)</b>	<b>20,0%</b>	<b>20,0%</b>	<b>20,0%</b>	<b>20,0%</b>
<b>Valor Pago</b>	<b>(31)</b>	<b>(21)</b>	<b>(113)</b>	<b>(164)</b>
<b>Montante a Receber</b>	<b>124</b>	<b>82</b>	<b>452</b>	<b>658</b>

Fonte: Companhia; MDC; Análise Brasil Plural. Notas: Foram assumidas as seguintes premissas: 50,0% dos pleitos com alta probabilidade de ganho seriam recebidos pelo Grupo Inepar, neste caso o mesmo receberia o valor integral do pleito. Já nos casos perda no julgamento o Grupo Inepar seria obrigado a pagar 20% do valor requerido em forma de sucumbência.

### 7.10. Exercício de Viabilidade Pré-Reestruturação Ampla dos Passivos Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e Após Adesão ao REFIS IV e V

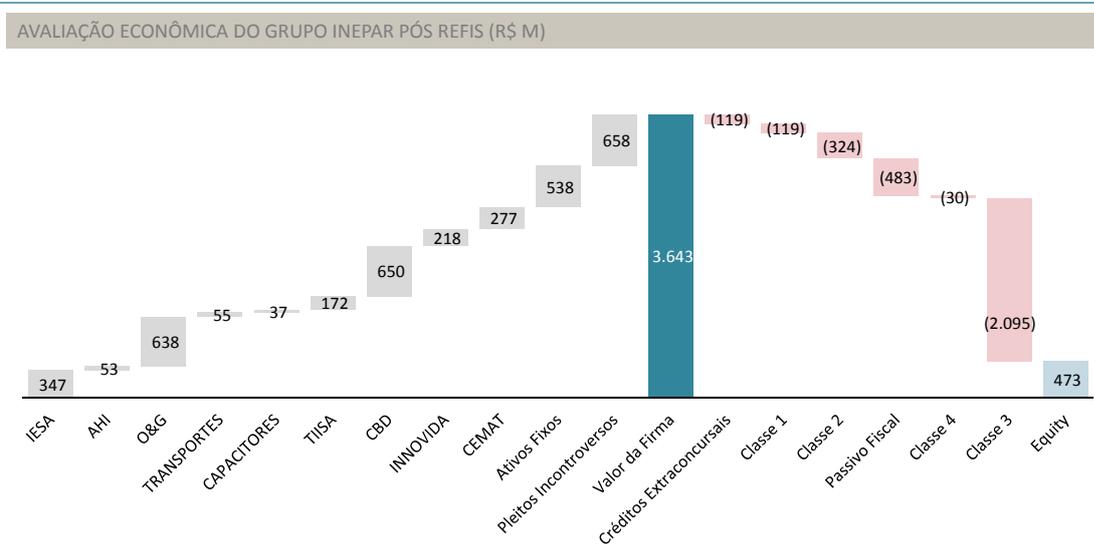
Na figura 142, é apresentada a consolidação dos valores individuais de cada uma das firmas, chegando-se ao valor da firma do Grupo Inepar de R\$ 3.643 milhões de reais.

Apesar do Grupo Inepar já apresentantar valor residual positivo em caso de resolução do passivo tributário, a companhia ainda precisaria reestruturar seu passivo sujeito à Recuperação Judicial, uma vez que sem a reestruturação proposta no Plano de Recuperação Judicial, mesmo com a criação de *equity value* gerado pelo tratamento fiscal, o grupo ainda permaneceria com muita dificuldade de honrar seus compromissos e de se estabilizar para crescer, pois, baseando-se em seu EBITDA projetado para 2015 de R\$ 54 milhões, a relação Dívida Líquida/EBITDA permaneceria superior a 58x, o que impossibilitaria a perpetuidade da empresa como uma entidade geradora de bens e recursos para seus *Stakeholders*. Mesmo com EBITDA de 2019 projetado, a relação Dívida Líquida/EBITDA permaneceria excessivamente elevada.

Adicionalmente, em caso de descontinuidade do grupo econômico, sua dívida tributária retornaria a níveis pré REFIS (~R\$ 2,4 bilhões).

Desse modo, mesmo com o equacionamento de seu passivo fiscal, por meio da adesão ao Refis IV e V e uso de seus prejuízos fiscais, o grupo necessita passar por um processo estruturado de reorganização de sua estrutura de capital.

**Figura 142: Avaliação econômica do Grupo Inepar com equacionamento do passivo fiscal**



Fonte: Análise Brasil Plural/ Nota: O caixa líquido é desconsiderado para efeitos de valuation, tendo em vista necessidades de capital de giro e potencial consumo desta reserva no âmbito da RJ, somado ao ambiente econômico desfavorável; considera a média do range de cada avaliação do item 5.5

### 7.11. Resumo da Proposta de Repagamento aos Credores Concursais

A figura 143 apresenta as condições de tratamento proposta aos credores do Plano de Recuperação do Grupo Inepar, juntado aos autos em 24/11/2014. Conclui-se que o plano de pagamento proposto tem como características principais permitir ao Grupo Inepar reestabelecer sua liquidez e reestruturar sua estrutura de capital para já no médio prazo possibilitar geração de valor acompanhada de liquidez para os credores Classe II e III, por meio de debêntures perpétuas conversíveis e/ou ações listadas no Novo Mercado, sem desconto. Ao passo que os credores Classe I e Classe IV sejam repagos no tempo conforme a lei prevê.

Figura 143: Proposta de reestruturação do plano de recuperação do Grupo Inepar

CLASSE	PROPOSTA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO INEPAR (24/11/2014)
Classe I	Pagamento em 1 ano, conforme a lei prevê. Parcelas trimestrais sendo a primeira paga três meses após a aprovação do plano.
Classe II	<b>Alternativa 1:</b> Subscrição de Ações, a serem integralizadas com a totalidade de seus respectivos Créditos com Garantia Real; <b>Alternativa 2:</b> Conversão em debêntures perpétuas com as mesmas condições apresentadas para as Créditos Quirografários; <b>Alternativa 3:</b> Recebimento do produto da alienação, desde que o ativo não seja essencial à atividade do Grupo Inepar; eventual crédito remanescente do Credor com Garantia Real, após o recebimento do produto da alienação, será qualificado como Crédito Quirografário.
Classe III	<b>Alternativa 1:</b> O direito de subscrever as Debêntures, a serem emitidas inicialmente em uma única série pela IIC, com as seguintes características: a. Escriturais; b. Conversíveis em ações à razão de 85% do seu valor de face; c. Subordinadas; d. Remuneração calculada à razão de 85% do lucro efetivamente distribuído para cada ação; e. Vencimento indeterminado. <b>Alternativa 2:</b> Subscrição de Ações, pelo valor que atenda os critérios de mercado definidos na Lei de Sociedades Anônimas, a serem integralizadas com a totalidade de seus respectivos Créditos Quirografários.
Classe IV	Os Créditos de ME e EPP serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, de igual valor, sendo que a primeira parcela anual vencerá no prazo de 1 (um) ano após a Homologação Judicial do Plano. Os mesmos serão atualizados a IPCA

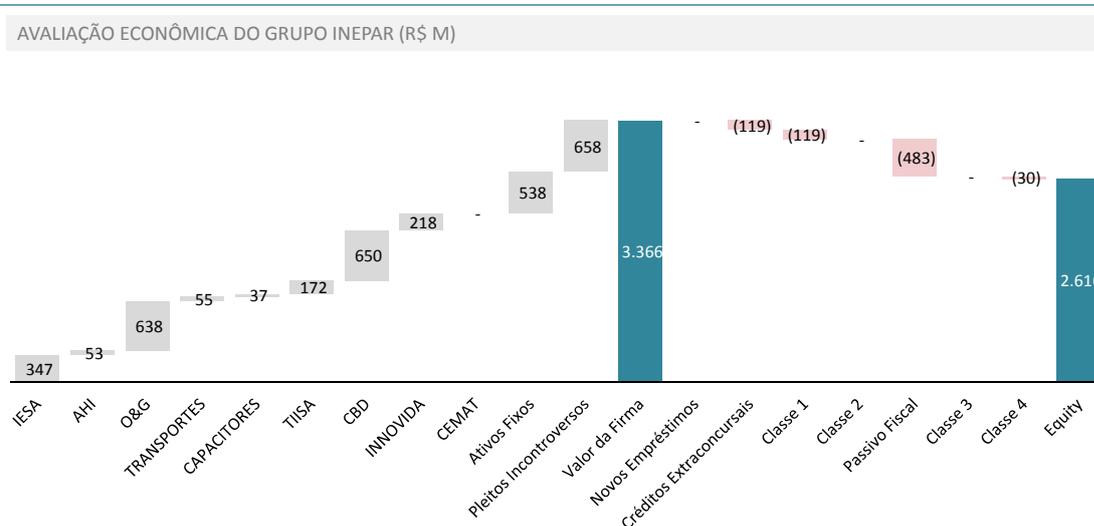
Fonte: Plano de Recuperação do Grupo Inepar, juntado aos autos em 24/11/2014

## 7.12. Viabilidade do Grupo Inepar

Como resultado das estratégias apresentadas no capítulo 5 “Retomada do Grupo Inepar” e das condições de tratamento dos credores sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, o grupo terá uma estrutura de capital adequada para sua geração de caixa e enquadrada aos requisitos cobrados por seus clientes, de modo a empreender um ciclo de crescimento e geração de valor.

Nessas condições, o Equity Value do Grupo Inepar foi avaliado em R\$ 2.475 milhões.

**Figura 144: Avaliação econômica do Grupo Inepar após reestruturação completa**



Fonte: Análise Brasil Plural. Nota: O caixa líquido é desconsiderado para efeitos de valuation, tendo em vista necessidades de capital de giro e potencial consumo desta reserva no âmbito da RJ, somado ao ambiente econômico desfavorável; considera a média do range de cada avaliação; Para o cálculo do equity value da companhia foi considerado o cenário do dia da aprovação do plano

Conforme ilustrado no item 7.12.1, a seguir, os credores Classe II e III do Grupo Inepar poderão absorver o valor econômico-financeiro do Grupo Inepar.

Conclui-se, que o plano de recuperação judicial, ora apresentado aos credores do Grupo Inepar, visa buscar alternativas para a reorganização da sua atual estrutura de capital, estabilizar suas operações e maximizar o valor de seus ativos, dessa maneira, permitindo o desenvolvimento pleno das atividades *core* do grupo, e conseqüentemente a preservação/geração de valor para todos os *Stakeholders* do Grupo, sejam eles colaboradores, clientes, acionistas, credores, fornecedores e comunidades no seu entorno.

### 7.12.1 Ilustração do Cenário em que 100% dos Credores Quirografários e com Garantia Real Convertem em Ações do Grupo Inepar

No cenário ilustrativo foi considerada a opção de todos os credores Classe III pela conversão de seus créditos em participação societária no Grupo Inepar. Nesse cenário também estão sendo convertidos os credores classe II, cujo valor da dívida exceda o valor da garantia.

Foi levada em consideração a relação de conversão prevista no presente Plano de Recuperação Judicial. Desse modo, a capital social/valor de mercado da empresa ficaria distribuído em 19,2% das ações para a totalidade dos antigos acionistas enquanto os detentores das dívidas convertidas ficariam com uma participação 80,2% das ações.

Neste caso de conversão das dívidas em acionistas da empresa, teríamos uma grande concentração da participação com o BNDES, enquanto os outros acionistas teriam posições bastante pulverizadas, uma vez que nenhum teria uma posição maior que 10% do capital da empresa.

**Figura 145: Quadro Acionário com conversão total**

Novo Quadro Acionário	Pré Conversão das Dívidas		Pós Conversão das Dívidas	
	ON	ON (%)	ON	ON (%)
Acionistas				
Inepar Administração e Participações S.A.	22.824.930	26,4%	22.824.930	4,9%
MDC Assessoria Empresarial S.A.	3.644.627	4,2%	3.644.627	0,8%
Concordia S/A	4.188.033	4,8%	4.188.033	0,9%
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	0	0,0%	167.816.240	36,3%
Tejo Fundo de Investimentos em Ações	3.296.524	3,8%	3.296.524	0,7%
Dívidas Convertidas	0	0,0%	207.618.247	44,9%
Senior Secured Convertible Bond	0	0,0%	0	0,0%
Outros	52.545.313	60,7%	52.545.313	11,4%
<b>Total</b>	<b>86.499.427</b>	<b>100%</b>	<b>461.933.914</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Análise Brasil Plural; Bloomberg em 20/11/2014; Nota: Taxa de conversão de novo mercado de 1,35x

### 7.12.2 Exercício de Avaliação Consolidada do Grupo Inepar com Novos Financiamentos de Terceiros

Em caso de o Grupo Inepar obter recursos de terceiros, ele poderia se reestruturar de forma mais rápida, reduzindo a necessidade de desmobilização de ativos em um curto-prazo, fazendo com que o programa de venda dos ativos ocorra de forma organizada e distribuída em um período de tempo maior. Logo, maximizando o valor oriundo da venda de ativos não *core*.

Uma reestruturação mais acelerada do Grupo permitiria ao grupo retornar aos processos de cotação de preços para projetos em áreas onde ele já atuava e também alçar voos em setores da economia onde ele ainda não tem representatividade, como em Portos, Transportes, Defesa e Papel & Celulose pela IESA Óleo & Gás, e no caso da IPM, em projetos de movimentação de materiais para o setor de mineração, onde uma perceria estratégica permitiria o acesso a este mercado em 2015 ao invés de 2017 conforme as projeções.

Outro ponto de importância vital para uma empresa de Projetos seria mais rapidamente sanado pela captação de financiamentos de terceiros. Essa importância se refere a necessidade de ter acesso a linhas de fianças bancárias e seguro garantia a custos competitivos para a manutenção do relacionamento com clientes atuais e obtenção de novos. Estima-se que uma estrutura de

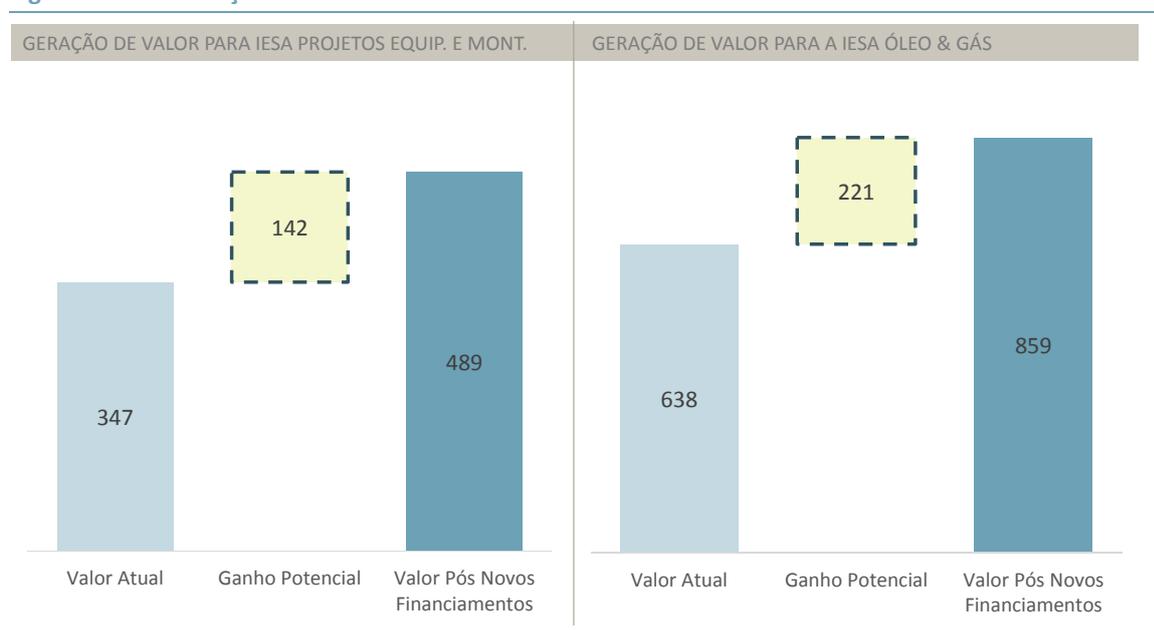
capital equalizada deverá trazer reduções nos custos destas garantias já em 2015 e não em 2017 como projetada no fluxo sem novos financiamentos proveniente de terceiros.

Com essas novas oportunidades o Grupo Inepar aumentaria o EBITDA da companhia que ao término de 2016 atingiria aproximadamente R\$ 107 milhões de reais, um incremento de quase 18% se comparado ao mesmo período, no cenário sem novos financiamentos de terceiros.

Para 2019, ano em que se encerra a projeção, o EBITDA projetado seria de aproximadamente R\$ 197 milhões - representando uma margem EBITDA de 13,2% sobre a receita líquida que estimada em mais de R\$ 1,49 bilhões. Já para a para projeção atual, sem novos financiamentos, o EBITDA de 2019 seria de R\$ 186 milhões. Essa pequena diferença, de aproximadamente 6% é fruto do fato de em ambos os casos o Grupo Inepar estar próximo de seu potencial em 2019, no cenário que considera financiamento somente via monetização de ativos não core, ou seja, sem ter obtido financiamento novo de terceiros em 2015.

Enfim, estima-se que os fatores já descritos nesse item ajudariam o Grupo Inepar a valorizar dois de seus principais ativos *core*: a IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A. e a IESA Óleo & Gás S.A., em mais de R\$ 360 milhões (conforme indicado na figura 146).

**Figura 146: Valorização dos ativos via novos financiamentos**



Fonte: Análise Brasil Plural

## Considerações Finais

O plano de recuperação judicial e de reestruturação operacional e comercial do Grupo Inepar, ora apresentado aos credores, tem por objetivo buscar as alternativas para a reorganização da sua atual estrutura de capital, estabilizar suas operações e maximizar o valor de seus ativos, permitindo, dessa maneira, o desenvolvimento pleno das atividades *core* do grupo, e consequentemente a preservação/geração de valor para todos os *Stakeholders* do Grupo, sejam eles colaboradores, clientes, acionistas, credores, fornecedores e comunidades no seu entorno.

Portanto, o plano da retomada contempla de forma ampla o tratamento dado aos principais ativos e passivos do Grupo, de forma a gerar o máximo de valor a seus credores. Isso ocorrerá com a estabilização decorrente da estratégia de retomada em execução que permitirá à Inepar se recolocar na posição de liderança em seus mercados de atuação - posição em que ela já esteve em grande parte de sua existência.

Vale relembrar que o plano de retomada do grupo aborda as seguintes ações:

- I. Implementação de um programa amplo de redução de custos e despesas, melhoria de performance operacional e adesão às melhores práticas de governança;
- II. Implementação de um programa amplo de redução de custos e despesas, melhoria de performance operacional e adesão às melhores práticas de governança;
- III. Redefinição do foco de atuação para segmentos em que a companhia retém os mais eficazes e eficientes vetores de diferenciação;
- IV. Redução da dívida tributária por adesão, consolidação e permanência no Refis.

Considerando as premissas adotadas e a estratégia de implementação, dentro das ressalvas indicadas, concluímos que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Inepar é plenamente viável, e, em conjunto com a realocação do seu passivo, garantirá a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

### Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

### Equipe Técnica

\_\_\_\_\_  
Por:

\_\_\_\_\_  
Por:

\_\_\_\_\_  
Por:

\_\_\_\_\_  
Por:



[www.brasilplural.com](http://www.brasilplural.com)

Rua Surubim, 373  
1º andar Vila Olímpia  
CEP 04571-050  
Tel: 55 11 3206 8000  
São Paulo SP

Praia de Botafogo, 228  
9º andar Botafogo  
CEP 22250-906  
Tel: 55 21 3923 3000  
Rio de Janeiro RJ

Avenida Carlos Gomes, 300  
6º andar Auxiliadora  
CEP 90480-000  
Tel: 55 51 3455 9300  
Porto Alegre RS

NY. Affiliate  
Brasil Plural Securities LLC  
545 Madison Av. 8th Floor - 10022  
Tel: 1 212 388 5600  
New York NY

DECISÕES  
CONCEDENDO O  
BENEFÍCIO DA  
JUSTIÇA GRATUITA  
TJMS





Estado do Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
2ª Vara Cível

**Autos 0835208-48.2013.8.12.0001**  
**Autor(es): Luciene Machado Cavalheiro**  
**Réu(S): Inepar S/A Indústria e Construção e OI S.A.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da requerida INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES.

Verificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Durante este prazo, caso seja interposto recurso adesivo ou de terceiros prejudicados (art. 499 e 500 do CPC), ou seja, pleiteada a reconsideração da admissibilidade recursal, voltem os autos conclusos.

Findo o prazo, independentemente de juntada das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

(assinado digitalmente)

**Silvia Eliane Tedardi da Silva**  
**Juíza de Direito**



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

31 de março de 2015

4ª Câmara Cível

Apelação - Nº 0842743-28.2013.8.12.0001 - Campo Grande  
 Relator – Exmo. Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante : OI S.A.  
 Advogada : Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Advogada : Hadna Jesarella Rodrigues Orenha  
 Apelante : Inepar S/A Indústria e Construções  
 Advogado : Paulo Roberto Francisco Franco  
 Apelado : Elpidio Maroni  
 Advogado : Katiuscia da Fonseca Lindartevize  
 Advogado : Jonhy Lindartevize

EMENTA – RECURSO DE APELAÇÃO DA OI S.A – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTRARRAZÕES – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DIGITALIZADA – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – AUSÊNCIA RECOLHIMENTO PREPARO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEITADAS. PRELIMINAR ARGUIDA PELA OI S.A – ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA. REDUÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR RAZOÁVEL – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL APENAS AO SEGUNDO REQUERIDO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Tendo em vista a procedência da ação e condenação das requeridas, não há falar-se em ausência de interesse recursal.

Constatado no feito que a advogada assinante das peças apresentadas pela empresa requerida, foi devidamente substabelecida, inexistente qualquer irregularidade de representação processual.

Evidente a representação processual das partes, rejeita-se tal preliminar aventada.

Recolhido o preparo da empresa Oi S.A e deferido os benefícios da justiça gratuita à apelante Inepar S.A, não há falar-se em deserção.

Devidamente fundamentos os recursos apresentação, afasta-se a aplicação do princípio da dialeticidade.

A Oi S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual discute-se responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebrás.

Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados na sentença de forma razoável e proporcional.

Constatada a responsabilidade solidária das requeridas/apelantes, ambas devem arcar com o ônus sucumbencial.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RECURSO DE APELAÇÃO INEPAR S.A – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CONDENAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL AO AUTOR – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Demonstrada a impossibilidade de a pessoa jurídica arcar com os encargos processuais, possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ante o princípio da causalidade os sucumbentes devem arcar com as custas e honorários advocatícios.

### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa - Relator



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### RELATÓRIO

O Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa.

**OI S.A.** interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida por Vânia de Paula Arantes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, na **Ação Cautelar de Exibição de Documentos** proposta por Elpídio Maroni em desfavor de **Oi S.A e Inepar Indústria e Construções Ltda**, que julgou procedente o pedido inicial.

Em razões recursais (f. 284-298) a **Oi S.A** argui sua ilegitimidade passiva. No mérito, requer a redução dos honorários sucumbenciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Subsidiariamente, requer que a segunda requeira arque com o pagamento dos honorários advocatícios.

Em razões recursais (f. 301-309) a **Inepar S/A Indústria e Construções**, alega que não foi encontrado em seus arquivos nenhum contrato entabulado com Elpídio Maroni. Pretende seja o autor/apelado condenado ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais ao argumento de que este deu causa à ação e em razão de o apelante não ter resistido à pretensão, pois não pleiteou a exibição do contrato extrajudicialmente e, judicialmente, exibiu o contrato.

Pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois está em processo de recuperação judicial e passa por dificuldades financeiras. Subsidiariamente, requer a oportunidade de se recolher as custas processuais ao final do processo.

Juntou documentos à f. 310-321.

Em contrarrazões (f. 326-342) o apelado argui ausência de interesse recursal; assinatura digitalizada no substabelecimento o que impossibilita a aferição de autenticidade do documento; recurso assinado por advogado sem procuração nos autos; ausência de comprovação de recolhimento do preparo; aplicação do princípio da dialeticidade. No mérito, alega que realizou pedido extrajudicial e, de fato existe interesse processual. Sustenta a legitimidade passiva da **Oi S.A.** Aduz a ausência de resposta sobre a necessidade de pagamento de custo/taxa para a exibição do documento na via extrajudicial; afirma acerca do direito à exibição do contrato pretendido.

### VOTO

O Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. (Relator)

**OI S.A.** interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida por Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, na **Ação Cautelar de Exibição de Documentos** proposta por Elpídio Maroni em desfavor de **Oi S.A e Inepar Indústria e Construções Ltda**, que julgou procedente o pedido inicial.

Confira-se o dispositivo da sentença:

*"Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos e, via de consequência, determino às rés que juntem aos autos todos os documentos referentes ao contrato de*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*participação financeira em investimento telefônico firmado pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, bem como, da negativa ser interpretada em seu desfavor. Condene as rés, com fundamento no art. 20 do CPC, a pagar as custas processuais, as despesas antecipadas pela autora e os honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do aludido artigo, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando, por um lado, que a fixação de honorários em valor inferior importaria em desconsideração ao trabalho do advogado da autora e, por outro lado, que a singeleza da causa, o pouco tempo necessário para a realização do serviço e o reduzido valor atribuído à causa, não permitem a fixação de honorários em valor superior."*

A apelante Oi S.A requer seja reconhecida sua ilegitimidade passiva e, mérito, requer que a redução do valor arbitrado a título de honorários advocatícios ou que seja apenas a segunda requerida condenada ao referido pagamento.

A Inepar S.A indústria e Construções pretende a reforma da sentença para que o apelado seja condenado ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ou o pagamento das custas e honorários sucumbenciais ao final do processo.

Em contrarrazões, o apelado argui as seguintes preliminares: ausência de interesse recursal; assinatura digitalizada no substabelecimento e a impossibilidade de aferição de autenticidade; recurso assinado por advogado sem procuração; ausência de comprovação de preparo; aplicação do princípio da dialeticidade. No mérito, requer seja mantida a sentença de primeiro grau.

Pois bem, tenho que sentença proferida pela juíza *a quo* não merece reforma.

**- CONTRARRAZÕES DO AUTOR/APELADO ELPÍDIO MARONI**

**- Passo à análise das preliminares:**

**- AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL**

O apelado sustenta a ausência de interesse recursal das partes, contudo, sem razão, uma vez que ambas (Oi S.A e Inepar S.A) foram condenadas à exibição de documentos, bem como ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, presente, portanto a utilidade dos recursos interpostos.

A respeito do interesse recursal, Daniel Assumpção<sup>1</sup>, lecionam:

*"a mesma ideia de utilidade da prestação jurisdicional presente no interesse de agir verifica-se no interesse recursal, entendendo-se que somente será julgado em seu mérito o recurso que possa ser útil ao recorrente. Essa utilidade deve ser analisada sob a perspectiva prática, sendo imperioso observar no caso concreto se o recurso reúne condições de gerar uma melhora na situação fática do recorrente."*

<sup>1</sup>NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 5 ed. São Paulo: Método. 2013. P. 623-624.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### - ASSINATURA DIGITALIZADA NO SUBSTABELECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE AUTENTICIDADE (com relação à OI S.A)

Sem razão ao apelante, uma vez que a advogada assinante das petições constantes nos autos, foi devidamente substabelecida à f. 199.

### - ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO – ATOS INEXISTENTES

Da detida análise do feito, verifica-se que os apelantes estão representados por advogados devidamente constituídos, como se vê das procurações de f. 199-24 e f. 238.

Rejeito esta preliminar.

### - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO

Consta à f. 299-300 o comprovante do recolhimento do preparo pela Oi S.A.. Com relação à apelante Inepar S.A. Esta, pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que passo à análise.

O inciso LXXV do artigo 5º da Constituição Federal estabelece que "O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, dispõe:

*"Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."*

Da detida análise dos documentos juntados aos autos, que corroboram as afirmações da Inepar S.A, verifica-se que sua situação financeira não é favorável, uma vez que encontra-se em recuperação judicial, autor n. 1010111-27.2014.8.26.0037 em trâmite perante à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo (f. 310-321).

Neste sentido, confira-se os julgados:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE. SÚMULA 481/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO. REFORMA. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CDC E DA LACP. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. 1. Nos termos da Súmula 481/STJ, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, requer a demonstração da impossibilidade de arcarem com os encargos processuais. 2. Inviável a alteração da conclusão do Tribunal a quo quanto à falta de comprovação*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*por parte do sindicato recorrente de seu estado de hipossuficiência, ante o óbice sumular 7/STJ. 3. As razões de recurso especial não impugnaram fundamento basilar do acórdão recorrido para afastar a aplicação, ao caso, das normas insertas no CDC e na LACP relativas à isenção das custas, qual seja, o de que "o parágrafo único do art. 1º é expresso ao vedar ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos (o que, aliás, foi reconhecido pelo próprio embargante)". 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag 1388971 / RS - Ministro SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA - DJe 06/10/2014).*

*AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA-CORRENTE. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADO. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE ATAQUE A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULAS 7, 83 E 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A ausência de ataque aos fundamentos da decisão agravada torna inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil (Súmula 182 do STJ). 2. Faz jus à justiça gratuita a pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) que demonstra impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481 do STJ). 3. Inviável a modificação do julgado na via especial se o tribunal de origem, soberano no exame dos fatos e provas dos autos, conclui que a parte não comprovou a hipossuficiência necessária à concessão da justiça gratuita (Súmula 7 do STJ). 4. A pretensão de aferir a legalidade dos encargos financeiros cobrados (juros, capitalização etc.) deve ser veiculada por meio de ação de revisão de contrato, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual pode ser requerida exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. 5. Embora cabível a ação de prestação de contas pelo correntista, independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados, tal ação não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual se pede esclarecimento, com exposição de motivos consistentes, ocorrências duvidosas na conta-corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante referida ação (Súmula 83 do STJ). 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp 1455450 / MG - Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA - DJe 15/08/2014).*

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - MICROEMPRESA INDIVIDUAL - CONFUSÃO DE PATRIMÔNIO - DEFERIMENTO -- SÚMULA 481 DO STJ - RECURSO PROVIDO. 1) Nos termos do art. 5º, LXXIV, da CR/88, o benefício da justiça gratuita pode ser deferido também às pessoas jurídicas e aos entes abstratos com personalidade jurídica, desde que demonstrada objetivamente a insuficiência financeira. 2) Nos casos de uma microempresa individual, o patrimônio da pessoa física titular se confunde com a da empresária, constatação suficiente para o deferimento do benefício, desde que evidenciada a condição de miserabilidade. (TJMG -*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Agravo de Instrumento-Cv 1.0525.14.014771-7/001 - Relator Des.(a) Marcos Lincoln - 11ª CÂMARA CÍVEL - 13/11/2014).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATOS. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PESSOA JURÍDICA. MICROEMPRESA. POSSIBILIDADE. Segundo entendimento pacificado do STJ, pode a microempresa ser beneficiada com a assistência judiciária gratuita. No caso em apreço, verifica-se que a microempresa se encontra inativa e seu representante isento de declarar sua renda junto à Receita Federal, o que possibilita a concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70062322367, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 06/11/2014). (TJRS - AI 70062322367 – Relatora Adriana da Silva Ribeiro - 15ª Câmara Cível – 10/11/2014).*

Portanto, comprovada a real necessidade da empresa apelante Inepar S.A em ser beneficiada com a assistência judiciária gratuita, concedo a justiça gratuita pleiteada.

### - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

Sem razão ao apelado no que se refere à inobservância do princípio da dialeticidade recursal, uma vez que os recursos, encontram-se devidamente fundamentados, sendo claras as razões do inconformismo dos apelantes.

A despeito deste princípio, veja-se os ensinamentos de Dorival Renato Pavan<sup>2</sup>:

*"No processo, todos os sujeitos que comparecerem para a prática de um ato processual devem motivar, fundamentar, expor as razões de fato e de direito que dão base à pretensão formulada. Para o juiz, a fundamentação é ato indispensável do decisório, pena de nulidade, como consta expressamente do texto constitucional (CF, art. 93, IX).*

*Nesse passo, não é difícil constatar que se constitui em elemento indispensável do recurso a apresentação das razões pelas quais se deseja obter a reforma do julgado. Tal exigência consta, aliás, do art. 513, inciso II, do Código de Processo Civil, para a apelação, encontrando similar nos demais recursos (CPC, arts. 524, II e 541, II, por exemplo).*

*Se houver falta de motivação, a consequência processual é uma só: inépcia do recurso, dele não se conhecendo."*

Daniel Amorim Assumpção Neves<sup>3</sup>, leciona:

*"o princípio da dialeticidade diz respeito ao segundo elemento, exigindo do recorrente a exposição da fundamentação recursal (causa de*

<sup>2</sup> PAVAN. Dorival Renato. Recursos Cíveis. 1 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira Ltda. 2004. p. 36-37.

<sup>3</sup> NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 5 ed. São Paulo: Método. 2013. p. 604.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*pedir: error in iudicando e error in procedendo) e do pedido (que poderá ser de anulação, reforma, esclarecimento ou integração). Tal necessidade se ampara em duas motivações: permitir ao recorrido a elaboração das contrarrazões e fixar os limites de atuação do Tribunal no julgamento do recurso.*

*O princípio do contraditório exige do recorrente a exposição de seus fundamentos recursais, indicando precisamente qual a injustiça ou ilegalidade da decisão impugnada. Essa exigência permite que o recurso tenha efetivamente uma característica dialética, porque somente diante dos argumentos do recorrente o recorrido poderá rebatê-los, o que fará nas contrarrazões recursais.*

*Por outro lado, o pedido se mostra indispensável na formulação de qualquer recurso porque, ao lado da fundamentação, limita a atuação e decisão do Tribunal... Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados..."*

### - RECURSO DE APELAÇÃO DA OI S.A.

#### - Da ilegitimidade passiva

Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Oi S.A, pois ela é a sucessora da TELEMS S/A e, nesta qualidade, é responsável pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirentes de linha telefônica e a incorporada, portanto, parte legítima a atuar no feito.

Por outro lado, o art. 233 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), dispõe:

**"Art. 233: Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A COMPANHIA CINDIDA QUE SUBSISTIR E AS QUE ABSORVEREM PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA ANTERIORES À CISÃO.**

*Parágrafo único. O ato de cisão parcial PODERÁ estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos atos da cisão."*

*(Destaquei)*

Certo é que a companhia cindida, no caso a Telebrás, não subsistiu, sendo defeso, portanto, a aplicação do referido dispositivo ao caso em tela, sendo incontroverso que a empresa TELEMS era controlada pela TELEBRÁS. É senso comum também que a TELEBRÁS foi cindida parcialmente quando distribuiu e transmitiu parte do seu patrimônio para outras empresas já existentes, dentre elas, a



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

TELEMS, que passou a não mais ser controlada pela TELEBRÁS.

Também não há controvérsia nesta demanda em relação ao fato de que a TELEMS, posteriormente à cisão em 1998 foi incorporada pela BRASIL TELECOM, passando esta última responder pelos todos os direitos e obrigações da empresa incorporada (art. 227, da Lei das S.A. • "A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações").

Se eventualmente há responsabilidade da Telems pelos contratos de participação financeira em programas de telefonia, tal como o firmado pelo apelado, deve a apelante Brasil Telecom, em ação regressiva, interpor as medidas judiciais cabíveis, e não como sucessora da mesma alegar ser irresponsável perante os credores.

Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp n.º 1.112.474, após ser submetido ao procedimento de "recurso repetitivo" (Art. 543-C do CPC), de Relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, decidiram pela legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A.

Confira-se:

*"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. BRASIL TELECOM. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DIVIDENDOS. PRESCRIÇÃO. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A Brasil Telecom S/A, como sucessora por incorporação da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), tem legitimidade passiva para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a incorporada. 1.2. A legitimidade da Brasil Telecom S/A para responder pela chamada "dobra acionária", relativa às ações da Celular CRT Participações S/A, decorre do protocolo e da justificativa de cisão parcial da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), premissa fática infensa à análise do STJ por força das Súmulas 5 e 7. (...)*  
(STJ. Resp n.º 1.112.474. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão. DJe 11/05/2010)

(Destaquei)

Estabelecidas essas premissas e, considerando que, após a publicação do recurso repetitivo, todos os demais processos devem ser julgados, segundo esse entendimento, infundadas as teses sustentadas pela Oi S.A para defender a sua ilegitimidade nestes tipos de ações, sendo a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, medida que se impõe.

**- DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APENAS À INEPAR S.A**

A apelante Oi S.A pretende seja apenas a segunda requerida (Inepar S.A Indústria e Construções) condenada ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Contudo, o autor/apelado ingressou com a presente cautelar, ao



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

argumento de que é titular de contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia firmado com a Inepar S.A sob a responsabilidade da Telems ora Oi S.A e, diante da condenação das referidas partes na Ação Civil Pública n. 0019016-35.1997.8.12.0001, o autor/apelante tornou-se credor de quantia paga a título de Participação Financeira no Programa Comunitário de Telefonia e, para ajuizar o cumprimento da sentença proferida no feito mencionado, necessita do contrato firmado.

Diante dos documentos acostados à f. 205-224 (lista de acionistas outorgantes), verifica-se a relação jurídica existente entre as partes do presente feito, bem como em razão da sentença na Ação Civil Pública transitada em julgado que reconheceu o direito daqueles que contrataram empresa de telefonia, não há falar-se em responsabilidade exclusiva da apelante Inepar S.A.

### - DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A apelante pretende, ainda, a redução dos honorários advocatícios fixados na sentença no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A revisão do critério utilizado para fixação da verba honorária é tarefa que exige reapreciação do contexto fático-probatório do caso concreto.

Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm avaliado o excesso ou o aviltamento do valor dos honorários sucumbenciais fixados de forma equitativa pelo magistrado, comparando-o ao valor atribuído à causa.

Confira-se:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. VERBA FIXADA EM PERCENTUAL IRRISÓRIO EM RELAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a revisão do critério utilizado para fixação da verba advocatícia é tarefa que exige reapreciação do contexto fático-probatório do caso concreto, de modo que não pode ser realizada em sede de recurso especial por força do óbice da Súmula 7/STJ. Contudo, em situações excepcionalíssimas, o STJ, ao afastar o óbice da referida Súmula, vem exercendo juízo de valor sobre o quantum fixado para decidir se ele foi determinado em valor irrisório ou exorbitante. 2. No caso concreto, não se faz necessário o revolvimento de matéria fático-probatória para infirmar o acórdão impugnado. Afasta-se, portanto, a Súmula 7/STJ. Isso porque, na decisão que acolheu a exceção de pré-executividade, foi reconhecida a ilegitimidade do excipiente para integrar o pólo passivo das execuções fiscais, cujos valores somados atingem o montante de R\$ 2.948.134,80, em julho de 1999 (e-STJ: fl. 787). Ocorre que os honorários foram fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que não condiz com o trabalho realizado pelos advogados do excipiente, considerando que tal valor representa percentual irrisório, se comparado ao valor atribuído à causa, desmerecendo o significativo zelo e esmero dos causídicos na produção das peças processuais diante da exorbitância do valor total das execuções fiscais. Impende, também, observar que os honorários advocatícios devem se pautar pela razoabilidade de seu valor.*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*Dessarte, no caso sob exame, é de bom conselho manter-se a coerência da que vem decidindo o STJ, que, em inúmeras causas em que a verba honorária foi arbitrada em valor evidentemente módico, elevou a verba honorária considerando o trabalho e esforço empreendido pelos advogados. 3. Recurso especial provido, em parte, a fim de que a verba honorária seja majorada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (STJ, REsp 1343162 / PR n.º 2012/0189176-0. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141), DJe 05/06/2013).*

Nesse contexto, os honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (tmil reais), não mostra-se desarrazoado.

Compulsando os autos, verifica-se que na sentença o pedido do autor/apelado foi julgado procedente. Assim, considerando a natureza da causa, o trabalho desempenhado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o serviço, mais de um ano da propositura da ação, R\$ 1.000,00 (mil reais) é suficiente para remunerar a prestação de serviços, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

### - RECURSO DA INEPAR S.A.

#### - Da responsabilidade do autor/apelado ao pagamento dos honorários de sucumbência

Sustenta que uma vez que o autor/apelado deu causa ao litígio e ante a ausência de resistência à pretensão em questão.

Entretanto, em que pese a alegada ausência de resistência, a Inepar S.A tem responsabilidade solidária com a Oi S.A pela entrega do contrato em questão.

Há entendimento consolidado no STJ, no sentido de as ações cautelares de exibição de documento, por possuírem natureza de ação e não mero incidente processual, nos termos do art. 844<sup>4</sup> do CPC, ensejam, caso procedentes a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, em vista do princípio da causalidade.

Confira-se:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S.A. TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. (TELESC). AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A convicção a que chegou o acórdão recorrido decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do recurso especial à luz da Súmula nº 7 desta Corte. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "as ações cautelares de exibição de documento, por*

<sup>4</sup> Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: I - de coisa móvel em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer; II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamentário, depositário ou administrador de bens alheios; III - da escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*possuírem natureza de ação, e não de mero incidente processual, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, ensejam, na hipótese de sua procedência, a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, tendo em vista a aplicação do princípio da causalidade" (REsp nº 889.422/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 6/11/2008). 3. O reexame da verba honorária arbitrada pela instância originária é inviável no âmbito do recurso especial, a não ser nas hipóteses em que fixada de modo manifestamente irrisório ou excessivo. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta (artigo 557, parágrafo 2º, do CPC). Precedentes. (AgRg no Ag 1344759/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012).*

Na hipótese, trata-se de ação cautelar de exibição de documento, qual seja, contrato firmado entre o autor e os requeridos/apelantes, com a intenção de usá-lo para instruir cumprimento de sentença, de modo que reconhecida a procedência do pedido é devido aos sucumbentes o pagamento das custas e honorários advocatícios.

Pelo exposto, **rejeito as preliminares arguidas em contrarrazões.** Conheço o recurso de apelação interposto por Oi S.A., rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, nego-lhe provimento. Conheço o recurso de apelação interposto por Inepar S.A Indústria e Construções, mas nego-lhe provimento.





Estado do Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
2ª Vara Cível

**Autos 0842814-30.2013.8.12.0001**  
**Autor(es): Terezinha Gonçalves da Silva**  
**Réu(S): Inepar S/A Indústria e Construções e OI S.A.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da requerida.

Verificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Durante este prazo, caso seja interposto recurso adesivo ou de terceiros prejudicados (art. 499 e 500 do CPC), ou seja, pleiteada a reconsideração da admissibilidade recursal, voltem os autos conclusos.

Findo o prazo, independentemente de juntada das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Campo Grande-MS, 06 de abril de 2015.

(assinado digitalmente)

**Silvia Eliane Tedardi da Silva**  
**Juíza de Direito**





Estado do Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
2ª Vara Cível

**Autos 0843419-73.2013.8.12.0001**

**Autor(es): Toshio Hisaeda**

**Réu(S): INEPAR - Indústria e Construções Ltda e OI S.A.**

Défiro os benefícios da justiça gratuita em favor da requerida INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES.

Verificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos de apelações em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Durante este prazo, caso seja interposto recurso adesivo ou de terceiros prejudicados (art. 499 e 500 do CPC), ou seja, pleiteada a reconsideração da admissibilidade recursal, voltem os autos conclusos.

Findo o prazo, independentemente de juntada das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

(assinado digitalmente)

**Silvia Eliane Tedardi da Silva**

**Juíza de Direito**



Estado do Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
2ª Vara Cível

**Autos 0844806-26.2013.8.12.0001**  
**Autor(es): MARCIO DA SILVA ARAÚJO**  
**Réu(S): INEPAR - Indústria e Construções Ltda e OI S.A.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da requerida INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES.

Verificados os requisitos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Durante este prazo, caso seja interposto recurso adesivo ou de terceiros prejudicados (art. 499 e 500 do CPC), ou seja, pleiteada a reconsideração da admissibilidade recursal, voltem os autos conclusos.

Findo o prazo, independentemente de juntada das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Intimem-se.

Campo Grande-MS, 07 de abril de 2015.

(assinado digitalmente)

**Silvia Eliane Tedardi da Silva**  
**Juíza de Direito**



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

31 de março de 2015

4ª Câmara Cível

Apelação - Nº 0842743-28.2013.8.12.0001 - Campo Grande  
 Relator – Exmo. Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante : OI S.A.  
 Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Advogada : Hadna Jesarella Rodrigues Orenha  
 Apelante : Inepar S/A Indústria e Construções  
 Advogado : Paulo Roberto Francisco Franco  
 Apelado : Elpidio Maroni  
 Advogado : Katiuscia da Fonseca Lindartevize  
 Advogado : Jonhy Lindartevize

**EMENTA – RECURSO DE APELAÇÃO DA OI S.A – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTRARRAZÕES – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DIGITALIZADA – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – AUSÊNCIA RECOLHIMENTO PREPARO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEITADAS. PRELIMINAR ARGUIDA PELA OI S.A – ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA. REDUÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR RAZOÁVEL – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL APENAS AO SEGUNDO REQUERIDO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Tendo em vista a procedência da ação e condenação das requeridas, não há falar-se em ausência de interesse recursal.

Constatado no feito que a advogada assinante das peças apresentadas pela empresa requerida, foi devidamente substabelecida, inexistente qualquer irregularidade de representação processual.

Evidente a representação processual das partes, rejeita-se tal preliminar aventada.

Recolhido o preparo da empresa Oi S.A e deferido os benefícios da justiça gratuita à apelante Inepar S.A, não há falar-se em deserção.

Devidamente fundamentos os recursos apresentação, afasta-se a aplicação do princípio da dialeticidade.

A Oi S.A. é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação na qual discute-se responsabilidade decorrente de contrato celebrado pela Telems, porque assumiu o seu controle acionário por meio do processo de privatização da Telebrás.

Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados na sentença de forma razoável e proporcional.

Constatada a responsabilidade solidária das requeridas/apelantes, ambas devem arcar com o ônus sucumbencial.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RECURSO DE APELAÇÃO INEPAR S.A – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – CONDENAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL AO AUTOR – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Demonstrada a impossibilidade de a pessoa jurídica arcar com os encargos processuais, possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Ante o princípio da causalidade os sucumbentes devem arcar com as custas e honorários advocatícios.

### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Des. Odemilson Roberto Castro Fassa - Relator



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### RELATÓRIO

O Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa.

OI S.A. interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida por Vânia de Paula Arantes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, na Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Elpídio Maroni em desfavor de Oi S.A e Inepar Indústria e Construções Ltda, que julgou procedente o pedido inicial.

Em razões recursais (f. 284-298) a Oi S.A argui sua ilegitimidade passiva. No mérito, requer a redução dos honorários sucumbenciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Subsidiariamente, requer que a segunda requeira arque com o pagamento dos honorários advocatícios.

Em razões recursais (f. 301-309) a Inepar S/A Indústria e Construções, alega que não foi encontrado em seus arquivos nenhum contrato entabulado com Elpídio Maroni. Pretende seja o autor/apelado condenado ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais ao argumento de que este deu causa à ação e em razão de o apelante não ter resistido à pretensão, pois não pleiteou a exibição do contrato extrajudicialmente e, judicialmente, exibiu o contrato.

Pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois está em processo de recuperação judicial e passa por dificuldades financeiras. Subsidiariamente, requer a oportunidade de se recolher as custas processuais ao final do processo.

Juntou documentos à f. 310-321.

Em contrarrazões (f. 326-342) o apelado argui ausência de interesse recursal; assinatura digitalizada no substabelecimento o que impossibilita a aferição de autenticidade do documento; recurso assinado por advogado sem procuração nos autos; ausência de comprovação de recolhimento do preparo; aplicação do princípio da dialeticidade. No mérito, alega que realizou pedido extrajudicial e, de fato existe interesse processual. Sustenta a legitimidade passiva da Oi S.A. Aduz a ausência de resposta sobre a necessidade de pagamento de custo/taxa para a exibição do documento na via extrajudicial; afirma acerca do direito à exibição do contrato pretendido.

### VOTO

O Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa. (Relator)

OI S.A. interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida por Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, na Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por Elpídio Maroni em desfavor de Oi S.A e Inepar Indústria e Construções Ltda, que julgou procedente o pedido inicial.

Confira-se o dispositivo da sentença:

*"Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido de exibição de documentos e, via de consequência, determino às rés que juntem aos autos todos os documentos referentes ao contrato de*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*participação financeira em investimento telefônico firmado pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, bem como, da negativa ser interpretada em seu desfavor. Condene as rés, com fundamento no art. 20 do CPC, a pagar as custas processuais, as despesas antecipadas pela autora e os honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do aludido artigo, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando, por um lado, que a fixação de honorários em valor inferior importaria em desconsideração ao trabalho do advogado da autora e, por outro lado, que a singeleza da causa, o pouco tempo necessário para a realização do serviço e o reduzido valor atribuído à causa, não permitem a fixação de honorários em valor superior."*

A apelante Oi S.A requer seja reconhecida sua ilegitimidade passiva e, mérito, requer que a redução do valor arbitrado a título de honorários advocatícios ou que seja apenas a segunda requerida condenada ao referido pagamento.

A Inepar S.A indústria e Construções pretende a reforma da sentença para que o apelado seja condenado ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais. Requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita ou o pagamento das custas e honorários sucumbenciais ao final do processo.

Em contrarrazões, o apelado argui as seguintes preliminares: ausência de interesse recursal; assinatura digitalizada no substabelecimento e a impossibilidade de aferição de autenticidade; recurso assinado por advogado sem procuração; ausência de comprovação de preparo; aplicação do princípio da dialeticidade. No mérito, requer seja mantida a sentença de primeiro grau.

Pois bem, tenho que sentença proferida pela juíza *a quo* não merece reforma.

**- CONTRARRAZÕES DO AUTOR/APELADO ELPÍDIO MARONI**

- Passo à análise das preliminares:
- AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

O apelado sustenta a ausência de interesse recursal das partes, contudo, sem razão, uma vez que ambas (Oi S.A e Inepar S.A) foram condenadas à exibição de documentos, bem como ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais, presente, portanto a utilidade dos recursos interpostos.

A respeito do interesse recursal, Daniel Assumpção<sup>1</sup>, lecionam:

*"a mesma ideia de utilidade da prestação jurisdicional presente no interesse de agir verifica-se no interesse recursal, entendendo-se que somente será julgado em seu mérito o recurso que possa ser útil ao recorrente. Essa utilidade deve ser analisada sob a perspectiva prática, sendo imperioso observar no caso concreto se o recurso reúne condições de gerar uma melhora na situação fática do recorrente."*

<sup>1</sup>NEVES, Daniel Amorim Assumpção Neves. Manual de Direito Processual Civil. 5 ed. São Paulo: Método. 2013. P. 623-624.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### - ASSINATURA DIGITALIZADA NO SUBSTABELECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DE AUTENTICIDADE (com relação à OI S.A)

Sem razão ao apelante, uma vez que a advogada assinante das petições constantes nos autos, foi devidamente substabelecida à f. 199.

### - ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO – ATOS INEXISTENTES

Da detida análise do feito, verifica-se que os apelantes estão representados por advogados devidamente constituídos, como se vê das procurações de f. 199-24 e f. 238.

Rejeito esta preliminar.

### - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO

Consta à f. 299-300 o comprovante do recolhimento do preparo pela Oi S.A.. Com relação à apelante Inepar S.A. Esta, pretende a concessão dos benefícios da justiça gratuita, o que passo à análise.

O inciso LXXV do artigo 5º da Constituição Federal estabelece que "O Estado prestará assistência jurídica integral aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, dispõe:

*"Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."*

Da detida análise dos documentos juntados aos autos, que corroboram as afirmações da Inepar S.A, verifica-se que sua situação financeira não é favorável, uma vez que encontra-se em recuperação judicial, autor n. 1010111-27.2014.8.26.0037 em trâmite perante à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo (f. 310-321).

Neste sentido, confira-se os julgados:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE. SÚMULA 481/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO. REFORMA. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CDC E DA LACP. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283/STF. 1. Nos termos da Súmula 481/STJ, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, requer a demonstração da impossibilidade de arcarem com os encargos processuais. 2. Inviável a alteração da conclusão do Tribunal a quo quanto à falta de comprovação*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

por parte do sindicato recorrente de seu estado de hipossuficiência, ante o óbice sumular 7/STJ. 3. As razões de recurso especial não impugnaram fundamento basilar do acórdão recorrido para afastar a aplicação, ao caso, das normas insertas no CDC e na LACP relativas à isenção das custas, qual seja, o de que "o parágrafo único do art. 1º é expresso ao vedar ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos (o que, aliás, foi reconhecido pelo próprio embargante)". 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag 1388971 / RS - Ministro SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA - DJe 06/10/2014).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA-CORRENTE. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADO. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE ATAQUE A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULAS 7, 83 E 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A ausência de ataque aos fundamentos da decisão agravada torna inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil (Súmula 182 do STJ). 2. Faz jus à justiça gratuita a pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos) que demonstra impossibilidade de arcar com os encargos processuais (Súmula 481 do STJ). 3. Inviável a modificação do julgado na via especial se o tribunal de origem, soberano no exame dos fatos e provas dos autos, conclui que a parte não comprovou a hipossuficiência necessária à concessão da justiça gratuita (Súmula 7 do STJ). 4. A pretensão de aferir a legalidade dos encargos financeiros cobrados (juros, capitalização etc.) deve ser veiculada por meio de ação de revisão de contrato, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual pode ser requerida exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. 5. Embora cabível a ação de prestação de contas pelo correntista, independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados, tal ação não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual se pede esclarecimento, com exposição de motivos consistentes, ocorrências duvidosas na conta-corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante referida ação (Súmula 83 do STJ). 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp 1455450 / MG - Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA - DJe 15/08/2014).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - MICROEMPRESA INDIVIDUAL - CONFUSÃO DE PATRIMÔNIO - DEFERIMENTO -- SÚMULA 481 DO STJ - RECURSO PROVIDO. 1) Nos termos do art. 5º, LXXIV, da CR/88, o benefício da justiça gratuita pode ser deferido também às pessoas jurídicas e aos entes abstratos com personalidade jurídica, desde que demonstrada objetivamente a insuficiência financeira. 2) Nos casos de uma microempresa individual, o patrimônio da pessoa física titular se confunde com a da empresária, constatação suficiente para o deferimento do benefício, desde que evidenciada a condição de miserabilidade. (TJMG -



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Agravo de Instrumento-Cv 1.0525.14.014771-7/001 - Relator Des.(a) Marcos Lincoln - 11ª CÂMARA CÍVEL - 13/11/2014).

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATOS. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PESSOA JURÍDICA.MICROEMPRESA. POSSIBILIDADE. Segundo entendimento pacificado do STJ, pode a microempresa ser beneficiada com a assistência judiciária gratuita. No caso em apreço, verifica-se que a microempresa se encontra inativa e seu representante isento de declarar sua renda junto à Receita Federal, o que possibilita a concessão do benefício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70062322367, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 06/11/2014). (TJRS - AI 70062322367 – Relatora Adriana da Silva Ribeiro - 15ª Câmara Cível – 10/11/2014).*

Portanto, comprovada a real necessidade da empresa apelante Inepar S.A em ser beneficiada com a assistência judiciária gratuita, concedo a justiça gratuita pleiteada.

### - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE

Sem razão ao apelado no que se refere à inobservância do princípio da dialeticidade recursal, uma vez que os recursos, encontram-se devidamente fundamentados, sendo claras as razões do inconformismo dos apelantes.

A despeito deste princípio, veja-se os ensinamentos de Dorival Renato Pavan<sup>2</sup>:

*"No processo, todos os sujeitos que comparecerem para a prática de um ato processual devem motivar, fundamentar, expor as razões de fato e de direito que dão base à pretensão formulada. Para o juiz, a fundamentação é ato indispensável do decisório, pena de nulidade, como consta expressamente do texto constitucional (CF, art. 93, IX).*

*Nesse passo, não é difícil constatar que se constitui em elemento indispensável do recurso a apresentação das razões pelas quais se deseja obter a reforma do julgado. Tal exigência consta, aliás, do art. 513, inciso II, do Código de Processo Civil, para a apelação, encontrando similar nos demais recursos (CPC, arts. 524, II e 541, II, por exemplo).*

*Se houver falta de motivação, a consequência processual é uma só: inépcia do recurso, dele não se conhecendo."*

Daniel Amorim Assumpção Neves<sup>3</sup>, leciona:

*"o princípio da dialeticidade diz respeito ao segundo elemento, exigindo do recorrente a exposição da fundamentação recursal (causa de*

<sup>2</sup> PAVAN. Dorival Renato. Recursos Cíveis. 1 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira Ltda. 2004. p. 36-37.

<sup>3</sup> NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 5 ed. São Paulo: Método. 2013. p. 604.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*pedir: error in iudicando e error in procedendo) e do pedido (que poderá ser de anulação, reforma, esclarecimento ou integração). Tal necessidade se ampara em duas motivações: permitir ao recorrido a elaboração das contrarrazões e fixar os limites de atuação do Tribunal no julgamento do recurso.*

*O princípio do contraditório exige do recorrente a exposição de seus fundamentos recursais, indicando precisamente qual a injustiça ou ilegalidade da decisão impugnada. Essa exigência permite que o recurso tenha efetivamente uma característica dialética, porque somente diante dos argumentos do recorrente o recorrido poderá rebatê-los, o que fará nas contrarrazões recursais.*

*Por outro lado, o pedido se mostra indispensável na formulação de qualquer recurso porque, ao lado da fundamentação, limita a atuação e decisão do Tribunal... Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados..."*

### - RECURSO DE APELAÇÃO DA OI S.A.

#### - Da ilegitimidade passiva

Não procede a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Oi S.A, pois ela é a sucessora da TELEMS S/A e, nesta qualidade, é responsável pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirentes de linha telefônica e a incorporada, portanto, parte legítima a atuar no feito.

Por outro lado, o art. 233 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), dispõe:

**"Art. 233: Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A COMPANHIA CINDIDA QUE SUBSISTIR E AS QUE ABSORVEREM PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO RESPONDERÃO SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA ANTERIORES À CISÃO.**

*Parágrafo único. O ato de cisão parcial PODERÁ estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas, nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos atos da cisão."*

*(Destaquei)*

Certo é que a companhia cindida, no caso a Telebrás, não subsistiu, sendo defeso, portanto, a aplicação do referido dispositivo ao caso em tela, sendo incontroverso que a empresa TELEMS era controlada pela TELEBRÁS. É senso comum também que a TELEBRÁS foi cindida parcialmente quando distribuiu e transmitiu parte do seu patrimônio para outras empresas já existentes, dentre elas, a



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

TELEMS, que passou a não mais ser controlada pela TELEBRÁS.

Também não há controvérsia nesta demanda em relação ao fato de que a TELEMS, posteriormente à cisão em 1998 foi incorporada pela BRASIL TELECOM, passando esta última responder pelos todos os direitos e obrigações da empresa incorporada (art. 227, da Lei das S.A. • "A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações").

Se eventualmente há responsabilidade da Telems pelos contratos de participação financeira em programas de telefonia, tal como o firmado pelo apelado, deve a apelante Brasil Telecom, em ação regressiva, interpor as medidas judiciais cabíveis, e não como sucessora da mesma alegar ser irresponsável perante os credores.

Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp n.º 1.112.474, após ser submetido ao procedimento de "recurso repetitivo" (Art. 543-C do CPC), de Relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, decidiram pela legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A.

Confira-se:

*"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. BRASIL TELECOM. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DIVIDENDOS. PRESCRIÇÃO. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. A Brasil Telecom S/A, como sucessora por incorporação da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), tem legitimidade passiva para responder pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirente de linha telefônica e a incorporada. 1.2. A legitimidade da Brasil Telecom S/A para responder pela chamada "dobra acionária", relativa às ações da Celular CRT Participações S/A, decorre do protocolo e da justificativa de cisão parcial da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), premissa fática infensa à análise do STJ por força das Súmulas 5 e 7. (...)*  
(STJ. Resp n.º 1.112.474. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão. DJe 11/05/2010)

(Destaquei)

Estabelecidas essas premissas e, considerando que, após a publicação do recurso repetitivo, todos os demais processos devem ser julgados, segundo esse entendimento, infundadas as teses sustentadas pela Oi S.A para defender a sua ilegitimidade nestes tipos de ações, sendo a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, medida que se impõe.

**- DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APENAS À INEPAR S.A**

A apelante Oi S.A pretende seja apenas a segunda requerida (Inepar S.A Indústria e Construções) condenada ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Contudo, o autor/apelado ingressou com a presente cautelar, ao



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

argumento de que é titular de contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia firmado com a Inepar S.A sob a responsabilidade da Telems ora Oi S.A e, diante da condenação das referidas partes na Ação Civil Pública n. 0019016-35.1997.8.12.0001, o autor/apelante tornou-se credor de quantia paga a título de Participação Financeira no Programa Comunitário de Telefonia e, para ajuizar o cumprimento da sentença proferida no feito mencionado, necessita do contrato firmado.

Diante dos documentos acostados à f. 205-224 (lista de acionistas outorgantes), verifica-se a relação jurídica existente entre as partes do presente feito, bem como em razão da sentença na Ação Civil Pública transitada em julgado que reconheceu o direito daqueles que contrataram empresa de telefonia, não há falar-se em responsabilidade exclusiva da apelante Inepar S.A.

### - DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A apelante pretende, ainda, a redução dos honorários advocatícios fixados na sentença no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A revisão do critério utilizado para fixação da verba honorária é tarefa que exige reapreciação do contexto fático-probatório do caso concreto.

Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça têm avaliado o excesso ou o aviltamento do valor dos honorários sucumbenciais fixados de forma equitativa pelo magistrado, comparando-o ao valor atribuído à causa.

Confira-se:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. VERBA FIXADA EM PERCENTUAL IRRISÓRIO EM RELAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a revisão do critério utilizado para fixação da verba advocatícia é tarefa que exige reapreciação do contexto fático-probatório do caso concreto, de modo que não pode ser realizada em sede de recurso especial por força do óbice da Súmula 7/STJ. Contudo, em situações excepcionalíssimas, o STJ, ao afastar o óbice da referida Súmula, vem exercendo juízo de valor sobre o quantum fixado para decidir se ele foi determinado em valor irrisório ou exorbitante. 2. No caso concreto, não se faz necessário o revolvimento de matéria fático-probatória para infirmar o acórdão impugnado. Afasta-se, portanto, a Súmula 7/STJ. Isso porque, na decisão que acolheu a exceção de pré-executividade, foi reconhecida a ilegitimidade do excipiente para integrar o pólo passivo das execuções fiscais, cujos valores somados atingem o montante de R\$ 2.948.134,80, em julho de 1999 (e-STJ: fl. 787). Ocorre que os honorários foram fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que não condiz com o trabalho realizado pelos advogados do excipiente, considerando que tal valor representa percentual irrisório, se comparado ao valor atribuído à causa, desmerecendo o significativo zelo e esmero dos causídicos na produção das peças processuais diante da exorbitância do valor total das execuções fiscais. Impende, também, observar que os honorários advocatícios devem se pautar pela razoabilidade de seu valor.*



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*Dessarte, no caso sob exame, é de bom conselho manter-se a coerência do que vem decidindo o STJ, que, em inúmeras causas em que a verba honorária foi arbitrada em valor evidentemente módico, elevou a verba honorária considerando o trabalho e esforço empreendido pelos advogados. 3. Recurso especial provido, em parte, a fim de que a verba honorária seja majorada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (STJ, REsp 1343162 / PR n.º 2012/0189176-0. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141). DJe 05/06/2013).*

Nesse contexto, os honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (tmil reais), não mostra-se desarrazoado.

Compulsando os autos, verifica-se que na sentença o pedido do autor/apelado foi julgado procedente. Assim, considerando a natureza da causa, o trabalho desempenhado pelo advogado, bem como o tempo exigido para o serviço, mais de um ano da propositura da ação, R\$ 1.000,00 (mil reais) é suficiente para remunerar a prestação de serviços, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

### - RECURSO DA INEPAR S.A.

#### - Da responsabilidade do autor/apelado ao pagamento dos honorários de sucumbência

Sustenta que uma vez que o autor/apelado deu causa ao litígio e ante a ausência de resistência à pretensão em questão.

Entretanto, em que pese a alegada ausência de resistência, a Inepar S.A tem responsabilidade solidária com a Oi S.A pela entrega do contrato em questão.

Há entendimento consolidado no STJ, no sentido de as ações cautelares de exibição de documento, por possuírem natureza de ação e não mero incidente processual, nos termos do art. 844<sup>4</sup> do CPC, ensejam, caso procedentes a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, em vista do princípio da causalidade.

Confira-se:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S.A. TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. (TELESC). AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A convicção a que chegou o acórdão recorrido decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do recurso especial à luz da Súmula nº 7 desta Corte. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "as ações cautelares de exibição de documento, por*

<sup>4</sup> Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: I - de coisa móvel em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer; II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamentário, depositário ou administrador de bens alheios; III - da escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

*possuírem natureza de ação, e não de mero incidente processual, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, ensejam, na hipótese de sua procedência, a condenação da parte vencida ao pagamento dos ônus sucumbenciais, tendo em vista a aplicação do princípio da causalidade" (REsp nº 889.422/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 6/11/2008). 3. O reexame da verba honorária arbitrada pela instância originária é inviável no âmbito do recurso especial, a não ser nas hipóteses em que fixada de modo manifestamente irrisório ou excessivo. 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta (artigo 557, parágrafo 2º, do CPC). Precedentes. (AgRg no Ag 1344759/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012).*

Na hipótese, trata-se de ação cautelar de exibição de documento, qual seja, contrato firmado entre o autor e os requeridos/apelantes, com a intenção de usá-lo para instruir cumprimento de sentença, de modo que reconhecida a procedência do pedido é devido aos sucumbentes o pagamento das custas e honorários advocatícios.

Pelo exposto, **rejeito as preliminares arguidas em contrarrazões.** Conheço o recurso de apelação interposto por Oi S.A., rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, nego-lhe provimento. Conheço o recurso de apelação interposto por Inepar S.A Indústria e Construções, mas nego-lhe provimento.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

### DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
Relator, o Exmo. Sr. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Des. Claudionor Miguel Abss Duarte e Des. Dorival Renato Pavan.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

fa

# Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
 AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 AGRAVADO : HABG MÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ADVOGADO : CÉSAR ZENKER RILLO E OUTRO(S)

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

*Superior Tribunal de Justiça*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2014 (Data do Julgamento).



NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
MINISTRO RELATOR

# Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
 AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 AGRAVADO : HABG MÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ADVOGADO : CÉSAR ZENKER RILLO E OUTRO(S)

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL, contra a decisão de fls. 96/100, que deu provimento ao Agravo em Recurso Especial interposto pelo contribuinte, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM, PARA QUE VERIFIQUE SE HÁ PROVAS SUFICIENTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RECORRENTE.

2. Irresignada, aduz a parte agravante, em suma, que o STJ tem jurisprudência pacificada no sentido de que pessoas jurídicas podem ser beneficiadas com a concessão de assistência judiciária gratuita, mas desde que comprovem sua condição de miserabilidade (fls. 107).

3. Pugna, desse modo, pela reconsideração da decisão ora agravada. É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
 AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 AGRAVADO : HABG MÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 ADVOGADO : CÉSAR ZENKER RILLO E OUTRO(S)

## VOTO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PREGEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

1. A despeito das alegações da parte agravante, razão não lhe assiste, devendo a decisão agravada ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

# Superior Tribunal de Justiça

Veja-se, por oportuno:

(...).

8. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EREsp. 1.185.828/RS, de relatoria do Ministro CESAR ASFOR ROCHA pacificou o entendimento de que é possível o benefício da justiça gratuita em favor de pessoa jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, desde que comprove o estado de miserabilidade, não bastando a simples declaração de pobreza. O Tribunal a quo soberano em matéria de prova entendeu que a Agravante não logrou demonstrar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, o que seria suficiente para repelir o recurso de plano. Neste sentido é a jurisprudência desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO RELATIVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Embora milite em favor do declarante presunção acerca do estado de hipossuficiência, ao juiz não é defeso a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte.

2. Quando se trata de pessoa jurídica, é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para a concessão do benefício, mister é a comprovação, objetiva, da impossibilidade de arcar com as custas processuais.

3. Entendendo o magistrado, à luz das circunstâncias dos autos, não ser o requerente carecedor dos benefícios a que alude a Lei 1.060/50, poderá indeferir-los, e tal solução não se desfaz sem a indevida incursão nas provas produzidas e exaustivamente analisadas nas instâncias de origem, providência vedada pelo enunciado da Súmula 7 deste Superior Tribunal.

4. Agravo Regimental não provido (AgRg no Ag 1.378.114/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJU 28.06.2011).

9. No entanto, entende-se que o caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a incidência do julgado acima mencionado, isto porque, ao meu modesto sentir, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

10. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da

# Superior Tribunal de Justiça

capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.

2. Diante dessas considerações, nega-se provimento ao Agravo Regimental, regularmente interposto pela FAZENDA NACIONAL. É como voto.



# Superior Tribunal de Justiça

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0110687-0

AgRg no  
AREsp 514.801 / RS

Números Origem: 00034357620134040000 11300009746 11300016610 30039120138210051  
3435762013404 34357620134040000 5111300016610

EM MESA

JULGADO: 26/08/2014

### Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HABG MÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : CÉSAR ZENKER RILLO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : HABG MÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : CÉSAR ZENKER RILLO E OUTRO(S)

### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0197/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB 9943/MS)	D.J

Teor do ato: "Com intimação do Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre petição do Executado de fls. 299-349"

Do que dou fé.  
Campo Grande, 2 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3441, do dia 06/10/2015, página 160-166, com circulação em 06/10/2015 e início do prazo em 07/10/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB 9943/MS)	10	16/10/2015

Teor do ato: "Com intimação do Exequirente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre petição do Executado de fls. 299-349"

Do que dou fé.  
Campo Grande, 6 de outubro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS  
HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

**Processo nº 0809020-47.2015.8.12.0001**

**VERA HILDA PEREIRA DA SILVA**, já qualificada nos autos do presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido em desfavor de **INEPAR SA – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e OI S.A.** vem à presente de V. Excia, com o acatamento e homenagens de estilo **MANIFESTAR** sobre contestação e documentos de fls. 239 a 349, pelos fundamentos expostos a seguir:

## **I – DAS QUESTÕES PRELIMINARES E PREJUDICIAIS.**

- DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA.
- DA ALEGADA PRESCRIÇÃO.

Em que pese as alegações da requerida, estas não devem prosperar, eis que são totalmente infundadas e não trazem aos autos qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito alegado pela autora.

A contestante aduz a sua ilegitimidade passiva. Contudo com se verifica dos documentos encartados pelo autor, a INEPAR S.A. celebrou contrato com a liquidante, conforme faz prova os documentos acostados à peça vestibular bem como no julgamento da Ação Popular, evidenciando a legitimidade desta para figurar no pólo passivo da ação, assim demonstrada a relação jurídica entre as partes.

Impugna-se. Deve ser rejeitada a preliminar aventada.

Com relação à aduzida prescrição, conforme se verifica do contrato de participação financeira em programa comunitário de telefonia e a relação da ação principal, a Liquidante é

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

uma das beneficiárias na Ação Civil Pública n.º 00190-16.35.1997.8.12.0001, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face das Liquidadas, julgada procedente e que transitou em julgado em 2012, garantindo a restituição dos valores pagos a título de ações adquiridas e que não foram efetivamente emitidas.

Ademais pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º 1.070.896).

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF reza que: “Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”, logo a execução da sentença prolatada em ação civil pública prescreve em 05 (cinco) anos, prazo de prescrição das ações coletivas.

Neste norte:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA – APADECO – EXPURGOS – PLANOS ECONÔMICOS – PRAZO DE PRESCRIÇÃO – PREJUDICADA A DISCUSSÃO ACERCA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.** 1. Nas execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, revela-se imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas, que é quinquenal e contado a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, nos termos do precedente firmado no julgamento dos recursos especiais 1.275.215/RS e 1.276.376/PR. 2. Mantida a decisão que considerou prescrita a pretensão executiva, encontra-se prejudicada a discussão acerca da incidência da reprimenda prevista no art. 475-J do CPC. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no Resp n.º 1289463/PR – Agravo Regimental no Recurso Especial 2011/0253214-8 – Relator: ministro Luis Felipe Salomão (1140) – Órgão Julgador: T4 – Quarta Turma – Data do Julgamento 02/02/2012 – Data da Publicação/Fonte DJe 08/02/2012).

Mais uma vez sorte não socorre à requerida.

## II – NO MÉRITO.

- DA ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DIREITO DA AUTORA.
- DA INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS DA EXEQUENTE.
- DA PRECLUSÃO DA MATÉRIA.

Aduz a contestante, em síntese, que inexistente direito da autora às ações.

Impugna-se.

Inicialmente há que destacar que a relação havida entre as partes é

### verdadeira relação de consumo.

A Ação Civil Pública n.º 0019016-35.1997.8.12.0001, promovida pelo Ministério Público Estadual, versava sobre Portaria nº 086, de 17 de julho de 1991, editada pelo Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infraestrutura, onde os consumidores, representados pela Comunidade de Campo Grande/MS, que por sua vez foi representada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, firmaram com a empresa estatal Telecomunicações de Mato Grosso

# ADVOCACIA

JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA  
OAB/MS 9.943

do Sul S/A - TELEMS, em 16/12/1991, o “Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede”, através do qual a empresa estatal se comprometeu em assegurar aos investidores o direito de acesso ao Sistema Nacional de Telecomunicações, através do serviço de telefonia pública por ela prestado, passando, em consequência, ditos consumidores à condição de assinantes do serviço.

O objeto da Ação Civil Pública referia-se às 15.000 linhas instaladas pela empresa INEPAR S/A – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, que por sua vez, dividiu em duas fases o número de linhas para a implantação - a primeira de 10.648 e a segunda de 4.352 - sendo que, o número de terminais comercializados aos que aderiram ao Plano Comunitário de Telefonia (PCT) foi de 10.115 da primeira fase e 4.134 da segunda.

A r. sentença de fls. 1013/1019 daquele autos condenou a Ré no sentido de, no prazo de 180 dias, a contar de 25/09/2012, data do seu trânsito em julgado (f. 1897), proceder em favor da Autora, a retribuição em ações TELEBRÁS, a participação financeira por ela despendida.

*“(…)“... JULGO em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – FILIAL TELEMS (antiga denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL e atualmente denominada de BRASIL TELECOM – TELEMS BRASIL TELECOM) para o fim determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações da TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a cotação das ações nesta mesma data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembléia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996 (...)”*

Assim, não logra a requerida em demonstrar fato modificativo, extintivo ou modificativo do direito apontado pela autora, nos termos do art. 333, II do CPC. Impugna-se.

Ademais, o presente feito não comporta rediscutir acertos ou desacertos da sentença já transitada em julgado, como quer a requerida.

- DA IMPOSITIVA CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS.
- DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS.

Na sentença da Ação Popular há determinação da incidência de correção monetária pelo IGP-M/FGV sobre os valores a serem pagos para o (a) Liquidante. Ao seu turno, também os juros de mora são devidos desde a citação da ação de conhecimento (24/09/1997), consoante disposto na Súmula 163 do STF e já sedimentado através do julgamento do REsp nº 1.301.989/RS, in verbis:

**Enunciado:**

*Salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação.*

# ADVOCACIA

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
OAB/MS 9.943

Sobre o valor dos dividendos não pagos, incide correção monetária desde a data de vencimento da obrigação, nos termos do art. 205, § 3º, Lei 6.404/76, e juros de mora desde a citação.

No caso das ações convertidas em perdas e danos, é devido o pagamento de dividendos desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, até a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, incidindo juros de mora e correção monetária nos moldes já relatados.

- DO IMPOSITIVO INDEFERIMENTO ÀS BENESSES DA JUSTIÇA GRATUITA.
- DA INEXISTÊNCIA DE PROVA.

Alega a requerida que está passando por fase de recuperação judicial, e nesse compasso requer as benesses da justiça gratuita. Merece indeferimento.

A fase processo de recuperação judicial não prova a sua miserabilidade. Neste viés:

**"AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA BENESSE – RECURSO NÃO PROVIDO.** A concessão dos benefícios da justiça gratuita depende da demonstração da hipossuficiência econômica afirmada pela pessoa jurídica. A simples existência de decisão judicial declaratória de insolvência não é suficiente para comprovar a hipossuficiência afirmada pela parte." (AgRg em Apelação Cível 2010.001767-3. Rel. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo. 3ª Turma Cível J. 05/04/2010).

Assim, mais uma vez sorte não lhe socorre. Impugna-se.

### III - DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, a autora ratifica todos os termos da inicial, requerendo por oportuno a Vossa Excelência, seja determinada a liquidação da sentença, mediante a remessa dos autos à contadoria judicial para os devidos fins de direito.

Por oportuno e sucessivamente, caso Vossa Excelência entenda que referido cálculo seja complexo, nos termos do art. 475-D, requer a nomeação de perito para a realização do cálculo de liquidação, cujos honorários periciais deverão ser arcados exclusivamente pelas executadas.

Reitera ainda, a condenação dos devedores no pagamento de custas, honorários periciais, se houver, e honorários advocatícios nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil na fase de cumprimento de sentença.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Campo Grande, 14 de outubro de 2015.

# ADVOCACIA

---

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
**OAB/MS 9.943**

**JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA**  
**OAB/MS 9.943**

